República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XL — SUPLEMENTO AO Nº 162 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

1ª Reunião, realizada em 19 de março de 1985

Às dezesseis horas do dia dezenove de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de reuniões da Comissão de Municípios, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Presidente Senador Aloysio Chaves, Relator-Geral Deputado João Gilberto, Fernando Henrique Cardos, Gastão Müller, Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Alberto Goldmann, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Sátiro, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo, José Thomaz Nonô, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt e José Genoino. Deixarem de comparecer os Senhores Carlos Chiarelli, Flávio Marcílio e Gastone Righi. Dando início a reunião, o Senhor Presidente informou aos presentes que observaria como norma especial de trabalho que todo o estudo apresentado pelos Senhores Sub-Relatores, seria copiado e mandado distribuir aos Senhores Parlamentares, a fim de que, após exame, fossem objeto de análise e discussão. Leu ainda, dando conhecimento à Comissão, um ofício enviado àquela Presidência pelo Líder do Partido da Frente Liberal, designando, na qualidade de suplente da Comissão Interpartidária, o Senhor Senador Aderbal Jurema. Declarou também, haver recebido um telex do "Partido da Mobilização Nacional" que informa pretender enviar um observador para acompanhar os trabalhos da Comissão. O Senhor Presidente afirmou então que a Comissão estava aberta e a disposição de todos os segmentos que desejem, de alguma forma, colaborar com a finalidade da mesma. Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral, este manifestou-se dizendo ter recebido um pedido do Centro Social de Cabos e Sargentos da PM de São Paulo, reivindicando o direito de voto. Falou mais sobre os prazos e condições da Comissão. Sobre o tema, expressaram-se os Senhores Deputados Matheus Schmidt, Roberto Cardoso Alves, Ernani Sátiro e o Senador Jutahy Magalhães. No mesmo assunto manifestou-se ainda o Senador Gastão Müller, referindo-se a problemas de horário e datas para as próximas sessões. A seguir o Senador Jutahy Magalhães apresentou os pareceres preliminares sobre as proposições, "O Voto do Analfabeto" e "O Voto do Maior de Dezesseis Anos". Sobre o primeiro, modifica os artigos 147 e 150 da Constituição Federal e com relação ao segundo, S. Exª manifestou-se contrário a redução para dezesseis anos apresentando a sugestão para diminuir o limite de idade em dezoito anos para candidato à Câmara dos Deputados. Depois de longa discussão o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Alberto Goldmann que expôs o sub-relatório sobre "Proporcionalidade com a População ou o Eleitorado". Logo a seguir o Senador Nelson Carneiro abordou o tema "Domicílio Eleitoral" e deixou "a posteriori" o assunto "Inelegibilidades" para a próxima reunião. Dada a palavra ao Deputado Norton Macedo, cuja matéria versava sobre "Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos" S. Exª apresentou algumas alterações constitucionais a título de contribuição. Amplamente debatido, falaram os seguintes Congressistas: José Genoino, Nelson Carneiro, Roberto Cardoso Alves, José Thomaz Nonô, Matheus Schmidt, Jutahy Magalhães e Guido Moesch. Sobre as proposta, vários foram os entendimentos. Logo após, voltou o Senhor Deputado Norton Macedo a defender sua tese, sendo aparteado pelo Senador Gastão Müller e os Senhores Deputados Israel Pinheiro Filho e Egídio Ferreira Lima. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada por seu Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1985, NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL, QUE TRATOU DE APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA PERTINENTE A LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA — AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator-Geral — Deputado João Gilberto
(Integra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está aberta a reunião da Comissão Interpartidária para revisão da legislação eleitoral e partidária, conforme convocação feita entre os Senadores e Deputados.

Como esta é a primeira reunião que nós vamos fazer, após a instalação da Comissão e a distribuição da matéria pelos sub-relatores, nós vamos observar uma norma especial de trabalho, isto é, os sub-relatores que já tiverem concluído o seu trabalho farão a apresentação à Comissão, a leitura, e farão uma exposição a respeito do assunto. Em seguida mandarei reproduzir este material e distribuir a todos os membros da Comissão para um exame, e marcaremos então, com um espaço de tempo relativamente curto, uma outra reunião já para análise específica dessas matérias que foram objeto do relatório.

Antes de passar à parte dos nossos trabalhos, eu quero dar conhecimento à Comissão de ofício hoje recebido, do Senador Carlos Chiarelli, nos seguintes termos:

OF. GLPFL-04/85 Brasília, 19-3-85
Exmº Senhor
Senador Aloysio Chaves
DD Presidente da Comissão Interpartidária
sobre Legislação Eleitoral e Partidária
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o nome do correligionário, Senador Aderbal Jurema, para o cargo de suplente da "Comissão Interpartidária sobre Legislação Eleitoral e Partidária", cujos trabalhos vêem sendo desenvolvidos sob sua coordenação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, — Senador **Carlos Chiarelli**, Líder do PFL.

Exmº. Senador Aloysio Chaves
Congresso Nacional
Brasília/DF (70160)

Presidente da Comissão de Reforma Partidária Partido da mobilização Nacional em formação pede atenção Vossa Excelência conceder autorização observador junto a Comissão apresentar subsídios relevantes reorganização partidária Secretário-Geral ex-Deputado Paulo Carvalho ex-Deputado Celso Brant Presidente Nacional Magno Rogério Cruz Membros do Diretório Nacional aguardo resposta Av. Rio Branco 156 sala 3102 Paulo Carvalho.

A resposta que encaminhei foi a seguinte, que submeto à Comissão. A Comissão está pronta a receber a colaboração de todos os setores, de todos os órgãos, de todas as entidades e segmentos da sociedade brasileira, que desejam colaborar com os seus trabalhos. E essa colaboração deve ser encaminhada ao Presidente, ou diretamente ao Relator Geral, que fará distribuir por cópia, portanto; a

todos os membros da Comissão. Para acrescentar à Comissão como membros, membros em caráter de observador, 4, 5, 10 ou 8 pessoas de diferentes procedências, e poderia, de certa maneira, criar algumas dificuldades ao funcionamento do órgão, que tem um prazo curto para deliberar.

Tem a palavra o Relator, Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, sobre o mesmo assunto desse despacho de expediente, devo informar aos companheiros que na pasta verde, que os companheiros estão recebendo, existe o expediente que o Relator recebeu, e que encaminhou à Secretaria para tirar xerox e distribuir a todos os companheiros. As propostas do Partido dos Trabalhadores, que foram lidas pelo Deputado José Genoíno, na sessão passada, um excelente artigo sobre mudança na legislação partidária, em que ele toca alguns pontos mais polêmicos, que nos foi encaminhado; telex do Centro Social de Cabos e Soldados da PM de São Paulo, reivindicando o direito de voto; telex da OAB, do Rio Grande do Sul sobre o assunto; telex do Partido Renovador Progressista, com a sua agenda de posições a respeito de todas as matérias em debate. Dessa forma, esse Relator apóia a posição da Presidência, no sentido de que todas as colaborações possíveis sejam encaminhadas por escrito à Comissão, de vez, inclusive, que nós não teremos prazo ou condições para ouvir depoimentos, ouvir personalidades, etc., como seria interessante, mas dada a urgência do nosso trabalho não há essa possibilidade, e a presença de observadores de várias organizações, etc., criaria, talvez até problemas no funcionamento da Comissão.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, permite?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não, tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eu tinha uma sugestão que, para boa prática dos nossos trabalhos, talvez fosse da Comissão examiná-lo. Nós temos, ao menos no que diz respeito aos planos constitucionais da reforma, nós temos aqui um excelente trabalho do companheiro, Deputado João Gilberto, que deveria servir de roteiro, no meu entendimento, aos nossos trabalhos, abrindo à Comissão um prazo razoável, 10 dias, 5 dias, para que os membros da Comissão propusessem sugestões ou emendas a essa proposta contida nesse trabalho do nobre Relator. Parece-me que desse modo o nosso trabalho seria mais produtivo, mais organizado, porque seria feito com base em um texto, facilitanto aos ilustres membros da Comissão as suas sugestões de alteração desse texto, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu acho, nobre Deputado Matheus Schmidt, que nós podemos conciliar essa sua sugestão com a decisão já adotada pela Comissão, quando estabeleceu na reunião anterior que a matéria constante deste roteiro, apresentado pelo Deputado João Gilberto, seria distribuída a cada um dos membros da Comissão, e à medida que fosse ultimando o seu trabalho, apresentaria o seu relatório. É evidente que esse relatório poderá ser decalcado na sugestão já do Relator Geral, poderá envolver uma análise da sugestão do Relator Geral, e poderá apresentar uma nova feição o problema constitucional ou o problema legal. Portanto, caberá a cada um dos sub-relatores designados utilizar adequadamente esse relatório, que é um excelente subsídio.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas não deveria de ser aberto um prazo, para que essas sugestões chegassem aos sub-relatores?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O prazo seria hoje, mas eu noto a ausência de 5 dos 7 sub-relatores da parte constitucional, que seria exatamente a primeira a se tratar. Isso me preocupa, inclusive, 5 dos 7 companheiros que ficaram com parte da matéria constitucional, e que hoje deveriam trazê-lo, infelizmente, ainda até esse momento estão ausentes, e que provavelmente até vá atrapalhar...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E acredito, ademais, que nós não poderíamos simultaneamente examinar 21 relatórios. É claro que nós vamos ter que examinar parceladamente esse relatório, a Comissão dará prioridade, essa prioridade poderá ser determinada em parte, e pela prioridade na apresentação do trabalho pelos sub-relatores. Portanto, à medida que esses trabalhos chegarem, como disse anteriormente, nós faremos reproduzir, distribuiremos a todos os companheiros, colegas que integram a Comissão, e marcaremos datas para o debate e análise dessa matéria, com isso nós avançaremos da maneira mais rápida possível.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, permite?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que a metodologia para trabalhar é a mais simples e a mais prática que foi estabelecida.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu queria fazer uma proposta, porque nós estamos aqui em caráter praticamente pessoal, por isso gostaríamos de representar o pensamento de uma Bancada. Eu sugeriria a V. Exª, Sr. Relator, examinar a possibilidade de quando forem apresentadas as sugestões concretas, através de proposta de emenda constitucional, ou de uma modificação da legislação, se nós poderíamos colocar em votação essas matérias com um prazo de 24 horas, para nós podermos consultar a opinião das nossas Bancadas a respeito das diversas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bem, eu creio que essa sugestão é muito oportuna, e ela estava implícita na própria colocação feita anteriormente. Se nós mandamos reproduzir e colocamos depois a matéria em debate, é claro que nesse interregno, nesse espaço de tempo, cada um dos nossos colegas deve ter o cuidado de consultar os setores competentes do seu Partido, os órgãos, ou os grupos competentes do seu Partido, para firmar uma orientação, porque não basta nós decidirmos aqui desta ou daquela forma, é preciso que esta decisão seja uma decisão de consenso, e envolva, tanto quanto possível, o compromisso do Partido para votação em Plenário, porque senão nós aprovaremos aqui e depois teremos dificuldades de implementar isso no Plenário do Congresso, de efetivar essas alterações. Portanto, vai ter necessariamente um espaço de tempo para negociação, para levar o assunto ao conhecimento do Partido, por isso mesmo que, apresentado o relatório, apresentado o trabalho, será reproduzido, será distribuído a cada um, será marcado uma data para a discussão específica daquela matéria, e nesse interregno, cada qual toma a orientação adequada com relação ao seu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Egídio Ferreira.

O SR. EGÍDIO FERREIRA — (Fora do microfone.) ... no dia 13, fixamos a data de hoje para apresentação das sugestões quanto à matéria constitucional. Foi aberto ali a conclusão do prazo para apresentar as sugestões quanto à matéria da presente lei, da extraordinária. Embora muito importante, por sua natureza, ela é mais enxuta, mais breve e exige menos tempo. Matérias da legislação ordinária, até porque elas, em geral; têm uma tendência para se dispersar, a lei orgânica dos partidos, código eleitoral, requer um pouco mais de tempo. Bem eu sugeria o seguinte: dia 26, que aqui está marcado, como reunião plenária, decisão sobre a matéria, passaria a ser o dia da entrega, e o dia 28, passaria a ser o dia da reunião plenária para discussão dessa matéria. Eu creio que não haveria prejuízo, não bulia no dia 4, do relator, e teríamos ainda na quarta, publicados, entregando na terça, tinha a 4ª, a 5ª e ia até na sexta, três dias consecutivos para debate dessa matéria. Elastecia-se o prazo para essa legislação ordinária de 8 dias, e nós poderíamos fazer um trabalho mais cuidadoso.

A Lei Orgânica dos Partidos, por exemplo, que é uma série de proposições a respeito, há quem pense inclusive, simplificar ao máximo, ela requer uma sugestão que represente um anteprojeto, ou uma sugestão de anteprojeto. Eu fui indicado para relator dos títulos de 1 a 3, mas vou ter que me entender com os demais relatores, porque não tenho como fazer um trabalho razoável sem esse entendimento, senão a matéria não terá coordenação, ela ficará quebrada com o texto, e eu não poderei apresentar uma sugestão válida. Vou ter que em entender com os 4 relatores.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o nobre Deputado Ernani Satyro.

O SR. ERNANI SATYRO — A par do esboço do Código Eleitoral, introdução (inaudível)... Toda matéria que eu estudei envolve matéria constitucional, de maneira que embora...(fora do microfone)... são referentes à matéria constitucional, mas como essas matérias que eu versei implicam em matéria constitucional, eu passo às mãos do relator as sugestões que elaborei.

O SR. PRESIDENTE (Alosyio Chaves) — Eu vou, como declarei inicialmente, recolher as contribuições, mas antes de recolher, para fazer a reprodução e redistribuição, nós vamos começar exatamente pela parte constitucional, como o Deputado Egídio Ferreria Lima acabou de acentuar.

Isso já está no roteiro, já está pré-estabelecido, de sorte que já estando presente aqui, o sub-relator da autonomia municipal, Deputado Roberto Cardoso Alves, eu consulto ao eminente colega, se está em condições de apresentar o seu relatório à Comissão.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, o meu relatório implica em matéria constitucional, em matéria referente à lei ordinária. Eu estudei a matéria, obviamente de maneira relativamente perfunctória, poderia apresentar algumas sugestões, mas dada a sua complexidade, eu deveria ter apresentado por escrito, eu pediria mais um ou dois dias. Agora oralmente, eu estaria disposto a fazer uma exposição.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eu não quero ser impertinente aqui na Comissão, mas eu vou me permitir voltar ao assunto que eu levantei na última reunião. Eu acho que nós estamos atropelando muito o nosso trabalho. Primeiro, o sub-relator acabou de dar o seu depoimento. Nós estamos hoje aqui, prevista na nossa pauta de trabalho, uma reunião para decisão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaes) — Não, não é decisão. Isso está no relatório preliminar, ou na sugestão preliminar apresentada pelo relator, Deputado João Gilberto. Ficou estabelecido que na próxima reunião, nos reuniríamos hoje para começar a recolher os trabalhos que estiverem ultimados. Não estando ultimado o trabalho do Deputado Roberto Cardoso Alves, perfeitamente, nós passaremos ao outro item. Aqueles que tiverem o trabalho mais detalhado, farão a leitura, e nós faremos a reprodução e redistribuição.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas veja V. Exª: nós estamos aqui presos a um cronograma de trabalho, com datas pré-fixadas, que vão até o dia 4. V. Exª viu que o Deputado Roberto Cardoso Alves não teve material para fazer um estudo mais profundo, e colocar no papel. Eu perguntaria ao Deputado, se ele teria condições de examinar a outra matéria constitucional, sendo ele um parlamentar interessado numa reforma ampla da constituição, remover os entulhos constitucionais, evidentemente, que ele também quer examinar outra matéria que não aquela.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas a outra matéria também cabe mais tarde, Deputado Schmidt, se for apresentada hoje, será reproduzida e distribuída para exame de todos os membros da Comissão e marcado uma data oportuna para o debate.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vejo muito atropelados os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Absolutamente, porque nós não podemos chegar a fazer essa seqüência cronológica, porque o colega não apresentou o trabalho. Então, passamos a outro colega; o colega apresentou o trabalho, esse trabalho é recolhido, ele faz uma leitura, uma apresentação. É recolhido, é reproduzido pela Presidência da Comissão, distribuído a todos os colegas já marcada uma data específica para o debate daquela matéria. O colega seguinte tem um trabalho a apresentar, muito bem. Com, isso não há atropelo, as coisas se sucedem normalmente, porque não é obrigatório apreciar o item 2, depois de apreciar o item 1, porque os itens são distintos.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu gostaria de responder ao meu velho e querido amigo Deputado Matheus Schimidt: eu estou disposto a apresentar o meu trabalho oralmente para a Comissão, acho que não há nisso nenhum prejuízo, porque a Comissão poderia regravar em seguida e distribuir. Mas, em homenagem aos colegas da Comissão e ao seu notável saber, eu preferia apresentar o meu sub-relatório por escrito amanhã, ou depois de amanhã. Mas eu estou disposto a ceder, porque a minha matéria é extremamente singela; se o Sr. Deputado Matheus Schimidt, achar que retardar, por um dia ou dois, a apresentação do meu trabalho, em homenagem a S. Exª eu apresentaria agora, me desculpando por eventuais falhas redacionais que aparecerão, na regravação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, eu desejava ponderar aos companheiros, apenas um aspecto, concordando em geral com as observações que estão fazendo aí, de que temos algumas matérias em pauta no Congresso Nacional e que não estão sendo votadas por nossa causa, pelo menos, essa é a visão pública que se tem do problema. Nós, acho que poderíamos tomar algumas decições, indicar alguns caminhos, sem prejuízo do ritmo do trabalho, que está se vendo vai ter que ultrapassar o prazo de 20 dias. Mas o que eu acho é que nós não podemos nos transformar, especialmente, se nós hoje reunimos aqui, e nada caminha, é nós transformamos num grande obstáculo, em vez de ser o grande meio de resolver as coisas. Nós temos a questão da fidelidade partidária, por exemplo, que está na pauta do Congresso Nacional, está previsto voltar amanhã. Essa Comissão pode se colocar perante o Congresso com um grande obstáculo, ao invés, amanhã, não haverá mobilização, vai ter votação, mas pelo menos, que saiba, de público, que nós temos um pensamento a respeito, que nós chegamos a um ponto comum.

Eu devo comunicar a Comissão, porque alguns companheiros, depois da última reunião, me fizeram sentir de que gostariam de algumas posições preliminares, pelo menos, dos partidos que hoje formam a maioria parlamentar, recebi um comunicado telefônico, de vez que a reunião ainda continuava, dos Srs. Líderes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido da Frente Liberal, que na discussão com o Ministro da Justiça, chegaram a alguns entendimentos preliminares sobre pontos que os partidos da Maioria expressarão uma determinada posição perante essa comissão. E entre esses pontos estava a questão da participação dos partidos em formação no próximo processo eleitoral, quer o processo municipal desse ano, quer o processo constituinte do ano que vem; a questão da organização partidária, a questão da extinção da fidelidade partidária, a questão da extinção da sublegenda, e, em conseqüência dela, as candidaturas natas, a permissão de coligações, e a regulamentação das coligações nas eleições majoritárias, e o fim da vinculação do voto, que é a vinculação de deputados estaduais e federais. São pontos iniciais da discussão. O Senador Fernando Henrique Cardoso, que agora está chegando aqui, poderá depois expressar mais amplamente essas posições preliminares adotadas. E se trago esse registro, é para indicar, repetir o que eu estava dizendo antes da chegada do Senador Fernando Henrique Cardoso, que eu não desejo que essa Comissão vire empecilho para a votação no Congresso Nacional. Nós temos na pauta do Congresso a questão da extinção da fidelidade. Algumas correntes de opinião, inclusive com assento aqui dentro, de forma muito respeitável e creio até que procedente, desejavam ver um acordo prévio que envolvesse, de um lado, a extinção da fidelidade, mas de outro, a garantia da extinção da sublegenda. Eu acho que essas ou outras coisas a Comissão poderia encaminhar.

O Deputado Roberto Cardoso Alves ficou de concluir o seu parecer, mas o seu assunto também é um dos assuntos que eu acho que podemos deliberar o mais rápido, daqui a 48 horas ele traz o seu parecer e nós poderemos liberar até o fim da semana, que é a questão das eleições municipais, da restauração da autonomia. Temos no bojo desta questão algumas polêmicas, mas em tese, em geral, eu creio que a Comissão seria unânime em favor da restauração do direito dos municípios elegerem os seus prefeitos. Assim nós resolveríamos os aspectos práticos que sobrariam.

Eu desejo expressar à Comissão o meu apelo de relator, de que nós caminhemos esta semana para algumas decisões importantes, liberando matérias que estão na pauta do Congresso para serem votadas, recomendando aos Srs. Líderes a aprovação de alguma matéria. Caminhando assim para não nos transformarmos em grande obstáculo, ao invés de sermos o motor das modificações.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Há um detalhe para ser resolvido, Sr. Presidente. Primeiro, reafirmar o horário das reuniões, porque aqui não temos a hora. Serão sempre às 16 horas as reuniões?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Em princípio sim, salvo alterações que serão comunicadas previamente aos Senhores.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Segundo, aqui dia 26 de março, terça-feira, a 27 de março, quarta-feira, sexta-feira dia 29. Dia 4 de abril é Quinta-Feira Santa. Está errado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas veja bem que é o prazo para o relator terminar o trabalho, porque redigir depois das decisões.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Até é bom a Semana Santa para descansar, porque Quinta-Feira Santa é difícil reunirmos aqui.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esse roteiro não foi aprovado. Ele foi uma sugestão inicial; depois não foi aprovado pela Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — As reuniões serão convocadas à medida que forem necessárias, com aviso prévio e convocação de todos os membros da Comissão.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Mas aqui não estão previstos os dias, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isto foi a primeira reunião, em que o Deputado João Gilberto apresentou isso como uma sugestão. Mas não foi votado nem transformado numa decisão da Comissão, ficou como uma sugestão do relator.

Eu consultaria o Deputado Alberto Goldman se está o ilustre colega em condições de apresentar o seu parecer preliminar sobre o assunto que lhe foi distribuído: "Proporcionalidade com a População e o Eleitorado".

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O trabalho está pronto, eu apenas mandei rebater a datilografia de uma tabela que eu trouxe, que deve estar vindo nos próximos minutos. Se tiver algum outro Deputado que já tenha o trabalho pronto, dentro de 10 ou 15 minutos falarei sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu estou seguindo pela ordem.

Consulto o Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para apresentar seu trabalho, sob o título "Voto de Analfabeto e Possível Redução da Idade Mínima de Eleitor". Como todos os trabalhos da Comissão estão sendo gravados, eu peço aos colegas que, antes de qualquer exposição, de qualquer pronunciamento de qualquer natureza, que se identifiquem para poder o Serviço de Som, depois, dar os elementos à Taquigrafia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, o assunto é polêmico, eu consultei algumas pessoas e ouvi sempre opiniões divergentes. Resolvi apresentar então a minha opinião pessoal.

Sr Presidente, sou o Senador Jutahy Magalhães, do PDS da Bahia.

Como tratar o voto do analfabeto, em primeiro lugar.

O VOTO DO ANALFABETO

A questão do voto do analfabeto volta a ser objeto de discussão no Congresso Nacional, depois de ter sido campo de análise para alguns estudiosos modernos, que a vêm colocando em seus devidos termos.

Se, a princípio, eram poucos os cientistas políticos a se debaterem com o problema de modo a respaldarem as afirmações, sempre tachadas de demagógicas, dos sustentadores do voto do iletrado, a verdade é que, atualmente, nos é mais fácil ter uma idéia clara dos posicionamentos.

E, bem vistas as coisas, não é difícil reconhecer que a vedação do direito de sufrágio ao analfabeto baseia-se mais em argumentos fáticos ou de ordem prática do que propriamente jurídicos ou doutrinários.

Malgrado o epíteto de "demagógica" atribuído à tese do sufrágio anticapacitário, não é menos certo que os argumentos dos que lhe são hostis são meramente sentimentais, preconceituosos e não comprovados pela observação da realidade.

Sustentam os adversários do voto do analfabeto que o iletrado se aproxima do débil mental por não ter uma consciência política plenamente lúcida, em razão exatamente da falta de contato com os veículos de propaganda, em geral escritos, que esclarecem a opinião pública, quase sempre pelo canal dos partidos políticos.

E, se reconhecem nos modernos meios de comunicação audiovisuais a possibilidade de acesso ao iletrado, deixam perceber que este, por suas limitações no modo de ver o mundo, podem ser mais fortemente manipulados que outros pelo que os olhos vêem ou os ouvidos escutam.

Até mesmo quando admitem, contra a própria vontade, a introdução deste voto de "segunda classe," formulam questões que tolhem algumas iniciativas reformistas.

Dever-se-ia tornar obrigatório o voto do analfabeto?

Não seria esta uma maneira suplementar de humilhar o desafortunado que, coagido pelo dever público do voto-função, teria de atestar publicamente sua qualidade de iletrado ao votar mediante procedimentos especiais e recolhendo assim o desprezo de seus concidadãos?

Além disso, como aferir o voto do analfabeto, sem atentar contra o seu caráter secreto?

Como veremos, estes argumentos são débeis e facilmente contornáveis em nossos dias, e muito mais no amanhã, pelo desenvolvimento presumível da tecnologia.

Na verdade, a consciência política aguçada não é privilégio dos letrados e ainda continua irrespondível a indagação de James Bryce, corroborada por exemplos: "Até onde caminham juntas a habilidade para ler e escrever e a competência cívica? Alguns dentre nós recordarão os rústicos ingleses de sessenta anos atrás, que eram incapazes de ler e escrever, mas tinham um forte senso comum, bem como um sólido juízo que os qualificava para votar tanto quanto os seus netos de hoje, que lêem jornais e vão ao cinema?"

É inegável que o mundo moderno tem mostrado, como lembra o autor chileno Gustavo Sariego MacGinty que, hoje, é perfeitamente possível a formação da consciência política de uma pessoa, analfabeta ou não, por procedimentos diversos dos escritos tradicionais e com a responsabilidade dela decorrente.

Os analfabetos de hoje dispõem dos meios indispensáveis para obter uma visão suficientemente clara dos problemas fundamentais de uma posição política, tanto quanto os atenienses do passado que, ao contato das tragédias de Eurípedes e de oradores famosos, adquiriram uma consciência política e a expressaram pelo voto.

A História e a experiência revelam que a voz humana confere à argumentação a vida e a presença de que carece o texto impresso, reforçando-a consideravelmente, de modo a dizer Domenach que "sem o rádio, nem Hitler, nem De Gaulle teriam desempenhado o papel histórico que lhes coube".

Além disso, não é fato comprovado que apenas sobre os analfabetos teriam esses meios novos de comunicação a capacidade de influir para eliminar, ou reduzir consideravelmente, a reflexão séria e crítica, capaz de formar uma consciência política pura e verdadeira.

A vontade geral ou a vontade coletiva é a única soberana, e, embora não tenha forçosamente de ser unânime, deve representar o resultado numérico majoritário, após tomada e contagem de todos os votos, de toda a população, como prescreviam os autores do passado.

Se esta conclusão é incontornável para os países que alicerçam sua ordem política nos princípios de Locke — Rousseau — Montesquieu, ela o é também para aqueles que, através do pensamento de Marx — Engels — Lenin que tentam efetivar a soberania do proletariado.

Pode ser que a implementação prática do voto secreto do analfabeto se dê mais facilmente em Estados monopartidaristas ou de partidos em número diminuto e seja difícil nos regimes pluripartidaristas, sobretudo nas eleições pelo sistema proporcional.

É possível até que o voto do analfabeto, uma vez introduzido, venha a revigorar o princípio, para nós indesejável, do voto distrital, que certamente reduz o universo da escolha às limitações do distrito do eleitor analfabeto, diminuindo as complicações decorrentes da proporcionalidade.

Pode também acontecer que ele favoreça o voto na legenda, em detrimento do voto uninominal ou personalizado, que goza de nossas preferências. Compreende-se que, dada a impossibilidade de o analfabeto ler os nomes constantes de uma cédula impressa na cabine indevassável, possa ter a faculdade de marcar apenas a legenda de sua escolha.

Contudo, estas e outras dificuldades imagináveis e de ordem prática não impediram a populosa Índia de conviver, desde a sua independência política, com o regime representativo e um tipo de sufrágio realmente universal.

Sem querer, neste relatório que visa apenas a eventuais alterações na Constituição Federal, entrar em detalhes que melhor caberiam em lei extravagante, poderemos afirmar que, basicamente, se resumem a três os sistemas universalmente conhecidos para efetivar o voto dos que não sabem ler e escrever.

Trata-se do chamado sistema da "ajuda" ou do voto verbal; do sistema de cores ou da combinação de cores; e do sistema de emblemas, imagens e símbolos.

De todos eles, apenas o sistema da ajuda, reinante na Alemanha Ocidental, na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e em Portugal parece atentar contra o princípio do voto secreto, vez que, por ele, o analfabeto é auxiliado, ao emitir o seu voto, por terceiras pessoas de sua confiança e escolha.

O sistema de cores permite ao analfabeto distinguir pela coloração das cédulas o candidato de sua preferência e é privilegiado nos países onde as candidaturas são pouco numerosas, embora possa também ser utilizável quando de escolhas mais amplas, dadas as possibilidades diversas de combinação das cores.

O sistema de emblemas, imagens e símbolos indentifica os candidatos e os partidos mediante representação gráfica das figuras, convencionais ou reais, que permitam ao analfabeto distinguir facilmente uma postulação de outra.

As evidentes dificuldades de implementação do voto do analfabeto não são razões fortes nem suficientes para obstaculizar todas as tentativas visando a oferecer participação ativa na vida política a uma camada marginalizada de "silent citizens" que em alguns países, como o nosso, constituem grande parcela da população.

A imaginação e a criatividade dos políticos e dos juízes eleitorais devem ser acionadas para que, muito em breve, no Brasil, o sufrágio, que já pode ser tido como "amplo" passe a ser realmente "universal".

Tal como é, ele não é mais censitário, por independer de fortuna, mas é, sem dúvida e injustificadamente, capacitário por exigir a posse de uma certa instrução. E assim, ainda se mantém de algum modo elitista se pensarmos que, na maioria dos casos, a ignorância vem acompanhada da pobreza.

Reservar o direito de sufrágio, que coroa a maioridade política, aos que sabem ler e escrever, discrimina entre brasileiros, sem realmente distinguir os semi-analfabetos dos verdadeiramente alfabetizados.

É sabido que o conceito de alfabetizado, na mente de muitos estudiosos modernos, ou mesmono enunciado de alguns textos internacionais, não se resume mais à mera exigência do saber "ler e escrever".

A alfabetização, para ser tida como tal, requereria outros predicados, que, certamente, não possuem grande parte dos alistados no Brasil.

É fato notório que em vários dos chamados "currais eleitorais" de nossos coronéis, muitos dos alistados aprenderam a rabiscar o nome para fins absolutamente eleitoreiros e não se distanciam muito amplamente, do ponto de vista cultural, daqueles que simplesmente não sabem nem mesmo assinar o nome.

É interessante constatar que, se os politólogos clássicos foram indiferentes ao nosso tema, talvez por não sentirem ainda o peso da explosão demográfica, tal não acontece hodiernamente em nossa sociedade, onde existem defensores e opositores ao voto do analfabeto, nas agremiações partidárias dos mais diversos matizes. O assunto, portanto, não é nem estritamente jurídico, nem ideológico. É mais uma questão de bom senso, de cálculo de probabilidades, de apreensão antecipada ou mesmo de um certo preconceito.

Ao mesmo tempo em que se manifestam temores conservadores sobre a possibilidade do voto esquerdizante do analfabeto, há afirmações de políticos socialistas e comunistas a profetizarem a atitude reacionária e conservadora do analfabeto, sobretudo nos meios rurais.

Esta ausência de postura ideológica nos posicionamentos se revela claramente no nosso País, onde políticos de várias tendências já postularam ou recusaram o voto do iletrado.

Inequívoca prova disso aconteceu nos anos sessenta, através de dois Presidentes da República.

Em sua última mensagem ao Congresso Nacional,em 15 de março de 1964, declarou João Goulart que considerava como uma discriminação inaceitável, a atingir milhões de cidadãos investidos de todas as responsabilidades civis e integrados na força de trabalho, a recusa do voto ao analfabeto.

Afirmou que mais da metade da população brasileira era constituída de iletrados e que o peso daquela injustiça levava à conclusão irrecusável de que o quadro de eleitores de então já não representava a Nação, urgindo sua ampliação para salvaguarda da democracia brasileira.

À Castello Branco coube a Proposta de Emenda Constitucional nº 3/64 em que reconhecia que "o analfabeto que permanece nesse estágio, em virtude das omissões e deficiências da ação estatal, precisa ser integrado na comunhão nacional pelo reconhecimento de sua condição humana".

E propunha o voto do analfabeto, sem caráter de obrigatoriedade, no âmbito das eleições municipais por presumir "que lhe faltam elementos cívicos de dimensões mais amplas".

Diante dessas manifestações, que se sucederam no Congresso Nacional, o verdadeiro impedimento à introdução do voto do analfabeto, no Brasil, foi a rigidez de nossa Constituição, que exigia maioria de dois terços dos congressistas para a sua alteração.

Urge, portanto que a Nova República, para fazer jus ao adjetivo com que se qualifica, corrija a atitude reacionária e elitista da Velha República de Rui Barbosa.

Como se sabe, no Brasil, os iletrados não estavam impedidos de votar nem à época colonial, nem durante o Império. Era a população, e não a instrução, a base eleitoral, havendo um decreto português determinado, em 1820, o número de um deputado para cada trinta mil pessoas livres.

Os analfabetos foram alijados das urnas depois da proclamação da República, pelo Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1890, embora idêntica pretensão já tivesse a projetada reforma eleitoral de Sinimbu.

A exclusão dos iletrados do direito de sufrágio ativo tornou alguns brasileiros "tutelados" de outros e excluiu do colégio eleitoral, sem o seu consentimento, aqueles que, mesmo não sabendo ler e escrever, pagam impostos, cumprem o serviço militar, dirigem famílias, participam de campanhas políticas, são proprietários, comerciantes, industriais e agricultores, como bem relembrou a justificação de um projeto de lei, apresentado à Câmara dos Deputados, em 1957, pelo então Deputado Armando Falcão.

Naquela oportunidade, observava justamente o parlamentar que o analfabeto tinha todos os ônus da cidadania sem fazer jus a uma de suas prerrogativas ou faculdades essenciais.

Atualmente, outras propostas de emenda constitucional tramitam pelo Congresso com a pretensão de introduzir, no Brasil, o voto do analfabeto.

E, embora divergentes em seus enunciados, lutam para fazer cair uma vedação incompreensível, vez que pelo art. 39 da Constituição Federal, o número de deputados federais é estabelecido proporcionalmente ao número da população estadual, cujo somatório reflete um grande contingente de analfabetos, impedidos de votar.

Como já se disse muito bem, votar é questão de "querer" e não de "saber".

O homem ignorante, que não domina a leitura e a escrita é dono de seu pensamento e de sua vontade e deve ter, tanto quanto o homem culto, o direito de exprimí-los nas urnas

Evidentemente, o mesmo raciocínio não vale para dar ao analfabeto o direito de sufrágio passivo.

Se eleger não é uma questão de saber, administrar ou representar concidadãos, não é uma mera questão de querer.

O elegível precisa "saber" para poder representar legítima e dignamente os seus eleitores.

Daí porque o analfabeto, o homem que não sabe ler nem escrever, não deveria poder ser eleito para dirigir a coisa pública.

É a razão pela qual opinamos no sentido de que a Constituição Federal seja modificada no seu art. 147 para possibilitar o voto do analfabeto, e , no art. 150, para torná-lo inelegível.

Tem este duplo objetivo a proposta de emenda constitucional, que fazemos anexar a este relatório para fins de apreciação pelos ilustres Senhores Deputados e Senadores.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO
Nº de 1985

Modifica a redação dos artigos 147 e 150, da Constituição Federal.

Artigo único. Os arts. 147 e 150 da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 147. .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Não poderão alistar-se eleitores:

a) os que não saibam exprimir-se na Língua Nacional; e

b) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 4º A Lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se eleitores e exercer o direito de voto."

"Art. 150. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 1º .....

a) .....

b) .....

c) .....

§ 2º .....

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães a gentileza de encaminhar à Mesa a sua contribuição. Trata-se de um trabalho muito bem fundamentado e conforme já foi anunciado será reproduzido e distribuído a todos os membros da Comissão para uma oportuna decisão, sem embargo disso é claro nós poderemos sobre esse item iniciar uma fase de discussão e não de votação. De sorte que se alguns dos Srs. Membros da Comissão quiser se manifestar...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, ainda tenho um outro assunto. Para não cansar ainda mais os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª desmembrou o assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Foi desmembrado. Para não cansar mais os componentes dessa Comissão, eu apenas concluiria com a proposição que apresento no final, já que vamos distribuir depois. Eu francamente manifesto-me contrariamente à redução para 16 anos. Agora, apresento a sugestão, atendendo a necessidade de que o Brasil é um país de jovens, no sentido de diminuir o limite de idade de 21 para 18 anos para candidato à Câmara Federal. Então apresento a seguinte proposta de emenda.

Modifica o art. 39 da Constituição Federal.

Artigo único. O **caput** do art. 39 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e setenta e nove representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — A questão que diz respeito à Comissão, que foi objeto de debate na sua primeira reunião, a seguinte: Nós do Partido dos Trabalhadores vamo-nos empenhar decididamente para que, no que diz respeito ao objeto específico da Comissão, que é a legislação partidária eleitoral, a gente avance o máximo o mais rápido possível.

No que diz respeito àquelas questões lelvantadas por nós da bancada do Partido dos Trabalhadores, que consideramos entulho, não para uma futura Constituição, mas para se convocar uma Constituinte, portanto, preliminar, nós vamos nos dirigir inclusive ao Presidente Ulysses Guimarães, da Câmara dos Deputados, para *que no final dos trabalhos desta Comissão nós tenhamos* duas alternativas: Como esta Comissão foi formada por iniciativa do Presidente da Câmara, de acordo com as Lideranças, o seu trabalho poderia ser ampliado para abarcar outras questões sobre reforma constitucional, que nós consideramos fundamental, como, por exemplo, a questão das salvaguardas, a questão da legislação sobre a doutrina de segurança nacional — eu me referi especificamente à Seção V da Constituição da República — e a aspectos da Lei Ordinária, como a Lei de Segurança Nacional, a Lei de Imprensa. Esta é uma possibilidade.

Uma segunda possibilidade que nós vamos verificar é formar uma outra comissão. Nós achamos que é melhor esta Comissão avançar nesse terreno, e, após o têrmino desses trabalhos, cuidar da lei partidária, da lei eleitoral e de outras questões. Nós achamos que a Lei dos Estrangeiros, a legislação sindical e outras deverão ser objeto da Constituição que será elaborada por essa Assembléia Nacional Constituinte. Nós achamos que a salvaguarda, a Lei de Segurança Nacional, a legislação sobre segurança nacional, dizem respeito a aspectos preliminares para se ter uma Assembléia Nacional Constituinte. Gostaríamos de fixar bem isto, para deixar claro à Comissão a nossa postura e o nosso trabalho aqui. Nós vamos empenhar-nos decididamente no objeto específico da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Tomás Nonô.

O SR. JOSÉ TOMÁS NONÔ — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, a exposição do Senador Jutahy Magalhães foi inequivocamente brilhante. Nós gostaríamos apenas de indagar do Relator o porquê da colocação do analfabeto como inelegível, porque após uma brilhante defesa do analfabeto como eleitor, o Relator concluiu por ser o analfabeto inelegível.

Eu gostaria de saber do Sr. Relator, já que estamos em uma fase de esclarecimento recíproco, o porquê dessa colocação.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Acho que a manifestação da vontade do analfabeto como eleitor é compreensível, é defensável, agora, nós admitimos que aquele que não sabe ler e escrever não deva tratar de assunto público, tornando-se um membro do Executivo, seja ele municipal, estadual, federal. Acho um pouco indefensável, no meu ponto de vista, esse ponto. É uma questão de ordem pessoal, mas não seria muito fácil para o analfabeto tomar conhecimento da papelada administrativa que compõe qualquer órgão executivo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Alguns dos Srs. Membros da Comissão, em caráter preliminar, desejam manifestar-se sobre a matéria? (Pausa.) Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno para se manifestar sobre a exposição do Senador Jutahy Magalhães

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, quando falamos de uma democracia efetiva, que envolva principalmente a representação da vontade majoritária da população, achamos inconcebível a manutenção da restrição do voto aos analfabetos. É existem vários aspectos a serem considerados: primeiro, os deveres e o exercício da cidadania do analfabeto na sociedade. Isso existe nos vários aspectos da vida econômica, social e política. O analfabeto tem deveres e direitos enquanto cidadão. No entanto, a cidadania dele é incompleta na medida em que ele *não tem direito a votar.*

Nisso entra um outro aspecto: uma sociedade moderna, como a que nós estamos vivendo com o avanço dos meios de comunicação, a questão da leitura não pode ser colocada como obstáculo para que o analfabeto não possa fazer um juízo político e de valor sobre a sua escolha, sobre o seu posicionamento. Nós achamos inclusive que no Brasil nós temos uma tradição de que todo o processo democrático sempre foi elitista. Desde quando a primeira Constituição foi elaborada que o voto era censitário. Depois houve a restrição do voto à mulher. E ainda se mantém uma restrição absurda, que é a negação do direito de voto ao analfabeto

Nós achamos que alguns problemas podem ser perfeitamente superáveis, considerando uma sociedade moderna de comunicação de massa, como a que nós estamos vivendo. O nosso posicionamento sobre esta questão aí é inteiramente favorável a extensão do voto aos analfabetos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, eu ia fazer a esta Comissão uma sugestão quanto ao voto do analfabeto.

Eu acho que nós todos estamos de acordo de que o bom voto é mais um resultado que é um direito do cidadão, isso é inequívoco da postural moral do eleitor do que da sua condição intelectual. Um erudito pode votar muito mal e alguém sem nenhuma erudição, desde que em uma posição moral digna, pode votar muito bem. Um professor universitário pode votar contra o interesse público se ele vota segundo seus interesses, visando a uma posição de proteção a seus familiares, visando aos seus interesses pessoais etc. E uma lavadeira pode votar muito bem se ela vai escolher aquele que lhe parece o melhor candidato sob o ponto de vista do interesse público e de bem comum. Então, filosoficamente, nós estamos todos de acordo em que o analfabeto deve votar. Ocorre que incide sobre o problema uma dificuldade de exeqüibilidade. Como o analfabeto poderá votar? Poderá votar em cores em um determinado número de candidatos, em um número obviamente reduzido, que comporte as cores principais que ele saiba distinguir imediatamente. Em uma eleição proporcional, onde apareçam 50, 60, 100, 150 candidatos, como ocorre na votação de deputados estaduais, federais e de vereadores nas grandes cidades, isso é praticamente inesquecível. Então eu acho que esta Comissão poderia situar-se a meio caminho. Nós poderíamos iniciar uma experiência de âmbito municipal nas eleições majoritárias. Seria render aos analfabetos, *dentro de uma exeqüibilidade compatível com a eleição*, o reconhecimento dos seus direitos e fazer com que eles, através de cores escolhessem, vamos dizer, o candidato a Prefeito e a vice-Prefeito da sua escolha, da sua preferência. Era essa a idéia que eu colocaria para a Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre o que o nobre Deputado se referiu.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, no relatório eu levanto exatamente essa questão, porque foi uma das minhas dúvidas. Sou adepto da eleição proporcional tradicional que nós temos do voto pessoal, do voto nominal. Eu tinha dúvidas a respeito de como fazer o analfabeto votar na eleição proporcional. E a melhor maneira para o analfabeto, conforme eu declarei no meu relatório, seria o voto distrital, do qual eu divirjo totalmente. Eu sou totalmente contra o voto distrital. Mas existem realmente possibilidades de fazer com que o analfabeto vote na eleição proporcional. Nessa questão — como o tempo não me permitiu levantar todas as hipóteses — eu lembrei de algumas sugestões, inclusive conversando com pessoas do meu gabinete, de quadros com 9 números, que dariam 999 possibilidades de combinações de cores ou de combinações de símbolos, porque são dificuldades. É o aspecto técnico da questão que teria que ser atendido por aqueles que tivessem imaginação, que tivessem a condição de apresentar uma solução.

Eu acho que realmente o Deputado tem toda a razão de levantar a questão, porque é uma dificuldade técnica para o voto do analfabeto, e isso daí teria que ser dividido com a experiência, com o trabalho é com a paciência de chegar a essa condição de apresentar a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt, que já a havia solicitado.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eu sou inteiramente favorável ao voto do analfabeto. Eu acho, que o fundamento maior para que ele seja defendido é exatamente esse que já foi levantado aqui. Do contrário, seria pior na diminuição da própria cidadania do indivíduo. Não se compreende, não se pode aceitar que no fim do século ainda se possa ter uma discriminação odiosa desse tipo, em que se priva o cidadão brasileiro desse direito.

Agora tenho para mim que ao deferir o voto ao analfabeto, ele no direito de votar, deve exigir o princípio de *que a todo o alistado corresponde o direito de ser elegível.* Se ele pode ser alistado e pode votar, ele tem que ter o direito também de ser eleito. Apenas eu não vejo assim grandes problemas para que isso não venha a ocorrer.

Inúmeras pessoas que não sabem ler e escrever são pessoas que têm grandes experiências das coisas da vida e da Nação, que podem vir para as casas legislativas ou para os postos executivos, pelo que não tem sentido dar o direito do cidadão participar do ato mais importante da Nação, que é a escolha do seu Presidente. Terá o analfabeto o direito de eleger o seu Presidente da República. Não é concebível que ele, tendo desse direito, não possa eleger-se vereador, no seu município.

De modo que o meu voto, então, é no sentido de que o analfabeto possa ter o direito ao voto e que possa ser também elegível.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, na ordem de inscrição.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, o eminente Senador Jutahy Magalhães falou no constrangi-

mento do analfabeto com relação ao voto. Eu sou a favor do voto do analfabeto. Agora, eu acho que não deveria ser no sentido de como o é para nós, obrigatório. O analfabeto teria o direito de votar ou não votar por causa do constrangimento social que lhe implica a situação, da qual ele não é culpado. De modo que não deveria ter obrigatoriedade como há para nós.

E há um outro ponto a favor do voto do analfabeto: depois que se inventou o rádio e a televisão não há mais ninguém que não esteja bem informado no mundo.

De modo que o analfabeto é sempre digno no debate desses assuntos. A tendência é ver no analfabeto um débil mental, o que não é bem isso. O analfabeto tem a capacidade de perfeitamente poder, com os órgãos de informações que nós temos hoje, julgar e votar.

Agora, quanto ao problema de cor ou de símbolo, como disse o Senador Jutahy Magalhães, eu se não me engano já li em jornais ou revistas ou vi na televisão que em certos países se vota pela cor do partido, para os analfabetos, ou então pelo símbolo do partido, que é nacionalmente, neste caso, desconhecido, no País.

De modo que não há problema para que o voto do analfabeto seja aceito por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernani Satyro.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, não procedem, no meu entender, as objeções de ordem prática quanto à dificuldade de um analfabeto votar. E eu peço a atenção da Comissão para o seguinte: não há distinção entre o analfabeto e o sujeito que mal assina o nome e que já é eleitor; não há absolutamente distinção.

Em segundo lugar, nós sabemos que há um verdadeiro trabalho de ensinamento nas vésperas das eleições. O eleitor que quer votar no Deputado Israel Pinheiro Filho, ele vai e alguém ensina. Não há um analfabeto que não grave um número, que não sabe escrever um número. Por conseguinte, essa dificuldade de ordem prática não existe, razão por que eu acho que não é por isso que se deve negar o voto ao analfabeto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Alberto Galdman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, parece-me que uma coisa tem que ficar clara para esta Comissão, ou seja, todos nós somos favoráveis ao voto do analfabeto. Está em jogo a questão do direito de cidadania, e nessa questão, que é uma matéria constitucional, deve ficar muito claro, muito explícito que o direito do analfabeto é igual, assim como são iguais os seus deveres, ao direito de qualquer letrado. A questão formal e técnica, a exeqüibilidade deve ser resolvida como matéria de Lei Ordinária que, sem dúvida, eu não tenho a mínima dúvida, nós encontraremos a fórmula pela qual o analfabeto possa expressar o seu voto, a sua vontade. Num limite, se nós encontrássemos para as eleições proporcionais a possibilidade de um analfabeto escolher um indivíduo, isso não obstaria que ele escolhesse a legenda. Eu digo isso num limite, no limite da inexeqüibilidade, haveria perfeitamente a possibilidade da escolha da legenda. Nós teríamos como já tivemos no Brasil e com resultados razoáveis, o voto apenas em legenda e não em nomes de candidatos aos cargos proporcionais. Portanto, a questão técnica é uma questão resolvível, é uma questão de análise, de procura, de busca, mas nós não podemos, em função de uma questão técnica, eliminar na Constituição aquilo que entendemos que é o direito de cidadania do cidadão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr Presidente, a proposta do Senador Gastão Müller é no sentido de que não se obrigue o analfabeto a votar.

A exposição feita aqui pelo Deputado Cardoso Alves foi bastante clara: o voto do analfabeto às vezes é muito mais útil, socialmente falando, do que o da pessoa revoltada, do voto contra o social, contra a política. Enfim, eu diria que um dos episódios mais tristes da nossa história republicana refere-se exatamente àquele período em que havia o voto cacareco, o voto de protesto, de revolta.

A minha sugestão, juntamente com a do nobre Senador, é para que não se torne obrigatório o voto em geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em primeiro lugar eu gostaria de dizer que, pelas informações de que disponho, não há nada que leve a supor que o Presidente precise alterar o curso do seu tratamento. A junta médica que o examinou concordou com o tratamento que está em vigor, declarou que a saúde do seu Presidente é boa, a sua condição física é boa, e não existe nada a respeito de nova operação, de sair para São Paulo. Acho que a essa altura o Presidente Ulysses Guimarães está transmitindo ao Senhor Presidente da República, José Sarney, as informações contidas neste boletim médico que, dentro do contexto de uma pessoa que se operou, que está em convalescença, são tranqüilizadoras para a Nação.

Em segundo lugar, com respeito à discussão sobre o voto dos analfabetos, creio que não há mais o que acrescentar: o sentimento desta Comissão parece que está posto com toda a clareza. Como a nossa Comissão é interpartidária, acho que caberá a nós, agora, conversar com os nossos partidos, com a Executiva dos nossos partidos, para que nós possamos ter um voto, um voto que não seja meramente pessoal. Meu voto pessoal é conhecido. Sou favorável ao voto do analfabeto. Acho que não existe a possibilidade de um cidadão de segunda categoria. Mais, ainda: nós não podemos pensar no analfabeto como uma coisa permanente. Tomara que acabe esse analfabetismo e, quem sabe até, por este meio, se consiga acelerar processos, por meio de reivindicação dos próprios analfabetos, para um melhor atendimento da educação, e que eles possam gozar dessa capacidade que os letrados dispõem, de um código de comunicação que, por enquanto, é vedado aos analfabetos.

Portanto, a minha posição pessoal é clara, e acredito que a posição do PMDB também é clara a respeito dessa matéria, e eu não vi, em nenhuma esfera em que este assunto tenha sido levantado no âmbito do Governo, qualquer posição diferente do que foi expendido aqui. Haverá aqui ou ali considerações de ordem prática e como são considerações de ordem prática, é possível não é possível, a resposta é técnica, não é uma resposta nossa aqui sobre qual é o meio pelo qual nós vamos fazer com que o analfabeto vote. É uma questão, simplesmente, a meu ver, e que se encaminhe para aqueles que são capazes de imaginar sistemas de votação. De modo que a minha opinião é essa sobre a matéria.

Queremos também dizer — creio que o Deputado João Gilberto já disse aqui — que nós tivemos uma reunião dos líderes da Aliança Democrática, hoje, com o Ministro da Justiça, e transmito isto aqui como informação, porque esta Comissão é uma Comissão interpartidária, e a Comissão é nossa, própria, não tem que ser influenciada por nenhuma outra instância de decisão. Mas quero dizer que, na discussão havida esta manhã, os pontos relativos às garantias de participação para os partidos em formação nas novas eleições são absolutamente tranqüilos, do ponto de vista das lideranças da Aliança Democrática do Governo, que a idéia de que os partidos tenham um mecanismo de organização, de funcionamento apenas garantidos pelos princípios democráticos estabelecidos pela lei, também tem uma acolhida absolutamente convergente; que a extinção do princípio de fidelidade partidária encontra acolhida plena; que a extinção da sublegenda e, conseqüentemente, de tudo o que se refere à existência de candidaturas natas também encontra acolhida; que a permissão de coligação nas eleições majoritárias é também pacífica e que a extinção de vinculação de votos não foi objeto de nenhuma consideração que não fosse a de ser favorável a isso.

De modo que acredito que o respeito...

O SR JOÃO GILBERTO — Lei Falcão, também?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Lei Falcão também. Apenas não foi discutido, mas eu serei relator aqui...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vinculação de votos favoráveis a Deputado Estadual e Federal.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É claro A opinião nossa vai ser formada aqui, estou dizendo qual foi a opinião que eu ouvi na discussão dos líderes hoje.

O SR. JOÃO GILBERTO — Senador, nenhuma vinculação?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Nenhuma vinculação! Nenhuma vinculação, a não ser prefeito, vice-prefeito, Senador, suplente.

O SR. GASTÃO MÜLLER — V. Exª falou aí, muito bem, sobre coligação. Então, nós precisamos definir coligação majoritária e, também, coligação proporcional.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Esse ponto não foi discutido e não é pacífico...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Outra coisa que precisa ser observada aí. V. Exª falou muito bem em acabar com o candidato nato. Eu sou insuspeito para falar, mas candidato nato para Senador ou para Deputado Federal, estadual ou vereador?

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Acho que a decorrência é a mesma.

O SR. JORGE MEDAUAR — Costuma-se falar na necessidade de permitir a coligação. Eu tenho estudado essa matéria. O meu entendimento é que a coligação não está proibida...

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, ela é permitida.

O SR. GASTÃO MÜLLER — A coligação majoritária, somente.

O SR. JORGE MEDAUAR — A coligação não está proibida, apenas não existe uma palavra, sequer, que discipline esta matéria. Na eleição de 82 não foi possível fazer coligação pela vinculação geral de votos e pela obrigatoriedade de apresentação de candidato a todos os cargos dos partidos organizados. Quero comunicar à Comissão que sou sub-relator dessa matéria e que, sobre esse assunto, tenho um projeto em tramitação na Câmara dos Deputados. Mas o meu projeto — e essa é a novidade — estabelece, também, a coligação nas eleições proporcionais.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quero dizer a V. Exª, Sr. Deputado Jorge Medauar...(Apartes paralelos.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento, está com a palavra o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quero dizer ao Deputado Jorge Medauar que apenas estou transmitindo o que foi objeto da nossa conversa. Evidentemente, essa Comissão é livre, não é verdade, e na medida que nós acharmos e entendermos que os argumentos de V Exª nos convencem, não tenho dúvida nenhuma em tentar convencer os meus colegas a esse respeito.

O SR JORGE MEDAUAR — E nem eu tenho dúvida disso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E quero deixar, também, bem claro que o método de trabalho proposto aqui é o mais adequado. Vamos ver se nós conseguimos chegar às convergências e resolver logo tudo o que for passível de ser resolvido com certa brevidade. Não me referi à Lei Falcão somente porque nós não discutimos hoje, mas é óbvio que quem já está com essa disposição de abertura democrática, nem de abertura, mas de democracia, o resto vêm como conseqüência. Quero apenas reafirmar que todos os nossos compromissos democráticos vão ser mantidos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado João Gilberto.

O SR. — Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas para informar a V. Exª que a tabela que estava esperando já chegou e estou à disposição de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não. Vamos acabar de ouvir os colegas que se inscreveram para abordar o tema relatado pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, inicialmente o relator quer agradecer o extraordinário trabalho que o Senador Jutahy Magalhães trouxe para essa nossa reunião sobre matéria de grande interesse.

Em segundo lugar, cabe a este relator-geral tentar recolher consenso nesta Comissão, e creio que da discussão aqui restaram praticamente dois consensos, pelo menos dois pontos praticamente decididos: primeiro, essa Comissão inclina-se pelo voto do analfabeto. Ouvi alguma restrição de ordem prática de como fazer, mas não ouvi uma restrição em tese. Este é um assunto sobre o qual nós já podemos trabalhar. Segundo, parece-me que a opinião do nobre Senador, que, aliás, diferencia-se da minha nesse particular, mas que sinto ser majoritária nesta Comissão, a questão do limite de idade deve permanecer — dezoito anos — na Constituição. Estou enganado a esse respeito? Parece-me que há uma opinião majoritária de manter os dezoito anos.

O ilustre Senador propõe, em compensação, para o mundo jovem que é este País, baixar a idade para se concorrer a Deputado Federal, com o que eu concordo. Não sei se existe alguma discordância de reduzir de vinte e um para dezoito anos a idade para se concorrer a Deputado Federal.

Gostaria de aduzir, já que tocamos nesse assunto, que o ponto mais polêmico da questão do limite de idade para a candidatura não é para Deputado Federal, mas para Senador, de vez que um Ministro de Estado pode ser Ministro aos vinte e cinco anos e a senatória apenas com trinta e cinco. Existem algumas reivindicações neste campo. Talvez a gente devesse se debruçar, também...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — No meu relatório — permita-me esclarecer — eu falo exatamente nesse problema, mas abordo e mantenho a minha idéia dos trinta e cinco anos, que é problema dos **seniors.** Pode ser que haja uma diferenciação.

O SR. JOÃO GILBERTO — Neste campo, ainda, gostaria de levantar, para nós tratarmos em bloco o assunto que aí está, uma questão que está incluída no Artigo 147, que foi trazido no excelente voto que o Deputado Ernani Satyro produziu e trouxe escrito à Mesa, porque o Deputado Ernani Satyro foi encarregado de relatar esta parte da lei. Como ele estava preso à Constituição, corretamente, jurista que é, resolveu colocar no papel a sua opinião sobre os aspectos constitucionais, porque sem desvendá-los ele não pode trabalhar a lei. É onde ele se mostra favorável ao voto do analfabeto e levanta outra questão que também está nas correspondências recebidas aqui, a questão do voto dos militares que hoje não podem votar, que é outra questão deste artigo, que nós precisaríamos enfrentar; se nós vamos conceder ou não o voto às praças militares, tanto do Exército, Marinha e Aeronáutica, como das polícias militares, praças em geral, que hoje não têm o direito de voto. Existe muita reivindicação nesse sentido, existe proposta de emenda à Constituição tramitando no Congresso nesse sentido, e não sei se existe a opinião por escrito do Deputado Ernani Satyro favorável. Eu gostaria de perguntar se este assunto é polêmico ou pacífico, isto é, se existem companheiros que têm posição contrária, se precisa de uma discussão maior ou se nós pudemos recolhê-lo como um assunto pacífico.

O SR. ERNANI SATYRO — Permite um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não.

O SR. ERNANI SATYRO — É o seguinte: no momento até os sargentos já podem votar. Já estão sendo alistados e podem votar.

O SR. JOÃO GILBERTO — Até os alunos da Escola Militar, cabos e soldados.

O SR. ERNANI SATYRO — Acho que não há mais justificação para isso.

O SR. — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o Relator.

O SR. EGÍDIO FERREIRA — Permite um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Tem V. Exª o aparte.

O SR. EGÍDIO FERREIRA — Com relação a essa sistemática, acho que essa posição errônea de que não votando o militar não pensaria politicamente. Isto é primário, não tem a mínima procedência. E nós temos o exemplo de que nossos praças estão proibidos de exercer outras atividades, a não ser o magistério. E ele é obrigado a não fazer juízo político. Ele pode votar, pela mesma razão que o magistrado vota.

O SR. JOÃO GILBERTO — Acho que a razão talvez fosse outra. E até teria caso concreto, para citar neste campo. Acho que a cidadania nunca deve ser destruída porque o peão da estância pode ser influenciado pelo patrão. É a questão dos comandantes. Nós tivemos, infelizmente, no Rio Grande do Sul um caso, nesta eleição, em que em determinado município foram alistados indevidamente praças da política militar, que lá se chama Brigada Militar para votar em determinado candidato que era casualmente o comandante licenciado da Brigada Militar. Mas estas deturpações não podem prejudicar a cidadania, se não daqui a pouco não vamos querer que empregado vote porque pode ser influenciado pelo patrão. Tem que se combater isso.

O SR. GUIDO MOESCH — Vamos contra-argumentar: a discriminação favorece a corrupção, a fraude.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Há um esclarecimento aí. Eu não sou militar, mas conheço o assunto. O espírito da coisa é o seguinte: nas três Forças Armadas, Marinha, Exército na ordem cronológica, e Aeronáutica, há um contingente de tropa, que são rapazes de 18 anos que ficam de 8 a 9 meses no Quartel. Acho que o voto deveria ser estendido a quem é profissional. Quer dizer, a polícia militar, é profissional; O cabo para cimas das Forças Armadas, já é um profissional engajado definitivamente na carreira. Eu levanto o seguinte: daríamos o direito de voto a esses jovens de 17 ou 18 anos muitas vezes que estão no quartel...

O SR. JOÃO GILBERTO — Servindo o quartel tem 18 anos.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Mas é um contingente provisório das Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o Relator.

O SR. JOÃO GILBERTO — Bem, vou conceder a palavra ao Deputado Matheus Schmidt e depois ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu desejava exatamente abordar este aspecto: é que o moço que vai ao Exército, Marinha ou Aeronáutica, é novo ainda. Agora, ele tem os direitos adotados ao pequeno moço que completou 18 anos: ele votará. Agora, privá-lo de usar esse direito é que é muito mais grave ainda. Um cidadão pelo resto da vida não vai votar, mesmo que ele não progrida na hierarquia militar. Então, o voto do soldado, cabo da polícia militar deve ser levado em consideração.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que nós estamos buscando aqui assuntos de interesse do consenso geral não apenas nosso, mas das duas Casas, não apenas nosso, da Comissão. Estaremos aqui aprovando essas matérias e não criando dificuldades, não criando polêmicas a respeito de determinados assuntos que venham atrapalhar a aprovação das matérias consensuais. E esta questão talvez não seja tão consensual. Talvez cada um de nós tivéssemos que buscar informações nas suas bancadas, nos seus partidos...

O SR. JOÃO GILBERTO — Aparentemente viemos aqui para fazer essas colocações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Embora haja razão para se apresentar certas questões aqui — hierarquia, discussão da matéria eleitoral, alistados, inelegíveis — fizemos várias considerações sobre o assunto. Como brasileiro, eu não tenho nenhum pensamento firmado a respeito da matéria. Mas como hoje o pensamento é bem liberal, acho que apenas é uma questão de bom senso. Entretanto há a preocupação se nós vamos criar dificuldades para os outros. Então seria mais interessante nós consultarmos nossas bancadas.

O SR. JOÃO GILBERTO — Eu já soube pelo Presidente que o meu tempo já esta esgotado. Aliás S. Exª tem razão.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Acho que não há um consenso em se passar para 18 anos a permissão para o cidadão ser Deputado Federal, tem que se associar ao Código Civil. O cidadão, aos 21 anos, conquista a sua plena responsabilidade. Aos 18 anos ele tem uma responsabilidade relativa.

O SR. — Ele pode ser Prefeito aos 18 anos, mas não pode ser Deputado Federal.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente gostaria de encerrar a minha participação aliás já além do tempo, dizendo que do consenso razoável sobraram algumas questões que me parecem polêmicas, e que poderemos voltar à discussão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O que eu quero ponderar a Comissão é o seguinte: não basta nós tomarmos a decisão aqui. É preciso que esta decisão seja em princípio respaldada pela decisão partidária também para que se possa depois levar a plenário e efetivarmos depois estas providências.

Não podemos tomar uma deliberação aqui, como se fosse uma miniconstituinte à revelia das lideranças partidárias. Por isso mesmo, pareceu-me, com a minha experiência de magistério, muito didático o processo adotado. É uma fase inicial de discussão, nós tomaremos a decisão oportuna, uma matéria no Congresso primeiro se discute e depois se vota em sessões distintas, todo mundo tem tempo de ler, amadurecer suas idéias, trazer seus apontamentos, consultar o seu partido e deliberar. Nós estamos avançando para ganhar tempo. Agora, encerrada esta fase preliminar de discussão, passaremos a um outro tema e assim sucessivamente. Agora, querer esgotar hoje, e tomar uma decisão e acertar decisões aqui, parece-me extremamente imprudente.

O SR. — (Fala distante do microfone.) —

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta é uma consulta prévia, é uma Comissão Interpartidária.

O SR. JOÃO GILBERTO — Concluindo, o aspecto que me preocupa é que sem projeto não há consulta. Enquanto nós não viabilizarmos um projeto, fica difícil fazermos uma consulta aos partidos. E me preocupa também que certas questões vão se atrasar na pauta por nossa causa. Neste ritmo. Por exemplo, amanhã volta a questão da fidelidade partidária, e amanhã, de novo alguém vai dizer em plenário que foi nossa culpa.

O SR. — Sr. Presidente, por que não apreciamos, então, esta matéria que vai a pauta amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Porque esta matéria não foi relatada, não foi examinada, também a comissão não pode ser atropelada... a Comissão ainda não está em condições. Também da mesma maneira que não pode retardar demais a apreciação desta matéria, esta Comissão não pode ser atropelada por uma série de matérias que estão aí em Ordem do Dia ou prestes a entrar em Ordem do Dia, cuja tramitação segue um ritmo normal, apresentadas antes de a Comissão se constituir.

É preciso compreender que temos que contemporizar um pouco a apreciação desta matéria, pelo menos até que a Comissão possa fazer o exame.

O SR. — Pode ser resolvido num entendimento de Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É claro, num entendimento de Lideranças.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, encerrando, sobre este assunto, a questão da elegibilidade do analfabeto fica como polêmica, a meu ver, porque ouvi

opiniões diferentes aqui, e que fica para uma reflexão próxima.

Lembro outro aspecto: esta é uma Comissão que tem que ter um tratamento cabal da matéria. O Relator, com muita felicidade, coloca a lei regular o voto do analfabeto, mas terá que sair desta Comissão também o projeto de lei que regule a forma de o analfabeto votar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman, para apresentar o seu relatório sobre o tema: "Proporcionalidade com a População ou o Eleitorado".

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, submete-se a exame o art. 39 da Constituição, para análise de três questões principais:

1. Opção entre a população e o eleitorado para cálculo da representação proporcional dos Estados;

2. Fixação dos limites do número dos Deputados eleitos, no total e por cada Estado; e

3. Instituição da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

1. A representação proporcional dos Estados é virtude do sistema federativo, pelo qual a cada entidade política que a integra se destina o devido e correspondente poder de decisão na União.

Trata-se de mecanismo que se liga, diretamente, à noção de cidadania e ao exercício dos direitos políticos individuais, bases sobre as quais se assenta o regime democrático. Assim, cremos estar a merecer revisão o sistema de cálculo de representação política que tem em consideração a população, como base determinante dessa mesma representação. É certo que, tradicionalmente, tem-se admitido tal forma de cálculo, que remonta mesmo à Constituição do Império de 1824. No entanto, é indisputável que, no Brasil moderno, com o aperfeiçoamento do sistema eleitoral, deve esse critério ceder passo àquele que contemple o eleitorado como fonte de cálculo. Aliás, o critério da proporcionalidade com o eleitorado foi admitido na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, modificando a Constituição de 1967. Todavia, o pacote de abril de 1977, isto é, a Emenda Constitucional nº 8 de 1977, veio modificar novamente o critério, voltando a ser proporcional à população. Várias razões militam a favor do cálculo pelo eleitorado.

Como se disse, estruturando-se o sistema democrático no exercício dos direitos políticos individuais, é o eleitor o seu agente principal, e em torno dele deve-se compor o mecanismo da representação política.

Na verdade, o critério por população, sobre apresentar desvantagens, especialmente quanto à sua exatidão, pois os censos são inexatos, acaba por dar peso determinante ao simples habitante, incluídos aí os estrangeiros e os incapazes, entre eles as crianças e os loucos de todo gênero de que trata a lei civil.

Entendemos que o exercício da cidadania nos leva a preferir, para o fim de representação política, o critério do eleitorado.

Além disso, oferece tal critério a vantagem da exatidão e permanente atualização, a cargo da eficiente Justiça Eleitoral com que conta o País. Sua adoção, ademais, servirá de estímulo ao aperfeiçoamento do próprio sistema eleitoral e ao homem brasileiro, para que exerça seus direitos políticos, sobre harmonizar-se com a moderna tendência de se assegurar o voto a setores do povo ainda alijados da cidadania, especialmente ao analfabeto.

2. A democracia tornar-se-á tanto mais perfeita quanto mais exata e justa for a representação das suas Unidades. É inquestionável que a fixação de limites mínimos e máximos para os representantes na Câmara dos Deputados de cada Estado, agride o conceito de cidadania, para a qual todos os cidadãos têm direitos iguais. O limite máximo, particularmente, nunca existiu em nossas Cartas políticas, tendo sido introduzido pelo recente regime de exceção, de forma arbitrária e casuística, devendo, pois, ser repelido como dos principais "entulhos" legais a obstar o aperfeiçoamento institucional e democrático. Quanto ao limite mínimo, se bem que torna desproporcinal a representação política, pode-se aceitá-lo, se bem que não deveria atingir os hoje fixados pela Constituição (4 para os Territórios e 8 para os Estados), que distorcem sobremaneira aquela representação.

Ao introduzir proposta sobre o assunto, no entanto, devemos levar em conta que existem situações já estratificadas, difíceis de modificação. Neste caso, o número mínimo de representantes dos Estados e Territórios e mesmo a já existente representação numérica por Estado que, se bem agride os nossos conceitos de igualdade dos cidadãos, não deve ser reduzido para que a nova proposta tenha possibilidade de êxito.

O quadro abaixo (calculado para o eleitorado do 3º trimestre de 1984) — que são os quadros da Justiça Eleitoral — configura claramente o que dizemos. Na coluna 1 estão as atuais representações na Câmara dos Deputados. Na coluna 2 temos a hipótese dos 479 Deputados distribuídos na proporção exata do eleitorado, não houvesse nem mínimos nem máximos. Na coluna 3 colocamos a hipótese dos 479 Deputados distribuídos proporcionalmente, porém mantidos os mínimos atuais nos Estados e Territórios (8 e 4). Ou seja, eliminada apenas a hipótese do limite máximo, não eliminada a hipótese dos limites mínimos. Na coluna 4, obtida através da anterior, consideramos, além dos mínimos, a eventual necessidade de se manterem as atuais representações dos Estados que, no cálculo, teriam suas representações reduzidas. Com estes "reajustes", teríamos o total da representação aumentada para 528 Deputados, já considerada a representação do Distrito Federal. Esta se nos parece a hipótese, ainda que contornando, em parte, a noção de justa representação, poderia contar com a aprovação do Plenário.

Observe-se, na tabela, a desproporção hoje existente das representrações estaduais. Enquanto o parlamentar de São Paulo representa 219.552 eleitores (eleitorado dividido pela representação), o de Minas representa 126.335 eleitores, o do Rio de Janeiro 139.941 eleitores, o do Rio Grande do Sul representa 135.452, o da Bahia 105.636 eleitores, o do Maranhão 87.371 eleitores, o do Acre 15.299 eleitores e o de Roraima 9.478 eleitores. Assim, o cidadão de São Paulo tem pouco mais da metade da representatividade do mineiro, metade da do baiano, 0,4 da do maranhense, 14 vezes menos que o acreano e 23 menos que o de Roraima. A proposta indicada na hipótese da coluna 4 — que é a nossa proposta de discussão — não elimina a desproporção, porém a diminui, em consideração à realidade presente.

Vou tentar explicar.

O SR. — Só um aparte técnico. Sergipe, na coluna 4, está tratado como Território. Está com 4 Deputados. Tem que ser 8. Há um pequeno erro de datilografia.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Há erro de datilografia. É erro de datilografia apenas. Peço que retifiquem Sergipe na coluna 4.

O que foi feito aqui? Vou tentar explicar em palavras, pois é mais fácil do que escrever.

A coluna 1 é o que existe hoje, a coluna 2 é se tivéssemos os 479 Deputados de hoje, só que não teríamos limites mínimos nem limites máximos. Neste caso, por exemplo: Roraima, que tem 4 Deputados hoje, cairia para 1; o Acre, que tem hoje 8 Deputados hoje, cairia para 1; Rondônia, que tem 8, cairia para 2; Sergipe, que tem 8, cairia para 4; o Maranhão, que tem 17, cairia para 12; o Pará, do ilustre Senador Aloysio Chaves, que tem 15 hoje, cairia para 13.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Em compensação, São Paulo, que tem 60, passaria para 109.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Exatamente. O Rio de Janeiro, que tem ...

O SR. (fora do microfone) — É um absurdo o nobre Deputado Alberto Goldman querer privilegiar São Paulo desta forma: igualar um paulista a um acreano! Isso é uma barbaridade!

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A palavra está com o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O Rio de Janeiro teria a sua representação aumentada de 46 para 52, e a de São Paulo, de 60 para 107, caso não existissem mínimos nem máximos.

A coluna três estabelece a hipótese de mantidos os 479 deputados. No entanto, mantidos os mínimos, teríamos os mínimos de 4 por Território, o mínimo de 8 por Estado, e o restante seria uma distribuição, aí, sim, proporcional. Neste caso, alguns Estados perderiam também o número de deputados. Por exemplo, a Bahia cairia de 39, que é hoje, para 31; o Ceará, de 22 para 18; o Maranhão, de 17 para 11. Apenas como exemplos. Porém, por uma questão de senso de realidade, quem vai aprovar uma emenda desse tipo é o próprio Plenário, e temos que ter o senso da realidade neste caso. Ainda que desproporcionalize o resultado final, temos que tentar chegar a uma proposta que melhore a representatividade, porém não elimine as realidades das bancadas hoje existentes. Não me parece possível que o Plenário aprove uma queda de diversas bancadas.

Parece-me que a proposta que poderia mais se aproximar da realidade é, calculada a proporcionalidade, se estabeleceria como um item constitucional, — aliás, já houve, se não me engano, na eleição de 82 ou de 78 — um item constitucional que determinaria que "nenhum Estado terá, na próxima legislatura, menos representantes que tem hoje". Então, se faria a adaptação daqueles Estados que não atingiriam o limite do cálculo proporcional, no entanto, eles teriam o mesmo número de deputados que tem hoje. Por exemplo, Minas Gerais, que pelo cálculo da proporcionalidade atingiria 51 deputados, manteria o seu número de 54. Em compensação, o Rio de Janeiro, que teria aumentado na proporcionalidade de 46 para 48, manteria 48. A Bahia, que teria no cálculo da proporcionalidade uma queda para 31 deputados, no entanto, manteria 39, quer dizer, mantém o **status** atual. E, o estado do Piauí, que na proporcionalidade cairia no mínimo para 8, não diminuiria a sua representatividade, manteria os 9 deputados que tem hoje.

Este, o resultado de um estudo de proporcionalidade, porém levando em conta a realidade concreta que há hoje no Congresso, ou seja, se procuraria atingir a proporcionalidade, porém não se diminuiriam as representações hoje existentes no Congresso Nacional.

A instituição da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados é, como sabemos, e venho apontando do documento do estudo oferecido por esta Comissão, é objeto de várias propostas de emenda à Constituição no Congresso de ampla demanda de cidadania do Distrito Federal.

Parece-nos claro que a proposta merece total acolhida, pois nada justifica a existência de cidadão sem direito à representação política, que são hoje os brasileiros do Distrito Federal.

Cremos que se deva incluir a representação do Distrito Federal, calculado o número de seus representantes, segundo o mesmo critério que se vem estabelecer para os Estados.

Assim, ressalvado de melhor entendimento, julgamos desnecessária a inclusão de disposição transitória com este fim, regulando-se a matéria no bojo do próprio texto constitucional.

Não fiz a emenda especificamente, não traduzi em uma emenda, porque entendo que é uma questão puramente técnica. Desde que decidido o critério da Comissão, evidentemente depois se transportaria isto para uma fórmula jurídica a ser inserida na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Solicito ao nobre Deputado Alberto Goldman a gentileza de remeter à Mesa o seu trabalho, para ser reproduzido e distribuído aos Srs. Membros.

Esta é uma matéria polêmica. A natureza dela é evidente Apenas para ganharmos tempo no nosso trabalho, teremos um intervalo entre esta reunião e a próxima, a fim de meditarmos sobre este assunto e outros.

Já se encontrando presente o nobre Senador Nelson Carneiro, consulto se S. Exª deseja apresentar hoje o seu trabalho ou se pretende fazê-lo em outra oportunidade.

O SR NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, dois temas me foram confiados: um, sobre inelegibilidade; outro, sobre domicílio eleitoral.

O domicílio eleitoral surgiu na proposta que o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional no ano 1967,

quando, afinal, se converteu no art. 142 da Constituição de 24 de janeiro de 1967. Dizia o art. 146:

Entre as condições para a eleição para governador e vice-governador: "quem à data da eleição não contar, nos 4 anos anteriores, pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado". Para as Assembléias Legislativas: "quem não contar pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado". Para prefeito: "quem à data da eleição não contar pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado, durante os últimos quatro anos, ou no município pelo menos um ano nos últimos dois anos."

A Constituição de 1967 manteve essa obrigatoriedade de domicílio eleitoral no Estado e no Município, e até hoje vigora na Constituição.

Sou, Sr. Presidente, um exemplo de que o domicílio eleitoral é um entrave à vida pública. Era eleitor na Bahia quando em 1958 fui convidado para ser candidato a deputado federal pelo Rio de Janeiro. Só no último dia conseguiu fazer a minha transferência do título eleitoral. Por isso fui eleito em 1958, pude ser reeleito em 1962, 66, 70 e 78.

Contra a extinção do domicílio eleitoral pesavam duas críticas. A primeira era a possibilidade de determinado homem público de projeção nacional escolher aquele Estado pelo qual deveria ser eleito. Era uma prática antiga da República Velha, quando o voto não era legítimo. Se consultarmos a História, a crônica política daquela época, verificaremos que eram escolhidas pelo Rio Grande do Sul pessoas que nunca tinham estado lá. Outras escolhidas pelo Ceará, e que não tinham chegado jamais a Fortaleza.

Este aspecto cresceu de importância com a eleição do Presidente Getúlio Vargas por vários Estados do País. Sendo eleito por vários Estados do País, Getúlio Vargas teve que optar por um e abriu ensejo a que os seus suplentes nos outros Estados chegassem ao Congresso Nacional.

Este aspecto — entendo eu — não deve prevalecer no exame desta Comissão, porque se um homem público consegue projetar-se além de onde tem o domicílio eleitoral, justo será que se lhe afigure a possibilidade de exercer um mandato que o povo, em pleito direto, lhe conferiu.

Há outro aspecto muito mais grave e que deve ser preliminar da decisão que aqui tomarmos. É o que diz respeito ao poder econômico. Este, o problema mais grave na fixação ou não-fixação do domicílio eleitoral. Em determinadas regiões do País, notoriamente mais carentes, os candidatos endinheirados chegam com suas bolsas, seus caixões de dinheiro, suas burras de dinheiro, para corromper e desviar do Congresso Nacional e da Assembléia, principalmente do Congresso Nacional, aqueles candidatos que suaram, que cresceram, que lutaram a vida inteira pelas aspirações do seu povo.

Antes de a Comissão deliberar sobre a manutenção ou não do domicílio eleitoral, terá que decidir como enfrentar o grave problema da presença do enriquecimento ilícito. Antes de decidida esta parte, não podemos concluir na outra.

No que diz respeito às inelegibilidades, é tão vasto o material que estou examinando, que proponho que na próxima sessão eu possa trazer o meu relatório. Quanto a este, pela sua singeleza e pela sua possibilidade de explanação, aqui trago. Não podemos deliberar sobre esta questão antes que se encontre um meio de conter o poder econômico, que não pode conviver com a liberdade do domicílio eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre Senador Nelson Carneiro, agradeço a V. Exª a exposição, que está sendo registrada pelo Serviço de Som da Casa e será reproduzida e distribuída, como nota preliminar do relatório final de V. Exª, aos demais Membros da Comissão.

Consulto o nobre Deputado Norton Macedo se S. Exª tem algum trabalho a apresentar sobre o tema que lhe foi distribuído, para relatar: "Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos".

O SR. NORTON MACEDO (fora do microfone) — Sr. Presidente, a mim foi atribuída a parte de Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos, que é tratada, especificamente, no art. 152 da Constituição Federal. Há, entretanto, alguma interligação entre o disposto no art. 152 e outros preceitos da Constituição, principalmente o art. 35, exatamente na parte que trata da fidelidade partidária, e no art. 137, na parte que trata das atribuições da Justiça Eleitoral.

Aproveitando algumas emendas já em tramitação na Câmara dos Deputados, principalmente na parte da Organização e Funcionamento dos Partidos, elaborei algumas sugestões, em alguns casos levantando preceitos e nova redação de alguns preceitos, apenas para a abertura de debate, principalmente na parte que trata dos percentuais mínimos para o funcionamento dos partidos políticos, na parte que trata da preservação de mandato de parlamentares que tenham sido eleitos por um partido que eventualmente não tenha (inaudível) alcançado os percentuais mínimos.

Como não se trata, na realidade, de matéria doutrinária, e sim quase de matéria prática, eu me permitir-me-ei ler a nova redação que surgiro aos três artigos da Constituição: 35, 137, e, por fim, o 152.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º O artigo 35 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Perderá o mandato o deputado ou senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos."

Exclui-se deste artigo, o inciso V, que trata da fidelidade partidária, preceito previsto no Capítulo da Organização e Funcionamento dos Partidos. Da mesma forma, exclui-se — e a leitura é dispensada — da redação inicial do art. 35 a referência ao inciso V, constante do art. 4º

O art. 137 da Constituição trata da competência da Justiça Eleitoral. Evidentemtne, a organização de qualquer partido político está vinculada muito de perto, muito proximamente, muito intimamente, às atribuições da Justiça Eleitoral. A legislação atual e principalmente dois itens da Constituição dão à Justiça Eleitoral poderes que talvez possam ser atribuídos, no caso do controle financeiro dos partidos, ao Tribunal de Contas da União. Na realidade, pelo preceito atual, os partidos, durante a sua existência, principalmente no período eleitoral, devem prestar contas ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal de Contas da União, o que cria, evidentemente, uma superposição de atribuições dos dois Tribunais.

Art. 2º O art. 137 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. A competência da Justiça Eleitoral, a ser explícita em lei, limita-se:

I — ao registro dos Partidos Políticos e de seus Estatutos;

II — à divisão eleitoral do Brasil;

III — ao alistamento eleitoral;

IV — à determinação das datas das eleições, quando não fixadas por disposição constitucional ou legal;

V — ao registro de candidaturas, ao processamento e à apuração das eleições e à expedição dos diplomas;

VI — ao julgamento das argüições de inelegibilidade, dos crimes eleitorais e dos que lhes são conexos, dos "habeas corpus" e dos mandatos de segurança em matéria eleitoral e partidária."

Por esta redação, excluo a presença da Justiça Eleitoral nos assuntos **interna corporis**, naqueles detalhes mínimos que dificultam, sobremaneira, a formação dos partidos políticos, e até mesmo depois dela, o seu próprio funcionamento.

Na realidade, a atribuição da Justiça Eleitoral, no simples registro de comissões provisórias, na presença de observadores da Justiça nas convenções municipais, muito raramente repetida, todos estes detalhes, apenas burocráticos, sobrecarregam a Justiça Eleitoral e tolhem a liberdade dos partidos para decidir os seus problemas internos, as suas questões internas.

Portanto, excluo a Justiça Eleitoral dos assuntos **interna corporis** dos partidos e da fiscalização financeira sobre os fundos partidários, sobre as dotações orçamentárias e todos os outros recursos que possam advir aos partidos políticos.

Com relação ao art. 152, este sim, especificamente atribuído a este Relator, faço uma série de modificações, uma série de introduções, que apresento — como já disse — mais ao debate do que à decisão hoje. Não dei inclusive — e o Relator observará — uma redação adequada à técnica legislativa. O importante, neste debate preliminar, nesta apresentação preliminar, seria a inclusão dos preceitos. A técnica legislativa a ser observada caberá talvez, à redação final do Relator, adaptando este texto aos outros que venham a ser alterados.

Art. 3º O art. 152 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. A organização e o funcionamento dos Partidos Políticos serão regulados por lei federal, atendendo ao disposto neste artigo e respeitados o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais do homem."

Deixei de lado, neste caso, várias sugestões e emendas em tramitação nesta Casa, inclusive dos nobres Deputados Alberto Goldman e Roberto Freire, que praticamente revogam a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Ainda sujeito a Organização e ao Funcionamento dos Partidos a uma Lei Orgânica, evidentemente dentro dos princípios mais amplos, mais abertos, mais democráticos do que aqueles que a atual Constituição estabelece.

O § 1º do art. 152 passa a ser redigido da seguinte forma:

"§ 1º É assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a Partido Político.

§ 2º É vedada a utilização pelos Partidos Políticos de organização militar e de métodos violentos de propaganda e arregimentação." — Constante de uma das sugestões encaminhadas pelo Relator João Gilberto.

§ 3º É proibida a vinculação de Partidos Políticos a governo estrangeiro.

§ 4º O Partido Político terá personalidade jurídica pelo registro de seus estatutos no Ofício competente do Distrito Federal e das demais Capitais dos Estados e Territórios onde venham a constituir órgão de direção partidária, bem como no Tribunal Superior Eleitoral."

Mudei, também, algumas referências que existem esparsas pela Constituição, quando diz que à Justiça Eleitoral cabe aprovar o programa e o estatuto dos partidos.

Desde que não contrarie o regime, as instituições e a própria Constituição, entendo deva caber à Justiça Eleitoral o simples registro do estatuto e do programa do partido, e jamais a sua aprovação, que diminuiria a grandeza dos partidos políticos.

"§ 5º A atuação dos Partidos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

§ 6º O funcionamento dos Partidos Políticos deverá atender ainda às seguintes exigências, que deverão ser verificadas em duas eleições consecutivas para a Câmara dos Deputados.

I — filiação ao partido de pelo menos 5% (cinco por cento) de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

II — apoio de no mínimo 3% (três por cento) do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados."

O § 7º altera fundamentalmente, porque a redação atual prevê a participação de 10% dos membros do Con-

gresso Nacional e 5% do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos deputados, distribuídos por nove Estados.

Isto dificulta enormemente — e a prática o tem demonstrado — a fundação e o funcionamento principalmente dos pequenos partidos. Quando se estabelece que esses deverão ser verificados em duas eleições consecutivas, se abre aos pequenos partidos uma nova oportunidade para a sua consolidação, e dispensando-se, como já houve em pleitos anteriores, uma legislação de emergência que faça sobreviver os pequenos partidos.

"§ 7º Perderá o registro, mediante declaração do Tribunal Superior Eleitoral, o Partido Político que, realizadas duas eleições gerais consecutivas para a Câmara dos Deputados, não alcançar os percentuais mínimos exigidos pelo parágrafo anterior.

§ 8º Os mandatos federais, estaduais e municipais conquistados através de Partido Político que tiver seu registro cancelado, serão preservados, devendo seus titulares optar livremente pelos Partidos remanescentes, dentro de 60 (sessenta) dias contados do início da nova legislatura federal.

§ 9º Os Partidos Políticos que, através das eleições que disputarem ou de novas opções de parlamentares, alcançarem 10% de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, terão seu registro definitivo declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para todos os efeitos legais."

Este preceito, evidentemente, poderá ser muito discutido. Foi ele, e acabo de ser informado pelo Líder Carlos Chiarelli — uma das decisões adotadas, hoje, pelas Lideranças partidárias em contato com o Ministro da Justiça. Uma fórmula legal, e, no caso, constitucional de permitir que partidos em formação disputem todos os pleitos, desde que alcancem um percentual mínimo no Congresso Nacional.

"§ 10. A fiscalização financeira dos Fundos Partidários, inclusive as dotações legais e os recursos previstos no Orçamento da União Federal, atendida a representatividade de cada Partido Político no Congresso Nacional, nos termos que a lei determinar, será realizada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 11. A lei estabelecerá a forma e os casos de extinção de Partidos Políticos."

Creio que este esboço de anteprojeto poderá atender, pelo menos, aos objetivos primeiros desta Comissão e possibilitar o debate em torno das inovações aqui incluídas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, na ordem em que foi solicitada, ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO (Fora do microfone) — Sr. Presidente, esta questão é muito importante. Não resta dúvida, mantendo-se a atual legislação partidária, não podemos falar em democracia. Parto do seguinte ponto de vista — e jogo esta questão para o debate: primeiro, partido é entidade civil, e quando entidade civil, não pode estar atrelado ao Estado, ao Executivo. Em segundo lugar, a organização partidária deve ser inteiramente livre, sem condicionamentos de ordem político-ideológica, de ordem subjetiva, que, na prática, não estende a liberdade à organização partidária.

Lembro, aqui, o exemplo da nossa História. Por exemplo, a Constituição elaborada em 1946 tinha, entre seus artigos, ressalvas com relação à liberdade de organização partidária. Exatamente essas ressalvas com relação ao pluripartidarismo, com relação ao regime democrático, que deram margem a que o Partido Comunista tivesse seu registro cassado em 1947, e seus parlamentares perderem os seus mandatos.

Outra questão: com relação aos partidos políticos, não cabe à Justiça Eleitoral nenhum tipo de relação. À Justiça Eleitoral cabe regulamentar o processo eleitoral.

No meu entendimento, até exemplifico, para deixar mais claro o meu ponto de vista sobre este ponto, só podemos falar em liberdade de organização partidária se estabelecermos que um grupo, que determinado cidadão, a partir de determinada idade, conforme a lei, possa registrar um partido político num cartório, e pronto. O julgamento político desse partido, a existência política desse partido, o número mínimo de cidadãos que registre o partido.

Por exemplo, na Espanha, cem cidadãos registram um partido no cartório, e pronto, o partido existe. Pode-se estabelecer 500, pode-se estabelecer 1.000. Este é o critério fundamental para estabelecermos, no meu entendimento, a liberdade de organização partidária.

Ainda com relação ao funcionamento dos partidos, não caberia, evidentemente, nenhum tipo de fiscalização das suas finanças internas. Caberia apenas ao Fundo Eleitoral, para efeito de eleição, aí, sim, como tarefa da Justiça Eleitoral, e não com relação à vida interna dos partidos.

Relativamente ao programa, aos estatutos, aos filiados desse partido, não se pode fazer julgamento condicionante. Se não aprovado pela Justiça Eleitoral, e aprovado pelo condicionamento estabelecido na Constituição, com essas propostas de mudanças apresentadas pelo nobre Deputado Norton Macedo, esse registro pode não existir, pode ser cassado. Então, na verdade, não estaríamos estabelecendo a liberdade de organização partidária.

Fixo apenas estes aspectos no debate da questão, encarando que é muito polêmica, e devemos mastigar bastante este assunto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A matéria está sendo distribuída, pequanto o nobre Deputado Norton Macedo trouxe várias cópias — antecipou-se S. Exª ao trabalho da Secretaria, que agradecemos. A matéria faz remissão a vários textos legais, a vários dispositivos. É matéria para ser lida, meditada, examinada. A Comissão fa-lo-á na devida oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Exª se antecipou, acentuando a gravidade, a importância desta matéria.

Peço a atenção dos eminentes Colegas para os percentuais criados pela sugestão do nobre Deputado Norton Macedo. Para filiação ao partido, de pelo menos 5% de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, ou apoio de no mínimo 3% do eleitorado que haja votado para a Câmara dos Deputados.

Na primeira hipótese, seriam 25, quase 23 deputados federais. Se vigorar o aumento sugerido pelo nobre Deputado Alberto Goldman, um pequeno partido só poderá estar presente com cerca de 30 deputados federais, o que contraria toda a crônica política do Mundo, onde há partidos pequenos, nanicos, mas que têm uma mensagem diferente. Exemplo típico é o que ocorre agora com o Partido Verde na Alemanha. Se houvesse esses mesmos índices na proporcionalidade da composição do Bundestag, verificaríamos que esses índices são muito altos, excessivamente altos. Deve-se meditar sobre este ponto, sob pena de reduzirmos a possibilidade de participação de muitas tendências partidárias no Congresso Nacional e na vida pública brasileira.

Também aquela possibilidade — e elogiável — como que compensatória, o partido que eleger determinado número, mas esse número não alcançar o limite fixado em 5%, poder filiar-se aos partidos remanescentes.

Ora, na hipótese de se aceitar esta tese, que pudessem ficar no Parlamento sem partidos, como já houve no País. Eu próprio, com a bancada da Bahia, integrada, naquele tempo por Luiz Viana, Nestor Duarte, Antônio Balbino, Auro Moura Andrade e outros, éramos a bancada dos sem-partido. Quando...

O SR. (Fora do microfone — inaudível.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sem impor obrigatoriamente de 60 dias.

Dentre outras, Sr. Presidente, são, no primeiro momento, as observações que coloco de logo, para meditação do nobre Relator e dos eminentes colegas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, de início, surpreendo o Deputado José Genoino com minha integral concordância (risos), e declinando aqui uma frase que para mim será um princípio nesta Comissão: quanto menos camisa-de-força, mais democracia.

Acho que o Deputado Norton Macedo fez um trabalho muito bom. Mas, de início assim, me contraria um pouco, porque acho que nós deveríamos, tanto quanto possível, restringir ao mínimo os mandamentos constitucionais. Tenho para mim que as Constituições são tanto mais duradouras quanto menos formais, quanto menos artigos têm. E constato na douta emenda do Deputado Norton Macedo matérias que eu colocaria, se fosse colocar, na legislação ordinária. Inclusive, queria chamar a atenção dos Membros da Comissão para isto. Devemos simplificar a Constituição, por que quanto mais simples ela for, mais ela poderá ser absorvida pela sociedade e penetrar no conhecimento social e popular. E como diz Jacques Maritain, "a gente ama aquilo que conhece. O conhecimento é a porta do amor".

O SR — Princípio aristotélico.

Ele repete muito Aristóteles, porque é um pensador católico, humanista. Aristóteles foi o precursor. (Risos.)

Eu disse que Aristóteles é precursor de Maritain e de Santo Thomaz de Aquino. E se isto choca o Deputado, eu pediria a ele que lesse Maritain, Santo Thomaz e Aristóteles. Tenho a impressão que ele concordaria.

E como uma Constituição simples seria muito mais absorvida pelo conhecimento popular, tenho a impressão que nós deveríamos lutar por uma Constituição singela, com poucos artigos, com as grandes vergas, com as grandes diretrizes, capaz de compor a cúpula jurídica e legal do Direito brasileiro. Acho que um esforço nosso, da Nova República, poderia ser esse, tentar inserir a Constituição na legislação, como uma expectativa do patrimônio popular, porque, na medida em que o povo amar a sua Constituição, ficará muito mais difícil o golpe.

Agora, quanto ao tempo de duração do partido, à sua força, à sua condição de vitalidade, isto será reflexo do acolhimento dele pelo eleitorado. Se o eleitorado lhe der aquele mínimo correspondente ao coeficiente partidário, para que ele mande para o Senado ou para a Câmara dos Deputados um Senador ou um Deputado ou para uma Assembléia ou para uma Câmara um Vereador ou um Deputado Estadual, enquanto o povo o eleger, ele terá ali aquele representante. Ele perdurará como representante daquela facção partidária, daquela corrente de opinião pública que o mandou para ali. Assim eu tenho a impressão que estaremos sendo mais democráticos, estaremos apurando com mais propriedade a vontade popular e dando ao povo uma representação muito mais autêntica do que esta que aí se encontra, muito embora a esta tese se associe, de certa forma, a tese defendida pelo Deputado Alberto Goldman, que se entrosa, se fundamenta e se embasa no princípio isonômico. "Todos são iguais perante a lei". Logo os eleitores têm que ter o mesmo peso de representação.

Eram essas as considerações que, para a alegria do Deputado José Genoino, eu queria fazer neste instante, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONO — Sr. Presidente, as considerações que estão sendo oferecidas são importantes e depois vamos trazer novamente a debate essas contribuições que estão sendo oferecidas por cada um dos sub-relatores. (Fora do microfone.) .....

um trabalho que apresentei. Fiz uma proposta inclusive, por uma liberdade total, sem lei orgânica, e uma proposta com possibilidade de lei orgânica. O Deputado Norton Macedo trouxe aspectos novos. Algumas questões que ele levanta acho que merecem muito a nossa atenção, tem alguns problemas graves, realmente. Acho que, de certa maneira, constitucionalmente, ele atrelou um pouco mais do que existe. Pelo menos ficou mais amplo o Direito Constitucional sobre partidos políticos. Tem algumas coisas aqui que, claramente, não podemos aceitar. Por exemplo, é a questão do registro do estatuto,

que me passou e que se tornou extremamente burocrático, nobre Deputado Norton. Atualmente a Constituição só fala que tem de registrar o estatuto aqui. Agora, previu que tem que registrar no Distrito Federal e em todos os Estados e Territórios. Imaginou a carga? Um registro só é suficiente. Mas é uma questão que se discute e se resolve.

O SR. NORTON MACEDO — Mas dentro desse espírito, já que nós devemos, de antemão, nos posicionar, eu gostaria de dizer que o objetivo de todos nós é fazer exatamente uma Constituição mais estável, até que possa, se possível, ser preservada a contribuição que nós, eventualmente, venhamos a dar, até nos textos a serem escolhidos, futuramente, quando da Assembléia Nacional Constituinte Assim, a idéia do enxugar ao máximo, trazendo o ordenamento maior do País a seu princípio de norma fundante, de norma da qual vão defluir todas as outras de natureza ordinária. Daí por que, quando na nossa primeira reunião, eu me recordo bem que a proposição que fiz foi que nós não dividíssemos essas discussões em termos constitucionais e ordinários e sim por temas. Na realidade, quando se vai discutir isso na Constituição não há como fugir do exame da legislação ordinária. E, fatalmente, nós vamos tornar a discutir todos esses problemas, quando a própria existência da lei orgânica dos partidos vai defender a nossa decisão constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, estamos fazendo um exame preliminar da matéria. Nesse exame preliminar, só devo congratular-me com o nobre Deputado Norton Macedo pelo trabalho que fez por que realmente ele estudou a matéria.

Agora, parece-me que tem razão o Deputado Roberto Alves. A Constituição não deveria se envolver, entrar nos detalhes do funcionamento dos partidos. Talvez o critério adotado pela atual Constituição, que tem impressionado o nobre Deputado Norton Macedo, é que devesse ser alterado num simples artigo sugerido pelo Deputado José Genoino, mas que estabelecesse o mínimo e o modo em que um grupo de cidadãos pode se organizar em partido político. Talvez, como ocorreu em 1945, mediante um número expressivo de assinaturas: dez mil, vinte mil ou cem mil assinaturas, não me lembro agora, permitiu a organização de um partido a nível nacional, para não cair nesse critério adotado hoje, que termina caindo no absurdo, um partido político de dez, vinte deputados federais não é um partido pequeno. Eu me lembro que os partidos pequenos lá no regime da Constituição de 1946 eram três deputados, eram cinco, era um, eram dois; partidos de vinte deputados, de quinze deputados, trinta deputados já é um partido de porte médio, pois no regime atual, todos os chamados pequenos partidos de hoje não estariam existindo, não teriam a sua representação na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, face da vigência da Constituição atual. De modo que imagino que nós vamos voltar ao exame da matéria, em outra oportunidade, quando, então, haveriam propostas para, aproveitando o trabalho do nosso ilustre Deputado, chegar a um texto mais enxuto para a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, acho que não teria praticamente nada a aduzir às palavras do Deputado Roberto Cardoso Alves e do Deputado José Thomaz Nonô porque acho que todos desejamos que todas as formas de pensamento tenham uma representatividade através dos partidos políticos. E se muitos acham que a desorganização política de antes de 64 era por causa do número de partidos eu, francamente, não concordo que essa tenha sido a razão. Mas, acho que a delimitação para a existência, a sobrevivência ou não do partido na representação popular estaria atendida no próprio quociente eleitoral. O quociente eleitoral se o partido tem ou não condição de eleger um deputado ou um representante no Parlamento, seja federal, estadual ou municipal.

Então, daí eu ser contrário a todas as exigências que hoje são feitas para a sobrevivência dos partidos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Norton Macedo.

O SR. NORTON MACEDO — Sr. Presidente, ouvi com atenção merecida a argumentação apresentada pelos ilustres parlamentares. Salientei, ao iniciar a apresentação desse esboço de anteprojeto que este projeto não continha a minha opinião definitiva. Eu anulava uma série de emendas já em tramitação no Congresso Nacional, para possibilitar a abertura do debate, para possibilitar que se iniciasse nesta Comissão o estudo de algumas circunstâncias, de algumas diposições constitucionais, para que, a partir delas, nós tivéssemos chegado à dedução evidentemente através do relatório final dos eminentes Membros desta Comissão.

Por exemplo, na forma abordada pelo eminente Senador Nelson Carneiro, da plena liberdade de formação partidária nos princípios mínimos que estão estabelecidos, evidentemente, quando falei nos 5% e 3% na Câmara e no eleitorado, quis apenas atenuar o preceito atual da Constituição, que prevê 10% da Câmara e 5% do eleitorado. Evidentemente, o percentual será decidido pela Comissão, se esta acha que deva ser ministrada por alguma circunstância, por alguma condição, a criação dos novos partidos, a criação dos partidos políticos e não apenas dos novos partidos.

O SR. JOÃO GILBERTO — O Deputado Norton Macedo permite? (Assentimento do orador.) Eu desejava expressar, nesse aspecto, uma opinião que talvez ajude o nosso raciocínio sobre a matéria. Sou favorável à questão dos percentuais de representação federal — aliás é um sistema muito interessante, porque o percentual analisado no município tem representação, se atingir tanto por cento do eleitorado; no Estado tem representação, se atingir tanto por cento do eleitorado; e no federal tem representação, se atingir tanto por cento do eleitorado.

O Senador Nelson Carneiro trouxe à colação o seu partido, insistiu em várias eleições até conseguir a representação federal, que não alcançava o mínimo federal; tinha representação estadual, mas não tinha federal. Mas — e é aqui que vem o cerne da minha argumentação — é que, ao que tudo indica, estamos preparando uma eleição constituinte. E uma eleição constituinte atrelada ao percentual mínimo — aí é que me preocupa — estaremos isolando, numa eleição constituinte, parcelas de pensamento positivo. Então, por isto e seria o caso, porque a sua norma permite a manutenção do mandato. Para a Frente Liberal não, mas para o PDT e PT já seria a segunda. Mas, de qualquer maneira, preservaria os mandatos. (A gravação está totalmente inaudível: os depoentes falando fora do microfone.) (Falha na gravação.)

O SR. JOÃO GILBERTO — A candidatura avulsa só poderá estar no ato de convocação da Constituinte, se ela vier a integrar o ato.

O SR. NORTON MACEDO — Eu apenas não consegui entender — e há de haver alguma coisa nesse sentido — como não seria possível os partidos funcionarem apenas com o preceito constitucional que declarasse absolutamente livre a sua formação. Acho que não há como fugirmos — não vi forma prática de fugirmos — de remeter esse dispositivo da Constituição mais enxuto ou menos enxuto para uma legislação ordinária, seja ela lei orgânica dos partidos políticos ou não seja ela lei orgânica dos partidos políticos.

Com relação à tese do Deputado Cardoso Alves, já defendi várias vezes que uma Constituição deve ser fundamentalmente uma declaração de princípios e não um regulamento. Não foi este, em momento nenhum, o objetivo desta sugestão. Esta sugestão prevê apenas a abertura dos debates sobre temas das decisões que a Comissão tomar, sobre os temas resultará o fato da Constituição ser mais ou menos enxuta. De qualquer forma, embora apareça com 11 parágrafos o art. 52, ele está mais reduzido que o art. 152 da atual Constituição, se contarmos os incisos do atual art. 52 com os parágrafos. Eu revi todos os incisos e parágrafos — apenas parágrafos — em menor número do que a Constituição estabelece.

Feitas estas observações, Sr. Presidente, acho que cada item desses dependerá de uma votação isolada da Comissão, no momento do relatório final de João Gilberto. Se a Comissão decidir que não haverá mínimos para a formação do novo partido, estão excluídos os três preceitos sugeridos por esta Comissão.

Se a Constituição decidir, pela tese do Deputado José Genoino, pela Emenda do Deputado Roberto Freire, pela Emenda do Deputado Alberto Goldman, todo o art. 52 deixa de ter razão de existir, para constar apenas o **caput** que seria a plena liberdade de organização dos partidos, sem remissão à lei ordinária. Portanto, repito, com o maior respeito a todas as objeções aqui levantadas, que esta proposta, que não veio sequer acompanhada de um relatório, destinou apenas a possibilitar a todos nós o debate de cada um deles, de cada um dos itens, porque cada um dos itens terá ou deixará de ter a conseqüência que esta Comissão desejar.

O SR. GASTÃO MÜLLER — (Com assentimento do orador.) — Rapidamente, Senador, só para alertar o seguinte: a teoria, aquela idéia do eminente Deputado José Genoino manteria apenas os partidos políticos. Então, eu perguntaria: se manteria na Comissão os princípios de que os partidos seriam nacionais ou podem ser até municipais?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta matéria já está, em princípio, sendo objeto de exame preliminar que prosseguirá em outra oportunidade.

Como já se apresentou com o relatório, nesta reunião, o nobre Deputado Israel Pinheiro, para relatar o tema voto distrital, concedo a palavra a S. Exª

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, o voto distrital é tão polêmico que acho que seria oportuno que dedicássemos a ele um tempo maior, e deixássemos o relatório para outra reunião.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, o voto distrital é polêmico para o Deputado Israel Pinheiro e para nós todos. Sr. Presidente, antes de encerrar, aproveitando a boa vontade do orador, gostaria de dizer que tenho recebido muitas sugestões de todo o Brasil, alguns pontos que precisam ser tocados. Tomei a liberdade de fazer um trabalho, de botar no papel algumas observações sobre este assunto, independentemente do trabalho dos Srs. Sub-relatores, até para informá-los. É claro que tudo depende de eleições maiores. Por exemplo, se nós mantivermos os partidos com uma regulamentação legal, eles permanecerão tendo departamentos previstos em lei. É um absurdo que entre o departamento estudantil, hoje, que deveria ser jovem e o departamento trabalhista não seria previsto um departamento feminino.

Mas, como há questões que às vezes não chamam a atenção daquele que vai estar relatando esse assunto, eu coloquei no papel e tomo a liberdade de distribuir. Tenho recebido muitas ponderações de que esse último pleito deu uma lição, grandes nomes que deveriam estar no Parlamento ficaram fora por disputarem eleições majoritárias — até lembro aqui: Jarbas Passarinho, Marcos Freire, Alceu Collares, Paulo Brossard, Luiz Inácio da Silva, Jânio Quadros. Em todos os partidos ficaram grandes nomes fora do Parlamento. Há uma certa crescente opinião de que quem disputa uma eleição majoritária pudesse, também, disputar uma proporcional. É uma idéia que estou lançando aqui, para aquele que vai relatar este aspecto.

Então, sem ativar os pontos, tomo a liberdade de distribuí-los.

Peço aos Srs. Sub-relatores que não tomem por um avanço no seu terreno, mas apenas como um levantamento de questões para aquele que vai relatar o aspecto específico.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mandei distribuir aos Srs. Deputados e Senadores o trabalho que o nobre Deputado Ernani Satyro apresentou à Mesa para conhecimento, leitura e exame de todos.

Então, estou no dever de agradecer aos ilustres Senadores e Deputados que apresentaram seu trabalho sobre esta primeira parte do roteiro estabelecido para a Comissão. Como V. Exªs verificaram, foi um trabalho da mais

alta relevância, da mais alta importância, um volume enorme de matéria que está colocada para a nossa meditação, para o nosso exame e nossa revisão. A Comissão poderá, portanto, avançar a trazer uma grande contribuição para esta reforma que a Nação espera.

Antes de encerrar a reunião, concedo a palavra ao nobre Deputado Rondon Pachedo.

O SR. RONDON PACHECO — Sr. Presidente, encontro-me numa posição singular nesta Comissão, porque recebi o encargo de relatar o capítulo também das inelegilibidades e do domicílio eleitoral no que se refere à lei complementar. Pelo grande apreço e pela admiração que dedico ao eminente Senador Nelson Carneiro, que também recebeu este encargo sob o aspecto constitucional, e o meu encargo se refere à parte complementar, eu aguardarei o trabalho de S. Exª para apresentar o meu.

Quero dizer, também, que no curso dos nossos debates surgiu hoje na temática o problema do voto do analfabeto, que tem implicações no setor das inelegibilidades, relatado pelo eminente Senador Jutahy Magalhães. Ficou de um modo manifesto, quase que por consenso, a aceitação do voto do analfabeto. Entretanto, avançou-se na matéria, admitindo, inclusive, o direito do analfabeto ser votado para o exercício de funções públicas. Devo dizer que o eminente Relator, Senador Jutahy Magalhães, manifestou-se contrariamente. Entretanto, o eminente Relator Geral admitiu a matéria como objeto de deliberação. Eu desejava manifestar, desde logo, que ao aceitar o consenso do alistamento como eleitor, do direito de votar para o analfabeto, eu não chego até o ponto da sua elegibilidade, por uma questão até de compatibilidade com toda a sistemática constitucional do País, que exige para admissão de simples serventias e cargos iniciais de carreira do serviço público o concurso público. Assim sendo, eu coloco a matéria à consideração do eminente Relator Geral.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao eminente Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero declarar que, no que tange ao voto do analfabeto, subscrevo integralmente as considerações do Deputado Rondon Pacheco e se aqui estivesse presente, teria votado nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A matéria ainda vai ser submetida à votação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª tem a palavra.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Serei muito breve, mas acho que as observações são válidas no final dos trabalhos. Não tenho a preocupação muito grande em que a Constituição deve ser enxuta, deve ser sintética e isso não merece nenhuma refutação, isso é o pensamento de todos nesta Comissão. Mas ocorre que nós apenas estamos emendando, embora emendando substancialmente a Constituição vigente. O Relator terá o cuidado de, tanto quanto possível, enxugar as sugestões, mas não poderemos ser muito sintéticos porque, do contrário, criaremos um corpo sinuoso e até incongruente. Esse trabalho sintético, uma Constituição enxuta, será feito pela Constituinte que nós vamos convocar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Convido os ilustres colegas para uma reunião na quinta-feira, às 16 horas, neste mesmo local, e solicito à Secretaria que expeça essa comunicação aos ilutres companheiros que não compareceram à reunião de hoje ou já estão ausentes no momento do trabalho das Comissões sobre os trabalhos já apresentados.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às horas e minutos.)

2ª Reunião realizada em 21 de março de 1985

Às dezesseis horas e dez minutos do dia vinte e um de março de 1985, na sala de reuniões da Comissão de Municípios, estando presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator Geral; Fernando Henrique Cardoso, Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Sátiro, Guido Moesch, Nortom Macedo, José Thomaz Nonô, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino, Flávio Marcílio e Gastone Righi. Deixaram de comparecer os Senhores Alfredo Campos e Rondom Pacheco. Declarando abertos os trabalhos da Comissão Interpartidária o Senhor Presidente fez um resumo das atividades ocorridas na reunião anterior passando em seguida a palavra ao Deputado Cardoso Alves para que o mesmo expusesse seu relatório preliminar que tratava da "Autonomia Municipal". O trabalho se apresentava de forma dicotômica: um projeto de reforma constitucional, e outro como projeto de lei. A explanação foi debatida pelo Senhor Senador Jutahay Magalhães e elogiada pelo Senhor Relator Geral. A seguir, dada a palavra ao Senhor Deputado Flávio Marcílio, este passou a discorrer sobre o tema: "Representação política no Distrito Federal" que ao seu final foi considerado extraordinário e muito expressivo, tanto pelo Senhor Presidente, como pelo Senhor Relator Geral. Vários parlamentares se manifestaram sobre o assunto: Gastão Müuller, Egídio Ferreira Lima, Fernando Henrique Cardoso, Israel Pinheiro e Jutahy Magalhães. Passou-se, a seguir, à apresentação do Relatório preliminar do Deputado Israel Pinheiro Filho sobre "Voto Distrital Misto" cujo entendimento foi favorável por parte do Sub-Relator. Sendo o entanto contraditado pelos Senhores: José Genoino, Alberto Goldman, Guido Moesch, José Thomaz Nonô, Jutahay Magalhães, Ernani Satiro e Egídio Ferreira Lima. A seguir o Senhor Relator Geral formulou consultas aos membros da Comissão, no sentido de se posicionar quanto ao pensamento de cada um, sobre as matérias até então desenvolvidas, ressaltando que os partidos também seriam instados a se manifestar. Após uma série de parlamentações, onde cada qual opinou sobre o solicitado, o Senhor Relator Geral se deu por satisfeito. O Senhor Nelson Carneiro aproveitou para fazer a entrega do seu relatório "inelegibidades" o qual havia sido feito oralmente na reunião anterior. Logo após o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos por nada haver a tratar e os convocou para uma próxima reunião às dezesseis horas do dia vinte e seis do corrente na sala da Comissão de Constituição e Justiça, encerrando assim os trabalhos tendo eu Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, na qualidade de Assistente da Comissão Interpartidária, lavrada a presente Ata que depois de lida e considerada conforme, será assinada por seu Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1985, NA SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL, QUE TRATOU DA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA PERTINENTE A LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA — AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE.

PRESIDENTE — Senador ALOYSIO CHAVES

VICE-PRESIDENTE — Deputado NORTON MACEDO

RELATOR-GERAL — Deputado JOÃO GILBERTO

(Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da Comissão Interpatidária sobre legislação eleitoral e partidária.

Na reunião anterior, terça-feira, começamos a examinar os temas de natureza constitucional que haviam sido distribuídos aos Membros da Comissão. Na oportunidade, ouvimos sobre o tema de proporcionalidade com a população ou eleitorado, relatado pelo Deputado Alberto Goldman; o tema "Voto do analfabeto é possível redução de idade do eleitor, relatado pelo Senador Jutahy Magalhães; "(inelegibilidade de domicílio eleitoral, parte constitucional, com relatório preliminar do Senador Nelson Carneiro; e, também, o relatório preliminar sobre a "Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos", relatado pelo Deputado Norton Macedo.

Consulto o ilustre colega, Deputado Cardoso Alves, se está em condições de fazer a apresentação do seu trabalho sobre "Autonomia Municipal".

Antes, peço permissão à Comissão, para informá-la de que recebi uma contribuição intitulada "Anteprojeto em discussão pela OAB-ABI" e elaborado pelos juristas Arnaldo Malheiros, Aurélio Mendes Bastos e Marcelo Cerqueira, que mandei reproduzir e distribuir, como já o foi, a todos os Membros da Comissão.

Tem a palavra o ilustre Deputado Cardoao Alves, para relatar o tema "Autonomia Eleitoral Municipal".

O SR CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, e Sr. Relator, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Apresento o meu trabalho numa dualidade de projetos: um. de reforma da Constituição e outro, projeto de lei. muito embora reconheça que o segundo é marcado por absoluta impropriedade técnica. Assim, ele vai apenas à guisa de contribuição para o Relator que, afinal, encontrará a forma derradeira da apresentação das conclusões a que cheguei.

Na Reforma Constitucional, apresento um artigo único: "Ficam suprimidos o § 1º do artigo 15 e o § 3º do artigo 17 da Constituição da República Federativa do Brasil"

No § 1º do artigo 15, encampando o trabalho inicial do Relator, ficam liberados para eleições municipais os municípios das capitais, aqueles considerados imprescindíveis à segurança nacional e aqueles também considerados estâncias hidrominerais. No que diz respeito à supressão do § 3º do artigo 17 eu inovo. Pretendo, também, que as eleições municipais sejam realizadas em todos os municípios dos territórios federais.

Justifico, Sr. Presidente.

Justificação

Poderemos desfrutar, a partir desta hora, da realidade democrática, em sua plenitude.

A antiga Oposição é alçada ao Poder. Um civil assume a Presidência da República. Dele se espera ser um Governo sério, unívoco, voltado exclusivamente para os interesses nacionais. Seus primeiros passos haverão de ser pela recuperação moral, cívica, jurídica e econômica do País.

A Nação deseja impor a seus governantes os princípios éticos que, há tempos, foram abandonados.

São adotadas as primeiras medidas saneadoras da economia, com vista à contenção do processo inflacionário e, de outra parte, fomenta-se o debate acerca das providências tendentes à abertura do caminho para a reorganização institucional.

Neste último passo, já se afirma o consenso sobre a necessidade de remoção do chamado "lixo autocrático", com que se eliminem, de nossa ordem jurídica, os sinais e as garantias do arbítrio, os casuísmos, os artificialismos e os refreamentos de liberdades essenciais, criando-se dessa forma, as melhores condições para o exercício pleno da soberania nacional no momento culminante do grande Conclave Constituinte.

Não há negar que, em tal desígnio, assume caráter prioritário a devolução a todos os municípios tolhidos "perfas" ou "per nefas" em sua autonomia eleitoral, do direito que têm de serem governados por Prefeitos livre e soberanamente escolhidos por seus munícipes eleitores. Tal reconhecimento devolve-lhes, a todos, a igualdade de condições que jamais lhe poderia ter sido suprimida. Reconhecê-lhes, de novo, a dignidade cívica furtada. E isto é de suma significação. O Município, imposto pelos conquistadores romanos aos íberos, de Portugal nos foi trazido pelas primeiras expedições colonizadoras. É

a mais antiga de todas as nossas instituições políticas, conforme com freqüência recorda Oliveira Viana. É a Pátria reduzida, por ser o seu âmago, por ser o primeiro território vivido e conhecido pelos cidadãos. Aos Municípios das Capitais dos Estados, aos considerados estâncias hidrominerais, aos declarados de interesse da segurança nacional e aos dos Territórios, cumpre-nos garantir o direito de livre escolha de seus Prefeitos. Mas tal escola há de ser livre mesmo. Não pode ser maculada por novos casuísmos, privilégios, diferenciações permisssivas da elegibilidade dos Prefeitos nomeados, capazes de oblicerar o princípio democrático da "igualdade de oportunidades" nas Convenções partidárias para os eventuais candidatos e o de "livre escolha" para os eleitores nas eleições.

Trata-se aqui, portanto, de um consectário lógico da adoção dos princípios de legalidade e representatividade, face aos quais esboroam-se as razões de Estado geradas pelos temores e inseguranças do autoritarismo. Ademais, se constitucionalmente, cada cidadão é "per se" um responsável pela segurança nacional, cumpre compatibilizar esta responsabilidade com o direito que tem de escolher livremente o seu Prefeito.

Nos Territórios restaura-se a tradição. Além disso, o Município, por anterior, à instituição maior que o contém, não depende da forma de provimento do Governo desta e não está sujeito ao mesmo figurino. Pelo Contrário, a partir da autonomia eleitoral, haveremos de chagar, também, a de todos os Territórios.

Não a proponho aqui para não transcender as lindes do trabalho que me foi atribuído.

Os preceitos restritivos da liberdade, inscritos no § 1º do artigo 15 e no § 3º do artigo 17 da Constituição, afrontam as mais legítimas e elevadas aspirações democráticas do povo brasileiro, impondo-se, dessa forma, que sejam extirpados de nossa Carta Magna, mediante a supressão, pura e simples, dos dispositivos constitucionais mencionados. "Todo poder emana do povo e em seu nome é exercído".

O acolhimento desta proposta de Emenda Constitucional pelo Parlamento será ato de mera coerência.

Sala das Sessões

A seguir, Sr. Presidente, proponho, afrontando a técnica legislativa, um projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº /85

"Fixa eleições municipais em 15 de novembro de 1985; adota medidas de natureza aprtidária e eleitoral ao revogar e alterar os dispositivos legais seguintes: § 3º do artigo 67, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971; o Capítulo II, do Título VI, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de *1971*; o artigo 35, da *Lei* nº 5.682, de 21 de julho de 1971, mediante acréscimo de um § 2º; inciso I e parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; e artigo 2º da Lei nº 5.782, de 6 de julho de 1972 e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em 15 de novembro do corrente ano realizar-se-ão eleições para escolha de Prefeitos e Vice-Prefeitos nos municípios das Capitais dos Estados, nos considerados estâncias hidrominerais, nos declarados de interesse da segurança nacional e nos situados nos Territórios.

Art. 2º É revogado o § 3º do artigo 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Trata o presente artigo do interstício exigido de cada militante inscrito no partido para que possa ser candidato.

Art. 3º É revogado o Capítulo II (Da Perda do Mandato por Infidelidade Partidária), do título VI (Da Disciplina Partidária), da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

É a revogação da Lei de Fidelidade Partidária.

Art. 4º É acrescido ao artigo 35 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) o parágrafo seguinte, renumerado para § 1º o parágrafo único:

"§ 2º Nos municípios onde não houver Diretório Municipal, a Comissão Executiva do Diretório Municipal, a Comissão Executiva do Diretório Regional *designará* uma Comissão provisória composta de onze (11) membros, escolhidos entre os eleitores respectivos, sendo um deles Presidente, a qual se incumbirá das funções de Diretório e Convenção Municipais, para os fins do processo eleitoral, e se extinguirá automaticamente após o derradeiro ato ou o seu julgamento judicial transitado em julgado."

Art. 5º São revogados o inciso I e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

É a permissão para o voto ao analfabeto e aos cabos e soldados.

"Art 6º É revogado o artigo 2º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972."

É para facilitar o trânsito partidário, um candidato que saia de um partido e ingresse num outro e possa ser imediatamente candidato.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa, Sr. Presidente baseia-se praticamente, no que eu disse ontem: quanto menor o número de camisas de força, maior o teor de democracia. E como estamos inovando em matéria de legislação partidária, eu me baseio neste princípio, suprimindo a necessidade de interstício partidário e suprimindo, também, as exigências de trânsito do candidato de um partido para outro, não permitindo que se exija mais outra coisa a não ser sua filiação partidária, para que ele possa ser imediatamente candidato. A justificativa da Lei, de forma mais precisa, exprime o que eu acabo de dizer.

É este o meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Reconheço o trabalho do ilustre Deputado Cardoso Alves. A presidência mandará reproduzi-lo e distribuir a todos os Membros da Comissão.

Vamos apreciar, nesta primeira fase, o aspecto constitucional da autonomia municipal. Portanto, o que concerne com a alteração do texto constitucional. A contribuição valiosa do nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, vai ser embargo disso ao exame imediato do Relator Geral.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Apenas para uma indagação ao Deputado Roberto Cardoso Alves se poderia incluir entre os Municípios que deverão ter eleição este ano, aqueles Municípios recém-criados nos Estados.

O SR. CARDOSO ALVES — Pode e deve. Foi um esquecimento meu.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Relator Geral.

O SR. RELATOR (JoÃO Gilberto) — Sr. Presidente, agradecendo o excelente trabalho do Deputado Cardoso Alves, como têm sido os dos demais sub-relatores de temas, gostaria de fazer duas consultas, a S. Exª que se debruçou sobre este assunto, quanto à parte funcional. A primeira, dizendo que acho extraordinária a contribuição que S. Exª traz e que não está no debate, ou seja, a eleição dos Prefeitos de Municípios e Territórios, até porque nossos Territórios atuais estão a caminho de emancipar-se. Mas, resta-me apenas uma dúvida, Fernando de Noronha que, inclusive, não tem direito de eleger Deputados. Eu sei, não me ocorre agora...

O SR. CARDOSO ALVES — Tem só um município.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tem um Município. Ele estaria atingido pela emancipação para eleição? Eu não sei, será que elege Vereador este Município no momento atual?

O SR CARDOSO ALVES — Não elege.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Poderia se ressalvar talvez, na norma Constitucional, alguma coisa sobre Fernando de Noronha. Esta é minha preocupação nesta altura, exatamente por causa da caracterização diferente daquele Território.

A outra questão é que me parece que, de qualquer maneira, deveria haver uma norma transitória determinando o final do mandato desses prefeitos eleitos agora, para a coincidência deles com o mandato normal de 82.

Acho que foi muito construtiva a contribuição que o companheiro Cardoso Alves trouxe.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que esta fixação no mandato fica aí, se a Comissão quiser coincidir ou não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Flávio Marcílio, para fazer a apresentação do tema: Representação Política no Distrito Federal.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Sr. Presidente, Srs., Líderes, Senadores, Deputados:

Para mim constitui justa a aspiração dos habitantes de Brasília na reaquisição dos direitos políticos para o atual Distrito. Esta manifestação de vontade coloca o nosso Direito na tradição política sempre vivida no Brasil.

Vale, antes de um exame mais detalhado do problema, acentuar que o atual ciclo revolucionário tratou o Distrito Federal com sensível degradação política em relação ao sistema vigorante no antigo Distrito. Pelo sistema, hoje, vigente que, em parte, decorre da Constituição de 1977, o Distrito Federal, o novo Distrito Brasília, perdeu as prerrogativas políticas do antigo e não possui qualquer parcela de autonomia administrativa. Pelo art. 17 da Constituição, ficou com o Senado Federal a competência de legislar para o Distrito Federal em matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal administrativo. O prefeito é nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal. Pelos art. 41 e 43, a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e dos Territórios, não há Distrito. E o Senado Federal, apenas de representantes estaduais. Vê-se, pois, que o atual Distrito Federal teve apenas a melhoria nominal do **status** que, ao invés de prefeito, elevou seu nome para Governador, mera formalidade.

Feita esta apreciação do que constitui o Direito em relação ao Distrito Federal, no sistema atual, vejamos a evolução, primeiro no plano internacional. E eu me sirvo, para fazer um estudo mais rápido, de dois trabalhos que são perfeitos, ao meu ver: um, de Oswaldo Trigueiro, antigo Ministro do Supremo Tribunal Federal, sob o título de Direito Constitucional Estadual; e outro, uma coletânea de artigos publicados sob o título Sistemas Federais do Continente Americano. Escreveu nesta coletânea o Constitucionalista Luiz Pinto Ferreira. Inicialmente, ele faz uma apreciação da criação do Distrito como sede de Capital Federal e acentua que isto é uma inovação da História Constitucional estadudidense, em que os Patriarcas da Constituição e da Independência procuraram localizar a Capital do País num território, evitando a rivalidade entre o norte e o sul da nascente República.

Nos Estados Unidos, constitui-se o chamado distrito de Colúmbia. Neste Distrito ficou e está ainda a capital dos Estados Unidos.

Inicialmente, havia uma certa liberdade de representatividade quanto à formação do Distrito. Mas, logo em seguida, houve restrição. Este, o aspecto constitucional americano. Seguem-se os aspectos da Argentina, do México, da Venezuela, dos Estados que no Continente Americano se constituiram como Federações. Entre eles, o Brasil.

Pela nossa História, vemos as duas primeiras Capitais: Bahia e Rio de Janeiro. Depois, Bahia e, em seguida,

com a Monarquia, a Constituição Monárquica de 1824, a formação do chamado município neutro e, em seguida, o chamado Distrito Federal.

Na composição do Distrito Federal, em parte consubstanciada, esta composição, na Constituição de 1891 e, logo em seguida, na Lei nº 85, de 19 de setembro de 1892, primeira Lei Orgânica do Distrito Federal, estabeleceu-se um sistema de autonomia parcial, através de um prefeito designado pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado e, o que é importante, um Conselho Municipal, formado por dez intendentes. Daí dizer Rui Barbosa que o Distrito Federal era um Estado **sui generis**, porque, não se constituindo ainda como Estado, era mais do que um município. Aproveitando esta afirmativa de Rui Barbosa, quero dizer que hoje o Distrito Federal não é um Estado **sui generis** e nem é mais do que um município, é menos do que um município, porque não tem nenhuma representatividade política. Extinto o próprio Conselho Municipal, que decorria da Constituição de 1891 e da Lei Orgânica a que já me referi.

Em 1934, a Constituição promulgada, que em parte se inspirou nos princípios democráticos da Carta de 91, porém aumentando esses princípios, estabeleceu a eleição popular da Câmara Municipal do Distrito Federal, com 24 Conselheiros, assim como a eleição do mesmo Prefeito que anteriormente era nomeado pelo Presidente da República. O primeiro Prefeito eleito pelo Conselho Municipal, nós mais velhos nos lembramos muito bem, foi Pedro Ernesto, que teve uma grande atuação política no Rio de Janeiro.

A Constituição de 34 determinava a mudança da Capital da República para uma zona central do País, fixando para 14 mil e 400 quilômetros quadrados o chamado Distrito Federal.

A Carta de 37 fez um retrocesso: acabou com as prerrogativas do Distrito Federal.

A Constituição de 1953 restaurou os princípios tradicionais, aproximando-se do regime da Lei Suprema de 1891, no tocante ao Distrito Federal, posto que o prefeito é designado pelo Presidente da República com a aprovação do Senado. Mas se consignava um Conselho Municipal de eleição popular, com funções legislativas específicas e se deixava a uma lei federal a regulamentação da Organização Administrativa e Judicial. Estabeleceu-se o regime tributário, entidades federativas iguais aos municípios, serviço de Justiça e Política Administrativa.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, outorgou autonomia completa ao Distrito Federal e determinou a eleição popular do prefeito e dos conselheiros.

Em abril de 1960, como o nome de Brasília, foi transferida a Capital da República para o altiplano central, obra ciclópica e fabulosa, construída em um prazo relâmpago pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

A Constituição de 1967, em seu texto reformado em outubro de 1969, dispõe, na parte relativa ao art. 17, a extinção destes privilégios que gozava o Distrito Federal. E ainda o Congresso Nacional, pela Emenda nº 2 de 1961, determinava que, mudando a Capital para o atual Distrito Federal; constituído no altiplano central, não havia aquela representação do Conselho que estava estabelecida nas Constituições anteriores, e o prefeito era nomeado pelo Presidente da República, ocorrendo, assim, um retrocesso em matéria constitucional.

Hoje, que entramos em uma nova fase da política democrática brasileira, devemos, neste particular, retroceder à tradição do sistema republicano brasileiro: a representação política do Distrito Federal.

Em que termos deve-se dar essa representação?

A tradição era pela eleição do dirigente, ao tempo chamado prefeito, hoje, governador: eleição popular; uma Câmara Municipal, representatividade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. A meu ver, esta situação deve ser restabelecida por Lei Constitucional, porque havendo a emenda constitucional, sendo modificada pela Constituição de 67, extinguindo esta representação, somente uma lei constitucional pode dar a Brasília a representatividade política. Esta representatividade política deve ser examinada no tocante ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, porque, em relação ao Poder Judiciário, ela se encontra plenamente estabelecida. O funcionamento é perfeito e obedece à nossa sistemática política.

Nessas condições, Sr. Presidente, Srs. Líderes, caros companheiros, o meu ponto de vista é que se dê a Brasília representação política, nos termos anteriores: eleição do Governador de Brasília, constituição de uma Câmara Municipal, representação no Senado, três senadores, que é o número de cada Estado; e representação na Câmara dos Deputados, por um número que deva ser estabelecido, de acordo com a população do Distrito Federal, sem prejuízo do número atual dos representantes dos vários Estados, o que dá um total de 479. Portanto, esse número deve ser acrescido com a participação de Brasília.

Poderão V. Exªs perguntar: por que não uma Assembléia Legislativa? Câmara de Vereadores, que passou na Câmara e passou no Senado? Porque o Distrito Federal não é um Estado e a representação pela Assembléia Legislativa é uma situação privativa dos Estados.

De forma que o meu parecer será elaborado sobre todos esses dados aqui levantados e será entregue a V. Exª, nobre Senador Aloysio Chaves, para que possa ser distribuído aos companheiros de Comissão.

É o meu parecer, neste sentido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Agradeço ao nobre Deputado Flávio Marcílio, o substancioso e fundamentado parecer que acabou de proferir e declaro que o parecer que acabou de exarar, de proferir, declaro que está sendo gravado, vou mandar extrair e submeter a V. Exª o texto, para que possa apresentar à Presidência...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — E completarei com os dados que tenho.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — ... da Comissão o relatório final.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto, Relator Geral da Comissão.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, desejo registrar o apreço ao trabalho extraordinário trazido pelo ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Flávio Marcílio, que honra esta Comissão com sua presença. Gostaria de apreender corretamente a proposta de S. Exª — representação do Distrito Federal no Senado e na Câmara dos Deputados, tratamento dele como se fosse um município.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Como era antigamente, Câmara Municipal.

O SR. JOÃO GILBERTO — A existência de uma Câmara Municipal...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Como era na Constituição de 34, era na Constituição de 46.

O SR. JOÃO GILBERTO — Então, o Governador deixaria de ser Governador e passaria a ser Prefeito de novo.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — O nome não importa — Governador, Prefeito —, as funções são as mesmas, mas devem ser eleitos pelo povo, como era.

O SR. JOÃO GILBERTO — Eleição do Governador, do Prefeito...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Não posso compreender que quando vamos para a democracia haja essa restrição.

O SR. JOÃO GILBERTO — Quer dizer que a diferença do Distrito com o Estado seria assim, digamos, uma diferença na formalização...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Na falta da Assembléia Legislativa.

O SR. JOÃO GILBERTO — Seria a Câmara de Vereadores...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Realmente é um estado **sui generis**, mais que um município e menos que um estado, porque atualmente é menos que um município.

O SR. JOÃO GILBERTO — É muito construtiva a contribuição. Acho que inclusive ela abre novos rumos para a discussão.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Muito obrigado.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, permite V. Exª usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou conceder a palavra, por ordem de inscrição, ao nobre Senador Gastão Müller, e depois a V. Exª

O Deputado Pimenta da Veiga, Líder do PMDB, está comunicando que, por encargo da Liderança, precisa se retirar de nossa reunião, o que lamentamos. Agradecemos a S. Exª a presença.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Eminente Deputado Flávio Marcílio, a quem rendo, neste momento, as minhas homenagens pessoais, há um problema que me preocupa e que V. Exª talvez não tenha aventado: é a representação dessas chamadas "Cidades Satélites". Essa Câmara de Vereadores, que V. Exª preconiza, a meu ver teria um caráter muito elitista. Por que Taguatinga, uma cidade que dizem ter 500 mil habitantes, não pode ter uma representação local, assim como Gama, Ceilândia, Sobradinho? Um Vereador eleito por Planaltina teria que vir aqui. Pergunto a V. Exª se não haveria uma forma legal, constitucional, para que, além da Câmara de Vereadores do Plano Piloto, tivéssemos a representação de Câmara de Vereadores das Cidades Satélites. Poderia dizer-se que as Cidades Satélites não existem, que é um artifício, uma forma que se usou. De qualquer jeito são cidades estruturadas e consolidadas. Acho que Taguatinga deveria ter sua Câmara de Vereadores, assim como Planaltina, Sobradinho etc.

Queria ouvir a opinião de V. Exª, porque acho importante isso.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Brasília é concebida como um Plano Piloto e Cidades Satélites, todas constitutivas do Distrito Federal. A Câmara de Vereadores não é de Brasília, mas do Distrito Federal. Se formos distinguir as cidades para a constituição de cidades, vamos marchar não para a constituição de um distrito, mas de um estado. Isso é em decorrência da própria formação do Distrito Federal e do que ele representa. O Rio de Janeiro tinha a Capital, mas tinha também os bairros mais afastados, era um objetivo só, e não era elitista, porque todos disputam essa eleição, todos são eleitores, qualquer um pode se candidatar

O SR. GASTÃO MÜLLER — O número de eleitores, por exemplo.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — A Câmara de Vereadores, que faz a organização jurídica e administrativa do Distrito Federal pode determinar a constituição de subprefeituras nessas Cidades Satélites.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Falo elitista, nobre Deputado, porque o eleitorado, por exemplo, de Planaltina, não seria nunca capaz de eleger um Vereador em função do Plano Piloto. Então, Planaltina não teria uma representação...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — É engano, porque há gradação dos votos, e, além disso, Taguatinga, a meu ver, tem mais habitantes que Brasília.

O SR. — Tem mais eleitores?

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Eleitores não digo, porque não sei o número, mas habitantes; a população é maior que a de Brasília, mais do que a do Plano Piloto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, ia abordar exatamente a questão que o Senador Gastão Müller muito oportunamente pôs em debate. Acho que na formação, na criação, na concepção do novo Distrito Federal houve peculiaridades que criaram situações sociológicas, e me desculpe ou me permita o Senador Fernando Henrique Cardoso, que não podem deixar de ser

observadas. O Plano Piloto tem uma comunidade populacional com interesses, com objetivos, com reflexões que se distinguem perfeitamente do que pensam, de como vivem e como refletam os habitantes, por exemplo, de Taquatinga. Embora relativamente pequena, a história do Distrito Federal, Taguatinga, hoje, tem características bem próprias e bem singulares que tenderão a levar à autonomia de Taguatinga como unidade administrativa própria. Acho que por aí a criatividade nossa deve caminhar no sentido de dar uma singularidade maior à autonomia do Distrito Federal. Acho que a tendência natural do Distrito Federal é ter alguns municípios e não apenas um município ou 4 estados: cada município desse, com seu Conselho, com sua Câmara Municipal e com seu Prefeito. Taguatinga é um município com mais características, com mais autonomia de fato do que muitos municípios brasileiros, e os que lá residem, hoje, o fazem com ânimo definitivo. Então, levo ao relator, Deputado João Gilberto, a sugestão no sentido de que se estude a possibilidade de se permitir, ao menos, a criação, agora ou futura, de unidades administrativas distintas no Distrito Federal, em termos de município.

É a contribuição que dou ao trabalho do Deputado Flávio Marcílio, que foi um trabalho preciso, com fundamentação histórica e que inclusive permitiu que o Senador Gastão Müller e que o Deputado que aqui fala fizessem essa sugestão no sentido de colaborar com o Deputado Flávio Marcílio e com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Flávio Marcílio para esclarecer o assunto.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Ao Conselho do Distrito Federal compete a organização política do distrito. Então, nessa organização o Conselho Municipal pode até fazer a criação de subprefeitura, como ocorre na cidade do México. Isso é da Constituição, isso é da competência do Conselho Municipal que vai regular a vida jurídica, administrativa do Distrito Federal.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado Flávio Marcílio, o que caracteriza uma unidade municipal autônoma não é a lei, mas, substantivamente, são as condições de independência e interesse dessa unidade.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — A unidade é autônoma. Agora, a maneira de funcionamento dessa unidade autônoma é que é regulamentada pelo Conselho que vai determinar os distritos onde tem os Conselhos distritais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É uma pequena observação ao Relator, ouvi com muito interesse os ilustres juristas, mas acho que precisamos examinar um pouco o aspecto econômico. Brasília foi criada para ser uma cidade administrativa, ela não tem renda, a renda daqui é proveniente dos recursos da União. É preciso examinar muito bem isso, porque a independência do Distrito Federal poderá levar a uma situação difícil, em termos econômicos, ao Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Entendo que isso em nada afeta a natureza do Distrito Federal e até a maneira como ele venha a se manter ou venha a receber os seus recursos, o que estou propondo fica apenas na área do município, na primeira unidade administrativa que melhor comporia todo o Distrito Federal em termos administrativos...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Daí mais uma razão para não ser Estado.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Isso, inclusive, é muito importante no Brasil, que se diferencia dos Estados Unidos, onde o regime lá é de condados, e o condado tem uma administração, para a área urbana, para cidade, própria, embora ele supervisione todo o território do condado e uma outra área rural. Então, administrativamente, não ocorre o que se verifica no Brasil, quando as vezes distritos, ou sede distrital, ou vilas, crescem muito, têm muito mais razões para ser mais autônoma do que a sede do município, e continua como que num limbo administrativo, porque a experiência brasileira é que o distrito, a subprefeitura não supre em eficiência e tem sido até desastrosa na administração brasileira. É por isso que chamo a atenção para o fato de que estamos legislando para o futuro. Não que se faça isso de imediato, mas que se preveja no texto constitucional a possibilidade de que ela venha a se subdividir o Distrito Federal em municípios autônomos, e isso, de maneira nenhuma, vai ferir o carácter, a natureza, a identidade própria do Distrito Federal.

O SR. JOÃO GILBERTO — Deputado Egídio, eu poderia fazer uma pergunta? (Assentimento do orador.) — Embora eu ache que a questão final do real papel do Distrito Federal talvez só venha a se esgotar na Constituinte, acho que é muito construtivo esse avanço. Estou procurando imaginar o modelo que V. Exª está querendo traçar, e quero saber se apanhei bem o seu entendimento. Haveria municípios com autonomia municipal, com as suas câmaras de vereadores, talvez até seus prefeitos, por exemplo, Taguatinga seria um, Ceilândia seria outro, etc., e o Distrito Federal, para não ser Estado, continuaria a ter as suas leis pelo Senado Federal?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim! O Distrito Federal nunca seria um município autônomo, pela sua própria natureza, como ocorre com o Distrito de Columbia, em Washington, que não é um município autônomo. Os outros seriam municípios autônomos. O que faríamos agora? Na disposição constituiconal, permitiria que se criassem municípios que não o Plano Piloto, porque...

O SR. JOÃO GILBERTO — Ah! Haveria quase que uma restrição do Distrito Federal ao Plano Piloto, digamos assim.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim, o Plano Piloto tem uma característica, até pelos que aqui moram, pelos que aqui habitam. Os interesses estão todos voltados para cá — é o Congresso, é o Supremo, é a Justiça, são os funcionários, são os Ministérios. Todos os outros que aqui moram, residem em função desse serviço, desses poderes que aqui se instalam.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já registrei a contribuição do nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

Também tenho uma dúvida, porque se não se dá autonomia à sede do Governo, que estamos chamando aqui de Plano Piloto, a sede do Governo seria um núcleo irredutível, dentro da organização político-administrativa, mas dar-se-ia autonomia a determinadas áreas, como Taguatinga, Ceilândia etc. Neste caso, fica a indagação: e estes municípios integram qual Estado? Eles integram o Distrito Federal?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Integram o Distrito Federal, sim. Por que não? E o Plano Piloto seria sede desse distrito, dessa entidade administrativa. O todo seria o Território do Distrito Federal...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas veja que V. Exª está sugerindo uma fórmula inteiramente nova e híbrida, porque a legislação a nível estadual se faz da competência do Estado para todos os municípios, e a residual, de cada município. Cada município autônomo teria plena competência, porque não teria nenhum Estado acima dele. Seria uma fórmula inteiramente inusitada e desconhecida na história político-administrativa brasileira.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Correto! Decorrente da própria maneira como foi criada, como se desenvolveu e como foi povoado o Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Fica, aqui, o ponto de vista de V. Exª e para reflexão da Comissão. Já que está com a palavra o Deputado Israel Pinheiro, solicito a S. Exª que relate o tema que lhe foi pedido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas uma indagação, uma sugestão, sobre o tema ainda "Distrito Federal", nós estamos discutindo aqui a parte jurídica. Mas sobre a parte prática, que foi levantada pelo Deputado Israel Pinheiro Filho, não seria interessante, antes de se pensar em distribuir o Distrito Federal em municípios, que se procurasse estudar qual a arrecadação possível prevista por essas unidades, para ver se haveria possibilidade prática de criação desses municípios? Por que um município de 500 mil habitantes, como Taguatinga, sem receita própria, como sobreviveria? Então, seria uma sugestão para que, antes de pensarmos em criar isso, fizéssemos um levantamento das possibilidades econômicas de sobrevivência desses municípios.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª há de entender, nobre Senador, que a Comissão não pode propor a criação. Ela poderá, por extensão desse dispositivo constitucional, autorizar o desmembramento, e quando a lei fosse cogitar disso, teria que perquirir esses fundamentos que V. Exª está mencionando.

Mas estamos nos perdendo do ponto nuclear desta análise, que é justamente o aspecto constitucional da autonomia do Distrito Federal. Creio que a matéria é muito interessante e exige um exame acurado, um exame cuidadoso, atento de cada um dos membros desta Comissão que, ao receber o trabalho do Deputado Flávio Marcílio e uma resenha desta reunião, poderão ajuizar melhor a respeito dessa matéria.

Passamos, portanto, ao relatório do Deputado Israel Pinheiro a respeito de voto distrital.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A longa polêmica entre os partidários do voto distrital e do voto proporcional poderá ser dirimida com a proposta mista, sugerida pelo saudoso Senador Gustavo Capanema, baseada no sistema eleitoral adotado na Alemanha Ocidental.

Somente com a adoção do sistema distrital obtém-se organização e sobretudo, a consolidação do maior instrumento para o fortalecimento e a estabilização definitiva de nossas instituições: o Partido Político.

No sistema proporcional, atualmente em vigor, a disputa eleitoral se processa em sua maioria, entre os companheiros do mesmo partido.

A razão é muito simples: o canditado de um partido apenas amplia sua votação se conquistar os votos em áreas de correligionários. Encerrada a disputa, nem sempre ética, e, uma vez eleitos, passam os companheiros a ser inimigos cordiais nos conselhos partidários.

Não obstante esse fato inconteste, observa-se uma reação contra o voto distrital. Reação razoável, uma vez que as dezenas de sugestões até aqui apresentadas se caracterizam por uma absoluta falta de clareza e objetividade. Tentaremos demonstrar que o sistema alemão, adaptado às peculiaridades brasileiras, atende aos interesses da Nação, absorvendo as vantanges dos sistemas proporcional e distrital, ao tempo em que anula as críticas mais comuns a cada um dos sistemas, isoladamente.

FUNCIONAMENTO

a) Sistema Distrital

Divide-se o Estado em um número de distrito que corresponde à metade da representação que o mesmo possui na Câmara Federal.

O Distrito é dividido em 2 (dois) subdistritos. Cada partido indica no distrito o seu candidato a Deputado Federal. A eleição é processada pelo sistema majoritário. Em cada subdistrito é simultaneamente eleito um Deputado estadual.

É natural que, na primeira eleição, os atuais detentores de mandatos tenham preferência para a escolha do distrito.

Já nas eleições subseqüentes, a escolha será feita em Convenção formada pelos diretórios municipais de cada partido que compõem o distrito, para o Deputado Federal e os subdistritos, para o Deputado Estadual.

Isto significa que esses convencionais, cidadãos líderes de suas respectivas comunidades, estarão motivados a escolher candidatos não só de comprovada liderança política mas, também, de ilibida reputação, já que o Deputado Federal associará o seu nome e prestígio às eleições de Deputados Estaduais, prefeitos e vereadores.

E nós, políticos, sabemos da importância das eleições municipais!

b) Sistema Proporcional

A outra metade da representação a que o Estado tem direito será escolhida pelo Sistema Proporcional. Com uma fundamental deferença: O eleitor — a nível de Estado e não mais de Distritos — votará em uma lista de nomes apresentada por cada partido. Isto significa permitir a presença de minorias no quadro político nacional, ao mesmo tempo que elimina, entre outras vantagens, a disputa a níveis pessoais. Os partidos minoritários no Distrito poderão receber votos através das listas, os quais, somados aos obtidos nos outros Distritos, permitirão consolidar cadeiras nas Casas Legislativas.

Em um período anterior às eleições, é convocada uma Convenção Estadual do Partido. Com a participação da representação parlamentar e do Diretório Estadual, é elaborada uma lista preliminar, em ordem alfabética, de personalidades ilustres da vida política, cultural e administrativa do Estado que possam honrar e engrandecer, com suas presenças, o Partido, o Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas.

A lista de personalidades elaborada em cada Partido poderá ter o triplo do número de vagas, preenchidas pelo critério proporcional, sendo, então, submetida à votação, na Convenção regional, devidamente fiscalizada pela Justiça Eleitoral. Cada Convencional terá o direito a três votos.

Apurados os votos, forma-se, então, a lista definitiva, que será encabeçada pelos parlamentares com mandatos, em ordem decrescente de suas votações na última eleição e complementada por aquela resultante da Convenção. Esta preferência só se dará na primeira eleição após a adoção do sistema em pauta.

Esta lista definitiva deverá conter candidatos em número correspondente à metade das vagas de Deputados Federais a que o Estado tem direito, mais um terço para suplentes. Por analogia, forma-se a lista para Deputados Estaduais.

VOTAÇÃO POPULAR

O eleitor terá direito a dois votos: o primeiro, no candidato do distrito, isto é, no da eleição majoritária. Em princípio, achamos oportuna a vinculação de voto de candidatos do mesmo partido a mandato federal e estadual.

No segundo voto, o eleitor vota em uma das listas aprovadas nas Convenções Partidárias.

Isto significa que pode votar num candidato de um partido e na lista de outro.

No sistema aqui proposto, em que o eleitor faz sua opção por um só nome e por uma só lista, torna-se exeqüível e econômica a automatização, tanto na da eleição em si quanto da respectiva apuração. Na realidade, trata-se, apenas, de apertar um botão, ou mover uma alavanca, e o voto estaria registrado. Com isto, poder-se-ia eliminar as fraudes e a irritante demora na apuração dos resultados.

APURAÇÃO

a) Os majoritários, no distrito, naturalmente serão eleitos, ficando assim, preenchida a primeira metade da representação do Estado.

b) Somam-se todos os votos dados às diversas listas partidárias em todos os distritos, obtendo-se o total de votos-legendas de todos os partidos. Divide-se o total pela outra metade das vagas a que o Estado tem direito, obtendo-se, desta forma, o quociente eleitoral. Dividindo-se o total de votos alcançados pelo partido por esse quociente eleitoral, define-se o número de cadeiras de cada partido. As sobras seriam distribuídas pelo atual critério.

Exemplificando: se um partido obtiver 8 (oito) vagas, serão considerados eleitos os oito primeiros nomes da lista partidária, ficando os demais como suplentes.

VANTAGENS

Percebe-se, com facilidade, as vantagens do sistema proporcional com listas, ao invés de candidaturas avulsas, praticadas no atual sistema.

Todos os candidatos que conseguirem, através de votação, ver seus nomes incluídos na lista partidária, trabalharão em conjunto, em todo o Estado, ajudando seus companheiros que se candidatam nos distritos, já que quanto maior o sucesso do partido, maiores as chances de sua eleição.

O Partido Político passa, assim, a ter tanta importância quanto os nomes. O que vemos, hoje, é o carisma individual sobrepondo-se a programas partidários, em sua maioria de grande profundidade e avanço social.

Ademais, o candidato de um distrito poderá comparecer em distritos vizinhos, ajudando seus correligionários e, atestando, na praça pública, o seu trabalho parlamentar.

Sabemos que isso, hoje, é uma impossibilidade.

Uma outra vantagem do sistema proposto é a transformação do ato de votar em um fato rotineiro. O sistema é passível de ser computadorizado a custo econômico. As seções eleitorais tornar-se-iam permanentes, com seus equipamentos eletrônicos, podendo serem acionados para outras consultas populares. Títulos eleitorais com controles magnéticos eliminariam fraudes, e os resultados parciais seriam instantaneamente lançados em computadores sem intermediação humana.

PODER ECONÔMICO

O sistema misto — distrital e proporcional — não acabará com a influência do poder econômico. Poderá, sim, dependendo de regulamentação adequada, fiscalizá-lo. O candidato de um distrito que se exceder no uso de poder econômico ou político ilegítimo, será facilmente detectado, ocorrendo o risco de ver, como punição, a sua derrota.

Hoje, esta punição eleitoral não ocorre, pois o eleitor que se revoltar contra a corrupção não tem como manifestar o seu repúdio, já que uma centena de votos a menos, a um Deputado, em regra, não tira suas chances de vitória. Já numa eleição majoritária, isto poderia derrotá-lo.

No atual sistema, quando termina uma campanha eleitoral, a cizânia, a mágoa, a frustração, a insegurança e a revolta prevalecem entre companheiros de partido. Com o voto distrital misto, teremos, ao contrário, uma grande festa de congraçamento, uma ligação fraternal e, sobretudo, um partido único e forte.

Além disso, o candidato derrotado na eleição distrital mantém-se na atividade política, já que passa a ser o líder da oposição, cobrando permanentemente a atuação do adversário vitorioso.

CONCLUSÃO

Na hora em que a Nação brasileira atinge a plenitude democrática, é a oportunidade para a mudança de nosso sistema eleitoral.

A reforma partidária que se apresenta como uma aspiração de todos, instituindo a verdade partidária, poderá ser facilmente implantada através do voto distrital misto. As novas agremiações partidárias enfrentariam as urnas, em 1986, dentro de novas características, permitindo que seus correligionários saíam delas não enfraquecidos e ressentidos, mas unidos, dentro de uma fraternidade que se faz necessária na política, e, sobretudo, com um forte espírito partidário.

É natural a preocupação pessoal do parlamentar com mudanças. Mas, com a nossa proposta de dar preferência aos atuais detentores de mandatos, para fazerem suas opções entre as eleições distritais ou proporcionais, e a inclusão compulsória de seus nomes na lista partidária, com prioridade sobre os demais nomes, pouca coisa há de mudar.

Argumentar que o deputado transformar-se-á em um vereador, e fazer pouco da inteligência do político. Todos nós nascemos, politicamente, no município, e, ao longo de uma vida pública, vamos adquirindo visão ampla.

O Presidente Tancredo Neves começou como vereador...

Raciocinar que o prefeito ou o "coronel" será o grande líder distrital também não procede. Citemos o exemplo de Minas Gerais: são 722 Municípios e 58 Deputados Federais. Cada distrito englobaria aproximadamente de 20 a 30 Municípios, com 100.000 eleitores cada. A lógica política leva-nos a concluir que é extremamente difícil a prevalência de um prefeito ou "coronel" sobre os outros.

O natural é que o quadro de lideranças regionais, no início, continue praticamente o mesmo.

Afinal, nosso objetivo deve ser o de escolher as melhores lideranças, as mais legítimas; enfim, torna o Poder Legislativo forte e independente. E, através da lista partidária, a Convenção Regional propiciará a centenas de delegados municipais oportunidade de votar em homens de alto nível cultural, intelectual ou político.

Afinal, estamos certos, todos nós desejamos eliminar da política os aventureiros...

Concluímos o parecer, favorável, sugerindo um anteprojeto disciplinando o dispositivo constitucional constante do art. 148, parágrafo único, de nossa Carta Maior.

Sr Presidente, vou abster-me de ler o projeto, porque o mesmo já está sendo distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Agradeço ao nobre Deputado Israel Pinheiro o excelente parecer apresentado sobre a matéria.

A respeito do assunto deseja manifestar-se o Deputado José Genoino, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ GENOINO — Se a lógica política desta Comissão é buscar o consenso, o nobre Deputado Israel Pinheiro conseguiu, e queira Deus, o consenso do contra. Por três razões, eu coloco aqui as minhas objeções: em primeiro lugar, o Deputado Israel Pinheiro, com esse voto — eu li atentamente, recebi na reunião passada — ele contraria o princípio fundamental democrático de que a eleição proporcional não pode ser majoritária, porque a eleição proporcional deve ser representativa do segmento da sociedade, e ele transforma eleição proporcional em majoritária: não tem como fugir desta questão. Segundo, independente das boas intenções do nobre Deputado, o seu voto vai no sentido de municipalizar as eleições proporcionais para deputados, quando são eleições mais politizadas em que estão em debate temas nacionais e, finalmente, esse mecanismo, que parece complicador, Deputado Israel Pinheiro, ele busca, na verdade, fortalecer no âmbito do distrito, o poder dos Executivos, seja no âmbito dos Estados, seja no âmbito dos Partidos.

Aí, V. Exª estabelece um mecanismo de controle, no meu entender, extremamente antidemocrático.

São estas as razões que eu gostaria de registrar, porque sou radicalmente contrário ao parecer do nobre Deputado.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro, se desejar prestar algum esclarecimento.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Deputado José Genoino talvez não tenha apreendido o espírito do projeto; a eleição proporcional não é majoritária, ela é proporcional, só que não se vota em nomes individuais, há listas que se transformam em objetivo; as listas é que são proporcionais, as votações das listas é que tornam a eleição proporcional, isto é, conforme o partido que tiver maior número de votos na sua lista, obterá maior número de cadeiras no Parlamento; mas isto permite a presença de todos os partidos no Parlamento.

Evidentemente, os partidos com mais votos, maior o número de deputados, é evidente. A votação é proporcional; o distrital, sim; a parte distrital é que é eleição majoritária, mas a de listas, a votação é proporcional.

Quanto ao segundo argumento de que há influência do poder político, se fosse válido, nenhum Governador de Estado perderia as prefeituras municipais; eu nunca ouvi falar que um Governador ganhasse 100% das prefeituras. Não há essa influência do poder político e metade mais um dos eleitores; há influência do poder político e econômico em núcleos dispersos pelo Estado, o Governador vai captando aqui e acolá os seus eleitores para prestigiar os seus apadrinhados, mas não há quem consiga comprar a consciência de metade mais um de um núcleo fechado de um município, de uma cidade, de um distrito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman, pela ordem de inscrição.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, Sr. Relator:

Se eu bem entendi, além das restrições aqui colocadas pelo Deputado José Genoino, queria fazer a abordagem da questão das listas. Se eu bem entendi, a lista partidária seria composta de uma forma tal que os atuais Deputados teriam preferência na lista, estariam encabeçando a lista; isso significa, num certo aspecto, que aqueles mais votados de cada Partido, hoje, pelo fato de encabeçarem as listas futuras, terão praticamente sua eleição garantida, desde que os partidos acompanhem razoavelmente as votações que tiveram hoje; então, temos quase que alguns mandatos vitalícios.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Só na primeira eleição, na segunda, não. (Risos.)

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, eu acho que alguns de nós — eu sou um dos felizes bem votados pelo PMDB em São Paulo — não vão precisar mais fazer campanha eleitoral em 86.

O SR. — Só V. Exª e o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas é lógico; se V. Exª foi bem votado, tudo indica que continuará a ser bem votado; não adianta discutir.

Se o seu partido perder a votação, evidentemente, ele perderá os votos na lista e, diminuindo a votação da lista, V. Exª colocado em primeiro ou segundo lugar, não vai adiantar muito, porque o seu partido não elegerá nenhum representante. Mas, se o seu partido continuar forte, V. Exª também será forte. Uma coisa está intimamente ligada à outra.

Este é um critério que sugeri e que pode ser modificado.

Achei o critério de votação na última eleição justo; poderíamos escolher um critério de sorteio dos Deputados com mandato.

Acho que, realmente, a primeira eleição tem que haver uma exceção para permitir essa mudança. O lógico seria que não houvesse essa exceção.

Concordo com V. Exª, se V. Exª concordar em que a lista seja, realmente, o resultado da votação na convenção, eu acho até mais democrático.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou pedir ao nobre Deputado Israel Pinheiro que aguarde a conclusão da exposição do Deputado Alberto Goldman, para responder as objeções.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Acho que fica muito ruim para todos nós estarmos analisando uma proposta que nos dá quase que um mandato vitalício; pelo menos a metade desse Congresso sairá para as eleições de 86 com um mandato garantido. Acho que fica muito mal para o Congresso até analisar.

Os argumentos quanto à eleição distrital, pelo menos distrital misto, tem aspectos ponderáveis, importantes, que devem ser discutidos; tenho objeção ao sistema distrital que é o sistema normalmente utilizado para se excluir as minorias de uma forma total ou parcial ou o processo utilizado pelo General De Gaulle, na França, quando assumiu o poder pelas prmieira vez, criando o sistema distrital e, fazendo com que, dessa forma, as forças, por exemplo, de esquerda da França, que tinham cerca de 40% razoavelmente distribuídos em todo o País, não tivessem mais do que 10% na representação na Assembléia francesa. Esse feitiço virou contra o feiticeiro, posteriormente, quando exatamente a esquerda passou a ter mais do que 50% e aí foi o inverso: a esquerda é que passou a ter um predomínio tremendo, absurdo em relação aos setores mais conservadores na França, que passaram a ter uma representação muito pequena na Assembléia francesa. Hoje, a situação já é mais equilibrada, já existem situações distintas e em cada eleição há uma mudança. Mas, de qualquer forma, há um processo de lista, ainda que fosse pensado, e ele nunca poderia ser pensado, dando-se esse privilégio aos atuais deputados, porque isso não seria uma eleição, seria uma prorrogação dos nossos mandatos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Deputado Israel Pinheiro deseja replicar o Deputado Alberto Goldman?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deputado Alberto Goldman, a história do Congresso Nacional demonstra que o índice de renovação, o normal, com exceção destas últimas eleições de 82, é de 30%.

O nosso nobre Senador Nelson Carneiro que freqüenta desde 1946 o Congresso poderá testemunhar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — E neste processo, será 30% dos 50.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — 30%. E se for adotado, por hipótese, esse sistema, garanto que a renovação não fugirá aos 30%, porque, naturalmente, os deputados, bem votados serão reeleitos — não há como fugir; como a renovação, no máximo aqui foi, nesta última eleição houve exceção, de 30%, eles serão reeleitos, naturalmente eles estarão colocados na frente da lista.

Aparentemente, eu também achava que era um favoritismo, mas raciocinando bem não é um favoritismo; uma coisa está intimamente ligada à outra: bem votado, leva' legenda.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Ninguém pode garantir, Deputado Israel Pinheiro que o Deputado Agnaldo Timóteo, que teve 500 mil votos na última eleição vá ter coisa aproximada...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª agora chama atenção... É a única exceção do Congresso, mas não podemos legislar sobre essa exceção; agora, em segundo lugar, quanto à participação das esquerdas, exatamente o contrário: a lista permite a participação das minorias no Congresso Nacional; o exemplo disso é o Partido Verde na Alemanha — só tem presença no parlamento alemão, porque esse sistema é alemão; esse sistema é a cópia fiel do sistema alemão: permite a votação em listas; então, o Partido PT, por exemplo, terá a oportunidade de se manter permanentemente no parlamento, através da sua votação em lista. Nunca fará, talvez, um voto com um deputado pelo distrito.

Mas, ainda vou dar um exemplo melhor, Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ GENOINO — V. Exª quer ver o PT fora desta Casa, não é? (Risos.)

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª não entendeu, estou defendendo a presença dele através das listas; a lista elege metade da representação.

V. Exªs terão oportunidade, nas listas, de eleger seus representantes, mas há um dado interessante: é que, às vezes, no distrito há lideranças tradicionais muito poderosas; então, há disputa entre essas tradições da política brasileira, que todos aqui representantes dos estados conhecemos muito bem. E em havendo, o eleitor tem um ponto de vista ideológico, ele poderá votar numa lista de um partido ideológico e votar em um das lideranças locais, porque não choca com a sua consciência.

Acho que, realmente, em matéria de democracia, de melhoria do sistema, o voto distrital misto é incontestável.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, li com muita atenção, o trabalho do nobre Deputado.

(Inaudível.)

... Não consegue dividir o caráter polêmico que sempre se estabelece quando se fala do voto distrital. E, de acordo com a informação de S. Exª, ele deseja implantar no País, baseado em estudos do falecido Senador Gustavo Capanema, o sistema eleitoral alemão.

É evidente que então essa interpretação perderia a peculiaridade e a originalidade, que deve ter todo o sistema eleitoral de um país. E, como disse, o caráter muito polêmico, não vou entrar na questão de mérito, em vantagens ou desvantagens do voto distrital ou não, vou ater-me apenas ao aspecto puramente legal. Dizer que se faz muita confusão quando se fala do voto distrital misto alemão; na realidade, não existe voto distrital misto na Alemanha. O que existe na Alemanha é um sistema eleitoral misto, em parte proporcional e em parte majoritário, que é o voto distrital. E esse voto distrital assume características próprias de cada estado federativo, na Alemanha.

O Deputado Israel Pinheiro sabe muito bem que, por exemplo, na Baviera, nas listas, se vota nominalmente, também. Nos demais Estados se vota só na lista, de acordo com o estabelecido pela comissão partidária. Mas, na Baviera há uma tipicidade própria regional, em que se vota, inclusive nas listas e se nomina o candidato escolhido.

Então, acho que não existe peculiaridade alguma em querer implantar no País meramente o sistema eleitoral alemão. E, por outro lado, ele é altamente contestado, porque, em 1974, a Alemanha, também, em determinado momento, questionou a excelência do seu sistema eleitoral. E o voto distrital foi mantido apenas porque, na última hora, o Partido Liberal se aliou ao Partido Social Democrata e conseguiram derrotar o Partido Democrata Cristão por questão de alguns votos apenas.

Quer dizer, o próprio povo alemão questiona a excelência de seu sistema eleitoral. E só para focalizar um aspecto de mérito, eu poderia — secundando as palavras do Deputado Genoino — dizer que, de fato, o voto distrital, elimina e escorraça as minorias.

Desde 1949, o Partido Liberal nunca elegeu um deputado em um distrito. O Partido dos Verdes não elegeu nenhum deputado em distrito. Eles apenas se mantêm, mantêm a sua representatividade congressual por causa do sistema de listas, senão eles estariam completamente alijados da representatividade no Congresso.

Quer dizer, então, a alegação de que o voto distrital elimina, escorraça as minorias, isto, de fato, é hoje confirmado pela realidade dos fatos na Alemanha.

Então, parece-me que a discussão não se faz em termos de introduzir ou não o sistema distrital no País, porque se nós falarmos aqui e compulsarmos a opinião dos colegas componentes desta Comissão, evidentemente que fora o Deputado Israel Pinheiro, pois só S. Exª é a favor do voto distrital no País. Mas, se é para introduzir o voto distrital, então, ainda estou de acordo com o que prevê o parágrafo único do art. 148, introduzido na Constituição brasileira pela Emenda Constitucional nº 22 de 1982. Esta sim, original, porque diz que o sistema distrital será misto, majoritário e proporcional. Aí sim, a Emenda nº 22 introduz no País um sistema distrital misto. É peculiar em toda a legislação eleitoral do mundo inteiro. Não existe em lei eleitoral de qualquer outro país um sistema distrital misto como o que procura introduzir no País a Emenda 22, em parte proporcional e em parte majoritário, conforme lei complementar que acompanha e que regulamenta devidamente a matéria e que não foi ainda apreciada na Casa.

Então, acho que, se a discussão se fizer em termos de introduzir o voto distrital no País, eu me mantenho totalmente de acordo, como o que estabelece o parágrafo único do art. 148. Mas acho que se a discussão se estabelecer entre a excelência do voto distrital e a excelência do voto proporcional, nós deveríamos, evidentemente partir, após um longo e aprofundado estudo, para a manutenção no País do sistema proporcional, porque sem dúvida, ele tem muito mais vantagens do que desvantagens. E, no cotejo, ele se sobrepõe muito ao voto distrital.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nobre Deputado, não sei se fui claro, mas é evidente que o que proponho é o sistema distrital misto, não o voto distrital. O sistema distrital misto é um voto, o distrital é um voto proporcional. Não entendo onde nós divergimos. O que defendo é a manutenção do parágrafo único do art. 148, como V. Exª defende. É o sistema distrital misto, isto é metade da representação é eleita pelo distrito, pela votação majoritária e a outra metade é eleita pela votação proporcional no distrito.

O SR. GUIDO MOESCH — Mas não é em lista...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas é no distrito.

O SR. GUIDO MOESCH — É com os candidatos que cada parte representa. É uma segunda eleição. Um é

majoritário porque é disputado individualmente. O segundo, cada partido apresenta, por exemplo, cinco candidatos. Então os mais votados, numa segunda votação o partido valeria três ou quatro. É semelhante ao sistema distrital japonês. No Japão, em cada distrito, cada partido apresenta três, quatro ou cinco candidatos.

De acordo com o art. 148, § 1º, não há lista.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Fala em sistema misto. V. Exª, ao propor o voto individual na eleição proporcional, V. Exª tira todo o mérito do sistema misto. O sistema misto vai evitar a disputa entre companheiros de partido. O meu grande objetivo, Deputado, a minha grande luta, que desde 1950 defendo essa tese, é porque na primeira eleição de que participei em 1958, quando saí da eleição encontrei entre os companheiros de partido, adversários, porque o nosso eleitorado era comum. Nás só podemos ampliar a nossa faixa de votação na área do mesmo partido e terminada a apuração encontramos deputados, encontramos companheiros que tinham ojeriza pelos seu companheiros de partido, acusando-os de terem tomado os seus votos. Então, na hora em que V. Exª reverte esse processo, vamos ficar no sistema atual. Para continuar a disputa individual, não há o que se mudar. A nossa proposta de mudança é para que haja um fortalecimento do partido político. Os Partidos no Brasil nunca se fortaleceram porque a disputa *sempre foi entre companheiros de partido e não entre* candidatos de partidos diferentes, com outra legenda. Essa é a nossa tradição. Nós não devemos esconder.

Acompanho a política há muitos anos, desde o tempo de meu pai, representante anos na política. Lembro-me que, sempre terminada uma eleição, *há uma* reclamação permanente dos deputados a respeito dos seus companheiros. Passado o tempo, do meado do mandato para o final, todos se esquecem das mudanças. Nas eleições de 1986, por exemplo, tenho certeza de que em 1987 todos estarão defendendo um novo sistema eleitoral e em 1988, vai ser um assunto encerrado, porque o deputado e muito pragmático, ele não analise o futuro. E essa fórmula, acho que merece um estudo, merece uma análise profunda. Ela é realmente, à primeira vista, um pouco complicada, mas V. Exª não divergiu em nada do que falei. V. Exª concluiu tudo, só que talvez ainda não tenha entendido bem, talvez eu não tenha me expressado com muita clareza, mas, no fundo o meu pensamento é o de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (*Aloysio Chaves*) — Srs. Palrmentares, não estou fixando tempo, estou deixando que o debate flua naturalmente, mas há vários companheiros já registrados aqui para falar e peço que cada Parlamentar faça a sua disciplina e procure reduzir a um tempo *suficiente, mas o mínimo possível, a sua exposição, para* que tenhamos a oportunidade e o prazer de ouvir os demais companheiros.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sr. Presidente, ouvi atentamente a exposição do nobre Deputado Israel Pinheiro e acho que fica patente, nas razões apresentadas através dos debates pelo Deputado, que a sua posição decorre muito mais de um ato de fé num determinado sistema, do que propriamente numa adoção de razões lógicas. Da mesma forma, temos encontrado esse posicionamento nos defensores, por exemplo, do parlamentarismo, e é interessante se fazer um levantamento , porque, via de regra, sistemas, na Europa, andam conjugados, *parlamentarismo e voto distrital.*

Concordo inteiramente, acho que Guido Moesch colocou com absoluta propriedade aquilo que foi dito pelo Genoíno, de que o sistema distrital tende a marginalizar as minorias. É assim em todos os países em que tal sistema foi implantado.

Mas gostaria aqui, sem entrar no exame da mecânica, de observar o processo, à luz das vantagens explícitas no relatório do Deputado Israel Pinheiro.

Em primeiro lugar, S. Exª aponta a idéia de que o sistema induziria a um maior companheirismo partidário. Parece-me, também, que é uma proposiçãolançada à reflexão, mas sem maior demonstração prática. Com relação a essa colocação do espírito fraternal entre os companheiros, eu gostaria de citar aqui um autor mineiro, das Alterosas, que é o Otto Lara Rezende que diz que abraço e punhalada só se dão em quem está perto, ou seja, realmente as nossas divergências políticas estão, em termos eleitorais, com os companheiros que estão mais próximos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Permite V. Exª um pequeno aparte?

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Pois não.

O SR. JOSÉ GENOINO — Com o voto distrital do Deputado Israel Pinheiro, ele multiplica e subdivide essa desavença a nível de cada distrito e de cada município. Há uma multiplicação da falta de companheiro, quando isso é objeto de uma ética partidária e da disciplina do Partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Realmente é essa a luta municipal.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — E não é a introdução de um sistema ou outro que vai eliminar isso.

A vantagem também apontada da possibilidade de se fazer eleições por computador, estou aguardando, inclusive, uma colaboração, já que designado é o Senador Carlos Chiarelli, mas o próprio SERPRO já tem hoje *aqui, na realidade brasileira, um projeto amadurecido,* factível, podendo se colocar em implantação já em 1986.

O problema de se eliminar o poder econômico, talvez isso também seja uma reflexão para Estados com muitos municípios, ou como consta da exposição do eminente Deputado Israel Pinheiro Minas Gerais tem 722 municípios, mas quando eu transplanto isso para a realidade do meu Estado, muito mais pobre de recursos, mais susceptível a pressões econômicas e contando com apenas 96 municípios, acho que o poder econômico vai ser maximizado, inclusive, abre uma janela extremamente perigosa, que é a do implante de candidatos alienígenas. É muito mais fácil uma determinada empresa, um determinado grupo econômico, um detentor de poder econômico fabricar um eventual deputado distrital do que um deputado, vamos dizer assim, que tenha a sua votação...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Tem que ter um domicílio. No distrital é impossível isso.

O SR. JOSÉ THOMÁS NONÔ — Perfeitamente, mas o que eu digo é procurar uma pessoa com o próprio domicílio e investir nessa pessoa dissociado dos interesses do Estado.

Por essas razões, apontando essas razões, não consigo atender, não consigo vislumbrar com a mesma clareza, embora respeitando o ponto de vista do nobre Deputado Israel Pinheiro, as vantagens do sistema distrital.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente:

Bem rapidamente. Acho que estamos aqui buscando criar condições para o pluripartidarismo e, no momento em que formos para o voto distrital, vamos procurar razões para diminuirmos a representação partidária do País. Em qualquer País que existe voto distrital, nós sabemos que reduz os Partidos a dois, três ou quatro Partidos.

Então, acho que isso é uma contradição daquilo que estamos buscando no momento atual.

Em segundo lugar, acho que quando se falou aqui a respeito de que não há influência do Executivo na eleição, porque o Executivo estadual não teria condições de influenciar sobre metade mais um do eleitorado, lembraria que a primeira influência é na escolha do candidato, que é um universo bem menor.

Então há uma possiblidade grande da influência do Poder Executivo na influência da escolha do candidato.

Permita-me, nobre Deputado Israel Pinheiro, citar um exemplo de ordem pessoal, mas que me apavora a respeito de voto distrital. Em 1974, quando fui candidato a Deputado Federal, fui o mais votado do Estado e, se prevalecesse esta proposição, eu não seria nem candidato no voto distrital e nem entraria na lista, porque eu era Deputado Estadual. E agora, em 1984, meu filho foi o mais votado do Estado e, na mesma posição, ele não seria eleito, nem pelo voto distrital, nem pela lista, porque também saído de Deptuado Estadual para Deputado Federal.

Então até por esta condição pessoal, eu fico apavorado a respeito de voto distrital.

Agora *quanto à influência do poder econômico*, não sei em Minas Gerais, mas na Bahia — eu tenho que olhar o meu universo eleitoral — o voto mais caro, a eleição mais cara é a eleição municipal. É aquela onde há uma disputa mais intensiva e há um gasto extraordinário para *a eleição municipal. E a eleição distrital é uma eleição* municipal ampliada, embora não concorde quando se diz que o representante será municipal, acho que não, porque pode haver representações mais dignas, mais capazes, através do voto distrital.

Mas a eleição distrital é uma eleição municipal ampliada, é um número restrito de municípios e, portanto, seria uma eleição mais cara, onde haveria maior influência do poder econômico.

Por isso que eu, francamente, divirjo inteiramente a respeito que essa matéria seja por voto distrital único e exclusivo, ou por voto distrital misto, mas sou a favor do voto proporcional como é feito atualmente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Deputado Israel Pinheiro tem a palavra.

O SR. JOSÉ GENOINO — É a unanimidade do povo, minha profecia está se concretizando

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nobre Senador, realmente, quanto a passar de Estadual para Federal, vou explicar a V. Exª Quem escolhe o candidato a deputado federal ou deputado estadual são os membros dos diretórios municipais que compõem o distrito. É para isso que eu gostaria de chamar a atenção: são homens preocupados com a eleição municipal. Eles escolherão o candidato a deputado federal ou estadual que traga prestígio à sua eleição municipal, são os vereadores...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Talvez em Minas, na Bahia com o Ministro das Comunicações, não faz isso não. (Risos.)

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Estes homens, nobre Senador, terão interesse em escolher os melhores nomes...

O SR JUTAHY MAGALHÃES — Desde que sejam amigos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Porque a eleição é vinculada, a eleição do deputado federal e estadual leva a mudar o resultado municipal. Eles terão a preocupação em escolher os melhores nomes, para que possam, realmente, ganhar as eleições municipais.

Vou chamar a atenção dos nossos companheiros, para o seguinte: as eleições de 1986 serão as eleições mais onerosas da República. Está sendo anunciada a Constituinte e os deputados eleitos em 1986 formarão ou comporão a Constituinte e todo poder econômico nacional e multinacional vai participar das eleições e V. Exªs hão de se arrepender, porque surgirão candidatos na hora, em cima de todos nós aqui.

O voto distrital iria limitar essa participação, foi isso que o Deputado José Thomás Nonô também não entendeu. O voto distrital obriga, em primeiro lugar, o candidato a ter um domicílio eleitoral no distrito; em segundo lugar, ser escolhido pelas lideranças municipais, que são homens que não se vendem. Se V. Exªs admitirem que as *lideranças municipais se corrompem, é melhor nem es*tarmos aqui mais; e terceiro lugar, é uma eleição marcada pela presença da política tradicional.

No atual sistema, os Partidos Políticos, eu conheço muito bem, arrebatam, arrebatam banqueiros e milionários que irão disputar as eleições e nos derrotarão.

Chamo a atenção, com muita calma, mas nessas eleições serão decididos os destinos econômicos da Nação brasileira, em termos de Constituinte, as novas teses econômicas serão definidas, o poder econômico vai comparecer e V. Exªs irão amargar profundamente que não façamos uma mudança agora, para evitarmos a presença do poder econômico.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados.

Rapidamente, para não atrasarmos os trabalhos. Quando fui companheiro do saudoso Senador Milton Campos, percorremos vários países democráticos, estudando os regimes eleitorais vigentes, anotamos o que ocorreu no México, em que havia voto distrital, e também o voto distrital misto.

Ali somente o Partido do Governo, o PRI elegeu pelo voto distrital quase todos os representantes e o Partido maior de Oposição elegeu dois ou três deputados pelo sistema de voto distrital e dois ou três pelo voto proporcional.

A situação ficou tão grave que, num Senado unânime e, numa Câmara de 120 deputados federados e tão poucos deputados de oposição, que o Governo foi obrigado a, depois da eleição, a abaixar o quociente, para permitir que outros Partidos de Oposição fossem incluídos entre os vitoriosos, porque era exigido um certo percentual, para que eles pudessem ser aceitos como eleitos pelo voto porporcional. Pois teve que diminuir, para que não ficasse uma Câmara unânime de Deputados, ou quase unânime, com dois, ou três, ou quatro deputados ao lado de Senador unânime. Este é um exemplo que está no trabalho que elaboramos em 1968/1969 que fixa este assunto, mostrando o que pode acontecer no Brasil. Evidente que o poder econômico é muito maior quando se concentra no município. Ainda mais se pensarmos que há uma tendência para que se diminua o prazo para o domicílio eleitoral. Nos municípios, quando acredito, e exponho aqui, já agora por escrito, que o prazo do município deve ser igual ao prazo que se exige para o Estado, para a União, para os candidatos a cargos estaduais e federais. No município a concentração é muito mais forte, mais poderosa e pode, então, influenciar mais do que no caso do candidato a deputado federal ou a deputado estadual.

Finalmente, Sr. Presidente, dizendo ao meu querido Amigo Deputado José Thomaz Nonô que o parlamentarismo não é um artigo de fé, e sim uma solução definitiva para os problemas brasileiros, e que esse próprio Ministério que aí está é um exemplo de que só através de uma conjugação de forças partidárias se pode dirigir o País, e não apenas com o prestígio de um só partido, concluo, Sr. Presidente, dizendo que não estamos numa Assembléia Constituinte. Este é um assunto tão polêmico que deveria ser objeto de debate em uma Assembléia Nacional Constituinte. Devemos aqui apenas aprovar aquelas coisas que tenham o senso dos Membros da Câmara, do Senado, das Lideranças. Realmente este é assunto tão polêmico que não consegue reunir, no consenso, em nenhum dentro do Partido, nem dentro do partido de que é Relator o nobre Deputado Israel Pinheiro, com a sua brilhante argumentação.

Este assunto, pela sua relevância, principalmente pela divergência que sugere, deveria ser objeto de debate em uma Assembléia Nacional Constituinte.

Nessas eleições que se aproximam devemos manter o regime tradicional e só em 1987, na Assembléia Nacional Constituinte, ter-se-á campo para se dar o debate. Este é assunto que não nos deve preocupar, porque somente (inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre Senador Nelson Carneiro, não faltam razões para justificar o ponto de V. Exª, mas me permitiria considerar que a norma do art. 148 da Constituição já estabelece o sistema. Se não vamos implementá-lo para as eleições de 86, teremos que, através de uma norma, ainda nas Disposições Transitórias, suspender ou adiar a execução desse dispositivo legal. Reconheço que pela importância, sobretudo pela divergência das opiniões no seio do Congresso, isto é, na Câmara e no Senado, esta matéria talvez fosse melhor examinada pela Assembléia Constituinte.

O SR. JOSÉ GENOINO — Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernani Satyro.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, V. Exª é — sem nenhum favor — um mestre...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Muito obrigado.

O SR. ERNANI SATYRO — ... que não necessita de orientação de ninguém. No entanto, é do meu dever fazer algumas sugestões que considero da maior relevância. Perdoem-me V. Exª e os nobres Colegas, de modo como estamos, todas essas discussões vão-se diluir, e não chagaremos a nenhuma conclusão.

Assim, sugiro que, no momento oportuno, depois de serem apresentados esses trabalhos todos, V. Exª fizesse uma série de preliminares. Por exemplo, vóto distrital...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos chegar lá, nobre Deputado Ernani Satyro.

O SR. ERNANI SATYRO — Permita-me que prossiga.

Voto distrital, voto do analfabeto. Diremos sim ou não, porque, se entendermos que devemos suprimir o voto distrital, por mais brilhante que seja o trabalho do Deputado Israel Pinheiro, não vamos ficar aqui duas horas discutindo voto distrital, não vamos adotar o voto distrital agora.

De maneira que me julgo no dever de dar esta contribuição.

No que se refere às palavras do Senador Nelson Carneiro, estou com V. Exª, Sr. Presidente. Temos um dispositivo constitucional. Não podemos esperar a Constituinte, porque vai haver eleição antes disto e estamos num verdadeiro impasse. Há um dispositivo constitucional. Ou suprimimos o vóto distrital agora, no meu entender, ou o disciplinamos. Sou pela supressão do voto distrital.

Perdoe-me, Sr. Presidente, esta intervenção, a título apenas de colaboração com o saber de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu não perdoaria o silêncio de V. Exª, porque, sempre com a sua alta competência, em todas as Comissões de que tenho tido a honra de participar junto com o nobre Deputado Ernani Satyro, a contribuição de V. Exª é a mais alta, a mais justa e a mais expressiva.

A observação de V. Exª já estava anotada. Já havia acertado com o nobre Relator-Geral que, esgotada esta fase preliminar, em que estamos facultando, dentro de um critério liberal, a manifestação de todos, iríamos fazer este questionamento, porque indispensável. Essa metodologia que V. Exª menciona é realmente indispensável, para que possamos, a partir desse momento que vamos alcançar, chegar a certas conclusões, a certas definições.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto, Relator-Geral.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu poderia silenciar, mas o silêncio também fala, e não quero que esse silêncio seja interpretado como a minha concordância com a tese do nobre Deputado Israel Pinheiro, em que pese a minha consideração e à minha estima por S. Exª

Quando o nobre Deputado Israel Pinheiro suscitou a questão da preferência para os atuais parlamentares, S. Exª pôs um casuísmo odiento e revoltante, e rechaço, como os demais Companheiros de Comissão o fizeram.

Quanto ao voto distrital, concordo com a experiência e o talento do Senador Nelson Carneiro.

Toda essa temática, como a do parlamentarismo, deve ser deixada para a Constituinte, que seguramente terá mais representatividade do que o atual Congresso. A *Constituinte tem poderes específicos* para isso.

O voto distrital, como bem salientaram os nobres Deputados Alberto Goldmam e Guido Moesch, sempre foi utilizado para conter a evolução do processo político. O instrumento institucional, por si, não é bom ou ruim. O que determina o seu dano é a utilização que dele se faz.

Numa sociedade evoluída, em que o povo esteja organizado, a sociedade bem representada por associações, acredito possa até se pensar no voto distrital.

Não estamos nesse estágio ainda, e não devemos pensar nisso agora. O tema deve ser transferido para a Constituinte.

O SR. ERNANI SATYRO — Permita-me V. Exª Como vai ficar o dispositivo constitucional que lá está?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aí teremos que decidir a respeito. Há outras soluções.

O SR. ERNANI SATYRO — Temos que decidir sobre este dispositivo, que ele está lá.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Uma das soluções indicadas pelo Presidente: ou se revoga, ou se adia, ou se transfere, ou se suspende...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Suspende-se para a eleição ou se adia.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passemos agora, a uma fase mais conclusiva, depois deste apanhado geral a respeito de relatórios apresentados, aliás, todos brilhantes, muito bem fundamentados.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, antes de V. Exª passar a palavra ao Relator, só para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Estas seriam as opiniões gerais do Relator, na parte constitucional. Depois teríamos que entrar na parte da lei ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esclareço ao nobre colega que estamos ouvindo os relatórios da parte constitucional. São sete temas. Já esgotamos os sete temas nestas duas sessões. Agora, depois das exposições feitas, o Relator vai direcionar este debate já para pontos de certa forma conclusivos, para que, então, S. Exª possa começar a eleboração do anteprojeto de alteração, com base nesses relatórios, nas sugestões para uma decisão, uma votação final nossa.

Concedo a palavra o nobre Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados, vou tentar objetivar.

Desejo fazer perguntas às comissões, para que tenha possibilidade de, terça-feira trazer os anteprojetos — até mais de um, às vezes, sobre determinados pontos conclusivos dessa parte constitucional.

Se os Companheiros tiverem algum ponto que considerem extremamente polêmico podem-me dizer. Também isto aqui não é voto, porque esta é uma Comissão de negociação. É uma orientação para o Relator trazer determinado direcionamento de projeto, que depois os Partidos serão consultados, etc.

Então, vamos pegar: Tema I — Autonomia Municipal.

Os companheiros de Comissão concordam com o restabelecimento da eleição para prefeito nas Capitais, estâncias hidrominerais e áreas de segurança? (Assentimento dos Srs. Membros.)

Concordam que os municípios dos Territórios elejam os seus prefeitos?

O SR. NELSON CARNEIRO — Para governadores?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Para a eleição do prefeito.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu vou mais além.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí é transformação em Estado que provavelmente aconteça, porque deixariam de ser território no momento em que...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Com ressalva de Fernando de Noronha.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Seria uma ressalva.

Nos novos municípios criados até 31 de março. 15 de março desde ano, concordam?

O SR. — (Fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Instalação do Município.

O SR. — Tem que ser alterado.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Tem que ser alterado para que possa haver...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Chegaremos lá. É parte condicional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A eleição ser fixada em 15 de novembro de 1985, e o mandato coincidente com os atuais, portanto vai até 1º de janeiro de 1989? (Assentimento dos Srs. Membros.)

Agora vem uma questão que não é consensual. Parece-me que a opinião majoritária da Comissão, não sei se estou certo ou errado, é de que os atuais interventores, prefeitos nomeados, não possam concorrer.

O SR. JOSÉ GENOINO — A nossa posição sobre esta questão é de que concorrendo às eleições... que são biônicos, têm direito de deixar de ser biônicos, concorrendo às eleições.

É necessário regulamentar, depois, o prazo de desincompatibilização.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Terá que ser regulamentado por uma norma, porque eles não poderão ao natural. O TSE já interpretou, já decidiu.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, porque me foram dados dois temas; um, que expus aqui, oralmente, e que trouxe por escrito, sobre Domicílio Eleitoral. Trouxe hoje por escrito aquilo que disse aqui naquela oportunidade.

Sobre Inelegibilidade, era outro tema e inclui este, como é pequeno, lerei o que escrevi:

INELEGIBILIDADES

Nenhum instituto terá sido, em nossa história constitucional, objeto de tantas alterações como o das inelegibilidades. Já o art. 26 da Constituição outorgada pelo Governo Provisório, em 23 de outubro de 1890, relacionava os inelegíveis para o Congresso Nacional (art.26), ressalvando no § 4º do art. 1º das Disposições Transitórias que para as eleições de 15 de novembro do mesmo ano não haveria incompatibilidade. Para não alongar este relatório, necessariamente breve pela multiplicidade de tarefas que as circunstâncias atribuem a cada um e a todos nós, basta referir que, depois de relacionar os inelegíveis por serem inalistáveis (art. 150), a carta Constitucional vigente atribuiu à legislação complementar a fixação dos casos de inelegibilidade e os prazos para sua cessação (art. 151), relacionando em seu parágrafo único as normas a serem observadas. No escasso tempo de pesquisa que me foi possível destinar à matéria tão relevante, anotei (e trago para consulta dos ilustres colegas) a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, a Lei Complementar nº 18, de 25 de junho de 1974, o Decreto-lei nº 1.542, de 14 de abril de 1977. Em seu art. 10, a Lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978, determinou o foro onde deveriam ser processadas as argüições de inelegibilidade. Finalmente, a Emenda Constitucional nº 22, promulgada a 28 de junho de 1982, alterou os prazos fixados pelo art. 151 da Carta de 1968. Filio-me à corrente daquelas que entendem ser matéria rigorosamente constitucional o instituto das inelegibilidades. E, do estudo que procurei fazer em meio a vigília emocional que nos reúne nesta hora angustiada da Nação, creio que, como simples matéria de debate, a Comissão deveria debruçar-se sobre a proposta de Constituição enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente Castello Branco, de todos os estatutos que estudei o mais completo — alteradas as referências aos prazos de domicílio eleitoral e incluídos entre os inelegíveis, de acordo com recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral, os titulares atuais e/ os que até à véspera do pleito dirijam ou venham a dirigir, por qualquer prazo, as prefeituras, cujos novos ocupantes serão eleitos provavelmente ainda este ano.

Este, o ponto de vista que me cabia dar como contribuição ao estudo das Inelegibilidades.

O Sr. Relator tem — e poderei passar às suas mãos — o texto da Proposta da Constituição de 1967, que, melhor que todos esses outros estatutos, que são casuísticos, regula a matéria com maior eficiência e maior serenidade.

Quanto ao caso dos prefeitos, temos que adotar a resolução que o Tribunal adotou. Como o Tribunal adotou que para os prefeitos das estâncias minerais não era possível haver eleição, teremos que estendê-lo a todos os prefeitos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Para poder concorrer, só se criarmos uma norma constitucional. Por isso que fiz a consulta. É o único tema que entendo polêmico dentro deste assunto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Exato.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — A opinião majoritária é deixar como está. Não podem concorrer. É isto?

O SR. JOSÉ GENOINO — A nossa posição é que os atuais prefeitos têm o direito de concorrer.

O SR. — Sou da mesma opinião

O SR. — Têm o direito de concorrer.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Parece que se inverteu.

O SR. — *Desde que examinado o prazo de* desincompatibilização.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Seis meses?

O SR. GASTHONE RIGHI — Seis meses, por exemplo. Seis meses é uma boa sugestão.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se as eleições vão ser fixadas até o dia 15 de novembro, então, não há dúvida. A 15 de maio têm que se desligar.

O SR. JOSÉ GENOINO — Não podemos esquecer que estamos vivendo a transição política. Justifica-se plenamente, neste caso, a eleição dos que ocuparam o cargo antes.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O Sub Relator da matéria, o nobre Deputados Cardoso Alves, é contrário a esta hipótese. Só registro o voto, porque S. Exª está ausente.

O SR — Não é só o nobre Deputado Israel Pinheiro que é voto vencido.

O PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, também externo o meu ponto de vista a respeito desta matéria.

Como norma de transitoriedade, sou favorável a que os atuais concorram, desde que a se desincompatibilizem a seis meses das eleições, até porque, se renunciarem, se resignarem já, se tornam elegíveis, pois que não há nenhuma norma que impeça. Esta, minha opinião.

Quanto ao resto, o nobre Senador Nelson Carneiro disse, o que me parece ser a essência da orientação da nossa discussão, é separar o que podemos fazer já que vai para a Constituinte. Devemos deixar a discussão sobre o voto distrital, para a Constituinte se formos instalar o parlamentarismo no Brasil. Se não, devemos deixar desde logo.

Também concordo com o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, que a questão do Distrito Federal deve ser analisada com peculiaridade da situação.

O SR. ERNANI SATYRO — Nobre Senador, V. Exª me permite um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com todo prazer, nobre Deputado.

O SR ERNANI SATYRO — Deixe para a Constituinte Vamos fazer eleição para a Constituinte. E como se faz essa eleição? Com voto distrital ou sem voto distrital?

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sem voto distrital. Suprime a regra.

O SR ERNANI SATYRO — Então, tem que haver um norma estipulando tudo

O SR. — Temos que tomar uma decisão. A Constituição é clara, nobre Senador.

O SR. — A decisão é suspender o art. 148 da Emenda nº 22.

O SR. ERNANI SATYRO — A Constituinte pode acabar tudo, mas tem que tirar o voto distrital agora, para se fazer a eleição para a Constituinte.

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Se o nobre Deputado Ernani Satyro me permite, estou justamente sustentando este ponto de vista. É preciso que haja uma norma que elimine da Constituição esse empecilho, para que discutamos mais tarde, com mais vagar, o conjunto do sistema. Não devemos mais nem discutir a matéria.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, peço a palavra. Só para uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Guido Moesch.

O SR GUIDO MOESCH — Devemos cuidar para que seja disciplinado também o aspecto de que vai substituir, caso o interventor ou prefeito for candidato, como será efetuada a substituição. Isso tem que ser já regulamentado, tem que ser previsto na própria lei.

O SR — Constitucionalmente, os Presidentes das Câmaras.

O SR. GUIDO MOESCH — Por quê? Quem é que vai? Vai novo interventor ou o Presidente da Câmara? Quem é que substitui caso o interventor se desincompatibilize? Quem vai substituí-lo?

O SR. — O Presidente da Câmara.

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O normal é o processo que está previsto.

O SR ERNANI SATYRO — Nomeação pelo Governador Não há remédio.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como está a legislação atual, a disciplina é a seguinte: o Presidente da Câmara, mas ele tem o limite de 30 dias. Se não for o Presidente da Câmara, terá que ser indicado outro prefeito, na forma que a legislação estabelece, apenas esse prefeito, ao aceitar a indicação, não poderá concorrer à eleição

O SR. GASTHONE RIGHI — *Aí vai ter um período* de vacatio muito grande, porque quem é que vai querer aceitar. Este, o problema: quem é que vai querer aceitar ser interventor por 4 meses?

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, apenas para um testemunho. O processo de substituição dos prefeitos de Capitais não é tão simples, e não é tão simples porque está sujeito também a uma legislação estadual. Dou aqui o meu testemunho. No caso específico da Bahia, embora o prefeito seja biônico, este tem substituto legal, que não é o Presidente da Câmara.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A Bahia é **sui generis**. O secretário de Estado é o substituto do prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos ordenar os trabalhos.

Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Apelo, Sr. Presidente, para que tenhamos um processo — embora não o seja — decisório. Vamos num ritmo de justificativas curtas e de decisórias.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputados Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, sobre esta questão da possibilidade, ou não de o prefeito ser candidato. Como é uma questão constitucional, e se sente que essa questão constitucional produz muitas divergências, que aqui não poderíamos contabilizar, não sabemos se uma proposta deste tipo obterá os dois terços necessários no Congresso para ser aprovada. É matéria que tem causado muita polêmica e muita divergência.

Aqui, na Comissão, talvez não tenhamos em mãos todos os dados para falar em nome das nossas Bancadas. Neste caso, o Relator deveria ter uma reunião com as Lideranças partidárias, e, solicitar-lhes uma avaliação sobre esta questão, para que não fizéssemos uma norma constitucional que fosse a Plenário e não obtivesse os 2/3 necessário.

Esta é questão sobre a qual as Lideranças, por seus meios próprios, devem tomar definições. Por exemplo, se o PDS, por uma decisão no Senado Federal, se decidir contrariamente a esta questão, esta questão está resolvida não passa. Ou se uma bancada de maior peso tomar uma decisão quase que unânime, na Câmara dos Deputados, com o apoio de outros setores mesmo minoritários, nos outros Partidos, uma matéria desta não passa.

Então, é preciso que se faça uma avaliação.

Não estou em condições de responder pela Bancada, não tenho condições políticas nem representatividade para falar em nome da Bancada e dos 200 deputados do PMDB.

É uma consulta que deve ser feita às Lideranças na Câmara e no Senado, para que dêem uma opinião. Se o PDS, por exemplo, tomar uma decisão contrária, sem dúvida é matéria que não passa.

Então, precisamos fazer essa verificação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Este tema, nobre Relatar ficará, à margem desta listagem que estamos estabelecendo. As razões são ponderáveis. No interregno entre esta reunião e a próxima, tanto o Relator-Geral como o Presidente da Comissão vão diligenciar no sentido de obter um pensamento, um pronunciamento...

O SR. JORGE MEDAUAR — Mesmo porque pode ser até uma matéria autônoma do conjunto da Constituição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, sobre esta questão o Relator está colhendo informações, para, inclusive, apresentar sugestões, porque essas sugestões é que iriam para as Lideranças...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É o que eu estava pretendendo dizer. Tudo depende da consulta às Lideranças partidárias. Estou fazendo esta afirmação...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Apenas aqui é uma tomada de posição da Comissão, para que o Relator apresente, ou não, sugestões.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Estou fazendo esta afirmação, porque eu...

O SR. — Vamos às matérias pacíficas.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Representação no Distrito Federal. É pacífica a representação na Câmara e no Senado? A representação do Distrito Federal na Câmara e no Senado é pacífica?

Creio que a representação local está precisando de maior estudo dos pontos levantados aqui. Ela está em aberto.

Voto do analfabeto — é pacífico o voto do analfabeto, me pareceu pela decisão anterior.

O SR. NELSON CARNEIRO (Fora do microfone — inaudível)

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — A representação local está ficando para uma discussão mais profunda. Quanto ao analfabeto o voto é pacífico, é amplamente pacífico.

O SR. — O que não foi a elegibilidade do analfabeto.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — A redução da idade — é pacífico o seu afastamento, me parece.

O SR. — O que quer dizer afastamento?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O afastamento, não discutir. Manter os 18 anos. Pareceu-me pacífico.

O SR. — Manter o limite de idade de 18 anos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Baixava para 16, mas compreendi que era minoritário, não se discute mais. Por que perder tempo?

A elegibilidade do analfabeto. Esta a questão que me pareceu...

O SR. — Esta não ficou pacífica. Há opiniões em contrário.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Para ser inelegível — é interessante — vai ter que se exigir dos candidatos prova de alfabetização, porque não há outra maneira de se tornar o candidato inelegível senão na lei exigir-se prova de alfabetização do candidato.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Desculpe-me V. Exª A legislação vai ter que determinar como se fazer o alistamento do analfabeto. Então, há aí uma diferenciação.

O SR. — De que maneira ele vai votar?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Apenas o direito ao voto ao analfabeto. Esta parte está definida. A outra parte é polêmica, fica para definição posterior.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Cabos e soldados.

O SR. — É polêmico.

O SR. — Sou a favor.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, há muita divergência na Comissão.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Voto distrital. Vou conduzir a pergunta: suspender o princípio para a próxima eleição ou retirá-lo da Constituição?

O SR. — Retira-se.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Registrar e deixar para a Constituinte.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Adiar para depois... (intervenções simultâneas.)

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Assim não altera. Se a Constituinte vai elaborar novamente...

O SR. — Não altera. Não altera. (Intervenções simultâneas).

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Pela ordem, Sr. Presidente. Tudo pode, não. Deve tudo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento, Srs. A decisão, o pronunciamento, a indicação da Comissão seria no sentido de se adiar a norma do art. 148.

O SR. GASTHONE RIGHI — Já foi aprovado em Comissão Especial, nesta Casa, um projeto de lei da falecida Deputada Ivete Vargas, prorrogando o prazo de exeqüibilidade do § 1º do art. 148 para as eleições de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta é uma emenda constitucional, e esta emenda constitucional não foi aprovada até hoje.

O SR. GASTHONE RIGHI — Foi aprovada na Comissão Especial. Então, tem subsídios interessantes. Inclusive houve um acordo de Lideranças naquela vez, no sentido de, na Comissão Especial, apoiar-se a Emenda Constitucional de autoria da falecida Deputada Ivete Vargas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não podemos suspender este artigo para dizer que ele vai vigorar até 90. Temos que tirá-lo, e se a Constituinte quiser que o inclua, o que é normal.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Está falando pela ordem o Senador Nelson Carneiro. V. Exª terá a palavra logo a seguir, nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sou a favor.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ TOMAZ NONÔ — No mesmo sentido, Sr. Presidente. Ficou muito claro aqui, de todas as manifestações, à exceção da do Deputado Israel Pinheiro, todos se manifestaram contra o voto distrital. Manter-se a disposição constitucional significa ser a favor do voto distrital e diferir a sua aplicação no tempo.

A manifestação aqui, à quase unanimidade, foi contra o sistema, pelo que a proposição da Comissão deve ser pela eliminação, pura e simples, do § 1º.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vai ser tema polêmico.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O resultado é o mesmo.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — A polêmica é de todos contra um.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O resultado é o mesmo. Há gente que defende o voto distrital.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Prossigamos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Domicílio eleitoral — abolir ou reduzir?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Vamos ouvir o relator, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. RELATOR (Nelson Carneiro) — Sr. Presidente, propõe o relator, para maior clareza, devemos reduzir todos os prazos para um ano. Inclusive os pleitos municipais. Ao contrário do que parece, no pleito municipal a influência do poder econômico é muito mais poderosa do que nos pleitos estadual e federal.

Devemos reduzir para um ano (inaudível)...

No Império e na Primeira República era possível, mas o poder econômico invadiu a (inaudível)...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Haveria apenas um inconveniente, e consulto o nobre Relator do tema. Aí inviabilizaríamos a aplicação do benefício que estamos fazendo — que é a redução — para a eleição municipal deste ano.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que é evidente é que (fora do microfone — inaudível)... a eleição de agora é uma exceção.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Uma norma constitucional é exceção só na própria Constituição.

O SR. NELSON CARNEIRO — Devemos fazer como na antiga...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Nelson Carneiro. Todos serão consultados e poderão manifestar a sua opinião.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nós ressalvaríamos o caso das eleições deste ano porque, evidentemente, não há tempo. Mas, em regra, como norma geral, seria um ano.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu lamento divergir apenas na questão municipal, porque eu acho que nós deveríamos ter o prazo de 6 meses para a eleição municipal, inclusive por causa das situações de criação de novos municípios, e situação específica de determinados Estados.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu creio que devo transmitir à Comissão a observação que recebi de alguns ilustres companheiros, de Governadores de Estado, e de parlamentares que não integram a Comissão. Pediram-me que a Comissão considerasse a situação peculiar, com relação a pleito municipal, em alguns Estados da Federação, onde há um fluxo migratório, uma migração interna muito grande, e uma nova fronteira econômica de colonização. No Mato Grosso, Rondônia e, de certo modo, em algumas regiões do Pará, no sul e no sudeste do Pará, a população predominante naquelas áreas é a oriunda de outros Estados, de outras regiões, de outros municípios, que não têm domicílio eleitoral, e onde há elementos altamente qualificados que poderão ser depois até indicados como candidatos, quer para prefeitos, quer para vereadores. Essa situação municipal é *muito interessante, deve ser considerada* pela Comissão. Quando se tratam de municípios já consolidados, com uma população estável, não com essa população, de certa maneira, flutuante, a norma é simples. Mas, com relação a eses casos, há necessidade de um tratamento também especial.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, só uma proposta. Nós somos contra o domicílio eleitoral, mas nós fazemos uma proposta conciliatória aqui na Comissão, que é a redução do prazo de domicílio eleitoral, a *partir do momento em que os partidos registram seus* candidatos, nos casos de eleições proporcionais. A partir do prazo do registro dos candidatos, estabelece-se o domicílio eleitoral, nas eleições proporcionais.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O prazo para as convenções é de 6 meses antes da eleição.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Acho que é muito curto o prazo de 6 meses. O prazo deve ser no mínimo de 1 ano.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Seis meses para o município e 1 ano para o Estado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Seis meses. Eu acho que devemos abrir uma exceção para a eleição deste ano, onde ocorrerá o fenômeno a que se refere o ilustre Presidente. Mas, como norma geral, deve ser um ano, para todos os municípos. Mas, neste caso excepcional, da eleição deste ano, não podemos exigir 1 ano de domicílio eleitoral, por causa dessas fronteiras econômicas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Seis meses antes da convenção, o que dá um ano. Tem que ser 6 meses antes da Convenção.

Na questão da organização e funcionamento dos Partidos, que quase é o tema principal daqui, eu gostaria que a Comissão me respondesse uma pergunta. Se ela conseguir responder-me essa pergunta, eu armo os projetos até em contato com o Deputado Norton Macedo, que foi o Relator aqui. A Comissão deseja manter o funcionamento dos partidos políticos submetidos a uma Lei Orgânica dos Partidos Políticos, ou deseja abolir a Lei Orgânica? Respondendo-me esse ponto, eu oriento o meu projeto.

O SR. — Sou favorável a abolir a Lei Orgânica dos Partidos. Manter a Lei Orgânica. (Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Tem a palavra o nobre Seandor Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, nós não podemos resolver isso... (Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves. Fazendo soar a campainha.) — Um momento. Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNERO — Nós não podemos resolver todos os prolemas de natureza adjetiva dentro de um texto substantivo, que deve ser sintético. O que a Constituição deve dizer é que a lei regulará.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu sei disso, a outra tese é a livre organização, a lei não prescrever nada. Por isso é que fiz a pergunta. Para orientar-me.
(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu creio que a resposta está clara. Com a divergência os Srs. Deputados Alberto Goldman e José Genoino, os demais se inclinam pela manutenção da Lei Orgânica dos Partidos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só mais uma pergunta neste assunto. Teremos uma exigência de percentual mínimo para representação na próxima eleição, ou não?
(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu creio que nós devemos manter uma norma, uma exigência, apenas dispensando-a para a próxima eleição, mas é preciso que os Partidos tenham o mínimo de representatividade. Nós não podemos pulverizar essas siglas, porque cria, inclusive, uma desordem administrativa.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas para deixar claro a minha opinião sobre isso. Eu sou contrário a qualquer tipo de limitação, na hora de uma elição e de uma Assembléia Constituinte. Eu não acho que isso deva ser algo permanente. A nível permanente, pode haver normas constitucionais. Nós estamos entrando num regime democrático, caminhando nessa direção, eu acho que, neste sentido, para eleição de Assembléia Constituinte, não há porque haver qualquer tipo de limitação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu acho que está de acordo com a ...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, só para fixar aqui e registrar. Eu reafirmo aqui o princípio democrático de que o Partido político é uma entidade civil; ele se registra de conformidade com a lei, em cartório, e deve ser tratado como entidade civil. A Justiça Eleitoral cuida da eleição e o Partido deve ser considerado assim, sob pena de não termos liberdade de organização partidária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esse é um ponto de vista que V. Exª, aliás, já apresentou num trabalho, por escrito, numa definição de princípios com relação a seu Partido, o PT.

O SR. JOSÉ GENOINO — Eu quero refrisar que isso é um entendimento democrático de livre organização partidária, do PT.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu também quero dizer que é um entendimento meu e não do PMDB. O do PMDB é diverso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Relator, sob esse mesmo assunto, apenas uma indagação. Para a *segunda eleição, quais os critérios que serão estabelecidos*, quais os percentuais? Fazer uma diminuição desses percentuais?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu fiz uma pergunta que era se se atrelava a percentuais ou não. A Comissão respondeu que para a próxima eleição não. Eu acho que aí fica de somenos importância qualquer atrelamento, porque se vai haver uma Constituinte no meio, nós ficamos discutindo adjetivos. Se vai haver percentual *numa Constituinte*, poderá mudar tudo, quer dizer, se suspendermos para esta eleição.

O SR. JUTAHY MAGALHAES — Quer dizer, suspende para a próxima eleição e não se fala mais.

O SR. JORGE MEDAUAR — *Mas para a próxima* eleição não há percentuais.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Há.

O SR. JORGE MEDAUAR — Como?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Vigorarão os da Constituição.

O SR. JORGE MEDAUAR — Mas enquanto eles forem provisórios eles têm um ano para se organizarem. *Os percentuais, não.*

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O PDT acaba. (Vários Srs. Parlamentares.) — Não, não, em 1986.

O SR. JORGE MEDAUAR — Na próxima eleição. Então, não é para a eleição o percentual.
(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Todos os Partidos que não atingirem os percentuais mínimos em 1986, eles não terão representação. Pelo princípio constitucional, até os eleitos perdem o mandato, o que é muito sério.

O SR. JORGE MEDAUAR — Mas isto é uma aferição pós-eleição, não é para a eleição.
(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, nós queremos suspender para que eles tenham representação na Constituinte. Essa é que é a questão. Para que não seja anulada...
(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu peço ao Sr. Relator para prosseguir.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O tema que eu deixei de propósito por último, porque eu inverti a ordem — e sei que o Deputado Goldman, que me observa, sorri — é o da proporcionalidade. A Comissão deseja que a proporcionalidade seja constitucional ou não? Seja a do pacote de abril, que é pela população, ou o voto deve ser do eleitorado? É a primeira pergunta.
(Vários Srs. Parlamentares.) — Eleitorado.

O SR. JOSÉ GENOINO — É o legítimo. O eleitor é a fonte da representação política.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu peço a atenção da Comissão para o fato de que o próprio trabalho do Deputado Alberto Goldman constrói duas soluções, além da atual. Uma seria essa proporcionalidade, em função do eleitorado *tonu court*, e aí com acréscimo, para o Estado de São Paulo, de 60 para 99.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não, não, 90. Eu queria deixar claro, não é acréscimo para o Estado de São Paulo, é o cálculo da proporcionalidade. Eu não tenho culpa de que 2 mais 2 são 4.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estou dando um exemplo concreto, de acordo com a tabela que V. Exª apresentou. Isso não é um problema de eufemisno, é um problema de dados por que V. Exª apresentou uma tabela e, de uma maneira geral, todos os outros Estados teriam diminuído. A outra alternativa que foi apresentada pelo nobre Deputado Alberto Goldman seria aprovar esse critério por ele preconizado, mantendo, porém, a atual representação em todos os Estados. Nessa hipótese, o número de Deputados passaria de 479 para 528.
(Vários Srs. Parlamentares.)
Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu acho que essa temática é uma das mais delicadas e deve ser vista com todo cuidado. Eu entendo perfeitamente a proposta do Deputado Alberto Goldman, eu entendo as reações, muitas vezes até emocionais, do Deputado Cardoso Al-

ves. Mas, acho que outros fatores, além do fator aritmético, matemático, devem ser levados em conta. Eu acho que se deva adotar em relação a isso, não só um mínimo de representação, mas um máximo de representação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Essa era a pergunta seguinte. Considera-se o máximo ou não?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O mínimo e o máximo de representação. Nisso, na fixação da representação de cada Estado, está também contida a questão da Federação, o equilíbrio econômico, político e social do País, da União, da Federação. E a integração do País poderá ser comprometida, também, se levar em conta esses fatores. Estou certo de que os paulistas, que têm tido um papel importante, não só do ponto de vista econômico, mas, também, do ponto de vista político e cultural, de um modo geral, serão capazes de entender a delicadeza dessa questão, e assim se cheque a um critério, que eu não quero, de logo, fixar nem sugerir, que seja realmente um critério justo e que equilibre o processo de integração de todos os brasileiros numa nação única.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu, realmente, estranho muito essa intervenção do nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, com todo o respeito que tenho a S. Exª pela sua inteligência, pela sua competência, pela sua capacidade.

A representação da Federação está no Senado Federal. O Estado do Acre, que tem cento e poucos mil eleitores, tem três representantes no Senado da República, que é uma Casa que, exatamente, existe para manter o equilíbrio da Federação, com tantos poderes quantos tem a Câmara Federal. A Câmara Federal é a representação do povo, do cidadão, e a representação do cidadão tem que ser absolutamente igual, independentemente do local geográfico onde ele esteja dentro da Nação brasileira.

Essa é uma questão de princípio. Não é uma questão, em absoluto, numérica, não é uma questão em absoluto aritmética, é uma questão de princípio democrático. Se não, nós estaremos transformando, aliás, como o fez a Constituição de 1967, que estabelece uma representação de um Deputado para cada 300 mil eleitores até 25 representantes por Estado e, depois, um representante para cada milhão de habitantes. Foi a discrepância absoluta em relação à representação no País. O que se pretende é fazer com que na Câmara dos Representantes a representação seja uma representação real do cidadão, do indivíduo, uma representação igualitária, para todo cidadão. Não é cabível que na Câmara, que não é o Senado, que não representa a Federação, se tenha uma discrepância como se tem hoje. Na minha proposta, se terá ainda uma brutal discrepância, porque os Territórios continuarão tendo 4 deputados. O Território de Roraima, com cerca de 30 mil eleitores, terá 4 representantes; os Estados menores terão 8 representantes. Não será proporcional, é claro que nisso partimos de uma realidade, partimos de um Congresso que temos aí. O Estado da Bahia, que deveria ter, na proporção, 31 representantes, continuará tendo 39; o do Maranhão que deveria ter 11, continuará tendo 17.

Agora, o que não se pode estabelecer é uma exceção para este País, que é o limite máximo. O limite máximo atinge apenas um Estado, atinge 13 milhões de eleitores de um Estado, atinge os 26 milhões de eleitores de um Estado. Esse Estado tem 3 representantes apenas no Senado da República — e eu não estou propondo mudança nisso — tem os mesmos 3 representantes que têm o Estado de Rondônia e o Estado do Acre. Esse é o equilíbrio da Federação. Agora, não se pode fazer com que a Câmara dos Deputados seja também uma representação da Federação, ela é uma representação da Nação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Peço a palavra, Sr. Presidente. Eu quero responder a S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu vou conceder a palavra a V. Exª, embora ele estivesse falando na condição de Relator do subtema, respondendo já a V. Exª, e antes, pela ordem, já havia pedido a palavra o nobre Deputado Jorge Medauar, mas, em virtude da conexão do assunto, eu dou a palavra a V. Exª peço ao nobre Deputado a gentileza de aguardar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu entendo a conotação emocional e estranho isso no Deputado Alberto Goldman...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu gostaria que V. Exª não colocasse isso como conotação emocional, ela é convicta, não é emocional.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Porque ele está habituado a se emocionar quando raciocina, mas se a representação na Câmara, em relação ao Estado, cresce de maneira descomunal, o princípio da Federação, representado pela representação no Senado Federal, ficará comprometido. A tese sustentada pelo Deputado Alberto Goldman, embora brilhante, é acadêmica, ela representa o que era o País há 30, 40, 50 anos.

O fenômeno da urbanização excessiva, da migração interna, está a exigir que se estabeleça não só um limite mínimo, mas um limite máximo. Com isso, esse limite máximo seria um limite que não se distanciasse muito da representação aritmética apurada na proporcionalidade, mas que garantisse e assegurasse realmente o equilíbrio federativo. O Senado, por si, perderia, diante da força política, da força representativa de um Estado que viesse a representar um quinto, um quarto, e até um terço de toda a Câmara federal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, em que pese o respeito que tenho à seriedade e à competência do Deputado Alberto Goldman, eu quero apressar-me em manifestar a minha estranheza pela defesa tão veemente da posição segundo a qual os Deputados federais deverão ser tantos quantos forem, no critério da proporcionalidade, o eleitorado. Estranho pelo seguinte: um dia nós vamos ter os analfabetos votando, e vamos tê-lo porque isso é uma conquista social. Enquanto não temos os analfabetos votando, eu não posso entender como nós queiramos que essa população, que está integrada por um número enorme de analfabetos, não possa estar representada no cálculo da proporcionalidade.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O que ela não pode é estar representada pelos letrados, que impedem que os analfabetos votem.

O SR. JORGE MEDAUAR — O que há, desculpe-me o nobre Deputado Alberto Goldman, é uma contradição.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não é não!

O SR. JORGE MEDAUAR — Os Deputados, se não representam a Federação, haverão de representar a população, que é contribuinte, que paga imposto, e não só os eleitores. E, na política, na vida social, nem sempre dois e dois são quatro; dois e dois pode não ser quatro para que se preserve a satisfação social, para que se mantenha o equilíbrio da Nação. O cálculo da proporcionalidade, tomando por base o eleitorado, entre outras coisas, fere e violenta toda a tradição brasileira. Sempre a tradição brasileira foi a de tomar por base a população, com uma interrupção, salvo engano, na Constituição de 1967, para beneficiamento, exatamente, do Centro-Sul do País.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, eu acho que V. Exª instruiu muito bem o argumento da Federação. Mas o Deputado Medauar levanta o argumento da população. Nobre Deputado Medauar, nós chegamos à unanimidade aqui de que a população, os analfabetos têm o direito de votar. Esse era um dos argumentos que eu queria citar. A população, constituída de analfabetos, vai ter o direito de votar.

O SR. — Mas, contribuintes não são os maiores de 18 anos, não.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu vou chegar aí. Então, esse argumento central de V. Exª caiu porque nós vamos aprovar o voto dos analfabetos.

Agora, eu levantaria um outro argumento com relação ao problema da Federação, que é contraditório. Imaginar que a defesa da Federação é estabelecer um teto fixo para que essa Federação seja representada, não é o critério mais justo. Porque a Federação deve ser representada com o seu peso relativo. Então, é evidente que se estabelece um limite mínimo, mas não se estabelece o limite máximo. Exatamente para permitir que a representação da Federação mantenha no seu interior...

O SR. — O que tem a ver com a Federação...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu estou acrescentando outro argumento. Para que a representação da Federação, Sr. Presidente, seja uma representação dentro da diversidade, e que admita a diferença do peso político, é necessário estabelecer o limite máximo. No meu entender, essa proposta relaciona, com justeza, o critério do direito do cidadão com o critério justo da Federação. Porque, quando se fala em defesa da Federação, que é um argumento já destruído pela representação do Senado, se imagina que a representação da Federação é pelo mero critério de igualdade. Não é, é admitir a diversidade da representação no interior da Federação.

O SR. — Apenas para completar, um dado que é importante para a Comissão saber. Se fizermos os cálculos pela população, agora, não mudarão, em absoluto, essas proporções. Porque um dos exemplos mais gritantes é o caso da Bahia. Evidentemente não foi V. Exª que fez a Constituição. Foi alguém que fez a Constituição, as normas constitucionais para que tivesse maioria no Congresso Nacional. Não foi V. Exª nem o partido do qual fazemos parte. Foi com uma determinada intenção, que houve em um determinado momento. Isso valeu para o Ceará, valeu para Pernambuco, valeu para o Maranhão, foram os casos mais extremos. Nós fizemos os cálculos pela população, as representações que deveriam existir são menores, também, do que as existentes hoje, portanto, o que nós estamos fazendo é reajustar esse números para o que existe hoje, o que já é, sem dúvida, desproporcionalizar o que nós queremos tornar proporcional.

Nós temos que partir de uma realidade. Eu não acredito que a Bancada da Bahia esteja disposta a votar a diminuição da sua representação, nem a Bancada do Maranhão, nem a do Ceará e nem a de nenhum Estado. É um fato concreto. Se não existisse o Congresso hoje atuando, mas a Constituinte fosse convocada por qualquer poder aí revolucionário momentâneo que ocorresse, como é tradição do constituinte, sem dúvida, nem se levaria em conta isso, se faria exatamente proporcional. E não se incluiriam na Constituinte os Senadores, se faria uma Assembléia Constituinte de constituintes representativos na proporcionalidade do povo, da população do País. Nós estamos partindo de uma realidade concreta que existe aí. Se nós fôssemos fazer pela população, não mudariam os números que estão aqui.

O estabelecimento do limite máximo, que só existiu durante o período da ditadura, é um agressão, é uma violência ao direito do cidadão. Isso eu não poderia aceitar. Nisso, realmente, eu posso ser um pouco convicto e veemente, mas convicto e veemente como sempre fui na defesa da democracia, contra a ditadura neste País.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Devo esclarecer o seguinte: como estamos constatando, este é um tema polêmico, quer dizer, vai depender de um entendimento a nível de liderança que já foi proposto antes. Então, nós não estaremos aqui expondo, repetindo argumentos que já foram ventilados desde a reunião anterior, sem chegarmos a uma solução satisfatória. Então, eu proponho à Comissão que este assunto seja tratado pelo Relator Geral, junto com os demais, mas mediante um acerto, um entendimento com as lideranças, para aferir a posição das respectivas bancadas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Exatamente, era o que eu queria dizer. São assuntos que só as lideranças poderiam resolver.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu agradeço Com a palavra o Relator Geral.

O SR. RELATOR GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, eu me sinto em condições, na próxima reunião, que sugiro seja na terça-feira, de apresentar um esboço desta parte constitucional, com algumas alternativas, nos lugares sensíveis, e provavelmente com alguns pontos polêmicos, mas colocar no papel, sem justificativa, sem a outra parte mais teórica, colocar o esboço dos projetos, independente do avanço que se tenha na próxima semana, já para os temas legais. V. Exª talvez pretendesse antes consultar-me sobre alguns temas legais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nós faremos depois do relatório preliminar de V. Exª a parte constitucional.

Com a palavra, ainda, o nobre Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — *Srs. Parlamentares*, eu serei breve, mas preciso da compreensão de V. Exª O nobre deputado Relator, João Gilberto, em sua maratona verbal, me inibiu sobre uma ponderação que queria fazer, o que não foi proposital.

Quanto ao problema de idade para efeito de inscrição se, como eleitor, a discussão primeira seria se ficaria em 18 anos ou se se reduziria a 16.

Quero, por intermédio de V. Exª e do Relator consultar esta Comissão se nós não faríamos um avanço social e político estabelecendo que seriam eleitores os brasileiros com 18 anos à data da eleição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Já há decisão do Tribunal Eleitoral de que com 18 anos seria considerado eleitor.

O SR. JORGE MEDAUAR — Hoje o Código Eleitoral diz: que o alistamento eleitoral se encerra cem dias antes das eleições. Isso quer dizer que quando chega a eleição, milhões de brasileiros com 18 anos não participam do processo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Fica feita a ponderação de V. Exª.

O SR. JORGE MEDAUAR — Nós poderíamos, simplesmente, reduzir o prazo do alistamento eleitoral e estabelecer que seriam eleitores todos os brasileiros que, à data das eleições, tivessem 18 anos.

(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Foi feita o registro e a observação muito pertinente e oportuna do Deputado Jorge Medauar.

Eu agradeço o comparecimento dos ilustres companheiros, comunico que a próxima reunião será na terça-feira, dia 26, às 16 horas, na sala da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de assegurar melhor conforto, maior disponibilidade de espaço, aos membros da Comissão e aos ilustres representantes da imprensa. Muito obrigado.

Está suspensa a reunião.

3ª Reunião realizada em 27 de março de 1985

Às nove horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, estando presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Fernando Henrique Cardoso; Gastão Müller; Juthay Magalhães; Carlos Chiarelli; Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Satyro, Flávio Marcílio, Guido Moesch, Norton Macedo, José Thomaz Nonô, Israel Pinheiro, Matheus Schmidt e José Genoino. Deixam de comparecer os senhores Alfredo Campos e Rondom Pacheco. Dando início aos trabalhos da Comissão Interpartidária Sobre Legislação Eleitoral e Partidária, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Relator-Geral, Deputado João Gilberto, que discorreu sobre um primeiro projeto, de sua lavra, resultado de diversas discussões com as Lideranças do Congresso Nacional e outro, fruto do consenso sobre pontos anteriormente contactados. Sobre o tema, manifestaram-se os seguintes parlamentares: Flávio Marcílio, Roberto Cardoso Alves, Juthay Magalhães, Fernando Henrique Cardoso, Ernani Satyro e Matheus Schmidt. Para concluir sobre o assunto, anteriormente polemizado, o Senhor Presidente respondeu a uma colocação do Deputado Matheus Schmidt, informando que preponderará o bom senso e que a Comissão não tem norma escrita e que sendo a mesma constituída pelos partidos políticos, caberia aos parlamentares a execução de um trabalho pleno de objetividade e realismo que venha a frutificar para ser implantado posteriormente pelo Congresso Nacional. A seguir o Senhor Relator-Geral teceu comentários sobre o sub-relatório do Deputado Flávio Marcílio "Representação Política para o Distrito Federal", tendo também se manifestado sobre o "Voto do Analfabeto" e ainda sobre os artigos 15, 17, 35, 36, 39, 41, 137, 148 e 151 da Constituição Federal, cujos assuntos mantiveram os senhores parlamentares em debates por um longo período da reunião. Dentre os que se manifestaram, destacaram-se os senhores parlamentares Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Guido Moesch, José Genoíno, Jorge Medauar, Juthay Magalhães, José Thomaz Nonô, Roberto Cardoso Alves, Israel Pinheiro, Fernando Henrique Cardoso, Nelson Carneiro e Gastão Müller. Antes de ser debatido o tema seguinte, artigo 152 da Constituição Federal, o Senhor Presidente manifestou-se declarando entender que a matéria deveria ser longamente debatida e demoradamente aprofundada, razão pela qual consultava a Comissão sobre a conveniência de uma nova reunião para o dia seguinte, 28, na parte da manhã, às nove horas e trinta minutos, no mesmo local. A pedido do Deputado Alberto Goldman, o Senhor Presidente concordou em marcar, também, o horário para o encerramento, doze horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente ata que, após lida e julgada conforme pelos senhores presentes, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação, juntamente com as notas taquigráticas.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1985, QUE TRATA DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

SENADOR ALOYSIO CHAVES

1º-VICE-PRESIDENTE — DEPUTADO NORTON MACEDO

RELATOR-GERAL — DEPUTADO JOÃO GILBERTO

(INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO)

PRESIDENTE —

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declaro aberta a reunião da Comissão Interpartidária sobre Legislação Eleitoral e Partidária.

Concedo a palavra ao Secretário da Comissão, para que proceda à leitura da Ata da reunião realizada no dia 16.

Esclareço à Comissão que, com relação à primeira *reunião, em que se procedeu a eleição de Presidente e* Vice-Presidente, a Secretaria não póde, ainda, elaborar esta Ata, porque, tendo sido realizada em recinto da Câmara dos Deputados, não recebemos nem a fita gravada nem as notas taquigráficas.

Essa Ata, que será lida, é o resumo da reunião realizada no dia 16. A essa Ata serão anexadas as notas taquigráficas, que compõem 121 páginas.

É lida a seguinte

ATA

Reunião Realizada em 19 de março de 1985

Às dezesseis horas do dia dezenove de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de Reuniões, da Comissão de Municípios, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Presidente Senador Aloysio Chaves, Relator-Geral Deputado João Gilberto Fernando Henrique Cardoso, Gastão Müller, Alfredo Campos, Jutahy Magalhães Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Alberto Goldmann, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Sátyro, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Nortom Macedo, José Thomáz Nonô, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt e José Genoino. Deixaram de comparecer os Senhores Carlos Chiarelli, Flávio Marcílio e Gastone Righi. Dando início a reunião, o Senhor Presidente informou aos presentes que observaria como norma especial de trabalho que todo o estudo apresentado pelos Senhores Sub-Relatores, seria copiado e mandado distribuir aos Senhores Parlamentares, a fim de que, após exame, fossem objeto de análise e discussão. Leu ainda, dando conhecimento do Partido à Comissão, um ofício enviado àquela Presidência pelo Líder do Partido da Frente Liberal, designando, na qualidade de suplente da Comissão Interpartidária, o Senhor Senador Aderbal Jurema. Declarou também, haver recebido um telex do "Partido da Mobilização Nacional" que informa pretender enviar um observador para acompanhar os trabalhos da Comissão. O Senhor Presidente afirmou então que a Comissão estava aberta e a disposição de todos os segmentos que desejem, de alguma forma, colaborar com a finalidade da mesma. Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral, este manifestou-se dizendo ter recebido um pedido do Centro Social de Cabos e Sargentos da P.M. de São Paulo, reivindicando o direito de voto. Falou mais sobre os prazos e condições da Comissão *Sobre o tema, expressaram-se os Senhores* Deputados Matheus Schmidt, Roberto Cardoso Alves, Ernani Sátyro e o Senador Jutahy Magalhães. No mesmo assunto manifestou-se ainda o Senador Gastão Muller, referindo-se a problemas de horário e datas para as próximas sessões. A seguir o Senador Jutahy Magalhães apresentou os pareceres preliminares sobre as proposições "O voto do analfabeto" e "O voto do maior de dezesseis anos". Sobre o primeiro, modifica os artigos 147 e 150 da Constituição Federal e com relação ao segundo, Sua Exª manifestou-se contrário a redução para dezesseis anos apresentando a sugestão para diminuir o limite de idade em dezoito anos para candidato à Câmara dos Deputados. Depois de longa discussão o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Alberto Goldman que expôs o sub-relatório sobre "Proporcionalidade com a População ou o Eleitorado". Logo a seguir o Senador Nelson Carneiro abordou o tema "Domicílio Eleitoral" e deixou "a posteriori" o assunto "Inelegibilidades" para a próxima reunião. Dada a palavra ao Deputado Nortom Macedo, cuja matéria versava sobre "Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos" Sua Exª apresentou algumas alterações constitucionais a título de contribuição. Amplamente debatido, falaram os seguintes Congressistas: José Genoino, Nelson Carneiro, Roberto Cardoso Alves, José Thomaz Nonô, Matheus Schmidt, Jutahy Magalhães e Guido Moesch. Sobre as propostas, vários foram os entendimentos. Logo após, voltou o Senhor Deputado Nortom Macedo a defender sua tese, sendo aparteado pelo Senador Gastão Müller e os Senhores deputados Israel Pinheiro Filho e Egídio Ferreira Lima. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada por seu Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPORCIONALIDADE PELO NÚMERO DE ELEITORES PARA A ELEIÇÃO DA CÂMARA FEDERAL

Deputado José Genoino Neto

Não estabelecer o critério da proporcionalidade pelo número de eleitores, para a composição da Câmara Federal dos Deputados, é manter a alquimia do regime ditatorial, que sempre tentou transformar o processo elei-

toral numa formalidade que legitimasse a aparência do autoritarismo.

A diminuição do peso do voto da população dos grandes centros, significa a preservação da hegemonia oligárquica que através do clientelismo e do voto de cabresto mantém sua influência nas regiões de menor desenvolvimento político. A aparente igualdade da representação federativa de que falam os que são contra esse critério é, na verdade, a institucionalização da desigualdade política.

Manter o atual critério é apossar-se do instituto ditatorial para favorecer interesses localistas e das forças hegemônicas à frente do poder executivo. As eleições proporcionais devem representar corretamente o peso do conjunto das forças sociais e políticas, a partir do sujeito principal dessa representação, que é o eleitor.

A não aceitação do critério da proporcionalidade para a Câmara Federal pelo número de eleitores é uma posição anti-democrática e discriminatória.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Submeto a Ata à aprovação da Comissão. (Pausa.)

Não havendo ratificação, considero-a aprovada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Antes de começar a discussão, apenas para lembrar ao Sr. Relator um fato novo, que foi a votação ontem no Senado do Estado de Tocantins, porque na proposição S. Exª fala em aumento das vagas da Câmara dos Deputados, que S. Exª procure logo adaptar à nova realidade, para que seja aumentado mais o número de oito deputados para o Estado de Tocantins e três senadores.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Após a sanção da lei.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Após a sanção da lei, mas a proposta já está sendo feita e acho que não devemos aguardar o que já é um fato consumado.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

Os Srs. Membros da Comissão receberam uma pequena pasta que tem um primeiro projeto, elaborado por este Relator, o resultado da consulta às Lideranças, as discussões com as Lideranças durante esses dois dias, segunda e terça-feira, e um segundo projeto, que já se restringe àqueles pontos que resultaram consensuais no contacto com as Lideranças.

Faremos uma breve observação de alguns itens que têm problemas e depois exporemos o projeto final, submetido, naturalmente, a discussões e a alterações, ainda destacando que a organização partidária, principalmente, está muito em aberto. Existem ainda posições muito diferentes, inclusive existe a vontade política de fazer, mas tecnicamente ainda temos que chegar a um melhor ponto.

Srs. Parlamentares, quanto às eleições municipais nos municípios que não elegem o seu prefeito, a proposta da Comissão, tratada pelo Deputado Roberto Cardoso Alves, foi aceita por todos os partidos políticos. Eleição em todos os municípios, inclusive os municípios dos Territórios que atualmente não elegem os seus prefeitos.

Quanto à questão levantada nesta Comissão depois que o Sub-Relator tinha se retirado, na última sessão, da possibilidade de os atuais prefeitos nomeados concorrerem, as Lideranças nesta Casa, especialmente dos Partidos numericamente maiores, informaram ao Relator que não têm condições de chegar a um consenso nas respectivas bancadas. Portanto, o Relator sugere que esta norma não seja proposta por esta Comissão. Se algum parlamentar recolher um terço de assinaturas na Casa e quiser propor a possibilidade de os prefeitos nomeados serem candidatos, que proponha na tramitação desta emenda, mas que não parta de nós esta proposta, porque ela encontra dificuldades nos Partidos de maiores bancadas e criará divisões internas nesses Partidos, sem dúvida.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Nobre Relator, acho que a Comissão deve assumir a sua posição e não adotar a posição das Lideranças

Se decidirmos aqui pela eleição completa ou pela não-eleição dos atuais detentores do cargo, que a Comissão apresente os resultados do seu trabalho e não aquilo que venha das Lideranças.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Apenas porque na última reunião o Sr. Presidente e o Relator ficaram encarregados de fazer, durante o final de semana, esses contactos, para transmitir posições das Lideranças. Cada Liderança tem direito de trazer as suas posições ao Plenário para que elas, no mínimo, sejam discutidas. Não significa qualquer constrangimento à decisão da Comissão, embora sejamos uma Comissão criada pelos Partidos e não pelo Congresso como instituição. Portanto, estamos muito ligados à posição de cada partido.

A questão da proporcionalidade na Câmara dos Deputados. Desejo transmitir que, junto a alguns Partidos, especialmente o PMDB, o Partido da Frente Liberal, ouvi a possibilidade de ser aceita uma elevação intermediária do teto, talvez para 70 deputdos, mas que o Líder Prisco Viana, do PDS na Câmara dos Deputados, transmitiu-me a posição de que não poderia aceitar e que a posição da sua Liderança — estou apenas transmitindo — é a de manutenção, primeiro, da proporcionalidade à população e não voltar a ser ao eleitorado, e, segundo, para a manutenção dos estritos termos da Constituição, do número de deputados também, a não ser a inclusão do Distrito Federal e fatos supervenientes, por exemplo, se sai o Estado de Tocantins, ou o Estado do Amapá, ou o Estado de Roraima, os acréscimos necessários.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Não posso me conter em grifar de vermelho a observação de V. Exª Os paulistas são brasileiros como todos os brasileiros e têm todos os brasileiros no maior apreço. Mas, neste instante, pela minha voz, lamentam a discriminação que é feita contra eles, não apenas contra eles, mas contra todos os brasileiros de outros Estados que vão viver em São Paulo, promovendo conosco a luta pelo engrandecimento do País. Queremos deixar consignado aqui, através do som, através da Ata e através da imprensa o nosso desolado protesto contra a discriminação feita aos brasileiros que mourejam, que trabalham, que vivem em São Paulo. Queremos frisar que a solução intermediária era apenas uma condescendência sem nenhum sentido político, social e humano e que a posição do PDS é execrável sob todos os pontos de vista, de que São Paulo não pode deixar de tomar conhecimento dessa posição arbitrária, violenta, imerecida, em nosso Estado. É preciso que São Paulo saiba que os outros partidos toleraram uma medida condescendente e que o PDS fez questão de, pelo vezo, pelo vício, pela boca torta do arbítrio, deixar patente que discrimina os brasileiros que vivem em São Paulo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu também queria deixar registrado aqui o meu ponto de vista, primeiro, como Senador por São Paulo e, segundo, como Líder do Governo Tancredo Neves no Congresso. Não apenas pelos motivos já trazidos pelo Deputado Roberto Cardoso Alves, mas em nome da democracia, a Câmara dos Deputados deve representar a população; o Senado representa os Estados. Este é um princípio democrático básico. Há que manter a proporcionalidade. Não é só São Paulo. São vários Estados. Entendemos perfeitamente que é um problema de número e que deve ser naturalmente ajustado. Daí a proposta trazida pelo Deputado Alberto Goldman de diminuir já essa representação proporcional. Quero lembrar que esse achatamento da representação dos Estados mais populosos foi conseqüência do regime autoritário. Foi um dos mecanismos pelos quais se manteve uma situação de poder ilegítimo. Acho que se estamos aqui falando e repetimos com tanta ênfase que não se trata de interesses particulares de partido, com mais forte razão ainda devemos dizer que não se trata de interesses particulares de segmentos da população. A democracia não se constrói a partir de discriminações. Temos o direito de assim proceder e até pessoalmente, porque todos os meus companheiros do Senado sabem que tenho me batido ardorosamente, especialmente pelos Estados do Nordeste, em todas as matérias relativas à tributação e em todas as matérias relativas aos interesses políticos do Nordeste. Não se trata, portanto, de um ponto de vista sectário, de alguém que representa São Paulo, mas um ponto de vista de quem acha que o princípio democrático deve ser salvaguardado. De alguma forma precisamos compensar o peso das populações do Centro-Sul do País. Se nós, aqui, formos pelo caminho dos regionalismos não vamos fazer um trabalho de reconstrução nacional. Não é em nome de São Paulo. É em nome da democracia que peço que esta Comissão, realmente, pense...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quero chamar a atenção da Comissão para o seguinte: concedi a palavra ao Relator-Geral, Deputado João Gilberto, que foi aparteado...

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Estou com a palavra, com a aquiescência do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento, Deputado.

Como Presidente da Comissão e dirigente dos trabalhos tenho o direito de fazer a observação que estou realizando neste momento. Concedi a palavra ao Relator-Geral, Deputado João Gilberto, que foi aparteado pelo Deputado Roberto Cardoso Alves. Agora, o Senador Fernando Henrique Cardoso está usando da palavra, não com um aparte, mas como um discurso, uma exposição paralela.

V. Exª solicita o aparte ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Quero assegurar a palavra, em primeiro lugar, ao Relator-Geral. Se S. Exª já houver concluído a sua exposição, eu estou alistando os colegas, os companheiros que desejam utilizar da palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, o assunto tem uma certa urgência, porque nós, do PDS, gostaríamos de falar também.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Eu ia dar o aparte em função da aquiescência do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Se não posso aparteá-lo, também não posso permanecer na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª pode apartear, Deputado Flávio Marcílio. Não se trata disso. Eu apenas pedi que fosse dado o aparte.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O orador que está com a palavra concede o aparte a V. Exª, até por uma questão de equilíbrio, porque as posições devem ser diferentes.

Depois do aparte do nobre Deputado Flávio Marcílio, eu concluiria o parecer em geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não está recusado a V. Exª o direito de apartear, Deputado.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — A minha posição aqui não tem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas, Deputado Flávio Marcílio, V.Exª, estou dizendo, não está absolutamente impedido de apartear. Apenas fiz uma observação.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — ... de uma maneira até violenta, não compatível com a posição de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Apenas fiz uma observação de caráter geral para assegurar a palavra ao relator-geral, porque ela estava sendo transferida sucessivamente a vários companheiros da Comissão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tem o aparte, o nobre Deputado Flávio Marcílio.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — O nobre Senador Fernando Henrique Cardoso colocou o problema em

parte, quando falou no princípio da democracia e população; também estou inteiramente de acordo com este ponto, mas, é preciso, por outro lado, se examinar o princípio federativo, que é aquele em que vivemos, de tal modo que um único Estado não venha esmagar os demais Estados da Federação. Este é o ponto que deve ser examinado, e não o maior ou menor número do grande Estado de São Paulo.

Quero lembrar ao meu amigo Cardoso Alves que não venho aqui em função de autoritarismo ou de reviver o passado, vim aqui para colaborar com a norma de ordem geral, se é para todos nós. É irrelevante o ataque, neste momento, a um partido. (Muito bem)

O SR ERNANI SATYRO — Eu me associo ao que V. Exª está dizendo, porque, se formos com essa história de arbítrio e com paixão, não se faz nada. É preciso acabar com essa onda de ódio.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o Distrito Federal...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está a palavra com o relator-geral, João Gilberto. Para interromper a exposição dele é preciso que ele aquiesça.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois não.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Peço que antes de termos o prazer de ouvir o relatório e o parecer do nobre Deputado João Gilberto, definamos, muito claramente, as nossas atribuições aqui nesta Comissão. Com muita preocupação, tomei conhecimento do protesto lavrado aqui nesta Comissão, pelo nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, que mostrava à Nação e ao Congresso que o processo de reforma que está-se procedendo no Congresso Nacional estava mal conduzido, porque a nossa Comissão Interpartidária estava sendo atropelada pelo chamado Conselho Político do Governo.

Ora, Sr. Presidente, depois disso eu verifiquei que a liderança partidária do PMDB, Partido majoritário do Governo, promoveu uma reunião das Lideranças políticas do Congresso Nacional para lá definir alguns pontos da reforma partidária e eleitoral. Ora, Sr. Presidente, parece-me que isso leva à existência clara de três foros de debate: este aqui, o Conselho Político formado pela Aliança Democrática e a reunião dos Líderes partidários. Foros de discussão, agora, qual é o foro de decisão? Eu tenho ouvido muito falar em consenso, que tudo aqui tenha que ser elevado à busca de um consenso das bancadas e dos partidos políticos para se definir a emenda constitucional que será proposta por esta Comissão.

Eu penso até que este chamado consenso, que em torno dele se fez tanta celeuma ao longo dos anos, no fundo é um processo antidemocrático que nega o contraditório democrático. Mas, de qualquer modo, Sr. Presidente, minha questão de ordem visa a definir as responsabilidades e, mais que as responsabilidades, as atribuições desta Comissão, para saber qual é o papel que nós fazemos aqui, porque assim como está posta a questão, eu tenho para mim que nós estamos fazendo o papel de quem está aqui para divertir o rei, nós não podemos fazer o mero papel de bobos da corte, Sr. Presidente. Homens da experiência aqui de um Ernani Satyro, de tantos outros, velhos parlamentares que tantas contribuições já deram a esse Congresso Nacional estão aqui trazendo os seus estudos, os seus relatórios, os seus pareceres para nada, para que um outro foro decisório venha impor a sua vontade a esta Comissão? Acho que essas atribuições devem ficar muito bem claras, saber quem é que vai decidir a respeito dessas reformas, se nós temos ou não capacidade de decisão, se os Partidos Políticos, as bancadas aqui representadas na proporcionalidade da sua representação das duas Casas do Congresso Nacional, se elas terão essa atribuição de decidir ou se, então, nós estamos aqui meramente fazendo um trabalho de amigos, que conversam em torno de pontos importantes que dizem respeito à vida da Nação.

É esta a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu responderei em seguida, antes, sobre o assunto, pediu a palavra o Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, eu gostaria que nós fôssemos para a frente com o nosso trabalho. Eu gostaria de renovar, e o Deputado Mateus Schmidt chegou atrasado, na última reunião foi a Comissão que decidiu que o Sr. Presidente e eu faríamos algumas sondagens sobre as posições das Lideranças para orientar até a questão de uma emenda que possa ter 2/3 dos votos dos congressistas, no Senado e na Câmara. Eu estou transmitindo os resultados de sondagens com as posições abertas de algumas Lideranças, sem com isto..., se a Comissão quiser criar um projeto diferente das opiniões deste ou daquele Líder, cria. Apenas nós dois fomos encarregados de fazer sondagens, foi assim que eu fui a um encontro com alguns Líderes de alguns Partidos que estavam reunidos e depois fui, sozinho, ao encontro do Líder do PDS e, sozinho, ao encontro do Líder Djalma Bom, do PT, conversei com todos os Partidos com assento nesta Casa sobre o que era mais ou menos consensual na Comissão e o que era divergente na Comissão até, colocando para eles.

Cada Líder me informou, mais ou menos, da situação que conhece da sua bancada, tanto que alguns informaram, por exemplo, disse o Líder de um Partido: Eu, pessoalmente, sou a favor de que os prefeitos nomeados atuais sejam candidatos, mas o assunto tem muita polêmica na minha bancada, então pode ser um motivo, digamos, de parte do Congresso não ocorrer à votação do projeto geral que precisa de 2/3 dos Deputados e 2/3 dos Senadores e a presença desse dispositivo, então é melhor que se deixe para a iniciativa de outros, etc. que não seja a Comissão. Eu estou prestando contas de uma tarefa que me foi dada, sem nenhum desdouro para o trabalho da Comissão da qual eu sou Relator e que, portanto, eu tenho que preservar em primeiro lugar.

O foro de decisão, na verdade, não é nem o Conselho Político do Governo, que pode dar a opinião do Governo, como o Diretório Nacional do PT deu algumas posições do PT, o que eu achei que foi construtivo para o debate aqui dentro, nem a reunião dos Líderes e nem esta Comissão, o foro de decisão é o Plenário do Congresso Nacional, que aprovará por 2/3 ou não um projeto de emenda. Nós estamos elaborando um projeto de emenda para que o plenário do Congresso, este sim soberano, vote e decida.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eu não quero polemizar, evidentemente, mas se V. Exª me permite, eu creio que os Partidos estão representados aqui. Creio que todos os nobres Deputados e Senadores que aqui estão, que fazem parte desta Comissão, trazem aqui a posição de seus respectivos Partidos Políticos. O foro de decisão a que eu me refiro é a respeito do parecer do projeto que sai desta Comissão. Quem vai elaborar este projeto? Quem vai decidir a respeito do projeto que vai ser enviado ao plenário? Eu sei que o Plenário é que vai decidir.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou responder à questão de ordem, ou melhor, à colocação feita pelo Deputado Mateus Schimdt. Aqui é o bom senso que há de preponderar. Nós não temos normas escritas para a Comissão. Esta Comissão foi instituída pelos Partidos. Quando nós nos reunimos para escolher o Presidente, Vice-Presidente, o Relator-Geral, nesta oportunidade se debateu, inclusive, até a que ponto poderia avançar esta Comissão. Alguém lembrou que ela não é uma miniconstituinte, que esta Comissão tem que fazer um trabalho e nós, que somos políticos, devemos trabalhar com objetividade, com muito realismo um trabalho que possa depois frutificar, isto é, ser implementado através de uma decisão do Congresso Nacional. Então, a Comissão poderá tomar a decisão que quiser, recomendar aos Partidos estas decisões, mas é evidente que elas não obrigam, nesta primeira fase, os Partidos Políticos. Por isto mesmo, eu julguei conveniente sugerir à Comissão, em reunião anterior, que, realizada a primeira etapa da apresentação dos relatórios pelos sub-relatores dos temas constitucionais, nós, a cada Partido, transferíssemos as nossas dúvidas, os nossos problemas, os pontos em que há consenso, os pontos em que há controvérsia para receber, em princípio, uma orientação do Partido, a fim de que este trabalho aqui resulte em alguma coisa realmente útil para o aperfeiçoamento das nossas instituições políticas.

Então, a Comissão está trabalhando desta maneira. A Comissão poderá até se antecipar e propor, mas é de bom alvitre, é de bom senso que, nos interregnos dessas reuniões, os representantes dos respectivos Partidos conversem com as suas direções, com as suas Lideranças, para trazerem um ponto de vista para cá uniforme. Nós não estamos aqui para sustentar pontos de vista pessoais, pontos de vista individuais. Nós teremos que ver qual a média predominante, qual a opinião predominante no âmbito de cada Partido, e só poderá ser aferido desta maneira que me parece razoável, feita pelo Relator-Geral, pelo Presidente da Comissão e feita, de maneira particular, por cada um dos membros da Comissão junto a seus respectivos Partidos. De sorte que assim nós poderemos trabalhar, tocar para a frente e, sem dúvida alguma, apresentar um resultado satisfatório, mas a Comissão, se quiser fazer a sua recomendação, poderá fazê-lo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Sr. Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, tenho a impressão de que está havendo uma impressão errada. O que ocorre é que o trabalho das Lideranças, a meu ver, está sendo muito exibido, e, a meu ver, é isto que tem ferido susceptibilidade. Acho que devemos voltar ao real trabalho das Lideranças. Ora, se cada Partido tem o seu Líder e tem seus Vice-Líderes, como sempre ocorre em qualquer Comissão, o Líder, ou o Vice-Líder em nome do Líder, por delegação dele comparece à reunião, se não for integrante ele tem voto. Então, esse trabalho é um trabalho precioso, é uma articulação e aqui o Líder não precisa nem dizer que esta é a opinião do Partido, a não ser em casos excepcionais, quando ele estiver falando, ele o faz em nome do Partido e isso não pretere nem prejudica o trabalho do Presidente e do Relator em relação a essas Lideranças, só que eles não precisam de ser explicitados, eles são normais dentro da condução desse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É o que está sendo feito até agora. Isto está sendo feito no âmbito da Comissão e fora da Comissão pelas Lideranças.

V. Exª, Deputado Egídio Ferreira Lima, havia solicitado a palavra antes.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É para outro tema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então eu concedo a palavra a V. Exª, Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E eu não vou completar o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª vai prosseguir ou vamos ficar no tema?

O SR. JOSÉ GENOINO — Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço aos colegas que suscitem as questões de ordem que sejam pertinentes a esta Comissão de maneira a poder serem realmente resolvidas, porque nós não temos o Regimento da Comissão, nós não temos uma norma, nós estamos deliberando aqui por consenso, por entendimento e democraticamente. É preciso que essas questões de ordem, de cunho e sabor mais regimental, sejam aqui entendidas. Elas devem ser aqui apresentadas como indagações, como problemas para serem solucionados imediatamente pela Comissão. Não tenho aonde me socorrer. Não me posso socorrer nem do Regimento Comum, nem do Regimento da Câmara, nem do Regimento do Senado, porque esta é uma Comissão Interpartidária criada, que estabeleceu apenas em princípio uma metodologia de trabalho, que está sendo seguida, para alcançarmos o objetivo para o qual estamos caminhando seguramente em seu rumo. Acho que teremos um excelente resultado no final do nosso trabalho. É preciso apenas prosseguir nesse trabalho.

O SR. JOSÉ GENOINO — Peço a V. Exª a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ GENOINO — A questão de ordem é simples e é exatamente de encaminhamento.

A primeira é a seguinte: que o Relator apresente todo um conjunto das suas propostas e, em seguida, nós irmos para o debate. Eu reafirmo aqui uma proposta à Comissão e às Lideranças partidárias, principalmente à Liderança do Governo no Congresso Nacional. Que esta Comissão, ao terminar o seu trabalho sobre legislação partidária e eleitoral, ela possa avançar para outras reformas da Constituição como pré-requisito.

Então é só para fixar essa posição, e a minha sugestão para que o Relator termine e imediatamente passemos para o debate sobre as questões polêmicas sobre as quais vamos firmar posição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Relator, Deputado João Gilberto, para prosseguir no seu relatório.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, a reunião passada foi extremamente objetiva. Eu peço aos colegas que me cobrem isso, para que nós tenhamos essa no mesmo ritmo de objetividade da passada que foi muito frutífera.

Sr. Presidente, o Distrito Federal.

Há plena aceitação dentro do Congresso sobre a questão da representação na Câmara e no Senado. Eu creio que esta Comissão deva proclamar que há interesse na questão da representação local, só que esse debate deve ser mais amplo, mais prolongado. Recebemos hoje a proposta de emenda do Deputado Flávio Marcílio, que organiza a representação local através de uma Câmara de Vereadores. O Relator deve confessar que nos seus vários contatos com companheiros e também com lideranças não encontrou um consenso sobre este ponto. Mas creio que a Comissão deva proclamar que a representação na Câmara e no Senado não esgota, pelo contrário, ela abre a discussão, e que a representação local do Distrito Federal deve ser resolvida pelo Congresso Nacional ainda este ano, só que talvez discutindo melhor, inclusive com a comunidade, qual a forma real de representação do Distrito Federal: se várias Câmaras de Vereadores, se uma Câmara de Vereadores, se um grande conselho das comunidades, dos cidadãos, enfim, manter esse ponto um pouquinho mais aberto, porque vejo que sobre ele não há consenso sequer até na própria comunidade. Mas se a Comissão se encaminhar pela proposta do Deputado Flávio Marcílio, que é uma Câmara de Vereadores única para o Distrito Federal, com representantes de todas as comunidades, o Relator considera que esta é uma das fórmulas boas para legitimar e legalizar esta representação, que é um sonho da população do Distrito Federal.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Gostaria de fazer um esclarecimento. Eu adotei o princípio estabelecido nas consultas anteriores disciplinando o assunto. Como é uma Constituição Federal, não compete a esta Constituição organizar o distrito nas suas diferentes dependências. Isso é da Lei Orgânica do Distrito Federal, como sempre houve: já havia no tempo do Império, na Constituição de 1891, na Constituição de 1934 e na Constituição de 1946. A Lei Orgânica do Distrito Federal é que vai disciplinar a divisão e a participação das diferentes células no Distrito Federal na vida da cidade. Mas, de logo, como V. Exª acentuou, consta da modificação do artigo 17 que os representantes da Câmara Municipal serão de todas as unidades do Distrito Federal. A Lei Orgânica do Distrito Federal é que vai disciplinar a maneira como se dará essa participação.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sobre a questão do voto.

O voto do analfabeto, que foi aqui aprovado por unanimidade pela Comissão, tem apoio — com algumas divergências na Casa em geral — quase unânime da Casa.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Eu não estava nesta reunião, mas sou contra ao voto do analfabeto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Está registrada uma posição contrária dentro da Comissão.

A divergência está na elegibilidade do analfabeto, e creio que prepondera contra a minha posição pessoal a corrente que não deseja permiti-la, pelo menos neste momento. É contra a opinião pessoal do Relator, mas tenho sentido que é o que prepondera tanto aqui na Comissão, pela discussão anterior, como entre os partidos políticos, através da sua liderança.

A questão do voto dos cabos e soldados é uma questão difícil que não encontra provalvemente o trânsito necessário para a sua aprovação na Casa. O Relator fez no seu primeiro trabalho uma proposta para que o voto fosse extensivo a todos os militares, exceto àquelas praças submetidas ao serviço militar obrigatório, naquele período do serviço militar obrigatório. Portanto, o soldado, o cabo já profissionalizado, inclusive os PMs, etc., teriam direito ao voto. Isto encontra muitas barreiras, sentimos isso nos contatos que tivemos com os partidos políticos. Vários deles se manifestaram que era um ponto em que não se conseguiria obter o consenso de 2/3 das Casas para aprová-lo.

Sobre os partidos políticos, o artigo 152 propõe algumas alternativas. Na verdade, existe em geral idéias consensuais entre os partidos, mas esta Comissão tem que aprofundar a discussão de como tecnicamente vamos resolvê-la. Muito provavelmente se manterá um limite mínimo para a representação, mas suspenso para a próxima eleição constituinte.

Eu ouvi gerais ponderações de colegas parlamentares e também das lideranças partidárias sobre uma questão levantada pelo Deputado Norton Macedo: a questão de retirar a Justiça Eleitoral da fiscalização das finanças do partido. Creio que a opinião dominante que eu recebi foi no sentido de manter a Justiça Eleitoral. Portanto, as alterações no artigo 137 ficariam praticamente resumidas à supressão do poder da Justiça Eleitoral de cassar o mandato de alguém por infidelidade partidária, por causa da queda da infidelidade partidária.

Companheiros de vários partidos de Rondônia tentaram que se colocasse a regra transitória de que o Governador de Rondônia fosse eleito em 1985 para um mandato de 5 anos; devia ser eleito em 1986, antecipando em 1 ano a eleição do Governador, para inclusive resolver os problemas daquele Estado, que foi emancipado como Estado e está com um governador nomeado desde antes da emancipação do Estado. Infelizmente, não consigo o trânsito necessário entre os vários partidos para esta regra de disposições transitórias.

Ouvi ponderações, e com elas concordo, de que aquele prazo para a posse dos prefeitos eleitos este ano, em 15 de novembro de 1985, que na minha proposição era de 60 dias, portanto, ia dar no dia 15 de janeiro de 1986, fosse reduzido para 1º de janeiro, para levar o prefeito a atuar no primeiro dia da execução do novo orçamento, regra que já está geral na Constituição para os futuros prefeitos. Eles sempre assumirão no dia 1º de janeiro, e que esses também assumam no dia 1º de janeiro, evitando assim esses problemas que tem acontecido com a aplicação orçamentária do ano.

À última hora, eu já estava no processo de discussão, já se havia encerrada a última reunião desta Comissão, quando o Deputado Sebastião Nery encaminhou uma proposta para que as eleições municipais sejam realizadas em dois turnos com maioria absoluta. Eu tenho muita simpatia por essa proposta, e registro-a. Ela não foi acolhida no trabalho, porque este já estava em pleno andamento.

Portanto, todos os companheiros receberam os dois projetos elaborados pelo Relator, o primeiro e o segundo, após essas consultas realizadas.

Restam nesses projetos, afora esses pontos que levantei, alguns pontos como: a questão da Câmara dos Deputados, da eleição para deputado ser aberta para os maiores de 18 anos. Eu compreendi que há um consenso geral quando o Relator, Senador Jutahy Magalhães fez essa proposição. Mas coloquei aqui as duas alternativas apenas porque poderia haver alguma restrição que eu não tivesse manifestado na hora. Eu também concordo com os 18 anos.

Sobre a questão do voto distrital, estão aqui colocadas as duas alternativas existentes: a questão de suprimir o artigo 148, parágrafo único, e a questão de suspendê-lo. Para suspendê-lo tem uma regra nas disposições transitórias. Apenas a Comissão decidiu o que pretende fazer: as duas regras técnicas estão colocadas no parecer.

A respeito da questão do artigo 152, o qual o Relator deseja, encerrar as suas observações, parar um pouquinho. O artigo é o principal e não existe um consenso final entre nós, entre os Partidos etc. Sobre forma; existe consenso de idéias.

Vejam as alterações que se intenta aqui, quase todas com base no trabalho do Deputado Norton Macedo, resolvendo alguns pontos que foram levantados aqui:

O art. 152 passaria a vigorar com a seguinte redação:

"É livre a criação dos Partidos Políticos" — afirmar a liberdade política dos partidos políticos.

Depois vêm as restrições técnicas:

Atendido o disposto neste artigo e na lei federal sobre sua organização e funcionamento e respeitados o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana.

§ 1º É assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a Partido Político.

§ 2º É vedada a utilização pelos Partidos Políticos de organização paramilitar e de métodos violentos de propaganda e arregimentação.

§ 3º É proibida a vinculação dos Partidos Políticos a Governo estrangeiro.

§ 4º O Partido Político terá personalidade jurídica mediante registro dos seus estatutos.

§ 5º A atuação dos Partidos Políticos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

Existem três alternativas aqui postas sobre a questão da representação, todas elas condicionadas a uma norma transitória que pode suspendê-las para a próxima eleição.

Recebi hoje ponderações de alguns dos membros da Comissão que prefeririam manter a regra da Constituição como está e também suspensa para a próxima eleição.

É uma quarta alternativa existente.

Devo dizer que acho que tratar sobre isso é tratar sobre sexo dos anjos, porque se a próxima eleição será uma Constituinte, para fazer uma nova Constituição, nós fazermos uma regra que ficará suspensa na próxima Constituição, é mais ou menos não fazer o nada. Mas acontece que existem setores deste Congresso que só aprovam essa emenda se tiver o "sexo dos anjos". Então, vamos tratar do "sexo dos anjos".

A mesma coisa é com relação ao voto distrital. Para mim suspendê-lo ou excluí-lo é a mesma coisa, porque a próxima eleição é para fazer a Constituinte. Mas respeito as posições de diferentes companheiros.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É um problema político.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Uma alternativa: dar ao § 6º a seguinte redação:

Alternativa um:

§ 6º Somente terá representação na respectiva circunscrição — municipal, estadual ou federal — o Partido que obtiver o apoio de, no mínimo, 5% (ou 3%) do eleitorado que haja votado:

I — a nível municipal, para a Câmara de Vereadores;

Vejam: a nível municipal, digamos, o Partido que obtiver, vamos pegar o índice de 5%, 5% da Câmara de Vereadores, que, no máximo, fora das capitais, é de 21 membros, será um. Então, quem obtiver um vereador terá a representação.

II — a nível estadual, para a Assembléia Legislativa; e

III — a nível federal, para a Câmara dos Deputados.

O ponto positivo, a meu ver, desta proposta, é que ela possibilita ao Partido intentar a representação federal durante três eleições até obtê-la, como aconteceu com o Partido Verde da Alemanha.

Ponto negativo: é que haveria representantes que se elegeriam e não assumiriam. Talvez — houve ontem uma proposta que me foi simpática — os percentuais devessem ser diferentes. Um percentual a nível municipal mais alto — 5% — porque aí daria um vereador, praticamente, e um percentual mais baixo para a Assembléia Legislativa e um percentual mais baixo para a Câmara dos Deputados.

Segunda alternativa: esta está condicionada ao **quorum** de cada Casa e não ao número de eleitores, ao número de votos.

§ 6º Somente terá representação parlamentar na respectiva circunscrição o Partido que obtiver 5% da composição da Câmara de Vereadores, Assembléia Legislativa ou Câmara dos Deputados.

A anterior era número de votos; esta do **quorum** da Casa. Mas esta assegura, de uma forma um pouco ana-

crônica, a meu ver, o mandato dos que tiveram um partido que não alcançou este **quorum**.

Logicamente, o Partido que não obtiver a Bancada mínima que exige o parágrafo anterior, será assegurado o mandato, desde que optem pelos partidos remanescentes ou agrupem-se em bloco que atinja o percentual necessário.

O caso mais grave, o da Câmara dos Deputados: digamos que cinco partidos pequenos não consigam o percentual e tenham que se agrupar num bloco único que atinge o percentual, eles terão o mandato preservado ou optarão por outros partidos.

Vejam que há uma certa dificuldade, a meu ver, porque o Partido continuaria e o Parlamentar teria de abandoná-lo.

A outra alternativa é a alternativa segundo o critério proposto pelo Deputado Norton Macedo e adaptado pelo Relator:

§ 6º O funcionamento dos Partidos Políticos deverá ainda atender a uma das seguintes exigências:

I — filiação ao Partido de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos membros do Congresso Nacional; ou

II — apoio de, no mínimo, 3% (três por cento) dos eleitores que hajam votado para a Câmara dos Deputados, na primeira ou na segunda eleição de que participar.

Esta é a alternativa Norton Macedo: duas eleições.

§ 7º Perderá o registro, mediante declaração do Tribunal Superior Eleitoral, o Partido Político que, realizadas duas eleições gerais consecutivas para a Câmara dos Deputados, não alcançar um dos percentuais mínimos exigidos pelo parágrafo anterior.

§ 8º Os mandatos federais, estaduais e municipais conquistados através de partido político que tiver seu registro cancelado serão preservados, podendo — aí é livre — seus titulares optar livremente pelos Partidos remanescentes.

Estas três propostas e outras que haverão, inclusive a manutenção da atual regra constitucional e a sua suspensão, todas essas propostas estão presas, talvez não a Norton Macedo, que teria duas eleições, mas estão presas a um artigo das disposições transitórias, que diz:

Art. .O disposto no § 6º (ou nos §§ 6º e 7º) do art. 152 não se aplicará nas eleições realizadas em 1985 e 1986.

Liberando a municipal e a eleição geral.

§ Os Partidos Políticos que alcançarem filiação de 10% (dez por cento) dos membros do Congresso Nacional terão seu registro definitivo imediatamente declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para todos os efeitos legais.

§ A Lei estabelecerá a forma e os casos de extinção de Partidos Políticos.

A proposta Norton Macedo tinha uma questão sobre o Tribunal de Contas nos fundos partidários, que era para suprir a questão da Justiça Eleitoral não mais fiscalizar os Partidos. Foi retirada.

Chamo a atenção: nas disposições transitórias estou propondo uma norma afirmativa que pretende resolver problemas de legalização dos Partidos.

Essa norma afirmativa das disposições transitórias diz o seguinte:

Art. Os Partidos políticos com registros indeferidos, cancelados ou cassados antes da presente Emenda à Constituição, poderão reorganizar-se, desde que atendendo o previsto no Art. 152.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Permite V. Exª uma interrupção?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não. Dou licença, e digo até que estou encerrando minha participação.

Mas antes de encerrar eu ouço V. Exª

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — V. Exª falou quanto a composição dos Partidos Políticos. O Partido, hoje, é uma sistemática de âmbito federal. Então, o parâmetro para a extinção dos Partidos deve ser o parâmetro federal e não a extinção do município.

Há uma emenda que apresentei àquele projeto de emenda constitucional de Leitão de Abreu, que preferiu não a aplicação imediata do **quorum** aos Partidos pequenos.

O partido pequeno deve ter vida, porque ele está em andamento, então desde que ele atinja representação federal, deve ser assegurada a sua existência.

Este o meu ponto de vista.

O SR. JOÃO GILBERTO — Essa é uma nova proposta que englobo.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — ... do Partido, desde que atinja qualquer das representações federais.

O SR. JOÃO GILBERTO — O Partido que eleger pelo menos um Deputado terá direito a representação.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Porque o Partido é federal.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, encerro a minha participação, para que seja aberto o debate, voltando quando os companheiros o solicitarem, para ver se caminhamos mais rápido, deixando bem claro que esta questão dos Partidos é uma questão ...

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Vamos começar pelo 152?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Nós poderemos seguir a ordem cronológica, inclusive, da proposta do Relator Geral: em vez de começar pelo art. 152, vamos começar pelo art. 15, que é o primeiro item, e passaríamos, assim, sucessivamente, aos demais pontos, até alcançá-lo.

Acho que deveríamos, para poder chegar a uma conclusão, nos fixar agora em uma discussão, na análise e debate em torno dos arts. 15 e 17.

Para ajudar, o art. 15 é a autonomia dos atuais municípios, que não elegem prefeitos.

No § 1º onde está capitais, área de segurança e estâncias hidrominerais. Ele é substituído por uma regra, que diz o seguinte:

"O Território de Fernando de Noronha não terá municípios com autonomia", porque com isso suprimimos do art. 17 o parágrafo que dizia:

"Os governantes dos Estados nomearão os prefeitos dos Territórios." Casando os dois, estamos dando eleição para prefeito para os municípios, capitais, estâncias hidrominerais, área de segurança e dos Territórios.

E as regras das disposições transitórias referentes à eleição deste ano.

No art. 17 havia a questão da representação, no caso do Distrito Federal.

Se a Comissão quiser enfrentá-la agora, de forma definitiva, terá de discuti-la no art. 17. Se não, a representação federal do Distrito, essa é tratada nos outros artigos de composição da Câmara e do Senado.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Por que este § 4º?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O § 3º diz o seguinte:

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — E no art. 35?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É sobre o art. 35 que V. Exª está se referindo?

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Não, é ao 17.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É o art. 17, § 3º, não é?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 17 hoje tem até três parágrafos.

Nós suprimimos o § 3º, que diz:

"Art. 17 § 3º — Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bom, peço então à Comissão para ordenar os trabalhos e dar uma seqüência até cronológica, uma ordem. Que comecemos pela ordem apresentada no trabalho do Relator Geral, isto é, vamos analisar o art. 15 e o art. 17, porque ambos estão unidos, vinculados.

Concedo, então, a palavra, na ordem de inscrição, ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu me reservo para falar depois sobre o art. 19.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, em seguida, dou a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Também me reservo, Sr. Presidente, para falar depois.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Também eu, Sr. Presidente, me reservo para falar depois.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, reservo-me para falar sobre o artigo seguinte, sobre a proporcionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sr. Presidente, a minha colocação aqui é para pedir um esclarecimento ao Sr. Relator; "o Território de Fernando de Noronha não terá municípios com autonomia." Essa redação dá a entender que ele tem municípios sem autonomia.

O Território de Fernando de Noronha, eu já tive a ventura de conhecer, é do tamanho desta sala, quer dizer, a redação constitucional é um pouco esquisita; "o Território de Fernando de Noronha não terá municípios com autonomia."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Qual é a alteração que V. Exª sugere?

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Não sei. Estou indagando do Sr. Relator uma forma...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não vejo outra. Dizer "não terá municípios"... Fernando de Noronha tem, hoje, Vila dos Remédios, que é considerada Capital, mas que o estatuto da autonomia municipal não se aplica a ela. Acho que foi a única forma. Se algum dos Srs. Parlamentares tiver uma forma melhor...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Poderia ficar: o Território de Fernando de Noronha não terá autonomia.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Bem, mas isso os territórios não têm. Agora, o problema a que V. Exª quer se referir é que o único lugar onde não vai haver eleição para prefeito do município, ou que não vai haver município com autonomia, é Fernando de Noronha. Todos os outros lugares do País...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas tem município ou não em Fernando de Noronha?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não tem. É por isso que estou dizendo; a redação...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, se não tem município, deve ser suprimido o § 1º.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É porque eu acho que diz a mesma coisa, mas pode ficar assim; "as disposições do presente artigo não se aplicam ao Território de Fernando de Noronha".

Está bem, porque o artigo é sobre autonomia municipal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Muito bem. Essa forma me parece perfeita.

Havendo um consenso a respeito do assunto na Comissão, a Presidência o considera aprovado.

O Relator propõe a supressão do art. 35 e dá nova redação ao § 4º.

Será lido o art. 35, para conhecimento de todos os membros da Comissão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Fidelidade partidária: Suprime o inciso V e dá nova redação ao § 4º, é apenas a perda do mandato parlamentar, por infidelidade partidária. Suprimindo o art. 152, tem que se suprimir isso também.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves)

"Art. 35. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

V — que praticar atos de infidelidade partidária, segundo o previsto no parágrafo único do art. 152."

O § 4º, cuja redação é alterada, na Constituição é da seguinte forma:

..."Art. 35. § 4º. Nos casos previstos nos itens IV e V deste artigo e no § 5º do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa."

O § 5º do art. 32 é o que faz o enquadramento em crimes contra a segurança.

..."Art. 32. § 5º. Nos crimes contra a segurança nacional, cujo processo independe de licença, poderá o Procurador Geral da República, recebida a denúncia e atenta à gravidade do delito, requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar, até a decisão final de sua representação pelo Supremo Tribunal Federal."

Então, o § 4º atual diz:

..."Art. 35. § IV. Nos casos previstos nos itens IV e V deste artigo e no § 5º do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, apenas uma explicação: não tratei dos crimes de segurança, porque não estamos tratando de prerrogativas. Isso aqui é conseqüência da retirada da fidelidade partidária. Agora, para modificar quanto à segurança, tem que se modificar o artigo sobre prerrogativa, porque aqui, essa remissão ao § 5º do art. 32 é a perda do mandato com decisão do Supremo Tribunal Federal a pedido do Procurador Geral da República. Já há a decisão do Supremo. Se os companheiros quiserem tocar nisso, tudo bem, mas só estou esclarecendo que é nos crimes de segurança, mas com decisão do Supremo Tribunal Federal.

Como não estamos tratando de prerrogativas parlamentares aqui, eu, seguindo até a redação dada pelo nobre Deputado Norton Macedo, apenas apliquei a questão da fidelidade, porque não se pode derrubar a fidelidade lá e manter a perda de mandato por ela ligada ao artigo 152 e parágrafos.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Então, acho que é necessário que fique explícito que a Constituição não entra na matéria por incompetência em razão dela, mas que não há concordância.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Claro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, acho que a Comissão deveria distinguir a licença por motivo de doença da licença para tratar de interesses particulares. É natural que a licença por motivo de doença seja...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estávamos apenas observando ainda o art. 35.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ah! Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A Comissão está de acordo com a proposta feita com a declaração aduzida pelo Sr. Deputado Roberto Cardoso Alves? (Assentimento dos membros da Comissão.)

Então, passamos à apreciação do art. 36. Os Senhores têm a cópia do trabalho. Dispenso, então, a leitura.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, apenas foi retirado aqui "Prefeito de Capital" e colocado lá adiante, nas disposições transitórias, uma norma que diz que os atuais parlamentares...até vou ler a norma como está:

Art. Até a posse dos Prefeitos de Capital eleitos, não perderá o mandato o Senador ou Deputado Federal investido nessa função, de acordo com a regra constitucional anteriormente vigente.

É apenas isto. Recebi apelos aqui, como agora o Sr. Deputado Egídio Ferreira Lima está fazendo outro, para incluir outras funções, para aproveitar e mexer neste artigo. E digo até que uma das ponderações foi do nobre Deputado Prisco Viana, Líder do PDS, para se aproveitar e mexer, colocando as autarquias e etc. Como estamos tratando de legislação eleitoral e partidária, não toquei em outro assunto, como não tocaria na licença, como o Sr. Deputado Egídio Ferreira Lima propõe, para me restringir à norma da legislação partidária e eleitoral, quer dizer, se nós estamos dando eleição às capitais, temos que tirar os prefeitos das capitais, de onde ele não perde o mandato por ser nomeado. Agora, também, se houver o consenso de incluir alguma outra coisa... Apenas mantive a regra de me adstringir ao tema eleitoral e partidário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, na Constituição de 1946 constava "em missões de caráter cultural temporário". Talvez pudéssemos incluir, não diria autarquia, porque acho que aí complica um pouco, mas em missão, cultural temporária, que sempre foi uma tradição republicana.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Faria um apelo para que se atentasse para o tratamento das prerrogativas como um todo, porque mexer nisso e não mexer no decreto-lei, e não mexer no decurso de prazo...

O SR. JOSÉ GENOINO — Tem que se aproveitar o momento para mexer nessa parte.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só mexer na parte eleitoral e partidária, senão...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre deputado Alberton Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, o Sr. Deputado João Gilberto já disse exatamente o que pretendia dizer. Se começarmos a mexer nisso, vamos começar a tratar de assuntos que não são o centro da nossa atuação. Não que isso não seja importante, mas temos prazos, temos urgência em tomar decisões, e, se começarmos a tratar de todos os assuntos, viramos novamente Constituinte.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Estou de acordo com os Senhores. Apenas perguntaria ao nobre Relator se não seria o caso de se incluir aqui somente Secretário de Estado e de Município? Uma secretaria de capital, de Recife, ou de São Paulo, etc., é uma secretaria de Estado. Então, o Senador ou Deputado poderia também ser secretário de município.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esse assunto suscita o seguinte: por exemplo, eu posso deixar o meu mandato para ser Secretário de minha terra natal, Santa Maria, mas não posso deixar o meu mandato para ser Presidente da PETROBRÁS, do Banco do Brasil. Quer dizer, o âmbito de discussão sobre esse assunto não é aqui. Inclusive há emendas tramitando na Casa que, me parece, têm contribuições positivas sobre o assunto.

O SR. CARDOSO ALVES — Pela ordem, Sr. Presidente, um minuto. (Assentimento da Presidência.)

A Comissão vai exaurir hoje aqui os seus trabalhos?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não.

O SR. CARDOSO ALVES — Então, Sr. Presidente, poder-se-ia pensar sobre a possibilidade de o Relator e V. Exª tentarem a ampliação da competência da Comissão nesse art. 36.

Tenho a impressão de que há, na realidade, um grande consenso na Casa com relação a autarquias e a determinado tipo de sociedades de economia mista. Atenho-me aqui, em razão da amarra de fato que temos neste momento, ao seguinte: esse tempo de licença do deputado é aviltante. Hoje estamos vendo o Presidente da República que não pode assumir, e não pode assumir por um dia, por duas horas, por dez horas, por dez dias. No entanto o deputado é obrigado a ficar doente por cento e vinte dias, acoimando a Câmara dos Deputados na prática de uma imoralidade, o que não é certo. Não podemos colocar isto na Constituição Federal. Este artigo deve ser estirpado o mais depressa que pudermos. Ademais, é também o atendimento do princípio de economia processual, num processo penoso, qual seja, o da reforma da Constituição Federal.

Assim julgo que a Comissão sentir-se-ia atendida, no caso, se o Relator e o Presidente tentassem essa ampliação, conversando um pouco mais com os Líderes e com a Casa, no sentido de ver se não poderíamos dar uma proposta de redação definitiva a esse art. 36.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente, para contraditar. Peço pela ordem, porque o Deputado Jorge Medauar estava à minha frente para falar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não é uma questão de ordem. Não temos questão de ordem. O Deputado Cardoso Alves fez uma sugestão à Mesa, uma recomendação.

Portanto, está com a palavra o Deputado Jorge Medauar, que já a havia solicitado.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, se vamo-nos circunscrever à matéria constitucional que diz respeito à legislação eleitoral, é perfeita a colocação do Relator. E mais não devemos dizer. No entanto, se esta Comissão opta por ampliar o seu raio de ação, o seu trabalho, tenho a impressão de que esta matéria deveria estar — e aí satisfaço a ansiedade do Deputado Israel Pinheiro Filho, quando pretende que se estabeleça que pode o deputado desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural, isto já está na Constituição Federal e é o § 2º do art. 36, pelo que poderíamos, se julgássemos que deveríamos ampliar a possibilidade de participação dos parlamentares também em autarquias, poderíamos incluir neste § 2º do art. 36, mas já sem especificar o caráter diplomático e cultural do trabalho, sendo que a eventualidade desta hipótese tem uma premissa: os que haja licença da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sr. Presidente proponho a supressão, no **caput** do art. 36, do termo "por período igual ou superior a cento e vinte dias".

O grande problema neste artigo é tão-somente esta obrigatoriedade de licenças por cento e vinte dias. A liberdade arguída pelo Deputado Cardoso Alves fica atendida, se a redação constitucional for: "ou quando licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares". Simplesmente a supressão do tempo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, pedira eu a palavra antes.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman, depois concederei a V. Exª

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já concedi a palavra a V. Exª

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, o fato é que os colegas parlamentares pedem a palavra pela ordem, mas não fazem questão de ordem. Então, fico em dúvida, porque não estou fazendo realmente uma questão de ordem. Estou fazendo uma sugestão à Presidência, no sentido de que a Presidência — e talvez até valha como questão de ordem — delimite realmente as funções a que estamos agora submetidos. Fomos constituídos para determinada função. Tenho muitas propostas e muita discussão a fazer em torno desta questão. Que tipo de licença é possível? Que tipo de cargo o deputado pode exercer? Há uma divergência imensa sobre esta questão. Se começarmos a discutir este assunto aqui, vamos passar no mínimo o dia de hoje fazendo isto.

Sr. Presidente, este art. 36 só entra agora na exposição do relator porque existe uma referência ao prefeito da Capital, senão não estaria nem aqui na folha é apenas uma correção, apenas corrige. Não está sendo discutido o art. 36. Está havendo uma correção, pelo fato de se tirar o caso dos prefeitos das Capitais.

Então, de repente, começa-se a discutir o artigo, porque ele apareceu aqui. Se aparecer nos outros, vamos discutir todos os outros. Não é possível. Não podemos perder a nossa urgência em relação a uma questão que está posta aqui, a questão da Reforma da Legislação Eleitoral e Partidária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A observação de V. Exª é inteiramente pertinente.

A Comissão deve estudar a Reforma da Legislação Eleitoral e Partidária. Nem é preciso aduzir.

Foi exatamente pelo fato de haver no texto a referência a prefeito, que agora passa a ser eleito, que o relator-geral teve necessidade de sugerir essa redação.

Creio que é pensamento da Comissão, não podemos estender isso demais e invadir outras searas, outros campos da Constituição, porque seria uma grande e completa reforma constitucional, transformando esta Comissão numa miniconstituinte, o que não é o propósito.

Precisamos concentrar o nosso trabalho naquilo que é fundamental, acelerá-lo, para chegar a um resultado útil e satisfatório para todos os partidos políticos, para o Congresso Nacional e, sobretudo, para a consolidação dessas instituições democráticas no País.

Com esta explicação, podemos tomar uma deliberação a respeito do art. 36, que não faz nada senão excluir aquilo que deve ser excluído. Parece o óbvio.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É uma proposta de redação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo entendimento a este respeito, passamos ao art. 39 da proposta do relator.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, neste tema peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o ilustre Deputado Egidio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, na última reunião tivemos, eu e o Deputado Alberto Goldman, uma discussão acre a respeito desta temática. Fui surpreendido com a matéria, porque estava estudando uma outra, e não me foi possível aprofundá-la. Tenho muito cuidado com relação aos meus juízos, sobretudo em matéria de relevante importância, como esta. Devemos buscar, tanto quanto possível, a precisão, a correspondência entre o representado e o representante.

Então, a tese defendida pelo Deputado Alberto Goldman e por outros é de uma pureza inatacável. Apenas temos que reconhecer que nenhuma obra é perfeita, e que, através do tempo, encontramos nesta Constituição, até herdadas da de 1946 e de outras, deformações que devemos procurar corrigir.

Não é verdade que a Constituição de 1946 estabelece o critério da proposição exata e precisa em relação a cada Estado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Ninguém disse isto

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Em 1946 havia uma limitação, que já era criticada pelos doutrinadores e pelos políticos. Tinha-se um deputado para cada 250 mil habitantes, e que ia aumentando a partir daí, e havia uma limitação aí inserida, em relação à autenticidade dessa representação quanto à proporção.

A verdade é que estamos diante de ilegitimidades muito nítidas quanto ao teto. São Paulo, e alguns outros Estados, deveriam ter uma representação maior; e quanto ao mínimo. Não sei qual a mais deformante, quando pequenos Estados e Territórios têm uma representação que não corresponde ao número de habitantes nem ao número de eleitores.

Entendo — e aí volto à argumentação anterior — é que deveremos ter cuidado para que o País não se debilite ou não entre em estado comatoso em decorrência do remédio, da força do remédio.

O processo de aperfeiçoamento é dinâmico, e devemos estar vigilantes com relação a isto.

Logo depois da discussão com o Deputado Alberto Goldman, encontrei-me com o Relator e conversamos a respeito, na busca de uma solução razoável que aproximasse o Estado de São Paulo de uma representação mais precisa, numa tentativa de, com a evolução do processo, com a Constituinte que vem aí, chegarmos à proporção exata, sem se criar, no momento, desequilíbrios não só na ordem econômica, social, como sobretudo na ordem política.

Ora, devemos reconhecer — e aí está o argumento do Deputado Alberto Goldman — que é muito difícil modificar as proporções inexatas atuais, em relação aos Territórios, em relação a alguns Estados, como o meu Estado, o Estado de Pernambuco, que tem uma representação de seis deputados além do que seria preciso, ou aproximadamente isso. Se não podemos corrigir conseguir agora o mínimo, que é também altamente deformante, gritantemente deformante, por que de logo corrigir o máximo?

Então, vamos estabelecer um critério que, tanto quanto possível, se aproxime da proporção exata, mas que de logo não venha a criar problemas políticos.

Se eu fosse aceitar a tese pura e a solução ideal, teria que partir para a redução da representação de alguns Estados e dos Territórios e municípios.

Se não vamos fazer isto — e isto não propõe o Deputado Alberto Goldman — por que elevar também o Estado de São Paulo, corrigindo só em relação a este Estado a deformação para o teto máximo?

O caminho mais correto — até porque fazendo assim, estaremos legislando em caráter permanente — seria respeitar a atual representação dos outros Estados, elevando, todavia, o teto, num meio termo bem razoável e capaz de minorar a deformidade de representação que sofre São Paulo, mas reduzir de logo, sem atingir a próxima representação, a representação dos Estados existentes, o número mínimo para os novos Estados e os novos territórios que venham a ser criados. Não haveria prejuízo imediato para nenhum representação política e, assim, preparar-se-ia, criar-se-ia um processo em busca da perfeição, da autenticidade e da legitimidade da representação.

Não estou convencido — e esta convicção é antiga — de que a melhor base e a mais legítima é aquela que se assenta no eleitorado.

A Nação é composta de habitantes, de entes humanos, que têm direito e interesses no momento em que nascem, e, a partir dessa hora, a pessoa humana deve ser representada no poder político e no Congresso.

Em que pesem as falhas apontadas por ele, em que pesem os defeitos e a possibilidade de inexatidão quanto ao Censo, o critério mais justo, sociológico e juridicamente mais justo e politicamente mais correto, é a representação correspondendo à população do Brasil.

Por que não representar a criança, o menor de 18 anos? por que excluir o insano, como referiu expressamente o nobre Deputado Alberto Goldman? É uma pessoa humana ele tem direito, ele tem interesses e esses interesses têm que estar representado no Congresso. Se ele não pode manifestar-se a respeito dos mesmos, que outros se manifestem por ele, aquele que pode fazê-lo, elegendo a representação. Ele deve entrar no cômputo, para que se chegue a uma representação precisa e exata.

Dentro destes critérios, poderemos chegar a uma solução política, de acordo com que se componham todos os interesses e se criem para São Paulo condições de vir a ter, o qunato antes, uma representação precisa, mas que isso não se faça abruptamente e de logo, sobretudo porque não poderemos corrigir as outras deformações com relação aos outros Estados. É tão danosa a falta da representação precisa em número como uma represetnação além do que deveria ser.

Eram os meus argumentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, sigo integralmente as considerações expendidas pelo nobre Deputado Egídio Ferreira Lima. S. Exª já falou daquilo que eu gostaria de expressar nesta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, não é por acaso que em alguns pontos que esta Comissão está examinando, e se entre precisamente na questão da liberdade política, da democratização realmente da sociedade, surjam exaustivamente empecilhos violentos para sua aprovação. Faz-se um consenso em torno de questões que não são fundamentais para o estabelecimento da liberdade política.

Essa questão de proporcionalidade, Deputado Egídio Ferreira Lima, não é um problema de São Paulo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sei que não é.

O SR. JOSÉ GENOINO — É um problema de democracia política. Não se pode defender a democracia política se não se defende, em primeiro lugar, que o sujeito do processo eleitoral, que é o eleitor, não seja levado em conta para efeito do estabelecimento de um tipo de proporcionalidade numa eleição que é proporcional e que deve ser representativa de toda a sociedade, na medida em que existem as eleições majoritárias, inclusive para o Congresso Nacional, no caso dos senadores. Isto em primeiro lugar.

Em segundo lugar, não se pode defender o princípio democrático estabelecendo-se um peso desigual na representação proporcional do voto direto. Não é democrático. Também não podemos...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Admite V. Exª de logo a redução da representação atual, deformada, dos Estados, com uma representação além da que deveria ser...

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado Egídio Ferreira Lima, estou discutindo a questão do ponto de vista da liberdade democrática pura.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aí concordo inteiramente com V. Exª

O SR. JOSÉ GENOINO — Aí vamos discutir. Na medida em que estamos propondo reformas constitucionais para exatamente possibilitar um maior processo de democratização, vamos buscar uma solução negociada. No meu entender, a solução apresentada aqui pelo Deputado Alberto Goldman é exatamente a única que corrige uma alquimia ditatorial para garantir uma hegemonia ao longo destes anos. Ela quebra. Não resolve inteiramente, Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas deforma, quando permite que prossiga a representação estadual, quando ela não quer que se representem pessoas que não podem inscrever-se como eleitores...

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado Egídio Ferreira Lima, V. Exª esquece um detalhe. Estamos discutindo pressupostos para uma Assembléia Nacional Constituinte. Estamos discutindo exatamente isto. Estamos discutindo aqui e isto vai ser objeto de mudanças e de apreciação na própria Assembléia Nacional Constituinte. Estamos discutindo o processo da Assembléia Nacional Constituinte para 1986. Então, não se fazer essa alteração para a Assembléia Nacional Constituinte é manter — repito — uma alquimia, das leis ditatoriais que foram usadas para garantir a hegemonia do poder político. Não podemos defender isto, sob pena da a nossa proposta de defesa da democracia efetiva ficar apenas um discurso vazio, um discurso de oratória e não ter efeito prático na hora em que vamos colocar o dedo na ferida dessa alquimia que faz com que o cidadão de São Paulo tenha um peso menor que o cidadão de outros Estados.

O nobre Deputado Egídio Ferreira Lima sabe muito bem que essa alquimia teve, entre outras razões, a finalidade de favorecer as oligarquias do Norte e do Nordeste, na medida em que centros populosos, como São Paulo, tem um eleitorado mais politizado, mais avançado. Isto é evidente. Agora, nobre Deputado Egídio Ferreira Lima não alterar isto aí...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho uma graça, Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — ...até porque V. Exª sabe ..

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho uma graça muito grande No fundo, no fundo, V. Exª está defendendo uma posição elitista, altamente elitista...

O SR. JOSÉ GENOINO — Não, Deputado...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... na hora em que excluí os menores de 18 anos dessa representação, excluí os incapazes...

O SR. JOSÉ GENOINO — O Deputado Egídio Ferreira Lima parece que não gosta de ser contrariado, mas vou continuar a minha exposição.

Situo aqui, Deputado Egídio Ferreira Lima, o problema da liberdade democrática. Não agora vamos colocar outras questões aqui, como a diminuição da idade para 16 anos e outros problemas que sou a favor, mas não é tão grave esta questão como é grave manter-se o critério atual da proporcionalidade. Vou manifestar-me aqui, por exemplo, sobre o voto do analfabeto. Não se pode estabelecer direito pela metade. O analfabeto tem direito a ser eleito, a votar e ser eleito. A mesma coisa, os cabos e soldados. Isto vamos defender.

A questão da proporcionalidade — e há, inclusive, provas que podemos colocar aqui no papel — a composição desta Congresso atual, com essa alquimia estabelecida por leis ditatoriais, o Deputado Egídio Ferreira Lima sabe muito bem que isso impediu que se aprovassem aqui mudanças importantes, inclusive como as diretas para Presidente da República.

Então, temos que mexer, temos que alterar isto aí.

O SR. JORGE MEDAUAR — V. Exª concede um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Ouço V. Exª com prazer.

O SR. JORGE MEDAUAR — Apenas para tentar enriquecer este debate e também me esclarecer.

Estamos todos favoráveis ao voto do analfabeto. Por igual sabemos todos que teremos dificuldades técnicas na implementação do voto do analfabeto. Não sabemos, inclusive, se tecnicamente vamos ter o analfabeto votando para a Constituinte.

Indago, então, dentro desta verdade democrática, na linha do raciocínio e do pronunciamento de V. Exª, se o analfabeto, não tendo o direito de votar, pela dificuldade técnica, se ele deverá estar fora do cálculo da proporcionalidade, para efeito de represesentação.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Em primeiro lugar, Deputado Jorge Medauar, a resposta é simples.

Defendemos aqui a extensão do direito de voto aos analfabetos.

O SR. JORGE MEDAUAR — Todos nós.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Então, esta hipótese está excluída.

O SR. JORGE MEDAUAR — Não, não está excluída.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Como o desenvolvimento, hoje, dos meios de comunicação, não se pode falar mais em dificuldade técnica para o analfabeto votar, até por que existe legenda e existe numeração.

Então, parece-me que está claro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Solicito a V. Exª complete seu pensamento, pois há outros Congressistas inscritos para falar sobre o mesmo assunto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Manter a atual proporcionalidade e o critério estabelecido no meu entender, antidemocrático e discriminatório.

Sr. Presidente, inclusive estou encaminhando uma declaração por escrito sobre esta questão, para que fique registrada, na Comissão, em ata.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Depoutado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, aqui está em jogo algo mais do que uma discussão puramente no aspecto das representações dos Estados.

Não estamos discutindo representação de Estados.

O processo eleitoral brasileiro determina que os deputados sejam escolhidos em Unidades da Federação. Poderíamos ter um processo de escolha dos deputados no conjunto da Nação, sem dividir a Nação em Estados.

Não se trata de uma discussão de Estados. Trata-se de uma discussão muito mais profunda, agora que pretendemos convocar uma Assembléia Nacional Constituinte. Trata-se agora, este o ponto fundamental, estamos discutindo que tipo de democracia vamos ter no País a partir de 1986. É esta a questão que está em jogo. Estamos discutindo esta questão agora. Neste momento, quando vem a informação a nós de que o PDS se opõe terminantemente a qualquer mudança, se começa a perceber que a Constituinte que se pretende e, portanto, a democracia que se pretende para este País, no conceito de alguns setores, deve ter suas limitações.

Se convocarmos uma Assembléia Nacional Constituinte sem que o povo esteja realmente representado, teremos essa Constituição imediatamente contestada e ela não representará aquilo que tem sido o anseio de milhões de homens e mulheres deste País neste momento.

É algo muito mais substantivo que estamos discutindo agora.

Estamos agora tentando bloquear aquele conceito, que já vi ser exposto pelo próprio Deputado Egídio Ferreira Lima, de que a democracia neste País tem sido um acordo de elites. O que estou sentindo agora é um acordo de elites, de oligarquias, de que Estados sejam ligados aos setores que mais se contrapõem ao avanço deste País no caminho de uma democracia mais substantiva, e não apenas adjetiva, de conteúdo, e não apenas de forma.

Está em jogo não o Estado de São Paulo. Está em jogo o direito da classe operária de São Paulo, da intelectualidade de São Paulo, do empresariado de São Paulo, dos estudantes de São Paulo. É isto que está em jogo agora. Não é um Estado.

A proposta a que chegamos faria com que o deputado de São Paulo representasse 133 mil eleitores, enquanto o de Pernambuco continuaria representando 96 mil eleitores, e o do Maranhão, 87 mil eleitores.

A Constituição de 46 também estava muito longe de ser uma Constituição plenamente democrática.

Neste País as Constituições foram feitas exatamente para que se mantivesse e se reproduzisse o poder daqueles que lá estão. É o tradicional e velho acordo das elites que conheci, que ouvi tanto falar neste Congresso nos últimos tempos. E a instabilidade do processo institucional neste País é que em uma escolha do Presidente da República se dá a cada cidadão o direito igual, mas na escolha da representação parlamentar, não.

Então, se tem sempre uma contradição entre o Parlamento e o próprio Poder executivo. Isto tem caracterizado momentos de grande instabilidade institucional em nosso País.

Parece-me que não é um bom argumento dizer-se que, como não estamos mexendo nos mínimos, não podemos e não devemos mexer nos máximos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu não disse isso. Disse que podia mexer nos máximos. Não na proporção desejada por V. Exª

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não desejo número cabalístico.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas sugere.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não desejo o número 70 ou 75, 80. Desejo o direito que é o direito daquele homem, daquele cidadão em qualquer Estado. Hoje atinge São Paulo, amanhã pode atingir o Rio de Janeiro, Minas Gerais. Nada impede. Estou defendendo o direito do cidadão.

O mínimo — é verdade — é deformante. A minha proposta pressupõe que os Estados não perderão, e deveriam perder na proporcionalidade. É claro que me vergo diante de uma realidade de que essa Constituinte vai ser produto, nascida aqui, deste Congresso, e este Congresso tem uma composição. Já me vergo a isto, quando digo que São Paulo terá representantes representando 133 mil, e de outros Estados terão menos. Talvez apenas igual a São Paulo estarão Minas Gerais; Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Os outros Estados terão representações na realidade maiores do que deveriam ter. Vergo-me a esta realidade, a esta dificuldade real no Congresso.

Não existe nenhuma dificuldade em fazer com que São Paulo, pelo menos, se equipare a Minas Gerais, ao Rio Grande do Sul, ao Rio de Janeiro. Esta dificuldade não existe do ponto de vista técnico. Ela existe do ponto de vista político, porque se quer diminuir a presença dos setores que têm sido setores mais avançados deste País, porque encabeçaram a luta contra a ditadura, porque enfrentaram a mudança desse regime.

Então, Srs. Parlamentares, estamos agora até diante de mudanças. Constrói-se, se divide o Estado de Goiás em dois. Criam-se mais oito deputados federais com representatividade também diminuída. Criam-se mais três senadores com representatividade diminuída. E assim vão-se dividindo Estados, e assim vão-se criando formas de desproporcionalizar de forma constante o Congresso Nacional.

A pretensão é uma só: manter um tipo de democracia adjetiva, evitar que realmente se atinjam as questões fundamentais da democracia.

Desta forma não vamos construir Constituinte nenhuma. A Constituinte será contestada imediatamente. Só será legítima no primeiro dia. No dia depois da Constituinte estaremos fazendo campanha novamente para que realmente, se convoque uma Constituinte legítima neste País.

Desta forma, esta Comissão, que tem a responsabilidade de desobstruir o caminho para que a Constituinte seja legítima, não esta construindo o caminho de uma democracia para este País. Está tentando manter o domínio das velhas oligarquias do Norte e do Nordeste ou dos setores mais reacionários do Sul e do Sudeste.

Esta, a realidade; este, o substantivo e é isto que está em jogo agora, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloyso Chaves) — Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, o PDS está tão acostumado a ser saco de pancada, que fica olhando, observando essa discussão, desde a última reunião, em que os componentes da Aliança Democrática divergem e nós somos responsáveis pelos fatos.

No PDS existe um pensamento a respeito da manutenção da proporcionalidade com a população, mas também existem votos divergentes. A Bancada do PDS de São Paulo, por exemplo, é toda contra. Eles querem a mesma coisa de V. Exª.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — É que a bancada do PDS de São Paulo é progressista.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu gostaria de repelir essa colocação do Deputado Nonô, porque ele sabe perfeitamente que a minha colocação é em outros termos e defendo isso com veemência, não porque eu tenha qualquer interesse pessoal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Veja V. Exª que continuam discutindo os membros da Aliança e o PDS ouvindo, e depois o PDS é responsabilizado.

Nós, aqui, certo ou errado, correta ou incorretamente, estamos buscando posições de consenso. Estamos procurando levar ao plenário do Congresso as posições consensuais desta Comissão. Então, aqueles assuntos polêmicos — e não é este o único assunto polêmico, existem outros — estão sendo deixados um pouco de lado, para levarmos os nossos trabalhos a uma conclusão feliz, não tão perfeita como todos nós gostaríamos, mas pelo menos aquela possível.

Agora, como o Deputado Alberto Goldman, como o Deputado Cardoso Alves e outros têm idéias diferentes, eu também tenho sobre pontos que estão sendo aqui abordados posições diferentes, e tentarei, na Comissão Mista que terá que haver para informação do Congresso, apresentar uma emenda à proposta oficial dos partidos, tentando introduzir alguma modificação, que é o caso específico, também pode ser tentado uma emenda para aumentar a proporção, o número de deputados de São Paulo, de acordo com a posição da Bancada de São Paulo e de outras bancadas, não é apenas a Bancada paulista. E aí, sim, veremos a posição de cada deputado, de cada partido

A minha intenção é somente mostrar, nesse ponto, que não se culpe o PDS, não se responsabilize o PDS por uma posição que pode até ser majoritária no Congresso, e o PDS não é majoritário. Vamos aferir a posição dos partidos com a apresentação de uma emenda para votação de todos os componentes dos partidos. E não se jogue sempre a culpa no PDS e nem venhamos aqui falar em autoritarismo de antes, porque essa conversa não é muito própria para esta Comissão. Aqui, estamos buscando consensos e não discussões sobre teses que nós não podemos, no momento, tratar com a devida responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, quero, de início, esclarecer as minhas considerações sobre o PDS nasceram das informações que foram dadas aqui, no início dos trabalhos, pelo relator-geral, de que o Líder Prisco Viana havia se manifestado contrário à correção da representação de São Paulo nesta Casa...

O SR. JOÃO GILBERTO (Relator-Geral) — Nobre Deputado Cardoso Alves, só para não deixar mal a palavra do Líder Prisco Viana. Ele se manifestou, e foi isto o que eu disse, pela manutenção do critério atual de proporcionalidade à população e do número atual de deputados, acrescentado o do Distrito Federal. Eu não diria jamais que ele se manifestou contra o aumento para o Estado de São Paulo, porque aí já é uma decorrência.

O SR. CARDOSO ALVES — V. Exª é um homem muito educado e prefere expressões eufêmicas, com as quais eu concordo, não tenho nada a me opor a isso.

Mas, ouvindo agora o nobre Senador Jutahy Magalhães, eu me rendo a ele. Acho que dentro do PDS deve haver, graças a Deus, gente favorável à tese defendida aqui pelo Deputado Alberto Goldman e que tem a secundá-la a minha pessoa.

Estamos, na realidade, buscando o consenso. E o consenso, a meu ver, nada mais é do que o encontro das razões. O simples fato de estarmos aprioristicamente de acordo é o consenso. Mas, podemos também trilhar ínvios caminhos de raciocínio para, através da imposição da razão, chegarmos ao consenso. Acho que a Comissão deve sacrificar-se na busca de um consenso nesta matéria, até mesmo porque ela é uma matéria ou ela não é uma matéria. Ela é a matéria básica. Não creio que nenhum deputado com assento aqui, nesta Comissão, ou nenhum Senador, com assento ou sem assento aqui, nenhum dos componentes do Congresso Nacional, queira impor uma dupla cidadania aos brasileiros. Os de fora de São Paulo são cidadãos por inteiro. Os de São Paulo são minicidadãos. Os que não moram em São Paulo são cidadãos de bitola larga. Os cidadãos de São Paulo são cidadãos de bitola estreita. Não tenho dúvida nenhuma em afirmar que até mesmo o Deputado Egídio, na construção do seu raciocínio e na busca da sua concessão, ele reiteradamente fala em corrigir o mínimo que prejudica São Paulo. Corrigir aquilo é um erro. Corrige-se um erro. Até ele reconhecer o erro. Ele fala que não é possível se obter uma pureza inatacável. Acho que é uma questão de honradez, uma questão de probidade política dizer que a representação deve ser com base na população ou com base nos eleitores.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Apenas quero responder a V. Exª, se V. Exª me permitir (Assentimento do orador), que tanto não é possível que o próprio Deputado Alberto Goldman, pelas circunstâncias do momento, sugere que permaneça com a deformação em relação ao mínimo e em relação a outros Estados. Aceito, como os Deputados Cardoso Alves e Alberto Goldman, que se purifique toda a representação.

O SR. CARDOSO ALVES — Acho que é possível. Depende, repito, de uma probridade política. Se quisermos correr o risco de sermos mais amigos da Justiça do que de Plauto, nós chegaremos a isto. Mas é claro que estamos mexendo num vespeiro. Interesses pessoais impedem que cheguemos à pureza inatacável.

Mas, Sr. Presidente, quero dizer que tem muita razão o Deputado Alberto Goldman e tem muita razão o Deputado José Genoíno, quando dizem que a Constituinte será marcada por um erro redimitório, se não corrigirmos essa representação. O Deputado Egídio Ferreira Lima e o Deputado José Thomaz Nonô sabem muito bem que os contratos leoninos são nulos de pleno direito e que a Constituinte será um pacto leonino, se determinados cidadãos vierem aqui com o seu poder de cidadania, com os seus direitos de cidadão brasileiro, em razão de situação geográfica de moradia, reduzidos na sua representação. Não condenarei a Constituinte, como diz o nobre Deputado Alberto Goldman, depois de votada a Constituição. Neste momento, a partir de agora, digo que, se o Congresso Nacional não corrigir a representação, dando a todos os cidadãos a igualdade de direito na sua representação política, a Constituição que vai ser votada será um contrato leonino parido por um Parlamento espúrio. A base é a igualdade dos direitos de cada cidadão.

E mais, Sr. Presidente, julgo que somente a má fé poderá impedir a igualdade de representação, a má fé, o interesse pessoal, a vontade de privilegiar determinados cidadãos, determinadas camadas e determinados pontos geográficos. A má fé nesce, justamente, sobre a destruição da razão, ela não prevalece sobre a razão. E eu que já tinha uma cisma com a Federação, que já não entendia bem a duplicidade de competência dos Estados federados e da União, o encavalamento dessa competência, que nunca entendi bem por que uma polícia estadual e uma polícia federal, por que uma justiça estadual e uma justiça federal, por que uma universidade estadual, municipal e federal, por que um funcionário estadual... E achando que o Estado é, na realidade, um ninho de criação de novos encargos para o Estado unitário, eu já começo a achar que o Estado federativo, no Brasil, tem um aspecto mais grave a ser considerado: ele é desintegrador da Federação. Ninguém se lembra que a bancada de São Paulo é uma bancada humilde.

Contristado eu vi aqui o Deputado Flávio Marcílio, que deixou a sala — certamente porque não poderia manter, sobre a razão, a sua tese — dizer que nós seríamos massacrados pela bancada paulista, S. Exª que já teve por três vezes a unanimidade dos votos paulistas para ser Presidente da Casa. A bancada paulista jamais lutou por privilégios nesta Casa. São Paulo, desde Rodrigues Alves, não tem um Presidente da República. São Paulo elegeu generosamente, um Presidente do Rio de Janeiro, Washington Luís e um Presidente de Mato Grosso, Jânio Quadros. São Paulo não é mais aquilo que antigamente diziam, um Estado paulistíssimo, nem tem uma cidade paulistíssimo, que é a sua Capital. Não, São Paulo, Capital, é talvez a maior cidade do Nordeste brasileiro. São Paulo é talvez a maior cidade da Itália, fora da Itália, ao lado de Nova Iorque. São Paulo é uma miscigenação de raças e de nacionalidades, São Paulo é um Brasil em efervescência. Portanto, acho que São Paulo não massacra ninguém. São Paulo contribui, São Paulo luta pelo desenvolvimento do País, São Paulo recebe de braços abertos e recebe até mesmo aqueles que, para não morrerem de fome no Norte e no Nordeste, vão viver com fome nas nossas periferias.

O SR. JORGE MEDAUAR — Não faça essa injustiça ao Nordeste!

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Não, não estou fazendo, Deputado, não estou fazendo injustiça nenhuma e nem quero ofender ninguém. São Paulo recebe, de braços abertos, um mundo de emigrantes nordestinos, e estão aqui Deputados nordestinos eleitos por São Paulo, com grande votação. São Paulo recebe como irmãos os nordestinos, lamentando a dificuldade da sua sorte e que vai agravar a nossa, é a realidade. Não faço injustiça a ninguém e repilo de V. Exª essa insinuação, V. Exª que é meu amigo e meu companheiro e lamento que qualquer interferência no sentido de levar malícia ao meu pronunciamento seja colocada, mas principalmente por V. Exª

O SR. JORGE MEDAUAR — V. Exª me permite?

O SR. CARDOSO ALVES — Permito Exª, como não?

O SR. JORGE MEDAUAR — V. Exª é dos mais fraternos companheiros que tenho nesta Casa. É evidente que o critério da proporcionalidade, tomando por base a população ou o eleitorado, tem prós e tem contras em ambas as hipóteses. O que cumpre a políticos é encontrar a conveniência política de fazer o equilíbrio nacional. E eu sei que V. Exª, depois deste discurso bombástico, V. Exª vai propor a solução do equilíbrio, vai propor a solução da conveniência política.

O SR. CARDOSO ALVES — Já anotei aqui até.

O SR. JORGE MEDAUAR — Eu sei, o que estranho é que V. Exª, amigo fraterno meu, para guardar sua fidelidade a São Paulo, que eu homenageio, V. Exª tenha a necessidade de dizer que São Paulo acolhe de braços abertos os nordestinos que não tenham podido viver em paz e bem na sua região. Mas digo a V. Exª que estes mesmos nordestinos tem contribuído para o crescimento econômico de São Paulo e eu digo a V. Exª...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Nós queremos que eles tenham a representatividade a que têm direito.

O SR. JORGE MEDAUAR — ...e eu digo a V. Exª que está longe do Nordeste pensar que nós podemos raciocinar em termos de País fracionado. Devemos, isto sim, preservar a unidade e lembrar também a V. Exª que, se analisasse o perfil econômico das exportações do Nordeste, V. Exª se daria conta de que uma área pobre teria saldos enormes para conduzir e encaminhar sua vida. Portanto, este argumento não serve, este argumento não estimula a idéia da unidade nacional. Estou de acordo com V Exª, devemos corrigir incorreções no critério. Dou o meu voto a V. Exª, dou a V. Exª o direito de falar por mim nisto, mas não dou a V. Exª o direito de ir tão longe fazendo injustiças aos nordestinos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao Deputado Cardoso Alves a gentileza de encerrar, porque há outros colegas, cinco ou seis, ainda inscritos.

O SR. CARDOSO ALVES — Vou encerrar, Sr. Presidente, mas não sem antes pedir desculpas ao nobre Deputado Jorge Medauar pela deficiência da minha exposição. Em nenhum momento eu quis dizer coisa diferente do que V. Exª disse, e eu quero me penitenciar pela deficiência da minha maneira de dizer. Tenho aprendido com os nordestinos, e principalmente com V. Exª, muita coisa. De modo que V. Exª não interprete deste modo. E a prova maior do que eu estou dizendo é que eu quero para São Paulo, para os paulistas, para os brasileiros que ali moram o mesmo trato constitucional que o Parlamento brasileiro vier a dar aos nordestinos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Deputado Jorge Medauar, o que nós estamos querendo é exatamente que o nordestino, quando vai a São Paulo, como migrante, pela realidade econômica que vive este País, ele não tenha o seu direito de cidadania dividido por dois ou três, é isso. Nós não queremos que ele tenha, apesar de ter os mesmos deveres de todos os brasileiros, ele, ao atravessar a fronteira paulista, ele tenha o seu direito de cidadania, o seu direito político de representatividade dividido em dois, em três e às vezes em dez. Então, nós estamos é defendendo, sim, o direito de cidadania de todos os paulistas e, particularmente, daqueles que, pelo fato de serem migrantes, por condições econômicas que este País lhes impõe, percam o seu direito de cidadania ou o tenham extremamente diminuído.

O SR. CARDOSO ALVES — Para terminar, Sr. Presidente, quero declarar que sou a favor de uma solução de equilíbrio, como pretendia o nobre Deputado Jorge Medauar, que para mim é indiferente a base ser nos eleitores ou nos habitantes. Sendo igual para todos é democrático. Se esta Comissão quiser por habitante, sou pelos habitantes; se quiser pelos eleitores, sou pelos eleitores, desde que o brasileiro de São Paulo, tenha nascido no Ceará ou em São Paulo, valha a mesma coisa que o paulista que mora no Acre ou o acreano que nasceu lá, em todos os estados

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A minha intervenção seria mais em caráter de apelo, os argumentos já foram exaustivamente expostos e evidente até, dentro do meu conceito, não há como refutar a argumentação do Deputado Alberto Goldman e do Deputado Cardoso Alves. Eu me preocupo muito mais com os termos em que a discussão vem sendo colocada, em que está se levantando um problema que eu já considerava superado neste País, e houve no passado neste Congresso. Os nobres e ilustres representantes do Norte e do Nordeste tinham uma certa cisma com a representação do Cento-Sul, partindo do princípio de que havia um imperialismo econômico da nossa parte com relação ao Nordeste, quando isso nunca foi verdade. A grande preocupação é de se procurar enriquecer o País naquelas áreas mais favoráveis, para que o País rico, potencialmente rico, possa então, com mais força, com mais atividade, ajudar as áreas menos desenvolvidas. Esses últimos acontecimentos, como a seca no Nordeste, a solidariedade do Sul sempre foi manifesta. Nesta Casa algumas batalhas já se travaram e vem sempre essa colocação do Centro-Sul querendo predominar sobre o Nordeste. Acredito que um apelo que eu faço — em nome da unidade da nossa Federação — para os Deputados de São Paulo também, que se exaltaram um

pouco, e os nossos companheiros do Nordeste. Eu falo como mineiro, porque mineiro está no centro, bem no equilíbrio... (Risos) (Tumulto) é o divisor entre o Norte e o Nordeste e o Centro-Sul. O apelo é para que possamos encontrar através da negociação, afinal nós estamos numa Casa de Parlamento, para a discussão não continuar, que V. Exª. Sr. Presidente, designe dois ou três representantes, junto com o Relator, para que se possa encontrar uma fórmula harmoniosa. E que essas expressões — esse é o apelo final — o meu nobre Deputado Cardoso Alves, que me perdoe...

O SR. CARDOSO ALVES — Diga quais são as expressões.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O pensamento um pouco...

O SR. CARDOSO ALVES — Eu peço a V. Exª que, em consideração ao seu companheiro, decline as expressões.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, deixo ao julgamento da sua extraordinária inteligência e sensibilidade, para que depure dos nossos debates — não só de V. Exª mas também de outros debatedores —...

O SR. CARDOSO ALVES — Diga uma delas pelo menos, só uma.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nobre Deputado, uma crítica à Federação.

O SR. CARDOSO ALVES — Então; não há.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vamos eliminar dos nossos debates...

O SR. CARDOSO ALVES — Crítica à Federação é concepção jurídica-sociológica, Deputado. Não tem nada a ver com expressão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas acho que a grande virtude desta Nação, pela sua dimensão, é exatamente a nossa unidade territorial. Quando V. Exª começa, pelo seu talento e brilhantismo, a expor as suas divergências, a levantar dúvidas a respeito da Federação, evidentemente que não é agradável, não é uma matéria interessante, principalmente agora que nós queremos implantar realmente uma grande e bela democracia. É um apelo que eu faço aos nossos companheiros, e sugestão...

O SR. CARDOSO ALVES — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Com toda honra.

O SR. CARDOSO ALVES — Quero esclarecer a V. Exª que temos um colega jurista, sociólogo, que tem um livro escrito a favor do estado unitário. É um livro curto, tem muitas verdades, e eu aconselho a leitura a V. Exª

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Muito obrigado.
Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

Também não quero voltar à argumentação que já foi aqui levantada pelos ilustres Deputados e Senadores que me precederam com o uso da palavra. Já disse qual é o meu pensamento a respeito. Devo declarar que também sou paulista de Macaé, não nasci em São Paulo, de modo que o argumento não tem nada a ver com o paulistianismo; tenho origem nordestina, por um lado, e goiana por outro. Não está em jogo aqui nenhum sentimento de tipo localista. Apenas um argumento democrático e esse eu subscrevo.

Ouvi, com muita atenção, a argumentação dos vários membros da Comissão. Acredito que está chegando o momento, e retomo a palavra do Deputado Roberto Cardoso Alves, a quem louvo pelo que disse, porque acredito que não houve nem na Federação, intenção nenhuma de ferir quem quer que fosse. Tomo o argumento final dele, que mencionou a palavra "uma solução de equilíbrio". Acho que é este o caminho, o Deputado Medauar retomou e o Deputado Israel Pinheiro fez um apelo nesse sentido. Estamos aqui para construir soluções e não para agravar impasses. Essa solução, acredito que vai requerer uma certa redistribuição, mas deve ser uma certa redistribuição. Não há argumento lógico nem haveria política que possa ser diferente do que já foi dito pelos meus companheiros de São Paulo. Acho que não adianta nós discutirmos, o Deputado Egídio mesmo reafirmou que o princípio democrático exigiria uma proporcionalidade à população, de acordo. Mas há outros argumentos que não são lógicos, que são — porque não usar a palavra como ela é — de conveniência política, e de limitação até física da Câmara dos Deputados. Eu sugeriria que sem que nós fizéssemos qualquer análise e doutrina, porque não posso ceder um milímetro na doutrina nesta matéria, porque a boa doutrina democrática não tem outra conotação, a meu ver, senão a de que a representação deve ser proporcional à população. Entretanto, por argumentos não doutrinários, eu sugeriria ao Presidente que nós encaminhássemos isso, antes de votação, a uma busca de solução de equilíbrio. E contaria, seguramente, eu creio, com a compreensão dos Deputados de São Paulo, que continuarão reivindicando a posição doutrinária. Mas, diante de uma situação de fato, acredito que nós poderíamos partir para a tentativa de uma mediação que levasse em consideração aquilo que é absolutamente inescusável. Não é possível manter os níveis de sub-representação em que nós nos encontramos hoje.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para alertar os companheiros, que, se a pretensão é nós chegarmos à pureza, nós podemos chegar a ela, é perfeita, é só não limitarmos o número de Deputados da Câmara.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Exato, o computador resolve.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O que não é possível é se transformar uma limitação física, às vezes até econômica — porque evidentemente aumento do número de Deputados acarretaria despesas — nós usarmos este argumento para uma limitação de ordem política. Isso é que não é possível aceitar.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, acho que chegamos a um acordo. Não transigiremos na doutrina e discutiremos, em termos de uma solução de equilíbrio, com o apoio, suponho eu, do conjunto dos parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A idéia da Presidência, que já havia falado ao relator-geral, antes do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso usar a palavra, é de designar dois companheiros, membros da Comissão, para juntamente com o relator-geral procurar uma solução de equilíbrio. Para esse fim, indico o Senador Nelson Carneiro e o Deputado Guido Moesch, que ficarão juntos ao relator, para tentar essa solução de equilíbrio.

Sendo assim, passamos ao item...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, só para ouvir da Comissão uma coisa expressa: a representação do Distrito Federal está aprovada por todos? É unânime? Porque é esse artigo, a questão é o número.

Essa representação tem que ser estendida a nível de Governador, de Assembléia Legislativa em todos os níveis. Isso, evidentemente, será objeto de outras discussões.

O SR. JOÃO GILBERTO — Creio que esse assunto foi vencido no artigo 17, mas quero relembrar que acho que é consenso da Comissão de que tem que haver representação local do Distrito Federal. Portanto, a Comissão vai dizer aos partidos que num prazo razoável, viável para essa legislatura, para este ano, haja um contato com a comunidade do Distrito Federal, para ver que nível de representação é o mais desejado e qual o nível possível. A representação do Distrito Federal na Câmara e no Senado não encerra a discussão da representação, não se contrapõe à representação local. Pelo contrário, ela abre a discussão da representação local, da fórmula. E também a questão da representação do voto direto para Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passemos à apreciação do artigo 41, que tem a seguinte redação:

"O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário de cidadãos maiores de 35 anos no exercício dos direitos políticos."

Parágrafo 1º:

"Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores com mandato de 8 anos."

Parágrafo 2º:

"A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de 4 em 4 anos, alternadamente por 1 e 2/3."

É uma matéria pacífica, segundo todos os entendimentos anteriores nesta Comissão.

O SR. JOÃO GILBERTO — Está acoplada uma disposição transitória, que diz que a primeira eleição será em 1986, e que os dois primeiros Senadores mais votados terão mandato de 8 anos, e o terceiro mais votado terá um mandato de 4 anos. É a regra que tem sido usada nos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sendo assim, passemos à apreciação do artigo 137, que manda suprimir o item 9º do artigo 137, que regula a Justiça Eleitoral. Diz o seguinte entre a competência da Justiça Eleitoral:

"A decretação da perda de mandato de Senadores, Deputados e Vereadores, nos casos do parágrafo 5º do artigo 152."

Infidelidade partidária, também, é assunto ligado.

O Deputado Norton Macedo tinha proposto neste artigo que se tirasse da Justiça Eleitoral tanto a fiscalização das finanças dos Partidos, como também o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

O relator, depois de ouvir vários companheiros, acha isso inconveniente. Talvez o que se devesse fazer, é no inciso I, onde se fala "o registro e a cassação de registro dos partidos políticos" colocar uma palavra mais suave, o registro e o cancelamento dos partidos políticos. Este termo cassação não é o mais adequado, mais isso é apenas uma questão de técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com relação ao item IX, é para compatibilizá-lo com a decisão já anteriormente tomada pela Comissão, suprimindo uma remissão que agora é desnecessária. Acho que não há divergência.

Então, passemos ao art. 147, § 3º O relator poderá conduzir a discussão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aqui no art. 147, sobre a questão dos eleitores. O § 2º que constava no meu primeiro trabalho, e não consta no segundo, é sobre a questão do voto de cabos e soldados. Este é um assunto em que não há consenso aqui dentro e em que encontrei consenso fora daqui, nos contatos que fiz. Tenho posição pessoal favorável ao voto dos cabos e soldados, desde que excetuados aqueles que estão no serviço militar obrigatório. Mas, com o novo, consenso, esta regra está afastada, embora o artigo deixe margem à discussão. Trata-se no art. 147, § 3º, da supressão da alínea **a**, substituída pela **b**, que passa a ser **a**, e que trata da proibição de alistar-se eleitores os analfabetos.

É acrescido um § 4º, segundo a brilhante opinião do sub-relator, Senador Jutahy Magalhães; "a lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistarem-se eleitores e exercerem o direito de voto". Então, vai ficar condicionado à lei.

Foi levantada aqui uma questão da mais alta relevância que é a questão de o analfabeto não ser obrigado a se alistar eleitor. Parece-me que, como está escrito aqui, a lei poderá dispor sobre isso, a não obrigatoriedade do alistamento, como está acoplado aqui.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É uma inconveniência. (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Bem, pelo que entendo, constitucionalmente, fica aberta a questão à lei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Para uma consulta ao nobre Deputado Relator, no que diz respeito ao **caput** do art. 147.

Na reunião anterior, tínhamos sugerido, e eu não sei se chegamos ao consenso, se considerar eleitores os brasileiros maiores de 18 anos, à data da eleição.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Foi uma falha de anotação do relator. Então, nós mudaremos o **caput**, que vai ficar da seguinte maneira:

"São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos, *à data da eleição, alistados na forma da lei.*"

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, sobre essa questão do direito de voto aos cabos, soldados e marinheiros. Parece-me que não podemos estabelecer aqui a existência de um cidadão de segunda categoria. Então, defendemos a extensão do voto aos cabos, soldados e marinheiros e essa posição está escrita, fundamentada e gostaria de registrá-la na Comissão. Seu fundamento principal é este: não podemos estabelecer aqui um cidadão de segunda categoria, que não tem direito a voto.

Essa mesma posição, Sr. Presidente, na medida em que está relacionada com este artigo, se refere ao direito de voto aos analfabetos. Também não existe direito pela metade; é o direito de votar, de ser votado e está expresso, também, na nossa proposta Direito pela metade e cidadão de segunda categoria, no nosso entender, fere princípio da verdadeira democracia. Registro essas duas posições aqui, por escrito, na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O registro *será feito e dado ao conhecimento dos Srs. membros da* Comissão, mediante distribuição dos fundamentos da posição do representante do PT.

É o seguinte o registro do nobre Deputado José Genoino:

REGISTRO DA POSIÇÃO SOBRE O DIREITO DE VOTO AOS CABOS, SOLDADOS E MARINHEIROS

Antes de justificar por que considero importante que os soldados, cabos e marinheiros passem a exercer o direito elementar da cidadania, o de votar, escolher seus governadores e seus representantes nas Casas Parlamentares, gostaria de ouvir os argumentos contrários a que eles assim procedam.

Poderá ser, talvez, por que são muito jovens e não tem discernimento necessário? O que só pode nos levar à conclusão que para fazer parte das Forças Armadas não é tampouco necessário discernimento? Para escolher esta profissão e não outra, tampouco é necessária capacidade de escolha? E para entregar-se à defesa das fronteiras nacionais não será, talvez, necessário discernimento? Para dirigir homens e fazer opções em meio às batalhas não é preciso saber discernir, ter espírito de iniciativa, optar com rapidez em meio a rajadas e obuses? É certo que há muito não nos deparamos com situações destas, mas não é menos certo que a formação dos soldados, cabos, marinheiros, é realizada em grande parte na suposição de que isto não só é possível, como, às vezes, iminente.

Paradoxo dos paradoxos: homens que devem saber optar, comandar, escolher, tomar solitárias, que envolvem, muitas vezes, todo um coletivo, tudo isto, em tempo de crise, sob a urgência das horas e a velocidade das balas — exatamente, estes homens, repito — estão proibidos de escolher em tempos pacíficos, estão proibidos de optar, estão proibidos, em síntese, de interferir sobre seus próprios destinos. Tudo isto porque estão proibidos de votar, estão proibidos de participar do processo político, estão proibidos de dizer, de forma objetiva, o que pensam — eles não podem influir nem determinar suas perspectivas — porque não podem participar do processo político. E a proibição de alistamento eleitoral é só a ponta do iceberg de uma proibição mais ampla. Se Aristóteles tem razão — como acho que tem — ao afirmar que o "homem é um animal político", então a ponta desde iceberg que se inicia pela proibição de alistamento eleitoral revela o inteiro iceberg: buscam — ainda que sem intenção — ao proibir esta juventude — pois que são na sua maioria jovens — uma forma de marginalizá-los da larga mesa da solidariedade humana, onde os homens vão traçando e escolhendo seus caminhos. Escolha que, muitas vezes, começa pelo prosaico direito de depositar um voto na urna. — Deputado **José Genoino Neto.**

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Submeto a votos a proposta do nobre relator.

Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sou contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declarado o voto contrário do Sr. Deputado José Genoíno.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Declaro meu voto contrário, também, contra, principalmente, no aspecto do direito de voto aos cabos e soldados.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declarado voto contrário dos Deputados José Genoíno, Alberto Goldman e Roberto Cardoso Alves.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sou contra também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Feito o registro.

O SR. JOSÉ THOMAS NONÔ — Também sou contra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Então a Comissão toda é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. A Comissão tem 21 membros. Manifestaram posição contrária até agora cinco membros da Comissão...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Seria interessante levar a votos isso aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nas condições em que novas manifestações estão surgindo depois destas, vou recolher os votos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra V. Exª

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que a decisão tinha que ser desdobrada. Primeiro, colocava-se em votação o voto do analfabeto e, depois, então, o outro problema. E se aproveitava a matéria aprovada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, inclusive, registrei, por escrito, na pasta que cada companheiro tem aí, e na dissertação que fiz aqui — e tenho procurado fazer da forma mais econômica, mais curta, portanto — a minha primeira posição.

Formulei um projeto em que todos os militares, com exceção dos praças que estivessem prestando serviço militar obrigatório, portanto, só naquele período, têm direito a voto.

Não recolhi consenso sobre isso, por isso no segundo trabalho ele está retirado, mas, posto a votos, se é substituída a negociação pelo voto, o relator votará com a sua posição pessoal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, esta exatamente a indagação que eu faria.

Nós aqui vamos propor aquilo que sabemos que não obterá os dois terços? O relator tem consciência, pelos entendimentos que tem realizado aí, de que uma matéria que não é consensual.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta é uma matéria que já foi colocada previamente a esta Comissão, e suscitada hoje novamente também pelo Deputado Matheus Schmidt. Sem embargo, desta informação de que o relator geral e o Presidente da Comissão possam transmitir ao Plenário, a respeito de posições de Lideranças, se a Comissão entender de fazer uma recomendação em sentido diferente, acho que nada a impedirá de proceder desta maneira. E o assunto será, então reexaminado pelos partidos políticos.

Se entenderam de fazê-lo, se acharem que é preferível adotar um critério que facilite a tramitação no Congresso e se cingir a essa posição partidária previamente anunciada, também é outra solução.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu pedi que se destacasse, porque a matéria é muito importante, é sobre o voto do analfabeto. É uma conquista.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou destacar. V. Exª fez uma sugestão extremamente oportuna.

Então vamos destacar, em primeiro lugar, o voto do analfabeto.

Com relação ao voto do analfabeto há restrição da Comissão? Há alguma opinião contrária?

O SR. NELSON CARNEIRO — Nenhuma restrição. Agora, quanto à forma, a obrigatoriedade do voto do analfabeto, evidentemente, que não é possível aceitar isso. Vamos impor a uma massa, que não está preparada para votar, uma sanção, porque o analfabeto que não votar estará sujeito à sanção a que estão sujeitos aqueles que são obrigados.

De modo que acho que a fórmula encontrada pelo relator é a melhor, aquela que diz que a lei disporá, acolhendo ponto de vista do Senador Jutahy Magalhães, porque não podemos impor ao analfabeto um ônus que importa em prejuízo para ele. O alfabetizado tem o dever de votar, tem a obrigação e é punido, inclusive, não recebe, não viaja, uma porção de exigências que pesam sobre o alfabetizado.

Agora vamos a uma massa imensa de analfabetos deste País, espalhados pelo País inteiro, dizer que eles são punidos porque não votam e tornar obrigatório o voto do analfabeto, acho isso exagero.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — *Compreendo a justificação — desculpe interrompê-lo — do* ponto de vista de V. Exª, mas estamos votando é a sugestão do relator geral, que é no sentido da conclusão de V. Exª

O SR. NELSON CARNERO — Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, feito esses esclarecimentos, não há restrição ao voto do analfabeto.

Consideramos a matéria aprovada, inclusive, o § 4º *que diz que a lei disporá sobre a forma pela qual pode o* analfabeto alistar-se eleitor e exercer o direito de voto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se ele quiser se alistar, ele corre o risco.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com relação ao não incluído no parecer do relator, pelas razões já aqui expendidas, não incluídos os §§ 1º e 2º, detenho-me na leitura do § 1º, em consonância com o que foi exposto pelo Sr. Senador Nélson Carneiro e é, segundo se aferiu, o pensamento da Comissão, para assinalar que a redação do § 1º do art. 147 estabelece, in **verbis:**

"o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Salvo as exceções, os maiores de 70 anos já são liberados...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O analfabeto, no caso, não passará a ser uma exceção.

O SR. GUIDO MOESCH — A exceção será não votar, mas votar é um direito que a Constituição vai reconhecer ao analfabeto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) O § 2º declara:

"Art. 147 § 2º — Os militares serão alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes os suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais."

Com relação a este § 2º não houve consenso, o relator não pôde, portanto, incluí-lo na sua sugestão. Acho que as idéias, as posições já são amplamente conhecidas nesta Comissão, inclusive o fundamento de cada uma dessas posições. Acho que devemos remeter este assunto à decisão posterior dos partidos políticos.

O SR. NÉLSON CARNEIRO — Acho que essa é a melhor solução.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sendo assim, passamos à análise do art. 148. O relator propõe a supressão do seu Parágrafo único.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí há as duas alternativas, aliás, escritas na folha. Há o voto distrital. Ou suprime-se ou se coloca uma disposição transitória, que consta no texto também:

Art. . Não se aplicam às eleições de 15 de novembro de 1986 as disposições do Parágrafo único do art. 148.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sr. Presidente, no *caput* do art. 148, o sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo os casos previstos na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já passamos por esta matéria.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Não, é o art. 148. Acho que não passamos, não.

Essas excessões preceituadas no **caput**, salvo engano, eram as do Colégio Eleitoral, ou existem mais algumas outras? Porque, se não existem outras, é uma indagação ao Sr. Relator, acho que se pode suprimir também essas exceções do **caput**.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ainda não foi suprimido o Colégio Eleitoral.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sim, é uma boa oportunidade para fazê-lo, de vez que alegislação eleitoral é partidária. O problema é do **caput**, porque ninguém o analisou, mas está aqui; "salvo caso. Acho que é uma boa oportunidade de escoimar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Creio que aqui o voto secreto, inclusive é um voto instituído para a decisão e deliberação, por exemplo, no âmbito das Casas do Congresso. É matéria regimental, a forma de como proceder à votação. O Regimento da Câmara e o Regimento do Senado ambos declaram, por exemplo, que a eleição dos dirigentes da Mesa o escrutínio é secreto. Mas, em alguns casos em que a matéria pode ser com votação nominal...

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sr. Presidente, o problema são os casos previstos na Constituição. Não sou constitucionalista, sou promotor, não é meu ramo, mas acho que não há nada mais, nenhum caso previsto na Constituição em que o sufrágio não seja universal e direto, pelo que a peroração seria meramente supletiva, supérflua, absolutamente dispensável.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que o Sr. Deputado José Thomaz Nonô tem inteira razão, deveríamos cortar essa parte, não existe mais nenhuma razão para não haver voto secreto.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sufrágio universal e o voto é direto e secreto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Exª me permite? Eu aduziria ainda, não nesse artigo, mas pedindo a atenção do Relator, para um outro aspecto em que a Emenda Constitucional de 1969, quebrando toda a tradição brasileira, instituiu o voto a descoberto, na apreciação do veto. Era uma restrição à liberdade do Congresso. Acho que devemos aproveitar esta oportunidade para restaurar o voto secreto na apreciação dos vetos presidenciais, sob pena de continuarmos, por diante, sujeitos à fiscalização de nossos votos pela influência do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem razão V. Exª e na emenda do Presidente João Figueiredo se propunha justamente eliminar essa restrição. No substitutivo que apresentei aqui, em 1981, se eliminava essa restrição. Portanto, V. Exª verifica que a supressão, pura e simples, sem fazer uma conferência com outros dispositivos constitucionais, pode chegar a uma imperfeição legislativa. Porque, é o caso do voto secreto, nós concordamos em que se elimine o voto nominal, mas é uma exceção. Deveremos eliminar, mas é uma exceção. Então, há a necessidade de conferir e fazer a adequada correspondência dos dispositivos constitucionais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, aí seria uma complementação do Relator. O Relator extirparia, mas o princípio ficaria estabelecido aqui, o sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, quanto a essa primeira parte de apenas declarar o voto secreto e universal, o Relator em a concordância. Aliás, naquela primeira pauta de assuntos, eu tinha levantado aí a questão do **caput**. Mas, ao nobre Senador Nelson Carneiro, o Relator renova a ponderação que já fez a outros ilustres colegas que levantam temas de prerrogativas parlamentares. Acho que esta mesma Comissão, ou outra, tem que enfrentar a questão das prerrogativas parlamentares. Agora, estamos tratando de matéria eleitoral e partidária e há pouco recusamo-nos a discutir a questão da licença do Deputado para outros fins e o Relator continua dando parecer contrário a ampliar esses temas, como, por exemplo, a votação do veto. Inclusive, o Relator, no momento em que for discutir isso, gostaria até de modificar o **quorum**, voltando ao da Constituição de 1946, em que o Deputado Israel Pinheiro e eu estudamos no substitutivo à Emenda Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que a matéria está esclarecida. Nada impede que se vote no sentido da aprovação da proposta do Relator.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Alterando o **caput**?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, fazendo a supressão do Parágrafo único.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, eu faria um apelo para que esse parágrafo não fosse suprimido. Vamos suspender...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas é a mesma coisa.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Se é a mesma coisa, eu faço um apelo para que continue.

O SR. CARDOSO ALVES — Vamos suprimir...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que a Comissão pode, para compatibilizar essa redação do art. 148, sugerir a eliminação do voto descoberto do veto, embora não seja uma matéria específica, mas em virtude da correlação. Para evitar uma contradição no texto constitucional, ela pode sugerir isso, o relator pode sugerir isso.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Quanto ao **caput**; eu concordo, Sr. Presidente, mas estou-me referindo é ao parágrafo, quando se fala em voto distrital.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sei que V. Exª tem uma posição contrária...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O meu apelo é para que seja suspenso, como é a segunda alternativa do nobre Relator. Evidentemente, querer cancelar agora, é uma medida de arbítrio porque, se falamos tantas vezes aqui que vamos entrar em uma Constituinte, vamos deixar o assunto para a Constituinte. A decisão foi tomada aqui no âmbito de uma Comissão e não no âmbito do Plenário e esse assunto, como é polêmico, obviamente, acho que merece ser mantido na Constituição, até para efeitos políticos, para ser discutido na Constituinte. Não vejo nenhum inconveniente. Eu faria um apelo aos nobres companheiros que respeitassem pelo menos o ponto de vista de uma minoria que existe a favor do voto distrital misto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Israel Pinheiro efetivamente não é jurista. A lei deve ser um ordenamento geral, abstrato, impessoal, definitivo, no que se dizer da lei constitucional. Então, nós deixamos um artigo na Constituição e se suspende. Não, vamos suprimir, se a Constituinte quiser, ela acrescenta de novo... (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos continuar. Além da posição do Sr. Deputado Israel Pinheiro, há outra divergência, no seio da Comissão, quanto ao voto distrital?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sou contra o voto distrital, mas concordo com a posição de que poderia ser deixado em disposição transitória.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Em suspenso?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Em suspenso.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Deve-se suspender.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, pela suspensão do dispositivo, há quatro votos declarados na Comissão: o Sr. Gastão Müller, o Sr. Deputado Alberto Goldman, o Sr. Deputado Israel Pinheiro e o Sr. Deputado Guido Moesch. Portanto, está aprovada a redação proposta pelo Sr. Relator.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, um momento. Suspendeu?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, há só 4 votos favoráveis à suspensão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, nós concordamos em não haver votação aqui. Então, vou pedir votação de tudo. É um critério discriminatório.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há discriminatório nenhum. Nós suspendemos, pedimos o voto quando há divergência, para esclarecer a Comissão...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Ficou decidido que, como não houve unanimidade, seria levado aos partidos. Solicito, então, que se adote, com relação ao voto distrital, o mesmo critério...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se a Comissão estiver de acordo...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — ... porque senão há discriminação. Então vamos pedir votação de tudo, daqui para a frente, claro. É incrível isso. É uma discriminação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre Deputado, V. Exª não está entendendo o posicionamento da Comissão...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Entendi bem. Não houve votação para decidir se os cabos e soldados teriam direito a voto. Agora no caso do voto distrital há votação!?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu pedi que houvesse uma posição declarada para poder orientar... como é que eu posso anunciar um resultado se eu não conheço a posição...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Então adote-se o critério adotado no artigo anterior. Leva-se para os partidos; deixem votar em plenário, vamos para o plenário, vamos pedir verificação em plenário, é um direito que nós temos de votar...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não, um momento. O que V. Exª está propondo, a Comissão pode acertar...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não, mas a Comissão usou pressão, um ato de força.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, eu apenas pedi que declarassem a posição, como de fato declararam. Eu não posso anunciar um resultado diferente daquele que é constatado.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, se suspender as exigências não afeta em nada, porque não aceitar a minha sugestão? É uma extrema deselegância parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas isso é um problema da Comissão, não é meu...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Então coloque em votação daqui para a frente tudo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não é o caso de colocar em votação. Eu não posso remeter...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não, não aceito, Sr. Presidente. Infelizmente, não aceito e considero um ato puramente arbitrário.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Acho que há uma forma intermediária. Todo mundo está de acordo, toda a Comissão está de acordo em suspender o assunto para a próxima eleição, isso está resolvido. E nós levamos aos partidos a segunda etapa, ou seja, a de suprimir...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Assim está bem...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Leva as duas sugestões.

O SR. FERNANDO HENRIQUOE CARDOSO — Todos querem suspender e, majoritariamente, a Comissão adota a supressão de acordo com essa fórmula...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Leva as duas sugestões...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso que repita a solução para se evitar que o Deputado Israel Pinheiro Filho labore em novo equívoco.

O SR. FERNANDO HENRIQUOE CARDOSO — Deputado Israel Pinheiro Filho, a fórmula é a seguinte: a Comissão está de acordo com a suspensão da vigência da eleição distrital par aa próxima eleição. Isso é consensual, e, majoritariamente, recomenda aos partidos que considerem a supressão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Mas vai constar nas disposições transitórias. É preciso que conste para poder pedir desdtaque em votação. Eu não posso ficar desarmado na votação. Isso é fundamental.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Correto. Vão as duas sugestões.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ninguém lutaria com V. Exª desarmado... (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bem, está esclarecido o assunto. Está bem clara a posição da Comissão. Então, passamos ao art. 150 da proposta do relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esse caso é o da questão do analfabeto ser ou não inelegível. A redação atual é; "São inelegíveis e inalistáveis..." Agora o acréscimo, que me pareceu majoritário, que é também contra a minha opinião pessoal; "... e os analfabetos..."

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Deputado Roberto Cardoso Alves já insinuou aqui que estou com propostas do tipo das do Governador Franco Montoro, o que partindo dele é um elogio... Mas não sei se não poderíamos examinar a possibilidade de que, em nível municipal, o analfabeto fosse elegível, porque é uma forma de se treinar para a cidadania, e, em nivel municipal, há um contato mais direto do eleitorado com o seu representante e seria uma maneira de haver um primeiro degrau de acesso à elegibilidde do analfabeto.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu acho que poderia ser adotado, assinalado um prazo para o analfabeto. Ele tem que se alfabetizar sob pena de perder a elegibilidade.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Seria só uma disposição transitória, porque os analfabetos já eleitos teriam seus mandatos reconhecidos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é uma **boudade** do Deputado Roberto Cardoso Alves, não é uma proposta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu gostaria de saber apenas como é que um analfabeto eleito prefeito vai ter condições...

O SR. FERNANDO HENRIQUOE CARDOSO — Não, prefeito não, executivo, não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu sei, mas, em nível municipal, é prefeito. Eu não sei como é que vai ter condições, sinceramente, eu não sei.

(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Ele não pode ser elegível.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Esse é um verdadeiro casuísmo. O Governo diz que não gosta de casuísmos, mas está aí, esse é um casuismo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas esse é um casuísmo democrático, é uma nova categoria, a franquia democrática...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, é só para dizer o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves. Fazendo soar a campainha.) — Eu peço a atenção da Comissão, porque está com a palavra o Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — É só para esclarecer que como sub-relator, eu vou discutir o assunto do analfabeto, amanhã, é uma ótima oportunidade de se discutir ou rediscutir o assunto. Não sei se vou ser relator hoje, ou quando o Presidente designar, o meu trabalho já está pronto, datilografado, etc. Eu defendo a tese de que o analfabeto não pode ser eleito. Cria-se, portanto, e se gera, neste caso, um dispositivo de direito brasileiro novo. O analfabeto pode votar, mas ainda não pode ser votado.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, nem é para discutir, porque, no meu entender, as opiniões aqui, majoritariamente, vão contra o princípio democrático do cidadão ter o direito de votar e ser votado. Quero fixar a nossa posição, do Partido dos Trabalhadores, pela extensão do completo direito de votar e ser votado, e estaríamos abertos, inclusive, a ver e examinar essa possibilidade levantada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, porque S. Exª, de uma certa maneira, procura reparar um direito pela metade, que não pode existir, no nosso entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bem, senhores, acho que poderemos passar adiante, porque ficando em aberto o exame da sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso, como propôs o Deputado José Genoino, podemos dar como aprovada a sugestão do relator e passar ao artigo 152.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, estamos examinando o art. 150 ainda. Mas o relator quer um esclarecimento de como ficou a situação, porque vai ter que redigir o texto final da emenda. Ficou que é inelegível?...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É, ficando em aberto examinar junto aos partidos a possibilidade de elegibilidade em eleição municipal, não para o Poder Executivo...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, com dois votos contrários, o meu e o do nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bem, nós vamos avançar com relação à discussão e análise com relação ao item do art. 151, com a redação proposta para a letra e do § 1º. Trata-se da obrigatoriedade do domicílio pelo prazo de um ano.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, a regra atual da Constituição é de 1 e 2 anos, 1 na municipal e 2 na estadual. A sugestão do nobre relator desse tema, Senador Nelson Carneiro, é de redução para 1 ano. Eu recebi ponderações grandes, e devo transmitir até em favor do Líder do PDS na Câmara dos Deputados, Deputado Prisco Viana, porque ele foi tão atacado por outro assunto aqui, de que deveria haver uma redução maior para o município, de seis meses a um ano — seis meses o municipal e um ano o geral.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu peço vênia para esclarecer por que eu diverjo dessa posição. O poder econômico é que é o grande embaraço à liberdade do domicílio eleitoral. E é muito mais fácil a concentração num município, num só município, do poder econômico, de alguém que se transfere para um determinado município de um Estado que ele não conhece sequer, e aí ele aplica todo o seu dinheiro naquele município. Se ele tiver de aplicar num Estado a sua influência, a influência do poder econômico é muito menor. Daí que entendo que tanto faz município como Estado, o prazo deve ser sempre de um ano, para evitar o poder econômico, já que nós não temos meios de evitar a influência do poder econômico.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bem, a sugestão do Senador Nelson Carneiro, que foi o sub-relator desse tema, é no sentido de manter um prazo igual, no Estado e no Município, de um ano, pelas razões que acabou de expender.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Estou de acordo com o encaminhamento do Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há divergências? (Pausa.) Então consideramos aprovado. Passaremos à análise do art. 153.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, por que não vamos tratar de prazo de inelegibilidade no art. 151? Porque era um dos assuntos que tínhamos a discutir Não há nenhuma sugestão a respeito desse assunto?

O SR RELATOR (João Gilberto) — O relator responde que este é o tipo do assunto em que a questão interna dos partidos é a mais divergente possível. E existem emendas tramitando na Casa que talvez até sejam apresentadas como subemendas a essa proposta. Agora, é o tipo do assunto que nós aqui não podemos responder pelos companheiros lá fora, porque é uma questão em que existem posições de muito entrechoque.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agora nós não podemos apresentar duas ou três sugestões práticas?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Poderemos, quando formos tratar da parte da lei. Há uma parte constitucional, mas tem a parte, sobretudo, da Lei complementar nº 5 que teremos que analisar.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Os companheiros me desculpem, mas quero fazer um relatório, ao máximo possível, sem casuísmos, e esse é realmente um lugar onde os parlamentares jogam muitos casuísmos, tanto que a regra atual da Constituição é bem casuística, em que a reeleição parlamentar tem prazos menores...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma consulta. O que decidimos é que era um ano, mas para as eleições atuais próximas o prazo será de seis meses. Aceitamos exatamente para que todos possam se condidatar. Aí é uma regra geral da Constituição que nós fixamos em um ano. Mas, para as eleições de novembro, muitos serão surpreendidos com ...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª tem razão e está no parecer a regra transitória que assegura para as eleições municipais atípicas, realizadas neste ano, 6 meses.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que a Comissão deve voltar ao exame desse assunto, oportunamente, depois de esgotar aqui o parecer, o que não esgota a matéria. Voltar ao exame dessa parte de inelegibilidades, como foi mencionado pelo Senador Jutahy Magalhães.

Creio que podemos passar, agora, ao artigo 152. Entretanto, na minha opinião, esse tema vai exigir um debate mais longo, mais aprofundado, mais demorado. Consulto a Comissão sobre uma reunião amanhã, quinta-feira. Qual o horário mais conveniente, na parte

da manhã ou da tarde? Poderíamos marcar para as 9 horas e 30 minutos. Hoje eu marquei para as 9 e meia e começamos às 9 horas e 40 minutos, com onze emendas. Quero marcar amanhã para as 9 horas e 30

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, apenas para que pudéssemos fazer a nossa agenda, a agenda dos Deputados, eu gostaria que estabelecêssemos não só o horário de início da reunião, mas também o término, e se teríamos reuniões à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos marcar o término da reunião para as 12 horas. E, a princípio, marcaremos reuniões sempre pela manhã, podendo haver convocação para a tarde, se houver necessidade. Mas, em princípio, não; estamos realizando apenas uma reunião por dia. Entretanto, poderemos ter reuniões à tarde, se houver necessidade. Não quero marcar previamente, sem saber o que vai ser discutido e aprovado amanhã pela manhã.

Eu gostaria agora de fazer uma comunicação. Os companheiros que foram designados como sub-relatores de temas da parte legal podem encaminhar à Secretaria da Comissão aqui presente os seus trabalhos para serem reproduzidos e imediatamente distribuídos para prévio exame pela Comissão. Já recebi os dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Gastão Müller. Os demais serão recolhidos neste momento.

A Secretaria vai recolher, vai reproduzir e vai distribuir ainda hoje aos membros da Comissão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao relator geral, que ainda deseja fazer uma consideração final.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, faço um apelo aos ilustres membros da Comissão, para que concluamos amanhã a parte constitucional, senão estaremos extrapolando todos os prazos. E assim que os companheiros façam consultas aos seus Partidos, que tragam as posições finais sobre os temas que ainda estão em suspenso aqui, porque precisamos concluir essa parte constitucional, pois precisaremos depois colher assinaturas na casa. Esse trabalho é muito delicado já que temos até meados de maio para votar essa proposta de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Agradeço a presença de todos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 5 minutos)

4ª Reunião realizada em 28 de março de 1985

Às nove horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Fernando Henrique Cardoso; Gastão Müller; Alfredo Campos; Jutahy Magalhães; Nelson Carneiro; Aderbal Jurema; Alberto Goldman; Egídio Ferreira Lima; Roberto Cardoso Alves; Ernani Satyro; Flávio Marcílio; Guido Moesch; Norton Macedo, José Thomaz Nonô; Israel Pinheiro; Floriceno Paixão; José Genoino e Gastone Righi. Não compareceram os Senhores Jorge Medauar, Rondon Pacheco e Matheus Schmidt, este, substituído pelo Senhor Floriceno Paixão. Dando início aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente informou haver recebido a comunicação e mandado fazer o registro junto a Secretaria da Comissão, da substituição do Senhor Matheus Schmidt. Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral o mesmo informou da necessidade de se entrar imediatamente na discussão do art. 152, último da pauta oriunda da reunião anterior. Destacou o Senhor Relator-Geral que o Sub-relator da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Deputado Egídio Ferreira Lima havia elaborado e entregue o fruto do seu trabalho, o que viria em ajuda para aprofundamento da questão. Lembrou também, sobre o relatório preliminar do Deputado Norton Macedo que serviu de embasamento ao seu próprio trabalho como Relator-Geral. Tratando-se de matéria altamente política, as diversas manifestações dos Senhores Parlamentares se estenderam sobre todos os itens e parágrafos que compõem o art. 152. Lido o sub-relatório do Deputado Egídio Ferreira Lima, expos o mesmo sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, incluindo **in fine** um projeto de lei que altera a Lei nº 5.682/71, nos seus títulos I, II e III. Novos e longos debates foram mantidos pelos membros da Comissão, tendo o final da discussão, por intervenção do Senhor Presidente, a tomada dos votos pela unanimidade dos presentes, a inclusão de dispositivo transitório que normatisava a suspensão para a eleição de 1986, a exigência de qualquer espécie de percentuais eleitorais. Em seguida o Senhor Relator-Geral informou que no item pertinente aos Partidos Políticos um dos parágrafos deveria ir para as disposições transitórias dizendo o seguinte: "os partidos políticos que alcançarem filiação de 10% dos membros do Congresso Nacional terão seu registro definitivo imediatamente declarado pelo Superior Tribunal Eleitoral, para todos os efeitos legais". Repetiram-se os debates, tendo ao final prevalecido uma nova redação apresentada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso que diz o seguinte; "a filiação a partido político que tenha seus estatutos e programa publicados, de 10% dos membros do Congresso Nacional, dispensa qualquer outra exigência e terá seu registro definitivo concedido imediatamente pelo Tribunal Superior Eleitoral". Imediatamente o próprio titular da proposição sugeriu que o Senhor Relator-Geral desse uma forma mais adequada à sua sugestão, no que foi apoiado pelos presentes. Após alguns debates e esclarecimentos sobre o tema anteriormente discutido o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, marcando nova reunião para o dia dois de abril, terça-feira, às 9:30 horas e ao mesmo tempo mandava lavrar a presente ata que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão o fiz, e que será levada a publicação, juntamente com as notas taquigráficas, desde que julgada conforme pelos senhores parlamentares após sua leitura.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1985, QUE TRATA DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE

Presidente — Senador Aloysio Chaves; 1º-Vice-Presidente — Norton Macedo; Relator-Geral — Deputado João Gilberto.

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declaro abertos os trabalos da Comissão Interpartidária.

Concedo a palavra ao Sr. Secretário da Comissão para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

É lida a seguinte

ATA

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Submeto a ata à aprovação da Comissão. (Pausa.)

Não havendo divergência, considero-a aprovada.

Será arquivada juntamente com as notas taquigráficas da reunião que se refere.

O SR. FLORICENO PAIXÃO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Antes de conceder a palavra ao nobre Deputado Floriceno Paixão, quero pedir aos companheiros, como colaboração, atendendo a uma solicitação do Serviço de Som, que na hora de falar aproximem, tanto quanto possível, do microfone, porque houve dificuldade em obter uma gravação boa na última reunião em algumas passagens. E, também, que se identifiquem para que o Serviço de Som, ao retirar as notas, possa indicar qual parlamentar que fez uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Floriceno Paixão.

O SR. FLORICENO PAIXÃO — Sr. Presidente, em virtude da ausência do Deputado Matheus Schmidt, a Liderança do PDT me indica para, nesta reunião, representar este Partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já havia recebido a comunicação através da Secretaria. Registro, agora, pela palavra de V. Exª e congratulo-me com a sua presença nesta Comissão a qual, estou certo, trará contribuição da sua competência e do seu espírito público.

O SR. FLORICENO PAIXÃO — Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo expediente, vamos prosseguir o exame do relatório preliminar, apresentado pelo Relator-Geral, Deputado João Gilberto a quem concedo a palavra.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, creio que devemos entrar na discussão do art. 152, que é o último artigo que falta discutirmos, depois as posições transitórias, quase todas analisadas, e que é, talvez, a principal matéria desta Comissão, a questão da organização partidária.

Devo destacar que o Deputado Egídio Ferreira Lima, que é o Relator da Lei Orgânica dos Partidos Políticos na parte que envolve a criação na organização partidária, já elaborou o seu trabalho e, portanto, nos ajudará muito hoje a aprofundarmos esta questão, porque Constituição e lei vão compor um quadro de organização partidária como um modelo democrático que nós desejarmos.

Lembro, também, que essa parte mereceu um relatório preliminar do Deputado Norton Macedo e que, inclusive, a maior parte do nosso trabalho embasa-se nas suas contribuições.

Creio que ontem já analisamos rapidamente este artigo que diz o seguinte:

> "É livre a criação de partidos políticos.
>
> Atendido o disposto neste artigo na lei federal sobre sua organização e funcionamento e respeitados o regime democrático, o pluralismo partidário é os direitos fundamentais da pessoa humana.
>
> É assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a partido político. É vetada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar de métodos violentos e propaganda de arregimentação. É proibida a vinculação dos partidos políticos a governos estrangeiros. Aqui há uma modificação, atualmente a partidos, entidades, etc. O partido político terá personalidade jurídica mediante registro dos seus estatutos. A atuação dos partidos políticos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais."

Aí vem um ponto que é polêmico, que é o ponto que temos que enfrentar nesta reunião, que é a questão da representação do partido político.

Podemos não colocar nenhum critério de representação, e me parece que não é opinião majoritária. Podemos colocar algum critério de representação e podemos ou não suspender as disposições transitórias para a próxima eleição, que é a Constituinte. Todos esses mecanismos estão postos aqui, sem prejuízo de que novos sejam colocados.

Quais as propostas que estão inseridas aqui? A terceira segue a idéia básica do Deputado Norton Macedo, mas recolhemos de outros companheiros outras alternativas.

A primeira alternativa que sugerimos é baseada no eleitorado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sugiro que o art. 152, do sexto parágrafo até o quinto, seja examinado englobadamente. Depois, o sexto que é, certamente, aquele que trará maior divergência, seja examinado...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Relator achou que até o quinto não havia nenhuma divergência.

O SR. JOSÉ GENOINO — Gostaria de expressar a minha divergência até o quinto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Egídio Ferreira Lima para uma questão de ordem.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, tive, inclusive, com o Relator, o Deputado João Gilber-

to, e o que conversei com S. Exª, o que discutimos é que esse caso se ajusta perfeitamente à questão de ordem levantada pelo Senador Nelson Carneiro.

Entendo que deveríamos separar o parágrafo sexto e discuti-lo, inclusive debater uma matéria da lei ordinária, porque há uma correlação perfeita e muito grande entre o parágrafo sexto, que estabelece aqueles índices para que o partido possa ter representação, e a lei doutrinária. Acho que, didaticamente, chegaríamos a melhor resultado e evitaríamos duas discussões sobre o mesmo tema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É uma sugestão que V. Exª faz, que me parece interessante quanto à maneira processual, a maneira de fazer o exame desta matéria. Isso não significa que todos estejam de acordo com os cinco parágrafos. O nobre Deputado Guido Moesch já declarou que tem restrição ao parágrafo 3º Mas, essas restrições e essas divergências serão manifestadas na ocasião em que estivermos examinando a matéria, o que não impede que se faça, que se separe o parágrafo 6º, na apreciação, como também sugeriu o Senador Nelson Carneiro, da análise prévia que vai se fazer dos demais parágrafos. Acho que a esse respeito não há dúvida alguma. Vamos, portanto, inicialmente, apreciar o disposto no art. 152, parágrafo 1º a 5º, conforme a sugestão apresentada pelo Relator-Geral.

Concedo a palavra ao Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, minha objeção é no sentido de que conste no parágrafo 3º: "é proibida a vinculação dos partidos políticos a governo estrangeiro e entidades estrangeiras".

Tenho uma experiência sobre essa problemática, inclusive, envolveria também um problema de falta de hospitalidade. Em 1959, tive um convite de uma das fundações dos partidos da República Federal da Alemanha — cada partido tem uma fundação própria — onde pude constatar, claramente, os incalculáveis recursos que essas entidades têm, a maneira como eles desejam de fato já atuar — temos um exemplo disso aqui no Brasil — diretamente dentro dos partidos políticos. Posso exemplificar isso com a movimentação do Sr. Leonel Brizola na fundação do seu partido. Todos sabem, isso é público e notório, que ele recebeu cobertura completa da Fundação Friedrich Ebert, da Alemanha, que custeou toda a sua movimentação pela Europa, onde ele fez os primeiros congressos.

Considero que seria de bom alvitre, por uma questão de cautela, que continuasse a constar no parágrafo 3º a proibição de vinculação com governo estrangeiro e com entidades estrangeiras.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, reafirmo, neste passo, a minha crença de que as construções mais simples são mais duradouras. O mesmo deve ser dito das constituições. Basta uma vista d'olhos do Direito Comparado para notarmos que aquelas que apresentam o menor número de artigos se constituem em documentos que travessam, incólumes, o maior lapso de tempo. Creio que a afirmação do artigo 52 "é livre a criação de partidos políticos, atendido o disposto neste artigo e na forma federal", um pouco modificada, é suficiente para permitir o surgimento de partidos políticos. Acho que todos os parágrafos a ele propostos, no principal e nas alternativas, podem perfeitamente se constituir matéria de legislação ordinária. O essencial é permitir a formação de partidos. Depois, então, uma lei orgânica dos partidos políticos, revista, melhorada, atualizada, adaptada aos novos tempos, poderia conter toda a sua regulamentação, mesmo aquela de maior importância e de maior severidade. Quero sugerir à Comissão que adote, pura e simplesmente, com alguma modificação redacional, uma vez que a sua simples enunciação implica em pressuposição de novos apêndices ao texto, ao caput do artigo, com uma nova redação ele é suficiente para permitir o surgimento de partidos políticos, para garantir a organização das correntes da sociedade em partidos políticos. Mas, o seu funcionamento, as condições de sua permanência, as linhas mestras da sua orientação devem se constituir apenas matéria de legislação ordinária e não matéria constitucional.

Era a sugestão que eu gostaria de fazer à Comissão e sempre obediente a um princípio: o princípio da singeleza das constituições; que ela contenha apenas as linhas mestras da cúpula jurídica do País. Esta será sempre a minha orientação, aqui na Comissão e na Assembléia Nacional Constituinte, se Deus me der a honra e a alegria de a ela pertencer proximamente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, sou de opinião que a liberdade de organização partidária, no texto constitucional, deve exatamente ser apenas a garantia desse direito. A partir do momento que a Constituição regulamenta esse direito, ela está negando-o. E negando em cima de critérios que podem dar margem à subjetividade. Vou exemplificar com três casos.

O parágrafo 2º diz:

> "É vedada a utilização pelos partidos de organização paramilitar"...

Isso não permite a subjetividade de uma medida arbitrária para a cassação do registro.

Mas, em seguida diz:

> ..., "métodos violentos de propaganda e arregimentação".

Um partido político pode, por exemplo, estar num movimento qualquer e nesse movimento existir algum tipo de confronto — isso independe, muitas vezes, desse ou daquele partido — e ser objeto da cassação do registro.

Quando fala que "é proibida a vinculação dos partidos políticos a governos estrangeiros", e o nobre Deputado Guido Moesch sugere "e a entidades", nós sabemos que esse foi um pretexto que levou, em 1947, com base na Constituição de 1946, à cassação do registro do Partido Comunista na época.

> "O partido político terá personalidade jurídica mediante registro dos seus estatutos."

Aí entra numa questão que para mim é fundamental. O partido político, no meu entendimento, é entidade civil. E como entidade civil ao Estado não cabe aprovar os seus estatutos e o seu programa. Os estatutos e o programa do partido são aprovados em cartório, a partir de uma exigência de lei ordinária, porque a partir do momento que o Estado reconhece e registra os estatutos e o programa do partido, está havendo a interferência do Estado numa entidade, num tipo de representação política que oferece a democracia.

Com base nesses argumentos, essa questão pode ser feita através, simplesmente, de lei ordinária em cartório.

A questão da justiça eleitoral, no nosso entendimento, não deve interferir nos partidos. A Justiça Eleitoral se prende especificamente ao processo eleitoral. O partido político deve, exatamente pela sua especificidade, ser considerado desta maneira. Nesse sentido, Sr. Presidente, para não me alongar muito, entrego à Comissão um pequeno trabalho, argumentando da minha posição, em defesa da livre organização partidária, que eu passo à Presidência. Gostaria que fossem tiradas cópias para distribuir aos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Recomendo à secretaria que faça reproduzir o documento para distribuição aos membros da Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, faço uma objeção à remessa, no caput do artigo, à regulamentação na lei federal. A legislação federal que nós temos hoje, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, é, na realidade, um estatuto do partido, é, na realidade, uma espécie de estatuto padrão, a definição do estatuto padrão do partido. A legislação estabelece como o estatuto do partido deve ser construído. Isso me parece que, no plano do entendimento de que os partidos são entidades civis...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Permite-me, Deputado Goldman?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pois não.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Acho que a Lei Orgânica, nós a mudaremos nesta Comissão também. Agora, só gostaria, sem prejuízo do registro da posição, de que houve uma consulta expressa do Relator sobre manter ou não a existência, portanto o vínculo à Lei Orgânica dos Partidos, e que houve uma decisão de Comissão de manter o vínculo. Nós procuramos trabalhar tecnicamente naquilo que foi a decisão da Comissão, que era manter.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Estou compreendendo que a posição do Relator não é sua posição pessoal, é a audiência feita evidentemente já à Comissão, e eu quero ratificar a posição anterior e talvez a expondo com mais clareza. Nós estamos agora numa posição decisória nesta Comissão, então entendo que a legislação federal, a Lei Orgânica dos Partidos é nada mais do que uma espécie de estatuto padrão, a determinação das formas pelas quais o partido se organiza, se cria, forma seus estatutos, como é que ele elabora, como é que trabalha. Entendo que isto é uma questão que deve ser puramente do próprio partido. Se um partido agir de forma que a população não lhe traga apoio, este partido evidentemente, morrerá no processo eleitoral. O elemento de triagem do partido político, de regulamentação, é a própria vontade do eleitor e só pode ser ela, no meu entender, num regime de liberdade de organização política. Caso contrário, nós teremos os mesmos problemas que temos tido até hoje, ou seja, a lei federal, a todo momento, estabelecerá normas, reunião de diretório, reunião de convenção, prazo de convenção, faz convenção, não faz convenção, adia convenção, adia mandatos, aquilo que nós temos assistido esses anos todos.

Acredito que a melhor forma que temos é deixar aos partidos a sua plena liberdade de organização. Adotaria, aceitaria alguns princípios, os princípios já estão aqui colocados: "respeitado o regime democrático", e claro; "pluralismo partidário", é claro; "os direitos fundamentais da pessoa humana", sim; não teria nenhum óbice em afirmar ou reafirmar que "é assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a um partido político"; ou que "o partido político terá personalidade jurídica mediante o registro dos seus estatutos". Registro onde? Registro em qualquer cartório de títulos e documentos como entidade civil. Acho que não existe necessidade de lei. Pelo contrário, acho que a lei acaba estabelecendo restrições que eliminam a liberdade que se pretende ou que se pretendia no próprio texto constitucional. No momento em que dizemos: "É livre a criação de partidos políticos, atendido o disposto neste artigo — tudo bem! "E na lei federal", nós acabamos restringindo aquilo que dissemos no início, "é livre", porém não tão livre, porque tem que se subjugar, tem que se ater a tais e quais condicionantes, absolutamente desnecessários num regime de plenitude democrática e isso é a tradição dos países com regime democrático, pluralista, com funcionamento dos partidos, funcionamento da democracia, funcionamento do Congresso Nacional.

O SR. GASTHONE RIGHI — Deputado Alberto Goldman, permita-me apenas um acréscimo a isto. Não só são judiciosas suas observações como ainda, quando nós dizemos que se restringe ao disposto em lei federal, nós acabamos não só suprimindo a liberdade partidária, como ainda colocando-a sob a égide de todas as restrições que até casuisticamente queiram criar por via de lei ordinária. Mas, o que é mais importante, no relatório apresentado pelo Deputado Egídio Ferreira Lima, vamos observar o mesmo vício da imposição de cima para baixo da criação de Partidos. Por quê? Volta-se a exigir que um partido nasça já com 3% de todos os votos nacionais...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nobre Deputado, eu pediria apenas que deixasse este debate, porque eu não queria entrar nele agora...

O SR. GASTHONE RIGHI — Não, mas não é o debate, a minha observação, me permita, porque reforça apenas o argumento...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — V. Exª está falando de um livro que ainda não está no prelo.

O SR. GASTHONE RIGHI — Não, mas não tem importância, é como argumento. Então, volta-se a exigir que nasça em cinco Estados com um mínimo de 3% de

votação em todo o País e o mínimo de 2% em cada Estado, senão não terá representação. Ou seja, quando nós todos acreditamos que a montanha comece com um grão de areia, que toda caminhada comece com um primeiro passo, nós exigimos que um partido político comece já estratificado e montado. Isso é que é, na verdade, a grande camisa de força que permanece.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quem está com a palavra é o nobre Deputado Alberto Goldman. E na representação do PTB, o Senador Nelson Carneiro, nesta reunião teremos imensa satisfação em ouvir sempre as doutas e oportunas ponderações do nobre colega Gasthone Righi, mas eu peço, para coordenar os trabalhos, que se observe...

O SR. GASTHONE RIGHI — Agora, V. Exª me permite uma observação: minha intervenção é feita regimentalmente, porque, como Líder do Partido, em todas as Comissões o Líder tem o direito de intervir.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta é uma Comissão técnica.

O SR. GASTHONE RIGHI — Mas não importa...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu não contesto o direito de V. Exª Esta é uma Comissão técnica, não está sujeita a norma regimental, a comissão interpartidária está funcionando segundo normas que estão aqui tacitamente estabelecidas, quase que de uma forma consuetudinária. Mas eu peço ao nobre Deputado Alberto Goldman que prossiga.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É claro que nós temos que fazer uma distinção entre a organização partidária e a sua representação parlamentar. Vamos discutir isso num segundo momento da sua representação parlamentar. Eu estou colocando, no momento, a questão da livre organização dos partidos e queria mostrar o seguinte, como argumento final aos companheiros da Comissão. Como nós estabelecemos numa Constituição uma norma, essa norma é muito mais permanente, muito mais fixa, muito mais difícil de ser mudada porque ela exige 2/3 para sua mudança. Se nós remetemos, damos essa generalidade, mas todo o processo de organização, remetemos à lei ordinária, esta lei ordinária, por uma questão momentânea, por uma maioria existente no Congresso Nacional — nós já tivemos esses casos e vamos ter, evidentemente — por interesse de algum partido majoritário no Congresso Nacional, ele poderá acabar estabelecendo normas na lei federal que realmente eliminem e impeçam essa livre organização dos partidos políticos. Isso é muito importante; o que eu quero deixar claro, uma maioria eventual no Congresso Nacional — se isso tudo é remetido à lei federal — uma maioria eventual poderá, desde que não mude os princípios, e os princípios são muito gerais, poderá estabelecer tantas limitações que, na verdade, eliminem o princípio da livre organização partidária.

Neste sentido é que sou contrário a que se remeta à lei e se houver necessidade de algum princípio adicional que se entenda para a organização do partido político, é melhor que esteja no próprio texto constitucional, mas não se remeta, em absoluto, nada, à lei ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, a colocação feita pelo Deputado Cardoso Alves, a meu ver, é muito precisa, muito judiciosa e politicamente correta. Em verdade, no texto constitucional, de um modo geral, deve apenas ficar enunciado o que é básico e o que é vital. A lei ordinária cuidará de descer a detalhes, a um disciplinamento mais preciso, mais abrangente. E é importante frisar aqui que o instituto institucional não o é por estar na Constituição. Pode se ter um instituto institucional ou na Constituição ou na legislação ordinária, o que o distingue só é a sua maior ou menor importância, e os institutos institucionais contidos e inseridos na Constituição são aqueles fundamentais e não há uma fronteira rígida entre esses institutos e aqueles outros que destinamos à legislação ordinária. Eu não entendo a argumentação e a objeção oferecida pelo Deputado José Genoíno, quando quer transferir o registro do partido político, da Justiça Eleitoral para o registro civil. A pessoa jurídica nasce com registro, tanto a Justiça Eleitoral, como o Cartório de Registro Civil são órgãos do Estado. Não vejo nenhuma interferência no simples fato de se promover o registro, ou no Cartório do Registro Civil, ou na Justiça Eleitoral.

O registro é indispensável, eu já disse, para que possa surgir, nascer a personalidade jurídica, da pessoa jurídica que se quer criar. Não é isso que vai determinar a interferência. A interferência decorre de argumentos outros, como a de Alberto Goldman, e essa é a opinião também de quase toda a Comissão, quando se atribui à Justiça Eleitoral funções meramente burocráticas, administrativas. E a organização interna do partido deve ser deixada ao partido, como ocorre na França, em que a legislação é muito simples a respeito, e fica aos partidos a indicação dos seus órgãos, prazos, reuniões, escolha de candidato e um mundo de matéria que hoje está sendo regulada pela Justiça Eleitoral. Isso é o que fez a Argentina, agora, quando numa nova lei; lá toda legislação sobre partido foi banida, e eles tiveram que fazer uma nova legislação, embora seja uma lei um tanto ou quanto alongada, mas ela não desce a esses detalhes, a essas atribuições, que são do partido político. São essas as observações que eu gostaria de fazer.

Acho que se pode tranquilamente, e atendendo às diversas tendências, fazer uma regulamentação de disciplinamento mínimo na Constituição, naqueles pontos essenciais, e deixar para a legislação ordinária, que ainda deverá ser debatida nesta reunião, toda esta matéria referente à fundação, criação e extinção dos partidos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou registrar a inscrição de V. Exª

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Ernani Satyro, que já se inscreveu anteriormente.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, certos aspectos desse problema não podem ser discutidos assim, com a preocupação doutrinária. De acordo como V. Exª bem salientou, já foi decidido aqui anteriormente que era indispensável uma lei regulando a organização dos partidos. Por conseguinte, me desculpem os nossos colegas, mas nós estamos chovendo no molhado, em relação a se dizer que não deve haver uma lei que regule. A palavra, a expressão "é livre a organização dos partidos" é uma expressão forte, mas é claro que ela há de ser entendida no contexto do dispositivo todo. Quer dizer:

"Atendido o disposto neste artigo, nessa lei federal..."

Tudo no mundo que existe, exige uma lei reguladora: as sociedades civis são reguladas por lei, as sociedades comerciais são reguladas por lei. Nós haveríamos de, em relação aos partidos, deixar uma liberdade absoluta, uma verdadeira anarquia?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — As sociedades civis e comerciais não são livres de organização.

O SR. ERNANI SATYRO — Mas são reguladas por uma lei, por um Código Civil e pelo Código Comercial.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Ela difere de uma sociedade política porque não é livre a sua organização, exatamente, essa é a diferença fundamental.

O SR. ERNANI SATYRO — Não há nada no mundo que dispense, no meu entender, uma lei reguladora. Não vejo esse perigo de uma maioria eventual desfigurar essa garantia da formação dos partidos políticos, porque eu sou partidário também da prescrição dos requisitos mínimos que a Constituição vem estabelecendo e que vai continuar a estabelecer, no meu entender, com os requisitos mínimos. Não é possível se imaginar que, amanhã, o predomínio de um partido seja de tal natureza que deturpe, que desnature e que torne praticamente nula essa regra da livre associação dos partidos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permite-me V. Exª? Só para dizer que nós temos exemplos históricos deste fato, porque isso ocorre. V. Exª conviveu comigo esses anos todos, e sabemos que tem sido norma dos partidos majoritários mudarem a legislação ao seu interesse em detrimento dos outros. Nesse momento, nós somos maioria aqui no Congresso Nacional, e nós não queremos que se utilize, não queremos que se permita a utilização desse poder sobre algo que pela Constituição deve ser livre.

O SR. ERNANI SATYRO — Não me consta, eu não conheço, conheço com minha longa permanência nesta Casa, nenhuma decisão em contrário à Constituição, mesmo em matéria de partido político. Não conheço nenhuma decisão contrariando esses requisitos mínimos previstos na Constituição. Por conseguinte, o grande resguardo, a grande garantia está no estabelecimento desses regimes livres na Constituição.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Permite-me V. Exª? Venho em socorro ao companheiro Deputado Alberto Goldman. Houve decisões até de fora do Parlamento modificando a Constituição para estabelecer determinados interesses em determinado partido, muito recentemente.

O SR. ERNANI SATYRO — Trata-se de outra matéria que realmente eu não considero possível em nosso tempo. Houve os chamados atos institucionais, o Presidente Geisel, para fazer reformas, chegou a fechar o Congresso. Mas eu acho que se nós acreditamos, principalmente os meus nobres adversários, de que estamos numa Nova República, não é possível mais se pensar em coisas dessa natureza.

Eu não quero dar absolutamente a essas minhas palavras, como sempre, o caráter estritamente partidário. Estou discutindo mais uma tese, estou discutindo mais uma doutrina, porque se nós ficássemos aqui a relembrar essas coisas, não se chegaria nunca a um fim e essa Comissão toda se tem portado, inclusive os meus nobres adversários que me apartearam, com o maior espírito de compreensão. Por conseguinte, eu quero colocar a questão nesses termos doutrinários.

Nós sabemos, por exemplo, e a falta de disposições legais em matéria partidária fez com que, no regime da Constituição de 1891, não houvesse partidos políticos. Houve um arremedo de partido político, tentado por Pinheiro Machado, mas sem nenhuma forma legal, mas sem Justiça Eleitoral, era partido de boca, de conversa. Os próprios candidatos não eram obrigados a registro, bastava o partido lançar um manifesto e o candidato avulso. Era uma verdadeira balbúrdia, não existia nada em matéria de partido político. Quando veio, depois de 1930, a criação dos partidos políticos, a Justiça Eleitoral, o voto com escrutínio secreto em 1933 para a Constituinte, a lei já cogitou dos partidos políticos embora estaduais, só estaduais. De qualquer modo houve uma organização. Até hoje, queiram me perdoar meus ilustres contestadores nessa parte, eu ainda não vi nenhum argumento de doutrina em nenhum tratamento, em nenhum jurista, nenhum filósofo do Direito defendendo essa tese de que os partidos não devam ser regulados por lei.

Eu fico nessa preliminar, dispensando-me de maiores considerações, embora seja uma questão reduzida, para considerar que a Comissão procedeu com acerto e que não podemos nos arredar disso. Devemos dar os requisitos mínimos na Constituição, mas a lei há de regular a organização dos partidos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, realmente o nobre Deputado Ernani Satyro focalizou o problema com a costumeira sabedoria. Realmente nós não podemos, numa Constituição, regulamentar tudo que diz respeito à organização, ao funcionamento e a extinção dos partidos políticos.

Isso tem que ser objeto de uma lei, mas a princípio deve figurar na Constituição, para sobre eles, então, se armar, se construir a lei federal.

Ora, estando na Constituição esses princípios, eles deixam de ser casuísticos, inclusive, porque requer, para modificação, dois terços dos votos. Na lei federal bastaria a maioria, ou o partido majoritário poderia modificar.

De modo que a liberdade simplesmente "É livre a criação de Partidos políticos", poderia permitir que 10 indivíduos criassem um Partido Político. Então teríamos 20 cidadãos na Bahia que criavam um partido político, outros 20 criariam outro, e assim por diante.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não há mal nenhum.

O SR. NELSON CARNEIRO — Há uma pulverização da opinião pública, que não constrói coisa alguma e não traz para o Congresso nenhuma representação política.

Acho que é necessário que se diga logo, na Constituição, apenas aquelas disposições indispensáveis, que são as matrizes de onde se vai tirar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para dizer a V. Exª o seguinte: se 10 pessoas resolverem fazer um partido político certamente, essas 10 pessoas não conseguirão representação parlamentar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas isso é a lei ordinária.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eles poderão existir como partido político. O Partido dos Estratosféricos da Região do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais, ou de São Paulo, eles não receberão votos populares e, portanto, desaparecem como realidade, ainda que existam como partido registrado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas ainda que seja um partido registrado, desaparece por força da lei ordinária ou por força de dispositivo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas ele poderá desaparecer por força da vida, pela força da sua pouca força.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que eu acho é que não devemos pulverizar e dizer apenas que é livre a organização. Alguns princípios devem ficar na Constituição. Há os princípios maiores, aqueles que o legislador ordinário não pode modificar, deixar para o constituinte.

O SR. JOSÉ GENOINO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O SR. JOSÉ GENOINO — Pode-se estabelecer, simplesmente, uma exigência mínima de número de filiados para se registrar um partido em cartório e pronto. Se este partido vai existir, vai ter sobrevivência, não cabe à lei dizer, isso vai ser a atividade política do partido e o crivo da lei eleitoral. Esse é o problema que tem que ser resolvido.

Esses princípios que criam forma na Constituição, para regulamentar os partidos, na verdade, impedem a livre organização partidária, porque o partido não é uma instituição do Estado, ele tem que ser uma sociedade livre mesmo, civil, da sociedade, e não do Estado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Respondo ao nobre Deputado José Genoino com a própria argumentação dele há pouco tempo.

Se dissermos apenas: "É livre a criação dos partidos políticos", amanhã o que se teme é que uma maioria resolva que é vedada a vinculação de partidos políticos a governos estrangeiros ou a entidades estrangeiras, ou a recebimento de qualquer importância de entidade estrangeira.

Recentemente, uma organização americana quis oferecer ao Instituto de Cultura de Partido Político Brasileiro, o Deputado Roberto Cardoso Alves repeliu, e repeliu com justeza. Mas se deixarmos "é livre", deixamos esse princípio entregue à lei ordinária, quando é preciso que isto seja dito na lei constitucional.

São certos pontos de vista que não podem deixar de fugir na lei constitucional. E não podemos esgotar todas as soluções na Constituição, temos que esgotar numa lei, e esta lei é que é o maior ou menor, com tal número de eleitores, isto é objeto da lei ordinária.

Agora, quanto aos cinco pontos, "é assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente ao partido político", esse é um tema, uma tese que ninguém pode modificar no futuro, senão por uma emenda constitucional.

"É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar" Logo, como não podemos incluir todas as regras no texto constitucional, essas regras, as que não forem substantivas, devem figurar numa lei adjetiva, que é a lei de organização dos partidos políticos.

Agora, há normas substantivas que não podem deixar de figurar na Constituição, porque estas não podem ser objeto de modificação ao talente do partido majoritário. Requererão, para a modificação, dois terços do Congresso Nacional, portanto são leis de maior permanência na vida política do País.

Acho que, por exemplo, o § 1º:

"É assegurado ao cidadão dele associar-se livremente a partido político".

Deve ser uma determinação constitucional, não deve ficar para a lei ordinária.

O SR. JOSÉ GENOINO — Isso está certo.

O SR. NELSON CARNEIRO — "É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar".

Isso é preciso dizer na lei constitucional, porque senão vamos ter outra vez aquelas organizações paramilitares de partidos fascistas, que tinham nesse País. Se deixarmos para a lei ordinária, pode reproduzir. É preciso que a Constituição diga isso.

Quanto ao debate sobre métodos violentos, isso deve ser, realmente, objeto de exame pela lei ordinária, para fixar os que são esses métodos violentos. Mas a afirmação dos métodos violentos pode ficar na Constituição. Agora a lei ordinária deve dizer até que ponto são métodos violentos.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Nobre Senador Nelson Carneiro, se V. Exª me permite, esse primeiro parágrafo aí, que é aceito aqui quase que unanimemente, ele é pleonástico do § 8º do art. 153, que fala que é livre a manifestação do pensamento, convicção política, filosófica etc. É a mesma coisa, acho que os princípios são enumerados na declaração dos direitos e garantias individuais.

Quando V. Exª se bate em números mínimos e tal, acho que esses números devem ser reflexos. O eleitorado é que dirá se o partido prevaleceu ou desapareceu, na medida em que ele vai tendo votos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou apenas expondo meu ponto de vista e agradeço a V. Exª

Mas, por exemplo, a vinculação de partidos políticos a governos estrangeiros e entidades estrangeiras é um dispositivo que deve figurar na Carta Constitucional, não pode figurar na lei ordinária.

O que acho é que devemos levar em consideração, também, a influência econômica, não só a influência política, a vinculação política. Nós tivemos, no plano nacional, acusados muitas vezes de infiltração estrangeira, aquela célebre organização do IBAD (Instituto Brasileiro de Administração Democrática) que colaborou para que se infiltrassem, no Congresso Nacional, Deputados que não seriam jamais eleitos, se não houvesse aquele poder econômico.

É preciso, portanto, que a lei ordinária desça a este aspecto. Ninguém se lembra mais do IBAD...

O SR. ERNANI SATYRO — Eu me lembro porque eu era daquela época.

O SR. NELSON CARNEIRO — E vimos a influência do dinheiro. O dinheiro, que não se sabia qual a procedência, influindo na organização dos partidos políticos.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Nobre Senador Nelson Carneiro, apenas para lhe perguntar: essa vinculação com os governos estrangeiros, ela não é reflexamente vedada pelo art. 8º da Constituição:

"Da União. Compete à União manter relações com Estados Estrangeiros."

Não compete a mais ninguém, compete à União, os Partidos não poderão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Veja V. Exª: se V. Exª for fazer um texto constitucional pelas interpretações reflexas da Constituição, não há nada...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Chegaremos a uma Constituinção com 50 artigos. Chegaremos a uma Constiuição inglesa ou americana, não ficamos com um manual.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao nobre Senador Nelson Carneiro para concluir.

O SR. NELSON CARNEIRO — No âmbito nacional dos partidos políticos, é preciso manter na Constituição, sob pena de voltarmos aos partidos estaduais e até partidos municipais.

São certas afirmações constitucionais que devem ficar, podem ser modificadas, mas não podem apenas resumir a afirmação de que é livre a organização política dos partidos.

Podemos discutir se estão certos ou errados esses parágrafos, mas não podemos admitir apenas a simples afirmação. É o meu ponto de vista. A simples afirmação é entregar à lei ordinária tudo, ou não entregar a nenhuma lei? Então será a anarquia política no País.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Flávio Marcílio.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Sr. Presidente, permito-me concordar com o ponto de vista expendido pelos Srs. Deputados José Genoino e Alberto Goldman, quando sustentam a livre criação dos partidos políticos. Os partidos políticos devem ser livres e tenho me manifestado pela criação do Partido Comunista, porque é muito mais importante para a democracia que este partido viva como tal, que os seus representantes se elejam dentro do partido, do que serem eleitos em outros partidos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Pois não.

O SR. NELSON CARNEIRO — Queria esclarecer que nem todos tiveram a oportunidade de, em 1947 ou 1948, participar da Câmara dos Deputados. Eu tive essa oportunidade, fiz vários discursos contra a cassação do Partido Comunista e votei contra a sua cassação.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — O Sr. foi sempre um liberal, um democrata.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas interpreto aqui, evidencio a minha posição, ao justificar que é necessário que existam alguns dispositivos na Lei Constitucional, exatamente para evitar a variedade de opiniões da lei ordinária. A minha posição doutrinária e política é notória.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Se nos colocamos nessa liberdade...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves. Faz soar a campainha).

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, mais uma vez peço a palavra, pela ordem, porque não consigo ouvir, também, o Sr. Deputado Flávio Marcílio, não por culpa de S. Exª

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Comunico que, antecipando-me a V. Exª, acabei de acionar a campainha, para pedir a atenção dos colegas ao orador que está com a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Muito bem!

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Se nós nos colocamos dentro do ponto de vista de ser livre a criação dos partidos políticos, não podemos, evidentemente, deixar para o casuísmo de uma lei federal, ao sabor de uma maioria, cassar ou não a existência de um partido já constituído. Mas isso não significa que, dentro dessa liberdade haja, como acentuaram com muita precisão os Srs. Parlamentares Nelson Carneiro e Ernani Satyro, determinados parâmetros de ordem constitucional, para dar segurança e garantia à vida dos partidos que se formaram. Poderemos deixar que uma lei federal posterior possa extinguir a vida de um partido político, como aconteceu e o Sr. Senador Nelson Carneiro há pouco se referiu, declarando que votou contra a cassação do Partido Comunista.

De forma que acho que a Constituição deve, desde logo, estabelecer os pontos que devem ser respeitados na formação do partido, e o registro não pode ser cartorário, tem que ser pela Justiça Eleitoral porque, estabelecidos os pontos de dependência do partido para a sua formação, é preciso uma entidade para examinar se esses pontos foram observados. E só mediante o cumprimento dos requisitos de ordem constitucional, é que se defere o

registro de um partido. O cartório não pode deferir registro.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Pois não. Com muito prazer.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que V. Exª tem toda razão. Imagina que coisa estranha, se o partido for registrado no registro civil, quem vai supervisionar esse registro vai ser o juiz de registro público, aí está se tirando o registro do seu local próprio e preciso. A Justiça Eleitoral, pelo simples fato de registrar, não está interferindo na formação dos órgãos, na vivência do Partido, ela é que vai apurar, que vai acompanhar o processo eleitoral de votação, de apuração, de colheta dos votos, então, deve conhecer o partido, até porque, no estatuto do partido está toda a sua vida e toda a sua organização.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Sr. Presidente, o importante é isso: liberdade de formação do partido subordinado a parâmetros, de logo, de ordem constitucional e defender, no mais alto ponto, a manutenção do nosso sistema democrático.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Permite V. Exª um aparte, nobre Deputado Flávio Marcílio? (Assentimento do orador) Acho que tudo isso pode ser contido singelamente em um artigo. O art. 152 poderia dizer o seguinte: é livre a criação dos partidos políticos, bem como o seu registro perante o Poder Judiciário. Sua organização e funcionamento respeitarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Acrescento a proibição de vinculação a governo e entidades estrangeiras.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — É a soberania nacional.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Se é, se está implícito, é melhor explicitar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O nobre Deputado Flávio Marcílio já concluiu?

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Sim, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não quero voltar a discussões. Ontem tomamos a decisão de que haveria uma lei orgânica, ou que nome tenha, de partidos, não sei. Acho que, nesses termos, se vai haver essa lei, é preciso que a Constituição assegure aos partidos a sua liberdade, senão a lei pode limitar essa liberdade. E estou de acordo com as ponderações feitas aqui e essa última formulação do Sr. Deputado Roberto Cardoso Alves, creio que resume as garantias essenciais.

A questão de ligação a entidades e governos estrangeiros, acho que deveríamos colocar de uma maneira mais forte, a subordinação, porque, o que significa vinculação? É algo de interpretação muito subjetiva. Então, é proibida a subordinação a Governo e entidades estrangeiras, algum tipo de vinculação existe, subordinação é outra coisa. Há uma reunião internacional, convocada por uma entidade que tem uma fundação de um partido estrangeiro, vai-se a esse tipo de reunião. Agora, subordinação é outra coisa.

Então, optaria para, ao invés de vinculação, usar a expressão subordinação e concordaria com a formulação do nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, que resume os argumentos do nobre Deputado Flávio Marcílio.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Faz V. Exª uma distinção entre subordinação e vinculação. A subordinação exige um superior mandando no inferior, mas a vinculação exige a junção das partes para um determinado fim. O que se deseja evitar é que um estado estrangeiro se vincule ao nosso Estado para domínio político.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Para subordinar.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — ...A vinculação está certa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perdão, a minha dúvida é a seguinte: o Partido Democrático Americano resolve fazer uma ação internacional, por exemplo, contra a corrida atômica. Um partido do Brasil vai a esta reunião. Está vinculado? Não está. Então, queria que fosse mais explícito. Agora, concordo que se elimine a referência à lei no texto. Estou de acordo que se elimine.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — O que se pretende, com a proibição de vinculação a Estados ou a entidades estrangeiras, é a defesa, a incolumidade da soberania nacional. O que tem que se afirmar é a soberania nacional.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O nobre Deputado poderia ler novamente a sugestão?

O SR. JOSÉ GENOINO — Permite V. Exª um aparte sobre essa questão?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não.

O SR. JOSÉ GENOINO — Acho que, se é para regulamentar na Constituição, e acho que a regulamentação tem que ser basicamente sucinta, ela tem que ser principalmente afirmativa, a partir do momento que é pela negativa, está negando um direito. Então, é melhor afirmar: defesa da soberania nacional, etc..., porque vai pela afirmativa. Ao ir pela negativa, subjetivamente essa negativa já é um ato proibitivo com relação à lei da organização partidária.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Minha emenda é o total da matéria.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Vamos lá.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Ficaria: "Art. 152, C — É livre a criação de partidos políticos através de registro perante a Justiça Eleitoral. Sua organização e funcionamento respeitarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana."

O SR. ERNANI SATYRO — A mim não satisfaz, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Sr. Deputado poderia explicitar o ponto, o que mais o satisfaria para que fosse incluído, se fosse possível?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que a referência à legislação ordinária deveria ser colocada.

O SR. ERNANI SATYRO — Porque eu quero a referência expressa: "aos governos e às entidades"... O meu ponto de vista é esse.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E qual seria o mal de se explicitar que não há subordinação a governo estrangeiro? Qual é o mal?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, uma sugestão...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A palavra está com o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ouviu, Senador Fernando Henrique Cardoso?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não!

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A sugestão seria fazer uma referência à lei ordinária, porque aí toda a problemática seria discutida nela.

O SR. FERANDO HENRIQUE CARDOSO — Perfeito, mas acho que a idéia... a ninguém ocorre aceitar que um partido nacional seja subordinado a governo estrangeiro. Então, porque não explicitar isso? Subordinação. Vinculação eu tenho mais medo, porque é mais relativo... pode ser acusado de... agora, subordinação é uma idéia que está ligada à Soberania Nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas o que me parece, diz o Deputado Egídio Ferreira Lima, é que mesmo com esta redação...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu entendo, ainda assim ele quer a referência à lei...

O SR. NELSON CARNEIRO — ...a organização terá que ser feita numa lei ordinária. A organização, o funcionamento de um partido tem que ser feito em uma lei ordinária.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perfeito, mas esta lei ordinária não está vedada por esse item.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, mas se poderia fazer uma referência expressa a ela.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Mas a lei ordinária se subordina a esse item...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sei, se subordina a esse item, isso sim, que a lei se subordinará ao item...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Como o Relator já havia sugerido quando faz referência a isso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não sei, Sr. Presidente, mas eu sugeriria o seguinte... porque aqui há que haver um consenso, e como é que se negocia esse concenso? A expressão subordinação a governo estrangeiro talvez fosse um método pelo qual nós obtivéssemos o consenso ... e entidades...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — A subordinação é o inconcebível. Isso não pode constar de lei. É a vinculação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas aí complica. A vinculação, o temor que eu vejo no termo é a acusação de vinculação...

O SR. JOSÉ GENOINO — E as entidades internacionais, hoje todos os partidos têm...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É, hoje todos têm. Por isso é que eu digo, a subordinação é tão inconcebível que deve ser vedada mesmo, pela Constituição.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Vou dar um dado à Comissão, já que o Senador Nelson Carneiro se referiu a isso. Uma das autoridades consulares me disse "você não agiu direito não, porque outros vêm receber o dinheiro aqui"...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Bom, mas aí são dois aspectos. Receber dinheiro, o suborno, nós não podemos prever na lei, isso é crime comum. Aqui é uma questão política.

O SR. JOSÉ GENOINO — Nesse terreno, Senador Fernando Henrique Cardoso, existem as mais variadas e ilimitadas formas de vinculação de maneira aberta ou não aberta. Por isso que a questão central é a defesa da Soberania Nacional e ponto final, pelo lado afirmativo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu acho que pode cair o termo...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Por mim pode, mas eu quero analisar aqui a objeção do Deputado Ernani Satyro.

O SR. JORGE MEDAUAR — Um momento, a subordinação, a palavra subordinação não lhe parece assim um forte e brutal reconhecimento de ofensa à Soberania Nacional? Porque a palavra vinculação aqui, tenho a impressão que quer referir-se de uma maneira permanente. V. Exª aborda uma vinculação eventual, passageira. Creio que aqui...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É, uma relação, eu abordo uma relação e não uma vinculação.

O SR. JORGE MEDAUAR — Uma relação, mas a vinculação aqui tem caráter de permanente, e este tipo de vinculação é proibida.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não tenho dificuldade pessoal em aceitar que a vinculação a um governo estrangeiro é vedada.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — É porque a vinculação é no sentido de liame, no sentido de amarração.

O SR. JOSÉ GENOINO — Mas a vinculação é um critério subjetivo. Pode ser usada subjetivamente pelo poder para cassar e levar o partido a...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Claro, essa é a razão pela qual estou tentanto ver uma outra formulação.

O SR. JOSÉ GENOINO — Exatamente. Considero importante eliminar vinculação porque ela dá margem à subjetividade, e o exemplo de 1946 é evidente sobre isso, numa Constituinte liberal...

O SR. GASTHONE RIGHI — Mas, ilustre Senador, nada melhor do que a expressão Soberania Nacional. Nesse conceito constitucional se contêm tudo. O que se quer defender é a Soberania Nacional.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Deputado, se houver consenso em torno desse aspecto de Soberania Nacional eu estou de acordo. Agora, estou ouvindo aqui a objeção do Deputado Ernani Satyro e estou tentando atender à essa objeção. Se ele concordar com a formulação de Soberania Nacional estou de acordo, porque para mim entendo isso. A Soberania Nacional veda uma vinculação permanente com um governo estrangeiro.

O SR. GASTHONE RIGHI — Eu acho mais abrangente a expressão Soberania Nacional do que falar em subordinação, por exemplo. Então, se permitiria a vinculação? Se permitiria algum outro tipo de relacionamento que talvez fosse mais censurável?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu perguntaria ao Deputado Ernani Satyro de que maneira ele poderia evoluir nesta matéria?

O SR. ERNANI SATYRO — A evolução possível seria substituir a palavra por subordinação proposto por V. Exª, mas se só ficar governo estrangeiro, com o meu voto, eu não endosso.

O SR. GASTONE RIGHI — Isto pode ficar na lei ordinária.

O SR. JORGE MEDUAR — Mas se a lei ordinária, Deputado Ernani Satyro, se a lei ordinária depois quiser se referir ao que quer dizer a Soberania Nacional?

O SR. ERNANI SATYRO — Dirá ou não dirá. Mas aí fica naquele argumento que agora está vigorando para tudo. É uma maioria eventual que desmancha tudo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, para que tenhamos algum consenso aqui é que eu lancei a idéia de colocar a subordinação, porque atende já às objeções.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu consulto o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que está com a palavra, para que verifique a conveniência de nós conciliarmos. Verifico que aqui a restrição do Deputado Alberto Goldman e Deputado Jorge Genoíno é com relação ao **caput** do artigo, a inserção no caput do artigo e na lei Federal sob sua organização e funcionamento, com receio de que a lei federal, ao sabor de uma maioria eventual no Congresso — não é nem lei complementar — possa introduzir uma modificação que venha, na realidade, opor-se, afinal, àquilo que foi a intenção do legislador ao fazer a norma constitucional.

De outro lado, a Comissão também entende que há certos princípios que são fundamentais, que devem batizar essa organização partidária; isso não pode ficar solto no ar sem esse balizamento. Essa lei é inevitável, ela é indispensável para ordenar e estruturar todas essas organizações políticas.

Conciliaria a redação do Deputado Roberto Cardoso Alves à sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso da seguinte maneira:

Art. 152. É livre...

Estou lendo a sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso...

Art. 152. É livre a criação de partidos políticos através de registro perante a Justiça Eleitoral. Sua organização e funcionamento resguardarão a Soberania Nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes princípios:

I — É assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a partido político.

II — É vedado a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Devemos deixar os métodos violentos para uma matéria de lei, porque aí é difícil, aquela coisa toda...

III — É proibida a subordinação dos partidos a governo e entidades estrangeiras. O partido político terá personalidade jurídica mediante registro de seus estatutos. A atuação dos partidos políticos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

Seriam os princípios a balizar. Estava resguardado lá no **caput** do artigo essa ampla organização e liberdade, ressalvados esses princípios fundamentais da Soberania Nacional, da pluralidade partidária e dos direitos da pessoa humana, e é dado o balizamento, os parâmetros, para que a lei ordinária deles depois não se afaste.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Existe a Legislação Eleitoral...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, mas já está dito aqui no **caput** do artigo.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Mas é só através... a criação já foi admitida. Deve ser através dos componentes...(apartes simultâneos)...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento, por favor. O Deputado Flávio Marcílio pediu a palavra para uma observação.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — a leitura que V. Exª acabou de fazer do caput do artigo.,,"a livre criação através da Justiça Eleitoral".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Através de registro perante a Justiça Eleitoral.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Não é quanto a isso. É a livre criação para o partido ter personalidade jurídica por registro da Justiça Eleitoral.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Isso coloca-se nos artigos mais adiante.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, o que a redação indica é que a criação resulta do registro.

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — Mas fica no **caput**, nobre Presidente. Se V. Exª destaca o registro na Justiça Eleitoral da personalidade jurídica fica numa ordem melhor conceituada.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Uma sugestão, Sr. Presidente, "com o registro na Justiça Eleitoral".

O SR. FLÁVIO MARCÍLIO — É claro, senão não cabe no artigo, porque não é através do artigo...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, creio que poderíamos retirar essa expressão do **caput** e colocá-lo no § 4º

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — "É livre a criação dos partidos políticos.

Sua organização e funcionamento resguardarão a Soberania Nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes princípios.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Então por que colocar no **caput** essa descrição. Coloque nos princípios.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, não. O **caput** enuncia o princípios fundamentais, de natureza estrutural.

§ 1º — é assegurado ao cidadão o direito de associar-se a partido político.

§ 2º — é vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 3º — é proibida a subordinação dos partidos políticos a governo e a entidades estrangeiras. O partido político será personalidade jurídica mediante o registro dos estatutos perante a Justiça Eleitoral.

Acho que chegamos a uma fórmula feliz e peço para ela, agora...

O § 5º é mantido: "...É permanente de âmbito nacional". E, com isso, chegamos a uma fórmula perfeita, inclusive, do ponto de vista redacional, de técnica legislativa. Congratulo-me com a Comissão e creio que havendo assentimento geral a esse respeito, dou como aprovada essa matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não quero voltar, de maneira alguma, ao texto, porque parece que a Comissão chegou a um consenso e só tenho que aplaudir essa decisão. Mas, como cheguei atrasado, quero fixar minha posição a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo então a palavra a V. Exª para uma declaração de voto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sou plenamente favorável à livre associação das pessoas para a formação de um partido político. E acho que a única limitação que deveria existir para a sobrevivência do partido a nível parlamentar, deveria ser a do quociente eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passamos ao § 6º que ficou estabelecido que seria apreciado separadamente.

Concedo a palavra ao Relator-Geral.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, na forma como está organizado agora o § 6º, se existir, poderá vir a ser um § 1º, porque, os demais parágrafos passaram a ser incisos, inciso 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, não serão mais parágrafos.

Sobre esse assunto eu já havia falado e dado as três alternativas que existem aqui e gostaria que a discussão da matéria fosse feita através da introdução feita pelo Deputado Egídio Ferreira Lima, da concepção que S. Exª tem dessa parte na Lei Orgânica, porque aí essa vinculação — embora pessoalmente acho que estamos revogando a Lei Orgânica — pela forma como se escreveu aqui, sem vincular expressamente à lei, vai haver uma contestação do Supremo Tribunal Federal sobre a Constitucionalidade da lei, mas a Constituição não prevendo a lei, vai haver uma representação. Mas, mesmo assim, como a Comissão parece que está entendendo juridicamente que se mantém uma determinada Lei Orgânica, dentro desses princípios, então, eu gostaria que o Deputado Egídio Ferreira Lima colocasse a sua opinião sobre esse ponto, de vez que aqui já tem três alternativas a representação, e S. Exª poderá trazer mais uma, explicitada na Lei Orgânica.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu recebi uma solicitação para inscrever o Deputado Norton Macedo. Mas, como V. Exª vai complementar o que disse o Relator-Geral...

O SR. NORTON MACEDO — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Norton Macedo.

O SR. NORTON MACEDO — A observação que pretendo fazer a V. Exª e aos companheiros de Comissão deve, no meu entender, anteceder a palavra do Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, observo a inscrição e concedo a palavra a V. Exª

O SR. NORTON MACEDO — Sr. Presidente, esta Comissão já estabeleceu os princípios básicos para a formação dos partidos políticos. Com relação ao § 6º, quanto ao estabelecimento desses percentuais que garantam o funcionamento do partido político há, sem dúvida alguma, nesta Comissão, uma brutal divergência de opiniões. Creio até que há 21 opiniões divergentes aqui dentro desta Comissão. Estamos diante de um fato próximo: não há que negar que a próxima eleição será uma eleição

para a Assembléia Nacional Constituinte, que deverá ser formada com absoluta liberdade de formação dos partidos políticos, com a disputa de todas as correntes da opinião política brasileira. Qualquer limitação dessas, inclusive as que eu sugeri no meu sub-relatório, comprometerão o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. E nós estamos indo mais além, nós não somos ingênuos e devemos ser práticos. A Assembléia Nacional Constituinte é que decidirá sôbre a vida dos partidos a partir dela. Se nós estabelecermos agora, em qualquer dessas três hipóteses, ou até com base no estudo profundo e criterioso do Deputado Egídio Ferreira Lima, qualquer limitação para o funcionamento posterior dos partidos políticos, estamos apenas perdendo tempo de cada um de nós e criando uma legislação destinada a não ter vida alguma.

Portanto, sugiro a esta Comissão, como proposta concreta, que se respeitem já os princípios básicos aprovados e que se proponha na disposição transitória final, que será discutida a seguir por proposta do Relator, um artigo que suspenda a vigência de quaisquer percentuais ou quaisquer limitações para a formação de partido com vistas à próxima eleição da Assembléia Nacional Constituinte. A Assembléia, então, com a sua soberania, vai decidir quais os partidos que devem subsistir e a forma da subsistência de cada um desses partidos.

Portanto, faço uma proposta concreta à Mesa para que não se discuta essa polêmica formação de critérios e se deixe para estudo da Constituinte esse assunto, garantindo-se a participação de todas as correntes de opinião na próxima eleição da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, sub-Relator, também, de matéria conexa com essa.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, acho que a ponderação expedida pelo Deputado Norton Macedo, é de uma lucidez induscutível. Mas, entendo que devemos prolongar um pouco mais o debate sobre a matéria. E por quê? Acho que, iniciado esse debate, havendo uma correlação indiscutível, muito estreita entre as disposições constitucionais aqui assentadas e, sobretudo, o processo de criação dos partidos políticos, deveríamos esgotar a matéria, agora e de uma vez por todas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Permite V. Exª um aparte, Deputado Egídio Ferreira Lima? (Assentimento do orador.) Tomo a liberdade de formular um aparte a V. Exª para, exatamente, ferir tecnicamente esse tema. Nós precisamos fazer uma nova Lei Orgânica. E não vai ser criada outra comissão, vai ser esta que tem que esgotar essa matéria. E, portanto, de qualquer maneira, alguma coisa sobre esse assunto nós teremos que enfrentar, concordando plenamente com a norma que suspenda a vigência do que existir para a Assembléia Nacional Constituinte. Mas, ou fazemos, então, uma Lei Orgânica provisória, até a Assembléia Nacional Constituinte, até podermos, então, redigir uma Lei Orgânica específica e revogar a atual. Ou então temos que enfrentar essa matéria, apenas para resolver a Lei Orgânica.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Poderá fazê-lo tardiamente.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E lembrando, inclusive, que teremos só até o dia 15 de maio, porque senão os partidos não terão nem condição de realizar suas convenções.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Retorno a palavra e vou ler o texto da exposição que fiz, justificando o anteprojeto que apresentei.

Há algumas observações já superadas, para o que chamo a atenção do Plenário, pelas dicussões que tivemos aqui, e admitindo que fiz esse relatório como uma sugestão.

ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(Lei nº 5.682, de 21-7-71)

Sub-Relator — Deputado Egídio Ferreira Lima

Exposição

1 — Esta Comissão Interpartidária, constituída por sugestão do Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães, e composta mediante acordo de todas as lideranças partidárias, tem por objetivo sugerir alterações no texto constitucional vigente e na legislação ordinária.

Nascida de uma convergência partidária, ela pretende encontrar o consenso sobre matéria relevante, no propósito de, dirimindo a legislação autoritária, eleger novos instrumentos institucionais que possam ensejar o lastreamento do processo de abertura, em bases sólidas, criando, ao mesmo tempo, uma atmosfera política propícia ao debate sobre a Assembléia Nacional Constituinte.

Por certo, este colegiado não se deixará perder nos meandros de uma extensa e imaginosa legislação autoritária, montada durante todo um longo período de vinte anos. Esta demonstragem terá que ser penosa, ganhando impulso na proporção em que as novas conquistas forem se sedimentando e venha a ser elaborada uma nova e legítima Constituição. Agora, tão-somente, alguns pontos essenciais, sem os quais não teremos, notadamente, em 15 de novembro de 1986, quando deverá ser eleita a Assembléia Nacional Constituinte, um pleito livre, com pronunciamento popular autêntico e resultados realmente representativos.

2 — Nessa faina, por indicação do Presidente Aluízio Chaves e sugestão do Relator Geral João Gilberto, coube-me relatar a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos, cingindo-se a minha tarefa aos títulos I, II e III do referido diploma.

O tema é dos mais importantes, pois sem que se criem condições para o livre e natural surgimento dos partidos políticos, na conformidade das correntes sociais e políticas que integram a sociedade brasileira, não sem tem como edificar um regime democrático legítimo e estável.

A tarefa não é fácil, pois passamos pela singularidade de viver em regime autoritário que, para atender a conveniências de ordem interna e para vender uma miragem de democracia à comunidade internacional, manteve uma caricatura de vida partidária.

Talvez, fosse melhor partir do nada, como ocorreu com países como Portugal, a Espanha e a Argentina que, tendo se redemocratizado recentemente, tiveram que refazer toda a legislação partidária, banida, sem rebuço, do cenário legal e político. Ao menos, os elaboradores dos novos estados de direitos nascentes, em seus respectivos países, não se viram embaraçados com diplomas deformados e concecpções legais cavilosas. Engofaram-se em obra nova.

3 — Extintos os partidos políticos, após o golpe de 31 de março de 1964, o Governo "revolucionário", então sob a chefia do Gen. Humberto Castello Branco, editou a Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, a primeira Lei Orgânica dos Partidos a vigorar entre nós.

Esse diploma, após algumas alterações introduzidas com o propósito de controlar a atividade partidária, bem como o processo eleitoral e seu resultado, por efeito dos raios advindos do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969, e da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, firmada por Junta Militar, terminou sendo substituído pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, ainda hoje vigente, embora submetida através do tempo, a emendas substanciais.

As alterações tiveram, quase todas, o fito de criar embaraços à ascenção política das oposições, com a contrapartida de assegurar a continuidade do poder aos seus detentores.

4 — Foi em um tecido assim que tive de costurar o trabalho que apresento a esta douta Comissão.

De início, cheguei a admitir a pretensão de, abandonando a legislação vigente, oferecer, para o debate e estudo da Comissão, um esboço de projeto alcançado toda a matéria partidária. Logo, porém, desfiz-me da idéia, vencido pela abrangência e verticalidade da empreitada.

O trabalho, na dimensão pensada, exigiria uma ampla pesquisa e um aprofundado estudo, circunstâncias que não se compadeciam com a exigüidade do tempo em que foi conferido, além de violentar o ritmo de minha capacidade produtiva.

Ademais, tendo a matéria disiciplinada pela Lei Orgânica dos Partidos vigentes sido distribuída por quatro Sub-relatores, impunha-se um trabalho comum a ser coordenado com os demais relatores, o que, também, demandaria tempo para o ajuste de visões e enfoques distintos.

Tive, pois, que me render ao oferecimento de sugestões dirigidas à parte que me foi distribuída, compreendida pelos títulos I, II e III, da LOPP, que tratam, respectivamente, das Disposições Preliminares, da Fundação e do Registro dos Partidos e do Programa e do Estatuto dos Partidos.

Apascenta-me a consciência a certeza de que, feito o desbravamento, em pontos essenciais, restar-nos-á a oportunidade de promover obra mais duradoura.

Na matéria que me foi distribuída, avulta, pela importância, as disposições referentes à fundação e ao registro dos partidos políticos.

No item seguinte da presente exposição, indico as alterações sugeridas e a motivação que as determinou.

5 — Com a nova redação sugerida para o art. 3º, apenas preservei a proibição de vinculação com governo estrangeiro, abolindo a referência a "Entidades ou Partidos".

Essa matéria está superada pelo debate que se teve antes.

Compreende-se que se evite um relacionamento mais profundo, que é caracterizado pela palavra "vinculação", com governos estrangeiros, em atenção à delicada questão da soberania nacional.

Esse zelo, porém, não deve ir ao ponto de acarretar a proibição do intercâmbio entre os partidos políticos nacionais e entidades ou agremiações estrangeiras. Vivemos em mundo em que os interesses, a cada dia, se interligam, sendo, pois, de todo salutar, uma ampla e irrestrita permuta cultural, usando o termo no seu sentido mais lato.

Como observa Antônio Roque Citadini, em sua obra Lei Orgânica dos Partidos Políticos, essa proibição, inserida na legislação autoritária, é um resquício da fase crítica da "guerra fria", quando "os partidos comunistas sofreram restrições em suas atividades nos países sobre influência direta dos Estados Unidos e foram quase todos perseguidos e acusados de obedecerem à orientação de Moscou".

Empunhavam, como libelo acusatório, a internacional comunista, a qual, todavia, foi desativada, ainda, na década de 40.

Hoje, o que temos, como adverte o autor citado, é a proliferação de internacionais, podendo-se identificar, na Europa, entre outras, uma internacional socialista, uma internacional democrata-cristã e uma internacional liberal.

Manter a redação seria alimentar fantasma e traduzir canhestro subdesenvolvimento cultural.

O art. 4º foi suprimido, tão-somente, para ensejar o deslocamento da disposição enunciativa da personalidade jurídica do partido político para o Título III, onde, por fidelidade à técnica legislativa, melhor se agasalha.

A exigência de aprovação do estatuto e do programa pelas convenções municipais, regionais e nacional foi desprezada em virtude da nova sistemática e do novo processo sugeridos, no Título III, para a fundação dos partidos e seu registro.

De resto, ao se filiar a um partido, o eleitor adere ao seu estatuto e programa, com o que presume-se que os conheça.

No título II, as alterações foram mais profundas e abrangentes.

Saindo do País de um período autoritário de vinte anos, onde a atmosfera política era rarefeita, quando não inexistente, é necessário exigená-lo com um novo clima. Para isso, é vital que, soltando-se as amarras concebidas pelo autoritarismo, libere-se a formação dos partidos políticos. Somente assim permitiremos que as diversas tendências ideológicas, conjurando-se da expressão a sua conotação preconceituosa e maldita, se alinhem em legendas partidárias, voltadas para a realidade nacional e com um mínimo de nitidez doutrinária.

Creio que o País começa a ficar maduro, o que permite que os seus partidos deixem o vezo acadêmico, empírico e demagógica.

É de se levar em conta, também, que estamos nas vésperas da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, o que nos obriga a ensejar que os respectivos e específicos delegados populares encontrem facilidade na busca de legendas que se conformem aos interesses dos grupos sociais que integram e pretendem representar.

Com essa preocupação, simplifiquei as exigências e o processo de fundação de partidos.

Para que se funde e persiga-se o registro de um partido, basta que 101 (cento e um) eleitores, distribuídos em

nove estados, detentores de mandato ou não, reúnam-se, constituam uma Comissão Diretora Nacional Provisória, elaborem manifesto, estatuto e programa, publiquem-nos, gratuitamente, na imprensa oficial, e dirijam-se à Justiça Eleitoral, solicitando o registro.

O processo respectivo é expedido, simples e preciso, assegurando o deferimento do pedido, em prazo, computados os despachos ordenatórios, não superior a quarenta e cinco dias.

Deferido o registro, o partido reveste-se de personalidade jurídica e adquire o direito de funcionar em sua plenitude.

Para que o Partido tenha direito a representação no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas, abrandou-se os obstáculos legais, ao se prescrever "o apoio expresso, em votos, de 3% (três por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo *menos*, 5 (cinco) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um deles".

Estatui-se, de outra parte, a preservação do mandato dos eleitos por partidos que não obtiverem os percentuais mínimos, resguardando-se, ainda, a existência e o funcionamento de tais partidos.

É certo que a sugestão condiciona-se a alteração do texto constitucional, ficando, pois, sujeita a possível modificação de acordo com que Comissão venha a decidir em relação ao preceito maior.

No Título III, suprimi o inico IV, para ensejar as coligações partidárias, que são instrumentos institucionais indispensáveis ao sistema pluripartidário. O regime autoritário o aboliu no propósito claro de dividir as oposições e evitar a conjugação das forças políticas que lhe eram adversas. A matéria deverá ser disciplinada em título *próprio* e *tecnicamente preciso*, valendo *referir*, como subsídio, oportuno projeto do Deputado Jorge Medauar, integrante desta Comissão.

A disposição do artigo 21 foi alterada para ajustá-la ao espírito e propósito das modificações propostas.

Devo advertir que as sugestões que ora formulo em relação aos títulos I a III da LOPP ficam pendentes de um *ajustamento com o trabalho* dos demais sub-relatores do citado diploma, o que poderá ser feito, após os debates, pelo Relator-Geral, Deputado João Gilberto.

6 — Quero deixar expresso que, para a elaboração do trabalho que ora apresento, além de estudos outros, foram valiosas as contribuições, dirigidas por escrito a esta Comissão, por Antônio Roque Citadini, especialista em legislação partidária e eleitoral, e pelos advogados Arnaldo Malheiro, Aurélio Mendes Bastos e Marcelo Cequeira.

Pecaria contra o senso de justiça se omitisse, dessa relação, o sério trabalho do Deputado Norton Macedo sobre a correspondente matéria constitucional e o Projeto de Lei nº 201/83, de autoria do Deputado Roberto Freire.

Por último, devo advertir que, quaisquer que sejam as alterações adotadas por esta Comissão, deverá ser inserida, *nas disposições finais e transitórias*, disposição preservando os partidos em funcionamento e os pedidos de registro em curso.

Brasília, 26 de março de 1985. — **Egídio Ferreira Lima.**

Sr. Presidente, torna-se necessário, agora, que eu faça ligeira exposição sobre essas introduções, para que elas fiquem mais claras. Com isso, eu reduzi os requisitos para a constituição de um partido, à vontade de 101 eleitores. Esse número eu fui buscá-lo na própria legislação anterior. Ele poderá ser maior ou menor, isso não importa muito.

Depois de organizado o partido, preliminarmente, juntando-se o seu programa, o seu estatuto, o seu manifesto, a prova de sua publicação no **Diário Oficial,** e a ata da reunião em que o partido nomeou a sua Comissão Nacional Provisória, esse requerimento é dirigido à Justiça Eleitoral, que, no processo rápido, célere e expedido a que me reportei, será deferido, fazendo-se o registro na Justiça Eleitoral.

Há algumas peculiaridades importantes, que devem ser apontadas: 1º) Eu aboli as duas fases para a formação do partido, a fase preliminar do registro provisório da fase definitiva do registro final. O partido, desde que atendido esses requisitos, entra na sua plenitude, apenas atendendo à legislação anterior, e atendendo ao que observou, com muita oportunidade aqui, o Deputado Norton Macedo: há divergências quanto aos índices para que o Partido seja fundado, ou venha a perdurar, eu reduzi esses números, voltado para a legislação alemã. Eu os reduzi porque, no regime autoritário, eles foram elevados propositadamente. Mas tive o cuidado de fazer com que o não alcance desses índices não fizesse com que os partidos deixassem de existir, apenas a sua representação no Senado, na Câmara e nas Assembléias, se eleitos, teriam que fazer uma opção, no prazo de 60 dias, e fui me socorrer para fixá-lo nas razões do Deputado Norton Macedo. E o partido continuaria a funcionar tranqüilamente como partido político, como ocorre em outros países, em outras legislações.

Ainda trago uma peculiaridade: é que a representação desses partidos, que não alcançam os índices para terem representação no plano federal e estadual, eles podem ter representação no plano municipal. E com isso, eu consegui vencer ou conjugar concepções de outros países, e que permitem que o partido surja em âmbito municipal, como ocorre agora com a Argentina, e só depois esse partido pode se tornar um partido nacional. Então, os interesses municipais permitiriam o funcionamento desse partido. Vejam que violência: seria um partido pequeno desses, contar com a maioria do eleitorado de um município, a maioria absoluta, e esses prefeitos que eram a vontade do município autônomo, como entidade de Direito Público, ter cassado o mandato desse prefeito.

A pulverização tão temida não se daria, e não se daria, simplesmente porque a representação — e só teria direito à representação no momento em que alcançassem aqueles índices. Os índices são tão razoáveis, se é que se quer adotar essas disposições do § 6º da Constituição, que todos os partidos, atualmente existentes, teriam a sua representação assegurada até em pleito futuro.

Mas sugiro também, tendo em vista o caráter, o alcance do próximo pleito em relação à Constituinte, que se esses índices vierem a ser adotados pela Comissão, que eles não sejam e não serão aplicados, e não teria nenhum sentido até a suspensão. Mas, se quiser fazer isso, para que a Constituinte faça obras definitivas, eu acho que isso pode ser feito.

Finalmente, Sr. Presidente, eu lhe peço paciência, mas leria, para que fique mais clara ainda a disposição, o texto do projeto que ofereço em alteração à Lei Orgânica dos Partidos.

PROJETO DE LEI Nº

Altera disposições da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Ao art. 3º, seja dada a redação seguinte:

Art. 3º A ação dos partidos será exercida em âmbito nacional, de acordo com o seu estatuto e programa e sem vinculação com governo estrangeiro.

Suprimam-se o art. 4º e seu parágrafo único.

TÍTULO II

Da Fundação e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 5º Na fundação de um Partido serão observadas as seguintes normas:

I — Os fundadores de um Partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), distribuídos por um mínimo de 9 (nove) estados, elegerão uma Comissão Diretora Nacional Provisória de 7 (sete) a 11 (onze) membros.

II — A Comissão Diretora Nacional fará publicar, gratuitamente, na imprensa oficial, o manifesto de lançamento, acompanhado do estatuto e programa;

III — O manifesto indicará a constituição da Comissão Diretora Nacional Provisória, o nome do partido, em formação, com a respectiva sigla, bem assim o número do título e da Zona Eleitoral e o Estado de seus fundadores.

Parágrafo único. É vedado a um partido adotar programa idêntico ao de outro registrado anteriormente.

Art. 6º A Comissão Diretora Nacional Provisória designará, em ata, para os Estados, Comissões, com igual número de membros, que, autorizados por aquela, nomearão, na respectiva área territorial, Comissões para os Municípios e para as zonas eleitorais existentes nas suas capitais.

Art. 7º Os membros das Comissões Regionais e Municipais Provisórias assinarão declaração individual ou coletiva de apoio ao estatuto e programa do partido, que, com a ata, será enviada à Justiça Eleitoral.

Art. 8º A Comissão Diretora Nacional Provisória comunicará a fundação do partido ao Tribunal Superior Eleitoral, pedindo o seu registro, juntando e indicando:

I — a ata de fundação, com cópia do manifesto, do programa e do estatuto, acompanhados de prova de sua publicação;

II — os nomes dos fundadores, com sua qualificação, incluídos os números de seus títulos e zonas eleitorais;

III — os nomes de até seis delegados que representarão o partido em todo o País.

Art. 9º Autuado o pedido de registro e, feita a distribuição, o relator determinará a publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

Art. 10. São partes legítimas para impugnar o registro o Ministério Público, Partido Político e titular de mandato eletivo.

Art. 11. As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com documentos em que fundamentem suas alegações.

Parágrafo único. O impugnante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para falar sobre os documentos novos que instruírem a contestação.

Art. 12. Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos, por 5 (cinco) dias, ao Procurador-Geral Eleitoral, quando não for ele o impugnante.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao relator, que os submeterá a julgamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 13. Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada uma.

Art. 14. O deferimento do registro confere ao partido personalidade jurídica e o direito de funcionar em sua plenitude.

Art. 15 Não terá direito à representação no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas o partido que não obtiver o apoio expresso, em votos, de 3% (três por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um deles.

Art. 16. Os eleitos por partido que não obtiverem os percentuais exigidos pelo artigo anterior terão seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos partidos remanescentes.

Art. 17. Finda a apuração dos resultados de cada eleição geral para a Câmara dos Deputados e proclamado o total do eleitorado que haja votado no País, o Tribunal Superior Eleitoral enviará comunicação ao Congresso Nacional com os nomes dos partidos que não alcançaram os percentuais fixados no artigo 15.

TÍTULO III

Do Programa e do Estatuto dos Partidos

Suprima-se o inciso IV do art. 19.

Ao art. 21, é dada a redação seguinte, suprimindo-se o parágrafo único:

Art. 21. As alterações estatutárias ou programáticas serão encaminhadas, para registro, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, além das disposições indicadas expressamente, as que se conflitam com as alterações ora introduzidas.

Brasília, de de 1985. — **Egídio Ferreira Lima.**

O SR. GASTHONE RIGHI — Todos nós já recebemos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se o Sr. Presidente acha que é dispensável...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quero declarar o seguinte: o ilustre colega está relatando um tema que é concernente a disposições preliminares, fundação, registro, programa e estatutos dos partidos. Estamos nos atendo ainda à parte constitucional; se estabelecermos na Constituição o critério desses percentuais, então, a lei teria que se adaptar a isso; se prevalecer, inclusive, a proposta do Deputado Norton Macedo, que é prejudicial, essa matéria fica também adiada. De sorte que o projeto de lei, como V. Exª teve a gentileza, dentro do prazo, de remetê-lo à mesa e já foi distribuído aos colegas, poderia ser dispensada a leitura.

O SR. ERNANI SATYRO — Quero apenas...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu sei que. V. Exª está inscrito, registrei o nome de V. Exª mas só poderei lhe dar a palavra depois que o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima concluir.

O SR. ERNANI SATYRO — Ah, S. Exª ainda não terminou; então desculpe-me.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Só queria dizer que a estrutura dada a essa parte da Lei Orgânica dos Partidos, sobretudo, no que se refere à fundação e ao registro dos partidos políticos, os danos, ou agravos possivelmente decorrentes da exigência daqueles índices, praticamente desapareceriam ou se atenuariam muito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernani Satyro.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, com todo o apreço que me merece o Deputado Norton Macedo, quero fazer um comentário a respeito daquilo a que V. Exª chamou de sua preliminar, de determinada matéria ficar para a Constituinte.

Sr. Presidente, por mais respeitável que seja a hipótese da Constituinte, ela é uma hipótese, estamos aqui para propor alterações na legislação, seja de natureza constitucional, seja de matéria ordinária. De maneira que, a meu ver, não cabe, nem de leve, uma referência à Constituinte, ela virá ou não, pelo menos teoricamente virá, ou não. Por outro lado, sabemos — a doutrina é abundante nesse sentido — que as Constituintes são subordinadas ao seu ato de convocação, isso é fora de qualquer dúvida, ela é subordinada ao seu ato de convocação. Só essa lei, esse ato convocatório, isso desde o Primeiro Império até à Proclamação da República, daí por diante, toda Constituinte é convocada para votar determinado regime, para disciplinar a vida constitucional do País. Daí nos parecer fora de propósito sequer sugerir qualquer idéia a essa Constituinte.

Sabemos, por exemplo, isso é regra também curial, de conhecimento universal — universal digo no sentido de todas as pessoas conhecerem — que há um dispositivo constitucional que veda qualquer emenda que se refira à abolição da Federação e da República.

Feita uma constituinte, de acordo com o ato de sua convocação, esse dispositivo poderá figurar ou não, para se mostrar o que é a força de uma Constituinte, poderá uma nova Constituição não ter essa disposição. Por conseguinte, acho que devemos nos resguardar, com todo o respeito que merece o nobre colega pela sua cultura, pela sua inteligência, mas acho que devemos nos resguardar de qualquer referência, em nossas deliberações, a ser remetida para a Constituinte que além de ser uma hipótese, não está subordinada a qualquer limitação de qualquer natureza.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Concordo com a argumentação, em tese, de V. Exª, mas perguntaria se, na prática, V. Exª não concordaria em suspender esses percentuais mínimos dos partidos para a próxima eleição, como antes de se falar em Constituinte, já havia uma proposta à emenda à Constituição...

O SR. ERNANI SATYRO — Concordo coma solução não concordo com a doutrina.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Já havia até uma proposta de emenda à Constituição da falecida Deputada Ivete Vargas nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gasthone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, há um detalhe. Dois dos integrantes desta Comissão, eu e o Deputado Alberto Goldman, temos emenda, já há mais de um ano em tramitação e pronta para ser votada, convocando a Constituinte para 1986. Em ambas as propostas nós suspendemos, na verdade, as exigências constitucionais; a minha, pelo menos, não me recordo se a do Deputado Alberto Goldman também, se insere o óbice de não poder ser modificada nem a Federação nem a República. Seria importante que, a esse instante, pudessem ser discutidas a conveniência de serem votadas essas emendas constitucionais que já tramitaram, já têm parecer e dependem apenas de votação em plenário. Porque se esta Comissão aceitar nossas emendas de convocação da Constituinte, muito da matéria que aqui se debate, estaria superada.Minha questão é estas não seria oportuno, agora, discutirmos se deve esta Comissão recomendar a votação das emendas que estão tramitando e prontas para entrar em votação, convocando a Constituinte?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A Comissão resolveu no primeiro dia, em que esta matéria foi colocada, quando se pretendeu estabelecer um balizamento para suas atribuições, que não se envolveria nessa matéria e sim, apenas, com a matéria da organização eleitoral e partidária na parte constitucional e de lei ordinária; não podemos agora debater a aprovação de emenda constitucional para convocação já ou a posterior de uma Assembléia Constituinte. A matéria está, no momento, afastada da Comissão, ela não foi instituída com esse objetivo.

O SR. GASTONE RIGHI — Então teríamos que superar a hipótese levantada pelo Deputado Norton Macedo e vamos discutir, **in casu**, a legislação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª já concluiu?

O SR. GASTONE RIGHI — Apenas, voltando ao parecer do Deputado Egídio Ferreira Lima, quando volta ele a propor que permaneçam na legislação ordinária aquelas restrições referentes aos percentuais mínimos a serem obtidos pelos partidos políticos, não consigo compreender com base em que argumento ou em que princípio estas normas estariam repousando. O único argumento que consegui apanhar seria o de se evitar a pulverização de partidos ou a multiplicação deles. Ora, mas se o princípio constitucional — isso já foi votado pela Comissão — é o do pluripartidarismo e o da liberdade de formação de partidos, isso se contrapõe a essa exigência, a meu ver, absurda, num país continental de que tenhamos em 5 ou 9 Estados, como na proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima, o percentual...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É uma referência muito mais forte no sentido de assegurar o caráter nacional, isso não é novidade, isso ocorre em outros países.

O SR. GASTHONE RIGHI — Não digo isso, quero lembrar que se o princípio é o do pluripartidarismo e o princípio é o da liberdade de associação, como pode nascer um partido? O partido haverá de nascer num primeiro município, haverá de nascer a partir da primeira eleição de um primeiro vereador. Pretender-se que um partido nasça em cinco estados, que desde a sua primeira participação eleitoral tenha 3% do eleitorado nacional, num País continental como o nosso, e 2% em pelo menos cinco Estados?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — O aparte feito pelo Deputado João Gilberto ao Deputado Ernani Satyro, que conciliou a posição do Deputado Ernani Satyro com a posição do Deputado João Gilberto, acho que resolve essa questão. À medida que as próximas eleições de 86, que se prevêem realmente serem constituinte, esse dispositivo estaria suspenso e, portanto, vai vigorar qual limitação? Aquela limitação que o Senador Jutahy Magalhães estabeleceu no seu aparte, é o quociente eleitoral. Evidentemente essa é uma limitação inevitável — quociente eleitoral —, vai limitar.

O SR. GASTHONE RIGHI — Então, por que aprovamos essa restrição?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Estamos estabelecendo uma restrição teoricamente permanente, porque a Assembléia Constituinte pode mudar, mas teoricamente, permanente. Aliás, da forma como o Deputado Ernani Satyro colocou. Realmente, a Constituinte não está ainda convocada. O ato formal de convocação não está feito. Nós estamos inserindo uma norma permanente, que não vigoraria para as eleições de 1986.

O SR. GASTHONE RIGHI — Muito bem, mas este é um aspecto. Sim, este é um problema prático, objetivo, inserido no tempo, então esta norma seria permanente. Resolvemos o problema concreto, suspendendo para as elições de 1986. Mas, como norma permanente, eu me oponho a este tipo de restrição, porque o partido político, se chegar a eleger 3, 4 ou 5 Deputados Federais a partir de 2 ou 3 estados, ou a partir de um único estado, ele está iniciando, e é indispensável que se deixe a este partido político uma série mínima de eleições para que ele concorra, para que tome corpo, não como instituição, mas ele tem que ter tempo de amadurecimento, o proselitismo não pode ser feito com uma única jornada. E nós estaríamos, se ele elege 1,2,3,5, ou até 10, 15 ou 20 Deputados, como o PDT o fez, nós estaríamos submetendo este partido a perda dos seus representantes, que têm que entrar para outro partido, ao qual não estão ligados, com o qual não tem afinidade. Isto é uma violência para esta entidade embrionária, que está nascendo, é preciso que se lhe dê tempo de maturação, tempo de pregação de seus princípios, de suas idéias, para que medre, para que tome corpo. Então, suspender esta exigência, digamos, deixar que o partido dispute 3 ou 5 eleições me parece que seria razoável, mas exigir, a partir da primeira, a partir do início...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Já não é a primeira, já é a segunda.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª permite-me um aparte?

O SR. GASTHONE RIGHI — Pois não, com muito prazer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Deputado Gasthone Righi, concordo com V. Exª Eu também sou contra estas normas, quer para a próxima, quer para segunda, ou para a terceira ou para a quarta. Mas, se prevalecer a vontade da maioria, eu sugeriria que se examinasse uma outra hipótese, acrescentar um outro dado, um outro quociente, que não fosse estabelecido o mínimo de 3%, como é o caso hoje, de só porque não consegue esse quociente em 5 Estados mas consegue eleger 20, 30 Deputados em 2, ou 3 Estados; também não é justo que se acabe com a bancada de um partido. Então se estabelecer que o mínimo do percentual de 3% da bancada federal, e tal, para sobreviver a bancada como tal, não se extinguir, ou fazer com que se dispersem os seus membros pelos demais partidos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não, peço ao Deputado Israel Pinheiro Filho, que depois do aparte conclua porque há outros oradores inscritos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — V. Exª tem toda a razão, na verdade nós temos que procurar a causa desta nossa discussão; o que está errado é o partido nacional. A exigência do partido nacional é que nos leva a esta discussão. Essa exigência começou a partir de 1946, foi o nosso eminente e saudoso Agamenon Magalhães, Ministro da Justiça do final do Governo de Getúlio, que criou o partido nacional por interesses que não convêm aqui discutir. Mas, na verdade, antigamente, os partidos eram estaduais, eram os famosos PR, PRM, PRT, ... que conseguiam encontrar uma saída para essas divergências, porque, na verdade, nós vamos ficar aqui discutindo, horas e horas, sem nunca chegarmos a uma conclusão. O partido pode ser estadual, e com o tempo ele vai se aglutinando na área federal; esta é que é a grande questão que devemos debater. Vamos ter a coragem de discutir este problema.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sim. E para concluír, então, Sr. Presidente, na verdade, como se vê, existe uma constelação muito grande de opiniões neste sentido, e também eu me filiaria à posição de que não há necessidade de que o partido se inicie nacionalmente. Ele tem que

ter um início, mas se nós colocarmos restrições ou percentuais, é indispensável, que permitamos ao partido político um tempo de maturação, um tempo de aperfeiçoamento, um tempo de conquista e de proselitismo; o que não se pode é exigir que, **ab initio**, tenha toda esta consistência de um partido como a atual legislação permite. Se mantivermos esses índices ou estas restrições, o que teremos, na verdade, serão apenas desdobramentos destes atuais partidos que, reconhecidamente, são artificiais, quanto à sua estrutura ideológica, doutrinária e progmática.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, em primeiro lugar, já houve aqui um ponto importante de avanço, é que nós consideramos, a partir do argumento do Deputado Norton Macedo, complementado pela observação judiciosa do Deputado Ernani Satyro, que é possível, pura e simplesmente, suspender essas exigências para as próximas eleições, sem referência à Constituição, sem nada. Eu proporia que nós votássemos isso.

Em segundo lugar, a restrição possível ao meu ver, não é doutrinária, é prática, as restrições práticas devem ser tomadas no âmbito adequado. Qual é a restrição prática? É possível que, amanhã ou depois, tenhamos 20 ou 30 partidos, é possível. Não sou muito favorável que um representante eleito seja obrigado a entrar noutro partido para sobreviver. Acho que seria mais razoável que ele existesse, que respeitasse a representação e que houvesse normas internas para o funcionamento do Congresso, porque também não é possível criar 20, 30, lideranças, horário gratuito da Televisão, tudo isto vai ser uma complicação imensa. Mas são questões práticas, doutrinariamente nós estamos de acordo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Que podem ser resolvidas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, eu acredito que nós poderíamos caminhar por aí. Primeiro, votando a suspensão de qualquer norma para a próxima eleição; segundo lugar, caminhando no sentido do caminho aberto já pelo Deputado Egídio Ferreira Lima, que foi de facilitar, na verdade todo o espírito dele foi de criar condições que facilitassem a existência de partidos; terceiro, quem sabe aceitando a sugestão do Deputado Gasthone Righi, no sentido de que essas exigências se realizassem no tempo, que essas exigências não fossem exigidas na primeira eleição, mas em duas eleições. E o resto deixássemos para que houvesse organização técnica adequada para compatibilizar o funcionamento das discussões democráticas, uma prioridade de partidos, de poucos representantes. Não é tão difícil assim, obrigar-se-ia a criação de blocos.

O SR. GASTHONE RIGUI — Perfeito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas sem desfigurar a diferença específica, de existência própria de partidos. Obrigar-se-ia a criação de blocos para facilitar o trabalho legislativo. Também nós não podemos criar um sistema aqui, de que realmente fique inviável pela quantidade de pessoas que, a cada matéria terão de falar, mas são questões técnicas que nós poderíamos caminhar por aí. Esta a minha sugestão.

O SR. JOSÉ GENOINO — Parece-me que a solução é exatamente a proposta do nobre Deputado Norton Macedo. Mas como esta Comissão também aborda questão de importância política, e até teórica, eu gostaria de fixar a seguinte questão: a solução é por aí, e a regulamentação de blocos, mas nós não podemos temer a proliferação de 20, 30, 40, 50 partidos. Se é livre a organização partidária, pode surgir o número de partidos que a sociedade entender fundar. Em segundo lugar, nós não podemos estabelecer, e aí registro uma posição de defesa de um princípio democrático, não se pode estabelecer como critério decisivo, para existência legal ou não do partido, um teto de representação na Câmara dos Deputados e no Senado da República, sou contra a existência desta exigência, porque... (Apartes simultâneos.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Para concluir, Sr. Presidente, essa saída é a mais correta, mas eu manifesto a minha posição contrária a estabelecer critérios, como este aqui, para a existência do partido. São critérios restritivos que apesar de não ter fundamentos doutrinários ele acaba indo contra os princípios doutrinários anunciados na parte anterior, já aprovado aqui, que estabele a plena liberdade de organização partidária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Relator-Geral, Deputado João Gilberto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado João Gilberto, permite um aparte?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Permito o aparte.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Queria que ficasse claro, Sr. Presidente, de uma vez por todas, para que não se discuta isso, que na minha proposta, o partido é criado em caráter permanente; mesmo que ele não atinja representação mínima, ele prossegue como partido até com representação no âmbito municipal.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perfeito! É isso mesmo.

O SR. RELATOR (João Gilbeto) — Sr. Presidente, desejo organizar o processo decisório.

Pergunto aos ilustres juristas desta Comissão se entendem...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sou Engenheiro, não faço parte dos ilustres juristas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas é mais ilustre que muito advogado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu sei de cálculo diferencial e integral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se entendem que esta norma de restrição à representação, se ela vier e ser aprovada, se ela pode ficar, apenas, na Lei Ordinária, isto é, se ela pode não constar da Constituição?

O SR. GASTHONE RIGHI — Acho que ela não deve constar nem da Lei Ordinária.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, se ela poderia ser da Lei Ordinária?

O SR. GASTHONE RIGHI — Sim, poderia, porque aí é o problema da representação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Acho, pessoalmente, que se a Constituição não dispuser sobre isso, não vai haver como a Lei Ordinária...

O SR. GASTHONE RIGHI — Não, mas veja bem: a redação é a seguinte: "não terá direito à representação no Senado". Não restringe, realmente, a criação ou a existência do partido político, mas torna pior, torna o partido ao invés de nacional, torna-o municipal, permite a representação de vereador e prefeito, mas não permite Deputado Estadual ou Deputado Federal...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Veja, estou procurando chegar à prática, nós precisamos aprovar um texto constitucional, porque o texto legal nós vamos propor com um pouquinho mais de folga no tempo.

Nós chegamos, até, o Inciso 5º, do art. 152. Se não for necessário constar na Constituição, constará apenas nas disposições transitórias da Constituição uma norma que poderá suspender a vigência de eventuais normas legais, dizendo que, para a próxima eleição de 1986, não se aplicará nenhuma restrição à representação mínima de partidos, etc. Não haverá critérios para a representação mínima.

O SR. ERNANI SATYRO — Ficando a regra com essa disposição transitória?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Claro! Agora, é isso que pergunto: se vai ter uma regra na Constituição com essa disposição transitória ou não. Acho que este é o ponto que a Comissão tem, tecnicamente, de resolver...

O SR. GASTHONE RIGHI — Mas isso não é uma disposição transitória, isso é uma questão de bom senso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, a disposição transitória tem, agora quero saber se vai ter na Constituição uma norma geral suspensa ou não.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Deputado João Gilberto, só pode ter disposição transitória se tiver ... porque a disposição transitória não é suspendendo?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, porque a disposição transitória suspende até normas legais, é uma disposição transitória como nós estamos fazendo uma, por exemplo, em relação aos partidos que tiveram — nós vamos chegar depois à discussão disso — os seus registros cassados, no passado.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Mas seria de péssima técnica legislativa um texto constitucional suspendendo a vigência de uma lei ordinária.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, as disposições transitórias da Constituição são tipicamente para isso. Pode até suspender uma decisão judicial, que é uma norma que vou propor, para isso que existem as disposições transitórias constitucionais.

O SR. ERNANI SATYRO — Perfeito!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Bom, sou contra estabelecer na Constituição essas limitações...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu colherei os votos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Um momento, Sr. Presidente, apenas para dar uma opinião rápida, sou muito sucinto nas minhas intervenções. Sou contra estabelecer na Constituição as limitações, mas se a opinião for favorável a que haja essas limitações, acredito que a Constituição tem que estabelecer para poder, então, suspender para as próximas eleições.

O SR. ERNANI SATYRO — Perfeito!

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas creio que a proposta do relator, se bem eu a compreendi, é no sentido de que, se já existindo a norma, não alterá-la para não se envolver no debate dessa matéria, apenas consignar nas disposições transitórias uma norma dizendo que ela não se aplica nas eleições que vão se realizar em 1986 e a Constituinte dirá, ou não, depois, se isso deve ser mantido no texto...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas aí nós ficaremos na impossibilidade de fazer uma lei orgânica, porque se nos mantivermos na Constituição a norma atual...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A lei orgânica não se cinge a essa matéria apenas, a lei orgânica envolve outros aspectos do partido. Esse percentual já está na Constituição, é uma exigência constitucional. Portanto, na disposição transitória dir-se-á que essa norma, como já se disse com relação às eleições de 1982, não se aplicará as eleições de 1986. E essa questão está encerrada para a Comissão. Oportunamente, convocada a Assembléia Constituinte, o debate estará reaberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O efeito prático é o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Muito mais simples o roteiro de trabalho.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É aquilo que o Deputado Ernani Satyro salientou muito bem, nós estamos legislando em caráter permanente. O fato de se ter a possibilidade da Constituinte...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A norma já existe por isso mesmo que a disposição transitória é cabível.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Agora, acho de todo aconselhável, até pela repercussão disso, que aqueles índices fossem reduzidos porque eles foram, realmente, índices para uma época, para um regime autoritário

O SR. GASTHONE RIGHI — Sou contra. Então, abulam-se os índices.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bom, creio que nós temos que decidir e podemos decidir, primeiro,

que a questão do índice é uma conseqüência. Se nós adiamos, não tem porque ficar discutindo o índice. Se não adiamos, nós vamos discutir se se insere a exigência ou não, se se deve rebaixar ou reduzir ou não o índice.

Portanto, vou colher os votos da Comissão desta maneira, se a Comissão está de acordo em que seja incluído nas disposições transitórias uma norma suspendendo a exigência de percentuais com relação as eleições a serem realizadas em 1986.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, quero apenas declarar voto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou colhê-los, na oportunidade, cada um declarará voto.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, uma questão de ordem. V. Exª ao colocar, colocou apenas os índices percentuais. Eu teria restrições, porque o problema, por exemplo, do voto distrital...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, isso já foi examinado, é que o nobre colega não esteve nesta reunião.

Solicito ao nobre Deputado Ernani Satyro. Está de acordo com a suspensão?

O SR. ERNANI SATYRO — Voto pela manutenção e a suspensão...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH — Voto pelo adiamento e com declaração de que deve ser expurgado do texto constitucional este dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É a declaração de V. Exª Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, não vejo na fixação de índices mal maior, acho que tem um sentido até democrático muito grande, desde que se faça dentro de limites precisos. Agora, os índices que estão na Constituição são índices odientos e eles tiveram a finalidade de evitar o livre funcionamento dos partidos. Então, voto com a Comissão nos termos em que ele está, mas quero deixar claro que voto e entendo que deveriam ser reduzidos esses índices, até porque estão cobrando em caráter permanente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sou pelo adiamento, ... desta Comissão de abolir da Constituição esta exigência de percentual.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Norton Macedo.

O SR. NORTON MACEDO — Pela suspensão e abolição das exigências.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela suspensão e abolição das exigências.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Pela suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALÃES — Pela suspensão e abolição das exigências, pelo menos com diminuição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pela suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pela suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Pela suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Algum outro membro da Comissão que não tenha sido consultado?

Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Acompanho o ponto de vista de suspensão e concordo em que seja reduzido drasticamente e pela manutenção, em qualquer hipótese, da representação no Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Acompanho a suspensão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Por decisão unânime da Comissão, a norma será essa: incluir, nas disposições transitórias, preceito suspendendo para a eleição de 1986 a exigência de qualquer espécie de percentual.

Solicito ao relator que prossiga no trabalho com relação...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é a suspensão, mas vai ficar como nas mormas...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como está na Constituição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ah! os 5%. Nós não vamos opinar sobre isso?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Suspende a vigência...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Suspende a vigência, mas tem que ter uma norma geral. Tem que ter uma norma para depois da Constituinte...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Essa norma existe...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, vamos decidir aqui se é essa a norma. Mantidos os 5%, etc. e tal. Então, é o que está na Constituição atual...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª não compreendeu...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Entendi, fica suspenso para a próxima eleição, mas continua...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E Constituinte...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A Constituinte, nós já decidimos aqui que não vamos tratar sobre o que ela vai fazer...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A norma permanente está inserida.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nós deveríamos discutir aqui a norma permanente qual é, se são 2%, 3%, ou permanecem os 5%. Não creio que seja matéria vencida porque não votei sobre isso. Como é matéria vencida?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas consultei um por um...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Votei somente sobre a suspensão.

O SR. — Mas foi vencido, a maioria foi pela manutenção.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A maioria foi contra, pelo que entendi aqui. A maioria foi praticamente quase toda contra a manutenção da norma.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não. Para oportuna alteração e não, agora, pela Comissão. A matéria foi colocada de maneira explícita e clara.

Nós passamos ao item seguinte. Peço ao nobre Relator Geral que faça o encaminhamento.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, ainda nesse item de partidos políticos, faltam dois parágrafos, que, em face da mudança de decisão dessa Comissão, ao meu ver, um tem que ir para as disposições transitórias, e o outro tem que ser simplesmente abolido. O parágrafo que deveria ir para as disposições transitórias é o parágrafo que diz o seguinte:

> "Os partidos políticos que alcançarem filiação de 10% dos membros do Congresso Nacional terão o seu registro definitivo imediatamente declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para todos os efeitos legais."

Se esta forma permanecer, ela deve ir para as disposições transitórias.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Perfeito.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E o parágrafo que a meu ver, tem que ser suprimido em face...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Disposições transitórias da Constituição.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Da Emenda, não é?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Desde que aprovado o respectivo estatuto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E o item que, a meu ver, tem que ser suprimido é aquele que diz: "A lei estabelecerá a forma e os casos de extinção dos partidos políticos." Nós tiramos a lei do **caput**, tem que tirar do parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª, acho que a disposição é sobremaneira clara e prescinde de maiores comentários. Quer dizer, o registro automático para os partidos que têm 10% dos membros do Congresso Nacional é uma medida absolutamente eficaz, prática, factível, desburocratizadora. E eu gostaria que V. Exª ouvisse as opiniões dos demais membros da Comissão, para que nós pudéssemos...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A matéria começou a ser examinada agora pela Comissão. V. Exª é a primeira pessoa a se manifestar depois do Relator-Geral.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Já me manifestei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está encerrado nobre Deputado?

Está aberto ainda a debate, se não quer...

O SR. ALBERTO GOLDMAM — Só uma informação, do Sr. Relator, no que se refere a 10% do Congresso, é 10% de Deputados e Senadores, não 10% da Câmara e 10% do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado e Senadores. Isso tem que ficar bem claro.

O RELATOR (João Gilberto) — Bom, a meu ver, qual é a redação que sugere para ser mais clara? A idéia é essa: que seja 10% da soma do Congresso, não é?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Ele que falou em Congresso, é Senadores e Deputados.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É, não é 10% do Senado, e 10% da Câmara, porque aí seria 10% da Câmara e do Senado.

Seria melhor colocar 10% de parlamentares federais.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Pode ser só Senadores ou só Deputados.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas 10% de parlamentares federais, me desculpe agora sim? Aí vai parecer que os filiados tem que ter 10%. Mas tem que ser em um **quorum** determinado, parlamentares federais não é um **quorum**, Congresso é um 3 3quorum, a gente sabe de quantos membros é constituído o Congresso Nacional. Por isso que eu peço uma redação mais clara nesse ponto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Congresso Nacional tem 570, a Câmara e o Senado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois então, tem que ser 57 Deputados e Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, o Congresso são as duas Casas juntas.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A intenção não é ficar suspensa toda exigência, inclusive essa?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas essa não é uma exigência, é uma...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É a desburocratização porque existe, inclusive...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Relator...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Agora, essa exigência aqui...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Essa não é uma exigência, essa é uma vantagem.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Uma exigência, é uma exigência que eu vou falar...

O JOSÉ GENOÍNO — Não, espera aí...

O SR. ERNANI SÁTYRO — É uma concessão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — A manutenção do parágrafo de 10% para registro definitivo me parece que colide com a parte anterior já resolvida?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas não é exigência de 10%, é "colher de Chá."
Com 10% atropela as custas legais, e é ao contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há mais algum dos Srs. membros da Comissão que queira se manifestar sobre o assunto?
Há divergência a respeito da proposta?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Bom, ficou claro que seria 10% do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Claro, está redigido.
Então, considero aprovada.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu gostaria de votar. Qual é o dispositivo, Deputado João Gilberto?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, não é da Constituição, é acréscimo, é novo.

> "Os Partidos políticos que alcançarem filiação de 10% dos membros do Congresso Nacional terão o seu registro definitivo, imediatamente declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para todos os efeitos legais."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — V. Exª vela como isso cria um problema sério.
Nós estamos discutindo aqui, e procurando criar facilidades para que sejam fundados os partidos. Aí a disposição fala em "definitivo", quer dizer, que pelo menos, na minha orientação, que eu trabalho, não há por que se distinguir partido definitivo e não definitivo.

O SR.
O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim, mas é isso que eu digo, que há uma conjugação entre as matérias muito grande.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, então se tira a palavra "definitivo".

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Além daquela hipósete, de que fosse criado por 10 parlamentares...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É só tirar a palavra "definitivo".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, não é 10 parlamentares.
O problema é o seguinte: aquele Partido que alcançar este quorum, 10% dos membros do Congresso Nacional...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Será uma alternativa?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, não seria uma alternativa, seria uma vantagem. Este vai lá, comprova e tem um registro na hora.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas V. Exª veja que coisa séria...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na verdade o que eu vejo é o partido parlamentar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, não é isso.
Veja que coisa séria, Deputado, é livre a criação dos partidos, para isso, inclusive, terá que se estabelecer na lei orgânica requisitos mínimos, esses requisito não é mínimo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas isso não é requisito, isso é vantagem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É abertura que faz a legislação para facilitar a formação de partidos...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas que seria inteiramente desnecessária.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Vamos discutir o concreto.
Esse casuísmo democrático tende a viabilizar a Frente Democrática, a Frente Liberal a concorrer nas eleições, para viabilizar...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Isso, o João Gilberto deixou claro, é para viabilizar a frente Liberal, até porque se não resolver esse problema não pode existir nem...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A palavra está com o relator, que concedeu um aparte ao Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se V. Exª liberou os partidos, e se V. Exª com 80, com 100, com 200 eleitores, parlamentares ou não, pode criar um partido, por que, dentro da Constituição, atribuir a vantagem, ou a faculdade que deve ser dos parlamentares?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Deputado, eu estou entendendo. Deputado João Gilberto é o esclarecimento até que eu ia solicitar. Se pela proposta do Deputado Egídio, 101 pessoas espalhadas por 9 Estados podem constituir um partido, não é mais provisório, é definitivo, é um partido?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, isso já está na Constituição hoje. O problema é o seguinte, é quanto tempo leva; pelo processo do Deputado Egídio a... Vamos discutir aspectos práticos. Nós vamos fazer uma emenda constitucional, que provavelmente será votada em abril; vamos discutir o aspecto prático, nós estamos querendo assegurar a participação eleitoral e política de todos os partidos. Então, nós vamos votar uma emenda constitucional que será votada em abril, e vamos ter projeto de lei ordinária que sairão, talvez, até maio. Muito bem, aí os partidos que atualmente estejam tentando o seu registro estão tentando pela lei velha, enquanto não vigorar a lei nova, eles não vão poder tentar pela lei nova.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Muito bem, perfeito.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pelo processo estabelecido, pela proposta do Deputado Egídio são 45 dias?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Quarenta e cinco dias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Quarenta e cinco dias, quer dizer, este partido tem que ter 45 dias, veja que isto é uma vantagem, se o partido tiver esse quorum de parlamentares, ele tem um registro automático, acima de qualquer exclusividade.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Está certo, está compreendido.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu queria dar um esclarecimento a mais. Então esse partido iria se constituir sem programas, sem manifestos, e sem... Só que 10% dos parlamentares seria mais difícil.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Deputado João Gilberto, resolva o problema legal dizendo: preenchida as condições estabelecidas no art. 152.
Deputado Egídio Ferreira Lima, esse problema é resolvido da seguinte maneira, termina aqui dizendo o seguinte: preenchidos os requisitos do art. 152, pronto.

O SR. EGÍDIO LIMA — Mas escuta, isso aí não resolve, é uma questão de técnica legislativa e de processo. Substantivamente V. Exªs vão criar um partido com 10% dos parlamentares, mas adjetivamente ele tem que se dirigir pedindo um registro, e para pedir um registro V. Exª tem que fazer um processo mínimo, que não pode ser menor do que aquele, porque aquele estabelece todas as facilidades, então isso não é facilidade nenhuma. Isso vai ser um dispositivo inócuo, criando interpretações erradas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Então vamos fazer outra norma, vamos propor que os partidos com processo de registro em encaminhamento possam concorrer às eleições municipais de 1985, porque o nosso problema é um problema de prazos, é um problema concreto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por isso, sabe como se resolve, por isso eu sugeri uma disposição transitória na lei orgânica referente aos partidos em curso, o seu processo de fundação.

O SR ISRAEL P. FILHO — V. Exª me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — No momento está concedendo um aparte ao Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Eu estou solicitando um aparte.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Relator, eu fiquei sem compreender bem o seguinte: há exigências constitucionais e exigências da legislação ordinária em relação ao partido; quando nós votamos a suspensão das exigências, eu tinha para comigo, estamos suspendendo todas, inclusive a da legislação ordinária; por exemplo, o caso das convenções municipais, regionais e nacionais, que se estão realizando ou que se devam realizar.
O partido que não conseguir realizar as convenções municipais em 20% dos municípios de 9 Estados, ele não pode ir às regionais, e não poderá ir à nacional e talvez perca o seu registro, inclusive o provisório.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O que está suspenso é o percentual de representação.

O SR. GASTHONE RIGHI — E essas exigências legais?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Serão apreciadas na oportunidade.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nós vamos ter uma nova lei orgânica.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — V. Exª me permite um aparte?

O SR. GASTHONE RIGHI — Pois não.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Eu gostaria de defender a redação que foi proposta, porque o problema não se circunscreve tão-somente à disputa da eleição. Está todo mundo preocupado, exclusivamente, com a disputa da eleição. Eu gostaria de levantar outros temas que são fundamentais à celeridade desseregistro.
Recentemente, aqui no Congresso, á comportamentos divergentes nas duas Casas; no Senado Federal, as coisas transcorreram num clima mais fraterno, mais fluido, como de hábito; na Câmara Federal, entretanto, ainda esta semana, um parlamentar do Partido Democrático Social aventou a possibilidade do Partido da Frente Liberal não poder integrar as Comissões da Câmara dos Deputados por não ter o seu registro. O Partido da Frente Liberal nem tem registro provisório nem tem registro definitivo; então, é evidente que essa disposição, em que pese o brilhantismo da argumentação do Deputado Egídio Ferreira Lima, é de fundamental importância para o Partido da Frente Liberal. Não é, em momento algum, expletivo ou supérfuo.
Acho uma disposição cabível e indispensável mesmo à ordem democrática e ao avanço democráticoque todos nós procuramos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Senhor Relator, a nossa perplexidade está nascendo — uma coisa que é perfeitamente natural — estamos discutindo processo, não chegamos lá ainda e essa matéria tem uma implicância grande como processo. A disciplina do registro desse partido, que vai se formar com 10% dos parlamentares, deverá ser estabelecida.

Tenho certeza de que se o Deputado José Thomaz Nonô conhecesse o texto da alteração que está sendo proposta, ele se disporia ...

O SR JOSÉ THOMAZ NONÔ — Deputado Egídio Ferreira Lima, a minha preocupação, eu me permito só complementar, é com o cronograma. Estamos verificando aqui alguma coisa; há uma orientação nítida — Deputado, permita-me o aparte para que eu possa concluir, para que V. Exª possa contraditar, pois tenho certeza de que caminhamos todos no mesmo sentido — mas, aqui,

ficou firmado de forma bem patente e clara na orientação da própria Comissão, de exaurirmos os temas constitucionais até como forma de acelerar o processo.

Eu tenho receio, baseado nas experiências de Comissões de que participei, nesta e na outra Casa, de que as discussões da legislação ordinária vão se alongar no tempo e nós temos um problema de tempo e um problema urgentíssimo, uma vez que essa participação nas Comissões é para o princípio do mês de abril vindouro.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu gostaria de fazer uma proposta, uma sugestão: manter este parágrafo e acrescentar o seguinte:

"Os partidos políticos, registrados nos termos desse parágrafo anterior, somente poderão concorrer às eleições de 1986 se atenderem o disposto do artigo 152."

A preocupação do Deputado Egídio Ferreira Lima tem uma certa lógica: teríamos um partido simplesmente parlamentar. Ele poderia viver a vida inteira simplesmente como partido parlamentar, sem registro de estatuto, sem registro de programa? Creio que não, mas isto seria uma norma provisória; ele poderia registrar-se agora, ele poderia disputar, eventualmente, eleições de 85, se houverem; porém, só poderá disputar as eleições de 86 e evidentemente as seguintes, se atender às exigências do artigo 152 da Constituição.

Então, teríamos um partido parlamentar provisório, para disputar as eleições de 85; estamos vivendo uma fase de transição e que temos de adaptar a essa realidade, a essa fase de transição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como o Relator, o Deputado João Gilberto, já encerrou; acho que a observação de V. Exª concilia, inclusive, as opiniões que foram aqui manifestadas; alguém sugeriu que se acrescentasse, ao invés de um parágrafo, para não estar alongando a redação, nesse parágrafo o seguinte:

"Serão de registro definitivo, declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto no artigo 152."

Basta acrescentar isto, o que vai de encontro ao desejo do Deputado José Thomaz Nonô e concilia as demais sugestões.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Foi a sugestão que fiz.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Senhor Presidente, tenho medo só com relação à redação que pode sucitar interpretações dúbias; precisamos ter um candidato muito grande, será uma alternativa. É livre o partido que for criado com as condições que a legislação ordinária vai estabelecer e ali mesmo se tem outra, que é aquela disposição constitucional de que o partido pode ser fundado com 10% do Parlamento. O processo vai ser o mesmo de registro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Ao invés de remeter para a lei ordinária, estamos procurando, de certa maneira, explicitar o que já está na Constituição, no item I, do parágrafo 2º, do artigo 152.

"O funcionamento dos partidos políticos deverá atender às seguintes exigências...
... seus atos constitutivos."

Aqui se declara que esse registro é imediato, observadas as exigências do artigo 152; parece-me ser absolutamente claro o dispositivo e compatibiliza com isto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu tenho impressão de que não foi bem isso que o Deputado Alberto Goldman mencionou.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Foi, ele está de acordo. Ele estava querendo colocar esta mesma norma no parágrafo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, neste momento, a legislação ordinária, para o registro dos partidos, é ainda a norma dos 20% dos municípios, 9 Estados, etc.

A redação proposta pelo nobre Senador Aloysio Chaves é remetendo já ao artigo 152 — obrigaria este partido a atender aquilo que está hoje na lei orgânica, não sabemos se isso vai mudar ou não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Qual é a sugestão?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A sugestão que faço é que as exigências da lei orgânica — seja aquela que vier, não sabemos qual virá ainda; — a exigência do artigo 152 fica para as eleições de 1986 e não para a possibilidade da disputa das eleições...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Agora, o artigo 152 declara livre a criação de partidos, mas suspender a exigência do artigo 152 para eleição de 1986, o que se está suspendendo na verdade é a democracia, o vínculo, a liberdade.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Tenho a impressão de que a coisa se resolve facilmente.

O SR. NORTON MACEDO — Permite um aparte, Deputado João Gilberto?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu darei a palavra a V. Exª logo em seguida.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O preceito constitucional permite que 10% das duas casas podem fundar um partido; não vai haver nenhum obstáculo, as duas hipóteses têm que ser disciplinadas dentro da lei orgânica.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí cai no problema de prazo. Vamos submeter a um processo que está aí.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acredito que não se possa registrar um partido, nunca, sem que os partidos tenham aqueles elementos indispensáveis que são o estatuto e o manifesto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Norton Macedo, que é subrelator deste tema.

O SR. NORTON MACEDO — A origem desta proposta vem, exatamente, de uma reunião das lideranças partidárias, que chegaram a um consenso em torno disso; mas, por trás dessa decisão, o que há é uma resposta do Tribunal Superior Eleitoral a uma consulta de minha autoria, em que diz que os partidos políticos só poderão disputar eleição depois do seu registro definitivo.

Há que separar o registro provisório, já requerido pelo Partido da Frente Liberal e o registro definitivo, que só ocorrerá depois da formação de diretórios municipais, não comissões provisórias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª permite um aparte?

O SR. NORTON MACEDO — Um momento, Exª. Essa a referência que o Senador Aloysio Chaves faz, remetendo ao artigo 152, ela criaria enormes dificuldades, porque no artigo 152 estão previstos aqueles percentuais todos, que estão suspensos apenas para as eleições de 1986, quando os partidos passarão a ter representação parlamentar; não é o caso. A redação deste artigo visa a simplificar.

Realmente, a palavra pode ser violenta, mas eu pronuncio entre aspas; ela é, sem dúvida nenhuma, uma providência casuística, no bom sentido. Não vamos pôr cortinas na frente, estamos pretendendo, com este dispositivo, permitir que o Partido da Frente Liberal concorra nas eleições em 1985 no âmbito das capitais e dos municípios da área da segurança nacional. Qualquer outra restrição levaria a alguns prazos. Prazos que se chocariam e se entremeariam com os prazos que a legislação ordinária...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª permitiria um aparte?

O SR. NORTON MACEDO — Ouço V. Exª, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Apenas uma sugestão. Acho que há consenso da Comissão de criar condições para que isso ocorra. Sugeriria que, como há dificuldade em se chegar a um texto comum, V. Exª, do Partido da Frente Liberal, apresentasse, em seguida a esta reunião, hoje ou amanhã, conforme V. Exª deseje, uma sugestão que atenda a esse desejo, que acho que é o desejo de toda a Comissão permitir que a Frente Liberal tenha condições de disputar as próximas eleições municipais e também às de 86.

O SR. NORTON MACEDO — Entendo a posição do Senador Jutahy Magalhães e respeito, mas acontece que essa sugestão...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas acontece que esta é disposição transitória.

O SR. NORTON MACEDO — ... esta sugestão é para exatamente ser incluída nas disposições transitórias para ser elaborada de acordo com as lideranças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Está havendo divergências. Todos querem a mesma coisa, mas a redação é que não está atendendo aos interesses.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Temos que incluir na redação a exigência desses Partidos, que tenham dez por cento, registrem o seu manifesto, o programa de seu estatuto. É uma questão redacional. Publicado, precisamos...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o Deputado Norton Macedo.

O SR. NORTON MACEDO — Deputado Alberto Golman, conheço bem o seu o argumento e o respeito. A redação atual diz:

"Os partidos políticos que, alcançarem filiação de 10 por cento." Quem não tiver manifesto, estatuto, programa lançado e registrado não é partido político. Essa providência, que dá origem à vida dos partidos políticos, a publicação do manifesto, do programa e dos estatutos, evidentemente já está cumprida. Porque se não estivesse cumprida, o Partido da Frente Liberal não seria um partido político e, portanto, não poderia buscar o seu registro definitivo, como se pretende através desse artigo.

Desde que haja referência: partido político, está presumido que já há aprovação, registro, a publicação do manifesto, do estatuto e do programa, senão não seria partido político.

O SR. PRESIDENTE (Presidente Aloysio Chaves) — Concedo a palavra...

O SR. ALBERTO GOLDMAN Não pode disputar eleição segundo decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Os partidos políticos que já tiverem o seu registro provisório e alcançarem filiação de 10 por centó do Congresso Nacional terão o seu registro imediatamente declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Os partidos políticos que já tiverem seu registro provisório e alcançarem filiação de 10 por cento do ...

O SR. NORTON MACEDO — Não é o caso.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — ... terão...

O SR. EGÍDIO FERRERIA LIMA — Sr. Presidente, sugiro a V. Exª que atendesse à proposta do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (aloysio Chaves) — No momento vou conceder a palavra ao Senador Fernando Henrique Cardoso, que já havia solicitação, para apresentar uma sugestão concreta a respeito deste assunto.

O SR. NORTON MACEDO — Sr. Presidente, depois que eu terminar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas perguntei se V. Exª há havia terminado.

O SR. NORTON MACEDO — Não, não terminei porque o Deputado Alberto Goldman...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª me declarou que havia ...

O SR. NORTON MACEDO — Perdão, Sr. Presidente.

Acho que a sugestão dada pelo Deputado Alberto, Goldman, em parte, é válida e poderá ser a forma conciliatória que, talvez, o Senador Fernando Henrique Cardoso pretenda.

Os partidos políticos que tiverem publicado os seus documentos básicos e que alcançarem a filiação de dez por cento terão o seu registro definitivo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É exatamente o que escrevi aqui com uma pequena modificação.

O SR. NORTON MACEDO — Porque registro provisório também é um processo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vamos aceitar a sugestão do Senador...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Vamos ouvir o Senador Fernando Henrique Cardoso ao qual concedo a palavra.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A minha sugestão não é diferente do que se chegou aqui.

Evidentemente está explicada a razão desta disposição transitória. Ela não é só eleitoral, ela visa, também, o funcionamento cotidiano de um partido, o que é uma realidade, e como estamos reconhecendo realidade do País, vamos reconhecer mais esta. Porque não chega a ser um casuísmo, é uma limpeza de terreno para que se reconheça uma realidade.

A sugestão seria a seguinte, a filiação a partido político, que tenha seus estatutos e programas publicados e 10% dos membros do Congresso Nacional, dispensa qualquer outra exigência e terá o seu registro definitivo concedido imediatamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. NORTON MACEDO — Acho que para todos os efeitos legais garantiria mais a lei liberal, porque exatamente a disputa das eleições e a participação nas ...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Dá para V. Exª repetir?

O SR. NORTON MACEDO — É excelente a redação inicial de V. Exª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A filiação à partido político, que tenha seus estatutos e a programa publicados e 10% dos membros do Congresso Nacional, dispensa qualquer outra exigência e terá seu registro definitivo concedido imediatamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Acho que todo mundo está de acordo com o conteúdo, só está faltando a forma.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Está faltando uma coisa. Os partidos que tenham processo de registro no Tribunal, com estatutos tais, tais e tais, e processo em tramitação...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Tenho uma outra sugestão. Se estamos de acordo do com isso, vamos deixar que o Relator dê a forma adequada na calma do gabinete.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O Relator depois, Sr. Presidente, dará a forma.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Passo ao Relator a sugestão e S. Exª fará com calma uma...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E retirar a palavra imediatamente que não está muito de acordo com a técnica do legislador.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos suspender a reunião.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só queria fazer uma consulta antes. Essa questão vamos colocá-la nas normas transitórias da Constituição. Se ela é norma transitória, poderia parecer um casuísmo excessivo, mas se Poderia fazer uma norma mais simplificada, desde que colocasse a expressão: "à época desta emenda, ou quando da promulgação desta emenda". E que aí não ficaria para o futuro, acalmaria as preocupações do Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, não me considere impertinente, mas vou relatar exatamente esta matéria sobre fundação dos partidos e o que quero perguntar agora, já que foram mantidos aqueles índices, se com emenda ao art. nº 152 com aqueles incisos, desaparece o parágrafo primeiro.

"Na organização dos partidos políticos são observados os seguintes princípios"...

Tudo isso vai ser derrogado?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isto está no **caput**.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Senão não poderemos elaborar uma lei ordinária, que se conforme à emenda que foi aprovada aqui...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Egídio Ferreira Lima, isto está no **caput** agora, aqui é o vínculo, aqui é o âmbito nacional. Isso nós recscrevemos no **caput**. Vai sobrar o parágrafo segundo com o parágrafo único que referem aos tais índices.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, mas aí tem outro problema. Veja o seguinte; acho que a questão é muito séria.

O funcionamento dos partidos políticos deverá, parágrafo segundo...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta matéria já foi aprovada, não vamos voltar a ela.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que temos que voltar.

O SR. PRESIDENTE (ALOYSIO Chaves) — Não, a esta matéria não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim, mas permita que exponha?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não, mas se é matéria vencida a gentileza de deixar...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não é vencida porque ela vai ser relatada depois.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quando V. Exª relatar a parte da legislação ordinária, terá que compatibilizá-la com a parte constitucional já aprovada.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, vou ter que ter condições constitucionais e, pensando no futuro, elaborar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu não posso reabrir a votação, nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não estou pedindo para reabrir. Estou pedindo um esclarecimento para retificar, inclusive, o meu trabalho. Posso fazê-lo?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com muito prazer.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Relator, o funcionamento dos partidos políticos deverá atender as seguintes exigências: filiação, partido de pelo menos 10%, apoio, filiação de 10% de representantes na Câmara dos Deputados, tal, tal...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Este vai ser suspenso por disposição transitória. Não se aplica à eleição de 85...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então, na lei orgânica, portradição, infelizmente, vai. Ele vai ser suspenso, mas ele tem uma correlação com o art. 151 com a nova redação.

Como V. Exª, na lei orgânica, vai estabelecer agora um outro processo para a criação de partido político, livremente, se essa suspensão foi apenas...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas a suspensão é de funcionamento, não é de criação. A liberdade de criação fica assegurada até hoje. Temos partidos, aqui dentro, que não cumprem esse dispostivo. Por quê? Porque foi suspenso pela eleição anterior.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Pense no futuro, Deputado João Gilberto. Estamos pensando, apenas, nos partidos existentes agora.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, foi decisão da Comissão, não adianta pensarmos no futuro.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, o fututo é agora. Então, só os partidos atuais.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esta regra é a representação do partido e esta regra está suspensa para a eleição.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Está suspensa para a lei ordinária.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas, V. Exª pode estabelecer a melhor forma de criação de partido, porque a criação de partido é livre. Quanto ao funcionamento, esta norma, que é de bloqueio, está suspensa.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Há um erro técnico sério. Não é livre, porque foi supensa apenas.

O SR. RELATOR (João Gialberto) — Criação é uma coisa, funcionamento é outra. A criação é livre.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Esse texto é permanente. Vai ser reaberta a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Egídio, peço a V. Exª que converse depois com o Relator e debata esse assunto para tentar se esclarecer. Ambos querem chegar ao mesmo objetivo, ao mesmo ponto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, a decisão da Comissão é que foi proclamada por V. Exª. Não é a posição do Relator. Foi V. Exª que proclamou que permaneçam os índices do art. 152.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já declarei que isso é matéria vencida. Ele quer esclarecimentos.

O SR. EDUARDO MATTARAZZO SUPLICY — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDNETE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Mattarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATTARAZZO SUPLICY — Sr. Presidente, venho requerer que, dentre as propostas que estão sendo consideradas pela Comissão, seja examinada a proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1984, que contém o número de assinaturas necessário propondo as eleições de governadores e prefeitos pelo processo de dois escrutínios. O Deputado Sebastião Nery apresentou porposta de eleição em dois escrutínios para prefeito das capitais, mas, como já estava tramitando no Congresso Nacional, para todos os prefeitos e governadores, venho encaminhar à Comissão, requerendo que seja examinada dentre as propostas desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª será atendido. Vou mandar distribuir a todos os membros da Comissão. Encaminho-a, neste momento, ao Relator-Geral. A solicitação de V. Exª é no mesmo sentido da anterior, feita pelo Deputado Sebastião Nery. V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos nos reunir na próxima terça-feira.

Está encerrada a reunião.

5ª Reunião realizada em 9 de abril de 1985

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia nove de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, estando presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Gastão Müller, Jutahy Magalhães; Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Roberto Cardoso Alves, Guido Moesch, Nortom Macedo, José Thomáz Nonô, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt e José Genoino. Deixaram de comparecer os Senhores: Alfredo Campos, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Jorge Medauar, Ernani Satyro, Rondon Pacheco, Flávio Marcílio e Gastone Righi. Iniciado os trabalhos o Senhor Presidente comunicou que o líder do Partido da Frente Liberal, José Lourenço, indicou, na qualidade de suplente, o Senhor Deputado José Jorge para a Comissão Interpartidária. Informou ainda, haver recebido colaboração de algumas

entidades de vários pontos do País, como também de parlamentares, tanto estaduais quanto federais. A seguir concedeu a palavra ao nobre Relator-Geral, Deputado João Gilberto que discorreu sobre a ansiedade da Nação por mudanças constitucionais, haja vista o número de sugestões e reivindicações apresentadas à Comissão. Teceu ainda alguns comentários sobre temas diversos, tais como: voto para soldados e cabos; elegibilidade dos analfabetos; livre criação e funcionamento dos partidos políticos; o domicílio eleitoral e a recondução de Prefeitos de Municípios que retomaram sua autonomia e que se desincompatibilizassem seis meses antes. Da mesma forma comentou sobre os assuntos cujos pontos foram definidos pela Comissão: eleição para Prefeito e Vice nas Capitais e estâncias hidrominerais; áreas de segurança e Municípios dos Territórios; domicílio eleitoral de seis meses para essas eleições; fim da fidelidade partidária; representação do Distrito Federal; voto do analfabeto; correção no critério de idade do eleitor; inelegibilidade do analfabeto como proposta alternativa para permitir a elegibilidade apenas para as Câmaras de Vereadores; domicílio eleitoral fixado para um ano e suspensão do voto distrital para a próxima eleição. Retomando a palavra o Senhor Presidente elogiou o trabalho exercido pelo Relator-Geral e em seguida atendeu ao pedido do Deputado Alberto Goldman pela ordem, que solicitava do nobre Relator-Geral que o mesmo incluísse no relatório final a tabela que havia encaminhado annteriormente, na questão da proporcionalidade. Dada a palavra ao Deputado Egídio Ferreira Lima, este declarou-se preocupado com a problemática relacionada com o disciplinamento da legislação partidária, tanto na Constituição, como na Legislação Ordinária. Informou à Comissão que havia se detido durante os feriados da Semana Santa para uma sugestão de emenda do art. 152, onde aproveita o texto do Senhor Relator-Geral, assim como outro texto para as emendas a serem inseridas nas disposições transitórias. Longamente discorrido, teve alguns apartes provocados pelos Senhores Jutahy Magalhães, Matheus Schmidt, Roberto Cardoso Alves e José Genoíno. A seguir o Senador Fernando Henrique Cardoso manifestou-se concordando com o Senhor Presidente no que diz respeito a rapidez com que a Comissão deveria agir. Apelou aos Senhores membros da Comissão para que não se perdessem em discussões, por mais importantes que fossem, mas que não venham diretamente ao ponto. Continuados os debates, manifestaram-se os Senhores Jutahy Magalhães, José Genoíno, Alberto Goldman e Roberto Freire, na qualidade de líder. Dada a palavra ao Deputado João Gilberto, este após fazer algumas considerações declarou aceitar integralmente a sugestão apresentada pelo Deputado Egídio Ferreira Lima, solicitando somente, a necessidade de reescrever o parágrafo 3º do art. 152 que no seu entendimento causava preocupação pela forma, não pela intenção mas, ratificando, pela forma final, no que recebeu total apoio e concordância do Deputado Egídio Ferreira Lima. O Senhor Presidente congratulou-se com a Comissão pelo acerto e considerou aprovado o parecer do eminente Relator-Geral até a parte conclusiva concedendo-lhe a palavra para que expusesse sobre as soluções alternativas. Antes que o Relator usasse da palavra o Deputado Matheus Schmidt manifestou-se pedindo ao Senhor Presidente que fizesse constar da Ata o seu voto contrário a presença de quantitativos mínimos para o funcionamento de partidos políticos. Retornando aos assuntos pendentes o Senhor Relator-Geral solicitou que os membros da Comissão se manifestassem sobre a posição relativa a elegibilidade do analfabeto para as Câmaras Municipais. Discutido e apurados os votos, entendeu a Comissão incluir a elegibilidade dos analfabetos para as Câmaras de Vereadores. Com relação ao voto dos cabos e soldados foi aprovado o voto exclusivo para os soldados-profissionais das Polícias Militares. Pediu a seguir que os membros da Comissão Interpartidária respondessem ao questionário constante ao final da pasta que havia feito chegar a cada parlamentar. O Senhor Presidente fez uso da palavra para dirimir dúvidas sobre coligação e sublegenda, informando aos membros da Comissão que trata-se de matéria pacífica. Imediatamente deu por encerrada a reunião, determinando que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque lavrasse a presente Ata, que após lida e julgada conforme pelos presentes, será assinada pelo seu Presidente e levada a publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1985, ÀS 16:20 HORAS CUJO TEMA TRATA DE ESTUDOS, DEBATES E VOTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA — DIVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE À SUA PUBLICAÇÃO:

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator-Geral — Deputado João Gilberto
(Integra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está aberta a reunião da Comissão Interpartidária sobre Legislação Eleitoral e Partidária.

Há atas de reuniões anteriores, que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes:

ATAS

Submeto a ata à apreciação da Comissão.

Os Srs. Parlamentares que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da reunião do dia 28 de março.

É lida a seguinte

ATA

Submeto a ata à apreciação da Comissão.

Os Srs. Parlamentares que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. Deputado José Lourenço, Líder do Partido da Frente Liberal, indicou o nobre Deputado José Jorge para Suplente na Comissão Interpartidária e nesta reunião S. Exª substitui o nobre Deputado Norton Macedo.

A Presidência da Comissão recebeu colaboração de vários Srs. Deputados Federais e Estaduais e de algumas entidades, inclusive de representações do Distrito Federal, e as encaminhou à Secretaria para reprodução e distribuição a todos os Membros da Comissão.

Não havendo mais expediente, passamos à apreciação da matéria, que está em discussão desde a reunião anterior.

Para este fim, concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto, Relator-Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

Aproveitando os feriados da Semana Santa, elaboramos o nosso relatório final e todos os companheiros o têm em mãos, por isso nos dispensamos de lê-lo; relatório este que, em seu corpo, engloba trechos de cada um dos Relatores parciais, a fim de que fique registrado historicamente a posição de cada um. Não podendo transcrever o voto inteiro, transcrevi uma parte de cada voto, para acompanhar a justificativa da proposta de emenda à Constituição, que daqui seja encaminhada ao Plenário do Congresso Nacional.

Desejo ler a parte final e dizer que existe na pasta distribuída o texto da proposta, com alguns pontos ainda com as alternativas que devem ser deslindadas por esta Comissão e também um quadro comparativo, para facilitar que cada companheiro de Comissão consulte o texto atual e o texto modificado.

Srs. Senadores e Deputados:

Os anais da Comissão revelam o interesse e a participação de todos os seus membros que ofereceram propostas por escrito registraram posições e debateram, mesmo sem serem relatores parciais dos dispositivos constitucionais.

Muitas foram, de todo o País as correspondências, sugestões e reivindicações apresentadas. Algumas, até, sobre matérias estranhas às finalidades da Comissão, isto é, não se referindo aos dispositivos eleitorais e partidários. Como em vezes anteriores, isto demonstra a ansiedade da Nação por mudanças constitucionais, o que deve ser contrativamente canalizado por um grande debate constituinte.

A questão do voto para soldados e cabos, atualmente excluídos da condição de eleitores, teve na Comissão uma escassa maioria em seu favor. Isto é, opinou a Comissão favoravelmente ao voto para cabos e soldados. Tratando-se de estreita margem de votos na Comissão, uma consulta ao conjunto das Lideranças Partidárias verificou não existir garantias de ter o assunto o apoiamento de dois terços da Câmara e do Senado para viabilizar a formulação na presente proposta. Rasguardamos a nossa posição social em favor da medida e a da maioria dos membros da posição pessoal em favor da medida e a da maioria dos membros da Comissão no aguardo de um consenso partidário que a viabilize.

Alguns outros pontos tiveram no âmbito da Comissão posições divergentes: a elegibilidade dos analfabetos; a pura e simples proclamação da livre criação e funcionamento dos partidos políticos; o domicílio eleitoral; a possibilidade dos atuais prefeitos de municípios que retomam sua autonomia poderam concorrer à eleição desincompatibilizando-se seis meses antes; etc.

A Comissão foi erigida para ser instrumento da promoção do consenso entre as bancadas, de forma a viabilizar uma proposta que tenha de imediato a aceitação de dois terços de cada Casa do Congresso. Longa negociação sobre pontos essenciais foi necessária. Alguns temas tiveram de ser afastados para não servirem de obstáculo à concretização de aprovação da Proposta de Emenda à Constituição, marco do processo democratizador que vivemos.

Ao fazer esta observação, preservamos e enfatizamos as posições pessoais apresentadas e não vitoriosas de cada membro da Comissão e do próprio Relator-Geral.

À Comissão foi apresentada sugestão sobre transformar as eleições de prefeito ou as de governador em pleitos que exijam maioria absoluta, concorrendo no primeiro escrutínio qualquer número de candidatos e no segundo apenas os dois mais votados. Esta regra parece-nos fundamental diante do pluripartidarismo que se avizinha; caso contrário corremos o risco de termos prefeitos ou governadores eleitos com vinte ou trinta por cento dos votos e menos representativos.

Apoiamos as propostas nesse sentido apresentadas pelos deputados Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), que tem PEC em tramitação estabelecendo o critério para as eleições de governador e prefeito e Sebastião Nery (PDT), que formulou a sua sugestão diretamente a esta Comissão em relação às eleições de prefeito de capital.

Não podendo incluir a idéia em nosso parecer por falta de decisão prévia da Comissão, já que trabalhamos sobre consensos e entendimentos, apoiamos a proposta e acreditamos ser possível viabilizá-la para a próxima eleição de prefeito, especial deste ano, através de lei, porque os princípios básicos da Constituição não impedem o critério de dois turnos. Caso a Comissão entender de introduzir regra constitucional a respeito, igualmente é fácil de viabilizar a modificação técnica necessária.

Passamos, pois, aos pontos definidos pela Comissão e que constam da PEC anexa:

1º — Eleições para Prefeito e Vice em todos os Municípios que atualmente não elegem Prefeitos (Capitais, estâncias hidrominerais, áreas de segurança e municípios dos territórios). Eleição nos Municípios criados até 15 de maio. Domicílio eleitoral de seis meses para essas eleições (art. 15 e 17 da Constituição — Disposições Transitórias — art 2º)

2º — Fim da Fidelidade Partidária e suas repercussões (alterações nos arts. 35, 137 e 152 da Constituição).

3º — Representações do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (arts. 39 e 41, da Constituição e Disposições Transitórias, art. 3º).

4º — Voto do analfabeto e correção no critério da idade, fazendo eleitor o que completar dezoito anos até a data da eleição (art. 147). Inelegibilidade do analfabeto (art. 150). O voto do analfabeto terá lei regulando-o. No aspecto da inelegibilidade, oferecemos a alternativa da ilegibilidade apenas para as Câmaras Municipais (proposta de § 3º ao art. 150) a decisão da Comissão.

5º — Domicílio eleitoral fixado apenas em um ano (art. 151).

6º — Novo sistema partidário baseado na livre criação de Partidos Políticos (art. 152). Em discussão ainda os percentuais mínimos para funcionamento ou representação do Partido (parágrafos). Lembramos que a atual citação da Constituição falando sobre funcionamento é imprópria e deveria ser substituída por um sistema de representação, terminando com o duplo registro dos partidos — *provisório* e *definitivo*. A suspensão de qualquer percentual mínimo para a próxima eleição parecenos consensual na Comissão e constará de disposições transitórias (art. 5º). *É importante também a* norma transitória sobre partidos que tenham tido no passado seu registro cassado ou indeferido (art. 6º) e a outra que viabiliza automaticamente os partidos que alcançam dez por cento dos membros do Congresso (art. 7º).

7º — Suspensão do voto distrital para a próxima eleição (art. 5º).

Sobre pontos ainda não consensuais estamos propondo:

a) Que a Comissão manifeste-se junto às Lideranças Partidárias no sentido de serem acelerados os entendimentos e as discussões com a própria comunidade do Distrito Federal para o consenso sobre uma forma de representação local.

b) Que seja considerada pela Comissão que aprovou por escassa maioria o voto de cabos e soldados, assunto que não encontra consenso entre as Bancadas, a possibilidade de aproveitar a idéia de PEC proposta pelo Deputado Armando Pinheiro concedendo o direito de voto a cabos e soldados das Polícias Militares (através da introdução da expressão "das Forças Armadas" na regra do artigo 147, § 2º).

c) Que a Comissão decida elaborar um projeto de lei regulamentando as eleições municipais parciais deste ano e nele seja resolvida a questão da eleição em dois turnos. Aliás, idéia original apresentada pelo relator parcial, que defendeu também um projeto de lei especial para as eleições esse ano, Deputado Roberto Cardoso Alves.

d) Que qualquer que seja o percentual mínimo previsto nos parágrafos do art. 152, mesmo que a manutenção dos atuais, refiram-se eles a "representação" e não ao "funcionamento" dos Partidos Políticos para possibilitar a elaboração de uma Lei Orgânica simplificada e a abolição da prática de *dois registros — o provisório e o definitivo.* — **João Gilberto,** Relator-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Desejo, em primeiro lugar, louvar o trabalho do nobre Deputado João Gilberto, que, no interregno da última semana, foi realmente indispensável para que S. Exª pudesse não só coligir os subsídios apresentados, completar o exame da matéria debatida, como apresentar, conforme acaba de fazê-lo, sugestões concretas à Comissão.

Temos urgência em ultimar o trabalho da Comissão, sobretudo, no que concerne à parte constitucional, porque após o trabalho da Comissão haverá ainda uma negociação a nível da Liderança dos Partidos para oportuna apresentação de propostas de emenda à Constituição no Congresso Nacional. Portanto, é da maior conveniência que a Comissão conclua imediatamente essa parte constitucional. Realizamos inúmeras reuniões, debates exaustivos a respeito de todos os itens e do temário. As posições doutrinárias dos ilustres componentes desta Comissão são conhecidas, algumas ficaram sobejamente demonstradas com farta fundamentação nos relatórios parciais já analisados. De sorte que, no âmbito desta Comissão, acho que o debate praticamente se exauriu. Agora devemos remeter o assunto à decisão superior dos Partidos, representados por suas direções, pelos seus presidentes e pelas suas Lideranças.

Está aberta a inscrição para o registro...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Em primeiro lugar, eu só solicitaria ao Relator que, no seu relatório, quando trata da questão da proporcionalidade, incluísse a tabela que foi oferecida com as explicações do que significam as diversas colunas, para que o relatório fosse mais completo a respeito disso. Caso contrário, não se tem a visão clara do que foi a proposta apresentada pelo Sub-Relator.

Em segundo lugar, solicitaria da Presidência que nos informasse qual foi o destino final de uma Subcomissão que foi proposta, aliás, que foi decidida por esta Comissão, indicando os Parlamentares Senador Nelson Carneiro, além do Relator, e mais o Deputado Guido Moesch, que iriam estudar uma eventual proposta a respeito da representação proporcional dos Estados na Câmara dos Deputados, a questão da proporcionalidade dos Estados na Câmara. É uma Subcomissão que foi escolhida pela Presidência e que ficou de apresentar uma proposta da qual não tenho conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A Presidência também não recebeu a proposta, mesmo porque ela deveria ser apresentada ao Relator-Geral. Os dois ilustres Membros desta Comissão, indicados, deveriam trabalhar juntamente com o Relator-Geral para tentar construir uma solução que possa conciliar os pontos divergentes manifestados dentro desta Comissão. De sorte que sobre o assunto o Deputado Guido Moesch está me pedindo a palavra para prestar esclarecimentos à Comissão.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, por diversas vezes entrei em contato com o Relator-Geral, Deputado João Gilberto, transmitindo-lhe o que ocorria no seio dessa Comissão que deveria estudar esta problemática. Ninguém melhor do que ele poderia transmitir ao Plenário desta Comissão o que ocorreu quanto aos estudos que deveriam ter sido realizados.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Relator-Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Em primeiro lugar, devo fazer justiça ao Deputado Guido Moesch, que não conseguiu articular uma reunião dessa subcomissão. Em segundo lugar, tanto ele como o próprio Relator receberam ponderações das Lideranças Partidárias, pois esse assunto permanece altamente polêmico dentro das Bancadas. De forma que não pode ser tratado como um assunto de consenso.

Hoje pela manhã, ainda, reuni-me com o Deputado Prisco Viana, Líder do PDS, que estava junto ao Deputado Armando Pinheiro, que é Secretário Executivo do PDS. O Deputado Prisco Viana até solicitou que S. Exª viesse aqui, pois o Deputado Armando Pinheiro tem uma posição favorável a alterar os critérios da proporcionalidade. Era visível, pela conversa de ambos, que existem posições divergentes dentro da Bancada do PDS, como são constatadas posições divergentes dentro da minha própria Bancada, a do PMDB.

Portanto, temos problemas internos de bancadas muito sérios para resolver essa questão da proporcionalidade. Entendo, porém, que a questão deve continuar em aberto. Espero que viabilizemos o mais rápido possível essa proposta de emenda à Constituição e que temo que ela seja atropelada, que seja inviabilizada, mas creio que esse assunto da proporcionalidade pode, num debate iniciado aqui, ser resolvido no próprio ato de convocação da Constituinte. Um dia vai ter que ser convocada a Constituinte de qualquer maneira e esse ato que não estamos tratando aqui terá que tratar dessas questões, terá que enfrentar todas essas questões.

O SR. JOSÉ GENOINO — Aliás, podemos tratar do ato de formação da Constituinte.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Gostaria apenas, Sr. Presidente, de deixar claro que entendo que esta Comissão que foi chamada Comissão de preparação do caminho, de preparação da Constituinte — entendo que não teremos uma constituinte no Brasil, se não tivermos uma representação correta do cidadão dentro dessa Constituinte. Ela não será uma real Constituinte. Quero que se frise essa minha posição e que se deixe como declaração de voto. Não posso aceitar uma Constituinte em que a representação do cidadão esteja deformada. É uma Constituinte ilegítima, já nasce eivada de ilegitimidade. É evidente que pode ser corrigida no ato da própria convocação da Constituinte. Espero que ainda o Congresso corrija essa distorção.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A posição de V. Exª, bem como a posição do Deputado José Genoíno são conhecidas e já foram manifestadas e registradas aqui em Ata. Foram registradas com declaração de voto, até declaração escrita quanto à posição das bancadas, de V. Exª e de todos que nesse sentido se manifestaram. Como verificou a Comissão, essa Subcomissão encontrou dificuldade de estabelecer uma fórmula, porque não há consenso. Isso extrapola à Comissão e vai para o âmbito das lideranças partidárias onde, no momento, se analisa a matéria.

Com os esclarecimentos prestados pelo Deputado Guido Moesch e pelo Relator-Geral, concedo a palavra ao Deputado Egídio Ferreira Lima, que a solicitou.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, ouvi atentamente o Relator e devo salientar, sem favor algum, que S. Exª trouxe para esta Comissão, como já salientou V. Exª, Sr. Presidente, um trabalho longo, minucioso e bem elaborado. Por isso, devo, com toda a justiça, registrar esse fato e creio que traduzo o pensamento de toda a Comissão.

Preocupa-me, entretanto, Sr. Presidente — e não me considere, por favor, impertinente — a problemática relacionada com o disciplinamento da legislação partidária, tanto na Constituição, como na legislação ordinária.

Essa matéria é fundamental, e a última reunião desta Comissão se encerrou sem que houvesse uma decisão conclusiva acerca da fórmula de se estabelecer a emenda, o conteúdo formal da emenda e as emendas, bem como a parte transitória.

Eu me detive, durante esses feriados, e sem querer tomar muito tempo da Comissão, eu apenas traria, para ligeiro debate, uma sugestão de emenda do art. 52, aproveitando todo o texto já elaborado, e muito bem elaborado pelo Relator-Geral, Deputado João Gilberto, com a inteligente e precisa sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso, quanto à problemática do relacionamento com entidades e estados estrangeiros. Ao mesmo tempo, também, estou sugerindo um texto para as emendas a serem inseridas nas disposições transitórias.

Sr. Presidente, ao se fazer a alteração do art. 152 da Constituição, modificou-se por inteiro, de forma radical, a sistemática constitucional a respeito de partidos políticos.

Os partidos políticos até a Constituição vigente, até o momento, estão presos ao ordenamento que os subordina ao Estado e à Justiça Eleitoral, em que a liberdade partidária é mínima, quando não, inexistente.

Se estabelecermos no **caput** do art. 152 e seus incisos a liberdade de criação, organização e funcionamento dos partidos, estabelecendo ali os princípios fundamentais para que isso se efetive, não é possível fazer o trabalho completo, em relação a todo o capítulo 3º e que só tem um artigo, que é o artigo 152 e seis parágrafos. Todos os parágrafos estão dentro da sistemática estabelecida pelo art. 152, pelo **caput.**

O Relator-Geral conseguiu uma síntese perfeita em termos de lei constitucional, estudo preciso para o art. 152 e o parágrafo 1º, porque com a emenda sugerida por ele, derroga-se tanto o **caput,** quanto o parágrafo 1º Mas, prossegue o § 2º que cria, inclusive dúvidas até de interpretação do Judiciário, quando depois de permitir a criação dos partidos, diz que os partidos só podem funcionar atendendo tais e tais requisitos.

Procura-se corrigir isso, mantendo o texto constitucional incongruente já à época e muito mais agora, porque ele se choca frontalmente com a liberdade partidária, com a liberdade de criar partidos. Além do mais, permanece o § 3º, que está dentro da mesma sistemática: "Não terá direito à representação o partido que obtiver votações inferiores aos percentuais fixados no inciso 2º que a emenda das disposições transitórias não sustenta."

E fica o art. 5º, que se reporta à mesma problemática, que é a perda de mandato, porque não foram atingidos aqueles índices.

Eu havia feito um trabalho anterior, Sr. Presidente, em relação à lei orgânica e estava à vontade, e muito mais à vontade do que o Relator que estava assoberbado com uma tarefa gigantesca, que eu não sei como humanamente ele pode atender a ela.

Então, foi fácil para mim, pegando a emenda feita pelo Relator, tentar coordená-la, com o que se quer, que é o princípio da liberdade para a criação e funcionamento dos partidos.

Sabe-se que o legislador anterior foi buscar no Direito alemão a cláusula de obstrução, que são os 5%, mas agravou — além de ser uma realidade diversa da realidade alemã — agravou, quando exigiu esse percentual para nove Estados, distribuídos pelo menos em sete Estados, o que torna impraticável a existência de outros partidos políticos, que não os dois maiores partidos políticos que funcionam nesta Casa.

Entendo, Sr. Presidente, que a causa da obstrução deve ser mantida, mas ela deve ser estudada.

Recentemente, em editorial do último domingo, se não me falha a memória, editorial bem posto e por isso não foi feito por um jornalista, por um comentarista político, mas deve ter sido um perito, especialmente convidado para isso e ele elogiou o trabalho desta Comissão, elogiou as sugestões que foram oferecidas pelo Relator e debatidas nesta Casa, mas chamou a atenção de cada membro para essa problemática, da forma de obstrução de 5% que inviabiliza os partidos menores e porque se estamos alterando o **caput** do parágrafo 1º do art. 152 da Constituição. Não altera todo o capítulo que é curto, é um artigo só, com seis parágrafos, deixando que a cláusula de obstrução, em termos razoáveis e que permita que todos os partidos menores que hoje existem possam, realmente, funcionar independente da suspensão e que permita que outros partidos sejam criados, sobretudo quando se pretende convocar uma assembléia nacional constituinte, que possam se constituir.

Redigi a emenda com esse acréscimo, respeitando integralmente o primeiro texto que peço permissão a V. Exª para ler:

(Procede-se à leitura da emenda)

Confesso, Sr. Presidente que é muito difícil um texto mais preciso e que diga com tão poucas palavras tanta coisa, com tanta substância. Mas a isso, acrescentaria três parágrafos apenas e estaria liquidado o artigo 152. Estaria, inclusive, regulamentada toda a matéria do artigo 152, apenas tirando as expressões que lá estão.

No § 1º ele tenta suavizar, tornar razoável e, de acordo com as circunstâncias, o estágio social e político em que se encontra o País, a cláusula de obstrução que é necessária. Digo, simplesmente, o seguinte: "não terá direito à representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o partido que não obtiver o apoio expresso, em voto, de 3% do eleitorado, apurado em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuído em pelo menos cinco Estados, com o mínimo de 2% do eleitorado em cada um deles.

Pensei, meditei, calculei em cima desses dados, averigüei a situação dos partidos pequenos atuais e verifico que o que está aqui é que essa obstrução diz respeito somente à Câmara Federal e ao Senado Federal, quando, na Alemanha, onde foram buscar na fonte, é só para a Dieta do Senado. Então, funcionariam os partidos nas assembléias, nas câmaras municipais, nas prefeituras e iriam lutar para chegar ao âmbito federal. O partido funcionaria permanentemente. Os partidos que não atingissem a Câmara ou o Senado, não deixariam de ser partidos, eles não deixariam de atuar.

No parágrafo 2º acrescentei:

> "Os eleitos por partidos que não obtiverem os percentuais exigidos pelo parágrafo anterior terão os seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 dias, por qualquer dos partidos remanescentes."

Esta sugestão não é minha, aproveitei essa sugestão do Deputado Norton Macedo. Era estranho, o eleito por um partido vai ser obrigado a optar por outro. Mas, pior para o estágio atual da política brasileira, seria cassar esse mandato, porque essa obstrução mais tarde se torna até mais grave. Mas adotá-la, agora, como princípio constitucional, seria até danoso para a evolução política do País, para o amadurecimento nacional em termos políticos.

Por último, Sr. Presidente, então, ponho todas aquelas indicações que estão nos parágrafos: disciplina partidária, fiscalização financeira, que devem constar da legislação ordinária e não da Constituição. E digo: sem prejuízo para a liberdade de ação e organização partidária. Lei federal poderá estabelecer princípios gerais sobre a criação, o funcionamento, a disciplina, a fiscalização e a extinção dos partidos políticos.

Creio que com isso nós resolveríamos em definitivo, porque pouco importa pensar na Constituinte que venha depois. Nós a queremos, lutaremos por ela, mas já estamos legislando em caráter permanente, pode durar um ano, pode durar cem, mas estamos legislando, neste momento, em caráter permanente...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Egídio...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Quer que termine as outras ou quer comentar essa parte?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esse é um texto integrado, então V. Exª poderia concluir...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, este eu já li todo.

O SR. JOÃO GILBERTO — Gostaria de prestar a minha homenagem ao trabalho de V. Exª e até fazer uma referência de que na última reunião houve, de certa maneira, uma decisão de manter o percentual e em suspenso e que também me angustiou muito. O voto do Relator tem alternativas. Uma, é a manutenção dos atuais critérios da Contituição, conforme a sugestão que a Comissão tinha aprovado. Mas, a seguinte já é a alternativa dois, segundo a proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima no projeto de lei orgânica. Apenas copiei. Tanto copiei que escrevi artigo, onde deveria estar escrito parágrafo, copiei já a sugestão de V. Exª na Lei Orgânica, que me parecia muito construtivo o debate da matéria e nesta reabertura do debate, que eu achava muito necessário, já está oferecendo. Tanto que as duas diferenças que tem é no parágrafo 3º, que me parece V. Exª acrescenta, trazendo de volta a citação de uma lei que me foi, de certa maneira, reivindicada pelas lideranças partidárias, o que é interessante. Na reunião anterior tínhamos deixado sem previsão de lei Mas com essas travas que o nobre Deputado Egídio colocou, isto é, que a lei não poderá prejudicar a livre criação, com esta trava, transformando a lei em adjetiva mesmo, acho que pode figurar a citação da lei, até que no futuro não se discuta sobre a inconstitucionalidade.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Quer dizer que haverá um artigo permissivo na Constituição. A Constituição permite isso?

O SR. JOÃO GILBERTO — Desde que ela não confronte com a livre criação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Uma simples permissão constitucional.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sim, mas desde a última reunião da nossa Comissão surgiram dúvidas quanto a total ausência de citação á lei e várias foram as lideranças que me ponderaram isso, viria se discutir a constitucionalidade da lei no futuro. Se a Constituição estabelece um princípio somente e não trata de lei orgânica, a existência da lei orgânica vai ser contestada no futuro, mesmo a nova lei orgância que espero que seja uma lei orgânica enxuta e tão-somente adjetiva.

Uma outra diferença é de que naquele projeto inicial de lei orgânica havia citação da representação nas assembléias legislativas. Parece-me que o ilustre Deputado evoluiu para representação, apenas, a nível de Congresso.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Porque punir, porque levar para o âmbito do Estado?

O SR. JOÃO GILBERTO — Aí, Deputado Egídio, somente um esclarecimento...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Um só deputado, prefeito, vereador, com os partidos funcionando normalmente e esta preocupação é normal, quando se quer ter partidos nacionais porque, em verdade, quem dá o sentido de Nação, de quem a representa, de quem dá as linhas da sua política é o Congresso, o Senado e a Câmara Federal.

O SR. (Fora do microfone)

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Poderia ser um critério. Mas acho que esse critério do percentual de votos, eu me detive nele, examinei, a Casa permite tantos deputados. Esse é o mais coerente, esse é o mais preciso, é o que melhor se adapta à situação atual do Brasil, pelo menos no meu conhecimento. Tive que completar esse trabalho, porque há uma correlação das discussões transitórias. Sugestão de emenda para a inclusão das disposições transitórias. São três sugestões. Os partidos políticos em formação, pelos últimos dois anos e até a data da promulgação da presente emenda constitucional, que tiveram encaminhado à Justiça Eleitoral cópia da ata de fundação de partido político, acompanhado do manisfeto do programa e do estatuto, terão seus registros automaticamente recebidos.

Há outra: "Poderão se organizar os partidos que, antes da promulgação da presente emenda, tiveram os seus registros declarados extintos ou cassados ou cancelados. Apenas quis acrescentar os termos utilizados pelo subrelator, por uma questão de segurança e para fazer uma abrangência maior. A útlima seria só por causa da Constituinte que vamos ter. Então, aqui, estabelecemos uma legislação coerente, alteramos todo o artigo 152, toda a sistemática da criação dos partidos. Mas, apesar disso, e com vistas à Constituinte que vem aí, ainda sugiro a suspensão e digo o seguinte, não incidirão sobre o pleito de 15 de novembro de 1986 as disposições do Parágrafo 1º e 2º do art. 152, exatamente aquela cláusula que fiz pessoalmente.

Então, tendo em vista a Constituinte, a sua possibilidade, não tinha como estabelecer essa cláusula agora. Deixe que a Constituinte resolva isso depois. Acho que assim faríamos um trabalho mais coerente.

Quero encaminhar ao Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Só por uma questão de ordem gostaria que O Sr. relator lesse o parágrafo terceiro da proposta da emenda do Deputado Egídio Ferreira Lima, o tal parágrafo 3º do artigo... Já foi lido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Dentro de momentos V. Exª será atendido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Qual o ordenamento dos debates? Como devemos levar os debates? Cada um falará, se será feito o debate a respeito de determinado artigo da Constituição se é a proposição do relator. Como debateremos essa questão?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não adiantaremos o serviço, se não observarmos o critério que foi adotado nas reuniões anteriores.

A matéria que foi vencida, a matéria que foi objeto de deliberação da Comissão, esta, evidentemente, está encerrada, porque senão vamos reabrir permanentes questões e não sairemos nunca, nunca pararemos os trabalhos da Comissão.

Com relação ao artigo 152, que o Deputado Egídio Ferreira Lima está apresentando essa alteração, ele foi apreciado, em parte. Como a redação que S. Exª está propondo é uma redação global que envolve a matéria, ela será, evidentemente, reaberta. Mas não serão reabertos os debates sobre as matérias anteriores já objeto de apreciação da Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, debateremos praticamente o artigo 152 somente nesta reunião. Peço que V. Exª me inscreva, para que a palavra me seja concedida.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, esse problema da organização dos partidos políticos ho Brasil sofreu uma mudança radical a partir de 1964.

Recordo a V. Exª que uma das grandes críticas que faziam os vitoriosos em 64 é de que parte da instabilidade institucional que havia no Brasil decorria da existência de muitos partidos políticos. Pequenos partidos e em número elevado que dificultavam o funcionamento das instituições democráticas no País.

Em função disso ocorreu já, acredito que em 1965, uma reforma eleitoral que procurava enquadrar os parti-

dos existentes em uma lei que era elaborada naquela oportunidade, procurando dificultar, já então, a vida dos partidos políticos, para que o seu número fosse reduzido.

Posteriormente, essas alterações ocorrem ao ponto de se cair na extinção pura e simples dos partidos políticos em 1965, quando, então, um ato complementar deu meios legais para organizar apenas dois partidos. Pelo modo em que era posto na lei apenas dois grandes partidos puderam se organizar no País, o MDB e a ARENA, naquela oportunidade.

Acho, Sr. Presidente, que deveríamos voltar a atenção existente neste País, a atenção democrática da organização dos partidos existentes em 1964, quando tudo era mais simples. Não acredito que um número elevado de partidos 10 ou 12, 15 partidos políticos é que vá dificultar o funcionamento das instituições democráticas nesta Nação. Ao contrário. Acho que o pluripartidarismo, na medida em que se expressa por um elevado número de partidos, mais exercitará a própria democracia.

Parece-me que essa discussão que estamos levando aqui, neste momento, está muito presa à elaboração da lei ordinária que vamos passar a examinar dentro de poucos dias, porque vai depender muito da constituição dos partidos políticos, como eles vão se constituir no Brasil.

Antes de 64, o Código Eleitoral de 1950, com as alterações que ocorreram posteriormente em 55, 56, 57, o Código Eleitoral tratava da matéria de forma muito diferente. A cláusula de obstrução, já mencionada aqui com muito brilhantismo pelo ilustre Professor Egídio Ferreira Lima, não existia na Legislação anterior a 64. Ela realmente foi introduzida, posteriormente, tirada da legislação alemã, como disse o ilustre Deputado, em situações diferentes e mais do que isso, é preciso que se diga que a Alemanha só criou aquele tipo de instituição para o funcionamento dos partidos políticos como uma reação que fazia a Nação contra a República de Weimar. Lá, também, posteriormente, na Guerra se atribuía grandes malefícios ao liberalismo que havia no funcionamento dos partidos políticos, na República de Weimar. Então, como reação àquelas outras liberdades que haviam na República de Weimar para a realização e funcionamento dos partidos políticos, é que passou o congresso alemão a adotar a legislação que estabelecia essa cláusula de obstrução.

A cláusula de obstrução que havia aqui no Brasil, pela nossa tradição democrática, era apenas a exigência de que o partido político tivesse representação no Congresso Nacional, de um representante no Senado ou na Câmara que demonstrasse ter mais de 50 mil eleitores. Assim, ele mantinha o seu registro e o seu funcionamento. Se não atingisse esse mínimo, essa cláusula obstrutiva da eleição de um representante no Congresso Nacional e de 50 mil eleitores, esse partido, então, tinha o seu registro cancelado. Note o ilustre Professor que há uma diferença.

(Falha na gravação.)

Inaudível)

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Então, a sua representação, na hipótese, vai atingir os mínimos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por isso digo que dois ou três representantes teriam que optar por outro partido, até porque o partido exige, no âmbito federal, a mesma vantagem do sistema.

Acho que o que o Deputado está sugerindo pode, inclusive, ser feito. Aqueles que tenham representação nos Estados e Municípios dentro do partido, mesmo na Alemanha em que houve essa preocupação em relação ao renascimento do nazismo, os partidos são permanentes. Pelo fato de não elegerem representantes, eles não deixam de ser partido. Apenas ele não permite que continue como Partido aqueles que deixam de funcionar, de apresentar o que eles chamam de proposta eleitoral, durante três anos consecutivos.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pelo que entendi da proposta, o Partido perde a representação no Congresso Nacional, se não atingir os mínimos estabelecidos. Aí é que eu acho muito forte.

O SR. JOÃO GILBERTO — Mas isso fica suspenso para a próxima eleição. Na verdade, Deputado Matheus, o que nós estamos discutindo aqui é se vamos manter a regra atual da Constituição, que a Comissão já tinha decidido, em suspender ou não.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É que nós nos habituamos a raciocinar, **data venia**, no bipartidarismo, quando havia dois grandes Partidos. Então, já achamos, de repente, que um Partido com mais de 20 parlamentares não deva ter representação no Congresso Nacional, quando é uma representação...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra, e não pode ser interrompido, o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. JOÃO GILBERTO — Esse critério liberaria bastante, e como é uma norma suspensa, na verdade o Deputado Egídio está tentando reabrir, com o nosso apoio, com o interesse de todos, uma decisão da Comissão de manter a regra atual da Constituição em suspense para a próxima eleição. E por que é necessário reabrir? Porque senão ele não pode trabalhar uma lei orgânica democrática. Com esse critério ele pode trabalhar uma lei orgânica democrática. Como o critério vai estar suspenso para a próxima eleição, o seu efeito prático vai ser nenhum, vai ser o de permitir ao Deputado Egídio — que é o Relator dessa parte — montar uma lei orgânica mais aberta.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O que não consigo me convencer é da justeza de um dispositivo que exija para um Partido funcionar que ele tenha 3% ou 5% da votação nacional. Isso aí é um Partido de tamanho médio.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado Matheus Schmidt, acho que o essencial nesse problema é a proposta de suspensão dessa exigência para depois da eleição de 1986, porque, inclusive, isso vai ser objeto de deliberação na própria Constituinte. Acho que o essencial, por exemplo, dentro do meu voto aqui, é exatamente a suspensão dessa exigência proposta pelo Deputado Egídio para a constituição...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas aí não pode mexer em nada. Agora, se vamos mexer...

O SR. JOÃO GILBERTO — Se não mexermos, não podemos fazer lei orgânica, porque a Constituição atual fala em funcionamento. Aí está o defeito da Constituição.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Deputado, sobre esse aspecto, é bom que se diga que há uma resolução do TSE que proibia o duplo registro. Não só não era previsto o duplo registro, como existe hoje, como o próprio Tribunal proibia que houvesse dois registros do Partido Político.

Mas o que eu queria dizer e deixar bem claro aqui na Comissão — e o meu voto seria neste sentido — é que fica muito ruim para qualquer um de nós mexer no texto constitucional, quando fala nos mínimos, e deixar mínimos insuportáveis para Partidos pequenos, partidos que queiram se organizar amanhã e que não disponham desses 3% do eleitorado nacional. Isso seria, a meu ver, diminuir muito a representação das minorias aqui no Congresso Nacional. Pode haver um Partido Verde amanhã no Brasil, porque já se falou aqui em Partido Verde, que eleja um Deputado Federal. Nós vamos deixar de respeitar o direito desta minoria de se ver representada no Congresso?

O SR. JOÃO GILBERTO — Na Constituinte ele terá direito.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que na hora em que se mexe na Constituição, então, teria que se fazer corretamente já, para permitir que as minorias se organizassem em Partidos Políticos. Ou que se deixe assim e se suspenda essa exigência para a próxima eleição.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vou esclarecer um ponto que tenho a impressão que tira toda a preocupação do Deputado Matheus Schmidt. Minha preocupação toda, inclusive em alterar o resultado da Comissão, é porque me coube relatar exatamente a parte fundação e registro dos partidos políticos. Tive uma dificuldade imensa de adotar o princípio da fidelidade partidária, chocando-se com as disposições constitucionais, sobretudo com o § 2º.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Aí é que está o problema. Acho que esses dois temas têm que ser examinados..

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Veja como atendi a V. Exª, disciplino a fundação e o registro dos Partidos em sete artigos. V. Exª quer que eu leia?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos primeiro cuidar da matéria constitucional.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Presidente, agora me clareou bem a matéria. Para mim, se deixarmos esses mínimos na Constituição, na hora de se constituir o Partido Político, esse Partido terá que se constituir com esse mínimo.

O SR. JOÃO GILBERTO — Não, é mínimo para representação.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Aí vem o registro duplo.

O SR. JOÃO GILBERTO — Não, representação, é só para o Congressista assumir.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado Matheus Schmidt, vou ler para V. Exª: Art. 5º...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Constituição.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, agora não é Constituição, é lei ordinária.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Constituição do Partido.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — É, constituição do Partido.

(Procede-se à leitura do documento sobre constituição do partido:)

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas isso é registro provisório.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, é o definitivo, eu chego lá. Isso se ajusta a essa alteração que estamos fazendo aqui.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Onde V. Exª espera que fique a organização, obrigações...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então, toda organização partidária... referente à organização, referente a finanças; os órgãos do partido serão criados livremente pelo partido.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — E os mínimos?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Esses mínimos, só depois da eleição. O partido que não atingir a Câmara continua existindo; apenas nessa lei, vamos discutir isso depois, eu estabeleço um prazo no qual se o partido não funcionar ele será cancelado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permita-me, Deputado Matheus Schmidt. Estamos, neste momento, nesta discussão, misturando duas questões: uma questão constitucional e outra questão legal. Acho que devemos discutir a questão constitucional. Definida a questão constitucional, a questão legal vai ficar na dependência daquela decisão constitucional que nós tomamos. O que não é possível é discutir a questão constitucional já no pressuposto da lei que vai ser definida.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não é uma questão de ordem propriamente. S. Exª apresentou uma objeção que me parece procedente. Aliás, declarei isto logo no início. Mas, o próprio Deputado Matheus Schmidt, que estava com a palavra, pediu ao Deputado Egídio Ferreira Lima que lesse, para sua informação, a fim de poder acrescentar alguma coisa ao raciocínio já expendido, um trabalho por ele anteriormente elaborado. Mas, é inteiramente procedente a observação de V.

Exª Temos que nos ater à matéria constitucional. Decidida a matéria constitucional, na medida que vai ser definida, também marcaremos o exame desse assunto.

Peço a V. Exª, nobre Deputado Matheus Schmidt, para concluir, porque há outros oradores.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo que esse debate que houve, no qual interviu o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, motivou-se pela razão de que uma coisa, no meu entendimento, está ligada a outra. Eu, por exemplo, vou defender, e agora já não sei como vou fazer isso, mas vou defender, na hora em que debatermos a legislação ordinária, um dispositivo que é do Código Eleitoral, do sistema da Constituição de 46, que está vazado nos seguintes termos: Art. 152, Código Eleitoral, de 1950:

> "Os partidos políticos são pessoas jurídicas do Direito Público interno... § 2º — Constituir-se-ão os partidos políticos de pelo menos 50 mil eleitores, distribuídos por 5 ou mais distritos eleitorais, com o mínimo de mil eleitores em cada uma, que adotarão programa e estatutos de sentido e alcance nacional."

Na hora em que eu for defender esse artigo, com redação atualizada, moderna, estarei me chocando com a Constituição quando...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não. É livre a manifestação.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Porque esse dispositivo está não repetido, mas ele está em consonância com o Parágrafo Único do art. 148, daquele Código, que diz o seguinte:

> "... terá, por igual, cancelado o seu registro o partido que em eleições gerais não satisfizer uma dessas duas condições; eleger pelo menos um representante no Congresso Nacional ou alcançar em todo o País 50 mil votos sob legenda."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... legislação ordinária...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Se no texto constitucional está figurando 3% do eleitorado nacional, no mínimo, para funcionamento do partido, eu não posso exigir que esse mínimo seja de 200 mil eleitores.

Era isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª, no fundo, tem uma posição contrária que seja fixado logo qualquer mínimo para representação do partido. Aliás, esse é um princípio que não está apenas na constituição alemã, que se repete na lei fundamental da República Federal da Alemanha, mas também se encontra agasalhado em dispositivo de outras constituições, que eu poderia trazer à Comissão. Isto tem por finalidade evitar a pulverização dos partidos a legendas, que elas se transformem em legendas alugadas, que ficam sobre um balcão na ocasião das eleições para permitir, muitas vezes com arranjos espúrios... É preciso sanear a organização partidária. Esse mínimo, como está estabelecido, além de abrandar o critério atual, ele está suspenso. Portanto, estamos aqui discutindo, na realidade, uma questão que é perfeitamente dispensável. A sua colocação é perfeitamente dispensável, porque, se a Constituinte entender que isso deve cair, elimina, porque para a eleição de 86 não será exigido; se entender que deve reduzir, reduz; se deve ampliar, amplia. Portanto, não devemos nos embaraçar nessa circunstância que não tem nenhuma vinculação com a parte axial, com a parte central dessa matéria.

Com a palavra o nobre Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Tenho a impressão que o essencial já foi dito, não vou repetir. Concordo com o que disse o Senador Aloysio Chaves, em termos de como é que devemos proceder aqui. Queria apenas chamar a atenção para o fato de que precisamos agir com rapidez. O nosso primeiro prazo já foi ultrapassado. Não quero que se dê a impressão de que existe um esmorecimento na nossa vontade de reformar e de realmente tirar o entulho autoritário que aí está. Isso é fundamental.

Faço um apelo para que não nos percamos em discussões que, por mais importantes que sejam, não venham diretamente ao ponto. Creio que o espírito que está agasalhando esta Comissão é o mais democrático possível. Aqui, não ouvi ninguém externando opinião que não fosse de dar margem a que adversidades e tendências existentes no Brasil possam existir. Esta é a nossa orientação fundamental. Isto é tão importante, que eu apelaria para que nos fixássemos nesse ponto. Acredito que a contribuição do Deputado Egídio Ferreira Lima é valiosa. Pessoalmente, não tenho nada a opor. Li com atenção o texto proposto. Resguarda o interesse dos pequenos partidos; suspende, inclusive, a vigência de dispositivo constitucional para a próxima eleição; permite que a Constituinte debata mais a fundo, portanto, esta matéria; além disso, mantém o avanço enorme que fizemos nas semanas anteriores, com relação à liberdade de expressão. Portanto, minha sugestão é de que simplesmente passemos à votação desta matéria, que me parece que é consensual, para que possamos entrar na outra matéria aqui proposta pelo Relator, relativa à eleição de prefeitos das capitais. É também importante que esta Comissão mostre à opinião pública que ela quer as eleições e que está preparando a legislação para que as eleições ocorram, porque nada pior que a interpretação contrária; parecer que nós não fazemos o que queremos, que é democratizar, mas nos perdendo em minúcias que podem atrapalhar o processo democratizador.

Por fim, dado que é o hábito de aproveitar matérias que não são pertinentes, uma pequena que também não é pertinente. Gostaria de reafirmar minha concordância integral com o que disse o Deputado Alberto Goldman a respeito da representação proporcional, e não é em termos de paulistianismo. Pedi que se fizesse um estudo alternativo, que já passei às mãos do relator, que permite uma representação mais proporcional, beneficiando outros Estados também. Mas acredito, realmente, que esta é uma matéria fundamental para a democracia. Com o mesmo espírito que estamos aqui tentando fazer com que os partidos existam, temos que fazer com que os eleitores tenham o mesmo peso, em termos da vida política brasileira. Acho que isso não é uma questão de somenos. É uma questão crucial e que não deve ser tratada em termos de regionalismo, mas em termos de democracia. Vou passar essa tabela como sugestão ao Relator. Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador JutahyMagalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, serei rápido. Em primeiro lugar, quero dizer que o meu pensamento e também o da minha Bancada é favorável a protelar essa questão exigências para eleição seguinte, 1990.

E já com o pensamento exclusivamente pessoal meu, quero dizer que concordo, em parte, com o Deputado Egídio Ferreira Lima, quando S. Exª fala que essas exigências não serão levadas em consideração nas eleições municipais e estaduais. Discordo quanto à parte Federal. Em primeiro lugar, porque sou favorável a que se mantenha apenas a única exigência do quociente eleitoral, como já disse aqui várias vezes. Em segundo lugar, porque acho que "esse jeitinho brasileiro", que sempre procuramos dar nas questões mais sérias não deveria ser levado a esse extremo. Quando se fala aqui "nós não vamos cassar", então, aqueles que defendem os 2%, ou 3% ou 5% dizem "não vamos cassar o mandato daqueles que forem eleitos, vamos obrigar a que façam um nova opção partidária". Estamos institucionalizando aí a dupla militância, o que eu acho totalmente errado.

Acho que não temos o direito de fazer com que uma pessoa eleita por um partido seja obrigada a escolher se filiar em outro Partido, ao qual não vai obedecer os seus estatutos, os seus programas e tudo isso, vai ser um dissidente constante dentro daquele partido. Acho que se a obrigação existir, se mantiverem o percentual, tem que existir, também, a forma mais drástica da cassação.

Sou contrário a isso, porque, como disse, no meu pensamento exclusivamente pessoal, não da minha Bancada nem do meu Partido, sou favorável a que se exclua todas essas exigências de percentuais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — com a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, na linha do raciocínio do nobre Senador Jutahy Magalhães, a liberdade da organização partidária é, na sua plenitude, sem condicionamento. Não pode existir condicionamento para a liberdade de organização partidária dentro do princípio democrático.

Então, acho que incluir essa tese, de que pode estar na Constituição, mas está suspensa, é aceito. Agora ela tem um efeito político, não é por acaso que determinadas questões são importantes que estejam na Constituição, mesmo que não estejam em vigor, porque isso já tem o peso político.

Na medida em que vamos elaborar, vai ser convocada uma Constituinte, a partir dessa Constituição que está aí, que não é apenas um negócio formal, ela tem um efeito político. Como acho que tem um efeito político os condicionamentos que estão registrados aqui nos itens do art. 152, porque a liberdade é isso "é livre a organização dos Partidos Políticos" todos.

Esses condicionamentos e a exigência de quorum mínimo, mesmo não entrando em vigor para a eleição de 1986, tem o efeito político. E é exatamente sob esse efeito político que gostaria de manifestar a minha discordância, aceitando a formulação que está aqui, é aceitando o menos ruim, para ser franco, mas suspendendo isso para efeito das eleições de 1986.

Agora, liberdade de organização partidária é e pronto, não tem condicionamento. Na medida em que a gente estabelece condicionamento, essa liberdade está sendo menos ou mais instintiva.

Era o que desejava dizer nesse momento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman. Em seguida, darei a palavra ao Relator, que vai fazer uma apreciação geral dos debates já realizados, para chegarmos a uma conclusão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente:

Entendo que se estamos suspendendo uma norma que entendemos que é para Constituinte, nada mais lógico que essa norma não exista, que ela seja, pura e simplesmente, excluída.

Colocar uma norma na proposta ou mantê-la e suspendê-la, estabelecer um sinal positivo inicialmente e, imediatamente, um sinal negativo, para dar igual zero, falando em termos algébricos, parece-me que não tem muito sentido. Uma comissão que vá fazer uma reforma da Constituição, fazer uma proposta deste tipo, parece-me ser, realmente, algo absurdo, já que a própria Constituinte, sem dúvida, determinará o que quiser fazer, a respeito da não existência de mínimos.

Acho que para nós, como forma de propormos, seria muito mais lógico, muito mais coerente. Se estamos estabelecendo o negativo, não tem porque estabelecer um positivo para dar zero. Vamos partir do zero desde o começo, não estabelecer os mínimos e não estabelecer a disposição transitória ou a suspensão da disposição transitória.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, queria fazer uma observação. Na proposta da Emenda do Deputado Egydio Ferreira Lima, procupa-me o fato de existir uma lei federal que poderá estabelecer princípios gerais sobre a criação, funcionamento, disciplina, fiscalização e extinção dos partidos políticos.

Acho que essa expressão "princípios gerais" pode dar margem, também, a interpretações as mais diversas. Que são princípios gerais? Por exemplo, sobre funcionamento dos Partidos Políticos, será um princípio geral ou não é um princípio geral se estabelecer que os partidos políticos, para o seu funcionamento, têm que ter no mínimo de tantos diretórios, de tantos municípios, de tantos Estados? É um princípio geral ou não? Pode ser interpretado como um princípio geral.

Então, nesse caso, vamos voltar a que a lei federal estabeleça limitações, se estamos querendo evitar estabelecer. Eu preferiria, nesse caso, afirmar que a lei federal, e aí deixar claro, porque há dúvida se vai existir lei federal ou não, mas deixar claro "a lei federal poderá estabelecer

a forma pela qual os partidos solicitarão à Justiça Eleitoral o seu registro e a forma pela qual a Justiça Eleitoral determinará a extinção dos partidos políticos.

Portanto, apenas especificando muito claramente qual é o papel da lei federal, porque, em princípio, sou absolutamente contra a lei federal, mas acho que deve existir processos, **modus processandi** pelo qual se pede um registro à justiça Eleitoral e a hipótese eventual da extinção do Partido.

Acho que apenas nesses dois casos, no da criação e da extinção, mas no **modus processandi** é que a lei federal deverá falar. Ela não deverá falar sobre o funcionamento, quem fala sobre o funcionamento é o estatuto; sobre a disciplina é o estatuto e sobre a fiscalização, que fiscalização a financeira? Fiscalização financeira, acredito, também, que é o próprio estatuto que deve determinar.

Apenas a lei deve determinar a forma e aí o projeto do Deputado Egydio Ferreira Lima fala na lei ordinária sobre o **modus processandi** da criação e da extinção do Partido político e não sobre o funcionamento, disciplina e fiscalização.

É uma retificação da proposta do nobre Deputado Egydio Ferreira Lima, que me parece muito boa.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — É a primeira vez que participo destas reuniões, tenho tomado conhecimento e desejo aqui, de qualquer forma, enaltecer o trabalho desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Devo esclarecer que V. Exª está falando como Líder.

O SR. ROBERTO FREIRE — Agradeço.

Mas, de qualquer forma, eu não queria passar sem fazer uma pequena referência a esta discussão.

Primeiro, tenho a impressão de que, no momento em que se admite a suspensão de um artigo que dispõe sobre obstáculos à representação política, mas que não terão validade na próxima eleição, que será uma Assembléia Nacional Constituinte que vai elaborar uma Constituição, estamos fazendo um sofisma. Isso não existe, porque a Constituinte é quem vai decidir se haverá obstáculo ou não.

Então, isto aqui é desnecessário, é inóquo. Seria interessante que a Constituição não admitisse esse dispositivo, porque isso é uma questão que a Constituinte vai resolver. Se não tem aplicação nessa próxima eleição, isso parece-me perfeitamente dispensável.

Outro aspecto e esse parece-me o mais sério, porque parece uma tentativa, como disse o nobre Deputado José Genoíno, de influenciar politicamente e ideologicamente a formação da Constituinte, porque ela em si é inóqua. Se na próxima eleição não tem aplicação, esta próxima eleição, sendo Constituinte, nós teremos um texto constitucional que poderá adotar isso ou não. Então, ela, por si mesma, não tem nenhuma validade.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nobre Deputado Roberto Freire, V. Exª está partindo de uma realidade a ser, e isso em direito no legislador não tem sentido, porque de um lado há o movimento da sociedade, nós estamos lutando por ele, vamos convocar a Constituinte e ela não foi convocada ainda. E o legislador, no momento em que elabora a lei ele a faz em caráter permanente. Isso é princípio fundamental de Direito, não precisaria sequer estar escrito esse princípio, se estou legislando agora, eu o estou fazendo em caráter permanente. Ele poderá ser alterado amanhã, no dia seguinte. Essa é uma norma de direito indiscutível.

O SR. ROBERTO FREIRE — Nobre Deputado, o argumento de V. Exª tem algum sentido, só que toda a discussão está se baseando na Constituinte de 1986. É evidente que, se nós estivéssemos falando...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Pela questão de fato e diante da realidade que estamos vivendo agora, eu lhe dou tanta razão que, ao fazer isso, a sensação que eu tinha era a de que fazia um trabalho inútil. Mas não posso legislar senão pensando que estou fazendo em caráter permanente. E vou dizer uma coisa gora: Deus nos livre que ocorra o imponderável...

O SR. ROBERTO FREIRE — De não termos Constituinte.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ...que em política é um fato que a toda hora está se verificando do princípio que a lei determina.

O SR. ROBERTO FREIRE — Está certo. Mas uma das coisas que estavam aqui — que me pareceu — e que é uma coisa um pouco polêmica, mesmo que fosse para ser legislado permanentemente, não é algo muito pacífico. Agora, ainda digo mais, em função de que é necessário apressar os trabalhos, esse tipo de solução, admitindo-se não o imponderável, mas a consubstanciação da Constituinte, esse seria um ponto que poderia passar, na posição, inclusive, que o Sr. Deputado José Genoíno tem de adiantar os trabalhos. Uma vez que está suspenso e se admite que venha a Constituinte e que essa vai definir permanentemente que tipo de texto constitucional, isso poderia passar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se V. Exª me permitir? Dei uma solução jurídica, mas pessoalmente dei uma solução muito mais política do que jurídica...

O SR. ROBERTO FREIRE — É verdade.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... porque assim vai haver a possibilidade de transpor os obstáculos que estão existindo agora.

O SR. ROBERTO FREIRE — Agora, um outro aspecto que queria falar, para finalizar, é exatamente sobre essa questão da chamada Lei Orgânica. Essa me pareceu uma questão que não está sendo analisada nos seus devidos termos. Estamos querendo uma estrutura partidária democrática. Lei Orgânica de Partidos Políticos foi um instrumento usado exatamente para não termos estrutura partidária democrática, para que se exercitasse uma tutela do Poder Executivo sobre os partidos. Em nenhum país democrático temos lei orgânica de partidos políticos, temos algumas leis adjetivas que apenas indicam como os partidos políticos terão a sua personalidade jurídica. E é o que me parece que está sendo previsto nessa proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima. Com essa proposta encerra-se a discussão sobre partido político. No momento em que ele é registrado plenamente em funcionamento, a questão da organização do seu funcionamento e da sua estruturação é uma questão de economia interna do partido. Não tem por que haver lei federal que trate disso, porque o que a Constituição diz é que o partido político tem de respeitar, em princípio...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nobre Deputado, permita-me, para não ser injuriado. Primeiro, não falei em lei orgânica...

O SR. ROBERTO FREIRE — Não estou falando de V. Exª

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... Segundo, todos os países democráticos, todos — recentemente manuseei toda a Lei da Argentina, é enorme, a de Portugal, a da Espanha, a da Itália, a da Alemanha, a da França...

O SR. ROBERTO FREIRE — O nobre Deputado Egídio Ferreira Lima não está entendendo que estou fazendo uma colocação e não estou querendo colocar que aqui a lei federal que S. Exª está dizendo vai se chamar lei orgânica. Agora, quando diz que a lei federal estabelecerá princípios gerais sobre a criação, funcionamento, disciplina, fiscalização, isto é uma lei orgânica. Não tem por que um partido político ter a sua disciplina interna por uma maioria formada por outros partidos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Compreendo a vinculação dessas questões...

O SR. ROBERTO FREIRE — Não, mas o que estou querendo dizer é que esse § 3º tinha que ser respondido pela proposta que vem na lei orgânica ou na proposta de lei ordinária que o Sr. Deputado Egídio Ferreira Lima fez. O que estou querendo dizer é que não cabe a uma lei federal disciplinar a vida interna dos partidos políticos, no momento que em disciplina há a tutela, uma maioria poderá tutelar, porque vai definir formas de comportamento dos partidos políticos e isso é um absurdo. Não tem por que uma maioria, num Congresso, estar definindo como qualquer partido político deve se legislar, deve se regular, deve existir. Apenas os princípios gerais da Constituição têm que respeitar e os princípios daquilo que é fundamental, que são os direitos e garantias do indivíduo, os direitos e garantias do cidadão que, quando se sentir infringido por um partido político, tem a justiça comum. Não tem por que um Congresso, através de lei, definir como é a sua disciplina interna, quais são os seus órgãos, como deve funcionar, porque vamos chegar ao que a Lei Orgânica faz hoje, que é tutelar completamente a vida do partido, a ponto de definir até como se tem que fazer uma ata. Acontecem, então os absurdos que estamos vendo aí, uma lei no Congresso dizendo que o partido político vai ter que prorrogar o mandato da sua direção ou prorrogar o seu mandato. Essa é uma questão interna dos partidos políticos. É por isso que digo que essa lei federal pode existir e nos termos que foi proposta pelo Sr. Deputado Egídio Ferreira Lima, quando S. Exª falou da proposta por registro. Isso consubstancia totalmente o funcionamento do partido político e ele vai cuidar da sua vida e não tenho nada a ver com a vida interna dos outros partidos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado João Gilberto, antes pedindo a colaboração da Comissão no sentido de que encerremos essa etapa na apreciação da matéria constitucional, para encaminharmos às direções partidárias um trabalho conclusivo dentro do mais curto espaço de tempo possível.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É o apelo que também faço, Sr. Presidente.

Lembro, porque há uma certa rotatividade nos membros da Comissão, até nas presenças, que esta é uma Comissão de negociação, já tivemos que fazer esse tratamento negociado com o voto distrital. Aqui nesta Comissão, todos, com exceção do nobre Deputado Israel Pinheiro, são contra o voto distrital, e existem no Congresso 30, 40 Deputados que são a favor do voto distrital. Então, negociamos, para facilitar o trânsito desta emenda, a suspensão do voto distrital, porque o efeito prático é o mesmo, a próxima eleição é com a Constituinte, que vai levar em consideração o sistema proporcional, o sistema distrital.

Faço um apelo porque, na última reunião, esta Comissão já decidindo que, já que iam ser suspensos os critérios, ficassem os critérios da atual Constituição, — isso foi, inclusive, motivo de contatos meus com Líderes Partidários durante a semana — mas esses critérios falam em funcionamento e vamos criar um óbice, é uma nova lei orgânica, aí vamos estar atrelados a um percentual mínimo para funcionamento e não para represetação, o que é muito diferente.

Então, substituído por um percentual mínimo para representação, que está suspenso para a próxima eleição, que todos pretendemos que seja Constituinte, ainda não é, mas que pretendemos que seja, faço um apelo de aceitação O Relator aceita integralmente a sugestão apresentada pelo Deputado Egídio Ferreira Lima, reescrevendo esses artigos. Apenas junto com S. Exª, gostaria de reescrever esse § 3º, que realmente me preocupou pela sua forma, não pela sua intenção, mas pela sua forma final, reescrever colocando essa questão da lei em termos um pouco diferentes dos que estão aqui. Lembro que a fiscalização financeira é prevista constitucionalmente, para a justiça eleitoral, num artigo que esta Comissão decidiu não modificar, contra, aliás, a opinião do Deputado Norton Macedo, que deu parecer pela modificação. Portanto, a fiscalização financeira dos partidos, pela justiça eleitoral, continuará, como regra constitucional prevista em outro artigo, o art. 137.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então, Sr. Presidente, para acabar com a discussão, concordo inteiramente com o Relator e em homenagem ao Deputado Roberto Freire, agora, dizendo a S. Exª que S. Exª vai fazer comigo, em princípios gerais, desde o que ressalvei: sem prejuízo para a liberdade de criação, de organização partidária e que se resguarde a organização interna dos partidos. Em homenagem ao Sr. Deputado Roberto Freire e para encerrar a discussão, concordo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Congratulo-me com a Comissão pelo acerto a que chegamos e, nessas condições, considero aprovado o parecer do eminente Relator até a parte conclusiva de S. Exª.

Agora, quanto às soluções alternativas, que constam da última página do relatório de S. Exª, sobre elas concedo a palavra ao Relator-Geral para expor a matéria.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, antes que o Sr. Relator fale sobre a questão, gostaria de esclarecer uma dúvida. (assentimento do Presidente). Na medida em que estamos resolvendo a questão do art. 152 da Constituição, será necessário, é inevitável que tenhamos que mexer, para a validade do art. 152, na Lei de Segurança Nacional no que diz respeito à fundação e organização dos Partidos. Não estou abrindo a tese...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — As disposições transitórias, que tanto o Relator como o Deputado Egydio Ferreira Lima propuseram, dizem assim; "Poderão se reorganizar os Partidos políticos que antes da promulgação da presente emenda tiveram seus registros declarados extintos, cassados, cancelados", ela resolve essa questão, porque é uma norma transitória da Constituição, porque anula o princípio da Lei de Segurança Nacional e não foi colocada para isso.

O SR. JOSÉ GENOINO — Anularia o preceito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Relator João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, uma consulta que acho que não é polêmica à Comissão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não estou entendendo. A matéria sobre o art. 152 está esgotada?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, nós já esgotamos e aprovamos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Na forma de quê proposta?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Do autor, o Deputado Egydio Ferreira Lima, com correção do § 3º

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Justamente. Sobre o § 3º é que eu gostaria de saber se há uma opinião da Comissão no sentido da sua correção e em termos essa correção do § 3º

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Foi manifestado pelo Relator-Geral com a aquiescência do autor da proposição, Deputado Egydio Ferreira Lima, de declarar na redação do art. 3º que vai rever esta lei ordinária não poderá, de qualquer maneira, impedir, por qualquer via, direta ou indireta, essas garantias de funcionamento pleno asseguradas na Constituição.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu pediria que fizesse constar da Ata, Sr. Presidente, que voto contra a presença dos quantitativos mínimos para o funcionamento dos Partidos políticos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, foi levantada a seguinte sugestão, tanto ao Deputado Egydio Ferreira Lima quanto ao Relator, que a formulação aqui fosse diferente, não é Deputado Alberto Goldman?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É o que eu acabo de declarar, que ambos vão redigir um texto com relação ao § 3º.

O SR. JOSÉ GENOINO — E que se referisse à forma de organização do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Relator-Geral Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu convidaria o Deputado Alberto Goldman que já começasse a trabalhar e quem sabe se já não sai uma fórmula algébrica aqui da reunião.

Um assunto simples, que ficou pendente, antes de enfrentarmos outro mais difícil. Aquela questão da proposta do Senador Fernando Henrique Cardoso, quando foi proclamada a inelegibilidade do analfabeto e admitir a elegibilidade para as câmaras municipais. Só quero um sim ou não da Comissão, porque isso resolve tudo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nesse caso, vou ter que consultar a Comissão, porque essa matéria... apenas para aferir o voto. A posição doutrinária da Comissão nós já conhecemos, os votos já foram manifestados, alguns por escrito, vamos de maneira objetiva avançar. Como há necessidade de recolher o pronunciamento, peço a atenção da Comissão para a votação que vou solicitar.

A questão é a seguinte: permitir ao analfabeto sua eleição, ser candidato às eleições para as câmaras de vereadores. Vou recolher os votos e peço o obséquio ao Sr. Secretário de os computar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Só o voto? Sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, porque a opinião já foi manifestada reiteradamente e nós nunca encerramos o assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se é assim, sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não é apenas sim ou não, V. Exª deu um parecer, o Sub-Relator discutiu amplamente a matéria, ela foi debatida exaustivamente...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sobre o assunto em si, acho que não houve propriamente um debate. Houve uma proposta...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Houve debates e houve divergências...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas houve divergência sobre a elegibilidade ou não.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — No dia, o Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou como uma alternativa aqui durante os debates.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou aqui obedecendo às ordens, não estou aqui como num regime autoritário.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E V. Exª como vota?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, pela não extensão.

Como vota o Deputado Alberto Goldman?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como vota o Deputado Matheus Schmidt?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como vota o Deputado José Genoino?

O SR. JOSÉ GENOINO — Sou favorável, mas com a elegibilidade total.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como vota o Deputado Egidio Ferreira Lima?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como vota o Deputado Israel Pinheiro Filho?

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como vota o Senador Gastão Muller?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como vota o Deputado José Jorge?

O SR. JOSÉ JORGE — Sou favorável à elegibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como vota o Deputado José Thomaz Nonô?

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ — Pela elegibilidade em todos os níveis. V. Exªs querem o analfabeto votando e eu quero um analfabeto no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, a votação só está restrita a isso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — a inelegibilidade já foi aprovada...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, a Comissão, por maioria, entendeu incluir a elegibilidade dos analfabetos para a Câmara de Vereadores.

Pode prosseguir o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão:

Esta Comissão, por uma maioria escassa de votos, havia mostrado a tendência favorável à extensão do voto para os cabos e soldados. Consultadas as lideranças, nos trouxe muita dificuldade a nível de Bancada. Numa nova rodada, surgiu a proposta do Deputado Armando Pinheiro, aliás, está consubstanciada até em proposta de emenda à Constituição, que me parece com o melhor trânsito nas Lideranças e sobre a qual eu gostaria de consultá-los A extensão desse voto aos soldados e cabos das Polícias Militares e não do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

O SR. THOMAZ NONÔ — E qual é a diferença?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A diferença é que nas Polícias Militares não existe serviço militar obrigatório. Portanto, todo soldado é um soldado profissional, não existe o soldado em serviço militar obrigatório e o que não é. Na PM o soldado é profissional. Nesse caso, tanto poderia ser feito pela redação proposta pelo Deputado Armando Pinheiro, que ali no caput do artigo inclui a palavra militares das Forças Armadas. Ou, se nós acharmos que a redação não é muito clara, acrescentaremos um parágrafo. O voto é estendido...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É apenas uma questão redacional. A Comissão está de acordo ou há divergência?

Divergência contrária do Senador Jutahy Magalhães.

Há mais alguma manifestação contrária à proposição?

Então a considero aprovada.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vai ser explicitada ou vai ser apenas acrescentado "Forças Armadas"?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, é só a Polícia Militar.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A fórmula das Forças Armadas é só acrescentar ao caput do artigo. Também acho que é uma forma. Mas, se V. Exª acha que isso não atende, podemos fazer um parágrafo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É isso que eu digo. Ficaria mais amparado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Relator está sugerindo aos Membros da Comissão que esta decida — aliás, foi também proposta do Sub-Relator que tratou desse tema — a elaboração de um projeto de lei específico para as eleições deste ano. Explico, com isso nós liberaremos os Partidos dos entraves e dos atrasos dos trabalhos da nossa Comissão. Se existir um projeto que regule sublegenda, coligação, todos os aspectos das eleições este ano, nós estaremos liberando da discussão geral da Comissão que tende a se estender mais. Neste sendito, a opinião pessoal do Relator, consultada a Constituição, é de que a questão... se a eleição para prefeitos, como até a dos governadores será em dois turnos, com critério majoritário ou não é uma questão legal, porque a Constituição fala; "o prefeito será eleito pelo voto direto e secreto". O Governador será eleito pelo voto direto e secreto". Se a Constituição fala em voto direto e secreto, ela não veda nem o sistema atual nem o sistema de voto em dois turnos; quer dizer, pode haver a instituição do voto em dois turnos por um projeto de lei, e essa questão seria discutida nesse projeto de lei. Se a Comissão deseja fazer uma lei especial para regular as eleições de 15 de novembro de 1985 — que eu, pessoalmente, acho necessário — tem no final da pasta que cada um recebeu um questionário para orientar o Relator e para ele poder trazer na próxima reunião um projeto. E eu peço que respondam. Esse questionário diz:

Eleição em dois turnos com maioria absoluta. Sim ou não.

Coligação na chapa majoritária. Sim ou não.

Sublegenda. Sim ou não.

Convenções partidárias no sistema atual, com votos a todos os filiados, ampliados nas capitais, prazo e filiação, o atual e o outro.

Deixar os partidos

Suspensão do dispositivo do interstício de dois anos e a previsão da propaganda eleitoral gratuita.

Eu pediria aos Membros da Comissão que respondessem este questionário, porque orientaria a posição do Relator para rapidamente apresentar um projeto de lei sobre esse assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas já não está decidido que está aí?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ela vai ser extinta — aliás já tem o voto do Deputado José Genoíno — na legislação. E como a Comissão não começou a discutir a parte legal ainda, o Relator quer apressar um projeto de lei sobre esses municípios, dizemos não pode ter sublegenda; pode ter coligação, já nessa eleição, para viabilizar, porque há necessidade das convenções etc.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, é necessário que fique muito bem claro que a sublegenda não pode ser extinta assim, senão cria uma série de privilégios.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois não, um candidato nato, por exemplo. Mas, aqui estamos tratando de sublegenda para a eleição municipal só.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Mas, também, se não houver coligação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Certo, tem que haver coligação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço a atenção dos Srs. Parlamentares que essa é matéria pacífica, traqüila na Comissão. Admitimos a coligação, a revogação da sublegenda, e o Relator está fazendo essa consulta, esse questionário que apresentou agora, mas fizemos aqui na Comissão uma enumeração dos itens a respeito dos quais havia consenso e entre eles estavam alistados esses itens.

Convoco a Comissão para uma reunião amanha, às 16 horas neste local para prosseguirmos o trabalho.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 5 minutos.)

- 6ª Reunião Realizada em 11 de abril de 1985

Às dez horas e vinte minutos do dia onze de abril de *mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de reuniões da* Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, *Presidente*; João Gilberto, *Relator-Geral*; Fernando Henrique Cardoso; Alfredo Campos, Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Alberto Goldman, Ernane Satyro, Guido Moesch, Norton Macedo, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino e Gastone Righi. Dado início aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente deu a palavra ao Deputado Israel Pinheiro Filho que comentou sobre um discurso pronunciado no plenário da Câmara dos Deputados pelo Senhor José Eudes, representante do PT, Rio de Janeiro, informando que S. Exª havia cometido acusações inverídicas e injustas contra esta Comissão. Continuando, o Deputado Israel Pinheiro Filho apresentou sua sugestão sobre o art. 5º da Legislação Eleitoral e Partidária — Lei Orgânica dos Partidos, Título II — no que diz respeito a fundação de um partido e as observações obrigatórias. Sobre o assunto, o Deputado Gastone Righi solicitou a leitura, pelo relator da proposta, antes do início da discussão. O Senhor Presidente aproveitou para informar que antes da reunião havia conversado sobre a conveniênica de o Senhor Relator-Geral, na posse dos pareceres apresentados, fazer uma consolidação dos mesmos e oferecer um texto básico para discussão e assim aferir o ponto de vista dos membros da Comissão. A seguir vários parlamentares se ocuparam da matéria, entre eles o senhores Matheus Schmidt, Alberto Goldman, João Gilberto, Gastone Righi e Jutahy Magalhães que pediu para ser consignado em ata a sua discordância pela aprovação do artigo 15 em reunião anterior.

A uma questão de ordem do Deputado Matheus Schmidt, que indagava sobre os critérios da Comissão para efeito de aprovação de dispositivo ou proposta, o Senhor Presidente esclareceu que na apreciação de cada matéria o critério da maioria absoluta é o que prevalece sempre que houver divergência, ocasião em que os votos são colhidos um a um. Já com relação ao tema em pauta, a redação final foi apresentada pelo Sub-Relator Egídio Ferreira Lima que prestou abundante e minuciosas explicações, tendo o referido relatório sido aprovado, como nos costumes, pela maioria. A seguir, dada a palavra ao Relator-Geral, este falou sobre as gestões que vem promovendo em torno da proposta e de sua viabilização. Disse ainda, das dificuldades com que vem se deparando, uma vez que até telefonemas anônimos tem recebido em sua residência. Pediu por fim compreensão e que se preste uma homenagem à negociação. Após haver concedido o uso da palavra ao Sub-Relator Egídio Ferreira Lima que se pronunciou com referência a matéria por ele relatada, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senador Gastão Müller que apresentou o seu trabalho que trata "Dos Órgãos dos Partidos e da Filiação Partidária". Comunicou mais uma vez o Senhor Presidente que haverá uma consolidação dos pareceres, promovida pelo Relator-Geral e que já para a próxima reunião será apresentado um projeto regulamentando as eleições municipais para 1985. Informou ainda o Senhor Presidente que entrou em entendimentos com o SERPRO para que aquele serviço de processamento fizesse uma demonstração à Comissão, para a utilização de um sistema para alistamento, votação e apuração, o que acontecerá na próxima terça-feira, dia 16, às 15:30 horas, neste mesmo local. Foram tecidos alguns comentários sobre: alimentação e transporte, sublegenda, propaganda eleitoral, eleição em quinze de novembro do ano em curso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que depois de lida e julgada conforme pelos membros presentes, será assinada pelo seu Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1985, ÀS 10:20 HORAS CUJO TEMA TRATA DE ESTUDOS, DEBATES E VOTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA — DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE À SUA PUBLICAÇÃO.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator-Geral — Deputado João Gilberto

(Integra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declaro abertos os trabalhos da Comissão Interpartidária.

Concedo a palavra ao Sr. Secretário, para proceder à leitura da Ata da reunião anterior.

É lida a seguinte:

ATA

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Submeto a Ata à aprovação da Comissão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma observação sobre a Ata.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, quando solicitei, na última reunião, que se incluísse a tabela no relatório, é que fossem a tabela e as explicações sobre a tabela. A tabela tem coluna 1, 2, 3, 4. Colocar uma tabela sem dizer o que é coluna 1, coluna 2, coluna 3 e coluna 4, não tem significado. Nem que seja reduzida, *bem reduzida, bem simplificada essa exposição.* A tabela com as explicações do que significa a tabela, senão não faz sentido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é para efeito do trabalho do Relator-Geral. A Ata é apenas um registro sumário, sucinto do que se passou.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Primeiro vamos terminar a apreciação da Ata.

Não havendo, portanto, nenhuma retificação a ser feita, considero-a aprovada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, ontem, no plenário da Câmara dos Deputados, o Deputado José Eudes, PT do Estado do Rio de Janeiro, fez um discurso, em que S. Exª cometeu acusações inverídicas e injustas contra esta Comissão.

Sugiro, Sr. Presidente, seja aprovado um requerimento, ouvido, evidentemente, o plenário, no sentido de que seja enviado ao ilustre Deputado cópia de nossas Atas, para S Exª tome conhecimento do trabalho que vem sendo feito, e se comunique ao seu representante aqui, o Deputado José Genoino, a respeito dos nossos trabalhos, para esclarecer a opinião daquele Deputado, que *está totalmente desconhecendo o que se está passando* por aqui.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt, para se manifestar sobre o assunto.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, creio que, para melhor informar à Comissão, deveria a Presidência providenciar a vinda do texto do pronunciamento deste Deputado, para se ver o que S. Exª reclamou desta Comissão

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou fazê-lo. Sem embargo de voltar à apreciação deste assunto pela Comissão, se julgar conveniente, farei a remessa de toda essa documentação que comprova o trabalho efetivo desta Comissão.

Vamos passar à parte legal, começando pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, porque a parte concernente ao Código Eleitoral ainda precisa ser ultimada em um pequeno detalhe pelo ilustre Deputado Ernani Satyro. Na parte da Lei Orgânica, todos os Sub-relatores já encaminharam os seus trablhos, com exceção do Senador Alfredo Campos e o Deputado José Thomaz Nonô, que deverão fazê-lo, creio que ainda no decurso de hoje, deste dia.

O primeiro item da Lei Orgânica dos Partidos Políticos trata da apreciação de possíveis alterações aos Títulos I, II e III. Assunto: Disposições Preliminares, Fundação e Registro de Partidos, Programa e Estatuto dos Partidos.

O Sub-relator da matéria, o Deputado Egydio Ferreira Lima. O relatório de S. Exª já foi distribuído a todos os Membros da Comissão, que dispen leitura. Só que faculto a palavra para a discussão da matéria.

O SR. EGÍDIO FEREIRA LIMA — Sr. Presidente, é inteiramente dispensável, como V. Exª já esclareceu, que eu releia a exposição. Já o fiz em outra reunião, quando se debatia a questão constitucional.

Pergunto, Sr. Presidente, para conduzir o meu trabalho, por uma questão de método, se devo fazer a leitura da proposta de alteração referente aos três itens da Lei Orgânica, e passássemos a discutir cada uma das alterações propostas. Se seria esta a melhor maneira e melhor sistemática.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª já apresentou o seu parecer. Se houver alguma dúvida, alguma divergência, deverá ser manifestada e V. Exª, como Relator, se reserva, então, para voltar à análise e ao debate do assunto.

O SR. EGYDIO FERREIRA LIMA — V. Exª foi correto precisamente na questão lançada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Relator falaria a seguir, para concordar ou rebater ou esclarecer o seu parecer.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima. Logo em seguida concederei a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro, que já havia solicitado.

O SR. EGÍDO FERREIRA LIMA — Seria interessante, Sr. Presidente, a presença nesta Comissão do texto da Lei Orgânica.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já foi distribuída.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, da lei em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Essa lei está consolidada em livros. Não tenho como...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Só um, bastaria um exemplar apenas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A minha sugestão, Sr. Presente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, é com referência ao art. 5º:

> "Na fundação de um partido serão observadas as seguintes normas: os fundadores de um partido, em número nunca inferior a 101, distribuídos em um mínimo de nove Estados, elegerão uma Comissão Diretora Nacional Provisória de sete a onze membros."

A minha proposta, até por tradição, podíamos repetir o trecho de 46, em que eram cinco Estados, diminuir para cinco Estados o número de Comissões Provisórias e não fixar o número de membros.

Cada partido, cada organização é que deve decidir da conveniência de ser sete, ou quinze, ou vinte. Não há por que limitar. O espírito que predominou até hoje foi o de dar autonomia total aos partidos, para que estes definam seu estatuto, sua organização interna.

Então, minha sugestão é que se diminua para cinco Estados e que elimine a parte referente a "sete a onze membros"; "Comissão Diretora Provisória".

Além de tudo, estamos discutindo uma legislação provisória, para prepararmos a eleição de 86, onde haverá a Constituinte, que tomará as medidas definitivas.

Quanto maior facilidade para a organização partidária, melhor.

Estamos aqui repetindo o que houve em 1934, é um ponto de vista que já defendi, pelo menos já li uma entrevista do Deputado Miguel Arraes, em que defendeu a mesma tese: eleições até avulsas, por lista partidária. Estamos tentando, mais ou menos, isto: a facilidade provisória de se formar patidos só valerá para as eleições de 86. É evidente que na Constituinte, em 87, novas medidas, novos instrumentos terão que ser tomados, senão haverá uma pulverização partidária.

Esta, minha proposta, e gostaria de ouvir a opinião não só do Relator como dos Srs. Membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A matéria está aberta exatamente para fase da discussão. Não é a fase ainda da decisão. Vamos estabelecer o debate, e o Relator-Geral está fazendo os apontamentos necessários e se reserva depois para também fazer uma apreciação de caráter geral.

Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, já pedi a palavra algumas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu a concedo a V. Exª com muito prazer.

O SR. GASTONE RIGHI — Trata-se, Sr. Presidente, de breve intervenção. Apenas para solicitar ao Sr. Relator leia a proposta antes de iniciarmos a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Devo esclarecer ao nobre Deputado Gastone Righi que temos os pareceres dos Sub-relatores. Conversávamos antes da reunião sobre a conveniência, já conhecidos esses pareceres. O Relator-Geral consolidá-los e apresentar um texto, que é o texto básico para discussão, senão vamos ao assunto e voltamos ao assunto sem chegarmos a uma conclusão. Esse texto será distribuído previamente aos Membros da Comissão. De sorte que, na reunião subseqüente, iremos fazer já a discussão em torno de um texto preliminar, mas um texto proposto. Por enquanto, estamos na fase da discussão ampla da matéria, para que o Relator também ouça a opinião geral da Comissão e possa aferir o ponto de vista dos Membros desta Comissão.

O SR. GASTHONE RIGHI — Satisfeito com a explicação Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, em primeiro lugar, elogio o trabalho do nobre Deputado Egídio Ferreira Lima. Realmente S. Exª fez um estudo exaustivo a respeito da matéria, e trabalho muito bem coordenado.

Apenas farei algumas considerações preliminares a respeito da matéria, me reservando de proferir o meu voto oportunamente, depois até de consultar o meu Partido.

Estou de acordo com o Deputado Israel Pinheiro, pois me parece que o mínimo de nove Estados, colocado no inciso I do art. 5º do anteprojeto do nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, destoa do texto da Emenda Constitucional que estamos por apresentar ao plenário do Congresso. Tudo é elaborado na Emenda Constitucional em torno de cinco Estados. Inclusive no que diz respeito à representação no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o partido terá que ter o mínimo de 3% de votos, com o mínimo de 2% em cinco Estados da Federação. Parece-me que a colocação aqui, na lei ordinária, do mínimo de cinco estaria mais consentâneo com o texto constitucional que está sendo elaborado.

Também sou de opinião que deveria ser deixado aos partidos fixar o número dos componentes da sua Comissão Diretora Nacional Provisória.

Outros dispositivos, a meu ver, também deveriam ser considerados. O art. 14, coerente com a Proposta de Emenda Constitucional, estabelece o direito de representação dos partidos políticos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. É dispositivo que representa um retrocesso em matéria político-institucional no País, porque nos remete, a rigor, dentro da tradição do Direito Eleitoral Brasileiro, a antes de 30, à República Velha. Faz-me lembrar isto aqui a Comissão de Atas que havia na oportunidade, que conferia os resultados eleitorais, cassando, às vezes, bancadas inteiras, como ocorreu na véspera da Revolução de 30, quando toda a representação da Paraíba foi anulada pela Comissão de Atas do Congresso Nacional. Ficaria melhor — parecer-me — se, em vez de ferir a representação partidária no Congresso, liquidando-a até, para que os partidos que não atingissem os mínimos, seria mais jurídico, a meu ver, fizesse constar no art. 17, como uma condição de cancelamento do registro do partido, como era estabelecido no Código Eleitoral de 1950, que cancelava o registro do partido que não conseguisse 50.000 eleitores ou um representante no Congresso Nacional.

É idéia que deixo aqui, para exame oportuno. Vou procurar redigir uma emenda, para apresentá-la ao projeto do nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, no sentido do que estou referindo neste momento.

Quanto aos demais itens...

O SR. ALBERTO GOLDMAM — Nobre Deputado Matheus Schmidt, só para informação.

Não entendi bem. Este art. 14 está repetindo exatamente o parágrafo da Constituição. Por isso que não estou entendendo qual é a objeção.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A objeção é que estou sendo coerente com a posição que adotei naquela oportunidade, que sou contra o fato de figurar isso. Fica suspenso, mas vou colocar na lei ordinária.

O SR. ALBERTO GOLDMAM — Nobre Deputado, é questão que já foi discutida exaustivamente. Não entendendo por que está sendo levantada novamente.

Também estou de acordo com V. Exª só que já foi discutida, já está passado este assunto.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mais com problema que também me pareceu, ontem sério: estamos fixando a data da constituinte em 1986.

O SR. ALBERTO GOLDMAM — Não.

O SR: MATHEUS SCMIDT — Em novembro de 1986, porque no texto constitucional da nossa proposta figura que será levantada essa cláusula para a eleição de 15 de novembro de 1986. Se este País resolver convocar uma constituinte antes, aí...

O SR. JOÃO GILBERTO — Ótimo. Aí este percentual não se aplica, porque vai ser uma eleição só Constituinte, paralela ao Congresso. Aí não haveria problema. O partido só perde a sua condição se numa eleição para a Câmara dos Deputados, não conseguir esse número. Se a eleição for só para a Constituinte, paralela à Câmara, não há este risco realmente.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — De qualquer modo, Sr. Presidente, é muito ruim.

O SR. JOÃO GILBERTO — Neste art. 17, Deputado Matheus Schmidt, me surgiu uma preocupação, aquele "uma Assembléia". Tem que ser "pelo menos uma Assembléia", senão vai parecer que, se em qualquer Assembléia ele deixar de ter representante, ele perde. Chamou-me a atenção agora, com a leitura.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — De qualquer modo, é muito atrasado nosso trabalho no tempo, fazermos constar na Constituição e na lei ordinária este provável atestado de morte à representação parlamentar de partidos que conseguiram a sua representação parlamentar através do voto nas urnas, no voto secreto, direto, etc., e que nós, por artificialismos legais, vamos proibir esta representação no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gastone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, compartilho, juntamente com os Deputados Israel Pinheiro e Matheus Schmidt, do pensamento de que as restrições partidárias não deveriam ser mantidas na extensão que o foram, através das alterações que esta Comissão pretende colocar em relação á legislação vigorante.

Ocorre que já temos matérias vencidas, inclusive alterações constitucionais, que foram aqui admitidas, apesar da injustiça delas, como é o caso do disposto no art. 14. Evidentemente, exigir-se um partido inicie com uma representação de 15 deputados federais e uma representação também de senadores, é exigir demais. Um partido político tem que ser construído através de um processo longo de proselitismo, de pregação. Basta que houvesse a eleição de um deputado federal, já estaria representado algum segmento do pensamento da sociedade brasileira. Estaria ele com a representação de um eleitorado que iria ter o direito de se plasmar em partido político, e não deveria ser recusada a sua representação no Congresso.

No entanto, se a Mesa, Sr. relator, entende como vencida a matéria, incorporada no art. 14, porque já se trata de alteração constitucional que a Comissão teria aprovado, desejo, então, focar a minha discordância com referência ao disposto neste anteprojeto ou nesta sugestão, que exige para fundação do partido político o estabelecimento de fundadores em um mínimo de 9 Estados.

Ora, é uma incongruência que eu exija resultados de um partido em 5 Estados e, no entanto, para sua fundação eu passe a exigir que ele se estabeleça desde, o início **ab initio**, em 9 Estados. Não há compatibilidade de um texto para com outro.

Se o espírito desta Comissão é o da liberalização, evidentemente, mesmo dentro da matéria vencida do art. 14, seria absolutamente justo que também adaptássemos o item I do art. 5º às mesmas normas que o art. 14 nos impõe, em decorrência da alteração constitucional que esta Comissão houve por bem aprovar.

Finalmente, Sr. Presidente, volto a insistir, apesar de entender vencida a matéria, que os eleitos pelo partido que não chegar a obter esse percentual mínimo terão seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 dias, por qualquer dos partidos remanescentes.

É uma violência que se impõe aos parlamentares eventualmente eleitos. Teríamos, **ab absurdo**, que imaginar que uma representação socialista conseguisse eleger 10 deputados. Não atingindo esse **quorum** mínimo que a lei exija, os 10 deputados procuram abrigo em novos partidos. Em razão de divergências regionais, acabam esses socialistas se abrigando em grupos, em partidos que são antípodas, inclusive, a corrente de pensamento que os trouxe a estas Cassa.

Não sei se está vencida também a matéria do art 15. Apenas registro o meu protesto em relação a ela.

São estas apenas as observações, permanecendo, portanto, a adpatação do item I do art. 5º ao disposto no art. 14, que já repete a alteração constitucional aqui votada.

Ainda numa questão de ordem, Sr. Presidente.

Foi-nos distribuída agora uma "xerox" — Câmara Municipal de São Paulo, um despacho mais ou menos ilegível, supõe-se que seja da Presidência daquela Câmara, que passo a ler:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de abril de 1985.

Senhor Deputado,

Os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo abaixo-assinados, representantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido Trabalhista Brasileiro, Partidos dos Trabalhadores, Partido Democrático Social e Partido da Frente Liberal dão apoio integral ao anseio nacional de eleições diretas para Prefeitos das Capitais em 1985, condição indispensável à consolidação do processo democrático barsileiro e repudiam as restrições à elegibilidade ds atuais Prefeitos, os quais devem ter assegurado o direito à participação do processo eleitoral desde que em tempo hábil, desincompatibilizados, preservando-se desta forma o pleno exercício dos direitos políticos de todo o cidadão.

Comissão

Vejo a assinatura de 9 a 10 vereadores, de uma Câmara de 31.

Devo dizer que repudio a representação do Partido Trabalhista Brasileiro aqui. Ele não está representando nesta petição, e eu, como Líder do Partido Trabalhista, declaro que não aceito o que aqui vem declarado nem a forma pela qual isso se insere na nossa Comissão, como se fosse ou se representasse o pensamento da Câmara Municial de São Paulo ou do povo paulista. Ao contrário, o povo de São Paulo deposita nos seus representantes no Congresso e, por via de conseqüência, nesta Comissão, a sua absoluta confiança, e tem ela a delegação de poderes para votar livremente, sem essas insólitas intromissões em nossos trabalhos, ainda mais quando são irreais e não correspondem à verdade, como aqui declarei, porque não representação do Partido Trabalhista Brasileiro nesta petição.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento.

O SR. ALBERTO GOLDAMN — É uma questão de ordem, e quero resolvê-la. É para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há esta figura. O assunto nem chega a configurar uma questão de ordem. É, na realidade, um protesto, uma restrição que está apresentando o nobre Deputado Gastone Righi contra o documento que foi encaminhado à Comissão.

A Presidência da Comissão adotou um critério que me paracer consentâneo com o espírito que preside os nossos trabalhos, de não censurar nem impedir que nenhum documento que nos seja encaminhado não chegue também ao conhecimento da Comissão.

Fui procurado pela Comissão que me apresentou o documento, O despacho, que está absolutamente legível, meu, diz o seguinte:

"A Secretaria para reproduzir e distribuir a todos os Membros da Comissão."

Creio que o nobre Deputado Gastone Righi quer dizer ilegível as assinaturas que estão abaixo, no documento, não identificados realmente.

A Comissão recebe o documento e dá-lhe naturalmente o acolhimento e o apreço que julgar conveniente.

Tem a palavra o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, V. Exª já respondeu. Recebemos esse documento. Esse documento foi entregue pelos vereadores líderes das bancadas, que aqui estiveram ontem e parece-me que o líder da bancada do PTB também.

O SR. GASTHONE RIGHI — O líder da bancada do PTB não esteve.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A informação que recebi é que o documento foi assinado por todos os líderes de bancada. É uma manifestação deles, que podemos ler e dar conhecimento. Não somos obrigados a atender. É apenas a manifestação de vontade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O assunto está esclarecido. Prosseguimos na debate da matéria.

Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não temos quase nada a declarar, porque o assunto já está vencido na discussão das questões constitucionais. Apenas falaremos na diminuição da representação para 5 Estados, a indicação das Comissões Provisórias na formação partidária, e manifestamos nosso pensamento contrário, embora com atraso, pois não sabemos se ficou consignado em ata, e fazemos questão que fique, que somos contrário ao art. 15, portanto, ao § 2º da emenda constitucional que foi apresentada ontem. Como está redigida a questão, essa obrigatoriedade de os eleitos optarem por novo partido é a institucionalização da dupla militancia política. Isto está errado.

Se estabelecermos esse limite, que também fomos contrário ao art. 14 e fomos vencido, se for estabelecida a limitação de cada partido...

O SR. GASTHONE RIGHI — Todos foram contra. Só que foi aprovado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Todos foram contra, mas foi aprovado.

O SR. GASTHONE RIGHI — É incrível. Todos contra e aprovado

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Porque na hora, na certa, não houve uma manifestação majoritária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Devo esclarecer aos Membros que não estiveram presentes à Comissão que a matéria foi submetida à apreciação da Comissão e à votação.

Por maioria, a Comissão manteve o critério como foi proposto com a redução, suspendendo a sua vigência, sua exigência, a partir da eleição de 1986.

A este respeito se manifestaram, inclusive, os nobres Deputados José Genoino, Alberto Goldman e vários Membros da Comissão.

Peço a V. Exª prossiga. Era o esclarecimento que me competia prestar.

O SR JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, manifesto minha opinião contrária ao art. 15. Se há a obrigatoriedade de se conseguir esse percentual de 3%, deveria até ser drástica a legislação, fazendo com que aqueles partidos que não obtivessem esse percentual não tivessem, então, representação. No entanto, obrigar a que façam uma opção, como foi levantado pelo Deputado Gastone Righi, teremos as maiores incoerências, as maiores incongruências, e aquele que optar não vai se sujeitar a um programa partidário que não é aquele que ele deseja seguir.

Portanto, sou contrário.

Também divirjo um pouco da opinião do Deputado Israel Pinheiro, porquanto estamos aqui querendo criar e estabelecer uma legislação permanente. Não devemos aqui pensar apenas em fazer uma legislação provisória, visando o próximo pleito Temos que visar uma legislação que possa vir a ser permanente. Se a Constituinte vier a modificá-la, o problema é outro, mas temos que estabelecer aqui o critério de criarmos uma legislação permanente, definitiva. A questão provisória será para as eleições de 1985. Todos aqui devemo-nos unir e fazer com que prevaleça a vontade de se estabelecer as eleições municipais de 1985. Vamos evitar essas Cassandras que já começam a falar contra elas.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Matheus Schmidt.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, infelizmente não estive presente na reunião que aprovou a Proposta de Emenda Constitucional na parte em que se refere aos mínimos para que os partidos tenham representação no Congresso Nacional.

A minha questão de ordem é no sentido de indagar qual o critério que a Comissão observa para o efeito de aprovação de algum dispositivo ou de alguma proposta. Se estamos pensando em reforma constitucional, estamos com os olhos no Plenário, em dois terços, para aprovar a nossa proposta.

Não sei como está sendo levada a aprovação aqui. Se é o consenso, porque tenho ouvido falar muito em consenso, então, seria a unanimidade, ou se seria um **quorum** de dois terços que se levaria em conta.

Nesta hipótese, indago, à Presidência se a aprovação na espécie ocorreu com **quorum** de dois terços.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou esclarecer V. Exª

Primeiro, peço vênia para divergir, porque consenso não significa unanimidade. Consenso significa a opinião da maioria no âmbito de uma Comissão, e não a opinião de minoria É a opinião de uma maioria.

Segundo, quando há um evidente entendimento, uma uniformidade de entendimento na Comissão, pergunto se há divergência. Se não há divergência, considero aprovado Quando há divergência temos colhido o voto, inclusive, de um a um dos Srs. Membros da Comissão, deputados e senadores.

De sorte que, na apreciação desta matéria, por maioria foi estabelecido este critério. Com a Redação Final apresentada pelo nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, inclusive com as explicações, abundantes e minuciosas, que deu quanto à vigência **a posteriori**, depois da eleição de 1986.

De sorte é matéria já apreciada e dentro desse critério que é a norma que a Comissão está adotando, que me parece absolutamente insusceptível de reparos.

Colhe-se um por um dos votos só quando há divergência

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, para um esclarecimento e apelo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o nobre Relator-Geral.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, faço um apelo para que superemos esta etapa, e adianto ao nobre Deputado Matheus Schmidt que, nas gestões que se fazem em torno desta Proposta de Emenda, temos procurado a sua viabilização.

Assim que, também em homenagem ao Deputado Israel Pinheiro, e não só em homenagem a S. Exª, levando em conta algumas dezenas de deputados — 30, 40 ou 100 — que, por serem doutrinariamente distritalistas, não desejam ver escoimado da Proposta de Emenda o princípio do voto distrital, só o suspendemos numa negociação, para que uma pessoa não deixe de votar nesta Emenda por causa deste aspecto,

Há uma forte corrente de opinião neste Congresso que não admite a livre criação de partidos sem o princípio deste critério mínimo de representação.

A livre criação já causa alguns problemas. Teremos algumas dificuldades. São visíveis as dificuldades. Tenho recebido desde telefonema anônimo, dizendo: "estão desorganizando o País, como antes 1964", e batem o telefone — até isso está acontecendo com o Relator, até às resistências aqui dentro.

Peço aos Companheiros compreendam a dificuldade.

Vejam bem: se não tem efeito prático algum, pois a próxima eleição é a Constituinte, e vai estar suspenso, vamos superar essa discussão doutrinária, vamos prestar uma homenagem à negociação e a esses que doutrinariamente defendem o sistema alemão, e outros sistemas, e insistem para aceitarem esse projeto, para aceitarem a tese da livre criação dos partidos, fica ligado a isto, superamos esta tese, sabemos que fizemos tecnicamente uma coisa equivocada, como fizemos com o voto distrital, é equivocado, porque suspender ou extinguir para uma eleição e Constituinte é a mesma coisa, mas dessa forma como um caminho de viabilização dessa Emenda, que tem algumas tormentas pela frente.

Peço para não discutirmos mais sobre a Emenda, que *já a esgotamos. Informo à Comissão que vem duas ob*servações técnica: uma, quanto ao artigo final, o 7º, uma pequena correção, para deixar claro que o registro é definitivo para todos os fins legais; e outra que me chega agora, fui até consultar o Deputado Ernani Satyro, por sua passagem no STM, S. Exª conhece assuntos militares, essa observação chegou-me agora e me preocupou, que, quando digo "de qualquer posto ou patente os policiais-militares", não estou atingindo os cabos e soldados, porque eles não têm posto nem patente, desejava achar o termo técnico. Trata-se apenas de revisão técnica.

O SR. ERNANI SATYRO (fora do microfone) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Pois Não.

O SR. ERNANI SATYRO (fora do microfone) — A matéria está regulada pelo § 2º do art. 93, em que emprega as duas expressões:

"O oficial das...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Aí é oficial. Este, o problema.

O SR. ERNANI SATYRO (fora do microfone) — É uma que emprega as duas expressões.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas é oficial. O oficial perdeu força a patente realmente.

O SR ERNANI SATYRO (fora do microfone) — E o posto e a patente. As duas expressões são usadas. Tanto *o posto como a patente.*

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — São coisas diferentes.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Quero atingir também os cabos e soldados das Polícias Militares. Como é que faço isto?

O SR. JOSÉ GENOINO — Posto atende. Não tem patente, mas tem posto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É só uma questão que depois com o Deputado Ernani Sátyro, o Relator resolve.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Só para não fazer uma alteração sem o conhecimento da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É um problema redacional, se ver a exatidão do termo técnico a ser empregado.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — ...se não caio em contradição. Fiz um apelo para encerrarmos a discussão da parte constitucional.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Relator do Tema, o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR RELATOR (Egídio Ferreira Lima) — Sr. Presidente, inicialmente, presto um esclarecimento a esta Comissão e reparo o noticiário da **Folha de S. Paulo,** noticiário infeliz.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Nobre Deputado, me permita. Se formos reparar no noticiário, estamos perdidos, porque de mim disseram que sou contra a eleição de prefeitos nas Capitais. Pelo contrário, tenho defendido abertamente esta tese.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nobre Senador Fernando Henrique, estou com a palavra e gostaria de fazer o esclarecimento, que entendo inteiramente pertinente.

A **Folha de S. Paulo** alegou que a Comissão teria decidido vencida pelo cansaço, que eu teria feito inimigos e adversários à direita e à esquerda dentro desta Comissão, que teria sido acusado pelo Deputado José Genoino de ser dono da verdade.

Sr Presidente, minha única preocupação é colaborar com esta Comissão em nome do meu Partido, que represento aqui. Se às vezes sou ardoroso, o faço no propósito de chegar a uma solução comum.

Apenas apresentei um esboço, para o debate, às sugestões de toda a Comissão, porque é o trabalho comum da Comissão. Tive a iniciativa de oferecer um esboço com suas imperfeições, que vamos corrigir agora, com humildade e com grandeza.

Lembro, e já o disse aqui, e o Sr. Senador Jutahy Magalhães também já lembrou, que estamos legislando em caráter permanente. Vamos tirar da mente a perspectiva do amanhã e do futuro. O legislador deve estar voltado para o futuro, mas não deve legislar pensando no que vai acontecer em relação à legislação no dia seguinte.

Concordo com o Deputado Isral Pinheiro e com todos os outros parlamentares que pedem a redução de 9 para 5 Estados. Explico: isso deu simplesmente porque esse texto foi redigido antes da discussão sobre a matéria constitucional, e aqui estamos corrigindo e adaptando, e o trabalho desta Comissão é exatamente neste sentido.

Também concordo em que se deixe aos partidos a fixação do número de dirigentes da Comissão Provisória Nacional. Perfeitamente justa e precisa a correção.

Esse trabalho não traduz a minha posição doutrinária nem minha visão a respeito do que seja a liberdade pro*visória.*

Salienta o que com ele estamos avançando. O Deputado João Gilberto disse claramente que dentro da Casa há amplos setores que não admitem abrir por completo a criação dos partidos e querem a cláusula de obstrução. Essa cláusula, inclusive, é útil, desde que seja escoimada de casuísmos, venha criar problemas maiores à livre criação e funcionamento dos partidos.

O SR. GASTHONE RIGHI — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.)

Há critérios e critérios. Quando se adota o critério por Estado, se comete...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não quero debater.

O SR GASTHONE RIGHI — Não se trata de debate. Só quero colocar um aparte à sua posição. O que me feriu, e por isso suscitei o problema, é que o critério por Estado é profundamente injusto num País continental como o nosso. Se eu tiver três Estados, apenas três Estados — São Paulo, Minas e Rio de Janeiro —, terei metade da população *brasileira abrangida pelo partido,* e 9 Estados, pequenos Estados, tenho 10% deles.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nobre Deputado, esta é uma matéria vencida, já discutimos tudo isto. Estamos apenas adaptando.

O SR. GASTHONE RIGHI — Era só a colocação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Solicito a V. Exª, Deputado Egídio Ferreira Lima, prossiga.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, quanto às maldições levantadas contra o art 14, o Sr. Deputado Matheus Schmidt, que é um homem sério, de uma correção que admiro, e que tem uma capacidade reconhecida por toda a Casa, S. Exª foi injusto ao dizer que estamos retornando à República Velha. Nasci no final da República Velha, mas estou voltado para a Nova República. Digo mais: avançamos aqui também. A Constituição que estamos reformando estabelece a perda do mandato, tira a representação de um parlamentar que teve a votação de um contingente do eleitorado nacional.

Sr. Presidente, confesso que não tive engenho nem arte para conseguir melhor fórmula. Não é a mais precisa. Inclusive, é uma criação de momento, mas é a única fórmula para atender a que perdurem os índices mínimos, e provocar danos. A sugestão de alteração, tanto na Constituição, que foi feita com a colaboração de toda esta Comissão, quanto para a lei ordinária, que estamos discutindo agora, quanto à criação do partido, é expedita, é precisa, é breve, é célere o processo e facilita em muito a criação dos partidos.

Se os Srs. Membros da Comissão indicarem outra solução, mais precisa e mais justa, para os partidos que não atingirem esses índices mínimos, o destino de seus parlamentares eleitos, não terei por que me opor. Não me ocorreu melhor solução do que esta, nas circunstâncias e no momento político que estamos vivendo. Os partidos políticos vão ter nova feição e novo sistema dentro do País. Vão existir em caráter permanente. O fato de não atingirem o Congresso Nacional — Senado ou Câmara — não interrompe a sua existência, o seu funcionamento. Poderão ter representação no Estado, nos municípios. É coisa nova e salutar, sem que venha a ser ferido o princípio de que os partidos, num País como o nosso, como salientou o Sr. Deputado Gasthone Righi, tenham *um caráter nacional.*

Quando me referi àquele número mínimo de eleitores, apenas me baseei em um critério adotado pela legislação anterior, e esse critério é simplesmente de indicação de um mínimo para que se forme um partido. Poderia ser outro o número, poderia ser outro o critério. Este foi o único propósito.

Lembro também que a sugestão para que o Deputado opte por outra legenda, se o seu partido não vier a atingir o índice mínimo — esta é a cláusula de obstrução —, a idéia sequer é minha, é do nobre Deputado Norton Macedo, em seu trabalho. Aproveitei a idéia de S. Exª, por não ter encontrado melhor solução.

A solução de emergência, quando estamos numa fase *inusitada de grandes alterações e de grandes modifi*cações, não trará nenhum dano. Trará benefícios. Ela respeita a representação, respeita a vontade popular. Apenas cria a inconveniência — a que se reportou o Senador Jutahy Magalhães — da dupla filiação. Não se pode atingir a perfeição em termos de organização partidária. Sabemos que em todos os partidos há as mais diversas tendências. Há pessoas, inclusive, esperando pela evolução de um processo, para realizar outra opção partidária. Então, não vejo por que, neste estágio do processo político brasileiro, possa provocar dano maior.

O Sr. Presidente já esclareceu, nitida e claramente. Os índices vão ficar suspensos para o próximo pleito. Então, não nos vamos preocupar, sobretudo aqueles que trazem para o momento a Constituinte, que estamos lutando por ela e que é fundamental a este País. A suspensão resolve o problema em definitivo.

Quanto ao mais, são problemas redacionais, que serão resolvidos pelo Relator, e darei a *minha contribuição,* como os demais Membros da Comissão, a S. Exª, na hora em que o solicitar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos passar à apreciação da parte concernente à ampliação partidária. Voltaremos à apreciação do trabalho, inclusive com o texto que o Relator-Geral vai apresentar. Não se está encerrando a discussão. Vai ser uma discussão preliminar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Apenas para concluir, Sr. Presidente, faço uma sugestão — e já conversei com o Relator porque tivemos que nomear quatro Relatores para um único diploma legal, é de toda conveniência que o Relator-geral faça uma reunião, depois da discussão, com esses 4 Sub-Relatores, para se chegar a um texto final.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com relação ao item sobre filiação partidária, o nobre Senador Gastão Müller apresentou o seu trabalho, que foi reproduzido e distribuído a todos os membros da Comissão. Pela mesma razão é dispensada a leitura. No entanto, abro à discussão o assunto, e faculto a palavra a quem dela quiser utilizar-se.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, a minha exposição é muito rápida. São três folhas. Se não a ler, não haverá motivação sobre o assunto. Não é longo o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Poderá V. Exª proceder à leitura, se a julgar indispensável.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, vou lê-lo:

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971
TÍTULOS IV E V (Arts. 22-69)
Dos Órgãos dos Partidos e da Filiação Partidária
Sub-Relator: Senador Gastão Müller
Justificativas das Alterações Propostas

1 — INTRODUÇÃO.

Todas as sugestões aqui paresentadas tiveram o objetivo de alterar a legislação partidária, de forma a, se não eliminar, pelo menos diminuir a interferência do Estado na vida dos partidos políticos.

Para isso, seguimos a trilha apontada pelas legislações posteriores à Lei nº 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), as quais sempre tenderam — em sua quase totalidade - a amenizar a influência estatal sobre as agremiações partidárias, ora elidindo, ora apenas suavizando as amarras legais que inibem os movimentos e a liberdade de expressão dos partidos políticos.

Procuramos valorizar os estatutos partidários e as convenções, o que, em última análise, significa reconhecer o verdadeiro papel dos partidos como instrumentos indispensáveis da atuação política nas democracias governantes. E este papel preponderante das agremiações políticas é realçado por Georges Burdeau ao afirmar que "... o fenômeno dos partidos políticos não condiciona somente o funcionamento dos mecanismos constitucionais, ele comanda a forma do próprio regiem" (in "Droit Constitucionnal et Institutiones Politiques" Paris, 1962, pág. 161).

Destarte, com a valorização dos estatutos e convenções, se não chegamos a conferir aos partidos políticos completa libertade de organização e funcionamento, pelo menos lhe atribuímos uma maior autonomia, visando a ensejar, dessa forma, o pluripartidarismo.

2 — DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Fiéis à linha de raciocínio que ora expusemos, consideramos desnecessária a fixação exaustiva, em texto de lei, dos órgãos partidários e atribuímos aos estatutos a capacidade para sobre eles estabelecer.

Salientamos, neste tópico, a necessidade de revisão do § 1º do art. 22 da Lei nº 5.682/71, na hipótese de ser conferida representação política ao Distrito Federal. (Quadro anexo)

3 — DA AÇÃO PARLAMENTAR.

O que, a princípio, pode parecer um favoritismo aos parlamentares — § 1º do art. 25 da Lei nº 5.682/71 — tem, na verdade, o objetivo de manter os diretórios partidários, em todos os níveis, atentos à atividade política de sua jurisdição.

4 — DAS CONVENÇÕES E DOS DIRETÓRIOS DOS PARTIDOS

Constituiu-se, também, preocupação nossa, além da valorização das convenções, a autonomia a que fazem jus as convenções municipal e regional, em relação ao diretório nacional, e, para isso, procedemos à alteração do art. 28 da Lei nº 5.682/71, conferindo às convenções municipal e regional a competência para a eleição dos respectivos diretórios e fixação dos mandatos dos membros desses órgãos.

Neste tópico, na medida em que optamos por manter a redação atual do art. 30 da Lei nº 5.682/71, por entendermos que este dispositivo prevê um prazo de filiação que julgamos adequado, apontamos a necessidade de revogação das legislações paralelas, que prevêem prazos especiais de filiação, tais como as Leis Nºs 5.782, de 6-6-72, 6.817, de 5-5-80, e 6.957, de 23-11-81.

No que tange aos diretórios e às exigências legais para sua constituição, qualquer revisão fica pendentes das alterações que se verificarem no texto constitucional, razão pela qual não efetuamos qualquer reforma no texto vigente.

Optamos, ainda, por aumentar o prazo estabelecido no art. 39 da LOPP, para registro da chapa para a convenção municipal, por entendermos ser o prazo previsto na legislação vigente conflitante com os demais prazos previstos nos art. 30 e seguintes, da mesma lei, os quais asseguram o direito de impugnação.

As demais modificações que efetuamos neste tópico restringem-se à técnica legislativa, visando ao aperfeiçoamento da redação do texto legal. Nivelo todas as convenções, e o prazo é o mesmo, porque, na atual legislação, o diretório municipal tem um; a regional, outro, e a nacional, outro.

5 — A JUSTIÇA ELEITORAL

Ao mesmo tempo em que mantivemos o papel da Justiça Eleitoral, por entendê-lo indispensável ao bom e regular funcionamento dos Partidos e visando a preservar a existência desa Justiça especializada, que se veria esvaziada se o seu papel de fiscalizadora do cumprimento à lei partidária lhe fosse retirado, ao mesmo tempo em que assim agimos, procuramos suprimir do seu âmbito funções que consideramos desnecessárias, e, até descabidas, como a indicação do chamado "observador eleitoral", nas convenções municipais, regionais e nacionais.

6 — DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Tivemos a preocupação, neste título, de deixar clara a condição de inelegibilidade do analfabeto, colocando-o como exceção à regra prevista no art. 62 da Lei nº 5.682/71 visto que, ante a **faculdade** do voto, conferida ao analfabeto, este passa a gozar de direitos políticos, tornando-se, por conseqüência, cidadão perante o Direito brasileiro, embora, deva-se salientar, um tipo especial de cidadão: que pode expressar sua vontade, através do voto, mas não pode ser eleito, no que, pois, mais uma vez inova o Direito brasileiro. Recomendamos a revogação do § 6º do art. 64 da Lei nº 5.682/71, por referir-se, este, a dispositivo vetado (o § 1º do mesmo art. 64).

Sugerimos a retirada, do texto legal, do prazo previsto no art. 67, por julgá-lo desnecessário, haja vista que, tratando-se da hipótese da previsão de um ato de manifestação unilateral de vontade, deverá surtir efeitos a partir do momento em que esta vontade for expressada.

Refere-se à saída de partido. Atualmente ainda há todo um mecanismo. Basta que assine a ficha de um partido e estará automaticamente registrado, filiado àquele partido, e depurado, como se fosse membro do novo partido. É para facilitar.

E por último, julgamos que é medida coerente com a linha liberal e democrática ora adotada para o trato de matéria partidária, a redução do prazo contido no art. 68 da Lei nº 5.682/71, que estabelece condições de elegibilidade do cidadão desligado de um partido e filiado a outro. Entendemos que é um prazo razoável a previsão de 1 (um) ano.

Sendo a filiação intimamente relacionada à fidelidade partidária, aproveitamos o ensejo para pronunciarmo-nos na defesa da continuidade deste instituto jurídico-partidário a nível legal (lei ordinária), extirpando-o da Carga Magna brasileira, por entendermos ser este um dos elementos essenciais do partido político, consoante com a doutrina especializada.

Este, o pequeno relatório. Há um quadro anexo, em que consta a redação atual e as alterações proposta.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta matéria está distribuída a todos os membros da Comissão.

Como acabei de dizer aos ilustres Deputados e Senadores, o Relator-Geral vai consolidar num texto essas sugestões, que será distribuído previamente, para análise cuidadosa e com tempo necessário a cada um dos Membros da Comissão e, então, voltaremos aos debates.

Na parte legal, temos também o Código Eleitoral — a legislação partidária e eleitoral. O Código Eleitoral começa por alistamento, eleições, etc.

Comunico à Comissão que tomei a seguinte providência: entrei em entendimento com o SERPRO — e está montado todo um sistema para utilização da informática — para ser feita uma demonstração perante a Comissão, quer com relação a alistamento, quer com relação à votação eletrônica, quer com relação à apuração. Inclusive há um subtema específico sobre esta matéria — "Aplicação da Informática nos Serviços Eleitorais e nas Eleições", que deve ser relatado pelo Senador Carlos Chiarelli.

Essa demonstração será feita perante esta Comissão na próxima terça-feira, à tarde, a partir das 15 horas e 30 minutos, neste mesmo local.

Concedo a palavra ao Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Entramos agora em momento um pouco complicado. Aprovamos na mudança constitucional, no § 3º do art. 152:

> "Resguardados os princípios estatuídos no **caput** e seus incisos do presente artigo, a lei federal estabelecerá normas sobre criação, fiscalização financeira e extinção dos partidos políticos."

Fiscalização financeira já foi estabelecida na proposta do nobre Deputado Egídio Ferreira Lima. Extinção, não.

Aqui complementa o § 3º — aliás, fui contra este final do § 3º, mas fui vencido: "e poderá dispor sobre regras gerais para o seu funcionamento".

Agora vamos entrar na discussão realmente do que são as regras gerais para o seu funcionamento. Na minha opinião...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Nobre Deputado Alberto Goldman, me permite?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pois não.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O Relator até ia fazer esta observação. De certa maneira, criamos um trabalho complexo para alguns companheiros de Comissão, ao termos distribuído os temas constitucionais e legais ao mesmo tempo. Recebi agora o voto do ilustre Senador Alfredo Campos, alterando os movimentos trabalhistas, estudantis, legalizando o feminino nos partidos. É o mesmo que se aplica a esta parte da lei orgânica e a este belo e profundo trabalho feito pelo nobre Senador Gastão Müller.

A meu ver, a reforma constitucional que fizemos mudou a direção das coisas, e, realmente, não podemos mais esmiuçar desta forma. O voto do Senador Gastão Müller está distribuído desde a...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Na primeira reunião insisti que esta Comissão fosse uma só, não fosse dividida em duas, exatamente para que não ocorresse isto. Enfim, acabou ocorrendo, porque se fez a distribuição do trabalho. Muito desse trabalho feito agora na parte

legal não vai ser aproveitado, porque mudamos a parte constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Por isto mesmo vou interromper V. Exª, e peço permissão para fazê-lo, para acentuar, mais uma vez, a observação apresentada no início da nossa reunião.

Torna-se indispensável que o Sr. Relator-Geral consolide esses relatórios, esses documentos, num documento único, para distribuição à Comissão — Análise, discussão e votação, compatibilizando a parte do que foi sugerido com a mudança constitucional.

Ia até propor que adiássemos essas discussões todas e marcássemos uma nova reunião, senão ficaremos aqui justamente ante esse conflito que V. Exª acaba, com toda razão, de acentuar. O motivo pelo qual insisto nesse relatório geral é exatamente este que agora foi evidenciado.

Peço a V. Exª a gentileza de prosseguir.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, V. Exª concluiu perfeitamente minha intenção.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com este esclarecimento podemos suspender nossa reunião...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, em outros temas a lei ordinária pode ser resolvida — é uma questão de bom senso — que tem autonomia em relação...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª vai falar em sublegenda. O Relator trará um texto. V. Exª apresentou seu parecer, foi um Sub-Relator desta matéria.

O SR. JOSÉ GENOINO — Inclusive já estou encaminhando hoje a proposta de projeto de lei, que é simplesmente revogar o Decreto-lei nº 1.541.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Exatamente o Relator fará isto.

O SR. JOSÉ GENOINO — Então, vamos estabelecer que há consenso para se acabar a sublegenda.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isto já foi decidido. Inclusive numa reunião anterior. A matéria agora é apenas redacional. Mais uma vez se insiste na necessidade desse trabalho do Relator.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ GENOINO — Insisto, Sr. Presidente, que há outro tema, da maior importância, que tem relativa autonomia com relação à matéria constitucional já de consenso aprovada nesta comissão. Por exemplo, o tema do Senador Fernando Henrique Cardoso, a questão da propaganda eleitoral. É tema da maior importância, e tem relativa autonomia. Não será possível entrar na discussão deste tema? Tenho algumas propostas, gostaria de fazê-las ao nobre Senador, algumas delas discordantes do texto apresentado. Não podíamos avançar nesses temas que têm relativa autonomia com relação ao texto atual?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou esclarecer a V. Exª sublegenda, não estamos voltando a este tema porque é assunto pacífico, a Comissão já decidiu. Como V. Exª diz, é um artigo revogando o decreto-lei que instituiu. O Relator-Geral apresentará essa redação. A coligação partidária, já definimos — a coligação ampla. É apenas uma matéria redacional, que compete ao Relator-Geral fazê-lo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — No caso da coligação, ainda não, Sr. Presidente. A coligação proporcional é algo discutível.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, mas na ocasião em que S. Exª apresentar o texto discutiremos a matéria. A matéria não está votada. Aferiu-se um pensamento, na reunião da Comissão.

Com relação ao tema Acesso ao Rádio e à Televisão, concordo com o Deputado José Genoíno. Realmente este tema é autônomo. É a chamada Lei Falcão, cuja revogação já foi aprovada no Senado e se encontra agora na Câmara. O Sub-Relator Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou um texto, uma redação. Há outras fórmulas que poderão ser sugeridas. Poderíamos adiantar também a discussão desta matéria.

O SR JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, proponho à Comissão seja já levado em consideração no trabalho do Relator, além do voto e de minha proposta de simples revogação do Decreto-lei nº 1.541, no que diz respeito à sublegenda, proponho uma regulamentação das coligações no âmbito das eleições proporcionais. Tenho aqui justificativa e texto de projeto de lei que regulamenta as coligações no âmbito das eleições proporcionais, e os encaminho à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Relator do tema Coligação foi outro colega nosso. A colaboração de V. Exª é útil. Vou distribuí-la aos demais membros, sobretudo ao Relator-Geral.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas para saber como teremos o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Estou muito preocupado com as eleições deste ano. Assim, desejava saber se vamos apresentar sugestões separadas para as eleições deste ano, com a legislação própria em determinados assuntos — prazo de filiação partidária, prazo para transferência de partido. Uma legislação, portanto, para o momento, se teremos que discutir este assunto separadamente das questões normais, das proposições que estão sendo apresentados em caráter definitivo, e como poderemos apresentar as sugestões necessárias para estabelecer essas normas especiais para as eleições deste ano. Ficaremos apenas naquelas respostas solicitadas no questionário que foi distribuído pelo Relator ou se teremos que apresentar novas sugestões?

Esta, Sr. Presidente, a indagação que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou responder a V. Exª

Conversei com o Relator-Geral a respeito deste assunto. O Deputado João Gilberto pretende apresentar um anteprojeto versando exatamente a realização das eleições, ou vai examinar a possibilidade de apresentar um pertinente ao Código Eleitoral, a outro, à Lei Orgânica dos Partidos, inserindo neles as normas que sejam necessárias para a realização do pleito de 15 de novembro de 1985.

A maneira de fazer, o Relator-Geral vai defini-la. S. Exª se está ocupando deste assunto. Na oportunidade submetê-lo-emos à Comissão, porque, como V. Exª acentua, é realmente urgente.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Tenho posição definida sobre este assunto. Pretendo, até já mantive contato com o assessoramento técnico do TSE, pretendo um projeto específico para essa eleição, que libere todos os aspectos, enquanto estamos trabalhando aos outros aqui. Mesmo porque todas as eleições no Brasil tiveram leis específicas regulando alguns dos seus aspectos. Daí eu ter feito aquele questionário. Até hoje não tinha conseguido receber, sequer, de metade mais um dos membros da Comissão a resposta do questionário, para orientar um pouco o meu projeto, se bem que virá com alternativas, porque alguns assuntos noto que são polêmicos, mas há outros, como, por exemplo, não aplicação de sublegendas, coligação, são unânimes, pelas respostas que recebi, são fáceis de serem resolvidas.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, peço apenas a V. Exª, me reponda, por gentileza, à indagação que faço.

Meu assunto, no contexto da magnitude, da relevância dos assuntos que esta Comissão está examinando e discutindo, talvez seja o mais prosaico, de somenos importância — alimentação e transportes. Faço uma ligeira incursão sobre a problemática da propaganda paga e, inclusive, um cotejo de uma série de projetos de lei que estão tramitando no Congresso sobre esta matéria. Então, pergunto a V. Exª — já referi-me, neste sentido, ao Relator-Geral, estou com problema de viagem — se haveria possibilidade de eu mais ou menos saber em que reunião poderia relatar, por ser assunto rápido, como digo, e de natureza muito simples.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isto importa na alteração da Lei nº 6.091/74, a chamada Lei Etelvino Lins.

O SR. GUIDO MOESCH — Principalmente legislando o aspecto transportes e alimentação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Creio que no decurso da próxima semana faremos várias reuniões, terça, quarta e quinta. Poderemos reunir pela manhã ou à tarde, conforme a necessidade da Comissão.

O SR. GUIDO MOESCH — Não seria hoje à tarde, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não. No decurso da próxima semana, V. Exª poderá apresentar o seu trabalho.

O SR. GUIDO MOESCH — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, faço um apelo ao nosso prezado, ilustre e brilhante Relator com relação à legislação específica para às eleições de 85. Não acho politicamente conveniente, por duas razões.

Em primeiro lugar, a opinião pública ficaria confusa, não conseguiria entender bem por que as eleições de 85 são diferentes de eleições normais, corriqueiras, que fazem parte da vida democrática. Em segundo lugar, percebo que há movimentos subterrâneos, não sei de onde, quais as origens, não são vulcânicas, isto garanto, no sentido de criar obstáculos às eleições deste ano nas Capitais.

O SR. JOSÉ GENOINO — Permite V. Exª um aparte, para exatamente tentar, na minha opinião, descobrir o vulcão?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Ouço V. Exª com o maior prazer.

O SR. JOSÉ GENOINO — Esta questão é importante. Vamos esclarecer, onde há fumaça há fogo. Existe uma polêmica séria que divide hoje as bancadas majoritárias nesta Casa sobre o prazo de desimcompatibilização dos atuais prefeitos. Há aqueles que são a favor da eleição para este ano, desde que o prazo seja reduzido para seis meses, e há aqueles que são contra se for seis meses, e, a favor, desde que seja um ano. Isso envolve, por exemplo, a posição dos governadores, é evidente. Os governadores são favoráveis à eleição para as prefeituras em 1985 desde que o prazo seja de seis meses, até porque interessa aos atuais prefeitos se candidatar, porque diz respeito à máquina. Vamos ser claros. A eleição de 1985 é o vestibular da eleição de 86. Por isso devemos esclarecer o vulcão. A fumaça parte exatamente dessa polêmica, criada, no meu entender, pela maioria dos governadores, tanto da Frente Liberal como do PMDB.

O Governador Brizola já foi franco. Os outros estão — acredito — escondendo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Agradeço ao Deputado José Genoino, S. Exª esclareceu, com muito brilhantismo, as razões que não consegui apreender da objeção às eleições nas Capitais.

Voltando ao assunto, nobre Relator, seria interessante fosse consubstanciado num só anteprojeto de lei não só a legislação ordinária definitiva como também, em disposições transitórias, um capítulo ou vários capítulos, referentes às eleições de 85. É o apelo que faço a V. Exª, que — tenho certeza — com o talento e o brilhantismo que lhe são peculiares, encontrará a forma jurídica adequada.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Nobre Deputado Isarel Pinheiro, estou aqui com essa coletânea de leis que manuseamos aqui, no Congresso.

Para a eleição de 82, específicas, estabelecendo normas para as eleições de 82, foram feitas duas leis. No entanto, o passado não justifica. — Fora outras alterações feitas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Perdoe-me, apenas um minuto. Esqueci-me de apresentar o argumento final.

Tenho medo de que, na hora da votação, por alguma esperteza regimental, seja rejeitada...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — As eleições consagradas na Constituição, com data marcada pela Constituição, não há...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas não sendo regulamentadas...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não. Na vacância, até o TSE regulamentaria, só que legislaria...

O SR. JOSÉ GENOINO — Nobre Deputado João Gilberto, manifesto aqui minha inteira concordância com V. Exª, de apresentar uma proposta específica sobre esta questão, para apressar a votação, a fim de que eliminemos qualquer obstáculo de ordem técnica e de prazo para a realização das eleições.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Inclusive tranqüiliza a opinião pública.

O SR. JOSÉ GENOINO — Esse problema pode ser obstaculizado pelos prazos fatais.

V. Exª tem razão e o PT concorda inteiramente com uma legislação específica sobre esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Prosseguiremos oportunamente a apreciação da matéria, inclusive do assunto pertinente ao acesso à rádio e televisão, matéria relatada pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, salvo se a Comissão pretender prosseguir já no exame...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, inclusive, com a presença do Senador Fernando Henrique Cardoso, desejo fazer duas observações que considero da maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.)

Indago a V. Exª se já temos a discussão desta matéria, ou não. Se não entrarmos, a discutiremos em momento oportuno. A matéria é complicada, tem nuanças difíceis de serem resolvidas. Apresentei uma sugestão. Eu próprio já pedi ao Relator tomasse em consideração outras sugestões que me foram trazidas.

Precisamos de tempo para discutir esta matéria. Talvez até possamo-nos entender antes da discussão geral, aqui.

O SR. JOSÉ GENOINO — Apenas farei duas sugestões com relação ao texto de S. Exª

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª tem a palavra.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, estamos discutindo a matéria antes de eu relatá-la.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não estamos discutindo. É uma colocação preliminar que o Deputado José Genoino quer apresentar, endereçada, inclusive, a V. Exª

O SR. JOSÉ GENOINO — Como sugestão.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não. Quem sabe, até possa incorporá-la.

O SR. JOSÉ GENOINO — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, faço duas sugestões básicas — e V. Exª tem razão quando diz que se trata de matéria da maior importância. É tão importante porque a eleição é decidida de duas maneiras: ou através da legislação ou através do poder econômico. Aqui estamos mexendo no poder econômico, para ser franco no debate.

Há dois artigos aqui, Senador, em que o PT faz duas sugestões concretas. No art. 250, entendemos que é importante incluir os meios de comunicação inscritos como na proibição de propaganda paga — como rádio, televisão e jornais. No item II do art. 250, é um grande avanço a proposta de V. Exª de dividir o tempo 50% igual e 50% de acordo com as bancadas.

Nossa sugestão, em termos que consideraríamos mais avançados, que o tempo fosse dividido em igual pelos partidos, de acordo com o número de candidatos. Uma eleição não é para manter o status. A eleição é para alterar. O princípio democrático de uma eleição não é para manter o que existe. É para alterar. Neste sentido...

O SR. — Não, esta o Deputado José Genoino não vai levar não Não há perigo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves. Fazendo soar a campainha.) — O nobre Deputado José Genoino já concluiu?

O SR. JOSÉ GENOINO — Conclui com estas sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não vamos debater a matéria. São sugestões que S. Exª apresentou. Não vamos debater a matéria.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço ao Deputado. Podia ter tornado viável a minha posição intermediária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — É um recado para o Senador Fernando Henrique Cardoso, como nosso Líder no Congresso. Estou lendo a sublegenda. Há uma lei aprovada no Senado, aliás com o apoio de V. Exª, Sr. Presidente, quando Líder do PDS...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Projeto de lei do Senador Nelson Carneiro.

O SR. GASTÃO MÜLLER — ...que já está na Câmara. Então, vamos diligenciar para ser aprovado na Câmara, porque há um consenso sobre o assunto...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não, não há consenso.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Não há consenso?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não, não há consenso. Isso é invenção. Os Senadores eliminaram a sublegenda no Senado, mas esqueceram-se de eliminar o seu poder de candidado nato. Foi um esquecimento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas o candidato nato não há, é apenas para os senadores. Há também para os deputados federais.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pode ser para qualquer um. O nato...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Não há nada uma coisa de ver com a outra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O Senador é vitalício, passa a ser vitalício.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Somos contra. Não há sentido o candidadto nato. É uma conseqüência da extinção da sublegenda também a extinção do candidato nato. Só isto.

O SR. GASTHONE RIGHI — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Gasthone Righi.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, o problema mais sério e urgente que esta Comissão tem tratado é a efetivação das eleições de 15 de novembro de 1985 fundamentalmente nas Capitais.

Este problea tem dado muita discussão e muita controvérsia.

Ainda ontem me pronunciei na Câmara, me rebelando contra declarações, que assisti pela televisão, do Senador Fernando Henrique Cardoso, que há pouco se referia ao fato. Ouvi S. Exª pela televisão declarar que havia uma tendência muito grande de não realizarmos as eleições em 85 por causa da situação do Presidente, etc., acompanhando declarações que Marcos Freire fizera antes...

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Esclareço. Quando li uma declaração do Senador Marco Freire, declarei, como Líder do Governo, que aquela era um opinião do Senador Marcos Freire, que não tinha absolutamente o apoio do Líder do Governo, nem dos partidos. Ontem declarei duas vezes, uma na "Rede Globo" e outra na "Rede Manchete", que não tinha nenhuma instrução diferente daquela que tinha sido o meu voto aqui, favorável à eleição dos prefeitos das Capitais. Não declarei nada diferente disto, em nenhum momento.

Peço a V. Exª tome este esclarecimento, porque é algo bastante sério.

O SR GASTHONE RIGHI — Levantei o problema justamente na presença de V. Exª, para esclarecer...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas que comecam a falar no assunto, começam, e pessoas importantes, em situações, em posições, importantes.

O SR. GASTHONE RIGHI — E o Ministro da Justiça ontem declarou...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Declarou que está sendo presionado, e tal. O Ministro das Comunicações já declarou que é contra a eleição em 1985.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Razão pela qual aqui declarei inúmeras vezes que devemos aproveitar nossos pontos de acordo e avançar depressa. Só quero deixar nitida a minha posição, que não é outra.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, exatamente como o problema crucial são estas eleições que devemos realizá-las em novembro, e assim que pudermos contar, portanto, com a votação desta matéria em definitivo, teremos resolvido todas essas questiúnculas, e muito mais as controvérsias.

Quando o Sr. Ministro da Justiça, Coordenador político do Governo, suavisando, pelo menos, arrimado em nomes ilustres, como Marcos Freire e outros tantos, o Ministro das Comunicações, nos leva a temer quanto a sorte e o resultado das nossas decisões, proponho a V. Exª fixe para a semana que vem, em dia certo, a definição em relação às eleições de 15 de novembro de 1985, com todo o seu consectário legislativo, porque, senão fizermos .

O SR. RELATOR-GERAL João Gilberto — A definição está tomada no Projeto de Emenda. Aceito fixar para terça-feira a discussão da Lei Especial.

O SR. GASTHONE RIGHI — Discutir a Lei Especial e realmente nos resolvermos a encaminhar, porque , ou resolvemos isto na semana ou as coisas vão-se putrefando, porque os interesses e os casuísmos haverão de acabar de nos agredir, pois iremos ser vítimas disto. É o governador de tal lugar, é o prefeito da cidade de não sei onde, e daí afora esse problema vai ...

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A questão de ordem de V. Exª é exatamente para ...

O SR. GASTONE RIGHI — Para que V. Exª se fixe data para a semana que vem em definitivo, para sair já a legislação referente às eleições de 15 de novembro de 1985 nas Capitais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Devo dizer a V. Exª que já entrei em entendimento com o Relator-Geral. O nobre Deputado João Gilberto, entende que poderemos fixar data para terça-feira. Em seguida à exposição do SERPRO, passaremos ao exame desta matéria.

Aliás, deixo bem claro aqui, como Presidente desta Comissão, que quando nos reunimos no Gabinete do Deputado Ulysses Guimarães, presente o Senador José Fragelli, Presidente do Senado, para resolver a respeito da instituição desta Comissão, após uma troca de opiniões, acertou-se não só constituir a Comissão como a

proporcionalidade. Nessa ocasião, o Presidente da Câmara declarou depois de duas horas de reunião que era importante acrescentar alguma coisa que correspondesse a um anseio, e há uma expectativa geral do País, para conhecimento da imprensa e divulgação, porque seria, de certa maneira, pouco expressivo que, depois de duas horas, saíssemos para declarar apenas que havíamos resolvido criar a Comissão. O assunto que naquela oportunidade S Exª propunha para ser imediatamente apreciado pelas Lideranças, era o da eleição nas capitais no dia 15 de novembro de 85, porque representava o anseio da Nação brasileira. As Lideranças conversaram a respeito e não houve nenhuma divergência. Houve assentimento. Quando terminou a reunião, o nobre Deputado Ulysses Guimarães, como Presidente da Câmara dos Deputados, que havia promovido e presidido a reunião fez essa comunicação à imprensa, à rádio e à televisão.

Nesta Comissão já tomamos a posição de todos os Membros, e não houve também nenhuma divergência quanto à realização das eleições a 15 de novembro de 85.

É óbvio que a posição da Comissão não significa a aprovação do Plenário. Esta matéria se transfere aos Partidos e ao Plenário. No seio desta Comissão não há de nenhum de seus Membros nenhuma hesitação e nenhuma alteração de sua posição anteriormente assumida.

Com este esclarecimento comunico à Comissão que o Relator estará em condições de apresentar o seu trabalho preliminar na reunião da próxima terça-feira, às 16 horas.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às horas e minutos.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR GASTÃO MÜLLER EM SUA INTERVENÇÃO:)

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
Art. 22 - São órgãos dos Partidos Políticos:	Art. 22 - Os partidos políticos, nos respectivos estatutos, disciplinarão as atividades dos seus órgãos de deliberação, direção, ação e cooperação, bem como as condições para a organização partidária nos âmbitos distrital, municipal, estadual e nacional.
I - de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacionais;	
II - de direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacionais;	
III - de ação parlamentar: as bancadas; e	
IV - de cooperação: os Conselhos de Ética Partidária, os Conselhos Fiscais e Consultivos, os Departamentos Trabalhistas, Estudantis, femininos e outros com a mesma finalidade.	
§ 1º - Em Estado ou Território não subdividido em Municípios e em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais e não estarão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.	§ 2º - permanece.
§ 3º - (Vetado).	§ 3º - exclui-se.
Art. 23 - A Seção Municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do Partido.	Art. 23 - permanece.
Art. 24 - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.	Art. 24 - permanece.
Art. 25 - As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.	Art. 25 - As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencerem e atuarão de forma a cumprir as deliberações tomadas pelas convenções partidárias.
Parágrafo único - Pela maioria de seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponda, para tratar de assunto expressamente determinado.	§ 1º - Não havendo disposição partidária em contrário, os parlamentares de todos os níveis poderão tomar as decisões políticas que considerarem mais adequadas em toda e qualquer questão.
	§ 2º - Pela maioria de seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponda, para tratar de assunto expressamente determinado. (Parágrafo único do art. 25.)
Art. 26 - É vetado:	Art. 26 - permanece.
I - ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Secretários de Estado e dos Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o exercício de funções executivas nos Diretórios partidários;	I - permanece.
II - a qualquer filiado pertencer simultaneamente a mais de um Diretório partidário, salvo se um deles for o Nacional.	II - permanece.
Art. 27 - Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:	Art. 27 - permanece.
I - manter a integridade partidária;	I - permanece.
II - reorganizar as finanças do Partido;	II - permanece.
III - assegurar a disciplina partidária;	III - permanece.
IV - preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacionais ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais.	IV - permanece.
§ 1º - A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado.	§ 1º - permanece.
§ 2º - A intervenção será decretada mediante deliberação por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierarquicamente superior.	§ 2º - permanece.
§ 3º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.	§ 3º - permanece.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
Capítulo II Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos	Capítulo II Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos
Art. 28 - Compete aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos a fixação das datas das Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, destinadas à eleição dos seus Diretórios, e às Convenções Nacionais compete estabelecer a duração dos mandatos partidários.	Art. 28 - Compete às convenções nos níveis municipal, estadual e nacional, a eleição dos respectivos diretórios e a fixação, com base nos estatutos partidários, do período dos mandatos dos seus dirigentes.
Parágrafo único - É de 2 (dois) anos o mandato dos Diretórios partidários.	Parágrafo único - exclui-se.
Art. 29 - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.	Art. 29 - permanece.
Art. 30 - Somente poderão participar das Convenções partidárias os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes de sua realização.	Art. 30 - permanece. (ver Lei nº 6.957, de 23/11/81, art. 1º)
Art. 31 - Nas convenções a que se refere o art. 28 a eleição dos Diretórios far-se-á pelo voto direto e secreto.	Art. 31 - permanece.
§ 1º - É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo nos termos desta Lei.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.	§ 2º - permanece.
Art. 32 - As Convenções serão instaladas com a presença de qualquer número de convencionais.	Art. 32 - As Convenções serão instaladas com a presença de qualquer número de convencionais e deliberarão pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.
Art. 33 - As Convenções e os Diretórios deliberarão com a presença da maioria de seus membros..	Art. 33 - exclui-se. (ver Lei nº 6.957, de 23/11/81, art. 2º)
Art. 34 - A convocação dos órgãos de deliberação e direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:	Art. 34 - permanece.
I - publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;	I - permanece.
II - notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;	II - permanece.
III - indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto da deliberação.	III - permanece.
Art. 35 - Poderão constituir-se Diretórios somente nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:	Art. 35 - permanece.
I - 2% (dois por cento) do eleitorado dos Municípios até 1.000 (mil) eleitores;	I - permanece.
II - os 20 (vinte) do item I e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos Municípios de até 50.000 (cinqüenta mil) eleitores;	II - permanece.
III - os 270 (duzentos e setenta) do item anterior e mais 2 (dois) para cada mil eleitores, nos Municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;	III - permanece.
IV - os 670 (seiscentos e setenta) do item anterior e mais 1 (um) para cada 1.000 (um mil) eleitores, nos Municípios de até 500.000 (quinhentos mil)eleitores;	IV - permanece.
V - os 1.170 (mil cento e setenta) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.	V - permanece.
Parágrafo único - Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, por 10 (dez) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos Municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados habilitados a participar das Convenções partidárias para organização de Diretório.	Parágrafo único - permanece.
Art. 36 - Para que possa organizar Diretório REgional, o Partido deve possuir Diretórios Municipais registrados em pelo menos 1/5 (um quinto) dos Municípios do Estado.	Art. 36 - permanece.
Art. 37 - A constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de Diretórios Regionais registrados em pelo menos 9 (nove) Estados.	Art. 37 - permanece. (Vide possível alteração do art. 152, § 6, Inciso II do texto constitucional, proposta pelo Deputado Norton Macedo.
Art. 38 - Constituem a Convenção Municipal os eleitores inscritos no Município e filiados ao Partido.	Art. 38 - permanece.
Art. 39 - Cada grupo de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos eleitores filiados com direito a votar na Convenção requererá, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 10 (dez) dias antes da Convenção, o registro da chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos a suplente.	Art. 39 - Cada grupo de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos eleitores filiados com direito a voto na Convenção requererá, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos a suplente.
Art. 40 - Na mesma data, em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos suplentes em igual número, à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados, em cada chapa, na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.	Art. 40 - permanece.
§ 1º - É assegurado aos Municípios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) Delegado.	§ 1º - permanece.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
§ 2º - Cada Município terá direito a mais 1 (um) Delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva unidade federativa, até o limite de 30 (trinta) Delegados.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Se nas eleições, a que se refere este artigo, não se completar o número de Delegacos previstos nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.	§ 3º - Se, na convenção a que se refere este artigo, não se completar o número de Delegados previstos nos parágrafos anteriores, poderá o Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.
Art. 41 - As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e Territórios Federais.	Art. 41 - permanece.
Art. 42 - Constituem a Convenção Regional:	Art. 42 - permanece.
I - os membros do Diretório Regional;	I - permanece.
II - os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do § 3º do art. 40;	II - permanece.
III - os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.	III - permanece.
Art. 43 - O registro de candidatos e suplentes ao Diretório Regional será requerido por escrito à Comissão Executiva Regional, até 30 (trinta) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.	Art. 43 - permanece.
§ 1º - Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa poderão enviar cópia da mesma, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que as mandará arquivar.	§ 2º - permanece.
Art. 44 - Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional os convencionais escolherão os Delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional; observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.	Art. 44 - permanece.
§ 1º - O número de Delegados de cada Estado ou Território Federal será correspondente até o dobro da respectiva representação partidária no Congresso Nacional. Caberá à direção regional comunicar à nacional o número de Delegados que tiver sido escolhido.	§ 1º - permanece.
§ 2º - É assegurado aos Estados e Territórios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) Delegados.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de Delegados, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.	§ 3º - Se, na convenção, de que trata este artigo, não se completar o número previsto de Delegados, poderá o Diretório Regional eleito indicar os demais com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.
Art. 45 - A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.	Art. 45 - permanece.
Art. 46 - Constituem a Convenção Nacional:	Art. 46 - permanece.
I - os membros do Diretório Nacional;	I - permanece.
II - os Delegados dos Estados e Territórios;	II - permanece.
III - os representantes do Partido no Congresso Nacional.	III - permanece.
Art. 47 - O registro de candidatos, e suplentes, ao Diretório Nacional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.	Art. 47 - permanece.
Art. 48 - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição ao Diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.	Art. 48 - permanece.
Art. 49 - Os trabalhos das Convenções Municipais serão acompanhados por um observador, designado pelo Juiz Eleitoral, o qual terá assento à Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte na discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.	Art. 49 - exclui-se.
§ 1º - Nas Convenções Regionais e Nacionais, o observador será designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.	
§ 2º - Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:	
I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;	
II - os membros efetivos e suplentes de Diretórios dos Partidos;	
III - as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo;	
IV - os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no § 4º do do artigo seguinte desta Lei.	
§ 3º - A falta de comparecimento do observador não impede a realização da Convenção.	
Art. 50 - Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Público ou qualquer eleitor do Partido a que for filiado poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.	Art. 50 - permanece.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
exigências legais.	gências legais.
Art. 41 - As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e Territórios Federais.	Art. 41 - permanece.
Art. 42 - Constituem a Convenção Regional:	Art. 42 - permanece.
I - os membros do Diretório Regional;	I - permanece.
II - os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do § 3º do art. 40;	II - permanece.
III - os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.	III - permanece.
Art. 43 - O registro de candidatos a suplentes ao Diretório Regional será requerido por escrito à Comissão Executiva Regional, até 30 (trinta) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.	Art. 43 - permanece.
§ 1º - Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa poderão enviar cópia da mesma, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que as mandará arquivar.	§ 2º - permanece.
Art. 44 - Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional os convencionais escolherão os Delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.	Art. 44 - permanece.
§ 1º - O número de Delegados de cada Estado ou Território Federal será correspondente até o dobro da respectiva representação partidária no Congresso Nacional. Caberá à direção regional comunicar à nacional o número de Delegados que tiver sido escolhido.	§ 1º - permanece.
§ 2º - É assegurado aos Estados e Territórios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) Delegados.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de Delegados, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.	§ 3º - Se, na convenção, de que trata este artigo, não se completar o número previsto de Delegados, poderá o Diretório Regional eleito indicar os demais com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.
Art. 45 - A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.	Art. 45 - permanece.
nesse restro-prazo, sustentará a sua decisão.	
§ 3º - O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recursos de que trata este artigo.	§ 3º - permanece.
Art. 52 - Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:	Art. 52 - permanece.
I - 5 (cinco) dias, contados do ato do Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a Justiça Eleitoral;	I - permanece.
II - 3 (três) dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.	II - permanece.
Art. 53 - Em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.	Art. 53 - permanece.
§ 1º - Contam-se como válidos os votos em branco.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Não se constituirá o Diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.	§ 3º - permanece.
§ 4º - Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.	§ 4º - permanece.
§ 5º - Se, para a eleição do Diretório, a escolha dos Delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos, proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.	§ 5º - permanece.
Art. 54 - Os Líderes dos Partidos Políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais.	Art. 54 - permanece.
Art. 55 - No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada Seção partidária regional, devendo os Partidos, sempre que possível, dar	Art. 55 - permanece.
participação às categorias profissionais	
§ 1º - Os Diretórios Regionais e Nacionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros que não deverão ultrapassar, respectivamente, os limites máximos de 45 (quarenta e cinco) e 71 (setenta e um), incluídos os Líderes nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.	§ 1º - permanece.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
§ 2º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais, o número dos membros dos Diretórios Municipais, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) inclusive o Líder da Câmara Municipal, comunicando a decisão imediatamente àqueles e à Justiça Eleitoral.	§ 2º - permanece.
Art. 56 - Os Diretórios eleitos na forma desta Lei, considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.	Art. 56 - permanece.
Parágrafo Único - Durante o período de mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não substituídos, os Delegados e os suplentes eleitos juntamente com aqueles.	Parágrafo único - permanece.
Art. 57 - Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.	Art. 57 - permanece.
Parágrafo único - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, para substituírem, nos casos de impedimento ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.	Parágrafo único - permanece.
Art. 58 - O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas que terão a seguinte composição:	Art. 58 - permanece.
I - Comissão Executiva Municipal: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o Líder da bancada na Câmara Municipal;	I - permanece.
II - Comissão Executiva Regional: um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário, um Tesoureiro, o Líder da bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais;	II - permanece.
III - Comissão Executiva Nacional: um Presidente, um Primeiro, um Segundo, e um Terceiro Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, os Líderes de bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e quatro vogais.	III - permanece.
§ 1º - Nos Territórios Federais, a inexistência do Líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos suplentes, para exercício em casos de impedimento ou faltas.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Nos casos a que se refere a parte final do parágrafo anterior, serão convocados suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.	§ 3º - permanece.
§ 4º - Na hipótese de vaga, o Diretório, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto.	§ 4º - permanece.
§ 5º - Cada Partido poderá credenciar, respectivamente:	§ 5º - permanece.
I - 3 (três) Delegados perante o Juízo Eleitoral;	I - permanece.
II - 4 (quatro) Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;	II - permanece.
III - 5 (cinco) Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.	III - permanece.
§ 6º - Os Delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do Presidente do respectivo Diretório.	§ 6º - permanece.
§ 7º - Os Delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, somente perante o Tribunal Regional e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal somente perante o Juízo Eleitoral da Zona.	§ 7º - permanece.
Art. 59 - Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 90 (noventa) dias, a Convenção Regional.	Art. 59 - permanece. (Ver Lei nº 6.817, de 5/9/80).
§ 1º - Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o Presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 60 (sessenta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Quando for dissolvido o Diretório Nacional ou Regional será marcada Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término de mandato no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixado para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.	§ 3º - permanece.
Art. 60 - Às Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cabe convocar as Convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Municípios, Estados e Territórios Federais, e tomar outras deliberações previstas no estatuto do Partido.	Art. 60 - permanece.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
§ 1º - Em Município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.	§ 1º - permanece.
§ 2º - A escolha dos candidatos a que se refere este artigo far-se-á sempre por voto direto e secreto.	§ 2º - permanece.
Art. 51 - Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:	Art. 51 - permanece.
I - os membros do Diretório Municipal;	I - permanece.
II - os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;	II - permanece.
III - os Delegados à Convenção Regional;	III - permanece.
IV - 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado;	IV - permanece.
V - 1 (um) representante de cada departamento existente.	V - permanece.
Parágrafo único - Em Municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:	Parágrafo único - permanece.
I - os mandatários indicados no nº II do caput deste artigo;	I - permanece.
II - os Delegados dos Diretórios de unidades administrativas ou Zonas Eleitorais equiparadas a Município, escolhidos na forma prevista no art. 40 desta lei no que couber.	II - permanece.
TÍTULO V Da Filiação Partidária	TÍTULO V Da Filiação Partidária
Art. 62 - Somente poderão filiar-se ao Partido os eleitores que estiverem no pleno gozo dos seus direitos políticos.	Art. 62 - Somente poderão filiar-se ao Partido os eleitores que estiverem no pleno gozo dos seus direitos políticos, com exceção dos analfabetos.
Art. 63 - A filiação partidária far-se-á em fichas impressas pela Justiça Eleitoral e pelos Partidos Políticos, observado o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.	Art. 63 - permanece.
Parágrafo único - Na filiação partidária poderá ser utilizado, pela Justiça Eleitoral, processo eletrônico, na forma estabelecida por instruções do Tribunal Superior Eleitoral.	Parágrafo único - permanece.
Art. 64 - O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleitor, recebendo, no ato da inscrição, gratuitamente, um exemplar do estatuto e programa do Partido.	Art. 64 - O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleitor, sendo facultada a filiação perante os Diretórios Regional e Nacional.
§ 1º - (Vetado)	
§ 2º - É facultada a filiação do eleitor perante o Diretório Nacional de Partido Político.	
§ 3º - Os Partidos poderão criar tipo especial de filiação, regulado nos estatutos, para maiores de 16 (dezesseis) anos que se comprometam com os seus princípios doutrinários e programáticos.	Parágrafo único - Os Partidos poderão criar tipo especial de filiação, regulado nos estatutos, para maiores de 16 (dezesseis) anos que se comprometam com os seus princípios doutrinários e programáticos.
Art. 65 - A ficha de filiação, obtida em qualquer Diretório, depois de preenchida e assinada pelo eleitor, em três vias, com declaração de apoio ao estatuto e programa do Partido será apresentada ao Diretório Municipal, diretamente ou através de qualquer de seus membros.	Art. 65 - permanece.
§ 1º - Qualquer eleitor filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo, para contestar.	§ 1º - permanece.
§ 2º - Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Da decisão denegatória de filiação cabe recurso direto à Comissão Executiva REgional ou ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do artigo anterior, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.	§ 3º - permanece.
§ 4º - Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via, devolverá no mesmo prazo a segunda à Comissão Executiva Municipal, e entregará a terceira ao filiado.	§ 4º - permanece.
§ 5º - Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no § 2º.	§ 5º - permanece.
§ 6º - Na hipótese do § 1º do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o § 4º deste artigo.	§ 6º - exclui-se.
§ 7º - Onde não existir Diretório Municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no Cartório da Zona Eleitoral do filiado, e a segunda será devolvida à Comissão Executiva REgional, que a transferirá à Comissão Provisória Municipal.	§ 7º - permanece.
§ 8º - Os Juízes Eleitorais encaminharão ao Tribunal Regional Eleitoral, trimestralmente, a relação dos eleitores filiados a Partidos Políticos, com nome e o número do título eleitoral.	§ 8º - permanece.
Art. 66 - Ao receber as fichas de filiação, o Escrivão Eleitoral tomará as seguintes providências:	Art. 66 - permanece.
I - verificará a autenticidade dos dados delas constantes;	I - permanece.

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
II - submetê-las-á, em caso de verificação da regularidade, ao visto do Juiz Eleitoral, para os efeitos mencionados no § 4º do artigo anterior;	II - permanece.
III - anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do Partido.	III - permanece.
Art. 67 - O filiado, que quiser desligar-se do Partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.	Art. 67 - permanece.
§ 1º - Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.	§ 1º - exclui-se.
§ 2º - A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro Partido.	§ 2º - permanece.
§ 3º - Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data de nova filiação.	§ 3º - Desligado de um Partido e filiado a outro só poderá o eleitor candidatar-se a cargo eletivo após o decurso de 1 (um) ano da data da nova filiação. (Ver Lei nº 6.999, de 15/5/82 - Arts. 18 e 22.
Art. 68 - Transferido o título de eleitor para outro Município, em qualquer Estado ou Território Federal, a Justiça Eleitoral retirará a respectiva ficha de filiação e a remeterá ao novo domicílio eleitoral dando ciência à Comissão Executiva que tenha admitido o filiado.	Art. 68 - permanece.
Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo a Comissão Executiva remeterá ao órgão correspondente do Partido no novo Município a via da ficha de filiação partidária em seu poder.	Parágrafo único - permanece.
Art. 69 - O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos:	Art. 69 - permanece.
I - de morte;	I - permanece.
II - de perda dos direitos políticos;	II - permanece.
III - de expulsão;	III - permanece.
IV - de filiação a outro Partido.	IV - permanece.

7ª Reunião realizada em 16 de abril de 1985

Às quinze horas e quarenta minutos do dia dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Alfredo Campos, Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Alberto Goldmam, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Satyro, Guido Moesch, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoíno e Gastone Righi. Não compareceram os Senhores: Fernando Henrique Cardoso, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Rondon Pacheco, Flávio Marcílio, Nortom Macedo e José Thomaz Nonô. Dado início aos trabalhos e após a leitura da Ata anterior, o Senhor Presidente deu a palavra ao Deputado Matheus Schmidt, que discordou do seguinte trecho da Ata recem lida: "Já com relação ao tema em pauta, a redação final foi apresentada pelo Sub-Relator Egídio Ferreira Lima que prestou abundantes e minuciosas explicações tendo referido relatório sido aprovado como nos costumes, pela maioria". O próprio Sub-Relator informou, ratificando a discordância do Deputado Matheus Schmidt que a matéria aprovada foi a constitucional e não a legal, que estava sim, sendo discutida, razão pela qual o Senhor Presidente determinou a retificação daquele trecho da Ata, ora executado. Em seguida o Senhor Presidente comunicou a expedição de um ofício ao Deputado João Eudes e o recebimento de outro do Senhor Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados. Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral, o mesmo apelou para que fossem viabilizados os entendimentos para a votação em plenário da reforma constitucional o mais rapidamente possível. Comunicou aos presente que estava entregando a cada membro da Comissão, um anteprojeto sobre a regulamentação das eleições municipais que se realizarão a 15 de novembro do corrente ano. Declarou ainda, estar recebendo um anti-projeto elaborado pelo Dr. Geraldo Costa Manso, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, referente a toda a lei Orgânica dos Partidos Políticos. Dando continuidade à reunião o Senhor Presidente informou que a Comissão iria dividir o seu trabalho em duas partes: em primeiro lugar assistirá uma exposição feita por funcionários especializados do SERPRO sobre alistamento, eleição e apuração, imediatamente após, será apreciado e analisado o tema elaborado pelo Senhor Relator-Geral, sobre eleições em quinze de novembro do ano em curso. Os membros da Comissão e os demais presentes assistiram a seguir uma longa exposição sobre o tema proposto pelo SERPRO. Ao final da exposição, por questionamento dos senhores parlamentares, foram aditadas algumas informações. Após agradecer a presença e as valiosas colaborações prestadas pelos funcionários do SERPRO, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Relator-Geral, tendo o mesmo abordado sobre as eleições que deverão ser realizadas à 15 de novembro de 1985 e informou sobre o resultado da pesquisa que havia solicitado dos membros da Comissão sobre: eleições em dois turnos, coligações, sublengenda, convenções partidárias, prazo de filiação e propaganda gratuita, cujos resultados orientarão a feitura e elaboração do anteprojeto. Sobre o assunto falaram os seguintes parlamentares: Israel Pinheiro Filho, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Aloysio Chaves, Matheus Schmidt, José Genoíno, Gastão Müller, Alberto Goldmam e Egídio Ferreira Lima. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou a lavratura da presente Ata pelo Assistente da Comissão, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, marcando nova reunião para o dia 17 do corrente, amanhã, nesta mesma sala, às 16:00 horas. A presente Ata, depois de lida e aprovada pelos presentes será levada à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1985, ÀS 15:40 HORAS CUJO TEMA TRATA DE ESTUDOS, DEBATES E VOTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA — DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE A SUA PUBLICAÇÃO.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator-Geral — Deputado João Gilberto
(Integra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está aberta reunião da Comissão Interpartidária sobre Legislação Partidária e Eleitoral.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior.

É lida a seguinte

ATA

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Submeto a ata à aprovação da Comissão.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Se bem entendi, esta ata é da última reunião?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Realizada às 10 horas e 20 minutos do dia 11 de abril.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Tenho a impressão que ou fui induzido a erro na última reunião ou tenho a

impressão que o projeto de lei elaborado pelo nobre Deputado Egídio Ferreira Lima a respeito da Legislação Partidária já foi submetido a votação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A emenda constitucional e não o projeto.

O SR. SECRETÁRIO DA COMISSÃO (Procede à leitura do trecho da ata em questão.) — "Já com relação ao tema em pauta, a redação final foi apresentada pelo Sub-relator Egídio Ferreira Lima, que prestou abundantes e minuciosas explicações, tendo o referido relatório sido aprovado como nos costumes pela maioria."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Qual era o relatório?

O SR. SECRETÁRIO DA COMISSÃO — O relatório que estava em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acolho o pedido de retificação do Deputado Matheus Schmidt, que é procedente, de modo que se explicite na ata que o relatório foi lido e discutido, mas não submetido a votação.

Não havendo mais nenhuma retificação a ser feita, considero aprovada a ata.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Antes de conceder a palavra a V. Exª, gostaria de entrar no expediente da Comissão.

Com relação ao expediente, a Comissão expediu o seguinte ofício ao Deputado João Eudes, na mesma data da reunião·

(Ofício ao Dep. João Eudes)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Recebi do Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães, o seguinte ofício:

GP-O- 437 Brasília, 11 de abril de 1985

A Sua Excelência o Senhor
Senador Aloysio Chaves
Presidente da Comissão Interpartidária sobre
Legislação Eleitoral e Partidária

Senhor Presidente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicar-lhe que esta Presidência recebeu solicitação do Sr. Presidente da União Parlamentar Interestadual, Deputado Moacir Bertoli, no sentido de que aquela entidade, que congrega 947 Deputados Estaduais, possa participar da Comissão presidida por Vossa Excelência.

Esta Presidência considera que a UPI poderá prestar à Comissão cooperação da maior relevância, dada a sua tradição e importância.

Ao levar a Vossa Excelência a solicitação do Senhor *Presidente da União Parlamentar Interestadual*, estou certo de que receberá acolhida a citada pretensão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Ulysses Guimarães,** Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declaro que nos termos do entendimento que mantive com o Deputado Ulysses Guimarães, o pedido da União Parlamentar Interestadual foi acolhido, no sentido de que representantes dessa entidade possam acompanhar os trabalhos desta Comissão como observadores.

Esgotado o expediente, concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, antes de ouvirmos a exposição que os diretores e técnicos do SERPRO têm a nos fazer sobre um dos aspectos mais relevantes da preparação do País, quer para o funcionamento normal da democracia, quer para o cadastramento geral dos eleitores e a utilização dos serviços eletrônicos na vida eleitoral e partidária do País, eu desejava, Sr Presidente e companheiros membros desta Comissão, fazer um apelo e duas comunicações.

O apelo é para que o Sr. Presidente conduza pessoalmente os entendimentos para que viabilibizemos a votação da reforma constitucional em plenário o mais rápido possível. Vejo aumentar, a cada dia que passa, as dificuldades, os obstáculos. Tenho muito receio de que alguns obstáculos aparentes estejam escondendo outras razões e que a emenda, portanto, venha a ser bombardeada no seu todo. O prejuízo à Nação será muito grande. Este Congresso está ainda a dever à Nação uma primeira providência no novo período que se instalou no País. Todas as demais instituições, de alguma forma, já marcaram a sua presença no novo período que o País vive. O Congresso Nacional até hoje não marcou a sua presença. Se ele não assumir a liderança no processo político brasileiro, as perdas para a democracia, para este Legislativo, para a Nação como um todo, serão muito graves.

Portanto, faço um apelo para que todos nós, representantes que somos de diversos partidos com assento no Congresso Nacional, junto às nossas Lideranças, apressemos esses entendimentos. Não quer dizer que seja votado em plenário exatamente o texto que esta Comissão concluiu. *É claro que as negociações podem envolver* alterações, outras providências, mas é importante que aceleremos o processo de votação. O projeto a que esta Comissão chegou é muito importante, é um projeto democrático, é um projeto liberal, de grande repercussão para a vida nacional. Vamos acelerar essas questões, superar as dificuldades que ainda existem, porque quanto mais tempo demorar, mais difícil ficará essa aprovação.

Em segundo lugar, desejo fazer aos companheiros de Comissão duas comunicações: a primeira, é que cada um deve ter em mãos, e se não tiverem recebido podem solicitar à Secretaria da Comissão conforme determinado na reunião passada, um anteprojeto sobre a regulamentação das eleições municipais a serem realizadas em 15 de novembro de 1985. Como esta é uma matéria muito difícil, tenho certeza de que este anteprojeto está a merecer muitas alterações. Portanto, foi distribuído para o estudo dos companheiros e para a nossa posterior decisão.

A segunda comunicação é de que o relator recebeu pessoalmente do ilustre Dr. Geraldo Costa Manso, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, um anteprojeto de sua autoria sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Apressou-se o relator a discutir o assunto com o Deputado Egidio Ferreira Lima, que também está trabalhando há mais tempo nessa Lei Orgânica. Ele entregou exemplar desse anteprojeto ao Sr Presidente, para *que seja providenciada a distribuição a todos os* membros da Comissão, quando houver possibilidade, porque é um trabalho muito volumoso. Devo dizer que se trata de uma contribuição muito interessante e muito importante, tanto que telefonei pedindo autorização pessoal ao seu ilustre autor para registrar de público esta contribuição. Ele me deu essa autorização. Por isso a contribuição pessoal ao relator passa a ser uma contribuição aos Anais da Comissão. É um anteprojeto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos bastante simplificado, que merecerá discussões, alterações, etc. Claro que já temos alguns pontos de vista fixados. A própria reforma constitucional que fizemos talvez implique em algumas alterações. Mas é uma contribuição que considero extraordinária para os trabalhos desta Comissão a do jurista, do especialista em legislação eleitoral, Dr. Geraldo Costa Manso.

Sr. Presidente, eram estas as comunicações que eu desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A Comissão vai dividir o seu trabalho de hoje em duas partes. Em primeiro lugar, vamos ouvir uma exposição que será feita por dirigentes do SERPRO sobre o chamado Projeto de Modernização Eleitoral. Encontram-se presentes, convidados pela Presidência da Comissão, representando o SERPRO, o Dr. CARLOS EDUARDO ALVAREZ, Diretor de Desenvolvimento e Assistência; o Sr. Fernando Porto, Gerente do Projeto de Modernização Eleitoral; e o Sr. Antônio Carlos Carneiro, Assessor da Presidência do SERPRO, que farão suas exposições sem interrupção sobre o projeto e, a seguir, responderão a qualquer pergunta, a qualquer indagação, a qualquer esclarecimento dos ilustres membros desta Comissão.

Encerrada essa exposição, que não implica em votação que ainda apresentou o seu trabalho, voltaremos ao tema objeto mais importante da nossa reunião, que é a apreciação e análise desse anteprojeto elaborado pelo relator-geral sobre às eleições de 15 de novembro de 1985. O anteprojeto do Dr. Geraldo Costa Manso, que recebi agora, encaminhei à secretaria. Será feita a distribuição a todos os membros da Comissão.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palvara o nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — V. Exª me desculpe, mas V Exª mesmo citou o grau de importância que tem a discussão da matéria sobre as eleições municipais. Eu proporia a V. Exª que invertesse essa ordem,

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu prefiro manter essa ordem que estabeleci, porque não serão demoradas essas exposições, mesmo porque não temos ainda relatório do Senador Carlos Chiarelli. Em seguida, nos reuniremos uma ou duas vezes, quantas vezes forem necessárias, de modo a ultimar esse assunto.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Não me parece a forma mais correta, mas aceito a decisão irrecorrível da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É a forma *de organização dos nossos trabalhos.*

Convido o Sr. Carlos Eduardo Alvarez para iniciar a sua exposição.

O SR CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Sr. Presidente, Sr. Relato-Geral, Srs. Senadores, Srs. Deputados

Meu nome é Alvarez, sou do SERPRO e com muito prazer recebemos o convite para vir trocar algumas opiniões, apresentar algumas idéias que vimos discutindo ao longo de alguns anos, principalmente no âmbito da Justiça Eleitoral, com políticos, com membros dos tribunais eleitorais.

Eu me permitiria fazer um rápido e sucinto histórico dessa nossa participação que se iniciou por volta de 1977, quando, àquela época, a convite do Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais, *fomos chamados a discutir* a possibilidade de o SERPRO participar da tabulação das eleições que se realizariam em 1978 no País. Era o nosso primeiro contato com o problema, não tínhamos qualquer conhecimento do assunto sob o ponto de vista legal ou do ponto de vista prático, mas entendíamos que o SERPRO, por ser uma empresa pública de dimensão nacional, com capacidade instalada relativamente grande e até mesmo considerando épocas em que se realizam as eleições, em que o nosso parque de computadores apresentava àquela época relativa capacidade de ser incrementado, achamos por bem nos aprofundarmos nos estudos, e, então, iniciamos contatos com o Tribunal de Minas Gerais, o que resultou na nossa participação em uma concorrência pública, realizada em 1978, e o SERPRO teve, então, contratados os seus serviços para tabular os resultados das eleições de 1978 no Estado de Minas Gerais.

Por um processo, diria talvez de comunicação entre os Tribunais, fomos convidados pelo tribunal de Santa Catarina, Ceará e do Pará, para, também, fazermos o mesmo trabalho:

A partir daí identificamos que o problema da apuração das eleições era apenas uma parte de todo um problema muito maior, que se iniciava no momento do alistamento do cidadão e penetrava todos os cartórios eleitorais ao longo do País — cerca de 2.000 cartórios existentes hoje — e que, evidentemente, nós também poderíamos contribuir um pouco nesse processo que abrangesse não apenas a eleição — a eleição em si era o resultado de todo o esforço, ela é o objetivo final da Justiça Eleitoral, mas que passasse desde o alistamento até a divulgação dos resultados.

Iniciamos, então, em 1979, depois das eleições daquele ano, um trabalho bastante substantivo, ouvindo principalmente políticos, candidatos eleitos e derrotados, e fizemos um périplo em todo o Brasil ouvindo opiniões, principalmente da Justiça Eleitoral.

Tivemos contactos com 12 tribunais, entre 1979 e 1981, e fizemos um levantamento dos sistemas eleitorais

existentes em outros países, não com o objetivo de transpor para cá, sabíamos de antemão que as nossas soluções são muito peculiares, mas, talvez, no sentido de não reinventar a roda e não incorrer em erros que poderiam ter sido registrados em outros lugares.

Fizemos um levantamento das eleições dos Estados Unidos, o processo de recadastramento eleitoral que foi levado adiante no México, onde foi feito todo um levantamento apoiado no computador, e tivemos, então, informações dos sistemas eleitorais da Europa. Isso tudo nos aproximou do órgão maior da Justiça Eleitoral, que foi o Tribunal Superior Eleitoral.

Em 1980, trabalhando diretamente com o Ministro Pedro Gordilho, tivemos oportunidade de aprofundar esse estudo e, apoiando o TSE, participamos da elaboração do anteprojeto de lei que foi encaminhado ao Executivo pelo Tribunal Superior Eleitoral e que veio a se transformar na Lei nº 6.996, sancionada em 7 de junho de 1982.

Tive a oportunidade de fazer uma exposição sobre a mesma matéria na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, aqui em Brasília, sempre perseguindo o debate.

Entendemos que o SERPRO não tem um projeto; o SERPRO tem um conjunto de idéias que são consolidações de opiniões ouvidas de diversos setores que se interessam e lidam com o assunto.

Se algum mérito pretendemos ter é o de estar provocando uma discussão ordenada, no momento em que se entra numa matéria da qual temos algum conhecimento, que é a aplicação do processamento de dados.

O que vimos, desde então, foi essa discussão cada vez se tornar mais acesa, na medida em que se passa por um processo de ampla redemocratização, e tentamos, então, colidir um conjunto de idéias que queremos traduzir como uma proposta resultante, diria, da opinião de diversas pessoas que, ao longo desses 6 anos, pelo menos, desde 1979, têm tido oportunidade de debater conosco, criticar o nosso trabalho, chamar a atenção para pontos que eventualmente um técnico não tem sensibilidade, principalmente em uma matéria de tanta importância, como esta matéria do ponto de vista político.

Eu me permitiria fazer uma apresentação muito sumária. Isso é uma transparência que procura dar uma idéia do enfoque que enxergamos, de como tentar ver o que é e o que seria este projeto de modernização eleitoral.

Achamos que existe um conjunto de interesses muito específicos; prioritariamente os partidos políticos, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e outros órgãos e entidades, aí entendido a imprensa, universidades, institutos de pesquisas e ciência política. E nesse aspecto procuramos dividir o problema em quatro grandes blocos, que seria aquela parte superior, onde está o Tribunal Regional Eleitoral.

O nosso empenho é que este projeto seja discutido em todas as etapas do processo eleitoral, que trata, uma parte regida pelo Código Eleitoral, e a outra pela Lei Orgânica dos Partidos, que são as filiações partidárias e que também nos atrevemos a colocar no mesmo conjunto de discussões e proposições.

Nesse sentido, teríamos uma etapa muito marcante, que é o alistamento que envolve desde o momento em que o cidadão se apresenta para obter a sua habilitação eleitoral, até o momento em que se preparam as relações, as folhas, para fins de execução de uma eleição, a eleição propriamente dita, que vai desde a etapa que passa pela votação, apuração e a divulgação dos resultados. A filiação partidária é um assunto que nos chamou a atenção ao longo de todo esse tempo: a carência de informações sobre o assunto eleitoral. Esta seria uma outra parte.

Especificamente junto ao TSE se identificava o que chamamos ali de mudança na legislação àquela época. O interesse do TSE evidentemente passava não apenas pelo conjunto, mas especificamente pela modificação da legislação que permitisse a adoção de outros procedimentos.

O atual Código Eleitoral não é impeditivo, mas praticamente inviabiliza que se utilize o processamento de dados principalmente na etapa do alistamento, já que ele é muito detalhista, desce a alguns detalhes que transformariam o uso do computador apenas, talves, numa grande máquina de armazenamento e impressão de dados.

E nós entendíamos que o processo — quando digo nós, é sempre tentando transmitir os anseios daqueles com quem discutimos — em si era um processo eivado de erros, um processo que dependia substancialmente da boa-vontade, porque a Justiça Eleitoral tem uma carência muito grande de recursos próprios e os seus quadros são inexistentes. Paralelamente, havia muita reclamação por parte dos partidos políticos sobre o problema das filiações partidárias. Entendo que hoje essa matéria esteja até superada, em termos de prevalecer a colocação feita por esta Comissão no sentido de vincular a filiação partidária à Justiça Eleitoral. Na época ouvimos uma série de opiniões nesse sentido.

Em síntese, o projeto teria a abrangência de forma a atender todos os anseios, interesses e necessidades de um grande conjunto de entidades, pessoas e, acima de tudo, divididos nesses módulos.

Segunda Transparência.

A idéia que nos movia àquela época era de promover isso, hoje talvez até muito atual, mais do que antes. Eu diria que àquela ocasião éramos relativamente tímidos em relação à colocação de certas questões sobre o recadastramento eleitoral. Não havia um clima político favorável a essa discussão.

Entendemos que temos que promover uma transição da sistemática atual para uma nova sistemática, que venha acima de tudo assegurar uma modernização do serviço eleitoral, uma maior facilidade para o cidadão e acima de tudo para os políticos e partidos políticos.

A idéia traduzida nessa transparência é de que do lado de cá, onde chamamos a sistemática atual, hoje temos problemas identificados, desde o cadastro geral de eleitores, que existem em cada Estado, até a dificuldade de organização de uma eleição como a de 1982, que no Brasil inteiro foram mobilizados cerca de 1 milhão e meioed pessoas para atuarem como mesários e um outro tanto para atuarem como escrutinadores, locais onde há uma carência muito grande até mesmo de recursos para instalarem essas seções eleitorais. Esse é um problema que está colocado nesta parte azul. Entendemos que a transição deste processo atual para uma nova sistemática deveria, acima de tudo, passar por uma revisão de registros eleitorais, onde, quando e como fosse decidido pelo Congresso. Mas a base de todo o trabalho — isso, nós ganhamos uma convicção muito grande ao longo desses anos — é a da necessidade, da oportunidade e da viabilidade de que em todo o País, em cada Estado possa colocar-se o atual fichário geral dos TREs em computador, fruto, evidentemente, dessa revisão. Mas isso não seria suficiente se nós conseguíssemos também uma mudança nos métodos e processos adotados no âmbito dos cartórios, pelo próprio Juiz eleitoral e, por assim dizer, do Tribunal Eleitoral.

Passaríamos, então, para uma situação em que teríamos condições de ter o apoio efetivo do computador, que é a moderna técnica, onde ela fosse adequada.

Nós também reconhecemos que o Brasil é muito grande para se pretender dar um tratamento único, um tratamento igual em termos de métodos, de recursos e de equipamentos, até porque não faz sentido isso. A proposta tem alguma coisa básica, uma delas é esse cadastro geral de cada Estado em computador, mas ela deve respeitar as prioridades e condições de cada região, de forma que não se incorra em erro, porque, acredito eu, à época talvez não existisse problema, mas o Código Eleitoral atual impõe um tratamento semelhante ao procedimento, seja de alistamento, seja de votação, qualquer assunto exatamente o mesmo em todo o território nacional.

A visão de como se poderia tratar esse processo talvez permitisse a gente falar aqui que a idéia central é que o cadastro de eleitores do Estado passa a ser o centro de todo o sistema. Ele é, por assim dizer, a base sobre a qual se definirão todos os demais procedimentos e todas as demais funções, tanto da Justiça Eleitoral como um todo, quanto dos cartórios e dos juízes eleitorais e, evidentemente, atendendo também às necessidades dos partidos políticos.

Essa figura tenta dar a idéia de que o cadastro é o centro. O alistamento alimenta esse cadastro e dele se alimenta. A parte de filiações partidárias talvez não seja prejudicado em falar, porque li e que foi decidido aqui, mas, em síntese, o que se buscava era abreviar todo o processo de novas informações por ocasião da filiação partidária, na maioria das vezes provocando um retardamento por falta de alguma informação ou por divergência de endereço do eleitor como filiado e inscrito; acima de tudo reduzir a burocracia no sentido de permitir maior agilidade nessas filiações e oferecer aos partidos políticos condições iguais de acesso a informações, que são do interesse e do conhecimento público.

Esta parte de cima, então, seria uma parte mais estável, uma parte mais permanente, com um sistema de informações alimentando a Justiça Eleitoral e os órgãos interessados na matéria eleitoral, principalmente, aí, sim, com a maior divulgação de dados eleitorais, sem qualquer conotação pejorativa, como se ouve presentemente dizer. Nós entendemos que é lícito qualquer pessoa ter acesso à sua própria informação que esteja registrada em determinado arquivo, assim como essa pessoa não deve ter os seus dados divulgados para quem não esteja, de acordo com a lei, habilitado a assim fazer. Mas basicamente ali teria informações de natureza estatística, informações de natureza agregada, que permitissem estudos, que permitissem melhor conhecimento do problema eleitoral.

A parte de baixo: esta é uma parte que ocorre por ocasião das eleições. Então, a cada evento eleitoral, a cada eleição, o cadastro dos eleitores do Estado seria o alimentador na elaboração das listas. Toda a parte de preparação das eleições seria feita com o apoio no arquivo de eleitores do Estado. Pelo computador, evidentemente, é muito fácil se emitirem listagens, relação de eleitores aptos a votar numa seção. É muito fácil fazer-se transferências de eleitores de uma zona eleitoral para outra. É muito fácil organizar-se inclusive toda a parte de apoio logístico à Justiça Eleitoral para compor as mesas, para compor as seções eleitorais. Isso tudo seria, evidentemente, suprido por um conjunto de sistemas apoiados no cadastro de eleitores e voltados para a preparação das eleições.

A parte da votação propriamente dita independe de cadastro, razão pela qual não tem qualquer ligação com ele. Mas se discutiu idéias, algumas coisas que pudessem melhorar a dinâmica da votação. Uma das que foram adotadas já nas últimas eleições de forma oficial foi mais de uma cabine por seção, mantida uma única urna, permitindo com isso que houvesse uma melhor participação de cada eleitor durante o ato de votar. A outra, bastante polêmica, eu diria carente de uma discussão ou pouco mais conseqüente de algumas definições, a adoção de máquinas que permitam a transferência do voto para um processo de mais fácil leitura, de mais fácil processamento, provavelmente em computador. Esta é uma parte que acho também muito delicada para se poder ter uma visão definida. O que nós fizemos no SERPRO sobre o assunto foi especular, foi provocar a discussão, entendendo que o problema de aplicação de máquinas de votar tem sido de certa forma colocado por diversos segmentos políticos, entendido aí como forma de evitar fraudes e ao mesmo tempo acelerar a apuração das eleições e a divulgação dos resultados.

Há uma certa tradição na utilização de computadores a partir de um certo momento do processo de apuração, momento esse que se inicia quando o juiz eleitoral conclui a apuração de uma urna e transfere os resultados para o boletim de urna. A partir desse momento, já há alguns anos, os registros que tenho são desde 1970, inicialmente o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, alguns Estados vinham adotando já há pelo menos 12 anos a tabulação dos resultados dos boletins de urnas com vistas à divulgação dos resultados consolidados. É importante frisar que isso é apenas a tabulação do resultado do boletim de urna. Nunca se tratou de totalização de urna por um processo eletrônico, mas especulamos sobre este assunto a partir de uma idéia que surgiu de um inventor mineiro, que apresentou aqui na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara, há alguns anos, e pegando aquela idéia que vimos em outros lugares, conti-

nuamos tentando provocar a discussão sobre a aplicação de máquinas que permitam a transferência do voto para um meio processável por computador. Mas basicamente esse processo de apuração já tem uma certa tradição. Nas eleições de 1982, 10 Estados se valeram do computador para a fase de tabulação. E, como decorrência do resultado da participação dos eleitores na votação, nós teríamos a realimentação a esse cadastro dos eleitores que não compareceram e, portanto, o registro daqueles que compareceram às eleições.

A idéia aí é que no momento se registre os eleitores *que compareceram às eleições, aqueles que não compareceram*. Inclusive isto já está incluído na Lei nº 6.996, a que me referi antes Todos aqueles eleitores que não se justifiquem ou que não paguem a multa no prazo de seis meses, terão canceladas as suas inscrições. Uma forma um pouco simples, talvez para tentar eliminar o problema dos óbitos que não são comunicados à Justiça Eleitoral.

Em síntese, esta é a visão, é a idéia de todo o processo de uma maneira muito especial. Mas há um ponto importante e que talvez caracterize, materialize essas idéias e que passa pela mudança dos títulos eleitorais: achamos que seria importante discutir-se hoje essa revisão de cadastro de eleitores.

Apenas, a título de ilustração, um dado que é conhecido de todos: nas últimas eleições haviam inscritos, no País, cerca de 58 milhões de pessoas; compareceram para votar 49 milhões de pessoas. Existem denúncias e existem questões ainda em tramitação nos Tribunais a respeito de fraudes e títulos com dupla inscrição, eleitorado maior do que a população, eleitores fantasmas. Todas essas questões evidentemente passam por um problema muito sério como coibir a fraude, como impedir a fraude? Não existirá sistema que seja imune à fraude, porque onde existe uma imunidade, existirá alguém que tentará fraudá-la. O se pode pensar é em níveis de segurança que permitam torná-la o mais difícil possível, e, pelo menos, que ela não seja estimulada, porque existirá sempre um meio de detectá-la de uma forma ou de outra. Mas a idéia de mudança do título está muito associada à *própria* natureza do título. O título hoje no Brasil é encarado como documento de identidade em certos locais e em certos segmentos, e todos sabemos que o título eleitoral não é um documento de identidade. Ele, como documento de identidade, é muito precário. Ele não guarda qualquer requisito mínimo de um documento de identidade. No entanto, ele tem essa finalidade, e houve uma certa deformação, principalmente em alguns lugares, sendo único documento que uma grande parte da população, população carente, dispõe.

Discute-se o problema do retrato, se o título deve ou não ter retrato. Nós, se pudéssemos dizer, e ouvindo a opinião da maioria das pessoas, entendemos que o retrato poderia ser abolido, sem prejuízo da segurança e com alguns ganhos, tanto sobre a própria modernização em si, quanto pela redução da dependência econômica que existe de uma grande parcela do eleitorado ao político, ao candidato, como também uma forma de barateamento das próprias campanhas, de forma que isso não fosse mais um ônus. Em alguns locais, o título custa hoje 6 ou 7 mil cruzeiros, meia dúzia de fotografias.

E nós achamos que aquelas rubricas que existem no verso do título, que são fruto da dificuldade da Justiça Eleitoral em fazer valer a lei da obrigatoriedade do voto, também são extremametne vulneráveis. Não existe concretamente nenhuma maneira de se comprovar que a assinatura que está no verso do título, indicando que o eleitor compareceu, seja confrontada com a de quem assinou. Em 1982 houve perto de 180 mil secções eleitorais, havia portanto, 180 mil presidentes de mesa que assinaram os títulos. Aquilo é apenas uma questão de talvez dar aquele simbolismo, mas do que qualquer outra coisa, e no momento impedir que os títulos fossem novamente apresentados se bem que era muito fraco, pois o problema estava na folha de votação.

Da mesma forma se questiona a assinatura do juiz no título eleitoral pelas mesmas razões, até por que o problema não estaria aí, e, sim, se neutralizar o próprio processo de inscrição eleitoral, de transferência, de cancelamento, e neste ponto, sim, fazer valer a autoridade, fazer valer a aplicação da lei pelo juiz eleitoral. É uma sugestão de alguma coisa um pouco mais simples. Identificaria para o eleitor onde ele deve comparecer para votar, e seria uma prova de que ele compareceu às eleições. A idéia é que esse título possa ser renovado a cada eleição, por um processo semelhante ao que existe hoje. Quando ele recebe uma rubrica, ele receberia um novo título.

Sobre o aspecto de "Segurança e Fiscalização", acho que é um ponto bastante importante e deve ser enfocado. Neste quadro há uma idéia do ponto de vista da cleição, por ocasião das eleições.

Tem sido muito questionado como se eliminam determinadas fraudes, se este ou qualquer outro sistema podem impedir certas fraudes. A resposta óbvia é não, não há sistema que possa impedir determinadas fraudes na ocasião da realização das eleições, principalmente porque o problema está na fiscalização dos partidos; a única forma é uma fiscalização eficaz. Não existirá nenhum sistema com computador ou sem computador, que possa assegurar a eliminação da fraude tanto no problema de alguém se apresentar mais de uma vez para votar, quanto ao próprio processo de votação, e, principalmente, no processo de totalização.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Para se evitar que se vote mais de uma vez há o título de...

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — É uma idéia. Se V. Exª me permite, chamo a atenção para o problema da fiscalização, evidentemente em casos extremos, porque há regiões em que não haverá fraude, porque o ambiente não permite. Mas é sabido que em determinadas regiões basta que os responsáveis pela mesa simplesmente façam vista grossa para o título. Acho a idéia perfeitamente discutível no sentido de sua aplicação. Eu apenas me permito observar de que ainda assim não se poderia nunca assegurar, a não ser que a fiscalização dos partidos seja efetiva, mas é uma idéia sob o ponto de vista de controlar o comparecimento e o voto.

O importante, acima de tudo, é um sistema de totalização de eleições, em que as informações sejam fornecidas a tempo e a hora, principalmente para os juízes eleitorais, para os partidos políticos e para a imprensa. Sofremos na carne duas experiências de apuração de eleições: 78/82. Felizmente não tivemos nenhum problema em relação a essas eleições, acredito eu muito mais em função do método que o SERPRO adotou na totalização das eleições de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Santa Catarina, Pará e Espírito Santo, em 1982, onde iniciávamos o protocolo de entrada, se assim podemos falar, o boletim de urna, que seria tabulado pelo SERPRO, o protocolo era uma máquina microfilmadora. Havia uma sala para o Tribunal nas dependências do SERPRO, onde havia acesso livre de acordo com a decisão da Justiça Eleitoral para os partidos políticos, e qualquer boletim que fosse ser processado pelo SERPRO, passava inicialmente por uma máquina de microfilmagem, esse boletim era microfilmado. Esta era a única forma que encontramos para, se por acaso surgisse algum problema com o boletim, identificarmos se o problema tinha ocorrido dentro das nossas dependências ou fora delas. Em seguida esse boletim era encaminhado para um grupo de pessoas que promovia uma digitação, a transcrição de seus dados, e a providência logo a seguir era que todo boletim que era processado no computador era reproduzido na sua íntegra em tantas vias quanto eram os partidos políticos mais o responsável pelo TRE: Portanto, no caso de 1982 eram 6 cópias. Junto com isso, era fornecida uma relação de todas as urnas que tinham sido incluídas naquela parcial; uma relação de todas as urnas que já tinham sido totalizadas até aquela parcial; e por complementação, uma relação das urnas que ainda estavam pendentes de totalização e se havia, por acaso, algum motivo específico, que motivo seria esse.

Isso era feito a cada parcela, e ao final da eleição, foi distribuído para cada candidato, eleito ou não, o que se denominou "caderno do candidato", com o resultado de toda a sua votação, secção a secção, totalizada por zona eleitoral, por Estado, e por percentuais de votos que ele recebeu. Vejo aqui alguns Deputados que foram eleitos em locais onde esse sistema foi aplicado e acredito que conheçam o tal caderno do candidato a que me referi, e que era também uma forma de tirar qualquer tipo de dúvida que o candidato tivesse, porque ele estaria sempre com o acesso ao original, ou pelo menos à cópia do original do boletim de urna que foi divulgado no momento da apuração, ele teria sempre como confrontar o resultado divulgado pelo computador com o resultado efetivamente divulgado pelas turmas apuradoras, pelo juiz eleitoral.

Acredito que isso, em síntese, é o que se fez em matéria de totalização de eleições. Evidentemente poderá haver algum ganho tanto qualitativo, quanto, eu diria, até de mudança de método para um próxima eleição. Mas o que nós aprendemos até o presente momento nos permite dizer que a sistemática de totalização nas eleições, hoje, esta, sim, a partir do momento em que entra no computador, é imune à fraude. A fraude poderá ocorrer, mas ela será detectada.

A parte de cadastro, com relação ao cadastro de eleitores. O problema que se coloca hoje é que existe duplicidade dos arquivos. As zonas eleitorais dispõem de um arquivo composto tanto pelas folhas individuais de votação como pelo canhoto do título, o chamado "Canhoto do Título". No ato do alistamento ou transferência, uma cópia desses dados é encaminhada aó Tribunal Regional Eleitoral. É a chamada Ficha Modelo 6. Esta ficha é *arquivada manualmente em ordem alfabética*. Acho que fica evidente a dificuldade que se tem em se manter um cadastro com tanto volume de fichas corretamente armazenadas. Temos o exemplo maior do País, que é o Estado de São Paulo, onde existe alguma coisa, não tenho números precisos mas perto de 13,14 milhões de eleitores, que representariam 13/14 milhões de fichas colocadas em ordem alfabética, e evidentemente não se pode assegurar a coicidência desses dados com aqueles que existem no cartório eleitoral. O que se propõe é que exista um cadastro em computador, com as informações de interesse da zona eleitoral, elaboradas a partir desse cadastro e devolvidas à zona eleitoral. O cartório eleitoral passaria a ser, basicamente, um ponto de atendimento ao eleitor, um ponto de contato do eleitor com a Justiça Eleitoral. E seriam tranferidas, em grande parte, para a Secretaria-Geral do Tribunal todas as atividades burocráticas, atividades preparatórias da documentação eleitoral

Uma das principais vantagens desse cadastro em computador é que se pode por ocasião das eleições, assegurar a verificação de duplicidade de inscrições. Não se poderá evitar nunca que um cidadão se apresente mais de uma vez com diversas certidões de nascimento. Isto, só se mudasse o próprio processo de identificação.

O SR. JORGE MEDAUAR — Um cadastro geral do País e um em cada TRE?

O SR. CARLOS ALVAREZ (Expositor) — Ao contrário. *Nós entendemos que não deva existir um cadastro* geral no País.

O SR. JORGE MEDAUAR — E o problema de um Estado para o outro?

O SR. CARLOS ALVAREZ (Expositor) — O Senhor trabalharia com áreas definidas, em função de uma análise, talvez através de um órgão tipo IBGE assessorando o TSE, uma análise das regiões de fronteiras.

O SR. JORGE MEDAUAR — A fraude, aí, se verifica mais facilmente.

O SR. CARLOS ALVAREZ — A parte entre as fronteiras. O que se propõe que os cadastros de regiões como São Paulo, que faz limite com Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Goiás se faça verificação dos arquivos das zonas eleitorais limites de um Estado e de outro. Não haveria muito sentido cruzar o cadastro de um Estado do Norte com um do Sul, para a finalidade a que se propõe, de não permitir que alguém vote duas vezes. Se uma pessoa conseguisse votar no Norte e ao mesmo tempo no Sul, no mesmo dia...

O SR. JORGE MEDAUAR — Ficaria muito caro.

O SR. CARLOS ALVAREZ —... o sistema não se justificaria.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Aí só resta o problema da fronteira.

O SR. CARLOS ALVAREZ — O que temos discutido com os tribunais é que se faria, evidentemente no ato da inscrição eleitoral, no âmbito de algumas zonas, pela tecnologia adotada naquela zona eleitoral, uma verificação. O que é feito hoje? Hoje é feita uma verificação da duplicidade de inscrição no âmbito da zona eleitoral. A Ficha nº 6 vai ao TRE para que seja feita a verificação a nível do Estado, da circunscrição. O que se propõe é que essa verificação, e também a outra relativa à parte das fronteiras, seja feita utilizando-se o apoio de computadores. Daí a colocação de que o cadastro é o centro do sistema. Mas é importante deixar claro que entendemos não haver necessidade, que não seria, talvez econômico, nem viável, um cadastro nacional de eleitores.

Pode-se-ia perguntar: por que estadual? As eleições, de forma geral, se resolvem no âmbito do Município e do Estado. As únicas eleições que sobem de alçada e que chegam ao TSE são as de Presidente e vice-Presidente da República.

O SR. JOSÉ GENOINO — Quando houver.

O SR. CARLOS ALVAREZ — E ainda assim essas seriam uma totalização de 24 Estados, dos resultados obtidos na Justiça Eleitoral dos Estados. Por isso entendemos que, quando a Justiça Eleitoral se dividiu em circunscrições nos Estados, isso deve ser preservado, não havendo necessidade de um cadastro nacional de eleitores.

Em síntese, Sr. Presidente, em termos de exposição, se a memória não tiver me falhado muito para dar uma visão geral do problema...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Uma boa síntese.

O SR. CARLOS ALVAREZ — Obrigado. Estou à disposição dos Senhores.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Os membros da Comissão podem-se dirigir diretamente ao Carlos Eduardo Alvarez para solicitar esclarecimentos. Peço que o façam segundo a ordem natural de inscrição.

O SR. JORGE MEDAUAR — Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo, e ao SERPRO, pelo papel provocador que estão tendo no Brasil, no sentido da modernização do processo eleitoral.

Tenho a impressão — e tenho aprendido com vocês, porque sou um curioso da matéria — de que a modernização do processo eleitoral só se realiza na medida em que conseguimos dar agilidade e limpidez a esse processo. Vocês têm muitas dúvidas quanto à inibição da fraude no processo eleitoral, ainda que se utiliza o processo eletrônico. Vocês começam por fazer duas colocações básicas: a necessidade do cadastramento e da revisão. Aí surge a minha primeira pergunta, o meu primeiro questionamento. Quando vocês falam em cadastramento, vocês estão falando em cancelamento geral ou estão falando em revisão na forma da lei, do Código Eleitoral! Este é o primeiro questionamento.

Segundo: nas colocações de vocês, que têm idéias e diretrizes básicas, mas ainda não têm um sistema formalizado, vocês, em nenhum momento, dizem qual o prazo de implementação do processo eletrônico no processo eleitoral, e em nenhum momento vocês dizem quanto custa esse processo.

Terceiro: eu gostaria que você nos esclarecesse, porque eu já li a literatura de vocês, que você me passou, qual a vantagem da expedição de um título, que não tem o sabor de um documento de identidade, a cada eleição, sobre a idéia de uma central de expedição de títulos em cada sede Tribunal Regional Eleitoral. Naturalmente, com a programação que seria alimentado a partir de cada zona eleitoral.

Quarto: você insistiu muito quanto a filiação partidária sem repercussão, ou sem registro na Justiça Eleitoral. Se eu percebi bem, esta Comissão não tem essa posição. Esta Comissão admite que cada vez mais os partidos devem ter liberdade para organizar-se. Mas quem conhece o Brasil e os sertões brasileiros sabe que os eleitores partidários não poderiam ficar sujeitos simplesmente a registros dentro do partido, porque no dia em que a direção partidária quisesse negar esse registro e essa filiação, o eleitor partidário não teria para quem recorrer.

Portanto, acredito que ainda que não seja um procedimento que deva ter o aval da Justiça Eleitoral, de alguma maneira devia ser depositada perante a Justiça a filiação.

O SR. CARLOS ALVAREZ — Posso responder?

O SR. JORGE MEDAUAR — Você salientou, também, na sua exposição, que uma das maneiras de inibir a fraude eleitoral seria a informação imediata sobre os resultados aos partidos, aos fiscais e à própria imprensa. Essa é uma disposição que já existe, hoje, na lei que se não é cumprida é por causa dos partidos e do mau funcionamento da Justiça Eleitoral.

Por último, eu lhe provocaria, para que nos dissesse se o SERPRO tem uma idéia de como votar o analfabeto na eleição proporcional com a utilização dos meios eletrônicos. Muito obrigado.

O SR. CARLOS ALVAREZ — Deputado Medauar, eu agradeço a V. Exª as palavras sobre o nosso trabalho.

Antes de tudo, devo-me penitenciar se em qualquer momento, talvez pela forma como apresentei algumas das nossas visões, aquilo que nós coletamos, eu traduzi uma opinião pessoal em relação ao tipo da filiação partidária, por exemplo. Eu me penitenciaria, porque a mim não caberia, efetivamente, entrar no mérito se deva ser ou não. Apenas queria registrar que à época em que se começou a fazer esses estudos, nós identificávamos que a filiação partidária deveria ser um aspecto, ainda que ela não esteja dentro do Código Eleitoral, ela deveria ser um dos aspectos de revisão dentro do que nós chamamos projeto eleitoral. Tenho conhecimento, pelo que li de matéria pública desta Comissão, que o assunto de vinculação da filiação partidária à Justiça Eleitoral estaria sendo tratado. Eu me penitencio se dei a entender que isto fosse não só uma opinião minha, como se por acaso nós não fôssemos considerar isso no projeto. Evidentemente, que nós apoiaríamos o trabalho do ponto de vista técnico daquilo que a lei determinar. Nós não teríamos competência para sequer considerar se isso deva ser ou não. Eventualmente, a gente ouve, como disse, muitas opiniões, que chamavam a atenção para o problema que é a filiação partidária e talvez tenhamos nos excedido em tentar colocar algumas proposições que sejam exclusivamente do âmbito dos partidos políticos. Com isso, permito-me responder a sua quarta colocação sobre filiação partidária.

Com relação à primeira pergunta sobre revisão ou recadastramento, novamente nós teríamos proposições para tanto uma quanto outra. A decisão caberá, entendo eu ao Congresso Nacional, tanto de promover uma revisão quanto ao recadastramento. O nosso ponto de vista, baseado em informações colhidas junto aos tribunais regionais eleitorais, junto aos cartórios, levando em conta alguns outros dados como, por exemplo, que se aproxima de 20 milhões o número de títulos eleitorais que, emitidos em 1955, 1956, hoje já estariam esgotados os espaços com a última revisão feita. Portanto, esses títulos, ainda que permitam o seu portador a votar, eles deveriam ser objetos de uma reemissão.

Esses 20 milhões de títulos associados à precariedade dos registros eleitorais existentes na maioria das zonas eleitorais, recomendaria um recadastramento geral a ser promovido sob a égide da Justiça Eleitoral.

Com relação a prazo e custo, o prazo está sempre correndo contra nós — nós que me refiro é o País. No momento em que se coloca, por exemplo, o recadastramento geral, se o objetivo por fazer esse recadastramento para as eleições constituintes de 86, se vier a ser assim entendido, nós teríamos que já estar começando, desde agora, a tomar uma série de providências, porque senão poderá se inviabilizar esse recadastramento.

Com relação ao custo, eu poderia eventualmente adiantar alguma coisa que seja na base da ordem de grandezas, mas são idéias que dependem exclusivamente de decisões de quem tem competência para tomar essas decisões, qual será a sistemática adotada. Fala-se muito em colocar computadores nos cartórios. Nós não pretendemos propor que isso seja uma decisão a nível dos quase dois mil e poucos cartórios que existem. Há uma constatação: não mais do que 60 cidades no Brasil têm mais de cem mil eleitores. Não teria sentido algum colocar um determinado tipo de instrumentação em zonas eleitorais onde o número de eleitores chega a mil; seria um contrasenso, seria um desperdício. O que se tem que assegurar é que, tanto numa quanto noutra, o cidadão tenha acesso fácil às informações que lhe digam respeito, que o cidadão possa-se alistar, transferir-se sem incômodos, que os partidos políticos não tenham qualquer problema para fazer tanto a sua filiação partidária como exercer as suas atividades locais, e daí nós entendemos que haveria níveis de automação, se é que se pode chamar assim, em função do perfil de cada região ou de cada zona eleitoral. Portanto, falar em custo é um pouco prematuro. Não poderia, hoje, adiantar quanto custa para fazer, porque não sei exatamente o que seria feito. Nós temos uma proposta que guarda todas essas idéias que foram apresentadas. Posso-lhe adiantar que existem recursos computacionais no Brasil, existe competência técnica no Brasil para se realizar esse trabalho, tanto a indústria nacional quanto às próprias empresas nacionais têm condições de realizar esse trabalho, e o prazo, ainda que muito exíguo, se houvesse, realmente, uma vontade política nesse sentido, acredito que ela seria acompanhada pela capacidade de executar esse trabalho. Sobre a idéia de troca de título a cada eleição, em confronto com uma central de expedição de títulos, se eu entendi adequadamente, seria essa a idéia.

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Era no sentido de aproveitar o evento em que o eleitor comparece à seção eleitoral. Naquele momento ele sairia dali já com a condição de demonstração do voto daquilo que ainda hoje é exigido. A Lei nº 6.996 eliminou algumas das exigências de apresentação do título eleitoral. Apesar dessa lei ainda não estar em vigência, ela prevê apenas alguns casos para exigência do título eleitoral. Portanto, nós entendemos que nesses casos seria talvez mais adequado que no próprio evento das eleições o eleitor saísse com a comprovação do voto, tal como ocorre hoje, mas não na forma como ocorre hoje. Daí a idéia de se fazer uma substituição desse título, poderia ser um título semelhante, apenas tendo impresso alguns dizeres como: "votou nas eleições de 1982." Essa seria a prova de que ele teria comparecido para votar.

Com relação à parte de divulgação de resultados, V. Exª disse que já existe dispositivo. É verdade. Nós apenas cumprimos esse dispositivo através do sistema elaborado para o processamento em computador. Tentamos traduzir o dispositivo legal num conjunto de relatórios que facilitassem o acompanhamento das eleições por todos aqueles que têm interesse nesse acompanhamento de forma legal. Então, concordo plenamente com V. Exª é só cumprir o que está previsto na lei quanto à divulgação dos resultados e garantir que o sistema de tabulação permita esse acompanhamento, acima de tudo reforçando a posição dos partidos políticos.

Insisto, sempre na linha de que é fundamental a fiscalização dos partidos políticos em todas as etapas do processo. Onde existe um sistema de computador sendo feito para a Justiça Eleitoral, deve existir condições dos partidos também acompanharem, de terem, também, os seus técnicos acesso ao **software,** de conhecerem qual será o **hardware,** de terem total conhecimento do sistema. É a única fiscalização eficaz.

Com relação ao voto do analfabeto, poderia adiantar para V. Exª que o máximo que tenho são algumas opiniões que ouvimos em alguns lugares onde foi adotado: o caso do México, por exemplo. Aí é um problema que acho deve ser muito mais discutido. Para não deixar sem resposta a sua pergunta, fala-se em conjugação de cores, o caso do voto majoritário; fala-se em adoção...

O SR. JORGE MEDAUAR — (Fala fora do microfone.)

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Sobre esse, acho uma confusão muito grande, a conjugação de cores para o voto proporcional, ou seja, o número passa a ser traduzido por cores, o um é o azul, e assim por diante. — São apenas idéias que se ouviu alhures, mas

que não tenho nenhuma base para lhe dizer se elas seriam ou não válidas: e se fala também no próprio processo de identificação visual dos candidatos.

O SR. JORGE MEDAUAR — Ou o voto na legenda, não é?

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Essa já seria uma forma alternativa do voto do analfabeto. Acredito que haverá de surgir uma solução técnica para o problema político.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, que já havia solicitado.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente Concordo com S. Exª também, de que nada poderá evitar a fraude, a não ser uma fiscalização atenta, precisa e competente. Fora disso, até a máquina é passível de erro.

Pelo que o expositor colocou, o SERPRO, de imediato, estaria capacitado a oferecer uma ajuda valiosa ao País e a Justiça Eleitoral, fazendo a computação de um novo cadastro, de uma nova inscrição eleitoral, e segundo entendi, além disso o trabalho do SERPRO se limitaria a totalização, porque apuração tem duas fases: tem a fase da apuração na junta, em cada junta dentro da zona, e a apuração ou totalização pelos TREs.

É nessa segunda fase de totalização que o SERPRO trabalhou em Minas e nos demais Estados indicados.

O SR. CARLOS EDUARDO OBERLAENDER ALVAREZ — Exatamente.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Esse trabalho não desceu ao trabalho das zonas eleitorais, que é, também, onde a fraude se dá quando não existe uma fiscalização real e competente.

Acho que a Comissão poderia estudar a possibilidade de dirigir ao SERPRO pedindo aquilo ao Sr. Deputado Jorge Medauar de certo modo suscitou, que seria um projeto para esse trabalho de um novo cadastramento, que acho fundamental. Qual o tempo de duração e qual o custo desse projeto.

Não vejo como, por exemplo, possa adotar-se agora, num País como o nosso, de maneira universal e generalizada, a máquina de votar que suscite inclusive as suas dúvidas, como disse o próprio Expositor.

Então, a minha colocação é só no sentido de que a Comissão, pelo seu Presidente, pedisse ao SERPRO essa informação com relação ao tempo de cadastramento e ao custo.

O SR. CARLOS EDUARDO OBERLAENDER ALVAREZ — Com relação á capacidade do SERPRO também gostaria de frisar. O SERPRO é uma empresa pública, atua em âmbito nacional. O SERPRO não se está colocando, e acho que não nos cabe definir se será o SERPRO que executará esse trabalho.

Temos discutido muito em função das nossas atribuições. Não postulamos, mas também não nos frutaríamos a tomar uma empreitada como essa. Como me referi ainda há pouco, acredito que no País, aí incluído o SERPRO e outras entidades, existem recursos computacionais, existe competência humana, técnica no sentido de se realizar isso em um prazo...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Isso é muito bom e já será um grande passo. Pos iso fica a sugestão, Sr. Presidente, no sentido de um trabalho, um contacto maior com o SERPRO.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Entendi o que V. Sª disse quanto ao título de eleitor, dizendo até que a fotografia implica em uma despesa com repercussões econômicas para eleitor, que tem, como V. Sª disse, que pagar mais ou menos 6 mil cruzeiros por um título. Em Mato Grosso fica por 15 mil, agora.

Acho que no estágio da nossa vida política educacional, principalmente educacional, ainda há uma necessidade muito grande da fotografia no título eleitoral, porque é, indiscutivelmente, um fator impeditivo da fraude, principalmente no interior do País.

De modo que pediria a V. Exª que revisse a posição, por enquanto pelo menos, quanto à necessidade de se manter o título de eleitor com fotografia.

Em segundo lugar, estou de pleno acordo com o eminente Deputado Roberto Cardoso Alves quando fez uma indagação, aparentemente extemporânea, mas muito correta, e que tenho a impressão que V. Sª não vibrou muito. É o que se estabeleceu, eu vi na televisão, todos viram, marcar o dedo do cidadão que já votou. Isso vai evitar fraude que não tem conta, pelo menos no meu Estado, Mato Grosso. Temos lá um Governador atual gerado pela fraude, fraude que corresponde no computador que contratamos a trinta mil Marias da Glória só em Cuiabá, em um levantamento feito pelo computador. Se houvesse o dedão ou um dos dedos dentro da tinta indelével, talvez o resultado fosse outro não só em Mato Grosso, mas em todo o Brasil. De modo que devíamos instituir na nova legislação eleitoral essa evolução, pelo menos até agora, na educação do eleitor brasileiro, quer dizer, forçá-lo a comprocar que já votou, para que não faça a duplicação de voto. Houve em Mato Grosso, como houve em todo o Brasil, cidadãos que comprovadamente votaram 5, 6 vezes e que se vangloriam disto e exibem na intimidade com os amigos os seus 5 títulos.

O SR. JOÃO GILBERTO — Fervor cívico.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Fervor cívico, como disse o Deputado João Gilberto, entusiasmo cívico de votar várias vezes. De modo que sugeriria a V. Sª que estudasse, nessa grande organização a qual V. Sª representa, essas duas possibilidades.

O SR. CARLOS EDUARDO OBERLAENDER ALVAREZ — Senador Gastão Müller, se me permite. Com relação ao problema da fotografia, acho que existem duas correntes de fato. O problema deveria ser, talvez, analisado com um pouco mais de detalhes por ambas. Uma, que advoga a sua eliminação, e que, evidentemente, esse processo em computador poderia simplificar os problemas a que V. Exª se referiu, da importância, ainda, da fotografia. E a outra que acha realmente que ela é fundamental. V. Exª deve se lembrar que até o início da década de 50 não havia fotografia. A fotografia voltou, assim como antes da atual legislação não havia folha individual, eram listas. Antes disso também não havia listas, mas as folhas individuais. Acredito que o processo em si guarda um certo ciclo em função das condições de época e das razões que motivam, em um determinado momento, a que se adote uma ou outra.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sempre tentando aperfeiçoar o processo.

O SR. CARLOS EDUARDO OBERLAENDER ALVAREZ — Sempre buscando o aperfeiçoamento, principalmente no sentido de traduzir a verdade eleitoral através do voto.

Acho perfeitamente pertinente o estudo disso. Apenas tentei traduzir o que tem sido a maioria das colocações em relação à fotografia, sem o prejuízo de uma hipótese de ela continuar vigorando.

Com relação ao processo de identificação, V. Exª diz que não me entusiasmei muito. Confesso-lhe que não me entusiasmei não pelo processo, mas pelo que eventualmente ele representa como uma agressão, colocado por muitas pessoas como uma agressão ao cidadão que tem o seu direito. Esse processo foi usado em El Salvador recentemente. Nas eleições em El Salvador foi aplicado esse processo. Tive contactos bastante profundos com o Diretor da Federal Election Comission nos Estados Unidos que há quatro anos me dizia o seguinte: "Me dê uma tinta que seja aplicada para marcar, para identificar o eleitor, além de uma série de argumentos contra, que lhe darei um solvente em 24 horas para eliminar essa tinta." Discordo da tese, porque acho que o problema está em prazo. Mas essa mesma pessoa foi quem conduziu o processo em El Salvador. Eu o reencontrei recentemente e perguntei a ele: "E a sua tinta, que não valia em uma época, agora valeu em El Salvador?" "O único jeito em El Salvador era com a tinta". Foi a resposta dele. E o solvente? "Não tiveram tempo de preparar, porque não conheciam o processo".

Acho que se deva buscar um processo que impeça isso. Todas as idéias, todas as soluções que impeçam que o eleitor tenha esse fervor cívico a que S. Exª relembou, sejam coibidos.

O SR. GASTÃO MÜLLER — É bom esclarecer a V. Sª, todos aqui são políticos, sabem, que muitas vezes o eleitor é o menos culpado. Ele é levado e conduzido à fraude. Ele é simplesmente um instrumento. O eleitor muitas vezes é o menos culpado, porque se estabelece toda a máquina para que ele seja o instrumento da fraude.

O SR. CARLOS EDUARDO OBERLAENDER ALVAREZ — Apenas quis me referir naquele momento que se não existir uma efetiva fiscalização pelos Partidos, não é nem pelos candidatos, mas pelos partidos, qualquer processo terá... porque esse exemplo seria, talvez, até aplicável. Num determinado lugar, se não houver fiscalização, o sujeito vai votar com o dedo marcado, três, quatro, cinco vezes.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quero comunicar à Comissão que vamos encerrar esta primeira parte no máximo até às 17:15, para poder passar a outra matéria releyante que está na pauta.

De sorte que pediria aos ilustres membros da Comissão que fossem breves se tiverem qualquer intervenção a fazer.

O Deputado Israel Pinheiro Filho está pedindo a palavra, mas antes já o fez há muito tempo o Deputado Amadeu Geara, que não pertence à Comissão S. Exª indagou se poderia fazer uma pergunta. Como esta é uma exposição técnica sobre um processo que se cogita para possível aproveitamento, é uma matéria que precisa ser elucidada para todo o Congresso, faculto a S. Exª a palavra para fazer a indagação.

O SR. AMADEU GEARA — Professor Carlos Eduardo Oberlaender Alvarez, já acompanhei outra exposição que V .Sª fez na Câmara dos Deputados há cerca de 4 anos, em 81, mostrando, inclusive, uma máquina para votação através de um cartão apropriado, a questão das cores que iriam identificar os partidos políticos, mas acho que são detalhes por enquanto, e a exposição de V. Exª, de certa forma, ficou mais abrangente.

Para evitar fraude, ainda todas essas medidas que poderiam ser tomadas seriam insuficientes na medida em que, nas pequenas cidades, nas médias cidades, em cada local de apuração, independente das demais fraudes, por ocasião do alistamento, por aí afora, é muito comum que o Presidente da mesa ou mesmo os mesários, os escrutinadores usem o lápis para corrigir o número que eventualmente não esteja bem claro. Aí a fraude acontece de uma forma muito intensa. Depois, há o problema dos mapas que são trocados, mapas que são preparados pelo Presidente e são levados para outro lado e quando voltam o resultado é totalmente diverso. E, facilmente, naquele tumulto, conseguem mais uma vez a assinatura dos fiscais dos partidos políticos. E há também os Presidentes de mesa com boa memória, aqueles que escutam o número de votos cantado, marcam um pouco menos, guardam na cabeça a diferença e depois carregam no candidato de sua preferência ou até no Partido de sua preferência. Isso sem contar a manipulação dos votos nulos, dos votos em branco. Mas eu não quero entrar nesse detalhamento, porque iríamos longe, mas tenho apenas uma pergunta que faço ao Professor Carlos Eduardo no seguinte sentido que o SERPRO vem, há muito tempo já, trabalhando em cima desta questão. É preciso mudar o processo eleitoral que no Brasil ainda está na idade da pedra, com seus classificadores de A a Z e seus fichários quilométricos. Mas eu pergunto: De acordo com os projetos ou com os estudos do SERPRO, seria este trabalho todo realizado através do próprio órgão, da própria empresa, ou será viável que os tribunais regionais eleitorais contratem esses serviços não apenas do SERPRO, mas também eventualmente, possivelmente poderão contratar das próprias empresas estaduais que realizam serviços de processamento de dados? Digo isso porque num congresso, numa reunião ou num encontro que houve, há dois anos, de presidentes das empresas de processamento de dados estatais, esta foi uma reivindicação que hoje, inclusive, está apresentada no Congresso Nacional em termos de projeto de lei, permitindo que os tribunais regionais eleitorais contratem essas empresas estaduais para o cadastramento e para o

processo de apuração das eleições. É possível isso? É viável isso?

O SR. CARLOS EDUARDO OBERLAENDER ALVAREZ — Sr. Deputado, eu me permitiria começar por esta sua última colocação, com relação às empresas estaduais.

O SERPRO, como eu falei ainda há pouco, ele não postula o monopólio desse serviço, até entende que isso não seria desejável. A Justiça Eleitoral deveria ter total autonomia para que ela não viesse a depender exclusivamente de A, B ou C. O problema que está sendo discutido são os recursos, o montante de recursos que representaria dotar a Justiça Eleitoral de seus próprios meios para executar este serviço.

Com relação à segunda parte, que seria a aplicação desses serviços junto às companhias estaduais, entendo que esta é uma questão que deve ser decidida pelo Congresso, porque foi aqui no Congresso que foi decidido incluir na Lei nº 6.996, através de uma emenda, a proibição de as companhias estaduais e municipais, e também das empresas multinacionais, de prestarem serviços à Justiça Eleitoral. A exposição de motivos de quem apresentou esta emenda na época alegava vinculações de interesses conflitantes eventualmente no caso. Eu poderia ser visto como parte interessada no problema, na medida em que o SERPRO estaria excluído desta proibição e, portanto, habilitado a fazer este trabalho, mas eu insistiria em que esta questão deveria ser discutida sob a ótica da Justiça Eleitoral, pelo Congresso. Se entender que não haverá problemas para que empresas estaduais ou municipais, portanto, pertencentes ao Poder Executivo regional, executem esses serviços, eu não vejo por que elas não poderiam fazê-lo. Não será por falta de competência e capacidade, seria tão-somente por questões de natureza política ou de outra razão que poderia ser levantada.

O SR. AMADEU GEARA — O SERPRO cederia os programas?

O SR. CARLOS EDUARDO OBERLAENDER ALVAREZ — Evidentemente. Eu só gostaria de abordar um coisa a que V. Exª se referiu, rapidamente, o uso do lápis e o problema da contagem.

Acho que aí a legislação ou a própria regulamentação da eleição deveria caracterizar como crime, por exemplo, se fosse, durante o período de apuração das eleições, estabelecido que só se possa usar caneta vermelha. Portanto, quem estivesse trabalhando com outro tipo, tivesse algum tipo de penalidade. Isso aconteceu, e eu fui inclusive vítima de uma posição assumida no caso PROCONSULT no Rio de Janeiro. Quando nós fomos chamados a atuar como auditores no processo da PROCONSULT, a primeira determinação, ao constatar o processo adotado, foi que se impedisse que no ambiente da apuração existissem canetas Isso provovou uma reclamação de que nós estaríamos de certa forma levantando suspeitas sobre a Justiça Eleitoral, mas era apenas uma constatação de ordem prática. Não nos cabe propor isso, mas acredito que poderia ser incluído em alguma parte nas normas ou regulamentos ou na lei, impedindo que isso fosse feito. Da mesma forma, existe uma outra medida que me parece de natureza simples e que evitaria alguns constrangimentos: era que do total das urnas de uma determinada região, os partidos políticos tivessem o direito de escolher um percentual a ser estabelecido em lei que fosse compulsoriamente recontado, aleatoriamente algumas e outras por indicação dos partidos. Esta idéia não é minha, esta idéia já ouvi de Deputados. Se escolhesse, por exemplo, 5% do total das urnas e fosse automaticamente determinado que 3% aleatórias fossem recontados, e 2% por indicação dos partidos, por um critério que seria estabelecido, seriam também recontadas. Isso impediria que viesse acontecer talvez com maior freqüência o problema que V. Exª levantou, da alteração dos resultados no âmbito da própria junta apuradora.

O SR. AMADEU GEARA — Eu só quero caracterizar que ao me referir a este tipo de fraude não se tratava de qualquer suspeição à Justiça Eleitoral. Os escrutinadores não são integrantes da Justiça.

O SR. CARLOS EDUARDO — Nem eu tampouco, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Só para confirmar. Pelo que eu entendi, o alistamento seria feito através dos cartórios, mas seria lançado imediatamente nos computadores. Em toda véspera de eleição, os computadores emitiriam um título eleitoral. Evidentemente, esse título não precisaria de retrato, é o óbvio; o retrato, como V. Sª explicou bem, seria como um documento o de identidade, mas a carteira de identidade seria o documento para o eleitor comparecer junto com o seu título emitido pelos computadores. É isto?

O SR. CARLOS EDUARDO — Eu não diria que é exatamente isto, porque a carteira de identidade em alguns locais talvez não seja disponível.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, isso não. No Brasil inteiro tem carteira de identidade.

O SR. CARLOS EDUARDO — Não, V. Exª sabe que em algumas regiões algumas pessoas que são eleitores não têm, o que talvez devesse...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Bom, mas aí teriam que providenciá-las. Mas vamos continuar. Mais ou menos seria isto.

O SR. CARLOS EDUARDO — Seria isto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu acho essa solução admirável, porque evita a duplicidade do eleitor, porque o computador emite, às vésperas de uma eleição, seis meses antes, os títulos, não há como emitir dois títulos para um mesmo nome.

O SR. CARLOS EDUARDO — Não, não há.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu acho que elimina a preocupação do Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Em Mato Grosso houve geração de títulos em todas as repartições públicas, estaduais e federais.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas, Senador, o computador não pode emitir dois. Antes é levantado o número de eleitores do Estado e é lançado de público. O computador emite guias, da mesma maneira como faz para o Imposto de Renda. É exatamente o mesmo sistema: emite para toda eleição um título. É com este documento que o eleitor comparece às juntas eleitorais para votar. Achei a idéia brilhante, extraordinária, elimina todos os riscos, com exceção das regiões limítrofes, aí achei um pouco ainda duvidoso.

O SR. CARLOS EDUARDO — Mas isso aí é feito hoje. Para V. Exª ter uma idéia, muita gente se habilita para receber o PIS duas vezes, e, por incrível que pareça, muita gente também se habilita para receber devolução do Imposto de Renda duas vezes. Então nós já temos uma certa experiência em tentar cruzar informações, e, no caso, seria cruzar informações do Tribunal Eleitoral de um Estado com outro, para eliminar a dupla inscrição.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vou continuar porque o tempo está acabando. Mas acho que o mais importante foi abordado, mas de leve aqui. O maior foco de fraude está na confecção dos boletins, na feitura dos boletins é que há a fraude...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Muito bem! Mapismo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — ... e não se falou nada a respeito disso. Essa é que é a grande fraude. É muito fácil mudar. Eu indago de V. Sª se não há um estudo para que, apurado o voto, ele fosse lançado imediatamente no computador, e não em boletim manual, que por sua vez é transcrito para uma folha que por sua vez é jogada no computador. A folha lançada no computador não tem como errar. Eu sou mineiro, recebi realmente uma beleza de trabalho, mas aí não dá garantia nenhuma. Não saberei se na seção tal eu tive realmente aqueles votos, porque o mesário poderia ter mudado meus votos; eu não tenho como confirmar. Então a segunda dúvida é se há um estudo do SERPRO para eliminar a fraude ou o engano — talvez seja engano — entre a transposição na formação dos boletins que, se não me engano, foi o que aconteceu no Rio de Janeiro nas últimas eleições.

O SR. CARLOS EDUARDO — Há estudos neste sentido, e isso tem a ver com aquele segmento que eu chamei de "máquinas de votar", ainda que não fossem para voto direto pelo eleitor, mas que pudessem ser utilizadas dentro da junta apuradora, impedindo que houvesse, logo a seguir à declaração daqueles totais, uma manipulação daqueles resultados ou um engano na transcrição daqueles resultados. Existe alguma coisa neste sentido, e nós entendemos que isso pode ser aplicado em algumas regiões; provavelmente não poderíamos fazer isto no País inteiro, por falta de recursos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas V. Sª poderia apresentar um estudo inicial para começar nas capitais, por exemplo.

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Nós poderíamos apresentar esses estudos, mas entendo que esta deveria ser uma decisão que, sob a égide da Justiça Eleitoral, tivesse o respaldo do Congresso Nacional. É uma decisão polêmica. Já fomos, de certa forma, eu diria até mal entendidos em algumas ocasiões, em que levantamos a idéia de discutir a máquina de votar. Apenas queríamos suscitar o debate, para que surgissem idéias ou pela indústria ou por alguns inventores, porque o problema não tem uma solução simples. O que se conhece no exterior é inviável para o Brasil.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — É um ponto que acho importante, porque o Voto no Brasil não é distrital. Se fosse o voto distrital, era muito fácil a máquina de votar. Eu gostaria de saber por que no exterior é viável e no Brasil não é. Vamos ter a paciência democrática de ouvir a argumentação. Por que não é viável no Brasil?

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Do ponto de vista técnico, evidentemente, o voto distrital elimina os problemas de maior quantidade de candidatos e passa a permitir que se use máquinas. Eu só não colocaria a adoção da máquina como uma justificativa para o voto distrital.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Claro. Mas, por que não se pode utilizar a máquina no sistema proporcional? É bom explicar aos meus companheiros aqui porque não pode.

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Sendo muito suscinto, Senador, temos uma estabilidade permanente na instabilidade de cada eleição. A única coisa que se observa ao longo dos anos é que nunca um sistema é igual ao outro. Então, definir-se um sistema usando máquina de votar, ele teria que ser bastante flexível para permitir que as mudanças que ocorrem na legislação eleitoral pudessem não tornar obsoleto aquele equipamento que eventualmente representaria algum ônus para o Estado. A segunda razão, é que temos uma quantidade significativamente grande de candidatos. Na Cidade de São Paulo houve 1400 candidatos nas eleições.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não há como tabular...

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Há como, só que essas máquinas ainda não foram concebidas à perfeição. Há idéias no sentido de tornar isso viável.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Senador Carlos Chiarelli, que é o sub-relator desse tema.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, muito objetivamente, algumas perguntas ao Dr. Alvarez, para sedimentar algumas idéias. A Lei nº 6.996 autoriza o uso da Informática no processo eleitoral. Primeira questão: qual foi o resultado prático dessa autorização e que conseqüência disso decorreu? Que fato concreto essa lei trouxe ou ela, de certa forma, foi apenas uma lei de declaração de princípios que se limitou àquele episódio de Porto Alegre, onde uma zona eleitoral faz a troca de

títulos eventuais através do uso do sistema informatizante, através da computação?

Segunda questão. Já que foi levantada, eu gostaria apenas de consolidar a idéia. Temos visto que existem dois momentos de fraude: a fraude anterior ao voto e a fraude posterior ao voto. O recadastramento seria um instrumento hábil para, segundo parece, eu gostaria da opinião de V. Sª evitar se não totalmente, quase totalmente, a fraude pré-voto, isto é, através de um cadastro adequado ter-se-ia a perfeita identificação dos eleitores e nós não permitiríamos nem que votassem os mortos, nem que votassem mais de uma vez os muito vivos. Seria para elidir a fraude antes do voto. Agora, com relação à fraude pós-voto, que é aquela do mapismo, que diz respeito à apuração, tenho a impressão de que ela precisaria de outros tipos de projeto, que não apenas o do recadastramento.

Uma outra questão: que garantias se pode ter com relação ao efetivo prazo necessário de implantação nacional do processo? Quanto tempo nós demandaríamos para que tivéssemos todo o eleitorado coberto de forma eficiente, de forma eficaz e de forma operacional? Quando se teria que fazer esse recasdastramento, a fim que pudéssemos utilizá-lo numa eleição com segurança contra a fraude? Qual seria o custo real — apenas ouvi uma parte da resposta de V. Exª, desculpe-me, não o ouvi na sua plenitude — tendo em vista a implantação nacional a níveis atuais, de um cadastro novo?

Um outro item, decorrente de uma pergunta não sei se do Deputado Amadeu Geara ou do Deputado Israel Pinheiro que me deu a impressão que a sugestão do SERPRO seria a da renovação, a cada eleição, do título eleitoral, nos moldes de carnê. Até que ponto é útil ou é válido esse sistema, ou mesmo com a redução do título, se ele poderia valer por uma etapa maior.

A última questão, referente ao uso indevido da própria sistemática da Informática com vistas a fraudar, que é o caso da Proconsult, ou de outras que possam surgir; o perigo que haveria na informatização para fazê-la instrumento da própria fraude.

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Com relação à Lei nº 6.996, V Exª antecipou o que seria a experiência concreta que existe hoje. A Lei nº 6.996 ainda não foi regulamentada. Em caráter precário, foi concedido ao Tribunal do Rio Grande do Sul autorização para aplicar a lei na 1ª Zona Eleitoral de Porto Alegre. Efetivamente, ela não foi ainda objeto de regulamentação.

Com relação ao problema de fraude no pré-voto, vamos dizer, o recadastramento, dentro das limitações que qualquer sistema pode oferecer, eliminaria efetivamente todos aqueles eleitores que por alguma razão não devessem estar inscritos, desde que exista um processo que não se tenha, por exemplo, três, quatro, cinco certidões. Quando a este não há sistema que resolva. Se alguém aparecer quatro vezes, em quatro cartórios diferentes, com quatro certidões de nascimento com nomes distintos, não há sistema que vá resolver esse problema. Mas ele resolveria todos os demais casos, inclusive a dupla inscrição, o esquecimento de cancelamento. Então o recadastramento poderia ser a condição básica a partir da qual se lançaria uma nova sistemática eleitoral, tentando eliminar os eventuais vícios e erros que possam ainda perdurar.

No caso do voto, concordo com todas as opiniões que foram colocadas. O problema está na elaboração do mapa. O problema está no âmbito da junta apuradora quando transcrevo o mapa. Se não existir fiscalização eficaz, se não existirem alguns tipos de procedimentos, dificilmente vai-se poder eliminar isso em determinadas regiões. Fui porta-voz de uma sugestão que ouvi, no sentido de determinar que um percentual de urnas seja obrigatoriamente recontado através de um processo, por exemplo, em que cada partido teria direito de indicar, em cada região, um determinado número de urnas e a própria Justiça Eleitoral incumbir-se-ia de aleatoriamente escolher outras que fossem ser recontadas. Isso poderia ser um inibidor, mas dificilmente poderia evitar 100% do problema.

Quanto à renovação do título a cada eleição, no momento em que o título perde as características de um documento de identidade que ele nunca teve, que ele não pode ter, nem na forma atual, nem na proposta, passaria a ser relativamente simples a emissão de um novo título. No momento que o eleitor compareça à seção para votar, junto com todos os demais atos de assinatura da não mais folha individual, mas agora da lista de eleitores da seção, esta, emitida por computadores, já em ordem alfabética e contendo alguns dados, não tive oportunidade de apresentar essa idéia, o que se pretende é que aquele título teria apenas o nome do eleitor, o local e a data da inscrição e onde ele vota. Essa listagem, elaborada por computador, conteria, além do nome do eleitor, o nome da mãe, data de nascimento e naturalidade, e poderia ser exigida a apresentação da carteira de identidade para a comprovação de que ele é efetivamente aquela pessoa. Neste momento, entregar-se-ia ao eleitor um novo título, com cores ou dizeres alusivos àquela eleição, e isto estaria habilitando a demonstrar que ele participou da eleição.

Quanto ao uso indevido da Informática, para gerar a própria fraude, acho que isso foi uma experiência muito negativa para a atividade de processamento dados o episódio Proconsult. Assim como qualquer instrumento, ele pode ser utilizado tanto para o bem quanto para o mal, vai depender do que se tenha como fiscalização e aplicação da lei. Apenas acho que, assim como foi fácil atribuir-se ao computador os problemas do Rio de Janeiro, também foi através do computador que se pôde comprovar o que seria a realidade daquilo que chegavam para processamento.

Então acho que esse é um problema que passa muito pelos partidos políticos, além da Justiça Eleitoral. Os Partidos deveriam estar dotados de instrumentos que lhes permitissem assegurar uma efetiva fiscalização dos programas e de todo processo onde aplicado o computador.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves)— Encerrada a exposição feita pelo Professor Carlos Eduardo Alvarez, Diretor de Desenvolvimento de Sistemas do SERPRO, quero agradecer a S. Sª e aos que o acompanharam, constituindo a sua equipe, esta colaboração valiosa, a exposição clara, lúcida objetiva que fez à Comissão Interpartidária que, sem dúvida alguma, muito lucrou com essas informações, para poder ajuizar a respeito dessa matéria, quando sobre ela vier a deliberar.

Agradeço a S. Sª e peço ao Dr. Carlos Eduardo Alvarez para transmitir ao Presidente do SERPRO nossos agradecimentos. V. Sª e seus auxiliares estão dispensados a partir desse momento, se desejarem retirar-se da Comissão, que prossegue nos seus trabalhos.

O SR. CARLOS EDUARDO ALVAREZ — Quero agradecer a V. Exª o seu convite e, mais uma vez, como sempre tenho dito, nos colocamos à disposição para discutir com mais detalhes, com mais profundidade esse assunto em qualquer dos seus aspectos, porque para nós, inclusive, é uma necessidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Para prosseguir na ordem dos assuntos colocados em nossa reunião, concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, em pauta hoje a questão do projeto para regular as eleições municipais que deverão ser realizadas no dia 15 de novembro de 1985.

Distribuído um formulário entre os companheiros da Comissão, durante duas sessões, porque tínhamos sessões com problemas de número, esse Relator conseguiu receber de volta 14 formulários, Tabulados, vou dar o resultado que orientou a feitura da elaboração do anteprojeto.

Eleições em dois turnos com maioria absoluta: 7 companheiros manifestaram-se a favor, 5 contrários, um em branco e 1 desde que fosse para todas as eleições.

Coligações na chapa majoritária: 13 companheiros a favor e 1 contrário.

Sublegenda. 14 companheiros contrários à sublegenda.

Convenções partidárias: Este assunto talvez seja o mais polêmico, tanto que o Relator oferece 3 alternativas aqui. No sistema atual de 4 votos; com voto de todos os filiados, 1 voto; ampliados nas capitais, isto é, votando os membros dos diretórios zonais, 5 votos. Portanto, a tese proferida por escassa votação. Mas, também, 3 companheiros fizeram uma observação: "livre para os partidos decidirem".

Prazo de filiação dos candidatos: o atual prazo de 6 meses recebeu 8 indicações, deixar os Partidos, 4 indicações; o prazo ser a própria convenção recebeu 1 indicação

A suspensão daquele dispositivo da LOP, que trata do interstício de 2 anos para quem troca de partido, está na lei que regula as áreas de segurança agora, seria natural, recebeu 13 votos a favor da suspensão e 1 em branco.

Prever a propaganda gratuita pelo rádio e televisão recebeu 13 votos a favor e 1 em branco.

Existem alguns aspectos técnicos, todos os companheiros receberam o projeto, e que eu apenas gostaria de fazer umas observações.

Um deles, nobre Deputado Israel Pinheiro, é o problema de que, como regra geral, parece que esta Comissão se encaminha a deixar para o futuro que os Partidos determinem as suas convenções, que os Partidos regulem as suas convenções.

Mas, vejam bem, a atual lei, e adaptada a ela os estatutos dos atuais Partidos, cria um sistema de revisão estatutária que leva 6 meses, no mínimo, pela própria determinação legal que os estatutos adquiriram. Então, se nós agora liberássemos para essa eleição deste ano os estatutos dos Partidos, estaríamos criando o caos que inviabilizaria a escolha dos candidatos para as eleições. Mas de alguma maneira temos que prever, nem que façamos uma regra autoritária "os diretórios dos Partidos vão regular as convenções", mas não pode remeter aos estatutos dos Partidos, porque estes não têm condições de se adaptarem em tempo hábil. Daí a minha preocupação.

Fiz três alternativas nessa área das convenções: votar em todos os filiados, permanecer o sistema atual e votarem nas capitais, ser ampliado pelo mesmo diretório. Nas três alternativas, deixo aos diretórios nacionais dos Partidos a regulamentação, quer dizer, prazo de convocação e tudo o mais será feito por uma regulamentação do próprio diretório nacional dos Partidos. Mas sobre o critério da convenção, já que o estatuto não vai poder ser adaptado, talvez devamos sobre ele decidir.

A outra questão que me pareceu também equilibrada na Comissão é a questão dos dois turnos, está prevista a eleição pelo sistema atual ou a eleição em dois turnos.

Marcamos a data: dia 24 de novembro para o segundo turno e, no caso de ser necessário, porque é o segundo domingo após o dia 15. Aliás, o dia 15 de novembro é uma sexta-feira, e já recebi informações de alguns TREs de que vai ser muito difícil fazer eleição no início de um feriadão. O dia 15 de novembro é uma sexta-feira e é difícil recrutar-se pessoal para trabalhar nas eleições porque o pessoal quer votar e viajar. É uma data marcada sob esse aspecto.

Quanto à propaganda eleitoral gratuita, que me parece a parte do anteprojeto, digamos assim, mais deficiente, precisa ser mais trabalhada.

Levei em conta que na maioria dos municípios a eleição será só para prefeito e vice. Ela só será para vereador no município recém-criado. Eu perguntei, por exemplo, quantos municípios tem a Bahia? Parece-me que é o Estado que tem mais recém-criados municípios. Nenhum tem emissora de rádio própria. E é natural que um município novo, que um distrito que se está emancipando não tenha uma emissora de rádio.

Então estamos regulando, na verdade, uma propaganda de rádio e televisão para quê? Para uma eleição de prefeito e vice.

Por isso, talvez, os companheiros de Comissão vão estranhar que eu previ 15 programas gratuitos no prazo de um mês e não um programa todos os dias, porque teremos que apresentar algumas vezes outros candidatos a prefeitos e vices, que não são muitos, não temos que apresentar candidatos a vereador pelo rádio e televisão.

Então podemos prever um determinado número, não sei se 15 está certo, de programas, mas não programas todos os dias, programa eleitoral gratuito todos os dias, durante 30 dias, proque seria um exagero. Então estou prevendo esses 15 espaços e deixando muito para a regulamentação da Justiça Eleitoral.

Esta parte me pareceu inclusive que está deficiente para se trabalhar. Temos que nos aprofundar sobre alguns aspectos da questão dos horários gratuitos para esta eleição atípica

Outra questão muito forte aí é que, não sei se defini tecnicamente, esta lei só pode forçar a emissora que tenha geração naquele município, porque senão vamos incomodar milhões de cidadãos com uma eleição que atinge uma parte de uma região, por exemplo. Mas a emissora que gere imagem ou som naquele município, ela tem a obrigação de conceder os horários gratuitos.

O projeto está distribuído. Não desejo entrar imediatamente na discussão. Devo dizer, também, que previ aqui um artigo, mas depois fui alertado, — já estava com o texto pronto — que sendo uma eleição num processo de mudança partidária, de geração de partido seria importante que houvesse a previsão, regra excepcional esta que já foi feita algumas vezes na legislação brasileira. Quase todas as últimas eleições tiveram essa regra excepcional de prever uma forma de o Partido que não tenha diretório organizado, mas tenha a comissão provisória naquele município, também ter os candidatos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Deputado Israel Pinheiro.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Sr. Relator, o que eu gostaria de sugerir a V. Exª começa pelo art. 4º, em que V. Exª propõe que as convenções devem ser realizadas 6 meses antes

A minha sugestão é que se limite esse prazo no máximo até três meses. Em primeiro lugar, com eleição a 15 de novembro, teríamos que fazer a convenção em 15 de maio

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, dentro dos 6 meses. É a regra atual da lei, e o registro deverá ser feito em 90 dias

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então está certo

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Agora, nós poderíamos encurtar isso, mas aí teríamos que mudar outros dispositivos, que são os prazos que estão dentro desse período de registro. Fica, então, a partir de 15 de maio até 15 de agosto. É o prazo normal.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Sr. Relator, mas é só uma questão de redação mais clara, porque li e não entendi.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "dentro dos..."

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, "nos seis meses..."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Usei o "nos", porque a lei já usa, mas posso usar "dentro dos seis meses...".

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É. Fica mais claro.

O SR. JORGE MEDAUAR — Isso quer dizer que alguns partidos poderão escolher os seus candidatos com os diretórios atuais, ainda que não tenha havido prorrogação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Essa é uma dificuldade que atinge a um partido, o nosso, e que já me foi ponderada. E só em levantar essa regra, já está na polêmica, porque há metade querendo fazer com o atual diretório e metade querendo fazer com o próximo, já entra no interesse de candidaturas postas

O SR. JORGE MEDAUAR — Porque o nosso Partido, o PMDB, está com convenções marcadas para 7 de julho e, nos termos desse dispositivo quer dizer que se poderá realizar eleição a partir de maio.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É a regra da lei vigente.

O SR. JORGE MEDAUAR — Isso quer dizer que esses diretórios jamais foram escolhidos ou foram eleitos para escolha de candidatos, pelo fato mesmo de não haver eleição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Continua com a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, só um breve aparte.

Essa é uma questão difícil, porque inclusive o diretório eleito no dia 7 de julho, se ainda estiver em vigor a lei orgânica, vai levar um tempo para ser ratificado no Tribunal e etc.

Temos problemas dos dois lados. Já fui alertado até pela direção do PMDB para as dificuldades aqui encontradas. Mas é difícil criar-se uma regra nova, porque aí estamos tomando partido nessa questão. Já tem candidato que é a favor de que fique o atual diretório e tem candidato que é contra o atual diretório. No momento em que estamos mantendo a regra da lei, estamos isentos da disputa. Agora, no momento em que inovarmos a regra, me parece que tomamos partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Sr. Deputado Jorge Medauar pode ficar tranquilo, porque vamos criar novos partidos Quem for preterido pelo PMDB, vamos encontrar uma solução, vamos encontrar um caminho.

Mas, continuando, o art. 9º, nobre Relator: "o prazo de domicílio eleitoral no respectivo município para as eleições previstas nesta lei será de 6 meses".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É a regra prevista na Constituição. Só repeti a regra da Constituição.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas essa eleição é uma eleição excepcional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O prazo que colocamos na Constituição é de um ano, e nas disposições transitórias dissemos que para essa eleição era de 6 meses.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Inclusive, de dois para um, em relação a esta eleição...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, acho que devemos reiterar o apelo de V. Exª. isso tem que ser votado imediatamente, porque se não nós vamos perder todo o nosso trabalho.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Exatamente. Até tenho recebido consultas de pessoas interessadas neste assunto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Bom, o outro assunto, para andar rápido, seria o problema de imagem e som. Acho que V. Exª devia estudar, examinar com alguns técnicos isso, V. Exª falou aqui em televisão, "geradoras de imagem e som". Isso é muito complexo.

O SR RELATOR (João Gilberto) — As estações repetidoras

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A televisão não gera som, ela gera imagem e som.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Quis atingir os dois. Gera imagem: televisão. Gera som: rádio. Quis atingir os dois segmentos aí.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas gera imagem... Vou citar um exemplo: a TV Globo gera tudo em São Paulo. Ela vai dizer que em Minas não gera, e realmente não gera, ela repete, gera algum programa, quer dizer, é um ponto híbrido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Olha, eu sou funcionário da área de telecomunicações. Se eu colocar "repetidoras", vou atingir algumas que não têm condições de emitir sinais locais; só têm condições de repetir, e aí não têm condições de levar ao ar. Por exemplo, na minha cidade tem uma Televisão que repete a TV Gaúcha, de Porto Alegre, e que repete TV Globo, mas ela gera noticiários da minha cidade, portanto, ela tem condições técnicas...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Está incluído aqui na legislação?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Exato.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Acho que V. Exª deve ser explícito aqui. Chamo a atenção de V. Exª para que examine mais o assunto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Vou examinar mais o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Solicito ao nobre Deputado Israel Pinheiro que conclua a sua oração, porque ainda temos sete oradores inscritos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Estou concluindo, Sr. Presidente.

Agora falta a alternativa que não sei se será adotada: o § 4º do art. 13. Se for adotada pela Comissão a eleição do voto majoritário, V. Exª deve admitir a possibilidade de que se nenhum dos dois candidatos tiverem maioria, o segundo mais votado renuncia à disputa. Aí V. Exª obriga a disputa. Eu gostaria de sugerir que essa disputa seja optativa, como aconteceu no Peru: não vai haver o segundo turno porque o candidato não quer disputar. Era só esta sugestão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Terá que haver um outro parágrafo para isso, porque ali o que eu pretendi foi a substituição do candidato.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Claro. Mas se abrir mão da disputa...

O SR. CARDOSO ALVES — Haverá a consagração do primeiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Claro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, quero fazer ao Relator uma sugestão para determinar que as convenções sejam realizadas 4 meses antes do pleito, porque assim pega o novo diretório e o registro a partir das 18 horas do 60º dia anterior ao pleito. Estou tentando configurar a campanha eleitoral nos 60 dias anteriores, tentando, com isto, impor uma pedagogia de campanha curta, o que convém a todo mundo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Deputado, se o Sr. Presidente for tolerante, vamos fazer um pingue-pongue, porque acho que é construtivo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Neste ponto concordo teoricamente com o Sr. Deputado Roberto Cardoso Alves, plenamente. Mas aí vamos ter que fazer uma mudança maior, mais regras aqui, porque o Código Eleitoral regula esses prazos, inclusive, por exemplo, no registro deve-se referir a 70 dias antes. Então, vêm vários outros prazos que nós vamos ter que ajustar.

O SR CARDOSO ALVES — Tenho a impressão de que, revogando-se as disposições em contrário, aplicar-se-á essa lei, porque o Código Eleitoral, essas outras coisas nós vamos ter que ver com mais vagar a partir das eleições.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas essa lei não regulou tudo. Por exemplo, ela não regulou os documentos para o registro, porque ficam aqueles lá.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Alves) — Nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, a solução legal seria a seguinte: como ela não revoga o dispositivo, apenas não o aplica nas eleições de 1986, nessa lei teria que se inserir um artigo dizendo: "não se aplica a essas eleições o disposto no artigos tais, tais e tais do Código Eleitoral".

O SR. CARDOSO ALVES — Então, estamos com um problema aí formal, e o Sr. Relator acha que talvez V Exª tenha dado a solução. Até o sexagésimo dia isso terá que ser resolvido.

No art. 5º da alternativa 2, e talvez da 3 também, V. Exª faz compor as convenções mais nos diretórios com mais de 1 milhão de eleitores, dos membros de diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais: Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio e delegados dos diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais. Ocorre o seguinte, os delegados são delegados ao órgão imediatamente superior, eles não são delegados daquele próprio órgão, são daquele órgão para o órgão superior.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sei, mas é que a lei atual prevê isso. Estou mantendo. Por exemplo, não sou de município de capital, meu município não tem mais de 1 milhão de habitantes. A minha cidade, Santa Maria, na convenção municipal, para escolher candidatos a prefeito, votam os delegados à Convenção Regional. Eles votam também na convenção municipal, de acordo com a lei. É a lei atual que dispõe sobre isso.

O SR. CARDOSO ALVES — Mas V. Exª está inovando.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Só estou acrescentando. Inovo quando mando acrescentar os membros do diretório...

O SR. CARDOSO ALVES — Participam com voto dupio. Eles votam aqui e lá.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. É a situação dos outros municípios.

O SR. CARDOSO ALVES — Então se V. Exª for se ater a esse critério, deve estendê-lo, e dar ao membro do diretório nacional e ao membro do diretório regional, com domicílio eleitoral no município, esses votos também...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E isto é inovação.

O SR. JORGE MEDAUAR — Aos vereadores, Deputados e Senadores, aos parlamentares com domicílio naquele município.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu quero estender para os membros do diretório nacional e aos membros do diretório regional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu só quero esclarecer que eu mantive exatamente o **quorum** atual da lei. A única mundança que tem aí, que é na alternativa 2, é incluir no item I os membros dos diretórios ou unidades administrativas ou zonas eleitorais. É esta a única inclusão: quer dizer que as convenções nas capitais, digamos, reforçada pela presença de todos os membros dos diretórios regionais, é a única alteração. A legislação atual é a que está na alternativa 3.

O SR. CARDOSO ALVES — Então quero sugerir a V. Exª que amplie essas convenções, dando lugar nelas também aos membros de diretório nacional e regionais, com domicílio nos municípios onde houver eleição.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Teria que fazer parte da convenção...

O SR. CARDOSO ALVES — Porque senão seria uma **capitis diminutio,** impelindo-se ao membro do diretório nacional de votar...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Isso é para São Paulo. Para ser prefeito de São Paulo é importante, mas não para outros municípios...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O membro do diretório regional por lei é proibido de ser membro do diretório municipal. Ele é ou de um ou de outro. Agora, o do diretório nacional pode ser.

O SR. CARDOSO ALVES — Mas não é membro da convenção.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Haverá casos em que a lei proíbe. Então não há casos em que ele seja membro do diretório regional e municipal...

O SR. CARDOSO ALVES — V. Exª não me entendeu. Todos os membros do diretório municipal devem votar. Ora, é inconcebível que ele vote em um superior hierárquico dele. Agora, com domicílio eleitoral no município não vote. É normal que vote. Com o deputado federal ou senador, o membro do diretório nacional. É raríssimo isso. E o membro do diretório estadual com o deputado estadual, se não fica muito mal...

O SR. ALBERTO GOLDMAM — Deputado Cardoso Alves, me permita um aparte? Estamos prevendo as convenções municipais, no caso do PMDB, do dia 7 de julho ou seja, votariam de alguma forma os eleitos de 7 de julho na convenção. Se votarem membros dos diretórios regionais e do diretório nacional — estou falando contra mim que sou o diretório regional e nacional — votarão membros de diretórios cuja eleição não foi feita ainda, porque vão se dar em outubro ou novembro.

O SR. CARDOSO ALVES — São justamente aqueles membros que garantem uma certa continuidade na ação partidária. São diretórios que ainda não tiveram seu mandato expirado e que no entanto terão forças lá. São próceres de grande nomeada, não serão nomes quaisquer. Eles representarão, digamos assim, o papel que os altos funcionários ou diretores representam no parlamentarismo na continuidade dos governos. São os notáveis...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nobre Deputado, por que não se deixa a regulamentação dessas convenções aos próprios diretórios em vez de se regulamentar na lei? Os diretórios vão ter que se reunir para fazer a regulamentação. Então por que eles próprios, cada partido e seu diretório nacional, não compõem como ele achar melhor? Resolve o problema do PMDB; pode ser que seja do PDS, e estabelece as regras democráticas que a convenção e o partido acharem convenientes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Uma coisa é o problema estatutário do partido, que inclusive é aprovado pela convenção. Outra coisa é aprovarmos uma lei a essa altura, que vai permitir à direção nacional dos partidos decidir eleições municipais ou decidir candidaturas municipais. Acho pessoalmente muito arriscado não empregarmos regras fixas e entregarmos a um diretório, não é nem à convenção, não é nem ao estatuto...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É um diretório nacional, ele está muito afastado do município. Então vai estabelecer...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E as candidaturas do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife, Salvador, não vão influir diretamente no diretório nacional. E as correntes de reunião?

O SR. CARDOSO ALVES — A alternativa 3 que é a legislação atual.

O SR. JOSÉ GENOINO — A alternativa 1 resolve o problema.

O SR. CARDOSO ALVES — A alternativa 3 é a legislação atual. Se V. Exª inserir na alternativa 3 um item três dizendo que os membros dos diretórios regionais e estaduais com domicílio no município tenho a impressão que isso resolve a questão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas a alternativa 3 não prevê nas eleições de capitais a presença sequer dos diretórios zonais, a presença dos delegados, mesmo porque é a lei atual.

O SR. CARDOSO ALVES — Vereadores, delegados e V Exª insere os diretórios zonais e os outros dois diretórios. V. Exª insere os diretórios.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí é a alternativa 2, que é a que trabalha com os diretórios zonais.

O SR. CARDOSO ALVES — Uma sugestão: no § 2º do art. 7º, acho que fica muito difícil para um diretório regulamentar conveções. Acho que é melhr colocar a Executiva. É a administração partidária. É administração, é ato administrativo, não é ato político.

O SR. GASTÃO MÜLLER — O diretório nacional pode delegar...

O SR. CARDOSO ALVES — É uma sugestão. Eu não ouvi a observação que V. Exª fez...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permite-me interferir. A lei já permite isso, porque é a lei quem determina aqui nos diretórios: "As comissões executivas poderão exercer, no âmbito dos diretórios.."

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Não determina expressamente.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É que aqui estamos suprimindo uma série de aspectos, de prazos, de formalidades para a convocação da convenção. O que estamos atribuindo ao órgão é a regulamentação. E o que me preocupa é diluir-se esse **quorum** em relação a uma eleição que já tem correntes postas...

O SR. CARDOSO ALVES — Mas veja que é ato meramente administrativo...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — É ato regulamentar...

O SR. CARDOSO ALVES — É ato meramente administrativo; não é ato político.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ela na realidade legisla para o partido. É ato imperativo para o partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E as funções deliberativas são do diretório.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Função deliberativa. Aí, no caso, é função meramente administrativa, regularmentar convenção...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, no momento em que legisla...

O SR. CARDOSO ALVES — Regulamentar convenção, dizer que é assim, é assado. Ela não vai engrossar eleitores da convenção, ela vai marcar datas, dizer como faz, por isso é ato meramente administrativo.

No art. 10 eu gostaria que fosse adotada a máxima. "Quanto menos camisa de força, mais democracia". Não há por que estabelecer prazos mínimos. Portanto, se o partido quer que ele seja candidato, ele o será. Não há por que se estabelecer prazo mínimo, nem de filiação nem de interstício para ser candidato...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Se ele é um bom candidato, ele é um bom candidato a qualquer hora..

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Então V. Exª concorda com a redação que está na alternativa: "cada partido com seu diretório partidário nacional estipulará o prazo de filiação partidária para seus candidatos sempre anterior à respectiva convenção".

O SR. CARDOSO ALVES — Não, aí nós passamos para a ditadura partidária, o que é pior do que a ditadura parlamentar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Tem que se eliminar.

O SR CARDOSO ALVES — Elimina-se.

O SR. JORGE MEDAUAR — Se eliminar fica o prazo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Ah! É, fica o prazo da lei atual. Tem razão V. Exª

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A regra atual é de seis meses...

O SR. CARDOSO ALVES — Então, não tem jeito? Cada candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual vai concorrer no instante da convenção...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Isso é um perigo, porque se o sujeito perdeu a convenção em outro partido vem para o seu. Não há filiação partidária! Isso é muito perigoso!

O SR RELATOR (João Gilberto) — Eu fiz uma consulta por escrito aqui. O atual é de seis meses e teve oito votos nessa convenção; e "deixar aos partidos" teve quatro votos. Eu joguei com as duas alternativas...

O SR. JORGE MEDAUAR — Tem nove, porque eu também voto pelos seis meses...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Acho que três meses está razoável.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quatro meses está razoável e vai um pouco mais além dos interesses partidários...

O SR. CARDOSO ALVES — Nesse art. 11...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Quatro, se nós fixarmos na Convenção, se não o prazo de filiação vai ser menor do que o da convenção. Quatro meses coincide com o prazo da convenção.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então está bom.

O SR. CARDOSO ALVES — Agora, no art. 11 eu queria sugerir, também por motivos pedagógicos de campanha, que as estações de rádio e televisão reservassem trinta programas, trinta espaços de uma hora, entre os sessenta dias que antecedem a antevéspera, e não 15 entre os trinta, o que iria dobrar o número de programas, dobrando o prazo. Eu acho que poderiam ser debatidos muito mais problemas, haveria uma presença muito maior e muito mais significativa do candidato junto ao eleitorado, haveria tempo para estabelecer-se polêmi-

cas entre os grandes temas. Eu acho que 30 espaços em 60 dias é preferível a 15 espaços em 30 dias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu me permito discordar de V. Exª A legislação anterior, que era amplamente liberal, previa 30 dias de campanha para eleição municipal e 60 para eleição estadual, envolvendo Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. Nós não temos candidatos a eleições proporcionais. Vão cansar esses candidatos. *Só eles podem ir ao rádio e à televisão.* Não tem sublegenda. Vai um candidato, por exemplo, o candidato a prefeito.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Só podem ir eles?

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Quer dizer que é pessoal? O partido desapareceu?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tem sido a regra. Eu nem coloquei aqui.

O SR. CARDOSO ALVES — Estou pensando que estamos com olhos mais amplos: podem ir próceres partidários. Vamos estabelecer debates em nome do partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O horário é do partido e não do candidato. Sempre foi do partido.

O SR. CARDOSO ALVES — Pelo que eu estou vendo, aqui...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu deixei a Justiça Eleitoral regular isso. Estou opinando, mas sem...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A decisão de quem ir deve ser do partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O horário é do partido.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eu pedi a palavra para falar sobre isso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu deixei isso a cargo da Justiça Eleitoral. Não defini isso com eles.

O SR. CARDOSO ALVES — Se V. Exª reservou à Justiça Eleitoral ou aos candidatos, quero sugerir que V. Exª não reserve, que V. Exª garanta aos partidos 30 espaços em 60 dias sem que a Justiça Eleitoral se imiscua, sem que possa ir só o candidato.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Está certo que precisa ser permitido pelo partido, mas tem que haver uma regulamentação pela Justiça Eleitoral, se não vamos ter que fazer uma enorme lei estabelecendo como vai ser sorteada a ordem dos candidatos. Isso é da parte administrativa.

O SR. CARDOSO ALVES — V. Exª garantirá à Justiça Eleitoral, cometerá à Justiça Eleitoral a função de guardiã da lei.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois é...

O SR. CARDOSO ALVES — Que ela não venha regulamentar. Ela as vezes legisla quando está regulamentando. De modo que, quanto menos a Justiça Eleitoral entrar na lei...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí nós teremos que resolver...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Se V. Exª pegar as instruções da Justiça Eleitoral, V. Exª a encontrará no lugar do legislador, ela legislando em matéria eleitoral, o que não é da competência dela. De modo que, quanto mais longe ela estiver, melhor. Ela deve garantir o funcionamento da lei.

De modo que, eu queria sugerir a V. Exª a adoção de 30 espaços em 60 dias, a serem usados pelos partidos políticos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não há regulamentação...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu me permito manter os 15 espaços, na minha opinião. Depois a Comissão vai decidir. Mas eu mantenho os 15 espaços, porque acho que, numa campanha dessas, vai ser extramente cansativo. Por exemplo, todo o Estado de São Paulo vai ser obrigado a assistir a programação dos candidatos da Capital. Há tudo isso, porque as estações são geradas em São Paulo, como é o caso de Porto Alegre.

O SR. CARDOSO ALVES — Talvez elas descubram fórmulas para gerar o programa para a área paulistana e transmitir outra coisa para fora.

O SR. GUIDO MOESCH — Isso é fácil de se conseguir.

O SR. CARDOSO ALVES — De modo que eu acho que V. Exª deve-se preocupar com o esclarecimento do eleitorado. Se V. Exª quiser se ater com rigidez à sua proposta, eu ainda proporia a V. Exª que adotasse a suá proposta nas cidades de menos de 500 ou 1 milhão de habitantes. Nas outras, adotasse 30 em 60. Para São Paulo e para cidades muito grandes eu acho que é altamente necessário. São cidades onde o prefeito vai ter, praticamente, força de governador. Em 15 programas de 15 minutos, candidato nenhum a prefeito de São Paulo expõe sequer 10% dos problemas de São Paulo.

Eu acho que deve ter mais programas, até mesmo com mais tempo. V. Exª dividirá mais de um milhão e menos de um milhão.

São estas as sugestões que eu gostaria de fazer a V. Exª, consignado, afinal, a minha posição semelhante ao voto único que V. Exª teve, no que diz respeito à duplicidade de escrutínio. Estou de acordo se isto for de cabo a rabo. *Como matéria isolada para prefeito, não.* Eu prefiro que fique como está, mesmo porque eu estou percebendo que aqueles que lutam pela duplicidade de escrutínio estão querendo inserir um casuismozinho contra determinadas candidaturas no País. De modo que eu sou pela regra da manutenção da legislação como está, ou ampliação para toda a legislação da inovação prevista, da duplicidade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só que essa ampliação não seria decidida nessa lei.

O SR. CARDOSO ALVES — Pois é.

O SR. PRESIDENTE (João Gilberto) — Concedo a palvra ao Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Eu sou rápido, pois tenho que sair. Só queria lembrar aos Senhores que, por aplauso geral, por unanimidade, foi extinta a sublegenda. Muito bem. Mas no art. 5º, § 1º, acho que a idéia não é muito agradável:

> "É permitido ao Partido Político, na regulamentação das convenções, prever a realização de prévias pelos seus filiados."

Isso, pelo menos no meu Estado, na minha cidade, como se diz na gíria, vai dar um "rolo" danado, vai haver uma luta intestina tremenda. Institucionalizar isso é um perigo. Que os partidos façam prévias à moda da casa. Mas institucionalizar é um perigo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas é permitido ao partido. Ele pode ou não.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Mas aí, institucionalizar...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas não é permitido, hoje?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Está institucionalizada

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Se V. Exª não colocar na lei, não é permitido?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Só não obriga. O resultado, aqui, certamente, haverá ... O partido ...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Se V. Exª institucionaliza a prévia, vamos ter uma luta tremenda: três, cinco candidatos brigando por município. E os que não forem aprovados na prévia, vão acusar o que venceu, dizendo que foi na base da corrupção. E seria, então, o candidato natural a prefeito da cidade. Ia criar, a meu ver, problemas sérios de desmonte do partido, de implosão interna do partido. Que o partido faça à sua moda a pesquisa, para ver qual o melhor candidato. Mas, institucionalizar isso, acho um perigo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Poderia até institucionalizar, Senador, mas não está institucionalizado. Acho que a opção é institucionalizar ou não. Mas o que existe aqui é uma permissão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Veja, Nobre Deputado Goldman, nós estamos trabalhando com um artigo que tem três alternativas. Tem a alternativa da prévia transformada em definitiva, isto é, alternativa de votar todos os filiados.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É uma alternativa válida.

O SR. GASTÃO MÜLLER — No PDS no Rio Grande do Sul, *uma prévia não prevista legalmente* levou o Juir Soares a Governador, quando se pensava que seria o Marchezan.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas deu a vitória.

O SR. GUIDO MOESCH — Garantiu a nossa vitória.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu concedo a palavra ao Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, rapidamente. Acho correto que oprazo das convenções previsto no art. 4º sobre convenções municipais seja de quatro meses. Portanto, quero expressar a minha concordância.

Com relação ao art. 5º quero expressar a minha concordância. Acho que a melhor saída é a opção pela alternativa 1. A alternativa 1 equaciona o problema. E veja bem a linha de raciocínio com que vou fazer as várias mudanças, as várias propostas de mudanças.

Minha linha básica de raciocínio é que devemos criar condições as mais democráticas para a realização dessas eleições. É isso. Então, o que for possível para se democratizar o processo, vamos lá. Eu sou pela alternativa 1.

Com relação ao art. 7º gostaria que ficasse mais claro a permissão de coligações do prefeito de um partido para o vice-prefeito de outro partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — E que a chapa de vereador...

O SR. JOSÉ GENOINO — E que a chapa de vereadores, no caso das eleições para vereadores, também...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Esta lei é específica.

O SR. JOSÉ GENOINO — Não há as áreas de segurança nacional.

O SR. JORGE MEDAUAR — Nas áreas de segurança tem vereadores.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só os municípios recém-criados. Eu achei que não está. Mas pode experimentar.

O SR. JOSÉ GENOINO — Com relação ao grande problema, que eu acho ser decisivo no processo eleitoral de 85/86, que se chama "propaganda nos meios de comunicação", os meios de comunicação decidem 70% de uma eleição. E eu quero alertar aos membros desta Comissão sobre isso, e vamos fazer isso em Plenário: o PT vai estar profundamente vigilante com relação a esta questão. Sabemos que uma Constituinte pode ser feita por uma televisão — a maioria dela.

Então, aqui, eu faço a seguinte sugestão: primeiro, eu concordo com a proposta do Deputado Cardoso Alves. E eu acho que há fundamento para isso. Nós estamos vivendo um processo político, em que o nível de esclarecimento, o nível de participação da população ainda é muito baixo. Então, devemos ir pelo máximo, no sentido de garantir que os meios de comunicação possibilitem aos partidos políticos o maior debate. O argumento de que isso pode se tornar cansativo, Deputado João Gilberto, cabe a cada partido inovar e aplicar a sua criatividade para não cansar o eleitor, até porque se o partido cansar o eleitor ele vai perder voto. Então, sou a favor da proposta do Deputado Cardoso Alves.

Com relação ao § 2º do art 11, acho que tem dois problemas. O problema primeiro é o seguinte: no caso de coligações para a chapa de prefeito e vice-prefeito, como é que fica o tempo de acordo com o número de vereadores? É um problema a ser equacionado.

O SR. JOÃO GILBERTO — Tem que colocar, "entre todos os partidos ou coligações."

O SR. JOSÉ GENOINO — Então, é preciso equacionar isso.

O SR. JOÃO GILBERTO — É preciso colocar "ou coligações". Aliás, eu tinha colocado no texto, mas houve um erro de datilografia.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Então, quero manifestar aqui a minha posição, o meu voto com relação a esse problema. Considero que é um avanço, mas é um avanço limitado, com todo o respeito pelo proponente desta proposta com relação a eleições em 1986, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Uma eleição existe para mudar algum tipo de poder que existe, ela nunca existe para regulamentar o que já está definido. Nesse sentido é que acho que, apesar de ser um avanço, o tempo deveria ser igual para todos os partidos, de acordo com o número de candidatos, até porque a desigualdade vai estar estabelecida pelos nomes mais fortes que os partidos vão lançar, pelos nomes de maior prestígio, pelos nomes de maior densidade eleitoral, pelos nomes mais conhecidos. Isso já é uma diferença real entre os grandes e os pequenos partidos. Imagine se essa diferença é acentuada em dividir os 50%. Acho que tem problema sério aqui que não está equacionado; é possível que partidos que não tenham vereadores tenham candidatos. Então, de cara, eles vão perder os 50%, porque não têm nenhuma bancada, nem de vereadores nem, por exemplo, no caso das eleições proporcionais para 86, que não é o caso de se discutir agora.

Um caso concreto: Nós temos visto, pela imprensa, que há o caso do Partido Comunista, que pretende lançar candidatos para prefeito de algumas cidades. Ele vai perder, de cara, 50%...

O SR. JOÃO GILBERTO — Certamente ele terá vereadores. Onde ele lançar prefeito, já tem vereadores.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Então, acho que esse é um problema que gostaria de deixar claro.

Com relação à eleição em dois turnos, gostaria de contraditar o Deputado Cardoso Álvares. Quem é a favor do máximo, deve aceitar aquilo que favorece ao máximo. Por exemplo, nós somos a favor de eleições em dois turnos para os cargos proporcionais de prefeito, o Governador. Por isso somos a favor de que para essa eleição de 85 ela se realize em dois turnos. Acho que com isso, Sr. Presidente, para concluir, resolvemos um problema da maior importância, hoje, que é o seguinte: primeiro, nós quebramos a camisa de força do voto útil. Nós estamos numa eleição onde vai criar-se a maior possibilidade de expressão política. Então, nós temos a oportunidade de ter a maior expressão política das forças que vão apresentar os seus candidatos e, ao mesmo tempo, vamos ter a oportunidade política de fazer uma opção no segundo turno. Acho que é mais democrático, portanto, na atual conjuntura, a realização em dois turnos. Como nós somos a favor dela em três etapas, municipal, governador e Presidente da República, nós somos a favor do mínimo.

O SR. CARDOSO ALVES — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Pois não.

O SR. CARDOSO ALVES — Tanto é mais democrático que os militares se basearam nessa tese...(Fala distante do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E nas duas propostas de emenda que fizeram, a de Castello Branco, eleições diretas, e a de Figueiredo, no ano passado, usaram os dois turnos, também, para as eleições majoritárias.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Não vou prender-me muito às ponderações já aqui colocadas, referentes ao prazo de realização das convenções, mas há uma questão de mérito e que diz respeito ao fato de que um partido político já ter marcado suas convenções municipais. Se nós estabelecermos os seis meses anteriores ao pleito, isto significa que nós estamos instituindo a possibilidade de diretórios, que foram escolhidos jamais para escolher candidatos, para eleger candidatos, fazer a escolha desses candidatos. Todos os diretórios municipais, todos os municípios onde se realizarão eleições em novembro, jamais tiveram a competência de escolher candidatos, pelo fato simples de não terem eleição nesses municípios.

Então, se esta Comissão optar por seis meses anteriores às eleições, está constituindo pessoas que não foram eleitas para escolher candidatos, para que escolham.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Parece que há uma tendência majoritária em favor dos quatro meses. Só me preocupo com a questão do registro. Gostaria de deixar nos noventa dias para não ter que mudar todo o calendário. Nós teremos que trabalhar mais dias no projeto, porque tem que adaptar o roteiro...

O SR. CARDOSO ALVES — A convenção será entre 15 de julho e 15 de agosto.

O SR. JORGE MEDAUAR — O segundo ponto é o caput do art. 5º na alternativa 1, combinado com o § 1º do próprio artigo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A alternativa 1 só tem parágrafo único.

O SR. JORGE MEDAUAR — Não, mas em seguida vem primeiro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, tem alternativa um, dois e três, são alternativas diferenciadas.

O SR. JORGE MEDAUAR — Então, retiro.

Art. 15 Alternativa; "Os partidos que não tiverem um diretório municipal eleito poderão indicar candidatos para eleições previstas nessa lei."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Essa não é uma alternativa ao art. 15, é uma alternativa de um artigo em branco para ser colocado na ordem depois.

O SR. JORGE MEDAUAR — Então, quero fazer considerações para, depois, declarar o meu voto.

Tenho a impressão que a idéia desta Comissão é a liberalização da organização partidária, é a liberalização do processo político. Mas esta liberação deve ter estilo, e me parece que essa alternativa sem numeração artificializa a vida partidária. O partido que não existe no município não é partido que deva ter candidatos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — V. Exª me permite um aparte, nobre Deputado?

O SR. JORGE MEDAUAR — Com muito prazer.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Acho que a conclusão de V. Exª é contrária ao raciocínio anterior, pelo seguinte: nós sabemos que pela exigência de formação de partidos, existem vários municípios, porque pelas exigências atuais, que são extremamente draconianas, dificultam os diretórios.

O SR. JORGE MEDAUAR — Não são draconianas.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Então, me parece que a proposta apresentada aqui suaviza, ela vai no sentido de facilitar a que o partido tenha candidato por comissões provisórias...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Jorge Medauar, deixe-me apenas levantar um outro lado do argumento de V. Exª Veja que nós estamos exprimindo o nosso próprio partido, o PMDB, que vai realizar convenções municipais no dia 7 de julho, num prazo exíguo entre 15 de julho e 15 de agosto, para a escolha de candidatos.

Numa capital em que o diretório seja impugnado perante o Tribunal Regional Eleitoral, o PMDB não vai ter candidatos, se nós nos colocarmos num apertura dessas. Se na luta política alguém inviabilizar a convenção, a escolha do diretório, já que nós escolhemos para votar para depois do diretório, nós já não temos mais convenção, porque se nós não abrirmos a possibilidade que foi aberta, diga-se de passagem, reconheço como casuísmo, mas é um casuísmo que tem sido repetido em todas as eleições municipais, inclusive nas de 1982. Foi feito na de 76 e, de novo, na de 82. Na última hora o Congresso Nacional aprova uma lei diante de fato concreto. Os grandes partidos aqui dentro também sofrem com esse problema. Se os grandes não estivessem sofrendo, não haveria casuísmo, mas em todas as eleições os grandes partidos aqui dentro na última hora sofrem o problema e aprovam aqui, às pressas uma lei. Aconteceu nas duas, estão aqui, inclusive, as duas leis que liberam das comissões provisórias, tanto em 76 como em 82.

O SR. CARDOSO ALVES — Quando eu emiti parecer sobre essa matéria, eu sugeri um artigo dizendo que...

(Fala distante do microfone.)

Se o Deputado Jorge Medauar ganhar, eu estou derrotado; se perder, é melhor ficar com a minha, que é uma comissão muito mais ampla, que favorece muito mais o processo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só quis deixar aos partidos, comissões provisórias, não fixar membros, etc...

O SR. JORGE MEDAUAR — Desculpe-me o nobre Relator. Tenho a impressão de que V. Exª fez uma construção intelectual mitificando a idéia de partido. A idéia de partido só tem significado como liberalização, como avanço na medida em que importe em aperfeiçoamento de processo político, na medida em que tenha como objeto a criatura humana, o cidadão. Se queremos dizer que as comissões provisórias municipais são constituídas por cinco pessoas, que cinco pessoas podem escolher candidatos a prefeito e candidatos a deputados em um partido, mas em outro só podem ser escolhidos se tiverem milhares de filiados. Assim, não estamos aprimorando o processo político. Estamos mitificando a idéia de partido. Se queremos avanços políticos, devemos chegar, então, a admitir, até, que nas eleições é possível a candidatura avulsa, mas não candidatura que resulte de cinco pessoas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só quero antecipar uma lei que vai ser aprovada em agosto por PMDB, PDS...

O SR. JORGE MEDAUAR — Em agosto?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Claro, porque vão sentir essa necessidade, PMDB, PDS, PFL, todos os partidos, em esforço concentrado.

O SR. CARDOSO ALVES — Nobre Relator João Gilberto, a minha emenda não é mais ampla? São treze membros indicando o Presidente e dando todas as atribuições para ela...

O SR. JORGE MEDAUAR — Escolhe toda uma chapa de vereadores, toda uma chapa de prefeitos.

O SR. CARDOSO ALVES — Não tem vereadores.

O SR. JORGE MEDAUAR — Como não tem?

O SR. CARDOSO ALVES — Muito pouco.

O SR. JORGE MEDAUAR — Tem centenas de municípios.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Só os municípios recém-criados.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não chegará a uma centena em todo o Brasil, e o Estado que tem mais é o Estado da Bahia.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Só uma sugestão; e se for um diretório regional?

O SR. JORGE MEDAUAR — Acho artificial, mas menos mau.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao nobre Deputado Jorge Medauar para prosseguir, porque ainda temos dois colegas inscritos. Após isso, suspenderei a reunião, marcaremos uma segunda para amanhã para prosseguir no exame da matéria decidirmos sobre a mesma.

O SR. JORGE MEDAUAR — O quarto ponto diz respeito às coligações. Pediria ao colega e ilustre Relator que considerasse o nosso projeto em tramitação na Câmara que dispõe sobre coligações. Há um fato novo nesse projeto que diz respeito à autorização de coligações para eleições proporcionais.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nobre Deputado Jorge Medauar, V. Exª é o Relator desta matéria. Estamos no aguardo do parecer de V. Exª, que ainda não chegou, que pode propor essa parte.

Essa aqui é a regulamentação não pode ser tão grande quanto a de V. Exª. Mas este Relator-geral está no aguardo do parecer do sub-relator.

O SR. JORGE MEDAUAR — Está pronto. Mas na medida em que vai ter uma lei transitória, estou sugerindo que essa embutida na lei transitória.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não podemos embutir o enorme projeto de V. Exª sobre coligações nesta lei. Acho que é o projeto definitivo. Acho que V. Exª tem toda razão.

O SR. JORGE MEDAUAR — O último ponto. Vou ser breve. Diz respeito à parte a que sou relator, é a parte quarta do Código Eleitoral.

O art. nº 188 do Código Eleitoral regulamenta ou autoriza a contagem de votos pela mesa receptora. O nosso norte, a nossa baliza um dia haverá de ser a utilização do processo eletrônico no processo eleitoral. Enquanto isso não vem, julgo que devemos fazer avanços, dar passos adiante, e no meu relatório sobre esta parte estou propondo até mesmo que isso seja feito como uma experiência, que a apuração das eleições de novembro de 85 sejam realizadas nas sedes de comarca pelas mesas receptoras, com o que se agiliza o processo eleitoral, se estimula a atividade partidária no sentido da fiscalização e se estabelece juntamente com a Justiça Eleitoral a idéia de avanço e de agilidade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Porto Alegre fez isso nesta eleição e...

O SR. JORGE MEDAUAR — Será fácil, porque só haverá eleição para prefeito e em algumas para vereador.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É uma apuração fácil, uma experiência boa. Agora, devo dizer que o Congresso Nacional tem rejeitado projetos nesse sentido, não sei se vai ter trânsito.

O SR. JORGE MEDAUAR — Nesse sentido tenho uma proposta já pronta para quando relatar aquele assunto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Como seria a junta apuradora?

O SR. JORGE MEDAUAR — A Mesa receptora, teria competência para apurar.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas ela teria que se deslocar para a sede, pela sua proposta?

O SR. JORGE MEDAUAR — Não, isto é uma hipótese. Na hora seria concentrado ...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, porque V. Exª falou na sede da comarca.

O SR. JORGE MEDAUAR — Não, na sede da comarca. O que quer dizer na sede da comarca? É que toda sede de comarca tem juiz. Então, teríamos a presença da justiça acompanhando o processo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Entendi. As juntas receptoras da sede da comarca, o do interior não pode fazer isso. Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª tem razão. A minha intervenção é para dizer que o art. nº 188 do Código Eleitoral diz o seguinte:

> "O Tribunal Superior poderá autorizar a contagem de votos pelas mesas receptoras nos Estados em que o Tribunal Regional indicar as zonas ou seções em que esse sistema deva ser adotado."

Na sede das comarcas, como V. Exª está sugerindo, é viável, porque não há necessidade de alterar o art. nº 134 da Constituição, que tem essa redação:

> "Lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais que serão presididas por juiz de direito e cujo..."

O SR. JORGE MEDAUAR — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quer dizer, dispõe que elas serão presididas por juiz direito. Na sede da comarca isso é possível. Então, se pode compatibilizar o art. nº 134 da Constituição com a regra do art. nº 188 do Código Eleitoral.

O SR. JORGE MEDAUAR — Por último. Voto pela votação em dois turnos das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, algumas questões já estão passadas, não vou repeti-las.

A primeira questão é a forma das convenções, o art. 5º, a questão da forma das convenções.

Concordo com a tese de que o processo atual é um processo que tem sido sujeito a uma certa limitação, quando se permite apenas aos delegados, vereadores e deputados que votem. Mas ao mesmo tempo me preocupa a ampliação ao voto a todos os filiados. Para quem conhece o processo de filiação que é feita nos partidos políticos hoje, e preocupa.

Em primeiro lugar, uma questão de ordem de conteúdo.

Temos isso, pelo menos tem ocorrido em São Paulo, creio que deva ocorrer em outras capitais, máquinas imensas que fazem filiações a granel. Trazem verdadeiros caminhões de fichas de filiações de pessoas que certamente não saberão amanhã sequer a que partidos estão filiados.

Permitir uma ampliação agora com os mesmos filiados que foram sendo coletados durante esses anos todos, parece-me um tanto perigoso, parece-me que tira da verdadeira e real militância do partido e transfere para as grandes máquinas operacionais o poder de escolha dos candidatos.

Para mim isso é muito preocupante. Se tivermos um tipo de eleição com a participação de todos os filiados, transformamos isso quase que em uma verdadeira eleição prévia, onde, aí, os meios de comunicação terão uma interveniência — gostaria de chamar a atenção do Sr. Relator — muito forte e, talvez, não compatível com a sua função. É lógico, os meios de comunicação no processo eleitoral geral, devem ser utilizados. Mas é muito perigoso, por exemplo, uma decisão da Rede Globo em apoiar um determinado candidato em um determinado partido, jogando a sua máquina para apoio a esse candidato dentro de um partido. Certamente retira-se da verdadeira militância do partido e dá-se um poder muito forte aos meios de comunicação, sobre o qual não temos poder de controle. Nós verificamos um pouco isso neste processo de indicação da própria candidatura Tancredo Neves. Realmente não há dúvida de que a presença dos meios de comunicação teve um papel determinante. Que isso tenha esse papel determinante no processo de eleição geral, é inevitável. Essa enfim, é uma discussão que nós vamos ter que ter mais adiante, mas isso é inevitável.

Agora, não me parece que seja muito positivo que os meios de comunicação tenham tanto poder a nível de uma definição interna partidária. Se nós jogarmos isso a um conjunto de filiados, lembrando que esse conjunto de filiação não é aquele conjunto de filiados militantes, mas não fichas e assinaturas e filiações coletadas a granel, parece-me que este processo é perigoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Exª dá licença de um aparte? Eu peço desculpas, mas é que eu não vou poder ficar mais tempo e não queria deixar de registrar meu ponto de vista sobre essa matéria. Eu entendo o argumento, e creio que este argumento está baseado numa situação real. Conheço a situação.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Em tese sou favorável; no concreto é que me preocupa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em tese eu também sou favorável. Acontece que, de qualquer maneira, essa massa de militantes vai votar para escolher os delegados, haverá a votação, de modo que não resolve pela base a questão. E, como nós aqui estamos legislando para uma eleição, acho que não haveria muito a inovar a uma dessas fórmulas. No caso da legislação em geral, eu sugeriria que pelo menos nós decidíssemos que os delegados fossem delegados àquela convenção e que fossem escolhidos com antecipação, digamos, de 60 dias da convenção. Há um outro risco tão grave quanto este, que é o de que nós transformemos o delegado num cargo e este cargo entre no mercado político e às vezes em outro mercado mais. Isto está distorcendo os Partidos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Exato. Aliás, é por isso que eu digo que também não me agrada só o sistema atual, que me parece insuficiente para conter todos os problemas. No caso de uma eleição aos delegados ou, enfim, aos diretórios, na realidade, como esse processo passa a ser um processo indireto, o que vai pesar, efetivamente, são os militantes. Esses terão seus contingentes eleitorais, esses terão seus pequenos curraizinhos eleitorais, isso é inevitável! Mas ainda que esse conjunto de militantes vote naqueles agrupamentos que vão participar, que vão ser os delegados e convencionais, parece-me que o fato de não ser direto, neste caso, no caso interno de uma eleição partidária, parece-me favorável ao processo de legitimação que nós estamos pretendendo. Agora, tenho algumas restrições à participação na outra hipótese de se ampliar o colégio eleitoral participando dos diretórios, mas eu acho que talvez esta, no caso específico, no momento em que nós estamos vivendo, não tem os defeitos de uma eleição tão ampla que me preocupa, com esses dados que me preocupam, e não tem o defeito de apenas dar aos delegados, caso específico da cidade de São Paulo, por exemplo, que eu conheço. Os outros poderão citar os seus exemplos. Nós ampliaríamos mais ou menos esse colégio eleitoral, que hoje é de 600, 700 delegados, para mais de 2.000 delegados, incluindo os diretórios. Talvez esta seja uma solução, porque afinal os membros do diretório são lideranças efetivas, são militantes efetivos. O que tem acontecido até hoje é que ninguém se preocupa, ninguém quer ser membro de diretório, todo mundo quer ser delegado. Nós tivemos este problema, o Senador pode me confirmar, nas eleições em São Paulo. Era muito fácil a composição do diretório e muito difícil a composição dos delegados. Acho que ampliando também o corpo de diretórios, é possível que essa composição de forças políticas seja melhor, e essa participação, apesar de eu ter uma única restrição, deixa de ser proporcional. O pequeno distrito que tem, digamos, 11 membros no diretório e o grande distrito tem 35. Isso pelo menos foi uma decisão partidária, mas no nosso caso é assim: pequenos diretórios têm 11 votos, grandes diretórios têm 35. Então, apesar de existir uma proporção de 3 para 1, as vezes a proporção do eleitorado é de 10 ou 20 para 1. Desproporcionaliza um pouco, mas, mesmo assim, parece-me que essa solução, no caso concreto pelo menos, que eu posso visualizar, que é o caso de São Paulo, não sei se se adapte aos outros municípios, mas no caso concreto parece-me que seria a mais apropriada. A alternativa seria a 2.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Só mais um aparte, Deputado. Haverá a decisão disso amanhã. Eu provavelmente não estarei aqui amanhã, e quero deixar já, de antemão, o meu voto sobre esta matéria, de que eu acompanho o Deputado Goldman se a proposta for esta, de ampliação dessa situação intermediária, com a ressalva de que eu sou favorável a que se faça prévia, e isso não impede, e que sou favorável, no caso das eleições gerais, que os delegados não sejam escolhidos de antemão, de forma estável, mas sejam para aquela convenção, porque se não nós vamos destruir completamente o sistema partidário brasileiro através do clientelismo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Quanto à questão de simplesmente uma prévia, acho que a prévia, se existir, deve ser institucionalizada. Se houver uma decisão de existir uma prévia, ela não deve ser prévia, ela deve ser uma primária, ela passa a se chamar primária e deve ser absolutamente institucionalizada com o poder, quem deve fazê-la deve ser a Justiça Eleitoral neste caso. Veja bem, Deputado, deve haver uma regulamentação que não passa apenas pelo Partido, porque eu vejo muita dificuldade, tenho algumas experiências e dificuldades em diretórios onde nós temos, por exemplo, em São Paulo, 10.000 filiados, em que o número de filiados que vão votar são apenas 1.000, tem sido impossível organizar esta Comissão. Nós temos um diretório em São Paulo típico, um diretório que tem cerca de 500.000. O número de elei-

tores do distrito de Santo Amaro é de 500.000 eleitores. O PMDB tem 10.000 filiados. Se isto passar, para que todos votem, vai ter 30.000 ou 40.000 filiados, e vai ser absolutamente impossível o diretório, pelas suas estruturas, poder organizar o número de colégios eleitorais que ele vai ter que ter, é imenso o número de juntas, e complica extremamente

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Deputado Goldman, estou ouvindo com enorme atenção sua observação, e prevejo que através dela, na discussão da Lei Orgânica, nós vamos ter uma atitude menos dura que a de V. Exª quanto à questão da lei interferir na vida interna dos Partidos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não, eu não estou propondo que a lei interfira na vida dos Partidos, eu até acho...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Quantas vezes ela precisa assegurar o direito das minorias e...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não mas eu concordei. Eu até fiz uma redação a V. Exª de uma intervenção da legislação partidária apenas no caso de defesa das minorias. V. Exª tem prova disso.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Eu não entendi também essa questão. A realização de primárias não tem porquê. Ou votam todos os filiados, numa coisa conclusiva, ou é uma mera prévia, em que o Partido pode dizer que vai aproveitar na Convenção os dois mais votados, etc.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas essa prévia é algo que não deve constar, isso é uma decisão partidária, uma prévia é algo que o Partido decide se achar que deve fazer, isso é uma questão interna..

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O que me parece contra-senso é uma primária em que a Convenção é obrigada a ratificar o seu resultado. A Convenção, se faz com todos os seus filiados,

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É evidente. Não se pode fazer uma prévia... Por isso é que eu tenho me manifestado contra as prévias enquanto existir o colégio eleitoral real que a legislação está mandando.

Queria fazer uma observação também sobre o art. 10. Acho que aí está resolvido. Passando para 4 meses, resolve, "Cada candidato deverá ser filiado ao partido pelo qual vai concorrer no mínimo 6 meses antes da eleição".

Acho que se passar para 4 meses o problema aí está resolvido. Claro, porque se pode imaginar que partidos — estamos ampliando a gama partidária — podem-se criar e não vão poder ter seis meses, pois seis meses é agora no dia 15 de maio. Então não vão poder ter essa possibilidade.

Quanto à questão do horário gratuito, apenas acho que se deve especificar um pouco mais claro. São quinze espaços em trinta dias. Mas eu acho que se deve deixar claro em que horário. Quinze espaços de uma hora diária no horário nobre, se não isto aqui ficará às 10 horas da manhã.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Aí terá que ser colocado assim: sendo meia hora de tarde, de tal a tal hora...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Tem que especificar um pouquinho melhor.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Este artigo vai ter que ser refeito.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — São só essas as minhas observações.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Matheus Schmidt, que é o último que está inscrito para falar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu gostaria de falar a seguir.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª não preferiria deixar para quando a Comissão estivesse mais completa?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O assunto é breve.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu vou ser breve, Presidente

Quanto às alternativas para a convenção municipal, eu acredito que esta alternativa 2 seja mesma a mais adequada, embora eu me incline pela alternativa 1. Acredito que nesta fase em que estamos vivendo está muito tumultuada esta filiação partidária dos Partidos, por isso que pode servir à manipulação de candidaturas.

O art. 10 também está mais ou menos no consenso de que a filiação do candidato poderia ocorrer 4 meses antes da eleição.

Eu me inclino, nobre relator, pelo ponto de vista do nobre Deputado Cardoso Alves, para ampliar um pouco esses horários das televisões e rádios; 30 espaços, um horário que as televisões gostam muito é o das 20:30 horas às 21:30 horas. Gostam mesmo. Parece que não é real, mas é. Tenho tratado disso junto à Justiça Eleitoral por ocasião dos programas do Partido e as televisões dão preferência para esse horário, depois de novelas, etc.

Seria importante, a meu ver, que ficasse bem claro no texto que esses horários serão dos partidos políticos e não só do candidato.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "Para propaganda eleitoral gratuita, pelos partidos políticos," já acrescentei aqui.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Parece-me que seria de justiça e de muita coerência no momento político e histórico que vive o País, que esses espaços fossem distribuídos igualitariamente. Não quer dizer que o Lula, sendo candidato a prefeito de São Paulo, fosse ter um espaço muito reduzido para expor o seu programa de governo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sou favorável também a essa idéia. É a mais democrática.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Que todos os partidos tivessem a mesma oportunidade de desenvolver o seu programa.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não podemos raciocinar em cima do pretérito. Temos que raciocinar em cima do futuro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A minha preocupação é fazer uma legislação para comportar o pluripartidarismo em grande escala.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Maioria absoluta eu acho que não deve existir nessa eleição. Deve ser examinado depois, porque ela tem muito de casuísmo. Lembro o que ocorreu na França com o voto distrital, quando a maioria absoluta que vigorou dentro do distrito eleitoral na França derrotou, praticamente reduziu a quase nada a representação do Partido Comunista em 1950.

Concordo que o diretório regional possa indicar os candidatos em municípios onde não haja...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ou indicar aquela comissão de 13 membros.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Isso. Agora fico numa dúvida: o PFL tem diretório nacional?

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Tem comissão provisória, diretório não tem.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Como é que ele vai regulamentar a lei? É um problema que levanto para exame do relatório.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na reforma constitucional ele vai ser transformado, registrado e vai organizar o seu diretório rapidamente.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eram estas as minhas observações. Reservo-me para amanhã dar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima, o último inscrito.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, no art. 4º eu concordo com os quatro meses e não seis meses.

Concordo com a alternativa 2.

Acho que as prèvias devem ser evitadas agora por razões já expostas.

O art. 11 deve ficar mais claro. Todos disseram isso.

Não concordo com o art. 14. Concordo com o relator-geral. Acho que propaganda exaustiva deixa de ser propaganda. É altamente cansativo e traz danos ao pleito municipal. Essa lei é dirigida somente ao pleito de 15 de novembro, às eleições deste ano. Acho que deveria ser um prazo de 30 dias. É uma questão de redação; "Reservarão para a propaganda eleitoral gratuita", e foi lançado lá embaixo, acho que o texto ficaria mais claro; Quinze espaços por contínuos e diários, nos 30 dias, tirava o e.

Concordo também com o relator-geral de que nessa eleição o Tribunal Eleitoral não deve regulamentar a matéria.

Essa matéria será estudada melhor depois. E quem vai dirimir os grandes interesses, se os choques são grandes em coisas como essas. E acho que aí o relator tem razão.

Agora, esse § 2º, "o horário gratuito será distribuído metade, de forma igual entre todos os partidos que concorrem ao pleito e a metade na proporção da bancada existente na Câmara de Vereadores". A legislação anterior, em hipótese parecida, já fazia essa distinção?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — A legislação anterior era mais democrática do que essa proposta.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A legislação anterior foi para o bipartidarismo.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu não faria essa distinção.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Eu segui o critério do Senador Fernando Henrique Cardoso, relator da parte geral, que já havia apresentado voto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nas capitais os vereadores não serão candidatos agora. Essa lei tem o alcance apenas para esta eleição.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Para o texto de amanhã vamos jogar duas alternativas.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que o texto de amanhã vai dar pouco trabalho. Não houve muita divergência Concordo com os dois turnos.

Agora, se houver renúncia, está resolvido o problema em favor do mais votado.

O último artigo, que está sem número para ser encaixado, eu o tornaria um pouco mais claro; "através de suas comissões provisórias". Quais comissões provisórias?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Parece-me que a tese é aceitar a proposta do Deputado Cardoso Alves, de a Executiva Regional nomear uma comissão de 13 membros especificamente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Comunico aos membros desta Comissão que esta reunir-se-á amanhã, às 16 horas, para prosseguir na análise desta matéria e a sua votação.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 40 minutos.)

8ª Reunião, realizada em 17 de abril de 1985

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Satyro, Guido Moesch, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt e José Genoíno, deixam de comparecer os senhores membros: Fernando Henrique Cardoso, Gastão Müller, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Rondon Pacheco, Flávio Marcílio, José Thomaz Nonô, Norton Macedo e Gastone Righi. Dado início aos trabalhos, o Senhor Presidente passou à apreciação da matéria que se encontra submetida à Comissão Interpartidária e que estabelece normas para a realização de eleições municipais em novembro de 1985 e dá outras providências. Ao mesmo tempo S. Exª reiterou o empenho dos senhores parla-

mentares, no sentido de ultimar a matéria, de tal forma que ao fim desta semana pudesse a Presidência encaminhar o projeto às direções partidárias, para as providências subseqüentes. Para dar um melhor ordenamento aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que fossem apreciados, na ordem apresentada, os artigos que formam o anteprojeto. Em seguida começou a enunciar os artigos na ordem numeral, bem como os itens e parágrafos, cada um de per si, a fim de avaliar o posicionamento de cada membro da Comissão. Depois de prolongados debates os senhores parlamentares definiram-se pela manutenção da redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 8º, 9º, 12, 13, 15, 16 e 17. Sofreram alterações os artigos: 4º, 5º, 10, 11 e 14, bem como outros itens e parágrafos, cuja redação ficou a cargo do Senhor Relator-Geral para ser apresentada na próxima reunião. Quando da discussão sobre o sistema eleitoral em um ou dois turnos, tendo vencido a proposição relativa aos dois turnos, o Deputado Matheus Schmidt pediu que constasse em Ata o seu voto por um turno. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente marcou a próxima reunião para o dia vinte e três do corrente, às dezesseis horas, no mesmo local, determinando a seguir que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que será pelo mesmo assinada após sua leitura, desde que aprovada e julgada conforme pelos senhores parlamentares presentes e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPATIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1985, ÀS 16h25 MIN., CUJO TEMA TRATA DE ESTUDOS, DEBATES E VOTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA — DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE À SUA PUBLICAÇÃO.

Presidente Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente Deputado Norton Macedo
Relator-Geral Deputado João Gilberto

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo número legal, está aberta a reunião da Comissão Interpartidária sobre Legislação Eleitoral e Partidária.

Comunico aos nobres colegas que não há Ata pronta da reunião anterior, porque somente às 14 horas e 30 minutos a Taquigrafia nos forneceu o apanhado da reunião de ontem. Por este motivo, foi impossível preparar a Ata para a reunião que está se realizando neste momento. Ela será apresentada na próxima reunião.

Não há expediente.

De sorte que passamos à apreciação da matéria, que já foi submetida à Comissão, isto é, o anteprojeto de lei que estabelece normas para a realização de eleições em 1985 e dá outras providências.

A Comissão está trabalhando com o maior empenho, no sentido de ultimar esta matéria.

Creio que seria muito proveitoso, se pudéssemos fazê-lo hoje, de tal maneira que, no fim desta semana, a Presidência pudesse encaminhar o projeto às direções partidárias para as providências subseqüentes.

Creio que seria muito conveniente que o Congresso Nacional já pudesse apreciar esta matéria e transformá-la em lei até 15 de maio. É de toda conveniência, porque há um prazo e é preciso estabelecer logo essas regras, com a maior urgência possível, embora o prazo para as realizações das convenções, o prazo para as filiações partidárias etc., seja menor, mas a norma, a regra para a eleição, deve ser estabelecida com a maior antecedência possível, para conhecimento geral, para divulgação desta lei, para informação do Partido, dos seus quadros, sobretudo a nível municipal. Temos mais de 4.000 municípios neste País, é preciso, portanto, agilizar esta matéria.

Para ordenar os trabalhos, vamos começar justamente pela apreciação na ordem dos artigos apresentados ao anteprojeto.

Com relação ao art. 1º, se não houver alteração, vamos considerando aprovados. Iremos votando e apreciando os demais artigos, na medida em que a matéria for apreciada, os membros da Comissão poderão debatê-la ainda e manifestar a sua opinião sobre o assunto.

O art. 1º dispõe:

Art. 1º No dia 15 de novembro de 1985 serão realizadas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito nos seguintes Municípios:

I — Capitais de Estados e Territórios.

II — Estâncias Hidrominerais.

III — Considerados do interesse da Segurança Nacional.

IV — Municípios de Territórios.

V — Descaracterizados do interesse da Segurança Nacional a partir de 1º de dezembro de 1984.

Creio que não há nenhuma divergência, porque não há nada a acrescentar a este elenco.

Portanto, podemos considerar como aprovado o art. 1º

O único território em que não haverá eleição é o de Fernando de Noronha, mas este não tem município. Então não há necessidade de dizer "salvo etc." porque não tem município.

O art. 2º expõe:

Art. 2º Na mesma data serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos novos Municípios criados pelos Estados até 15 de maio de 1985.

Consulto à Comissão se há algum reparo, alguma restrição a este artigo? (Pausa.)

Se não há, vamos considerá-lo aprovado.

O art. 3º:

Art. 3º Nas eleições previstas nos dois artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais previstas nesta Lei.

Também não há divergências.

Art. 4º.

Art. 4º As Convenções Municipais Partidárias destinadas à escolha dos candidatos deverão ser realizadas dentro dos quatro meses anteriores à data das eleições e o requerimento de registro dar entrada no Cartório Eleitoral até as dezoito horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Isto já introduziu uma alteração, fruto da discussão de ontem e, em torno dessas datas, desses prazos, também houve um entendimento da Comissão.

Se não há divergências, vamos considerá-lo aprovado.

Passamos ao art. 5º, que tem três alternativas.

O SR. CARDOSO ALVES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o nobre Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente: Quero voltar a insistir junto à Comissão, no que diz respeito a duas assertivas que fiz na reunião passada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E que estão registradas aqui no final.

O SR. CARDOSO ALVES — Volto a insistir que o regulamento de uma convenção, cuja matéria de fundo está determinada pela lei, ou seja, quem vota, como vota, quando vota, deve ficar sujeita à Comissão Executiva do Partido, porque é matéria meramente administrativa, é matéria sem nenhum alcance político.

Para se tomar uma decisão através do diretório nacional, há de se convocar o diretório nacional com oito dias de antecedência, há de se levar a matéria à discussão em um diretório, com 121 componentes e a matéria é simples demais para determinar a convocação do diretório nacional.

Insisto em que seja pela Comissão Executiva, uma vez que não há nenhuma matéria de mérito, há apenas matéria adjetiva, processual a ser discutida.

Quanto aos municípios com mais de 1 milhão de eleitores, volto a insistir que os membros dos diretório nacional e regional, com domicílio no município, votem na convenção.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas não só neste, seria nos dois.

O SR. CARDOSO ALVES — Pode ser nos dois. Eu acho que não há nenhum mal nisso, abrir-se a convenção. É um gesto democrático e até mesmo uma homenagem que se presta a militantes mais graduados, mas categorizados que enriquecerão com conhecimentos, militância e experiência estas convenções.

Não vejo mal algum. Serão apenas mais alguns votos, mais 10 ou 15 votos que melhorarão o nível da convenção, melhorarão a natureza do debate nas convenções e obterão um novo alcance nessas convenções.

Não vejo mal algum nisso, a menos que me digam qual é o mal, qual é a dificuldade, eu permaneço lutando para que votem nas convenções os membros do diretório nacional e regional com domicílio no município.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta matéria não chegou nem a ser polemizada, creio que faltou apenas uma consulta específica à Comissão, para se saber se está de acordo com as duas proposições apresentadas pelo Deputado Roberto Cardoso Alves.

O Relator consignou-as em seu trabalho, nesta nova versão que foi distribuída:

ASSUNTOS LEVANTADOS NA COMISSÃO E AINDA NÃO INCLUÍDOS NO PROJETO

a) Participação dos membros de Diretório Nacional ou Regional de Partido, com domicílio no Município, na Convenção Municipal. (art. 5º)

b) Ser a Executiva Nacional e não o Diretório Nacional quem regulamentará as Convenções e Coligações (art. 5º e 7º)

De sorte que prefiro consultar, para facilitar a ordenação dos trabalhos, diretamente a Comissão.

Há na Comissão devergência com relação à proposição do Deputado Roberto Cardoso Alves?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, eu pedi a inscrição, exatamente para me pronunciar a favor da proposta 1, mesmo entendendo que a tendência da Comissão é pela proposta 2, que cai na proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves.

Então, como sou a favor da proposta 1, se ela é aceita, nega...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Em parte ela fica prejudicada, porque a outra não. A parte de regulamentação é igual...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Na própria proposta 1, na alternativa 1, pode-se incluir essa sugestão com relação à Executiva, porque reza o art. 5º, como está redigido:

Art. 5º Nas convenções para escolha dos candidatos votarão, pelo voto direto e secreto, todos os filiados ao Partidos e serão realizadas conforme regulamento do respectivo Diretório Nacional.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É isso que defendo, nos termos que está aqui.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ GENOINO — Eu não falei ainda.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não.

O Deputado Roberto Cardoso Alves já encerrou, então, dou a palavra a V. Exª que poderá facultar o aparte.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É breve, Sr. Presidente, porque acho também que é importante se resolver hoje rapidamente essa questão.

Só para pronunciar a seguinte manifestação. Existem riscos, a escolha dos candidatos pelo voto direto e secreto de todos os filiados partidários. Acho que os riscos foram levantados ontem pelo Deputado Alberto Goldman, como existem também riscos semelhantes a outras alternativas, principalmente aquelas levantadas pelo nobre Deputado.

Agora, no meu entender, acho que estamos convivendo com uma estrutura partidária amoldada pelo autoritarismo, amoldada pela dificuldade do partido ter uma vida interna realmente democrática, muito mais pela legislação em vigor do que pelo próprio partido. Acho que seria uma medida correta a realização dessa espécie de eleição entre os filiados para escolha dos candidatos. Nesse sentido, nós, inclusive, do Partido dos Trabalhadores fazemos e vamos fazer uma prévia, temos a convenção normal e vamos fazer uma prévia para efeito interno do Partido dos Trabalhadores. Agora, seria, no nosso entender, uma regulamentação mais justa, mais democrática a realização dessas prévias, ou primárias, primárias neste caso, para a escolha de candidatos.

O nosso pronunciamento é pela alternativa 1, e seria regulamentado pelo Diretóro Nacional. Pela importância dessas eleições, o Diretório Nacional é o instrumento mais representativo dos partidos, a Executiva não é tão representativa no partido. É comum, por exemplo, nos atuais partidos, a gente ter executivas que não são o reflexo da composição política do mesmo.

O SR. CARDOSO ALVES — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Pois não.

O SR. CARDOSO ALVES — A minha proposta, da Comissão Executiva, não é na alternativa 1, é na alternativa 2, que é meramente administrativa a ação partidária nessas convenções. Agora, quanto à alternativa 1, eu gostaria de contra-argumentar com V. Exª o seguinte: o meu cuidado deflui do fato de um partido poder ter um diretório nacional muito sujeito à grande presença de autoridades. Vou procurar falar com mais franqueza a V. Exª: suponha que no diretório nacional V. Exª tenha 9 Governadores, o Presidente da Câmara dos Deputados, um número considerável de Ministros, esses homens poderão conduzir como quiserem o Diretório Nacional. E como entre a força e a liberdade, acho que a lei deve estabelecer o equilíbrio, acho que é sábia a segunda alternativa, que apresenta uma convenção predeterminada, organizada de antemão, imutável à mão dos poderosos e, portanto, mais democrática e a alternativa 1 não ficaria prejudicada nunca porque, se um partido assim o entendesse, poderia organizar a sua convenção a partir de eleições prévias e de consultas amplas, como quer fazer V. Exª Assim sendo, acho que a minha proposta, de certa forma, permite, contêm a de V. Exª e é uma garantia maior de liberdade para as convenções, porque é justamente nas convenções que surge o princípio lapidar da democracia, a igualdade de oportunidade para todos os que querem se candidatar. Tenho medo de um partido, com o seu diretório nacional muito oficializado, como é o meu neste momento.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Para concluir, considero importante o aparte do nobre Deputado Cardoso Alves e já vou incluir que S. Exª me convenceu em um argumento, o argumento de que realmente o peso político dentro do diretório nacional pode decidir na regulamentação das prévias de um candidato. Neste sentido, continuo fechando com a proposta número um, pelo voto direto e secreto dos filiados do partido e será realizada conforme regulamentação da Executiva Nacional.

Aprovo a proposta 1 e mudo, "pelo respectivo diretório nacional" por, " executiva nacional". Considero importante, nesta parte, a argumentação do Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, sou partidário da emenda do nobre Deputado Cardoso Alves de se dar à executiva e não ao diretório, porque, na prática, o que iria acontecer era o diretório passar essa responsabilidade para a executiva, porque o diretório é um grande órgão, é um órgão que não tem condição de estar fazendo um trabalho técnico de regulamentação da convenção. Então, à executiva parece que seria mais apropriado mesmo. Adoto esse ponto de vista de S. Exª mas na alternativa 2. Se estivéssemos aqui estabelecendo regras permanentes para eleições, eu estaria defendendo o ponto de vista do companheiro José Genoíno, mas acho que realmente regras permanentes para a organização de convenções partidárias devem ser o mais democrática possíveis, nos termos da alternativa 1. Acontece que estamos legislando para a eleição deste ano e o que existe hoje, na prática mesmo, é aquilo que o nobre Deputado Rómulo Galvão falou ontem, essas filiações estão defasadas. Não acredito que tenha um partido que vá poder contar com um fichário, hoje, expurgado de coisas muito desagradáveis até, pessoas que se filiaram sem saber a que partido se filiavam, de pessoas cujo endreço não existe mais, ninguém sabe onde localizá-las. Prestaria esse dispositivo apenas para permitir determinados esquemas de candidatos a saírem atrás das fichários e atrás de militantes dos partidos que praticamente não existem.

Então, sem uma organização mais definitiva dos partidos políticos, não vejo como adotar essa alternativa 1 e o meu Partido é pela alternativa 2, para a eleição de agora, com a emenda do Sr. Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, os diversos argumentos expendidos me fazem optar já claramente pela alternativa 2, com a hipótese realmente de ser feita pela comissão executiva e não pelo diretório.

Apenas queria fazer uma observação na questão da presença da participação do diretório regional e do diretório nacional. Acho que, em relação ao diretório regional, existe alguma lógica. Por quê? Porque nas capitais e nos municípios acima de 1 milhão de habitantes não existe um diretório municipal local. Onde existem diretórios municipais, eles votam, são partícipes, nos locais onde não existem diretórios municipais nas cidades com mais de 1 milhão de habitantes, é o diretório regional que faz o papel do diretório municipal.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — E eu aduziria, talvez, um outro argumento: é que a lei permite ao cidadão ser membro ao mesmo tempo de um diretório regional e de um diretório municipal. Portanto, o líder municipal que vai ao diretório regional, que compõe o diretório regional, ele deixa de ser membro do seu diretório municipal e também isso não acumula votos, porque a minha preocupação é a de que estamos abrindo a possibilidade de o cidadão ter mais de três votos na convenção. É Deputado, tem um voto, tem um do município; é membro do diretório nacional, tem outro voto; é membro do diretório regional, tem outro voto. O acúmulo vai existir de alguma forma, porque ele pode ser delegado de um diretório distrital ou zonal e pode ser membro do diretório regional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Até três, já está agora.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Muito bem. Então, no caso do diretório regional, como o diretório regional do Estado faz o papel de diretório municipal nos municípios de acima de 1 milhão de habitantes, porque lá não existe diretório municipal, parece-me lícito que o membro do diretório regional, com sua filiação no município, possa votar.

Agora, todos esses argumentos que estou citando não valem, evidentemente não fazem levar a coisa até o diretório nacional, eu optaria para se incluir os membros do diretório regional com domicílio eleitoral na capital.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Apenas uma tentativa de procurar obter aí o consenso. Acho que nós poderíamos ficar com essa tese, incluindo o nacional e incluindo um parágrafo 1º, transformando o parágrafo único em § 2º, em que seria dito o seguinte; "em qualquer caso, nenhum eleitor poderá ter mais de três votos".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Qual desses votos ele teria que declinar?

O SR. CARDOSO ALVES — Não poderia passar de três votos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Desculpe-me, nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, mas é muito casuístico isso.

O SR. CARDOSO ALVES — Mas não entendo o porquê.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Porque se ele tem direito de ter um voto, tem o direito de ter o voto. Ou ele tem direito ou não tem o direito de ter o voto. Agora, tem voto, até o limite de três, sim, quatro não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que o nobre Deputado Roberto Cardoso Alves já está em grande parte vitorioso; primeiro, verifico aqui, com uma inclinação pela alternativa 2. Segundo, pela inclusão dos membros do diretório estadual que têm município...

Agora, apenas para que fique bem clara a votação, eu vou a três alternativas: Quem for à favor da alternativa 1, levante o braço! (Pausa.)

Então, votou apenas o Deputado José Genoino.

Está desprezada a alternativa 1. Quem for a favor da alternativa 2 levante o braço!

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sou a favor da alternativa 2, como está no projeto, mas sem o adendo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, depois eu acrescento o adendo. Vamos primeiro votar isso, e depois vamos votar os destaques. Então, a favor da alternativa dois? Aprovado. Conseqüentemente, prejudicada a alternativa 3.

Quem está de acordo com os dois adendos que eu vou anunciar? Primeiro: regulamentação pela Executiva. Há divergência? Não há divergência. Então, aprovada. Segundo: que participe da convenção os membros do diretório estadual, desde que tenham domicílio eleitoral no município. Levantem o braço somente os que forem contra. O Deputado Jorge Medauar é contra. Os outros são a favor. Então, aprovada essa alternativa 2, com essas duas alterações.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Falta a terceira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Qual é a terceira?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A que inclui os membros do diretório nacional.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Essa já foi rejeitada, porque o próprio Deputado Roberto Cardoso Alves desistiu dela para obter o consenso. Para obter o consenso, ele abriu mão dessa última parte.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o relator apenas quer dar uma informação técnica. Por uma melhor ordem, os membros dos diretórios regionais vão entrar aí como inciso III, e eu renumero os seguintes, para seguir a seqüência lógica, quando fala em Deputado, Senadores, com domicílio eleitoral no município, também logo se reportar aos membros, e a mesma coisa nos municípios de mais de 1 milhão, onde eles entrarão antes dos delegados.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é somente uma questão de ordenamento.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, ainda sobre a proposta 2, que foi a de consenso da maioria da Comissão, contra a nossa posição, na formulação anterior constava possibilidade e não obrigatoriedade das prévias. Aqui ela está excluída...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Foi excluído porque não houve consenso. Isso é matéria de economia interna dos partidos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Então faço uma sugestão à Comissão para que incluísse a possibilidade de os partidos fazerem as prévias, inclusive com a presença do observador da Justiça Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu acho que a matéria de prévias está em completa contradição com a orientação do partido de libertar as convenções dessa camisa-de-força de que se falou. Se algum assunto, que é exatamente da economia interna de um partido, é a realização ou não de prévias, sobretudo prévias que não tenham caráter obrigatório, que não vinculem à convenção. Agora, se o partido quiser realizar, poderá realizá-la e disciplinar as prévias. Agora, nós, em lei, impor prévias a todos os partidos, é trabalhar no sentido contrário a tudo aquilo que se fez na Comissão para libertar essas convenções...

O SR. CARDOSO ALVES — E se o partido quiser fazer, ele faz...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Faz, isso é um assunto interno, como já ocorreu, de sorte que acho melhor nós não colocarmos em lei.

O SR. JOSÉ GENOINO — Tudo bem!

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente eu fui convencido ontem, como relator, por um argumento sobre essa questão das prévias pelo seguinte: se a lei prevê, o resultado tem que ser acatado obrigatoriamente, então não deve ser mais prévias, mas sim a alternativa 1; quer dizer, o voto direto, porque imagine a situação de a lei permitir e sair uma prévia e o diretório não aceita, porque existe uma outra convenção, ele pode aceitar ou não. Realmente criou-se uma situação muito peculiar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Só pode existir um Colégio Eleitoral...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A não ser que a prévia selecionasse dois candidatos para a seguinte.

O SR. JOSÉ GENOINO — Por isso que eu achei que a proposta mais coerente era a da alternativa 1, que resolvia o problema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é assunto de economia interna do partido e nós não devemos chegar nunca a impor isso através de lei. Acho que a esse respeito, portanto, **data venia** do ilustre Deputado... estou sempre colocando o **data venia** na frente e digo as coisas depois.

O SR. CARDOSO ALVES — A proposta de inserir na lei é camisa-de- força. Deixar como está é que é liberalizar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então passamos à apreciação do art. 6º que passo a ler:

Art. 6º Nas eleições reguladas por esta elei, os partidos políticos não poderão registrar candidatos em sublegendas.

Não há divergência. Nós já aferimos o consenso a esse respeito.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, eu estou com vergonha de propor para se derrubar esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou aproveitar o constrangimento de V. Exª e passar logo ao art. 7º

Art. 7º Os partidos poderão coligar-se e organizar chapas conjuntas de prefeito e vice-prefeito e de vereadores, estes, no caso do art. 2º desta lei.

O SR. CARDOSO ALVES — É o caso dos municípios novos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, eu já pedi para suprimir esse final porque é inoperante, é redundância. Onde não há eleição para vereadores não precisa dizer.

O SR. CARDOSO ALVES — É, pode-se deixar prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, onde não há, não tem importância.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Para não causar nenhuma confusão.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deixa implícito.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não há como deixar implícito, já teve eleição, já tem vereador. Porque toda vez que um artigo se refere a um artigo anterior, causa uma confusão, a lei fica confusa.

O SR. CARDOSO ALVES — Isso fica para o exegeta concluir.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Creio que não há objeção da parte do relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Quanto a mim eu não sei se isso é mais conveniente, tecnicamente. Achei que era esclarecedor o sistema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é uma espécie de remissão. Esta remissão é apenas elucidativa.

O SR. CARDOSO ALVES — Pode-se aplicar aí o **quod abundat, non nocet.**

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas não na tradução popular. Passemos ao § 1º desse artigo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, está me ocorrendo agora um fato que só lembrei agora e só agora vou abordar. É uma dúvida que fica pairando. A política de alianças que, no antigo Código Eleitoral previa, no caso de aliança no município, uma posição do diretório regional. A aliança era feita...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isso vai ser discutido no § 2º Eu não adotei esse critério, mas poderá ser adotado. Só o adotei para a capital.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nós vamos chegar lá.

"§ 1º Nas chapas de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a qualquer um dos partidos integrantes da mesma."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isso foi solicitação da própria Comissão para esclarecer a questão de entrada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Exatamente. Não há divergência.

"§ 2º A decisão de coligar-se com outro partido será adotada, por maioria absoluta de votos, pelo diretório municipal e no caso dos municípios com mais de 1 milhão de eleitores, pelo diretório regional, até 5 (cinco) dias antes da respectiva convenção e ratificada por esta". Pede a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu volto a insistir com o meu prezado e ilustre relator, que não há necessidade de fixar dias e marcas. Acho que isso aumenta a lei, ela fica pesada, complexa. Por que até cinco dias? Todo partido sabe, antes da data fatal do registro, tem que ter...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu posso concordar mas muita convenção vai ser atropelada por uma decisão de fora dela, quando os candidatos já estão postos. Eu não tenho problema em retirar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não há necessidade de se ficar marcando 3, 4, 5 dias. Essa mania não existia na legislação anterior. Começou a haver esse casuísmo e nós estamos ainda com a boca torta. Por que até cinco dias? Por quê? Devemos dar liberdade ao partido. O partido tem que ser competente, saber a época certa de fazer as suas coligações, tomar suas decisões. Não precisamos orientar partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu não tenho problema em retirar, mas não se teria, pelo menos, que se dizer "antes da convenção", porque se um diretório entra em choque com determinado município e determina uma coligação depois?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O partido perde a eleição. Tem que ser punido é pelo voto, é incompetente, não sabe se organizar. Nós não podemos aqui ensinar partido a trabalhar. Acho que lei não é para isso. É meu ponto de vista.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu não pude participar ontem das discussões, mas eu gostaria de perguntar por que estamos aqui sempre falando em eleitores; em 1 milhão de eleitores; menos de 1 milhão de eleitores, mais de 1 milhão de eleitores?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É a sistemática da lei atual, porque ela divide... os municípios com mais de 1 milhão são divididos em zonas, então, eles não têm diretório municipal. É o problema de Salvador, de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Salvador não, porque ela não tem nem 1 milhão de eleitores. Acho que é 1 milhão de habitantes...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É mais de 1 milhão de habitantes...

O SR. GUIDO MOESCH — Exatamente. É habitantes e não eleitores...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas aqui está escrito mais de 1 milhão de eleitores". É por isso que estou perguntando.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Então está escrito errado aqui no meu projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É por isso que estou perguntando por que "eleitores"?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Mas isso não está nessa tese da proporcionalidade dos eleitores, se o critério é eleitores tem que haver a proporcionalidade...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exatamente. Porque 1 milhão de eleitores só vai entrar Rio de Janeiro e São Paulo, que seriam atendidas por 1 milhão de eleitores.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É habitantes sim. Porto Alegre só tem 600 mil eleitores. É habitantes.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então eu concordo com o relator quando fala que é necessário nós colocarmos 3, 4 ou 5 dias. Acho que sempre que pudermos colocar uma data préfixada às decisões, acho que sempre é conveniente, para que as coisas não sejam relegadas para a última hora.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, volto a levantar aquela dúvida de que há pouco falava. Do modo como está no texto, que estamos examinando, pode ocorrer muita coligação estapafúrdia por aí afora. Pode ocorrer em municípios do interior. Dirigentes de partidos aqui presentes conhecem exemplos muito esclarecedores a respeito. Coligações que ocorrem em determinados municípios totalmente contra a orientação do diretório regional e contra a orientação do próprio partido.

Eu indago, então, Sr. Relator, se não seria de se ouvir o diretório regional. Descia do município mas não deixa de pedir audiência do diretório regional.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Deputado Matheus Schmidt está defendendo a ditadura partidária.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não é. Não é.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Estamos num regime federativo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Em favor do Deputado Matheus Schmidt, a Lei de 46 previa...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Quem traça a política do partido é o diretório nacional. O diretório regional segue a política do diretório nacional. De repente, um município faz uma coligação totalmente contra a política do partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nós estamos num regime federativo, o município tem autonomia.

O SR. CARDOSO ALVES — O Deputado Matheus Schmidt sabe da oportunidade...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É bom lembrar a experiência do Código Eleitoral de 50. É uma experiência que está lá, no Código Eleitoral de 1950, e não por acaso. É porque os dirigentes de partidos da época achavam... e havia democracia, naquela época, mais do que agora.

O SR. CARDOSO ALVES — Deputado, eu queria lembrar a V. Exª que a eleição municipal obedece ao **genus loci,** não obedece ao **genus** estadual. Obedece a uma realidade acantonada num município local. Não tem nada a ver com...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu não estou fanatizado pela idéia. Estou apenas lançando-a.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu também não estou fanatizado, não. Apenas eu acho que quanto mais camisa-de-força, menos democracia.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Nós temos ouvido uma tese, que é exatamente a da plena liberdade da organização partidária. Somos a favor dessa tese. Não podemos estar criando, na lei, mecanismos para regulamentar um problema político do partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Deputado José Genoíno vai ser punido por uma coligação do PDS no município.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES— E vai ganhar. Vai ganhar. Com o PDS ele ganha.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eu sou a favor. Eu pedi o aparte para dizer exatamente o seguinte: mantendo o diretório municipal, e o diretório regional onde não existe o diretório municipal, é mais democrático, porque dá maior liberdade.

Existe esse risco, que é o preço que o partido vai pagar. É um problema de unidade política do partido.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu concordo, Sr. Presidente. Eu concordo com isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Em primeiro lugar, eu consulto o nobre Deputado Matheus Schmidt para saber se S. Exª...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Concordo com o texto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu levantei uma dúvida...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrada a discussão — era a única divergência manifestada — vou continuar...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tem a do prazo. Se fica o prazo, se sai o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A única divergência foi a do Deputado Israel Pinheiro. Os demais estão pelo texto. Mas S. Exª não insiste. É apenas uma colocação que fez como um alerta, tendo em vista precedentes de natureza prática verificados, sobretudo, em Minas Gerais, que é muito rica nesses ensinamentos políticos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Minas Gerais não precisa ensinar, não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O § 3º...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu acho que talvez, se fosse o caso, a decisão de coligar-se com outro partido será adotada por maioria absoluta pelo diretório municipal. Nos casos de município com mais de 1 milhão de habitantes, pelo diretório regional. É uma decisão adotada pelo diretório.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pelos diretórios. Tem que ser pelos dois partidos, não?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não. Mais de 1 milhão de habitantes, diretório regional.

O SR. CARDOSO ALVES — Nos municipais são dois.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas é uma decisão partidária: coligar-se com outro partido. Cada partido toma...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Os dois deviam aprovar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Só pergunto o seguinte: a informação do Relator...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A convenção ratificaria de qualquer forma. Ela poderia ratificar ou não. É uma decisão constitucional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na previsão que está aqui, é.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Permite um aparte? V. Exª quer dizer, aqui, que o partido minoritário é que precisa de autorização do Diretório ou é o majoritário?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, não. A decisão de um determinado partido de coligar-se com outro será definida pelo partido.

O SR. CARDOSO ALVES — Com outro partido. Então, o partido tem que fazer um diretório...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Levantou a dúvida de quem vai tomar a iniciativa. Cria problema.

Deixe-me chamar atenção para um detalhe: dois partidos poderosos. (Tumulto na Comissão.)

Um momento. A minha objeção é a seguinte: dois partidos poderosos resolvem fazer uma coligação. Pelo que está escrito, aqui, o que solicitar a coligação é que tem que reunir o Diretório.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Ambos têm.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Ah bom! Ambos têm.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há coligação por decisão unilateral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É, é.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É preciso que o outro partido também delibere. É o óbvio.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É o óbvio. Mas pelos diretórios.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A decisão de coligar-se é com outro partido. Ora, se o partido A e o partido B acertam uma coligação, o partido A tem que tomar essa decisão, porque o outro partido é o B. E o B tem que tomar essa decisão, porque o outro partido é o A.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu tenho a impressão de que o Deputado Israel Pinheiro está rigorosamente certo, porque a decisão de coligar-se é, obviamente, com o outro partido. Não existe coligação sem ser com outro partido. De modo que é pleonástica a expressão "com outro partido".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É para assegurar que é decisão interna, Deputado Roberto Cardoso Alves. Senão poderia parecer uma reunião conjunta de diretórios. Eu estive consultando as regulamentações de coligações, e isso não é admitido. Eu me servi dos estudos do Deputado Jorge Medauar.

O SR. CARDOSO ALVES — Acho que poderia ser o seguinte: a decisão de coligar-se será adotada por maioria absoluta de votos, pelos diretórios.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pelos diretórios.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Estamos criando uma figura mais complicada ainda.

O SR. JORGE MEDUAR — Está claro. Esta redação está muito mais clara.

O SR. CARDOSO ALVES — É pleonástica.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Nós falamos muito, aqui, em democracia, que temos que democratizar os partidos. Eu concordo. Não é democrático o diretório regional escolher os candidatos dos municípios com mais de um milhão de habitantes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ele não escolhe os candidatos. Quem escolhe é a convenção. Ele decide a coligação, porque não tem diretório municipal, infelizmente.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Essa decisão, na hipótese de há pouco, não era democrática. E não é, também.

O diretório regional vai decidir algo de peculiar interesse do município com mais de 1 milhão de habitantes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Porque não tem diretório municipal.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas nós podemos estabelecer que os diretórios regionais, reunidos, decidirão sobre isso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas já é a convenção, aí. E não temos nada aprovado.

O SR. CARDOSO ALVES — Não. Colocar matéria de alta indagação política, de conveniência política na mão de 56 diretórios, como em São Paulo, é loucura.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É outro nível, Deputado. É um diretório regional, em um nível regional, que vai determinar.

O SR. CARDOSO ALVES — Deputado, um prefeito de uma cidade de mais de 1 milhão de habitantes é um governador.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O Sr. permite um aparte, Deputado? A única saída é voltar à questão de que a decisão de coligar-se é das convenções. Não tem outro jeito. Ou é das convenções ou é do diretório.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu acho que não tem problema ser do diretório.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Data venia, eu acho que o artigo está com a redação clara e perfeita. A matéria está bem disciplinada, porque, senão, vamos voltar à convenção.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como sempre se fez, atualmente, em matéria de convenções.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu gostaria de esclarecer. Eu dividi em duas etapas, como os companheiros estão vendo. O diretório toma a decisão de coligar-se, mas a convenção ratifica. A decisão final é da convenção. Ela ratifica.

Acontece que a negociação, os acordos políticos têm que ser levados por um colegiado menor.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem que haver a vontade da maioria do órgão supremo, que é a sua convenção.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu estou vendo um caso concreto, Sr. Presidente, como o de Porto Alegre. Qualquer partido em Porto Alegre, o diretório regional, decidindo essa matéria, vai ferir interesses profundos de diretórios zonais. Em Porto Alegre — e acredito que nas outras grandes cidades deste País querem eles dirigir a política do seu partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nós já os colocamos todos dentro da convenção, porque eles estavam fora, pela lei. E, pela lei, quem coordena Porto Alegre é o Diretório Regional. Pela lei, a convocação da convenção municipal de Porto Alegre é feita pelo Presidente do diretório regional, porque eles não têm diretório municipal.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O que não quer dizer que seja...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eles não têm diretório municipal. A não ser que criemos a figura de diretório municipal nos municípios com mais de 1 milhão de habitantes, não temos outra saída para isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é outra matéria.

Passamos ao § 3º:

> "A Executiva Nacional, ao regulamentar as convenções municipais partidárias, fa-lo-á, também, em relação às decisões sobre coligação."

§ 4º:

> "A coligação partidária adotará denominação própria, e o registro de seus candidatos será encaminhado pelos presidentes dos partidos coligados."

Há divergências?

TODOS — Não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — § 5º:

> "À coligação serão assegurados dos direitos que a lei concede aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral."

> § 6º "Cada partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da cologação."

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Acho que esse § 6º e 4º, que não quis discutir, esperando chegar ao 6º, acho que não deveria ser obriatória: "a coligação partidária adotará denominação própria". Não acho conveniente e

deve deixar optativo novamente este item. Antigamente, disputava-se coligação partido tal, partido tal, era o nome. Pode adotar, até, frente universal, democrática, é optativo. Mas, colocar em lei não é interessante, não há necessidade. O próprio partido tem que ter inteligência própria...

O SR. CARDOSO ALVES — Transforma o mandamento em permissão, poderá adotar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É, poderá adotar. Não acho necessário. Por que adotar?

O SR. JORGE MEDAUAR — Poderá não, isso é uma maneira de esclarecer o cidadão sobre a coligação que se faz.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ela vai formar um ente jurídico, que tem que ter nome.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O partido político que não tiver competência... Deputado Jorge Medauar, o partido político deve ter talento para mostrar ao povo o que é uma coligação, não precisa abrigar em lei. Volto a insistir sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado, o precedente adotado na legislação de vários países é no sentido de dar justamente a legenda a cada coligação. Vi eleições em Portugual, coligações com legenda própria, vi na Alemanha e em muitos outros países. De sorte que a norma que está aqui é uma norma que guarda perfeita adequação, não só porque a legislação brasileira já dispôs sobre este assunto, como também com a legislação no Direito Comparado. De sorte que acho que poderá usar a sua própria legenda...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Poderá, pode, mas o § 4º obriga adotar a denominação...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Veja bem, Deputado, ela vai ser uma pessoa jurídica, tem que ter nome, se não...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Poderia ser como antigamente, antes de 64, era o seguinte: coligação PDS-PTB, sempre foi assim.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, o código exigia, nobre Deputado, a coligação exigia um nome, registrava. V. Exª pode consultar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Podia registrar, mas não constava da publicidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Constava da publicidade.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, acho que tem um argumento aí. Além de existir, Deputado João Gilberto, V. Exª tem razão quando fala de um ente jurídico. Agora, esse ente jurídico reflete um ente político. A coligação vai produzir uma coisa política, que tem que ser apresentada para a população, senão não fazia coligação, tanto que vai ter prefeitos e vice-prefeitos. Esconder isso antidemocrático.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que a única divergência é de caráter doutrinário e não de caráter essencial com relação...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, só para esclarecer, isso é obrigatório, mas ninguém vai adotar na publicidade, não vai aparecer, não tem importância.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bom, vamos ao art. 8º

> "Nas eleições reguladas por essa lei, não se aplica o dispositivo previsto no § 3º do art. 67 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos."

Está aqui dada apenas como uma explicitação para conhecimento da Comissão.

Prazo de dois anos para que um desfiliado de um partido concorra por outro.

É apenas isso que está sendo eliminado como exigência, com que está inteiramente de acordo a Comissão, conforme manifestação já anterior sobre esta matéria.

> "Art. 9º O prazo de domicílio eleitoral, no respectivo município, para eleições previstas nesta lei será de seis meses."

Nós reduzimos para um ano e, para esta eleição, reduzimos para seis meses. Também foi uma matéria muito debatida, a respeito da qual a Comissão acertou esta redação.

> "Artigo 10º Cada candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual vai concorrer, no mínimo quatro meses antes da eleição."

Consoante se expôs aqui, na reunião anterior, para coincidir com a convenção.

O SR JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Ouço V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Bom, aí é exatamente isso, sou favorável de que coincida com a convenção, mas a convenção não determina quatro meses antes.

O SR. CARDOSO ALVES — Teria que ser noventa dias antes, porque aí coincide com a convenção.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, a convenção é de quatro meses e o registro é que é de noventa dias.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Senador tem razão, deveria passar para noventa dias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, noventa dias é o prazo de registro. As convenções têm que acontecer antes do prazo de registro.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Mas tem um problema que eu levantaria, que é um problema político...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nesses quatro meses antes, eu tinha entendido que significava no decorrer daquilo...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não é nos quatro meses V. Exª tem idéia porque diz dentro do prazo de quatro meses, quando na realidade é quatro meses antes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Senador, elucido rapidamente a sua dúvida.

A regra da lei, hoje, é que as convenções acontecem nos seis meses antes das eleições e que o registro acontece, no máximo, no nonagésimo dia. Portanto, na verdade, a convenção é de seis (apartes paralelos) porque ontem o Deputado Roberto Cardoso Alves sustentou a questão interna da Convenção do PMDB: no dia 07 de julho, que ficou, mais ou menos, majoritário aqui aceitar esse prazo entre quatro e três meses, na verdade,... sigo bem a lei, porque se precisar substituir candidatos, etc? Por isso que ela diz dentro de quatro meses, mas quando fixa os noventa dias de registro, ela exige que a primeira convenção, aquela que vai propor o registro, seja antes de noventa dias. Agora, nada impede que haja uma segunda convenção, renúncia de todos os candidatos, etc, por indeferimento, por ausência de registro, por isso que ela deixa ampliado, tem que ser dentro dos seis meses à lei, nós estamos falando em quatro meses. Agora, como há a exigência do registro ser proposto até os noventa dias, na verdade, pela nossa proposta, verificando os dois artigos, como é necessário verificar na lei, nós estamos dando um prazo de apenas um mês para serem realizadas as duas convenções de 15 de julho a 15 de agosto; até às 18 horas do dia 15 de agosto tem que dar entrada na Justiça Eleitoral o pedido de registyro. Portanto, até não vai ser 15 de agosto, digamos até 12 de agosto. De 15 de julho até 12 de agosto poderão acontecer as convenções municipais. A minha proposta original, ontem, era de seis a três meses, ela foi modificada aqui na discussão...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas, gostaria de concluir, Sr. Presidente. É que eu sugeriria, já que nós teremos condições de fazermos as convenções entre três e quatro meses, que cada candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual vai concorrer na data da convenção, até a data.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Então, tem a alternativa anterior. Cada partido, o seu diretório nacional, a sua executiva nacional, estipulará o prazo de filiação partidária para os seus candidatos, sempre anterior a respectiva convenção. Isso vai permitir que um candidato de um partido derrotado saia para outro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos coordenar os debates. Concedo a palavra ao Deputado Jorge Medauar

O SR. JORGE MEDAUAR — Esta hipótese de até a data da convenção tem que ter uma definição da nossa vontade política, porque até a data da convenção, quer dizer que nós estamos admitindo que um candidato que foi derrotado num partido saia desse partido para ser candidato no outro. Então, é uma preliminar que nós precisamos definir. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Bom, mas se nós formos pensar na lei com os casuismos, nós vamos ter casos, hipóteses que vão nos levar a não ser favoráveis ou lutarmos terminantemente por uma legislação.

Se nós estamos aqui querendo dar ampla liberdade para essas eleições de candidatos surgirem e que retiramos do artigo 8º aquele prazo de dois anos para que os desfiliados de um partido concorram por outro, então, não pode haver essa incoerência, se nós retiramos o prazo, então por que nós vamos ficar aqui preocupados se alguém vai perder uma convenção e vai sair da convenção para ser candidato por outro?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas aí ele fica limitado ao prazo de filiação, retira aquele de um ou dois anos.

O SR. CARDOSO ALVES — Acho que querer segurar o cidadão derrotado dentro do partido é camisa-de-força.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Jutahy, V. Exª já concluiu?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Já, com a proposta que foi apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra, agora, o Deputados Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Somente para lembrar que essa redação está bem enxuta, cada candidato deverá estar filiado ao partido na data da convenção.

O SR. JORGE MEDAUAR — Mas me permita, aqui, na data da convenção vamos fixar datas. Isso quer dizer, por hipótese, que o PMDB realiza a sua convenção no dia 12 de agosto e o PDT realizou no dia 16 de julho e Matheus Schmidt perdeu no PDT, se desliga do PDT e vai ser o candidato do PMDB.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Até que o Deputado Matheus Schmidt se candidate por nosso partido, até aceito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O art. oitavo já tirou isso.

O SR. JORGE MEDAUAR — Isso quer dizer .. Isso tem a ver com o perfil dos partidos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concederei a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman e depois ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Acho que é um exagero chegarmos a esse nível. Porque o sujeito que vai disputar uma convenção, pressupõe-se que ele faça um trabalho interno no partido e pressupõe-se que ele tenha uma certa presença dentro do partido em votos. Ele perde uma convenção dentro do partido com o apoio de 40% do partido, mas ele perde a convenção. Seria evidentemente uma tradição brutal ao próprio partido e ao tipo de trabalho que foi realizado até aquele momento que ele, dois dias depois, uma semana depois, ele simplesmente vá a outro partido e se candidate por outro partido que não tem, eventualmente, candidato, mas que se aproveita dos 40% do trabalho que ele teve dentro do outro partido para ser candidato. Parece-me que aí estaríamos exagerando essa possibilidade. Parece-me que vamos muito longe, já fomos, acho, até o limite possível,

estabelecer que até os quatro meses, que é a data das convenções, ele possa se desligar e vá para qualquer partido que ele quiser. Agora que ele possa fazer isso em vinte quatro horas, de um dia para o outro, imediatamente após a convenção, já me parece um exagero e me parece que isso põe, distorce profundamente o processo que estamos querendo de disputa natural interna e democrática dentro de um partido. Acho que quem perde as eleições, uma convenção dentro de um partido, não pode ter essa possibilidade de trair dezenas e dezenas ou centenas de companheiros que com ele estiveram dentro do partido.

O SR CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou seguir a ordem de inscrição. Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno e depois darei a V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, vou me pronunciar pela redação do art. 10, que estabelece o prazo mínimo de quatro meses. Por que faço isso?

Se seguíssemos o caminho da plena liberdade de organização partidária e não legislar sobre a questão, aí estaríamos sendo radicais na liberdade de organização partidária.

Quando entramos nesse terreno de regulamentar o processo eleitoral, a vida interna dos partidos, também não podemos estabelecer um critério que hora permite a liberdade, hora é casuísmo em função da correlação de força exterior dos partidos

Considero que a redação proposta aqui é a mais correta, porque ela elimina a camisa-de-força daquele prazo longo. Em segundo lugar, ela estabelece um critério, que é racional e coerente, que é exatamente o tempo limite *das convenções que são quatro meses. Esse tempo limite*, acho que é importante, porque, a partir daí, o candidato construiu ou não dentro do partido uma projeção política para ser candidato.

Vou colocar um outro risco, além dos que o Deputado Alberto Goldman levantou aqui. Por exemplo, se essa possibilidade que se levanta, existem datas e vão usar chantagem política. O seguinte: eu não saio neste aqui, mas saio no outro porque isso está garantido. Acho que se queremos seguir o caminho oposto, ao que me referi, em primeiro lugar e que concordo, que é liberdade plena e pronto, mas se vamos regulamentar, acho que devemos fazer uma proposta que não seja casuísmo. Nesse sentido...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª permite um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Ouço V. Exª com prazer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estamos aqui pensando em casos de 1% de municípios.

V. Exª sabe e todos nós sabemos que com pouquíssimos casos *chegaremos a uma convenção assim com essa* indefinição total. Já saberemos aqueles que estão dispostos a sair do partido para buscar outra legenda para ser candidato, eles já farão isso até antes da convenção. Os entendimentos políticos municipais já estarão feitos antes dos quatro meses. Na hora em que decidirmos aqui: haverá eleição municipal em 15 de novembro de 1985, então naqueles municípios, onde teremos eleições, uma semana ou dez dias depois já teremos os acordos, os entendimentos sendo feitos e estará tudo preparado para isso. Ninguém vai esperar praticamente convenção para depois, então, sair. Daí estaríamos pensando em uma hipótese, principalmente porque é viável, mas estaríamos pensando na hipótese de 1% dos municípios e não mais do que isso.

O SR. JOSÉ GENOINO — O problema, Senador Jutahy Magalhães, acho que é uma possibilidade, mas não podemos esconder também uma outra. Como essa eleição municipal tem um peso muito grande e muito importante, porque ela não se restringe apenas à eleição de prefeitos das capitais e das áreas de segurança nacional, ela é uma eleição, e repito aqui, vestibular político para projeção para disputar a Constituinte de 86, evidentemente sabemos que o quadro partidário, que é frágil e ele é frágil e artificial porque exatamente não existe uma liberdade de organização partidária, não tenho a menor dúvida que existirão as chamadas legendas de aluguel para candidatos igualmente de aluguel. Acho que não devemos permitir essa questão na lei desta maneira.

Acho que o prazo de quatro meses é...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas já está permitido no artigo oitavo.

O SR. JOSÉ GENOINO — Acho que o outro artigo garante o outro aspecto do problema. Esse art. 10, ao estabelecer um prazo limite de filiação, é até coerente com o trabalho político, a projeção política dos candidatos no interior dos partidos. Fora disso V. Exª terá candidatos, repito, que vão usar os partidos como legenda de aluguel.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR CARDOSO ALVES — Tenho a impressão, Sr. Presidente, que se o partido pressentir que deve agir em legítima defesa, impedindo na hipótese da redação, sugerida pelo Senador Jutahy Magalhães, a saída do seu candidato para outro partido, ele poderá se resguardar realizando a convenção no último dia, de modo que ele tem plenamente legítima defesa para o caso.

Por outro lado, no instante em que se abre ao candidato essa possibilidade de sair do seu partido e ir pleitear por outro partido, estaremos, também, inscrevendo na lei um organismo de defesa das minorias, porque é muito comum no dia de hoje a parte vencedora do partido massacrar a parte vencida, principalmente nos partidos que ocorrem, presentemente, no Brasil, onde há uma gama de ideologias a ser percorrida por cada olhar que perlustre a formação do partido político. De modo que, à vista desta argumentação, fico com a redação proposta pelo Senador Jutahy Magalhães, porque garante os partidos e de certa forma garante, também, as minorias

Além do mais, fica dentro da minha constante de pensamento: é menos camisa-de-força e, portanto, mais democracia. Até mesmo porque os partidos vão se depurar e já se fala que vamos dar permissão que se formem todos os partidos que apresentem um determinado número de seguidores e assim sendo acho extremamente justo que o candidato contrariado profundamente no seu partido possa deixar o partido e se candidatar por outro. Menos camisa-de -força, mais liberdade.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Deputado Roberto Cardoso Alves praticamente quase esgotou os meus argumentos, mas gostaria de insistir.

Havendo realmente em lei uma possibilidade de que o derrotado possa mudar de partido, isso vai obrigar a maioria que comanda o partido a usar de métodos leais, corretos na disputa convencional. Isso aconteceu em Minas Gerais na convenção da escolha do Governador do PDS, quando o Governo do Estado pressionou com os métodos mais ilegítimos possíveis a candidatura vitoriosa, impedindo que os derrotados tivessem outra opção.

Acho que a proposta do Senador Jutahy Magalhães vem de acordo com os novos tempos, com a nossa visão nova: liberdade total de permitir nova arregimentação política. Partindo do princípio de que o partido, que me perdoe o meu prezado colega Deputado Alberto Goldman, isso é um desrespeito, uma desconsideração ao eleitorado, não tem nenhuma lógica, porque o partido tem que ser forte intrinsicamente. Se a disputa for democrática, for legítima, ninguém abrirá mão, ninguém sairá do partido, todos cerrarão fileira no vencedor, mas se métodos ilícitos forem usados, acho que é um direito legítimo do derrotado optar por outra legenda.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, acho que atrás disso tudo há um princípio que deve ser preservado, que é o princípio de que o cidadão, para ser candidato por um partido, deve estar filiado àquele partido. Agora, o momento da sua filiação é o momento do Partido. Então, a lei deve deixar que, até o hora da Convenção, ele possa se filiar ao partido. Parece-me que isso é o que é construtivo neste momento. Agora, se nós ficarmos pensando em traições aqui, traições ali, nós não vamos construir nada hoje, no momento histórico em que nós vivemos. Os partidos todos atravessam uma fase de acomodação. Se nós tivéssemos entrado, entrado com rigorismos, nós talvez não teríamos o Presidente Sarney na Presidência da República hoje. Ele era Presidente de um partido e hoje governa o País através de uma coligação, que não é do seu partido anterior. O Partido da Frente Liberal não teria se constituído. Nem por isso nós vamos chamar essas pessoas de traidores. Pelo contrário, são homens, líderes que procuraram acomodar seu pensamento político no quadro político que nós estamos vivendo hoje.

Ademais, Sr. Presidente, nós não podemos estabelecer duas normas contraditórias. Se nós estabelecemos a retirada do § 3º do art. 65 da LOP, para que os políticos possam livremente desfiliar-se de um partido para concorrer por outro, nós temos que ser coerentes nessa outra regra que estamos estabelecendo agora. Por isso é que sou a favor da proposta do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Depois de esgotada a apreciação da matéria, vou pedir aos Srs. Membros da Comissão que não estejam de acordo com a proposta de redação sugerida pelo Senador Jutahy Magalhães, por obséquio...

O SR RELATOR (João Gilberto) — Que é a mesma do Deputado Matheus Schmidt, estar filiado na data da convenção.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, quero apenas, humildemente, me vergar aos argumentos dos Deputados Roberto Cardoso Alves, Israel Pinheiro e Matheus Schmidt, para concordar com eles.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então não há divergência. V. Exª acompanha a redação do texto.

O SR. JOSÉ GENOINO — Eu acompanho o texto também, Presidente.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Os Deputados José Genoíno e Jorge Medauar são pelo texto. Então aprovada a redação sugerida pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A redação ficará assim:

"Cada candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual vai concorrer na data da Convenção, ou na respectiva Comissão".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passamos ao art. 11:

> "Art. 11. Nas eleições previstas nesta lei as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade das pessoas jurídicas de direito público interno, reservarão para propaganda eleitoral gratuita pelos partidos políticos quinze — ou trinta, está aqui a alternativa para a Comissão decidir — espaços de uma hora diária entre os 30 — ou 60 — dias que antecedem a antevéspera do pleito, sendo pelo menos meia hora à noite, entre 20 e 23 horas".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esta alternativa foi a do Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — "§ 1º o disposto neste artigo atingirá as emissoras que gerem imagem ou som a partir do Município onde se realiza a eleição.

§ 2º O horário gratuito será distribuído metade de forma igual entre todos os partidos ou coligações que concorrem no pleito e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara de Vereadores".

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vou reiterar a colocação que fizemos ontem aqui, diversos DEputados e eu, para que este tempo do horário gratuito seja dividido igualmente entre os Partidos Políticos, todo ele.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É a alternativa que está aí?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É esta alternativa aqui que me parece a mais acertada na conjuntura política que vivemos hoje.

O segundo problema que eu levantaria, Sr. Presidente, seria para indagar do Relator, porque a redação me pa-

rece que não dá para entender este pensamento que vou desenvolver, que é de que o tempo das coligações seja o somatório do tempo dos Partidos coligados. Não está claro, me parece, aqui na...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Vereadores. Digamos que tem 4 partidos: o A tem 5 vereadores, o B tem 3, o C tem 2, o D tem 1, se coligarem o A com o D, a proporção será de 6 vereadores, tanto tomada em conjunto, como coligação, como se tomassem em separado cada partido, daria a mesma coisa.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É essa metade que é distribuída de forma igualitária. Aí seria...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Entre todos os partidos ou coligações. Aí está dito. Se existe uma coligação, ele tem só uma parte da coisa, realmente, ele tem.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pois é, mais aí eu acho que teria que somar o tempo dos partidos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ah! não, aí não somaria. Aí a coligação vale um Partido, porque é a candidatura. Digamos que concorram cinco candidatos a Prefeito, a primeira metade seria distribuída entre os cinco e a segunda metade seria proporcional aos vereadores que cada chapa dessas tivesse na Câmara dos Vereadores.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Seria distribuído entre os cinco partidos, agora dois deles estão coligados, pela redação, eles pegariam uma fração e não duas frações.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ele somaria o tempo proporcional, o outro, não.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O outro, não, o outro ele perde.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí é só tirar a palavra "coligações" e deixar "entre todos os partidos".

O SR. CARDOSO ALVES — É melhor.

Mas nós estamos examinando o artigo do fim para o começo?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Foi o Deputado Matheus Schmidt que se antecipou ao § 2º. Nós temos que primeiro decidir a matéria do art. 11.

O SR. JOSÉ GENOINO — Peço a palavra para discutir o **caput** do art. 11, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Eu me pronunciei ontem a favor da proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves que estabelece 30 espaços e o prazo de 60 dias. E a minha argumentação vai no sentido de garantir, através do horário gratuito das televisões, melhores condições para esclarecimento, para politizar, para fazer com que a população participe mais diretamente do processo eleitoral. Acho que este argumento de que essa propaganda poderá chegar ao momento de saturação não é válido na medida em que cabe aos partidos dinamizar, movimentar, criar estímulos novos, para que essa propaganda não funcione ao contrário.

Só quero chamar a atenção da Comissão porque nós sabemos o seguinte: que os meios de comunicação neste País, com raras exceções e apenas há pouco tempo, é que estão destinando maior espaço para o debate político. Por exemplo, tem programa de debate político que só passa depois de uma certa hora. O debate político, através dos meios de comunicação, é próprio de uma sociedade moderna, e o peso, a influência que têm os meios de comunicação é fundamental para o processo de democratização efetiva e para participação direta da população. Neste sentido, eu acho que a proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves é a mais democrática, é a que serve mais ao processo de participação efetiva das maiorias do processo eleitoral. Neste sentido é que concordo com 30 espaços e o prazo de 60 dias, em vez de 15 e 30.

O SR. CARDOSO ALVES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, eu queria fazer uma observação: a noção de espaço se contrapõe à de tempo. Ela não se justapõe à de tempo. Alguma coisa varia ou permanece no tempo e no espaço. O espaço tem um sentido geográfico e o tempo tem um sentido cronológico, nós não podemos usar aqui o espaço para o tempo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nobre Deputado desculpe-me, foi o vício de radialista, eu usei o espaço radiofônico na programação. É o vício de profissional.

O SR. CARDOSO ALVES — Mas é preciso que nós então, evoluamos do radialista para o legislador. Vamos usar aí programa, ou lapso de uma hora diária, e tal. E outra observação que queria fazer, Sr. Presidente, é que este horário, à noite, deve ser nobre, deve ser entre 20 e 22 horas, porque senão vão jogar para 23.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu usei a lei anterior, eu apenas copiei...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Se me permite, eu vou repetir aqui, Deputado João Gilberto, uma experiência que eu tenho junto ao TSE. Realmente, as emissoras de televisão dão preferência para o espaço de 20:30 horas às 21:30 horas, pelos menos a Globo

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É que nós temos que deixar maior esse espaço.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pode começar 23, 20h30 min.

O SR. CARDOSO ALVES — Agora, substituir essa palavra aí "espaço" por outra, o Relator acha outra mais adequada?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas lapso não satisfaz.

O SR. CARDOSO ALVES — Uma outra palavra qualquer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Frequência talvez não satisfaça também.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Vai ter que ser programa, mas aí obriga a unidade quando a idéia é deixar mais...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A lei anterior falava o quê?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A lei anterior tinha outro tipo de redação e falava "reservarão 2 horas, ou 1 hora".

O SR. CARDOSO ALVES — 30 horas alternadas em 60 dias. Gratuitas, pelos partidos políticos, 30 horas.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não se usa horário? 30 horários?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas horários de 1 hora?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A linguagem é espaço.

O SR. CARDOSO ALVES — Não é espaço.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que espaço é uma fração do tempo. Não pode se dimensionar o tempo por espaço?

O SR. CARDOSO ALVES — Acho que espaço é em contraposição a tempo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Uma determinada empresa compra o "espaço" de 15 minutos na programação de tal emissora.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Compreendo a observação do Deputado Cardoso Alves, porque na linguagem usual, realmente, não tem essa acepção. Na linguagem técnica, radialista, tem. Não sei se essa expressão, com essa acepção, com esse sentido, está consignada nos léxicos. De sorte que seria bom usar na lei uma expressão isenta de críticas. Acho que a sua observação tem procedência, isto é, encontrar o termo mais adequado. Mas, como é uma questão redacional, fica para pensar. A questão fundamental é saber: são 15 ou 30. Isso a Comissão terá que decidir. Evidentemente que numa eleição municipal, num pequeno município, é preciso não cansar, não saturar, com programas que possam acabar apresentando um efeito negativo.

Vou consultar a Comissão para saber se a sua preferência, a sua decisão é por 15 espaços — vamos usar, por enquanto, — essa terminologia durante 30 dias ou 30 espaços durante 60 dias.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, para proferir o meu voto eu teria que avançar um pouco no parágrafo 1º, pelo menos para tomar uma informação do Relator.

> "§ 1º O disposto neste artigo atingirá as emissoras que gerem imagem ou som a partir do Município onde se realiza a eleição."

No caso da minha terra, Salvador, todas as televisões geram imagem em Salvador. Então, só poderá participar dos programas os candidatos a vereador, a prefeito, em Salvador, exclusivamente. Como só teremos eleição para prefeito, principalmente nos lugares onde há emissoras de rádio e televisão, acho que se colocarmos 30 horas, fica uma propaganda bem densa. Não precisava chegar a tanto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Existe a alternativa: 15 horas em 30 dias ou 30 horas em 60 dias.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Um meio termo: 20 horas em 40 dias.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Lembro que na Inglaterra é praxe, é tradição, sobretudo quando cai um gabinete, o espaço de tempo que medeia entre aquele gabinete e a nova eleição é, em regra, de três semanas, para constituir o novo parlamento.

Acho que poderemos chegar, para as capitais e centros, como acentuou o Deputado Cardoso Alves, em que há uma massa muito grande para informar, talvez essa proposta intermediária do Senador Jutahy Magalhães...

O SR JUTAHY MAGALHÃES — Parece que já estabelecemos aqui que as emissoras podem convidar os candidatos para debates, fora desses horários. Não precisa haver essa obrigatoriedade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Creio que já estamos chegando a um acerto: 20 espaços em 40 dias. Não há divergência? (Pausa)

Então, fica aprovado que são 20 espaços em 40 dias.

Passamos ao parágrafo primeiro.

Há divergência com relação ao parágrafo primeiro?

> Parágrafo segundo, "O horário gratuito será distribuído, metade, de forma igual entre todos os partidos ou coligações que concorrem no pleito e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara de Vereadores."

Os Deputados José Genoino, Alberto Goldman e Matheus Schmidt manifestaram opinião no sentido de que esse tempo fosse distribuído igualmente por todos os partidos políticos, de forma aritmética, e não de proporcionalidade de bancada.

Por isso mesmo o Relator apresentou uma alternativa: "o horário gratuito será distribuído igualmente entre todos os partidos e coligações que concorrem ao pleito".

Teríamos que decidir entre a primeira ou a segunda redação.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR JOSÉ GENOINO — Opino favoravelmente à segunda alternativa. Levantei, ontem, um argumento básico: a eleição é para o futuro; não é para o pretérito. Uma eleição não visa usar um critério passado. Ela usa basicamente o critério futuro, que está implícito na

eleição a mudança do resultado. Isso, no meu entender, é um critério democrático.

O segundo argumento, Sr. Presidente, é que aqui se estabelece que 50% do tempo seria de acordo com as bancadas. Veja como, politicamente, a coisa se complica. Primeiro, esses vereadores foram eleitos numa outra realidade política. É tão grande a diferença que estamos na Nova República e não mais numa ditadura militar. É uma grande diferença na forma de governo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Data venia, a ditadura militar é que conduziu V. Exª à Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ GENOINO — Não sou partidário da Nova República, exatamente porque mudou a forma com um instrumento conservador.

O SR. CARDOSO ALVES — ...proporcional à bancada federal.

O SR. JOSÉ GENOINO — vou entrar no outro argumento. O segundo problema é que os vereadores foram eleitos não só num outro momento, mas foram eleitos com base numa legislação eleitoral casuística. As bancadas foram compostas em cima da Lei Falcão. As bancadas foram compostas em cima do "pacote de abril". As bancadas foram compostas em cima do voto vinculado. As bancadas compostas em cima da camisa-de-força, ainda forte da vinculação total de votos.

Então, politicamente, não é democrático usar o critério de 50% do tempo ser de acordo com as bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado José Genoino, permita-me interromper V. Exª. O argumento de V. Exª tem consistência. Talvez precisássemos atentar para a realidade brasileira. Um é o critério da distribuição desse tempo em se tratando de uma eleição municipal. E outro, evidentemente, quando se tratar de uma eleição nacional. Quando se tratar de uma eleição nacional para Presidente da República, esse tempo terá que ser distribuído também em função da representação da Câmara dos Deputados, que é um critério muito adotado. Mas, com relação à eleição municipal, que é uma outra realidade, onde na base se vai, pela primeira vez, sentir a inclinação do eleitorado e definir uma posição com relação ao quadro partidário, a distribuição igualitária talvez fosse razoável.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, eu queria fazer uma observação. O Direito difere das outras ciências. As outras ciências são especulativas. Elas se dedicam a pesquisas, usam a experimentação com vistas ao futuro, para descobrir novas coisas. O Direito é retrógrado e reacionário. Ele repousa na jurisprudência, naquilo que foi resolvido pelos tribunais. Ele repousa na consciência mansa, pacífica, no bom senso, naquilo que é adotado pelo comum dos homens de maneira indiscutível. Ele vai abeberar-se em fontes anteriores para caminhar para frente. Ele não se abebera em fontes futuras. Assim, no instante em que estabelecemos normas desta natureza, temos que ter...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esse é o Direito Positivo. O Direito Positivo é assim.

O SR. CARDOSO ALVES — Temos que ter um dado concreto. O Direito Natural é adequado à natureza das coisas, para aqueles que acham que ele existe. O Direito Positivo é assim, como diz V. Exª.

O SR. JOSÉ GENOINO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARDOSO ALVES — Tem a V. Exª o aparte.

O SR. JOSÉ GENOINO — O problema é que o direito natural das coisas, as coisas que vão estar em jogo, e as coisas a que me refiro aí é algo material, e vida é algo substancialmente diferente. Uma prova de que essas coisas são diferentes é que a primeira é a eleição para prefeituras.

O SR. CARDOSO ALVES — Não. V. Exª confunde. Aliás, o Presidente inseriu um elemento de erudição na eleição, que não tem nada a ver com isso. Aí, o Direito Natural é aquele que é conforme a natureza das coisas. Eleição não é coisa, é um fato jurídico...

O SR. JOSÈ GENOINO — É um fato político.

O SR. CARDOSO ALVES — ...é uma condição humana, é um direito positivo.

Não tem o menor sentido se tratar de maneira igual quantidade desiguais. Como é que vamos tratar 20 vereadores como tratamos 1 vereador, ou 10 vereadores como tratamos nenhum vereador.

Acho que o Relator agiu de maneira muita acertada, apenas julgo o seguinte: no que diz respeito a coligações, elas não devem ser tratadas como um partido, porque é uma maneira de se inserir a discórdia entre os partidos coligados.

Vamos supor que um partido grande, como o PMDB, receba o concurso de um partido pequeno, para não usar o nome de nenhum dos partidos existentes até agora, que vai ser fundado daqui a um mês. Esse partido vai disputar, junto ao PMDB, o direito de dividir esse tempo, com base na interpretação da lei.

Então, acho que a coligação por juntar dois partidos não deve aproximá-los tanto a ponto de anular o direito de um deles nesta questão, deve deixar que fale cada partido por sua vez, ocasião em que a coligação levará uma vantagem.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Soma o tempo dos partidos?

O SR. CARDOSO ALVES — A coligação levará uma vantagem e a proporcionalidade se dará na adoção do outro critério no outro tempo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É só retirar a palavra "coligação". Em ambas as hipóteses, aliás, acho que tem que ser.

O SR. CARDOSO ALVES — A minha proposta é a retirada da palavra "coligações".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Acho que é uma matéria que tem diversas hipóteses, tem fatos prós e tem fatos contra.

Acho que, do ponto de vista puramente formal, correto, justo, não deveríamos levar em conta fatores pretéritos, deveríamos levar em conta apenas fatores de futura eleição, não fatores da eleição anterior, para determinar o resultado futuro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Ninguém sabe como vai ser.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Portanto, teoricamente, o ponto de vista de justiça correta, todos os partidos deveriam ter a mesma presença.

Agora levanto uma questão que, realmente, me deixou um pouco em dúvida sobre ela, que é a possibilidade, pela facilidade que criamos de constituição de partidos políticos: 101 pessoas podem constituir um partido político e podem ter partidos políticos a nível municipal, imediatamente lançar candidatos a nível municipal.

Se não adotarmos algum critério com algum tipo de restrição, no sentido de pelo menos limitação, ou de divisão um pouco desigual, vamos possibilitar que partidos chegarão às eleições, mas não terão resposta e esses partidos já estão sendo criados aí aos montes — já temos notícia de vários partidos — possam ter uma candidatura qualquer, apenas lançadas sem nenhum efeito, sem nenhuma responsabilidade maior, possam ter o mesmo tempo do que qualquer outro partido tradicional, histórico e tal.

Esse outro fator, realmente, me leva a uma dificuldade com relação à primeira idéia, que me pareceu mais correta, mais justa e a mais equitativa em todos os partidos.

Acho que a realidade concreta está me obrigando a ir por uma posição que difere daquela que seria a posição coerente, formal, mais justa, que é a divisão geral. A realidade concreta nossa hoje é que os partidos se criarão, se multiplicarão, às dezenas, provavelmente, e não é justo também que eles tenham no espaço de televisão o mesmo tempo de qualquer partido já consolidado, realmente participante do processo político.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço aos companheiros para atentarem ao seguinte: temos ainda alguns artigos para completar esse projeto.

Esta matéria já foi muito debatida, as posições já foram colocadas aqui perante a Comissão, de sorte que estamos habilitados a votar.

Existem duas propostas, uma do Deputado José Genoino e do Deputado Matheus Schmidt e há outra do Relator, também com a supressão da palavra "coligação", proposta pelo Deputado Cardoso Alves.

Vou consultar a Comissão. Conheço apenas duas manifestações nesse sentido, logo quem estiver de acordo com a proposta do Relator, portanto aquela que está consignada no parágrafo 2º, queira levantar o braço. Com o texto do relator, sem a palavra coligação. (Pausa.)

Está aprovado, vencidos os Deputados José Genoino e Matheus Schmidt.

O SR JOSÉ GENOINO — Uma lei antidemocrática.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passemos ao § 3º:

> § 3º O horário não utilizado por qualquer partido — aí suprime a palavra coligação — será redistribuído aos demais, vedada a cessão ou transferência.

Acho que não há dúvida a esse respeito.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Acho que vai complicar, porque o partido 1 da coligação não vai poder ceder para o partido 2 da coligação.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Passamos correndo pelo § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nós já apreciamos o § 1º, até perguntei se havia divergência.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu tinha uma observância a fazer aqui, que me preocupa.

Se se pega um município, que vai ter eleição agora em capital, onde a televisão gera imagem e vai ter municípios, como no caso do Rio Grande do Sul, inúmeros municípios de fronteira, onde haverá eleições agora também, justamente, no mesmo dia. A televisão, que cobre todos esses municípios de fronteira, só vai fazer a propaganda da eleição da capital.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Não tem outro critério para fazer, já a lei antiga era assim.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Acho que se podia estabelecer qualquer coisa, permitindo aos partidos, porque senão as pessoas interessadas na eleição da capital, não vão deixar o partido fazer, mas permitindo ao partido também fazer a propaganda nos municípios onde...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Isso pode-se fazer, porque o horário é compatível.

O SR CARDOSO ALVES — Porque é a propaganda da televisão onde não há televisão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas isso é difícil.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Criaria um problema maior: prejudica a eleição num colegiado maior, levada por um candidato a prefeito de Santana do Livramento...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não. Por causa de eleição maior não se pode prejudicar todos os outros municípios.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não tem como ser diferente, porque aí é a mesma coisa que a Rádio Gaúcha, que atende a todos, não tem como resolver isso. Isso na lei antiga já se discutiu muito e não tem como se resolver

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nós temos que ir pensando nisso, porque depois vamos ter a lei ordinária para mexer nisso. É o caso lá de Santa Maria, é claro que os candidatos de Santa Maria, numa eleição normal, vão

ser sempre favorecidos, mas o que não pode acontecer é Santa Maria gerar a imagem, fazer a propaganda dos candidatos de Santa Maria em todos os municípios.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não tem saída para isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Ou na lei definitiva nós vamos, pode ser que se imagine até lá, por enquanto não se vê outra saída.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nessa eleição, para sorte sua, Santa Maria não tem eleição, vai colocar um filmezinho no horário.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quero contar com a compreensão e a colaboração do Deputado Matheus Schimidt, para prosseguirmos:

§ 4º A Justiça Eleitoral local poderá acolher qualquer critério que tenha sido aprovado por todos os Partidos Políticos e as emissoras.

Isso é um acordo. Não há divergência. (Pausa.)

§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o horário gratuito da propaganda eleitoral e a Justiça Eleitoral fiscalizará a sua execução.

Há divergências? Não.

§ 6º Poderão ser transmitidos por emissoras de rádio e televisão debates entre candidatos, desde que resguardada a participação de todos os Partidos ou Coligações que concorrem ao pleito.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas isso fora do horário? Então não pode obrigar a televisão a colocar candidatos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Poderão...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí as emissoras que quiserem, apenas a restrição que faço é de a emissora não discriminar...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não discrimina o partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sei que estamos criando a possiblidade de um partido bloquear o debate entre todos os outros, porque senão a televisão poderia carregar sempre o debate e pegar o candidato de um partido X e fazer debater cada dia com outro e estar promovendo aquele.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — § 7º:

§ 7º A Justiça Eleitoral poderá autorizar a transmissão de comício, assegurada a igualdade entre os Partidos ou Coligações.

O SR. JUTAHY MAGAHÃES — Neste ponto tenho uma indagação ao Relator.

Esses horários de transmissão de comícios seriam fora dos horários gratuitos, teriam que ser pagos, poderiam ser pagos ou não?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — No meu entender sim, porque é regra antiga, inclusive, a única coisa que se podia comprar em rádio e televisão era esse espaço para transmitir comício, e preserva a igualdade. Agora, no meu entender, sim, pode ser que a redação tenha transmitido isso, porque às vezes...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Porque aí precisava ficar alguma coisa mais explícita de que teria de ser pago, ou a utilização do horário gratuito, que seria pelo partido, faria o comício coincidindo com o seu horário, ou, então, poderia ser pago, mas acho que talvez precisasse alguma coisa mais explícita sobre isso.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, o que acho que não pode permanecer é a Justiça Eleitoral decidindo a matéria, ou a lei estabelce que pode ser transmitido o comício, ou não, porque deixar a critério da Justiça...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas assegurada a igualdade, porque aí a Justiça vai ver os aspectos da igualdade exatamente.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que não. Acho que não pode ser pela Justiça. Temos aqui: "assegurada a igualdade pela Justiça Eleitoral, ela autorizará a transmissão do comício". Então, fica a critério da Justiça Eleitoral autorizar ou não.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Relator, V. Exª poderia explicar o seu pensamento. Eu preciso entender o pensamento do Relator, porque realmente até agora não entendi. Qual é o objetivo do Relator?

O SR RELATOR (João Gilberto) — É que, além dos horários gratuitos, possa haver a transmissão de comícios.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pagos?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pagos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então é só dizer que fica autorizada a transmissão de comícios. Só. Por que a Justiça Eleitoral?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Para preservar uma série de igualdades. Porque não pode um partido político transmitir três comícios e outro nenhum. Isso é para preservar a igualdade, porque aí não é uma propaganda paga, o pagamento tem o objetivo apenas de possibilitar a transmissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se é pago, é difícil haver essa igualdade.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A lei então tem que coibir, tem que obrigar a Justiça Eleitoral a autorizar ...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se os membros desejarem, tirar-se esse parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A igualdade é de poder pleitear essa transmissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sendo comício pago, acho que é muito difícil falarmos em igualdade. Acho que se tratando de transmissão paga, falar em igualdade é um pouco de utopia. Como é que vamos fazer, por exemplo, um comício no último dia da campanha? Quem tem maiores possibilidades econômicas compra um horário no último dia da campanha e os outros não podem ter igualdade nenhuma, porque não têm horário para se superpor.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Pesidente, sobre essa questão, na proposta apresentada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, com relação à substituição da Lei Falcão, eu declarei que ela tinha alguns aspectos avançados, e os quero resgatar aqui, que eram exatamene no sentido de proibir qualquer propaganda paga no rádio e na televisão. E não há a menor dúvida. Acho que a afirmação do nobre Senador Jutahy Magalhães é clara, é evidente. Um partido, no último dia de campanha eleitoral, com um grande comício, com grande arregimentação, compra um horário na televisão porque tem dinheiro, decidiu o processo eleitoral.

Acho que é desigual e deveria ser resgatada a proposta anterior, que nós ainda vamos apreciar, do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que proíbe qualquer propaganda paga no rádio e na televisão:

Sou favorável à supressão deste artigo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vamos suprimir todo o artigo?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, o § 7º apenas. Fica sem transmissão de comício.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — E as emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — De vender horário? Nós não estamos criando aqui uma regra de regulamentar

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Gratuitamente?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim. É preciso estar dentro do horário gratuito. Pode um partido gravar o discurso e transmitir dentro do horário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não. Mas pode ser pago sim.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Proponho uma redação neste parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Para o § 7º?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há uma manifestação num sentido. Agora, o nobre Deputado quer ponderar uma alternativa.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sugiro uma redação para esse parágrafo: as emissoras de rádio e televisão poderão transmitir comícios, desde que gratuitamente.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, aí não concordo, ela escolhe transmitir para determinado partido... Aí o Sr. está colocando uma emissora a fazer campanha.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas nós não podemos proibir.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Claro que podemos.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Ou ela dá o mesmo tratamento a todos ou não dá a ninguém.

O SR. CARDOSO ALVES — S. Exª quer corromper de vez, porque aí o Estado paga por fora.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, vou consultar: os Srs. membros da Comissão que estejam de acordo em suprimir o § 7º, queiram suspender o braço.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas, Sr. Presidente, é preciso ficar bem claro: suprimido o parágrafo 7º, fica proibido compra de horário.

O RELATOR (João Gilberto) — Mas isso já é da lei atual, nós não estamos mudando. É a Lei do Transporte e Alimentação que proíbe.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Os Srs. que estão de acordo com a supressão do § 7º, queiram levantar o braço. (Pausa.)

Estão todos de acordo, menos o Sr. Deputado Matheus Schmidt.

Passamos, portanto, ao art. 12:

Art. 12. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

Não há objeção.

Art. 13. As eleições serão realizadas pelo sufrágio universal e voto direto e secreto.

§ 1º O candidato a vice-prefeito será considerado eleito com o candidato a prefeito em cuja chapa estiver registrado.

Agora vem o sistema da maioria absoluta:

ALTERNATIVA — SISTEMA DE MAIORIA ABSOLUTA

§ 2º Será considerado eleito o candidato a Prefeito que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 3º Caso nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, será repetida a eleição no dia 24 de novembro, concorrendo ao segundo turno apenas os dois candidatos mais votados no primeiro e considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 4º Havendo renúncia ou morte de candidato entre os dois turnos a substituição far-se-á pela respectiva Comissão Executiva do Partido.

§ 5º O candidato que obtiver a segunda colocação no primeiro turno e o Partido ou Coligação que o registrou poderão comunicar à Justiça Eleitoral a desistência de concorrer ao segundo turno, caso em que será proclamado eleito o mais votado

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, ontem não discuti, agora peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, sou totalmente contrário a eleição em dois turnos. Em primeiro lugar, não vejo condições, no meu Estado, e acho que o Nordeste interior, pelo menos, de qualquer liderança municipal suportar o ônus de eleição em dois turnos num intervalo de 9 dias, ou de 10 dias ou de 1 mês, porque, pelo menos na minha terra, a eleição municipal é a mais cara, a mais onerosa para todos os que disputam eleições na Bahia. É uma disputa local muito intensa, cada candidato tem que ter mais publicidade que o outro, sempre a luta local faz com que as despesas assumam proporções gigantescas. Então, eu seria contrário a isso, porque, em primeiro lugar, acho que se a preocupação é fazer com que alguém não se eleja com 30% dos votos, nós começaríamos caindo na incoerência do § 5º porque se alguém pode desistir de ser candidato e considera eleito aquele que só obteve 30%, então já seria uma incoerência.

Em segundo lugar, se a intenção é fazer com que aquele eleito com 30 ou 40% dos votos obtenha o apoio político necessário para governar, as coligações, os entendimentos políticos que ele teria que fazer para o segundo turno, seriam praticamente os mesmos entendimentos que ele terá que fazer para conseguir a maioria parlamentar para poder governar.

Então, por todas essas razões, e poderia citar inúmeras outras — estamos vendo que a França tem feito segundo turno por casuísmo, para que as esquerdas não obtivessem a vitória, as esquerdas obtiveram, depois de muitos anos, mas obtiveram. Agora, o Presidente Mitterand está querendo acabar com esse...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Está querendo acabar é com o voto distrital.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... com o voto distrital. A eleição proporcional não tem dois turnos, ele acaba com o voto distrital e, portanto, com os dois turnos também. Então estamos aqui todos, e eu sempre ouvi falar, principalmente aqueles que hoje são Governo e ontem foram Oposição, sempre falaram contra casuísmos. Por que então vamos pensar aqui também sobre causísmo? Vamos tentar uma solução e vamos olhar para esse aspecto, que eu considero da maior importância. Não há quem consiga fazer uma segunda eleição num intervalo de nove dias no Nordeste. Aqueles que pensam o contrário é porque não conhecem a realidade eleitoral dos nosso Estados nordestinos. Não há condição, portanto, sou inteiramente contrário.

O SR. JOSÉ GENOINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOINO — É claro que a forma de como se realiza uma eleição está presa a uma questão conjuntural. E não há como se abstrair a conjuntura da forma como se realiza a eleição. No meu entendimento essas eleições para as prefeituras, a se realizar em dois turnos, têm, em primeiro lugar, o mérito, como é a primeira eleição, depois de longos anos, para as capitais, tem o mérito de explicitar melhor as várias propostas para as prefeituras. Em segundo lugar, ela tem o mérito de quebrar com a camisa-de-força do tão propalado, tão comentado voto útil. E há mais uma argumentação que, por incrível que pareça eu levanto aqui, mas é até contrária aos pressupostos que eu defendo. Uma eleição em dois turnos possibilita que o vitorioso tenha consolidada uma maioria para governar; o que não é garantido no primeiro turno, se não tem a maioria absoluta. Isso até que pode funcionar contrário, em determinados momentos. Acho que, no caso das eleições das capitais, este ano era importante que se realizassem em dois turnos, por isso que eu defendo aqui que seja mantida essa proposta da maioria absoluta.

Com relação ao problema dos gatos, isso é muito relativo, porque se se sabe que a eleição vai ser em dois turnos, evidentemente os partidos já vão levar em conta os gastos para a realização do próximo turno...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Pois não!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu não estou pensando só em partidos porque não acredito muito naquela legislação que estipula os gastos que cada partido pode fazer numa eleição. Não acredito que isso seja obedecido. Mas fatos concretos, como os gastos serão muito altos, ninguém terá condições de seguir, então o que veremos? Os Governos de Estado, através de prefeituras, quando têm o prefeito e o seu candidato é do mesmo partido de quem tem o prefeito, fazem as despesas através da prefeitura com obras fictícias, que não existem, apenas as "obras" são as eleições. Quando não têm o prefeito, utilizam instituições, até de caridade às vezes, e através dessas instituições jogam o dinheiro no município para eleição municipal. Então, vamos ver o quê? São duas ordens de poder econômico. O poder estatal, o poder do Estado e o poder econômico em si. Como eu não acredito muito que o poder econômico mais alto vá se preocupar tanto com a eleição municipal, então acho que a política dos governadores será totalmente majoritária através do poder econômico, porque terão condições de transferir recursos do Estado para as eleições municipais.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Senador Jutahy Magalhães, com o devido respeito à consideração de V. Exª, acho que esse risco existe inclusive no primeiro turno. Aliás, sou de opinião que eleição livre de fato, enquanto existir o poder econômico, não existe. Esse é que é o problema. Então, riscos vão existir, deformações vão existir. O que estamos vendo aqui é um processo que facilite a maior democratização e acho que a eleição em dois turnos possibilita essa maior democratização, porque o peso do poder econômico vai existir tão maior no primeiro turno quanto no segundo turno, na medida em que essas máquinas estaduais, se for o caso, vão descarregar. O que devemos fazer é o seguinte: quando se tratar da questão financeira, existir uma medida que coíba o poder econômico através da Justiça Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso, na prática, não funciona, nobre Deputado e V. Exª sabe disso.

O SR. JOSÉ GENOINO — Exatamente. É apenas para amenizar. Na prática não funciona exatamente porque o poder econômico só vai deixar de influir no dia em que ele não existir mais enquanto apropriação por uma parte da classe.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas essa proposta como está dá ensejo a duas vezes o poder econômico atuar na mesma eleição.

O SR. JOSÉ GENOINO — Como estou achando que a eleição não vai acabar com isso, acho que a eleição em dois turnos até facilita para as forças populares que não têm o poder econômico e que têm o poder maior de disputa. Até nesse sentido facilita. E porque desgasta o poder econômico, ao usar duas vezes o grosso da máquina financeira, da máquina do Estado para jogar num pleito de eleição. Acho que até nesse sentido isso é contraditório, por isso mantenho a posição de uma eleição em dois turnos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro Filho.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu gostaria de fazer um apelo ao nobre Senador Jutahy Magalhães e citar para ele um episódio que tive a honra de presenciar, que foi o problema do plebiscito de 1961/62. Naquela época — o famoso plebiscito sobre o parlamentarismo — a classe política — eu era Deputado estadual, nós não tínhamos o menor interesse no plebiscito. Quer dizer, os políticos. Não teve despesas. Eu estava muito interessado sobre esse problema de o eleitor ser conduzido a votar à custa de recursos financeiros. E fiz questão de acompanhar no Estado de Minas Gerais, a realização do plebiscito, onde não se gastou um tostão; não se gastou, a classe política, as lideranças. Houve um comitê presidido...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Houve uma propaganda maciça pelo plebiscito com as despesas maiores que foram feitas pelo poder econômico.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vou lembrar V. Exª o banqueiro José Luiz de Magalhães, chefe do comitê, era um comitê nacional, não havia televisão como há hoje, era muito reduzida, e o eleitorado compareceu maciçamente. Tive oportunidade de reparar esse detalhe histórico. Então, vou continuar, nobre Senador, acho que talvez até o segundo turno elimine possivelmente o gasto nas eleições municipais nos pequenos municípios. Eu reconheço que realmente os pequenos municípios, como no interior de Minas Gerais, no interior da Bahia deve ser idêntico, a luta é muito acirrada, a disputa é muito acesa, mas, se eles souberem que a legislação obriga a um segundo turno, em primeiro lugar, eles vão ter uma preocupação de coligarem, isto é, só duas forças, o que é tradicional na política do interior, vão disputar a eleição. Logo, automaticamente, uma já terá a maioria absoluta; logo, evitar-se-á o segundo turno; isto é, a ameaça do segundo turno é uma "Espada de Dâmocles" sobre eles para que procurem arregimentar forças em torno de dois candidatos somente. Esse é o primeiro argumento. Segundo argumento, e aí é o apelo que faço, Sr. Senador; vamos fazer a experiência. A legislação que estamos votando é só para este ano. Vamos experimentar o segundo turno e vamos ver o que vai acontecer, porque a minha impressão é que diminuirá o gasto porque, automaticamente, ninguém vai arriscar a gastar muito, sabendo que tem o risco de ter que gastar no segundo turno. Eu só queria sugerir...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permita-me V. Exª Eu tenho muitos amigos que vão disputar as eleições esse ano e eu não quero a miséria deles não, por isso é que não posso entender, de jeito nenhum, porque sei que eles ficarão em condições insuportáveis; porque, infelizmente ou felizmente, na Bahia, o meu grupo é o que não tem poder econômico, não é ligado a nenhuma companhia que tenha qualquer tipo de influência econômica na vida pública.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas quantos candidatos terão nos pequenos munípios a que V. Exª se refere? Três, quatro?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mais do que isso.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Como?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Para iniciar são cinco partidos...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, mas num município do interior do Estado isso não existe. V. Exª se refere a Salvador, mas no interior não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª não conhece o que é o interior. No interior temos até três sublegendas dentro do PDS e V. Exª pensa que as três sublegendas vão continuar dentro do PDS? Vão ter candidatos em três partidos diferentes.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Senador deixe-me interrompê-lo um pouco. Pelo que sei os municípios da Bahia, que terão eleições esse ano, serão aqueles emancipados; isto é, eram distritos emancipados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Só esses não. Tem as áreas de segurança nacional, temos Sento Sé, temos Remanso, temos Pilão Arcado, temos Casanova, temos Candeias, todos esses são de área de segurança nacional.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Todos são municípios pequenos. E num município pequeno não há mais de dois candidatos, Senador Jutahy Magalhães, é difícil, muito difícil.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — São médios. V. Exª acha isso? Então eu não conheço mais a política do meu Estado?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Está encerrado o debate, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que estamos suficientemente esclarecidos sobre esta matéria. Então eu vou colher os votos da seguinte maneira. Quem for a favor de um turno e quem for a favor de dois turnos. Consultarei então os colegas. Pergunto, então, aos colegas da Comissão que forem a favor... peço a atenção

do Senador Carlos Chiarelli porque o voto de S. Exª é fundamental, porque com ele completamos o **quorum** de 11 parlamentares. Os colegas que forem a favor da eleição em dois turnos façam o obséquio de levantar o braço.

O SR. JORGE MEDAUAR — E depois como é que fica o § 5º?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas qual é o § 5º? Isso é, se houver eleição em dois trnos. Quem for a favor...

O SR. JORGE MEDAUAR — Porque eu sou pela eliminação desse parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas claro. Se for eleição em dois turnos. O Senador Chiarelli é a favor da eleição em dois turnos.

Procede-se à votação.

Então, por 6 votos...

O Deputado Roberto Cardoso Alves veio à Mesa, antes de se retirar, e declarou que era por um turno. pediu para anotar e eu anotei. Então, o voto dele eu não posso deixar de considerar. Ele participou. Então, está empate.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — 11. Mas com ele completa 12.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nesse caso, se é necessário o Relator votar, o Relator vota pelos dois turnos. Até aqui não tenho considerado o meu voto, porque tenho deixado de votar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu não voto porque não há empate. Mas se tivesse que votar eu o excluiria da eleição municipal...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu só queria colocar uma questão de ordem, nesse sentido. Eu acho que é uma matéria que pode ser altamente polêmica. Nós aprovamos os dois turnos. Acho que deve ser como posição da Comissão. Mas acho interessante que haja um contato com as lideranças.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Projeto de lei é mais fácil que emenda constitucional. Pode ser amplamente...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu proponho que, como essa matéria foi submetida a voto na Comissão, e como a maioria de 6 votos a 4 manifestou-se favorável ao segundo turno, recomendamos o exame conveniente a nível de liderança.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Presidente, V. Exª vê a necessidae de fazer a coordenação...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu peço que conste da Ata o meu voto por um turno.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª está presente. Estou mencinando o ato ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... por causa dos prazos. E nós não podemos colocar assuntos altamente polêmicos em projeto de lei, porque nós temos prazos muito restritos para aprovação dessas mensagens.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Por isso mesmo vamos recomendar às lideranças ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Vamos fazer um entendimento com as lideranças, para ver se isso pode ou não pode entrar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Foi justamente o que acabei de sugerir: nós deixamos porque essa foi uma matéria aprovada por uma pequena margem de voto. Não estando presente todos os membros da Comissão, e como é matéria polêmica, recomenda-se aos líderes que examinem a conveniência de reabrir...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Colocaremos as justificativas disso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Conseqüentemente, não há o que discutir o § ...

O SR. JORGE MEDAUAR — E o § 5º? Elimina?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não. Vamos votar. V. Exª tem razão.

Eu peço atenção para o § 4º que diz:

> "Havendo renúncia ou morte de candidato entre os dois turnos a substituição far-se-á pela Comissão Executiva do Partido."

Parece-me estranho esse dispositivo. Porque o eleitor vota naquele candidato, o candidato, vamos dizer, morre. É uma das hipóteses. E a Executiva vai colocar um candidato em segundo turno, um candidato que não disputou o 1º turno, que não recebeu um voto, para ir disputar com o mais votado. Nesse caso, se ele morre, o segundo turno será entre o primeiro e o terceiro. Mas nunca um elemento inteiramente estranho ao pleito, à eleição.

O SR. JOSÉ GENOINO — Está certo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Essa questão...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Na pior das hipóteses, em caso de renúncia, não poderia a Comissão Executiva substituir. Porque o sujeito, até por manobra política, renunciava à candidatura e procurava escolher um outro candidato mais simpático. Não dá. É exagero.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Essa questão foi discutida sobre a eleição presidencial, quando a Emenda Figueiredo previa os dois turnos. Foi uma emenda muito discutida na Comissão, daí a preocupação do Relator. Na época, houve uma discussão na imprensa, no sentido de ser o ponto falho da emenda o fato de não prever substituição, que pode se tornar necessária. Se o candidato morre na antevéspera do pleito, ele pode ser substituído pela Comissão Executiva, a regra permanece para o segundo turno. Se encontrar um candidato superantipático, a população vai ratificar o mais votado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O processo de votação se iniciou. Já houve um turno.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Morrer ainda poderia ser até uma hipótese. Mas, renúncia? Renúncia é um ato unilateral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — ... pode ter uma pequena margem de diferença.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A colocação da renúncia é para que o candidato, sozinho, não possa resolver sair do segundo turno. Veja que, num outro artigo, eu coloco que ele só pode sair se o partido e a coligação assinarem a retirada do segundo turno. Senão...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permita-me, Deputado João Gilberto. É uma decisão política. Ele vai sair para tentar melhorar a situação. Já perdeu. Veja o exemplo do que ocorreu no caso do Peru.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois é. Mas, aí, a decisão é do candidato e do partido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, o segundo colocado poderia dizer que não teve chance e que, então, escolheriam um outro candidato. Ele renuncia e se escolhe um outro candidato para fazer frente ao que obteve 48%, mas não teve maioria absoluta. Então vai tentar escolher um candidato mais simpático, que possa obter mais do que os 30%. É injusto, e até ilegal. Francamente, é um absurdo.

A morte, eu não digo tanto, porque ninguém vai querer morrer só para fazer uma jogada política. Mas renúncia vai.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Só em caso de morte. Tira a renúncia. Só no caso de morte, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Há muita gente que se sacrifica pela pátria.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Só no caso de morte.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Porque a pessoa que renuncia à última hora, que aceitou e concordou, e a renúncia enseja a fraude e toda sorte de artifícios.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Se ele renunciar, mas que haja segundo turno.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Aí estão certo. (Tumulto na Comissão.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É um tratamento que a lei brasileira não dá. Ela sempre prevê a vacância em geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Vou conceder a palavra ao Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Sr. Presidente, o que eu acho é que podemos motivar a possibilida de uma corrupção tremenda: que a pessoa seja — vou dizer bem claro — comprada pelo partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª discute, agora, o § 5º.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Exato. Mesmo o § 4º, também o 5º Um é continuação do outro. Se formos permitir que um candidato, que disputou o prmeiro turno, possa, simplesmente, renunciar ao segundo e deixar o partido sem a possibilidade de substituição desse candidato, vamos ter a maior corrupção eleitoral desse País. Não tenho a menor dúvida. Porque ao partido será passível de comprar uma pessoa. E no momento em que se compra uma pessoa, alija-se o partido da disputa.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A decisão de renúncia compete ao diretório, ao partido.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu acho que tem que haver uma substituição, mesmo a pessoa não tendo participado do prmeiro turno. O partido pode substituir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não há condição de se fazer substituição pelo partido.

Agora, no § 5º, eu sou contrário a que não haja o segundo turno, no caso de desistência, por causa disso, inclusive. Porque pode haver a compra do candidato colocado em segundo lugar. Se a intenção daqueles que querem o segundo turno — não é a minha — é fazer com que a maioria do povo se manifeste favoravelmente ao candidato que vai governar, não pode haver desistência do segundo turno, apenas porque só um irá concorrer. Que haja a eleição com um candidato apenas, para ver se esse obtém os 50%. Não se pode permitir que, por corrupção, ou por desistência por não ter vontade de participar do segundo turno, não haja eleição.

O SR. JOSÉ GENOINO — Um aparte, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, com todo prazer.

O SR. JOSÉ GENOINO — Estou atento às observações de V. Exª Acho que devíamos vetar a possibilidade de renúncia.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é unilateral.

O SR. JOSÉ GENOINO — E deixar só em caso de morte do candidato entre os dois turnos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Morte, ainda posso amitir. Renúncia, não. Mas eu estou falando do § 5º

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com relação ao 4º, creio que houve um certo entendimento em se retirar a palavra "renúncia". No caso de morte, não, porque é um acontecimento.

Com relação ao § 5º, nós estamos...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Melhora-se, mas não fica bom, ainda. Por quê? Porque durante o processo eleitoral existe a possibilidade de renúncia. Não é possível impedir a renúncia do primeiro ao segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A renúncia pode surgir, exatamente, como um fraude, mancomunadas duas pessoas. (Tumulto na Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo morte de candidato. Só em caso de morte.

O § 5º é outra coisa:

> "O candidato que obtiver a segunda colocação no primeiro turno, e o partido ou coligação que o registrou, poderá comunicar a desistência"...

Agora, o § 4º, tirando-se essa expressão "renúncia", elimina esse grande inconveniente que tem. Com relação à morte, ninguém pode impedir a substituição. Consideramos, assim, resolvido o § 4º Passamos, agora ao § 5º

"O candidato que obtiver a segunda colocação no primeiro turno e o partido ou a coligação, que o registrou, poderá comunicar a desistência de concorrer ao segundo turno, caso em que será proclamado eleito o mais votado."

Estamos discutindo, agora, esse parágrafo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, foi sugestão nossa, ontem, para que se incluísse esse parágrafo, porque, às vezes, o candidato vitorioso teve 48% e o segundo teve 30%, uma diferença muito grande. Então, o derrotado sabe que é inviável o segundo turno, ele não tem a menor condição de disputa. Eu queria que a legislação permitisse a renúncia...

O SR. — Aí um cargo na prefeitura resolvia o problema, por isso que sou contra os dois turnos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Senador, acho que o § 5º ajuda a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, pelo contrário, permita-me um aparte. Porque se a idéia é obter o apoio majoritário da população, sem haver o segundo turno, não tem esse apoio. Então, a tese do segundo turno, qual é?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas V. Exª está fazendo confusão...

O SR. — Não, quando houver só 1º turno prevalece a maioria simples.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim, pode prevalecer, mas se a idéia é fazer que haja uma possibilidade de manifestação...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Exatamente para que haja uma opção entre os dois candidatos mais votados.

Considero que a matéria está suficientemente esclarecida.

Então, vou consultar a Comissão.

Os que estiverem de acordo com a exclusão do § 5º, com a eliminação do § 5º, levantem o braço.

Votaram a favor quatro membros.

Então, considero o assunto também polêmico.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nós vamos excluir da redação...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não exclui, mantém com a mesma recomendação feita com relação ao item anterior.

Finalmente, temos o artigo 14, que já resultou de um entendimento ontem, feito em virtude de uma posição colocada aqui pelo Deputado Roberto Cardoso Alves, o Relator João Gilberto ficou apenas de apresentar a redação.

Pergunto se há algum reparo, alguma divergência com relação a essa redação sugerida.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que, simplesmente, II membro não funciona, a Comissão vai funcionar. Não vai resolver. Sugeriria três membros ao invés de II.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas como, três membros escolher o candidato a prefeito, como escolher chapa de vereadores, por toda uma comunidade. Eu acho que 11 já é o mínimo!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu tenho o direito a um casuísmo, ao invés de diretório regional, diretório executivo nacional. E também onze membros acho que é demais...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É demais onze membros escolher candidatos a prefeitos?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se V. Exªs estão pensando nas capitais, não, não é demais. Mas se estão pensando nos municípios...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas, nos municípios três pessoas?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Onze, onze!

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estou propondo onze, mas querem reduzir para três, e em três a maioria são dois...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Três está ótimo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, de qualquer modo a decisão é um arbítrio do diretório regional, que irá escolher os onze...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O diretório regional já vai indicar quem é o candidato, através da escolha dos onze...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é outra realidade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Lá, na Bahia, qual é o candidato que eu faço? Não faço nenhum candidato.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho, **data venia,** uma aberração que se permita que um grupo de três, vale dizer dois, porque dois é maioria de três, façam a escolha de candidatos para um pleito municipal. Se nós já estamos trazendo isso para uma Comissão, pela impossibilidade de fazê-lo no universo maior, esta comissão de onze membros faculta uma escolha mais acertada, mais correta, do que uma escolha de três. Ela é, com todos os inconvenientes, mais representativa do que uma comissão de três. Por isso, acho que a proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves é uma proposta boa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pode fazer onze, pode fazer quinze, mas não há jeito de passar isso para a executiva nacional, não? Não aceitariam?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, peço a palavra para dizer o seguinte: nós temos que ser práticos. Quem, na realidade, é pela redação dada...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas uma comissão executiva nacional resolver um assunto de um município?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E o que é que tem? Por que uma regional pode e uma nacional não pode?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A própria regional se refere ao Estado, no qual se insere o município e não pode a executiva nacional decidir sobre uma coisa do município do Acre...

Tem a palavra o nobre Deputados Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nós estamos procurando estabelecer aqui uma regra de ordem prática, para que não tenha município que não possa indicar o seu candidato. Na realidade, é isso e estamos dando esse poder de arbítrio ao diretório regional, porque é a mesma coisa para mim o diretório regional resolver quem serão os candidatos no município, através de uma pesssoa que ele vai mandar lá no município, designar, duas pessoas, três ou onze, porque na realidade, na hora de designar a comissão, o diretório vai nomear aquela comissão que ele achar conveniente, que ele quer que tenha no município...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pois não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª tem toda a razão porque o problema é o seguinte: o Senador Aloysio Chaves disse que a executiva nacional não pode resolver um problema municipal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não disse que não pode, disse que era inconveniente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Que não deve, é inconveniente, está bem. Mas eu não considero assim. Por quê? Porque o diretório regional tem interesse imediato, ligado à política municipal, dentro das suas conveniências políticas, ou daqueles que lideram o diretório regional. **Haverá** muito maior isenção para escolha desses membros, por parte da executiva nacional, porque esses membros é que escolherão os candidatos a prefeito e lembremo-nos de que não haverá sublegenda. Então, o diretório regional é quem terá influência decisiva para definir, entre as correntes políticas locais, aquela que deverá indicar o candidato, porque na escolha dos onze membros já estará definido quem será o candidato. Ninguém imagime o contrário, que nos municípios nós vamos escolher onze membros, para esses onze membros ainda pensar quem vão escolhar. Podem colocar onze, vinte, tanto faz, porque com onze, quinze, cem, o diretório regional vai escolher aquele pelo qual ela vai se interessar como candidato. Daí, pensar em levar o problema para a executiva nacional, que terá muito mais isenção — pode não ter até total — mas terá, pelo menos, teoricamente, mais isenção na escolha desses componentes

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que não me fiz entender. Se quizerem transferir para o diretório estadual, acho legítimo, ao invés da Comissão. Agora, o que acho uma espécie de um contra-senso político é se transferir a escolha de um candidato a prefeito, a vereador, lá no município do interior do Brasil, pode ter isenção, mas pode não ter conhecimento da realidade política, não tem informação, não tem o contato direto. Se não quer se colocar na Comissão, se coloque no diretório estadual, se coloque na executiva...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu não tenho problema, porque estou pouco me preocupando com isso no meu caso específico, mas na Bahia, o diretório regional não permitirá que ninguém do meu grupo tenha condições de ser candidato nos municípios. Por isso que digo que não tem problema, não estou aqui preocupado com a minha situação pessoal, porque farei em outro partido, coloco em outros partidos os candidatos que desejar. Mas, aí, a questão é a seguinte: não tenho nenhuma preocupação com isso, mas que é uma realidade que os diretórios regionais vão fazer os seus candidatos, vão, isso não tenham dúvidas.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, porque nós não colocamos, ao invés de onze, três, colocamos um número normal das comissões provisórias?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É o que eu tinha previsto, mas ontem foi retirada, porque quando falei comissão provisória, são de sete a onze, pela lei. Agora, acontece que ontem fizeram...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Os Senhores estão de acordo que sejam sete membros?

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Medauar, que já a havia solicitado.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, noto que houve uma reversão quanto ao que se concertou consensualmente ontem, aqui nesta Comissão.

Na verdade, um dispositivo deste teor pode ser generoso, mas é profundamente injusto, e o que é injusto não é democrático.

Como é que é injusto? Se se estabelece dois tratamentos diferenciados, um tratamento é para o partido que segue o rito de formação, que se deixa ser observado pela Justiça Eleitoral, que se movimenta, que se coordena, que filia eleitores e, afinal, faz uma grande convenção para escolher um candidato.

Para os partidos que, por negligência ou por falta de condições objetivas, não se formam no município, se institui um dispositivo para premiar a negligência ou a falta de condição objetiva de existir do município. Já estão formando comissões provisórias, e isto está contra o princípio jurídico, e me socorro de juristas que aqui estão. A lei não socorre aos que dormem. O que se quer, agora, é que três pessoas, ungidas por um diretório estadual ou pela executiva estadual ou até pela executiva nacional, sejam competentes, no caso específico de Salvador, que é a nossa área, para escolher 99 candidatos, o prefeito, aliás Salvador não terá vereadores, e o triplo de cada Câmara de Vereadores. Isso na verdade é injuto, isso na verdade não tem nada a ver com a democracia.

Se o nosso objetivo é liberalizar a legislação eleitoral e partidária, o nosso objetivo maior, a nossa baliza maior não é a mitificação da idéia de partido, mas sim erigir o cidadão para o exercício da cidadania, e se queremos uma liberação plena, então devemos ter a coragem de assumir o patrocínio de endidaturas avulsas e não de candidatura através de escamoteamento de três cidadãos

instituídos em uma sociedade em que o partido não existe, não tem realidade.

Faço o registro, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como conlui V. Exª?

O SR. JORGE MEDAUAR — Concluo, Sr. Presidente, pela inexistência do dispositivo, já que foi alterado o acordo firmado ontem nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quer dizer, V. Exª conclui por eliminar o dispositivo.

O SR. JORGE MEDAUAR — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já que o acordo que V. Exª alude não está mantido.

A matéria é uma sugestão apresentada, e chegou-se, mais ou menos, a um certo assentimento em torno dessa fórmula, ficou de ser redigida pelo Sr. Relator-Geral, Deputado João Gilberto, que está apresentando esta redação. Mas a votação formal está sendo feita agora.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, quando discutimos a parte constitucional, optamos por um dispositivo na parte transitória da Constituição, rapidamente viabilizando para todos os fins e, portanto, para disputar nas eleições municipais, os partidos que, até a data da promulgação da emenda, estejam com a sua documentação, atendido o art. nº 152, tramitando na Justiça Eleitoral e no Tribunal Superior Eleitoral.

A necessidade desse dispositivo — agora me surgiu um problema até em relação a ele, que exporei a seguir — para viabilizar concretamente a participação dos partidos em formação nesse processo eleitoral. Quando mais marginalizarmos os partidos em formação, mais colocaremos em risco a própria realização das eleições de 15 de novembro, porque aumentarão as resistências a ela.

É nesse sentido que deveria ponderar não só a defesa do dispositivo, que não é o meu inicial, porque queria apenas a Comissão provisória, ontem, mas foi o que a Comissão, mais ou menos, discutiu, como também me surgiu uma dificuldade em relação aos partidos que, daqui até 15 de julho, teriam que realizar as convenções municipais e as convenções regionais, esses partidos em formação.

Então, eu seria pela inclusão de um dispositivo que permitisse tanto a comissão executiva do diretório regional do partido político como a própria comissão regional provisória, o diretório do partido político indicar essas comissões, ou, do contrário, estaremos negando aquilo que colocamos nas disposições transitórias da Constituição com uma finalidade política expressa aqui, acordada aqui, permitir que os partidos políticos em formação se manifestem na eleição. Do contrário estamos negando isso, e negando isso estamos negando as eleições de 15 de novembro, porque aqui dentro terão partidos, o Partido Comunista Brasileiro, em formação, terá o Partido Comunista do Brasil, terá o Partido da Frente Liberal, terá o Partido Socialista, terá quantos partidos aqui que se verão, de repente, impedidos de concorrer à eleição municipal e que, portanto, poderão, pelos seus deputados, hoje incluídos em outros partidos ou até nas bancadas em formação, votar contra a eleição em 15 de novembro.

Por isso sou por colocar que a comissão regional provisória para ajudar os partidos em formação a concorrer em eleição.

O SR. JORGE MEDAUAR — A Comissão?

O SR. RELATOR — (João Gilberto) — A Comissão regional provisória, também, nomear.

O SR. JORGE MEDAUAR — As provisórias, está certo, as outras não.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Colocar a comissão executiva e o diretório regional...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ou comissão regional provisória. Até a lei dá o nome de Comissão Diretório Regional Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Os Senhores estão de acordo com essa sugestão apresentada pelo Relator-Geral?

Consulto o Senador Jutahy Magalhães. Está de acordo com essa sugestão apresentada pelo Relator-Geral?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou de acordo que acrescente para os que estão a favor da medida. Como estou contra a medida, para mim tanto faz acrescentar ou não, mas já que a maioria está a favor da medida, é ótimo que acrescente e acho que tem toda razão e assim dá até mais opções àqueles que vão precisar dessas opções.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, fica aprovada nos termos apresentados pelo Sr. Relator-Geral.

Com relação ao art. nº 15, aprovamos ontem, aqui, apenas uma redação sugerida pelo Relator-Geral que, nas secções localizadas em sedes de comarca, a contagem de voto será feita pelas respectivas mesas receptoras — e sugeri a V. Exª — na forma disposta no Código Eleitoral e o Código já dispõe sobre todo esse ritual.

O Sr. RELATOR (João Gilberto) — Tem um capítulo sobre isso.

O SR. RELATOR (Aloysio Chaves) — de acordo? (Pausa.)

De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, está encerrada a reunião e comunico à Comissão que ela reunir-se-á no dia 23, terça-feira vindoura.

Está encerrada a reunião.

9ª Reunião realizada no dia 7 de maio de 1985

Às quinze horas e dez minutos do dia sete de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Transportes do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Ernani Sátiro, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt e José Genoíno, reuniu-se a Comissão Interpartidária sobre Legislação Eleitoral e Partidária. Ausentes os seguintes senhores parlamentares: Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Roberto Cardoso Alves, Flávio Marcílio, José Thomaz Nonô e Gastone Righi. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião para exame da alteração partidária eleitoral. Comunicou o recebimento de ofícios das Câmaras de Vereadores de Dumont e Bela Vista, ambas do Estado de São Paulo e outro proveniente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, todos com assuntos pertinentes ao funcionamento da Comissão Interpartidária. A seguir o Senhor Presidente mandou distribuir um anteprojeto elaborado pelo Senhor Relator-Geral, Deputado João Gilberto, informando ainda que o parlamentar fará uma ligeira comunicação à Comissão referente ao trabalho e a finalidade do anteprojeto agora distribuído. Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral, este falou sobre a tramitação do trabalho na órbita constitucional. Comentou sobre a proposta aprovada pela Comissão a 9 de abril e que já chegava ao plenário um mês depois. Comunicou ainda sobre o convite recebido para relatar em plenário a proposta resultante do entendimento das lideranças. Estendeu-se posteriormente sobre diversos pontos que sofreram modificações, tais como: voto de cabos e soldados; eleição de analfabetos para o cargo de Vereador; retirada da Constituição do voto distrital e registro de partidos políticos, entre outros. Considerou ainda que a atual Comissão Interpartidária é, no seu entendimento, mais importante em alguns pontos que o sistema constitucional de 1946, citando como exemplo o fato de que nenhum município brasileiro ficará no momento, sem autonomia. A seguir o Senhor Presidente Aloysio Chaves louvou o trabalho do Relator-Geral dizendo que o Deputado João Gilberto se houve com acerto e clarividência na orientação da matéria e nos entendimentos posteriores a nível de lideranças partidárias. Considerou o Senhor Presidente que o trabalho da Comissão se completava, a rigor, no momento em que aprovou uma proposta de emenda constitucional encaminhada aos Presidentes dos Partidos políticos. Outros parlamentares se manifestaram sobre o tema na seguinte ordem; José Genoino, Matheus Schmidt e Israel Pinheiro Filho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, marcando outra para o dia nove do corrente, na sala da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, às nove horas e trinta minutos, determinando que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente desta Comissão, lavrasse a presente Ata, que depois de lida e julgada conforme pelos senhores parlamentares presentes, seja assinada e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1985, ÀS 15:10 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE A PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente: Deputado Norton Macedo
Relator: Deputado João Gilberto

(Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declaro aberta a reunião da Comissão Interpartidária para exame da alteração da Legislação eleitoral e partidária.

A Presidência recebeu ofício da Câmara Municipal de Dumont no Estado de São Paulo, transcrevendo requerimento aprovado, no qual manifesta sua inconformação com a decisão da Comissão, no que concerne à manutenção da atual legislação que limita em 60 o número máximo de deputados federais por Estado, exigindo que retorne à proporcionalidade entre o número de deputados federais por Estado e o respectivo contigente eleitoral. Idêntico, da Câmara Municipal de São José de Bela Vista, no Estado de São Paulo. Da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, uma comunicação do Presidente, solicitando a estensão do direito de voto aos milicianos brasileiros, através de aprovação da emenda constitucional proposta pelo Deputado Armando Pinheiro.

A Secretária fará acusar o recebimento do expediente.

A ata da reunião anterior está sendo complementada pela Secretaria e será lida oportunamente.

Vamos fazer distribuição, através da Secretaria, de um anteprojeto de lei sobre a legislação partidária, elaborado pelo Relator-Geral da Comissão, Deputado João Gilberto S. Exª fará uma ligeira comunicação à Comissão a respeito do trabalho e da finalidade desse anteprojeto agora distribuído.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, peço licença à Presidência para comentar rapidamente a tramitação do nosso trabalho na órbita constitucional. Creio ser do meu dever, por motivos os mais variados, inclusive pelo fato de ser Relator-Geral desta Comissão, acompanhei as **démarches** junto às Lideranças dos Partidos, prestar contas do estágio em que se encontra a tramitação da parte constitucional.

A nossa Comissão formula idéias para as lideranças partidárias, para as bancadas, vale dizer. A proposta que aprovamos aqui em 9 de abril — e lembro a data — agora chega ao plenário para votação, portanto um mês depois. Isto já é testemunho de que enfrentou dificuldades, problemas, quer de ordem de calendário, especialmente em face dos acontecimentos que traumatizaram o País, pelo falecimento do Presidente Tancredo Neves, quer de ordem até do entendimento das Lideranças quanto ao seu conteúdo.

Fui convidado pelo Líder do meu Partido para ser Relator em plenário da proposta que resultou do entendimento das Lideranças até este ponto.

A minha primeira reação foi agradecer e declinar do convite, de vez que me julgo preso ao texto que aprovamos na Comissão, e se ele tinha crescido, evoluído, sofrido alterações, isso era em outro estágio, que não o da Comissão, e outro deveria ser o relator.

Nas últimas horas a possibilidade de se incluir nesse substitutivo a questão das eleições diretas presidenciais, como haverei de relatar depois, dobrou a minha resistência e tornou-se, talvez, necessário, importante ou significativo, no momento do processo, que, de certa maneira,

com a autoridade que esta Comissão tem, interferíssemos no processo em favor de conseguirmos essa etapa. Só por isto termino sendo, provavelmente, porque é uma designação do Presidente do Congresso Nacional, Relator, procurando dar um salto à frente, apesar de algumas perdas.

Do trabalho da Comissão alguns pontos sofreram modificações. Um, sobre o qual os Companheiros conhecem bem a minha posição pessoal, dada a discussão aqui, que foi o voto que introduzimos para os cabos e soldados das PMs. Na tramitação da matéria, entre as Bancadas ou entre as Lideranças a Liderança do Governo manifestou posição clara, e a torno aqui pública, como, aliás, já foi tornada pública pelos próprios órgãos de imprensa, que não aprovaria sua presença no projeto, em face de considerar que estimulava a discussão sobre a participação dos militares na política.

Pessoalmente, este Relator tem afirmado que direito de voto não politiza quartéis. Afinal, sargentos, tenentes, coronéis, têm direito de voto.

Comunico as razões e informo que não há consenso das Lideranças para que este ponto esteja presente no projeto. Igualmente, o ponto que considerava a possibilidade de o analfabeto ser candidato a vereador.

Esta decisão da Comissão, intermediária entre o princípio da inelegibiliade e elegibilidade, resultou muito mal recebida pelos vereadores do País, que passaram a considerar que a proposta, de certa maneira, atingia ou diminuía a condição de vereador, o que não é verdade. A intenção da Comissão foi que o analfabeto tivesse o início da sua elegibilidade por aquele estamento da vida pública que é mais próximo dos seus problemas, do seu dia-a-dia. Resultou também do acordo de Líderes que o voto distrital, que aqui suspendemos, seja suprimido da Constituição. Todos sabem que suspendemos, numa mediação para evitar evasão de votos na emenda, que alguns companheiros que são distritalistas por convicção poderiam resistir a votar o conjunto da emenda pela pura e simples abolição do voto distrital. Este é o critério que prevalece, pelo menos até o momento, de vez que as Lideranças encontram-se reunidas neste exato momento, ultimando os entendimentos sobre a proposta final que será levada a plenário.

Outros pontos de alteração: o Partido Democrático Social ponderou a inserção, naquele dispositivo que exige a personalidade jurídica do partido político, mediante registro do estatuto, do acréscimo da expressão, que não existe hoje na Constituição, mas, óbvio, é consenso de todos; "perante o Tribunal Superior Eleitoral". Como na discussão surgiu a sèria dúvida de que a Comissão estaria querendo abrir realmente a possibilidade de um partido político registrar-se perante cartório, em qualquer ponto do País, esta parte vai ser resolvida pelo acréscimo da expressão, que em nada muda a situação jurídica. A situação jurídica, hoje, já é de registro perante o TSE. No entanto, a Constituição diz: "personalidade jurídica, mediante registro do estatuto". Ficará perante o TSE.

Também do Partido Democrático Social, foi colocada, com muita veemência, a questão de constar o termo "organização" entre os assuntos de competência da lei federal com relação aos partidos.

O Relator interveio como moderador nessas discussões, para salvar a redação que saiu daqui e acrescentar a palavra "organização". Há uma parte "fará...", e outra parte "...poderá fazer..." A "organização" entrará no "...à poderá fazer..." pelo menos isto. Creio que já obtivemos, neste sentido, trânsito necessário, alteração.

O art. 7º das nossas Disposições Transitórias teve a sua redação contestada, e até agora ainda existem redações novas em discussão. Prevalece, a meu ver, o princípio que seja afirmativo, da seguinte maneira: "Partidos que tenham encaminhado documentos ao TSE e que atendam aos princípios do art. 152, terão assegurado o direito de concorrer às eleições municipais deste ano" e não assegurado o direito ao registro, como queríamos aqui. E um parágrafo que abra a possibilidde de a lei estender esse direito, enquanto não sair a nova lei dos partidos políticos. Esse parágrafo é providencial, porque não sabemos quanto tempo vai demorar essa lei dos partidos políticos, a ser mediada aqui na Comissão e no plenário das duas Casas. Então, pode vir a ser necessária uma disposição transitória, que não tenha prazo superior a essa preparação da lei dos partidos políticos.

As Lideranças resolveram introduzir norma, que será votada em destaque, mas que não foi aceita nesta Comissão, a norma que permite que os atuais prefeitos nomeados concorram às eleições, deixando o cargo cinco meses antes da eleição. Essa norma será votada de forma destacada.

Levantou-se em todo o País ruidosa reação à nossa emenda, dizendo-se que havíamos preparado uma armadilha para que todos os prefeitos caiam imediatamente de seus cargos e assuma os presidentes das Câmaras, porque criamos o princípio geral da eleição e não dávamos nenhuma disposição transitória.

Em face disto, acredito que todos concordaríamos com uma norma transitória que assegure que até a posse do eleito continue o atual sistema de nomeação, dentro dos princípios constitucionais.

Como, no entanto, existem problemas com as áreas de segurança, a norma que está resultando do acordo de lideranças — não sei se já resultou — parece a este Relator um tanto casuística: vai ser mais ou menos assim; "Até a posse dos prefeitos eleitos, permanece o sistema de nomeação pela regra constitucional anterior, ressalvada expressa disposição legal em contrário".

Se a Lei das Áreas de Segurança — temos projeto tramitando, inclusive descaracterizando o município — colocar que assume o presidente da Câmara, vai assumir o presidente da Câmara das áreas de segurança. A norma constitucional vai estatuir a permanência, mas ressalva disposição legal em contrário. É uma forma de se tentar não jogar contra a Constituição nenhum dos vários interesses que estão em disputa nessa questão da sucessão municipal ou desse intervalo, tão pequeno, que vai da promulgação da emenda até a posse do eleito.

Estes, os pontos que foram acrescentados.

Nos últimos dias, e com a participação pessoal deste Relator, que, inclusive, deseja destacar as posições das Lideranças do Partido dos Trabalhadores, do Partido Democrático Trabalhista e do Partido Democrático Social, neste assunto, durante as negociações de que este Relator passou a participar, em determinado momento, quando viu a viabilidade delas; encaminhou-se para uma alternativa, que julgo muito importante: tratarmos de introduzir o sistema do voto direto para as eleições presidenciais — consenso da Nação, consenso das forças políticas, consenso do Congresso Nacional —, sem tocarmos na questão, altamente polêmica, do mandato de transição.

Sobre o mandato de transição existe a posição da Aliança Democrática de que só quem tem competência, jurisdição, legitimidade para cortar mandato — seja de vereador, de prefeito, de governador, de presidente da República — é a Assembléia Nacional Constituinte, não o Congresso. Então, deve ser definido o termo do mandato atual pela Assembléia Nacional Constituinte. Existe a posição do Partido Democrático Social, que quer marcar um termo e discute, inclusive, a possibilidade de marcá-lo em quatro anos ou em outro prazo. Existe a posição do Partido Democrático Trabalhista, que sugere o termo de dois anos. Existe a posição do Partido dos Trabalhadores — qualquer termo, desde que seja o menor possível.

O SR. JOSÉ GENOINO — Convocando imediatamente a Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sobre este assunto, encaminharam-se, promissoramente, as negociações. Foi este assunto, inclusive, que motivou o Relator da Comissão, que considerava seu trabalho encerrado a nível da Comissão, e até não desejava envolver-se nessa outra parte, por uma questão de fidelidade ao texto que saiu da Comissão, o que motivou novamente ser envolvido nessas questões.

Temos agora a seguinte realidade: o Senhor Presidente da República acaba de enviar ao Congresso Nacional a Mensagem nº 250, na origem, que propõe alterações nos arts. 74 e 75, da Constituição, instaurando o sistema da eleição direta para Presidente da República, critério de dois turnos, e, a meu ver, com uma deficiência, que espero as Lideranças contornem, a não-referência ao art. 79, da sucessão eventual por vacância, que tem que ser modificado em seus prazos, em face do sistema indireto ser transformado em direto, e lá se prevê uma eleição em 30 dias.

Esta redação deverá, por consenso de Lideranças, que, neste momento, estão reunidas com o Presidente do Congresso Nacional, ser incluída no substitutivo.

Quando for lida, a Mensagem Presidencial vai estar, na verdade, superada pelos fatos. O seu teor vai ser incluído no substitutivo, e rapidamente a eleição direta à Presidência da República, atendendo ao consenso das forças políticas neste Congresso, atendendo ao desejo da Nação, poderá ser realidade.

Portanto, temos esta realidade hoje, e, de certa maneira, até honra a Comissão Interpartidária, que fez a base deste projeto tão importante, projeto que — tenho lembrado pela imprensa e reafirmo aqui —, em alguns pontos, é mais evoluído que o sistema constitucional de 1946, e cito ponto: municípios e territórios, aos quais não estamos devolvendo, mas aos quais estamos concedendo autonomia, pois nunca tiveram autonomia no sistema constitucional brasileiro. Hoje, por este novo sistema constitucional, não teremos um só município sem autonomia em todo o território brasileiro, o que é algo extraordinário; o voto do analfabeto, uma das questões — julgo — que terá difícil tramitação no plenário, mas espero ver aprovada, e que constitui outro passo, e que, como disse muito bem o Senador Jutahy Magalhães, é uma dívida da República para com os analfabetos. Em 1890 foi cancelado o voto do analfabeto e nunca mais foi restaurado no Brasil.

Estas eram as considerações sobre a parte constitucional. O Relator traz o seu trabalho sobre a Lei dos Partidos Políticos. Antes de distribuí-lo, farei uma breve consideração. Pergunto se algum companheiro deseja, sobre a parte constitucional, com a aquiescência do Sr. Presidente, fazer alguma informação, de vez que temos hoje, às 18 horas e 30 minutos, a apresentação do substitutivo final, do substitutivo que vai ser colocado em plenário, e a sua votação amanhã às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Antes de conceder a palavra a qualquer membro da Comissão que deseje solicitar algum esclarecimento do Relator-Geral, louvo, mais uma vez, o trabalho do nosso ilustre Relator-Geral, o nobre Deputado João Gilberto, que se houve com acerto e clarividência na orientação dessa matéria, nos entendimentos posteriores, a nível de Lideranças partidárias.

A rigor, o trabalho da Comissão se esgota, se completa no momento em que aprovou uma proposta de emenda constitucional, que, mediante ofício, encaminhei-a aos presidentes dos Partidos políticos, declarando, como foi estabelecido ao se instituir a Comissão, que a seguir os presidentes dos Partidos, através de suas Lideranças, na Câmara e no Senado, promoveriam os entendimentos necessários para viabilizar a apresentação dessa proposta e conseqüente votação em Plenário.

O trabalho desta Comissão está encerrado. O ponto de vista de cada um de nós já foi exarado, manifestado aqui, quando da apreciação desta matéria. Todavia, o Relator-Geral participou desses entendimentos. Algum colega pode desejar qualquer elucidação a respeito, para se posicionar melhor com relação ao Plenário.

De sorte que, de acordo com a sugestão do nobre Deputado João Gilberto, a palavra está à disposição dos colegas que queiram dirigir-se ao Relator-Geral.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, é importante essa comunicação do nobre Relator.

Nos entendimentos de Lideranças, a posição da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com relação ao comportamento em Plenário, já está basicamente definida, nos seguintes termos:

> "Nós nos pautaremos fundamentalmente pelo projeto originário da Comissão, porque consideramos que algumas alterações feitas entre as Lideranças, que não tiveram a concordância da Liderança do Partido dos Trabalhadores, (inaudível) atrasadas em alguns aspectos levantados pelo Relator, nos comportaremos basicamente com o projeto originário da Comissão, conforme a sua última reunião."

Pergunto ao Sr. Relator se apareceu alguma polêmica pública sobre a questão da eleição em dois turnos, se o Deputado João Gilberto tem alguma informação se essa questão é pacífica no acordo de Liderança — a eleição em dois turnos para as prefeituras.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sobre a eleição em dois turnos, esta Comissão entendeu que não era matéria constitucional. Aliás, o ponto de vista é meu; a Constituição estabelece o voto direto e secreto. Um turno, dois turnos é constitucional. Portanto, ela está no projeto, que também, já encaminhamos às Lideranças. O projeto de lei que regula esta matéria, as eleições, foi o segundo trabalho desta Comissão, já encaminhado, inclusive, para todos os parlamentares do Congresso Nacional. Sei que há muita divergência não só sobre este aspecto como sobre outros daquele projeto. Até sei que um dos partidos políticos, o PDS, se não me engano, teria colocado na reunião das Lideranças que desejava a reabertura da questão aqui, na Comissão. Oficialmente não recebemos nada — a tramitação desta matéria no Congresso, entendo, só pode ser feita depois de aprovada a emenda, depois de promulgada a emenda — que deve ser feita com certa urgência. No projeto que saiu desta Comissão, que é uma decisão da Comissão, saiu o sistema de dois turnos, para as eleições municipais, e na justificativa também, segundo uma decisão da Comissão até que foi levantada na hora, saiu a advertência de que este assunto de dois turnos foi considerado polêmico dentro da Comissão. Como é projeto de lei, aí é bem diferente da tramitação da emenda. Vai haver bastante emendas de plenário, vai haver emenda na Comissão de Constituição e Justiça, cada parlamentar poderá apresentar emenda, subemenda, coisa que na proposta de emenda à Constituição não pode fazê-lo.

Então, este assunto terá uma conduta que não sei qual vai ser o seu final.

Recebi do meu Partido uma observação nas últimas horas, de que havia ponderação de vários partidos de incluir na emenda à Constituição a vedação da sublegenda e a aprovação da coligação. Lembrei que esta matéria é legal e tem amplo apoio da Comissão. A Comissão, na lei, pretende proibir a sublegenda e, instalar a coligação. Colocá-lo na Constituição não é — me parece — a melhor técnica legislativa. No entanto, se for para acalmar tensões, se for para resolver inquietações, para se dar o assunto por definido, coloca-se lá.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado João Gilberto, sobre estes pontos que não dizem respeito à emenda Constitucional, e sim à Lei ordinária, encerro esta minha colocação, fazendo uma sugestão: que a Comissão sugira às Lideranças partidárias que se apressem. Assim como foi feito com a aprovação da emenda constitucional, a aprovação, em regime de urgência, deste projeto de lei.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sim, porque regula e eleição de novembro.

O SR. JOSÉ GENOINO — Exatamente. Vamos aprovar hoje, ou amanhã, a eleição direta para as Capitais. É necessário imediatamente trabalharmos junto às Lideranças, para que se coloque em urgência — urgentíssima a regulamentação das eleições, a fim de que não haja nenhum empecilho.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Nobre Deputado José Genoino, vejamos a seguinte situação jurídica... pela lei atual, as convenções são realizadas entre seis e três meses antes da eleição. Pela nossa proposta, serão entre quatro e três. Portanto, há trinta dias só para as convenções. Se demorar a aprovação, pode um partido rapidamente, até atendendo a determinados interesses de direção partidária provocar uma convenção, dentro do regime legal. Se ultrapassarmos o dia 15 sem votar a lei, poderá o Partido fazê-lo. Vai ter até certo direito adquirido: faz uma convenção prevista em lei.

O SR. JOSÉ GENOINO — Por isto que faço esta sugestão, a Comissão encaminhe às Lideranças, ultime o envio deste projeto, em regime de urgência-urgentíssima, sobre a regulamentação das eleições nas Capitais.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não sei se o Sr. Presidente encaminhou também o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mediante ofício, como procedi com relação à Emenda Constitucional e conforme deliberação desta Comissão.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Para um esclarecimento, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Solicito um esclarecimento ao nobre Relator. Se o dispositivo que se refere ao voto dos soldados e cabos das Polícias Militares vai ser votado em separado.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não, não constatará do substitutivo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nem como emenda nem como subemenda.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não haverá maneira de votá-lo, lamentavelmente.

Devo confessar que este é um dos pontos que quase me impediria de relatar a matéria em plenário. Realmente, cria uma situação muito difícil.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O voto do analfabeto consta.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O voto do analfabeto constará e será votado em separado.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O voto. E a elegibilidade para a Câmara dos Vereadores?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não. A elegibilidade para a Câmara dos Vereadores também não constará.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não constará. Constará o voto do analfabeto.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Constará o voto do analfabeto, e será votado em destaque.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Só para um esclarecimento, do nobre Relator ou do Presidente.

Na realidade, as Lideranças dos Partidos procuram estabelecer um consenso visando a tramitação da emenda.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É verdade. Há, por exemplo um ponto que suspende os percentuais, aquele mínimo de representação, para a próxima eleição. De repente, havia um acordo, entre PDS e PMDB, de suprimi-lo, mas as Lideranças de outros Partidos enfatizaram que era questão básica em que não podiam transigir, e permanece lá, no substitutivo. A suspensão, para a próxima eleição, dos índices mínimos para representação, contra a vontade do PDS, escrita numa carta do Deputado Prisco Viana, que tenho em mãos, e contra a vontade do Líder do PMDB, em declarações públicas até. Os dois Partidos de maior representação se manifestaram contra.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Numa prova assim de desprendimento...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não foi prova de desprendimento. Foi exigência. A mesma coisa aconteceu com a Liderança do Governo, dizendo que não podia aceitar. Havia razões de Governo muito fortes para não aceitar a presença da questão, lamentavelmente, do voto dos cabos e soldados das PMs. Então, outras Lideranças partidárias que defendem este voto, como o próprio Relator e.a maioria da Comissão aqui defende, concordaram com este ponto. Há certa negociação.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Só para eu entender. O consenso lá é aquele para estabelecer uma maioria de 2/3 para votação. Se um partido pequeno discorda, desde que ele não tenha voto suficiente para impedir a votação dos 2/3...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Nobre Deputado, as coisas lá não foram conduzidas assim. Foram conduzidas mais ou menos desta forma: pontos em que um partido pode discordar, mas aceitar, pontos aceitáveis; e pontos inaceitáveis. Por exemplo, coeficiente mínimo, a suspensão desse mínimo para representação, foi considerado questão essencial pelos partidos — PDT, PT, PTB. Foi uma questão essencial. Podia tornar a emenda quase que contra eles, ou contra o pluripartidarismo futuro.

Então, apesar de uma ampla maioria contra este ponto, esta maioria dobrou-se.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Decorre do que foi agregado agora, no que diz respeito à elegibilidade dos atuais prefeitos, que para nós todos aqui, da Comissão, é novidade.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Esta elegibilidade, parece-me, foi exatamente para aumentar o trânsito da Emenda. Vai ser votada de maneira destacada. Tenho a convicção de que não será aprovada. Só o que se tem de preservar é seja votada realmente com destaque.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Ela não constará do...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Constará, mas haverá destaque para votação em separado.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado Matheus Schmidt, um aparte e um esclarecimento.

A possibilidade de destaque na votação, sobre, por exemplo, o voto aos soldados e cabos das PMs, estaria adicionado. Então, aí é necessário...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Deputado José Genoino, deixa-me explicar. Vai ser designado um Relator — e essa vítima apenas sou eu ...

O SR. JOSÉ GENOINO — Exatamente neste ponto que gostaria de entrar.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — ... que apresentará parecer, oriundo de entendimento de Lideranças ou de desentendimento, em alguns casos, enfim, oriundo desta questão e que será matéria em votação. Qualquer Partido pode destacar uma parte para votar contra, para votar em separado, etc. Ninguém pode acrescentar matéria. É um substitutivo do Plenário.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nesta hipótese, o que poderia ocorrer, só se houvesse uma emenda com 1/3 de deputados...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Nem mesmo assim, porque em substitutivo de Plenário não há mais emendas.

O SR. JOSÉ GENOINO — Nobre Deputado João Gilberto, aí se cria um problema, e registro esta impressão.

O encaminhamento que foi dado pelas Lideranças não é o melhor, porque, se uma proposta foi objeto de consenso no interior desta Comissão, deveria ser permitido que essa proposta fosse para votação com pedido de destaque. Na verdade, as lideranças podiam chegar a um acordo e votar aquilo que consideram de consenso. Uma proposta que foi de consenso da Comissão não poder sequer ser detacada para votação em Plenário, me parece que a Comissão estaria sendo enfraquecida enormemente, com uma proposta como esta, e outras que podem surgir.

Levanto este problema nem tanto com relação à emenda das Capitais. Levanto este problema quando formos discutir em plenário, e votar, o emendão do entulho. Já a levanto para as Lideranças, e vou levantá-la para as Lideranças do PT, para que encaminhe às demais; a fim de estabelecer esse mínimo. A Comissão trabalhou, chegou a um consenso exaustivo, discutido. Esta matéria que foi objeto de consenso tem que ser garantida em plenário, para votação.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — A extraordinária concordância do Deputado Israel Pinheiro Filho por causa do voto distrital...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, não é diferente de voto distrital. É matéria...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, não é por causa do voto distrital. O Deputado José Genoíno...

O SR. JOSÉ GENOINO — ... aprovada na Comissão. Refiro-me a matérias que são de consenso da Comissão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O nobre Deputado José Genoino tem toda razão. Realmente é uma desconsideração à Comissão. Eu estava comentando exatamente este ponto. Realmente, se a Comissão aprova, não há por que. A liderança pode até divergir, é natural, é de direito. Pelo menos colocar como opção, mas não eliminar totalmente.

Realmente é uma desconsideração, já que todos aqui representamos os Partidos.

O Deputado José Genoino tem razão. Nem estava eu pensando no voto distrital

O SR. — O Relator deveria até levar esta opinião nossa aos Líderes de bancada.

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O deputado Alberto Goldman não estava aqui quando relatei que, ao primeiro convite para relatar em Plenário, declinei-o, exatamente com base em que eu tinha que ser fiel a um texto que saíra da Comissão. No entanto, quando surgiram as delicadas negociações para a introdução do princípio da eleição direta, as quais, neste momento, são vencedoras, terminei, de certa maneira, envolvendo-me, ou seja, até utilizando a autoridade que se ganhou durante o desenvolver dos trabalhos desta Comissão, de vez que havia até certa acusação à Comissão de não ter tratado deste ponto, então, eu tinha, de certa maneira, envolvendo-me, ou seja, até utilizando a autoridade que se ganhou durante o desenvolver dos trabalhos desta Comissão, de vez que havia até certa acusação à Comissão de não ter tratado deste ponto, então, eu tinha, de certa maneira que, preencher este lugar do debate político da Comissão, e terminei envolvendo-me e participando dessa outra etapa. Realmente devia ser uma pessoa de fora da Comissão, por causa da diferença de textos. Não obstante, estou aqui, realmente, discutindo o aspecto dessas alterações a que as Lideranças chegaram.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Acrescento um argumento, nobre Relator.

Aqui tomamos dois tipos de decisões: uma, pelo consenso; outra, até polêmica. V. Exª até separou-as, classificou-as em duas categorias. As que foram tomadas por consenso. As lideranças não poderiam cometer a deselegância de mudar, de modificar. As outras, não. As outras, realmente delegamos às Lideranças a decisão.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Haveremos de convir que as matérias que sofreram alteração são aquelas matérias que não foram unânimes na Comissão. Esses pontos não foram.

O SR. (fora do microfone — inaudível)

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Também não foram. Lembro-me dos votos aqui bem divergentes e até de uma declaração veemente do Senador Nelson Carneiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nobre Relator, não se pode levar como unanimidade. Isto não existe. É como maioria. Se não daqui a pouco ninguém mais quer participar de Comissões, sabendo que as decisões são tomadas aqui e a Liderança, à revelia, as modifica. A liderança é que tem que acompanhar o que se está passando aqui no dia-a-dia.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Concordo plenamente. Só estou lembrando a situação de consenso.

Mais do que isto. Foi ela que nos indicou.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Estamos no início de um processo...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Foi ela que nos indicou.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Claro. Somos aqui representantes da Liderança ou não somos...

O SR. — Vamos perdoar. É o início de uma nova época.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Teria que decidir acompanhando. É diferente.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Só devemos tomar cuidado para não entrar, num momento tão delicado, no momento em que vamos dar um salto muito grande, e é tão grande que só vou me convencer de que foi dado no momento em que fecharem os 2/3, devemos tomar o cuidado de não dar argumentos para qualquer manobra, para qualquer coisa que vise ainda inviabilizar essa votação importantíssima.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Podia perfeitamente — se me permite o Sr. Presidente — numa forma conciliatória, a posição desta Comissão ser levada aos Líderes de Partido, com a seguinte solicitação: o que sair daqui com a aprovação desta Comissão, matéria aprovada pela maioria expressiva, que seja apresentada sob forma de emenda que não conste do substitutivo.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Regimentalmente não há como apresentar, como substitutivo não vai a voto

Nobre Deputado Matheus Schmidt, o que que vai ser votado? Vai ser votada uma emenda que foi escolhida e que se chama Emenda Navarro Vieira Filho, emenda essa apresentada no ano passado; foi para uma Comissão Mista, teve 8 dias, durante os quais qualquer grupo de 1/3 de deputados e 1/3 de senadores podia apresentar-lhe emendas, e foi apresentada uma, que tem como primeiro signatário Albérico Cordeiro, e encerrado o prazo de emendas. Não pode mais ser emendada.

A Comissão mista dessa emenda pode, sim, votar um substitutivo à emenda A Comissão Mista encerrou o prazo sem votar. Por isto que ela tem condições ideais para ir a Plenário onde um relator, que vai substituir a Comissão, vai apresentar a ela o substitutivo da Comissão, o qual ninguém pode emendar, mas se pode tirar pedaço dela. É isto.

Regimentalmente, este era o caminho. Por isto que, desde o primeiro momento, disse que propiciava às Lideranças tranqüilidade de votar a questão do critério da eleição direta sem os riscos...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Então, é de se incluir no substitutivo, com o compromisso de nós todos apresentar destaque, para se votar em separado.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — As Lideranças não concordam. Há pontos em que não houve essa concordância de inclusão.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, sugiro à Comissão — e não estou me referindo especificamente à votação das diretas nas capitais, refiro-me principalmente, já preventivamente, ao entulho: que se estabeleça uma norma e seja comunicada às Lideranças. O encaminhamento da votação em Plenário do entulho, que diz respeito à convocação da Constituinte, serão resguardados, para Plenário, em votação, aquelas posições que forem de consenso na Comissão Interpartidária, sob pena de esta Comissão se inviabilizar com os acordos de Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A Comissão foi instituída — todos têm bom conhecimento deste fato — para apresentar um estudo, que está consubstanciado numa proposta de emenda constitucional e já em um projeto de lei ordinária, para alteração da Constituição na parte que se vincula à legislação ordinária, que precisaria também ser modificada. Esse trabalho da Comissão seria obtido tanto quanto possível, entre seus Membros, por consenso, em seguida encaminhado às direções partidárias, para uma negociação a nível de Lideranças dentro do Congresso, a fim de formalizar a apresentação e estabelecer a garantia de aprovação em Plenário com **quorum** de 2/3, no caso de emenda constitucional. Isto foi feito.

Quando no início da reunião declarei aos ilustres Colegas que esta reunião ia-se limitar a esta informação é uma informação, o assunto não pode ser debatido, não há debate sobre este ponto e uma distribuição do anteprojeto da Lei dos Partidos Políticos, anteprojeto completo, elaborado pelo Relator-Geral, Deputado João Gilberto, para numa reunião de quinta-feira, iniciarmos a análise, a discussão e votação desta matéria, de vez que me parecia evidente que a Comissão não poderia agora, antes de ler e receber os documentos, sobre eles se manifestar. Como temos, simultaneamente, todos os Partidos outros encargos em Plenário, em Comissão, em reuniões de bancada, etc. este encaminhamento ensejava justamente a oportunidade para que cada um pudesse atender aos seus compromissos. Ademais me parecia que este prazo de 48 horas daria margem à Comissão para verificar como o Congresso delibera a respeito da proposta que aqui elaborou anteriormente, e para estabelecer também as direrizes que devem nortear o seu trabalho de futuro

Portanto, dentro deste esquema, que me parece objetivo e prudente, poderemos fixar os limites do nosso trabalho hoje, isto é, peço aos meus eminentes Colegas a gentileza de receberem o trabalho que está sendo distribuído, examiná-lo com cuidado, como o fizeram até hoje, e na reunião de quinta-feira trazerem, de preferência por escrito, qualquer sugestão, qualquer alteração, porque, assim falicitar-se-á muito o trabalho. Na ocasião tentar-se improvisar redação de lei é muito inconveniente É bom que cada qual medite sobre o projeto e traga por escrito a sua contribuição, a sua sugestão à alteração que pretenda propor, e a matéria será, então, debatida.

Já foi distribuído o trabalho a todos os Srs. Membros da Comissão.

Temos agora presente a ata, que não foi lida no início da reunião, porque não havia número para aprová-la.

Antes de encerrar os trabalhos, consulto a Comissão se prefere que a próxima reunião de quinta-feira seja realizada pela manhã ou à tarde.

O SR — Pela manhã, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo divergência, faremos pela manhã, às 9 horas e 30 minutos

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Salvo se a votação da emenda...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao Sr. Secretario que faça a leitura das atas das reuniões anteriores

Insisto que esta inversão da ata se justifica pelo fato de que, no início, não tínhamos número para votar.

(Procede-se à leitura das atas)

Ata da Reunião Realizada no dia 16 de abril de 1985

Às quinze horas e quarenta minutos do dia dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Alfredo Campos, Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Alberto Goldmann, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Satyro, Guido Moesch, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino e Gastone Righi. Não compareceram os senhores: Fernando Henrique Cardoso, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Rondon Pacheco, Flávio Marcílio, Nortom Macedo e José Thomaz Nonô, Dando início aos trabalhos e após leitura da Ata anterior, o Senhor Presidente deu a palavra ao Deputado Matheus Schmidt, que discordou do seguinte trecho da Ata recém-lida; "Já com relação ao tema em pauta, a redação final foi apresentada pelo Sub-Relator Egídio Ferreira Lima que prestou abundantes e minuciosas explicações tendo o referido relatório sido aprovado como nos costumes, pela maioria". O próprio Sub-Relator informou, ratificando a discordância do Deputado Matheus Schmidt que a matéria aprovada foi a constitucional e não a legal, que estava sim, sendo discutida, razão pela qual o Senhor Presidente determinou a retificação daquele trecho da Ata, ora executado. Em seguida o Senhor Presidente comunicou a expedição de um ofício ao Deputado João Eudes e o recebimeto de outros do Senhor Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral, o mesmo apelou para que fossem viabilizados os entendimentos para a votação em plenário da reforma constitucional o mais rapidamente possível. Comunicou aos presentes que estava entregando a cada membro da Comissão, um anteprojeto sobre a regulamentação das eleições municipais que se realizarão à 15 de novembro do corrente ano. Declarou ainda, estar recebendo um anteprojeto elaborado pelo Dr. Geraldo Costa Manso, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, referente a toda a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Dando continuidade a reunião o Senhor Presidente informou que a Comissão iria dividir o seu trabalho em duas partes: em primei-

ro lugar asssitirá uma exposição feita por funcionários especializados do SERPRO sobre alistamento, eleição e apuração, imediatamente após, será apreciado e analisado o tema elaborado pelo Senhor Relator-Geral, sobre eleições em quinze de novembro do ano em curso. Os membros da Comissão e os demais presentes assistiram a seguir uma longa exposição sobre o tema proposto pelo SERPRO. Ao final, da exposição, por questionamento dos Senhores parlamentares, foram aditadas algumas informações. Após agradecer a presença e as valiosas colaborações prestadas pelos funcionários do SERPRO, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Relator-Geral, tendo o mesmo abordado sobre as eleições que deverão ser realizadas à 15 de novembro de 1985 e informou sobre o resultado da pesquisa que havia solicitado dos membros da Comissão sobre. eleições em dois turnos, coligações, sublegenda, convenções partidárias, prazo de filiação e propaganda gratuita, cujos resultados orientarão a feitura e elaboração do anteprojeto. Sobre o assunto falaram os seguintes parlamentares: Israel Pinheiro Filho, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Aloysio Chaves, Matheus Schmidt, José Genoino, Gastão Müller, Alberto Goldmann e Egídio Ferreira Lima. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou a lavratura da presente Ata pelo Assistente da Comissão, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, marcando nova reunião para o dia 17 do corrente, amanhã, nesta mesma sala, às 16:00 horas. A presente Ata, depois de lida e aprovada pelos presentes será levada à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.

Ata da Reunião no dia 17 de abril de 1985

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Alberto Goldmann, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Satyro, Guido Moesch, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt e José Genoino, deixam de comparecer os senhores membros: Fernando Henrique Cardoso, Gastão Müller, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Rondon Pacheco, Flavio Marcílio, José Thomaz Nonó, Nortom Macedo e Gastone Righi. Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente passou à apreciação da matéria que se encontra submetida à Comissão Interpartidária e que estabelece normas para a realização de eleições municipais em novembro de 1985 e dá outras providências. Ao mesmo tempo S. Exª reiterou o empenho dos senhores parlamentares, no sentido de ultimar a matéria, de tal forma que ao fim desta semana pudesse a Presidência encaminhar o projeto às direções partidárias, para as providências subseqüentes. Para dar um melhor ordenamento aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que fossem apreciados na ordem apresentada, os artigos que formam o anteprojeto. Em seguida começou a enunciar os artigos na ordem numeral, bem como os itens e parágrafos, cada um de per si, a fim de avaliar o posicionamento de cada membro da Comissão. Depois de prolongados debates os senhores parlamentares definiram-se pela manutenção da redação dos artigos 1,2,3,6,8,9,12,13,15,16 e 17. Sofreram alterações os artigos: 4,5,7,10,11 e 14, bem como outros itens e parágrafos, cuja redação ficou a cargo do Senhor Relator-Geral para ser apresentada na próxima reunião. Quando da discussão sobre o sistema eleitoral em um ou dois turnos, tendo vencido a proposição relativa aos dois turnos, o Deputado Matheus Schmidt pediu que constasse em Ata o seu voto por 1(um) turno. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente marcou a próxima reunião para o dia vinte e três do corrente, às dezesseis horas no mesmo local, determinando a seguir que eu Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que será pelo mesmo assinada após sua leitura, desde que aprovada e julgada conforme pelos senhores parlamentares presentes e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Submeto as atas à apreciação da Comissão. (Pausa.)

Não havendo quem queira manifestar-se, considero-as aprovadas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 55 minutos.)

10ª REUNIÃO DE 14 DE MAIO DE 1985

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes Senhores Parlamentares Aloysio Chaves, Presidente, João Gilberto, Relator-Geral, Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Alberto Goldmann, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Sátiro, Rondon Pacheco, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino e Gastone Righi. Deixam de comparecer os seguintes Senhores Parlamentares: Gastão Müller, Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aberbal Jurema, Flávio Marcílio, Guido Moesch, Norton Macedo, José Thomás Nonô. Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente após a aprovação da Ata anterior, informou aos presentes que na reunião seria apreciado o anteprojeto de Lei dos Partidos Políticos, cujo texto foi anteriormente distribuído aos Senhores Parlamentares. Disse ainda que na mesma oportunidade havia solicitado aos Senhores membros da Comissão que fizessem as emendas que julgassem cabíveis, através da forma escrita, pois a matéria é muito longa e não poderia ser votada globalmente. Deu a palavra ao Senhor Relator-Geral que discorreu sobre a matéria em pauta. Foi em seguida aparteado pelo Deputado Gastone Righi que o inquiriu se no seu projeto continuava a mesma situação de eleição em dois turnos sobre a eleição municipal, tendo obtido a resposta favorável, uma vez que a matéria havia sido votada daquela forma pela Comissão. Após discutidos vários tópicos da matéria pertinente às eleições municipais, passou-se apreciação, título por título, do anteprojeto de Lei dos Partidos Políticos que teve debatidos seus Títulos I e II, os quais sofreram diversas propostas de emendas que, votadas pela Comissão, alteram em alguns pontos o referido anteprojeto, cuja redação será posteriormente fornecida pelo Senhor Relator-Geral. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando para o dia seguinte, 15 de maio, às 15·00 horas, no mesmo local, uma nova reunião para dar prosseguimento à matéria, determinando ainda, que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, lavrasse a presente Ata que, juntamente com as notas taquigráficas, será levada a publicação após a devida aprovação pelos membros da Comissão.

ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA. REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1985, ÀS 16:15 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE À PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA.

DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente: Deputado Norton Macedo
Relator: Deputado João Gilberto
(Integra do apanhamento taquigráfico:)+

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo número legal, está aberta a reunião da Comissão, da Comissão Interpartidária, sobre legislação eleitoral e partidária. A ata da reunião realizada no dia 7 de maio de 1985, foi distribuída, impressa e datilografada, aos senhores membros da comissão, os senhores parlamentares.

Consulto se há alguma alteração a ser feita à Ata. (Pausa.)

Se não há alteração, a ser introduzida na Ata, considero-a aprovada.

A Presidência da Comissão recebeu ofício do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha ofício do Deputado Prisco Viana, como líder do PDS.

(Leitura de ofício, indicando os Srs Deputados Oswaldo Melo e Gorgônio Neto como membros suplentes desta Comissão)

Feita a comunicação e registrada a alteração.

Não há mais expediente. Passamos ao objeto da reunião de hoje para a qual foram convocados os senhores Deputados e Senadores, a apreciação do anteprojeto de lei dos partidos políticos, cujo texto já foi distribuído anteriormente a todos os membros desta Comissão; naquela oportunidade, encareci o obséquio de que, em havendo alguma emenda, que fosse apresentada por escrito, para facilitar o exame e apreciação da matéria, que é longa e não pode ser votada globalmente.

Proponho à Comissão que se examine, título por título, que se faça a votação global do título, ressalvadas as emendas, desta maneira, nós poderemos avançar, porque há urgência em ultimar esta matéria no âmbito da Comissão Interparlamentar.

Concedo a palavra ao relator, Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Senhor Presidente, nobres companheiros da Comissão, Senadores e Deputados.

Em primeiro lugar, cabe ao relator agradecer o extraordinário trabalho de todos os companheiros na fase constitucional, do qual resultou aquilo que considero ter sido a maior reforma eleitoral do País desde 1946, inclusive foi além dos limites da Constituição liberal de 1946 quanto ao voto do analfabeto, quanto à autonomia dos municípios e territórios e outros pontos.

Trabalharemos agora a questão da Lei dos Partidos Políticos que, por feliz inspiração do Deputado Egídio Ferreira Lima, deixa de ser Lei Orgânica, porque a Constituição não mais atrela a organicidade, o funcionamento dos partidos à norma legal. À lei apenas cabe prescrever regras gerais que embasarão a defesa da democracia no funcionamento dos partidos.

Por uma questão de lealdade para com a comissão, devo registrar que tenho recebido muita crítica ao aspecto de que apenas cento e uma pessoas possam criar um partido político no Brasil. Essas críticas têm procedido da área jurídica e da área política, preocupados pela pulverização do sistema partidário do País.

Coloco esta questão lealmente. Depois que este texto estava distribuído aos companheiros, levantaram-me algumas observações que considero procedentes. Nós nos preparamos para um vendaval de partidos, o que faz parte das regras do jogo democrático; mas recebi ponderações que não constam do projeto no sentido de que dois pontos, fundo partidário e programas gratuitos de rádio e televisão anuais, programas de funcionamento permanente do partido, deveriam ficar restritos aos partidos com representação no Congresso Nacional.

Devo dizer que esta ponderação, que não consta do projeto, terá que ser inserida em um artigo se a Comissão deliberar neste sentido, inclusive porque, se vamos ter trinta ou cinqüenta partidos políticos, isto significaria, em primeiro momento, a inviabilização do fundo e também a quase viabilização deste programa: teríamos que restringir muito a duração deles para que eles pudessem continuar existindo.

É sugestão de parlamentares e de juristas de fora do Congresso que o acesso ao fundo partidário e às redes obrigatórias de rádio e televisão para pregação do programa partidário ficassem restritos ao partido com representação no Congresso Nacional.

Não sobre este assunto, mas gostaria de que no final da reunião, depois que esgotarmos a lei de partidos políticos, gostaria de fazer uma observação sobre um projeto de lei que apresentamos há quinze dias atrás sobre as eleições municipais este ano, porque este projeto, em dois pontos pelo menos, ficou em desacordo com a emenda nos termos emque ela foi redigida ao seu final.

Advertido pelos companheiros em Plenário de que essas alterações devem ser feitas na Comissão, nós poderíamos, no final desta reunião, voltar a uma discussão porque são revisões rápidas desse projeto; por exemplo, o projeto fala em domicílio eleitoral de seis meses; o domicílio eleitoral aprovado pela emenda foi de cinco meses.

Poderíamos voltar no final da reunião, sem prejudicar a pauta normal da reunião, a uma observação sobre este projeto que eu inclusive acho que está em mãos de todos os Deputados e Senadores, qualquer um pode dar tramitação a ele, mas gostaria de sugerir para discutirmos no final da reunião que este projeto fosse encaminhado, pessoalmente, pelo nosso Presidente a nível de Senado Federal. O Presidente conversaria com as lideranças e daria o pontapé inicial, apresentando o projeto; ao fazê-lo, ele o fará em nome desta Comissão. No Senado.

O SR. GASTHONE RIGHI — Gostaria de inquirir o senhor relator para saber dele se no seu projeto é mantida a indicação da eleição em dois turnos em nível municipal.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, porque foi esta a decisão da comissão formada por maioria de votos e, na justificativa do projeto, está dito que foi assunto polêmico. Nós acordamos em reunião aqui. Foi votado.

O SR. GASTHONE RIGHI — Esta é uma boa oportunidade para rediscutirmos isto, porque, um assunto polêmico a este nível e justamente em um dia em que aqui estavam presentes, quando muito, metade dos membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu o interrompo, Deputado, para dizer que a Comissão jamais deliberou sem a maioria de sua composição.

O SR. GASTHONE RIGHI — Eu não disse coisa diferente; eu disse que por um dia em que a presença não era densa, não havia a totalidade e a deliberação se deu por um voto, realmente não deveríamos considerar como matéria superada, porque não ganhará consenso em plenário e acabará sendo obstaculizada esta matéria.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas qualquer que seja a matéria, se nós não propusermos, haverá divergência em plenário.

O SR. GASTHONE RIGHI — Mas a divergência é saudável, até pode ser absorvida, mas quando ela chega a este nível, seria indispensável verificarmos, realmente, na totalidade da Comissão, se chega a ter a maioria.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A totalidade da Comissão não está presente nem hoje.

Fizemos um inquérito por escrito para que todos os senhores parlamentares repondessem e uma votação em plenário.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Tenho para comigo que seria mais racional nós exaurirmos a matéria, referente à eleição de 15 de novembro, porque os prazos são muito exíguos e reclamam de nós um serviço, a toque de caixa, para liquidarmos tudo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se o Presidente concorda, que esta matéria esta exaurida, Deputado, foi votada aqui.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — V. Exª *mesmo disse aqui que ela está distribuída a várias pessoas* e qualquer deputado poderá encaminhá-la. Em seguida V Exª manifesta a predileção de que o Presidente deveria encaminhá-la no Senado, eu tenho a impressão que como na reunião em que a matéria ficou discutida mais não exaurida, eu tenho algumas sugestões para fazer sobre ela e acredito que outros também e nós devemos exaurir essa matéria e a Comissão deve outorgar ao Presidente poderes especiais para que ele encaminhe em nome dela, nascendo no Senado o projeto de lei para não *ocorrer o que ocorreu na Câmara dos Deputados, onde a* matéria vai a plenário com muito mais sugestões do que aquelas sugeridas pela Comissão Interpartidária.

Então, eu acho que como primeira parte da sessão e dada a proximidade do pleito e a exiguidade do tempo, nós examinemos a matéia a ser encaminhada pelo Presidente do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O relator que estava usando da palavra e eu peço ao nobre colega, Deputado João Gilberto, que me permita intervir para adicionar um esclarecimento.

Acho inteiramente procedente o que acaba de declarar o Deputado Roberto Cardoso Alves, entretanto é preciso colocar essa questão exatamente nos termos em que ela se situa, isto é, nós aprovamos aqui um projeto de lei ou um anteprojeto de lei, como queiram denominá-lo, e de acordo com o que estava estabelecido e já havia sido observado, com relação à propsota de emenda constitucional, encaminhei-o com ofício aos Presidentes de todos os Partidos Políticos para que promovessem, através das lideranças partidárias no Congresso Nacional, os entendimentos finais para formalizar a apresentação do projeto de lei assegurando a sua votação na Câmara e no Senado. Como, entretanto, a proposta de emenda constitucional recém-aprovada introduziu 3 modificações pequenas e a comissão teria que tomar a seguinte deicsão, ou *deixar que essas adaptações sejam feitas a nível das lideranças* dos partidos, e apreciou a mtéria, ou então reexaminar essas 3 alterações e emitir a sua opinião e através de um ofício, de um editamento, eu faria chegar esta comunicação aos Presidentes dos Partidos Políticos.

Se a comissão entender de que isto deva ser apresentado na Câmara ou no Senado, em nome da comissão, por um membro da comissão, nós poderemos, também, deliberar sobre este assunto. É claro que nesta hipótese esta apresentação deve ser precedida de um entendimento a nível da liderança para evitar uma tramitação, pelo menos, tumultuada no Senado ou na Câmara, como se pretende evitar.

Portanto eu vou submeter à comissão a seguinte alteração da nossa Ordem do Dia: que ao invés de começarmos pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos a comissão comece por deliberar se deseja realmente rever nestas 3 *partes o projeto de lei já aprovado e remetido à direção* dos partidos ou se deixa à liderança dos partidos e a direção essa modificação.

—

Se ela entender que deve proceder a modificação, nós vamos dar prioridade a esse assunto.

Então, eu consulto a Comissão se a comissão deseja *realmente reexaminar o projeto, tendo em vista as alterações* que lhe foram introduzidas em conseqüência da aprovação da emenda constitucional.

O SR. GASTONE RIGHI — Eu creio que o trabalho seria na esfera de adaptação.

O SR. JOÃO GILBERTO — Claro. Delegar o relator. O relator resolveria.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, eu vou ler para a comissão as 3 alterações para que a comissão atente que realmente é uma mera adaptação. Não há o que discutir. Se a emenda constitucional está aprovada, essa emenda constitucional é a que prevalece, é soberana. *Sem conseqüência da emenda constitucional que se* deve alterar o projeto, a alteração é automática.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, eu chamo a atenção de que são as convenções em face da norma constitucional ter criado o fato atípico dos partidos em formação participarem da eleição, nós temos de regular a forma de escolha dos candidatos e isso é um assunto polêmico.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu vou ler as 3 *primeiras, segundo o documento que acaba de me* ser apresentado pelo relator-geral, na redação, que está sendo distribuída aos membros da comissão.

Como é apenas a alteração do art. 14, § 1º, eu creio que nós podemos fazer a leitura e o exame, e discutir a matéria.

O SR. JOÃO GILBERTO — Esse é o assunto mais difícil.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com relação ao art. 11, também, o relator está apresentando uma sugestão, porque, neste particular, se cogita de alterar apenas o § 1º do art. 11.

*Então, nós passaremos a examinar essas duas ma*térias, porque a primeira não há o que discutir.

Concedo a palavra ao relator.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, eu creio que o art. 11 não tem nenhum problema, é só onde dizia:

Art. 11. .....

§ 1º O disposto neste artigo atingirá as emissoras que gerem imagem ou som a partir do Município onde se realiza a eleição e nós acrescentamos

no caso das Capitais de Estado, também, as emissoras de alcance regional com geração em Município da respectiva Região Metropolitana.

Um caso muito conhecido é o de Recife. Todas as estações de televisão têm os seus geradores em Olinda. Do jeito que nós estávamos fazendo a regulamentação, nós deixaremos Recife sem propaganda eleitoral pela televisão. *Também em Porto Alegre tem esse problema de* uma estação e certamente que outras capitais também o tem. Isto é, nesse caso das regiões metropolitanas, as emissoras que têm nível regional, que tenham potência regional e que tenham transmissores localizados em cidades da região metropolitana seriam obrigadas...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Relator, essa expressãpo alcance regional é muito difícil de se definir , é muito subjetivo definir isso.

O que é que significa regional?

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Regional, segundo o que eu entendo, é aquilo que abrange uma região que da qual necessariamente está incluído cidades vizinhas

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Nós estamos, também, discutindo eleições em estâncias hidrominerais e outras pequenas cidades.

O SR. JOÃO GILBERTO — Aí não teria problema. Olhe a redação: e no caso das capitais de Estados, também, as emissoras de alcance regional. Alcance regional está incluído as capitais.

O SR. *ISRAEL PINHEIRO FILHO* — Aí corrige.

O SR. JOÃO GILBERTO — Emissoras que as alcancem.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Mas, todas as alcançam.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — *Eu peço ao* ilustre colega que tenha a gentileza de se dirigir ao relator-geral, que está com a palavra, para conduzir, justamente, a discussão em torno da alteração por ele proposta.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Eu acho que nós deveríamos separar televisão de rádio, aí é que está o problema. Televisão é muito simples, mas o rádio é complexo.

O SR. JOÃO GILBERTO — É muito difícil separar, porque, veja bem, não é emissora de rádio de potência estadual. A rádio pode estar instalada em um Município a 100 km da cidade e ela é de alcance regional.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Eu estou falando de rádio.

Existem muitas estações de rádio que têm as transmissoras fora da zona metropolitana. Eu estou indagando.

O SR. JOÃO GILBERTO — Os que estão fora não são abrangidos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então está decidido, este aspecto de propaganda acho que não tem problema.

O SR. GASTONE RIGHI — Acredito, Sr. Relator que com relação a esses aspectos, não haja qualquer problema. Mas eu desejo voltar a discussão dessas eleições em dois turnos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu acho que esse assunto está resolvido. Imagine quem votou da outra vez aqui na comissão, e que não esteja presente, vai se sentir traído. Os companheiros deixam o Relator numa situação muito difícil, ou a direção da comissão numa situação muito difícil. Imagine um companheiro que tenha estado presente uma deliberação...

O SR. GASTONE RIGHI — Mas se nós estamos procurando encontrar um consenso dentro da comissão, se a maioria dos partidos políticos por suas lideranças, ou pelo menos, três deles que eu ouvi, já se manifestaram ao contrário, acho que temos que rediscutir isso para não constituir um óbice.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deixe as lideranças votarem em plenário isso. Inclusive a redação que está é fácil, é só tirar o § 2º em diante.

O SR. — Deputado Gastone, V. Exª pode ficar tranqüilo que isso vai ser votado em plenário, pede destaque, e vota logo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é matéria *do nobre líder do PTB junto aos líderes dos outros* partidos, que coloca a questão, porque se transferiu para essa esfera.

Acho que estão esgotadas as perguntas, a apreciação do art. 11. Não há divergência com relação a proposta do Relator-geral, então eu considero aprovado o art. 11, passamos à apreciação do art. 14, no seu § 1º.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Gostaria que o Sr. Relator explicasse a mudança.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O problema que aconteceu é de que a emenda aprovada como destaque do plenário, criou uma regra geral. "Apresentação em plenário das eleições municipais previstas no art. 2º, é facultado aos partidos políticos em formação que tenha, desde que cumpram o art. 152.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O que é um partido político de informação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Criou-se uma situação difícil e que me parece que nós temos que colocar um prazo. Em setembro surge um novo escritório eleitoral neste País, e quer ter candidato uma regra a constituição já fora de prazo. Por isso, eu estou propondo que o partido político em formação que pode concorrer, é aquele que até 15 de julho, que por sugestão do Deputado Roberto Cardoso Alves, nós colocamos para iniciar o prazo das convenções, 4 meses, que até 15 de julho tenha encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral, a sua documentação. Como vão ser feitas essas convenções, é que eu tenho notado muita discussão entre os companheiros, tenho recebido textos por escrito até sugestões, e aqui tem duas alternativas: as comissões provisórias de 7 membros decidem candidatos, substituem as convenções, ou neste caso, a comissão provisória convoca os filiados que o partido tiver no município para eleger o candidato. Nesse caso, porque o partido não tem diretório constituído.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A primeira hipótese é antecedente legislativo,...

O SR. — A primeira, **data venia,** é mais orgânica.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Tem a legislação anterior a respeito onde já se usou.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O que está se alegando, como é um partido em formação, uma comissão provisória nacional vai nomear regionais, a regional vai nomear municipais, e vão ter candidatos, sem filiação, sem nada. Não sei se é esta a vontade política da comissão.

O SR. GASTONE RIGHI — Eu gostaria de solicitar do Relator, que mudasse 15 de julho, para 15 de agosto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não é possível, porque 15 é o prazo do registro. Quem não conseguir entrar com os documentos até 15 de julho...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu entendo que o § 1º está completo para emergência.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só com o que está dentro do parênteses, porque é redação antiga.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É o § 1º, art. 14 que é a primeira hipótese, a alternativa é a de baixo. E ele prevê, inclusive, a filiação que pode ser feita até perante o diretório, pode até abstrair a existência do diretório municipal. O que se pretende agora, é evitar obstáculo que o partido que não funciona no município indique o candidato. Então, a comissão provisória indicaria esta comissão provisória do município entre filiados do partido e ele então, faria o papel de convenção, território de convenção até o último ato do processo que V. Exª se reportou a ele com muita precisão, e com alcance.

O SR. — Eu desejaria um esclarecimento sobre esta matéria. Aqui se refere o § 1º ao seguinte, nos municípios onde não houver diretório municipal, ora ocorre que nas capitais por terem mais de um milhão de eleitores, habitantes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Elas estão reguladas pelo texto da lei.

O SR. — Sim, mas elas têm diretório distrital, e não tem diretório municipal.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Todo rito é regulado na capital, nos municípios com mais de um milhão de habitantes, dá bem para ver a inteligência da lei de que este é onde não houver, nós podíamos ter colocado onde não houver sido criado, mas aí há o acidente de um partido, por exemplo, o seu diretório tenha sido dissolvido, tenha havido convenção e não tenha dado número, essas coisas que acontecem na vida de um partido e que também seria abrangido por esta exceção, como foi na eleição de 82.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ...de gordo o parágrafo, mas acho que ele está completo, e ele atende a emergência. O que se quer é liberar, é evitar com o próprio estado com a indicação de um candidato, o município distante o diretório toma essa providência. Acho que para emergência ele atende.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Entendo, portanto que a comissão está esclarecida, e estando esclarecida não manifestou divergência com relação ao texto proposto pelo relator.

O SR. GASTONE RIGHI — Eu ainda tenho dúvidas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra V. Exª

O SR. GASTONE RIGHI — Voltando ao art. 5º: a convenção municipal partidária, por escolha de voto direto e secreto, será composta dos municípios com menos de um milhão de habitantes da seguinte forma, com mais de um milhão de habitantes da seguinte forma. Ocorre que o § 1º do art. 14 diz, nos municípios onde não houver diretório municipal, então ele, São Paulo, Rio de Janeiro não temos diretórios municipais, temos diretórios distritais. Então, como se faz, considera esses municípios como não tendo diretório municipal.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, não é isso. Na lei atual não existe esse diretório municipal, não há.

O SR. GASTONE RIGHI — Porque hoje não há diretório municipal nas cidades com mais de um milhão de habitantes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É só colocar o zonal, mas fica meio... A lei orgânica hoje, trata zonal ou

O SR. — O Deputado Gastone não tem razão, porque se não houver diretório municipal não há o zonal, evidente.

O SR. — Deputado Gastone, é só colocar nos municípios onde não houver diretório municipal ou o zonal.

O SR. — Acho que ele tem que especificar porque se presta a uma interpretação dúbia ..

O SR. — Deputado João Gilberto São Paulo tem 56 unidades...

O SR. JOÃO GILBERTO — Para todos os fins diretório zonal é equiparado a distrital nas capitais, esse é o problema...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Toda sistemática aqui, é diferenciar os municípios com mais de um milhão de habitantes, e os municípios com menos de um milhão de habitantes. Nesse dispositivo nós não fizemos nenhuma distinção. Realmente, eu acho que o Gastone Righi tem um pouco de razão.

O SR. —Tem razão, na capital não há diretório municipal...

O SR. JOÃO GILBERTO — Na eleição de 15 de novembro agora, um partido novo, não tem diretório municipal na capital, como é que ele faz?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA Mas nenhum partido tem diretório e capital, que não pode formar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu peço aos membros da comissãoque se dirijam ao relator para pedir qualquer esclarecimento...

O SR. GASTONE RIGHI — ...o diretório metropolitano.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Qualquer esclarecimento...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Não há Diretório Metropolitano.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Senador, se um dos diretórios distritais. Não pode colocar, um dos diretórios? Todo Município da Capital, tem vários diretórios distritais, um deles...

O SR. JOÃO GILBERTO — Aí não... porque vejam bem, a convenção das capitais está regulada lá. Ela é convocada pelo diretório regional.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nobre relator, eu acho que tem que fazer a distinção, como vem sendo feito na lei, no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu creio que a matéria...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Municípios com menos de 1 milhão de habitantes, e municípios com mais de 1 milhão de habitantes. Então aqui, nos municípios com menos de 1 milhão de habitantes, onde não houver diretório municipal, ou nos municípios com mais de 1 milhão de habitantes, onde não houver nenhum diretório regional...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Matheus Schmidt, atendo aqui a ponderação feita pelo Deputado Gastone Righi, eu acho que podemos resolver isso de uma maneira mais simples. O que realmente se pretende introduzir já está suficientemente dito e ficou claro à Comissão.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vamos esperar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Porque é uma questão apenas redacional. Que o Relator-geral, de acordo com esta orientação, faça alteração da legislação para permitir que nós passemos, realmente, ao exame de outra matéria que está dependendo.

A Comissão está de acordo. Então, o Relator fará, dentro, dentro desta orientação, a apresentação da redação necessária.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — ...ou nos municípios com mais de 1 milhão de habitantes, se não houver diretórios regionais.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, o Sr. me dê a palavra por um minuto apenas. Eu desejaria fazer uma comunicação a esta Comissão..O objetivo da Comissão Interpartidária, o maior objetivo, foi a limpeza desse entulho todo autocrático, para podermos viabilizar, não só as eleições, como, fundamentalmente, o objetivo maior, a Assembléia Nacional Constituinte, em 1986. Quero comunicar a esta Comissão, que o Presidente do Congresso Nacional, Senador José Fragelli, hoje, determinou pautação para o dia 12 de junho da emenda à Constituição, de minha autoria, e que está tramitando, acompanhada de outra emenda à Constituição, de autoria do Deputado Alberto Goldman, e que convoca a Assembléia Nacional Constituinte para 15 de novembro de 1986. Isto significa a devolução de uma prerrogativa, que o Poder Legislativo, há muito tempo tinha perdido, a de ter iniciativa em matérias importantes, e poder ocupar o espaço, que a Constituição de Reserva, que é uma verdade, de ter a autoria e a decisão em matérias constitucionais e matérias políticas, como o tratado por essa emenda. E assim sendo, eu desejava me congratular, não só com o Presidente do Congresso, como também, com esta Comissão, porque os seus esforços não serão embalde. A Emenda Maior, que é a da convocação da Constituinte, irá ser votada por todos nós, no dia 12 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu mando registrar a comunicação de V. Exª A matéria não se exaure, evidentemente, com a comunicação. Ela tem outro desdobramento, que só pode ser tratado a nível dos partidos políticos pelas suas respectivas Lideranças.

Nós passamos agora...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, o Sr. dá licença por alguns minutos?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu queria saber de V. Exª se o momento adequado seria gora, desta lei, ou se na Lei dos Partidos Políticos, para que a Comissão examinasse a seguinte proposta. Eu acho está impondo altamente moralizador e libertador um parágrafo, que se afirmasse que nas convenções, fossem municipais, estaduais ou federais, não tivessem votos os eleitores a qualquer título, que tivesse sido nomeados funcionário

público um ano antes da convenção. Eu queria saber se seria adequado agora ou depois.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bom, V. Exª poderá fazê-lo em duas oportunidades. Evidentemente, o que orientou a Comissão, quando elaborou o projeto de lei para eleição no dia 15 de Novembro, foi fazer a adequação dessas normas à urgência de tempo e à necessidade de permitir aos partidos de concorrerem a este pleito. A convenção está prevista, inclusiva a sua data para indicar candidatos à eleição municipal. E como esta convenção deve-se realizar, se a Comissão tem a intenção de sugerir a alteração que já está estabelecida em lei, parece-me evidente que terá de fazê-lo, através desse projeto, porque, senão, ele não alcançaria a sua finalidade. Portanto, V. Exª poderá fazer uma proposta fazer uma proposta a nível das Lideranças políticas, porque esse projeto já saiu da Comissão. Nós estamos só agora voltando para essa adaptação à Emenda Constitucional recém-aprovada. V. Exª poderá fazer emenda em plenário, poderá cuidar disso a nível da Liderança do seu Partido, ou a nível ou dos demais partidos políticos, conquanto que a proposição de V. Exª seja considerada e examinada.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, mas ainda pode ser incluída na Lei dos Partidos?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pode. Mas é preciso, nesse caso, que esta lei seja aprovada antes da convenção prevista para eleição, destinada ao pleito de 15 de Novembro. Como, dificilmente, isso ocorrerá, se nós pretendermos introduzir uma alteração dessa natureza para valer com relação ao pleito de 15 de Novembro, teremos que incluí-la nesse projeto especial de lei, que já foi encaminhada aos partidos políticos para apresentação...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Roberto Cardoso Alves, que ainda está utilizando da palavra para o seu esclarecimento.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu acho muito incômodo, e às vezes antipático, apresentar emendas em plenário. De repente a gente apresenta emenda em plenário num esforço concentrado, e o negócio vai por água abaixo.

Então eu perguntaria a V. Exª, não seria possível que o relator, em nome da Comissão, encaminhar junto às Lideranças sugestões a posteriori da própria Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nada impede isso.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Então eu pediria a V. Exª esse apelo ao relator.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas é preciso, para este caso, que haja um acordo do plenário.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Gostaria de submeter a plenário esta sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Porque V. Exª está sugerindo que, na convenção, prevista para a eleição de 15 de novembro de 1985, seja impedido de votar o funcionario público, nomeado dentro de um prazo de um ano anterior a esta data.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Isso. Mas como norma geral, não apenas nesta, mas em todas as convenções.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu enunciei a proposição de V. Exª fielmente. Então ela está em discussão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, é uma das propostas, das mais brilhantes do Deputado Roberto Cardoso Alves, que evita, realmente, o poder político, que às vezes, é muito pior do que o poder econômico, para modificar o resultado das convenções. Eu aprovo inteiramente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eu entendo e compreendo uma série de motivações e razões desse debate, que acho que o fio da meada é o mesmo, que envolve a questão do prazo, de compatibilização para quem exerce determinados cargos, e agora nós chegamos ao funcionário público. E me chama a atenção 2 aspectos. O 1º é o seguinte, no meu entender é uma penalidade a um trabalhador Nós não podemos...

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aos concursados, por exemplo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Nós não podemos estabelecer, para efeito de moralização uma penalidade a um trabalhador. Ele foi nomeado, um trabalhador assalariado

PLENÁRIO — TODOS DIZENDO AO MESMO TEMPO — Não. É do poder público, funcionário público. Admito pelo poder público, pela administração direta ou indireta.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É uma penalidade sobre um trabalhador, que foi nomeado pelo poder público, mas que é um trabalhador. Nós temos que combater os da máquina administrativa...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Trabalhador todos nós somos aqui. Isso não e problema

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Nós temos que combater os da máquina administrativa, os abusos, os esquemas de poder que têm, usando Prefeituras, usando Secretarias de Estado, Governos de Estado, através de outra maneira, mas não estabelecendo uma penalidade sobre um funcionário público que foi nomeado, ele não pode votar numa convenção? É absolutamente antidemocrático

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª permite um aparte, Deputado?

O SR JOSÉ GENOÍNO — É a mesma coisa, com relação, Deputado Roberto Cardoso Alves. E você estabelecer uma regra, que por exemplo, os laços familiares são entendimento para que as pessoas não se candidatem, sem voltar aos resquícios da Idade Média, em que você estabelece, , em decorrência da...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — V Exª permite um aparte, Deputado?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Pois não.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu tenho a impressão de que V Exª não entendeu a minha proposta. A minha proposta é a seguinte. Há um corpo de delegados a uma convenção, de eleitores a uma convenção, de membros de diretórios, de delegados distritais, etc... que vão votar em uma convenção. Chega o Poder Público, através da administração direta e indireta, e os nomeia assessor, oficial de gabinete, agentes do serviço público civil, administrador regional, etc... E com estas nomeações ele conquista a convenção e torna a conversa uma massa sua, e lidera a convenção **pro domo sua** e libera a convenção **pro domo sua.** O que eu pretendo...

O SR JOSÉ GENOÍNO — Deputado Roberto Cardoso Alves, eu entendi perfeitamente...

O SR ROBERTO CARDOSO ALVES — Deixe eu terminar o meu aparte. Democraticamente eu rogo a V. Exª que me ouça até o fim do aparte que me concedeu. Então, o que eu pretendo é que o Poder Público não use a sua máquina, o seu poder político, administrativo e econômico, para fazer uma convenção **pro domo,** para fazer de uma convenção uma massa segundo a sua vontade Eu quero que os convencionais sejam homens libertos de qualquer influência do Poder Público. Não há nisto nenhum pensamento relativo à Idade Média, ao obscurantismo, contra trabalhadores, contra salários, não há nada disso. Há idéias a favor da moral pública, só isso!

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, eu continuo com a palavra!

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Prossegue com a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR JOSÉ GENOÍNO — Sr Presidente, veja bem, vamos pegar exatamente o raciocínio lapidal e cristalino do Deputado Roberto Cardoso Alves. Funcionários que são nomeados pelo Poder Público não poderão ter direito a votar nas convenções. Pois bem, parte-se da idéia que o Poder Público terá que, necessariamente, usar essas nomeações como instrumento ou como caminho do Poder Imaginem o seguinte se é uma pessoa competente que é nomeada para exercer uma função em que as suas atribuições, as suas qualidades são necessárias, se veta, mas se veta a esse militante político, se é um economista, um jornalista, ou um advogado, o direito de ser delegado Então, isso é um absurdo, um absurdo...

O SR ROBERTO CARDOSO ALVES — É evidente, como se nega ao juiz de direito o direito de ser candidato

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento

O SR ROBERTO CARDOSO ALVES — Como o Juiz de direito não pode ser candidato! Como o juiz do Tribunal de Contas não pode ser candidato!

O SR JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, eu entendo as razões da disputa política que ora se verifica no interior de alguns Partidos, principalmente dos maiores Partidos em torno dessa disputa. Mas nós jamais podemos aprovar uma lei antidemocrática de penalizar .

O SR ROBERTO CARDOSO ALVES — Que é altamente democrática.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Um momento Deputado Roberto Cardoso Alves.

De penalizar um funcionário público, que tem capacidade para exercer a função, mas vai ser punido na convenção É uma penalidade porque está se eliminando o direito político Se o Prefeito de São Paulo..

O SR ROBERTO CARDOSO ALVES — Mas não há punição nenhuma, ele pode votar .

O SR GASTONE RIGHI — Se o Prefeito de São Paulo fez nomeações, e o Deputado Roberto Cardoso Alves tem medo que essas nomeações pesem na eleição do Prefeito, ele tem que combater politicamente do Prefeito de São Paulo, e não transferir para as pessoas nomeadas uma penalidade...

O SR ROBERTO CARDOSO ALVES — V. Exª permite um novo aparte?

O SR JOSÉ GENOÍNO — Veja bem, o mais grave, criar uma lei, botar na lei uma penalidade sob uma pessoa Primeiro que o..

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Mas não há penalidade. É apenas uma limitação.

O SR GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, para concluir Estou à vontade para deixar bem clara a nossa posição aqui com relação a isso. Quero dizer que com relação ao Partido dos Trabalhadores isso nada interfere, nada interfere porque nós não estamos, de poder não tem nada disso, nada interfere. Agora, nós estamos defendendo um princípio democrático. E o que é mais grave, é botar na lei uma discriminação antidemocrática que nós não concordamos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Não, eu não concordo, por exemplo, de colocar na lei um veto e exigir de desincompatibilização de filho de Prefeito, e Governador. Eu vou dar um exemplo, o Wladimir Palmeira é do PT, o Senador aqui é do PFL, você vai estabelecer uma relação política entre dois irmãos, que não tem nada a ver um com o outro, então eu não posso, isso é da Idade Média.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deputado José Genoíno. V Exª permite um aparte?

O SR JOSÉ GENÓINO — Já encerrei minha colocação

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrado o pronunciamento eu vou dar a palavra, que já solicitou, ao Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu acho que a intenção e o propósito do Deputado Ro-

berto Cardoso Alves, ele tem o melhor alcance, e ele quer fazer o que seja melhor para o processo eleitoral. Mas, creio que, para essa lei, sobretudo, ele tem um defeito fundamental. Primeiro é que ele vai estabelecer restrições, limitações de direito com efeito retroativo. Pessoas que foram nomeadas, que estão a 6 meses da eleição, todas elas estariam impedidas de participar da convenção. Segundo, teria que se distinguir entre os concursados, entre os que fizeram um contrato de trabalho, um técnico, em uma economia como a nossa, em que o Estado já tem interferência de um peso muito grande. O número de funcionários, ou de empregados de empresa pública, e aí está a administração indireta, é uma enormidade neste País Eu creio que se deve pensar com muito cuidado na proposta do Deputado Cardoso Alves, e ela deverá ser meditada, refletida para uma outra oportunidade.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — V. Exª permite um aparte?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Pois não.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — O aparte de V Exª tenta novas luzes sobre o meu raciocínio.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Embora eu não tenha pretendido fazê-lo.

SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Mas V. Exª raciocionou, eu sou um pensamento aberto e obtive novas luzes através do raciocínio de V. Exª Imagine V. Exª que a Constituição de 46, ou as Constituições posteriores tivessem sido votadas sem que houvesse Poder Judiciário no Brasil. No entanto, elas dispuseram expressamente que os juízes de direito, os desembargadores, e os Ministros do Supremo Tribunal não poderiam ser candidatos a cargos eletivos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A partir de sua vigência.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — A partir de sua vigência.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Pois é!

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Nem por isto nós fomos à Idade Média, seríamos direitos de trabalhadores e discriminamos, não! Pura e simplesmente atendemos a objetivos concernentes à moralidade pública. V. Exª falou também em concurso público. Aquele delegado, aquele diretor partidário, que passou por concurso público, isto é, que passou pelas suas próprias pernas, com a sua inteligência, pelos seus próprios méritos, esse deve votar. O que não deve votar, Deputado Egídio Ferreira Lima, para moralidade das convenções, e para igualdade de oportunidade entre os candidatos deve ser aquele delegado, aquele membro do diretório escolhido a dedo pela política de clientela do Secretário Municipal, do Secretário de Estado, do Prefeito, ou do Governador, para ser admitido numa sociedade de economia mista, ou na administração direta, como um técnico, que seja, ou como um assessor político, como um oficial de gabinete, como a pessoa de confiança, e que fica, portanto, jungido à vontade, à amarra, à liderança da pessoa que o nomeou, e que vai incluir na convenção. A minha sugestão..

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se V. Exª me der um aparte eu pego a palavra de volta.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Não, o aparte é meu, o aparte de V. Exª, eu me congratulo com o humor de V. Exª mas vou, afinal, falando de coisas sérias Eu não tenho culpa, e nem ninguém tem, que em determinados setores do País haja tanto funcionário público, e tanta gente que gira em torno dos cofres públicos. Mas eu quero libertar o quanto mais os Partidos políticos da influência do poder econômico, político e administrativo. Assim, eu peço a V. Exª que raciocine um pouco mais Eu acho que haverá sempre gente independente para ser diretor partidário, e eleitor em convenção.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, ademais, é o último argumento. Nós estamos vivendo uma hora de transição e estamos esquecendo um passado que nós criticamos e condenamos, e que infelizmente ultrapassamos. Então, não temos, nesta hora, como estabelecer restrições maiores à eleição, à pretensão a candidaturas, à participação de eleitores, à participação em convenção. Que na nova Constituinte, na legislação decorrente dela, que esse zelo, e essas restrições sejam adotadas até como uma imposição.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu vou dar a palavra a V. Exª depois de concedê-la a dois inscritos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Doze?

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Dois! Não se assuste V. Exª, dois apenas, e ambos, tenho certeza, que serão breves. O Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eu peço a palavra para falar, depois, sobre outro assunto.

O SR. GASTONE RIGHI — Eu peço inscrição também, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, e Srs. membros da Comissão Interpartidária, eu acredito que essa matéria que está sendo discutida aqui é muito relevante, mas eu tenho uma sugestão alternativa — não sei se poderá ser acolhida. Acho que a realidade aqui à luz do Deputado Cardoso Alves é uma realidade preocupante para todos nós, que é realmente o uso e abuso do Poder Público com respeito aos partidos políticos. Eu concordo que a limitação que se imporia aos funcionários seria um tanto violenta, até porque provavelmente se não fosse usando da emenda dos delegados cerca de 80% são funcionários, e nem todos, por esta razão, nem todos teriam sido nomeados de última hora. Mas, porque na realidade brasileira muita gente que se ocupa da política vive ao redor do Estado, inclusive alguns do Poder Legislativo, muitos aliás. Ou talvez fosse mais razoável, e não se aplica a esta eleição, porque aqui há uma norma diferente inclusive alguns do Poder Legislativo. Muitos, aliás.

Talvez fosse mais razoável — e não se aplica a esta eleição, porque é uma norma diferente, inclusive é uma sugestão que já foi levantada, aqui, em outro momento — que as convenções que fossem escolher candidatos fizessem a designação dos delegados 30 dias antes delas. Com isso, não se pode fazer o que está acontecendo hoje, que é a transformação do delegado em cargo. Ao invés de ser alguém que é a expressa vontade de outrem, ele fica com um cargo. Tenho, até, recebido muitos delegados que têm um cartãozinho onde diz: Fulano de Tal — Delegado do PMDB. Virou um cargo, uma função.

Se fizermos uma norma em que a designação do delegado se der 30 dias antes, pelos Diretórios Municipais, através de Convenção, como se faz normalmente, isso tem duas vantagens principais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª me permite?

Para precisar mais sua sugestão, diria que os delegados são eleitos em convenção.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em convenção.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A não ser que se altere a lei Se tivermos que realizar, 30 dias antes da convenção que vai indicar o candidato, uma convenção extraordinária para escolher só delegados, em todos os municípios, creio que isso complica extraordinariamente.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O Sr. me permite, Sr. Presidente?

E os delegados têm mandato por dois anos.

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Hoje, pela lei de hoje

O SR. MATHEUS SCHMIDT — São escolhidos em convenção e têm mandato de dois anos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Estou propondo que se mude isso. Ao dar o mandato de dois anos, fazemos uma verdadeira violência política.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nós já provamos, Senador, aqui, que os delegados que vão escolher, na convenção municipal, os candidatos a prefeito, são os atuais delegados regionais.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu sei. Aqui é outra coisa. Eu sei. E vão ser eleitos em julho.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — No caso do PMDB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — No caso do PMDB. Os já eleitos são uma violência tremenda. Num país como o Brasil, um delegado eleito há dois anos, o que ele representa, hoje, com relação à vontade política do partido? Nada. É uma coisa errada.

Acho que deveríamos mudar o prazo. É razoável. De antemão isso não assegura vantagem a ninguém e permite que o delegado reflita o pensamento político do partido, naquele momento. E impede a manipulação, o uso do pdoer público. Digamos de uma maneira direta: o aliciamento, a compra ou o que seja do delegado.

A função de delegado ficou extremamente prejudicada, nos últimos anos, com os escândalos havidos. Assim, eu sugiro que se faça isso.

Diz o Presidente — e tem razão — que 30 dias antes seria um tumulto. Façamos 60 dias antes. Façamos convenções. Não há mal algum em se fazer uma convenção específica para isso.

O SR. — Essa forma é melhor, Dr. Presidente. O Relator concorda?

O SR EGIDIO FERREIRA LIMA — ... indicados pelo Presidente, nesse caso, a sugestão oferecida por V. Exª à restrição estabelecida pelo Deputado Cardoso Alves deixaria de ser objeto.

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Exatamente. Eu estou atendendo o mesmo propósito, dando uma outra forma.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Eu acho que a fórmula do Senador agrada a todos. Eu gostaria de ouvir a opinião do nobre Relator se isso é possível. Isso, como norma definitiva, ou só para 85/86?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não. Eu diria que para essa eleição de prefeito, não creio. Acho que deveríamos ter uma norma.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Essa eleição de prefeito não existe com relação ao nosso partido.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas com relação aos outros existe.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — O nosso Partido tem convenção no dia 7 de julho. Eu apenas adicionaria a minha proposta à sua. Ficam eleitos, 60 ou 90 dias antes da convenção, com a proibição de serem nomeados funcionários públicos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Naquele período.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Porque o cargo de delegado tem sido escada para ser funcionário público.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perfeito. Eu concordo. Cardoso e Cardoso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Senador.

O. SR ALBERTO GOLDMAN — Esse parentesco é muito suspeito

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nós estamos nos esquecendo de uma coisa. Acabamos de votar um projeto, nas duas Casas do Congresso, exatamente para permitir aos partidos que, dentro dos seus próprios interesses, fixassem datas de convenções. Se, agora, estipularmos para todos os partidos uma mesma data, estaremos voltando atrás de tudo o que foi feito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Esse inconveniente existe. Mas eu sou dos que participam da idéia de que é preciso ter umas certas normas para salvaguardar a moral pública.

Então, eu acho que, a despeito da liberdade que estamos concedendo aos partidos, não veria com maus olhos que houvesse uma norma restritiva que garante...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas não é questão de salvaguarda. Então, elevai salvaguardar a moral pública como o Deputado Roberto Cardoso Alves quer. É só fazer a proibição daqueles que receberem.

O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO— *Sim. Mas a proibição dele é outra questão.*

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É mais fácil.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas não atende ao aspecto de que os delegados, no momento da escolha do candidato, não são delegados de ninguém. Foram eleitos dois anos antes.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EGIDIO FERREIRA LIMA — O aliciamento fica mais difícil.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É estapafúrdio. Minha proposta, portanto, é esta.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Senador Fernando Henrique Cardoso já concluiu. Pediu a palavra, pela ordem, o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para que V. Exª estabelecesse, claramente, o que estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já o fiz, nobre Deputado. *É uma sugestão do Deputado Roberto* Cardoso Alves.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — V. Exª me desculpe. Mas existia uma sugestão, que acabou sendo extrapolada. *O que estamos discutindo é o que são as eleições* em 15 de novembro de 1985. Estamos entrando na discussão da Lei Orgânica, da Lei dos Partidos Políticos. Eu quero voltar à discussão da questão da eleição de prefeitos em 15 de novembro de 1985. É esta que está urgente, para nós. Estamos discutindo o art. 14 dessa lei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não. Já foi ultimado. Já passamos adiante.

V. Exª, nobre Deputado, tem razão em parte.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Então, existe um acréscimo ao Deputado Roberto Cardoso Alves. Então, vamos discutir só isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu quero responder a V. Exª Eu deixei bem claro. Se essa alteração, se pretende introduzir para vigir no futuro, depois das eleições de 15 de novembro, ela vai para a Lei Orgânica. Se se pretende incluir isso, já para o pleito de 15 de novembro, *teria que ser incorporado ao Projeto de Lei.*

A proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves é para o pleito de 15 de novembro de 85. Ele frisou bem. Não é verdade?

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, não é impertinente a discussão. É inteiramente procedente a colocação feita agora.

O SR. EGIDIO FERREIRA LIMA — Uma questão de ordem. Eu gostaria de sugerir ao Sr. Presidente. Já está esclarecida a matéria. Poderia colocá-la em votação. Se fosse contraditória...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Colocar em votação o quê? Qual emenda?

O SR. EGIDIO FERREIRA LIMA — Se deve ser para a eleição de agora, a lei extravagante, ou se para a Lei dos Partidos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ou para as duas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas eu não poderei encerrar a discussão, a não ser que os colegas que pediram inscrição desistam da inscrição. Peço, apenas, que sejam breves.

Concedo a palavra ao Deputado Gastone Righi.

O SR. ALBERTO GOLDMAM — Eu pedi para ser inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª está inscrito. Mas há outros inscritos antes.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É sobre o art. 14, ainda.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O art. 14 já foi apreciado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É um esclarecimento de que preciso. V. Exª vai me perdoar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu darei a V. Exª *após a palavra do Deputado Gastone Righi.*

O SR. GASTONE RIGHI — Eu desejaria, Sr. Presidente, aduzir algumas ponderanções à proposta do eminente Deputado Cardoso Alves.

Primeiramente para dizer que, quando estão levantando o problema de algum casuísmo ou da experiência pessoal ou localizada, com relação a esta matéria, não há o que se estranhar, porque em matéria política as coisas são, muitas vezes, empíricas. É na experimentação, na vivência do problema, que tiramos as ilações necessárias para formular o nosso pensamento.

Então, não importa se o caso ocorre em Cubatão, ou em São Paulo ou em Belo Horizonte. Em ocorrendo, e havendo necessidade de ser disciplinado, impõe-se a ação do legislador.

Assim, quando é trazida uma experiência vivencial, ela é muito mais rica. E podemos discuti-la sem riscos de que seja um casuísmo. E, sim, com a certeza de que vamos estabelecer critérios de justiça.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O Sr. me permite um aparte?

O SR. GASTONE RIGHI — Um instantinho. Só me deixe concluir o meu raciocínio.

O segundo problema é que esta questão não é de hoje. Nós a assistimos em convenções passadas, quando a Oposição toda e a imprensa toda denunciou, nas célebres convenções desde a ARENA, e depois as do PDS, em que foi candidato o distinto Deputado Paulo Maluf.

Evidentemente, esta prática precisa ser expurgada. No momento em que estamos tentando readquirir moralidade, restabelecer bons costumes, é importante que se *implantem princípios nesse sentido. E se é um princípio* sadio o de evitarmos que haja intromissão do poder, fundamentalmente do Poder Executivo, que é quem pode nomear, em relação às convenções partidárias que desejamos sejam democráticas, é por aí o caminho.

Ora, a única ressalva que faço à sugestão do Deputado Cardoso Alves é que devem ser excluídos, ou impedidos de votação em convenção, os que forem nomeados funcionários da Administração Direta ou Indireta sem concurso. É claro que os concursados não podem ser abrangidos por isso. Seria um cerceamento odioso. Quanto aos não-concursados, em princípio, não pode haver pessoa que defenda a tese da admissão do funcionário.

Agora, quanto aos não concursados. Em princípio, não pode haver pessoa que defenda a tese da admissão do funcionário público sem concurso. Ela tem que ser sempre extraordinária, por uma necessidade contingencial do poder público. Dar normalidade ao concurso público.

O SR. JOÃO GILBERTO — Mas o Deputado Cardoso Alves havia concordado com a minha alternativa que resolve esse problema.

O SR. GASTONE RIGHI — Mas acho que sua alternativa não resolve o problema imediato. Nós temos eleições em capitais e em centenas de municípios.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É só fazer para essas também uma regra.

O SR. GASTONE RIGHI — Mas aí iremos ter um absoluto conflito — e invoco o Sr. Relator — entre toda a construção do seu projeto e essa exigência. Porque há todo um projeto que estabelece formas de escolha desses candidatos. Nós vamos esbarrar com problemas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É só organizar essa escolha 90 dias antes da convenção.

O SR. GASTONE RIGHI — Mas nós não temos nem tempo. Não há nem tempo material. Essa lei leva 30 a 60 dias, não há tempo material. Sabe o Sr. Relator que é impossível.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, aplica-se nesses 60 dias. Para não fazer uma regra permanente.

O SR. GASTONE RIGHI — E por que não fazer *uma regra em que se estabeleça a sua emenda proposta*, que é sábia, acoplando e dizendo: e para as eleições a se realizarem em 15 de novembro estarão impedidos os delegados que tiverem sido nomeados sem concurso público no período de 12 meses.

O SR. GASTONE RIGHI — ... estava bloqueado...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É porque não havia previsão de eleições em capitais.

O SR. GASTONI RIGHI — Já havia e já foram nomeados para isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, já estou esclarecido e peço vênia a V. Exª para cancelar o meu pedido de palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não.

Concedo a palavra ao Deputado Israel Pinheiro. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento do Relator, Deputado João Gilberto, quanto ao art. 14, em que usa a expressão; "Nos municípios onde não houver diretório municipal a comissão executiva do diretório regional..."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Alberto Goldman, desculpe-me interromper, mas eu pediria a V. Exª que primeiro encerrássemos esse assunto, e depois darei a palavra a V. Exª para manifestar essa dúvida com relação ao art. 14, porque já passamos dessa matéria. Mas voltarei a ela mais tarde. Peço apenas para podermos ordenar...

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, então, não há necessidade, estou esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É para um esclarecimento posterior a discussão dessa matéria.

O SR. RONDON PACHECO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para um esclarecimento sobre a matéria em debate.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra a V. Exª, nobre Deputado.

O SR. RONDON PACHECO — Ora, Sr. Presidente, estamos partindo de uma premissa inteiramente falsa, criando um impedimento para os funcionários públicos, porque partindo-se da exceção nós estamos criando uma pena para generalidades. O que se cumpre punir é o administrador desonesto que está aliciando eleitores para aliciar convenções. E nunca impedir genericamente qualquer funcionário público que queira exercer a sua militância política.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, para discutir esse assunto não há mais nenhum membro da Comissão inscrito. De sorte que vou colher a opinião da Comissão para que possamos passar para outros assuntos urgentes que estão na nossa pauta.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o Relator desejava registra a sua posição...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então concedo a palavra a V. Exª como Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, a medida, a essas alturas, para essa eleição, representaria uma medida retroativa, inadmissível até em nosso sistema jurídico, porque as pessoas já

estariam impedidas, e não têm culpa de não existir uma lei que as impedisse no momento em que assumissem.

Em segundo lugar, sou contrário, no mérito, à matéria e manifesto o meu voto contra a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, vou colher os votos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Estamos votando a proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves é no sentido de ser incluído — peço a atenção do Deputado Roberto Cardos Alves, porque S. Exª formulou oralmente e depois já tivemos vários acréscimos, várias sugestões à proposta por S. Exª inicialmente apresentada.

Sugeriu S. Exª que a Comissão examinasse a seguinte proposição: de se inserir, de se incluir no projeto de lei já aprovado por esta Comissão dispondo caráter excepcional sobre as eleições de 15 de novembro de 1985, norma impedindo de votar na convenção o delegado que tiver sido nomeado, ou venha a ser nomeado, no período de 1 ano imediatamente anterior à data da convençao.

Posteriormente, o Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou uma proposta que concilia em parte, também, o Deputado Roberto Cardoso Alves, que seria no sentido de impedir a votação na convenção de quem nomeado, salvo concurso público, no prazo de...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, Sr. Presidente, a minha proposta é a seguinte: é que a escolha dos candidatos se faça em convenção 90 dias antes...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Perdão, então a escolha do delegado é outra proposta...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — ...e acopla a dele e que nesse período haja proibição de nomeações.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Mas não parece clara que a proposta do nobre Senador se refira a Lei Orgânica

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Proponho que se vote a proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves e que se deixe registrada a minha proposta para posterior...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, nesse caso, a Comissão terá que se manifestar favorável ou não à inclusão no projeto já elaborado de norma dispondo que um delegado nomeado para cargo, salvo concurso público — acho que V. Exª está de acordo com essa ressalva — fica impedido de votar na convenção.

Deputado Egídio Ferreira Lima, como vota?

O SR. EGÍGIO FERREIRA LIMA — (Fora do microfone)... votar em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quer dizer, há uma razão social, em outro sentido, para essa proposta.

Deputado Gastoni Righi, como vota V. Exª?

O SR. GASTONI RIGHI — A favor da proposta Roberto Cardoso Alves

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado José Genoíno, como vota V. Exª?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Contra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Jorge Medauar, como vota V. Exª?

O SR. JORGE MEDAUAR — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Matheus Schmidt, como vota V. Exª?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Alberto Goldman, como vota V. Exª?

O SR. ALBERTO GOLDMAN —

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Rondon Pacheco, como vota V. Exª?

O SR. RONDON PACHECO — Com o Relator, mesmo porque nada impede que se nomeie um funcionário depois da convenção.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Jutahy Magalhães, como vota V. Exª?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES —

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Israel Pinheiro, como vota V. Exª?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Com Roberto Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Fernando Henrique Cardoso, como vota V. Exª?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com o Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Senador Alfredo Campos, como vota V. Exª?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Abstenho-me de votar, Sr. Presidente, por haver chegado há poucos instantes à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Por 8 votos a 4, com uma abstenção, foi recusada a indicação.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Peço a palavra, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrado esse assunto, concedo a palavra ao Deputado Alberto Goldman, que deseja fazer um esclarecimento.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É um esclarecimento do Relator, Sr. Presidente.

No art. 14 diz: "Nos municípios onde não houver diretório municipal, ou Comissão Executiva do Diretório Regional."

Acontece que estamos fazendo uma mudança da Lei Orgânica. Nesse momento não está definido o que é um diretório municipal e não está definido o que é um diretório estadual.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas nós temos que assegurar as eleições de 1985, Deputado Alberto Goldman. No final do meu projeto, do projeto final do Relator, da Lei Orgânica há uma ressalva, "Ficam ressalvadas as condições especiais previstas pela lei para as eleições municipais de 1985".

Ou fazemos isso, essa nova lei dos partidos políticos tem que ser amadurecida neste Congresso, um mês, dois meses, enriquecida pela discussão final...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Essa lei é extravagante.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Claro, essa lei é extravagante e ela tem que vigorar imediatamente para regular as eleições municipais e cabe à Lei Orgânica não mexer nela. Como o Código Eleitoral também me parece que não deve mais alterar o processo eleitoral deste ano, senão nós estaremos fazendo regras casuísticas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Alberto Goldman, essa lei especial para 15 de novembro, é um casuísmo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Um casuísmo democrático.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Muito bem, mas esse art. 14 é basicamente para os partidos em formação.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O partido em formação não tem um diretório municipal, por exemplo, ele teria que recorrer à comissão executiva do diretório regional. Bem, mas esse partido em formação também não tem diretório regional.

O SR. JOÃO GILBERTO — Não, mas veja bem, Comissão Diretora Regional Provisória. Está posto aqui, o Partido em formação está.

Veja, Deputado Alberto Goldman, está regra tenta resolver dois problemas: um é o o caso do Partido Informação, que terá Comissão Diretora Regional Provisória, e ,outra é, por exemplo, se o seu Partido, PMDB, eventualmente num desses municípios não conseguir quórum, não fizer a convenção em 7 de julho, que está marcada, a Comissão Executiva do Diretório Regional tomará as mesmas providências; como foi feito nas eleições de 1982.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Perfeito. Agradeço o esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pediu a palavra, também, para um esclarecimento o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, esta comissão foi constituída para elaborar dispositivos legais e constitucionais a respeito das eleições nas capitais, zona de segurança nacional, etc., e fundamentalmente para remover os chamados entulhos prevendo a eleição de uma Assembléia Nacional Constituinte livre, democrática, soberana, etc.

Houve num determinado momento uma contestação dessa segunda competência dessa Comissão Interpartidária. Posteriormente, graças no trabalho de diversos Deputados, e eu cito aqui pessoalmente o nôme do nobre Relator desta Comissão, ficou firmada a competência desta Comissão para trabalhar nesse aspecto de removar os chamados entulhos do autoritarismo, fixando prérequisitos para a constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um esclarecimento que devo a V. Exª, é que como Presidente desta Comissão eu participarei da reunião e ainda como Líder do PDS, junto aos ilustres colegas, inclusive V. Exª, quando se instituiu a Comissão. A ampliação da competência desta Comissão poderia também ser acertada por acordo das lideranças de todos os partidos Políticos. Apenas como Presidente da Comissão não recebi ainda esta comunicação que espero chegue o mais cedo possível as minhas mãos.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sei. Mas dentro dessa definiçãpo quero fazer um registro e pedir um esclarecimento a V. Exª Anuncia-se que o hoje o Presidente da República vai baixar um decreto nomeando uma grande comissão para elaborar um projeto de constituição .

Ora, Sr. Presidente, se isso se constituir, nós estaremos, estará o Poder Executivo cristalizando o maior dos entulhos constitucionais, que estará elaborando um projeto de constituição para oferecer a Assembléia Nacional Constituinte, de certo modo gritantemente interferindo na soberania dessa Assembléia Nacional Constituinte.

Envoca-se precedente históricos, que isso teria ocorrido em 91, que teria ocorrido em 34. Muito bem, mas Já não ocorreu em 46, quando a meu ver, se elaborou a constituição mais democrática nesse País; ao menos pelo método da elaboração . De modo que quero fazer esse registro estranhado essa prática que está sendo construída, e ao mesmo tempo indagando desta Presidência se esta Comissão não vai dizer nada a respeito. Se esta Comissão, que se propõe a remover os entulhos do autoritarismo vai permitir que se construa o maior dos entulhos que possa ter na República para evitar uma constituição, acima de tudo, democrática e soberana. Era esse registro que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Matheus Schmidt, vou responder a indagação de V. Exª Não me cabe prestar esclarecimentos desta natureza porque eu presido apenas uma comissão interpartidária criada em virtude de acordo de liderança. Isso é uma matéria que diz respeito a uma intenção, como V. Exª anuncia, do Governo. Estando presente, como membro desta Comissão, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do Governo no Congresso Nacional, peço que S. Exª dê a V. Exª os esclarecimentos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, com o maior prazer que esclareço ao Deputado Matheus Schmidt o seguinte: em primeiro lugar, não será criada comissão constitucional, hoje, como estão anunciando pelos jornais. Estive hoje pela manhã em reunião com o Presidente da República, esse ponto foi levantado e esclarecido.

Em segundo lugar, esta comissão que eventualmente venha a ser criada, será feita depois de ouvido os partidos. Em terceiro lugar, não é objetivo desta comissão fazer um projeto para que a constituinte debata aqui este projeto. Não houve em nenhum momento declaração nenhuma, por nenhum dirigente responsável da República nesse sentido. Houve apenas, no discurso inicial de abertura do Ministério lido pelo Presidente Sarney, mas

escrito pelo Presidente Tancredo Neves, o Presidente Tancredo Neves anunciava a sua intenção de organizar uma comissão que permitisse a organização dos debates constitucionais! Parace-me que isso é uma coisa democrática, trata-se de mais uma contribuição ao debate. Acho que seria estapafúrdio imaginar que o País todo debate e que o Governo não tem condições de convidar pessoas representativas, a critério do Governo, da sociedade para também juntar-se a esse debate. Não existe a intenção que a constituinte seja convocada para opinar sobre essa proposta. Isso na opinião do Presidente Tancredo Neves, repito. Com relação ao Presidente Sarney, a idéia é que não será dado nenhum passo sem que haja uma conversa com os partidos a respeito desta matéria. Portanto, acho que essa nossa comissão não tem nenhuma razão para opinar sobre o que nós ainda não sabemos como fazer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estão prestados os esclarecimentos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sobre essa questão, Sr. Presidente, gostaria de fazer aqui uma reivindicação ao Líder do Governo no Congresso.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, esse não é o local apropriado, o Sr. me desculpe. Não é o local apropriado para esse tipo de debate. Não estamos aqui para isso. Eu, pelo menos, não fui convocado para isso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Para facilitar, sugiro que V. Exª encaminhe ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, a sugestão.

Creio que agora, encerrada essa parte, consumimos um tempo longo, não foi inútil, de maneira útil, em torno do assunto, podemos passar, ou começar a apreciação de outro projeto, da Lei dos Partidos Políticos. E, conforme anunciei no início dos nossos trabalhos, vamos apreciar, título por título, ressalvadas as emendas que forem apresentadas. E para evitar improvisações de momento, dificuldade de redação, eu pedi na reunião anterior que os meus ilustres colegas apresentassem por escrito qualquer proposta de emenda. Isso facilitará extraordinariamente o trabalho da Comissão.

De acordo com essa orientação, vamos passar a apreciação do título primeiro, das disposições preliminares, constantes de três artigos que o Relator Geral gentilmente se ofereceu para ler.

O SR. JOÃO GILBERTO —

LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º É livre a criação, a organização e o funcionamento dos partidos políticos, cujo programa respeite o regime representativo e democrático, a soberania nacional, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º A ação dos partidos será exercida em âmbito nacional, de acordo com o seu estatuto e programa, proibida a sua subordinação a governo ou entidade estrangeira.

Art. 3º Os partidos adquirem personalidade jurídica com o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um destaque nessa questão, que na redação da emenda saiu a expressão apenas regime democrático, embora regime representativo democrático seja melhor, como todas as demais expressões estão ligads ao novo testo da constituição, eu sugeriria tirar a expressão representativa, ficar a respeito do regime democrático, porque a norma democrática diz isso, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO CARDOSO — Sr. Relator, tem aí a mão a norma constitucional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tenho.

O SR. ROBERTO CARDOSO — Pode lê-la, por favor.

O SR. RELATOR — (João Gilberto) — Art. 152.

> É livre a criação de partidos políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observado os seguintes princípios:
>
> I — É assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente de partido político.
>
> .....

O SR. ROBERTO CARDOSO — Muito bem, acho que o art. primeiro da lei é, repete a constituição e não tem nenhuma razão de estar aí.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Matheus Schimidt para discutir a matéria.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Sr. Presidente, eu elaborei um anteprojeto, sem nenhum mérito, apenas copilando alguns trabalhos, para uma lei dos partidos políticos. E eu estabelecia nesse projeto, no art. 2º, uma redação em que procurei dizer ao menos a que se destina os partidos políticos, porque o anteprojeto elaborado pelo nobre Relator, ele não define, propriamente, partido político. Ele estabelece a que deve se subordinar os partidos políticos, mas não diz a que ele se destina na Nação.

A que deve se subordinar o partido político, mas não diz a que ele se destina, na Nação e essa redação que eu procurei dar está vazada nos seguintes termos:

> Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno constituem parte integrante e fundamental do ordenamento jurídico democrático.
>
> ... os objetivos políticos por ele elaborados e a manter a autenticidade da representação popular nas relações entre o povo e os órgãos do estado

Não sei se seria da propria lei colocar um dispositivo os objetivos dos partidos políticos. Por que existe um partido político na Nação? O que ele busca, quais os seus objetivos de um modo geral? Parece-me que era, doutrinariamente, mais compatível que se procurasse inserir os partidos políticos como uma função legal e concreta, a função de incorporar à vontade gerla do estado enquanto estado a vontade expressa naquele programa elaborado pelos partidos políticos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Tem toda a razão o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Encaminhei ao relator o anteprojeto, mas ele já preparou pessoal, resultando no anteprojeto que estamos discutindo aqui, agora; mas, concordo, embora evoque um pouco a lei, na do Deputado Matheus Schmidt. As outras legislações de um modo geral, eu cito dois exemplos, tem a preocupação de dizer, de definir o objetivo do partido político: cito duas legislações, a lei da Argentina, que é recente e a lei dos partidos políticos da Alemanha.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — a nossa lei orgânica atual.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu apenas pediria ao Deputado Matheus Schmidt que tirasse essa intercalada, eu vou dizer porquê: os partidos políticos, pessoas jurídicas de direitos públicos interno.

Eu tiraria "pessoas jurídicas de direito público interno", para evitar o debate e a respeito da natureza da pessoa jurídica, que é o partido, se ele direito público ou direito privado. Eu apenas tiraria esta intercalada.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Muito bem. Um outro assunto, Sr. Presidente , esse diz respeito ao artigo 3º; só para um esclarecimento.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — No caso de ser acolhido, acho que esse deveria ser o caput do art. 2º e o atual caput passaria a ser parágrafo único.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Tecnicamente, está perfeito.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Apenas um esclarecimento, Sr. Presidente a respeito do art. 3º. Nós sabemos que existem hoje, no mundo diversas internacionais. tem a Internacional Democrata Cristã, tem a Internacional Liberal, Internacional Socialista, Internacional Socialista mais científica, diríamos assim, de modo que esta redação constante do art. 3º não me preocupa, absolutamente pela sua redação, que possa um partido ser proibido de se filiar a uma dessas internacionais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O art. 2º

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O art. 3º; o art. 3º proíbe a subordinação; na minha redação é artigo 3º, desculpe-me, realmente, é artigo 2º. E aí, a norma constitucional já foi aprovada.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas, como partiu daqui, acho que eu, quando votei no Plenário, todos nós votamos com a convicção de que não havia nenhuma proibição para qualquer partido desse País se filiar a essas internacionais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas é uma norma constitucional, de sorte que a proposta de V. Exª vai ser examinada pela Comissão, porque aprovada ela passa a ser o art. 2º e o atual artigo 2º se transformará no parágrafo único

Concedo a palavra ao Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — É conhecida a minha posição na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu peço apenas pelas matérias vencidas, as de natureza constitucional, nós...

O SR JOSÉ GENOINO — ...É conhecida a minha posição na Comissão e eu partia dela, de que na emenda deveria apenas constar:

> "É livre a criação, organização e funcionamento dos partidos políticos."

Bem, com base neste raciocínio, eu sou contra a inclusão da proposta do Deputado Matheus Schmidt que, ao se introduzir uma norma jurídica na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, parece-me que estamos tutelando a liberdade de organização.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Isto é genérico

O SR. JOSÉ GENOINO — Exatamente, dentro dessa generalidade, é o que me preocupa.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ GENOINO — Apenas para expor o meu raciocínio. A definição dos partidos políticos, a importância dele, o conteúdo da sua ação, como é colocado aqui

> "incorporar o processo de formação da vontade estatal e seus objetivos."

Isto é algo de uma generalidade de natureza subjetiva. Ao se colocar na lei ordinária a definição do partido, estamos, com isso aí, avançando não no sentido da liberalização, mas no sentido de uma certa tutela de ordem subjetiva, por isso é que sou contra.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Permite-me V. Exª um aparte? Acho que exatamente essa expressão é muito pertinente, porque o objetivo de cada partido político é fazer com que seu ideário, o seu projeto passe a integrar a vontade nacional. É o objetivo de cada partido.

O SR. JOSÉ GENOINO — Mas isso, Deputado Egídio Ferreira Lima, evidentemente vai estar nos programas desses partidos, dos seus objetivos.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas a lei reconhece A lei não está estabelecendo regras restritivas a isto

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Apenas imaginei que a lei deveria, em primeiro lugar, colocar claramente os objetivos dos partidos políticos, que seria contribuir para a formação da vontade nacional, da vontade do estado, do governo amanhã, do etado enquanto estado. Também, colocar o partido em uma posição semi-oficial de intermediário da vontade popular com os órgãos do governo para que o partido não seja uma entidade civil, simplória, que seja um órgão não do estado propriamen-

te, mas que intermedia a vontade popular perante os órgãos do Governo Isso aí serve para todos os partidos políticos e insere o partido em uma posição correta perante a lei.

O SR. JOSÉ GENOINO — O que me preocupa bastante, Sr. Presidente, é o seguinte: a expressão "semi-oficial" e a "relação com o estado"; preocupa-me e, por isso, eu votaria contrário a incluir essa definição do partido na Lei. Acho que isso é um problema do partido definir seu papel com relação ao estado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está encerrada a discussão, pois são apenas três artigos e pensávamos que era a parte mais fácil, quase que uma reprodução literal do que está na Constituição, mas isto prenuncia que nós teremos muito trabalho com todo o projeto de lei, mais do que imagina a vã curiosidade humana; de sorte que, ressalvada essa emenda que está por escrito porque consta de um trabalho inicial do Deputado Matheus Schmidt, eu submeto os três artigos à comissão, já manifestado o voto contrário do Deputado José Genoino.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Meu voto também é contrário porque eu entendo que processo de formação da vontade estatal é algo extremamente complicado, sem ter dito o que é isto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Dois votos contrários. A emenda Matheus Schmidt, aprovada, passa a constituir o artigo 2º, o atual artigo 2º passa a ser o parágrafo único, e o artigo 3º, como está redigido

Passamos ao título segundo:

Da fundação e do registro dos Partidos.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, eu insisto perante V. Exª Não vejo nenhuma razão para a Lei ordinária repetir a constituição; o artigo já é artigo constitucional, já tem força de lei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª quer se reportar ao artigo primeiro? Já está aprovado.

Peço a V. Exª que considere o ponto de vista da comissão; como grande democrata que sempre se revelou nesta Casa há de concordar que temos de aceitar a decisão da Comissão.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu somente acho que depois vem o Tribunal querer regulamentar, querer repetir texto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Aliás, este é um vezo antigo, de fazer uma remissão a um dispositivo tanto na lei quanto no regulamento, mas enquanto não se quebrar esta norma, a matéria já está incluída a fundo, na Comissão pelo menos.

Passamos ao título segundo que vai do artigo 4º ao artigo 13. O relator já distribuiu o trabalho a todos os membros da comissão. Talvez facilite, agora, em vez da leitura, consultar os membros da comissão se há alguma emenda.

Concedo a palavra ao relator, Deputado João Gilberto

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, há uma emenda de redação; aqui no inciso I.

"elegerão a comissão diretora nacional provisória de 7 a 11 membros" e não de 7 e 11 membros.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Elegerão uma Comissão Diretora Nacional Provisória, de sete a onze membros e não de sete e onze membros.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro Filho.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Eu iria sugerir a supressão à eliminação dessa limitação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nós já discutimos isso aqui várias vezes.

O SR. JOÃO GILBERTO — Elegerão uma Comissão Diretora Nacional Provisória,

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Cada um decidi.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu sou contra a limitação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª está formulando um partido, está formulando uma emenda supressiva.

Eu a registro, porque nós votaremos a matéria globalmente ressalvadas as emendas No art. 1º V. Exª apresentou a emenda supressiva que acaba de ser enunciada.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Agora, eu gostaria de acrescentar uma observação ao nobre relator, que fez ao início dos nossos trabalhos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Depois essas emendas serão lidas para nós?

O SR. JOÃO GILBERTO — Serão discutidas e votadas.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu gostaria de fazer uma observação a respeito do nobre relator João Gilberto, no início dos nossos trabalhos, dizendo que recebeu várias reclamações a respeito da limitação nó número de eleitores necessários para formar um partido.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu gostaria de fazer uma observação a respeito do nobre relator João Gilberto, no início dos nossos trabalhos, dizendo que recebeu várias reclamações a respeito da limitação no número de eleitores necessários para formar um partido.

O SR. JOÃO GILBERTO — Isso é outro capítulo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não. É o § 1º do art. IV.

Eu acho que os argumentos, não é válida as reclamações.

Passando isso para mil, para 10 mil ou para 20 mil, é um problema meramente material de se conseguir mais ou menos assinaturas. É um problema político, se há um apoio popular podem 10 pessoas fundar um partido e não receberá votos nas eleições.

Eu quero deixar bem claro isso para simplificar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu vou tentar ajudar a V. Exª dizendo o seguinte: que depois, no curso da lei, ela estabeleçe uma série de limitações para aqueles partidos que não tenham funcionário nos seus diretórios, quase não participe dos...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — É apenas para dar uma apoio ao nobre relator conforme as críticas que ele recebeu.

O SR. JOÃO GILBERTO — PMDB não, mas MDB pode. É um problema de interpretação, mas eu acho que pode.

Pela lei atual não.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Estou dizendo na nova lei, na proposta. Eu proporia que se iluminasse o parágrafo único e que o relator estudasse uma fórmula que evitasse esse tipo de problema. Que alguém venha amanhã e registre um MDB ou um PDS, quem sabe. PDS nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª formaliza a emenda supressiva do parágrafo único?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A emenda supressiva sim e eu levanto ao relator a hipótese de estudar essa questão. E ver uma formulação que possa evitar esse tipo de questão. V. Exª levantou, agora, e eu acho que cabe pensar nesta questão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O Partido Político não é uma sociedade anônima.

Durante os últimos tempos o legislador do pós-1964 esteve muito impregnado no espírito aparentemente mercantilista que fez ele comparar partido político com sociedade anônima. Manifesto existe na lei das sociedades anônimas para o sujeito fazer um manifesto para colheita de subscrições e ações. Eu nunca vi essa história de manifesto para lançar partidos. Eu suprimiria a palavra do manifesto do inciso II, do art. IV, do inciso I do art. V e aonde ele vier, sendo mencionado no curso do projeto.

O SR. JOÃO GILBERTO — E como ficaria o inciso III que é onde prevê.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Programa o estatuto do partido.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sim, mas a constituição da Comissão Diretora Nacional...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Se esse requerimento tiver um manifesto junto, tudo bem.

Pode vir um partido querer apresentar uma declaração de princípio, porque eles são obrigados a apresentar um manifesto?

O SR. JOÃO GILBERTO — Aqui, no inciso III, explicita que o manifesto indicará a constituição da Comissão Diretora, o nome do partido em formação, quer dizer, a sigla.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que isso faz parte do estatuto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Mas, a Comissão Diretora Nacional Provisória faz parte do estatuto?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas, isso não impede nada, não complica nada. O manifesto poder ser de meia...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Essa palavra manifesto, inclusive, ela é da tradição da legislação sobre partidos políticos brasileiro e ela aqui corresponde a carta de princípios que algumas outras legislações se reportem a ela. Podem procurar um outro termo que precise melhor, mas a palavra manifesto é utilizada, é histórica, é tradicional no Direito a respeito da organização partidária.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu vou conceder a palavra a V. Exª que não é Líder, pois eu só poderia conceder a palavra aos líderes pois V. Exª não é membro da comissão, porque senão a comissão teria de estender os seus trabalhos, de uma maneira, aos 479 Deputados e aos 69 Senadores. Mas, em caráter excepcional, creio que V. Exª terá uma contribuição a apresentar, eu peço a V. Exª a gentileza de ser breve.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É norma, sempre permitir aos membros do parlamento falarem.

O SR. HAROLDO LIMA — Muito obrigado! Eu gostaria de dizer apenas algumas palavras, só essa ponderação apresentada pelo nobre Deputado. Embora não seja membro da Comissão mas muito interessado no seu trabalho, aliás, não sei porque não fui convidado para ser membro dela, mas eu tive a oportunidade de me debruçar sobre esse parágrafo e consultei o dicionário Aurélio sobre o sentido dessa expressão idêntico. Entre as acepções lá registradas está a primeira: aquilo que é absolutamente igual, e a segunda: aquilo que é assemelhado. Nesse sentido eu acho que há interpretação fica muito flexível e eu penso, juntamente com o nobre Deputado Alberto Goldman, que dá lugar a uma interpretação de resultados meio imprevisíveis. Dependendo do conceito e da compreensão pode-se considerar que é idêntico aquilo que é absolutamente igual ou que é assemelhado. Por exemplo: é sabido que existem partidos no Brasil comunistas que certamente nos seus programas irão ser a favor do socialismo, que defendem idéias fundadas por Marx, defendem determinados pontos de vista, no sentido geral até o PDT, o próprio PT, e os outros dirão coisas semelhantes, ou seja, eles estarão assemelhados na sua programação.

De sorte que eu queria ratificar, concordar, com o que o nobre Deputado Alberto Goldman colocou da necessidade da procedência, eventual, de se retirar o parágrafo único e deixar a coisa bem aberta.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu registro a contribuição de V. Exª à comissão.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genuino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Segundo a discussão, a minha proposta supressiva e registrar a supressão do art. 12, § único, e do art. 13.

O SR. JOÃO GILBERTO — O parágrafo único está na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª está propondo a supressão do art. 12, § único, e art. 13.

O SR. JOSÉ GENOINO — A minha argumentação.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª está propondo a supressão do art. 12, § único...

O SR. JOSÉ GENOINO — E a minha argumentação é a mesma do Deputado Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas V. Exª insiste em propor a exclusão do § único do art. 12? Matéria constitucional já está esclarecido pelo relator-geral.

O SR. JOSÉ GENOINO — Isso, Sr. Presidente, tem interferência no assunto que nós vamos discutir na frente, eu vou mostrar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas é matéria constitucional, V. Exª já foi de decisão, então nós não podemos excluir.

O SR. JOSÉ GENOINO — A minha razão é exatamente a razão levantada pelo Deputado Roberto Cardoso Alves. Em seguida, na discussão do projeto, eu vou mostrar que tem uma proposta com relação aos partidos que têm direito a uma representação no Congresso Nacional que vai interferir nessa questão, mas eu me reservo para depois.

O SR. — Sr. Presidente, tem mais uma emenda que eu não me dei conta, que nós estávamos examinando sobre o título, seria para suprimir a expressão titular do mandato eletivo no art. 7.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É possível, eu vou pedir aos colegas que a medida que anunciarem a sua emenda supressiva que encaminhem por escrito a presidência, para poder ser controlado, já que as emendas não foram previamente elaboradas.

O SR. JOÃO GILBERTO — O relator distribui junto a essa proposta constitucional o relatório, no qual levanta algumas questões mas como normalmente nós trabalhando o texto não devemos estar todos muito atentos ao relatório, eu gostaria de fazer uma observação sobre ponderações que recebi e que não estão no projeto, porque toda a diretriz que nós vínhamos discutindo encaminhavam num outro sentido.

Eu recebi a seguinte ponderação, Sr. Presidente, e Srs. Parlamentares para a qual eu chamo a atenção: é que seria indevido o uso no termo fundadores num regime partidário, absolutamente aberto e livre. Por exemplo: o PTB ele foi fundado por Ivete Vargas, Gastone Righi, etc. ou foi fundado na década de 40, e agora foi apenas reorganizado, instituído.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu acho que é bizantina essa discussão, porque poderia ser nova fundadora, a história é quem vai definir isso, a história é quem vai esclarecer, isso não cria nenhum problema pelo fato de ter desistido...

O SR. JOÃO GILBERTO — Como essa parte já tinha passado por uma certa discussão aqui, eu não a incluí nessa operação, mas tenho o dever de registrar porque ela tem conseqüências políticas. Pode ser que pessoas que não tenham nenhuma origem na UDN, venham a recriar a UDN, serão os fundadores da União Democrática Nacional, esses partidos têm história.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado João Gilberto, o instante político será outro, e as pessoas serão outras, e os partidos serão outros.

O SR. HAROLDO LIMA — Deputado João Gilberto por V. Exª nesse instante. A mim me parece um ponto básico, eu com todo respeito que tenho pelo Deputado Egídio Ferreira Lima, não participo desse ponto de vista...

(FORA DO MICROFONE) ... da fundação e não para reorganização daquilo que é previsto transitórias da constituição, se esse artigo exclui aquilo que é previsto no art. 6º da emenda recentemente aprovada. Ou seja, como é que vai ser normalizado o processo de reorganização dos partidos cassados no passado, previstos no art. 6º Porque aqui não está previsto esse processo, pelo contrário, aqui só é previsto o processo de fundação, porque o outro processo específico, também previsto na Constituição recentemente aprovada pela emenda, mas num item, à parte inclusive o item 7 etc. Faço essa pergunta a V. Exª porque considero que na verdade, partidos que foram fundados, por exemplo, estou aqui expressando ponto de vista do interesse do partido comunista do Brasil para discutir com os companheiros essa temática. E do ponto de vista específico, daqueles que hoje são os portadores da bandeira do partido comunista do Brasil, eles não se sentem em nenhuma condição, por exemplo, de assinar que são fundadores de uma coisa que ninguém fundou, porque a ampla maioria está morta, eles foram fundados, segundo que tem em 1922, hoje, esse pessoal, e estamos aqui de posse de todo material do acordam com o Superior Tribunal Federal, esclarecendo que o Partido Comunista do Brasil, que foi fundado em tal, e depois foi legalizado, foi cassado em 1957, e é esse partido que segundo os termos da atual constituição, ele está no art. 6ª contemplado. Eu pergunto ao relator, como é que a situação desse partido é contemplado num título, segundo, se não seria o caso de alguma coisa na fundação e reorganização dos partidos, porque são duas situações diferenciadas.

O SR. JOÃO GILBERTO — É que me parece que o tratamento de fundação, aqui, é meramente burocrático, portanto a reorganização se expressa pelo mesmo caminho da fundação. A questão é discutir politicamente se essa expressão de fundadores deve ser substituída por outra ou deve permanecer.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que não, eu entendo a preocupação do Deputado Haroldo Lima,...

O SR. JOÃO GILBERTO — O que poderá criar problema é a proposta de Alberto Goldman, de tratar sobre a sigla. Eu não entro nesse campo, porque, para impedir a reorganização do MDB, eu posso cair no impedir a reorganização de outros partidos, que eu não quero impedir.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado Haroldo, esses partidos não perdem a sua continuidade histórica.

O SR. — A reorganização nunca é impedida, vai-se discutir siglas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não poderia substituir essa palavra — os fundadores, para os organizadores do partido? Por que não?

O SR. — Não acho que haveria inconveniente de acrescentar na fundação ou reorganização de um partido, observando as seguintes normas. Depois, os fundadores, ou reorganizadores dos partidos.

(TUMULTO)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu solicito a fineza de encaminhar a emenda, a redação para que...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Instituidores, já está votado, vamos simplificar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Podemos simplificar se cada um dos membros da comissão for mais sucinto e breve, não voltando aos assuntos já debatidos. Já sei que, nesse aparte, vamos chegar a uma votação rápida. Porque eu quero encerrar a discussão para votar globalmente o título, segundo ressalvo às emendas, para isso, é claro, a fim de que não cometa nenhuma falta em uma missão, eu preciso tê-la em meu poder.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª tem que falar sobre o art. 5º, inciso 2º, ...

O SR. HAROLDO DE LIMA — Gostaria de saber do Sr. Relator sobre, a questão da sigla. A legislação atual discrimina a forma pela qual deve ser feita a sigla. Ela deve ser composta pelas palavras iniciais, com as palavras qualificativas.

O SR. JOÃO GILBERTO — Nós já retiramos isso.

O SR. HAROLDO DE LIMA — Isso tudo está retirado?

O SR JOÃO GILBERTO — Está retirado tudo isso aí.

O SR. HAROLDO DE LIMA — Muito obrigado.

O SR. JOÃO GILBERTO — Inclusive a exigência de se ter a palavra partido. Não tem mais.

O SR HAROLDO DE LIMA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — As emendas são as seguintes, que vou ler. Número 1 é a ordem cronológica dos artigos do Título.

Dê-se a seguinte redação ao art. 4: ...na fundação ou reorganização, e o resto prosseguem como está. Esta emenda me foi apresentada pelo deputado, se não me engano, Matheus Schmidt.

Com relação ainda ao art. 4º, o Deputado Alberto Goldman mandando suprimir o parágrafo único.

Com relação ao art. 4º, item 1, suprimir de 7 a 11 membros, do Deputado Israel Pinheiro.

Com relação ao art. 12, seu parágrafo único, e o art. 13, do Título II, supressão de ambos.

Sem matéria constitucional, Deputado José Genoino.

Ressalvadas essas emendas, os Srs. Senadores e Deputados que aprovam, queiram se conservar como se encontram.

Aprovado.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Tem a do item 1º, do art. 4º, não é Senador?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu já li.

O SR. JOÃO GILBERTO — Todas as vezes que vem fundadores, vem aí...?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Discutiu-se aqui a palavra instituição, ou fundador e reorganizadores,

O SR. JOÃO GILBERTO — Essa não está com ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Porque ninguém apresentou

O SR MATHEUS SCHMIDT — Já apresentei. Está abaixo do art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Perdão. Aqui tem, no item os fundadores ou reorganizadores do partido. E nos demais dispositivos onde se encontrar esta expressão, será feita a substituição.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu não ouvi bem Sr. Presidente, se foi lida a emenda que o Deputado Israel Pinheiro fez, suprimindo a parte que eu referi aos números dos membros...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então vamos primeiro.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Debateu-se aqui e surgiram duas hipóteses em substituição a fundadores, instituidores ou essa que o Deputado Matheus Schmidt redigiu agora.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Os fundadores ou reorganizadores.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu ainda acho que tecnicamente, até por uma questão de redação, e para uma técnica legislativa, ficaria muito melhor para instituidores.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se os Srs. Deputados estiverem de acordo, os instituidores em vez de reorganizadores.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas aí não preenche a necessidade que a discussão ensejou.

O SR. JOÃO GILBERTO — Eu tenho uma conciliação aí nesse sentido. Toda vez que houver a palavra fundação, aí sim colocar, na fundação ou reorganização. E toda vez que existir o termo fundadores, aí ...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está sendo discutida a votação da emenda. Portanto nós vamos à

emenda nº 1, na sua 1ª parte, que é concernente ao **caput** do art. para se inscrever na fundação ou reorganização.

Os Srs. estão de acordo?

Aprovado.

Ao item 1º do art. 4º, os fundadores ou reorganizadores...

O SR. JOÃO GILBERTO — Ou instituidores, Sr. Presidente.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A 1ª qual foi?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — ... que havia oferecido, mas que não tinha apresentado por escrito, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO GILBERTO — É a questão da fundação, reorganização. Aí Onde se aprove a vontade, nós fazemos a redação final depois, não é?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Muito bem. Então o item I, a proposta é essa os fundadores ou os reorganizadores.

O SR. JOÃO GILBERTO — Eu surgiro que aí se use os fundadores ou os instituidores.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Quem funda, institui também.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É uma questão de vocabulário apenas.

Os Srs. que estão de acordo com essa alteração proposta pelo Deputado Matheus Schmidt, queiram manifestar.

Aprovado.

Passamos à emenda do Deputado Alberto Goldmann.

Suprimir...

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, nesse inciso ainda tem a emenda do Deputado Israel Pinheiro, que quer suprimir o final, de 7 a 11 membros.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Suprimir de 7 a 11 membros.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por uma questão de ordem. Eu peço que faça a votação de um por um dos membros da Comissão. Como V. Exª já fez antes.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não. Vou atender a V. Exª

O SR. JOÃO GILBERTO — Deveria ter uma alternativa de ter pelo menos o mínimo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu acho que ficou uma versatilidade entre 7 a 11, e não vejo conveniência maior em deixar em aberto. Acho que não interfere em nada na livre organização dos partidos. Eu mantenho o texto.

O SR. ISRAEL PINEHIRO — Eu já expliquei Deputado. Às vezes o partido está em dificuldade, precisa apresentar mais de 11, 30, 40. Mas às vezes não precisa, então deve deixar...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A proposta já foi votada.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu fico com o texto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então o Deputado Egídio Ferreira Lima vota pelo texto.

Procede-se a votação nominal.

Resultado da votação: 5 a 4 pela emenda do Deputado Israel Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — 5 a 4, considerando uma abstenção, a ausência momentânea do Senador Fernando Henrique Cardoso, portanto fica aprovada a emenda do Deputado Israel Pinheiro.

Uma emenda supressiva, do Deputado Alberto Goldmann.

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º É vedado a um partido adotar um programa idêntico ao de outro, com registro vigente.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, eu sugeriria que o Deputado Alberto Goldman apresentasse uma emenda, porque suprimir fica muito forte. O relator poderia apresentar uma emenda conciliatória.

O SR. JOÃO GILBERTO — Eu me debrucei sobre esse assunto e já fiz, inclusive, uma alteração, porque antes, para não haver confusão com os programas do passado... mas acho que 2 partidos com um programa igual, acho que é inaceitável.

O SR. PRESIDNETE (Aloysio Chaves) — Procede a votação.

Resultado da votação: 7 a 2 pela emenda. Aprovada a emenda.

Para inclusão será depois dada a emenda supressiva.

Suprimir no art. 7º a expressão titular de mandato eletivo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Por quê, hein?

O SR. JOÃO GILBERTO — Para impugnar o registro, são partes legítimas, o Ministério Público, partido político e titular do mandato eletivo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Evidentemente que não vai nada contra os nobres Parlamentares, não é? Não há por que...

O SR. JOÃO GILBERTO — É um **caput diminutio.** Ficariam incompetentes para eliminar o Ministério público e partido político apenas.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Seria bom que até qualquer cidadão pudesse. Eu acho que, pelo menos...

O SR. JOÃO GILBERTO — Eu queria saber as razões do Deputado Matheus Schmidt. Deputado Matheus, quais são as razões? Deputado Matheus Schmidt, quais são as razões?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — As razões, é não dar a um parlamentar aquilo que um homem público não tem; por quê? Por que que ele pode impugnar, e um eleitor qualquer não pode? Ou dá para todos os eleitores ou então...

O SR. JOÃO GILBERTO — Não, mas aí o parlamentar pode...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — ... fechar, ou então que seja só para os Partidos políticos.

O SR. JOÃO GILBERTO — Não, o parlamentar e o Presidente do eleitorado, eu acho que não. E às vezes o Partido pode fazer uma... armar um esquema contra um parlamentar, ele tem direito, ele vai impugnar, a Justiça é que vai decidir, mas se não rege direito nenhum.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — ... o eleitor, como era no Código Eleitoral de 50, todo eleitor então pode impugnar.

O SR. JOÃO GILBERTO — Certo! Bom, então pode, aqui então vamos acrescentar também. Mas diminuir o parlamentar não tem lógica.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nós vamos votar a Emenda, quem estiver pelo texto, ou pela Emenda.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Rejeitada a Emenda.

Ainda a Emenda supressiva do Deputado José Genoíno. Supressão do art. 12, e seu parágrafo único, e do art. 13.

Com a palavra o Relator-Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o art. 12 e o seu parágrafo único, não o art. 13, reproduzem norma constitucional, o que eu acho que a Lei nesse caso tem que reproduzir.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E o art. 13 dá conseqüência à norma...

O RELATOR (João Gilberto) — E o art. 13 viabiliza.

Art. 12. Não terá direito à representação no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados o Partido que não abtiver o apoio expresso em voto de 3% do eleitorado, apurados em eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos 5 Estados, com o mínimo de 2% de cada um deles.

Parágrafo único. Os eleitos por Partidos que não obtiveram os percentuais regidos por esse artigo terão os seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 dias, por qualquer dos Partidos remanescentes.

Até aqui o texto da Constituição.

Art. 13. Finda a apuração dos resultados de cada eleição geral para a Câmara dos Deputados, e proclamado o total do eleitorado que haja votado no País, o Tribunal Superior Eleitoral enviará comunicação ao Congresso Nacional com os nomes dos Partidos que não alcançaram os percentuais fixados no artigo anterior.

Sabendo que esta norma está em suspenso para a próxima eleição, por uma discussão transitória.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Essa matéria já foi esclarecida, todo mundo conhece, entretanto, a posição pessoal do Deputado José Genoíno, que quis reiterar agora com a sua Emenda.

Vamos passar agora à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. RONDOM PACHECO — Qual a consulta?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O texto reproduz, e dá o desdobramento ao dispositivo da Constituição, que o Deputado José Genoíno deseja expungir do Projeto de Lei.

(Continua a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Rejeitado.

Há uma Emenda aditiva para incluir-se onde couber, do Deputado Alberto Goldman. Não será registrada a sigla, nem autorizado o uso de símbolo de Partido Político, que possa confundir a opção do eleitor.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Precisa ficar mais claro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, mas ela me parece clara.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Claro como? Me dá um exemplo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu tenho um exemplo — PMDB/MDB. Se registra amanhã um MDB.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deixa eu entender, eu não entendi bem.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Espera aí. Alguém, algum vivo, resolve fazer a sigla MDB, dá uma baita confusão. O Partido é obrigado a registrar a sigla? Não entendi. Sr. Relator, Sr. Presidente, é preciso esclarecer melhor.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Sr. Relator-Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu vou reler o texto, porque alguns companheiros não ouviram.

Não será registrada a sigla, nem autorizado o uso de símbolo de Partido Político que possa confundir a opção do eleitor.

O Relator se manifesta contrário a essa norma. Eu acho que em um regime de livre organização partidária, se for surgir o PTA...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É claro, com essa Emenda aí só pode ser registrado um PC.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois é. PMDB, MDB, ou PCB, ou PC do B, o seu regime é de livre criação, nós temos que assumir essa questão, deixando...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Como é que ficaria isso numa hipótese de um sujeito chegar lá e inscrever?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Poderá inscrever o MDB, não terá credibilidade política nenhuma no País. Deputado Goldman aí não tem outra saída.

Poderá surgir PT, que é uma sigla pequena, pode ser, surgir PT, mais alguma coisa, já tem PT, PTB.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — PT minúsculo, PT maiúsculo, por exemplo. É uma sigla, uns querem minúscula, outros querem maiúscula.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas é isso. Mas eu acho que isso daqui induz ao erro, ao eleitor — por exemplo, você no voto do analfabeto, veja bem, no voto

do analfabeto, o analfabeto vai votar com símbolos, ou com a sigla partidária. Você vai chegar para o analfabeto e dizer: tem que votar com a sigla ou com o nome. Esse voto, em síntese, é erro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isso é óbvio que o mesmo símbolo não vai ser possível.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não, isso é óbvio, não é, em lei não tem esse negócio de isso é óbvio. Agora, induzir ao erro isso já uma questão. A mesma sigla, se dissesse assim não pode registrar a mesma sigla eu concordo, tanto que já botei programa idêntico aqui, ou sigla idêntica eu concordo. Agora, dizer que se induz ao erro, aí nós vamos ter.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Bom, a matéria está debatida, vamos votá-la.
(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Rejeitada a Emenda.
Nós vamos suspender os nossos trabalhos, e eu convoco a Comissão para quinta-feira, às 9:30 da manhã, para uma reunião plenária.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu apenas estou pedindo a palavra para perguntar a V. Exª se eu vou ter aqui oportunidade de ver examinada uma emenda a este título que nós acabamos agora de examinar, porque a respeito da matéria deste título: Fundação e do registro dos Partidos Políticos, eu indago se eu poderia apresentar uma emenda?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas está encerrada a reunião.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pois é, é essa a indagação que eu faço.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas eu vou melhorar... encerrei o título, eu acho...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas eu acho que ela vai melhorar. Acho que eu vou conversar com o Relator, para na próxima sessão a gente...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem, antes do Sr. terminar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Para uma questão de ordem tem a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGIDIO FERREIRA LIMA — Eu apenas queria esclarecer o meu voto. No momento eu dava atenção ao Paulo José, e proferi o voto sem estar muito atento; o meu voto também é contra a Emenda, a última votação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vai ser consignado.
Eu peço aos nobres colegas, que agora comunico de examinar o projeto, atenção. (Campainhas.)
Eu peço agora aos nobres colegas a especial colaboração, que tendo agora mais tempo de apreciar o projeto, apresentem por escrito, se possível, na reunião, as emendas que tiverem ao texto do Relator-Geral.

O SR. JOSÉ GENOINO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra, pela ordem, o Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOINO — Eu quero solicitar a V. Exª, eu não vejo por que nós não possamos apressar a discussão dessa matéria, que interessa, porque tem que ser resolvida, por que não se fazer reuniões em seguida? Amanhã? Por que não fazer reuniões em seqüência? Por que quinta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado José Genoíno, um momento.
Eu poderei determinar a reunião amanhã, se for assim do entendimento da Comissão.

Então, peço a atenção da Comissão. A reunião, ao invés de quinta-feira, é quarta-feira, amanhã, às 9:30, em local que a Secretaria terá que indicar. É melhor às 16 horas, porque pela manhã temos reunião de Comissão, e temos essa sala ocupada pela Comissão de Constituição e Justiça.
Está encerrada a reunião.

11ª Reunião de 15 de maio de 1985

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, com a presença dos seguintes senhores Parlamentares: Nelson Carneiro, Presidente, João Gilberto, Relator-Geral, Fernando Henrique Cardoso, Jutahy Magalhães, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Ernani Sátyro, Rondon Pacheco, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoíno e Gastone Righi. Deixam de comparecer os seguintes senhores membros da Comissão: Aloysio Chaves, Alfredo Campos, Gastão Müller, Carlos Chiarelli, Aderbal Jurema, Roberto Cardoso Alves, Flávio Marcílio, Guido Moesch, Norton Macedo e José Thomaz Nonô. Dado início aos trabalhos, o Senhor Presidente Nelson Carneiro declarou incialmente que procuraria, com a boa vontade dos colegas, suprir a ausência do Senhor Presidente Aloysio Chaves que se encontrava ausente por motivo de viagem ao Pará. Deu seqüência informando que a discussão da matéria em pauta seria iniciada pelo Título III, tendo em vista que os Títulos I e II haviam sido votados na reunião anterior. Em razão dos entendimentos mantidos, rapidamente houve concordância sobre a matéria constante do Título III, que versava sobre "Do Programa e do Estatuto dos Partidos". Em seguida o Senhor Presidente passou para o Título IV "Dos Órgãos dos Partidos", tema que se desenvolveu por várias horas, tendo após uma série de debates, sido fixadas em seus artigos, itens e parágrafos todas as alterações que os senhores membros da Comissão julgaram necessárias para sua melhor aplicabilidade. Sobre os dois títulos votados, todos os parlamentares presentes se manifestaram, mais os senhores Deputados Horácio Ortiz e Haroldo Lima, os quais, mesmo sem serem membros da Comissão, tiveram sua palavra acolhida pelo Senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando para o próximo dia 21 do corrente, terça-feira, às 15:00 horas, neste mesmo local, para dar prosseguimento aos trabalhos; determinou ainda que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que depois de julgada conforme pelos Senhores membros presentes, será pelo Senhor Presidente assinada e mandada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1985, ÀS 16H 20MIN. REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE À PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto

(Íntegra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Convido o eminente Relator a assumir o seu posto.
A Comissão hoje está empobrecida com a ausência do Senador Aloysio Chaves, procurarei, com a boa vontade dos colegas, suprir esta ausência, dada a circunstância de ser o mais velho, salvo se alguém se declarar mais velho do que eu.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — V. Exª pode ser o mais idoso, mas certamente é o mais maduro também.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado.
Hoje vamos começar pelo Título III: Do Programa e do Estatuto dos Partidos. Se não houver objeção, pela orientação desta Comissão, o título será votado em conjunto, salvo os destaques. De modo que eu gostaria de saber se há algum destaque a esse Título III.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Com relação ao Título III, sou pela supressão do parágrafo único do art. 14.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se tem que registrar o estatuto não vai registrar as alterações.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Ficam registrados só os estatutos

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E as alterações, não?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente que o Relator objeta a impossibilidade de aceitar este destaque, porque realmente se é registrado o estatuto, alguma modificação que se faça, inclusive substancial, deve também ser registrada, a menos que se cancele o registro inicial. Mas, se o registro inicial é feito, a alteração também deve ser feita no tribunal.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É só para explicar essas alterações; primeiro, são públicas e cabe, pela lei já aprovada, a qualquer uma das partes impetrantes pedir a cassação do registro, à medida que estas alterações serão públicas. O meu objetivo é muito claro: é de desatrelar ao máximo os partidos da Justiça Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu gostaria de ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sobre este assunto a opinião do Relator é contrária ao destaque, pela manutenção do texto. Para o destaque do Deputado José Genoíno, "para que as alterações estatutárias não precisem ser registradas no Supremo Tribunal Eleitoral", o estatuto precisa, e as alterações não. A posição do Relator é pela manutenção de que o estatuto seja registrado, as alterações também.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há divergências quanto à votação a não ser do voto do Deputado José Genoíno.
Todos concordam pela manutenção do dispositivo.
Título III, parágrafo único do art. 14. A não ser que alguém se manifeste favorável ao destaque, eu vou dar como rejeitado.
Está rejeitado o destaque.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o Deputado Alberto Goldman tinha encaminhado à Mesa, neste artigo 14, uma alteração sobre a questão de como serão promovidas as alterações estatutárias, inclusive porque a atual lei prevê publicação, com 6 meses de antecedência, de uma proposta de alteração, e isto até vai dificultar a transição dos partidos para nova lei. Ele redigiu um parágrafo que, se aprovado, passará a ser o parágrafo primeiro, e o atual parágrafo único passará a ser o segundo, com o seguinte texto:

> "Os partidos poderão promover alterações estatutárias, em qualquer convenção ordinária, ou extraordinária, desde que conste este objetivo do edital de convocação."

Acho que é convenção nacional ordinária ou extraordinária, desde que conste este objetivo do edital de convocação.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — (Fora do microfone.)

O SR RELATOR (João Gilberto) — Eu explico. Seria regular o futuro das alterações, mas também o fato da lei atual também prever que as alterações estatutárias têm que ser publicadas 6 meses antes. Então, preocupa o Deputado Alberto Goldman, se bem que eu disse para ele que isto deveria ser resolvido por norma transitória e não aqui, esta passagem dos partidos para...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que deveria ir para as disposições tranistórias.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Parece-me tecnicamente mais correto.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não tem problema nenhum. Pode ir para as disposições transitórias.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... se tiver que cair vai interferir na liberdade que queremos dar ao partido para que ele se organize.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Cada partido prevê um sistema de alteração estatutária, um pode ser de consulta às suas bases, outros não. Acho preferível não tratar...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A finalidade é realmente transitória. É superar o que a legislação dá hoje 6 meses de publicação antes da modificação estatutária. Então, fica letra morta, se nós estamos querendo delegar aos estatutos para poder fazer esta coisa, mas precisa 6 meses de antecedência, nós matamos...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Parece que há um consenso em que a sugestão seja acolhida, mas como disposição transitória.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Na oportunidade própria...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então fica adiada para o exame das disposições transitórias.

O Deputado Alberto Goldman concorda, o Sr. Relator também, então passemos adiante.

Se não há nenhum destaque para o Título III, vamos passar ao Título IV: Dos Órgãos do Partido.

Consulto aos nobre membros da Comissão se têm algum destaque a formular.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, este título é muito importante, eu sugeria que ele fosse lido antes, para que todos prestem atenção, e gostaria de registrar que, logo no primeiro artigo, que é o 16, existe uma divergência muito forte, em todo o Congresso, e até na opinião de juristas, se se deve ou não pedir números mínimos de filiados para o partido se organizar nos municípios. Gostaria de registrar que o Relator fez esta norma procurando liberalizar a atual, que é por escada, vários patamares, mas que depois deu-se conta, aritmeticamente, de ter cometido um equívoco, e que o número mínimo previsto aqui, exigiria para a Cidade de São Paulo 20 mil filiados, para um partido se organizar, o que é impossível; se nós fixarmos número mínimo, nós temos que alterar este percentual, que não corresponde à realidade dos partidos. Eu sugeria, então, a leitura do título inteiro, que me parece que ficaria melhor para fixar, e o farei de forma rápida, para cada um fixar as suas dúvidas.

> Art. 16. "São órgãos de deliberação dos partidos políticos as convenções municipais e regionais e nacional, e de direito os diretórios municipais, regionais, e nacionais e as respectivas comissões executivas."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu pediria um intervalo para pedir aos nobres colegas que fossem anotando aquelas divergências que tivessem em cada um dos textos, porque então aquele que não tivesse nenhuma dúvida, com este, por exemplo, não seria mais objeto de debate. Somente aqueles que suscitassem divergências.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — De artigo em artigo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esta alternativa, que é bastante polêmica, se nós vamos exigir ou não número, alternativa de colocar um parágrafo primeiro, e renumerar os outros, no caso.

> "O partido político poderá constituir diretório no município, onde tenha filiado no mínimo cinco décimos por cento (0,5) do eleitorado e nunca menos de 20 eleitores, diretório regional no Estado ou território, onde tenha organizado diretórios municipais em pelo menos 10% dos municípios e diretório nacional quando já tiver pelo menos 5 diretórios regionais".

Esta é uma alternativa, se consta esta limitação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA (Fora do microfone) — Sr. Presidente, Sr. Relator, eu entendo a preocupação da Casa de estabelecer esse mínimo e acho que eu sugeriria ao Relator que adotasse, como sugestão para os debates, em lugar de estabelecer um percentual, estabelecer um mínimo para os municípios até um milhão de habitantes e um mínimo para os municípios além de um milhão de habitantes, enquanto para a criação de diretórios, tivesse o mesmo percentual de 5% dos Estados. Um diretório nacional... já é nacional. E o partido... estava preservado. E reduzindo para 5% do município...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, mas é 5% dos municípios no Estado.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ficariam 5% dos municípios em cinco Estados para o diretório nacional. Ficaria dentro daquele critério que se estabeleceu para se organizar nos Estados.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Em cinco Estados já está; o problema seria o número de municípios por Estado. A proposta seria diminuir para 5% dos municípios.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aí varia de Estado para Estado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro Filho.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu continuo a insistir naquele argumento, que devemos deixar maior liberalidade possível para formação dos partidos. Por exemplo, na hora em que se fixa 5% para os municípios, para Minas Gerais é a maior dificuldade, porque nós temos 722 municípios. Eu continuo dizendo sempre que os partidos deverão se formar através do seu prestígio eleitoral, não devemos criar nenhuma dificuldade nessa transição, nessa fase que estamos, para a formação de partidos. Na verdade, nós estamos liberalizando ao máximo, por que limitar a números percentuais numa hora dessas? Eu sugiro, Sr. Presidente, a segunda alternativa do Relator, o parágrafo 1º, quando ele não trata do assunto, ele simplesmente desconhece. Acho que é a melhor opção, cada partido tomará as suas decisões, dos seus diretórios, conforme as suas conveniências.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esse parágrafo entrou exatamente como uma alternativa de discussão, porque há uma defesa tanto no Congresso Nacional quanto no próprio Tribunal Superior Eleitoral em favor desses percentuais.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu vou apresentar um argumento: no momento em que um grupo qualquer, um pouco exótico, resolve mudar o partido, eles vão em cinco Estados do Nordeste, pequenininhos e formam rapidamente um partido. Não tem sentido eleitoral mas formarão partidos. Se nós queremos evitar formação de partidos, não é isso que evitará.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por que Nordeste?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu estou dizendo porque lá tem menos municípios. Escolha Alagoas, Sergipe, Acre e forma-se um partido. Não é isso que evitará a formação de muitos partidos. Era esse o meu argumento. Em São Paulo e Minas Gerais é difícil começar em 40 ou 200, mas lá é que estão as bases maiores do eleitorado brasileiro. Em resumo, se quiser fazer muitos partidos não é isso que impedirá.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Em primeiro lugar, na alternativa, com o mínimo de 0,5%, eu acho que seria mais conveniente nós fazermos a ordem decrescente que existe hoje na legislação. Porque 0,5% no início é fácil, mas quem tem mais de 100 mil eleitores vai se tornando mais difícil.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eu disse que esse número ficou inviável.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nós teríamos que fazer 0,5% nos primeiros mil, 0,3% a partir do primeiro mil até os dez mil eleitores, e 0,1% daí em diante. Dentro de uma legislação atual, até facilitando mais, diminuindo de 3% para 1%, até 0,1%. Quanto ao mínimo de municípios, acho que deve ter 5 ou 10%, mas deve sempre exigir um mínimo de município. Não podemos deixar que o partido se estabeleça num Estado, sem ter condições de criar diretórios municipais. Ele deve ter um mínimo, por exemplo, de 5 a 10%, mas tem que se estabelecer qualquer coisa.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu vou usar uma expressão do Senador Jutahy Magalhães, dita nesta Comissão. "A única limitação que eu admito, para os partidos políticos, é o quociente eleitoral". Os partidos podem existir em 10, 15, 20, 100, 200, 1000, como quiser, são sociedades que se registram. São partidos verde, amarelo, cor-de-rosa, o que quiser. Vão para as eleições, aqueles que tiverem votos serão partidos, não que não serão partidos não tendo votos, terão representação parlamentar, aqueles que não tiverem representação parlamentar continuarão funcionando como partido político, mas como um grêmio de idéias, debate de idéias. Eu acho que essa é uma preliminar da Comissão, acho que a preliminar é: ou tem limite ou não tem limite. Eu acho que não deve ter nenhum tipo de limite. Essa preliminar definindo que não tem limite acabou, definindo que deva ter limite, nós vamos discutir o limite. Eu acho, em princípio, que não deva ter nenhum tipo de limite.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Limite só no quociente eleitoral.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Quociente eleitoral não tem jeito, porque é a divisão do número de eleitores pelo número de cadeiras, aí é culpa da aritmética e não vai ser de ninguém.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Perfeita essa linha de raciocínio! Nós estamos afinando.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Já estamos preparando a coligação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vai ver Minas Gerais vai acabar conciliando, acertando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em face da argumentação do Deputado Alberto Goldman, foi levantada uma preliminar: se deve ou não haver esta limitação, ou se o **quorum** eleitoral é que deve definir a questão, ou seria o próprio **quorum**. De modo que eu submeto, porque é uma questão preliminar ao voto, se aceitam ou não a limitação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu queria encaminhar a preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª tem a palavra.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — No projeto que eu encaminhei ao Relator, Deputado João Gilberto, não previa mínimos, liberava por inteiro. Entendo a preocupação com os mínimos, a medida vem sendo adotada em países em que é livre a organização dos partidos. Na Argentina mesmo a eficiência é bem maior do que estamos pensando. Eu creio que poderíamos estabelecer um limite, de tal ordem que não criasse nenhum obstáculo a que os partidos surgissem e pudessem se estender por todo país. Eu sou por um limite mínimo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Se eu posso encaminhar a proposta ainda, tenho um argumento adicional aos que já expus a esta Comissão. Não vamos esquecer que vamos viver uma fase de constituinte, o tempo real que qualquer partido vai ter de se organizar é extremamente limitado, certamente não superior a um ano, para poder se apresentar às eleições constituintes de 1986.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Principalmente depois de 15 de novembro.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu acho que esse é um argumento adicional, se nós estabelecermos um mínimo, certamente...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Permite-me um aparte? (Assentimento do orador.) Então eu acho que o mais correto, tecnicamente, é estabelecermos um mínimo, como fizemos na Constituição, um mínimo que não criasse nenhum obstáculo; suspendendo nas disposições transitórias...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vamos deixar para a constituinte.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É um absurdo, se mantém na lei, mas suspende. Então a lei não tem força política.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — V. Exª não está entendendo que estamos vivendo uma hora excepcional, convocar uma constituinte não é eleger um Congresso ordinário, não é eleger uma Câmara...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deputado Egídio, vamos deixar para a constituinte mudar a lei.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então vamos para o mínimo, esse mínimo não prejudica a criação de nenhum partido, disciplina a criação...

O SR. — Qual é o efeito que tem, se V. Exª mantém o mínimo e suspende para a próxima eleição? É um efeito político.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então, vamos manter o mínimo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, retira o mínimo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu creio que *não criaria nenhuma dificuldade, por exemplo, se nas cidades até 500 mil habitantes, o mínimo fosse de 100 eleitores; de 500 a 1 milhão, fosse 200 eleitores; e, acima de 1 milhão, de 500 eleitores. Não tinha nenhuma dificuldade* um mínimo dessa ordem.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu acho que é uma preliminar, eu sou favorável a nada. Se o partido tiver no Brasil todo 50, 20 ou 30, ele deve existir.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E acima de 1 milhão seria até 500 eleitores. De 500 a 1 milhão, 200 eleitores.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — *Não há nenhuma necessidade disso.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu pediria aos colegas que fossem o mais sucintos possível, porque nós ainda estamos no primeiro artigo do Título IV.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — *A minha observação*, contraditoriamente ao raciocínio do Deputado Egídio Ferreira Lima, é que nós estamos estabelecendo uma lei orgânica dos partidos, que eu acho que não é o melhor.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não é a mais orgânica, mas está aqui a lei.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Quanto mais amarras tiver nessa lei, pior. Veja bem, se estabelecer esse quociente mínimo, é uma limitação para a organização e funcionamento dos partidos; você pode estabelecer um coeficiente para efeito de representação...
(Apartes paralelos.)

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O preço da liberdade de organização partidária é existir quantos partidos queira o cidadão criar, *nós não podemos aqui, na lei, se prevenir contra a proliferação de partidos*, então não há liberdade de organização partidária, vamos ser francos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não é partido que eu não quero, eu não quero que se criem associações com outros fins que não são fins políticos e para fins ilícitos; deixar que 10 pessoas, 5 pessoas se reúnam criem partido...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O que não é o caso. Gostaria de responder ao Deputado: esse argumento é o argumento da ditadura. Os partidos não funcionavam assim, meu caro Deputado Egídio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu pediria aos colegas que só interferissem...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu não queria lhe ofender, Deputado, o argumento é que é ofensivo. Eu pediria paciência democrática. V. Exª não... Eu Não lhe ofendi, se eu lhe ofendi, eu peço desculpas, esse argumento foi muito utilizado para a eliminação dos partidos existentes...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado Israel Pinheiro, vamos manter aqui a tranqüilidade, *nós devemos manter a ordem. Somente devem falar* aqueles oradores que pedem a palavra para uma rápida explicação da sua divergência, do seu apoiamento à sugestão do Deputado Alberto Goldman; quem for a favor, em síntese, dirá se for contra ou a favor, mas não criar o diálogo porque aí nós não terminaremos hoje e ficaremos só nesse primeiro artigo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu queria apenas dizer que eu defendo e defendi a tese de que somente o quociente eleitoral deve ser responsável pela sobrevivência do partido. Agora não vejo discordância quando há exigências de um mínimo para a criação do partido, porque nós temos que estabelecer, pelo menos, uma condição de disputa dentro do partido para surgir um candidato; se não houver um mínimo, pode um eleitor fazer um partido e se lançar propriamente candidato, aí vamos ter as candidaturas avulsas, que seria melhor do que facilitar tanto assim a criação de partido. Então, o meu ponto de vista é que nós devemos ter o mínimo, seja ela quanto for, mas nós devemos ter o mínimo, não criar dificuldades para o surgimento de novos partidos. Nós teremos que dar condições para que haja uma disputa dentro do partido para a escolha dos candidatos, com um eleitor só não pode haver disputa, isso é um autonomeação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Horácio Ortiz.

O SR. HORÁCIO ORTIZ — Sr. Presidente, também queríamos acrescentar o nosso ponto de vista, que é necessário, dentro desse espírito de liberação, da criação de partidos, é preciso não esquecer que isso é uma forma ilimitada de criação de novos partidos; sem restrição nenhuma, 20 ou 30 pessoas se reúnem e requerem o registro de um partido, isso provocará, evidentemente, a legislação, o próprio Tribunal Eleitoal, para fazer uma eleição com centenas de partidos, dezenas de partidos, é quase impossível. Principalmente pensando na computação, que se pretende implantar, e além disso o voto do analfabeto, que evidentemente, com centenas e dezenas de partidos a mais dos existentes que, sem facilitar muito, sem condições mínimas para a criação, vai ser uma grande dificuldade ao próprio processo político de criação de novos partidos, e de democratização do país.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há alguém que queira se manifestar sobre a preliminar? Se não há, eu vou colher votos; vou pedir antes a opinião do relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o relator é favorável a existir um mínimo necessário para a formação dos partidos e reconhece que os 5 e 10%, que está no texto, não serve, nós temos que fazer outro mínimo aqui, mas é favorável a existência do mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, a Comissão vai opinar sobre se há necessidade ou não desse mínimo, o mínimo não é o que figura nesse texto do projeto, esse mínimo será objeto de debate posterior.

Os Srs. membros da Comissão que estejam de acordo com a proposta do Deputado Alberto Goldman façam a fineza de se levantar. (Pausa)

Apenas quatro. Foi rejeitada a sugestão do Deputado Goldman. Então, passamos à fixação do número mínimo lembrado pelo relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu seria por diminuir o percentual e manter fixo um percentual, não fazer por escada, porque nós temos que levar em conta o problema das pequenas cidades e dos grandes centros. Não sei se nós descêssemos, por exemplo, de 5 décimos para 1 décimo, Deputado Goldman, em São Paulo, seriam 4.000 filiados. Isso é razoável. Agora, mantendo o mínimo, nunca menos de 20, porque 1 décimo de um município com 1000 eleitores seria 1 eleitor.

O SR, EGÍDIO FERREIRA LIMA — 50 eleitores.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu acho que é inviável um município pequeno de 1000 eleitores, por exemplo, 50 já é pesado como partido, 50 filiados, mas 20 filiados eu acho que é razoável.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A lei de hoje exige 20, e *nós vamos agravar ainda mais?*

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, não é 20 não.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Até 1000 eleitores são 20

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na lei atual, na verdade pode ser menos de 20, porque é 2% até 1000 eleitores.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então deixa 20 que está bom.

O SR.|| — Porque V. Exª argúi a existência de 1000 *eleitores em um município*, se, se refere ao Partido, ao Diretório Municipal. Seria o caso de um partido municipal então?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Existem municípios no País que têm 1000 eleitores? Existe, esse é um percentual do número de filiados que o partido precisa sobre o número de eleitores do município. Então, nós temos que comtemplar, desde municípios pequenos, que tenham 1000 eleitores, 900 eleitores até municípios grandes, como São Paulo, que tem mais de 4 milhões de eleitores. Nós temos que achar qual o número de filiados, o percentual do eleitorado que ajuste desde o micromu*nicípio ao macromunicípio*, como é São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A segestão então do Relator é que seja 5%

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Que seja 1 décimo, por cento. Em vez de 5 décimos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — 0,1% e, no mínimo, 20 eleitores.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu quero chamar a atenção do relator e da Comissão, que os partidos novos, que vão ser criados, a não ser aquele tipo de partido que, *se puser 1%, 1/2%*, ele faz de qualquer jeito, porque são máquinas que não têm nada a ver com máquina política, é uma máquina tipo empresarial, essa faz mesmo, e *nós temos partidos existentes no Brasil que*, na realidade, não atenderam à lei eleitoral, atendem porque são máquinas e as pessoas assinam as fichas de filiação, sem nenhum tipo de comprometimento na realidade. Então, eu acho que um tipo desse, uma exigência mínima, por exemplo, para uma cidade como São Paulo de 4 mil filiados, ou o que fosse, o Município de Campinas, por exemplo, deve ter 300 a 400 mil eleitores, o que corresponderia a 400 ou 330 filiados e isso inviabiliza os partidos de caráter ideológico, vamos deixar claro isso. Os partidos de caráter ideológico, no qual a filiação é feita de outra forma, não é uma filiação feita na rua, de coletar fichinhas, é coisa feita de outra forma, e esses partidos ficam inviabilizados, ou seja, uma legislação desse tipo elimina a emenda constitucional que nós acabamos de aprovar, ou seja, é livre a constituição do partido, mas, porém...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Goldman, e se nós colocássemos um teto máximo de exigência mínima? Sim, por exemplo, nunca menos de 20, mas também, digamos, e o mínimo nunca será superior a 1000, por exemplo, filiados.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas aí V. Exª não resolve o problema dos municípios do tipo, por exemplo, de Nova Iguaçu. Qual o eleitorado de Nova Iguaçu?

O SR. ISRAEL PINEHIRO — 700 mil eleitores.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — 700 mil eleitores, um partido terá que ter, de qualquer jeito, os 700, que representou...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Isso está errado, temos que eliminar. Nós temos que decidir se nós queremos a abertura do pluripartidarismo. Nós temos que ter essa decisão. Se nós não tomarmos essa decisão aqui...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rogo aos colegas que peçam sempre a palavra, para ordenar os trabalhos.

O SR. EGÍGIO FERREIRA LIMA — Sr. Relator, insisto que terá que se fazer, pode não ser aquela, mas eu acho que a única saída é uma graduagem, de acordo com o eleitorado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É uma saída ou, então, só marcar o mínimo: o mínimo para menos de 1 milhão de habitantes e o mínimo para mais de um milhão de habitantes. Também seria uma coisa bem simplificada: 20 eleitores para menos de um milhão de habitantes e x eleitores para mais de um milhão de habitantes.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O município com mais de um milhão de habitantes também é dividido em zonas eleitorais, na realidade em unidades administrativas. Quando tem mais de um milhão de habitantes, não se computa o município todo, mas computa-se as zonas eleitorais. Mais de um milhão de habitantes, acho que não tem nada, talvez apenas uma ou outra Nova Iguaçu.

Eu acho que, nesse caso, se estabeleça o mínimo mínimo, o **minimum minimorum**. Por exemplo, no Município de São Paulo, que tem 56 unidades administrativas, se o partido tiver 20 filiados em cada uma dessas unidades administrativas, em 56, ele vai ter 1.200 filiados, o que é respeitável. Então, que se estabeleça o mínimo de 20 em todo município do país.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Consulto o relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O relator aceita essa hipótese de trabalho, se a comissão aceitar. Ficariam, nunca menos de 20 eleitores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em qualquer município?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não estamos decidindo ainda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Um município como São Paulo passaria a ter 20 filiados?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Em cada zona eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em cada zona?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Em cada zona, é claro, porque o município é equiparado, nesse caso, ao distrito; então se faria isso, nos municípios, ou no caso de os municípios...

Não, mas isso já a lei prevê que o diretório nacional...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O que se poderia fazer, talvez, seria mudar esse número sem prejudicar as cidades pequenas; ao invés de ser 20, poderiam ser 50.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu gostaria que o relator lesse como é que ficaria a redação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O partido político poderá constituir diretório no município onde tenha filiado, no mínimo, 20 eleitores. Se é que querem assim.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado João Gilberto, não seria interessante o município...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A lei não prevê mais membros, cada partido tem um diretório.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não seria interessante, para evitar dúvidas, para distinguir o município do município que é dividido em várias zonas eleitorais...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Distrito não existe na lei, é uma linguagem paulista; a lei fala em unidade administrativa ou zona eleitoral. Aí, confunde-se com distritos os municípios do interior. A lei prevê o diretório municipal, mas é daquele município que tem diretório municipal, é diferente. O partido político poderá constituir diretório no município, unidade administrativa ou zona eleitoral. No distrito, a lei prevê o diretório distrital, que é outra coisa. No meu município, por exemplo, que tem diretório municipal, pode ter distrital.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas lá, em São Paulo, as unidades administrativas eleitorais chamam-se distritos eleitorais.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E acho que, sobre esse detalhe, o relator depois veria a melhor redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se não há divergência, está aprovada a redação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O parágrafo não terminou. Ainda tem a parte regional, Sr. Presidente. Diretório regional no Estado ou Território, onde têm organizado diretórios municipais em, pelos menos, 5%.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Em Minas são 35 municípios, já é o maior trabalho.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O grande problema é esse.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quantos Deputados elege Minas Gerais?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas não é isso, Sr. Presidente. O partido faz diretório em outros Estados...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Em Roraima deve ser zero.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É uma injustiça!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas nós confiamos no esforço e no civismo do povo mineiro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu vou reler o texto todo: "O partido político poderá constituir diretório no município, unidade administrativa ou zona eleitoral onde tenha filiado, no mínimo, 20 eleitores; diretório regional no Estado ou Território, onde tenha organizado diretórios municipais em, pelo menos, 5% dos municípios, e diretório nacional, quando já tiver pelo menos 5 diretórios regionais."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É igual o percentual. E essa redação deve ser substituída por outra, depois.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas 5 diretórios regionais, não tem dúvida nenhuma.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, isso está razoável. Os 5% é que não está ainda muito justo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu apenas queria recomendar ao relator que, em virtude das alterações, até por causa desse problema de Rondônia, de ter um só, fosse estudada uma outra redação para o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na próxima reunião, o relator oferecerá uma redação que fique livre de qualquer dúvida.

Concedo a palavra ao relator para ler o § 1º, que passa a ser, pela aprovação, o § 2º

O SR. RELATOR (João Gilberto) — § 1º Os estatutos de cada partido regularão a eleição e o funcionamento de seus órgãos, assegurados:

> I — a representação nos Diretórios e listas de candidatos às eleições proporcionais das chapas que fizerem vinte por cento (20%) ou mais dos votos da respectiva convenção;
>
> II — a vedação ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estados Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Territórios e Distrito Federal, Secretários de Estado, Prefeito e Vice-Prefeitos — até aqui a lei atual; uma sugestão de acréscimo do relator — e secretários municipais —, porque os Ministros de Estado não podem, e os municipais podem — no exercício de funções executivas nos diretórios partidários; e
>
> III — a presença dos líderes das respectivas bancadas nas Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais

O SR. HAROLDO LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA — Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres Deputados, eu entendo que o item 1º do § 2º está redigido sob uma motivação democrática. Ele prevê o que tem que ser uma representação das minorias, e chega inclusive a ampliar o que já está posto na legislação atual, porque prevê a representação nos diretórios de listas de candidatos coisa que não existia na legislação atual, assim ele amplia com essa sadia motivação democrática, essa representação das minorias. Contudo eu entendo que essa motivação...

O SR. JOÃO GILBERTO — Nobre Deputado, só para informação. Concorrendo duas chapas completas, por exemplo, a deputado ou a vereador, a lei atual ampara a quem fizer 20% a ter 20% da chapa. Já existe na lei atual.

O SR. HAROLDO LIMA — Mas eu queria ponderar, Sr. Presidente, nobres Deputados, que essa motivação democrática, que levou a redação desse inciso I, ela se dá numa situação em que existia aqui no Brasil um regime autoritário que, na verdade, impossibilitava a existência de verdadeiros partidos políticos, partidos como o próprio nome diz, é um partido, tem uma determinada opinião e etc. Na verdade existiram aqui, no Brasil, até então, partidos que eram verdadeiras frentes, o PMDB, o partido do qual participo, até então, é uma frente, tem a facção tal, a facção tal, facções determinadas, às vezes, em determinado período, se reúne à facção tal, o grupo tal está reunido, e não é convidado para aquela reunião o outro grupo, a outra facção. Numa situação desse tipo, que perdurava até então, a mim parece inteiramente legítimo, sadio, democrático, que se assegure a representação dessas facções, desde que eles tenham uma proporcionalidade efetiva, uma representação adequada, que essa aqui está exposta em termos de 20%. Mas numa situação nova, em que, de repente, nós estamos inaugurando essa Nova República, procurando criar partidos políticos ao lado de frentes políticas, então eu penso que a redação devia contemplar esse problema novo que surge, porque uma frente política que queira sobreviver como frente política, acho que isso deve prevalecer, porque a frente conglomera facções, parcelas; mas um partido, que queira se situar como um partido que tem um pensamento, uma proposição, me parece que, pelo menos, a lei não deve impingir ao partido este tipo de formulação Eu, então, atento para a motivação democrática que teve essa redação, eu pondero ao Sr. Relator e à Comissão que essa questão seja colocada como facultativa, ou seja, os partidos que desejarem se constituir como partidos homogêneos, eles estabeleçam isso ou não no seu estatuto e não que a lei os obrigue. Os partidos que, como me parece que a Frente Liberal, que quer continuar sendo frente liberal, e outros partidos que queiram fazer, pelo menos me consta isso, não sei se é verdade, se não é verdade eu retiro o que disse, mas os partidos que queiram se constituir como frente, e isso é absolutamente legítimo, necessário, inclusive à normalização democrática brasileira, eu acho que nos seus estatutos deve rezar essa representação específica. De qualquer sorte, do ponto de vista da lei, Sr. Presidente, Sr. Relator, eu penso que a lei deveria colocar em termos facultativos, e não como aqui está obrigatório.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu tenho aqui uma relação, e o Deputado Alberto Goldman pediu a palavra e, como sempre, peço que seja breve para que todos possam falar.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Em primeiro lugar, sobre o parágrafo único. Deve se incluir que os estatutos de cada partido regularão a eleição, o funcionamento e a competência dos seus órgãos. A competência dos seus órgãos, não só a eleição e o funcionamento, mas também a competência dos seus órgãos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu acho que aí V. Exª nem precisa debater.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pois bem. Quanto a esse item levantado pelo Deputado Haroldo Lima, eu estou de acordo com as conclusões, mas estou contra a justificativa, no sentido seguinte, as conclusões eu acho que são corretas, acho que isso é algo que deve ficar para os estatutos dos partidos. Cada partido monta sua estrutura, Deputado João Gilberto, eu acho que cada partido deve montar a sua estrutura de acordo com seus estatutos, de acordo com a sua vontade. Eu sou plenamente favorável a que se inclua esse item em qualquer estatuto de qualquer partido, de qualquer corrente política ideológica, eu acho que não existe formulação de um partido, por mais ideológico que ele seja, que não existam diver-

gências internas que devem ser contempladas em minorias. Agora, eu acho, de qualquer forma, que isso deve ser dado aos estatutos. Se algum partido deseja fazer a coisa de forma absoluta, sem nenhuma participação das minorias, eu acho que é uma questão do partido e como sempre, o eleitorado que julgue.

No inciso III: Os líderes das respectiva bancadas nas comissões executivas e nos diretórios. Comissões executivas e diretórios, nacional, regional e municipal.

Deputado João Gilberto, incluir também a representação dos líderes nos diretórios, não só na executiva mas nos diretórios, aqui só consta executiva.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu acho que nessa parte final não cabe debate. Devem ser incluídos os diretórios.

O Deputado Gasthone Righi é o segundo inscrito, eu peço também que seja breve.

O SR. GASTHONE RICHI — Sr. Presidente, para debater sobre essa questão da participação das minorias dentro do partido. A lei deve se preocupar, na verdade, em distinguir as minorias com alguma proteção legal. Dentro de um partido político, ainda mesmo que haja identidade ideológica em termos programáticos, há disputas de natureza pessoal, correntes que podem ser formadas, até mesmo quanto a determinados norteamentos em que pese o respeito à linha programática. Se nós não dermos algum tipo de proteção legal a minorias que, às vezes, não são bem minorias, uma eleição num diretório, ou numa convenção, levando-se em conta a possibilidade de abstenções, ela pode, a maioria ocasional significar muito menos do que 51% da vontade de partido e não queríamos a outra monoria derrotada, quem sabe, perdendo por 1% ou por um voto apenas, sem nenhum direito à participação em mandatos, às vezes, mais ou menos longos, e até mesmo com sacrifício de vocações políticas de candidaturas e tantas outras coisas. O que eu entendo é que seria mais democrático, isso sim, e atendendo até que a conjuntura agora será diferente, é que nós poderíamos mudar um pouco o percentual; 20% realmente é uma minoria muito pequena para ser contemplada com essa distinção legal. Eu encontro número consagrado por todos; aquele que superar 1/3, ou seja, 33% realmente tem direito à representação.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. GASTHONE RIGHI — Eu dou 1/3, hoje se dá 20%. O que querem é abolir.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A proposta é abolir.

O SR. GASTHONE RIGHI — A única coisa que eu admitiria seria a elevação desse percentual de 20% para 33%; a corrente que significar 1/3 do partido, não pode ficar fora pura e simplesmente por capricho, ou por determinada animosidade pessoal que exista. Então, a minha proposta é no sentido de se manter o dispositivo, elevando-se o percentual para 1/3.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, é interessante a discussão da lei dos partidos, porque há aspectos dessa lei que são extremamente tutelares e antidemocráticos, que são mantidos, e outros aspectos que são liberalizantes, que se propõem retirar. Eu sou a favor do princípio maior: cabe aos partidos definir internamente como fazer as coisas. Mas, na medida em que a lei está normalizando uma série de coisas, esse aspecto aqui, que é progressista, tem que constar, esse é que é o problema. Veja bem o meu raciocínio: se Comissão fizesse a seguinte opção: cabe aos sem lei, com o seu regimento interno, regular a sua vida interna, eu votaria a favor. Na medida em que a Comissão opta pela normalização, eu jamais poderia ser contrário a uma norma...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas você não precisa normalizar para mais, você pode normalizar para menos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Nesse sentido é que eu sou favorável à manutenção do que está aqui. Quero dizer que essa posição é o pensamento do Deputado Goldman: qualquer partido, por maior identidade ideológica que tenha, e importante isso aí. No caso do PT, de que eu participo, no seu regimento interno já consta isso aqui; e eu quero dizer que é tão importante isso, que tem tido convenções desse partido, que essa lei interna do PT tem garantido que as minorias tenham representação.

Sr. Presidente, para concluir, a minha posição é muito clara: do ponto de vista filosófico e de princípio, eu seria contra qualquer norma; na medida em que se opta por estabelecer normas, eu sou favorável a manter essa norma democrática com o texto, portanto, eu fico com o texto que estabelece 20% nos termos em que está aqui; sou contrário também acrescentar isso a um texto, eu acho que aí vai diminuindo o sentido democrático.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu gostaria de chamar a atenção do relator, pois há dois aspectos embutidos nesse inciso I, quando ele diz: a representação dos diretórios, esse é um assunto a ser debatido, realmente vamos analisar, hoje não há número mínimo para se formar um diretório, está em aberto.

Ora, se um partido tiver divergências internas, ele aumenta o número de membros do diretório, que dá para compor todas as minorias.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso onde não existe autoritarismo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu sou favorável à retirada deste inciso para se formar lideranças, formar partidos autênticos e fortes. Porque a capacidade, o poder político do Presidente do partido ou da sua Executiva, tem que se comprovar é nessa hora de dificuldade, quando houver divergências, o Presidente do partido tem que ter habilidade para compor uma chapa de diretório. Eu estou falando só em diretório.

Quanto ao segundo aspecto, eu acho que não tem nenhuma lógica: lista de candidatos a eleições proporcionais; isto é inócuo, isto até depõe, perdoe-me meu nobre relator...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, existe na legislação atual e assegura duas chapas que disputam...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Isto quando havia as sublegendas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Para a Câmara de Vereadores, duas chapas completas disputam.

O SR. ISREAL PINHEIRO — Deixe-me continuar a minha linha de raciocínio: não há necessidade; chapa de Deputado Federal e estadual, a lei permite duas vezes o número da representatividade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) Não é verdade, uma vez e um terço, e em quase todos os Estados dá problemas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não há, em Minas nunca houve; em Minas, sobram vagas de deputado federal. Nunca ouvi falar isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É. Vamos, então, diminuir a representação de Minas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sobram vagas para completar o terço a mais. Não há disputa; nunca vi uma disputa de chapa para a Câmara Federal, ou à Assembléia Legislativa; a chapa, em geral, é feita dentro de entendimento. Se, em algum Estado há isso, é a primeira vez que ouço falar. Conheço chapa para disputar diretório; se algum Deputado tem testemunha de que houve disputa para compor chapa de Deputado Federal eu gostaria de ouvir onde foi.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Deputado, sempre sobra lá na Bahia. Sobra vaga, não sobra candidato.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas o princípio não é este; acho que se poderia separar, são dois assuntos completamente diferentes: a representação do diretório é um assunto realmente importante; já a lista de candidatos, no meu entendimento, não tem tanta importância; mas continuo com o Deputado Alberto Goldman e com o Deputado Haroldo Lima. É que não devemos colocar isto no texto legal, Sr. Presidente. É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Horácio Ortiz.

O SR. HORÁCIO ORTIZ — Sr. Presidente, quero dar uma pequena colaboração no seguinte sentido: há mais de vinte anos que nós participamos da parte administrativa; fui secretário, várias vezes tesoureiro do Diretório do PMDB em São Paulo, que é um Estado em que a experiência política é muito grande; então, estou seriamente preocupado com o que a nossa Comissão, que tem uma função histórica, de adaptar uma nova legislação eleitoral, leve à uma liberação total, que torne quase inexeqüível a renovação política.

Vou dar um exemplo: primeiro, o estatuto totalmente livre. Nós sabemos que há uma tendência nos diretórios, por forças políticas que se vão consolidando, a esmagar as oposições, é o rolo compressor; se não tiver esses 20%, ninguém da oposição consegue se eleger nem ser candidato, isto é óbvio.

Acho que a lei eleitoral atual, apesar de falha, é relativamente liberal; admite a participação das minorias com esses 20%, é democrático; permite a participação desses 20%, que acho que é indispensável e, se não tiver essa possibilidade dos 20%, não há condição de fazer chapa de oposição, porque tem grande maioria, o partido que tiver os 51% ganha; então, o negócio passa dos 20 para 51%. Se não tiver 51%, a minoria fica completamente arredada. Outro aspecto também muito importante, Sr. Presidente, é o problema de representação, o problema de apresentação de fichas, uma porção de coisas que a lei eleitoral tem mantido.

Só para terminar, Sr. Presidente, acho também que é indispensável a lista de candidatos, que é a forma com que as chapas participam das Oposições e é uma decorrência das convenções e, se não tiver esses 20% no mínimo, não temos condições de ter partidos realmente democráticos. Temos o rolo compressor que vai liquidar as oposições.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, na minha vivência política, sempre tive muita preocupação em defender o direito das minorias, pois convivi em um Estado onde existe uma forte dose de autoritarismo; então, sempre tenho a preocupação de garantir a presença das minorias nas representações, por isso sou favorável a que se estabeleça esse quantitativo de 20%, que foi a forma de muitos políticos conseguirem sobreviver em meu Estado, tendo essa garantia de poder ser candidato, de poder ter representatividade nos diretórios.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Deputado Jorge Medauar me trouxe o seu voto favorável ao texto do relator. Quero consignar, portanto, desde logo, o voto de S. Exª

Concedo a palavra ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, acho que o texto deve ser aprovado como se encontra. É importante para os partidos que as divergências sejam administradas e que se respeitem os direitos das minorias; as divergências é que provocam a emulação que faz com esses partidos não se estratifiquem, não se tornem estanques e seu pensamento político evolua com o processo político; isso é fundamental.

Não há partido político que possa, com esse nome, em regime democrático, em que não haja divergências internas, facções, nuances, tendências que se chocam; então, o texto procura amparar estas minorias.

O próprio Deputado José Genoíno deixou isto bastante claro, o alcance deste texto; o aspecto democrático que ele tem; a utilidade dele para que se estabeleça, realmente, o pluripartidarismo, o respeito às minorias, não só na escolha dos diretórios, mas também na escolha de candidatos, na formação das listas.

Eu voto pelo texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou, agora, colher os votos individualmente porque o Deputado Egídio Ferreira Lima vota pelo texto do projeto. O Deputado José Genoino já se manifestou a favor.

O Deputado Gasthone Righi votou a favor da tese com a variante sobre 20% ou 1/3.

O Deputado Rondon Pacheco, pelo texto.

Somente votaram contra o texto o Deputado Alberto Goldman e o Deputado Israel Pinheiro.

O Deputado Gasthone Righi levantou uma sugestão de que fosse, em vez de 20%, 33%.

Acho, com a devida vênia, que S. Exª está sozinho; de modo que não vamos pôr em votação porque é a opinião de S. Exª e a respeitamos, verificando, mais uma vez que em Minas Gerais, tudo é diferente.

O SR. HAROLDO LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero ressalvar que V. Exª representa apenas metade dos mineiros, a outra metade está ali representada pelo Deputado Rondon Pacheco, que votou a favor, o que mostra o que me ensinava o velho Seabra: "Meu filho", — quando comecei minha vida pública, ele me deu um conselho — "entre em todas as brigas políticas que puder, mas quando vir dois mineiros brigarem, você não se envolva, porque, depois, eles fazem as pazes e você é que fica mal". De modo que, até hoje, não entro em briga de mineiro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isto vale para outros Estados, também, ultimamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Deputado Haroldo Lima queria fazer uma declaração.

O SR. HAROLDO LIMA — Gostaria de declarar à Comissão que este nosso aprendizado da democracia é um tanto quanto complexo, às vezes, as coisas são aparentemente simples, mas não tanto quanto a aparência indica.

No caso, estamos legislando para permitir que a democracia atual no Brasil permita, na verdade, na Constituição, partidos de tipos diferentes. Um tipo diferente é o partido pelo qual penso estar lutando para reorganizar: é um partido que desde que foi cassado, preceitua que ele não tem o chamado direito à minoria, porque ele não é uma frente, é um partido, embora nós reconheçamos que todos os partidos de frente devem ter esse direito, mas, enquanto partido, um partido unificado, ele preceitua nos seus estatutos, que foram cassados e que agora serão encaminhados para serem ratificados pelo Tribunal Superior, ele preceitua que a sua forma básica de se organizar é a sujeição da minoria à maioria, é o que se chama de centralismo democrático. Então, do ponto de vista democrático, se nós vamos permitir que um partido deste tipo atue, deixe quem quiser entrar no partido, sabendo que, ao entrar, não tem direito ao que o partido considera ser direito da fração. Isso é uma luta histórica que já tem, no mínimo, cem anos, e que o partido desse tipo não aceita a legalização das frações, mas justamente adverte e considera que a forma de resolver as divergências internas, que existem e que são salutares, são de outro mecanismo que não a representação formal.

Então, penso assim, Sr. Presidente, que ao se votar isso, a Comissão introduziu uma dificuldade, que me parece, não democrática; considero que existirá problema sensível para a organização do partido que queira não cortar nos seus estatutos aquilo que é dito como princípio básico da unidade, que é o centralismo democrático. Então, quero dizer aos companheiros que, do ponto de vista democrático, o Partido Comunista do Brasil vai se sentindo meio afastado da possibilidade de cumprir esse objetivo mas lutará até o fim, aqui, ainda, nessa Comissão e no plenário, para que isso não prevaleça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, como declaração de V. Exª fica constando dos Anais e vamos prosseguir o exame das outras partes...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, as outras duas emendas desse artigo, sugeridas pelo Deputado Alberto Goldman, são de redação, estão no **caput** do § 2º, onde diz: "Os estatutos de cada partido regularão a eleição, o funcionamento e a competência desses órgãos..." Aceito pelo relator, sem problemas. E, no inciso 3º, a questão da presença dos líderes das respectivas bancadas, nos diretórios, nas comissões executivas nacionais, regionais e municipais."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos ao § 3º, que é o 2º, do Projeto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "§ 2º — Os estatutos poderão prever outros órgãos e assegurar a presença proporcional em seus Diretórios e listas de candidatos de representantes de movimentos, setores ou departamentos."

Quero confessar a dificuldade do relator neste assunto. Nós, atualmente, temos uma lei que regula o movimento jovem, o movimento estudantil, o movimento trabalhista, e que ela vai ficar derrogada, revogada porque nós não podemos fazer esse tipo de intervenção nos partidos, que a lei faz. Nosso limite de liberdade partidária, agora, aí sim, confronta com essa intervenção.

Então, é, de certa maneira, uma formulação de uma vontade política esse artigo, embora ficando na possibilidade, ele não é uma imposição aos partidos, mas é a formulação de uma vontade política de assegurar ao movimento das mulheres — que não era assegurado pela lei anterior, e é o movimento estudantil, é o movimento trabalhista, que já era assegurado pela lei anterior esses aspectos que eles conquistaram.

"Os estatutos poderão prever outros órgãos e assegurar a presença proporcional dos seus diretórios e listas de candidatos, de representantes de movimentos, setores ou departamentos."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se não há nenhum destaque, vou dar por aprovado esse artigo.

Continua com a palavra o relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — § 3º — Os partidos...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Queria fazer uma proposta que ao invés dos "estatutos poderão prever outros órgãos e assegurar a presença proporcional", acho que essa palavra "proporcional" dos representantes, dos movimentos, dos setores, esse negócio não dá para fazer proporcionalidade. Eu preferiria o seguinte: "os estatutos poderão prever outros órgãos e a presença em seus diretórios e listas."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não tem problema por parte do relator, embora na lei, hoje, seja proporcional.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É, mas não dá para fazer. Como é que você faz a presença proporcional dos setores de departamentos, de movimentos?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não tem o que prever. Tanto 1/5 da chapa... ...a lei atual não prevê.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A presença, sem proporcionalidade, se não fica...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — § 3º — "Os partidos políticos poderão criar institutos de pesquisa ou de doutrinação e educação política, ou ainda, instituir fundações com a mesma finalidade."

É a primeira previsão legal das fundações que foram criadas por quase todos os partidos, mas que não tem previsão legal direta.

"§ 4º — Os diretórios regionais funcionarão nos Estados, Territórios e no Distrito Federal."

E aqui começa a explicitar a questão da legalização dos partidos do Distrito Federal, que acho não deve ser tratado por lei especial, mas sim ser previsto no corpo.

"Artigo 17. Em municípios com mais de um milhão de habitantes e no Distrito Federal, cada unidade administrativa, ou Zona Eleitoral — isto repete a legislação atual — conforme deliberação do respectivo Tribunal Regional, será equiparada a município para efeito de organização partidária."

É o texto atual.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Acho que nós deveríamos propor a criação do diretório metropolitano. Em Belo Horizonte, por exemplo, é praticamente impossível a coordenação política, porque não existe esse diretório. São diretórios zonais. Esses diretórios são autônomos, independentes, digladiam entre si. Acho que o diretório metropolitano é fundamental para o fortalecimento dos partidos políticos, principalmente das capitais, onde é o maior eleitorado. É a minha sugestão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Recebi muitas ponderações de Curitiba e outros municípios, digamos, de porte não tão grandes quanto São Paulo e Rio, temia pelos efeitos deles, de um diretório metropolitano em São Paulo, Rio.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É positivo. Fora os diretórios zonais, o estatuto poderá prever a existência do diretório municipal nas cidades de mais de um milhão de habitantes... Não é metropolitano para não se confundir com as áreas metropolitanas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não. É metropóle sim, é diretório metropolitano...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não, senão confunde com a área metropolitana, que é maior que o município. É no município de mais de um milhão de habitantes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí vai ter que mudar completamente aqui a coisa.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Às vezes, o município tem duas seções eleitorais e interessa, também, ao diretório central...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, aí não.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Aí não, por que não? Uma cidade de 600 mil habitantes, interessa que haja aglutinação de todos os diretórios É claro!

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Quer dizer que o estatuto poderá prever a existência de um diretório municipal nas cidades com mais de um milhão de habitantes?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Claro! Lógico! Senão não há coordenação. Tem que lançar um candidato a prefeito. Tem eleição para prefeito...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Vejam bem, vão sobreviver os zonais?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sobrevivem.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí eles não podem se equiparar aos municípios...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Podem.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E qual é a função do outro?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Esse é que decide tudo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deixe o relator orientar aqui.

Se vai sobreviver o zonal, pela lei atual e pelo texto, ele está equiparado ao diretório municipal, quer dizer, ele tem todos os aspectos legais de município. E se entra outro em cima, então ele não vai ser nem regional, nem municipal.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Proporia que o Deputado João Gilberto pegasse o meu projeto, que cria os diretórios municipais nas capitais, porque ele está bem estudado, inclusive a sua composição. Nesse caso a gente não precisaria nem...

O SR. Proponho que nós ouvíssemos a idéia, que o Deputado formule...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Exatamente, V. Exª poderia aprovar, em tese, a idéia. Tenho um projeto sobre isso, que está tramitando na Câmara dos Deputados, específico, bem estudado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos adiante, ao artigo 18.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Art. 18. A seção municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Para que isso? Para que? Tira fora.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O partido pode se organizar, se quiser, por fábricas, escolas, bairros...

O SR. HAROLDO LIMA (Fora do microfone.) — A unidade básica do partido, a unidade orgânica, fundamental é a unidade de base e não a seção municipal. Proponho que seja retirado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A convenção nacional é o órgão supremo do partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É óbvio.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pode manter-se.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pode manter-se, mas é o óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lei não deve ter palavras desnecessárias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas a convenção, me desculpe, mas está previsto aqui na lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quando for falar da convenção, dirá que é o órgão supremo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É, pode. Na redação pode. Na convenção nacional, o órgão máximo do partido...

Sr. Relator, a sugestão do Presidente é muito boa.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E permanece...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, inclui, como o Presidente falou: a convenção nacional, órgão máximo do partido... Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quando se tratar da convenção, dirá que ela é o órgão máximo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Identifico, agora, uma vantagem no artigo, é o caráter nacional que toda lei procura dar ao partido, que acho ser uma coisa útil num País como o Brasil; e a permanência, então, do artigo concorre para isso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só se voltasse lá para o artigo 16, onde define as três Comissões e dissesse: esse é o órgão máximo do partido.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Quanto menos artigo, meu nobre Relator, melhor a lei.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Art. 20. "Pela maioria dos seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponda, para tratar de assunto expressamente determinado".

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, é o mesmo argumento que eu uso. É desnecessário, porque o partido tem de ter a sensibilidade de saber da necessidade...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É uma novidade que está se propondo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não é novidade porque tem na lei atual.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nobre Deputado João Gilberto, vamos raciocinar: se o partido é eficiente, se o partido tem uma boa direção, ele é sensível aos reclamos dos liderados. Não precisa pôr isso na lei.

Eu volto a falar e o nobre Deputado Egídio não precisa ficar com raiva: isso é ainda resquício da ditadura.

Hoje, num partido democrático não existe isso, num partido democrático todo mundo se reúne e discute. Eu lembro do velho PSD, onde nunca houve isso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E ninguém obedece.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Obedecia porque havia um chefe. Está faltando a liderança, e a liderança não se faz por lei. Não será a lei aqui que fará a liderança.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nobre Deputado Israel Pinheiro Filho, eu acho que V. Exª deve dialogar é com V. Exª mesmo e não com um companheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu não estou perguntando, eu estou explicando que os partidos vão mudar, não são mais ARENA E PMDB, isso já acabou. Agora, há liberdade total. Agora, os partidos são realmente democráticos.

O partido tem se ser competente e eficiente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Vamos pôr em votação, pois acho desnecessário.

O SR. ERNANI SATYRO — Decidem tudo antes de discutir.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Exatamente, é isso que nós não queremos. É preciso convocar as reuniões para decidir tudo, conversando, se entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passamos a ouvir as razões do relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu sou favorável a se manter o artigo e nós temos de assegurar ordem nos partidos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Manter a correlação entre bancada e partido, eu não sei para quê.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. — Sr. Presidente, eu compreendo que esse artigo pode representar uma contribuição enorme para a nova democracia. É um artigo simples mas eu concordo com o nobre Deputado João Gilberto, porque ele obriga, ele vincula, ele introduz mais um partido no Parlamento. Ele obriga uma vinculação mais efetiva entre as bancadas parlamentares e os diretórios partidários, na medida em que o partido é que é o elo de ligação com a sociedade. Não há como desvincular bancada e partido e esse artigo consagra essa vinculação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não há necessidade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu só peço desculpas para não elevar os méritos da proposta, porque é o atual § único do art. 25 da lei em vigor: "Pela maioria de seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação..."

Isso é uma garantia para mim, como outras garantias de minoria e de órgãos parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu quero excluir, aqui, uma alegação que se tem feito. Nem todos os dispositivos que estão nessas leis são autoritários, muitos deles são democráticos. Esse é um dispositivo de natureza democrática.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A ditadura encobriu a sua face com alguns resquícios democráticos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas, de qualquer forma, aí há um dispositivo que permite que a bancada convoque o diretório. Muitas vezes os membros da bancada, não sabemos se o diretório tem aquele 1/3 que pode convocar o diretório. Por exemplo: uma bancada que não tem, eu cito o caso da bancada do PTB, no momento nenhum de nós, Deputados Federais ou Senadores, somos membros do diretório nacional. Não somos por uma razão muito simples: porque quando o partido foi feito, nós não integrávamos o partido. Então, o que ocorre? Hoje, se nós quiséssemos convocar o Diretório Nacional do PTB não podíamos, porque nós não somos 1/3 do diretório. Só quem pode convocar é a Comissão Executiva, a direção do partido.

Se nós quiséssemos nos insurgir contra uma deliberação do partido não podíamos, agora, se nós, a bancada, nos reuníssemos e, por maioria, exigíssemos a reunião do Diretório Nacional, essa reunião se faria.

Eu acho que o artigo não prejudica em nada e, ao contrário, facilita essa aproximação e a responsabilidade do parlamentar, que representa o partido, diante da direção partidária.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu proponho, Sr. Presidente e Sr. Relator, a supressão do art. 20, mas proponho que se retire também o art. 21.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O art. 21 eu quero acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu quero colher os votos e gostaria de ver a opinião dos colegas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O nobre Deputado Israel Pinheiro Filho retirou a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos ouvir a leitura do art. 21.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Art. 21. É proibido o voto por procuração.

O relator quer explicar que, atualmente, na lei é proibido o voto por procuração e permitido o cumulativo.

Como nós não tratamos do funcionamento interno das convenções, além dessas regras gerais, o cumulativo vai ficar no estatuto de cada partido.

Pessoalmente, o relator é contrário a ele.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, eu quero acrescentar, aqui, a seguinte proposta: proibir o voto por procuração e o voto cumulativo.

Nós tivemos exemplos recentes de Senhores Deputados com 2, 3 ou até 4 votos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pessoalmente o relator concorda.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, assim como é antidemocrático o voto por procuração e, também, é o voto cumulativo. Porque há uma associação direta entre o voto e a pessoa que está votando e a pessoa que está votanto não pode tirar o voto de uma outra pessoa. Há uma relação entre o voto e a intervenção da pessoa no ato de votar.

Por isso que eu defendo a inclusão da proibição do voto cumulativo aqui no art. 21.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro, dentro do prazo legal.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O meu argumento favorável ao voto por procuração é porque a procuração favorece e estimula as lideranças. Continuo a insistir que todos nós raciocinemos muito com os atuais partidos e esqueçamos o passado.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Interessante é que a ditadura só repugna ao Deputado Israel Pinheiro quando é contra ele.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Quem tem argumento sempre é prejudicado na sua voz.

O nobre Deputado Rondon Pacheco citou há poucos minutos, o nosso saudoso Senador Benedito Valadares, ele tinha as procurações, vou citar um exemplo, e o nobre Senador Nelson Carneiro é testemunha.

O SR. RONDON PACHECO — Eu citei apenas como referência histórica.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu vou citar como uma outra referência histórica, porque o nobre Deputado José Genoíno disse que a retirada é antidemocrática, mas no tempo dos partidos autênticos, que eram o PDS e a UDN, havia a procuração na legislação anterior.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eles foram extintos em 1964.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Por um ato de força, nobre Deputado.

O SR. RONDON PACHECO — O direito das bancadas convocarem...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Isso já está decidido. Nós agora estamos discutindo o voto por procuração. Concedo o aparte ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para lembrar a V. Exª o seguinte: o voto por procuração anula uma conquista fundamental que é o voto secreto. Não pode haver voto secreto se existir voto por procuração. O voto por procuração impede que o voto seja secreto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas, o voto nas convenções partidárias não era secreto. Agora, passou a ser? Eu não estou sabendo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Faz tempo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — E isso é salutar?

Eu não vou discutir, porque isso é uma questão de filosofia e aí teria que mudar toda uma filosofia de partido. Vamos esperar mais alguns anos, depois da consti-

tuinte nós iremos discutir novamente. Nós estamos na infância da democracia. Vamos esperar.

Eu retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há uma sugestão do Deputado José Genoíno, para que se diga:

É proibido o voto por procuração e o cumulativo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O relator concorda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo divergência está aprovado.

Art. 22. As convenções serão realizadas:

I — as municipais na sede do respectivo município;

II — as regionais, na capital do Estado, Território ou Distrito Federal ou em outro município da sua jurisdição; e

III — a nacional na Capital da República ou em capital de Estado onde o Partido esteja organizado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o relator deseja enfatizar que aqui ele ampliou bastante. Atualmente a lei só permite convenções nas respectivas capitais; vejam que nós estamos permitindo a um partido fazer convenção nacional em São Paulo, no Rio de Janeiro, porque eu acho que isto é até salutar para a vida brasileira. É uma inovação. As regionais podem ser na capital ou em qualquer outro município do Estado. E as nacionais podem ser na Capital da República, ou em Capital de Estado, onde o partido esteja organizado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu apenas queria dar uma opinião sobre uma realidade em nosso Estado, e ver se o Relator, com a sua experiência, teria condições de facilitar esta questão das convenções municipais. Lá nos Estados, agora, com o pluripartidarismo talvez melhore a situação, mas até então, tinha convenções em que o número de convencionais era maior do que aqueles que participavam das eleições municipais, e tornava-se muito mais difícil esta eleição para os chefes municipais principalmente, o que obrigava que todos fossem para a sede, quando, nas eleições normais, podiam votar nos distritos. Então, a transferência dos convencionais para a sede tornava as convenções altamente onerosas, com esta obrigatoriedade da eleição ser na sede. Então, eu perguntaria se seria possível encontrar-se alguma fórmula de permitir a eleição também em distrito nas convenções, caso o partido assim o desejasse e possibilitasse.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só se tivesse um parágrafo permitindo a colocação de urnas em distritos etc.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se fosse do interesse do partido. Se não houvesse, vamos dizer, nenhuma objeção de algumas das facções...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É apenas suprimir tudo, faz-se a convenção onde achar conveniente. É a mania brasileira de colocar artigo demais e detalhar.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se este artigo for suprimido, a convenção será sempre na Capital da República por exigência do TSE.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas o TSE não vai decidir sobre a vida dos partidos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na ausência da lei, ele vai fixar a Capital da República, que é o pensamento dele. Claro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Podia-se conseguir uma relação que permitisse, porque assim como está é proibitivo. Permitisse no caso de interesse do partido, sem objeção de alguma das partes, então fosse possibilitado isto. Agora, se houvesse objeção, logicamente aí não poderia haver.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — E se V. Exª colocasse: compete ao Diretório Nacional decidir onde será... e acabou, aí o Tribunal não pode...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Poder-se-ia colocar um parágrafo: nas convenções municipais, poderá haver urnas em distritos, se assim for fixado. Agora, como?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se não houver objeção de uma das partes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Entre as chapas inscritas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Aí eu tenho uma objeção, que é a seguinte: nas convenções, muitas vezes, não há só a votação, há uma porção de convencimento, de debates, de discussão, e fragmentando-se assim fica difícil.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Aí destrói o nosso argumento a favor do diretório metropolitano.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A fragmentação também, às vezes, ajuda aqueles que têm melhores condições de fiscalização e dificulta aqueles que têm menos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Acho que o mais prudente agora é compreender as dificuldades de vários Estados, acho que nós podemos deixar assim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Também quero deixar claro que não se pode retirar este artigo, porque retirando este artigo, ainda que venham disposições em contrário, quando não há uma referência expressa, a revogação do artigo, prevalece a orientação anterior. De modo que o Tribunal irá aplicar exatamente o que diz a lei atual.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Compete ao diretório estadual fixar o local das convenções. Deixa-se por conta do diretório.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nacional?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nacional e estadual. O Estado decide sobre as convenções.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas aqui o projeto atenta a tudo isto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, mas aí permite resolver o problema do Senador Jutahy Magalhães. O diretório estadual da Bahia pode decidir que uma convenção seja desdobrada. Pode. Deixa por conta do diretório estadual tomar a decisão. Aí elimina o argumento do Relator dizendo que o Tribunal pode legislar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, não é caso da maior importância. É mais uma questão que levantei, pode ficar como está, não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Façamos votos para que nenhum partido justifique a apreensão do Senador Jutahy Magalhães, e vamos aprovar o texto, porque o argumento levantado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso é poderoso. Na convenção municipal também há influência dos coronéis do interior.

O SR. — Do coronéis do interior. Os demais membros do diretório ele pode manipular.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas esta discordância pode suscitar...

Mas na sede do município, em regra, é onde tem o maior número de eleitores. Onde há o maior número de eleitores, em regra, é na sede do município. E ainda mais com a urbanização crescente do Brasil, a sede do município é aquela que tem mais gente, mais do que nos distritos.

O nobre Senador Jutahy Magalhães não faz disso "cavalo de batalha", aceita e vamos para o art. 23.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Art. 23. Nas Convenções destinadas à eleição de diretórios ou escolha de candidatos, o voto será direto e secreto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Divirjo novamente. O voto secreto, vamos entrar na discussão filosófica; o voto secreto é para proteger o eleitor contra o poder político e o poder econômico. Mas no partido, eu entendo partido um agrupamento de homens que se identificam com responsabilidade. Não vejo razão do voto ser secreto. Acho que pode ser optativo, obrigatório, acho errado. O diretório é que deve decidir, o diretório estadual, se convém ou não que aquela eleição seja secreta, conforme o tipo de disputa. Mas colocar na lei obrigatoriedade, eu acho um erro. Eu sei que antigamente a eleição era aberta. Eu participei da escolha do Presidente Juscelino Kubitschek, foi voto nominal, gritado, com palmas. Agora, já participei de convenções em que o voto era secreto. Depende do candidato. Depende da convenção. Mas não obrigar, por que obrigar?

O SR. GASTONE RIGHI — Deputado Israel Pinheiro, veja bem, o voto secreto quando ele é instituído, é para proteger sim, e para criar outros valores.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Para estimular a traição, isto sim.

O SR. GASTONE RIGHI — Não, a traição poderá acontecer de todas as formas, até pelo voto aberto. O problema é o seguinte: é que não se pode estimular a prevalência de determinados fatores de coação sobre o indivíduo, por exemplo — amizade, relacionamentos pessoais, dívidas de natureza pessoal, também, e que criam dissabores, por exemplo, ao se adotar uma determinada candidatura em que esteja envolvido alguém que seja superior hierárquico do eleitor, vou criar um constrangimento para este eleitor, que não é aquilo que a gente está perseguindo. Nós desejamos que o voto dele seja sempre o mais possível livre e democrático, e a forma mais liberta de se votar é aquela que permite o sigilo. Porque, eu, ao desvendá-lo, deixo vários fatores influenciando: amizade pessoal, a vizinhança, o dinheiro, a hierarquia. Realmente, o voto secreto protege valores mais elevados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu queria lembrar ao Deputado Israel Pinheiro que Juscelino Kubitschek foi eleito pelo voto secreto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, aberto e descoberto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, a gritaria é que foi a descoberto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu estava me lembrando, sabe por quê? Quando o Senador Benedito Valadares entrou com 198 votos de representação. E aí ele foi eleito com esta delegação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não vamos chegar ao Benedito, vamos manter o voto secreto, que é uma medida democrática, que desde 1930 se incorporou à realidade eleitoral brasileira. E que só em 1964, por um ato do poder revolucionário, se determinou que daí por diante as eleições fossem pelo voto descoberto, razão por que deixei nos Anais o meu protesto e a minha abstenção, porque não me quis render a este voto determinado pelo poder revolucionário, embora eu tivesse colaborado quando, da tribuna da Câmara, me posicionei contra o estado de coisas de então. Mas, quero deixar claro que o voto secreto, a meu ver, é uma conquista que não se deve tirar da Constituição. Mas, em todo caso, ouço o ponto de vista do Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA — Sr. Presidente, eu queria, no mérito, ratificar o ponto de vista do Deputado Israel Pinheiro, que o voto secreto, conforme V. Exª acaba de dizer, é uma grande conquista do Movimento Democrático Popular Mundial, para as eleições populares, quando está em conflito o poder do Estado, não para as eleições de um partido, que já se define como uma facção da sociedade. Dentro desse partido não existe essa tradição, pelo menos na maioria dos partidos, especialmente num tipo de partido para o qual nós estamos legislando, para favorecer que ele surja. Nos partidos de tipo comunista, não existe votação secreta. Se nós estamos legislando para facilitar a criação desses partidos no Brasil, como existe na maioria dos partidos do mundo, nós não podemos admitir que a legislação seja coercitiva, como já está sendo. Eu pondero aos prezados e nobres colegas, que a legislação, na medida em que começa a intervir na forma de funcionar os partidos, está começando, realmente, a criar dificuldades para que os partidos, que não tinham esses pontos de vista organizativos, possam funcionar. Na verdade, como foi aprovada ainda há pouco, a questão do direito, do que nós consideramos ser direito da fração, o Partido Comunista do Brasil, por exemplo, creio que vai ter muita dificuldade em aceitar isso. Neste caso, acho que não é questão de tal monta, não creio, eles acham que se começam a se multiplicar questões, daqui a pouco fica uma legislação toda inter-

vencionista, quer dizer, o preceito base do artigo 1º, que "é livre a criação, a organização e o funcionamento dos partidos políticos", mas tome lá dezenas de artigos que *terminam dificultando muito a organização do partido*, como democrático...

(Fora do microfone)

O que eu quero salientar, Sr. Presidente, é que nós estamos, mais uma vez, legislando para criação de tipos de partidos diferentes.

Nesse sentido, eu proponho que ou se suprima esse artigo, ou que seja facultativo. Alguns partidos assumiriam e outros não assumiriam. O membro do partido que não quiser entrar no partido, que não entre. Essa é a questão. É o respeito à liberdade da democracia, de foram rigorosa e consciente...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gocaúva Cunha.

O SR. BOCAYÚVA CUNHA — Sr. Presidente, eu estou chegando agora, aqui, mas recebi a honrosa missão de representar meu Partido. Só ouvi o fim da exposição do nosso colega, *mas estou inteiramente de acordo* com ele. A função do PDT é que nós devemos dar a maior liberdade possível aos partidos, para ele se autolimitar, se auto-regular.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª leu o artigo 23?

O SR. BOCAYÚVA CUNHA — É o artigo que diz: nas convenções destinadas à eleição dos diretórios ou escolha dos candidatos, o voto será direto e secreto. Por quê? Eu posso, no meu partido, não querer isso. Tem que deixar em aberto. Porque nós vamos legislar de forma autoritária, repito aqui o que disse o nobre Deputado, com toda razão, sobre a minha vida partidária. Eu quero opinar sobre a minha vida partidária, esse direito tem que ser delegado aos partidos e não só a uma lei. Nós ainda estamos viciados aqui no regime autoritário. Sou absolutamente contra esse artigo, porque deve ser facultativo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu, Sr. Presidente, sempre fui, desde o primeiro momento, a favor de que não se estabelecesse nenhum tipo de regra, nenhuma lei. Já que o princípio adotado pela Comissão foi de estabelecer algumas regras, estamos discutindo a emenda constitucional, ainda, quando eu não desejava que se colocasse, que o funcionamento e organização serão regidos por lei federal. Eu achava que não deveria ter lei nenhuma a respeito disso. Fui derrotado. Se vale o princípio constitucional, *e eu tenho que me ater ao princípio constitucional* no qual eu fui derrotado, eu acho que a lei deve estabelecer, pelos menos, alguns princípios, e se ela vai estabelecer princípios, deve estabelecer princípios básicos democráticos. O princípio do voto é o seguinte: quando alguém recebe uma delegação, um deputado recebendo uma delegação popular, o voto tem que ser aberto. No entanto, quando o voto não é delegado, e nas convenções, pelo menos nas municipais, o voto não é delegado, é o voto direto do cidadão, esse tem que ser secreto. Poderia até admitir a discussão da hipótese que nas convenções dos delegados, as convenções estadual e nacional tenham o seu voto aberto. Até aí poderia sim. No entanto, nas convenções municipais, onde vota o filiado comum, esse voto, como é um voto que não recebeu delegação, é um voto dele, esse voto tem que ser secreto. Até admitiria a discussão nas comissões estaduais e nacionais para o voto ser aberto, mas na convenção municipal não, tem que ser secreto. Eu até pensaria em fazer uma mudança como proposta, e permitindo nas convenções estadual e nacional que o voto fosse aberto, mas nas municipais tem que ser secreto.

O SR. JOSÉ GENOINO — Eu gostaria exatamente de pegar o raciocínio do Deputado Alberto Goldman, tanto eu como S. Exª nos posicionamos aqui contra estabelecer condicionamentos. E parece-me que os condicionamentos da liberdade à organização partidária não é nem essa lei, é o Artigo 152 como foi redigido. Artigo 152: "É livre a criação de partidos. Na medida em que se condiciona de outras maneiras, eu acho... Minha posição ficou muito clara, como também fui claro que existe uma lei federal sobre os partidos. Ao existir essa lei, aí é aquele raciocínio, nós vamos colocar coisas avançadas ou não vamos?

Nessa linha, *eu acho que existe um princípio democrático* que nós temos que resgatar e colocar aqui: o voto por delegação é aberto, o voto por não-delegação é secreto.

Essa questão do voto do delegado para a convenção nacional e estadual é aberto. Inclusive porque isso pressupõe que ele recebeu uma delegação para votar, e essa delegação para votar está substanciada no nível político do voto em que as pressões não vão ter o peso que tem o voto na base. Eu acho que o voto, ao nível das convenções de base, deve ser secreto, porque ele fica mais vulnerável às pressões.

O SR. 1º — Vulnerável às pressões de quê?

O SR. JOSÉ GENOINO — Dos vários tipos de pressões que podem existir, seja do poder, seja do chefe político do partido, seja do esquema que dirige o partido. Devemos separar o voto por delegação, aberto, o voto que não é por delegação, secreto.

O SR. GASTONE RIGHI — Eu desejaria esclarecer uma confusão. O princípio de que o voto dos delegados deve ser em aberto...

O SR. JOSÉ GENOINO — Voto por delegação, não é o voto do delegado não.

O SR. GASTONE RIGHI — O princípio em si seria saudável, acontece que o delegado partidário não recebeu nenhuma delegação para um determinado ato, ele é eleito junto com o diretório como delegado permanente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu vou propor a mudança disso agora.

O SR. GASTONE RIGHI — Se não houver a mudança disso, ele sendo delegado permanente, durante três anos, poderá votar dezenas de vezes, no entanto, não teve delegação específica. Logo, nós estamos misturando coisas completamente heterogêneas. Peço que se ressalve isso, porque, no entanto, se o Senador Fernando Henrique Cardoso está tentando propor uma delegação específica, e para a delegação específica, sim, todos nós poderemos concordar. Para uma delegação específica o voto deve ser mesmo em aberto. Mas se é o delegado permanente, este tem também que ter o voto secreto, porque, às vezes, as razões que valem para eleitor na base vale também para esse delegado permanente. Muito mais para esse delegado permanente, porque ele é muito mais sensível, susceptível de pressões pelo Executivo em todos os níveis.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Fernando Henrique Cardoso tinha uma sugestão que podia talvez expor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A sugestão eu já fiz ontem, na verdade foi complementando a proposta do Deputado Roberto Cardoso Alves, que é a seguinte: que nós alterássemos o caráter da delegação, que hoje é permanente, é eleito o delegado junto com o diretório, e ele vai exercer o seu direito de escolha, às vezes, um ano depois, dois anos depois; então a minha proposta é que, nas convenções em que se incluísse a escolha de candidatos dos partidos, que houvesse uma eleição específica, 60 dias antes, para a composição do corpo de delegados, e nesse caso eu acho que os delegados deveriam ter o voto aberto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas isso em uma nova convenção, 60 dias antes.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Isso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu acho o seguinte: se nós tivéssemos que mudar alguma coisa dessa redação, nós teríamos que deixar a critério dos partidos, porque eu acho que não é possível nós regredirmos, e já existe na lei o voto secreto, se nós vamos estabelecer, agora, que o voto será aberto, nós estamos regredindo. Por que essa questão de dizer que nem os delegados podem votar em aberto? Qual a delegação? Porque a proposta do Senador Fernando Henrique Cardoso, então, é uma interferência na vida partidária...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não há a menor dúvida.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, a vida partidária pode querer que a convenção seja obrigatoriamente 60 dias antes da convenção de escolha de candidatos? Seria estabelecer, em outras palavras, sejamos logo claros, se essa fosse a idéia da Comissão, vamos fazer as prévias partidárias antes das convenções; então isso é outra coisa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas não são prévias.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso seria mais lógico porque seria também por voto secreto. Nós aqui, se quisermos modificar o texto, pelo amor de Deus, vamos voltar para o critério de cada partido como propõe o Haroldo Lima, e aí pronto, agora nós regredirmos para fazer o voto em aberto, para as convenções estaduais, as convenções nacionais, aí...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perdão, a minha proposta não é com relação ao voto em aberto. É com relação ao seguinte fato. Nós assistimos, recentemente, episódios infelizmente no partido de V. Exª, que realmente deixaram a impressão em todo o País que as convenções são uma manipulação em que há compra de voto, isso foi dito e redito a todo o instante.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é dito e redito, agora se fosse aberto, qual era a pressão do Executivo...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perdão Senador, eu não estou argumentando com o voto em aberto, estou argumentando..

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se a ilegalidade quer dizer a moralidade de alguém querer vender voto, isso aí se falou muito em vender voto, mas acho que *apresentar mesmo ninguém apresentou a venda de ninguém.*

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O problema não é esse, eu não estou argumentando...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O problema é que se quiser vender voto, vende em aberto, vende secreto, vende de qualquer jeito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não é isso, Senador, eu não estou argumentando a questão do voto aberto ou fechado, estou argumentando com outra coisa, é que nós temos em nossos partidos, hoje, corpos absolutamente fossilizados que tomam as decisões fundamentais, que são as escolhas dos candidatos e esses corpos são fossilizados, são eleitos por dois anos. Veja o que vai acontecer no Brasil agora. Nós estamos modificando a lei, mas se nós não modificarmos essa lei, quem vai escolher os candidatos agora, com as eleições de prefeituras? Declaro que não sou! Mas quem vai escolher candidatos à eleição de prefeituras são pessoas que foram eleitas há dois anos, em um Brasil totalmente distinto de hoje. Que validade tem isso para representar a vontade política do Partido? Nenhuma!

O SR BOCAIÚVA CUNHA — No caso do PDT, não, é variável.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — No caso do PDT é variável porque foi eleito recentemente, mas então eu não mexeria, mas daqui a dois anos, o PDT estaria no mesmo caso, quando fosse escolher Deputados, então não há como defender a forma atual. Então eu concordo com uma questão, que se elimine inteiramente, porque se não se eliminar, fica a forma atual, e na forma atual, nós temos uma representação espúria dentro do partido. Nós temos realmente uma representação espúria e nós estamos, realmente, avançando tanto que eu não vejo por que não avançar nesse ponto também.

O SR. HAROLDO LIMA — Avançar no sentido de eliminar esse preceito, ou se deixa totalmente...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não estou discutindo o voto secreto, neste momento, es-

tou discutindo a questão dos delegados às convenções; ou se elimina inteiramente...

O SR. HAROLDO LIMA — Está em discussão, pelo menos, a questão do...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nós votamos há poucos dias uma lei sobre isso. O Congresso aprovou, por unanimidade, na Câmara e no Senado, dando direito aos partidos políticos de fazer ou não novas convenções.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, o Congresso aprovou uma coisa facultativa, para ver se renovava ou não; o Congresso aprovou a extensão do mandato dos atuais delegados; o Congresso fez uma bionicidade, isso é que foi feito. Então, veja V. Exª a falta de legitimidade dos partidos que não vão renovar os seus quadros de representação, e são esses delegados que vão tomar decisões sobre quem vai ser o Presidente da República, quem vai ser o Governador do Estado. E se nós queremos realmente democratizar, ou nós democratizamos isso...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Congresso votou e aprovou, porque achou que era necessário.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Congresso aprovou, em emergência, uma questão relativa para salvar partidos que estão se desfazendo e permitiu a esses partidos que eles, ao invés de democraticamente se renovarem, que eles mantivessem suas velhas estruturas por mais 1 ano; eu votei a favor para defender o Partido de V. Exª da catástrofe. Mas aqui eu não estou pensando em partido "a"...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se V. Exª teve essa intenção não foi essa intenção, não! O projeto foi meu e eu não estava defendendo o meu partido da catástrofe, eu estava dando o direito a várias seções regionais a fazer as suas convenções, e várias seções regionais fizeram.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas V. Exª aqui não está pensando em termos de PDS e eu não estou pensando em termos de PMDB. Nós estamos pensando em termos de se fazer um regime democrático partidário. Então a proposta é de que haja...

O SR. HAROLDO LIMA — Um regime partidário democrático.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Um regime partidário democrático. A discussão não é PDS ou PMDB, é em tese e, em tese, acho que nós não podemos deixar a legislação atual, porque a legislação atual delega poderes de escolha em assuntos essenciais, a corpos eleitorais, que envelhecem com o tempo e que não tem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, o assunto está sobejamente debatido, esclarecido e nenhum Deputado convencerá mais o outro, cada um já tem a sua opinião, eu vou pedir a opinião do relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente o relator mantém a proposta do artigo 23 e considera o voto secreto um ganho que nós temos que assegurar. Mantenho a redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu vou colher votos individualmente.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mantenho o texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Deputado José Genoíno?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Mantenho o texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Dois. Deputado Alberto Goldman?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mantenho o texto com restrições, porque teria que fazer revisões em duas partes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro.) — Quatro Deputado Bocaiúva?

O SR. BOCAIÚVA CUNHA — Rejeito, faço aqui as palavras do Deputado Israel Pinheiro. A Comissão está raciocinando em termos de ARENA e PMDB.

O SR. ISRAEL Pinheiro - Voto pela retirada do texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por cinco a dois, o texto foi mantido contra os votos dos Deputados Israel Pinheiro e Bocaiúva Cunha. Vamos adiante. As convenções deliberam com a presença da maioria absoluta dos convencionais.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perdão, mas se foi mantido isso, eu proponho que se coloque em votação a minha sugestão. Eu concordaria que se retirasse completamente da lei, deixa livre, agora, aqui não, aqui tem uma forma de votar, e tudo mais. Então, eu proponho que se acrescente a esse parágrafo: que os delegados às convenções destinadas a escolha de candidatos serão escolhidos também em convenção que deverá se realizar nos 90 dias anteriores àquela.

O SR. GASTONE RIGHI — Eu quero discutir essa matéria.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não temos outro lugar na lei, em que se fala em delegados, vai ser a primeira e única vez que nós vamos falar em delegados. Até aqui nós não dissemos como são feitas as convenções; é o estatuto do partido que vai regular.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu tenho uma proposta de mudança de estatuto, que cada partido pode realizar, mudança de estatuto em qualquer convenção ordinária ou convenção extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em face das manifestações vamos ao artigo 24.

Art. 24. As convenções deliberam com a presença da maioria absoluta dos convencionais.

Acho que isso é pacífico.

Parágrafo único. É lícito ao Partido, na Convenções onde votem todos os filiados, estabelecer em seu estatuto outro **quorum**, desde que não inferior a vinte por cento (20%).

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente este parágrafo único foi acréscimo pessoal do relator, porque o texto proposto pelo jurista Geraldo Costa Manso apenas tinha previsão da maioria absoluta e o texto proposto pelo Deputado Egídio, também.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A maioria absoluta só é impossível.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu levei em conta que a realidade dos partidos políticos é que, nessas convenções em que votam todos os filiados, não se chega a essa maioria absoluta. Tenho exemplo de uma convenção nacional do PMDB, de Porto Alegre, onde está sendo feito um trabalho muito interessante, e eles estão indo de casa em casa e dos dois mil filiados conseguiram localizar até agora 400 e poucos. É uma dificuldade essa questão da maioria. Sei que seria um princípio democrático, assegurar maioria absoluta sempre, mas sei também que há uma realidade que...

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Relator, eu acho que é um absurdo a exigência de maioria absoluta, mas acontece que está incongruente.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Para a presença.

O SR GASTHONE RIGHI — Sim, mas está incongruente. Eu digo, no **caput**, que as convenções deverão se realizar com a presença da maioria absoluta.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A maioria dos convencionais devia ser, porque absoluta, acho que em termos de votante; haveria maioria dos convencionais

O SR. GASTHONE RIGHI — O absurdo, aqui no parágrafo primeiro diz: no entanto, que o partido pode estabelecer o mínimo de 20%.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, só para as convenções que votam todos os filiados, nas outras não. O partido é quem vai criar os tipos de convenções que ele tiver. Toda convenção, que não é de todos filiados, esta fica ao critério... as convenções em que surgir a figura do delegado...

O SR. GASTHONE RIGHI — Mas, permite-me? Isso fere a essência daquilo que nós nos dispusemos: permitir a maior liberalidade, de só intervir legalmente quando fosse se consagrar princípios democráticos, direitos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas isso e um princípio democrático.

O SR GASTHONE RIGHI — Veja bem: a exigência para o partido da presença dessa maioria absoluta, ou até dos 20%, está se intrometendo diretamente naquela liberdade de organização.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Mas isso protege; imagine um partido deliberar com 5% de uma convenção nacional, isso é mais uma proteção para as minorias.

O SR. GASTHONE RIGHI — A convocação é feita, o edital é publicado; não compareceram?

O SR ISRAEL PINHEIRO — Eu não entendo a preocupação do relator, um partido que delibera com 5% é um partido que não vale nada, frágil.

O SR. GASTHONE RIGHI — Vai ter que facilitar uma convenção com 50%; sabe o que importa uma convenção para um partido dos menores desta Casa, como o PTB, e que nós vamos realizar uma extraordinária? Importa em gastos de 200 milhões, quase.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas nem por isso, ele vai fazer uma convenção com a minoria.

O SR. GASTHONE RIGHI — Mas não é isso. Acontece que há convenções, que são feitas, muitas vezes para resolver problemas internos e no entanto, estamos sujeitos a uma plebenda desta. Por que não deixar isso a critério de cada partido?

O SR. — Ou nós deixamos tudo para cada partido, ou temos que estabelecer certas regras.

(Apartes simultâneos)

O SR. HAROLDO LIMA — Acho que não podemos aceitar o princípio de que ou tudo a critério dos partidos ou então aperta tudo e o negócio do 8 ou 80.

O SR. GASTONE RIGHI — Porque não colocar no **caput** com o mínimo de 20%?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas o mínimo de 20% vale para convenções em que votam todos os filiados, para convenção nacional, aí já é outra coisa.

O SR. GASTONE RIGHI — Mas comparece quem quiser, quem puder.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas o partido é frágil, nobre Deputado. O partido não tem capacidade nem de convocar seus delegados, imagine um partido que para escolher o Presidente da República, compareça 5%, é porque o candidato a Presidente da República não tem prestígio nenhum.

O SR. GASTONE RIGHI — Mas, dirá que o partido decidirá com um mínimo de 20%, e ponto final.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não há necessidade de nada disso, tem que retirar isso.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, eu acho que o princípio da maioria absoluta, sempre que puder ser seguido, é um princípio, não é simplesmente uma norma qualquer, é um princípio. Não dá para fazer isso daqui nas convenções municipais, pela realidade dos partidos hoje. Pode ser até que, se começassem hoje, os partidos, poderia, porque nenhum partido iria fazer filiação indiscriminada como vem fazendo. Mas como os partidos, que existem até hoje, fazem filiação indiscriminada, nós temos um Município em São Paulo, de Osasco, que já está com 30 mil filiados. Seria útil, mas não impossível adotar o critério da maioria absoluta. Então, acho que neste, realmente deve ser um **quorum** desde que inferior, talvez 20% ainda seja...

O SR. GASTONE RIGHI — Mas há convenções, Deputado Goldman, em que a matéria não é de relevância ou de interesse da grande maioria, apenas visa problemas internos ou determinadas correções e nós estamos exigindo indiscriminadamente.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Toda convenção nacional de qualquer partido é importante.

O SR. GASTONE RIGHI — Se as convenções, para escolher candidatos, devem ter maioria absoluta, estou de acordo; convenção para eleger diretório, alguns tipos de convenção, é possível. Mas a convenção genericamente...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O regimento da convenção vai estabelecer que é maioria absoluta, não precisa nem pôr na lei.

O SR. GASTONE RIGHI — Cada partido poderia muito bem se autodeterminar nesse sentido, e colocar-se na lei o mínimo dos 20% escolhidos pelo relator como um número equilibrado. .

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O debate está encerrado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, eu mantenho a redação, só faria uma proposta na redação do parágrafo único, o mínimo fosse não inferior a 10%, porque nós vamos ter grandes dificuldades em muitos municípios, pelo menos é a experiência que tenho de São Paulo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu mantenho inclusive os 20%.

O SR. GASTONE RIGHI — Como substitutivo, eu proponho que o **caput** tenha a seguinte redação: "Que fique a critério dos partidos estabelecer o **quorum** mínimo para suas convenções, fixado o mínimo de 20%.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaremos tudo separadamente. Vamos, primeiro, ao **caput**: "As convenções deliberam com a presença da maioria absoluta dos convencionais".

O SR. GASTONE RIGHI — Mas o meu substitutivo deveria ter antecedência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quem quiser votar no substitutivo Gastone Righi, votará contra o dispositivo, e está aceitando a sugestão de V. Exª *Então, temos duas soluções; ou aceita a solução Gastone* Righi ou aceita o texto.

Vou colher os votos. (Pausa.)

Foi mantido o texto, contra 3 votos.

Quanto ao parágrafo único, há uma sugestão do Deputado Alberto Goldman para que reduza de 20 para 10%.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para encaminhamento, Sr. Presidente. (Assentimento do Presidente.) Pela experiência que eu tenho, em São Paulo, de alguns municípios e distritos, que têm uma filiação muito intensa, os 20% podem criar problemas. É uma experiência real que nós temos dentro do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aí é lícito ao partido criar ou não...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Desde que não inferior a 10%, não desde que inferior a 20%, é lícito mas desde não inferior a 10%. A legislação de hoje estabelece 20% do número mínimo de filiados, o que representa 3,4% na realidade. Portanto, passa de 3,4% para 20% é um perigo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, eu reconheço as dificuldades e como há um artigo nas disposições finais, que diz que os partidos atuais, até ajustarem seus estatutos, têm o funcionamento de seus órgãos assegurados pela lei antiga, eu acho que nós temos que criar algumas novas que criem um novo tipo de participação partidária.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O PMDB vai desfiliar os que estão filiados?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não sei, mas tem que parar com a filiação artificial. Eu mantenho os 20% e sei que é difícil.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação. (Procede-se à votação.)

Foi mantido o texto por 5 a 4 com o voto do Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Para não prejudicar o trabalho da Comissão, o Relator se abstém, e o resultado ficar 5 a 5.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu acho que deve haver apenas uma emenda de redação nesse parágrafo único, onde diz: "É lícito ao partido nas convenções onde vota", "por onde possam votar todos os filiados", "onde devam votar", e não "onde votam".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fazemos um apelo aos colegas para que sejam mais breves.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu faria um apelo ao Presidente, no sentido de que fizesse um apelo ao Deputado Isreal Pinheiro, para que fosse mais comedido na linguagem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

Art. 25. O Estatuto partidário deverá prever requisitos para a convocação das convenções, inclusive a antecedência mínima para a publicação de edital com indicação do lugar, dia e hora da reunião com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Eu apenas sugeriria que essa liberdade, que se dá à antecedência mínima, pode fraudar a presença de muitos eleitores, porque... é o estatuto, não é diretório, o estatuto fixará. De modo que quanto a esse ponto não há divergência. Cada partido fixará 8, 10, 15 dias. Aquele partido, que não quiser que seus correligionários compareçam, fixará 24 horas.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu iria um pouco mais adiante, mas como é difícil e gente lembrar que nós estamos nas normas gerais, que tem esse problema de edital, a publicação de edital tem sido um problema muito sério. O sujeito publica o edital na casa dele atrás da porta, na porta pelo lado de dentro, às vezes. Mas, de qualquer jeito, eu acho que isso é realmente estatutário, e como nós estamos discutindo norma geral, é preciso tomar cuidado para não entrar na norma específica.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu chamo a atenção para o art. 26, de autoria do Deputado Egídio Ferreira Lima, que tem uma grande mudança aí; o observador não vai mais ser obrigatório, vai ser direito do partido ou da minoria inclusive, mas não mais obrigação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

Art. 26. Mediante solicitação da direção partidária ou de dez por cento dos convencionais, as Convenções Municipais, Regionais e Nacional poderão ser acompanhadas por um observador designado pelo Juiz Eleitoral, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O observador terá assento na Mesa Diretora, sem contudo tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 2º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II — os filiados a Partidos Políticos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 3º A solicitação do observador deverá ser feito com antecedência mínima de oito dias, com indicação do lugar e da hora em que se realizará a Convenção.

§ 4º A falta de comparecimento do observador, que será consignada em ata, não impede a realização da Convenção.

§ 5º Se o observador nomeado não comparecer à Convenção, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade penal do faltoso.

Se há alguma objeção a esse **caput**, porque o mais é apenas regulamentar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Onde se fala mediante a solicitação da direção partidária ou de 10%, eu proporia: ou das chapas concorrentes, ou dos representantes das chapas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Ou de uma das chapas concorrentes.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer uma indagação e peço desculpas por fazer essa indagação que parece ser fora de propósito. Eu queria saber do Relator, para que a presença do observador eleitoral? Porque hoje tem na lei, eu sei, mas agora nós não vamos ter observador, e ele não fala, não ouve, não escreve...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não escreve e vê.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... e hoje, a Justiça Eleitoral não vai mais se manifestar sobre as regras.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — As regras sim, as regras atuais; essas de que ele não fala, etc., já existe. O problema é especialmente a Justiça Eleitoral que continua sendo o lugar de decidir recursos sobre divergências que surjam na convenção; e no caso dos candidatos, especialmente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É aí justamente que surge a minha dúvida. Não existe, num desses artigos a dizer que os partidos comunicarão aos diretórios. Não pede registro, eles comunicarão, se eles comunicam, não é mais pedir registro ao Tribunal. O tribunal não vai mais se manifestar sobre o assunto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas a Justiça Eleitoral continua, até por um dispositivo constitucional, a ser o fórum, pois se houver uma acusação de fraude numa eleição dessa, ela vai igual para a Justiça Eleitoral, como a Justiça comum julga uma acusação de fraude numa eleição de uma sociedade, que não precisa comunicar para ela o resultado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O observador não vai dar palpite...

O SR. GASTHONE RIGHI — *Claro, ele é importante* subscrevendo a ata.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deputado João Gilberto, vou fazer uma pergunta a V. Exª se o observador não comparecer, o Juiz Eleitoral do tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade penal do faltoso, mas V. Exª não se refere ao problema da convenção. Vou citar um exemplo prático, que pode acontecer no interior de Minas. Num pequeno município desaparece, no meio do caminho, com um representante da Justiça. Aqui diz, que a convenção é válida e depois o representante denuncia o seu rapto; e não acontece nada àquela convenção, pelo texto de V. Exª Pune o faltoso, mas não anula a convenção.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Aí pode pedir a impugnação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ao analisar a responsabilidade penal do faltoso... Eu não entendi, foi raptado a urna ou o observador?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Observador. Vamos dar o exemplo, raptou, desviou ele do caminho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson carneiro) — Aí já é um ilícito penal.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas vamos continuar, a convenção passa a ser válida por aqui.

O SR. GASTONE RIGHI — Ilícito penal ocasiona a nulidade absoluta do ato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está no Código Penal.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, pela ordem.

Eu quero chamar a atenção, mesmo que se estabelecesse a ausência total da justiça eleitoral, mesmo nesse caso, em que o partido político passasse a ser uma sociedade civil, ela não deixaria de estar sujeita ao crime da justiça, no caso, a justiça comum, se não existisse a eleitoral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Como qualquer outra entidade.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Em caso de irregularidade. O Deputado Israel Pinheiro estabelece uma hipótese, e com ela...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Que só acontece em Minas...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se, porventura, ocorresse, qualquer hipótese, existisse ou não a justiça eleitoral, teria que afetar essa convenção e teria que ser apreciada a validade ou não na Justiça Eleitoral ou na Justiça Comum. É como numa sociedade qualquer, numa sociedade anônima.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu apenas queria consultar sobre essa sugestão de que, mediante solicitação da direção partidária ou de representante do 1º signatário da chapa...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, eu gostaria que permanecesse os 10% e incluir "Mediante solicitação da direção partidária do 1º signatário de chapa ou de 10% dos convencionais..."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está bem, aí eu acho que resolve o problema.

Então vamos ao último dispositivo. Com os agradecimentos antecipados e pedindo perdão pela má direção dos trabalhos.

Art. 27. Os Partidos Políticos comunicarão a constituição de seus Diretórios Municipais e Regionais aos Tribunais Regionais Eleitorais, e, do Diretório Nacional, ao Tribunal Superior Eleitoral, com suas respectivas Comissões Executivas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não há mais registros, só comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Comunicações para os devidos fins. Esgotada a matéria da Pauta, vamos marcar a data da próxima reunião da Comissão. (Pausa). Se o pensamento da maioria é pela terça-feira, fica marcada a próxima reunião para terça-feira.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, para mim serve amanhã ou terça-feira, eu só desejo fazer um apelo para que os companheiros leiam este texto até o final e assinalem, para que nós andemos mais rápido. Eu chamo a atenção a uma coisa; nós temos um dever, um compromisso, de fazer a lei que regula o voto do analfabeto, porque esta, a eleição municipal, pode sair sem ela, mas a lei que regula o voto do analfabeto, que tem que vir no Código Eleitoral, que vem depois desse, tem que ser feito nesse semestre, para poder se alistarem eleitores; se não, nós vamos ficar com dívida. Vamos colocar o princípio na Constituição e não vamos viabilizá-lo pela lei. Temos que acelerar os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica marcada a próxima reunião para terça-feira às 15 horas.

Está encerrada a reunião.

12ª Reunião realizada no dia 21 de maio de 1985.

Às quinze e trinta horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves Presidente, Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoíno, João Gilberto, Relator-Geral e Gastone Righi. Os demais membros da Comissão deixam de comparecer por motivo justificado. Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente submeteu a discussão da Comissão, o título "V" da Filiação Partidária que vai do art. 28 ao art. 31. Deu em seguida a palavra ao Senhor Deputado José Genoíno que disse ter uma proposta de alteração ao Parágrafo Único, do art. 28, do título em tela, da filiação partidária, na qual S. Exª propõe que seja permitida a filiação de militantes não eleitores, tendo o Senhor Presidente solicitado que a proposta seja encaminhada ao Senhor Relator-Geral, por escrito. A seguir, foi amplamente debatido pelos presentes, o sistema de filiação partidária e seu correspondente fichamento nos partidos, oportunidade em que o Senhor Relator-Geral se manifestou pela forma na qual seja mantida a comunicação à Justiça Eleitoral, a fim de garantir o próprio filiado. Colhidos os votos dos presentes ocorreu um empate em 5 a 5 tendo o Senhor Presidente desempatado pelo Relator. Discutiu-se longamente a seguir, o prazo de comunicação de filiação partidária à Justiça Eleitoral, tendo sido acolhida a situação em que a data da filiação partidária seja contada desde a filiação partidária do interessado. Assumiu a Presidência o Senhor Deputado Rondon Pacheco, haja vista a necessidade de votar no Plenário do Senado, do Presidente Aloysio Chaves. Foi dada seqüência aos trabalhos tendo como pauta o art. 34, que trata de recursos, auxílios, publicidade, contribuições etc, procedente de pessoas ou entidade estrangeira ou órgãos públicos e ainda entidades governamentais, bem como entidades de classe ou sindicatos. Foi o artigo longa e exaustivamente debatido a ponto de, em determinado momento, ter sido solicitado às lideranças partidárias, a substituição de alguns parlamentares, tendo em vista a falta de **quorum** evidente frente a tão importante matéria como a presente. Em razão da patente falta de número o Senhor Presidente levantou a reunião, determinando que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente ata que depois de lida e julgada conforme pelos presentes será assinada e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1985, ÀS 15.30 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE A PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto

(Integra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (ALoysio Chaves) — Declaro abertos os nossos trabalhos da Comissão Interpartidária para Reforma da Legislação Eleitoral e Partidária.

A Comissão, nas reuniões anteriores, iniciou a apreciação do Anteprojeto de Lei dos Partidos Políticos e avançou até o Título IV.

Vamos iniciar a discussão, no momento, do Título V — Da Filiação Partidária. Se até o momento de encerrar a discussão não tivermos número para deliberar, passaremos à discussão dos demais Títulos, de tal maneira a aproveitar o tempo disponível pela Comissão, tendo em vista a urgência na aprovação desta matéria.

Submeto, portanto, à discussão na Comissão o Título V — Da Filiação Partidária, que avança do art. 28 ao art. 31.

Concedo a palavra ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, tenho uma proposta de alteração ao parágrafo único do art. 28, do Título V — Da Filiação Partidária.

O parágrafo único do art. 28 dispõe:

"Os estatutos partidários poderão prever filiação especial de militantes não eleitores, inclusive jovens maiores de 16 (dezesseis) anos."

A minha proposta é que a este parágrafo seja dada uma nova redação, permitindo aos partidos políticos filiar militantes não-eleitores, mas com plenos direitos partidários, os maiores de 16 anos e, no caso atualmente, conforme já aprovado na emenda constitucional, a questão dos militares — dos cabos, soldados que não têm direito a voto.

Então minha proposta é de mudança de redação.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — Peço a V. Exª a gentileza de encaminhá-la por escrito ao Relator-Geral.

Continua em discussão a matéria pertinente ao Título V.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente solicito uma informação do Relator, a fim de que S. Exª nos dê uma justificativa para o § 1º do art. 29:

"Deferida a filiação, será enviada comunicação a zona eleitoral respectiva, entregando-se comprovante da filiação ao interessado."

Qual a razão da inclusão de que a filiação seja comunicada ao tribunal?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É a garantia ao eleitor de que não vai ser burlado pela direção partidária quanto aos prazos, etc., para poder concorrer.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ainda acrescentaria outro: o trabalho de computação da Justiça Eleitoral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. A Justiça Eleitoral não vai ter mais nenhuma participação efetiva nisso.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Também da filiação partidária.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Do processo, da filiação partidária, não.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — Para as folhas de votação. Refere-se justamente à filiação é por votação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A lei estabelece alguns princípios.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O princípio é a garantia a que se referiu o Relator-Geral.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A lei estabelece alguns princípios gerais-limites, diretórios. Ela deve conhecer. Não há mal nenhum em conhecer.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deputado Alberto Goldman, a razão é que isso pode acontecer. Se o eleitor tiver um comprovante de que é filiado ao partido, eles podem até escamotear a sua filiação. Se o eleitor tem um documento que comprove perante a Justiça Eleitoral que é um filiado, esse risco deixa de ocorrer.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — É uma garantia da filiação dada ao eleitor.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Essa garantia poderia ser dada pelo próprio partido ao filiado.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — Quando o partido luta com disputa interna é muito perigoso.

O SR. JOSÉ GENUÍNO — Sr. Presidente, para discutir a proposta da alteração que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — Qual proposta de alteração? V. Exª encaminhou, discutiu a matéria e acabou concluindo por apresentar uma emenda.

O SR. JOSÉ GENUÍNO — Apenas apresentei a emenda. Quero apresentar minhas razões.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — Então, V. Exª pode deduzir às razões que apresentou as novas.

O SR. JOSÉ GENUÍNO — A primeira razão é a consideração de que o não-voto aos cabos e soldados é uma limitação democrática que não aprovamos em Plenário.

A segunda razão é que tenho o ponto de vista pessoal de que os maiores de 16 anos também têm direito ao voto. Constitui também restrição não tenham direito ao voto.

Não estou colocando esses fatos com relação ao direito ao voto. No meu entender, no que diz respeito ao funcionamento dos partidos, a lei deve permitir, no sentido da mais ampla liberdade democrática, da democratização da Justiça Eleitoral. Estas, as duas razões em que se fundamenta a minha proposta de mudança.

Atualmente já existe nos Regimentos Internos, por exemplo, no do PT, a possibilidade de os maiores de 16 anos e de eleitores militares participarem, mas apenas do direito a voz, para não colidir com a Lei Orgânica dos Partidos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Com muito prazer.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Companheiro José Genoíno, como a redação encaminhada vincula, obrigatoriamente, a plenitude dos direitos e deveres, consulto como o companheiro veria a colocação, apenas no final do parágrafo único, da seguinte expressão: "Ou definir seus direitos e deveres".

Portanto, cabe ao estatuto possibilitar filiação de pessoas não-eleitoras e definir seus direitos e deveres partidários, quer dizer, cada partido pode ter direitos plenos nesse mesmo diretório, etc.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, *tenho uma proposta de mudança ao art. 29, basicamente:*

"O estatuto de cada partido estabelecerá normas e condições para a filiação partidária" — ou norma só, é *igual no caso.*

"§ 1º O deferimento das filiações e a comunicação à Zona Eleitoral respectiva dar-se-á no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, a partir da solicitação". Estabeleça-se o prazo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Poderia ser até menos, este prazo

O SR. LABERTO GOLDMAN — Um prazo aleatório. Manter-se-ia o § 2º

"A validade da filiação será contada a partir da data da sua comunicação à Justiça Eleitoral."

O § 3º dirá: "A filiação do eleitor será feita perante qualquer órgão partidário no âmbito de sua zona eleitoral". Ou seja, não precisará fazer-se especificamente ao *nível do diretório municipal. Por exemplo,* o Departamento da Juventude. Poderá ser a filiação partidária feita perante um departamento desse tipo, de maneira a deixar esse espaço aberto. Os órgãos partidários também poderão fazer as filiações.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Diretório Municipal não teria mais competência para este assunto, cada setor poderia fazer isto.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não. Seria apenas competente para fazer isto. "Os estatutos partidários poderão estabelecer as condições para a filiação do eleitor perante os orgãos de direção regional e nacional".

Na realidade, estamos seguindo a estrutura atual dos partidos, no sentido de que o Diretório Municipal é a célula básica, como aliás estava especificado aqui, é o elemento básico de cada município. No entanto, como estamos dando liberdade aos partidos de se organizarem da forma como desejarem, nada indica que isso possa ser assim. Pode haver vários tipos de organização e os estatutos poderão indicar quais são, podem até indicar que apenas o diretório municipal pode fazer a filiação ou podem indicar que qualquer organismo da juventude, de uma universidade, de uma fábrica, qualquer coisa desse tipo possa fazer a filiação. Poder-se-ia delegar isso aos estatutos. Poder-se-ia colocar "*no âmbito da zona eleitoral*, conforme determinarem os estatutos".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Alberto Goldman, por que não a permissão em lei da filiação perante os diretórios regionais?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — No fundo é a manutenção da liberdade dos estatutos. No entanto, não acho essa citação fundamental. Pode ser feita. Fazendo-se perante o regional e o nacional, na realidade estamos sendo mais amplos até. Então, não há problema. Na realidade, esta é uma proposta que me é feita agora, a mim, pelo Deputado Domingos Leonelli. Entendi-a positiva.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só que o prazo de 21 dias vai criar problema, para as candidaturas. *Teríamos que reduzi-lo*

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Diminuí-lo sete dias, então, que sejam sete ou três dias.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, podemos passar à discussão do título VI.

Não vamos votá-lo porque estamos apenas com 10 membros presentes à reunião Toda esta matéria de que estamos tratando e, ou por consenso, ou porque não causor polêmica. A partir do momento em que tivermos quorum, voltaremos ao Capítulo V e faremos o processo de votação.

Óbvio que cada colega que chegar vai pretender discutir a matéria, assim vai ser impossível, sob pena de termos que suspender a reunião. Para não suspendê-la, estamos adotando esta solução, que me parece perfeitamente razoável

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Insisto, Sr. Presidente, que a nossa decisão ficou mais urgente, em face da decisão do TSE, de não considerar novos registros enquanto não sair esta lei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Título VI — Da Disciplina Partidária. Este título é composto apenas de um artigo e parágrafo único.

Se não houver nenhuma divergência, creio que não há, passaríamos ao Título VII — Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos.

Tem a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, neste assunto é preciso definir uma filosofia, antes de descutirmos o mérito. E parto do princípio de que nossa vida financeira partidária é altamente artificial. Naturalmente os partidos são obrigados a despender recursos, não só durante a sua campanha eleitoral, como até ao longo de sua existência. Há proibição, que é uma tradição brasileira, no art. 34:

> "É vedado aos partidos: I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;
>
> II — receber recursos de autoridades ou órgão público, ressalvados. "

Não li o artigo que proíbe a pessoa jurídica. Não sei onde está esse artigo

Não desejo entrar no mérito. Desejo entrar na filosofia. A minha filosofia, o meu ponto de vista, è que deve haver uma ampla liberdade de contribuição financeira aos partidos políticos, que seja contabilizada, que seja legalizada, que não haja uma fraude consensual, pois todos sabemos perfeitamente que os partidos recebem recursos vultosos e que não são contabilizados.

Prefiro discutir, Sr. Presidente, o princípio se devemos ou não incluir na legislação que os partidos políticos devam receber auxílios de pessoas físicas, de pessoas jurídicas, qualquer contribuição, contanto que sejam declarados honestamente, legitimamente declarados e contabilizados dentro das normas atuais da legislação eleitoral, e permitir à empresa jurídica abatê-lo do Imposto sobre a Renda.

É a tese que eu levanto, Sr. Presidente, para discuti-la antes que entremos..

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado Israel Pinheiro, para se pôr esta questão e se levantar a tese, é indispensável que se leia o Título VIII — Do Fundo Partidário, que tem uma correlação muito clara, muito nítida som a tese levantada por V. Exª

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só que também não permite à pessoa jurídica, não é permitido.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — No item III do art. 38.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ou como pode ser.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas não a pessoa jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Aloísio Chaves) — É a pessoa física.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — *Modifica na* pessoa física. Há a inovação do art. 33, inciso I:

> "que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos despenderam com a própria eleição".

Isso não era permitido. É uma inovação.

A proibição a que o nobre Deputado se reporta è a do inciso IV, ao art. 34:

> "Receber direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical."

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Evidentemente sou contra a entidade sindical porque tem recurso da União Por exemplo, empresa privada por quê? Por que proibir? Não vejo razão, não consigo entender.

A discussão era só em tese sobre esta matéria. Se tivéssemos que decidi-lo...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O problema que se tem em vista é limitar, é impedir os efeitos do *Poder econômico que possam ser nocivos.* Pessoas jurídicas, grandes empresas, grandes organizações inclusive multinacionais, poderão, através de generosas doações, *dedutíveis todas — segundo se sugere — do Imposto* sobre a Renda, interferir de tal maneira a criar dificuldades notórias.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, já fazem isto. Já que fazem isto, trata-se de torná-lo claro. É notório que fazem. Sabemos perfeitamente. Estou há 30 anos na política, vejo há anos e anos, contribuições, partidos fazerem campanhas milionárias. Os recursos vêm de onde? Lógico de uma fonte. Fonte de pessoa jurídica, nunca de pessoa física. Pessoa física dá é ninharia, todos sabemos

Devemos permitir que as pessoas jurídicas também descontem do *Imposto sobre a Renda. Elas* darão para os dois partidos, para os três partidos ou quatro partidos. É uma praxe em toda democracia a contribuição geral dessas *empresas. Não vejo razão, mal nenhum.* Entregar ao partido, é contribuição ao partido, não é individual. Individual é outra discussão.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pediram inserição os nobres Deputados Egídio Ferreira Lima e Guido Moesch, para discutir a matéria.

Tem a palavra o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, um dos problemas mais delicados, mais difíceis de solução é o referente à interferência do poder econômico no processo eleitoral. Esses dois incisos visam precisamente esta situação. Na hora de se abrir, mesmo se sabendo que a lei será burlada, que há maneiras de contornar a disposição legal, nem por isso esses dispositivos devem deixar de existir. Não se deixe de estabelecer sanções fiscais porque pode ser burlada a legislação fiscal.

A corrupção existe em todo os quadrantes e existiu durante toda a história. Decorre da própria falha ou tendência do Homem para errar.

Tirar essa disposição daí, abrir esse processo pode representar um risco muito grande.

Quando liberamos os partidos políticos, permitimos que sejam criados partidos, às vezes, com risco até que eles não tenham outra finalidade senão a de ter uma finalidade ilícita. Corremos esse risco. E sabemos que devemos correr esse risco porque será o próprio processo democrático, a sua evolução que irá fazer a triagem desses partidos, é o próprio eleitorado.

Ora, que negócio altamente perigoso. Cria-se um partido. Uma empresa, tal grupo econômico passa a financiar esse partido. Às vezes, até com a finalidade de "lobby" até para outras finalidades que não aquelas efetivamente de um partido político.

É altamente perigoso, até sob o ponto de vista filosófico a que se reporta o Deputado Israel Pinheiro.

Tem-se que procurar outro meio, outra maneira de fazer com que recursos possam provir da população, de pessoas físicas, se estabelecer um limite mais amplo, não tão restrito, mas nunca permitir a uma pessoa jurídica — e este termo è indeterminado. Para a pessoa jurídica tem que se estabelecer certas condições.

O risco é muito maior do que o dano porventura decorrente da disposição que pretende se torne legal.

O SR JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR JUTAHY MAGALHÃES — Apenas para dizer a V Exª que não entendo este argumento de que as empresas poderiam criar um "lobby", para financiar determinado partido político. A empresa que desejar fazê-lo, pela legislação atual, vai fazer às escondidas, não vai *fazer abertamente doações públicas que estarão escrituradas em livros próprios,* para fazer o "lobby" que não seja digno.

É ridículo termos esta legislação atual, que obriga a prestação de contas, e quando se chega ao final da eleição ninguém gastou nada.

Os partidos políticos não têm recursos para apresentar despesas e vai para os Tribunais uma prestação de contas fictícia, falsa, que está ludibriando qualquer legislação atual

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Os grupos de pressões, e até o que hoje se chama de "lobby", dentro do regime democrático, deveriam ser disciplinados e regulados, para que agissem à luz do sol.

Na hora em que se toma medida desta ordem, criam-se problemas seriíssimos, até problema de verbas, de recursos que vêm de fora, do exterior, que se pretende evitar tanto, como a IBAD, como institutos outros que existiram aqui. Cria-se um partido político para justificar aquela coisa.

Há uma infinidade de hipóteses que podem ser imaginadas, que podem danificar o processo político e podem trazer danos para o processo político.

Não devemos envolver a pessoa jurídica em relação ao problema financeiro dos partidos. Inclusive, a rigor, a manutenção do partido deveria ser uma obrigação do poder público. O fundo partidário seria um dinheiro muito bem gasto pela Nação, se distribuído de maneira eqüitativa e justa com os partidos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deputado Egídio Ferreira Lima, permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador)

Talvez V. Exª raciocine como é a praxe na tradição nossa. No entanto, gostaria de contra-argumentar.

Não é preciso pensar-se só nas grandes empresas multinacionais estrangeiras. Não. Vamos pensar em milhares e milhares de pequenas empresas jurídicas nacionais que gostariam de participar do processo partidário brasileiro. A preocupação é: as grandes empresas vão intervir. Vão, por quê? Tenho certeza de que ...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por que a pessoa física não o faz?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não fará nunca. Ninguém aceitará subvenção. Vamos dar um exemplo prático. Qual a empresa mais odiada hoje no Brasil? Não vou citar o nome. Vamos dizer a empresa X, estrangeira, é odiada. Ninguém vai aceitar doação dessa empresa jurídica estrangeira. No entanto, há milhares de boas empresas nacionais, pequenas e médias, que gostariam de contribuir e ter o desconto do Imposto sobre a Renda. Podem contribuir com cartazes e faixas, que podem entrar na despesa da firma. O mal nosso é nos preocuparmos somente com o "leão" estrangeiro. É o bicho-papão estrangeiro. Por que se preocupar com o bicho-papão?! Vamos-nos preocupar com o processo brasileiro.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Estou preocupado com as nacionais. As estrangeiras têm outros recursos, outras sutilezas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, não precisamos preocupar-nos com as multinacionais. As pequenas empresas brasileiras querem ajudar-nos, contribuir com a doação de cartazes, não podem fazê-lo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O Fundo Partidário deveria decorrer do recurso público e da contribuição da pessoa física. Só.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — V. Exª permite-me? (Assentimento do orador).

Sr. Presidente, tenho para mim que tem razão o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já que temos "quorum", para ordenar melhor o trabalho da Comissão permito-me voltar ao Título V que discutimos, mas não votamos, por falta de número, para seguirmos a seqüência normal.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — O Título IV já está aprovado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já.

Então, o Título V — Da Filiação Partidária foi discutido pelos presentes. Duas emendas foram apresentadas: uma, do Deputado José Genoíno; outra do Deputado Alberto Goldman. A respeito dessas emendas o Relator-Geral vai-se manifestar antes da votação.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não. Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, ainda tenho condições de apresentar emenda?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª pode fazê-lo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Trata-se, Sr. Presidente, de emenda supressiva do § 1º do art. 29:

> "será enviada a comunicação da filiação à Zona Eleitoral respectiva."

Também a emenda refere-se ao § 2º do mesmo artigo, que dá validade à filiação a partir da data da sua comunicação à Justiça Eleitoral.

Tenho impressão de que seriam estes dois dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Solicito a V. Exª encaminhe a redação.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Pois não, Sr. Presidente.

Tivemos uma experiência, ao longo deste últimos anos, que não é a melhor para a organização de partidos políticos.

Na hora em que iniciamos uma nova caminhada político-partidária no País, dentro dessa própria política de liberalização dos partidos que, tenho sentido, a Comissão já vem adotando, deve-se retirar, ao máximo, os partidos do controle da Justiça Eleitoral.

Não vejo, sinceramente, nenhum motivo — e não tenho certeza se existe isto no mundo — de os partidos políticos terem que encaminhar a sua filiação à Justiça Eleitoral, para que esta Justiça Eleitoral tenha o controle daquilo que deve ser controle do próprio partido.

É assunto interno do partido político a sua filiação. A ficha partidária é de interesse interno do partido, ficha essa que contém os atributos do filiado, enfim, dados pessoais do filiado, para que o partido possa desenvolver a sua ação política com base em um fichário correto, interessante, para o partido. Levar esse fichário para a Justiça Eleitoral, parece-me, não ha sentido algum.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não é fichário.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não é o fichário, mas a ficha de filiação.

Vejo que há um inconveniente. Fica o filiado, se se fizer assim, sem a prova de filiação, por conseqüência, eventualmente sujeito a manipulações das direções partidárias a respeito da filiação do militante do partido.

É fácil — a meu ver — corrigir-se. Ao filiar-se o cidadão — e pode ser colocado na lei — ao filiar-se o cidadão ao partido político, seja este obrigado a lhe dar um comprovante hábil que prove a sua filiação. Um documento tipo recibo, de sua filiação. A imaginação dos ilustres legisladores aqui presentes poderá criar um meio de se evitar esse inconveniente,

Evitar-se esse inconveniente, criando outro muito maior, não me parece lógico.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Permite um aparte, Deputado Matheus Schimidt?

O SR MATHEUS SCHIMIDT — Pois não.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — V. Exª tem absoluta razão. A argumentação de V Exª me convenceu de que a ficha de filiação é assunto interno do partido. A questão de que se deve preservar das manipulações dessa ou daquela direção partidária pode ser resolvida, estabelecendo a lei que o partido dê um comprovante legal dessa filiação. Estaremos resguardando.

Vou até mais longe, V. Exª tem razão também, porque essa ficha se transformará em um fichário em que o Estado terá poder de controle do conjunto dos filiados desse ou daquele partido

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Muito válido o argumento que o Relator-Geral levantou. É uma garantia para o filiado. Ficando essa garantia só com o partido, até por questões internas de disputas maiores, maior ou menor número de correntes dentro do partido. Sabemos, na prática existe muito.

São dois aspectos.

Lembrei-me agora de um detalhe. Estamos estabelecendo algumas regras gerais para a constituição dos diretórios. Por exemplo, esse número mínimo de 20 filiados para se constituir um diretório municipal. É importante que a Justiça Eleitoral saiba disto. Retiramos o máximo de intervenção, mas deixamos o mínimo. Não estamos, de repente, estabelecendo uma liberdade absoluta de organização partidária.

O SR. GUIDO MOESCH — Uma liberdade restritiva.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Exato. Se seguimos esta orientação, não temos por que quebrá-la aqui.

Mais do que tudo, a garantia do filiado é fundamental. É pela filiação que ele pode ser candidato pelo partido...

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — O partido dá um documento. Pode constar da lei a obrigação de o partido dar um documento a esse cidadão, que o idenficiaria.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... até a entrega desse documento.

Permita-me, nobre Deputado José Genoíno, uma correção

Abolimos o sistema de fichas. O partido é que poderá determinar o sistema de fichas. Não vai ficha nenhuma para o Tribunal.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, está havendo uma grande confusão aqui.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Vai a comunicação.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Está havendo uma grande confusão. Não estou advogando que o partido deixe de comunicar à Justiça a constituição de seus órgãos de direção. Deve haver a obrigação do partido, como consta aqui, ao menos no meu projeto há — comunicar à Justiça Eleitoral a constituição dos seus órgãos, seu diretório, sua comissão executiva. O partido é obrigado a dar a garantia ao filiado. Filiou-se, recebe um documento hábil. Ora, abrir os arquivos do partido...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não é isto.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Um momento. Se sou obrigado a comunicar à Justiça a filiação do Sr. João da Silva, do Sr. Manuel dos Anzóis Porto, estou levando à Justiça Eleitoral os meus arquivos particulares. O partido está abrindo publicamente aos demais partidos, à Justiça Eleitoral, a todo mundo, as filiações que tem.

É muito apropriado, Sr. Presidente, e só surgiu na época do autoritarismo. Nunca houve.

A filiação surgiu e foi muito gradável, tenho certeza, aos órgãos de informação, que não precisavam estar correndo às bases partidárias para saber quem era filiado a esse ou àquele partido. Bastavam chegar à Justiça Eleitoral e tinham todo um fichário completo. É o que quero evitar. É um absurdo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Entendo que estamos marchando para um regime democrático e quero — acredito que todos também — que seja sólido e que as coisas possam ser feitas abertamente. Assim, não posso pensar em exceções.

O SR. GUIDO MOESCH — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Dou o aparte ao nobre Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH — Essa norma é acauteladora, exatamente por causa dos embates que ocorrem, principalmente na área municipal. Há direções partidárias que chegam até a negar a filiação partidária.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas há o comprovante. Temos que evitar essa situação.

O SR. GUIDO MOESCH — Conheço casos, nobre Deputado, que vão ao juiz. Depois de terem entregue sua ficha ao presidente, este, por questiúnculas, por questões locais, simplesmente não defere, não recebe o pedido de filiação. Então, eles vão ao juiz, acionam o juiz...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vamos colocar na lei, de modo a coibir que não seja este.

O SR. GUIDO MOESCH — Essa norma é acauteladora. Que outra norma se faria, então?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Para... (inaudível) .. vamos dar um tiro de canhão?! Vamos criar uma norma adequada, mas não esta.

O SR GUIDO MOESCH — Este nome não acautela? Não se trata de abrir o fichário. Simplesmente comunicar que fulano de tal se registrou dia tal.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pode ocorrer que o partido não tenha interesse em comunicar quais são as pessoas que estão filiadas ao partido. É um direito do partido.

O SR. NELSON CARNEIRO — Alguns partidos deixaram de ser clandestinos. Portanto, não há razão para isto

O SR MATHEUS SCHMIDT — Mas não precisa fornecer a ficha ao SNI Podem ter deixado de ser clandestinos, mas não é preciso dar fichas ao serviço de relações.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Deixaram, em termos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Qual o mal de ser filiado ao partido? Não há mal nenhum

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É o burocratismo, companheiro. Vamos liberar isto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nobre Deputado Matheus Schmidt, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pois não.

O SR. NELSON CARNEIRO (Fora do microfone.) — O art. 29 está perfeito. Só há uma pequena divergência, no meu ponto de vista:

"§ 1º Deferida a filiação, será enviada comunicação à zona eleitoral respectiva, entregando-se comprovante da filiação ao interessado."

É um ato principalmente do partido.

"§ 2º A validade da filiação será contada a partir da data de sua comunicação."

O Tribunal não julga, não aprecia.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Nunca julgou nem julga hoje

O SR. GUIDO MOESCH — Só recebe a comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (fora do microfone) — O cidadão recebe. Por que isso? Para garantir que amanhã o mesmo cidadão não seja filiado a quatro, cinco ou seis partidos...

O SR ALBERTO GOLDMAN — Permita-me, Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... de partido em partido, enfim, comparecendo a várias convenções.

Perigoso, e fui presidente de diretório regional, é não se criar uma escala, quando se diz que "a filiação, do eleitor será feita perante o diretório municipal de sua zona eleitoral (sede), sendo, porém, facultado filiar-se perante o diretório regional ou diretório nacional".

Não há diretório municipal que consiga saber quantos filiados vai ter, porque filiam-se no diretório nacional, no regional e no municipal.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Tem que remeter a filiação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Como é possível o diretorio municipal saber quantos filiados tem no Município de Xique-Xique, na Bahia? É preciso que haja uma gradação. Senão, na hora da convenção, em vez de 500 ...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Aí está certo.

O SR RONDON PACHECO — Inclusive há prova de domicílio eleitoral.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Vou concluir, Sr. Presidente, reafirmando que isto é um resquício do autoritarismo. Todos estamos impregnados de 20 anos de autoritarismo. É um resquício. Não havia isso na lei brasileira. Foi criado depois, na época do autoritarismo, e vai-nos acorrentar indevidamente à Justiça Eleitoral. O Serviço Nacional de Informação está de parabéns.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permite V. Exª um aparte?

V Exª tem razão .

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Deputado Matheus Schmidt ja concluiu.

O Deputado Domingos Leonelli não integra a Comissão. A discussão desta matéria já estava encerrada e a reabrimos porque chegaram dois membros da Comissão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Solicito a V. Exª me inscreva

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª já falou e apresentou até emenda. Só os dois que chegaram posteriormente é que pediram a palavra para discutir e votar a matéria.

O nobre Deputado Alberto Goldman faz esta observação. S Exª já discutiu a matéria. Podemos votá-la, dada a urgência.

Há número para votação. Antes concedo a palavra ao Relator-Geral, Deputado João Gilberto, para se manifestar sobre as emendas encaminhadas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ao parágrafo único do art. 28 o Deputado José Genomo apresentou emenda, assegurando todos os direitos e deveres partidários aos militantes não-eleitores, de filiação especial.

O Relator sugere — antes já havia consultado S. Exª — a seguinte redação.

"Os estatutos poderão prever filiação especial de militantes não-eleitores, inclusive jovens maiores de dezesseis anos, e definindo seus direitos e deveres partidários."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo consenso a respeito desta redação, considero-a aprovada.

O nobre Relator-Geral vai-se reportar agora à segunda emenda, apresentadá pelo Deputado Alberto Goldman.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Entra agora o art 29, que tem propostas conflitantes. O Deputado Alberto Goldman faz a seguinte proposta:

"O estatuto de cada partido estabelecerá normas e condições para a filiação partidária. O deferimento da filiação e a comunicação à zona eleitoral respecativa dar-se-ão no prazo máximo de ..."

Qual o prazo que V. Exª propõe?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Estou fazendo esta proposta em nome do Deputado Domingos Leonelli. Podia ser diminuído este prazo, mas adiro gostosamente à proposta do Deputado Matheus Schmidt, a respeito do § 1º S. Exª me convenceu.

Suprimo, na realidade, este parágrafo. Deve apenas constar: "Deferida a filiação, será entregue ao filiado o comprovante da filiação"

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Melhor duas emendas. Prevalece a primeira, que suprime. Depois, pode ser útil colocar a sugestão do Deputado Alberto Goldman, do prazo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É uma preliminar. Vamos estabelecer uma preliminar: retira-se ou não se retira. Se não se retirar, discutimos o prazo.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, estou redigindo uma emenda supressiva destes dois parágrafos, e acrescentando um parágrafo único com esta redação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, V. Exª a encaminhe ao Relator, para que possa manifestar-se.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Parágrafo único não pode ser. Tem que ser § 1º mesmo, porque há um terceiro.

Vamos votar a de S Exª que é preliminar.

Sobre este assunto, o Relator se manifesta pela "manutenção da comunicação a Justiça Eleitoral", que ao mer ver é uma garantia do filiado.

Já citei aqui que, nos tempos do MDB e da ARENA, eleitores do Rio de Janeiro que se filiaram ao MDB apareceram filiados à ARENA, através de uma manobra do Líder Chagas Freitas.

Se não cercamos o eleitor de certos direitos estamos querendo legislar para determinado tipo de partido; temos que legislar para todos os partidos que vai haver no País. Se não cercarmos, nos grandes partidos brasileiros, o eleitor de certas garantias, vamos ver massacres neste País.

O SR ALBERTO GOLDMAN — V. Exª pode repetir como o Sr. Chagas Freitas fez isso? Não entendi.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Ele filiou à ARENA uma boa parte da esquerda do Rio de Janeiro. Candidatos a vereador estavam filiados à ARENA, e não ao MDB (risos) É verdade! Ele trocou o tipo de ficha e encaminhou à Justiça Eleitoral.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, questão de ordem. Vamos pôr em votação.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos votar a emenda.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A preliminar do Deputado Matheus Schmidt que tem preferência, porque extingue a comunicação à Justiça Eleitoral nos dois parágrafos Se for rejeitada, tem-se que ir a fórmulas diferentes...

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou recolher os votos.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar contra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, o que está preocupando aqui é dar-se garantia ao eleitor.

Aqui existe, no fundo, uma redundância, porque há dois tipos de garantia: uma, a comunicação à zona eleitoral — é uma redundância, porque há uma garantia na comunicação à zona eleitoral; a outra, a entrega do comprovante de filiação ao interessado.

É desnecessário. Se há uma entrega do comprovante ao interessado, a garantia exeste, passa a existir. Em qualquer episódio, em qualquer divergência, em qualquer problema que vai ter de ir ao tribunal, qualquer defesa dos direitos do filiado, se ele tem o comprovente, os seus direitos estão garantidos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O documento prova a sigularidade da filiação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, sugiro tomemos o voto do Senador Nelson Carneiro; que seja registrado, uma vez que S. Exª tem de ir ao plenário, para votar

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estou na mesma condição do Senador Nelson Carneiro, bem como outros parlamentares. De sorte que votássemos se esta matéria, pelo menos para se poder tomar uma decisão Está mais do que esclarecida. Todo, já colocaram sua posição.

Então, vou consultar quem está de acordo com a proposta, a emenda supressiva do Deputado Matheus Schmidt, e quem prefere a manutenção do original, depois serão discutidas as soluções alternativas. (Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O resultado deu 5 a 5. Desempato pelo Relator.

Passamos à segunda parte.

Peço a atenção da Comissão. A matéria está vencida. Passamos adiante

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Alberto Goldman, finalmente qual é o prazo que V. Exª propõe?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Proponho realmente que sejam os 21 dias.

O SR RELATOR (João Gilberto) — É condição para ser candidato Vai ser uma obstrução permanente.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Nobre Deputado João Gilberto, um processo sério de filiação requer que o

organismo específico que vai filiá-lo se reúna e discuta. O que temos hoje é falta de seriedade. V. Exª sabe muito bem que o que se faz hoje é publicar um edital — faço isto todo dia no meu Diretório Regional — em diretórios municipais que não existem. É um monte de fichas de filiados sem nenhuma seriedade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nobre Deputado Alberto Goldman, V. Exª ainda não aquilatou o tamanho democrático da reforma que se está fazendo. Infelizmente para o argumento de V. Exª, o direito de o cidadão filiar-se a partido passou a ser direto individual colocado na Constituição, tanto que a lei não trata de o partido negar a filiação. Partido nenhum poderá negar filiação. Poderá expulsar depois, entretanto, não poderá negar mais a filiação A Constituição passou a dizer: "É assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a partido político". Não existe mais o direito de o partido repelir o cidadão. Este assunto foi esgotado na reforma da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço à Comissão que fique atenta ao encaminhamento que está dando o relator-Geral.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Então, não precisa de prazo nenhum. Esqueça-se então o prazo.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O prazo de 7 dias, Deputado Alberto Goldman, é razoável.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Para mim qualquer prazo serve. Se é interpretação do Relator sobre a emenda constitucional que essa liberdade vai até o ponto de negar também a liberdade de o partido aceitar ou não, como é hoje, se essa interpretação do Relator é correta, constitucional, não tenho prazo. Qualquer um pode colocar prazo nenhum. Aí mantém-se a redação do parágrafo. Não há nem porquê.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se V. Exª, como autor da alteração, dela não abre mão...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Retiro na base da interpretação constitucional do Deputado João Gilberto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se há assentimento geral, o Relator dará a redação adequada a este parágrafo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Fica com prazo ou sem prazo para o partido comunicar à Justiça?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deveria haver um prazo, 30 dias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — De 7 dias.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Tem que ser um prazo maior, Sr. Relator, se não o partido não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Coloquemos 10 dias, é um número perfeito, pitagórico.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Relator, peço um esclarecimento. Diante desta colocação, está inscrito pelo partido — é muito justo — inscreveu-se, é contado daí. O partido tem um prazo de 7 dias ou 30 dias para comunicar, 10 dias, não importa.

Pergunto: se não comunicar? O eleitor deixou de estar filiado? Este é o perigo da sanção que a Justiça eleitoral pode interpretar. O partido deixa de comunicar e aí ele, eleitor, que é um candidato evidentemente, a Justiça entende que a sanção é não considerá-lo filiado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — POr isso tem-se que obrigar o partido a comunicar.

O SR. GASTHONE RIGHI — Não há forma de obrigá-lo. Não há como.

O SR. — Não há como obrigar.

O SR. GASTHONE RIGHI — Por causa disto é que já optamos pelo ingresso dele no partido. Acabou. Está com a ficha, é considerado.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Se colocar data, estamos arriscados à fraude da liderança do partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Faço um apelo à Comissão, para que cheguemos a um resultado, superemos esta dificuldade. Estamos trabalhando desde às 15 horas e pouco, chega um colega, reabre-se a discussão. Esta é lei urgente, está sendo reclamada pelos partidos políticos, pela Justiça Eleitoral...

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, não estou reabrindo a discussão. Estou discutindo a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não se trata de V. Exª Refiro-me de maneira geral. Temos feito isto com toda a liberalidade, inclusive a outros membros da Comissão que aqui chegaram. Estou apenas registrando o fato Estamos presos agora a uma questão de sete, dez, quinze dias.

Portanto, faço um apelo à Comissão...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não estamos presos por causa de data, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento, permita-me concluir a observação.

Agora, estamos discutindo qual seria o prazo. Já foi estabelecido...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Se se coloca prazo ou não. Estamos discutindo se se coloca prazo ou não.

O SR. NELSON CARNEIRO — (fora do microfone — início inaudível) ... seria entregar ao próprio filiado a ficha para ele deixá-la na Justiça Eleitoral.

O SR. GASTONE RIGHI — É uma solução.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Também pode. Também poder-se-á dizer: "O partido encaminhará em dez dias, e em não o fazendo, poderá o eleitor encaminhar depois".

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A melhor solução é a do texto original: vincular a validade à comunicação, porque garante a comunicação.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, o certo, se me permite, seria estabelecido que a validade da filiação seria contada a partir da data da filiação. O filiado recebe um comprovante, tem o comprovante de que está filiado, pois tem o comprovante na mão, e dá-se um prazo de dez dias para comunicar à Justiça. Termina tudo.

O SR. GASTONE RIGHI — Se o partido não comunicar?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Se não comunicar, o filiado tem o comprovante da filiação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rondon Pacheco.

O SR. RONDON PACHECO — Sr. Presidente, o problema está muito bem formulado pelas emendas e pelo Sr. Relator — prevalece a comunicação à Justiça Eleitoral. O nobre Deputado Egídio Ferreira Lima solicitou que se fixasse o prazo. V. Exª sugeriu que o prazo fosse de dez dias. Vamos aceitar o prazo de dez dias.

Nada impede que o próprio filiado tome as suas providências também, concorrentemente, junto à Justiça Eleitoral.

O problema está muito bem formulado. Estamos chovendo no molhado.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gasthone Righi

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, já que há número, assim posso retirar-me. Antes renovo o meu apelo para que...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estou na mesma situação de V. Exª Tenho que participar desta votação.

Neste caso, peço ao Membro mais idoso da Comissão, na ausência de V Exª, que é o Deputado Rondon Pacheco, assuma a Presidência, para que eu possa cumprir também a minha obrigação no Plenário, com esta votação que é extremamente importante

(Assume a Presidência o Sr. Rondon Pacheco.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Hoje a lei já o permite, permite que a filiação possa ser perante o Diretório Nacional. Só estamos incluindo aqui o Diretório Regional. A lei já o assegura.

O SR. — A lei anterior é muito ruim.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não se trata do aspecto da filiação na base que estamos discutindo, e sim o aspecto que o Senador Nelson Carneiro levantou, que o Diretório Municipal não fica conhecendo quem se filiou no Diretório Regional, no Diretório Nacional.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (fora do microfone — inaudível) ... a filiação, não precisa filiar-se ao regional nem ao nacional. Só no municipal mesmo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isto não.

O SR PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — É uma garantia do eleitor.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — São esses excessos de liberalismo que me levaram a consultar o princípio. Vamos cuidar que o liberalismo não seja contra os princípios...

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Peço ao Sr. Relator encaminhe a votação da matéria.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Como foi colocado, voltou a questão do § 2º. Então, a primeira votação que se deve fazer é sobre esta questão: se a validade da filiação será contada a partir da data da própria filiação no partido. Depende desta a decisão do § 1º, embora seja anterior em ordem numérica.

O SR PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — O texto diz.

> "A validade da filiação será contada a partir da data de sua comunicação à Justiça Eleitoral."

Este o texto.

Foi apresentada uma emenda, sugerindo que a sua validade prevaleça desde a filiação ao partido.

Em votação a emenda.

Os Srs. Parlamentares que estão de acordo com a emenda permaneçam, por favor, sentados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — 3 votos a favor do texto. 7 a 3.

Foi aprovada a emenda.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Apenas uma questão de redação, porque a frase terá que ser mudada. Fica certo que a partir da filiação no partido é que conta.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Agora pode-se votar em bloco o texto.

O SR RELATOR (João Gilberto) — No parágrafo primeiro, tem-se que verificar se se mantém o texto ou se coloca um prazo de filiação.

O SR GASTHONE RIGHI — Sou pelo texto. O texto é claro e perfeito: "Deferida a filiação, será enviada a comunicação à Zona Eleitoral respectiva, entregando-se comprovante da filiação ao interessado".

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O argumento que o Deputado Gasthone Righi apresentou é muito sério. Se marcarmos uma data, um prazo, seja dez, vinte ou trinta dias, o que acontece? Se o partido não enviar à Justiça Eleitoral, esta pode considerar que o registro está impugnado.

O SR. GASTHONE RIGHI — Pode considerar como irregular esta situação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É grave. Deixando como está no texto, não se corre este risco.

O SR. GASTHONE RIGHI — Deixemos o texto, que está perfeito. O partido tem o dever de comunicar. Portanto, se não o fizer, o filiado pode denunciar à Justiça Eleitoral, exigindo que ele cumpra.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — E o filiado está registrado

O SR. GASTHONE RIGHI — O comprovante da filiação foi entregue.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Diante da mudança no § 2º, no parágrafo primeiro deve haver, no

mínimo, uma inversão: "Deferida a filiação, entregar-se-á comprovante".

A entrega do comprovante precede a comunicação à Justiça agora.

O SR GASTHONE RIGHI — A observação do Relator é perfeita

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Acolho a sugestão do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Melhorou muito o texto e a sistemática do projeto. O próprio diretório dá a publicidade, o comprovante da condição de filiado partidário.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com a proposta do Relator queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, ainda neste artigo, vem, agora, o § 3º.

"A filiação do eleitor será feita perante o Diretório Municipal de sua Zona Eleitoral, sendo, porém, facultado filiar-se perante o Diretório Regional ou o Diretório Nacional".

Emenda apresentada pelo Deputado Alberto Goldman divide esse parágrafo em dois; §§ 3º e 4º

§ 3º A filiação do eleitor será feita perante o Diretório Municipal de sua Zona Eleitoral, sendo, porém, facultado filiar-se perante o Diretório Regional ou o Diretório Nacional.

Emenda apresentada pelo Deputado Alberto Goldman divide este parágrafo em dois; §§, 3º e 4º:

"§ 3º — A filiação do eleitor será feita perante *qualquer órgão partidário no âmbito de sua Zona* Eleitoral, conforme determinaram os estatutos."

§ 4º Os estatutos partidários poderão estabelecer as condições para a filiação do eleitor perante os órgãos de Direção Regional e Nacional"

A Emenda do Deputado Alberto Goldman possibilita a filiação em qualquer órgão de base do partido que não o Diretório Municipal. Perante o departamento feminino, perante o comitê de fábrica, perante o comitê de ..

O SR. — Isto não.

O SR ISRAEL PINHEIRO — O argumento é o do Senador Nelson Carneiro. Se se começar a permitir a filiação em qualquer órgão, o partido não tem como controlar.

O SR RELATOR (João Gilberto) — O Diretório Municipal não tem condições de controle.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — *Para uma* questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Tem a palavra V Exª

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — *A matéria já* está esclarecida. Deve estar em votação.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — A matéria está esclarecida.

A sistemática da nossa lei eleitoral é realmente cartorial, mas que tem por base os diretórios dos três planos — o municipal, o estadual e o federal.

A matéria está em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o texto do projeto queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, não ha mais nenhuma emenda. Agora é uma questão de votar o Título V, ou se considerar o Título aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Votadas todas as emendas, está em votação o Título V do projeto. (Pausa.)

Não havendo nenhuma objeção, dou-o como aprovado.

Passamos ao Título VI

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Título VI — Da Disciplina Partidária foi discutido e não lhe foi apresentada nenhuma emenda. Contém apenas o art. 32:

A responsabilidade por violação dos deveres partidários será apurada e punida pelo competente órgão partidário, na conformidade do que dispuserem os estatutos de cada partido.

Parágrafo único. Ao infrator será assegurado amplo direito de defesa.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Em votação. (Pausa.)

Não havendo nenhuma objeção, está aprovado.

Título VII.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Título VII — Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos.

Estávamos discutindo, quando houve **quorum** para votação.

Art. 33. Os partidos políticos estabelecerão nos seus estatutos normas.

I — que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos despenderam com a própria eleição,

II — que fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados;

III — que devam reger a sua contabilidade.

§ 1º Manterão os partidos escrituração das suas receitas e despesas, precisando a origem daquelas e a aplicação destas

§ 2º Os livros de contabilidade serão abertos, encerrados e rubricados em todas as suas folhas:

I — No Tribunal Superior Eleitoral, os de Diretórios Nacionais;

II — Nos Tribunais Regionais Eleitorais os dos Diretórios Regionais dos respectivos Estados.

III — Pelos Juízes Eleitorais os dos Diretórios Regionais dos *Territórios* e os dos *Diretórios Municipais* das respectivas Zonas Eleitorais.

Até aqui não tinha havido nenhuma discussão

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Podemos votar até esta matéria.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr Presidente, peço destaque para exigência dessa escrituração, a partir do § 1º até o item III do § 2º

Entendo que são problemas de ordem interna de cada partido. Se já está dito lá em cima que nos seus estatutos será prevista a forma da contabilidade, é interesse grupal do partido como aplica o dinheiro, como recebe, como administra.

O SR RELATOR (João Gilberto) — *Só devo lembrá-*lo, Deputado Gasthone Righi, que esta matéria foi vencida em difíceis...

O SR. GASTHONE RIGHI — No entanto, nada impede que eu peça destaque para esta votação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ouça-me, por obséquio

Em difícil discussão nesta Comissão, na matéria constitucional, quando ficou a competência de a Justiça Eleitoral para fiscalizar, por maioria de votos expressiva.

O SR. GASTHONE RIGHI — Isto é outro problema. Fiscalizar ela poderá. Não preciso obrigar que leve livro lá para rubricar, bater carimbo, o diretório deixou de levar, se impugnam as contas. É um problema complicadíssimo. É um problema de ordem interna do partido dos filiados, da direção.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Em votação o texto, salvo o destaque.

O SR. MATHEUS SHMIDT — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência)

Este ponto aí deve ser examinado — ao menos facilitará o *entendimento da matéria* — juntamente com o art. 36, que obriga o partido a enviar à Justiça anualmente o balanço financeiro.

Por exemplo, estou muito tranqüilo para votar o art. 33, desde que seja suprimido o 36. O partido tem que prestar conta é o do Fundo Partidário — e não à Justiça Eleitoral — ao Tribunal de Contas da União.

O SR RELATOR (João Gilberto) — A regra constitucional pernaceu que a Justiça Eleitoral fiscaliza as finanças dos partidos. Está na Constituição o texto que aprovamos.

O SR — Mas não estou de acordo com o livro de contabilidade.

O SR — Ela que venha fiscalizar.

O SR RELATOR (João Gilberto) — O fundo Partidário é outra coisa — Tribunal de Contas da União.

Isso foi discutido. O Deputado Norton Macedo propôs aqui dentro, por escrito, a abolição do direito de a Justiça Eleitoral fiscalizar as finanças, e foi massacrado

O SR — O partido tem que mandar o ofício para a Justiça. A Justiça que coloque um fiscal para lá ir examinar.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Tem que prestar contas

O SR PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — A matéria está muito bem esclarecida.

Está em cotação o texto, ressalvado o destaque proposto pelo nobre Deputado Gasthone Righi.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o texto, ressalvado o destaque, queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado

Vamos votar o destaque dos §§ 1º e 2º, itens I, II, III.

O SR — Sr. Presidente, para encaminhar a votação (Assentimento do orador) — Sr. Presidente, me insurjo, e reconheço a votação da norma constitucional, quanto ao direito de Justiça Eleitoral fiscalizar as contas dos partidos.

Estou-me insurgindo contra esta imposição burocrática de existência de livro de contabilidade, na forma de escrituração de Receita e Despesa, ou seja, o pequeno diretorio de uma cidade do interior é obrigado a contratar um contador, para elaborar livro de contabilidade, e a burocracia de bater carimbo, pegar assinatura, aberta por um juiz ou não Isto é uma complicação que não tem nenhum sentido e nada tem a ver com a norma constitucional do direito de Justiça Eleitoral fiscalizar o partido.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Concedo a palavra ao Relator

O SR. RELATOR (*João Gilberto*) — O § 1º, *então*, é terrível, porque protege até os Membros Qualquer associação, qualquer sociedade tem que possuir contabilidade *organizada. Manter-se a estruturação da Receita e* Despesa, convenhamos, é uma regra. O § 2º já é a interveniencia da Justiça Eleitoral. É muito menos importante

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Solicito, Sr. Presidente, que separassem as duas votações, do § 1º e a do § 2º Com o § 1º estou de acordo, quanto ao § 1º não tenho dúvida.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Sou por sua manutenção porque a regra constitucional mantém a questão de a Justiça Eleitoral fiscalizar.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — O Sr. Relator propõe a manutenção dos textos. S. Exª deu parecer favorável a ambos os parágrafos Entretanto, em face da orientação da discussão, vou permitir a votação em separado do § 1º e do § 2º.

Em votação o § 1º.

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o § 2º. Vou-me permitir ler o § 2º, para melhor esclarecimento da matéria.

§ 2º Os livros de contabilidade serão abertos, encerrados e rubricados em todas as suas folhas:

I — No Tribunal Superior Eleitoral, os de Diretórios Nacional,

II — Nos Tribunais Regionais Eleitorais, os dos *Diretórios Regionais dos respectivos Estados;*

III — Pelos juízes eleitorais, os dos Diretórios Regionais dos Territórios e os dos Diretórios Municipais das respectivas Zonas eleitorais."

Em votação o texto. O Srs. Membros da Comissão que concordam com o texto queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa)

Cinco votos a cinco. O Presidente desempata pelo texto.

Art. 34.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Antes que se volte à discussão do tema vencido. Vamos a um ponto polêmico que estava sendo discutido antes, a questão de as empresas poderem contribuir para os partidos, para não voltarmos à questão já ultrapassada.

> Art. 34. É vedado aos Partidos:
>
> I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;
>
> II — receber recursos de autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações orçamentárias, destinadas ao Fundo Partidário.
>
> III — receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
>
> IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

Parece ao Relator, pela apreciação anterior, que o item que tem polêmica é o inciso IV, com relação à possibilidade de as pessoas jurídicas, empresas particulares poderem ou não contribuir para os partidos, que era levantada pelo Deputado Israel Pinheiro a possibilidade.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Pois não.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Antes de voltarmos a discutir o assunto, Sr. Presidente, sugiro ao Relator que os itens I, II e III podem ser resumidos num só. Um engenheiro querendo opinar, com tantos juristas presentes. Poder-se-ia resumir bastante. Realmente tudo é o mesmo assunto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Grandes juristas nesta Casa são engenheiros. V. Exª, Jarbas Passarinho, Itamar Franco.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — S. Exª poderia reduzir, proibindo órgãos públicos num item só.

Interessa aos parlamentares que chegaram **a posteriori.** Levantei uma tese que devíamos permitir que a pessoa jurídica também pudesse contribuir para os partidos políticos. Argumentei que é uma tradição brasileira que as grandes empresas é que poderiam interferir e influenciar no processo político brasileiro. Este argumento não é tão válido, porque são milhares de pequenas e médias empresas que gostariam também de contribuir. Já contribuem. Quem quiser contribuir, contribua. Vamos legalizar o fato que é useiro e vezeiro nas tradições políticas brasileiras.

Minha proposta, Sr. Presidente, é no sentido de se suprimir, no item IV, a empresa privada. Permitir a contribuição da empresa privada e também que a contribuição seja deduzível do Imposto Sobre a Renda.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Infelizmente vou ter que sair. Tenho sido muito assíduo a esta Comissão. Assumi um compromisso e não posso deixar de cumpri-lo.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Peço à Mesa tome o voto de V. Exª

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Voto pela manutenção do texto.

O SR GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, um esclarecimento sobre esta matéria, por parte do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Darei a palavra a V. Exª

O SR GASTHONE RIGHI — Sr. Relator, o item I do art. 34 diz:

> "Receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira."

É um negócio muito estranho, porque, se alguma entidade, suponhamos o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos da Alemanha Ocidental, publique anúncio ou louve, através de publicidade sua, o PT, como costuma fazer, poderíamos ter o PT incluído, impugnado. Se Organização de Bispos Alemães fizer uma publicidade, já não digo o dinheiro, porque ela manda, mas, evidentemente, não será contabilizado, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, isso é muito perigoso, porque não se caracteriza a ação do partido. O partido pode ser pessoa passiva no relacionamento...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Se for pessoa passiva, não é crime, não cometeu crime.

O SR GASTHONE RIGHI — Mas é vedado, ele está sujeito à suspensão do seu registro ou cancelamento, por coisa que ele não concorda.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Se for comprovado que ele participou.

O SR. GASTHONE RIGHI — Ele não pode participar.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esse texto, Deputado Gasthone Righi, é o atual inclusive. Não sei de procedimento, etc., que tenha...

O SR. GASTHONE RIGHI — Peço a atenção do Deputado Alberto Goldman para a redação: "inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira." (art. 34, I)

Não é que eu tenha feito ou que eu tenha utilizado. É procedente dela. Isso é que me torna apenas sujeito passivo dessa ação, e, na verdade, é altamente perigoso.

O SR. JORGE MEDAUAR (Fora do microfone) — Mas é receber.

O SR. GASTHONE RIGHI — Não. "Receber direta ou indiretamente". Publicidade não se recebe. "Inclusive através de publicidade".

O SR. JORGE MEDAUAR (Fora do microfone) — Está-se discutindo redação.

O SR. GASTHONE RIGHI — Evidente. Se fosse verba para fazer publicidade, mas não é.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não pode uma empresa estrangeira contratar uma página de jornal para botar uma matéria de um partido.

O SR. GASTHONE RIGHI — Pode.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não pode.

O SR. GASTHONE RIGHI — Se fizer isto? Sou suspenso, e cassado meu registro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É óbvio, se for provado que o partido não concordou...

O SR GASTHONE RIGHI — Como se prova a negativa? (A pergunta e feita fora do microfone) é um atentado aos princípios de direito. Ninguém tem que provar a negativa.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isso, é brincadeira. Em campanha eleitoral não adianta proibir determinados tipos de publicidade, porque outro pode fazer. A história de um candidato e prefeito de São Paulo. Ele diz que quem picha as paredes não é ele.

O SR PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Existe o Código Penal, e este não exclui o crime.

O SR GASTHONE RICHI — Como assim?

O SR PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Não exclui, apenas pune.

O SR GASTHONE RICHI — Ele pune o agente ativo do crime Não pode ser punido o agente passivo do crime.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não se está punindo o agente passivo do crime.

O SR. GASTHONE RIGHI — Aqui o agente passivo é o partido. Por quê? "Inclusive, através de publicidade de qualquer espécie, procedente..." "Procedente é que vem de. O agente ativo — a pessoa, entidade entrangeira que faça publicidade de qualquer espécie para o partido — vai-me colocar, eu como partido, como passível de punição. É evidente. Quanto a receber dinheiro...

O SR. JORGE MEDAUAR — (Fora do microfone) — Pressupõe a acolhida.

O SR. RELATOR (João Gilberto) Claro. É uma norma.

O SR. GASTHONE RIGHI — Aqui não pressupõe.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Se não se põe este dispositivo também, fica aberto o flanco para o financiamento de candidaturas por parte de empresas estrangeiras.

O SR. GASTHONE RIGHI — Dêem-me licença. Se eu excluir "inclusive através de publicidade de qualquer espécie", ficará assim a redação, e vejam se não abrange tudo. "receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro" — e publicidade é estimável em dinheiro — "procedente de pessoa ou entidade estrangeira". "Receber auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro", já estaria incluída a publicidade, que é estimável em dinheiro. Se coloco "através de publicidade de qualquer espécie", realmente estou invertendo, porque todo o resto pressupõe a minha participação, mas a "publicidade de qualquer espécie "não pressupõe a minha participação. Posso nem ter participado, e ela existe, e estou cometendo o atentado.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Se o Deputado acaba de dizer que "o estimável em dinheiro" substituiria, é apenas uma redundância ...

O SR. GASTHONE RIGHI — Não. Aí eu teria que receber, direta ou indiretamente. É preciso, aí sim, que se prove a minha ação. Aí, tudo bem, que se prove a ação do partido. O partido quis e recebeu. Ele agiu, há uma ação. Agora, quando digo "através de publicidade de qualquer espécie, procedente"...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O "inclusive" faz parte do estimável em dinheiro. O estimável em dinheiro é um pouco mais amplo. O "inclusive" é o detalhamento, é um detalhe do estimável, é um esclarecimento do estimável em dinheiro. Esclareçe, pode ser por outras formas também.

O SR. GASTHONE RIGHI — Mas é que depois vem "procedente".

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pode ser, por exemplo, que a Volkswagen da Alemanha resolva entregar carros a um partido político. Então, é estimável em dinheiro."Inclusive" é uma especificação de um dos itens possíveis.

O SR. GASTHONE RIGHI — Então, quando V. Exª tirar a especificação, fica: "receber" — como verbo, é uma ação, preciso, então, provar que houve o ato. Quando V Exª diz: "inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa", aí não há necessidade, não o receber.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, proponho a V. Exª coloque em votação. A matéria está esclarecida.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — A matéria já está esclarecida.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, peço destaque para a expressão "inclusive através de publicidade de qualquer espécie".

O SR PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Há algum outro parlamentar querendo fazer uso da palavra. (Pausa.)

Estando a matéria esclarecida, vou colocá-la em votação.

Está em votação o inciso I do art. 34.

O SR GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gasthone Righi, para uma questão de ordem.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, foi feita uma observação, e muito procedente, a leitura do artigo. Percebemos que o Deputado Israel Pinheiro não é engenheiro. É um belíssimo jurista.

De fato, a repetição de frases, de palavras, a recomendação, depois de votado, é claro, escoimado, se não for aprovado, para o Sr. Relator redigir o artigo unindo todas essas hipóteses, porque as hipóteses apenas variam os sujeitos.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Esta matéria será também objeto de apreciação da Comissão.

Está em votação o inciso do texto, salvo o destaque do Deputado Gasthone Righi.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o destaque do nobre Deputado Gasthone Righi, pedindo o parecer do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sou, Sr. Presidente, pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Em votação o texto.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por três votos. O texto está mantido.

Há uma ponderação do nobre Deputado Israel Pinheiro, querendo englobar os itens.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isto só poderia ser resolvido em redação final, porque teria que haver uma nova redação.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — São três itens. A matéria fica "sub judice" com o Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Diz o inciso II:

> "receber recursos de autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações orçamentárias, destinadas ao fundo Partidário".

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, é a primeira vez que aparece a expressão "Fundo Partidário".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É uma questão só de redação. O Deputado José Genoino quer propor que não seja mais Fundo Partidário e sim Fundo Eleitoral. Vamos discuti-lo no Capítulo, se houver...

O SR. GASTHONI RIGHI — Um esclarecimento Sr. Relator.

"Receber recursos de autoridade ou órgão público". Hoje em dia um Diretório Municipal pode pedir a instalação de um telefone, o que é uma forma de recurso não orçamentário, e não se destina a Fundo Partidário.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Existe no Código Eleitoral essa determinação, que é igualitária para todos os partidos. Existe a determinação em lei

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Em votação o inciso III.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Relator, voltando ao inciso II, não seria possível uma vírgula: "destinado ao Fundo Partidário, salvo os casos previstos em lei."

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — O Relator cuidará da vírgula de V. Exª

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "... ressalvadas as dotações orçamentárias, destinadas ao Fundo Partidário e casos previstos em lei."

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Inciso IV. Há um destaque, pedido pelo Relator. Tem a palavra S. Exª

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o destaque é do Deputado Israel Pinheiro. S. Exª deseja que os partidos possam receber contribuições de pessoas jurídicas, ou seja, de empresas privadas.

O SR PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Concedo a palavra, por ordem de inscrição, ao Sr. Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH (Fora do microfone) — O Deputado Israel Pinheiro, com muita propriedade, levanta a discussão desta matéria...

(Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Rodon Pacheco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, não é por acaso que muitos companheiros solicitaram a inscrição sobre este tema, que é decisivo. A proposta do nobre colega Israel Pinheiro é um retrocesso muito grande, porque, na verdade, substitui a tutela política, substitui a restrição política pelo poder do dinheiro. Numa sociedade dominada pelos grupos econômicos, numa sociedade em que predominam os grupos econômicos, esse predomínio se manifestaria no plano partidário, no plano eleitoral. Portanto, estar-se-iam cosagrando na lei aos privilégios econômicos. Vimos, um dia desses, na semana passada, o Presidente da FIESP vir a público dizer que contribuiu para a eleição de deputados e quer recibo, ou seja, quer apoio político. Estaríamos permitindo na lei uma desigualdade, um privilégio a esses grupos econômicos.

Considero a emenda um privilégio inaceitável. Portanto, defendo a manutenção do texto.

Esta é uma questão da maior importância para a liberdade partidária, para a liberdade eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Rodon Pacheco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Domingos Leonelli.

O SR. DOMINGOS LEONELLI — Sr Presidente e Srs. Membros da Comissão, entendo que este inciso IV é absolutamente indispensável, na medida em que já foi aprovado o inciso I. Inclusive não há diferença entre empresa nacional e estrangeira.

Então, se o partido não pode receber auxílio, inclusive de qualquer espécie, de empresas ou entidades estrangeiras, muito menos das empresas estrangeiras aqui instaladas.

Embora considere que todos esses artigos são apenas inibidores, dão certa inocuidade nesta lei, como um todo, especialmente nestes artigos. Como é possível impedir certas contribuições que são dadas, por exemplo, por empresas de comunicação? Quanto custa um aparecimento numa rede nacional de televisão, em determinada época de uma campanha eleitoral, ainda que não seja do próprio candidato, mas de alguém que o apoie ou dizendo que lhe convenham?

A lei, é evidente, não pode controlar tudo. Não é porque ela não pode exercer esse controle total, num regime capitalista é inteiramente inviável, é que devamos consagrar a intervenção do poder econômico, que já existe, e ampliá-lo ainda mais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acredito que realmente estamos discutindo uma questão muito séria. Estamos discutindo ou permitir ou não permitir.

A questão da burla tem que ser secundária neste problema. A questão da burla é outra história. Burla existe nisso, existe em outras coisas. A burla é outra questão. Vamos discutir o princípio. Ou permitimos ou não permitimos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não se pode revogar a corrupção por lei. À lei cabe punir.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Permitir significa termos amanhã programas de televisão de partidos que estão, sendo pagos com propaganda, por exemplo, da Kolynos, ou se não é empresa estrangeira Kolynos, porque no item I não pode ser Kolynos, que seja uma empresa nacional.

Estaríamos reacuando realmente de uma forma extraordinária no tempo. No momento em que queremos uma legislação que evite a presença do poder econômico, que sei que ela não se evita totalmente, porque a burla existe, nem por isso podemos aceitar e consagrar a existencia, isto em lei, ou seja, não eliminamos, mas, com a pretensão do Deputado Israel Pinheiro, consagramos, dizendo: "é permitido que qualquer empresa nacional financie qualquer partido político."

Não é burla. Isto é um princípio. Se eliminarmos isto, estaremos dizendo, por outras palavras: "É permitido a qualquer grupo econômico, desde que seja nacional, financie, crie e desenvolva um partido político."

É um absurdo, me parece inconcebível, incompatível com o progresso, com o avanço que queremos dar à nossa legislação. É algo violento.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª me permite um aparte? (Assentimento do orador.)

Estamos discutindo a filosofia. V. Exª entrou em detalhes. A filosofia é permitir a contribuição. V. Exª já citou o exemplo de uma empresa financiar um programa do partido. Não é isto. Decidindo o princípio de contribuição, é evidente que vamos regulamentar. Isso teria limites, teria contribuição limitada e livre do partido. É evidente, seria com visão peculiar. Não poderia uma empresa adotar um partido. Isto não muda.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Isto não muda o caráter.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª está exagerando, admitindo que uma empresa vai adotar um partido, vai financiá-lo **in totum**. Não é bem isto. Haveria limitações, haveria critério. Não é bem assim. V. Exª está exagerando um pouco, ou, então, não conseguir expor bem meu pensamento. Meu pensamento é filosófico.

Se aceitamos contribuição de pessoa física, não vejo por que não aceitá-la da pessoa jurídica. O presidente da Ford do Brasil pode contribuir. A Ford não pode. Não há lógica.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É diferente.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Se V. Exª me explicar essa diferença, aceito.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É diferente.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não é diferente.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Claro. A pessoa física é um direito do cidadão, individualmente. Outra coisa é o direito da empresa.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Tem a palavra o nobre Deputado Matheus Schimidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, estamos, realmente, discutindo assunto da maior seriedade. Assim, como está sendo pretendido pelo nobre Deputado Israel Pinheiro, vamos consagrar a maior influência do poder econômico possível no processo eleitoral brasileiro. Estamos marchando para uma Assembléia Nacional Constituinte, que vai resolver as coisas importantes deste País, através de uma nova Constituição.

Permitir-se essa influência do poder econômico na eleição da Constituinte, é o fim do mundo. Li na imprensa, há poucos dias, um ilustre patrício dos meus Companheiros de São Paulo, parece que é Presidente ou Vice-Presidente da FIESP, dizendo "financiamos, mas agora queremos compromisso". Inclusive uma ofensa a todos os democratas que concorrem à eleição neste País.

O SR — (Inaudível)

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Então, tem que haver isto no texto legal. Até por que é da tradição do Direito Eleitoral brasileiro. Era do Código Eleitoral brasileiro já de 50.

Assim, temos que manter o texto do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Tem a palavra o nobre Deputado Gasthone Righi, último inscrito.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente e colegas de Comissão, estamos, realmente, fazendo uma terrível confusão. Confusão entre princípios e entre a norma legal.

O princípio de que as empresas econômicas com fins lucrativos não devam influir, dominar ou controlar partido políticos, é perfeitamente sustentável. No entanto, nada tem a ver com a possibildiade da contribuição, mesmo por que o termo empresa é alguma coisa de lato sensu. O indivíduo pode ser empresa, a pessoa física pode ser empresa, pode ser empresa em nome individual. Pér-

sico Pizzamiglio foi, durante quarenta anos, a maior empresa, em nome individual, no ramo de ferro no Brasil.

Vejamos a confusão que se estabelece. Continua a pessoa física, mas na verdade é uma empresa: Empresa Pérsico Pizzamiglio.

O SR. — A Empresa Pérsico Pizzamiglio pode ser pessoa física...

O SR. GASTHONE RIGHI — Não. Excelência. Uma pessoa física que exerça o comércio é comerciante, é considerado como empresa e se chama empresa individual.

Aqui não se fala nada em pessoa jurídica ou física. É empresa privada. Nome individual é empresa privada.

(Intervenções inaudíveis)...

O SR. GASTHONE RIGHI — Com licença, vou concluir pois não dei o aparte.

Então, começa-se a fazer uma terrível confusão.

A segunda confusão: temos, indiscutivelmente, contribuições de pessoas jurídicas ou de conglomerados financeiros, que é a coisa mais grave do que a empresa privada ou a chamada pessoa jurídica. São de grupos financeiros que financiam candidatos ou partidos políticos. Isto tudo é e continuará sendo feito. Impossível de ser controlado...

O SR. — V. Exª permite um aparte?

O SR. GASTHONE RIGHI — Deixe-me concluir o raciocínio. Se não concluí-lo, V. Exªs não o entenderão.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Está com a palavra o Deputado Gasthone Righi.

O SR. GASTHONE RIGHI — Dá a impressão de que a empresa é formada por formigas ou por seres marcianos, e não por homens. Ela é formada exatamente por homens, se representa por homens, por pessoas físicas, que dão o dinheiro. Quem dá o dinheiro, ou quem faz o suborno, ou quem faz a contribuição é uma pessoa sempre individual. Pode estar sendo feito a mando ou por interesse de uma pessoa jurídica ou de uma empresa, mas é a pessoa jurídica que o faz. A única coisa ao não se colocar isto é forçar-se uma situação de licitude para a contribuição que fatalmente continuará ocorrendo, só que é com a permissão de que ela contribua. O que acontece? Ela passa a ser lícita, portanto escriturada. Sei qual o partido político que recebe. Senão, de repente, ouço pelas ruas dizer: olha o PT está recebendo da Volkswagen, olha o PT está recebendo da organização tal...

O SR. — O PT está recebendo da Volkswagen e está sendo combatido pela Volkswagen, seus operários estão sendo demitidos.

O SR. GATHONE RIGHI — O PT é exemplo, Deputado. Dê-me licença. Podia dar outros exemplos. O "Grupo Idéias, da Delfim Netto", certamente está começando.

O SR. GASTHONE RIGHI — É que PT é sigla mais curta e a usamos sempre para dar o exemplo. É PT, e não precisa dizer PTB, que é mais longa.

O SR. — É um exemplo fortuito, ocasional.

O SR. GASTHONE RIGHI — Da próxima vez, falarei PMDB, que é a sigla mais longa.

O SR. — Pode falar do PTB, por exemplo, também.

O SR. GASTHONE RIGHI — Esta é uma sigla intermediária e muito paupérrima para servir de exemplo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao nobre Deputado Gasthone Righi conclua sua intervenção.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, vou concluir, e com a maior seriedade.

Realmente, se dermos licitude, exigiremos que seja contabilizado. Então, estando contabilizado, sei qual o partido que recebeu e poderemos muito bem usar isto para dizer, este partido está sendo financiado por tal, ou não. Hoje, com esta proibição, não se impede. Pelo contrário, se motiva a fazer a coisa por baixo do pano.

Chamo a atenção dos colegas para este detalhe, porque é muito importante.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Um aparte, Deputado Gasthone Righi?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permite-me, Deputado Gasthone Righi?

O SR. GASTHONE RIGHI — Pois não.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pelo texto que o eminente Deputado fala obriga a se mexer no caixa 2. Aí vai sair do bolso dele. Ele não vai poder descontar Imposto sobre a Renda da firma.

O SR. GASTONE RIGHI — Mas vou saber quem está recebendo. Aí aponto quando é feito...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Quando a empresa não quiser que se saiba, ela dá por fora.

O SR. GASTONE RIGHI — V. Exªs não compreendem o alcance, em termos de moralização, do que é isto.

O SR. JOSÉ GENOINO — V. Exª me permite um aparte?

O SR. GASTONE RIGHI — Pois não.

O SR. JOSÉ GENOINO — A intervenção de V. Exª consagra o privilégio — é uma questão filosófica — da empresa. O grupo econômico tem o direito, na lei, de financiar (inaudível). Este é o problema de fundo. E é diferente do direito do cidadão.

O SR. GASTONE RIGHI — O que há nisso? Mas ele tem. É direito natural. Ele tem livre disposição. Ele terá sempre livre disposição dos seus recursos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Abrir a possibilidade da lei. (Inaudível)

O SR. GASTONE RIGHI — Faz-se pior.

(intervenções fora do microfone — inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Compreendo que o item IV tenha despertado o interesse que despertou...

O SR. GASTONE RIGHI — A matéria é realmente complexa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — ...provocando o debate de todos os Srs. Membros da Comissão. Peço apenas seja concluída a discussão.

O SR. GASTONE RIGHI — Vou concluir, Sr. Presidente, o último pensamento, que é apenas este: quando colocamos este dispositivo, estamos, na verdade, protegendo os partidos com uma redoma, porque ficam infensos a qualquer tipo de acusação de subvenção por empresas privadas de fins lucrativos, e estamos forçando a que as empresas que queiram auxiliar ou contribuir o façam de forma fraudulenta, não publicamente conhecida, e o façam — o que é pior — diretamente ao candidato, ao filiado, ao partido, e o partido perde, até mesmo, esse tipo de controle que poderia ter, pois supomos que o partido é uma coletividade e pode discutir e pode sanear determinados vícios.

As coisas não são bem como estão sendo colocadas. Elas têm um ângulo que precisa ser pesado. Participo da sua reação. No entanto, chamo a atenção para este ponto, porque assisti e continuo assistindo a isso. É pecaminoso mantermos...

O SR. JOSÉ GENOINO — Pecaminoso é a lei permitir.

O SR. GASTONE RIGHI — ... o cinismo do dispositivo, posto para ser burlado, para não poder ser fiscalizado ou controlado. Mais ainda, forçando com que o empresário financie diretamente o candidato, distante do controle partidário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência)

Como não há número para a votação, sugiro a V. Exª continuemos a discussão, e deixemos para a próxima sessão a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Estou aguardando número. Os Srs. Senadores deverão regressar ao recinto. Estou apenas aguardando que o Deputado Gastone Righi conclua seu pensamento.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, já concluí.

Em nome da moralidade, da probidade e da decência, tem que ser permitida, e deviam ser obrigadas até a participar de financiamento do partido.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Em votação o item IV do projeto.

Tem a palavra o nobre Relator.

O Sr. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, se foi levantada a falta de quorum, o Relator pedirá o levantamento de sessão, por um único aspecto. Não adianta continuar discutir a matéria, porque estamos com uma errada prática. Na próxima reunião vai-se reabrir a discussão de novo. Será esse rema-rema da discussão que, lamentavelmente, vai muito devagar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vamos passar para outros artigos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Na próxima reunião vai começar tudo de novo. Não temos tempo, e não podemos perdê-lo da maneira como o estamos perdendo. Está indo muito devagar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Solicita a V. Exª, Sr. Presidente, comunique às Lideranças de partido, na Câmara e no Senado, o número de presenças e ausências de cada membro partidário que foi indicado pelas respectivas Lideranças.

Estamos em um assunto extremamente grave. Temos vários companheiros, deputados e senadores, que simplesmente estão impedindo o funcionamento desta Comissão.

Deveria V. Exª, como questão de ordem, imediatamente, ainda hoje, comunicar às Lideranças de partido as ausências que têm ocorrido nesta Comissão, para que as lideranças possam substituir, eventualmente, os Membros. Não é cabível que aconteça o que estamos fazendo agora. Todos nós temos o que fazer. Estamos aqui trabalhando. Não é cabível que, na hora da votação, não se tenha número numa matéria importante como esta.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Acolho a questão de ordem de V. Exª Vou providenciar, junto às Lideranças partidárias, a presença dos demais membros.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Explicando às Lideranças partidárias que afalta dessas pessoas está impedindo o trabalho da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Rondon Pacheco) — Faremos nova reunião amanhã, às 15 horas.

(Levanta-se a reunião às horas e minutos.)

13ª Reunião realizada em 22 de maio de 1985.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores Parlamentares: Fernando Henrique Cardoso, Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, Alberto Goldman, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Sátiro, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo, Carlos Eloy, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoíno e João Gilberto. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Nelson Carneiro leu o ofício de liderança, substituindo o Deputado José Thomaz Nonô, pelo Sr. Deputado Carlos Eloy. A seguir foi lida a Ata da reunião anterior que foi aprovada à unanimidade. Dando continuidade ao tema proposto na reunião anterior, o Senhor Presidente pediu, tendo em vista acreditar que nenhum dos membros presentes tenha a convicção de mudar a opinião de algum companheiro, colaborem para o encaminhamento rápido do assunto em pauta a fim de que, com maior celeridade pudesse efetuar a votação, no que foi prontamente atendido. Passou-se então a coleta dos votos, tendo sido verificado um empate o Senhor Presidente votou a favor da emenda supressiva (item IV) do

Deputado Israel Pinheiro Filho onde se lê: "empresa privada de finalidade lucrativa". A seguir foram aprovados os artigos 35, 36 e 37. O art. 38 que trata da participação de empresas privadas como doadoras de auxílios até 200 salários mínimos aos partidos políticos foi amplamente debatido, havendo uma propsota do Deputado Israel Pinheiro Filho para que fosse aimentada para um mil salários mínimos. Depois de longas discussões onde todos os presentes participaram, foi aprovada a proposta do Relator Geral, Deputado João Gilberto. Foi também aprovado o art. 39 tendo o Senhor Presidente determinado imediatamente aoós a votação, o levantamento da sessão, por falta de quorum. Antes porém, determinou que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que será por S. Excelência assinada, desde que, após lida e julgada conforme, seja aprovada, para ser levada à publicação juntamnete com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1985, ÀS 13:30 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE A PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto (Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estão presentes 10 membros da Comissão. Há número para discussão, mas não há número ainda para votação.

Como o assunto suscita debates, vou iniciar os trabalhos lendo as seguintes comunicações:

(Leitura de ofícios indicando substituições dos membros da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estão presentes os indicados e S. Exªs participarão dos trabalhos.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata.

Reunião de 14 de maio de 1985.

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente, João Gilberto, Relator-Geral, Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Ernani Satyro, Rondon Pacheco, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino e Gastone Righi. Deixam de comparecer os seguintes Senhores Parlamentares: Gastão Müller, Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Flávio Marcílio, Guido Moesch, Nortom Macedo, José Thomás Nonô. Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente após a aprovação da Ata anterior, informou aos presentes que na reunião seria apreciado o anteprojeto de Lei dos Partidos Políticos, cujo texto foi anteriormente distribuído aos Senhores Parlamentares Disse ainda que na mesma oportunidade havia solicitado aos Senhores membros da Comissão que fizessem as emendas que julgassem cabíveis, através da forma escrita, pois a matéria é muito longa e não poderia ser votada globalmente. Deu a palavra ao Senhor Relator-Geral que discorreu sobre a matéria em pauta. Foi em seguida aparteado pelo Deputado Gastone Righi que o inquiriu se no seu projeto continuava a mesma situação de eleição em dois turnos sobre a eleição municipal, tendo obtido a resposta favorável, uma vez que a matéria havia sido votada daquela forma pela Comissão. Após discutidos vários tópicos da matéria pertinente as eleições municipais, passou-se a apreciação, título por título, do anteprojeto de Lei dos Partidos Políticos que teve debatidos seus Títulos I e II, os quais sofreram diversas propostas de emendas que, votadas pela Comissão, alteraram em alguns pontos o referido anteprojeto, cuja redação será posteriormente fornecida pelos Senhor Relator-Geral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando para o dia seguinte, 15 de maio, às 15:00 horas, no mesmo local, uma nova reunião para dar prosseguimento à matéria, determinando ainda, que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, lavrasse a presente Ata, que juntamente com as notas taquigráficas, será levada a publicação, após a devida aprovação pelos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo nenhuma retificação a ser feita, considero-a aprovada.

O SR ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Israel Pinheiro Filho.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, há quase um mês, aqui na Comissão, o Relator, o nobre Deputado João Gilberto, houve por bem, através de um questionário, sondar a opinião dos Srs. Membros desta Comissão a respeito de alguns assuntos polêmicos, entre eles a eleição em dois turnos. Eu tive a consciência de votar a favor de dois turnos. Ontem, a Comissão Nacional Provisória do meu Partido, a Frente Liberal, se reuniu e recomendou um turno. Eu queria deixar registrado, Sr. Presidente, este fato, isto é, que eu já havia assumido uma posição anterior a favor de dois turnos e não tenho condições políticas nem morais de mudar o meu ponto de vista.

Era o que eu gostaria de deixar consignado em ata.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É um assunto que o Plenário da Câmara e do Senado vão apreciar e certamente os Partidos manifestarão nessa oportunidade a sua posição definitiva.

Com a chegada do Deputado Rondon Pacheco há número para votar.

As discussões têm sido prolongadas nesta Comissão. Pedimos a colaboração de todos para que, em duas ou três frases, se faça um encaminhamento de votação, se alguém tiver necessidade desse encaminhamento, porque no que diz respeito à conveniência de se "... receber direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical", esse é um assunto que já foi discutido, e cada um tem a sua convicção própria, que se formos reabrir o debate não nos adiantaremos em nada. Nenhum dos membros desta Comissão vai convencer o outro, porque cada um já tem a sua própria convicção. Acho melhor colhermos os votos apenas, porque nenhum de nós tem a pretensão de mudar a opinião do outro num assunto dessa natureza.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, tenho uma emenda supressiva ao item 4, eliminando a expressão onde se diz "empresa privada de finalidade lucrativa".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então ficaria: ".. recursos procedentes de entidade de classe".

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Exato. A minha emenda é supressiva, para que o item se torne exatamente como V. Exª leu agora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, na forma regimental, votaremos primeiro o texto. Se o texto for aprovado, examinaremos em separado a emenda supressiva.

Com a palavra o relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Informo aos novos companheiros da Comissão que o assunto foi muito discutido na reunião de ontem. Propõe o Deputado Israel Pinheiro Filho, nessa emenda, que os partidos políticos possam receber ajuda financeira de empresas privadas. Retirando a proibição, ele está propondo que possa receber ajuda financeira de empresa privada.

O pensamento do relator é contrário: manter a proibição do partido político receber ajuda financeira de empresa privada.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu gostaria de expor as razões, para encaminhar a votação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª vai-me obrigar a expor argumentos.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Respeito a ética extraordinária do nosso relator. Acho que o assunto é bastante claro.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Examinaremos agora a manutenção do artigo e depois a emenda supressiva.

Vamos proceder à votação.

(Procede-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto ao inciso IV não há divergência.

Vamos votar a emenda.

O Deputado Israel Pinheiro Filho retira as expressões: "empresa privada de finalidade lucrativa". Segundo o ponto de vista do Deputado Israel Pinheiro a empresa privada de fins lucrativos poderá contribuir para os partidos políticos, não para os candidatos.

Vamos proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — São cinco votos contra cinco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Cabe-me, então, desempatar.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Chegou o Deputado Armando Pinheiro. O problema está resolvido.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

(tumulto no recinto)

O SR. JOSÉ GENOINO — Para uma questão de ordem, Sr Presidente. A votação já terminou. Não é possível.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Por quê?

O SR. JOSÈ GENOINO — A votação já terminou. A votação já foi concluída.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não terminou.

O SR. JOSÈ GENOINO — A votação terminou em 5 a 5. Agora, vota o Presidente para desempatar. O Deputado Armando Pinheiro votará no outro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) (fazendo soar a campainha) — Já ouvi todos.

O SR RELATOR (João Gilberto) — V. Exª declarou empate, e ficou de declarar o seu voto decisivo.

O SR. JOSÉ GENOINO — V. Exª começou a declarar o seu voto

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu queria que esse assunto fosse debatido, porque é fundamental para definir o caráter democrático dos membros da Comissão. Vamos ver se há democracia ou se há interesses.

O Deputado chegou durante a votação. Sempre foi tradição nesta Casa que, evidentemente, durante a votação, pode-se votar o final.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — V. Exª me desculpe O Presidente declarou o empate que, havendo empate, iria desempatar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas não chegou a desempatar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Mas iria desempatar Portanto, o voto é dele.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Para uma questão de ordem, Sr Presidente.

Em qualquer tribunal, em qualquer Casa Legislativa, quando o Presidente começa a proferir o voto de desempate, que é o voto de minerva, não há, por que interrompê-lo.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Não interrompeu. (Pausa) Chegou mais um Senador. O Senador Gastão Müller chegou. Também tem direito a votar. Por que não?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não pode.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu sou democrata. Eu quero ver a democracia. Aí não é democracia, mas arbítrio, conforme os interesses. Eu confio no espírito do Senador Nelson Carneiro.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a mesma questão. Eu decido.

O SR ALBERTO GOLDMAN — É uma questão de ordem.
(tumulto no recinto)

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Então não vale questão de ordem.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É uma questão de ordem que talvez resolva o problema.
(Vários Srs. Parlamentares. Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu quero esclarecer. O Deputado Armando Pinheiro já havia assinado a lista, mas, realmente, não estava presente no momento da votação. A Presidência começava a dar o seu voto. Deve concluí-lo.

Se o Deputado Armando Pinheiro tivesse entrado na sala antes de concluída a votação, evidentemente seu voto seria acolhido. Mas ele, assim como o Senador Gastão Müller, acaba de chegar, seria infindável interromper.

Quando eu era Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara — isso há muitos anos — depois de um largo debate sobre uma determinada matéria, um dos assistentes se apresentou. Era um deputado pelos Estados Unidos e me perguntou que empresa eu representava. Eu, surpreendido, disse que não representava empresa alguma, não tinha ligação com qualquer empresa, ao que ele me perguntou sobre os outros. Eu lhe disse que acreditava que na Câmara dos Deputados, no Brasil, ninguém era representante de nenhuma empresa, não era financiado por qualquer empresa.

Mas a verdade é que todos nós devemos fazer leis que agem, sem dar muita largas ao idealismo. Realmente, direta ou indiretamente, numerosas empresas auxiliam as campanhas eleitorais dos partidos, seja através de não cobrar propaganda, seja através de doações de papel, de material para propaganda, seja até assinando a lista de contribuições nos livros de ouro dos Partidos. Seria, portanto, a meu ver, desconhecer uma realidade, deixar de aceitar o destaque do Deputado Israel Pinheiro, porque, agora, em vez de ser feito por baixo do pano, a empresa pode, lealmente, comunicar que deu ao partido tal, tanto isso figura no seu Imposto de Renda Fica muito mais lícito do que continuarmos a receber-os Partidos — evidentemente por baixo dos panos, importâncias que são destinadas à campanha política.

O SR. JOSÉ GENOINO — Permite um aparte na declaração do seu voto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu, que chego a esta Casa depois de muitos mandatos, sem nunca ser representante de qualquer companhia, e durante cinqüenta e tantos anos de vida profissional como advogado, jamais aceitei ser advogado de partido, exatamente para ter absoluta liberdade para opinar em todos os pronunciamentos, no Congresso Nacional, eu desempato a favor da emenda do Deputado Israel Pinheiro.

O SR. CARLOS ELOY — Muito bem!

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, pode dar-me agora a palavra para a questão de ordem que eu lhe havia pedido antes?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu não sabia do voto de V. Exª, quando formulei a questão de ordem.

Eu ia propor a V. Exª o seguinte: nós já tivemos vários casos idênticos, nesta Comissão. Quando existe uma divergência desse tipo, central, nós podemos levar a questão às lideranças de bancadas,

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não aconteceu caso idêntico, não.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Aconteceu, sim, em vários casos, Deputado Israel Pinheiro. Em vários casos, em que havia uma divergência frontal, como havia neste caso, uma divergência de fundo, isso foi levado às lideranças, para que elas, que são as que vão tomar a decisão política final, no plenário, tomassem a decisão sobre colocar ou não no projeto.

Era essa a questão que eu iria fazer antes de saber o voto de V. Exª V Exª tem a prova de que eu solicitei a questão de ordem antes de saber o voto de V. Exª

O SR. — Até para que as decisões aqui da Comissão representam efetivamente uma maioria expressiva. Agora, exatamente neste momento, a emenda foi aprovada e não tem mais maioria.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vamos colocar em votação de novo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Isso mesmo. Vamos colocar em votação de novo. (tumulto no recinto)

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu tenho que responder à questão de ordem.

O SR. JOSÉ GENOINO — É sobre a mesma questão de ordem do Deputado Goldman. V. Exª responde já, em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Secretário me informa — e ele tem acompanhado os trabalhos desde o primeiro momento — que geralmente, quando essas controvérsias são comuns, e que as decisões se resolvem por um voto, são levadas ao exame das lideranças partidárias. Não quero quebrar essa praxe. Eu votaria, e votei, a favor do destaque do Deputado Israel Pinheiro. Mas de nada valerá uma maioria ocasional, se os Partidos, com as suas lideranças, resolverem votar contra.

De modo que esse é um assunto, que por sua relevância, exatamente pelo grau de divergência, deve ser, embora aprovado por esta Comissão, levado à apreciação das lideranças. Nesse sentido, aceito a sugestão.

O SR. JOSÉ GENOINO — Aliás, Sr. Presidente, a minha sugestão, dentro da questão de ordem do Deputado Goldman, refere-se também a uma outra votação, que se realizou ontem...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre esta eu não posso deliberar.

O SR. JOSÉ GENOINO — ... e que vai merecer idêntico procedimento, o mesmo tratamento, conforme a tradição da Comissão em outras quetões, inclusive as em que nós fomos prejudicados. É exatamente ao § 1º e 2º do art. 29. Tem a posição majoritária, por um voto, na Comissão. Que isso também seja colocado às lideranças, com essa votação, e como um assunto polêmico, para que seja objeto de consulta.

O SR. PRESIDENTE (Nélson Carneiro) — Eu lamento, porque é uma questão de ordem relativa a um texto que já foi aprovado, em reunião anterior. Eu não posso, agora, voltar ao passado para deliberar nesse sentido. Quando aqui estiver na Presidência o nobre Senador Aloysio Chaves, V. Exª renovará a questão de ordem e S Exª decidirá.

O SR RELATOR (João Gilberto)— Sr. Presidente, peço a palvra.

O SR PRESIDENTE (Nélson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, desejo fazer um apelo para que caminhemos mais rapidamente e evitemos as discussões sobre incidentes de votação etc., porque a nossa responsabilidade é muito grande Devo lembrar que estamos elaborando um projeto de lei, não é mais a proposta de emenda à Constituição, na qual realmente nós tínhamos que conseguir dois terços para aprovação No projeto de lei muitas coisas vamos decidir em plenário, no voto e qualquer um de nós, inclusive, pode apresentar emendas etc. Portanto, estamos dando um passo inicial e eu gostaria que caminhássemos mais rápido sobre esse pro jeto de lei, que precisa ser apresentado até para ser modificado. Enquanto ele estiver nesta situação, todos os registros partidários estão pendentes no TSE e muita coisa espera por esse projeto. Se não andarmos um pouco rápido, não estaremos iniciando a discussão mais ampla, que é a discussão de todo o Congresso sobre essa matéria, que certamente vai ser muito séria.

O Relator registrará no seu voto os pontos que foram mais polêmicos, como registrou no caso da lei que regula as eleições deste ano, a questão dos dois turnos, indicando que foi uma questão considerada polêmica na Comissão, com uma pequena diferença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson carneiro) — Art. 35:

"Art. 35. São considerados ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada."

Acredito que não haja divergência nenhuma. Sobre o art. 36, há emenda supressiva: (Pausa)

"Suprima-se o art. 36."

Eu gostaria de ouvir as razões do nobre proponente.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, a minha emenda visa suprimir o art. 36 e os seus parágrafos. Compreendo que há, na emenda constitucional aprovada, um dispositivo que determina que a Justiça Eleitoral deverá fiscalizar os partidos políticos, mas me parece que no art. 37 já se prevê uma fiscalização adequada, uma fiscalização quando houver uma denúncia.

Também não se coaduna com o espírito liberal dos novos ventos que sopram no País essa obrigatoriedade de os partidos políticos anualmente enviarem os seus balanços à Justiça Eleitoral. Esse é um problema interno do partido. O partido político está gerindo as suas finanças; finanças próprias, contribuição dos seus militantes, dos seus simpatizantes. Se se tratasem de verbas provindas do fundo partidário, muito bem. Então, ele prestará, ele partido político, contas ao Tribunal de Contas da União, como deve ser, e isso já está previsto no projeto do nobre Relator, quando S. Exª disciplina o fundo partidário.

Agora, no que diz respeito às finanças próprias, embora o partido, como já está posto em artigos anteriores, seja obrigado a manter a sua contabilidade, de acordo com princípios previstos em lei, não quer dizer que ele seja obrigado a, todo ano, mandar os seus balanços, até porque não acredito que a Justiça Eleitoral vá ter condições de fiscalizar a vida de inúmeros partidos que eventualmente possam surgir no País. Isso vai acumular balanços anualmente, criando um problema para a Justiça Eleitoral que deveria ser afeto mais ao Tribunal de Contas, no que diz respeito ao fundo partidário. Finanças do partido são finanças do partido. Seria uma interferência da Justiça Eleitoral, a meu ver, indevida no caso.

O SR JOSÉ GENOINO — Sr. Deputado, essa excrescência que foi aprovada pela Comissão é uma complicação porque a empresa privada jogar dinheiro nos partidos e não ter balanço, vai ser o fim do mundo. Veja a que ponto chegamos, a empresa privada agora vai jogar dinheiro nos partidos e não vai haver prestação de contas. Sou contra o dinheiro da empresa privada no partido, já manifestei aqui e vou recorrer em plenário. Não aceitarei essa votação em plenário, não aceitarei esse consenso da Comissão. Agora não ter o balanço, veja a que pontos nós vamos chegar.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Realmente tem razão o nobre Deputado José Genoino. Tenho esperança de que caia em plenário essa escrescência de a empresa poder contribuir para o partido. A emenda supressiva é na hipótese de cair em plenário esse dispositivo que foi aprovado aqui, escassamente.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Deputado, gostaria de contraditar o que diz V. Exª Esta exigência tem sentido porque, além da análise das contas partidárias pelo Tribunal de Contas, o partido é uma entidade de direito público e é uma entidade que tem que ser fiscalizada. O objetivo da remessa desse balanço ao Tribunal Eleitoral não implica em nenhuma ingerência, porque o Tribunal não o aprova nem deixa de aprovar, o Tribunal, apenas o arquiva, o registra, para que lá fique à disposição de qualquer interessado examinar os documentos financeiros de um partido político. Acho que os documentos financeiros de uma partido político devem estar à disposição de qualquer cidadão que deseje examiná-los. Portanto, não vejo nenhuma razão para a exclusão dessa medida, que é moralizadora e tranqüilizadora.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, acho que as finanças do partido competem ao partido, devem ficar à disposição dos membros do partido.

É esta a minha opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O assunto foi bastante debatido, vou tomar os votos, sem descer a outras considerações que o tema suscita.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto ao art. 37, há alguma emenda? (Pausa.)

Aqui acho que o projeto é até muito rigoroso, porque não dá a qualquer um do povo, ou a qualquer membros do partido, o direito de recorrer, só dá a determinadas pessoas. Por exemplo: "a denúncia fundamentada de mandatário, ou delegado de partido." O que é mandatário do partido? Acho que deveria ser o membro do partido que queira impugnar as contas. O eleitor, que não é delegado, não pode; por mais gritante que seja a situação, não pode ingressar em juízo para impugnar.

O SR. JOSÉ GENOINO — Mas é claro que pode, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas aí não está.

O SR. JOSÉ GENOINO — Ele é filiado ao partido, é uma regra geral.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em vez de "mandatário", deve ser filiado ao partido, qualquer filiado ao partido; a ação popular, dentro da Justiça Eleitoral.

O art. 38, sobre fundo partidário.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, tenho uma preliminar ao art. 38.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ao art. 38?

O SR. JOSÉ GENOINO — Ao título VIII, Sr. Presidente, que começa com o art. 38.

É uma preliminar que, para efeito de bom andamento dos trabalhos da Comissão, facilitará a apreciação do mérito de cada um dos artigos.

Eu gostaria que V. Exª submetesse a seguinte proposta à votação: quero manifestar à Comissão a minha posição contrária à existência de um fundo partidário e substituir o fundo partidário por um fundo eleitoral. Qual é a razão básica disso? O partido, eu entendo como uma entidade civil, que não deve ter nenhuma vinculação com o Estado. Manifestei-me sobre isso quando se tratou da relação com a Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral trata de eleição e não de partidos. Fui voto vencido. Mas na questão do fundo partidário, se o Estado, através do fundo partidário, subsidia economicamente o partido, isso é um tipo de vinculação de natureza política, que contraria, no meu entender, o princípio democrático do partido como uma entidade civil.

Proponho a substituição do fundo partidário por um fundo eleitoral. Na época de eleição, os partidos recebem uma quantidade considerada como fundo eleitoral, para gastos e com prestação de contas após a eleição do governo do próprio Estado.

É claro que é uma preliminar, porque ao se optar por fundo partidário ou fundo eleitoral, estaríamos tendo que resolver antes de votar cada um desses artigos.

Ainda mais, Sr. Presidente, dentro da minha argumentação, a lei dos partidos que está sendo discutida aqui, ela está estabelecendo algumas desigualdades, como por exemplo, a votação anterior. Numa sociedade em que predominam as empresas capitalistas, e essas empresas é que vão dar dinheiro para os partidos, os partidos afinados com esse regime é que vão ser beneficiados. Isso é um tipo de desigualdade clara e evidente, é uma discriminação, um privilégio.

Agora no fundo partidário ou fundo eleitoral, também não podemos aceitar essa desigualdade direta do Estado. Por exemplo, num dos artigos aqui, em que vou reservar-me a pronunciar sobre ele quando discutirmos fundo eleitoral ou fundo partidário, estabelece-se que o fundo partidário ou fundo eleitoral deve ser dividido 80% de acordo com as bancadas e apenas 20% igual para todos os partidos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Este não é o art. 37?

O SR. JOSÉ GENOINO — Não é, mas estou-me referindo a um dos artigos do fundo partidário ou do fundo eleitoral.

Nós temos uma posição muito clara com relação à lei estabelecer privilégios. Os privilégios existem e é um poder de fato, agora a lei garantir isso, abertamente, nós temos uma posição contrária.

Por isso, levanto esta preliminar contrária à existência de fundo partidário, substituindo-o por fundo eleitoral. Em toda época de eleição que exista um fundo eleitoral para os partidos. E aí vamos discutir os termos concretos desse fundo eleitoral.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Exª para contestar a questão de ordem.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente; Acho que a objeção é mais de semântica do que de fundo.

Fundo eleitoral ou fundo partidário, nos termos em que coloca a questão o Deputado José Genoino, daria na mesma, os recursos viriam da União, só que nos períodos eleitorais, e não permanentemente.

Outro aspecto é de que o Partido, embora se considere, aceitando até a tese do Deputado José Genoino, uma sociedade civil, até existindo isso, se fosse o caso de se admitir, seria uma sociedade singular, de alto interesse para o Estado, para o regime democrático e para a coletividade.

Então, é fundamental que os recursos, tanto quanto possível, venham do próprio Poder Público. Seria ideal que todos os recursos viessem do Poder Público, partissem do Poder Público; o erro estaria na distribuição disso se houvesse desigualdade, discriminação, se não fosse feita corretamente essa distribuição.

Acho que dentro dessa prevalência, com a denominação que tem de fundo partidário, o Deputado José Genoino sugere aquelas modificações do que ele entenda que porventura venha a criar discriminações, desigualdades, ou tratamento não igualitário em relação a este ou àquele partido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que o assunto já está bem esclarecido e vamos à votação, pedindo a opinião do Sr. Relator, que, certamente, sendo o autor, desejará manter o fundo partidário. Para que não se comece sempre pelo voto do Deputado Israel Pinheiro, que pode influenciar os outros — é um homem perigoso — vou começar a votação pelo Senador Jutahy Magalhães Eu gostaria, antes, de perguntar ao Sr. Relator se quer manifestar-se sobre a manutenção ou supressão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, rapidamente, desejo dizer que tenho recebido muitas observações sobre esse título inteiro, de vez que nós nos estamos preparando para uma livre criação de partidos — 101 pessoas, de cinco Estados diferentes, formam um partido político. Como está aqui, poderão surgir, ao lado de partidos sérios, que muitos surgirão e correntes de opinião, que se expressam aí, experiências partidárias que se registrarão apenas para receber o fundo partidário.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aí seria um detalhe e está em votação apenas a preliminar.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, eu chegarei lá. Por isso que respondo ao argumento que tem que ficar o mínimo possível para a divisão geral entre os partidos, sob pena de virarmos o quadro partidário em uma série de arapucas que se organizam para receber fundo partidário e depois nem concorrem à eleição.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deformam o processo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — ...por isso devemos extinguir realmente o fundo partidário e criar o fundo eleitoral. Outro caminho não existe. Se permanecer o fundo partidário, ou ele tem uma regra, em que o partido tem que ter determinado pré-requisito para dele participar, pode ser o pré-requisito de já ter concorrido a uma eleição, pode ser o pré-requisito de estar representado no Congresso, ou ele tem que ter uma profunda diferença aqui, que é 20% igual para todos e 80% de acordo com as suas bancadas. Se não for assim, já temos aí 13, 14 pedidos de registros de partidos no TSE, teremos muito mais, estaremos à mercê de um série de aventuras. Sobre isso desejo conscientizar a Comissão.

Voto pelo texto, voto por manter o fundo partidário, agora se é para não prever essa desigualdade que tem aqui, então, realmente, devemos abandonar a questão do fundo para manter a vida permanente dos partidos, deixar completamente esse apoio do Estado e passar - tem razão o Deputado José genoíno — ao fundo eleitoral apenas para as eleições, porque aí sim, todos os que se registram serão iguais etc.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Poderão participar das eleições, ter candidatos etc.

O SR. JOSÉ GENOINO — Depende de número de candidatos, dos critérios que serão usados...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos colher os votos, porque a matéria já está esclarecida. (Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi mantido o título do fundo partidário.

Vejamos, agora, o art. 38. Há aqui apenas uma emenda, de autoria do Deputado Israel Pinheiro:

"Acrescente-se a expressão" e jurídica", após a palavra"física".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Deputado Israel Pinheiro quer aplicar aqui aquele princípio que foi vencedor na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Propõe modificar o limite máximo para 1.000 vezes o valor do salário mínimo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR.PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. ISRAEL PINHEIRO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente a primeira emenda, obviamente, é de redação. É para combinar com o que já votamos, majoritariamente.

A mudança do limite, em vez de 200 vezes, eu proponho 1.000, é porque 200 salários mínimos hoje representam uma quantia de 60 milhões de cruzeiros, e isso é insignificante, 1.000 já é um valor razoável, por empresa.

(Apartes cruzados.)

Se a maioria da Comissão achar por bem, a minha idéia talvez fosse mais longe, eliminaria o limite. Não há porque limitar. Nenhuma empresa vai cometer a irresponsabilidade de doação absurda. Mas eu continuo com a minha emenda de 1.000 salários mínimos, partindo do princípio, que é o natural, o normal, hoje na formação de novos partidos políticos, em que as despesas de uma campanha eleitoral partidária são, realmente, vultosas.

O SR. JOSÉ GENOINO — Acho que as coisas estão ficando claras, e é bom que fiquem, porque, na medida em que se admite, no artigo anterior, a possibilidade de as empresas privadas contribuírem com os partidos, e aqui se aumenta a cota, vamos ter partidos do capital. Serão partidos do capital, assumidos claramente. E aí o Presidente da FIESP, que declarou publicamente que elege deputados, e ele quer recibos, não vai mais precisar declarar, ele apresenta os recibos na televisão, nos jornais, com xerox, fotocópias e o nome desses deputados.

Repito, é uma excrescência política, numa lei partidária, abrir as portas desta maneira para a penetração do capital. Aí nós teremos uma democracia do capital, discriminatória, com privilégios, em que os partidos que, evidentemente, combatem no outro sentido, têm outro programa, outras perspectivas, esses partidos, segundo esses conceitos democráticos, servem apenas para enfeitar a democracia dos grandes grupos econômicos.

O SR. MATHEUS SCHIMDT — Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schimdt.

O SR. MATHEUS SCHIMDT — Sr. Presidente, eu sou levado a concluir que essa emenda, essa discussão que se opera neste momento, vem exatamente provar o equívoco desta Comissão quando aprovou a Emenda Israel Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Isso já é o passado.

O SR. MATHEUS SCHIMDT — É inconcebível que se eleve esse limite de duzentos salários mínimos, que eu acho exagerado, para trezentos e trinta e três milhões de cruzeiros, que é o que uma empresa pode doar a um partido político. Imaginem os pequenos partidos. Se uma empresa contribuir com a doação de 300 milhões de cruzeiros, *ela dominará o partido, comprará o partido.*

O SR. JOSÉ GENOINO — E ainda descontando no Imposto de Renda...

O SR. MATHEUS SCHIMDT — Há uma tradição na lei eleitoral brasileira de proibir que os partidos recebam doação de empressas. Isso é da tradição legal, vem do código de 50.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Um aparte para concordar com V. Exª Veja o seguinte, nobre Deputado, várias empresas, cada uma dando isso.

O SR. MATHEUS SCHIMDT — Daria bilhões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu acho que o nobre Deputado Israel Pinheiro faria uma obra de colaboração com a Comissão se retirasse a sua emenda.

O SR. — Mas eu estou apresentando uma, Sr. Presidente, *reduzindo de 200 para 50 vezes o salário mínimo.*
(Tumulto.)

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu aceito a negociação em termos do relator, abaixar também não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há duas emendas, vamos votar então o texto do relator. Retirado o limite...

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. — É apenas para lembrar que o povo brasileiro não pode descontar do seu Imposto de Renda sequer a prestação habitação, a não ser até um certo limite. As prestações de casa própria não podem ser descontadas do Imposto de Renda. Desculpe-me a expressão "é o fim da picada" fazer uma proposição desse tipo e ainda por cima descontar do Imposto de Renda. Isso é bom explicar porque o Deputado Alberto Goldman está fazendo um sofisma.

O SR. — Essa 200 vezes é da lei atual.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Armando Pinheiro.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Presidente, eu entendo que é indispensável que a lei assegure recursos aos partidos políticos, sem os quais eles não poderão sobreviver e não adianta nós ficarmos com sofismas, Sr. Presidente. É na prática um uso e costume os partidos solicitarem a colaboração da comunidade, e a comunidade se manifesta através das suas pessoas físicas e jurídicas. Agora, é evidente que nós precisamos limitar isso para evitar o abuso do poder econômico, dentro do partido e do processo político. Portanto, eu acredito que esse limite de 200, que tem, na prática, se mostrado absolutamente razoável, deve ser mantido, Sr. Presidente.
É a opinião que eu queria deixar externada aqui.

O SR. — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nós estamos ainda em discussão.
Eu quero referir que, no momento, quando eu coloquei em discussão, foi só o **caput,** não foi o § 1º, nem o § 2º, nem o 3º, apenas o **caput,** aquele que diz art. 38 até o nº IV, porque evidentemente que o parágrafo seguinte pode suscitar dúvida sobre imposto de renda. Eu apenas quero pôr, para facilitar o debate, não confundirmos tudo, apenas essa parte inicial o **caput** e os incisos, só.
De modo que a única divergência que há nisso é: primeiro saber se deve ser mantido 200 vezes, se deve ser 50 como sugerem ou se deve ser aumentado para 1.000 vezes, *como também sugerem.*

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu retiro a minha emenda contanto que o Deputado Matheus Schimdt retire também a dele. (Tumulto.)

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado. (Tumulto.)

O SR. — *Eu creio que ninguém aqui quer* deixar de limitar as negociações, então não teria sentido nós votarmos a eliminação do texto. Eu creio que a votação correta seria entre o texto e a emenda que eu apresentei, mas uma votação só.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas é só isso que eu vou fazer.

Em votação.
(Procede-se à votação.)
Mantido o texto em 200 salários mínimos.
Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente eu gostaria de registrar que tanto as 200 vezes com o desconto no imposto de renda são as regras vigentes atualmente, apenas para frisar isso que agora nesta Comissão foi ampliado para as empresas privadas.
(Tumulto.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Deputado Alberto Goldman apresenta emenda pedindo a retirada da questão do desconto no imposto de renda.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu quero explicar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Nós já tínhamos uma certa aberração na legislação ao permitir que a pessoa física descontasse no seu imposto de renda uma despesa desse tipo. Parece-me já uma aberração que a pessoa física pudesse descontar quando as pessoas físicas, normalmente, não podem descontar do seu imposto de renda questões básicas para a sua sobrevivência. Hoje, na legislação do imposto de renda, as pessoas físicas, os homens mais simples, os assalariados, não podem descontar questões, itens fundamentais para a sua sobrevivência. As limitações, de descontos são muito grandes, não se pode descontar a não ser até certo valor, por exemplo, aluguel é até um certo limite. Então, me parece que já é uma aberração. Agora, permitir que essa aberração seja acrescida para a pessoa jurídica, empresa privada e que ela também possa descontar do seu imposto de renda essa contribuição, me parece algo absolutamente descabível.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Sr. Deputado Alberto Goldman retira as palavras finais da sua emenda, "facultada a sua dedução da renda bruta para dedução do imposto de renda".

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Armando Pinheiro para discutir.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Com todo respeito e admiração que tenho pelo Deputado Alberto Goldman, entendo que há um pouco de sofisma nessa argumentação, porque não se trata aqui de se comparar a dedução no imposto de renda de uma contribuição ao partido político àquelas deduções celulares previstas na legislação das despesas pessoais do contribuinte, isso porque há no País toda uma estrutura de incentivos fiscais. Há uma estrutura, no País, de se permitir que se deduza do imposto de renda determinados investimentos em atividades e acho que é exatamente aqui que se aplica esse princípio.
Se não criarmos neste País condições para que o partido possa ter receita para atender aos seus objetivos, jamais teremos partidos políticos fortes. E sem partidos fortes, não teremos democracia sustentável. A lei vai permitir que aqueles que contribuem o façam claramente, não dando recursos clandestinamente, escriturando essa *contribuição e o partido também escriturando-a,* prestando contas perante o Tribunal de Contas da União, jogando na Justiça Eleitoral todas as contas para serem examinadas por qualquer cidadão. Portanto, é uma medida que se integra dentro de um princípio de incentivo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — V. Exª me permite?

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Só para concluir, Deputado Alberto Goldman.
A prática tem demonstrado que esse incentivo tem funcionado muito bem. Eu, com a experiência que tive de presidente de partido estadual e de secretário de partido nacional, como é, também, V. Exª, tenho sentido que se nós não tivermos o mínimo de incentivo para manter os partidos, os partidos irão à total insolvência. A insolvência dos partidos redundará em duas conseqüências: ou a própria democracia combale, ou os partidos terão que se entregar clandestinamente à sanha de investidores *anônimos.*

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para dizer a V. Exª o seguinte: é uma profunda discriminação que a lei comete se aprovada com esse sentido. Evidentemente, o homem humilde, quando dá a sua contribuição, não tem muito o que descontar do imposto de renda que, em geral, é deduzido na fonte. Então, se discrimina como? Far-se-á uma discriminação dando uma vantagem adicional àquele que tem mais posse, o que pode contribuir. Portanto, privilegia partidos que normalmente recebem recursos de pessoas que têm posses.
Isso mesmo acontece com a empresa privada. A pequena empresa privada, que não tem muito de imposto de renda a pagar, que tem dificuldade, realmente, em sobreviver, essa não faz contribuições a partidos políticos. Fazem-no as grandes empresas nacionais...

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Não fazem porque estão proibidas de fazê-lo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — De acordo com o que foi aprovado aqui, com a emenda que que foi aprovada poderão fazer. Então, as grandes empresas vão contribuir e poderão descontar do imposto de renda, o que, também é uma discriminação. Isto porque as grandes empresas tenderão a apoiar determinados partidos políticos, enquanto as pequenas empresas tenderiam a apoiar outros determinados partidos políticos e não poderão fazê-lo porque o imposto de renda é um privilégio daqueles que mais têm. É um privilégio que os que menos têm não podem usar porque não teriam nem como usar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pediria ao Deputado Armando Pinheiro que concluísse.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Concluindo, Sr. Presidente, entendo que é salutar, para o processo democrático e para o sistema partidário, que a lei permita esse incentivo, sem o qual os partidos terão grandes dificuldades em angariar recursos para as suas finalidades; todos os partidos, indiscriminadamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão:
Essa questão do financiamento dos partidos me parece que é de suma importância para o funcionamento da democracia no Brasil. Não podemos tapar o sol com a peneira. Os partidos não vivem sem dinheiro. É preciso dinheiro.
Alguns partidos têm feito um grande esforço em termos de a militância contribuir. Vários partidos têm feito isso e a militância tem sustentado, em alguns Estados, pelo menos, os mais poderosos, tem sustentado, parcialmente, as atividades partidárias. Mas também é certo que existem sempre contribuições mais vultosas e que acho que é melhor que as contribuições sejam explícitas.
Acho que não devíamos perder a oportunidade de fazer o que ocorre em vários países democráticos Disse o Deputado Armando Pinheiro que o Brasil vive num sistema de incentivos e que por isso justificaria a isenção do imposto de renda. Por que não fazer diretamente, então, em fundo público? Por que não aproveitamos a oportunidade para pedir que exista um fundo, público mais pol-

pudo que o atual e que seja dividido entre os partidos, com toda a clareza e que sirva, pelo menos, esse fundo para a manutenção do esqueleto do partido? Não é tão difícil assim. É questão de se estabelecer uma alíquota qualquer, calcular, verificar, como no Ministério da Fazenda. Sei que há implicações constitucionais que podem ser levantadas em termos de como é que se vai fazer esse financiamento, mas não podemos postergar essa questão.

Com a experiência de muitos de nós aqui de dirigir partidos, é uma coisa extremamente penosa dirigir partidos sem recursos, até porque a massa dos eleitores e dos militantes, quando o partido está no governo, acredita que o partido tenha dinheiro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me concederia um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Um momento, já darei o aparte a V. Exª

Quando o partido procura manter a sua independência, a sua autonomia face ao Governo e, portanto, não recebe os recursos do Governo, ele fica numa posição ainda mais difícil diante da sua militância. Porque ela diz: estamos no Governo e não temos nada. Isto porque ela não entende o mecanismo. Então, acho que devíamos aproveitar e explicitar esse mecanismo.

Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª deseja um fundo público, quer dizer, criar uma taxa ou imposto obrigatório?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — De qualquer maneira, aqui, estamos tirando do imposto de renda, que é público.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim, mas aí é uma contribuição espontânea, uma contribuição em que não há qualquer obrigatoriedade da parte de ninguém. Qualquer um contribuirá ou não, de acordo com a sua vontade própria. No caso de se criar mais imposto no Brasil, acho que...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não estou criando mais. Estou querendo que, na divisão dos impostos existentes, uma parte vá para os partidos, como é na Alemanha. Na Alemanha uma parte do imposto de renda, a pessoa decide para que fundação, de que partido, ela destina essa parte. Isso é factível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o caso do Fundo 157...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª permite? Exatamente, ia explicar ao Senador Jutahy Magalhães que V. Exª quer dizer o seguinte: criar um fundo que seria deduzido do imposto de renda, e destinado aos partidos. É isso que eu entendi. Não é obrigatório, não é compulsório, é optativo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O contribuinte do imposto de renda decide, faz opção pelo fundo partidário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Num País que está com 91 trilhões de cruzeiros de déficit falar nessas coisas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero sintetizar o pensamento do Senador Fernando Henrique Cardoso, se é esse o pensamento de S. Exª...

Ao declarar o imposto de renda, o contribuinte poderia destinar uma parcela, como antigamente destinava ao Fundo 157, para um determinado banco. Ele em vez de mandar depositar aquele 157 para determinado banco, destinava a determinado partido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nós não podemos fazer isso.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sob o ponto de vista constitucional, mas estou dizendo a sugestão, não estou aprovando. Estou sintetizando o que eu acho que é o pensamento do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Isso já tivemos com o Fundo 157, que não se destinava ao Governo, o Governo não ficava com ele e, pela primeira vez, eu recebi, anteontem, no Rio de Janeiro, a primeira parcela do 157, de modo que eu vi que se destinava a mim e não ao Governo.

O Senador Fernando Henrique Cardoso quer que essa parte, digamos que seria como no 157, se destine, à vontade do contribuinte, ao partido de sua simpatia. Ou não destine. Não é esta a intenção de V. Exª?

O SR. JOSÉ GENOINO — Permite-me uma observação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Armando Pinheiro.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com o pensamento do Senador Fernando Henrique Cardoso e de V. Exª Ocorre que não temos, a nível de Congresso, poder constitucional de iniciativa. A meu ver, o que podemos fazer é manter a redação do Relator e, numa próxima oportunidade, ou o Governo, que tem poder de iniciativa, remete um projeto dando essa nova estrutura financeira aos partidos, ou fica como um assunto para ser discutido na próxima Constituinte. Mas, enquanto não vem a solução, se mantenha esse incentivo, sob pena de se gerar um grande prejuízo para os partidos políticos

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Estranho aqui o conceito de que o fortalecimento do partido político esteja umbilicalmente vinculado, e a lei está fazendo essa vinculação, à empresa e ao Estado, duas vertentes que chegam numa que é o "tutu". O fortalecimento político de um partido num regime verdadeiramente democrático é da sua vida política, é da sua militância política. Nós estamos exatamente atrelando o partido à vertente empresarial e à vertente do Estado, em que esses partidos vão ficar...

O SR. ARMANDO PINHEIRO - É o custo da democracia, Deputado, isso não acontece em países totalitários.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado Armando Pinheiro, da democracia, mas que democracia é esta em que um partido não se sustenta livremente? Ele se sustenta dependendo das empresas e do Estado e aí isso não é democracia. Se V. Exª quer colocar o problema sob o enfoque do regime autoritário, isso podemos discutir em outra oportunidade.

(Falha na gravação.)

O SR. JOSÉ GENOINO — Talvez V. Exª nem possa ter condições de discutir comigo sobre regime autoritário. V. Exª foi um dos bons defensores do regime autoritário, eu fui vítima dele. O problema principal, o problema que estamos discutindo aqui é o conceito de democracia na liberdade de organização partidária e nós não podemos aceitar que o fortalecimento político de um partido dependa de dinheiro. A experiência que nós vivemos, nestes 20 anos, não pode servir de base porque foi exatamente a experiência de um regime autoritário. Se nós vamos viver uma experiência de um regime mais aberto, isso dará condições desse partido se fortalecer. É por isso que eu acho que se deve diminuir ao máximo esse tipo de vinculação de ordem econômica entre os partidos e as empresas e os partidos e os Estados, e por isso eu sou favorável à emenda do Deputado Alberto Goldman.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A sugestão do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso não pode ser votada nesta oportunidade em respeito a uma iniciativa que é exclusiva do Poder Executivo. Mas nós podemos comissionar o nobre Líder do Governo para que faça chegar ao Governo essa sugestão e até a tempo de ser votada na Câmara, porque realmente se nós conseguirmos restabelecer o Fundo 157 em favor dos partidos, voluntariamente....

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não é preciso tudo isso Um por cento do imposto de renda chega.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O tanto não importa. É aquela liberdade que terá o cidadão de, em vez de pagar um tanto de imposto de renda, destinar uma parte, um tanto ao partido que ele deseja auxiliar e aí se eliminaria todo esse fundo, aí acabaria isso tudo porque era o próprio contribuinte, voluntariamente...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Nós vamos tentar com essa lei, eu vou tentar negociar por essa lei.

(Vários Srs. Membros)

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu suponho que o Senador pensa em retirar uma parcela, não em permitir, optativamente, às empresas que coloquem um percentual para...

O SR. — Não é empresa, é indivíduo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — ...indivíduo ou empresa que seja algo tirado do total do imposto de renda para os partidos, senão vamos ter o privilégio, mais uma vez: os partidos que representam os ricos serão mais ricos, e os que representam os pobres serão mais pobres.

(Tumulto.)

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O nobre Senador apresentou a proposta que parece a mais consentânea com o momento que vivem os partidos no Brasil. Eu apresentei uma emenda supressiva que, de certo modo, visava isso também, porque ela vai ao encontro do caput do art. 38 que fala no fundo especial de assistência financeira. Se se vai constituir um fundo especial de assistência financeira, o seu suporte financeiro deveria ter o tratamento que tem também o fundo partidário, a distribuição igualitária, proporcional etc. entre os partidos políticos. Então essa minha emenda supressiva visa proibir ou evitar que as doações sejam dirigidas a um partido. O sujeito faz a doação ao fundo de assistência especial que será depois distribuído, como é distribuído o fundo partidário entre os partidos políticos. O que me parece que desvirtua um pouco o espírito da constituição partidária é a empresa e o cidadão terem essa faculdade e, assim, um conglomerado, por exemplo, poder contribuir com cerca de 1 bilhão de cruzeiros diretamente a um determinado partido político. O ideal, portanto, será oferecer essa doação ao fundo especial para ser distribuído aos partidos políticos. É este o sentido da emenda supressiva que eu apresentei e que acho que deveria ser discutida antes dessa que faculta a dedução, no imposto de renda, dessas doações.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Fernando Henrique Cardoso vai levar ao Governo a sugestão de V. Exª...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu estou propondo redefinir o § 1º do art. 38 para evitar que o doador possa fazer a doação diretamente ao partido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então V. Exª não suprime, V. Exª modifica o parágrafo, senão como é que fica a distribuição?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não poderão ser feitas diretametne ao partido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É preciso ficar claro o pensamneto de V. Exª

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, há um choque entre a proposta, que teria a minha simpatia, e a decisão da Comissão, contra o meu voto, que permitiu ao partido receber. Se o partido vai receber contribuições de pessoas físicas e jurídicas, é melhor que as contribuições sejam reguladas aqui, porque senão elas vão ficar completamente soltas. Isso me preocupa...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permite um aparte? Mas o art. 3º não diz que o partido recebe diretamente, e sim que a pessoa pode doar, mas doar para o fundo especial.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Mas é que antes, lá naquela decisão que nós tomamos, por maioria de votos aqui, se estabelecia que até as pessoas jurídicas podem contribuir para os partidos Então impõe-se que essa contribuição seja considerada pela lei integrando o fundo partidário e submetida às fiscalizações que constam do projeto.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nós vamos pedir ao Senador Fernando Henrique Cardoso que leve essa sua sugestão a um exame maior.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu sugiro, Sr. Presidente, que o relator, quando do relatório, faça refe-

rência a essa delegação que o Senador Fernando Henrique Cardoso recebeu de V. Exª

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pela ordem, Sr. Presidente. Aí eu acho que cabe o exame da minha proposta: para um fundo e não para um partido diretamente.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Isso tudo S. Exª vai levar. O principal é que se cria, em vez do fundo partidário, essa contribuição, e aí se acaba com toda essa crítica que está surgindo e se resolve todo o problema, caso o Governo tome essa iniciativa, uma vez que nós não podemos tomar porque é inconstitucional.

O Deputado Alberto Goldman exclui desse parágrafo as palavras finais "Facultada a sua dedução de renda bruta para fins de cálculo do imposto de renda".

S. Exª já expôs as razões que o levaram a apresentar essa proposição.

Vamos colher os votos.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu incluo, também, o voto do Deputado Alberto Goldman que, embora não esteja presente, mas a opinião dele é conhecida. A emenda é dele e nós sabemos a opinião de S. Exª (Pausa.).

Por 9 a 4, a emenda foi rejeitada.

Parágrafo segundo: "Junto com o balanço financeiro enviado à Justiça até o dia 31 de março, os partidos enviarão à Justiça Eleitoral demonstração das doações recebidas e respectivas destinações". Não há discussão quanto a isso.

Vamos ao art. 39. Há alguma emenda? (Pausa.)

Não havendo emenda, vamos ao art. 40.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A emenda é do Deputado Matheus Schmidt. O Deputado Matheus Schmidt deseja alterar os dois índices. Altera um terço em partes para os partidos em funcionamento e dois terços proporcionais ao número de representantes na Câmara Federal.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu imaginei que seria mais correto aumentar esse percentual de 20% para um terço, para que os partidos, de um modo geral, tivessem um quinhão mais razoável na divisão do bolo. Não me parece que é definitivo o argumento de que a proliferação de partidos, que eventualmente ocorrerá no País, possa dificultar essa distribuição, de modo que ela ocorra da forma mais correta possível. Porque isso poderia fazer-se, mas não seria nesse caso de se manter a divisão rigorosamente proporcional às bancadas mantidas pelos partidos no Congresso Nacional. Então, levaria ao outro problema, quer dizer, os partidos, de um modo geral, teriam acesso a 80% do fundo, desde que tivessem representação no Congresso Nacional. Agora, se os pequenos partidos vão receber rigorosamente na porporcionalidade das suas bancadas, isso aqui vai apenas favorecer os grandes partidos com representação no Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — E além do mais, Deputado Matheus Schmidt, o item II diz o seguinte: 80% serão distribuídos — e não para os partidos que têm bancada — de acordo com o número de mandatários dos partidos, no Congresso Nacional. Estabelece três tipos, primeiro, os 20%; depois uma outra divisão pelo número de representantes no Congresso Nacional. Eu acho que o critério mais justo, já que nós queremos manter uma coerência na injustiça, é que fosse mantido o critério estabelecido para a propaganda nos meios de comunicação em que os partidos têm 50% igual para todos eles, e os outros 50% de acordo com o número de deputados ou de vereadores.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas é isso, é a mesma coisa. Os critérios são iguais.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Proponho que, em vez de 20, fosse 50% do total do fundo partidário igual para todos os partidos. Os outros 50% serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários dos partidos que tenham representação na Câmara Federal. Seria a mesma norma em uso para os meios de comunicação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª permite um aparte?

O SR. — Eu quero fazer uma proposta também, que eu já enviei à Mesa, Sr. Presidente.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Eu ainda estou argumentando...

O SR. — Desculpe-me, Exª

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, o que eu quero dizer é o seguinte: é justo que se tenha essa cautela que o relator teve, porque, realmente, nós podemos amanhã ter 50 partidos, 100 partidos e ter-se-ia que enfrentar, provavelmente, a hipótese de partidos constituídos apenas para pegar o dinheiro do fundo. Agora, também, só por causa disso, deixar 80% para os partidos que têm representação no Congresso Nacional, me parece um pouco exagerado. Por isso que eu elevo para um terço a parte dividida entre todos, ou, então, dentro de um outro critério, dividir e de forma mais correta, a proporção, entre os partidos políticos no Congresso Nacional.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, pela ordem. Eu não sei se o critério é o mais justo, mas vou colocar, para suscitar o debate, atendendo à preocupação do relator, o Deputado João Gilberto, que eu creio que se podia estabelecer, no inciso I, que a importância fosse distribuída em partes iguais pelos partidos que tivessem representação na Câmara Federal, ou pelo menos nas Assembléias Legislativas de cinco Estados.

(Vários Srs Parlamentares.)

O SR. — A minha objeção apenas é em relação aos partidos ainda em formação — há diversos — que não tendo representação no Congresso Nacional não terão acesso a esse fundo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu apenas faria uma sugestão na proposta. Em vez de dizer na Câmara dos Deputados, eu diria no Congresso Nacional, porque o partido pode ter um Senador e não ter nenhum Deputado.

O SR. JOSÉ GENOINO — Correto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O partido pode eleger um Senador; numa coligação, se elege o Senador e não o Deputado

O SR. ALBERTO GOLDMAN — V. Exª nunca ficará sozinho, nobre Senador, eu tenho certeza absoluta. Nunca será um solitário pela liderança que V. Exª tem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, não é no meu caso, mas acho que essa sugestão é oportuna.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Primeiro, poria em votação o critério, e depois os quantitativos.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito bem. Vamos aceitar então a sugestão...

O SR RELATOR (João Gilberto) — Teria tantos por cento, destacados, para serem entregues, em partes iguais, aos partidos que têm representantes no Congresso Nacional ou em pelo menos em 5 Assembléias Legislativas dos Estados.

(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos então colher votos sobre essa sugestão.

Em votação.

Os Srs. que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ GENOINO — Agora vamos discutir o quanto

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agora vamos ao quanto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, sou obrigado a me retirar...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas poderia dar a opinião sobre o quanto.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, eu tenho uma proposta do quanto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos ouvir agora sobre o critério. Eu sinto muito que V. Exª saia, porque suas sugestões são bem acolhidas pelo relator.

O SR. — O estabelecido pelo relator. Porque senão nós não chegamos a nenhuma decisão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, eu acho que nós temos um caminho aí. Eu quero apresentar uma proposta ao Sr. Relator; manter o art. 1º, dos 20%, para todos os partidos em formação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Isso já passou. Já está decidido.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eu vou chegar à parte seguinte. Os 80%...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já acabou isso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Aí dividiria os 80% de acordo com essa proposta aí. 50% dos 80 para o partido que tiver representação, e os outros 50% dos 80 seriam de acordo com o número de representantes no Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A decisão da Comissão, neste momento, afastou os partidos em formação, que não têm representantes no Congresso Nacional e em 5 Assembléias, de qualquer participação no fundo. Foi a resolução tomada.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Não.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Claro.

O SR. JOSÉ JENOÍNO — Então, Sr. Presidente, eu quero só frisar, eu quero só deixar claro aí, a minha posição contrária a não ter nada do fundo para o partido em formação, o que é um absurdo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Foi votado isso primeiro

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Foi votado agora, mas não ter nada do fundo para um partido em formação, é um absurdo, é antidemocrático. Isso não atinge o PT, mas é antidemocrático. O critério que eu havia entendido, na proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima, era o de pegar as três diferenças; não tem nada, mas tem uma parcela do fundo. Quero registrar a minha posição contrária a que partidos em formação não tenham nada no fundo. Acho que têm que ter uma participação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então registre, Sr. Presidente. A matéria está vencida, vamos passar adiante.

O SR. CARLOS ELOY — Sr. Presidente, eu sugiro a V. Exª que o relator manifestasse uma posição objetiva sobre o quantitativo. Ele está mais a par de tudo isso. E submeter isso à Comissão.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — 30% e 70%.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — 30% para todos os partidos e 70% proporcionalmente às bancadas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Há a précondição de os partidos em formação terem representante no Congresso Nacional ou...

(Vários Srs. parlamentares.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, só para entendimento do relator. O parágrafo único, que assegura que nos cálculos de proporção tomar-se-á por base a filiação partidária verificada em primeiro de janeiro de cada ano, está certo, é uma forma de atualizar, ano a ano. O anterior era pela legislatura, mas, em face dos novos partidos, tem que ser ano a ano.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, uma informação. Como com isso aqui vamos ter dotações orçamentárias, talvez seja melhor adotar o princípio de ser 60 dias antes da remessa da proposta orçamentária.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não há dotação orçamentária.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pode ter.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só poderá ter se for aprovada essa questão do imposto porque, do contrário, é o Tribunal que divide. Isso é para informação ao Tribunal. Ele é que faz a divisão. O recurso, mesmo que seja do imposto, vai ser colocado à disposição do TSE que faz a divisão. Isso é para orientação do TSE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Deputados estão-se ausentando. Não há número.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — A proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima não foi colocada em votação. Não houve coleta de votos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Houve. Todos se manifestaram a favor. Todos apoiaram.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Quero manifestar-me contrário. Quero que se registre o meu voto. Vou pedir destaque nessa matéria quando for para plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 55 minutos.)

14ª Reunião, realizada em 28 de maio de 1985

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Fernando Henrique Cardoso, Gastão Müller, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Roberto Cardoso Alves, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo, Israel Pinheiro, Matheus Schmidt, José Genoíno, e João Gilberto, reúne-se a Comissão Interpartidária. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente Aloysio Chaves comunicou que o Senhor Deputado Ernani Satyro, conforme ofício da liderança do seu partido, havia sido substituído na Comissão, pelo Deputado Armando Pinheiro. Passou-se então à apreciação da Lei Orgânica dos Partidos Políticos no que se refere ao Título VIII, o qual foi aprovado pela maioria. O Título IX, que trata da fusão dos partidos, foi também aprovado. Sobre o Título X, após vários debates, foi o mesmo aprovado com emenda no caput do art. 53. A seguir tratou-se das suplências, cuja redação final da matéria ficou a cargo do Senhor Relator-Geral. O Título XI foi inteiramente aprovado conforme a redação oferecida pelo Senhor Relator-Geral, ficando prejudicadas as emendas dos Senhores Deputados José Genoíno e Alberto Goldman. O Título XII, "Das Disposições Gerais", foi exaustivamente debatido, sendo aprovada a emenda do Senador Jutahy Magalhães que diz: "somente os partidos com representação no Congresso nacional terão direitos previstos neste art. (57)." Imediatamente discutiu-se qual seria, proporcionalmente, a participação de cada partido. As idéias variavam completamente, tendo ao final prevalecido a redação do Senhor Relator-Geral. Em seguida votou-se o Título XIII, "Das Disposições Finais, tendo sido oferecida uma emenda de redação ao art. 63, proposta pelo Senhor Egídio Ferreira Lima. Votado o Título foi o mesmo aprovado. A seguir o Senhor Presidente determinou que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente ata, que depois de lida e julgada conforme, será assinada e levada a publicação juntamente com as notas taquigráficas. Estava levantada a sessão.

ANEXO À ATA DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1985, ÀS 15:30 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE À PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto

Integra do apanhamento taquigráfico:

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estão abertos nossos trabalhos.

Devo uma explicação aos Srs. Membros da Comissão pelo atraso a que fui compelido, porque estava na tribuna do Senado, como orador inscrito, falando sobre tema da maior atualidade — a convocação da Assembléia Constituinte. O discurso, pelos apartes, se estendeu além do tempo previsto. Minhas escusas à Comissão.

A ata de 14 de março foi aprovada na reunião presidida pelo nobre Senador Nelson Carneiro. No momento, os Srs. Membros da Comissão estão recebendo a cópia da ata do dia 15 de maio de 1985. (Pausa.)

A Presidência da Comissão recebeu o seguinte ofício:

GP-0-579 Brasília, 24 de maio de 1985
A Sua Excelência o Senhor
Senador Aloysio Chaves
Presidente da Comissão Interpartidária sobre
Legislação Eleitoral e Partidária

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Ofício nº 169/85, da Liderança do Partido Democrático Social, que solicita a substituição nesta Comissão Interpartidária do Deputado Ernani Satyro pelo Deputado Armando Pinheiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Ulysses Guimarães**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Ofício nº 169/85 Brasília, 21 de maio de 1985
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Sr. Presidente,

Encareço a Vossa Excelência a fineza de determinar providências para a substituição, na Comissão Interpartidária, do Deputado Ernani Satyro pelo Deputado Armando Pinheiro.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço. — **Prisco Viana**, Líder do PDS.

A substituição foi devidamente anotada pela Secretaria da Comissão.

Consulto os Srs. Membros da Comissão se têm alguma retificação a ser feita à ata da reunião de 15 de maio deste ano. (Pausa.) Não havendo, considero-a aprovada.

Passamos à apreciação do Anteprojeto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Concedo a palavra ao nobre Relator-geral Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, antes da apreciação, se V. Exª me permite, devo dizer que é preciso se registre de público que a demora da tramitação do projeto de lei que regula as eleições de 1985 nada tem a ver com esta Comissão, que há mais de 20 dias entregou seu trabalho aos vários Partidos, às Bancadas, o trabalho foi distribuído individualmente aos Srs. Senadores, aos Srs. Deputados. Apenas esse projeto não foi formulado ainda oficialmente, porque as bancadas, os Partidos estão sobre ele travando discussões.

Tenho recebido restrições, divergências sobre esse projeto, que naturalmente vai provocar entre os partidos alterações no texto que assinamos aqui.

Nos últimos dias recebi ponderação de algumas lideranças partidárias que desejo transmitir à Comissão inclusive consultá-la a respeito.

As Lideranças partidárias, algumas delas, acreditam que esse projeto que deve tramitar sobre as eleições municipais este ano deveria cabalmente resolver todos os aspectos da eleição deste ano. Foram todos resolvidos, menos um — a questão do voto do analfabeto, da forma do voto do analfabeto.

Portanto, ciência à Comissão de que há certa inclinação de os partidos políticos resolverem o alistamento do analfabeto, por causa do prazo de alistamento que vai até 5 de agosto. Se não for rapidamente resolvido, os analfabetos não votarão.

Adianto ainda que, sondado pessoalmente, disse às Lideranças que poderia dar contribuição pessoal, mas que, como Relator, estou preso ao texto que saiu desta Comissão e a ele é que devo estar adstrito. No entanto, se resolverem colocar o problema, a questão do analfabeto dentro desse projeto — e, me parece seria útil ao processo político, pois o agilizaria — poderia dar minha contribuição pessoal, e qualquer membro da Comissão poderá dar, até aqueles que se debruçaram mais sobre o problema, sua contribuição pessoal.

Recolhi também no Tribunal Superior Eleitoral certo desejo, a meu ver, de que essa questão do voto do analfabeto fique um pouco ampla, que a lei não seja definitiva, exclusivamente sobre uma forma de votar. De alguns juristas que assessoram o TSE recolhi, inclusive, a tendência de que o analfabeto pode identificar o número, e, portanto, uma eleição de prefeito, por exemplo, poderia ser resolvida talvez até, sem símbolos, através de um candidato que tenha o número 1 bastante saliente, o outro tenha o número 2; outro o número 3, e, no visualizar a cédula, o analfabeto, que distinguiria uma árvore de uma enxada, também é capaz de distinguir o sinal gráfico do 1, do 2, assim por diante. Seria a forma de um sinal gráfico razoavelmente simples até, o próprio sinal numérico. Ainda mais que o número, em geral, é mais distinguido do que as letras. A pessoa precisa tratar com dinheiro, com outras coisas, e há mais pessoas que sabem distinguir os números do que as letras.

Faço estas comunicações para manter a Comissão informada, embora reiterando que não temos nenhuma responsabilidade sobre o atraso — a meu ver já grave — dessa decisão do Congresso sobre o processo eleitoral deste ano, de vez que há mais de 20 dias nosso texto, nossa sugestão inicial está em poder não só de cada Partido como de cada parlamentar neste Congresso, para que a discussão seja a mais ampla possível.

Estas, Sr. Presidente, minhas observações.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — As observações de V. Exª são inteiramente oportunas, necessárias e posso ratificá-las, e disto não haveria necessidade, mas apenas para informar a Casa que, mediante ofício, encaminhei esse projeto de lei no momento oportuno, tão logo foi aprovado pela comissão, ao Presidente de todos os partidos políticos.

Nossa missão está cumprida. Daqui em diante a negociação se transfere para o nível da Presidência dos Partidos e das suas respectivas Lideranças nas Casas do Congresso Nacional.

Poderemos, portanto, prosseguir na apreciação do Projeto de Lei sobre os Partidos Políticos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, sobre o assunto abordado pelo Relator (Assentimento da Presidência). Não quero, Sr. Presidente, buscar fantasmas, não quero descobrir culpados também. No entanto, estamos — nós da Comissão não — o Congresso já está bastante atrasado na tramitação desse projeto, e já começo a ficar preocupado com a realização dessas eleições.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não se preocupe, Senador Jutahy Magalhães, porque as eleições são criadas por um princípio constitucional. Se o Congresso não legislar, o TSE vai fazer uma resolução. São fixadas por princípio.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se não houver uma regulamentação, não sei como vai funcionar. Já vejo com preocupação que esse problema dos dois turnos está servindo de biombo para esse atraso, pois até agora dizem que não se chegou a uma solução, porque não se chegou a um entendimento a respeito da eleição de dois turnos.

Por que, então, não apresentamos projetos separados, por que vamos criar outro óbice para uma tramitação mais rápida, imediata, como o problema do voto do analfabeto? Devemos apresentar imediatamente um projeto sobre o voto do analfabeto. No entanto, se quiserem que tramitem em conjunto ou separado é problema das lideranças. Não podemos esperar é que aqui se chegue a solução para dar tramitação a outro projeto. Está demorando demais, estão atrasando demais. Depois o Tribunal vai dizer que não teve tempo para a regulamentação.

Este, o problema que vejo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passemos à matéria. A Comissão fazia apreciação do projeto na parte do título VIII — do fundo partidário — e aprovou até o art. 40, inclusive.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, aos arts. 41 e 42 o Deputado Armando Pinheiro encaminhou à Mesa, na sessão passada, e não chegou até este

ponto a discussão, uma emenda que me parece interessante, bastante desafiadora para esta comissão.

Os arts. 41 e 42 tratam da distribuição interna das cotas do Fundo. A proposta do Deputado Armando Pinheiro deixar ao estatuto partidário a ditribuição interna:

> Art. 41. Os estatutos partidários disporão sobre a distribuição interna dos recursos recebidos do Fundo Partidário.
>
> Art. 42. Exclua-se.

Provavelmente vamos ter agora partidos que vão variar muito a sua formação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Fica registrada a apresentação da emenda. Aliás, já o foi na reunião anterior. Estamos na fase da discussão. Será depois submetida à votação da Comissão.

Consulto a Comissão se há mais alguma emenda ao restante deste Título.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para uma questão de ordem, Sr. Presidente (Assentimento da Presidência).

Depois, teremos o momento da redação final. Há, também, uma redação final, porque alguns itens ficaram de ser redigidos pelo Relator. Inclusive quanto a esta primeira parte, já feita aqui, tenho uma observação, mas a deixarei para o final.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Teremos a redação final, que o relator apresentará numa reunião especial da Comissão. Claro que a matéria da redação final é perfeitamente delimitada. São esses casos que ficaram de ser apresentados pelo Relator à Comissão posteriormente, com a forma definitiva.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, apresento uma emenda supressiva ao art. 47.

A minha argumentação já foi várias vezes expendida aqui. Não devemos ficar detalhando demais, sou muito contra...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só que, como têm que prestar contas ao Tribunal de Contas, tem-se que dar uma certa orientação legal aos partidos, senão vai-se prestar para abuso do partido e para abuso do Tribunal, em não reconhecer determinada despesa depois.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Relator, "os recursos serão aplicados na manutenção das sedes e serviços do partido". É muito detalhe, é detalhe demais: "pagamento de pessoal". Isto é óbvio, aquilo tudo é óbvio a qualquer título. "Propaganda doutrinária e política" — é óbvio.

Não entendo o que V. Exª quer dizer com isto aqui, porque tudo são despesas corriqueiras de qualquer partido político. Não é preciso colocar na lei. Sou muito contra uma lei...

O SR. — (fora do microfone — inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O nobre Deputado Israel Pinheiro apresentou emenda supressiva ao art. 47, e já a justificou.

Concedo a palavra ao Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, os recursos partidários decorrem de fontes distintas. Uma é o Fundo Partidário, que vem do poder público, do erário; outra, são recursos que os partidos estão angariando.

Esta preocupação do Relator-Geral é perfeitamente pertinente, já que S. Exª procura dar certa preferência, para que haja uma indicação da destinação desses recursos decorrentes do Fundo Partidário, que constituem o Fundo Partidário. Os outros ficarão livres para que o partido lhes dê a destinação que melhor entender.

Enquanto houver essa duplicidade de fontes, justifica-se plenamente essa regulamentação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Continua em discussão a matéria.

Lembro à Comissão que estamos discutindo os demais artigos que integram o Título VIII. Já foram apresentadas duas emendas.

Se não houver mais emendas nem quem queira discutir a matéria, vou encerrar a discussão e passar à votação. (Pausa)

Em votação o Título VIII, ressalvadas as duas emendas apresentadas.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer, por favor, sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à Emenda Armando Pinheiro, para a substituição dos arts. 41 e 42, pela redação por S. Exª proposta e já lida pelo Sr. Relator-Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esta, a emenda.

> "Art. 41. Os estatutos partidários disporão sobre a distribuição interna dos recursos recebidos do Fundo Partidário.
>
> Art. 42. Exclua-se."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há divergência com relação à emenda? (Pausa.)

Não havendo divergência, considero-a aprovada.

Temos, ainda, emenda supressiva ao art. 47, do nobre Deputado Israel Pinheiro.

A matéria já foi discutida.

Vamos à votação, porque há opinião divergente do Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o Relator se manifesta pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Consulto a Comissão...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento da Presidência.)

Sr. Presidente, não estou convicto ainda de uma ou outra solução. Assim, solicito ao Sr. Relator o justifique.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se se submete à comprovação de despesas perante o Tribunal de Contas da União, a lei tem que coordenar essas despesas, senão se prestam a abusos de parte a parte. De repente o Tribunal de Contas conclui que manutenção de sede não serve para comprovar despesa. Cria-se um problema extraordinário aos partidos. Se é despesa que a lei estabelece que está presa à prestação de contas no Tribunal de Contas da União, tem-se que dizer no que o partido pode gastar. Pode até alterar-se o texto...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Decorre da distinção da origem dos recursos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Votaremos da seguinte maneira: Sim, pelo texto; Não, de acordo com a Emenda do Deputado Israel Pinheiro.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Por maioria, foi mantido o texto.

Passamos à apreciação do Título IX — da fusão dos Partidos, composto de um dispositivo, o art. 51.

Em discussão o Título IX. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer, por favor, sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão o Título X — Das Coligações Partidárias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Jorge Medauar é Relator deste aspecto de coligações partidárias, até via código, tem projeto de lei. S. Exª tem algumas emendas a apresentar. Preliminarmente, peço a S. Exª que faça a apresentação das emendas, pois que são várias emendas ao texto.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, preliminarmente, manifesto a minha alegria por ver acolhida a idéia das coligações, tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais.

Este é assunto que tem merecido a nossa atenção, o nosso estudo e a nossa curiosidade.

Neste sentido, apresentamos projeto, que está em tramitação na Câmara. Após a apresentação desse projeto, outras reflexões me ocorreram e ofereci emendas ao meu próprio projeto, e as submeto agora à consideração da Comissão.

A primeira emenda objetiva harmonizar a idéia democrática e pluralista das coligações com o dispositivo constitucional que estabelece percentuais mínimos para o funcionamento dos partidos.

Explico, Sr. Presidente. A atual Constituição, no seu art. 152, com o emendão aprovado por último, estabelece que os partidos, para que tenham funcionamento regular, devem ter 3% do eleitorado expresso em votos, apurados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, por cinco Estados, com o mínimo de 2% em cada um deles.

Se os votos são da coligação, não se tem como aferir para efeito de funcionamento dos partidos políticos. Então, a nossa emenda aditiva, que seria talvez um artigo, com a renumeração dos outros, estabelece que, para efeito das exigências do item II do, § 2º, do art. 152 da Constituição Federal, os votos atribuídos aos candidatos de partidos integrantes da coligação serão considerados da legenda originária, a legenda integrante da coligação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A legenda a que está filiado o candidato.

O SR. JORGE MEDAUAR — Claro, mas cada legenda apresenta a sua lista de candidatos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E cada candidato está filiado a um partido político. Portanto, V. Exª diz corretamente...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Poder-se-ia dizer o partido a que está filiado, algo parecido, para esclarecer.

O SR. JORGE MEDAUAR — Pode ser.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A idéia é: o partido "A", "B" e "C" se coligam. O partido "A" terá, para fins do critério constitucional, o cômputo de todos os votos que os seus filiados tiverem, eleitos ou suplentes, naquela coligação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Só para existência. E aferição.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só para a existência.

O SR. JORGE MEDAUAR — E aferição do funcionamento.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, solicito um esclarecimento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Consulto o Deputado Jorge Medauar, já esgotou seu pronunciamento.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sobre esta matéria, sim.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Coordenaríamos melhor o trabalho da Comissão — estamos fazendo uma fase preliminar de apreciação, de discussão — se o nobre Deputado Jorge Medauar apresentar as outras emendas, pois depois iremos à votação e à discussão geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Continua com a palavra o nobre Deputado Jorge Medauar, para completar a apresentação das emendas. Depois o ilustre Deputado Egídio Ferreira Lima falará.

O SR. JORGE MEDAUAR — A segunda emenda, Sr. Presidente, diz respeito à necessidade de definir a posição dos suplentes e sua convocação, em havendo coligações.

A nossa emenda estabelece:

> "Desfeita a coligação, considerar-se-ão suplentes:
>
> I — os mais votados sob a legenda da coligação, independente do partido que a integra, e não eleitos efetivamente na lista da coligação,
>
> II — em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Este item II não seria necessário, porque já é uma decisão da Justiça Eleitoral, ao fazer os suplentes gerais da coligação.

O SR. JORGE MEDAUAR — Estebelece caso de empate?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está estabelecendo um critério de desempate.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O critério de desempate na coligação deve ser o mesmo no partido. Existe, hoje, no partido? Existe como regra universal.

O SR. JORGE MEDAUAR — Explico, porque há necessidade de se definir na Lei dos Partidos Políticos.

Imaginemos: se não estabelecermos quem é o suplente, desfeita uma coligação, eu, que sou de um partido pequeno e me coligo com um partido expressivo, levo outro companheiro do meu partido e aproveito a legenda dessa coligação, e me elejo. O meu companheiro tem 10 votos. Depois da eleição, desfaço. Entro em um processo de desfazimento dessa coligação e o meu suplente é o meu companheiro de 10 votos, e não os daquela lista, conforme sua votação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Este problema tem havido na reformulação partidária. Todas as decisões da Justiça vão no sentido da emenda de V. Exª corretamente. Já nas reformulações partidárias, por exemplo, alguém foi para um partido e outro para o outro — às vezes querem convocar o suplente do seu próprio partido. O suplente é a ordem de votação. Não há outra forma, independente da legenda sobre qual se elegeu e esteja hoje.

O SR. CARDOSO ALVES — Convém deixar explícito, o que está implícito.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não há dúvida. Plenamente a favor.

O SR. JORGE MEDAUAR — Outra ponderação que faço sobre o Título referente ao que me parece uma sinonímia.

Consulto o ilustre Relator, se tem entendimento diferente.

O art. 53 utiliza a expressão, "aliança ou coligação".

Consulto o Relator. Se "aliança e coligação" querem dizer uma única e só coisa, então, poderíamos tirar a palavra "aliança".

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É redundante.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Até porque pode-se fazer aliança sem coligação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Inclusive uniformiza a expressão e evita dúvidas.

O SR. JORGE MEDAUAR — Consagrar e enxuga o texto.

No item II do art. 53, talvez uma questão redacional, está a seguinte colocação:

"a decisão de coligar-se com outro partido..." Tenho a impressão de que um partido, neste Título e na Lei dos Partidos Políticos, só pode coligar-se com outro partido, pelo que a mim me parece também desnecessária a expressão "coligar-se com outro partido".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — "A decisão de coligar-se será adotada por maioria absoluta de votos pelo respectivo diretório..."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, aproveito para sugerir retiremos esse o prazo e deixemos "antes da convenção"!

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se o Deputado Jorge Medauar permite — eu ia ter a palavra, para falar exatamente a este respeito — gostaria uma sugestão a mais à apresentada por S. Exª Este artigo pode ser simplificado, Sr. Presidente. No anteprojeto que sugeri ao Relator-Geral — e S. Exª a ele se reportou no relatório, tendo havido, inclusive, a sugestão do Deputado Matheus Schmidt e do Ministro Costa Manso —, eu não previa a coligação partidária, entendendo que deveria ser inserida na Legislação Eleitoral. Concordo hoje, depois de refletir, com a orientação adotada pelo Relator. Fica melhor, fica mais precisa e é mais pertinente na Lei dos Partidos. Este artigo poderia ser simplificado, dizendo apenas o seguinte:

> "a decisão de coligar-se será adotada por maioria absoluta das convenções dos respectivos partidos".

Por que o diretório decidir sobre este ponto e ter o *referendum* da convenção? Naturalmente que todas as articulações serão conduzidas pelo diretório. A convenção vai, naturalmente, aprovar a coligação. Enxuga-se, simplifica-se o processo.

É sugestão que tenho a oferecer, por intermédio...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não simplifica. Vai atrapalhar muito o processo.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Simplifica o processo, sim.

O SR. CARDOSO LIMA — Torna o ato mais trabalhoso para realizar a convenção.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aqui é prevista, além da convenção que referenda, a reunião do diretório.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esclarecerei o porquê.

Esta redação já foi adotada quanto às eleições municipais inclusive, levantei a questão do prazo — 5 dias, porque os partidos o estão contestando. Querem um prazo maior. É bom deixar na lei geral sem prazo. Permanece: "pelo respectivo diretório, antes da convenção".

Coligação depende de certo entendimento, de certas tratativas. Há duas etapas na coligação: uma, a decisão de submeter à convenção já um esquema de coligação pronto, que a convenção pode ou não aceitar. Por isso, estabelecemos uma aprovação prévia do diretório.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então, Deputado João Gilberto não há necessidade de disciplinar na lei esta articulação. Se fôssemos disciplinar na lei toda articulação política que precede a reunião de um órgão partidário, seria um nunca acabar. Basta a convenção, que é o órgão soberano para tanto. Naturalmente, isso precede toda articulação. O partido pode fazer isso, se achar necessário. Pode fazer uma reunião de diretório, depois submeter à convenção. Por que disciplinar?

O SR. JORGE MEDAUAR — Deputado Egídio Ferreira Lima, tenho a impressão de que aí objetivamos algo. Está é uma inovação na Legislação Eleitoral. Então, devemos colocar estilos, para fazermos conquistas e avanços sociais e políticos.

Tenho a impressão de que esta redação, acolhida pelo nobre Relator, objetiva, sobretudo, conter e disciplinar: primeiro, a decisão de coligar-se; segundo, a ratificação dessa coligação que seria das convenções.

O Sr. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Há um ponto. Primeiro, não é questão de mera redação. Segundo, o que está presidindo essa nova lei é a liberdade de os partidos estruturarem a sua organização. E naturalmente os partidos vão dizer nos seus estatutos que, em caso de coligação, o diretório faz isso ou aquilo. Deve-se preservar o pronunciamento da convenção a respeito da coligação, porque a coligação é a coisa fundamental. A convenção é soberana. Então, tudo o que preceder à aprovação pela convenção não tem por que estar sendo regulado e disciplinado na Lei dos Partidos.

O SR. JORGE MEDAUAR — Então, a idéia de V. Exª seria que...

O SR. EGIDIO FERREIRA LIMA — A coligação é submetida à convenção.

O SR. JORGE MEDAUAR — ... a decisão de convenção sem o ato preparatório do diretório.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Exato.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Creio que chegaremos a um equilíbrio nessas opiniões que foram expendidas. Não haverá um ato decisório do diretório. O diretório não pode impedir a coligação. Então, não pode, apenas pela sua decisão, autorizá-la de plano. O diretório, depois desses acertos com um ou mais partidos políticos, remete a matéria para a convenção e esta homologa, ratifica.

A interveniência do diretório me parece uma etapa indispensável.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não está sendo afastada. Está implícita claramente. A convenção não pode decidir uma coligação que não foi antes articulada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como seria a redação que V. Exª propõe? Para discutirmos sobre o texto

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — "A decisão de coligar-se será adotada por maioria absoluta dos convencionais das respectivas convenções."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "Maioria absoluta de votos da convenção da escolha dos candidatos."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — "Dos respectivos partidos."

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, temos que ficar em uma posição intermediária: dar força à convenção na escolha e na ratificação, senão vamos enfraquecer muito os diretórios partidários. Tem-se que ter certa garantia de que a coligação será feita, senão fica tudo aleatoriamente remetido à convenção.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado Cardoso Alves, se não houver uma articulação anterior para a convenção, ela nunca será submetida à convenção. Sem essa articulação seria um pandemônio submeter uma decisão dessas à convenção.

O SR. CARDOSO ALVES — Deve haver uma articulação conclusiva.

O SR EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim, que não se tem que colocar na lei quais são as articulações.

O SR. CARDOSO ALVES — Vamos supor a hipótese de que haja necessidade de fazer uma coligação, a conveniência de fazer uma coligação entre dois partidos cujas convenções estão marcadas para o último dia de prazo. Convém que a articulação do diretório seja feita e que ela vá para a ratificação apenas da convenção, e não deliberação A direção partidária terá mais força para conduzir a coligação até...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não estou querendo impedi-lo. Estou querendo enxugar a lei de acordo com a orientação que preside a lei dos partidos. Vou dizer mais a V. Exª, e V. Exª vai concordar comigo. Os candidatos são escolhidos antes de ser submetidos à convenção. A lei não diz que o diretório escolhe, quem escolhe. São as lideranças do partido, o presidente, os membros do diretório.

O SR. CARDOSO ALVES — Ainda mais. Entendo que os candidatos são escolhidos à luz da coligação ou não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não estou falando na coligação. Normalmente qualquer partido, antes da escolha dos seus candidatos pela convenção, faz toda uma articulação neste sentido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, realmente não alcanço o objetivo da proposta de V. Exª É extremamente difícil na prática cogitar-se de uma coligação e passar-se dessa cogitação, desse entendimento direto à convenção.

Não vejo nenhum inconveniente em que o diretório tenha uma participação neste ato.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, permita-me, me desculpe a insistência.

O que quero dizer a V. Exª é que é desnecessário esse disciplinamento. Absolutamente desnecessário.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Por quê?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Porque ninguém vai aprovar uma coligação sem que tenha sido articulada antes. Segundo, porque os partidos, em seu estatuto, vão prever normas referentes à coligação, e complementam a lei, que é a preocupação nossa aqui.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permita-me uma explicação nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

V. Exª, "data venia", está equivocado, porque estamos retirando esse prazo de cinco dias, para deixar que se faça na convenção. Então, são duas propostas que se unem.

Na convenção pode aparecer um grupo e dizer vamos fazer uma coligação. Pode. Ninguém perde.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Isto é previsível em qualquer convenção, para qualquer fim.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exato, mas se não houver uma arregimentação antes ou o diretório funcionando, pode na hora qualquer um apresentar à coligação. Imaginemos numa convenção com essa...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, não me oponho ao texto. Apenas é uma complicação a mais e amarrar uma coisa que cabe aos partidos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima, que concede o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Não insisto nem quero teimar na solução. Ela simplifica, é o bastante, resguarda as garantias que porventura o interesse público tem em relação à coligação e à sua aprovação pela convenção, e não há por que estar-se prevendo aqui os atos iniciais e preliminares da aprovação da convenção.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço a V. Exª a gentileza de encaminhar a sua proposta. Já há uma com relação à retirada da expressão "outro partido", que me parece perfeitamente correta, e a respeito desta, percebi, há anuência em toda a Comissão.

V. Exª está propondo tirar a expressão "pelo respectivo diretório até 5 (cinco) dias antes".

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vou redigir, enquanto V. Exª prossegue com os debates.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves)— Continua com a palavra o nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Para terminar, Sr. Presidente, faço uma proposta que, quero crer, acomoda, concilia, conforme as outras propostas.

Sugiro a supressão das expressões: "com outro partido", "maioria" e "até cinco dias".

Fica assim, "a decisão de coligar-se será adotada pelo respectivo diretório antes da convenção de escolha dos candidatos e retificada por esta".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Há uma dificuldade de coordenação de candidaturas, e não só de candidaturas como de coligação, nas tratativas que se haverão de fazer com outros partidos políticos; ao passo que ao diretório é mais fácil trabalhar essa coligação.

Então, deixar como está no texto, embora dando essa atribuição ao diretório. Reconheço que o Relator deve ter sido sensível à presença do diretório como o órgão do partido capaz de tecer ao nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, tive oportunidade de oferecer à Comissão não propriamente anteprojeto, procurei consolidar diversos textos legais, sugestões, etc., em um anteprojeto global. Estabeleci, no art. 57, a competência dos diretórios para decidir a respeito das alianças. Por que isto, Sr. Presidente?

Imaginei que deixar à convenção poder-se-ia criar dificuldade, porque a convenção, na hipótese da convenção regional, por exemplo, é composta dos delegados municipais, do diretório regional, etc. coligação. Imaginei que S. Exª deu essa atribuição ao diretório exatamente porque sentiu esse problema. Agora, deixar que a convenção ratifique, cria-se um problema, porque eventualmente depois de grandes tratativas, coisas praticamente acertadas com partidos políticos, a imprensa vazando tudo, fazendo vazar tudo e às vezes até propagandiando os candidatos coligados, chega a convenção e vem a surpresa, que é a surpresa do próprio partido.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A surpresa é democrática.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Imagino seja democrática, mas atrapalha a vida dos partidos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A surpresa de uma direção que não soube corresponder à vontade do seu partido.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Meu companheiro, este problema cada partido sente de acordo com a sua natureza. O meu não é ainda o pior partido em termos de democracia interna.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não fiz referência nenhuma a ninguém especificamente. Estou falando em tese.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Estou apenas dizendo porque acho que deve ficar afeto ao diretório do partido. É mais prático.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Aduzo sobre a conveniência da participação, do diretório o fato de que o projeto de lei está permitindo a coligação, inclusive eleições proporcionais. O número de candidatos que podem ser registrados pela coligação está fixado em lei.

Quantas vagas caberá a cada partido é muito difícil de se decidir em uma convenção. Deve ser preparado, elaborado e decidido pelo diretório e a convenção poderá homologar ou não, porque é o órgão supremo para deliberar. A participação do diretório nesse processo me parece fundamental para ordená-lo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, minha posição é a seguinte: ou se deixa só com a convenção ou só com o diretório. As duas coisas juntas causam embaraços à vida dos partidos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há várias emendas apresentadas a respeito deste Título.

Dou a palavra ao Deputado Alberto Goldman, último inscrito para a discussão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, não me parece seja uma questão puramente formal. Existe uma distinção. No momento em que colocamos o diretório na questão como elemento preparatório da convenção, estamos restringindo o campo das possibilidades, porque, se a convenção apenas tiver o poder decisório, um grupo de pessoas pode propor imediatamente na convenção a aprovação ou não de uma coligação. Se o diretório estabelecer **a priori** uma coligação, esta vai ser referendada pela convenção. No entanto, se o diretório não apresentar a possibilidade de coligação, a convenção não se pronuncia sobre ela.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O que é muito grave.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Passando pelo diretório, é sempre uma decisão que, evidente, restringe depois a decisão convencional. Se o diretório não for na direção da coligação, a convenção não poderá fazê-la, porque o diretório não a propôs. Como está redigido, o diretório poderá propor. Se o diretório não propuser essa coligação, a convenção não se vai pronunciar sobre a coligação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não pode inventar no momento.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Exato. Não pode inventar no momento. Existe uma diferença realmente mais substantiva. Apenas chamaria a atenção dos Companheiros para, no momento da decisão, levarem em conta esse aspecto. No primeiro momento, me pareceu puramente adjetiva, mas agora, não, me parece realmente uma questão mais substantiva.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E a convenção é coisa séria, é o órgão supremo do partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Relator-geral, Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, vou tratar de outro tema. Esta manhã, em conversa com os dirigentes partidários, recebi ponderações sobre a questão do número dos candidatos nas eleições proporcionais, quando houver coligação, e desejo discutir fraternalmente com os companheiros de Comissão.

O SR. CARDOSO ALVES — É o inciso IV. Tenho uma emenda a este item.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Estamos apresentando emendas sobre todos os assuntos, e depois votamos. Se V. Exª tem uma emenda que aumenta o número, até me poupo ao trabalho, porque a ponderação que tenho recebido é esta. Por exemplo, para deputado federal é 1 e 1/3, atualmente.

O SR. CARDOSO ALVES — Deveria ser a soma do que caberia aos partidos

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A redação está em dúvida em deixar...

O SR. JORGE MEDAUAR — Cada partido pode indicar 1 e 1/3, o dobro e o triplo.

O SR. CARDOSO ALVES — Por esta emenda fica assim:

> "Nas eleições proporcionais, os partidos que integram a coligação poderão registrar a soma dos candidatos nos limites e na forma estabelecida pelo Código Eleitoral para cada partido."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não simplifica colocar: "nas eleições proporcionais, cada partido que integra a coligação poderá registrar candidatos nos limites e na forma estabelecida?. Esclarece o texto.

O SR. CARDOSO ALVES — "A coligação poderá registrar a soma dos candidatos nos limites e na forma estabelecida pelo Código para cada partido."

O SR. (...) — Dá um exemplo concreto, matemático.

O SR. JORGE MEDAUAR — Basta dizer cada partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — As duas redações querem a mesma coisa.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vamos ver qual a melhor.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Por exemplo, no Distrito Federal: 8 vagas. Cada partido pode registrar 11 candidatos a deputado federal. No caso de uma coligação, discute-se o seguinte: se dois partidos coligados podem apresentar 11 ou 22.

O SR. JORGE MEDAUAR — 22

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Este, o pensamento. É só questão de se esclarecer.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Como teremos que examinar depois, a distribuição dos horários gratuitos da Justiça. Este é outro problema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está encerrada a discussão a respeito do Título X — "Das Coligações Partidárias".

Em votação o Título, ressalvadas as emendas apresentadas.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo, queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A primeira emenda é concernente ao art. 53, **caput**, para supressão da expressão "aliança" ou, ficando "formalização da coligação serão observadas as seguintes normas".

Percebi uma anuência completa da Comissão a respeito.

Não havendo divergência, considero aprovada a emenda.

Há emenda ao item II.

Concedo a palavra ao Relator-Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Antes do item II, temos as duas primeiras emendas apresentadas pelo Deputado Jorge Medauar — tenho a redação delas aqui — para acrescentar dispositivos.

A primeira emenda:

> "Para efeito das exigências do item II do § 2º do art. 152 da Constituição Federal, os votos atribuídos aos candidatos de partidos integrantes da coligação serão considerados da legenda originária."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Também na discussão não houve divergência sobre esta matéria.

Consulto se na votação há discrepância da comissão. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A segunda é sobre os suplentes: "Desfeita a coligação, considerar-se-ão suplentes — o Relator faria numa fase só — os mais votados sob a legenda da coligação, independente do partido que a integra e não eleitos efetivos na lista da coligação."

O SR. JORGE MEDAUAR — Esta é a terminologia do Código Eleitoral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Creio que a questão do empate é regra geral, não precisa ser especificada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A redação será apresentada pelo Relator-Geral.

Consulto se há divergência com relação à emenda. (Pausa.)

Está aprovada.

Passamos ao item II.

Há divergência com relação à supressão dos vocábulos "com outro partido", em primeiro lugar? (Pausa.)

Não há divergência da Comissão.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Apresentei uma emenda...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vai ser apreciada.

Apenas com relação à supressão dessas palavras, não houve divergência da Comissão.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sem prejuízo da emenda, porque modifica a redação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, porque a emenda de V. Exª é mais ampla do que esta inicialmente apresentada. (Pausa.)

Não há divergências.

Está aprovada a emenda, para supressão das palavras "com outro partido".

Passaremos à apreciação de duas redações dadas ao mesmo artigo. Uma, pelo nobre Deputado Egídio Ferreira Lima, nestes termos:

> "A decisão de coligar-se será adotada por maioria absoluta de votos das respectivas convenções partidárias para escolha dos candidatos."

A emenda do Deputado Cardoso Alves está assim redigida:

> "A decisão de coligar-se será adotada pelos diretórios respectivos e ratificada pelas convenções de escolha dos candidatos."

Ao item II do art. 52.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a emenda do Deputado Egídio Ferreira Lima, porque uma prejudica a outra...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Apenas para apresentar uma subemenda, na hipótese de a emenda do Deputado Egídio Ferreira Lima for aprovada, tirando a palavra expressão "absoluta".

O SR. CARDOSO ALVES — Na minha não há.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — À proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima, se for aprovada, apresento uma subemenda, para excluir a palavra "absoluta".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Darei destaque para exclusão desta palavra.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidnte, para um esclarecimento. Peço a V. Exª renove a leitura da emenda do Deputado Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Fá-lo-ei:

> "A decisão de coligar-se será adotada pelos diretórios respectivos e ratificada pelas convenções de escolha dos candidatos".

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com a emenda do Deputado Egídio Ferreira Lima, primeira a ser apresentada, levantem o braço. (Pausa.)

Aprovada.

Subemenda do Deputado Alberto Goldman para excluir o palavra "absoluta".

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, qualquer decisão de uma convenção não se dá por maioria absoluta, e sim por maioria. Havendo "quorum", é claro que se dá por maioria, e não por maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há alguma divergência com relação à subemenda, para exclusão da palavra "absoluta"? (Pausa.)

Aprovada a supressão da palavra "absoluta", contra o voto do Deputado Matheus Schmidt.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Dentro do Título X, Sr. Presidente, há a questão do número de deputados. Fica fixado que é a cota de cada partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já ficou decidido. Não houve divergência. A matéria redacional ficou entregue a V. Exª

O SR. JORGE MEDAUAR — Tenho a impressão Sr. Relator, de que se apenas distribuir "registrar" por "indicar" fica muito claro, pois, na verdade, os partidos não registram a coligação. Quem registra é a coligação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deve-se colocar "cada partido integre".

O SR. JORGE MEDAUAR — Mas "indicar", e não "registrar".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Registro a observação de V. Exª, que será considerada pelo Relator.

TÍTULO XI
Da Extinção e do Cancelamento do Registro dos Partidos Políticos

Rebebi previamente emenda supressiva ao Título XI, com relação ao art. 54, item II, do nobre Deputado José Genoíno, a quem concedo a palavra, para justificar a emenda.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, a supressão do item II ou do art. 54 me parece necessária, porque pode ser decisão livre do partido político concorrer ou não às eleições. Na medida em que há um dispositivo já na lei aprovada, que a Lei dos Partidos reconhece o partido que não tenha representação no Congresso Nacional, ao se colocar, na parte final do item II, "ou não eleger deputado federal" em duas eleições gerais para a Câmara dos Deputados, cassaria o registro. Entra em contradição com o que já foi aprovado antes, quando se fala que pode existir partido, mesmo que não tenha representação pode existir legalmente. Não ter direito à representação está se chocando contra minha posição está-se chocando com aquele dispositivo.

Resumindo. Sou contra colocar essa exigência para a existência do partido. É um direito do partido resolver se vai ou não cumprir as eleições. Ele pode por exemplo, não concorrer às eleições para a Câmara dos Depuados, mas pode concorrer às eleições municipais, às eleições para governadores. É um problema do partido. É medida muito pesada, muito severa: o partido ao não concorrer, se extinto. O outro aspecto, com relação a não eleger deputado federal, fica claro aqui, subentendido, em duas eleições gerais para a Câmara dos Deputados.

Então, a minha proposta é de supressão do item II.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, minha proposta é para a supressão apenas da parte final do inciso II: "ou não eleger deputado federal." Deve ser mantido: "que, por dois pleitos sucessivos, deixar de participar das eleições gerais para a Câmara dos Deputados." Até para dar caráter nacional ao partido. Um partido pode participar em duas eleições e não eleger deputado federal e continuar disputando ou tentando eleger deputado federal.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, concordo com a argumentação do Deputado Alberto Goldman, até porque no original eu não previa a hipótese da não eleição. Apenas me referia à não participação em dois pleitos sucessivos, que são oito anos. Outras legislações a respeito são mais severas. A da Alemanha são seis anos; a da Argentina, se não me engano, prevê quatro.

O partido não se tornará nacional. Criaremos partidos regionais, e há uma preocupação muito grande, e válida, no sentido de se tornar nacional. Os partidos. Além do mais, a restrição aqui contida, prevista como entrave pelo Deputado José Genoíno, vejo por outro ângulo, como estímulo para que todos os partidos procurem participar dos pleitos, mesmo que não venham a alcançar a Câmara Federal.

Concordo com a emenda do Deputado Alberto Goldman.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrada a discussão, submeto o Título à votação, ressalvadas as duas emendas. Uma, supressiva, total, do item II; outra, supressão parcial da expressão "ou não eleger o deputado federal".

Está em votação o Título.

Os Srs. membros da Comissão que o aprovam queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação emenda supressiva, do Deputado José Genoíno.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, apenas para registrar a opinião do Relator, que é contrária às duas emendas.

Sou pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Relator já manifestou o seu voto. Vou colher os votos dos demais Membros da Comissão.

Em votação a emenda supressiva do Deputado José Genoíno.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, contra o voto do autor.

Está em votação a submenda do Deputado Alberto Goldman, para se suprimir a expressão "ou não eleger deputado federal".

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo queiram, por favor, levantar o braço. (Pausa.)

Rejeitada a emenda, porque há apenas cinco votos a favor da supressão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Peço a V. Exª, Sr. Presidente, inverter a votação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não vou inverter a votação, pois não há motivo.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Pode haver abstenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não vou modificar o critério.

Ha abstenção? (Pausa.)

Não há abstenção. Então, está rejeitada.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Estou satisfeito. Era a única coisa que queria comprovar.

O SR. PRESÍDENTE (Aloysio Chaves) — Atendo a V. Exª prazerosamente.

Passamos ao Título XII — das Disposições Gerais.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, comunico à Comissão da ponderação que recebi da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão sobre esta questão, e quero seja do conhecimento de V. Exª. Foi depois de o texto estar apresentado aqui. Vamos tratar agora dos programas gratuitos dos partidos políticos. Mantivemos a atual sistemática da lei — duas cadeias nacionais e uma regional por ano, de uma hora,

para cada partido político, com o § 4º, que diz, se o partidos ultrapassarem a dez, reduz-se pela metade.

Comissão, deliberadamente, está fazendo um projeto nacional, que inclui a livre criação, já consagrada na Constituição, e é de se prever normas que sejam sujeitas a um número elevado de partidos de repente.

Apenas transmito a preocupação, inclusive, quando os empresários de rádio e televisão estiverem discutindo comigo outro assunto — o fim da Lei Falcão e a propaganda paga, sobre a qual todos conhecem meu ponto de vista, sou contrário à propaganda paga — foram surpreendidos por esta norma não sabiam que estávamos tratando deste assunto. Na hora, a contribuição deles ao debate, desejo, por critério de justiça, registrar aqui o apelo deles à Comissão reservássemos um número de horas anuais, que serão divididas entre os partidos, independente do seu número. Estão temendo que, com 20, 30 partidos, venha quase a inviabilizar o setor de telecomunicação, de radiocomunicações do País.

Estou apenas registrando a ponderação, porque creio que a radicalização pode, inclusive, prejudicar o andamento do projeto depois. Não adianta fazermos uma medida aqui, os partidos depois hesitem. Estou registrando a ponderação que me foi transmitida.

O SR. CARDOSO ALVES — Como é que vota o Relator?

O Sr. Relator (João Gilberto) — O texto do Relatór está no art. 57. Esta ponderação é construtiva. Podemos — o Relator não pensou num novo texto — fixar aqui o limite de horas, o numero de horas anuais que poderiam ser destinadas aos partidos.

O SR. CARDOSO ALVES — Vamos supor haja 20 partidos o que acontecerá?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — São 20 partidos pela emenda do Deputado José Genoíno são 60 horas por ano. Mantendo o texto do Relator, são 30 horas por ano.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — aí é preciso chamar a atenção. Há um item que diz que nos anos de eleições municipais, de eleições estaduais, de eleições federais, as programações não podem ser feitas 6 meses antes e 2 meses depois.

O SR. RELATOR. (João Gilberto) — Já é da lei atual.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aí estaria reduzido a 3, 4 meses, ou 3 meses e meio, para sermos exatos, de um ano eleitoral. Vamos ter ano eleitoral este ano, vamos ter ano eleitoral para o ano, vamor — ter — parece ano eleitoral em 1988. Aí faz com que sejam 60 horas, no caso de 20 partidos, em três meses. É demais.

Daí, a proposta que faço, os partidos políticos, para ter este direito, deve possuir representação federal. Deve haver uma limitação. O partido político com direito ao horário de televisão deve ter representação federal.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — outra questão: fixação de algum critério para o partido ter acesso a este tipo de programa.

Como criar um partido está muito fácil — aliás me foi ponderado pelos empresários de rádio e televisão — 101 pessoas podem entrar com o pedido de registro no TSE, apenas para ter o acesso a esta hora, em cima de determinada situação. Um projeto que tramita no Congresso que se choca com determinado setor empresarial brasileiro 101 empresários se juntam propõem um partido no TSE, apenas para ter acesso, para fazer um enorme "lobby" em cima da votação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Prossigo na discussão da matéria, depois da manifestação do Relator-Geral, concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, na verdade, esta não é qualquer questão da lei dos partidos. Sabemos, na situação atual, o poder e a influência dos meios de comunicação e o papel que podem ter no sentido de contribuir de maneira mais intuitiva para o esclarecimento, para o debate político, para trazer a população brasileira — temos que reconhecer que boa parte dessa população ainda não está participando, efetivamente, da vida política, se inteirar das questões relativas aos partidos políticos.

Este argumento de que uma hora, é tempo muito grande não existe. Sabemos, por exemplo, com relação à experiência de outros países, a televisão brasileira, que tem toda uma série de vantagens, de concessões, de privilégios feitos pelo Poder Público, pelo Estado, inclusive vantagens de descontos de contas telefônicas, etc., a televisão brasileira não tem nenhuma obrigatoriedade de programa voltado para a sociedade e para problemas comunitários. O que temos aí são verdadeiros monopólios que fazem o que bem entendem.

Como não estamos discutindo aqui o Código de Telecomunicações, e vai ser objeto de grande discussão na Constituinte, porque tem que mudar muito, é necessário que a lei obrigue a que todos os partidos políticos possam, e não é demais num ano, ter condições de expor os seus programas, as suas propostas à população brasileira.

Temos no Brasil, fora esses horários gratuitos, temos programas de debate político que normalmente, passam tarde da noite, pegam uma faixa pequena da população, porque aí entra o problema de patrocinadores, etc, etc.

Então, seria medida democratizante, no sentido de facilitar a incorporação da população brasileira, de amplas camadas da população brasileira aos debates políticos. Temos uma margem da população, por exemplo, que vive no interior, que não tem ainda um canal permanente de participação política. O papel da televisão seria exatamente neste sentido.

Não é absurda esta medida. Absurda é a pretensão dos empresários, porque têm todas as facilidades de concessões, dadas pelo Poder Público, para instalar canais de televisão.

Defendo a proposta minha de supressão do § 4º do art. 57. Não se deve limitar este tempo pelo número de partidos. Deve-se manter o **caput** do art. 57, igualdade de condições para todos os partidos.

Sr. Presidente, geralmente se levanta o risco de que pode existir este ou aquele partido que vai ser apenas algo artificial, para usar este horário. Todo processo de democratização efetiva tem seus riscos. Agora, para combater um risco eventual, não vamos criar um obstáculo que tem sido permanente na sociedade brasileira. Ou não temos consciência de que somente agora, em período mais recente, é que a televisão tem tido um papel político mais efetivo? Durante muito tempo, todos sabemos, não havia nada, era um negócio totalmente fechado, no que diz respeito ao esclarecimento da opinião pública.

É preferível correr o risco de abrir um pouco mais, e depois poder corrigir esse risco, em lei ordinária. Se se verificar é uma verdadeira orgia neste sentido, algo artificial, como é uma lei ordinária, o próprio Congresso Nacional vai ter a lucidez e a prudência suficientes para estabelecer uma lei corrigindo as facilidades, repito, num processo de democratização de que boa parte da população brasileira está à margem, principalmente a população menos esclarecida, que tem na televisão o único canal de acesso.

Para terminar, Sr. Presidente, dou o seguinte exemplo: a faixa da população que assiste televisão é enorme. Por outro lado, a faixa da população que lê jornal é muito pequena, fruto do subdesenvolvimento político. A tiragem dos grandes jornais é baixa. Já a audiência dos grandes programas de televisão é enorme. Num processo de democratização, vamos ampliar. Se forem criados problemas, aprovaremos uma lei ordinária corrigindo os excessos. Melhor errar por excesso do que errar mantendo a situação como está, que, no meu entender, não facilita este processo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havia solicitado a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Matheus Schmidt. Como V. Exª teve que atender ao chamado telefônico, concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves. Depois a concederei ao Deputado Matheus Schmidt.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, tenho a impressão de que devemos rever a redação do art. 57, não com base em economia de tempo para as emissoras de televisão, e sim com base em outro elemento, mais essencial, mais importante, mais conformado à Justiça e à democracia, que, além disto, sofre ainda influência, do grau maior ou menor de politização que poderá exercer sobre o povo.

A democracia não é o sistema do igualitarismo chão. Não poderemos dar o mesmo espaço a um partido que tenha 100 Deputados na Câmara Federal a que fomos dar um partido que tenha 3, 4, 10 Deputados na Câmara dos Deputados. É de absoluta injustiça. Temos que partir para o estabelecimento de uma igualdade proporcional, até mesmo porque esta redação não é isonômica. Estamos dando tratamento igual a pessoas jurídicas desiguais. Se levarmos isto às últimas conseqüências, sob o aspecto de justiça e de isonomia, veremos que estamos praticando uma grande injustiça. Estaremos tratando o partido de vinte, trinta, cem, cento e cinqüenta deputados com a mesma medida e a mesma dose publicitária com que estaremos tratando partidos de cinco ou seis deputados.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Permite-me V. Exª um aparte, Deputado?

O SR. CARDOSO ALVES — Vou concedê-lo a V. Exª já.

A democracia repousa sobre a igualdade isonômica, proporcional, e não sobre o igualitarismo chão.

Desculpo-me perante V. Exª Deputado José Genoíno, por primeiro, o aparte ao nobre Líder do PDT, que, ao que tudo indica, está com calçado do mesmo número de V. Exª

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Tem-se que levar em consideração que o partido grande, como o de V. Exª, é grande certamente porque todo o povo brasileiro já conhece suficientemente o seu programa, as suas metas, e, por isso, não tem tanta necessidade de horário para difundir seu programa, seus princípios, como os partidos pequenos, que não obtiveram essa consagração nas urnas.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Até nem usa os horários. Nem está usando os horários que a Justiça lhe permite.

O SR. CARDOSO ALVES — Esta, uma observação que me cobre a cabeça de cinzas. Concordo com V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CARDOSO ALVES — Concedo o aparte ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Deputado Cardoso Alves, aqui o princípio de igualdade que V. Exª estabelece consagra, por trás, uma desigualdade. Onde é que está a desigualdade no princípio da igualdade? É exatamente utilizar como critério a representação parlamentar. Se esse critério for usado hoje, sabemos que a representação parlamentar estabelecida no Congresso Nacional não é absolutamente igual, até porque este Congresso Nacional foi produto de uma eleição em que não existiam estabelecidas as regras puramente democráticas. Todos fizeram discurso contra o "pacote de abril", Lei Falcão e coisas do tipo.

Então, Deputado Cardoso Alves, vamos estabelecer a desigualdade. V. Exª está, na verdade, usando um princípio de igualdade para consagrar uma desigualdade.

Por que usar o critério da proporcionalidade parlamentar? E este apenas um, porque não se pode medir um partido apenas pela representação parlamentar. Tem-se que levar em conta a representação parlamentar, a inserção social, o peso que tem no conjunto da sociedade, principalmente considerando-se que ainda não tivemos um período político relativamente longo na sociedade brasileira de efetiva participação democrática no jogo eleitoral. Tivemos, sim, eleições que foram produto de uma desigualdade estabelecida por um poder ditatorial, de exceção. Usar-se este critério para regulamentar uma igualdade, estaremos usando uma desigualdade maior em nome desta igualdade que V. Exª tanto defende na proposta de sua emenda.

O SR. CARDOSO ALVES — Para sustentar meu ponto de vista, tenho de escolher um indicador. Não posso sustentar um ponto de vista sem nenhuma base, sem nenhum critério. Então, adotei o critério da representação parlamentar, apenas porque, a meu ver, é critério nacional, proporcional, indicativo da vontade popular, o critério que desci foi da vontade popular, traduzido na representação proporcional de cada partido.

Não é apenas um erro, Sr. Presidente. É um despropósito um partido de duzentos deputados ter o mesmo tempo que aqueles...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Que aliás não usa o tempo.

O SR. CARDOSO ALVES — ... de sete, cinco ou três; ou quatro deputados. É um despropósitos. Não é um erro. É um despropósito isonômico, é um pecado mortal em matéria de justiça. Além do mais, vamos correr dois riscos Muito sérios: primeiro, de intoxicar o ouvinte com a mesma lengalenga de uma dissidência que se fez partido. Não vou enumerá-las. V. Exª conhece muitos. Fala-se em PC do B, PC, PR, PCB, Libelu, MR-8. Então, é mais ou menos tudo a mesma coisa. No frigir dos ovos; é a mesma coisa.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não quis V.Exª evidentemente, referir-se ao Partido da Frente Liberal.

O SR. CARDOSO ALVES — É despropósito. Não podemos fazer isto. Temos que achar um critério. Citei o fato para não criticar o Partido Comunista. Citei apenas para mostrar que nele há algumas dissidências. Poderia haver também em outros partidos. Tenho o maior respeito por eles.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Se não fosse o PDT, iam sair de várias dissidências do PMDB.

O SR. CARDOSO ALVES — Até disse outro dia que, se me fosse solicitado um exemplo de coerência política, de lealdade ao povo e á história, eu apontaria o nome do Comandante Luís Carlos Prestes. Penso assim. A verdade é que existem várias dissidências. Então, sena a mesma mensagem.

Outro risco que vamos enfrentar é o surgimento de partidos cujas mensagens serão ridículas. São esses que se temem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Deixemos que a população os julgue. São ridículos, que a população os julgueos.

O SR. CARDOSO ALVES — A população vai julgar mesmo.

Com base no juízo da população, vamos premiar aquelas que têm mais força popular e vamos ensejar aos que têm menos força popular, uma igualdade proporcional na disputa de votos.

Isto, a meu ver, é democracia. O igualitarismo do chão, não. É anti-isonômico e injusto. Assim sendo, eu poderia sugerir tantos dez minutos para cada partido quantos fossem os seus grupos de trinta deputados ou fração. Achamos uma fórmula.

Apelo para o concurso da Comissão não somente no exame do mérito da matéria que trago a debate, como também na escolha de um critério capaz de determinar a proposição isonômica, justa e democrática que haverá de inspirar a redação deste artigo, cuja substituição, proponho, em tese, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, a respeito do art. 57, creio que deveríamos adotar o critério de quando aprovamos o Título VIII — do Fundo Partidário. Também nesse Título tivemos o mesmo problema e o enfretamos com a solução apontada pelo nobre Senador Jutahy Magalhães. No que diz respeito às transmissões dos programas dos partidos políticos, deve ser concedido este favor aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Relator concorda com a proposta do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Trinta e setenta, no que diz respeito ao Fundo Partidário.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ali era proporção. S. Exª estava dizendo critério inicial, só os partidos com representantes no Congresso Nacional terem acesso.

São duas coisas diferentes. S. Exª levantou o primeiro critério, aliás, já proposto à Mesa pelo Senador Jutahy Magalhães, em forma de texto.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Estou solidário com a proposta do nobre Senador pela Bahia.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não se trata de questão de distribuição proporcional, e sim de só ter acesso o partido que tenha representante no Congresso.

O SR. — E a distribuição?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A proposta é limitada a isto.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A distribuição não existe aqui, na lei, nem na proposta. Não estamos distribuindo. Estamos apenas procurando ir ao encontro do apelo das empresas de rádio e de televisão — limitar esses horários, no que diz respeito aos partidos que têm representação no Congresso Nacional. Isto com relação ao caput do art. 57.

Quanto ao § 2º deste artigo, Sr. Presidente, não vejo motivo para se proibir a transmissão de programas partidários gratuitos nos anos de eleições gerais.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí, já há outra lei, que vai regular.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Até quanto meses antes da eleição que começa a vigorar?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — 60 dias.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Então, vamos fixar em 60 dias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ainda vamos discutir a outra lei.

O SR. MATHEUS SCHMIDT— Então, em vez de suprimir este parágrafo, como propus em emenda, uma redação, no sentido de limitar as transmissões no ano eleitoral até um período de dois meses antes das eleições, para se conjugar com o horário da Justiça Eleitoral para a propaganda dos candidatos. Termina o prazo em que os partidos políticos podem difundir gratuitamente o seu programa, sessenta dias antes da eleição, quando se inicia o horário para propaganda dos candidatos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Permite-me um aparte, Deputado Matheus Schmidt? (Assentimento do orador.)

Só chamaria atenção para o fato de que, segundo a proposta de V. Exª, constitui um retrocesso diante da única coisa que talvez prestasse na Lei Falcão.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Isto aqui é na Lei Falcão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Estou-me referindo a este artigo. Exatamente sobre o caput do art. 57.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A Lei Falcão tratava disto. Era outra lei.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É um retrocesso diante da lei do próprio regime militar.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Isto está fixado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Deputado Matheus Schmidt, ao estabelecer a igualdade e o direito de os partidos políticos terem acesso duas vezes anuais, e uma vez em cada Estado, à população, através de programas políticos gratuitos, era uma medida democratizante. Estamos abolindo. O critério da representação parlamentar não é o mais correto. Vejamos bem a seguinte situação: no critério da representação parlamentar usa-se o critério do passado. É um critério do pretérito. Estamos trabalhando com um conceito de eleição pretérita. Pode-se alterar para o futuro, a eleição altera para o futuro. Não podemos usar o critério do passado.

Vou dar um exemplo, Deputado Matheus Schmidt. Pela nova Lei dos Partidos, um partido político novo que não tenha deputados, mas que possa ter um grande peso político para a sociedade, esse partido, enquanto não concorrer a uma eleição, vai ter uma desvantagem para concorrer a essa eleição perante os partidos que já têm representatividade, usando os meios de comunicação.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — O que é difícil, nobre Deputado, porque todas as correntes do pensamento brasileiro, não vamos esconder, estão todas representadas

O SR JOSÉ GENOÍNO — Como é difícil, numa sociedade como a brasileira, tão complexa, tão cheia de contradições...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª terá que solicitar o aparte ao Deputado Matheus Schmidt. Ambos não podem falar ao mesmo tempo.

O SR JOSÉ GENOÍNO — Uma sociedade tão sufocada, que quer passar por um processo de abertura, achar que isso é impossível, parece-me um retrocesso.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — De certo modo, concordo com o ilustre Deputado. Só imagino que, hoje, no Congresso Nacional, dificilmente não vamos achar uma corrente do pensamento político brasileiro que não esteja representada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Já estamos discutindo o § 2º

Apenas pondero que estamos achando um caminho. Limitar-se apenas a dois meses, estou com a seguinte preocupação: todos os partidos guardarem os seus programas, para depois escolher seus candidatos. A lei quis: a partir da escolha do candidato, o partido está preso às regras da propaganda eleitoral, que são aquelas outras regras, e não às regras do seu funcionamento permanente, que são as regras desta lei. O que me preocupa é o que, se fixarmos aqui nos últimos dois meses antes da eleição, é claro que todos os partidos vão estocar seus direitos a programas para logo depois da convenção. Então, fazem-na lá por agosto, e vai também haver programas todas as noites, porque os partidos vão guardar os seus três — os dois nacionais e o regional — de direito até para expor seus candidatos. A lei procurou preservar, separar a parte de pregação permanente da parte de propaganda de candidatos, de individualização de propaganda. Então, a propaganda é regulada por uma lei, dentro de determinados critérios, e a parte de funcionamento permanente, que seria este, com outra lei que não toca a campanha eleitoral. A lei isola toda a campanha eleitoral. Seis meses é o prazo de convenções na lei normal — seis meses antes do pleito. A lei isola todo o prazo a partir do qual pode ter candidato.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Data venia, nobre Deputado João Gilberto, não vejo por que nesses programas seus candidatos. Podem. Não vejo inconveniente.

Concordo que se reduza esse prazo de seis meses — dois, três, quatro meses — porque cria algum problema para os partidos também. O Diretório Nacional, por exemplo, o horário nacional. Ele tem direito a dois. Nos seis meses iniciais, ele perde o horário durante aquele ano eleitoral. So fará um. Então, se o nobre Relator colocasse quatro meses, por hipótese,...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª pode formalizar a emenda, Deputado Matheus Schmidt. Quatro meses.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pois não. Substituir 6 por 4 meses.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Preservando-se os dois depois, por causa das eleições de dois turnos e os problemas de tumulto no escrutínio com o programa partidário.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, o § 3º está redigido, mais ou menos, como está hoje na Lei Orgânica dos Partidos Políticos em vigor.

Há resolução do TSE a respeito desta matéria, que, de certo modo, inova a redação deste § 3º Embora a lei fale que a Justiça Eleitoral fará a requisição dos horários das emissoras, a resolução não reproduz propriamente o texto Determina que a justiça Eleitoral comunique à EMBRATEL, às estações geradoras, às estações repetidoras nos Estados, e bem ao final do dispositivo estabelece: "podendo os partidos políticos comunicar às demais emissoras". Cria um embaraço muito grande para os partidos políticos, na hipótese de a EMBRATER... Enfim, dando aos partidos políticos atraibuição de co-

municar, eventualmente,a outras emissoras que nem sabemos quais seriam, na hipótese.

Deve-se examinar neste § 3º uma forma de já se estabelecer como essas comunicações devem ser feitas, para evitar que os partidos políticos, amanhã ou depois, deixem de ter seus programas transmitidos numa rádio lá dos confins do nosso grande território nacional, por não ter, eventualmente,...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Parece-me simples., "Cada transmissão será autorizada pela Justiça Eleitoral, que fará a requisição dos horários a todas as emissoras." Obriga a Justiça a fazer requisição a todas.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Concordo com a sugestão do nobre Deputado.

Sr. Presidente, proponho a supressão do art. 58. Fico meio amedrontado com este dispositivo, porque proibir a "existência de qualquer entidade com fim político", pode, eventualmente, prestar-se, amanhã ou depois...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Talvez deixar "fim eleitoral".

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Aí, sim.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Talvez a palavra "político" possa ser vista em outro ângulo; "fim eleitoral".

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Com "eleitoral". Concordo com V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — "político-eleitoral".

O SR. MATHEUS SCHMIDT — "Político", não. Suprima-se "político". Leia-se "eleitoral".

O SR. CARDOSO ALVES (Fora do microfone) — Tire-se "político". Ficam (inaudível) os comitês.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Os comitês são previstos dentro dos partidos.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer sobre o título XII.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Os argumentos expendidos pelas duas visões têm base. Não se deve impedir que os partidos façam a exposição dos seus programas. No entanto, também existe uma amplitude muito grande na organização partidária. Haja alguma forma de se evitar que se criem partidos com a finalidade não efetivamente de um partido político, pois que a legislação neste sentido se tornou bastante liberal.

Por outro lado, não devemos restringir por demais, porquanto poderemos cair em programas dos partidos políticos de cinco ou dez minutos. A fórmula a ser encontrada tem que ser, na minha opinião, no meu entendimento, de certo equilíbrio, não se vá ao limite de se deixar totalmente aberto, nem ao extremo de se estabelecer uma proporcionalidade muito rígida em relação ao pretérito das bancadas parlamentares, porque isso transformará o programa de alguns partidos políticos em quase uma mensagem de propaganda rápida de meio ou um minuto, sem possibilidade de exposição do seu programa.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Quanto ao pré-requisito da representação parlamentar, V. Exª concorda?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GATÃO MÜLLER — Sr. Presidente, meu assunto já foi esgotado. Estava estranhando o § 2º do art. 57, mas já foi acertado — 4 meses.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrada a discussão, vamos passar à votação do Título XII

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, estava inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª pede inscrição e a concedo, com muito prazer.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — No artigo 57 houve uma discussão prolongada quanto à extensão desse horário anual a todos os partidos. O Deputado Cardoso Alves defendia o critério de acordo com a representação. É realmente um critério sério e deve ser levado em conta, com a observação feita há pouco, pelo Deputado Alberto Goldman. O Deputado José Genoíno defende o texto como se encontra, ampliando esse horário para todos os partidos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Revogando o § 4º Sr. Presidente, devemos levar em conta o fato de que estamos legislando — já o disse nesta Comissão em caráter permanente. O legislador sempre o faz, a não ser para as leis de vigência temporária e para atender a casos excepcionais. Estamos em fase de transição. Saímos de um regime de contenção — não vou entrar na apreciação nem no mérito desse regime agora, não seria o caso. Interessa à Nação, interessa ao País que a fotografia partidária deste País, as diversas tendências, a radiografia do que realmente sejam as tendências partidárias se exibam e se façam presentes. Assim teremos condições de partir para uma sedimentação partidária, que interessa fundamentalmente à edificação de um regime democrático. Porque saímos desse regime de contenção porque estamos nas vésperas de uma Constituinte, entendo que o excesso, se fosse tornado permanente, seria danoso, mas também entendo que aquilo que parece excesso agora deveria ser adotado para o próximo pleito.

A disposição do art. 57 passaria, por sugestão minha, a ser Disposição Transitória para o próximo pleito, o pleito de 86, e no art. 57 a matéria devia ser disciplinada mediante a junção, o aproveitamento da idéia do Deputado Cardoso Alves com o complemento e a contribuição do Deputado Alberto Goldman, ficando ao Relator a missão de pôr isso em termos precisos e técnicos, para posterior ratificação desta Comissão, dando a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrada a discussão da matéria, vamos passar à votação, ressalvadas as emendas.

Em votação o Título XII

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, mantenho o meu ponto de vista, sugerindo que 30% do tempo seja distribuído igualitariamente entre os partidos, e 70% proporcionalmente entre os partidos, porque, assim, não vamos muito ao mar nem ficamos tanto na terra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos anotar a proposta de V. Exª, para efeito de votação.

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com o Título XII, ressalvadas as emendas que serão votadas, queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Como são várias emendas, o relator-geral as está catalogando. Há, primeiro, emenda do Deputado Egídio Ferreira Lima, que é importante. S. Exª desloca do Título Das Disposições Gerais para Disposições Transitórias, que aqui se intitula Das Disposições Finais, o disposto no art. 57. Esta é proposta que, se aprovada, prejudica a discussão com relação às emendas introduzidas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É uma preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Diria que é uma pré-preliminar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O art. 57 seria a emenda sugerida pelo Deputado Cardoso Alves.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Depois, teremos de votar, no Capítulo próprio, a emenda que está separada das demais.

Com a palavra o Relator-geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, enquanto à proposta do eminente Deputado Egídio Ferreira Lima, a eleição da Constituinte vai ter suas regras próprias. Sua campanha eleitoral e a propaganda eleitoral vão estar reguladas. É um dos nossos próximos temas Ao enfrentar o Código Eleitoral, vamos ter que enfrentar a questão da propaganda gratuita. Repito aqui essa distinção entre os programas da vida permanente dos partidos e os programas eleitorais, a propaganda eleitoral dos partidos, que são em lei diferente.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Deputado João Gilberto, V. Exª me permite?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O tempo é o mesmo e estamos vivendo o quadro político e o processo histórico. Sem ferir a sistemática da lei, nas suas Disposições Transitórias, estou apenas reconhecendo o quadro que estamos vivendo agora e permitindo que na sua ida permanentemente aos meios de comunicação, nesse período que precede à convocação da Constituinte, independente daquela regulamentação, os partidos tenham liberdade maior de acesso à população.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, para concluir, o meu parecer é no sentido de que, haja proporcionalidade ou não, até voto nesse programa de vida permanente contra a proporcionalidade, enfim, havendo ou não proporcionalidade, a regra para que haja representação parlamentar deve ser feita. Havendo ou não, sou pela manutenção da disposição permanente, e distinguida da questão eleitoral, e do vínculo à eleição.

Portanto, voto pela manutenção da sistemática do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Relator mantém a sistemática do projeto.

Para ordenar a votação, vamos apreciar, em primeiro lugar, a emenda da transposição proposta pelo Deputado Egídio Ferreira Lima.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, solicito um esclarecimento: como é concretamente a proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou repeti-la para V. Exª e a Comissão. S. Exª propõe o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima se retire do Título XII — Das Disposições Gerais, para inseri-la no Título XIII — Das Disposições Finais, toda a regra contida no art. 57.

O Relator manifestou-se contra. Estou colhendo os votos. Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com essa transposição queiram...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, um esclarecimento.

O Deputado Egídio Ferreira Lima propõe que esta regra igualitária fique como transitória e aqui, no lugar, como regra permanente, venha uma regra de proporcionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com a proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima queiram, por favor, levantar o braço. (Pausa.)

Três votos. Rejeitada.

Peço, agora, ao Relator-Geral ordene o encaminhamento das emendas, que são várias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, há outra preliminar, levantada pelo Deputado Cardoso Alves, no sentido de que o tempo, que será sempre de no máximo uma hora, seja proporcional 30% distribuído de forma igual entre todos os partidos que tenham acesso aos programas; e 70% de forma proporcional à sua representação na Câmara dos Deputados.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Como seria esse cálculo? Quantas horas teriam por ano os partidos?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — No máximo, 100% seria uma hora. Um partido teria direito a 50 minutos, dependendo da sua proporcionalidade; outro, a 20 minutos, dependendo da proporcionalidade...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, pergunto se não é possível dar preferência à minha proposição.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sem dúvida, Senador. V. Exª tem razão. O Relator ordenaria mal a votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... não prejudica a proposição do ilustre Deputado Cardoso Alves. Gostaria de verificar se deve ou não haver a limitação da representação do Congresso Nacional. Se a minha for aprovada, então entrará na discussão...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A proposta do Senador Jutahy Magalhães deve ter precedência na apreciação. Não estão todas numeradas e o Relator ordenou-as desta maneira. V. Exª tem razão.

Vou ler a proposta do Senador Jutahy Magalhães:

"Somente os partidos com representação no Congresso Nacional terão direito aos programas previstos neste artigo."

Não sei se é direito ou acesso. Como V. Exªs queiram denominar. É uma questão de redação, que depois se acerta.

O SR. JORGE MEDAUAR — Seria excepcional aos partidos em formação? Os partidos em formação podem não ter parlamentares.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não existe mais partido em formação, porque, pela lei que estamos organizando, não existe mais registro provisório. Então, só vai passar a ter direito quando tiver o registro. É óbvio. Então, não vai ser mais em formação.

O SR. JORGE MEDAUAR — Muito bem. Se ele tem registro e não tem parlamentar?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí não terá direito.

O SR. JORGE MEDAUAR — Claro. Este que é critério democrático.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Este, o critério adotado para o Fundo Partidário.

O SR. JORGE MEDAUAR — Pior que a lei do regime militar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já estamos na fase da votação de emendas. A discussão está encerrada.

Peço a atenção do nobre Deputado Jorge Medauar e da Comissão para a votação, porque percebo que há pequenas ou grandes divergências, não sei como classificá-las, em relação a este assunto, de modo que se possa votar logo esta matéria, e precisamos avançar. Amanhã a sessão do Congresso será dedicada a homenagear a memória do Dr. Tancredo Neves. Estamos com a tarde bloqueada e precisamos encerrar a revisão da redação final na quinta-feira, dada a urgência desta matéria. Portanto, peço a colaboração dos Membros da Comissão.

Vamos votar a emenda do Senador Jutahy Magalhães, que vou reler:

"Somente os partidos com representação no Congresso Nacional terão direito aos programas previstos neste artigo."

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com a emenda sugerida pelo Senador Jutahy Magalhães queiram por favor, levantar o braço. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, agora se esses programas serão todos de uma hora para todos os partidos, ou se, conforme a proposta do Deputado Cardoso Alves, esse tempo seja distribuído: 30% igual e 70% proporcional à representação na Câmara.

É claro que a redação vai ficar um pouco complicada, porque é 30% e 70% de uma hora, para o cálculo de cada partido.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não. Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — No que diz respeito ao Fundo Partidário, Sr. Presidente, até é fácil dividir dinheiro. Para poder esclarecer o meu voto, indago como será feito esse cálculo. Não sei como vai ser feito. Agora outro aspecto da questão...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Solicito ao autor da proposta preste o esclarecimento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Relator pode dar o exemplo específico: o PDT, hoje, teria direito a quê?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, gostaria de saber que tempo teria hoje, por exemplo, o PMDB, que tempo teria o PDS, que tempo teria o PFL, o PDT, o PTB, o PT, o PCB — que vai ser representado no Congresso, o PC do B, o MR-8. Gostaria de sabê-lo, a fim de me orientar, porque não me está entrando na cabeça. Vamos tirar o horário disponível para esclarecimento do povo brasileiro apenas em benefício das estações de televisão e de rádio. Não me está entrando na cabeça.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. O Deputado Matheus Schmidt pediu o esclarecimento. Como o autor da proposta de emenda é o nobre Deputado Cardoso Alves, solicito a S. Exª dê...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Está mantendo o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não podemos expressar em palavras aquilo que deve ser expresso através de uma fórmula. É um cálculo de proporcionalidade. Seria uma fórmula aritmética ou matemática para se expressar isso. É preciso saber o número de deputados realmente em cada partido.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — 10 vezes.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Temos que ter uma idéia.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Todos teriam direito a 30%. 30% de 60 são 18 minutos. A partir daí é complicado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao autor da emenda preste esclarecimento a V. Exª, porque me parece importante.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, quando coloquei o assunto, disse que era complexo, que não sabia como se iria chegar a isso. Óbvio que não quero devolver este tempo à televisão. Quero que este tempo seja usado pelos partidos políticos. Pela televisão, não.

Quer-me parecer — e posso errar — por isso pedi o concurso da Comissão para estabelecer um critério — que esses 30% sejam sobre o tempo global.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Está certo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não existe um tempo global.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas pode-se estabelecer um tempo global.

O SR. CARDOSO ALVES — Pode-se estabelecer um tempo global.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — V. Exª me permite um aparte? (Assentimento do orador).

A prática tem demonstrado. Até hoje, o PDS, por exemplo, não vi usar o partido. Só vai dividir ou não.

O SR. CARDOSO ALVES — Deputado Matheus Schmidt, V. Exª é um homem muito esperto e o conheço há 30 anos. Vamos sentar e vamos estudar honestamente, sem ninguém querer passar ninguém para trás, e sem querer sensibilizar os outros, para uma tese que favorece o PDT, e "mesmo o PDT esperto". O PDT é menor, vai ter menos tempo.

Estou conclamando a Comissão estudarmos, em conjunto, um critério que não seja com base no igualitarismo, e sim com base na proporcionalidade.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — V. Exª procura, aparentemente, jogar este pequeno partido que é o PDT contra a poderosa Aliança Democrática, que gozou, na época do autoritarismo, de 2 horas nacionais por ano para propagandear o seu partido.

Agora V. Exª quer tirar isto, quer deixar 10 minutos.

O SR. CARDOSO ALVES — Não quero tirar nada.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Quero saber apenas se são 10, 5, ou 20 minutos.

O SR. CARDOSO ALVES — Não quero tirar nada. Só quero dar a cada um o que lhe é devido. Nem mais nem menos do que lhe venha a ser devido. E estou pedindo o concurso da Comissão.

O meu pensamento inicial foi até outro. Foi estabelecer — vamos dizer — 15 minutos para cada grupo de 30 deputados ou fração. Assim, o partido de V. Exª teria 15 minutos. O meu teria 5 ou 6 vezes 15 minutos, com base na vontade popular. Este foi o critério que pensei de início. Depois o Deputado Jorge Medauar...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. CARDOSO ALVES — ... sugeriu achássemos uma fórmula que desse um pouco mais aos pequenos partidos e que tirasse um pouco dos grandes partidos. Daí propus os 15%. Estamos estudando. Estou pedindo o concurso da Comissão.

É matéria complexa muito mais importante para nós é uma boa lei do que ganhar um pouco de tempo.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — Só para ficar bem claro.

Os pequenos partidos não querem favor. Querem igualdade para propor seus programas.

O SR. CARDOSO ALVES — Igualdade só existe entre valores iguais.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Devem ser tratados do mesmo modo e não com discriminação.

O SR. CARDOSO ALVES — Entre valores desiguais a igualdade é proporcional.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Se o regime que todos dizem foi autoritário não discriminava partido e dava horários iguais a todos os partidos...

O SR. CARDOSO ALVES — Havia dois, Deputado.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não. Havia muito mais. No Governo Figueiredo, nós usamos. O PTB e o PT também.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O nobre Deputado Matheus Schmidt pediu esclarecimento. O nobre Deputado Cardoso Alves já o deu.

Está solicitando a palavra, para questão de ordem, o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

Esta questão de igualdade é difícil de se resolver. Costuma-se dizer — e peço vênia ao Deputado Alberto Goldman — que a expressão é mais usada na Matemática, mas onde nunca foi definida.

Tem a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, o critério não é fácil de ser encontrado numa discussão de Comissão, depois de sugestão surgida na hora dos debates. Ficaria a matéria aprovada a emenda do Senador Gastão Müller. Depois, o Deputado Cardoso Alves, com o Deputado Matheus Schmidt ou outro interessado, poderia oferecer ao Relator uma sugestão, para o debate final.

De logo dou ao Deputado Cardoso Alves uma sugestão: a se estabelecer essa desigualdade, deve ser feita com muito cuidado, porque é questão delicada.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Um aparte rápido, Excelência.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Dá-lo-ei daqui a pouco. V. Exª não tem paciência, Deputado José Genoíno. É a única coisa que V. Exª precisa aprender.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — A discriminação e o raciocínio conservador desta Comissão são tão grandes que a nossa paciência se esgota.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, é uma discriminação contra os pequenos partidos, discriminação que a ditadura não teve, que o autoritarismo não teve, e que agora o Governo atual, com sua força política no Congresso Nacional, está querendo impor.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eliminam-se os partidos em formação. Agora, vai-se discutir entre os que existem. Como isto é democrático?! É um absurdo! Vamos

dar nomes aos bois. Gente que fez tanto discurso democrático aqui... É uma discriminação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. O Deputado Egídio Ferreira Lima pediu a palavra para uma questão de ordem. Peço a S. Exª que a formule.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O Deputado José Genoíno não me deixou concluir o pensamento, e se antecipa até a respeito do que se possa pensar ou não sobre a matéria. Relevo a impertinência de S. exª

Sr. Presidente, a matéria é altamente polêmica quanto ao critério. Há somente uma solução, para não obstruir o trabalho da Comissão: indicar uma pequena comissão para que ofereça uma sugestão ao Relator-Geral.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. — Voto contra a sugestão do Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. — Sr. Presidente, desejo encaminhar contra e peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já estamos na parte da votação final. Peço a atenção para o seguinte: esta conciliação entre proposta e a fórmula matemática para expressar deveria ter sido acertada primeiro. Se acertarmos que é este o critério que a Comissão deseja, depois de votá-lo o Relator apresentaria essa fórmula junto com a redação final.

O SR. CARDOSO ALVES — Tudo bem.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Peço a palavra, depois do Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, pedi a palavra para lavrar o mais veemente protesto contra essa discriminação vergonhosa que se está querendo implantar aqui. Não é nada fazer-se justiça, Sr. Presidente. Eu vou dizer porquê. Porque o PDS; até hoje, não fez programa nenhum. Quais foram os programas que o PMDB fez, usando a lei?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tem feito. Ano passado fez um ano.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Fez 2, fez 3, fez 4? Não fez todos, não. Não fez.

O SR. CARDOSO ALVES — Fez e pagou.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não é para ter direito de falar duas horas cada 6 meses que está sendo aqui discutido e defendido este ponto de vista. É para que os pequenos partidos não tenham o direito de usar uma hora de rádio e televisão cada seis meses.

Esta, a verdade. Por isso, peço conste na ata desta sessão o meu protesto veemente contra esta verdadeira manobra que está sendo praticada aqui, na Comissão, contra os pequenos partidos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esta matéria não foi votada. Portanto, o protesto de V. Exª teria cabimento se acolhida a proposição, como uma declaração de voto. De outra maneira, tumultuamos a apreciação da matéria. Já encerramos a discussão. Estamos na votação.

De sorte que, se prevalecer a proposta do Deputado Cardoso Alves, mando consignar o protesto de V. Exª Se não prevalecer, o protesto de V. Exª não terá cabimento.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, vários parlamentares aqui falaram sobre o mérito da questão, no encaminhamento da votação. Vou falar sobre o mérito da questão e, depois da votação, formularei o protesto.

Há um processo de afunilamento. Primeiro, se restringiu aos partidos em formação. Elimina-se. É só partido que tem representação parlamentar.

Segundo processo de afunilamento; se discute uma aritmética pior que a aritmética do regime militar, para usar um critério do pretérito, o critério da representação parlamentar que é pretérito, de uma eleição amoldada e feita em cima de uma legislação que todo mundo condenou, para se poder ter acesso aos meios de comunicação, quando todos sabemos o peso e a importância dos meios de comunicação.

Os meios de comunicação podem fazer maioria de uma Constituinte nesta Casa. Pode fazer. É só querer. Se duas estações de televisão decidirem: vamos fazer a maioria da Constituinte, fazem. Fazem por quê? Isto é democrático? Não é. Por isso, o menor dos males é ficar apenas a redação proposta pelo nobre Senador Jutahy Magalhães. É o menor dos males.

Vamos ficar por aqui, porque, se se for encompridar, o Partido dos Trabalhadores não assume nenhum compromisso com relação à votação desta emenda aqui, e vai bloquear em plenário a votação desse projeto de lei. Nem assina urgência nem vai votar nesse sistema que está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, o ideal será colocar-se em votação se a Comissão é favorável ou não ao critério de proporcionalidade. Manifesto, logo, meu voto contrário. Se for favorável ao critério de proporcionalidade, dividido pelo número de deputados, o PT, por exemplo, vai ter um minuto para falar. O PCB, em formação, terá também um minuto, meio minuto, um minuto e meio, algo assim.

Tem que haver um critério. Se o partido tiver mais de cinqüenta, terá mais de meia hora. Se tiver menos de cinqüenta, terá menos de meia hora. Algo desse tipo. No entanto, sou contra a proporcionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, mais do que esclarecidos, estamos em condições de votar a matéria.

O SR. RONDON PACHECO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rondon Pacheco.

O SR. RONDON PACHECO — Sr. Presidente, a legislação teve a preocupação de estabelecer um prazo mínimo para cada partido. É do nosso dever, ao fixar esses prazos, ter o cuidado de estabelecer um prazo mínimo para cada partido. O prazo mínimo da lei é de 30 minutos. Nunca haverá, pela lei, um prazo inferior a 30 minutos. Quando tivermos mais de 10 partidos, a lei já fixa um prazo mínimo de 30 minutos.

Devemos assegurar a presença dos pequenos partidos e de todos partidos, estabelecendo um prazo mínimo. Depois estabeleceremos os critérios dos prazos relativos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Relator-geral, Deputado João Gilberto

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, na questão da propaganda eleitoral, que já foi discutida para esta eleição, o Relator aceitou — inclusive são unânimes as legislações internacionais a respeito — a questão da proporcionalidade no acesso ao rádio e à televisão, e teremos oportunidade de rediscutir esta matéria quando apreciarmos, nos próximos dias, o Código Eleitoral, e nele a proposta do Senador Fernando Henrique Cardoso para a propaganda eleitoral gratuita.

Neste aspecto, que significa a vida permanente do partido, que não é propaganda eleitoral, a posição do Relator é contrária à proporcionalidade e pela manutenção do sistema atual da lei, que assegura uma hora para cada partido, duas vezes ao ano, em rede nacional, e uma vez ao ano em rede regional, com aquela observação de que, ultrapassado o número de dez partidos, essse tempo seja para todos reduzido a trinta minutos, pelos efeitos que isso ocasionará...

O SR. CARDOSO ALVES — V. Exª permite um aparte?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois não.

O SR. CARDOSO ALVES — Fico até com V. Exª na concessão aos pequenos partidos, mas lamento a sua concessão às emisoras de televisão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não estou fazendo concessões às emissoras de televisão.

O SR. CARDOSO ALVES — Está. V. Exª disse que recebeu um apelo delas

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas era outra coisa. O apelo não foi atendido Era fixar um número global de hora por ano.

O SR. CARDOSO ALVES — Quando é que V. Exª está certo? Quando fica com o critério de proporcionalidade ou quando fica como o critério de igualitarismo chão? A vida democrática é a vida da porporcionalidade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª se engana. Primeiro porque aqui como não há um total de horas. Se determinássemos que o PMDB, que é o maior partido, tivesse uma hora, a partir daí as emissoras ganhariam, porque o PDS teria 40 minutos, o PFL teria 35 minutos...

O SR. CARDOSO ALVES — Não, isso é a conta que V. Exª...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não é um bolo geral, porque o número de partidos vai ser instável sempre... Não há um bolo geral para dividir.

O SR. CARDOSO ALVES — Falei 30% do horário global.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não existe horário global. A lei assegura horário individual, neste caso. No caso da propaganda, existe horário global, por isso pode ser dividido.

O SR. CARDOSO ALVES — Somando os horários dos partidos, V. Exª terá um horário global.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O TSE nunca poderá fazer isto, porque a cada mês poderá mudar o número de partidos no País. É um critério inatingível.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, um esclarecimento, pois parece que há conflito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A matéria está suficientemente debatida. Há outras emendas neste título. Precisamos ultimar a votação, para completar a apreciação desta matéria, deste projeto.

A matéria é relevante. Compreendam que estamos na fase de votação. Por isto mesmo, tenho permitido, facultado a palavra, inclusive quase para uma revisão da discussão. Agora, precisamos ultimar a votação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, uma questão de ordem, para ordenar a votação.

A emenda do Senador Jutahy Magalhães tem relação com o dispositivo que vai ser votado. O Relator deve fazer referência. Já foi votada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já foi votada e aprovada.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O art. 57, se aprovado, será aplicado, tendo em vista o que estabeleceu a emenda do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Só os partidos com representação no Congresso Nacional.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Isto é importante.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço a atenção dos Srs. Membros da Comissão para a votação que se vai realizar.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a proposta do Deputado Cardoso Alves, queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, solicito esclarecimento.

V. Exª porá em votação o critério. Depois, então, se estudará a fórmula que se adapte a esse critério.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Perfeitamente, porque a fórmula seria uma fórmula aritmética ou matemática a ser estabelecida.

Vou repetir. Peço a atenção da Comissão.

Os Srs. Membros da Comissão que estiveram de acordo com a proposta do Deputado Cardoso Alves — trinta minutos do tempo global para serem distribuídos igualmente, e 70 minutos, proporcionalmente à representação...

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente; me penitencio perante V. Exª A matéria é importante e deve ser bem esclarecida.

Retiro a proposta dos 30%. Ouvi ponderações aqui como a do ex-Governador Rondon Pacheco, que as faço minhas. Não quero reduzir a nada o tempo de ninguém. Quero estabelecer um mínimo. Até dei um exemplo, falando em quinze minutos para cada grupo de trinta deputados ou fração. Poderemos aumentar, poderemos diminuir, de acordo com o conceito que a Comissão aprovar, se adotar o critério da proporcionalidade.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, submeta à apreciação apenas a preliminar do critério de proporcionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Depois essa proporcionalidade será discutida juntamente com o Relator, na redação do artigo.

O SR CARDOSO ALVES — Depois V. Exª nomeia uma Comissão, junto com o Relator, para estudar qual será essa proporcionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É uma retificação que V. Exª está fazendo. Em face da retificação feita pelo autor da proposta, vamos votá-la desta maneira.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a distribuição desse tempo proporcional — uma parte igual e uma parte proporcional — queiram, por favor, permanecer sentados.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, a aprovação prejudica o art. 57?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É claro, porque o art. 57 não estabelece esse critério. Prejudica, evidentemente, porque o art. 57 não faz essa distribuição.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas também não aprova. Será submetido à votação, de qualquer modo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não estabelecido esse critério, a Comissão...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não é isto que quero dizer. Se for rejeitada a proposta do Deputado Cardoso Alves, automaticamente não estará aprovado o art. 57.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Aprovamos o Título, ressalvadas as emendas. Se não houver emenda, não há o que discutir e votar. Se houver, vamos votar.

Portanto, vou repetir, para evitar equívocos.

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com a proposta do Deputado Cardoso Alves queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

4 votos.

Rejeitada.

Peço ao Relator-Geral que se pronuncie sobre as demais emendas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, o Deputado Matheus Schmidt propõe a supressão do § 2º, mas creio que depois, na explanação, S. Exª concedeu em ficar a restrição aos programas a 4 meses antes de 2 meses depois do pleito.

O Relator concorda.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A proposta do Deputado Matheus Schmidt é no sentido de reduzir de 6 para 4 meses.

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Emenda do Deputado José Genoino, pela revogação do § 4º, do art. 57, que diz:

> "Quando o número de partidos políticos registrados no País ultrapassar a 10 (dez), a duração das transmissões previstas no **caput** deste artigo será reduzida para 30 (trinta) minutos cada uma."

O Deputado José Genoino é pela supressão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É emenda supressiva. Vamos votá-la.

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com a emenda do Deputado José Genoino, para supressão do § 4º do art. 57, queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

7 votos a favor; 6 contra. Aprovada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Emenda do Deputado Matheus Schmidt ao art. 58.

O Relator concorda com a supressão da palavra "político":

> "Com exceção dos casos previstos nesta lei, é proibida a existência de qualquer entidade com fim eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como partido."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo com a proposta queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Emenda de redação, Sr. Presidente.

No art. 61, onde se lê; "por partidos ou alianças de partidos",

Deve-se escrever; "por partidos ou coligações de partidos", que é a linguagem adotada.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está aprovada, porque matéria já decidida anteriormente.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, no § 3º, quando se fala dos horários às emissoras são, então, todas as emissoras?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está anotado. É matéria redacional.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, faço uma sugestão de ordem técnica.

O art. 60 deve ser deslocado para o Título IV — Dos Órgãos dos Partidos. Fundação de direito privado, de qualquer maneira, é um órgão partidário. Não é disposição geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não é disposição transitória.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nem geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É uma disposição de ordem geral para todos os partidos políticos. Pode ser deslocado. Como se usou no anteprojeto essa terminologia, "Disposições Gerais", e não "Transitórias", e "Disposições Finais", pode haver o deslocamento. A observação de V.Exª é pertinente. No entanto, ouço o Relator Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Relator se manifesta exatamente contrário, porque a presença das fundações aí é para demonstrar o seu desatrelamento e as questões de lei civil a que elas têm que obedecer, etc.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nem por isso deixa de ser um órgão do partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — São instituídas pelo partido. Órgãos não são. A fundação é uma entidade regulada pela lei civil e instituída pelo partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esclareço que a matéria ficará prejudicada, porque já aprovamos o título, ressalvadas as emendas. Como não houve emenda durante a longa discussão a respeito da matéria, o Título já foi aprovado.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr Presidente, desculpe-me outra impertinência.

No art. 61 "por partidos ou alianças de partidos." Por partidos ou coligações.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já fizemos. O Título XIII — Das Disposições Finais está em discussão. Com a palavra o Relator Geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, aqui a memória do Relator vai em apoio ao Deputado Alberto Goldman.

No art. 63 há necessidade de se fazer expressa disposição sobre a convocação dessas convenções nacionais que vão reformular os estatutos dos partidos vigentes. Pela lei que rege os partidos já registrados, essa convenção precisa ser convocada com 6 meses. A mudança do estatuto precisa ser discutida em todo o Brasil, no entanto, eles vão necessitar adaptar-se á nova lei, ou seja, devem ter os vestatudos agora livres.

Então, é necessário colocar um parágrafo único no art. 63, autorizando a convocação dessas convenções dos partidos com registro vigente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A emenda para inclusão é pertinente.

Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, data veniado nobre Relator-Geral, não vejo motivo para os partidos registrados antes dessa lei terem o funcionamento dos seus órgãos na forma antiga, ou seja, de acordo com a lei anterior. Desejo um esclarecimento por parte do Relator-Geral: por que os partidos políticos registrados antes dessa lei — somos todos nós, todos os partidos aqui presentes — por que o funcionamento dos seus órgãos terá que se reger de acordo com a lei anterior?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na forma anterior, até a realização da convenção nacional, se não se desorganiza o processo de convenções que está acontecendo eventualmente em algum partido onde é que ele vai-se orientar? Não tem o estatuto desatrelado da lei, e de repente não precisa cumprir as normas da lei. O momento que o partido vai escolher para aplicar a nova lei ficará na autonomia dele inclusive. É o momento em que ele reunir a sua convenção nacional para fazer uma reforma do estatuto diante da liberdade partidária. Senão não garantimos o filiado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, outra sugestão de ordem técnica, "Disposições Finais e Transitórias." O art. 63 seguramente é uma disposição transitória.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É pertinente a proposta de V. Exª Será acolhida pelo Relator como emenda de redação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É sugerida a revogação entre os diplomas que srão revogados — há muitos aqui — aproveitei o trabalho do Deputado José Genoíno contra a sublegenda, e incluí a revogação do decreto-lei respectivo. A sugestão foi trazida pelo Senador Gastão Müller à Mesa.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Esclareço. Há um problema, todos querem acabar com ele, mas não se pode acabar aqui, desta vez — o candidato nato.

Proponho à Comissão elaborar um projeto acabando com o candidato nato. Sou insuspeito, porque seria candidato nato, mas entendo que deve acabar.

O SR. RELATOR (Aloysio Chaves) — Esclareço que só existe hoje candidato nato no Senado, para 2/3, através de uma lei complementar. O Deputado Jorge Medauar, inclusive, já tem projeto tramitando, no sentido da revogação.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Lei Complementar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É matéria que está em tramitação.

O Relator da Comissão recomendará aos partidos a conveniência da votação, concomitante ou no mais curto espaço de tempo possível, desse projeto de lei que acaba com os candidatos natos.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É fundamental. Não dá para acabar com a sublegenda sem se acabar acabar ao mesmo tempo, com o candidato nato.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Tem que ser paralelo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem que ser no outro diploma legal. Há, entretanto, a manifestação da Comissão, que será consignada no relatório apresentado pelo Relator-Geral, solicitando aos partidos esta providência.

Em votação o Título. (Pausa.)

Não havendo divergência, considera-se aprovado.

Peço ao Relator faça uma conferência rigorosa com relação ao disposto no art. 65, quanto à revogação — parcial e geral — de vários diplomas legais.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra. (Assentimento da Presidência.)

No anteprojeto que estamos aprovando, há várias referências — pelo menos de duas me lembro — à publicação gratuita de atos do partido no **Diário Oficial,** pela imprensa oficial. Sugiro ao Relator transforme em uma disposição única nas Disposições Gerais, limpando o texto das referências a publicações gratuitas. Uma disposição geral, dizendo que os atos dos partidos serão publicados gratuitamente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Compreendo que V. Exª propõe que essa norma seja incluída como disposição geral, um dispositivo único, para evitar repetições.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Diz o projeto:

> Art. 50. Os Partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de editais para convocação de editais, para convocação de convenções ou reuniões de diretórios, súmulas ou pequenas notas informativas na imprensa oficial.
>
> Parágrafo Único. As publicações gratuitas serão apenas as do Diretório Nacional e Regionais e não poderão ultrapassar um quarto da página do **Diário Oficial** da União ou dos **Diários Oficiais** dos respectivos Estados, ficando sujeito a pagamento o excesso.

Aqui, temos que ressaltar o programa.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Há o programa lá na frente. Por isso chamei a atenção. Aí é uma disposição geral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O Relator estará atento à observação de V. Exª

Esgotamos aqui a votação deste projeto.

Congratulo-me com a Comissão. Foi realmente um trabalho exaustivo, mas relevante, e feito no mais curto espaço de tempo, levando em conta os encargos concomitantes, que muitas vezes se superpõem, de todos nós.

Quinta-feira teremos nova convocação, às 9 horas e 30 minutos, para apreciação da redação final deste projeto.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 30 minutos.)

15ª Reunião realizada em 30 de maio de 1985

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia trinta de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Jutahy Magalhães, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo, Matheus Schmidt, José Genoino e João Gilberto, reúne-se a Comissão Interpartidária. Deixam de comparecer os demais membros que a compõem, por motivo justificado. Ao iniciar os trabalhos, o Senhor Presidente Deputado Norton Macedo informou que enquanto aguardava o **quorum** necessário para votação, iria dirimindo dúvidas sobre a matéria em pauta, sobre pontos que não se encontravam absolutamente claros. Concedeu a seguir a palavra ao Senhor Relator-Geral, Deputado João Gilberto para que o mesmo apresentasse a exposição da redação final da Lei dos Partidos Políticos. Comentou o Relator-Geral que os pontos polêmicos, onde a diferença de votos foi mínima, como no caso dos Diretórios Municipais ou o da possibilidade das pessoas jurídicas contribuírem para com os partidos e também a formalidade da filiação partidária; foram três pontos complexos, mais o Fundo Partidário onde a Comissão sugeriu que o Poder Executivo tomasse a iniciativa de propor o percentual sobre o Imposto de Renda que viria beneficiar o Fundo Partidário, seriam todos levados ao conhecimento das lideranças partidárias para as devidas tomadas de posição. Explicou e discutiu com os presentes sobre as coligações partidárias e lista de eleitos e suplentes. Retomando a palavra o Senhor Presidente comunicou que já havia **quorum** mínimo para votar. Deu a palavra ao Senhor Deputado José Genoino que solicitou fossem envidados esforços no sentido de que as lideranças observassem a manutenção do texto principal criado pela Comissão, no que foi atendido pela presidência que adiantou ficar o Senhor Relator-Geral, com delegação da Comissão, para decidir por ela junto às lideranças, com relação a qualquer mudança que desejassem discutir. Ressaltou também, que a preocupação de alguns membros que temiam alterações, que muitas vezes as alterações são para o próprio aperfeiçoamento do projeto. A seguir o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando nova reunião para o dia 11 de junho às 16:00 horas no mesmo local para início dos debates do Colégio Eleitoral. Determinou, também que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que será assinada tão-logo seja lida e julgada conforme pelos presentes e levada a publicação juntamente com as notas taquigráficas.

Anexo à Ata da 15ª reunião da Comissão Interpartidária sobre Legislação Eleitoral e Partidária, realizada em 30 de maio de 1985, às 10:25 horas, referente a matéria pertinente a pauta sobre legislação partidária. Devidamente autorizada sua publicação pelo Senhor Presidente da Comissão.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto

(Íntegra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Companheiros, vamos declarar abertos os trabalhos.

Existem alguns pontos cujas dúvidas poderiam ainda ser dirimidas, enquanto há verificação de **quorum.** Não havendo ata a ser lida, estando na pauta a redação final da Lei dos Partidos Políticos, concedo a palavra ao Relator-Geral para que faça a exposição necessária, dispensando-se a leitura, visto que todos companheiros já estão com o exemplar em mãos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, a redação está distribuída, devo dizer apenas que montei uma pequena justificativa a partir daquele voto inicial, que tem que ser transformado para ser encaminhado às lideranças, e que apenas nessa justificativa, além de fazer as correções pelas mudanças que houveram aqui na orientação do texto, registro, conforme foi necessário, o seguinte: devemos registrar que alguns pontos tiveram discussões muito polêmicas na Comissão, e, às vezes, por pequena maioria de votos. É o caso das exigências mínimas para existir o Diretório Municipal da possibilidade das pessoas jurídicas nacionais contribuírem para com os partidos, e a formalidade da filiação partidária. Estão registrados os três pontos que foram os mais complexos, para que as lideranças parlamentares que receberem saibam que foram divergentes.

Também foram registrados os seguintes pontos: a Comissão sugere que o Poder Executivo tome a iniciativa de propor a destinação de percentual do Imposto de Renda a pagar das declarações de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo Partidário.

No demais, apartei aquele texto inicial às mudanças. Ainda não tirei xerox, porque ela ainda está merecendo uma nova redação. Nas mudanças que aqui aconteceram, haviam, alguns artigos que dependiam de uma redação do Relator. É o caso daquele artigo complexo lá das proibições financeiras, de auxílios financeiros, foi pedido que o Relator fundisse aqueles três itens num só. É o art. 32 na página 10. Eram três itens separados, o Relator fundiu num artigo só.

> Art. 32. É vedado aos Partidos Políticos receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade, de...

— até aqui era o texto igual em todos, aí juntei todos os organismo —.

> ... pessoa ou entidade estrangeiras; de autarquias, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista ou fundações instituídas por lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; e de entidade de classe ou sindical.

A parte do Poder Público vem num parágrafo único.

> Parágrafo único. É também proibido aos Partidos Políticos receber recursos de autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário e os casos previstos em Lei.

Os casos previstos em lei foram acréscimo da Comissão, inclusive, até porque num outro, ponto o próprio Fundo Partidário diz que podem existir os recursos que a lei destinar.

Parece-me que outro ponto que ficou pendente de uma outra redação mais final é a questão das Coligações. As duas emendas apresentadas pelo Deputado Jorge Medauar estão à página 16.

> Art. 48. Os Partidos Políticos poderão coligar-se para escolha, registro e eleição de candidatos ou chapas comuns, no âmbito nacional, regional ou municipal, pelo sistema proporcional ou majoritário.

Aí acrescentam-se dois parágrafos que foram fruto da última reunião nossa.

> § 1º Nas eleições pelo sistema proporcional serão considerados suplentes os candidatos mais votados sob a legenda da coligação e não eleitos efetivos na respectiva lista, independente do partido que a integre e mesmo depois de desfeita a coligação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Será que esta folha suprimiu o necessário independente? Art. 48, § 1º: independente de qualquer partido ou junta, podia juntar na respectiva lista?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sim, mesmo depois de desfeita a coligação. O independente estava no seu texto. Eu também tive essa dúvida. Acho que é bem possível cortar, não tem problema...

Aquela expressão: "Independente do partido que a integre."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Qual? É o § 1º do art. 48?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É o § 1º do art. 48.

Realmente não tem necessidade e até força o sentido. Art. 48, § 1º. É só tirar aquela expressão; "Independente do partido que a integre."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Na verdade, tinha que ser. Independente do partido do qual ele é filiado.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Aqui mesmo se desfez.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não está nele. Pelo sistema proporcional serão considerados mais votados sobre a legenda da coligação, após esgotada a lista de eleitos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — V. Exª poderá considerar os suplentes.

O SR. JORGE MEDAUAR — Isso é uma terminologia do próprio Código.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas votado sobre o registro. Mas, aí, não há necessidade...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — São suplentes, não é?

E o § 2º, também, na página seguinte:

> § 2º Para efeito do cálculo do percentual de votos necessários para representação no Congresso Nacional, em face de disposição constitucional, os votos atribuídos aos candidatos de partidos inte-

grantes de coligação serão considerados da legenda originária.

Não cito o artigo, porque estamos às vésperas de uma Constituinte e pode ser que esta lei sobreviva até a Constituinte — a Constituinte não pode ter os mesmos princípios —, mas pode ser outro o artigo. A exigência que houver na Constituição, a lei pode sobreviver a ela.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O que eu estava querendo era enxugar o texto, ouviu Deputado João Gilberto, após a seleção dos eleitos.

Na eleição pelo sistema proporcional serão considerados suplentes os candidatos mais votados sob a legenda da coligação, após a seleção dos eleitos.

O SR. JORGE MEDAUAR — Mas suplentes já é após...

O SR MATHEUS SCHMIDT — Não eleitos...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não eleitos...

O problema é só no final da redação...

O SR. JORGE MEDAUAR — Mas, a meu ver, o suplente já é o que sobra. Está no Código.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas V. Exª está impedindo depois...

O SR JORGE MEDAUAR — Como?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E não eleitos os efetivos na respectiva lei.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eles são os mais votados, venceram a barreira da eleição.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas, aí, é o que estou dizendo Para dizer isto V. Exª precisava dizer em três palavras.

O SR. JORGE MEDAUAR — Ah! Agora, entendi. Quer dizer, quer substituir o termo e não a expressão "e não eleitos"...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — "Após a seleção dos eleitos". Entendeu?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Como ficaria, então?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Na eleição pelo sistema proporcional serão considerados suplentes os candidatos mais votados sob a legenda da coligação após a seleção dos eleitos.

V. Exª tirou os eleitos.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — E fica na respectiva lista. Após a seleção dos eleitos nas respectivas siglas.

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Agora, aí, vai confundir a redação no seguinte: porque nas respectivas listas, vai ter que ir lá junto dos mais votados.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas, aí, não precisava botar respectiva lista. Após a seleção dos eleitos. Os eleitos são os mais votados. Não são? Está claro, isso?

O SR. JORGE MEDAUAR — Então, a proclamação dos eleitos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por proclamação não é. Não, porque são proclamados, primeiro, com os eleitos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não. Aí não pode.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Após a seleção dos eleitos.

É uma preocupação só de enxugar. Pode ficar limpa, Deputado João Gilberto...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Agora, me assaltou o problema de que tem que frisar, porque é da lista.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por que na lista?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Após a seleção dos eleitos na respectiva lista. Não precisa eliminar...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Após a seleção dos eleitos na respectiva lista.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas é que, na respectiva lista, era ligado aos não eleitos.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Agora, ficam os eleitos na respectiva lista.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nas eleições pelo sistema proporcional, serão considerados suplentes os candidatos mais votados na respectiva...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Aí tem que entrar coligação...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... mais votados sob a legenda da coligação, nas respectivas listas, após a seleção dos eleitos.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Como o Código Eleitoral vai dar tratamento aos eleitos?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — São respectivas, porque é mais de uma lista? Não é uma lista só?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Isto quer dizer que na ordem partidária — é aí que está — é, por isso que a mudança da redação...

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Não é na ordem partidária?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não, é na ordem da coligação. Na chapa da coligação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aí é como se fosse um partido só.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É o art. 48, § 1º

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É uma lista só. Não há duas listas.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Da legenda coligação independentemente da sua...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Nas eleições pelo sistema proporcional serão considerados suplentes os candidatos mais votados...

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Independentemente das...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... sob a legenda da coligação após a seleção dos eleitos.

O SR. JORGE MEDAUAR — Não precisa nem se referir à lista.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Deputado João Gilberto, os candidatos mais votados sob a legenda da coligação, independentemente da legenda originária.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, eu vou ler a redação do Código Eleitoral, quando se refere à eleição do suplente.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Diga. Como está?

O SR. JORGE MEDAUAR — O Código Eleitoral diz o seguinte

> Art. 102. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:
>
> I — Os mais votados sob a mesma legenda e não, eleitos os efetivos das listas dos respectivos partidos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aí são listas dos respectivos partidos porque são vários partidos.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sim. A redação que está adotada aí no projeto tem inspiração no próprio Código Eleitoral.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim, mas tem inspiração.. Aí é que está servindo a todos os partidos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sim, mas a coligação, meu colega, há duas, três coligações...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É uma lista só.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas aí também é uma lista só de cada partido ou de cada coligação.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Sr. Relator, estamos querendo dizer que a lista dos suplentes será pela ordem de votação da coligação, independentemente da legenda originário do cidadão. Então, vamos colocar: "... os mais votados sob a legenda da coligação, independentemente da legenda originária..."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Acho que ele está confundindo um pouco, porque quando se dá a coligação, para efeito de votação, é como se fosse um só partido.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Acontece que concorrem a um pleito várias listas, de um partido, de dois coligados.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aqui está-se referindo a um partido só, mas genérico para todos. É o problema da redação.

> "Nas eleições pelo sistema proporcional serão considerados suplentes os candidatos mais votados sob a legenda que coligou."

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sob a legenda única da coligação.

O Deputado Matheus Schmidt está ajudando, quando ele quer incluir "independentemente da legenda originária", porque aí esclarece que a ordem é da coligação e não de cada partido.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA —

> "Nas eleições pelo sistema proporcional serão considerados suplentes os candidatos mais votados sob a lista ou na lista da coligação após a seleção dos eleitos."

O SR. MATHEUS SCHMIDT —

> "... mais votado sob a legenda da coligação, independentemente da legenda originária."

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Só para simplicifica a frase:

> "nas eleições pelo sistema proporcional, serão considerados suplentes os candidatos mais votados, no que for da coligação, mesmo depois de desfeita esta."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é melhor ver qual é a intenção e depois fazer a redação?

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — V. Exª não pode tirar "e não-eleitos efetivos" na respectiva lista, porque, então, V. Exª estará dizendo que os suplentes são os mais votados. Eles são os mais votados, excluídos os eleitos. Tem que ter esta explicitação, porque se V. Exª, pura e simplesmente, fala em "coligação" estará dizendo que é suplente que é mais votado.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Ninguém interpreta pelo absurdo.

O SR. JORGE MEDAUAR — "Os mais votados, embora não-eleitos".

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Estamos nos apegando muito às palavras. Eu insisto:

> "Nas eleições pelo sistema proporcional, serão considerados suplentes os candidatos mais votados sob a lista da coligação ou na lista da coligação — eu prefiro "na lista da coligação" — (coligação diz tudo, distingue da hipótese de não-coligação) após a seleção dos eleitos."

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mesmo depois de desfeita a coligação. O que você quer dizer aqui é que a ordem da suplência continua, continua sempre a ordem da coligação, mesmo se depois ela for desfeita.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Tenho a impressão que o assunto ficou claro, a idéia da Comissão ficou clara e podemos delegar ao Realtor a Redação Final desse preceito com as observações feitas pelo colega.

O SR. RONDON PACHECO — Esse parágrafo 1º ficaria perfeitamente definido assim:

"Nas eleições pelo sistema proporcional, serão considerados suplentes os cadidatos mais votados sob a legenda da coligação."

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Tem que dizer que o mais votado não-eleito, porque os mais votados somos nós, eleitos; não são so nossos suplentes.

O SR. RONDON PACHECO — Serão considerados suplentes os mais votados. Estamos complicando uma coisa tão clara!

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Suplente não pode ser o mais votado.

O SR. RONDON PACHECO — Serão considerados suplentes os candidatos mais votados sob a legenda...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Os mais votados após a seleção dos eleitos.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Tem a palavra o Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Item 1 do art. 49.

Tenho a impressão que o Item 1 é óbvio. Não precisamos dizer isso, porque nenhum Partido vai coligar-se para não indicar candidato.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Isso foi muito comentado na discussão das eleições municipais este ano. Fica claro, até por causa da mentalidade de que candidato registrado, prefeito e vice-prefeito, tinha que ser do mesmo partido, fica claro que pode vir de partidos diferentes. Acho que a regra, neste caso, não prejudica.

O SR. JORGE MEDAUAR — Então, seria na majoritária.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Na proporcional, também.

O SR. JORGE MEDAUAR — Na proporcional V. Exª tem o Item 4 que diz como é que faz a indicação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Neste ponto concordo com o Deputado Rondon Pacheco. Não há necessidade nenhuma de explicitar.

O SR. JORGE MEDAUAR — No Item 4 se diz como é a indicação dos candidatos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas não prejudica dizer que na chapa da coligação poderão ser inscritos partidos filiados em qualquer...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas engorda o texto.

O SR. JORGE MEDAUAR — Então, V. Exª deverá dizer que é majoritária.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Há o princípio do Código Eleitoral que diz que só pode ser inscrito candidato filiado ao partido, etc, etc.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas, não faz mal nenhum ficar assim.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Isso foi fruto de decisão da Comissão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Não é matéria de redação.

O SR. JORGE MEDAUAR — A propósito do Item 6, esta redação quer dizer que cada partido poderá estabelecer exigências além da lei?

"Cada Partido poderá prever em seus estatutos outras exigências para a decisão de coligar-se."

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Tem que tirar a expressão "outras exigências" e substituir por uma mais adequada; condições ou normas...

O SR. RONDON PACHECO — Na forma da lei.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — "Cada partido poderá prever em seus estatutos normas para a decisão de coligar-se"; porque aí, sim, o Partido pode estabelecer, nacionalmente, determinados requisitos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Outras normas.

O SR. JORGE MEDAUAR — Por último, o Item 9, um erro de datilografia em lugar de "contribuição" é "constituição":

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Mais alguma observação dos companheiros? (Pausa.)

Não havendo mais discussão sobre o assunto, e como dois colegas que já estiveram presentes delegeram a decisão à maioria, há o "quorum" mínimo...

O SR. JORGE MEDAUAR — O art. nº 60 simplesmente, para tirar essa expressão, "na forma antiga", que não é uma expressão legislativa consagrada e aqui desnecessária. Foi para excluir. Não existe em lei "forma antiga" Não precisa...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Mas há dúvida sobre isso?

O SR JOSÉ GENOÍNO — Há dúvida, isso foi objeto de discussão...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Há dúvida até por que o Tribunal tomou algumas medidas, pois prejudica os partidos que estão em formação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não estou gostando é da "forma antiga". Na anterior ou na forma anterior, ou na legislação anterior, na forma da legislação anterior.

O SR. JORGE MEDAUAR — Os partidos políticos terão assegurado o funcionamento de seus órgãos até a realização da Convenção...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — ... na forma da legislação vigente.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — O problema, nobre Deputado Jorge Medauar, é que os partidos não terão convenções antes das eleições municipais e estão suspensos os registros no Tribunal até a legislação...

O SR. JORGE MEDAUAR — Mas eles não seriam alcançados por isso.

Sr. Presidente, quero fazer um apelo.

Optamos, nesta Comissão, por incluir no texto deste projeto a revogação do decreto que regulamenta a sublegenda.

Do ponto de vista técnico, tenho dúvidas sobre se é esta a melhor solução. Ademais, quero solicitar a esta Comissão que faça gestões junto às lideranças, porque há projeto de extinção da sublegenda na pauta de votação da Câmara, pelo que há projeto mais na frente do que o nosso.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Colocar na justificativa uma recomendação dizendo que estamos revisando. Uma recomendação de votar esta matéria e a da...

O SR. JORGE MEDAUAR — E do candidato nato.

O SR. JOSÉ GENOINO — Apesar de não ter **quorum**, porque este projeto vai ser encaminhado às lideranças e, evidentemente, que vai depender ...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Presidente efetivo, inclusive, viajou e deixou no seu gabinete os ofícios prontos para que hoje à tarde sejam entregues.

O SR. JOSÉ GENOINO — Aí há uma observação de natureza política, que é a seguinte: qualquer mudança das lideranças neste Projeto de Lei dos Partidos deveria ser discutida em uma reunião da Comissão antes da votação em plenário, porque defendo o ponto de vista de que o que foi aprovado aqui na Comissão se garanta a votação em plenário, para evitar a seguinte situação. Quer dizer, as lideranças alteram e vai para votação em plenário o que as lideranças alteraram, e a Comissão não discute o que as lideranças vão propor. As lideranças propõem as suas modificações, as alterações. A Comissão aprecia essas alterações das lideranças, antes da matéria ser encaminhada a plenário.

É uma sugestão que faço no sentido do encaminhamento da matéria junto às lideranças. Para não criar uma situação constrangedora, inclusive, para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Deputado José Genoino, a Presidência enviará esses esforços junto à Comissão.

Com relação ao retorno do projeto à Comissão, isso poderá retardar grandemente. Porque, na próxima semana, haverá feriado no meio da semana, com realismo sabemos que dificilmente a Comissão encontrará **quorum**.

Sugeriria, aproveitando a idéia de V. Exª, que envidássemos os esforços junto às lideranças no sentido de manter o texto principal e qualquer alteração ser discutida pelas lideranças com o Relator, que teria a delegação da Comissão para decidir por ela nessas alterações.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que as mudanças que as lideranças queiram fazer deveriam ser feitas por emenda.

O SR. JOSÉ GENOINO — Por emenda. Porque essa é a minha proposta, feita na vez anterior. As lideranças fazem emendas, mas garantem o texto da Comissão.

O SR PRESIDENTE (Norton Macedo) — Mas muitas vezes as alterações podem ser admitidas para aperfeiçoamento do projeto, como colaboração das lideranças.

O SR. JOSÉ GENOINO — Esse é um aspecto, mas tem, também, outro aspecto. As lideranças podem tirar coisas importantes que estão no projeto. Vamos ser realistas. Como tem acontecido na questão da emenda e temo que aconteça isso.

Que se fizesse um acordo junto às lideranças, uma sugestão, isso é um problema político, que as propostas de mudança das lideranças sejam feitas na forma de emenda e se garanta em plenário o projeto da Comissão para votação ou rejeição.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O conhecimento pelo plenário do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Como sugestão, não há problema nenhum, até fortalece a Comissão.

Agradeço, mais uma vez, o trabalho do Sr. Relator e convoco uma reunião para o dia 11 de junho, para dar início ao debate das alterações no Código Eleitoral, às 16 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às horas e minutos.)

16ª Reunião realizada em 11 de junho de 1985

Às quinze horas e trinta e três minutos do dia onze de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente, Fernando Henrique Cardoso, Jutahy Magalhães, Alberto Goldman, Egídio Ferreira Lima, Roberto Cardoso Alves, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo, Carlos Eloy, Israel Pinheiro, Matheus Schmidt, José Genoíno e João Gilberto, Relator-Geral, reúne-se a Comissão Interpartidária. Deixam de comparecer os seguintes senhores parlamentares: Alfredo Campos, Gastão Müller, CArlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Jorge Medauar, Ernani Sátiro, Flávio Marcílio, Gastone Righi. Declarado abertos os trabalhso o Senhor Presidente informou aos presentes que pelo fato de haver somente nove membros até aquele momento, a matéria objeto da reunião seria analisada, examinada e discutida para posterior votação. Deu a seguir a palavra ao Senhor Relator-Geral, Deputado João Gilberto, que registrou estar iniciando naquela data um trabalho tecnicamente dos mais difíceis — alterações ao Código Eleitoral. Teceu S. Exª uma série de considerações que exemplificavam sua posição. Disse que levou em consideração dezenas e dezenas de projetos de parlamentares para os estudos que se

fizeram necessários, assim como propostas do Centro de Estudos Políticos, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e da Comissão Teotônio Vilela. Fez a seguir uma síntese das alterações propostas ao Código. Algumas mais polêmicas, outras menos, podendo ser citadas, entre outras, a que tem a cédula colorida a fim de facilitar a diferenciação ao analfabeto e ao mesmo tempo permitir sua opção de voto; o envolvimento do Ministério Público no processo eleitoral apresentado pelo Deputado Armando Pinheiro, mereceu elogios do Relator-Geral. Ateve-se, ainda, sobre a fiscalização nos escrutínios eleitorais e sistemas futuros de votação por meio mecânico e a possibilidade de recontagem por amostragem, de urna eleitoral, considerada por S. Exª como uma das mais polêmicas e que é, a seu ver, uma garantia aos partidos políticos. Comentou também o Senhor Relator-Geral sobre as propostas para mudança na propaganda eleitoral e a regulamentação da propaganda gratuita pelo rádio e televisão. Retomando a palavra o Senhor Presidente declarou a necessidade de todos os membros da Comissão produzirem um trabalho acurado e meticuloso, a fim de não quebrar a sistemática nem a unidade do Código e concluiu congratualando-se com o Relator-Geral pelo trabalho apresentado. Ficando em aberto a palavra, vários parlamentares se manifestaram,entre eles os senhores: Israel Pinheiro; José Genoíno, Cardoso Alves e Egídio Ferreira Lima que discorreu sobre a qualidade do trabalho apresentado pela Comissão, onde, segundo o orador, a seriedade, a isenção e a lhaneza de todos os membros, concorreu para que isso ocorresse. A seguir, informou haver sido indicado pelo Líder do PMDB para integrar uma comissão que irá apreciar emendas à Constituição,na qualidade de Relator, razão pela qual pediria sua substituição na Comissão Interpartidária. Após essas palavras o Senhor Presidente apelou ao Deputado Egídio Ferreira Lima que reexaminasse sua posição, haja vista sua capacidade, competência e alto espírito público, imprescindíveis à Comissão Interpartidária. Foi também elogiado pelo Senhor Relator-Geral. Após outras manifestações pertinentes a matéria em pauta o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que será por S. Exª devidamente assinada após sua leitura, desde que julgada conforme pelos presentes e levada à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1985, ÀS 15.33 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE À PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto.
(Íntegra do apanhamento taquigráfico:)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estão presentes nove membros da Comissão. Está aberta a reunião, colocada especialmente para tomar conhecimento do anteprojeto de alterações ao Código Eleitoral. A matéria será objeto de distribuição aos Srs. membros da Comissão para análise, exame, discussão e posterior votação. Não temos número para votação, mas temos número para abrir a reunião e ouvir inicialmente o parecer do nobre Relator-Geral, Deputado João Gilberto, a quem eu concedo a palavra.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, desejava registrar que iniciamos hoje um dos trabalhos tecnicamente mais difíceis da Comissão que é aquele conjunto de alterações ao Código Eleitoral, lei de 1965, com 383 artigos, e uma lei que foi feita pela Constituição de 1946, com as adaptações constitucionais que haviam sido realizadas nessa Constituição, através de uma porção de emendas, quatorze, se não me engano, em 1964 e em 1965. Tanto é verdade que o Código Eleitoral regula, por exemplo, a eleição de juiz de paz, regula por exemplo, a eleição presidencial, com turno direto e o segundo turno pelo Congresso Nacional, regra que chegou a passar pela Constituição brasileira, no período de Castello Branco, mas que nunca foi aplicada na prática. Enfim, uma série de normas, que foram alteradas pela Constituição, alteradas por leis complementares, por leis ordinárias mas que permaneceram no Código.

Devo dizer que levei em consideração dezenas e dezenas de projetos de parlamentares, estudos que existem e que recebemos, o presidente e o relator, depois que já tínhamos avançado esse trabalho, uma proposta do Centro dos Estudos Políticos do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, e uma proposta da Comissão Teotônio Vilela sobre o voto do presidiário. Esses dois estudos creio que devam ser considerados durante os nossos debates. Por uma questão de terem chegado após o relator já ter elaborado, ter escrito o seu trabalho, eles não foram considerados aqui, mas creio que ambos trazem contribuições interessantes para serem discutidas. Vou fazer uma síntese das alterações propostas no Código, algumas bem polêmicas, outras menos polêmicas.

Em primeiro lugar, uma seqüência enorme de alterações para regular a inscrição do analfabeto e o voto do analfabeto. Todos os dispositivos do Código que envolvem a assinatura do eleitor tiveram que ser modificados e também os dispositivos do Código que tratam sobre a cédula eleitoral. Modificar de tal maneira que dê uma certa elasticidade à Justiça Eleitoral agir de maneira diversa, conforme a complexidade menor ou maior do pleito. E cito, por exemplo, a eleição deste ano para prefeito de capital que é uma eleição simples de se aplicar o voto do analfabeto; por símbolo, até por um algarismo, por uma marca colorida, de qualquer forma seria feita. Já na eleição do ano que vem, que envolve Senador, Deputado federal, Deputado estadual, vão ser necessários maiores elementos de composição da cédula. Eu levanto até uma hipótese, de talvez haver um campo colorido para cada uma das funções. O fundo amarelo para o cargo de governador, o fundo azul para o cargo de Senador, o fundo de outra cor para o cargo de Deputado federal, para o analfabeto poder diferenciar a sua opção com maior clareza, independente dos símbolos individuais etc.

Um grande avanço que, creio, que estamos dando, e de referir-me, em especial, ao trabalho do Deputado Armando Pinheiro nesse campo é o envolvimento do Ministério Público no processo eleitoral, de que hoje o Código não trata diretamente, mas quando fala do Tribunal Superior Eleitoral, fala do Procurador-Geral eleitoral, quando fala no Tribunal Regional Eleitoral, fala no Procurador regional eleitoral. Como o relator não desejava alterar a numeração do Código, fazer um novo Código, ou coisa parecida, ficou um pouco tecnicamente difícil prever um título, um capítulo específico sobre Ministério Público, mas foi assim mesmo previsto dentro de uma coisa que não me parece tecnicamente acertada, mas que já era proposta do próprio Ministério Público, do Deputado Armando Pinheiro e que é colocá-lo nos órgãos da Justiça Eleitoral. Acho que o Ministério Público jamais será órgão da Justiça Eleitoral, mas na parte que trata dos órgãos da Justiça Eleitoral, haverá um título sobre as atribuições do Ministério Público e mantivemos a regra de o Código prever a presença do Ministério Público, ao prever a composição e o funcionamento do respectivo órgão de Justiça Eleitoral. Devo dizer que ao Ministério Público é atribuído um papel muito forte dentro desse Código, que deve ser um dos objetos de discussão profunda nesta Comissão. Ele poderá falar até sobre as finanças partidárias, as prestações de contas das campanhas e assim por diante. O Ministério Público passa a ser um fiscal verdadeiro da honestidade do alistamento eleitoral, do processo eleitoral e, também, da propaganda eleitoral, nisto contido o poder econômico. Lei do ano passado, projeto de autoria do Deputado Jorge Arbage, fez uma alteração que, na composição dos Tribunais Regionais e Superior, não foi bem recebida, em geral, pelos advogados do País, incluindo juízes e promotores na cota de advogados que devem fazer dos tribunais. Estamos propondo a volta ao sistema anterior, dentro da discussão na Comissão.

O SR. (Inaudível.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A escolha de dois entre seis nomes propostos. Exatamente isto.

O SR. — (Inaudível).

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ainda sobre o analfabeto, escapou-me dizer que pelas discussões que tivemos aqui, o relator sugere que o alistamento do analfabeto não seja obrigatório. É uma dedução das discussões aqui, mas está em aberto para continuar a questão.

Nos escrutínios, os juízes convocam geralmente como escrutinadores funcionários de bancos, de universidades, de prefeituras e assim por diante. Verifiquei, na última eleição, pessoalmente, que o fato de quatro escrutinadores de uma turma serem de um mesmo órgão, de uma mesma origem, é uma fonte que pode acobertar problemas na apuração. Então criamos uma regra que proíbe ao juiz colocar na mesma turma pessoas do mesmo órgão de origem. Por exemplo, só funcionários do Banco do Brasil, na mesma turma de escrutinadores. Com isso se evitará que venha um grupo preparado, previamente, para um determinado tipo de missão. O que me parece que talvez não seja muito da tradição brasileira, mas nesse último pleito despontou em várias partes do País essa questão do grupo de escrutinadores ter vindo com uma direção já determinada; às vezes até, como um caso que conheço, pessoas do setor de segurança de determinado órgão público, já vieram os quatro, sentaram-se na turma, e só eles escrutinaram. Houve situações como essa e por isso essa proibição que nós colocamos aí.

Nós também estamos regulamentando, se bem que o TSE parece que já expediu instruções sobre isto, a forma como o eleitor que completar dezoito anos, desde o encerramento do alistamento até o dia da eleição, fazer o seu título previamente e só recebê-lo nos três últimos dias antes do pleito. É aquela regra constitucional que nós incluímos de que vota na eleição quem completar dezoito anos até o dia quinze de novembro.

O Deputado Jorge Medauar — este é um assunto que interessa muito ao Nordeste e agora estamos com a representação nordestina aqui — tem insistido na questão dos preparadores que me parece que lá no Sul nós não temos muito. Preparadores são pessoas que substituem o juiz eleitoral, digamos, num distrito do interior. Fazem alguns atos da justiça eleitoral, alistamento, etc. Esses preparadores, atualmente, são indicados exclusivamente pela Justiça Eleitoral. Queixam-se os Deputados que há muitos problemas nesses preparadores. O Deputado Jorge Medauar queria que houvesse em cada localidade um preparador de cada partido, e me parece que não é a melhor regra. Eu só coloco para o preparador aquilo que existe para o jurado, isto é, se um partido impugnar, não pode ser preparador, ou seja o preparador terá que ter o **agrément**, a concordância de todos os partidos; ele tem que ter a confiança, se um partido impugnar, ele não pode ser preparador. Ou ele é um cidadão acima de suspeita para todos os partidos, que participam do processo eleitoral, ou ele não pode ser. Porque indicar um de cada partido me parece que será uma guerra, de quem ajuda mais um partido ou deprecia um partido, e isso compromete a Justiça Eleitoral.

Um assunto bastante polêmico, estamos restaurando o princípio de que um cidadão pode ser candidato a uma eleição majoritária, e a uma eleição proporcional, dentro da mesma circunscrição. Isto é, pode ser candidato a prefeito e a vereador do Município, pode ser candidato a governador e a Deputado federal, ou a governador e Deputado Estadual, ou a Senador e Deputado federal e Senador e Deputado estadual, na circunscrição estadual. Este é um assunto que foi muito discutido, o Brasil sempre teve essa tradição, suspendeu-a exatamente com o Código em 1965. Parece-me que com isso temos ausências sentidas na vida pública nacional. Diria, por exemplo, o Senador Jarbas Passarinho, que poderia estar na Câmara dos Deputados; também o Deputado Aloeu Collares ou o Deputado Odacir Klein, ou o Deputado José Costa, quantas figuras que nós poderíamos contar, Luiz Ignácio da Silva, o Lula, poderiam ser Deputados, independente de terem concorrido ao pleito majoritário. Sei que esse é um assunto polêmico, mas creio que a vida pública do País se enriquece com isso e nós, deputados ou candidatos, às eleições proporcionais, não devemos temer porque a participação dos majoritários é uma participação que fortalece as legendas até. Está aí a idéia para a discussão. Permanece no Código a proibição de o cidadão ser candidato por mais de uma circunscrição, no momento em que a Comissão impõe o domicílio eleitoral, já torna isso realmente impossível.

Estamos propondo a última desvinculação, a desvinculação entre o Deputado federal e o Deputado estadual. Não precisa o eleitor votar em Deputado federal e estadual do mesmo partido, é a única vinculação que tem tradição dentro da legislação eleitoral brasileira. As outras vinculações foram feitas exclusivamente para as eleições de 1982, portanto já estão afastadas.

O SR. — Tudo livre?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tudo livre. Aliás se a eleição for Constituinte e coincidente, eu acho que até é uma coisa que ajuda.

Nós regulamentamos, dentro daquela linha que nós já adotamos na lei dos partidos políticos, regulamentamos as conseqüências no Código sobre as coligações. Devo dizer que há uma profunda discussão na Câmara e no Senado sobre se as coligações devam ser admitidas na eleição proporcional. A Comissão adotou, na Lei dos Partidos Políticos, o princípio de admitir a coligação na eleição proporcional. Então eu regulamento os seus efeitos no Código também dentro dessa direção, que me pareceu aqui na Comissão foi amplamente majoritária. Chegou a ser unânime, no caso da Lei dos Partidos Políticos.

Aproveitamos várias idéias de companheiros, inclusive Nilson Gibson, Jorge Medauar e outros, proibindo a localização de seção eleitoral em empresa agrícola e industrial, mesmo quando nessa empresa funcionar um órgão público, por exemplo, uma escola. É a tentativa de desvincular cada vez mais a eleição dentro das possíveis influências que possam haver. Já existe no Código a proibição de localizar uma seção numa fazenda, numa propriedade rural. Então nós estamos proibindo em geral nas empreas industriais e agrícolas.

O Código tinha um artigo solto na hipótese de máquinas de votar. Nós fazemos uma regulamentação nesse artigo prevendo o futuro uso de meios eletrônicos, garantindo aos partidos a fiscalização, no caso de uso de meios eletrônicos em todas as etapas do processo, fiscalização, a técnica, até da programação. Do contrário, nós não podemos ter uma democrática utilização dos meios eletrônicos. E também fazemos as adaptações técnicas necessárias a suspender determinados capítulos do Código, no caso de o voto vir a ser por via eletrônica. Naturalmente terá que suspender, então temos que dizer em que limites essa suspensão. Resguardar, por exemplo, o sigilo do voto, mas é claro que o voto não vai ter toda aquela solenidade, que o Código prevê o eleitor recebe a senha, assina, vai à cabine, vota. Quer dizer, se houver o voto eletrônico, no momento em que ele for experimentado, vai haver outro rito. O Código deixa em aberto esse rito, desde que não prejudique os dois princípios básicos, o sigilo do voto e a clara identificação do eleitor.

Também da experiência pessoal deste relator nos diversos escrutínios dos quais participamos, está começando a haver um costume da justiça eleitoral afastar os fiscais. Localizam-se os escrutinadores na mesa e e passam um cordão, e o fiscal fica do outro lado do cordão. Não é esse o sentido do fiscal pela lei. O fiscal tem que ver abrir o voto, tem que ver contar o voto, ver se o voto do José não foi para o monte do Pedro, que é uma coisa fácil de fazer. Então, nós criamos regras que garantem uma presença física do fiscal junto à mesa que estiver contando voto para que seja cabal isso, não haja dúvida sobre isto. Embora o espírito da lei já queria dizer isso, a prática tem sido bem diferente. Então, nós garantimos esse acesso do fiscal de onde ele possa ver o voto ser aberto. De onde ele possa ver o voto sendo contado, e ouvir o voto sendo contado.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nas apuradoras.

O restabelecimento geral do voto da legenda, que foi suprimido numa auteração anterior à eleição de 1982, mas como regra permanente; até essa restauração do voto da legenda está sendo proposta no projeto dos municípios, que está mais adiantado do que este. Então, ele volta também ao Código e à adaptação disto ao voto do analfabeto que nós fizemos.

Uma das partes mais polêmicas, a meu ver, talvez com a Justiça Eleitoral, e que eu acho que é uma grande garantia para os partidos políticos no futuro do País, é a criação da figura de uma recontagem por amostragem. Ao final do escrutínio, um partido pode requerer a recontagem de uma urna por amostragem e se der um determinado percentual de divergência, ele pode requerer a recontagem geral. Eu digo isso, uma amostragem, uma urna por sorteio

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É uma urna de uma determinada zona. Nós tivemos especificamente problemas nessa eleição passada, e é muito difícil o recurso urna a urna.

O SR. (Fora do microfone.) —... naquela zona?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Naquela zona, exatamente naquela zona. Então aí se faz uma mostragem, quer dizer, se essa urna sorteada tiver problemas, o partido tem o direito de pedir a recontagem geral, o que hoje o partido não tem, porque ou ele requer em cima, na boca, no momento em que é aberta a urna, em que é computada a urna, ou ele requer ali, ou ele não tem mais chance. Então, isso é uma solução para o caso, depois de passada a apuração, de dar-se conta de que houve um problema maior, não verificado na hora.

O SR (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Exatamente nesse caso. E dá-se isso a nível de juiz, a nível de zona eleitoral, a requerimento do partido. A nível de Estado, por decisão do Tribunal Regional Eleitoral, também, verificado, surgindo suspeitas muito grandes, por exemplo, de que num município aconteceram problemas, o TRE pode determinar essa mesma mostragem.

Regulamentamos a eleição presidencial de acordo com o novo texto constitucional, porque a regulamentação que está no Código é a de 1965; eu já referi o sistema de dois turnos, com o segundo pelo Congresso, sistema este que passou pela nossa Constituição, por uma emenda proposta pelo Marechal Castello Branco e aprovada pelo Congresso, mas que nunca chegou a ser usada, foi substituída depois por um ato institucional; estabelecemos, segundo idéia do ex-Deputado Célio Borja, o voto no exterior para Presidente da República, e que já existe no Código, e para Senador, Governador, Deputado federal e Deputado estadual, isto é, até a circunscrição estadual, não na circunscrição municipal. O direito de voto no exterior estendemos às eleições federais e estaduais.

Devo dizer que o sub-relator dessa parte, o Deputado Jorge Medauar, queria fixar limites máximos, para doações e despesas em cada campanha. E aos partidos fixarem, o que já existe na lei, os limites máximos por candidatos. Especificamos também como crime receber dinheiro de fonte ilícita, e receber dinheiro a mais do que o teto permitido e gastar a mais do que o teto permitido. (falta gravação)... na abertura da campanha e ele poder tomar providências durante a campanha. Vai ser um comitê de acompanhamento para os excessos que venham a ocorrer.

Uma coisa simples: reduzimos de 500 para 200 metros aquela distância dos prédios públicos para a localização de alto-falantes. Numa cidade pequena, ninguém cumpre isso. Numa cidade grande, pela própria poluição sonora, os 200 metros não incomodam. Para a lei ser cumprida porque, na verdade, ela não consegue ser cumprida, pois 500 metros, numa cidade pequena, às vezes sai fora da cidade.

Do Senador Fernando Henrique Cardoso, naquele estudo que todos recebemos, existem algumas propostas sobre mudanças na propaganda eleitoral que nós assimilamos no projeto. Por exemplo, o Código hoje proíbe e tipifica como crime fixar faixas, que é a coisa mais comum, mais barata que temos. Então, permitimos fixar faixas e cartazes em propriedades particulares ou com autorização. E deixamos em aberto para a Justiça Eleitoral, em favor de proteger a igualdade na campanha, fixar, se julgar necessário, limites de tamanho para cartazes, etc, para esse tipo de propaganda.

Fazemos a regulamentação da propaganda gratuita pelo rádio e televisão, duas horas diárias nas eleições gerais, em 60 dias, e 30 dias, com uma hora diária nas eleições municipais. Adotamos os demais critérios que já tínhamos discutido aqui quando tratamos da lei para as eleições municipais deste ano. É uma inovação que atende a uma forma de diminuir os prejuízos das empresas: permitimos que as emissoras computem como gasto operacional o valor comercial dos tempos que venham a ceder gratuitamente em razão da lei para os partidos e para a propaganda eleitoral.

A divulgação de prévias, hoje, pelo Código, é proibida nos últimos 15 dias. Temos no rol de projetos que estudamos vários companheiros propondo 6 meses, 4 meses, para proibição geral de prévias. Adotamos uma atitude cautelosa, e vamos ouvir depois a opinião da Comissão, proibindo nos últimos 30 dias a divulgação de prévias. Registro que vários companheiros têm projetos com proibição de 6 meses.

Fazemos, por último, uma isenção da multa por atraso de alistamento até a eleição de 1986.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, porque a multa é para quem não se tenha alistado e tenha completado 19 anos.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se ele não fez 19 anos, não há multa.

O SR. — Acho que isso podia ficar fora, porque pode provocar confusão na interpretação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Podemos ver a questão da redação.

O Sr. — (Fora do microfone.) ...sugestão minha, porque estavam multando no Rio Grande do Sul...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Por último, prevemos a vigência dessa lei a partir de 1º de janeiro de 1986. Para tranqüilizar a opinião pública, embora não estejamos discutindo o Código, o que vai ser uma discussão longa, nenhuma dessas regras entram para as eleições deste ano, para não tumultuarmos o processo eleitoral; a vigência das modificações é a partir de 1º de janeiro de 1986.

São esses os pontos. É um trabalho tecnicamente muito pesado, reconheço Eu gostaria que os colegas amadurecessem e levantassem outros pontos que escaparam à análise do relator. Repito que ao contrário do que fizemos na Lei dos Partidos Políticos, quando abandonamos uma antiga e fizemos uma nova, aqui se trata de pegar o esqueleto do Código, manter o mesmo número de artigos, a mesma divisão, a mesma estrutura, apenas alterando alguns, revogando outros e substituindo vários.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Srs. Deputados, Srs. Senadores, o trabalho do relator é um trabalho longo, como os ilustres colegas já tiveram oportunidade de verificar, manuseando a cópia que a todos foi distribuída. É um trabalho que exige um exame acurado, um exame meticuloso, porque, na realidade, ele altera diferentes dispositivos do Código Eleitoral. Temos que fazer um exame dessa matéria de tal maneira que a alteração proposta não quebre nem a sistemática, nem a unidade do Código, nem possa criar também um conflito entre essas normas já existentes e as que estão sendo introduzidas. Parece-me que esta matéria exige uma leitura cuidadosa, prévia, deste assunto.

É evidente que não passaremos à discussão no sentido de votação desta matéria. Mas, na reunião de hoje, a oportunidade fica facultada para que esclarecimentos adicionais possam ser solicitados ao relator, de maneira a facilitar o exame do trabalho extraordinário que S. Exª acaba de apresentar.

Congratulo-me com o Deputado João Gilberto pelo trabalho apresentado. É realmente um trabalho de fôlego e de alta responsabilidade porque S. Exª teve que pesquisar e quase que joeirar essas alterações para poder montar dentro do Código, mantida toda a sistemática do Código, as modificações sugeridas.

Faculto a palavra a quem dela quiser fazer uso.

O SR. — Eu gostaria de indagar do relator se incluiu aquela parte que tivemos oportunidade de discutir pessoalmente, com relação a mais de um candidato a vice numa chapa.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, pelo contrário, o dispositivo que permanece estabelece que o sistema de chapas, entre Presidente da República e Vice,

entre Senador e seus suplentes, entre o titular e vice-governador, só pode ser um por chapa.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas no caso de coligação partidária, vamos analisar.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Uma coligação para prefeitura será um prefeito e um vice, registrados pela coligação; podem até ser de partidos diferentes.

O SR. ISRAEL PINHERO — Mas não pode registrar dois candidatos a vice?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Pela regra que existe no Código e pela regra do projeto não pode.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Outra pergunta: o art. 175, item III, § 2º, diz: "se o eleitor, não manifestando preferência por candidato", isto na questão de anulação de voto, fazê-lo de modo que não se possa identificar sua preferência, assinalar duas ou mais legendas diferentes na eleição do mesmo cargo..." O que significa isso?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se ele, para Deputado federal — agora vai ter legenda por causa do analfabeto — assinalar PDS e PMDB, está nulo o voto. Ele assinalou duas legendas diferentes para o mesmo cargo. Agora, com o voto do analfabeto as legendas vão estar ali, como estão os candidatos majoritários.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Já está decidido que o analfabeto vai votar só na legenda?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ele vai ter a chance de votar na legenda, sem precisar escrever nada, só assinalando. Agora, se ele conseguir escrever o número de um candidato, por exemplo, ele individualiza seu voto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª já mudou a chapa. Atualmente a chapa vai ter local para o número ou nome e a legenda?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A chapa já tem local para legenda, tem local para se escrever a legenda. Na chapa que nós antevemos para o analfabeto as legendas vão estar ali para uma delas ser assinada.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª, então, vai diferenciar a chapa para o analfabeto e para o alfabetizado?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, vai ser a mesma, só que agora vamos ter as legendas impressas.

O Sr. Deputado João Gilberto, é importante deixar isso claro, como a lei vai permitir a desvinculação e até a coligação entre deputados estaduais e federais, para não confundir o eleitor riscar a legenda de um deputado estadual de um partido e deputado federal de outro partido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Para o mesmo cargo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eu gostaria de informações sobre a tese para o debate, da não obrigatoriedade do alistamento para o analfabeto. Sou favorável a não obrigatoriedade do voto, mas para todos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí seria constitucional.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Não estou levantando isso. Qual a argumentação levantada para não tornar obrigatório o alistamento do analfabeto de conformidade com a mesma regra para os demais cidadãos. Eu quero entender que argumentos foram levantados.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Recolhi isso da discussão da parte constitucional do voto do analfabeto.

O SR. CARDOSO ALVES — Ficou mais ou menos acertado na Comissão que o voto do analfabeto seria só na municipal?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não.

O SR. — Isso foi proposta do Presidente Castello Branco.

O SR. CARDOSO ALVES — Foi proposta do Presidente Tancredo Neves. Tenho o discurso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas isso já está superado até pela emenda.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Deputado João Gilberto, é sobre a questão da não obrigatoriedade do alistamento para o analfabeto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Parece-me que o que foi mais colocado aqui na Comissão é de que poderia representar ao cidadão analfabeto um certo constrangimento a questão do alistamento e do voto para ele, de vez que vai alistar-se diferenciado, colocando lá o seu polegar direito. Por isso coloquei uma tese para debate porque acho que é uma questão de se ver se deve ou não ser obrigatório.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estamos trabalhando de uma maneira mais ou menos informal, mas eu peço aos colegas que cada qual fale na sua oportunidade, quando solicitar esclarecimentos ao relator, para poder manter-se o entendimento na Comissão.

Estava com a palavra o Deputado José Genoíno. Não sei se S. Exª já terminou.

Alguém mais deseja pedir algum esclarecimento? (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, pedi a palavra, mas não vou ater-me ao tema. Eu servi, integrei até o momento esta Comissão. Acho no tempo desse período em que me encontro nesta Casa eu ainda não tinha identificado um trabalho mais preciso, mais sério e mais substancioso do que o trabalho que se fez aqui. Para que isso tivesse ocorrido, concorreram todos os integrantes desta Comissão, que foram responsáveis, cônscios do papel que estavam exercendo e concorreu muito a isenção, a segurança e a lhaneza com que V. Exª soube conduzir os trabalhos. Eu atesto e quero que fique registrado nos trabalhos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Muito obrigado a V. Exª

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Também a amplitude, a capacidade de trabalho e a perspicácia do relator João Gilberto, que igualmente merece a nossa homenagem.

Acabo, Sr. Presidente, de ser indicado pelo Líder do PMDB para integrar, como relator, uma comissão que vai apreciar várias emendas à Constituição, a partir de uma emenda do Deputado Lélio Souza sobre medida de segurança, estado de emergência e estado de sítio. Acho que a temática é muito importante e como relator dessa matéria eu terei que me voltar, com certa verticalidade, se puder fazê-lo, para o estudo e equacionamento do tema. Vou-me dirigir ao Líder pedindo que me substitua nesta Comissão, porque não acredito e nunca acreditei, que se possa servir bem a dois senhores.

Mas eu seria injusto se não fizesse essas referências que agora coloco. Ao trabalho desta Comissão, a consciência me diz que prestei a minha contribuição, dei a minha parcela e saio dela certo de que o Poder Legislativo de meu País começa a assumir uma nova postura, que se refletirá na sociedade e na reestruturação das instituições que estamos pretendendo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sr. Deputado Egídio Ferreira Lima, a decisão que V. Exª comunica à Comissão a surpreende, porque não esperávamos que V. Exª fosse conduzido a outro trabalho tão importante e relevante como este que vem prestando à Comissão Interpartidária. Faço um apelo para que V. Exª reexamine ainda a possibilidade de compatibilizar os dois encargos, porque, mais do que a consciência de V. Exª, os anais desta Comissão, registrados todos pela taquigrafia, e em gravação, atestam a alta contribuição que V. Exª trouxe aos debates, aos estudos aqui realizados. V. Exª, assíduo, presente às reuniões, competente, douto, trouxe sempre a sua experiência, o seu conhecimento e o seu alto espírito público para que esta Comissão pudesse conduzir, como fez com acerto, os seus trabalhos até o presente momento. V. Exª deixará uma grande lacuna nesta Comissão se de fato não puder compatibilizar. Mas, se puder fazê-lo, eu apelo nesse sentido a V. Exª na certeza de que, nesta etapa final, V. Exª ainda tem uma contribuição importante a dar a esta Comissão, ao Congresso Nacional e ao País. Agradeço as palavras de V. Exª, as referências a mim feitas e estou certo também que nós saberemos apreciar sempre essa extraordinária contribuição de V. Exª aos trabalhos da Comissão.

Tem a palavra o relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O relator gostaria de fazer suas as palavras do Sr. Presidente, lembrando o extraordinário trabalho do Deputado Egídio Ferreira Lima na Lei dos Partidos Políticos, cuja parte principal do projeto é trabalho de S. Exª e referir apenas que considera o relator, na parte constitucional, o grupo de emendas sobre as quais o Deputado Egídio Ferreira Lima vai ser relator, que se referem a medidas de emergência, estado de emergência, outro pré-requisito da Constituinte, porque nós não podemos ter reunida uma Constituinte que possa, sem decisão dela, de repente ver-se num estado de emergência ou sob medidas de emergência, portanto, uma Constituinte que o Presidente da República possa de qualquer maneira, intimidar. É claro que o estado de sítio, que é uma medida democrática, e submetido à prévia aprovação do próprio poder constituinte, sempre será uma possibilidade, em face de uma ameaça séria ao País ou de um problema grave, mas se submetido ao poder constituinte e ao poder congressual ou legislativo normal. Então, V. Exª vai cumprir uma tarefa muito importante nessa remoção de dificuldades do caminho de uma Constituinte que tenha realmente liberdade e soberania.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, eu acolho a palavra de V. Exª com muito carinho e como estímulo, como também as referências do relator. Vou estudar a sugestão de V. Exª, mas infelizmente Deus reservou para Ele o direito da onipresença, a faculdade de estar presente em toda parte, mas tentarei. V. Exª tem muita vivência nesta Casa e sabe como é difícil, nesses dias, da quinta até a sexta-feira, atender a todas obrigações. Há que se estabelecer uma prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH — Sr. Presidente, segundo as palavras de V. Exª e do Deputado João Gilberto dirigidas justamente ao Deputado Egídio Ferreira Lima, jurista de escol e clarividente, que aprendi a admirar nos trabalhos e debates da Comissão de Constituição e Justiça.

Prezado relator, eu só queria formular o seguinte: o art. 2º, na parte final, creio que se origina de uma longa conversa que tivemos sobre esse problema, sobre o art. 8º do Código Eleitoral, ou seja, quem não completou 19 anos, fez 20 ou 21 anos, não terá multa, nisso parece assim uma coisa muito prosaica, muito trivial, mas a verdade é que tem sido o maior obstáculo, atualmente no Rio Grande do Sul para o trabalho de alistamento partidário. Simplesmente para se alistar no partido — e os partidos estão muito presentes no Rio Grande do Sul — estão encentando uma campanha de alistamento partidário e têm encontrado exatamente dificuldades nos dispositivos do art. 8º do Código Eleitoral que determina multa, e nossa gente não quer pagar multa, eles acham que a multa é castigo, acham que multa é pena; talvez até a importância seja irrisória, mas é pelo significado desta pena que lhe é imposta. Então está muito bem exposto o pensamento neste art. 2º e eu só questionaria o seguinte: como seria possível fazermos agora uma divulgação desse dispositivo para que isso repercutisse onde deveria repercutir, a fim de que esse trabalho não sofresse solução de continuidade ou óbices quase que intransponíveis. Ninguém quer receber multa, como já se. Pode ser irrisória a importância, mas o cidadão acha que é um castigo, uma pena. Os trabalhos têm sido terrivelmente obstaculizados, exatamente por causa das prescrições do art. 8º do Código Eleitoral e inclusive acho que o relator foi muito fiel ao que conversamos longamente sobre esse problema e creio que a redação do art. 2º — depois eu a confrontei com o art. 8º — está correta, e inclusive está bem clara, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (JOÃO GILBERTO) — Nobre Deputado, devo referir que neste assunto também recebemos as lúcidas contribuições de idéias dos nobres Deputados Osvaldo Lima Filho e Inocêncio de Oliveira. A

preocupação levantada agora é muito séria, porque, na verdade, vamos levar muito tempo para que o Congresso vote esse Código, não tenho dúvidas, e em segundo lugar, o próprio art. 3º, por uma cautela, que parece ao relator necessária, por causa da eleição este ano, coloca esta alteração com vigor a partir de 1º de janeiro. Então, veja, a isenção da multa só vai vigorar a partir de 1º de janeiro; precisamos votar a lei, e votada a lei, que não tenho dúvidas que só será em setembro ou outubro, essa lei do Código vai demorar a ser amadurecida, porque ela tem aspectos polêmicos. Votada a lei, deverá entrar em vigor em 1º de janeiro. Então vai ficar uma situação muito difícil, quanto ao assunto levantado, porque vamos ter a isenção da multa só a partir de 1º de janeiro, quando a lei estiver em vigor. Não sei até, dados os aspectos graves levantados, se não se poderia estudar a possibilidade de se fazer uma lei avulsa, o que aliás não prejudicaria, porque já existem projetos avulsos na Câmara e talvez no Senado, sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Eloy.

O SR. CARLOS ELOY — Sr. Presidente, gostaria que o nobre Senador nos informasse como o projeto prevê a votação do analfabeto nas eleições proporcionais. Pelo que estou percebendo nas conversas, o voto do analfabeto nas eleições proporcionais é muito complexo e eu gostaria que o nobre Relator nos esclarecesse como o projeto prevê isso, para que haja maior participação do analfabeto na eleição proporcional ou não. Porque, parece-me, pelo que está acontecendo, a participação do analfabeto na eleição porporcional, em virtude da multiplicidade de candidatos, grande número, é uma coisa muito difícil na prática e acho que nós, no momento, não podemos continuar a fazer leis sem eficiência, sobretudo lei eleitoral; na eleição majoritária é fácil, porque são poucos candidatos, mas na porporcional é um assunto muito complexo. Gostaria que o nobre relator nos informasse como o projeto prevê a apuração do voto do analfabeto na eleição proporcional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Em primeiro lugar, devo dizer que o projeto foge até a um só sistema de voto, porque aí complicaria uma eleição menos complexa e uma mais complexa. A cédula eleitoral continuará sendo feita pela Justiça Eleitoral para cada eleição, uma cédula única para cada eleição. O que o projeto prevê são princípios, estes princípios estabelecidos, a cédula vai continuar sendo única para qualquer tipo de eleitor, não haverá uma cédula especial para analfabeto. Então, quais são os princípios que o projeto prevê? Primeiro: que na eleição majoritária e na legenda da eleição proporcional, o eleitor possa votar sem a necessidade da leitura de nomes. Então me permito fazer um exercício, sem compromisso, porque a cédula vai ser feita pelo TSE. Digamos que numa eleição de prefeito e vereador, os prefeitos terão os seus quadradinhos para ser assinalado; ao lado do quadrado haverá um algarismo ou um símbolo e depois o nome do candidato. O analfabeto saberá distinguir o símbolo da pá do símbolo da enxada. Se ele souber fazer essa distinção, também saberá distinguir o algarismo UM do algarismo TRÊS. Numa eleição porporcional as legendas também estarão todas com os seus quadradinhos, com um símbolo ou com um número ou outro elemento qualquer que permita ao eleitor distinguir o candidato de sua preferência. Assim ele vai assinalar a legenda. O passo seguinte, para qualquer eleitor, pois a cédula será única, será escrever o nome e o número. O eleitor que não conseguir ir adiante, terá votado na legenda..

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Quer dizer — não interrompendo V. Exª — praticamente, o analfabeto votará só na legenda, pela metade!

O SR. — Se na campanha ele for treinado a escrever um determinado número, ele poderá fazê-lo na votação.

O SR. — Nobre relator, isso não cria um problema constitucional? Estaremos restringindo o direito de voto do analfabeto, porque ele não votará no candidato...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, nobre Deputado. Não está restringindo, porque não se pode exigir o que é impossível. Não podemos exigir que o eleitor escreva se ele é analfabeto! Então não há conflito algum com a norma constitucional, é apenas uma maneira de compatibilizar isso, como aliás ocorre na legislação de todos os países que admitem o voto do analfabeto.

Aqui se exibiu, até como curiosidade, uma imensa cédula do voto do Equador e há nesse mesmo tipo na Venezuela, Índia etc.

O SR. — Mas lá o voto é distrital!

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Muito bem! No voto proporcional ou ele vota na legenda ou então no número. Se ele souber escrever o número, ele dá preferência ao seu voto dentro da legenda. Acho que está amplamente...

O SR. — Sr. Presidente, eu gostaria de saber se o nobre relator incluiu a coligação?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, até nas eleições proporcionais.

O SR. — Tem que haver coligação, porque se não for coligação, analfabeto não pode votar em nenhuma das legendas!

O SR. — Mas aí a legenda vai ser da coligação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Que funciona. Substitui a legenda partidária. Vejam os colegas como a matéria é complexa, há em certos detalhes que exigem um estudo e exame mais acurado por parte de todos nós.

Os esclarecimentos de ordem geral já foram prestados, de sorte que me permito sugerir o seguinte: convocaremos uma reunião para quinta-feira pela manhã, para início da discussão e votação da matéria, às 9 horas e 30 minutos..

O SR. — Quinta-feira à tarde é votação!

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estou falando quinta-feira pela manhã...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, eu recebi uma comunicação que a votação seria na quinta-feira pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se for pela manhã, eu tranferirei a reunião para a tarde!

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, apenas mais uma observação. No sentido de haver o empenho da Presidência e do relator para que seja votada também com mais urgência a lei dos partidos. Porque, pelo que estou sentindo das lideranças de bancadas, elas não estão muito empenhadas, achando que haverá eleição apenas em 1986 e não precisam discutir partido político.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quero dizer a V. Exª que tão logo recebi o texto definitivo do relator eu o encaminhei, no dia 30, imediatamente com o ofício ao Presidente de todos os partidos políticos.

Nada mais havendo que tratar, agradeço a presença de todos e encerro a reunião.

(Levanta-se a reunião à 16 horas e 29 minutos.)

17ª Reunião realizada em 20 de junho de 1985

Às dez horas e cinco minutos do dia vinte de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Alberto Goldmann, Roberto Cardoso Alves, Rondon Pacheco, Carlos Elóy, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoíno e João Gilberto, Relator-Geral, reúne-se a Comissão Interpartidária. Deixam de comparecer os Senhores Parlamentares: Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Jorge Medauar, Ernani Sátiro, Flávio Marcílio, Guido Moesch, Norton Macedo e Gastone Righi. Aberto os trabalhos da Comissão o Senhor Presidente leu alguns expedientes de Prefeituras Municipais e do Senhor Deputado Norton Macedo. Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral, este falou sobre as penas judiciais existentes e que incluem privações de Direito Político no Código Eleitoral, o que provocou um rápido debate entre os Senhores Cardoso Alves, Alberto Goldmann e Matheus Schmidt sobre o assunto, bem como o tema do alistamento eleitoral dos analfabetos e o alistamento facultativo que, posto em votação, recebeu votos contrários dos Senhores José Genoíno, Matheus Schmidt e Alberto Goldmann ao parecer do Senhor Relator-Geral, aprovado. Logo após foi discutida longamente a situação e a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais cujas manifestações do Senhor Presidente e do Senhor Relator-Geral além de vários outros Parlamentares, trouxeram várias indagações sobre o tema. Tratou-se, ainda, sobre a nomeação de escrutinadores tendo o Senhor Relator-Geral informado que a intenção nesse artigo era a de evitar que grupos de um mesmo setor de trabalho ou associação, fosse convocado para trabalhar junto em apuração eleitoral. Votada a proposta foi a mesma aprovada. Da mesma forma foi aprovado o prazo de descanso dado aos escrutinadores após o exercício da tarefa que ficou entendido como de 1 a 3 dias, a critério do Juiz. A forma pela qual se faz o alistamento eleitoral ficou regulamentada pelo artigo quarenta e cinco que também sofreu uma séria mudança pela inclusão do voto do analfabeto. Ficou entendido que a impressão do polegar direito nos documentos não trazia qualquer divergência à Comissão, o que fez com que fossem aprovados os artigos 47 e 53. Foi aprovada a proposta do Deputado Israel Pinheiro Filho que aumenta o número de vagas de deputados estaduais e federais nas chapas e a redação ficou por conta do Senhor Relator-Geral. Tratou-se também da regulamentação da cédula para comportar o voto do analfabeto, havendo o Senhor Relator-Geral feito longa exposição sobre o tema. Amplamente discutido, não logrou tempo para ser votado, havendo o Senhor Presidente levantado a reunião e determinado que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente ata que será lida e assinada pelo Senhor Presidente, desde que julgada conforme pelos Senhores Membros da Comissão e levada a publicação juntamente com às notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1985, ÀS 10:05 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE A PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto

(Integra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Declaro aberto os trabalhos da Comissão.

A Presidência da Comissão recebeu os seguintes expedientes:

Da Câmara Municipal de Biuna.

(Leitura do expediente.)

Da Câmara Municipal de Santa Isabel—SP.

(Leitura do expediente.)

Do Deputado Nortom Macedo.

(Leitura do comunicado.)

Na reunião anterior, o Deputado João Gilberto apresentou o seu relatório com proposta de alteração do Código Eleitoral.

Conforme já procedeu a Comissão com relação à Lei Orgânica dos Partidos Políticos vamos começar a discussão seguindo a ordem cronológica das alterações propostas.

(Leitura dos artigos.)

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Talvez fosse interessante o Relator, baseado na lei atual, esclarecer para os membros da Comissão a mudança.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas já foi esclarecido com relação ao art. 4º. Com relação ao art. 5º, eu estava iniciando a leitura.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas explicar a alteração.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — S. Exª vai explicar, como já explicou no anterior. É que não chegamos a completar a leitura. Depois daria palavra ao Relator para dar as explicações que V. Exª pede.

(Continua a leitura.)

Concedo a palavra ao Relator-Geral, o Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Existem certas penas judiciais que incluem a privação de direitos políticos. Mas isso é matéria constitucional e está no art. 147 e seu § 3º da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É norma constitucional. Acho, portanto, que não há divergência na Comissão. Consideramos aprovado.

Passemos ao art. 6º.

(Leitura do art. 6º.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É o acréscimo. O voto do analfabeto seria facultativo. Agora esta é uma questão a decidir-se: se o voto do analfabeto for obrigatório ou facultativo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu proponho, Sr. Presidente, que deva ser facultativo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu vou conceder a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, Srs. Deputados, para evitar o constrangimento da obrigatoriedade do voto para o analfabeto, proponho uma mudança: que o Sr. Relator inclua um parágrafo. Isso é problema de técnica legislativa.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí como está, já é para tornar facultativo. É o alistamento do analfabeto. Inclui o analfabeto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É uma matéria simples. A sua opinião é sobejamente conhecida.

Sobre o assunto, deseja falar o nobre Deputado José Genoíno, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O que se está tratando agora é do problema da obrigatoriedade do voto do analfabeto. Parece-me que isso aí é uma discriminação. É a lei consagrar um tipo de discriminação. Na medida em que o alistamento eleitoral é obrigatório para todos os cidadãos — e aqui vem a exceção — colocar o analfabeto como uma das exceções, é exatamente a posição de que o analfabeto não é um cidadão com a plenitude dos seus direitos.

Se o voto fosse facultativo, tudo bem, mas ele torna obrigatório tanto o voto quando o alistamento. E ao excluir o analfabeto, a minha razão principal, e eu não vou estender-me muito, é que caracteriza o analfabeto como um cidadão que não tem pleno direito. Tanto que ele pode ser retirado da obrigatoriedade do alistamento.

Parece-me que nós queremos enfrentar essa questão do analfabeto em um processo político, e isso dentro de uma visão que vai contribuir para eliminar o analfabetismo, nós temos que garantir na lei os direitos completos. Já há uma restrição ao analfabeto não ter direito a ser votado. E ao tornar o alistamento facultativo para o analfabeto, é uma restrição, é uma discriminação, e o sentido sendo de discriminar é que me manifesto contrário à proposição. Sugiro à Comissão a supressão do item D do art. 6º, já como proposta para suprimir os analfabetos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Acho que sobre isso a razão está com o relator.

(Defeito de gravação.)

Não há nenhuma discriminação contra o direito, pelo contrário, o direito que se concede ao analfabeto é mais amplo do que aquele que se concede ao alfabetizado. Ao alfabetizado se concede o direito de se alistar e o dever de se alistar. Ao analfabeto se concede o direito de se alistar e não se lhe impõe o dever de se alistar. De modo que a lei para com o analfabeto ficará muito mais branda do que para com o cidadão alfabetizado. Eu discordo. Não há discriminação. É até para mais, e não para menos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, entendo que não se justifica o argumento do constrangimento. Em absoluto é constrangedor, porque em primeiro lugar o alistamento não é algo público. É feito de forma praticamente privada. Por isso não há nenhum nível de constrangimento ao eleitor para ele fazer esse tipo de alistamento. Em segundo lugar, seria muito ruim que nós entendêssemos que é constrangedor ser analfabeto. Eu acho que não é constrangedor; é um fato da vida real, que nós devemos lutar para encerrar, para superar, e não me parece que se justifique e se entenda que seja constrangedor para o analfabeto ele demonstrar um fato concreto, real da vida dele, que não coube a ele, que não é sua responsabilidade, que é responsabilidade de toda uma estrutura sócio-econômica que o País vive.

E mais um argumento quanto a isso. Permitir que esse tipo de voto seja facultativo, facilita a operação dos grandes interesses econômicos, do poder econômico. O poderio econômico, sem dúvida, levará constrangidamente ou não, muitas pessoas analfabetas a se alistarem, porque têm interesse no seu alistamento. A obrigatoriedade elimina a discriminação que o poder econômico provoca, ou seja, ele tem poder de levar pessoas para se alistarem, enquanto que aqueles que não comunguem com o poder econômico, talvez tenham alguma dificuldade ou não poderão ter acesso ao alistamento. Poderão ter como direito o acesso ao alistamento, mas facilitará a ação do poder econômico que, por seu interesse específico, levará inevitavelmente setores, parcelas para o alistamento independetemente de constrangimento. O constrangimento será feito por outras formas de pressão, pela pressão econômica, política, do emprego, por várias formas de pressão. Parece-me que permitir que exista uma exceção no alistamento, é facilitar a ação do poder econômico. Portanto, me manifesto favoravelmente à obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eu acho que não deveria haver distinção. Afinal de contas o analfabeto não é distinguido na sociedade para efeito da cobrança das suas obrigações para com a Nação. Você cobra o imposto dele do mesmo modo que cobra de um alfabetizado, e por aí afora.

De modo que eu acho que não se deveria começar a alimentar essa divisão entre alfabetizados e não alfabetizados na lei, principalmente na lei. Já que ele está recuperando o seu direito de voto, acho que deveríamos estabecer esse diferencial.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrada a discussão, vou colher os votos.

Já se manifestaram contra o voto ao alistamento facultativo os Deputados José Genoino, Alberto Goldman e Matheus Schmidt.

Mantido o texto como se encontra, contra os votos dos Deputados José Genoino, Alberto Goldman e Matheus Schmidt.

O Parágrafo único do art. 12 tem a seguinte redação: (leitura do Parágrafo.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Gostaria apenas de explicar, Sr. Presidente.

O Ministério Público, no atual código, aparece citado antes dos Tribunais Superiores. E assim, eventualmente, não há nenhum dispositivo sobre Ministério Público específico, mas diz: perante o Tribunal Superior Eleitoral será procurador-geral eleitoral, de repente, cria-se a figura, o Procurador-Geral da República. Perante o TRE será Procurador-Geral um dos Procuradores daquele Estado. Então, aqui, nós estamos organizando, o Ministério Público irá sempre atuar junto ao juiz eleitoral. Depois teremos um artigo que organiza isso, dando as atribuições ao Ministério Público

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há alguma divergência com relação ao dispostivo proposto? (Pausa.)

Aprovado

O art. 16 trata da composição do Tribunal Superior Eleitoral, aliás previsto no texto constitucional.

O SR. CARDOSO ALVES (fala fora do microfone.)

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com relação ao artigo 16, concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Os arts. 16 e 25 tratam da composição dos tribunais eleitorais. Em primeiro lugar, o código é superado e é adaptado à norma constitucional. Em segundo lugar, o relator claramente quer colocar a posição para que a Comissão decida. E a mudança substantiva que há aqui, inclusive, contra uma lei do ano passado, cujo autor do projeto foi o Deputado Jorge Arbage, foi a questão dos advogados. Os advogados que serão nomeados na categoria de advogados, no número de advogados, na vaga de advogados, deverão ser exclusivamente advogados ou poderão ser promotores ou juízes aposentados? A regra antiga é que só fossem advogados. No ano passado o Congresso aprovou um projeto, que foi transformado em lei, abrindo isso para juiz aposentado e promotor. Houve uma reação muito grande dos advogados. Isto aqui está entrando para esse tipo de discussão. O cerne da discussão é só esse. Se nós fazemos a proposta ao relator, que é voltar ao sistema anterior, que a vaga do advogado é do advogado, ou se nós rejeitamos a proposta do relator e mantemos a lei que foi feita em 84 pelo Congresso, dizendo que na vaga do advogado podem ser incluídos juízes aposentados ou promotores.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Em discussão (Pausa) Com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — (Fora do microfone)... por nomeação do Presidente da República entre 6 advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral indicados pelo Supremo Tribunal Federal, em listas tríplices... a lista tríplice deveria, em meu modo de ver, ser elaborada pela Ordem dos Advogados.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não pode, porque é norma constitucional, infelizmente. Por isso que eu disse que fiz uma adaptação da redação.

O SR MATHEUS SCHMIDT — A indicação continuaria sendo ..

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Supremo indica 6 e o Presidente da República nomeia 12. Esse que é o critério da norma constitucional. Ele tem que indicar 3 para uma vaga e 3 para outra.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não pode indicar os nomes apontados pela Ordem?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Isso seria inconstitucional.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) Um momento. Vamos ouvir um colega de cada vez.

Com a palavra o Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Na mesma ordem de pensamento do relator e do Deputado Matheus Schmidt, não tenho nada contra a indicação do antigo juiz e do antigo promotor, mas tenho quanto à indicação feita pelo Supremo Tribunal Federal. Não podemos modificar aqui, mas quero consignar isso na lembrança dos companheiros. Se for um antigo juiz indicado pela Ordem dos Advogados, será um advogado. E o mais proficiente, o mais eminente deles todos no Brasil, a meu ver, foi Victor Nunes Leal, que foi advogado, juiz e voltou a ser advogado. De modo que acho que deve ser indicado pela Ordem, no caso de uma modificação constitucional. A indicação pelo Supremo me parece uma interferência do Poder Judiciário na carreira do advogado. Ficaria mais pura a indicação feita pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como é matéria constitucional, fica o ponto de vista de V. Exª manifestado para constar da ata.

Com a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro Filho.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Pelo que estou lendo, há uma outra mudança O relator substituiu o juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal por mais um membro do Supremo Tribunal Federal. Na atual legislação, Tribunal é composto de dois juízes escolhidos dentre os membros do Supremo Tribunal, dois juízes escolhidos dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos e um juiz escolhido...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não. Isso já tinha sido derrogado pela Constituição. Leio a Constituição: "O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

1) mediante eleição pelo voto secreto:

a) de três juízes entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juízes entre os membros do Tribunal Federal de Recursos."

Por isso que o Código estava superado com relação à Constituição. Temos a obrigação de ajustá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Carlos Eloy.

O SR. CARLOS ELOY — Sr. Presidente. Eu gostaria, então, que fosse dada maior oportunidade aos advogados e limitarmos aos advogados. Não tenho preconceito contra juiz nem promotor aposentado. Mas nós, que somos advogados, devemos dar maior oportunidade aos advogados brasileiros de participarem de uma ação iminente como essa proposta pelo nobre Relator. De maneira que opto pelos advogados, na forma do texto do relator-geral.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que nada impediria desta Comissão elaborar uma emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Poderíamos fazer isso numa outra etapa. Por enquanto, estamos tratando do Colégio Eleitoral. Temos uma missão específica. Já fizemos uma proposta de emenda constitucional. Nada impedirá que nenhum deputado ou senador tome a iniciativa de elaborar essa emenda.

Encerrada a discussão, constato que não há divergência, em face dos esclarecimentos prestados, com relação ao texto proposto pelo relator-geral. De sorte que considero aprovado o artigo.

O art. 25 trata da organização dos tribunais regionais eleitorais.

Tem a palavra o nobre Relator-Geral.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O art. 25 trata da mesma questão. Só que foi necessário reescrever aqui adiante o processo, mas é a mesma questão e a regulamentação adiante da forma de fazer a indicação das listas do Tribunal de Justiça, compatibilizando com a Constituição.

Os companheiros vão estranhar o art. 26, que trata do Presidete. Só tem dois membros do Tribunal de Justiça, um tem que ser o Presidente. É regra constitucional. Em termos, é até absurdo, mas, são dois, será sempre um dos dois. Mas a Constituição obriga a ser Presidente do TSE sempre um dos ministros do Supremo e do TRE, sempre um dos desembargadores. A questão, portanto, de mudança substantiva aqui é a mesma. Se os representantes advogados serão advogados ou poderão ser juízes aposentados ou promotores.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há divergência com relação ao texto. Considero-o aprovado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pensei que estava no art. 25. Eu perguntaria se não poderia ser objeto também de matéria constitucional, se não poderia incluir algum item evitando a reeleição de presidente.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas são só dois.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — São só dois, mas a reeleição é de dois em dois anos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Isso é matéria do Tribunal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — São problemas que conheço, as razões pelas quais tento evitar isso. Acho que quatro anos na presidência do Tribunal Eleitoral faz aquilo que nós aqui chamamos de nepotismo.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Acho que, tecnicamente, impedir a reeleição é uma possibilidade. Depende do mérito.

O SR JUTAHY MAGALHÃES — Então, proponho seja incluído no texto: "proibida a reeleição".

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É só acrescentar. "O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral será eleito dentre os dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-Presidência e vedada a reeleição; o Corregedor Regional da Justiça Eleitoral será um dos juízes membros do Tribunal."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Estando de acordo com os Srs. membros da Comissão, é feita a alteração. Passamos ao art. 32.

Com a palavra o Relator-Geral.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, um pedido de esclarecimento ao relator.

Quer dizer que no caso da Justiça estadual pode o juiz aposentado e o promotor participar...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não, porque a vaga é do...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — No inciso II do art. 16 está expressa a vedação da reeleição...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Veja o § 2º: "A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado nem do Ministério Público".

O SR CARDOSO ALVES — Se o relator permitir, vou voltar para fazer uma observação: no nº 3 do art. 25 está escrito: "por nomeação do Presidente da República, dois desses seis advogados e idoneidade moral, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça".

Tenho a impressão que ficaria melhor dizer que "não sejam legalmente", porque "incompatíveis por lei", "advogados incompatíveis por lei". Acho que incompatibilidade ocorre entre os advogados. Aí dá um sentido ambíguo: "que não sejam legalmente impedidos"

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não tenho nenhuma divergência técnica. Se a Comissão não tem ..

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Neste caso, é uma matéria redacional, o relator acolheu e nós voltamos então agora, creio que definitivamente ao art. 32.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — No art. 32 há duas mudanças. A primeira é que o Código faz remissão ao art. 95 da Constituição, que na Constituição de 46, sob a qual ele foi feito, regulava as prerrogativas do juiz. Agora, está noutro artigo da Constituição. Eu não quis fazer a remissão a um outro artigo determinado, porque estamos às vésperas de uma Constituinte que vai mudar de novo o número do artigo e vai ficar sempre essa tendência, sempre o Código com uma remissão errada. Então, coloquei:"... as prerrogativas constitucionais do juiz".

O § 1º é o parágrafo único do artigo. Mas aí acrescento o " 2º dentro dessa linha de regular o Ministério Público paralelo a cada um.

O SR. CARDOSO ALVES — É preciso examinar isso aí. O juiz substituto é juiz de direito, não goza de todas as prerrogativas constitucionais de juiz e tem que presidir a zona eleitoral. Vamos supor que haja um escoamento normal...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas sobre o Juiz de Direito, a exigência é que ele seja Juiz de Direito, portanto, goze de prerrogativas.

O SR. CARDOSO ALVES — Ele só está em estágio probatório, mas ele é Juiz de pleno direito.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É por causa da garantia. Ele não vai ser um Juiz desgarantido porque vai presidir o processo eleitoral.

O SR. CARDOSO ALVES — ...substitutivo legal, é alguém que a lei lhe dá como substituto; o da comarca mais próxima é outro Juiz.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Deputado Cardoso Alves, a atual redação do Código: é esta "Cabe a jurisdição de cada um das zonas eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercício e, na falta deste, o seu substituto legal, que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição". O que o relator fez? Apenas tirou o artigo...

O SR. MATHEIS SCHMIDT — Tem que ser Juiz de Direito.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se o Juiz Substituto estiver investido dessas garantias constitucionais.

O SR. CARDOSO ALVES — O Juiz de Direito Substituto nunca é investido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, depende da organização judiciária dos Estados. Há Estados que têm pretores. Esses pretores são nomeados por prazo certo. No caso específico, que V. Exª citou, São Paulo, eu citaria o Pará. Se ele for reconduzido por duas vezes, ele fica efetivo, e tem todas garantias de vitaliciedade, da inamobilidade, da irredutibilidade de vencimento, as garantias da magistratura. De sorte que essa expressão genérica, "que goze das prerrogativas constitucionais de juiz," está claro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma indagação, e me descupem a ignorância no assunto, mas eu tenho que me socorrer de V. Exª e do Relator. Sbore esses cartórios eleitorais, não sei se competiria aqui o problema de cartórios eleitorais, parece que existe uma determinação legal de que os cartórios eleitorais teriam o prazo de dois anos e teria que haver um rodízio entre os diversos cartórios, quando não existe especificamente cartório eleitoral. Então, há algum meio, e aqui há algum lugar próprio para fazer uma proibição terminante para que seja prorrogado esse prazo de dois anos, que tenha de haver o rodízio entre os diversos cartórios? Na Bahia, por exemplo, em quase todos os municípios o cartório eleitoral é o mesmo durante séculos. Então, o escrivão eleitoral muitas vezes decide as eleições municipais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas eu pediria a V. Exª a atenção para o art. 32, que estamos tratando, que não versa sobre a matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A indagação que estou fazendo é se este aqui é o local próprio ou não, porque eu não sei.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não é, mas há dispositivo que versa sobre a matéria senão idêntica, mas correlata, mais adiante.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, espero que fique isso na mente do relator para o momento próprio.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Já anotei aqui para achar a lei que trata disso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Existe alguma coisa sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE (aloysio Chaves) — Está encerrada a discussão, sem que haja divergência sobre a redação do art. 32, o qual considero aprovado.

Art. 38, §§ 4º e 5º. Eu peço ao nobre Relator-Geral que dê os esclarecimentos.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Pois não.

O SR. CARDOSO ALVES — O parágrafo segundo foi examinado ou não?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Foi.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu tenho a impressão, Sr. Presidente, que se podia suprimir essa: "... mediante solicitação do Procurador Regional Eleitoral". Dá idéia que o Procurador Regional Eleitoral entrará no Ministério Público, pegará um Promotor e solicitará ao Procurador-Geral da Justiça a designação daquele Promotor. Então, acho que poderia ficar apenas "por designação do Promotor do Procurador-Geral da Justiça. Se dissermos, "por solicitação do Procurador Regional Eleitoral", nós estamos favorecendo a interpretação de uma ingerência. Então, o Procurador Regional Eleitoral, que é o chefe do Ministério Público Federal na região, pode pedir a designação do Procurador fulano de tal. Então, o Procurador apenas homologa. Acho que isso atenta contra a autonomia do Ministério Público Estadual.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Eu devo confessar que esta matéria é tratada num projeto do Deputado Armando Pinheiro, organizado pelo Ministério Público, mais particularmente até de São Paulo. E eu mais ou menos segui a orientação deles, e entendi diferente. Mas fico preocupado com a colocação do Deputado Roberto Cardoso Alves. Entendi que o Procurador solicitava ao Juiz Eleitoral da cidade tal a indicação de fulano. Mas se for por esse lado, solicitar a indicação do promotor determinado, aí já é uma questão de...

O SR. CARDOSO ALVES — Se V. Exª quisesse manter na mesma esteira de pensamento, seria mediante provocação, não solicitação. Ele provocaria a designação. Agora, se ele solicita a designação, dá um sentido que ele pode solicitar a designação de fulano de tal, que seria designado.

O SR. CARLOS ELOY — Sr. Presidente, o nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, na prática, tem certa razão. Agora, o problema é que — V. Exª que já governou um Estado, sabe perfeitamente bem — é de suscetibilidade entre o Procurador da Justiça Eleitoral e o Procurador da Justiça Estadual. Como se trata de Direito Eleitoral, talvez pudesse mediante solicitação do Procurador Regional Eleitoral ou Procurador da Justiça ou uma coisa qualquer, porque não se pode deixar o Procurador Eleitoral, chefe num Estado, completamente fora do processo de provocação, porque se não estaríamos desierarquizando a Justiça Eleitoral. É uma questão de técnica legislativa. Gostaria que o nobre Relator examinasse esse ponto.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Pois é, a proposta concreta seria trocar as palavras, "mediante solicitação" por "mediante provocação". Não sei se tecnicamente os companheiros de Comissão acham que isso resolveria o problema.

O SR. CARLOS ELOY — Acho que deveríamos dar poder ao Relator de examinar isso com calma e tomar a medida tecnicamente legislativa mais conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sobretudo a expressão adequada. Podia ser mediante iniciativa, mas a iniciativa do Procurador poderia indicar em vez de dizer, solicitação e iniciativa. Mas o Relator-Geral verificará a expressão adequada.

Agora, o art. 38. Tem a palavra o Relator-Geral.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O art. 38, no Código, é o que trata da nomeação dos escrutinadores — este é um assunto importante — e trata também da divisão da junta escrutinadora em turmas, que é o que acontece na prática, sempre.

Estou introduzindo dois parágrafos, um, que cria um tipo de constrangimento na formação dessas turmas, e que, confesso, é resultado da prática de apreciar apurações, especialmente esta última. Que acontece geralmente? O Juiz Eleitoral, Presidente da Junta, solicita ao Banco do Brasil cinco funcionários; a uma universidade, cinco funcionários; ao Banco do Estado, cinco funcionários. O que estou intentando aqui é que na mesma turma não sejam pessoas oriundas do mesmo órgão, que já virem instrumentadas para trabalhar num determinado sentido, vieram organizadas lá do órgão.

O SR. MATEUS SCHMIDT — Evitar a chacrinha.

O SR. JOÃO GILBERTO — O Deputado Matheus Schmidt resumiu bem. Evitar a formação de um grupo organizado. E o quinto, é uma coisa que está acontecendo muito na prática, mas é, por lei, dar um descanso oficial aos que trabalharam gratuitamente no escrutínio.

Vou ler as duas redações: "§ 4º — Na formação das turmas, o Presidente da Junta adotará cuidado especial para evitar que uma delas tenha apenas pessoas vinculadas a uma mesma empresa, organização ou órgão público, ou de notória vinculação entre si".

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Relator, aí é que acho que essa "notória vinculação" é um pouco perigosa, pode-se estender muito. O que seria "notória" aí?

O SR. CARLOS ELOY — Gostaria de contra-argumentar o Deputado Israel Pinheiro. "Notória vinculação" é necessário constar. Um exemplo: às vezes há cinco ou seis sujeitos ligados a um clube social ou qualquer coisa serve para chamar a atenção do Juiz.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas certamente o Juiz pode, a seu critério, decidir qual é a "notória". Notória aí é empresa, organização ou órgão público. Está muito bem.

O SR. JOÃO GILBERTO — O juiz não elimina turmas; o juiz escolhe os nomes dos cidadãos e os convoca para serem escrutinadores.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, o artigo é muito bom, sou contra o final do artigo.

O SR. CARDOSO ALVES — V. Exª tem razão. Esse "de notória vinculação entre si" anula o artigo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, mas é "ou de", o resto continua intacto.

O SR. CARDOSO ALVES — É melhor deixar assim e cortar isso.

O SR. CARLOS ELOY — Mas isso serve para chamar a atenção do juiz. Estou com o relator nesse ponto de vista. Não é importante essa expressão ficar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas é que pode ser utilizado pelo Juiz para criar alguma dificuldade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas é ele quem escolhe; estamos apenas dando condições para a escolha dele.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não, acho que completa o artigo, porque o parágrafo procura colocar as situações. Quer dizer, "cidadãos da mesma empresa, da mesma organização ou órgão público" e completa a idéia estabelecendo: "gente que não é do mesmo órgão, não é da mesma empresa, mas que tenha vinculações notórias entre si". Acho que "notória" é importante ficar aí.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Acho que a matéria está suficientemente esclarecida, e tudo se prende a esse vocábulo, a essa expressão "notória", para incluir ou excluir. Então, vou consultar a Comissão se estão de acordo com o Relator ou pela exclusão. Pela exclusão, tiramos o termo "notória", apenas a palavra.

O SR. CARDOSO ALVES — Mas eu acho que mais grave que a expressão do Israel é o "apenas".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, mas o "apenas" tem que ficar. Pode ter dois funcionários do Banco do Brasil, desde que tenha um de uma outra origem, porque se não se torna impossível formar-se a junta.

O SR. CARDOSO ALVES — O "apenas" quer dizer que ela não pode ter apenas, pode ter três, quatro, cinco do Banco do Brasil, mas tendo um que não seja do Banco do Brasil, não é apenas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas essa é a intenção de quebrar as panelas, digamos assim.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu acho que deve quebrar os dois: se V. Exª bota dois aqui, um contando e outro separando, eles fazem o que eles quiserem no nariz dos outros quatro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas aí vai ficar muito difícil formar, aí sim vai ficar muito difícil formar. Numa cidade pequena...

O SR. CARDOSO ALVES — Se tira o "apenas" fica: "Proíbe que pessoas vinculadas a uma empresa participem de uma mesma junta".

O SR. — É, Roberto, eu acho que você tem razão no "apenas".

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Eu acho que isso é um ideal. Fico meio preocupado, porque os escrutinadores sempre são pessoas com um certo conhecimento de contabilidade, pelo menos no meu Estado é assim.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas tirar a palavra "apenas" para substituí-la por qual? Para evitar que uma delas tenha pessoas vinculadas a uma mesma empresa, ou mais de uma pessoa. Se tirar esse "apenas", teria que completar a redação.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Eu acho que não precisa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como não? Para evitar que uma delas tenha pessoas vinculadas a uma mesma empresa. Para evitar que uma delas tenha somente pessoas vinculadas a uma mesma empresa. É essa que é a idéia, não é apenas, é somente.

O SR. CARDOSO ALVES — Não fica com "somente". Assim, são nove de uma mesma empresa.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu sei. Eu estou dando a idéia ao Relator; a idéia de V. Exª é diferente.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — "Para evitar que uma delas seja composta de pessoas vinculadas" Se a tendência é essa, vamos lá.

O SR. CARDOSO ALVES — O certo seria: "Para evitar que alguma delas constem pessoas vinculadas a uma empresa."

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas aí é geral, é impossível. Botando "delas", no plural, quer dizer que não pode ter dois funcionários do Banco do Brasil espalhados. Aí se torna inviável.

O SR. CARDOSO ALVES — "Que de qualquer delas constem pessoas vinculadas a uma mesma empresa e organização ou órgão público..."

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É melhor dizer "que sejam compostas", em vez de "vinculadas", porque a Junta é composta, não é vinculada.

O SR. CARDOSO ALVES — Mas estabelece o princípio.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Também mas com essa redação...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — "Na formação das turmas, o presidente da junta adotará cuidado especial para evitar que qualquer delas, seja composta de pessoas vinculadas a uma mesma empresa, organização ou órgão público ou de notória vinculação entre si."

O SR. CARDOSO ALVES — Seja composta, não.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Porquê?

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A palavra é "compor a junta".

O SR. CARDOSO ALVES — É isso que eu não quero, porque a expressão compor tem um sentido de constituir. Ele compõe, é uma expressão pouco preciosa. Você compõe essa Comissão. Mas você pode compô-lo como sendo um dos membros, que compõe na sua totalidade, ou você pode compor sozinho, sendo um dos com-

ponentes. Eu queria evitar o verbo aqui. Eu proporia o seguinte;" na formação das turmas, o Presidente da Junta adotará cuidado especial para evitar que de qualquer delas constem pessoas vinculadas a uma mesma empresa."

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não, porque o "delas" é geral. Então vai ter que ter em todas as turmas só um funcionário do Banco do Brasil, só um funcionário do Banco do Estado. Aí é impossível, o juiz convocar gente. É na turma. Em cada uma é que o problema. A Junta divide o escrutínio em turmas. Em cada turma é que é o problema. Cada turma vai escrutinar uma urna. Neste escrutínio é que nós não podemos ter a presença, a meu ver, unicamente de pessoas da mesma empresa e, no ver da Comissão neste momento, de mais de uma pessoa. Eu acho que a redação com o termo "consta" fica assim: "Na formação das turmas, o Presidente adotará cuidado especial para evitar que de qualquer delas constem pessoas vinculadas a uma mesma empresa, organização, órgão público ou de notória vinculação entre si."

O SR. CARDOSO ALVES — O artigo não vai ser obedecido

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Consulto a Comissão se há um acordo em torna dessa redação para considerá-la definitiva. (Pausa.)

Está aprovada.

Com relação ao § 5º também eu acho que não há nenhuma alteração, é uma medida aliás justa. O § 5º torna impositiva a licença; é uma compensação pelo trabalho eleitoral que, como se sabe, é um trabalho exaustivo.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu não gosto da redação "de um a três dias". Eu preferia "dois dias".

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas veja bem, Deputado Roberto Cardoso Alves, é diferente uma turma que trabalhou um dia só numa cidade pequena, e escrutinou, então tem um dia de descanso, e uma turma que em São Paulo trabalhou dez dias no escrutínio.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vai prevalecer sempre três dias. É preferível pôr logo "dois" ou "três", porque essa opção é evidente que será sempre tomada pelo número maior de dias, é lógico.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não é a empresa; é o juiz quem determina.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Juiz vai sempre determinar o máximo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu acho que está certa a redação, a redação está adequada. Não há divergência. Vamos aprová-la. Vamos pasar ao artigo 40.

Concedo a palavra ao Relator-Geral.

O SR. JOÃO GILBERTO — O artigo 40 é apenas uma redação de redação, porque nós unificamos os arts. 40 e 41 do Código, do 40 para abrir o espaço de um artigo, que é o 41, para regular as atribuições do Ministério Público. Então o art. 40 apenas reproduz o que tem hoje no Código. Só que o seu parágrafo segundo é agora o art. 41.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É melhor coordenar as alterações dos artigos, tendo em vista o acréscimo feito

Não há alteração na matéria que se encontra na legislação. Como não há divergência, considero-a aprovada.

Vamos votar aqui, no caso, o título todo, de uma vez. Nós vamos votando artigo por artigo, ao contrário do que fizemos com relação à Lei Orgânica dos Partidos, porque nesta se está fazendo uma lei nova, uma seqüência desde o primeiro ao último artigo. Neste caso estamos introduzindo alterações, algumas esparsas, ao atual Código Eleitoral. Entretanto, o Título V é um título novo que se acrescenta aí, com atribuições específicas ao Ministério Público. Nós vamos discutir e votar globalmente, ressalvado o destaque para qualquer emenda.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Esse título é composto de um artigo só. Portanto, foi para não bloquear, foi exatamente para não ter que renumerar todo o Código. Agora, eu deveria entrar nesse assunto para fazer um registro. o Deputado Armando Pinheiro não se encontra aqui. S. Exª é autor de projetos sobre esse assunto, e foi em cima do projeto dele que nós trabalhamos muito. S. Exª me disse ontem que estava insatisfeito com esse artigo, queria fazer alterações nele. Eu apenas devo registrar isso, porque é a pessoa que está ligada à matéria. A Comissão, se quiser deliberar sobre isso...

O SR. CARDOSO ALVES — Esta é a última reunião sobre esse assunto?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Poderia ser, mas acho que não teríamos tempo de votar.

Como é um título autônomo, queria propor à Comissão para adiá-lo, mesmo porque o Deputado Armando Pinheiro justificou, e plenamente, a sua ausência na reunião de hoje. S. Exª foi convocado para uma reunião extraordinária importante da Comissão Executiva do seu partido. A reunião de hoje foi uma reunião remarcada, em virtude da falta de **1quorum** ontem.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É só o art. 41; o título é composto por um único artigo: o art. 41.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Agora passaremos ao art. 44. Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, o art. 44 eu procuro adaptar, quanto aos documentos, que é a primeira parte, os Incisos I e V à legislação vigente no País. São os documentos que o alistando deve levar. O Inciso I do Código diz: "carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados." Posterior ao Código, houve a legislação que assegurou aos órgãos controladores de exercício profissional, por exemplo, a Ordem dos Advogados, a validade da carteira para todos os fins. Tanto que até o Código já faz remissão a essa lei, quer dizer, não há por que o Código deixar de assimilar isto. Então, "Carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal e dos Estados, ou carteira de órgão controlador do exercício profissional, na forma da lei". Quer dizer, se eu compareço para me alistar com uma carteira de advogado, seria um pouco absurdo, esta carteira, que já tem valor para todos os fins legais...

A mesma coisa é o Inciso V que diz: "Documento do qual se infira a nacionalidade brasileira originário ou adquirido do requerente."

Acontece que já no Governo Figueiredo houve uma lei que proibiu discriminar nos documentos a nacionalidade brasileira originária ou adquirida. Então, está em vigor essa lei. Nós temos que apenas adequar tecnicamente o Código, dizendo: "documento do qual se infira a nacionalidade brasileira do requerente," que é o tratamento legal hoje que se dá, é o de nacionalidade brasileira, e não o de nacionalidade brasileira originária ou adquirida.

A questão é maior nos parágrafos, de vez que o primeiro já existe no Código hoje. Agora, no segundo regula-se a questão. Nós temos que dar praticidade à questão da norma constitucional que nós incluímos por proposta até do Deputado Jorge Medauar aqui, e que já é regra constitucional, de que aquele que completar 18 anos até o dia da eleição tem o direito de votar. Então, como vai ser o seu alistamento? Aí vem o § 2º. "no ano da eleição, quem vier a completar 18 anos de idade até o dia da realização do pleito, poderá alistar-se, desde que manifeste sua intenção perante o Cartório Eleitoral, até o encerramento do alistamento previsto no art. 67", que são os 100 dias. "O alistado, na forma do parágrafo anterior, receberá o seu título nos três últimos dias antes da eleição". Isso vai ser aplicado este ano já. A garotada que completa 18 anos já vai votar.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está em discussão o art. 44.

O SR. CARDOSO ALVES — Se fosse adotada a obrigatoriedade do voto do analfabeto, poderia ser excluído o título de eleitor, o Cartório de Registro comunicaria ao registro eleitoral a data em que fulano de tal completou 18 anos. E ele votaria com Carteira de identidade, com carteira da Ordem dos Advogados, o que fosse.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Aí nós terminaríamos também com o sistema de folhas de votação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Com o sistema de computação.

O SR. CARDOSO ALVES — ... de alistamento eleitoral, destruiria todo o processo de alistamento eleitoral.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É só jogar no computador que dá para fazer, é uma solução para apresentar ao SERPRO.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Muito bem, mas é uma observação que ocorreu ao nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, não é a matéria.

Com relação à matéria, aqui, creio que não há divergência.

Então, considero-a aprovada.

Passamos ao art. 45. Concedo a palavra ao Relator-Geral.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O art. 45 é a regulamentação de como se faz o alistamento eleitoral, e a grande mudança é, naturalmente, a inclusão do analfabeto.

O escrivão, o funcionário ou o preparador, recebendo a fórmula e documentos, determinará que o alistando assine a petição, na lei atual, date e assine, ou, quando não souber assinar, aponha a impressão digital do seu polegar direito na mesma, logo em seguida testando ter sido o ato de assinatura praticado na sua presença. Repetirá a formalidade da assinatura ou impressão digital do requerente na folha individual de votação e nas duas vias do título eleitoral, dando recibo da petição e do documento.

É a inclusão da impressão digital dentro da organização que o Código já dá.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E não há outra forma, a não ser pela impressão digital.

Não há discrepância. Considero-o aprovado.

Passamos ao art. 47. Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — No art. 47 há vários projetos de colegas impondo que a Justiça Eleitoral pague as fotografias, e existem algumas idéias de fundo, disto e aquilo. O Relator procurou criar uma norma que permita isto para o futuro, sem obrigar, porque é impossível obrigar sem dar recursos. Então, acrescendo ao § 5º; "Havendo recursos especialmente designados para este fim, os Cartórios Eleitorais organizarão e manterão serviços fotográficos para o atendimento gratuito do alistamento do eleitor".

Nós podemos criar o tal fundo eleitoral, que alguns colegas estão propondo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É uma bela idéia.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Eu acho que essa idéia levantada pelo Relator é muito importante, porque nós sabemos que através do sistema de dar fotografia para o eleitor o voto de cabresto, frauda-se o processo eleitoral. E há necessidade de criar um fundo de Estado para financiar isso. Seria uma medida extremamente avançada. Estasbelecer condições para o serviço fotográfico visando ao atendimento gratuito do alistamento eleitoral. Eu concordo com o Relator. Manter isso aqui já abre esse caminho, que eu acho muito avançado, muito progressista.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há divergências.

Considero-o aprovado.

Passamos ao art. 53. Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Compatibiliza o fornecimento da segunda via com o requerimento feito pelo analfabeto, acrescentando o § 5º ao art. 53, que trata disso: "Se o eleitor não souber assinar aporá a impressão digital do seu polegar direito nos documentos a que se refere esse artigo, e será a mesma conferida com a da folha individual de votação".

O SR. CARDOSO ALVES — Vamos raciocinar aqui um pouco. Pode ser até, e eu me desculpo previamente, que eu esteja laborando em equívoco. Mas, pelas nossas

leis de hoje, ou pelo texto constitucional, todos os brasileiros — a regra é esta — todos os brasileiros com mais de 18 anos são eleitores. Qual é a exceção? São os praças de pré e aqueles que estejam suspensos dos seus direitos políticos definitiva ou temporariamente, o que ocorreria por ter sentença judicial, como corolário de pena, de apenamento judicial. Então, eu tenho impressão que nós devíamos perder um ou dois minutos aí, para raciocinar sobre o seguinte: no Brasil não há mais título de eleitor, porque todo brasileiro maior de 18 anos é eleitor. Só não é eleitor aquele convocado para o serviço militar, ou aquele apenado, ninguém mais

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Deputado, nós já passamos por isso — não são eleitores os maiores de 70 anos...

O SR. CARDOSO ALVES — Não!

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — ... "obrigatoriamente, eleitores não mais os de 70 anos, os que estiverem no exterior, etc".

O SR. CARDOSO ALVES — Não, é outro negócio.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Veja bem...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Um aparte, Deputado João Gilberto?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Eu leio a Constituição: "O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei."

Então, existe...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Um aparte Deputado, só para informar...

O SR. CARDOSO ALVES — Um minuto só. Eu quero chegar até o fim, porque se não me perco aqui.

Ora, o alistamento, deixando de existir, não é obrigatório nem facultativo para ninguém. Não precisa alistar-se eleitor para ser eleitor, basta ser maior de 18 anos. Facultativo é o voto.

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não, não é isso que está na Constituição.

O SR. CARDOSO ALVES — Um minuto, Sr. Relator, deixe eu pensar até o fim, pode ser que eu esteja pensando uma bobagem

Torna-se facultativo o voto. Para quem? Para o maior de 70 anos e para o analfabeto. Ora, se o maior de 70 não for, ele é impunível; se o analfabeto não for, ele também é impunível. Deduz-se, pela ficha de votação, e pelos assentamentos da Justiça Eleitoral. Se nós caminhamos para a Informática, para o uso do computador, eu acho que nós podemos votar uma lei dizendo isto, excluindo o título de eleitor.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, Deputado Roberto Cardoso Alves. São eleitores os brasileiros que à data da eleição — estou lendo a Constituição. A exigência do alistamento está na Constituição. "São eleitores os brasileiros — são eleitores, não diz que são eleitores todos os brasileiros — são eleitores os brasileiros que à data da eleição, com 18 anos ou mais, alistados na forma da lei." A Constituição exige, "alistados na forma da lei". Exige o alistamento eleitoral. Está na Constituição.

O SR. CARDOSO ALVES — Concordo que nós podemos modificá-la; claro, a Constituição não é Deus.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É uma emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — As idéias e as soluções propostas pelo nobre Deputado Roberto Cardoso Alves vão servir, naturalmente, para reflexão de cada um de nós. Nós vamos ter oportunidade, mais adiante, de uma ampla...

O SR. CARDOSO ALVES — Representa a preocupação de cada um dos Deputados desta Comissão sobre este assunto. É isto que eu quero dizer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não!

Bom, com relação ao art. 53, não há dúvida nenhuma — a impressão digital do polegar direito nos documentos Não há divergências. Passemos ao art. 62. Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 62 trata dos preparadores, que nós não conhecemos em alguns Estados do Sul, mas que no Nordeste e no Norte são muito conhecidos. Esses preparadores são pessoas designadas para exercer a função de alistamento etc. Em lugares do interior Atualmente, esses preparadores são apenas nomeados pela Justiça Eleitoral, e há muita queixa sobre a proteção partidária que eles exercem. O Deputado Jorge Medauar apresentou projeto e insistiu no seu relato para que cada partido nomeasse um preparador, tese que eu não aceito como Relator. Então o Relator achou um outro termo. O preparador não pode ser impugnado por nenhum partido, isto é, cada partido vai ter direito de veto ao preparador, mas ele sempre vai ser nomeado pela Justiça Eleitoral, vai ser assim como escolha de jurados, e cada par tem direito de impugnar o jurado.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu acho que a sugestão é contrária; que cada partido possa indicar um preparador.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu creio que não será correto isto. Nós vamos levar uma série de irregularidades e vícios a esse processo de alistamento. No momento, a indicação é feita pela Justiça Eleitoral. Mas como também o juiz poderá ter inclinação em favor de preparador de determinado partido, esta redação dando direito à impugnação constitui uma garantia. Eu acho que há um aperfeiçoamento da legislação atual. Não havendo divergência, considero-o aprovado. Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — (Lê o art. 83.)

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo divergência considero aprovado. Passemos ao art. 87.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR RELATOR (João Gilberto) — (Lê o art. 87.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo divergência, considero-o aprovado. Passemos ao art. 88.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — (Lê o art. 88.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo divergência, considero-o aprovado. Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Eloy.

O SR. CARLOS ELOY — Eu gostaria que o nobre relator examinasse a proposta do Deputado José Genoino. Seria permitido ao candidato a vice-avulso apenas no caso de coligação, porque seria o modo de prestigiar as coligações, facilitar aos candidatos ao cargo majoritário de fazer as coligações também. No caso de coligação só seria permitido o vice-avulso.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V Exª faz uma coligação, acerto ou acordo partidário, e por trás há uma trama contra isso, e uma desarticulação...

O SR RELATOR (João Gilberto) — Realmente, está muito complicado a parte constitucional. (Lê o artigo.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Suponho que, em face dos esclarecimentos, não há divergência.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Para um esclarecimento. Não quer dizer ali, que não pode ser registrado por partidos diferentes da coligação, nessa hipótese aí.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A comissão subentende que existe um presidente e um vice registrado na chapa. Agora, pode ser por partidos diferentes, mas numa chapa. O que não existe é um prefeito com 3 vices, um Presidente da República com 3 vices, porque é isso que está sendo decidido no artigo

O SR. CARLOS ELOY — Eu acho que é mais democrático que possa, no caso de coligação, existir um candidato a vice.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas seria a destruição do partido da coligação. A experiência tem mostrado isso ao longo de toda a história política do Brasil.

Mas se V Exª quiser, eu mando consignar a sua discrepância...

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Pode consignar a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Aprovado. Com uma restrição.

Passemos ao art. 92. Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ao art 92 nós acrescentamos um parágrafo único: "No caso de coligações, cada partido integrante da mesma poderá indicar candidadtos até o limite previsto no artigo". É o espírito que nós seguimos na Lei dos Partidos Políticos. Apenas adaptei ao código aquele dispositivo já aprovado por esta Comissão para a Lei dos Partidos Políticos.

O SR ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, apenas um comentário. Eu já ouvi várias pessoas, evidentemente, fora do Congresso, que não conhecem bem a nossa sistemática partidária, dizerem que vem a Constituinte, que é preciso ter a participaão da sociedade,mas que não tem vaga, não tem lugar para aqueles que desejam participar da chapa. Não sei se aumentar seria interessante. Acho que um terço está muito bom. Mas já ouvi vários comentários sobre isso. Eles não entendem como é que funciona, e acham que as vagas são limitadas

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É um problema típico de Brasília. Acho que Brasília é que sente um pouco a questão de ter candidatos a Deputado federal.

Vou dar um exemplo de Brasília: cada partido tem o direito de indicar 11 candidadtos a Deputado federal. Se houver uma coligação para Deputado federal entre dois partidos, serão 22, cada um apresenta onze.

O SR. CARDOSO ALVES — Acho que a observação de Israel é sábia e democrática, principalmetne nesse ano em que o Congresso terá a Constituinte. Nós poderíamos adotar a mesma coisa para a Câmara e as assembléias: 150%.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Seria, no caso de Deputado federal, ao invés de um mais um terço, seria um mais a metade. No caso de Deputado estadual, ao invés de ser um mais a metade, deixa a metade. No caso municipal, seria um mais 3 vezes. Então, só com relação a Deputado federal e a Deputado estadual será um mais a metade, uniformiza.

Não há problema. Está aprovado. O Relator-Geral fará a pequena alteração.

Artigo 94.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 94, é uma redação superada do código: (Lê o artigo.)

É o artigo que dispensava da filiação partidária os candidatos majoritários. Hoje, todo sistema legal brsileiro mudou, e há essa exigência. Apenas uma coisa que permaneceu superada.

O SR. CARDOSO ALVES — Vai exigir filiação para eles também?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há divergência. Então está aprovado.

Artigo 96.

O SR RELATOR (João Gilberto) — O art. 96 é substituído inteiramente, porque é um artigo que não se comporta mais com a nossa ordem constitucional e a nossa abertura Diz o art 96.

(Lê o artigo.)

Em substituição a esse, estamos regulando aquele questão já regulada na Lei dos Partidos Políticos sobre o pedido de registro, porque está no capítulo do registro, de pedido de registro por candidatos por coligação, com a seguinte norma: "No caso de coligação partidária, o pedido de registro será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados e poderá ser promovido por delegado autorizado pelos mesmos, na forma do art. 94. O art. 94 é que diz como é feito o registro.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Prestado o esclarecimento, como não há divergência, vou submetê-lo a votação.

Como todos estão de acordo, considero-o aprovado.

Artigo 97.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 97 é apenas uma emenda supressiva, porque o Código contemplava a eleição de juiz de paz, e portanto, previa a eleição distrital. Nós não temos eleição distrital. Então ali onde diz, "no caso de eleição municipal" ali dizia: "No caso de eleição municipal ou distrital". Apenas tirei a expressão "ou distrital".

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para comunicação, para trocar um pouco de assunto. É uma informação interessante que ouvi da ministra francesa, ela me contou que a mudança eleitoral que estão fazendo na França é muito pior do que o que o deputado do Rio Grande do Sul propôs. E o Relator também falou erroneamente. Eu vou explicar o que está acontecendo. Eles estão mudando. Lá não é só o voto distrital vai ser voto por lista. Acabaram com votação nominal na França. Não se vota mais no nome do deputado; vota-se no partido.

O SR. PRESIDENTE (ALoysio Chaves) — Vota-se na lista aprovada pela convenção do partido É como vários países adotam

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Ela me explicou. Atualmente tem setenta e tantos distritos na França.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Essa norma não é original. Esse sistema já é adotado em vários países.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Ela me explicou direitinho. Tive muita calma, porque sou apaixonado pela tese Na Alemanha é misto

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª pediu a palavra para intercalar na discussão essa matéria, que é fato pitoresco.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É um fato pitoresco da eleição na França, como é que mudou. Os jornais anunciaram que ia acabar o voto distrital na França, e isso foi usado aqui como argumento. Foi usado na discussão pelo Deputado João Gilberto, pelo Deputado Guido Moesch. Na França, que tem o voto distrital, estão acabando. Não estão acabando, não. Estão piorando. Lá não se vai votar mais A mudança que está havendo é que não há mais o voto nominal do distrito. Serão mantidos os distritos, mas a votação será na lista do partido. O argumento, segundo a Ministra, é para fortalecer, prestigiar mais os partidos políticos. E as listas são feitas numa convenção partidária e colocada em ordem de votação dentro do partido. Estou querendo chamar a atenção para mostrar que não acabou lá ao contrário, agora, sim vota-se só na lista, e o deputado mais votado da lista é que tem mais chances. Ela explicou que em Paris os cinco primeiros mais votados da lista são eleitos automaticamente Sabe-se lá que se ganha eleição na Convenção partidária.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Art. 104. Com a palavra o Relator João Gilberto.

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — O art. 104 refere-se à regulamentação da cédula para comportar o voto do analfabeto.

"As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco ou pardo e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras, números, fotos ou símbolos, e permitindo ao eleitor, sem necessidade de leitura dos nomes, identificar e assinalar os seus candidatos nas eleições majoritárias e a legenda de sua preferência nas eleições proporcionais.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos e por números, devem figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 4º Havendo substituição de candidatos após o sorteio, o novo candidato deverá figurar na cédula na seguinte ordem..." A ordem que o Código estabelece.

"§ 5º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional..."

Esse é um dos pontos que, acredito, vai levantar muita discussão no Congresso.

"... a cedula terá a identificação da legenda dos partidos ou coligações que concorrem através de números, símbolos ou cor e espaço para que o eleitor escreva o nome ou número do candidato de sua preferência.

§ 7º Em eleições para diversos cargos a cédula poderá conter diferenciações gráficas, inclusive de fundo colorido para cada cargo."

O SR. GASTÃO MÜLLER — Quer dizer que vai ter uma cédula para deputado e outra para senador?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não. Diferenciações gráficas. Por exemplo, fundo azul, você vota para senador; fundo amarelo, você vota para governador.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — (Fala fora do microfone.)

... "§ 1º os candidatos às eleições majoritárias...

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Não tem mais sublegenda. Sorteando candidato, sorteia partido, porque não tem mais sublegendas.

O SR. GASTÃO MÜLLER — (Fala fora do microfone.)

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Eu segui a redação do Código. Não atentei para esse problema de dois candidatos a senador na eleição que vem.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O relator vai consignar em dispositivo próprio esse esclarecimento, essa norma, como ficou explicitado agora.

Com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Pelo que se lê da redação do art. 104, o analfabeto adquirir e o direito de votar na eleição majoritária e na eleição proporcional na legenda de um partido.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Se ele souber desenhar o número, ele individualiza.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Ele não adquiri e o direito de votar numa pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A não ser que ele possa grafar o número.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Ele não tem, pela cédula, como votar no deputado ou no vereador, até porque seria impossível.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, eu gosto muito dos analfabetos. Mas, quero propor alguns problemas aqui.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Vou acender a luz.

O SR CARDOSO ALVES — Não acenda a luz, não. Aumente a sua pecúnia para imprimir duas, três, quatro, cinco, seis vezes a sua cédula de propaganda.

Este é um País pobre. Eleição custa um mundo de dinheiro. Se nós formos procurar maneiras para levar o analfabeto a votar em tudo, nós achamos. Basta fazer uma combinação de vermelho com preto e azul, azul com amarelo e roxo, roxo, com cor de abóbora, em onda, em curva, com fotográfia, com símbolo... Nós achamos Quero apenas advertir a Comissão, para o seguinte fato acho que eleição deve ser um ato sério e tanto quanto possível um ato modesto, num País como o nosso. Nós vamos arrumar maneira de gastar um mundo de dinheiro com propaganda eleitoral, na tentativa de fazer o analfabeto escolher um deputado numa chapa de 150. Eu queria fazer essa observação.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É isso que o projeto prevê.

O SR. CARDOSO ALVES — Quero manifestar o meu ponto de vista tendente a solicitar à Comissão o seguinte levar o analfabeto ao máximo até a legenda, se quisermos levar, se puder, por número, põe número. Quero manifestar-me radicalmente contra o uso de cor.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Cor seria uma das alternativas.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É uma das alternativas do TSE

Deputado Cardoso Alves, a cédula vai ser única. Não pode haver uma cédula para analfabeto e uma cédula para alfabetizado. Veja o que diz sobre eleição proporcional". Nas eleições realizadas no sistema proporcional, a cédula terá a identificação da legenda dos partidos ou coligações que concorrem através de número, símbolo ou cor "

O SR. CARDOSO ALVES — É símbolo ou número?

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Eu preciso entender. Como é que é a cor na cédula única? Seria como?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — A única coisa que quero é deixar qualquer alternativa ao TSE.

O SR CARDOSO ALVES — Sr. Relator, quero chamar a atenção para o seguinte: através de quê?

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Através de número, símbolo ou cor.

O SR. CARDOSO ALVES — Símbolo, número ou cor. Símbolo implica em fotolito; cor, implica em duas impressões. Quero chamar a atenção para isso.

O SR. JOÃO GILBERTO — Mas veja, Deputado Roberto, é o que V Exª quis há pouco. V. Exª disse assim; e só quero que o analfabeto vá até a legenda. Essa identificação é da legenda, não é do candidato.

O SR. CARDOSO ALVES — Estou tentando. Nós queremos que ele vá até a legenda, nós queremos que ele fique na majoritária, nós queremos que ele vá na proporcional até o candidato, estou procurando mostrar algumas dificuldades materiais.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acho que o nobre Relator ficou num meio termo razoável. Ele vai até a legenda

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E a própria Justiça Eleitoral pede que lhe seja dada uma certa flexibilidade, porque na hora de fazer a regulamentação, atenderá, sem dúvida alguma, a todos as ponderações do Deputado Roberto Cardoso Alves. Ela vai descomplicar esse processo, vai tentar simplificar, vai procurar reduzir os custos financeiros, etc. Portanto, essa flexibilidade que a lei deixa, parece-me prudente não amarrar demais, para alcançar exatamente o objetivo que V. Exª se preocupa, Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, ouvi críticas ao nosso antiprojeto da lei dos partidos, críticas a erros primários Eu gostaria até, Sr. Presidente, que fosse distribuída a redação final depois desta reunião.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Este relator, pessoalmente mandou a todos os Deputados, está no seu gabinete.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Gostaria de chamar a atenção para isso, porque ouço muitas críticas.

Agora, continuando. A cédula é única. Ele disse que pode ser utilizada através de símbolo, número ou cor. Então vem lá; legenda, tem um quadrinho. V. Exª relatou anteriormente que lá já está escrito um quadrinho com a sigla do partido e que o analfabeto vai ter um local para pôr uma cruz referente ao partido, pelo que entendi. Mas como vai ser isso" Ele vai levar um lápis colorido. A cor vem gravada na cédula. Aí vamos ter que fazer cédulas com cores também. No nosso trabalho eleitoral vamos ser obrigados a imprimir cédulas iguais à oficial. Seria como"

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Vai ser diferente. Marque o amarelo, marque o amarelo, essa vai ser a campanha. Se o seu partido é o amarelo, marque o amarelo.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Marque o amarelo como? O amarelo está na cédula única?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Claro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Mas é isso que não quero, pois representa dinheiro.

O SR RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Isto é apenas uma alternativa. O que vai estar vago é o seu quadradinho, que analfabeto vai marcar alí. Vai ter ou várias cores, referentes aos partidos ou vários símbolos,

cada símbolo representando um partido, ele vai escolher o seu símbolo, ou vários números, cada número representando um partido, e ele vai escolher. É isso, são alternativas

O SR ISRAEL PINHEIRO FILHO — Vamos deixar só números

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Deputado Israel Pinheiro Filho, concluiu?

O SR ISRAEL PINHEIRO FILHO — Concluí.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu não concordo com esse negócio de marque o amarelo, marque o amarelo. Isso é uma atitude até nobre, seria o ideal. Agora, todo o candidato pleiteando votos, ele vai levar ao eleitor da maneira a mais eficiente, a mais minuciosa, a mais presente, a mais inesquecível marca do candidato. Se ele for amarelo, ele vai distribuir chapinha com o nome dele, a fotografia dele e o amarelinho dele. Olha, é assim, está aqui o amarelo, marque bem, é dessa cor, e depois manda distribuir.

O SR JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, acho que a redação está clara, porque ela apenas oferece uma opção a mais, e o fato dessa opção a mais poder constar a cor para o Tribunal analizar, isso não quer que o candidato vai ter que imprimir cédulas com cor, até porque o candidato tem outras formas, numa campanha através de televisão, numa campanha através dos rádios e dos jornais do eleitor preferir o candidato. Com todos os recursos que estão aí, parece-me que não seja necessário esse tipo de coisa. Não podemos traduzir uma eleição apenas na disputa de cor, na distribuição de cédulas. Você vai disputar uma eleição é com programas, com objetivos claros. Acho que não tem esse problema. Fico com o Relator.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o nobre Senador Gastão Müller.

O SR GASTÃO MÜLLER — Eu queria só lembrar isso, pois já dei uma idéia boa, e é perigoso, porque a outra pode ser ruim Deputado João Gilberto, eu queria que V Exª me informasse como se irá fazer esses registros da cor ou do símbolo dos partidos. Não teria que haver um parágrafo ou um dispositivo para que os partidos pudessem registrar no Tribunal Eleitoral?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Mas os partidos já tem seus símbolos.

O SR. — Mas não cores.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Chego lá no Tribunal e digo: quero o azul para o PMDB de Mato Grosso. Aí vem um outro partido e pode pedir o azul também.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Se o TSE resolver por um sistema de cor, que não vai resolver, porque a gente conhece, se resolver, vai determinar o sorteio. Ao escolher o sistema, ele vai determinar o sorteio.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Como os outros artigos têm vinculação com essa matéria, nós suspendemos nossa reunião na apreciação do art. 104, e prosseguiremos na próxima terça-feira. Eu peço o comparecimento dos companheiros, porque é a última reunião deste semestre, para ver se a Comissão ultima esse trabalho antes do dia 30. Na próxima terça-feira, à tarde, às 15 horas e 30 minutos será realizada a próxima reunião.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se às 11 horas e 45 minutos.)

18ª Reunião realizada em 25 de junho de 1985

Às quinze horas e cinqüenta e oito minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Aloysio Chaves, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral, Jutahy Magalhães, Alberto Goldman, Roberto Cardoso Alves, Bonifácio de Andrada, Rondon Pacheco, Ricardo Ribeiro, Carlos Eloy, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt e José Genoíno, reúne-se a Comissão Interpartidária. Deixam de comparecer os seguintes Senhores Parlamentares Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Gastão Müller, Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Egídio Ferreira Lima, Jorge Medauar, Guido Moesch, Norton Macedo e Gastone Righi Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente comunicou aos presentes que o Deputado Ricardo Ribeiro havia sido indicado para integrar a Comissão Interpartidária em substituição ao Deputado Jose Thomás Nonô Disse da satisfação em tê-lo presente como membro da Comissão e a seguir pediu aos companheiros que colaborassem no sentido de que pudesse sistematizar a discussão da presente matéria e, se possível, ainda hoje, encerrar a parte que está dependendo de apreciação na Comissão. A seguir facultou a palavra para a discussão do art. 104, **caput** e parágrafos. Debatido por vários Parlamentares, foi aprovado sem divergência. Os arts. 105 e 112 que tratam de coligação, foram aprovados com a inserção de um parágrafo único no art. 112 A seguir aprovou-se o art. 133. O art. 135, § 5º que proíbe a instalação de seções eleitorais em determinadas situações, nas zonas rurais, foi aprovada com a inclusão da palavra "comercial". O art. 146 teve sua aprovação após sofrer a única alteração que diz. "o sinal gráfico tem que ser bem visível, bem nítido". Os arts. 147, 152 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; 161 e 169, § 5º foram devidamente aprovados se verificar a uniformidade das opiniões sobre a materia. Em seguida, atendendo pedido do Senhor Relator-Geral o Senhor Presidente deferiu que tanto o art. 171 quanto o 181, fossem discutidos em bloco. Passou-se então aos arts. 175, 176 e 177 que segundo o Relator, retornam a redação antiga que envolve a questão do voto de legenda e que foi retirado antes da eleição de 1982. Após vários debates foram aprovados os três artigos. A seguir, no art. 178, onde se encontra o chamado voto de chapa, houve concenso e aprovação. Dando seqüência a reunião foi lido o art. 181 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, pelo Senhor Relator-Geral e logo após foi dada a palavra na seguinte ordem, aos seguintes Parlamentares, Matheus Schimdt, Bonifácio de Andrada, Israel Pinheiro Filho, Ricardo Ribeiro, José Genoíno, Carlos Eloy, Alberto Goldman e Rondon Pacheco. Longamente discutido, haja vista que tanto quanto o art. 171, ambos tratam da recontagem de votos, um por impugnação decidida por Juiz, outro por recontagem, após decisão daquele problema. Por proposta do Senhor Presidente Aloysio Chaves, ficou o Relator-Geral, incumbido de compatibilizar os arts. 181, do Código Eleitoral, com a redação adotada para o art. 171. Após, foi aprovado o art. 186. O art. 212 foi deixado a **posteriori** para ser resolvido pelo Senhor Relator-Geral. O art. 213, que trata da apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, teve a sua redação alterada. A seguir foi colocado em tela o art. 225, que sofreu alteração de sua redação, proposta pelo Relator-Geral, a qual permite que além do Presidente e Vice-Presidente da República, possam receber votos no exterior, os Senhores Governadores e Vice. A seguir foi aprovado o art. 229. O art. 241 segundo o Relator-Geral é um tema altamente polêmico, pois trata da propaganda eleitoral. Depois de um extenso debate do qual não houve concenso, juntamente com a falta de **quorum** e o adiantado da hora, em razão de sessão no Congresso Nacional, o Senhor Presidente Aloysio Chaves deu por encerrada a reunião, lavrando eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, a presente Ata que depois de lida e julgada conforme pelos membros da Comissão, será assinada pelo Senhor Presidente e levada a publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 18ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1985, ÀS 15:58 HORAS, REFERENTE À MATÉRIA PERTINENTE À PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente — Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente — Deputado Norton Macedo
Relator — Deputado João Gilberto
(Íntegra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está aberta a reunião da Comissão Interpartidária, para reforma da legislação eleitoral e partidária.

A ata da reunião anterior não pode ser concluída em virtude da extensão da matéria examinada. A Secretaria a apresentará oportunamente.

Recebi o seguinte ofício:

"Sr., Presidente:

Tenho a honra de indicar a V Exª o nome do Sr. Deputado Ricardo Ribeiro, para integrar a Comissão Interpartidária sobre a legislação eleitoral e partidária, como efetiva substituição ao Sr. Deputado José Thomaz Nonô.

Valho-me da oportunidade etc."

O Deputado Ricardo Ribeiro está presente e nós recebemos S. Exª com grande satisfação nesta Comissão. Temos certeza de que poderá dar aos trabalhos que nela são desenvolvidos uma excelente contribuição.

Na reunião anterior, a Comissão estava examinando o projeto de alteração do Código Eleitoral, e o fez até o art. 104, exclusive. O critério — informo aos membros da Comissão que não compareceram àquela reunião — tem sido o de examinar os artigos na ordem cronológica, porque não há possibilidade de submeter à apreciação da Comissão, para discussão e votação, a matéria distribuída por capítulo ou por título, como fizemos com relação à Lei dos Partidos Políticos, porque nesse caso se tratava de uma lei nova, de um projeto de lei completo, do primeiro ao último artigo e neste, se cogita, apenas, de alterações, nem sempre seqüenciadas, mas esparsas, do Código Eleitoral vigente. Esta é a razão do mecanismo.

Sem embargo disso, nos pontos em que não houver controvérsia, nós poderemos avançar rapidamente para verificar a possibilidade de ultimar a apreciação dessa matéria na Comissão antes do recesso.

Tanto na Câmara como no Senado, nós estamos funcionando em período intensivo, os Senadores e Deputados estão sendo reclamados no plenário. E eu pediria, portanto, a colaboração dos ilustre colegas, para que nós possamos sistematizar a discussão desta matéria e, se possível, ainda hoje encerrar a parte que está dependendo de apreciação da Comissão.

Faculto a palavra a quem dela quiser utilizar-se, para a discussão do art. 104, **caput** e parágrafos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª tem a palavra.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Na última reunião, eu fiz a proposta de retirar a palavra "cor", do § 5º e no § 7º, que nós não chegamos ainda a discutir, a expressão "inclusive de fundo colorido". Eu gostaria que o relator nos explicasse esse "fundo colorido", qual é o objetivo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Numa eleição complexa, como a do ano que vem, poderá o tribunal, é apenas uma permissão, decidir que a cédula poderá conter diferenciações gráficas, inclusive de fundo colorido para cada cargo, ou seja, seria, numa eleição complexa, dar o fundo azul, por exemplo, para governador, o fundo amarelo para Senador, outro fundo de outra cor, para Deputado Federal, para ajudar o eleitor a fixar, com cada cor, em quem ele deve votar Porque vai ser uma eleição complexa essa, temos eleições para vários cargos, então, digamos, seria necessário ajudar a localizar na cédula.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, a minha proposta, Sr. Presidente, é só referente à retirada da palavra "cor", no § 5º.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Continua em discussão a matéria, que, aliás, já foi discutida amplamente na reunião anterior, como lembra o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, há já uma alteração que foi, consensualmente, aceita, de que, no § 1º, ficasse resguardado que, no caso de dois Senadores, houvesse o sorteio por partidos, para ficarem juntos Isso é uma coisa que foi consensual naquela reunião e já está anotado. Portanto, além da alteração que possa ocorrer hoje, essa alteração já foi admitida na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — E foi tranferida a V. Exª como matéria de redação

O SR. RELATOR (João Gilberto) — De redação

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Eu não vejo por que restringir. Eu acho que ou número ou cor. É claro que nós precisamos levar em conta a realidade...

O SR. RELATOR (João Gilberto) ... símbolo, número ou cor.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — ... símbolo, número ou cor. Por que restringir? Por que a lei deve limitar isso? Não vejo razão para o limite. Eu acho que se deve ampliar para se permitir qualquer opção, a qualquer momento.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A idéia, posso acrescentar, Deputado Alberto Goldman, em atendimento às ponderações e sugestões oriundas da própria justiça eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral, é para que se deixasse uma alterantiva bem ampla para que a justiça eleitoral pudesse fazer depois a regulamentação como lhe parecesse mais eficiente...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Com a qual os partidos, inclusive, vão ter um diálogo também.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — ... mais factível. O Tribunal, com a sua experiência, se achar que há necessidade de utilizar a cor, utiliza. Se não achar, não utiliza a cor, utiliza só o número. Essa que a é finalidade, é que não se está impondo, obrigatoriamente, a utilização da cor. É uma faculdade que fica à justiça eleitoral para, inclusive, adotar a cor que julgar adequada e conveniente.

Eram esses os esclarecimentos que eu gostaria de dar...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Goldman, o nosso objetivo é porque, para a eleição proporcional a cor se torna inviável pelo número de candiatos e número de partidos. A nossa discussão, na última reunião, foi exatamente a respeito disso. Agora, a cédula para governador, não, esta poderá ser colorida, conforme o § 7º. Essa cor aí é só para a eleição proporcional.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sim, mas aí a cor identificaria a legenda.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A legenda, para o voto do analfabeto

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Imagina que são 12 ou 14 partidos. Não há nem cores sufucientes para tantos partidos. E, obrigaria, a nós, os candidatos, a utilizar as cédulas coloridas para fazer publicidade e sempre há uma diferenciação muito pequena entre as cores para 14, 12 partidos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não sei se o Deputado Israel Pinheiro verificou uma décula que foi mostrada aqui do Equador. O Equador é um país mais pobre, com muito mais dificuldades do que o nosso e pôde fazer uma décula...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas lá a eleição é distrital, nobre Deputado. Os candidatos são poucos, aí pode pôr cor, mas aqui no Brasil a eleição é proporcional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Como é que o candidto vai ter uma cor? Cada candidato com uma cor?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não são os candidatos que vão ter cor, são os partidos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas, os partidos já podem, isso já está decidido. Não podem é ter no local da marcação da cédula, para a eleição proporcional.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas aí seria legenda...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu, apenas, observo ao nobre Deputado Israel Pinheiro...

O SR ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não, aí é para fazer a cédula para eleição proporcional

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu observo ao nobre Deputado Israel Pinheiro que a redação, como está no § 5º do art. 104, não impõe, necessariamente, a adoção da cor.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não, não impõe, mas o tribunal pode achar por bem inventar cores. Aí nós vamos ter dificuldades.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento, se são 15 partidos, é evidente que o tribunal não vai recomendar cor porque é inexequecível essa providência. Mas, se nós tivermos três partidos, o tribunal pode usar a cor, se tivermos quatro partidos...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não pode porque...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É eleição proporcional. Eleição proporcional, Deputado,...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — É para marcar o nome do candidato.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não estou propriamente debatendo, quero dar uma orientação, um esclarecimento, se me permitir, porque isso resultou até de uma conversa com o Secretário-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, também com relator-geral desta Comissão. Se nós tivermos a eleição proporcional em cada Estado, a situação, por exemplo, do Estado do Acre, pode ser uma situação diferente da do Rio Grande do Sul. Então, o tribunal eleitoral, lá, pode adotar a cor, se for factível, ou pode não adotar. Num outro Estado, onde não é possível adotar cor, ou não é conveniente adotar cor, a justiça eleitoral não adota. Adota, como está aqui previsto, o número, o símbolo. Apenas, aqui não há uma amarração, aqui não há uma obrigatoriedade. Poderá ser símbolo, número ou cor.

É só esse o esclarecimento que eu desejava dar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Eu volto a insistir, é porque nós não temos voto distrital aqui. Lá no Peru, a cédula de voto é com eleição distrital. Então, havia candidato único em cada partido. O eleitor que votava no símbolo e na cor do partido, estava votando no Deputado Federal. Mas, aqui, no Brasil é proporcional e não tem como.

Deputado Alberto Goldman, em Minas gerais são praticamente 110 candidatos a deputados federais em cada partido. V. Exª multiplica isso por 5, são 500 candidatos a deputados federais. A cor vai complicar.

O SR ALBERTO GOLDMAN — Veja bem a redação.

"Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá a identificação da legenda..."

Fala da legenda dos partidos ou coligações que concorrem. Quem? As legendas, não são os candidatos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Exato. É a legenda...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É a legenda que tem cor.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — (fora do microfone)

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Deputado, V. Exª citou um município novo. Nós somos votados em todos os municípios mineiros. Votado em todos.

(Vários Srs Parlamentares fora do microfone)

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — A matéria está suficientemente debatida. Em votação. (Pausa.)

Não havendo divergências, considero-a aprovada.

Passamos ao art. 105. E art. 112. Parágrafo único.

O SR RELATOR (João Gilberto) — No art. 105, no Código, proíbe-se a coligação para eleições proporcionais. É matéria vencida aqui dentro, porque nós sempre aprovamos coligação.

O art. 112 introduz no Código alteração que nós já fizemos na Lei dos Partidos Políticos sobre os suplentes, no caso de coligação.

"Parágrafo único. No caso de coligação, serão considerados suplentes os candidatos mais votados e não eleitos na respectiva chapa, ainda que desfeita a coligação após a eleição."

É matéria, também, que nós já aprovamos para a Lei dos Partidos Políticos e temos que compatibilizar com o Código. Foi até, uma emenda do Deputado Jorge Medauar aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo divergências, considero-a aprovada.

Art. 133.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 133 inclui, entre o material que a justiça eleitoral tem que fornecer para as mesas, o material para colher impressão digital. Aqui vinha antes tinta, caneta, lápis, papel necessário ao trabalho Nós incluímos apenas material para colher a impressão digital, por causa do voto do analfabeto.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se não houver divergência, considero aprovado. (Pausa.) Aprovado.

Art. 135, § 5º

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 135, § 5º, proíbe a instalação de seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público. Isto é, se houver o prédio de uma escola, dentro de uma fazenda, a mesa não pode funcionar naquela escola. Isto é o que tem, hoje, o Código. Eu acho que há mais de uma dezena de projetos querendo que se vede, também, a empresa industrial ou agrícola. Então, eu acolhi essa questão e inclusive, um dos projetos de que me recordo, que já está até em época para ser votado na Câmara, é de autoria do Deputado Nilson Gibson.

Ficaria assim: "não poderão ser localizadas seções eleitorais em empresa industrial ou agrícola, fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público", isto é, mesmo que dentro da propriedade exista um prédio público.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — É o seguinte, Sr. Presidente, me parece que aqui se deveria acrescentar empresa comercial, empresas de serviço. Enfim, eu acho que se podia traduzir tudo isso em dizer: não poderão ser localizadas seções eleitorais em empresas privadas de qualquer tipo. Porque não há empresa comercial aqui, não há empresa de serviços aqui, outros tipos de empresas, prestadoras de serviços, comerciais, enfim...

O SR — (Fora do microfone)

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Enfim, de qualquer empresa privada..

O SR. — (Fora do microfone) Eu acho que a redação é...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Ou se coloca comercial, e de serviços se inclui, ou se coloca empresa privada O sentido é evitar que seja na empresa privada. Não é isso?

O SR. — Está certo.

O SR. — Aí tem-se que manter ou qualquer propriedade rural privada também. Porque aí não é empresa...

O SR. — É fundamental.

O SR. —... e isto é o mais grave e é o que já existe na lei

O SR RELATOR (João Gilberto) — Então, a segunda parte tem que ser mantida. Em qualquer propriedade privada, de pessoa jurídica ou física...

O SR — Mas aí é uma área rural.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Às vezes há clubes recreativos que são uma solução para a localização de seções eleitorais. Clubes recreativos, associações, sedes

de maçonaria, sedes de escolas particulares que, também, têm um sentido digamos comunitário. Não pode ser empresa privada em sentido genérico, tem-se que especificar o que for.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu creio que o consenso da Comissão estabelece, com relação ao que observa o Deputado Alberto Goldman, com toda propriedade. Tem que falar, também, em empresas comerciais e de serviços. Aí é um acréscimo redacional...

O SR. — Mas, de serviços atinge a escola. Aí é que está. Atinge o hospital.

O SR. — Mas eu acho que numa escola privada também não deve ir mesmo.

O SR. — Mas aí, daqui a pouco, não temos local. Só prédio público e onde não há prédio público?

O SR. — Clube, associação...

O SR. — Mas clube não é empresa privada nem de serviço.

O SR. — Em clube e escola particular, lugares mais aberto.

O SR. — Eu acho que a escola particular...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — No Rio Grande do Sul, onde geralmente há equipamentos, a escola particular e clubes é uma...

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Em Minas também.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É a redação atual do Código, quer dizer, se dentro de uma propriedade privada existe um prédio público, é isso o que o Código quer dizer, mesmo ali não pode ser localizada porque fica sob controle.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. — É, temos que pensar na zona rural e nas cidades mais...

O SR. — Na zona rural já existe a proibição.

O SR. — O texto atual, como é?

O SR. — O texto atual fala em nulidades se não me engano.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não deverão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312, em caso de infringência. Esse é o texto vigente...

O SR. — E a redação inclui empresa industrial ou agrícola.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O que se inclui é empresa. A vedação da propriedade rural já existe no Código.

O SR. — Coloca-se comercial pelo menos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É, eu acho que o comercial pode.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves — A empresa comercial, industrial ou agrícola. Com esse acréscimo, a Comissão concorda em aprovar o texto proposto.

Passemos ao art. 146.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É a regulamentação de como vai se dar o voto, com as alterações oriundas da presença do analfabeto na mesa.

> "Achando-se em ordem o título e a folha individual, não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa convidará a lançar a sua assinatura no verso da folha individual de votação ou, se não souber assinar, ali apor a impressão digital do polegar direito e, em seguida..."

Continua o texto que já está no Código. No inciso VII.

> "Colher a sua assinatura e impressão digital na folha de votação modelo 2."

Inciso IX, a.

Assinalando, aqui, já a forma como se vota:

> "Assinalando com uma cruz ou um traço ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato majoritário de sua preferência; escrevendo o nome, o prenome ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais. Assinalando com uma cruz ou um traço ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente a partido ou coligação de sua preferência, se precisar votar só na legenda nas eleições proporcionais."

O SR . Relator, o problema é o traço aí. Eu acho que qualquer sinal gráfico. Por que traço?

O SR — Eu pedia uma informação do relator...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pois não.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, mas isto é o que aprovar na Câmara.

(Vários Srs Parlamentares. Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Esse é um ponto que pode passar desapercebido, mas aí não assinalou a intenção e, para que assinale a intenção, deixa claro que o sinal gráfico tem que ser bem visível, bem nítido.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Assinalando, de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondentente.

O SR. — O que vale é a intenção.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sendo a única alteração proposta e, como praticamente, não há nenhuma outra sugestão, eu considero aprovado o artigo.

Passamos ao art. 147.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aqui, também, é um artigo que já temos no Código, mas que nós temos que compatibilizar com a questão do voto do analfabeto.

> "O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar."

Essa é a redação atual do Código.

> "Existindo dúvida a respeito, deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira de identidade ou de outro documento e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura ou a impressão digital, esta se tiver meios para tal, com a feita na sua presença pelo eleitor e mencionando na ata a dúvida suscitada."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu leio aqui, na primeira leitura, e observo o seguinte: está-se procurando definir a identidade, evitar dúvidas com relação à identidade. Então diz-se: "exigir a exibição da respectiva carteira de identidade ou de outro documento que o identifique". Há documento que não identifica. Então, o eleitor puxa um documento qualquer do bolso, isso não resolve. Deve-se pedir na falta da identidade, um outro documento, mas que o identifique. Porque pode ser um outro documento que não diz nada: o sujeito pode puxar um documento qualquer do bolso sem nenhuma característica de carteira de identidade ou correlato.

O SR — Aquele cartãozinho que o Deputado dá para o sujeito...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo nenhuma alteração proposta, considero aprovado.

Art. 152.

O SR. — Qual é o caput desse artigo?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O **caput** desse artigo diz assim:

> "Art. 152. Poderão ser utilizadas as máquinas de votar, a critério e mediante regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral".

O relator procurou disciplinar um pouco essa questão das máquinas porque elas estão muito perto de nós. Já estão há alguns anos apenas...

O SR. — Há alguns anos-luz

O SR — ... se há fraude com o sistema de votação na Câmara, imaginem a máquina de votar...

O SR — Não houve fraude na Câmara, se tivesse havido fraude teria sido anulada a eleição...

O SR RELATOR (João Gilberto) — No caso desse artigo, poderão ser dispensadas as formalidades previstas para a cédula única, desde que resguardada a igualdade entre os partidos ou coligações e entre os candidatos ao mesmo cargo e possibilitada a manifestação da preferência do eleitor quanto ao candidato majoritário e a legenda na eleição proporcional, sem a necessidade da leitura de nomes.

Vejam, porque atualmente, esse art. 152 revoga todo o capítulo, no final do qual ele está. Porque quanto ele admite máquina de votar, ele também admite a cédula única. Máquina de votar não tem cédula única. Quer dizer, então, estou procurando regular, de maneira a ter alguma proteção. É claro que se vem máquina de votar, vai ter outro sistema completo de votação. Mas o que pretendemos aqui? Que sejam preservados alguns princípios, de igualdade entre os partidos, de igualdade entre os candidatos, e o acesso do eleitorado analfabeto àquelas condições que já prevemos em lei para ele. Por isso é que fizemos esse § 1º

O SR — Sr Relator, V. Exª poderia eliminar, sem a necessidade da leitura de nomes, de maneira que o analfabeto tenha condições de votar. Talvez haja o nome impresso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É que nós nunca nos referimos aos analfabetos. Nós só os incluímos como eleitores e evitamos assim a cédula para o analfabeto, qualquer coisa assim, sem a leitura.

O SR. — Não, mas aqui é máquina.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Sim, nós estamos dizendo: sem a leitura de nomes.

O SR — Sem a necessidade de leitura, não é leitura. Não épreciso ler.

O SR. — Mas a máquina não lê.

O SR — Pode votar sem saber ler.

O SR. — Quem lê é o eleitor

O SR — Lógico.

O SR. — Mas o nome pode estar lá e estar colorido E o analfabeto vai votar pela cor.

O SR. — Mas, dentro do princípio que foi aqui discutido, cada partido tem uma cor. E aí proíbe que tenha o nome e a cor.

O SR — Mas aí ele não precisa ler.

O SR — Exato.

O SR. — Mas aqui proíbe.

O SR. — Não. Ele podendo identificar o candidato sem ler o nome, tudo bem.

O SR. — Deputado, V. Exª não entendeu.

O SR. — Mesmo que o nome esteja, um em vermelho e o outro em azul, ele...

O SR. — Aqui elimina o nome na eleição proporcional.

O SR. — Não elimina o nome. Sem a necessidade da leitura do nome. A mesma coisa, nós já usamos em várias eleições. Está aqui na eleição municipal, na lei já aprovada pelo Congresso, quando se usou a mesma forma de expressão. Vejam: "As cédulas oficiais confeccionadas etc , etc . e permitirão ao eleitor, sem a necessidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os seus candidatos". Apenas nós uniformizamos a pressão das massas aqui

O SR — (Fora do microfone.)

O SR — Eu acho que o § 2º é da maior importância para esta questão da informatização das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) (Fora do microfone.)

O SR. — § 2º "Os partidos políticos terão direito de apresentar especialistas como fiscais para todas as etapas dos programas da eleição e do escrutínio, no caso da utilização de meios eletrônicos para votação". É preciso fiscalizar o próprio programa, senão não há garantia nenhuma no processo.

O SR. — Eu só proporia que se tirasse a palavra "especialista". Terão direito a apresentar como fiscais para todas as etapas dos programas. Quem tiver especialista apresenta...

O SR. — Prove que é especialista.

O SR. — Não precisa a palavra especialista, apresentar fiscais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Quanto à outra alteração, vamos considerar aprovada. Passemos ao § 3º.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O § 3º é outra norma protetora, porque, na hipótese do uso de máquina de votar, o ritual previsto neste capítulo — porque vem tido o ritual, desde que o eleitor compareça à mesa etc. — vai ter que mudar. Então, é todo um capítulo que vai ser jogado fora. Para o ato de votar, poderá ser alterado, sem prejuízo da proteção do sigilo do voto, da identificação do eleitor e da fiscalização pelos partidos. São as três coisas básicas que têm que ser asseguradas.

O SR. — Em vez de ritual, não é melhor rito?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Poder ser.

O SR. — Ritual dá a impressão, um pouco de...

O SR. — Eu, como advogado emérito...

O SR. — V. Exª sempre acerta nessas sugestões, quando fala..

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) (Fora do microfone.) — Aprovado o § 3º, passemos ao art. 161.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não sei se todos têm o problema que nós já enfrentamos no Rio Grande do Sul. É que às vezes o juiz passa uma corda e diz: "fiscal do lado de lá". E o cidadão não enxerga a cédula sendo aberta, sendo votada. Então, aqui nós introduzimos a seguinte regra: "O fiscal poderá acompanhar o trabalho da apuração dos votos junto aos escrutinadores, não sendo permitido afastá-lo do local da apuração ou impedi-lo de observar diretamente a abertura e a contagem das cédulas".

O SR. — Agora, a palavra local poderia ser substituída pela palavra processo. Porque local dá para o juiz fazer complicação com os fiscais.

O SR. — Deve ser: afastar do processo da apuração.

O SR. — Em vez de local, usar a palavra processo. Fica mais perto da apuração a palavra processo.

O SR. — V. Exª quer dizer da mesa de operação. É melhor dizer da mesa, então.

O SR. — Mas é que aqui, a linguagem do Código jamais é de mesa, é sempre da turma.

(Vários Srs. Parlamentares. Fora do microfone.)

O SR. — A palavra local é ampla.

O SR. — Local é perigoso...

O SR. — Das mesas de apuração.

O SR. — Mesas ou processo.

O SR. — Mesa é uma palavra que não é usada no Código..

O SR. — Poderia ser usada.

O SR — Da turma, está certo. Turma está bom.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) (Fora do microfone.) — Aí, em vez de local, turma. Havendo assentimento da Comissão, está aprovado.

Passamos agora ao art. 169 § 5º.

(Vários Srs. Parlamentares. Fora do microfone.)

O SR RELATOR (João Gilberto) — Mas, em cima, se usa a palavra trabalho: o fiscal poderá acompanhar o trabalho da apuração. No § 3º do art. 161, já se usa a expressão trabalhos. A expressão do parágrafo anterior é trabalhos.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR RELATOR (João Gilberto) — Isto é com relação ao artigo anterior Agora aqui eu acho que a expressão **locais** é melhor.

O SR. — Permite-me propor uma redação? "Terão livre acesso a todos os trabalhos de apuração da junta".

(Vários Srs. Parlamentares Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu acho que aqui se trata, por exemplo, das salas onde ficam fazendo os mapas...

O SR. — Então põe turma também aí. Local é muito amplo.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Mas aqui não é a turma, porque turma é o grupo que abre o voto e conta o voto. Aqui eu quero expandir para o pessoal que faz mapeamento, e que em outra sala estão fazendo outra coisa. Inclusive, pelo artigo dá para ver isso.

O SR. — A junta apurada.

O SR. — Porque a junta apurada são só 3 pessoas que dirigem toda a apuração. Está faltando uma complementação aí. Só está faltando a crase: "e à junta."

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Artigo 171.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esse art. 171 vai ter que ficar em suspenso para analisarmos o art. 181. Porque no art. 181 o relator fez uma alteração profunda na questão do recurso, que não sei se vai ser aceita mas eu deixaria pendente. Se aprovarmos o art. 181, aprovaremos o art. 171 também. Se rejeitarmos adiante o art. 181 aí...

(Vários Srs. Parlamentares fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª está propondo adiar o art. 171...

O SR. RELATOR (Jão Gilberto) — Para quando chegarmos ao 181.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está deferido.

O SR. — O art. 171 fala no ato de apuração. O que é o ato de apuração, quando é que termina o ato de apuração?

O SR. RELATOR — (João Gilberto) — Esta é a linguagem do Código atual. O único acréscimo é que abro...

O SR. — Eu tenho experiência de vários casos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Por isso vamos discutir o art. 181. Porque só admite urna a urna. Eu estou admitindo um recurso de amostragem no final, que vai ser uma tese polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passemos aos arts. 175, 176 e 177.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Os artigos 175, 176 e o 177 voltam à redação antiga que envolve a questão do voto de legenda, e que foi retirado antes da eleição de 1982. "Art. 175; Serão nulos os votos em caso de eleição majoritária quando forem assinalados 2 ou mais candidatos para o mesmo cargo, quando a assinalação estiver colocada em lugar, que não permita identificar corretamente uma exceção da vontade do eleitor". "Serão nulos os votos em caso de eleição proporcional. se o eleitor não manifestando preferência por um candidato, ou fazendo de modo que não se possa indentificar a sua preferência, assinalar 2 ou mais legendas diferentes na eleição para o mesmo cargo." Vejam estão sendo adaptados: "Serão nulos, para todos os efeitos, votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados, salvo se indicados a uma legenda em eleição pelo sistema proporcional, quando o voto será computado exclusivamente para esta. Contar-se-à o voto apenas para a legenda nas eleições para o sistema proporcional se o eleitor assinalar apenas a legenda de partido ou coligação, não indicando candidato de sua preferência para aquele cargo; se o eleitor escrever os nomes de mais de um candidato do mesmo partido, se o eleitor escrever apenas os números e indicar mais de um candidato do mesmo partido; se o eleitor não indicar o candidato através do nome e do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido; se o eleitor indicando a legenda escrever o nome e o número de candidato de outro partido, o nome ou número inexistente na lista de candidato para aquele cargo.

E art. 177: "Na contagem dos votos pelas eleições realizadas pelo sistema proporcional observa-se-ão ainda as seguintes normas:" o nº II passa a ser: "se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito para a legenda a que ele pertence, salvo se ocorrer a hipótese prevista no nº V do art. anterior, "que está aí escrito.

É toda a restauração do voto em legenda e a adaptação ao voto do analfabeto, em que passou a ser não mais escrito a legenda, mas sim assinalada. Consta essa mudança técnica aqui

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não havendo divergência, considero aprovado.

Passamos ao art. 178.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 178 é matéria que já convencemos aqui, embora de forma polêmica, que é o voto em chapa, mas é que há outro artigo em que ele aparece, e eu fiz a redação adaptadando, porque aqui falava até em votação majoritária dos Deputados federais por Território. Nosso Código está desatualizado quanto à proporcional agora dos Deputados por Território. Eu fiz a adaptação apenas com os aspectos já vencidos, embora com votos divergentes nesta Comissão e a redação ficou assim: "O voto dado ao Presidente da República entender-se-á também ao candidato a Vice-Presidente, assim como os dados a Governador e Prefeito Senador e Prefeito suplentes.

O SR. — Está trocado, suplentes e vices.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Governador é o primeiro.

O SR. — Está certo. Para Prefeito não há suplente.

O SR. — Uma indagação. Foi decidido o assunto sobre suplente também, não?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Como?

O SR. — Foi decidida a matéria sobre os suplentes também, não foi?

O SR. RELATOR (Jão Gilberto) — Foi.

O SR. — Nas chapas já vem o 1º suplente e o 2º suplente de Senador. Isto não está claro aqui na lei.

O SR. — É um assunto ainda a esclarecer. Um problema grave no sistema eleitoral é o suplente de Senador

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nobre Deputado Bonifácio de Andrada, a norma legal é o Senador registrado com o suplente. Esta norma foi alterada quando veio a sublegenda, inclusive, para o Senado. Então poderiam ocorrer 3 hipóteses: não há sublegenda, registra-se só o suplente, na forma da legislação atual; há 2 sublegendas, porque havendo mais de uma, todas são sublegendas, 2 sublegendas, o 2º em votação é o 1º suplente, e o eleito registrou o seu suplente Havendo 3 sublegendas, é na ordem da votação, eleitos os dois 1º e 2º suplentes. Caindo a sublegenda se restabelece a norma anterior Cada Senador é registrado com um suplente Não há mais 2 suplentes, mas 1 suplente.

O SR. — Isto está claro no Código, não está?

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Só foi alterada a sublegenda. Creio que, portanto, está perfeita a redação Nos podemos passar agora ao enunciado do art. 181. Com a palavra o Sr. Relator-Geral.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Esse artigo visa criar a possibilidade do recurso por amostragem, em nível de juiz em nível de tribunal. Eu vou lê-lo completo. A parte que existe são os §§ 1º e o 2º, o **caput** e o § 3º são introduções do relator.

"Art. 181. A requerimento de partido ou coligação ou de ofício, se julgar necessário, o presidente da junta determinará, ao encerrarem-se os trabalhos de contagem de votos de município ou zona eleitoral, a recontagem, por amostragem, de uma escolhida em sorteio público. Verificada a diferença significativa" — e aqui eu sinceramente eu tenho dúvida quanto ao percentual — "de mais de 10% em relação ao resultado anteriormente computado, será determinada a recontagem geral.

§ 1º Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores e no **caput** deste, a recontagem de votos somente poderá ser deferida pelos tribunais regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna" — Aí é que está aquela situação, Deputado Goldman.

§ 2º Em nenhuma outra hipótese poderá a junta determinar a reabertura de urnas já apuradas para a recontagem de votos.

§ 3º O Tribunal Regional Eleitoral poderá, no entanto, em faces de *indícios graves de problemas* gerais com a apuração em determinada zona ou municípios, decidir realizar o mesmo processo de amostragem previsto no **caput** deste artigo."

Eu acho que esse processo de amostragem é um avanço bastante importante. Mas tenho uma dúvida sobre o percentual. Por isso é que coloquei a palavra significativa. Porque, por exemplo, numa eleição proporcional, uma diferença de 10% de um candidato, que teve 20 votos, são 2 votos de 1 candidato. Quer dizer, às vezes pode aparecer um voto mal contado para um candidato e uma diferença de 100%, porque o único que ele teve naquele Município. Então, é por isso que eu usei o termo *significativa e depois de mais de 10% em relação ao resultado* anteriormente computado.

O SR. — Eu queria esclarecer aqui uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento. Vamos observar a ordem de inscrição. (Fora do microfone)

Tem a palavra o Sr. Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Eu acho que deve ser reduzido ao mínimo porque se consegue um votinho aqui, outro ali, vai-se fazendo a "fezinha". Eu acho que se deveria abaixar os 10% para 2%, porque o relator está imaginando a votação proporcional. Mas na votação majoritária, uma mesa de 200 votos, aí de repente precisa ter 20 votos de diferença, quando às vezes 2 ou 3 votos já provam que há erro.

(Vários Srs. Parlamentares) (Fora do microfone).

O SR. — Estou entendendo diferente a sua proposta.

O SR. — Sr. Presidente, eu queria um esclarecimento melhor.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio chaves) — Um momento. *Eu darei a palavra de acordo com a inscrição.*

Tem a palavra o Deputado Bonifácio de Andrade.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Não me está parecendo claro o artigo. Aqui diz o seguinte: "a recontagem por amostragem de uma urna escolhida por sorteio." Essa recontagem por amostragem nos levará a saber que houve uma diferença por quê? A diferença é entre o boletim expedido e o mapa final?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. É a recontagem. Se lá no boletim constar que o Deputado Bonifácio de Andrada teve 100 votos e aí na urna aparecer 110, houve diferença de 10%. Anula-se, reconta-se em geral os votos daquela zona eleitoral.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Eu queria ver se era possível pormos aqui, num parágrafo, uma explicação evidente, pontos de referência da amostragem, senão fica um pouco vago.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu estava pensando, agora, que talvez um número absoluto seria melhor, por exemplo, dando talvez uma diferença superior de 5 votos para qualquer candidato.

O SR BONIFÁCIO DE ANDRADA — Mas, a questão básica não é esta. Precisamos saber qual é o elemento de referência. Tem que se falar que é boletim de referência. Porque, às vezes, em alguns lugares, o juiz pode dar uma informação por escrito a um candidato, que teve tantos votos, foi um mandado informalmente, mas o juiz assinou, ou o secretário da junta assinou, e depois eles vão considerar que este documento dado, de uma maneira informal, seja elemento para significar, digamos assim, o ponto de referência para a amostragem. Então é preciso falar que essa mostragem se refere a boletins das urnas, enfim ao documento.

O SR. — Um documento oficial indôneo é o boletim. (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A resultado anteriormente computado no respectivo boletim.

SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Como é que ficou então?

O SR RELATOR (João Gilberto) — Verificada a diferença significativa, e aí vamos discutir de quanto é em relação ao resultado anteriormente computado no respectivo boletim...

(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Qual é a *proposta do Deputado Matheus Schmidt*?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — é de 2%.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Sr. Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Sou favorável como está aqui, a 10%.

(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Qual é a proposta do Deputado Bonifácio de Andrada?

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — eu estou propondo aqui 5%. Eu fico no meio-termo. A minha proposta é de 5%.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Tem a palavra o Deputado *Israel Pinheiro*.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, não tem sentido que, apurada a urna e transcrito num boletim o *resultado final* da urna, que vá estar lá votação de Deputado federal, estadual, Senador, Governador, que, por amostragem, se retire a mesma urna e faça a nova apuração e haja alguma diferença. Não pode haver diferença de nenhum voto porque o povo não vai aceitar. Vamos admitir aqui, por hipótese, vamos ser realistas, abriu-se uma nova urna, achou-se uma diferença de 5 votos para Governador..

O SR. — Toda recontagem dá uma diferença de votos, porque contar votos é uma coisa complicada.

O SR. — Não pode dar porque ninguém vai aceitar que haja diferença de 10 votos e que 10 votos não anule.

(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Continua com a palavra o *Sr. Israel Pinheiro Filho*

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — A minha proposta, Sr. Presidente, é que se retire a expressão "verificada qualquer diferença do resultado será determinada nova contagem, Sr. Presidente, porque isso agiliza a justiça eleitoral. Se o juiz disser assim: houve erro de dez votos, eu aceito. Mas, os fiscais não vão aceitar, o povo não vai aceitar. Quem conhece eleição no interior sabe perfeitamente que isso vira o maior tumulto. O povo aceita *hoje porque não sabe que está sendo roubado, na hora* em que se provar que foi roubado, evidentemente haverá uma gritaria total.

(Vários Srs. Parlamentares — fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu peço a atenção da Comissão. Eu vou dar a palavra aos que estão inscritos, e observarei rigorosamente, como sempre fiz, a ordem de inscrição. Os apartes não alteram a ordem de inscrição. Eu pondero, peço a atenção da Comissão para o fato de que é preciso caracterizar com muita cautela esse ponto, porque uma recontagem de toda uma zona eleitoral pode alongar demais, excessivamente, a apuração que pode ser procrastinada e se arrastar...

O SR. — Eu acredito que se pode ficar uns três dias apurando.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, V. Exª pode correr o risco de ficar três meses Eu estou apenas ponderando que é preciso...

O SR. — A apuração será feita...

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª me permita ponderar como Presidente da Comissão. Eu não estou debatendo, estou dialongando. Eu estou ponderando, no exercício da Presidência da Comissão, que é preciso muita cautela, muito cuidado nessa medida, para que não se inclua aqui um dispositivo que venha, ao invés de aperfeiçoar, prejudicar, tumultuar todo o processo eleitoral. É só a observação que eu desejaria fazer.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Ribeiro.

O SR. RICARDO RIBEIRO — Sr. Presidente, eu *acho que, em se tratando, por exemplo, de uma Capital* em que nós temos duas mil urnas, se nós fizermos o sorteio de uma urna e se essa urna der uma diferença de um voto, já houve erro, porque a possibilidade de erro, de se pegar duas mil urnas e se sortear uma urna e ela tiver um erro, pode haver uma diferença de 3, 4, 5 mil votos. Então, eu acho que, se se vai fazer uma recontagem, é exatamente para se saber se aquela apuração foi bem feita, se foi bem apurada, se foram contados certos os votos. Uma vez apurado o erro, evidentemente que tem que ser recontado tudo, ainda que custe muito, porque como é que se vai explicar numa Capital como São Paulo, onde nós temos mais de duas mil e poucas urnas, com vai-se justificar que dessas duas mil e poucas urnas se sorteou uma urna só? Então, qual vai ser a diferença? Eu acho que aí tem de ser por diferença qualquer, que seja um voto, dois votos, três. Se se sorteou uma urna numa capital *que tem dois, três, quatro, dez mil...*

O SR RELATOR (João Gilberto) — É por zona.

O SR. RICARDO RIBEIRO — Que seja por zona, nós temos zonas eleitorais grandes. Então, se verificou a diferença de um voto já justificação a recontagem, porque a possibilidade de se pegar um erro vamos dizer, em duas mil urnas seria muita sorte pegar uma urna entre duas mil. É muito mais provável que, se pegar uma urna de duas mil e aparecer um voto errado, é provável que *existem muitas outras urnas erradas. Então, a mim me* parece que, se é uma recontagem, e foi constatado um erro na contagem, tem-se que verificar todas as urnas.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, minha linha de raciocínio é a seguinte: não podemos deixar claro aqui na lei uma possibilidade, porque se permanece a redação como está aqui, que eu já acho avançada, permitiremos *legalmente que seja uma pequena corrupção* eleitoral, porque se não atingir 10% tudo bem, se atingir tem recontagem. Eu acho que a lei tem um sentido preventivo, o rigor da lei vai prevenir contra possível fraude. Então, eu acho que a argumentação de que qualquer diferença numa urna que vai ser sorteada, porque, olhem bem, é uma urna que vai ser sorteada, qualquer diferença reconta todas as urnas, eu acho que é um princípio legal que resguarda a pureza do processo eleitoral. Porque, vejam bem, numa zona eleitoral como São Paulo, se pega, por exemplo, uma zona grande, se pega cinco votos numa, cinco na outra, três noutra, duas noutra, decidimos

uma eleição, tanto para cargo majoritário como para cargo proporcional. No meu entender, a lei permite a amostragem de uma só urna. Quer dizer, vai-se fazer o sorteio de uma, já há, portanto, a possibilidade de se fazer o sorteio e não ter nada, não ter diferença nenhuma e ter diferença nas outras. Então me parece que isso aí teria um sentido inclusive inibidor de qualquer relaxo na contagem dos votos. Forçaria todo um processo de apuração mais vigoroso, porque pode implicar numa recontagem mais geral. Não deixar isso claro na lei, a lei permite abertamente que haja uma diferença de votos maior, não pode atingir 10%, mas se atingir 5% pode, então, na verdade, estaremos admitindo um pouco de corrupção eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Talvez o inconveniente esteja exatamente em fazer uma amostragem de uma zona eleitoral que pode ter 800 secções, 800 urnas, digamos, ou uma. Essa amostragem deveria recair em mais de uma urna.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas, aí seria mais grave.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, mais grave mas caracteriza.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Eloy.

O SR. CARLOS ELOY — Sr. Presidente. (Fora do microfone)

... o fato de nós estarmos aqui discutindo, se nós permitirmos qualquer percentagem para poder verificar a amostragem, automaticamente nós estamos dizendo que sempre os resultados das eleições não são verídicos. Independente de qualquer coisa, eu estou de acordo com os argumentos de V. Exª e com os argumentos do nobre Relator. Agora, nós temos que arrumar um modo de viabilizar isso, para não ficar uma lei eleitoral que permite sempre uma não justeza do resultado. Não sei se V. Exª entendeu bem, porque se nós fixarmos qualquer percentagem, nós estaremos admitindo que uma eleição que tem uma diferença mínima...

O SR. — Foi roubada.

O SR. CARLOS ELOY — Eu já não digo roubada, eu digo outro processo qualquer. Quer dizer, nós não podemos admitir isso, sobretudo para o tribunal, que a justiça eleitoral deixa de expressar realmente a vontade popular. Então, eu acho que os argumentos de V. Exª, como Presidente, no sentido de complicar a situação de zonas de muitas urnas é sério, como eu acho, esse princípio da amostragem que o nobre Relator propôs de alta valia. Nós temos que arrumar, compatibilizar o sistema da amostragem com isso para que V. Exª chamou a atenção.

O SR. — Talvez a palavra, indícios e fraudes.

O Sr. ao invés de falar "diferença significativa de mais de 10%", se poderia dizer "verificado indícios de fraude".

O SR. CARLOS ELOY — Mas, não é só fraude, Presidente, porque indício de fraude às vezes é muito complicado. Mas, V. Exª sabe muito bem, permita-me, Sr. Presidente, que, numa apuração, às vezes o pessoal da junta está cansado, e o sujeito, na linguagem popular, "come mosca" ao apontar um voto. Quer dizer, aí não houve fraude, não houve dolo, não houve nada. Isso é comum, nós sabemos disso. Mas, nós não podemos dar a impressão que estamos fazendo um artigo da lei eleitoral, que assuma que as pessoas "comem mosca". De maneira que a palavra fraude eu não acho válida.

O SR. — Mas, isso pode, verificado que houve irregularidades... Porque não pode ser assim: "verificada a diferença" — sem falar em nada — "em relação ao resultado computado, será determinada a recontagem geral". Omitiria esse resto aí. Daria no que o Sr. Presidente e o Sr. Relator desejam.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O que estava ponderando e que V. Exª mencionou, nobre Deputado Carlos Eloy, eu quero apenas esclarecer. Eu pediria a atenção da Comissão apenas para esse detalhe. V. Exª mesmo observou, na apuração, com um resultado que imprimisse celeridade, rapidez à apuração, às vezes prorrogando-se por horas e dias a apuração, às vezes prorrogando-se por horas consecutivas dias e noites, um simples descuido, sem caráter de dolo ou fraude, vai provocar a recontagem de 800, 900 urnas. Vai parar tudo e começar de novo todo o processo de apuração. A insegurança, a intranqüilidade, a inquietação que se provoca, inclusive de natureza social, as manifestações que isso pode despertar são de tal natureza, que nós poderemos estar trazendo um complicador muito grande para o processo de apuração eleitoral. Todos nós estamos profundamente empenhados em resguardar a pureza, a integridade dos resultados, a lisura do processo, mas precisamos legislar com cautela para evitar que se esteje criando um problema ainda muito mais grave.

O SR. — Sr. Presidente, V. Exª está absolutamente certo, estou apoiando V. Exª, estou apoiando o princípio da amostragem do relator. Agora o que nós não podemos é votar uma lei só permitindo uma porcentagem de erro em que haja o sistema da amostragem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o nobre Deputado Carlos Eloy.

O SR. — Uma sugestão: vamos separar a eleição majoritária da proporcional, porque na majoritária realmente não se pode errar um voto e na proporcional podemos encontrar uma fórmula intermediária.

O SR. — Mas, aí vai complicar mais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Um momento, o nobre Deputado Carlos Eloy já concluiu?

O SR. CARLOS ELOY — Concedo aparte ao Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Há um outro aspecto, na direção do argumento do Presidente, que é o seguinte: o problema da preclusão que também existe aqui em aparte. Os partidos quando indicam fiscais para acompanhar a apuração da urna, estão participando ativamente de tudo, como também o partido quando está acompanhando a apuração final, o resultado final, ele também está. De modo que aquilo que se está fazendo é abrindo uma exceção, mas uma exceção muito ampla, porque aqui se fala o seguinte: o requerimento de partido etc se julgar necessário. É muito amplo, passa a ser uma regra geral. Como está aqui não é exceção. Todo partido que perder eleição, vai requerer a recontagem. Não há dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o nobre Deputado Carlos Eloy.

O SR. CARLOS ELOY — Eu queria apenas dizer a V. Exª que aqui está: "a requerimento do partido ou coligação..." mas aqui fala que é na zona só. O relator fixou que é só na zona. E é útil isso, porque há vários partidos políticos que não têm acesso, com fiscais, às várias zonas do Brasil. Eu acho que a posição do relator aí é muito clara, porque há vários partidos políticos que não têm acesso através dos fiscais às várias zonas do Brasil. De maneira que deve ser ampla no sentido de permitir a amostragem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Vejo aqui no art. 171: "Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta no ato de apuração". O que talvez se pudesse ampliar é o significado desse ato de apuração.

O SR. — Mas aí nós colocamos a exceção disso aí.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O ato de apuração é o ato em que a turma ou a junta apuradora conclui a contagem dos votos, proclama o resultado e a seguir emite o boletim. Esse é o ato de apuração.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — O que se poderia estabelecer é um tipo de fiscalização, pelo menos de impugnação, a respeito de cada urna, individualmente, desde que se ampliasse um pouco esse entendimento do ato da apuração. Por exemplo, no dia da apuração, ou até o fim do dia da apuração se poderia fazer uma impugnação a uma urna determinada. E aí, nesse caso, vejam bem, os próprios fiscais partidários verificam nos mapas de votação, e quando observam uma discrepância nesse mapa de votação, eles podem solicitar a verificação daquela urna. Se nós ampliarmos a fiscalização, ou seja, a possibilidade também de impugnação no ato da apuração, talvez seja desnecessário todo esse processo do art. 181.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª está voltando ao art. 171 que está suspenso, para ampliar o prazo para essa impugnação...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Em vez de, talvez, no ato, para no dia da apuração. Por exemplo, eu tenho verificado, no acompanhamento, que os fiscais passam pelas fichas e, de vez em quando, observam lá que houve um erro, porque o sujeito que não tinha voto nenhum aqui, de repente apareceu com 50 votos, e o de cima dele, que tinha 50 votos, não tem nada, ou, visivelmente, apresentou uma discrepância. Eu acho que talvez aí, havendo um tempo maior, pode fazer a impugnação no próprio dia

O SR. — Mas, aí tem que impugnar e recontar.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Impugnar e recontar.

O SR. — Deputado Alberto Goldman, eu acho muito interessante porque realmente um dos mecanismos da fraude é esse.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — A rapidez no desfecho.

O SR. — Aí se evita muita fraude.

(Vários Srs. Parlamentares)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está com a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman. V. Exª já concluiu?

O SR ALBERTO GOLDMAN — É uma idéia no sentido de, se retornando ao 171, ampliando esse 171, um pouco essa questão da impugnação, eliminar-se-ia talvez essa questão, que me parece realmente, conforme colocaram alguns Srs. Deputados, que não dá para fazermos um negócio por amostragem com 10% nem com 1%, teria que ser absoluto. Se se verificou que a urna está errada, tem-se que recontar tudo, não há jeito. Nisto aqui realmente, aí eu concordo, o tumulto não é brincadeira. Todos os partidos vão pedir recontagem, vão aparecer diferenças em todas as urnas que se vão recontar, e aí a recontagem vai ser geral. A prática é essa.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rondon Pacheco.

O SR. RONDON PACHECO — Sr. Presidente, eu considero essa exceção proposta altamente nociva ao processo de votação e de apuração. Acho que nós não podemos criar esse precedente porque estaremos criando a presunção do vício; e nós não devemos criar a presunção do vício eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Ribeiro.

O SR. RICARDO RIBEIRO — Sr. Presidente, eu acho que a proposta do Deputado Alberto Goldman realmente elimina a necessidade de se fazer um sorteio porque aí o candidato e os partidos terão oportunidade de, durante o prazo de um dia inteiro, fazer a verificação de contagem. Eu acho que aí amplia "nos dias da apuração", e não há necessidade de se fazer amostragem. Porque, na realidade, o que acontece nas eleições, é que terminada a votação, os apuradores já levam logo embora a urna, não dá nem possibilidade de se fazer a verificação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu quero apresentar um pequeno argumento para a Comissão nele pensar...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª pode solicitar a palavra.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A minha preocupação é a seguinte: se isso acontecer, Deputado Goldman, qualquer partido pode impugnar todas as urnas. Como é que V. Exª vê sobre esse lado?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — V. Exª me permite um aparte, Deputado, em resposta à sua observação?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pois não.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Aí não tem importância se impugnar todas as urnas, pode impugnar. Mas é preferível que se impugnem todas as urnas com base, não é? E o juiz vai decidir na hora a impugnação....

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Qual é a base para impugnar?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — As urnas apuradas naquele dia.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas qual é a base?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Hoje já pode impugnar, só que pode impugnar antes de fechar a urna.

(Vários Srs. Parlamentares — Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu vou conceder a palavra agora ao Relator-Geral, que vai fazer uma apreciação sobre as diferentes sugestões que foram apresentadas.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, o resultado de uma eleição para Governador de um dos Estados só não foi diferente porque estava bloqueada a possibilidade de recursos, quando se verificou que determinado candidato ganhou em todas as urnas de uma capital de Estado, exceto numa e que a diferença em relação a ele legenda, naquela zona, tinha sido brutal. Vereadores somando 120 votos de legenda, Deputados federais somando 120 votos e o candidato a Governador 60, 70. O candidato a Governador foi ao Presidente do TRE, e ofereceu o seu mandato de Senador da República por uma urna que fosse reaberta. Não havia forma legal de reabrir.

A questão da amostragem, eu acho que ela vale com uma série de sacrifícios. Os companheiros estão muito preocupados por parecer que se está protegendo a fraude, ao admitir o índice de erro de contagem, quando não é verdade. O Código já diz que, ao notar, por exemplo, a diferença entre o número de votos e o número de eleitores, se não houver nenhum indício de fraude, conta-se *normalmente a urna, mesmo o voto diferente. Tendo votado* 190 eleitores e aparecendo 192 votos, o Código já manda. Lá adiante, ele diz que quando a diferença de uma urna não influir no resultado, não se reconte, e assim por diante, que votos impugnados só se contam se puderem influir o resultado da eleição. O Código já admite porque essas falhas de contagem acontecem. E eu até acho que não haverá urna que se reabra e que não tenha o risco de ter um voto errado, porque são falhas normais, sem necessidade de haver nenhum aparelho de corrupção, nenhuma fraude organizada. Por isto, o relator queria amostragem, mas queria submetida a um percentual. E até desconfiávamos que os 10% tinham que estar vinculados a um outro índice, por exemplo, mas não menos que 5 votos ou coisa parecida. A Comissão, num primeiro momento radicalizou, queria a recontagem geral quando deram a diferença de um voto na urna — o que me parece uma radicalização que leva a recontar todas as seções do País, e a criar problemas extraordinários — e, de repente, deixa essa hipótese.

Se a maioria da Comissão quiser, eu defendo pessoalmente a recontagem, mas submetida a um percentual razoável. Se a maioria da Comissão se inclinar pela sugestão do Deputado Goldman, eu acho que aí a alteração poderia ser no próprio art. 181. E me desculpem, mas *não pode ser no dia, tem que ser 24 horas da própria* recontagem da urna, porque senão a urna aberta às 23 horas vai ser prejudicada em relação à urna que foi aberta às 8 horas da manhã. Bastaria no art. 181 dar a seguinte redação: "salvo os casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos tribunais regionais em recurso interposto até 24 horas após a apuração de cada urna". Aqui diz: "imediatamente após a apuração de cada urna", porque o art. 181 é que caracteriza aquilo que o Deputado Goldman está apresentando. Quando é que se encerra, quando é que se fecha? O art. 181 diz que se fecha imediatamente após a apuração de cada urna. Então hoje há essa exigência, então seria aqui estabelecer um prazo de 24 horas.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Mas, Deputado, vamos fazer o seguinte, em vez de ser 24 horas para apuração, 24 para impugnação. Então, o art. 181 teria o seguinte parágrafo único: "a impugnação se dará dentro de 24 horas da apuração da urna".

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sim, mas tem que se colocar..

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Não, o recurso que assegura o ato. Dentro do prazo de 24 horas se faria a impugnação e o recurso seria depois

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas o recurso já é ligado. Só após a apuração, tem que se mexer aqui; também, não pode...

O SR. — Mas passaríamos o conceito de impugnação; ficar dentro de 24 horas o conceito de impugnação. Em vez da impugnação ser em cima do término da apuração, haveria 24 horas para se impugnar. Agora, não pegando a impugnação, então far-se-ia o recurso. É o seguinte: a impugnação se dará dentro de 24 horas da apuração da urna eleitoral

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E como é que fica o art. 181?

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — No caso de prevalecer a tese do Deputado Goldmann, aí desaparece o art. 181.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, porque ele protege a inexistência de outros recursos aqui. O art. 181 é necessário.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Ele ficaria, mas sem se falar em amostragem, sem se falar em recontagem.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, eu sei, mas o art. 181 do Código é o que eu li, e vou reler, é o original do Código não levando em consideração o do relator.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Então, poderíamos pôr esse parágrafo dando o prazo da impugnação num lugar mais conveniente. Mas haveria o seguinte: nós estenderíamos um prazo para impugnação, que não está definido no Código, me parece. A impugnação se dará dentro das 24 horas da apuração da urna eleitoral, ou da apuração da seção eleitoral. Nós teríamos 24 horas para isso.

(Vários Srs. Parlamentares)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas é um prazo de horas. Aí é que está, estão lendo o art. 171 sem ler o art. 181. O art. 181 é que diz quando é que termina o prazo do recurso. Quando é que termina? Imediatamente após a apuração de cada urna. O que se quer dar é um prazo de 24 horas, para que, quando surgir um problema adiante, inclusive constatado nos mapas, possa recorrer-se daquela urna.

(Vários Srs. Parlamentares — Fora do microfone.)

O SR. — São dois aspectos do problema. O Deputado Goldmann levantou o problema, na realidade, da impugnação como defesa do partido. Quer dizer, em vez da impugnação ser feita em cima do momento, no término da urna...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas a impugnação é uma forma recursal.

O SR. — Sim, é uma forma recursal. Mas a primeira instância, digamos assim...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 171 diz: "não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido...

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — A recontagem é outra questão. O que o Deputado Goldmann dentro do problema levantou foi que muitas vezes o fiscal e o delegado do partido não têm condições de impedir que erros verificados na apuração de uma urna, de uma seção eleitoral, sejam corrigidos. Por quê? Porque, logo após a apuração de uma seção eleitoral, faz-se o boletim, e se não houver impugnação ali, nem recurso pode haver mais. Então o que o Deputado Goldmann quer, e que me parece *muito prudente, é o seguinte: terminada a* apuração da seção eleitoral, da urna eleitoral, os partidos, quer dizer, o delegado-fiscal tem 24 horas para impugnar, e então começar o processo, digamos assim, de debate sobre a validade daquela urna. Agora o problema da recontagem, que está aqui no art. 181, continua como está, e talvez V. Exª possa melhorar um pouco as hipóteses de recontagem, mas aí é outra questão. O que nós estamos defendendo aqui, e eu estou na linha do Deputado Goldmann, é ampliar o prazo da impugnação porque aí é que reside o maior problema para se impedir as dificuldades do partido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Deputado Bonifácio de Andrada, o Deputado Goldmann procurou, ampliando o prazo para impugnação, uma solução que excluiria o art. 181.

(Fora do microfone — Vários Srs. Parlamentares)

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Justamente, mas havendo 24 horas para impugnar, já se melhora muito para os partidos e os fiscais.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Encerrada a discussão...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Então, o art. 171 ficaria com a seguinte redação: "Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a junta até 24 horas após o término do ato de apuração contra as nulidades argüídas".

(Fora do microfone — Vários Srs. parlamentares.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Está havendo, pelos companheiros uma confusão terrível. O art. 171 trata de uma impugnação que o juiz vai decidir. Ele pode mandar recontar a urna. O art. 181 trata da única hipótese de recontagem, pós decisão daquele problema.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — São duas hipóteses distintas.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR RELATOR (João Gilberto) — O art. 181 já existe no Código. E qual é a redação do Código hoje? "Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos tribunais regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna". Mas é que no art. 171 nós estamos abrindo o prazo de 24 horas para a impugnação perante o juiz. É impossível nós deixarmos o recurso do TRE com prazo menor do que a impugnação perante o juiz. É lógico, nós não temos como recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — É *materialmente impossível.*

O SR. — Então precisa pôr um prazo aí nesse ..

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu proponho ao relator-geral que compatibilize o art. 181 do Código Eleitoral com a redação adotada para o art. 171.

O SR — Muito bem! Todo mundo de acordo.

O SR PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Passamos ao art. 186, finalmente.

Tem a palavra o relator-geral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 186, no *caput*, tinha a seguinte redação:

"Com relação às eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração: "É só retirar mais uma vez a expressão "distritais". Desde que se deixou de eleger juiz de paz, pelo voto direto, que eu acho que nunca foi aplicado.

O SR — Em Minas se elegia.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Essa questão do distrito é para eleição do juiz de paz que agora não temos.

No inciso VIII, "a votação dos candidatos a prefeito, vice-prefeito e a juiz de paz, na ordem da votação recebida". Mais uma vez se suprime a expressão "e a juiz de paz".

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há divergência? (Pausa.)

Aprovado.

Art. 212.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 212 trata da proclamação dos eleitos. A redação atual do Código está submetida a um sistema de eleição de governador.

que era o sistema da Emenda Constitucional nº 13, sistema, aliás, não mais aplicado. Era o sistema de ratificação pela Assembléia Legislativa. O Presidente Castello Branco propôs ao Congresso emendas, que foram aprovadas, de eleições diretas para Presidente da República, em segundo turno, pelo Congresso Nacional, eleições diretas para Governador, em segundo turno, pela Assembléia Legislativa. Apenas nesse § 1º eu retiro a remissão que ele faz, no Código, à hipótese prevista na Emenda Constitucional nº 13 que nem mais está vigorando. E digo que, na mesma seção, o Tribunal Regional Eleitoral proclamará os eleitos e respectivos suplentes e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

Tiro a exceção — salvo quanto a governadores e vice-governadores, se ocorrer a hipótese prevista na Emenda Constitucional nº 13, emenda à Constituição que não está mais vigorando.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Há divergências? (Pausa.)

Considero aprovado.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O § 2º, já existe no Código. É mais uma vez aquela questão do vice, que, aliás, é a terceira vez que aparece, questão relativa, de o vice acompanhar o titular.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Essa matéria já decidida na Comissão.

O SR. — (Fora do microfone.) Não seria bom pôr nesse texto aí, com dados explicativos em relação a suplente, na ordem indicada na respectiva chapa?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — De Senador são dois.

O SR. — Não, é um só.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não, de Senador são dois.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não, Senador tem um suplente. Tinha dois com a sublegenda.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Agora é um só.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Caiu a sublegenda, é um só.

O SR. — É preciso conferir isso, porque se forem dois suplentes tem que pôr na ordem da chapa.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É uma questão de ter dois suplentes mesmo, não é uma questão de sublegenda.

O SR. — Não, me parece que está ainda errado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu já fiz essa observação antes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Cada Senador será eleito com dois suplentes...

O SR. — Com dois suplentes?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É o § 3º, do art. 41 que a emenda não tocou. No art. 41, o § 3º continua vigorando, cada Senador continua sendo eleito...

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Cada Senador vai ser inscrito numa chapa com dois suplentes.

O SR. — Registra-se com dois suplentes, Senador com dois suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Essa foi uma redação dada pelo § 3º do art. 41, pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977. Mas quando nós eliminamos a sublegenda, nós voltamos ao sistema anterior, cada Senador era registrado com um suplente. Eleito Senador, estava eleito o suplente.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Mas, Presidente, está em vigor o parágrafo que depois foi mantido pela emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pela Emenda nº 25?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Foi mantido. Cada Senador continua com dois suplentes.

(Vários Srs. Parlamentares — fora do microfone)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Vejam que aí já é a diplomação. Não sei se esse é o momento exato.

O SR. — Então, é preciso pôr no lugar adequado que os suplentes serão eleitos na ordem indicada na chapa do registro.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas ele não registra. Sempre houve, Deputado, primeiro suplente e segundo suplente.

O SR. — Sim, mas é preciso pôr na lei, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Mas isso está na lei.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. — Eu sugiro que se dê poderes ao relator para resolver esse assunto posteriormente.

O SR. — (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Não há divergência quanto à idéia, é apenas como fazer e no local adequado. O relator tomará a providência.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É interessante, já tem faltado primeiro suplente aqui no Senado. Não é uma coisda ruim, eu acho.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vamos passar ao art. 213.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 213 faz parte do capítulo que trata da apuração pelo Tribunal Superior, ou seja, a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.

Acontece que todo o capítulo está pronto para uma eleição direta, porque, eu repito, o Código foi feito sob uma emenda constitucional do Presidente Castello Branco, e do Congresso da época, que nunca chegou a ser aplicada depois, e que previa, inclusive, os dois turnos, só que o segundo turno pelo Congresso Nacional. Então, só temos que mudar esse artigo, que é o 213. Onde se dizia: "Não se verificando maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de 15 dias, após haver recebido a respectiva comunicação", etc., para uma disposição que regulamente segundo a Emenda nº 25. Por isso que está aqui. "Não se verificando a maioria absoluta, ao proclamar o resultado, o Tribunal Superior Eleitoral marcará nova eleição para daí a trinta dias, a esta podendo concorrer, apenas, os dois candidatos mais votados. Será eleito no segundo escurtínio o candidato que obtiver maior votação. Havendo morte, renúncia ou impedimento de candidato entre os dois turnos, o partido ou coligação poderá fazer a substituição. O candidato que obtiver a segunda colocação no primeiro turno e o partido ou coligação que o registrou, poderão comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a desistência de concorrer ao segundo turno, caso em que será proclamado o candidato mais votado. "É a regulamentação do segundo turno".

(Vários Srs. Parlamentares — fora do microfone.)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Para daí a trinta dias, segundo a emenda. E essa foi uma alteração que o TSE pediu, na última hora, aos líderes e que entrou aqui.

(Fora do microfone — vários Srs. Parlamentares.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Nós estamos alterando algumas partes do Código Eleitoral.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Sim, aí é o capítulo do voto no exterior, o art. 225. Deputado Goldman, o dispositivo estabelece o seguinte: "Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado". Prestados os esclarecimentos, consideramos aprovados os artigos.

Passamos ao art. 225.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, aqui eu acolhi uma sugestão do nobre deputado Célio Borja, na época, projeto de S. Exª o voto no exterior, pelo Código, só é admitido para eleição presidencial. No art. 225 estamos ampliando para eleições de Presidente, Governador, Senador, Deputado federal, Deputado estadual. Então,o art. 225 que pelo Código, hoje diz: "Nas eleições para Presidente, Vice-Presidente da República poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior" passa a dizer: "Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado, Senador e suplente, Deputado federal e Deputado estadual poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior." E aí vem todo um capítulo que regula a votação.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — No consulado onde houver representação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ainda é votação no exterior. Poderíamos inverter o art. 229 que também é votação no exterior. O art. 229 tinha um parágrafo único que diz: "Todo o serviço e transporte de material eleitoral será feito por via aérea". Isso já está previsto. Nós deixamos no § 1º isso para acrescentar ao § 2º em face da complexidade das votações. "Os resultados serão proclamados de forma global para cada Estado, Território ou Distrito Federal, vedada a divulgação do resultado parcial de cada urna ou seção eleitoral". Eu mantive a redação sugerida pelo Senador Célio Borja que argumenta que vão ser poucos votos no exterior e que essa divulgação urna a urna vai identificar os votos. Haverá uma publicação geral: cinco votos atribuídos ao Rio Grande do Sul, foram três para tal candidato, e dois para aquele outro, não dando a procedência, digamos.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Se não houve divergência, nós consideramos aprovado. Passamos ao art. 241.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Agora, chegamos a um ponto bastante polêmico — propaganda eleitoral. Tenho recebido muitas sugestões no sentido de que se responsabilize o candidato, porque o atual o art. 241 só diz o seguinte: "Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles pagas, imputando-se-lhes solidariedade, nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Temos aqui várias sugestões que chegaram. São projetos que estão em tramitação, tentando estruturar um novo sistema de propaganda e de controle. Eu sei que isso vai ser muito polêmico, mas vou ler o artigo inteiro para nós frisarmos os principais aspectos: "Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e controle dos partidos políticos, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos. Os partidos políticos constituirão comitês de propaganda para orientar e controlar a propaganda dos seus candidatos e fixarão publicamente os limites gastos para com a campanha. Os candidatos serão obrigados a registrar, em livro próprio no respectivo partido as doações que receberem e as despesas que efetuarem na campanha". Nesta parte, tenho recebido sugestões de que o livro fosse do candidato e não do partido, mas a sugestão aqui é o livro no partido. "A justiça eleitoral poderá fixar o limite máximo para donativos, contribuições ou despesas em cada eleição. Os partidos políticos e os candidatos prestarão contas à justiça eleitoral após a realização de cada campanha eleitoral. Os candidatos e os partidos políticos são obrigados a guardar a documentação comprobatória de despesas de uma campanha eleitoral pelo prazo de três anos." O prazo atual é cinco, eu reduzi para três: — "Em cada eleição haverá comitê interpartidário de inspeção sob a orientação da justiça eleitoral, o qual será constituído por noventa dias antes do pleito, acompanhará toda a campanha, podendo tomar medidas junto à justiça eleitoral para coibir abusos, receberá prestação de contas dos candidatos e partidos e publicará conclusões encaminhadas à justiça eleitoral até sessenta dias depois de realizada a eleição. Qualquer candidato do partido e o Ministério Público são partes legítimas para impugnar, perante a justiça eleitoral, as conclusões do comitê interpartidário e requerer diligência a respeito de gastos na campanha eleitoral. Também de ofício, o juiz do tribunal respectivo poderá determinar diligências". Este é um conjunto de coisas que mais ou menos aplica a lei de hoje. Hoje, existe o comitê interpartidário, só que ele funciona só após a

eleição. A inovação aqui no comitê interpartidário é a sua instalação anterior para acompanhar a campanha.

O SR. — Esse § 6º tem que ser analisado com calma, porque V. Exª inovou e criou um comitê interpartidário.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ele já existia na Lei dos Partidos Políticos. Aqui ele vai funcionar durante a campanha, também. Na lei atual, ele funciona só depois da campanha.

O SR. — Sob a orientação da justiça, depois não há mal nenhum. Acabou, pode funcionar. Olha a diferença, "sob a orientação da justiça, o qual será constituído por noventa dias antes do pleito, acompanhará toda a campanha, podendo tomar medidas junto à justiça eleitoral para coibir abusos..."

O SR. — Comitê interpartidário.

O SR. — O que poderíamos classificar de abusos?

O SR. — (Fora do microfone) É o Ministério Público auxiliar.

O SR. — Não sei se é bom.

O SR. — (Fora do microfone) Faltando a competência, o Ministério Público para o comitê interpartidário. Vamos dizer, um comissariado do povo.

O SR. — "Receberá prestação de contas de candidato" aqui permite que este comitê, durante a campanha, exija a prestação de contas. Veja como diz: "Receberá prestação de contas dos candidatos".

(Vários Srs. Parlamentares — fora do microfone.)

O SR. — Sr. Relator, eu sugiro a retirada desse parágrafo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E vamos manter *o comitê que hoje existe?*

O SR. — O Comitê continua como funciona hoje, para depois das eleições.

O SR. — Já existe uma briga ideológica muito grande. Imaginem um comitê interpartidário do PT com o PDS. Não vai dar *nunca esse comitê*. O PC com a Frente Liberal, vai sair tiro.

O SR. — Nunca vai funcionar. (Vários Srs. Parlamentares. Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço a atenção da Comissão.

Segundo o critério que adotamos aqui, está presente em nossa Comissão o nosso colega, Deputado Federal por Pernambuco, Maurílio Ferreira Lima. Ele está apresentando uma sugestão ao Presidente e ao Relator. Conforme praxe que nós estabelecemos, embora não integrando a Comissão, eu vou facultar ao ilustre colega a palavra para que S. Exª exponha justamente a sua opinião a respeito da sugestão apresentada que será considerada pela Comissão.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (Fora do microfone.) — Todos sabemos quanto é perniciosa, a cada eleição, a influência do poder econômico, e, assim, eu sugiro à Comissão que se agregue ao art. 241 o § 7º: "Nas diligências a respeito de gastos na campanha eleitoral, o comitê interpartidário, o Ministério Público ou o Tribunal Eleitoral poderão requerer ao sistema bancário oficial e privado o extrato de conta do candidato investigado, bem como das pessoas jurídicas... vínculo com o governo. O Banco do Estado auxiliará a autoridade requerente em caso de delonga do recurso. "Art. 323; "Deixar o banco privado oficial de fornecer no prazo estipulado pela autoridade requerente o extrato de conta do candidato investigado. Pena: multa de dez salários mínimos por dia excedente."

Era o que eu tinha a apresentar à douta Comissão que, certamente, levará em consideração o clamor da opinião pública para que possamos limitar a influência do poder econômico no processo eleitoral. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Com a palavra o Deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — (Fora do microfone.) ... Sr. Presidente, eu tive o meu mandato cassado em 1969 pelo famigerado AI-5, do dia 19 de janeiro de 1969, juntamente com o Marechal Bevilacqua e com o Ministro Victor Nunes Leal e com outras ilustres personalidades deste País. Daí a alguns meses, eu recebi da 4ª COMAR sediado, em São Paulo, uma intimação que solicitava que eu apresentasse uma relação dos meus bens: imóveis, móveis, semoventes, aqui compreendidos jóias, armas, quadros, adornos domésticos, utensílios de valor e assim por diante. Eu deveria fazer um relatório de meus bens e, em seguida, um novo relatório do dinheiro com o qual eu comprara esses bens, apontando bens de origem desde 1958 até 1969 juntando ainda os extratos das minhas contas bancárias. E isso com relação a minha pessoa, *a de meu pai, mãe, sogro, irmãos, cunhados*, irmãs, cunhadas, filhos maiores se por acaso os tivesse. Acho que um pouco disso daí deveria exigir-se também dos candidatos, não apenas o sigilo bancário, mas o levantamento de toda a sua vida, desde dez anos passados, não apenas a sua vida, mas o da vida da mãe, do pai, irmãos, cunhados, cunhadas, avó, avó, filhos etc. porque assim seremos tão exigentes quanto foram para mim os meus algozes, só que agora em virtude de lei, sob a cobertura do interesse social, da virtude, sob a capa do bem para vilipendiar o mal uma presunção absolutamente segura, **juris tantum,** não, **juris et de jure.**

Estão fazendo uma "caixa" para comprar a consciência da Assembléia Nacional Constituinte. É preciso que nós tomemos providências as mais sérias para que a eleição não frustre vocações e que as legítimas vocações populares, como a do Deputado Maurílio, que era meu colega naquela época, sejam de êxito para que não sejam vitimadas pelo poder econômico. Portanto, eu quero manifestar-me a favor dessa providência, atingidas também as gerações ascendentes e descendentes do candidato, e não apenas no ano eleitoral, mas dez anos antes até o momento do término do mandato...

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço ao Deputado Roberto Cardoso Alves, como é uma emenda muito abrangente... (Risos.)

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Gostaria que o Deputado Maurílio fosse ao 4º COMAR, em São Paulo, e ali pedisse, inclusive, os formulários para que nós aprovássemos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — V. Exª há de considerar que a Comissão, para debater esta emenda, era preciso que esta fosse formalizada. Já o foi a do Deputado Maurílio, a de V. Exª deverá ser formalizada *para que a Comissão possa decidir.*

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Apenas, uma sugestão para que se amplie em nome da moralidade pública.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado *José Genoino.*

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, quero manifestar aqui que eu tenho plena consciência de que, enquanto existir o sistema capitalista, nenhuma eleição é livre, porque o poder econômico falará mais alto. É impossível. Como será livre?

O SR. — Dê outra receita, nobre Deputado.

(Vários Srs. Parlamentares — fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Peço aos ilustres colegas a especial colaboração. Os trabalhos desta Comissão, até a presente data, se desenrolaram com absoluta normalidade, e dentro de um clima de cortesia, de compreensão, e de respeito mútuo. Então, peço que assim prossigamos até a conclusão desta tarefa.

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Vou conceder a V. Exª a palavra, segundo uma tradição liberal da Comissão, para expor e defender suas idéias. V. Exª, como não é membro desta Comissão, não pode levantar questão de ordem.

Então, prosseguindo, para que possamos chegar aqui a um termo, e a uma conclusão satisfatória, feliz a respeito desta matéria. Todos poderão externar suas idéias, opiniões, defendê-las, como se procedeu aqui, dentro de uma absoluta franquia e liberdade, com o espírito muito liberal que tem orientado os nossos trabalhos. É o apelo que eu faço aos eminentes colegas e peço ao Deputado José Genoino que prossiga com a palavra.

O SR. JOSÉ GENOINO — Minha palavra foi tomada, por várias vezes, com uma saraivada de apartes não concedidos.

Sr. Presidente, eu não vou, aqui, nutrir ilusões de que se possam estabelecer regras que impeçam a influência do poder econômico, porque o poder econômico está aí regendo, dirigindo a sociedade da qual eu sou um dos oponentes desse poder econômico. Ele está sempre presente. Como igualar uma eleição entre um empresário, um líder rural, um grande comerciante, um grande banqueiro, com uma pessoa que não tem esse mesmo poder econômico? Essa diferença vai-se expressar desde a qualidade do material, tipo de faixa, o tipo de cartaz etc. Essa é uma diferença básica, portanto, eu não vou chegar a tanto, Deputado Roberto Cardoso Alves, de achar que se possa estabelecer na lei uma maneira de escarafunchar a vida dos Srs. representantes do capital. Agora, eu acho que se deve aprovar isso porque é uma coisa muito delicada, porque quando se toca nisso aí, é como se tocar em casa de marimbondos. Eu acho que se deve limitar o poder econômico e me parece que a proposta apresentada aqui é de limitar o poder econômico. Há uma tática no debate parlamentar que é muito usada. Às vezes, quando se quer destruir uma idéia, vamos exagerá-la ao máximo. Já conheço essa tática, Sr. Deputado Roberto Cardoso Alves. Vamos exagerar.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Conheço porque eu fui vítima dela na ditadura do regime militar.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado Roberto Cardoso Alves, V. Exª está fazendo uma comparação que não tem cabimento, nem cheguei à proposta do Deputado Maurílio Ferreira Lima, não vamos exagerar. Então, por exemplo, eu vou chegar...

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu vou apresentar...

O SR. JOSÉ GENOINO — A sugestão do relator de dar a esse comitê interpartidário, que foi chamado aqui de "comissariado do povo" não é nada disso, é um comitê de todos os partidos que vai poder fazer esse tipo de ação. Com relação à proposta do Deputado Maurílio Ferreira Lima, diante do que foi ressaltado aqui, até que ela fosse aprovada, para que não seja ridicularizada, *como há uma tentativa neste sentido, eu sugeriria que se* fizessem algumas modificações nela nos seguintes termos: diante dos indícios de abuso do poder econômico, possa requerer-se apenas o extrato da conta bancária. Acho que isso não tem problema nenhum, desde que se especifique para não ficar algo muito abrangente e não ter um efeito muito grande.

O SR — Colocado onde está, ele já se refere, porque todo artigo já vem vindo nessa linha do art. 241.

O SR. JOSÉ GENOINO — Para concluir, e eu já darei o aparte. Eu não vejo nada demais se solicitar o extrato bancário de qualquer pessoa. Aliás, eu, pessoalmente, dou autorização para qualquer cidadão ter acesso ao meu extrato bancário. Acho que não é nem abuso nem fere a individualidade pedir extrato bancário. Há um indício de corrupção? Nós tivemos o exemplo de São Paulo e de vários lugares. Há indício? Há. Então, pede-se o extrato bancário. O que há demais nisto aí? Isso, nobre Deputado, não é perseguição, não é AI-5, não é nada disso.

(Vários Srs. Parlamentares.)

O SR. JOSÉ GENOINO — Pois não, nobre Deputado Roberto Cardoso Alves.

O Sr. ROBERTO CARDOSO ALVES — Eu estou de pleno acordo, só que eu quero ampliar. Eu quero ampliar aos parentes, afins e consangüíneos. Ainda penso em ampliar numa outra circunstância. Hoje, todos nó sabemos que a informática tem dados pessoais sobre nós aos quais nós não temos acesso. Eu acho que é uma

oportunidade que a Comissão tem de dar a cada um acesso aos seus dados informáticos. Eu penso até mesmo em apresentar um projeto de lei criando a figura do **habeas acta**, que é uma providência judicial pela qual o cidadão terá acesso aos dados registrados sobre ele nos órgãos de informação. Eu, manifesto-me a favor disso, de todo o mais e também a favor do acesso aos dados registrados pelo cidadão nos órgãos que fazem a fiscalização e a ele próprio através de um instrumento jurídico denominado **habeas acta,** que é a resposta na informática do **habeas corpus** do Direito Penal.

O SR. JOSÉ GENOINO — Nobre Deputado Roberto Cardoso Alves, eu faço uma sugestão a V. Exª. Há registrada nos Anais do Congresso Nacional uma proposta de emenda, que foi apresentada pelo Partido dos Trabalhadores e vetada no Projeto de Informática, que dava direito ao cidadão a ter acesso aos seus dados no banco de informática. Então, é só V. Exª pegar essa emenda e reapresentar que terá assinatura imediata deste Deputado aqui. Essa emenda foi vetada no Projeto de Informática. Só que para que a lei tenha efeito — só para concluir, Sr. Presidente — e nós não colocarmos algo exagerado, que eu disse que não vou votar porque eu não vou nutrir ilusões de que será feito "desde que haja indícios" e aí segundo a redação, pode-se ter acesso, pode-se solicitar este extrato. No meu entender, não há nenhum prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eu vou propor à Comissão o seguinte: nós estamos discutindo a matéria, não poderemos votá-la porque estamos sem número no momento, pela retirada de um dos membros componente da Comissão. Não posso submeter uma matéria polêmica desta natureza à votação porque nós estamos no momento sem número, estamos apenas com 10 membros.

O nobre Deputado Maurílio apresentou, e a Comissão, de acordo, com a norma já adotada anteriormente, acolheu para apreciar, uma emenda ao art. 241, acrescentando um § 7º, porque a outra parte da emenda é pertinente ao art. 323, e será examinada na ocasião.

O nobre Deputado Roberto Cardoso Alves apresentou uma subemenda à emenda do nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima e agora o nobre Deputado José Genoino está acrescentando uma outra emenda que eu peço a S. Exª que redija e encaminhe à Mesa.

Como não há número, nós vamos suspender, nesta parte, os nossos trabalhos. Marcarei uma nova reunião e, nesse interregno, o relator vai tentar conciliar a redação do art. 241.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, V. Exª esqueceu-se da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, eu peço a V. Exª que a apresente.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É a emenda supressiva do § 6º.

O SR. — Dentro da norma atual.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Então, V. Exª apresenta a emenda, nobre Deputado Israel Pinheiro, e o relator a considerará.

A Comissão será convocada, por ofício do Presidente, para uma nova reunião.

Está encerrada a reunião.

19ª Reunião realizada em 22 de agosto de 1985

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas do Senado Federal, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Gastão Müller, Alberto Goldmann, Jorge Medauar, Bonifácio de Andrada, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo, Presidente, Carlos Eloy, Ricado Ribeiro, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino, João Gilberto, Relator-Geral e Armando Pinheiro, reúne-se a Comissão Interpartidária. Deixam de comparecer os Senhores Aloysio Chaves, Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Roberto Cardoso Alves, José Jorge. Compareceu ainda o Deputado Gastone Righi.

Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente Norton Macedo deu a palavra ao Senhor Relator-Geral, Deputado João Gilberto, que fez uma síntese referente ao artigo 241 do Código Eleitoral, que trata da propaganda partidária, devidamente regularizado em seus seis parágrafos. Fez o Relator uma exposição pormenorizada sobre as emendas oferecidas pelos Senhores Deputados Maurílio Ferreira Lima, Cardoso Alves e Airton Soares. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação o artigo 241, momento em que o Senhor Israel Pinheiro Filho solicitou algum tempo para discutir o artigo, haja vista que a matéria havia sido debatida em reunião passada. Diante dessa nova situação discutiram a matéria os Senhores Gastone Righi, José Genoino, Matheus Schmidt, Carlos Eloy e Bonifácio de Andrada. Posta em votação, houve um empate em seis a seis, havendo um desempate pelo Presidente a favor da redação emitida pelo Relator-Geral. Aprovou-se a seguir o artigo 243, conforme a proposta do Deputado João Gilberto. O artigo 244 trata sobre as distâncias que deverão se encontrar os serviços de alto-falantes, quanto a hospitais, quartéis e prédios públicos. Foi aprovada a distância de 200 metros. O artigo 246 trata da afixação de cartazes e faixas em propriedade privada com a autorização dos respectivos titulares. O tema chegou a polemizar, uma vez que vários parlamentares se manifestaram a respeito, finalizando com a aceitação de duas emendas no corpo da redação final do artigo. Quanto ao artigo 247, culminaram os debates com a transferência, ao Relator-Geral, da redação final. O artigo 249 foi aprovado à unanimidade. Passou-se a seguir à discussão dos artigos 250 a 255, com seus respectivos itens e parágrafos, os quais, de um modo geral, tratam exclusivamente da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, seu disciplinamento e normatização. Após prolongados debates, onde ficou patente o alto interesse pela matéria, com a participação de todos os presentes, o Senhor Presidente levantou a reunião, marcando outra para as 14.30 horas de terça-feira, dia 27 do corrente, nesta mesma sala para votação da matéria hoje discutida. Ao mesmo tempo determinou que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que será por S. Exª assinada e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas, desde que após sua leitura seja julgada conforme pelos senhores parlamentares presentes.

ANEXO À ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1985, ÀS 10.10 HORAS, REFERENTE A MATÉRIA PERTINENTE A PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente: Deputado Norton Macedo
Relator: Deputado João Gilberto

(Integra do apanhamento taquigráfico:)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Está aberta a reunião.

Temos quatro atas a serem lidas, se os companheiros assim o desejarem. (Pausa.)

Está dispensada sua leitura.

Com a palavra o Relator, para fazer a exposição sobre o ponto em que estamos no debate do Código Eleitoral.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, voltamos ao ponto em que estávamos no final de junho.

O art. 241 do Código, que apresentamos, trata da propaganda partidária. O art. 241 do Código atual é aquele que fixa apenas a responsabilidade dos partidos:

> "toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus candidatos e adeptos."

É aquele que fixa "o partido paga a despesa", coisa que não acontece na prática, neste País.

Sugerimos, no nosso projeto, ao art. 241 uma redação de regularização geral, com seis parágrafos.

Durante as discussões, o Relator já verificou que a questão desse Comitê Interpartidário de Inspeção — temos que discutir o artigo inteiro — na forma como foi proposto, encontrou fortes obstáculos na Comissão.

Por outro lado, a esse artigo foi apresentada uma proposta do Deputado Maurílio Ferreira Lima, de acréscimo de um § 7º, referente à questão do sigilo bancário, acoplado a outro artigo, que, pela numeração que S. Exª deu, não vai poder compatibilizar-se com o nosso projeto. Depois, aprovado pela Comissão, podemos, verificar onde colocá-lo:

> § 7º "Nas diligências a respeito de gastos na campanha eleitoral, o Comitê Interpartidário, o Ministério Público ou o Tribunal Eleitoral poderão requerer ao sistema bancário oficial e privado o extrato de conta do candidato investigado, bem como das pessoas jurídicas que tenham notoriamente vínculos com o mesmo. O Banco Central auxiliará a autoridade requerente em caso de delonga ou recusa."

A esta proposta o Deputado Cardoso Alves, durante as discussões mais apaixonadas que aconteceram, propôs uma subemenda, talvez mais de significado político, de contradição, exacerbando as conseqüências, mandando acrescentar:

> "Observadas as mesmas normas com referência aos ascendentes, descendentes, parentes consangüíneos e afins do candidato, até o segundo grau pelo prazo de dois anos anteriores e posteriores ao pleito."

Como entendeu a linguagem da emenda muito parecida com a CGI, da qual foi alvo em determinado momento de sua vida pública, S. Exª fazia a aplicação da norma. Por respeito ao Companheiro ausente, o Relator registra a presença da emenda.

Sobre este assunto, neste ou em outro artigo também, existe proposta, encaminhada ao Relator pelo Deputado Airton Soares, que nos parece muito procedente. Só temos que ver se tem praticabilidade. S. Exª quer seja exigido que em todo impresso de campanha eleitoral conste a identificação da gráfica. Foi assim, por exemplo, que o poder público corrigiu os abusos de notas comerciais. Do talonário hoje precisa constar onde é que ele foi impresso.

O Relator é simpático à idéia — podemos aprofundar um pouco a discussão — de que nos impressos de propaganda eleitoral esteja impressa a origem. Facilitaria muito a Justiça Eleitoral, porque aparece lá "gráfica x". Não havendo a nota da gráfica "x", a Justiça terá dificuldade. Ao mesmo tempo, seria um impeditivo, não digo impeditivo, porque no Brasil sempre se encontra uma forma de contornar as dificuldades da lei, seria um constrangimento para o uso de gráficas públicas, para o uso do meios ilícitos na campanha eleitoral.

Estão postas as questões. O art. 241 está aí. Apesar de V. Exªs terem o artigo eu não vou tomar liberdade de relê-lo, para que peguemos todas as dificuldades que em junho já tinham sido levantadas.

> "Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e controle dos partidos políticos, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos."

Permanece a responsabilidade. Aqui não se prevê mais que os gastos só serão feitos pelos partidos. É inovação.

> "§ 1º Os partidos constituirão Comitês de Propaganda para orientar e controlar a propaganda de seus candidatos e fixarão publicamente os limites de gastos com a campanha.
>
> § 2º Os candidatos são obrigados a registrar em livro próprio — vejam V. Exªs que aqui passa a haver a responsabilidade pessoal dos candidatos — no respectivo partido as doações que receberem e as despesas que efetuarem na campanha".
>
> § 3º A Justiça Eleitoral poderá fixar o limite máximo para donativos, contribuições ou despesas em cada eleição.
>
> § 4º Os partidos políticos e os candidatos prestarão contas à Justiça Eleitoral após a realização de cada campanha eleitoral.

§ 5º Os candidatos e os partidos políticos são obrigados a guardar a documentação comprobatória de recebimentos e despesas de uma campanha eleitoral pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º Em cada eleição haverá um Comitê Interpartidário de Inspeção, sob orientação da Justiça Eleitoral, o qual será constituído noventa dias antes do pleito, acompanhará toda a campanha, podendo tomar medidas junto à Justiça Eleitoral para coibir abusos, receberá a prestação de contas dos candidatos e partidos e publicará conclusões encaminhadas à Justiça Eleitoral até sessenta dias depois de realizada a eleição. Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para impugnar perante a Justiça Eleitoral as conclusões do Comitê Interpartidário e requerer diligências a respeito de gastos na campanha eleitoral. Também de ofício o Juiz ou Tribunal respectivo poderá determinar diligências."

Este Comitê Interpartidário existia na Lei dos Partidos Políticos, e de lá foi retirado dentro daquela liberação geral. Aqui vai ficar restrito às campanhas eleitorais. Está sendo reestruturado por esta proposta, vai ser constituído antes e vai funcionar durante a campanha eleitoral. Pareceu ao Relator, que está fazendo um histórico dos fatos, que na última reunião houve resistência majoritária da Comissão a este ponto de o Comitê ser formado desta forma. Houve — pareceu-me — resistência majoritária. O Relator — como já relatei — está fazendo um histórico exato dos fatos.

Todo este artigo está em discussão. Já o discutimos durante uma sessão inteira, e para votarmos com esses pontos que nos parecem polêmicos: o comitê, o levantamento do sigilo bancário e a emenda do Deputado Cardoso Alves, que agrava essa questão do sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em discussão o art. 241.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, é bom recompor com um pouco de calma, porque realmente já faz meses.

O Relator pegou o art. 241 e acrescentou o art. 93 da Lei Orgânica dos Partidos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas mudando também, porque o Comitê da Lei Orgânica só funciona depois.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª mudou a criação do Comitê Interpartidário. Ficamos muito contra, porque já discutimos aqui que um Comitê Interpartidário é inexeqüível, isto é, dar direito a um membro do partido a entrar na escrita, na intimidade do outro partido. Ficamos majoritariamente, como V. Exª com tanta correção acabou de falar, ficamos contra a criação do Comitê Interpartidário.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não se trata de criação. Hoje já existe. Seria a sua...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não existe como Comitê Interpartidário.

No art 93: "organização de Comitês Interpartidários de Inspeção, bem como publicidade de ambos."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É que a Justiça Eleitoral hoje faz isso só depois da eleição. Os partidos indicam. Depois da eleição se reúnem, os partidos apresentam os documentos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Agora estou-me lembrando. V. Exª criou **a priori**, antecipou. Exatamente aí que divergimos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Relator tem todo o interesse em que a coisa ande rápida. No que houver divergência majoritária, nem vamos...

O SR. JOSÉ GENOINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Tem a palavra, V. Exª

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, considerando que discutimos exaustivamente esta questão na última reunião, V. Exª poderia colocar em votação o artigo e, em seguida, voltar...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Evidentemente a questão está reaberta.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Tem-se que relembrar. Estamos só relembrando.

Está em discussão. Eu mesmo já não me lembrava mais desse detalhe. Vamos discutir um pouco.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Além disso, há as emendas dos Deputados Maurílio Ferreira Lima, Cardoso Alves e Airton Soares.

O SR. GASTHONE RIGHI — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gastone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, prestó um esclarecimento, ou melhor deixo registrada uma posição, não de discussão objetiva, em relação à proposta do Sr. Relator. Na verdade, a proposta do Sr. Relator possibilita que esta Comissão Interpartidária tenha funções antes, durante e depois. Ocorre que uma Comissão Interpartidária, com os elementos de informação antes e durante a campanha, pode fazer com que extrapolem informações, ou vitais para o partido ou que causem polêmicas e discussões, e esta não é a nossa intenção. Nossa intenção é simplesmente no sentido de disciplinar a aplicação de recursos.

Desejo deixar este ponto claro.

Trabalhei e funcionei muito em relação a este tipo de prestação de contas e nunca vi a possibilidade de que fosse feita harmonizando o desejo de todos nós de que haja probidade, haja contenção nesses gastos e a viabilidade de uma fiscalização se exercesse de forma a contentar a todos. Por que isto? Naturalmente uma campanha já se faz com mais da metade de colaboração espontânea. Há campanha até daqueles que são despidos de maiores recursos, e justamente essas campanhas vêm de donativos que são absolutamente inescrituráveis, porque feitos espontaneamente. São comitês que se instalam ao arrepio da vontade do candidato ou do partido. Quando desejarmos estabelecer uma fiscalização sobre isso, vamos esbarrar entre aquilo que é feito com probidade, com correção e aquilo que é feito dirigidamente ou sob a capa de colaboração espontânea, mas na verdade, é dirigido. Estabelecer a distinção entre uma e outra é tarefa impossível. Vamos nos perder em detalhes e abandonamos o principal, que é termos uma campanha eleitoral, o máximo possível, próxima das normas da ética, da probidade e da contenção.

Então, não vale muito a pena queimarmos tanta cera em relação a esses tipos de fiscalização ou de inspeção, porque não conduzem a nada. Nunca vi, e não é possível mesmo, o resultado altamente positivo. Daí me opor à sugestão do Sr Relator, primeiro porque esbarra com um mínimo de discrição e de sigilo necessários a determinadas informações de natureza financeira.

Entrarmos na intimidade, devassa a este nível é um absurdo, e não estamos colaborando para o aprimoramento de nenhum processo eleitoral.

Portanto, oponho-me à proposta, ainda que entendendo que o Relator tenha a melhor das intenções.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A proposta é no sentido de se retirar apenas o parágrafo.

O SR. GASTHONE RIGHI — Que esta Comissão Interpartidária não possa fazer isto. Por outro lado, que possa, à parte — isto sim —, requerer ou representar junto à Justiça Eleitoral, para que este investigue excessos no curso da campanha, senão depois não vai adiantar nada.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É o que consta aqui. Aqui se diz é "sempre junto à Justiça Eleitoral".

O SR. GASTHONE RIGHI — Sim, mas não havendo uma Comissão Interpartidária com direito à fiscalização.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Sim, mas junto à Justiça Eleitoral. A Comissão só propõe medida à Justiça.

O SR GASTHONE RIGHI — É diferente. Proponho possa a parte representar, por excessão de campanha, perante a Justiça, e esta tomar como ... Isto sim.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Isto que é importante. V. Exª tem toda razão

O.SR. GASTHONE RIGHI — Determinado candidato solta dois mil "out doors" numa cidade como Belo Horizonte. Evidente que esse gasto excede um bilhão de cruzeiros. Está visível. Pede-se então, intervenção da Justiça Eleitoral.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Os partidos não têm coragem de tomar essa atitude, nem devem.

O SR. GASTHONE RIGHI — Há manifestações que são possíveis. Por exemplo, vejo na cidade uma inundação de dois milhões de cartazes e constata — posso exibi-lo que o preço mínimo, o cartaz por unidade custa tanto, a fixação mais ou menos tanto. Isto mostra que o candidato chega a tantos milhões. Toma-se um providência imediata um providência da Justiça Eleitoral.

Isto é o que falta.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A parte final do § 6º já ajuda.

"Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para impugnar ..."

Em lugar de impugar deve ser:

" . . para representar perante a Justiça Eleitoral sobre abusos na campanha e requerer diligências a respeito de gastos na campanha eleitoral."

O SR GASTHONE RIGHI — Não se trata só de diligência. Trata-se também do problema de possibilitar a coibição, a busca e apreensão até. Volta ao exemplo, dois mil "out doors" em Belo Horizonte. Está evidente que isto tem um custo de 2 bilhões de cruzeiros. Excedeu a qualquer gasto fixado.

Posso ou não posso tomar uma providência? Pela lei não posso tomar nenhuma providência.

É visível. Posso contar os "out doors" e indicar à Justiça. Como é que faço? Vou deixar "a posteriori" a providência? Isto é que falta, alguma providência em denúncia aos excessos de gasto que possibilite um remédio imediato, mas um remédio, pois não há esse remédio. Fazer diligência não adianta nada. Fazer diligência é ir ao local, é verificar, é inspecionar.

Então, volto ao ponto. A medida do Sr. Relator não atende realmente ao que S. Exª desejaria fazer e cria riscos muito grandes de devassas íntimas, quebrando sigilos, que não é nossa intenção fazê-lo, pode provocar polêmicas em campanha.

Segundo, falta ao dispositivo a possibilidade de qualquer partido ou candidato solicitar a intervenção da Justiça Eleitoral, quando se verificar excessos. A verificação de excesso pode ser constatada até visualmente, mas não temos hoje remédio legal. Então, é indispensável que haja esse remédio e a Justiça Eleitoral possa tomar medidas diante de fatos que sejam manifestamente ilegais.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino, que requereu inscrição.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, vou expressar minha opinião sobre as três propostas de emendas.

Sobre a proposta ao § 6º do art. 241, pode ser resolvida a questão definindo-se: cada partido, ou candidato, ou o Ministério Público ou o próprio Tribunal pode interceder junto à Justiça Eleitoral sobre o abuso do poder econômico, independente do Comitê Interpartidário. Sem Comitê Interpartidário.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permita-me uma observação. Já está dito pelo Relator na parte final do parágrafo, quando reza:

"Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para requerer perante a Justiça Eleitoral diligências a respeito de gastos na campanha eleitoral. Também de ofício o Juiz ou Tribunal respectivo poderá determinar diligências."

A outra questão, Sr. Presidente, diz respeito à proposta de emenda do nobre Deputado Airton Soares.

Temos que dar uma redação a esta emenda para que possa resolver o seguinte problema: há matéria que só pode ser impressa em gráfica com um parque razoável Por exemplo, se tenho um material tipo de ofsete. Um

caso concreto; fiz minhas campanhas basicamente com material de ofsete.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Realmente preocupou-me a questão do panfleto.

O SR. JOSÉ GENOINO — Não é gráfica, é offset. Pode-se comprar ofsete, até mimeógrafo se usa. Então, é necessário qualificar que tipo de material necessariamente tem que ter a impressão do nome da gráfica, ou seu endereço. Tínhamos que ver em que tipo de material é necessário conste o nome e endereço da gráfica.

Com relação à proposta de emenda do Deputado Airton Soares, vou por esta linha. Vemos aqui uma saída para qualificar o tipo de material que precisa ter no impresso o nome da gráfica, e o endereço para não se generalizar. A generalização vai prejudicar fundamentalmente os pequenos partidos e os candidatos mais pobres, que usam basicamente material simples de mimeógrafo, ofsete simples, etc.

Minha opinião é no sentido de que aqui víssemos o tipo de material em que é necessário esteja o nome da gráfica. Por exemplo, um cartaz, um tipo de jornal. É necessário conste nesse tipo de material o nome da gráfica. Porquanto não se faz artesanalmente esse material, faz-se através de um parque gráfico razoável. No caso de um jornal de campanha, um grande cartaz, aí sim.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Permita-me a observação, Deputado José Genoino.

Há outra finalidade também, a propaganda criminosa. O sujeito resolve caluniar o candidato José Genoino através de um boletim mimeografado, que não tem a responsabilidade.

O SR. JOSÉ GENOINO — Neste ponto, Deputado Matheus Schmidt, entro em outra sugestão de emenda, a que sou favorável inteiramente, a emenda do Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Essas emendas são inibidoras, não são proibitivas. Na sociedade em que vivemos essas propostas dificultam apenas...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A lei não impede o crime. Pune o crime. É difícil fazer-se lei neste sentido.

O SR. JOSÉ GENOINO — Elas representam uma medida de moralização política. É correto que, sobre esses três pontos, a Comissão Interpartidária veja a maneira de colocar uma posição que iniba o abuso do poder econômico. Estamos vendo aí já, na imprensa, como o poder econômico vai pesar nas próximas eleições. É necessário que aprovemos aqui a proposta de emenda do Deputado Maurílio Ferreira Lima. O § 6º; busquemos um caminho que vá na linha do Deputado Gasthone Righi, e a emenda do Deputado Airton Soares. Se não for possível hoje, vejamos uma forma de qualificar o material de impressão. Não todo o material.

Estas são as propostas que faço aqui. Com relação aos demais pontos do artigo, concordo com eles.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Tem a palavra o Deputado Matheus Schmidt, que antes havia requerido.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, também sou favorável à eliminação desse § 6º, se aproveite tão-somente sua parte final, que está muito bem redigida, e que dá poderes...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Nobre Deputado Matheus Schmidt, peço licença a V. Exª para interrompê-lo. O Relator fez um novo texto para esta parte final do § 6º, que S. Exª lerá em seguida. Tenho a impressão de que resolve.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Diz:

> "§ 6º Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para representar perante a Justiça Eleitoral, requerendo diligências a respeito de gastos na campanha eleitoral ou exigindo a cessação imediata do abuso. Também de ofício o Juiz ou Tribunal respectivo poderá determinar diligências ou providências."

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Continua com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Acolho a sugestão do nobre Relator. É muito apropriada.

Dentro dessa linha de raciocínio, tenho a impressão de que caberia o § 7º sugerido pelo nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima. Coloca S. Exª: "Nas diligências a respeito de gastos na campanha eleitoral" — tira o Comitê Interpartidário — "o Ministério Público e o Tribunal Eleitoral poderão requerer ao sistema bancário oficial e privado o extrato de conta do candidato investigado, bem como das pessoas jurídicas que tenham notoriamente vínculo com o mesmo. O Banco Central investigará..."

É uma faculdade que se dá ao Ministério Público e ao Tribunal de, se entender conveniente, face à denúncia apresentada por qualquer candidato ou partido, e ao Ministério Público, ir às últimas conseqüências na investigação do abuso que eventualmente esteja ocorrendo, podendo ir ao banco mexer na conta do cidadão O homem público.

O SR. — Para que ir ao banco? Para que isto? Se o sujeito tiver 10 bilhões. E daí? O que quer dizer isto?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Até a Receita Federal faz esse levantamento. Se o cidadão é dono de firma e não consegue dizer de onde veio o dinheiro, a Receita coloca a multa do Imposto de Renda em cima, dizendo que é ganho da firma que ele colocou lá.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É uma medida moralizadora. O homem público não pode furtar-se a ter sua vida investindo amplamente. A conta de qualquer um de nós está aberta para qualquer um que desejar...

O SR. — Não, sempre se pode. O juiz pode requisitar a conta de qualquer pessoa.

O SR. MATHEUS SCHIMDT — Vamos colocar claramente.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Vai ficar expresso. Já que vamos tirar o Comitê Interpartidário, em vez de deixar o Ministério Público ou o Tribunal, seria o juiz ou o Tribunal Eleitoral. Outro pode propor, mas que passe pelo despacho judicial prévio.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Concordo com a sugestão do companheiro.

No que diz respeito à emenda do Deputado Airton Soares, também muito boa e deve vingar.

Quanto à emenda do nobre Deputado Airton Soares, sou favorável. É importante que conste do material de propaganda o nome e o endereço da gráfica, porque alguém tem que ser responsável pelo material. Se for material de propaganda do tipo feito em casa, que se coloque, então, o local em que foi confeccionado, para que alguém seja responsável pela propaganda, a fim de que a campanha eleitoral não seja conduzida através de materiais sem que haja...

O SR. — Na última eleição em São Paulo vimos vários candidatos, especialmente aqueles que não tinham recursos, candidatos de menor recurso. Essa iniciativa vai prejudicar exatamente esses candidatos Vimos em São Paulo vários candidatos que se utilizavam de papel-jornal usado e nele pintavam artesanalmente o nome. O que vai ser caro na campanha é o papel. Se o cidadão tem um papel desses e coloca em letra vermelha, à mão, o seu nome, fica até bonito. E não sai caro, porque é um jornal usado. Isso não é feito em gráfica. É é feito à mão.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — No entanto, foi feito em algum local. Então, que se ponha o endereço.

O SR. — Às vezes foi feito na casa de um particular, de um cidadão que gosta do candidato.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Mas que se coloque, porque alguém tem que ser responsável pelo material. Esta, a idéia.

O SR. — Se se for colocar em termos de gráfica, tem que ser uma casa estabelecida, uma casa comercial. Senão fica difícil porque há cabos eleitorais que trabalham de graça e fazem até esse tipo de coisa.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A gráfica e o local, que pode ser até a casa do candidato, onde é feito esse material

Em algum local é feito o material. Ou é numa gráfica, um fundo de pátio, na casa do cidadão. Em algum lugar é feito. Senão é gráfica, se coloque o endereço onde foi feito o material, para que a Justiça possa cobrar de alguém, ela possa ir lá na minha casa. Não foi aqui que foi feito. Tem que haver um endereço.

O SR. — Então, tem-se que aumentar o contingente.

O SR ISRAEL PINHEIRO — Permita-me a intervenção. Mais importante do que isto é determinarmos a origem.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Está com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — De repente, por ser um boletim, um simples boletim mimeografado, etc. Pode-se também cobrir a cidade de São Paulo com milhões de boletins, sem que se saiba de onde provêm.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, o problema não é a gráfica.

O problema é a origem. Quer-se, quem é o responsável? É o comitê de fulano ou João Pedro da Silva, que é seu amigo?...

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não é a mesma coisa. Poder-se-ia dizer: veiculado o meu nome de candidato no boletim. Então, sou o responsável. Não, porque pode ser até um adversário meu. Faz um material veiculando meu nome, até para atrapalhar minha campanha. Então, tem que ser colocado, a Justiça tem que saber de onde está vindo aquele material. É de uma gráfica? Muito bem, vamos lá. É do fundo da casa, do pátio da casa nº tal, da rua tal? Muito bem, vamos lá verificar. Tem que se saber a origem desse material.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado Matheus Schmidt, permite-me um aparte?

(Assentimento do orador.)

V Exª deu uma solução para o problema. O material com que se está fazendo campanha não é qualquer material Não é um talão qualquer. É material que está sendo distribuído à população sobre um partido ou sobre um candidato. Então, é material que trata de uma questão pública.

A solução apresentada por V. Exª, Deputado Matheus Schmidt, resolve. Do material deverá constar o nome da gráfica. Caso o material não tenha sido impresso em gráfica, dele deve constar o endereço onde foi impresso, porque é material público, é material pelo qual se vai falar às pessoas. Pelo menos fica-se sabendo a origem. É uma questão de acesso.

A solução que V. Exª propõe é absolutamente correta: o nome e o endereço, quando não for em gráfica; quando em gráfica, o nome e o endereço da gráfica.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Tenho exemplos, ocorridos em cidades do interior do Rio Grande do Sul, de boletins altamente infamantes. O Juiz Eleitoral, às vésperas da eleição, andava fazendo grandes diligências por lá, para saber de onde é que tinha surgido aquilo, qual a gráfica que tinha feito.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Esses vão continuar sem gráfica.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — O nobre Deputado Carlos Eloy está com a palavra.

O SR CARLOS ELOY — Sr. Presidente, apenas aduzirei argumentos contrários à emenda do Deputado Airton Vieira.

Além dos vários argumentos que nossos companheiros deram, há outros práticos. Por exemplo, o argumento financeiro para os candidatos. Primeiro se se for colocar o nome da gráfica em tudo quanto é impresso, é claro que o sujeito vai ter que ter nota fiscal. Não somos Receita Federal, vai ter que ter nota fiscal e vai querer aumentar o preço. Segundo...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Ele já tem que ter nota para provar o gasto.

O SR. CARLOS ELOY — Sabe perfeitamente bem V. Exª, que não fiscalizei as contas do nobre Relator na sua campanha, mas nenhum candidato, é a realidade, apresenta o que gastou na verdade. Esta é a realidade do Brasil.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Estamos aqui legislando

O SR. CARLOS ELOY — Esta é a realidade do Brasil.

Outro argumento também importante: o nobre Deputado Matheus Schmidt diz que vai-se processar o sujeito. Ora, quem quiser fazer boletim contra alguém não vai soltar. A mesma coisa, o nome de gráfica. Então é uma inutilidade o que estamos fazendo, e vai dificultar. Nesse interior, no Amazonas, o sujeito com uma gráfica dentro de casa, o coitado lá como é que vai saber? Nem vai tomar conhecimento dessa lei, que tem que pôr nome de gráfica e tudo mais Daria uma impressão

É de uma inutilidade terrível, de nossa parte, a execução da lei.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Sr. Presidente, neste artigo o Relator João Gilberto diz:

> "Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para representar perante a Justiça Eleitoral."

Sugiro tirar a palavra "candidato" e pôr só "partido", porque, se deixarmos na mão dos candidatos fazer esse tipo de representação, há muito candidato que entra apenas para estabelecer confusão. Vai ser uma enxurrada de reclamações com o objetivo, pura e exclusivamente, de tumultuar o pleito.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª tem certa razão. Como sempre dentro de Partido há quem abuse, a intenção era de questão interna, de um candidato prejudicado por outro, até internamente. Como sempre em cada partido há pelo menos um que abusa, há essa limitação. Enquanto que, se abrirmos no geral para os candidatos, haverá mais essa possibilidade de recurso.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Quer dizer, se se abrir para todos os candidatos, haverá possibilidade do tumulto, porque o indivíduo, ao contrário de procurar defender a lisura do pleito, vai transformar essa prerrogativa numa manobra política, para tumultuar o pleito, às vezes, e atingir o seu adversário dentro do próprio partido, ou em outros partidos. Então, sendo o Partido, uma Comissão Executiva, seja de nível estadual, municipal ou nacional, aí já a prerrogativa fica com o órgão mais responsável

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre o tema temos quatro votações. Primeira, o § 6º, com a redação lida pelo Sr Relator-Geral. Não é Emenda, passou para § 7º.

O Deputado sugere com emenda?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Tirando a palavra "candidato"

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Relator.

O Sr RELATOR (João Gilberto) — Se a maioria da Comissão deseja tirar a palavra "candidato," não tenho nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Será apreciada pela Comissão a redação original ou a Emenda Bonifácio de Andrada.

Em votação.

(procede-se à votação nominal)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Verificado o empate de 6 a 6, o voto da presidência é pela manutenção do texto do Relator. (Pausa.)

Em votação a Emenda do Deputado Maurílio Ferreira Lima, ao § 7º do mesmo artigo que será lido pelo Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A emenda com a alteração já feita, refere-se a um acréscimo ao § 7º:

"nas diligências"

(Leitura.)

... ou recusa."

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — A votação será nominal.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — A emenda está aprovada, com a ressalva geral sobre a sua inocuidade

A esta emenda existe subemenda do Deputado Cardoso Alves, que será lida pelo Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O Deputado Cardoso Alves sugere

observadas as mesmas normas..

(Leitura.)

.. posteriores ao pleito"

O parecer do Relator é contrário

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação a subemenda do deputado Cardoso Alves.

Os Srs. Congressistas que são contrários à emenda, queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada por unanimidade.

Peço ao Sr. Relator faça a leitura da emenda do Deputado Airton Soares.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Diz a emenda:

(Leitura.)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação a emenda.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal.)

Rejeitada.

Passamos ao art. 243, que será lido pelo Sr. Relator, com as observações feitas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — em relação ao art. 241, § 6º, há possibilidade de a Justiça Eleitoral ser acionada nos casos de excessos de campanha...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Sr. Deputado, já está incluído.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na redação aprovada para o § 6º, tirou-se "a Comissão". Não se fala mais em Comissão. Só diz:

> "Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para representar perante a Justiça Eleitoral, requerendo diligências a respeito de gastos na campanha ou exigindo a cessação imediata do abuso. Também de ofício o Juiz ou Tribunal respectivo poderá determinar diligência ou providências."

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Art. 243. Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 243, item IX, já existe no Código. Permanece, só para trocar o ponto pelo ponto e vírgula, porque seria o último. Então, acrescenta-se:

> "que alegue apoio de pessoa ou entidade sem sua prévia autorização". O caput do artigo diz. "Não será tolerada a propaganda", e vêm nove incisos.

O Relator trabalhou todos os projetos que havia na Casa. Existem alguns projetos que levantam considerações a respeito deste ponto. Quer dizer, o embuste, o cidadão ir para o rádio dizer que tem o apoio de uma entidade, etc.

O Relator colocou esta proposta:

> "Não será tolerada a propaganda que alegue apoio de pessoa ou entidade sem a sua prévia autorização."

O inciso IX já existe. Está-se só trocando o ponto e vírgula, porque o nono era o último. Estamos acrescentando o décimo.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em discussão a proposta do Relator. (Pausa.)

O SR — Sr. Presidente, o inciso IX do art. 243 diz:

> "que caluniar, difamar ou injuriar pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública".

Isto pode representar uma limitação de ordem política, porque na campanha eleitoral pode ser entendido como calúnia ou como injúria, por exemplo, fazer-se denúncia. Por exemplo, pode-se denunciar, e, às vezes, acontece na campanha um equívoco, um erro.

O SR. — Isto está caracterizado no Código Penal. Não podemos agora modificar o Código Penal. Calúnia é uma coisa; difamação, outra; e injúria, outra. São três crimes codificados...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira manifestar-se, está encerrada a discussão.

Em votação a redação proposta ao art. 243, incisos IX e X.

Os Srs Congressistas que concordam com a proposta queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedo a palavra ao nobre Relator, para ler o art. 244.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 244 reduz de 500m para 200m a distância na qual não pode estar alto-falante: de hospitais, de quartéis, de edifícios públicos.

Na maior parte das cidades essa distância não pode ser cumprida. Então, para tentar ver se a norma seja um pouco aplicada, pelo menos, reduzimos a distância. No grande centro o barulho não chega a 200m; no pequeno centro, 500m se sai da cidade, então, estamos reduzindo de 500 para 200m.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão. Passo à votação.

Os Senhores Congressistas que o aprovam queiram, por favor, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Art. 246, que será lido pelo Sr. Relator, com alterações.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 246 tem alterações interessantes. Vai-se abrir mais uma coisa que é feita, mas não é permitida, a fixação de cartazes etc., por autorização dos proprietários de prédios particulares.

A redação que está aí apresentada esteve no parecer do Sub-relator, Senador Fernando Henrique Cardoso. A redação atual do código é a seguinte:

> "A propaganda mediante cartazes só se permitirá quando afixada em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim, e em locais indicados pelas prefeituras, para utilização de todos os partidos em igualdade de condições."

Coisa que também não é cumprida. Vamos ver se fazemos uma regra que seja cumprida.

O art. 246 fica assim redigido:

> "A propaganda mediante cartazes ou faixas" — há um erro de redação — "só será permitida quando afixados em propriedades particulares com autorização dos respectivos titulares, ou em quadros e painéis destinados exclusivamente a este fim, e em locais indicados pelas prefeituras, para utilização de todos os partidos e candidatos em igualdade de condições."
>
> Parágrafo único. A Justiça Eleitoral, tendo em vista preservar a igualdade entre os partidos e candidatos e evitar a influência do poder econômico na campanha, poderá determinar limites de dimensões e número para cartazes, faixas e painéis, mesmo que afixados em propriedades particulares.

Aliás, numa Capital, agora o Tribunal resolveu fazer isso.

O SR. — A propriedade particular, pelo fato de ser, já está implícito que o candidato...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. Hoje é proibido.

O SR. — Quer dizer que numa casa particular, o candidato pode fazer, que não terá problema.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Hoje não pode.

O SR. — Nobre Deputado, pergunto: Tenho uma casa particular. Na minha casa algum candidato pode chegar e colocar a propaganda sem a minha anuência?

O SR. — Não, Deputado. Pela lei atual V. Exª não pode permitir que o candidato coloque. Mesmo o seu candidato não pode colocar na sua propriedade particular. É proibida a propaganda.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gastone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, proponho uma subemenda, porque aqui se excluem as pinturas.

Ora, não posso exigir que a propaganda seja feita em cartazes ou faixas e não possa ser feita, por exemplo, em pintura. Tem-se que acrescentar a palavra "pintura."

> "Tem-se que acrescentar "a propaganda, mediante cartazes, pinturas ou faixas, só será permitida quando afixada em propriedades particulares com autorização."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A palavra "inscrições" atenderia?.

O SR. GASTHONE RIGHI — Não.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Essa autorização não poderá ser tácita?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não.

O SR. — Não, porque, de repente, há lá determinado local que está coberto de propaganda de todos os partidos. Aí estou presumindo que a autorização tenha sido tácita.

O SR. GASTHONE RIGHI — Não importa a lei não fala em tácita ou expressa. É autorização.

Inscrições ou pinturas. Obrigar a que seja faixa ou cartaz, quando tenho, às vezes, o recurso da pintura, mais econômico. Qual é o problema se o particular ...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Armando Pinheiro.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Há Sr. Presidente outra questão de fundamental importância para a interpretação com relação a **outdoors.** —

Hoje o Tribunal Eleitoral possui uma jurisprudência, os partidos podem usar os **outdoors** para colocar as propagandas. Se essa interpretação for mantida, do jeito como está redigida é correta a forma, tudo isso pode ser feito "em locais indicados pelas prefeituras, para utilização de todos os partidos e candidatos em igualdade de condições".

Então, se for mantido este princípio pela Comissão Interpartidária, temos realmente que deixar bem claro. A redação atual é dúbia e há uma jurisprudência. Embora não consagrada ainda, existe um julgado do Tribunal que permite o que está acontecendo? Por exemplo, em São Paulo os candidatos estão colocando os **outdoors** de maneira indiscriminada. Se isto for válido, esse princípio da lei está sendo burlado. Se isto não for válido, é preciso que conste exatamente o perfeito entendimento.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª me permite? (Assentimento do orador.)

Entendo diferentemente de V. Exª. Entendo que, quando o artigo diz "a propaganda mediante cartazes" — ou **outdoors** — só será permitida quando afixada em propriedades particulares", o **outdoors** é sempre uma propriedade particular, ela poderá ser permitida. Sabendo que isto aqui permitiria o **outdoors,** inclusive o autor teve o cuidado de colocar o parágrafo único:

> "A Justiça Eleitoral, tendo em vista preservar a igualdade dos candidatos evitar a influência do poder econômico, poderá determinar limites de dimensões e número para cartazes, faixas ou painéis."

O SR. — Em vez de "determinar" porque não se põe "determinará"?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pode ser. Ótimo

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Perdoe-me, mas esta redação não ...

O SR. GASTHONE RIGHI — É um verdadeiro absurdo. Quando se tratar de Capitais tipo São Paulo, Rio de Janeiro, é impossível.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Esta limitação não resolve. Precisamos fixar princípios. Esta Comissão precisa adotar o princípio, ou é possível aos partidos, indiscriminadamente, fazer **out doors,** que é um grande meio de propaganda, ou não é possível. Ou seja, entende-se que deve haver uma eqüidade, que o tribunal deve estabelecer espaço eqüitativamente, o que é também difícil de se aplicar, porque isto custa dinheiro. Se a propriedade é particular, precisa pagar cada **out doors** — na minha pré-candidatura em São Paulo os usei — custa 500 mil cruzeiros cada 15 dias. Hoje o Senador Fernando Henrique Cardoso está colocando 350 **out doors** em São Paulo. Façamos a conta, quanto custa? A 500 mil cruzeiros cada 15 dias, são 350 milhões por mês. Só de **out doors.** Quem consegue acompanhar isto? Só quem tem governo

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª não está acusando o governador?!

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Não. Vou fazer uma representação ao Tribunal a propósito. Já anunciei. É uma realidade.

O SR JOSÉ GENOINO — É com conhecimento de causa Já foi governo, já sabe.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — É verdade, coloquei 50 **out doors** no meu período anterior. Estou falando num exemplo concreto e assumo É uma experiência. Coloquei 50 **out doors** e gastei um bom dinheiro. Foi uma grande propaganda. O outro colocou 350. Então, a Comissão vai adotar o princípio da liberalidade dessa propaganda? É o que quero saber.

O SR. — Aqui é limitativo.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Não é. Pela interpretação do Relator. Deputado João Gilberto, não é.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — O problema é a definição do princípio: pode ou não pode?

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Continua em discussão o art. 246.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, uma observação a respeito do parágrafo único, quando diz que "Também a Justiça Eleitoral poderá determinar limites de dimensões e número de cartazes, faixas e painéis, mesmo se afixado em propriedades particulares". Fixado em propriedade particular. O sujeito tem uma propriedade particular, ele vai permitir a fixação.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí é que vem o **out door** é sempre uma propriedade particular. Se a Justiça Eleitoral não puder influir, aí o indivíduo pega um prédio no centro de uma Capital e o transforma num grande painel de propaganda, a mais cara, a mais...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Nobre Relator, levanto uma dúvida. Vi muito na última campanha se colocar, desenhar ou pintar a fachada de um prédio, ou lateral de um prédio. Por quem é dada a autorização?

O SR. JORGE MEDAUAR — Pelo proprietário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, não há proprietário do prédio. É condomínio. É preciso esclarecer um pouco Estou chamando a atenção para este problema. É o síndico ou não? É preciso saber. O síndico pode ter uma facção política e que não seja...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não podemos discutir isto na Lei Eleitoral. Por isso que se fala: "Com a autorização dos respectivos titulares". Os titulares têm o poder de propriedade, na forma que a lei regulará.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Não há emenda concreta sobre o assunto.

O SR. — Há a que muda "poderá determinar" por "determinará".

O SR. — São emendas de redação.

O SR. — Sr. Presidente, ou fica sendo uma faculdade para a Justiça Eleitoral usar ou não, ou, então, aqui, para evitar abusos, como este que está sendo denunciado, vamos obrigar a Justiça Eleitoral a desde logo determinar quantos cartazes o candidato pode colocar, quantos painéis, quantas faixas. E é fácil para a Justiça.

O SR. — A lei não deve delegar poder Deve determinar

O SR RELATOR — (João Gilberto) — O Relator aceitou duas emendas a inclusão da palavra "inscrições" entre as que podem ser feitas na propriedade particular; e a transformação do "poderá determinar" em "determinará "

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) Em votação a proposta do Relator, com as emendas que acabam de ser lidas. (Pausa.)

Não há manifestações contrárias.

O SR. GASTHONE RIGHI — O Relator abandonou a sua redação original em relação às duas subemendas?

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — As duas. O Sr. Relator acabou de ler o texto que S. Exª aprovou. Acolheu as duas.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) A inclusão da palavra "inscrição". Há alguém contra? (Pausa.)

Aprovado.

Em apreciação a "faculdade" ou "a determinação da Justiça Eleitoral".

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Aprovado "a determinação da Justiça Eleitoral".

Art. 247

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, uma das formas de propaganda utilizadas no Mundo todo, barata, são evidentemente as famosas pichações em muros, em fachadas.

Esta é, evidentemente uma discussão um pouco mais complexa. Entende que, num período de processo eleitoral, uma cidade que tem a característica de uma campanha eleitoral, como em muitas cidades do Mundo, não me parece seja tão ruim para o processo democrático a pichação. É perfeitamente válida, positiva.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Tudo é logradouro público. Refere-se a prédio público: pichar a prefeitura...

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Têm-se duas hipóteses: ou é logradouro particular ou coisa particular, que não se pode pichar, a não ser com autorização. Aí, sim, particular, não se pode pichar o muro da casa do sujeito. Aí é justo. No Poder Público há um custo. Existe uma tradição no Brasil, ninguém picha uma Assembléia Legislativa, ninguém vai pichar o Congresso Nacional. Existe uma tradição de campanhas eleitorais no Brasil. Não se deve ser rígido neste aspecto. Há o muro de uma escola, não vejo por que não se deva fazer. Evidentemente há um custo adicional, de o Poder Público depois fazer limpeza

É perfeitamente válida a pichação num momento eleitoral, num ápice do momento eleitoral, 1, 2, 3 meses antes. É bonito para a cidade, numa grande campanha eleitoral, o clima da campanha eleitoral. Vale a pena o custo em relação ao que se conquista de clima democrático.

Portanto, sou contrário ao art. 247.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, uma cidade sem as inscrições, sem as pichações em época de campanha eleitoral é uma cidade que não está em campanha eleitoral.

O SR. — Isto aqui tem que ser tirado, até por que, em seguida, diz: "inclusive nos leitos das vias públicas e rodovias".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí é problema de trânsito.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É pintar nas ruas. Não há mal nenhum pintar na rua.

O SR. JOSÉ GENOINO — Por exemplo, Paulo Maluf pintou todas as placas das rodovias de São Paulo com o seu nome. Realmente prejudicou, pois não se via a sinalização.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pintar rua é uma coisa, pintar as placas de sinalização é outra coisa.

O SR. JOSÉ GENOINO — Então, deve ser revogado o art. 247.

Acompanho a posição do Deputado Alberto Goldman.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado Guido Moesch.

O SR. GUIDO MOESCH (fora do microfone, inaudível) — ... evidentemente pode perturbar e estorvar. Não vejo, no entanto, como possa prejudicar uma propaganda (inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado Gastone Righi

O SR GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, tratarei de ponto que me parece muito importante.

Tendo funcionado como advogado da Justiça Eleitoral, este é um dos dispositivos que realmente temos que alterar de qualquer forma, porque nunca vi algo tão mal redigido em toda a minha vida. A expressão era a seguinte:

"É proibida a propaganda por meio de inscrição em muros, fachadas ou qualquer logradouro público."

Quer dizer, muros, fachadas eram genéricos, inclusive os privados, ainda que autorizados, o que é inacreditável. É a estória do logradouro. Por mais que pesquisasse os dicionarios, nunca consegui definir. Os juizes definem como logradouro até poste.

O SR. GUIDO MOESCH — E a rigor estão certos.

O SR. GASTONE RIGHI — Vejamos bem que coisa incrível. Estamo-nos cingindo, de alguma forma, à mesma redação. A redação deveria ser: "em muros, fachadas ou logradouro públicos", para que se definisse que o plural de "públicos" envolveria as outras expressões. No entanto, "público" é levado ao singular aqui, na expressão.

Esta palavra "logradouro" realmente é complicada. É muito difícil definir aquilo que se quer definir. É melhor definirmos o que queremos preservar, por exemplo, é claro que queremos preservar os monumentos, estátuas, placas de sinalização. Não é possível se possa cobrir placa da via pública com cartazes.

Por que não se definir aquilo que iremos preservar realmente? Por exemplo, a luminária pública. Posso cobrir a luminária pública pintando-a? Não é possível. Há coisas que queremos preservar. Então, vamos preservá-las ainda que nos dê mais trabalho a especificação.

Se eu puser uma sigla ou o que seja numa iluminação pública, ao se acender à noite a luz, até vai ser ótimo o efeito de comunicação. Entretanto, isto é péssimo.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHIMDT — Sr. Presidente, sou pela eliminação do artigo. Deve-se deixar aos partidos a liberdade de fazer sua propaganda amplamente, sempre no pressuposto de que o partido político que ouse pintar as colunas do Palácio do Planalto estará fazendo uma propaganda contra ele próprio. Se vai pintar a rodovia, a via pública, até uma praça, um logradouro público, não há mal nenhum. Embeleza a cidade.

O nobre Deputado Alberto Goldman referiu que uma campanha eleitoral na Europa é uma beleza, é uma festa popular marcada, inscrições por toda parte. Não deveríamos ficar coibindo a propaganda. Deixemos livremente, para que o povo julgue os partidos pelos abusos que estes praticarem.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, para esclarecer meu raciocínio e meu posterior voto.

No art. 246 admitimos as inscrições nas propriedades privadas com autorização. No art. 247 estamos proibindo inscrições em muros, fachadas ou qualquer lagradouro público.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Há um defeito de redação realmente. Compreendo que a palavra "público" tem que ser atendida.

O SR. JORGE MEDAUAR — Quer dizer que aqui estamos eliminando o que autorizamos em cima.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (fora do microfone) — Sr. Presidente, se a (inaudível) formular lei, (inaudível) daqueles bens públicos que entendemos devam ser respeitados. *Para isso há normas.*

Então, proponho estabeleçamos o princípio, deixando à jurisprudência dos tribunais a fixação da indicação desse (inaudível) Então dir-se-á:

"É proibida a propaganda por meio de inscrição em bens públicos indipensáveis às atividades humanas."

O SR RELATOR (João Gilberto) — O princípio geral. A Justiça Eleitoral iria referir. Eu tinha caminhado neste sentido·

"É proibida a propaganda que cause dano a bem ou serviço público."

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — "Indispensáveis às atividades urbanas", senão ficaria generalizado.

Por exemplo, se a Justiça Eleitoral considerar que a rodovia não precisa de sinalização, pode haver a propaganda eleitoral, então, pode haver. Se numa rodovia muito movimentada houver necessidade de sinalização, a Justiça Eleitoral verifica e impede. A palavra "indispensável" .

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Poderia V. Exª ler de novo, para eu anotar?

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Esta, a redação:

"É proibida a propaganda por meio de inscrição em bens públicos indispensáveis às atividades urbanas."

O nosso espírito é estabelecer o princípio.

O SR. — Em vez de "indispensáveis", "essenciais" seria melhor.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — E não "atividades urbanas", porque na rodovia, na ferrovia...

O SR. GASTHONE RIGHI — Não são tão complicadas assim. Temos alguns agrupamentos. São dois ou três. Por exemplo, sinalização do trânsito, ou seja, do tráfego.

O SR — Cada cidade tem uma tradição, tem uma característica. A Justiça Eleitoral é muito mais...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "Em bens públicos essenciais, dentre estes compreendidos os monumentos, a sinalização de trânsito e a iluminação pública."

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação.

Há uma emenda preferencial, de autoria do Deputado José Genoino, que propõe a exclusão do art. 247.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, proponho também uma redação, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Vamos primeiro à emenda supressiva. (Pausa.)

S. Exª retira a emenda.

O SR ALBERTO GOLDMAN — "É proibida a propaganda em bens públicos que prejudique a sua finalidade precípua."

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Há alguns que têm finalidade essencial e não são importantes para a vida comunitária. Por exemplo, o poste. Se se fizer propaganda muito grande no poste, pode até prejudicar, alterar o poste, tirar o poste do lugar. A finalidade do poste, em si mesma, não é prejudicada.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Nesse prejudica a *finalidade precípua — a iluminação. Por exemplo, colocar* o cartaz na lâmpada não, se está prejudicando a sua finalidade; pode-se colocar no poste e não na lâmpada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Melhor deixar este detalhe para a jurisprudência.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Peço ao Relator a gentileza de ler novamente o texto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Diz a emenda do Deputado Bonifácio de Andrada:

"É proibida a propaganda por meio de inscrição em bens públicos essenciais, entre esses compreendidos os monumetos, a sinalização de trânsito e a iluminação pública."

O SR ISRAEL PINHEIRO — Não só inscrição. Cartazes também prejudicam.

O SR — Tire-se tudo, deixando só propaganda.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "É proibida a propaganda em bens públicos essenciais..."

O SR ISRAEL PINHEIRO — Então, "em bens publicos essenciais ou que prejudiquem..."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — "É proibida a propaganda em bens públicos que prejudique a sua finalidade precípua "

O SR. MATHEUS SCHMIDT — A sugestão do Deputado Alberto Goldamn é mais abrangente. O bem publico tem uma finalidade.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — por favor, Deputado Alberto Goldman, queira repeti-la.

O SR ALBERTO GOLDMAN — "É proibida a propaganda em bens públicos que prejudique a sua finalidade *precípua* "

A Comissão transfere ao Relator a redação final.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, para a leitura do art. 249, na forma original e na da proposta emendada.

O SR RELATOR (João Gilberto) — O Sub-Relator desta parte é o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Diz o texto atual no Código:

"Art. 249. O direito de propaganda não importa restrição ao poder da polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública."

Exatamente a questão dos pichadores, etc. Então, submeter à Justiça Eleitoral.

Redação proposta.

"Art. 249. O direito de propaganda não importa restrição ao poder da polícia quando este deva ser exercido, sob orientação da Justiça Eleitoral, em benefício da ordem pública e preservação de direitos individuais, inclusive o de propriedade."

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira manifestar-se, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Propaganda eleitoral gratuita:

Art. 250. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringir-se-á unicamente ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições gerais, duas horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e duas horas; nas eleições municipais o prazo será de trinta dias, com uma hora diária para a propaganda, sendo meia hora no mesmo horário noturno;

II — A Justiça Eleitoral distribuirá entre os partidos os horários reservados, observando a seguinte proporção:

a) metade do tempo será distribuído na proporção do número de deputados federais de cada partido ou no caso de eleições municipais ao número de vereadores;

b) a outra metade será distribuída igualmente entre todos os partidos que possuírem candidatos registrados.

III — Compete aos partidos, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir os horários que lhes couberem entre todos os seus candidatos registrados;

IV — desde que haja concordância entre todos os partidos interessados em cada parte do horário gratuito, na forma do inciso II, e uma ou mais emissoras, poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar o acordo.

V — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, nos trinta dias anteriores ao pleito.

VI — fora dos horários a que se refere este artigo é apenas permitida a transmissão gratuita de debates entre candidatos de todos os partidos a cargos de eleição pelo princípio majoritário, e, de forma equitativa, a de comícios.

§ 1º Nos caso de eleições para Presidente e vice-Presidente da República, não coincidentes com as eleições gerais para a Câmara dos Deputados, serão realizadas por requisição do Tribunal Superior Eleitoral vinte (20) redes nacionais de duração de uma hora para utilização pelos partidos e seus candidatos na forma dos demais critérios do presente artigo.

§ 2º Quando houver coligação partidária, o tempo será calculado para cada partido e somado em favor da respectiva coligação.

§ 3º Sendo realizado novo turno, em eleições que exijam maioria absoluta de votos, antes do segundo escrutínio, a Justiça Eleitoral determinará a realização de programas eleitorais gratuitos na forma deste artigo e durante os dias em que for possível dentro dos prazos previstos, e dividindo o tempo igualmente entre os dois candidatos habilitados.

Art. 251. No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão contratos ou ajustes firmados pelas emissoras que possam tornar inexeqüível o disposto no artigo precedente.

Parágrafo único. É permitida, porém, a alteração eventual do horário fixado, desde que haja concordância por escrito do partido interessado.

Art. 252. Da propaganda eleitoral gratuita participarão apenas candidatos registrados ou representantes de partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões a que alude o inciso III do § 1º do art. 250.

Art. 253. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo partido.

Art. 254. A partir da data das convenções partidárias, as emissoras de rádio e de televisão deverão programar o seu noticiário, de modo a não favorecer candidato ou partido, mas sendo permitido informar o que foi do interesse do processo eleitoral e entrevistar, de forma equitativa, candidatos e dirigentes partidários.

Art. 255. Nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macêdo) — Em discussão.

O SR. GASTHONE RIGHI — Sr. Presidente, entendo que o Sr. Relator foi, inclusive bastante suasório ao estabelecer os horários de televisão, porque são inferiores àqueles que eram preconizados pela Lei Falcão, uma lei que todos nós na verdade, repudiamos, e S. Exª se voltou à lei anterior, ou seja, uma hora noturna, e esta é a hora importante, para as eleições gerais, e meia hora noturna, para as eleições municipais, sendo que nas eleições municipais apenas 30 dias antes e 60 depois.

O problema todo, a meu ver, se deflagra em alguns dispositivos. O primeiro é que não se possibilita aos partidos políticos a negociação do seu horário, isto é fundamental para os partidos políticos. Ao disputarmos o horário gratuito de televisão, nós, partidos políticos que não temos recursos para as grandes montagens, podemos, em verdade, negociar com as televisões o horário ou colocação. Por exemplo, um jogo de futebol entre o Brasil e outro país.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isto será proibido e continuará proibido.

O SR. GASTHONE RIGHI — Um partido político não se atreverá a atravessar, no seu horário gratuito, um jogo da Seleção Brasileira. Se se puder negociar com a estação de televisão, coloca-se a chamada eleitoral no intervalo desse jogo, e não prejudica aquele horário. Se não houver perspectivas de negociação, simplesmente tem-se que abandonar o horário, cedendo-o gratuitamente à emissora de televisão, porque não se pode enfrentá-la. Mais ainda, programações de televisão que dependem de montagem, montagens essas feitas em estúdio, dependentes de gravação anterior, e se pode negociar como as emissoras, conseguindo conciliação e até mesmo a formação de redes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O projeto do Relator continua não admitindo essas montagens, porque diz que o acesso é só para candidato ou o representante do partido.

Nessa questão de programa montado é onde o poder econômico mais aparece.

O SR. — O item IV do art. 250 resolve esta situação.

O SR. GASTHONE RIGHI — Neste caso, exige-se a concordância de todos os partidos interessados. É um absurdo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É o que garante a igualdade.

O SR. GASTHONE RIGHI — Um momento.

Isto é um sofisma, e não posso aceitar o sofisma brandamente. A igualdade está em se receber determinado horário para determinados dias. Com esse horário e com esses dias determinados, tem-se que ter o direito de se poder negociar com a estação de televisão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Nobre Deputado, propaganda gratuita não é para negociar. É para fazer propaganda gratuita.

O SR. GASTHONE RIGHI — Não é negociação...

O SR — Não se trata de negociação de vender horário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª — perdoe-me — não está captando o espírito.

O SR. RELATOR (João Pinheiro) — Já discuti este ponto na lei.

O SR. GASTONE RIGHI — Então, me permita poder desenvolver o raciocínio.

A negociação a que me refiro não é a negociação em termos da troca que me dê a vantagem pecuniária. É a negociação em termos da colocação do horário. Quem sabe, num programa determinado eu coloque o horário às dez. Meu Deus, se tenho o horário e a estação de televisão está de acordo, e quero colocá-lo às 11 horas, por que estarei obrigado a ter de ficar entre as 20 e 22 horas, prejudicando a emissora e me prejudicando, quando eu, numa negociação poderia extrapolar essa fixação legal e conseguir melhor resultado para mim? Não firo o direito de nenhum partido.

O SR. — V. Exª permite um aparte? Vou dar um exemplo ao Deputado João Gilberto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — É um programa montado para mim. Não admito é programa montado.

O SR. GASTONE RIGHI — Tem-se que diferenciar (inaudível). Não, tem que haver o programa montado. Seríamos incivilizados... (inaudível.)

O SR. — Se se me permitir a liberdade de os partidos negociarem os seus horários, estes através das emissoras especialmente as de televisão, podem negociar uma parte desse programa, para que essa mesma emissora faça a montagem. Os partidos têm essa oportunidade.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Às vezes para esconder ao deputado a falta da propaganda. Nem simples propaganda. (inaudível.)

O SR. — Há, por exemplo, candidato que acha que falar 30 minutos é muito, é maçante para o público.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Os simples programas anuais dos partidos custam 50, 60, 100 milhões de cruzeiros. (inaudível.)

O SR. — Nobre Relator, o programa tem que ser montado. Se não for permitida a montagem, tira-se até a finalidade da própria televisão.

O SR. — Deputado João Gilberto, V. Exª está fazendo uma pequena confusão. São dois assuntos. Vamos ouvir com calma.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Estou sabendo. Já discuti o assunto com o Deputado Gastone Righi para esta eleição. Queria deixar a liberdade de os partidos usar como quisessem.

O SR. — São dois assuntos distintos. O Deputado Gastone Righi propõe a troca do horário. Vou dar um exemplo a V. Exª nas eleições passadas, e as eleições parlamentares sempre coincidem com a Copa do Mundo...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Trocar o horário...

O SR. — Ouça, nobre Deputado, senão V. Exª não vai captar a idéia.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isto o item IV...

O SR. GASTONE RIGHI — Mas todos os partidos, não um único. Emperra e acabou. Não pode.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — (inaudível.)

O SR. — Deputado João Gilberto; V. Exª está inquieto para não ouvir. Vamos ouvir.

Então, quando é no horário de um jogo de futebol importante da seleção, o partido é obrigado a abrir mão do seu horário, porque, se não o fizer, fica antipatizado. Isso aconteceu muito. O PDS, o PMDB abrem mão do seu horário em favor do jogo. Já aconteceu muito isto. O que se está propondo (inaudível) que permita. É isto, V. Exª não quer entender, mas é isto.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — (inaudível.)

O SR. — Nobre Deputado, ocorre que não se está prejudicando um nem outro partido. Está-se dando liberdade aos partidos.

O SR. — Sr. Presidente, com relação a este ponto, o Deputado Armando Pinheiro me trouxe um dado que realmente atenderá a esta minha primeira objeção. Eu me permito passar (inaudível) o Deputado Armando Pinheiro, em seguida, irá ler a sua submenda, que resolve o meu questionamento.

A segunda, Sr. Presidente, se refere à distribuição que se faz em relação a uma e a outra metade de tempo. Com

relação a Deputados Federais, os partidos novos ou aqueles que estejam em crescimento sofrem aí terrível empecilho, porque essas televisões funcionam, muitas vezes, em rede nacional, podem ser regionais. Admitamos que o partido que não tenha representação de Deputados Federais em determinado Estado e tenha, no entanto excessiva representação em outros Estados. Nesse Estado em que não tem representação nenhuma, ele vai entrar com a soma da representação de todos os outros Estados, enquanto todo o partido que tem uma grande representação nesse Estado onde é levado o programa passa a ter o mínimo de espaço possível, porque não tem representação nos demais Estados. Então isto não acomoda, não cria o princípio de eqüidade, não há isonomia em termos de tratamento dos partidos, com relação às suas respectivas regiões.

Levanto mais objeções, quanto à colocação feita pelo Sr. Relator.

A questão dos debates — optamos pelo pluripartidarismo, assim sendo, não temos limite máximo na criação dos partidos. Será o que Deus quiser. Até agora 35. Poderemos chegar aos 200. Como é possível estabelecer debates quando excedem cinco participantes no debate? Com dez, vinte, trinta, é impossível de se fazer. Então, estamos eliminando a perspectiva de debate, quando esse debate, que é feito fora do horário gratuito, deveria poder cingir-se ou ser feito um termo da escolha da própria rede que o patrocina, porque escapa ao alcance do horário gratuito. É feito fora do horário gratuito.

Quando um Estado, como São Paulo, na Capital de São Paulo, em que há treze candidatos, pelo menos meia dúzia deles se lançaram suplentes de vereador, coisa que não existe politicamente, se lançaram para ocupar espaços de televisão, como é que podemos, por lei, ficar preservando direitos desse naipe, direitos desse tipo?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — V. Exª tem toda razão. Na prática foi deformado.

O SR. — É, na verdade, uma deformidade. Estamos forçando a levar a comunicação ou o debate à sua abolição. Ele se extinguirá.

O SR. — Permite-me um aparte, nobre Deputado?

O SR. — Pois não.

O SR. — Não quero citar nomes, mas há o caso específico de um candidato que não vai abrir comitê, não vai fazer propaganda. Só vai usar a televisão para projetar o seu nome para a eleição à Câmara dos Deputados no ano que vem. Então, está-se agasalhando num dispositivo da lei, deformando-o, para se locupletar. Formou — contou-me — um partido do dia para a noite, com a facilidade que existe, exclusivamente para isso.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Por isso a igualdade é perigosa.

O SR. — Realmente precisamos evitar esse tipo de coisa.

O SR. — Com trinta e cinco partidos que já temos, e mais alguns que estão por vir, é humanamente impossível.

O SR. — No ano que vem vai ser uma loucura. Vai haver 100 partidos.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Deputado Gastone Righi, V. Exª já encerrou?

O SR. GASTONE RIGHI — Ainda não, Sr. Presidente.

Recapitulando, entendo que esses pontos colocados pelo ínclito Relator não podem prosperar. É preciso que se possibilite ao partido maior liberdade de negociação com as emissoras. E negociação, no caso, é no bom sentido. É no sentido de acomodar seus horários, é no sentido de estabelecer. Posso proferir, por exemplo, **spots**, em vez da comunicação direta. Não podemos estar abolindo os meios de comunicação.

Não compreendo como o Sr. Relator, uma das melhores figuras deste Congresso, possa estar numa posição retrógrada, como esta, de impedir que se evolua em termos de comunicação. Se a comunicação puder ser mais bem feita através da participação de determinadas figuras do partido, e não só do candidato, ou se pode ser feita visualizando-se imagens por que não permitir que ela ocorra desta forma muito mais forte? Se existe a televisão, e se a televisão é meio de comunicação tão vibrante, é porque, acima da palavra, a imagem consegue construir muito melhor o convencimento. Porque não se poder usar a imagem? O projeto elimina o direito de se usar a imagem, de se acoplar a música, o movimento, em termos da comunicação. Ora, a comunicação é hoje uma ciência, é uma arte em dinâmica, em evolução. Por lei, quero impedir que isto aconteça, que não prevaleça o princípio do monólogo diante da televisão. Senta o sujeito e fica falando para aquele aro que o filma. É inacreditável que em lei se diga isto. Mais ainda — e última objeção — o projeto diz que só os candidatos podem participar. Isto é incrível.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Quando li, pedi para acrescentar. O Presidente anotou.

O SR. GASTONE RIGHI — Quando li, dizia isto: "Apenas candidatos registrados..."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Candidatos ou representantes de partido.

O SR. — E representantes de partido.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Armando Pinheiro.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Presidente, apenas para ser prático e objetivo, vou à primeira questão do Deputado Gastone Righi, item IV do art. 250, que, acredito, concilie as idéias aqui expostas. Proponho apenas uma rápida modificação:

"Desde que haja concordância entre" — em vez "de todos os partidos" — "entre o partido interessado em cada parte do horário gratuito", e o resto continua como está.

Colocando-se apenas o "partido interessado", dá-se liberdade ao partido de poder usar de acordo com a sua conveniência.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Armando Pinheiro, esta norma praticamente já existe no art. 251, parágrafo único, quando diz:

> "É permitida, porém, a alteração eventual do horário fixado, desde de que haja concordância por escrito do Partido interessado."

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, por que V. Exª está divergindo tanto?

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Não quero a outra parte. É essa coisa de se poder trocar por "jingles".

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Onde é que está escrito isto?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não. "Poderá adotar critério de distribuição diferente." Aqui não se fala em "jingle" nem de outra fórmula — critério de distribuição diferente do fixado.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Então, não é hora. É horário. Não há jeito de se mudar isto?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A distribuição do horário — vou tentar expor o que pensei — a distribuição do horário: por exemplo 30 partidos, vai ficar um minuto para cada um. Então os partidos podem-se reunir e dizer em vez de um minuto, todos os dias, cada um, vamos fazer — na segunda-feira falam os partidos "a", "b" e "c". A negociação individual do Partido, porque há jogo da Copa do Mundo. Está lá no art. 251, parágrafo único:

> "No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão contratos ou ajustes firmados pelas emissoras que possam tornar inexeqüível o disposto no artigo precedente.
>
> Parágrafo único. É permitida, porém, a alteração eventual do horário fixado, desde que haja concordância por escrito do partido interessado."

O SR. GASTHONE RIGHI — Não, não diz nada disto. Não fala o que V. Exª, meu caro Relator, está dizendo.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Art. 251, parágrafo único.

O SR. GASTHONE RIGHI — É claro que não diz. O que prevalece é o **caput**: "...Não prevalecerão contratos ou ajustes ...que tornem inexeqüível..." O que é inexeqüível? Inexeqüível é tudo aquilo do art. 250.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Por exemplo, a transmissão do jogo torna inexeqüível a transmissão do horário que estava previsto para as 4 horas. Então o partido pode...

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Presidente, estou com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — A palavra está com o Deputado Armando Pinheiro.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — De qualquer forma, Sr. Presidente, deixo a emenda, para que V. Exª a submeta à Comissão:

Onde está

> "todos os partidos interessados,"

Coloque-se:

> "o partido interessado."

No meu entender resolve, atende àquilo que os Deputados João Gilberto e Gasthone Righi desejam.

Segunda objeção, em termos práticos, também com relação à distribuição do horário.

A lei tem que defender dos eventuais abusos que já estão sendo cometidos, senão no ano que vem, se essa lei for aprovada, vai haver 100 partidos para distribuir. Então, coloco primeiro, "a metade do tempo será distribuída em cada Estado", porque cada Estado é uma realidade, é um "pool" de emissoras diferentes dos outros. Na alínea a do inciso II: "a metade do tempo em cada Estado na proporção do número de deputados estaduais", e não federais, porque aí caímos numa realidade. Vamos geralmente em cada Estado, e os deputados estaduais de cada partido ou no caso de eleitores. Em vez de "metade" também colocaria "2/3 distribuídos proporcionalmente e 1/3 entre todos os partidos", para não excluir também partidos em formação. No caso, os novos partidos ficariam reduzidos a uma pequena fração na segunda metade, e os partidos formados tomariam as duas metades

É uma sugestão que deixo aqui: 2/3 e 1/3.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — A eleição do ano que vem é de governadores.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Só para completar as sugestões, Sr. Presidente.

Creio que não há necessidade de formalizar esta — é a segunda subemenda — por escrito.

Outra sugestão: "Quando houver coligação partidária, o tempo será calculado para cada partido e somado em favor da respectiva coligação".

Isto também dá margem à fraude. Na pulverização de partidos, um partido compra 3, 4 ou 10 legendas, e aumenta consideravelmente o seu tempo. Isto não deve prevalecer. Quando há coligação, o tempo é para a coligação. A coligação vale por um partido. Senão, vai dar margem à fraude também. Alugam a legenda para o outro.

Isto aí — repito dá margem à fraude, a não ser...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A soma dos deputados. Pelo menos isto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Tem que prevalecer a soma dos deputados.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Quando houver coligação partidária, o tempo será calculado para cada partido...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É só a segunda parte. Só tem que apresentar para 1/3 restante, porque há os 2/3 iniciais na proposta de V. Exª Quando houver deputados estaduais, não. Soma o tempo dos deputados.

V. Exª tem que mudar a sua emenda.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Não. Tiraria este § 2º. Não vejo razão para este § 2º.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É automático.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Saindo, resolve. Seria o caso de se eliminar. Corrigindo-se o outro, elimina-se este § 2º. No art. 252 já está "representante do partido". O Deputado João Gilberto já mencionou.

No art. 254, proposto pelo Deputado Bonifácio de Andrada, sugiro: "A partir da data das convenções partidárias, as emissoras de rádio e de televisão" — em vez de "programar o seu noticiário" — "deverão estabelecer a sua programação em geral", porque não é só noticiário. Usam programas humorísticos, usam novela, usam tudo. Então, "estabelecer a sua programação, de modo a não favorecer candidato ou partido".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A regra geral. Em geral é assim.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Em geral. "Deverão estabelecer sua programação de modo a não favorecer candidato ou partido..."

O SR. GASTONE RIGHI — Permite-me um aparte, Deputado Armando Pinheiro?

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Se quiser dar ênfase ao noticiário...

O SR. GASTONE RIGHI — Até aí está certo. Ao artigo seguinte, quando fiz a exposição, deixei de fazer objeção. Aqui se proíbe a divulgação de prévias, pesquisas — falta a palavra "pesquisa" —, nos 30 dias, quando deveria ser 90 dias, que é o prazo da convenção. A prévia, ou a pesquisa, é muito importante para os partidos se autodeterminarem em termos da viabilidade dos seus candidatos. Feita a convenção, daí para frente essa pesquisa é usada mercenariamente, só para influir na opinião pública. Assim, 90 dias antes ela tem que ser cortada, porque é o prazo das convenções. Não há mais razão. A pesquisa é só utilizada como meio de influir na opinião pública.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — E muda muito.

O SR. GASTONE RIGHI — Na democracia o interesse é que haja o convencimento através de argumentos, através de razão, e não através dessa carga brutal, em termos de se convencer de votos (inaudível) ou lá o que seja.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Armando Pinheiro, só um aparte.

Quando li o art. 255, fiz referência; a maior parte dos projetos de Colegas que consultei agravava mais esse prazo. Coloquei os 30 dias, primeiro...

O SR. GASTHONE RIGHI — 90 dias é o prazo das convenções. Então, chegou e acabou.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se a Comissão está com 90 dias, o Relator não tem nenhuma...

O SR. GASTHONE RIGHI — Feita a convenção, não interessa mais. Aí vamos ver o candidato que ganha a eleição.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Presidente, a última sugestão. Deixo na lei a permissão que já existe na legislação atual, e que extraída daqui: "Desde que haja concordância dos partidos, poderá haver debates na televisão entre os candidatos fora do horário gratuito".

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Colocamos:

> "Art. 250. .....
> VI — fora dos horários a que se refere este artigo é apenas permitida a transmissão gratuita de debates entre candidatos de todos os partidos a cargos de eleição pelo princípio majoritário, e, de forma equitativa, a de comícios."

É preciso uma redação diferente, pelo que percebi da Comissão.

O SR. GASTHONE RIGHI — Talvez possamos encontrar a linguagem para isto: "Os debates realizados fora do horário gratuito". Deverá haver a participação de todos, mas as estações de televião poderão distribuí-los em partes diferentes, ou em épocas diferentes, ou em programas diferentes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Assegurada a igualdade de participação, ou algo parecido.

O SR. GASTHONE RIGHI — ...Ela poderá pegar: tenho aqui 15 candidatos, e me interessa colocar esses 5 ou esses 4 aqui; os outros 5, os ponho aqui; aí é programa que vai cair de audiência...

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Sr. Presidente, encerrei minhas considerações e deixo as sugestões a critério de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, inicialmente declaro que concordo com as propostas de emenda ao § 2º, apresentado pelo Deputado Armando Pinheiro, e ao art. 254. No entanto, vou discordar da maioria das colocações feitas até agora.

Não estamos tratando de uma questão qualquer. Assim como o AI-5 e a Lei Falcão tinham o poder de decidir uma eleição, a televisão pode decidir uma eleição. Não nos vamos iludir nem vamo-nos enganar. Aí é que eu entraria em algumas questões da maior seriedade. Esta Comissão deve ter uma posição muito clara, se queremos um processo realmente democrático. Primeiro, permitir que a televisão, o rádio, negociem isoladamente com o partido. Este é problema muito sério.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Negociar o quê?

O SR. JOSÉ GENOINO — Nogociar os termos propostos pelo Deputado...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Negociar horário — ou negociar...

Tem que ser bem preciso.

O SR. JOSÉ GENOINO — Não me estou referindo ao abstrato. Estou-me referindo ao art. 250, inciso IV.

O SR. GASTHONE RIGHI — Há a subemenda do Deputado Armando Pinheiro, com a qual concordei. Não negocia nada. Então, que se faça a leitura.

O SR. JOSÉ GENOINO — Não dei o aparte ao Deputado Gasthone Righi, mas vou expor melhor.

Considero correta a redação do inciso IV, desde que haja concordância entre todos os partidos interessados em cada parte do horário gratuito, porque, se não preservar, faz-se o acerto individual. Então, vai ser um poder econômico, em acerto com um partido político, pode exatamente beneficiar-se da utilização desse tipo de acerto.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Permite V. Exª um aparte?

O SR JOSÉ GENOINO — Pois não.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Não apresentei emenda neste sentido, nobre Deputado. Minha emenda não foi neste sentido. Creio que não me expressei bem.

O SR. JOSÉ GENOINO — Concordo com a emenda de V. Exª no outro artigo. Neste ponto, tem que permanecer da forma como está.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Qual é o item a que V. Exª está-se referindo?

O SR. JOSÉ GENOINO — É o inciso IV do art. 250 "desde que haja concordância entre todos os partidos interessados..."

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Leia V. Exª o artigo inteiro e irá verificar que não há essa possibilidade.

O SR. JOSÉ GENOINO — Lerei inteiramente:

> "...em cada parte do horário gratuito, na forma do inciso II, e uma ou mais emissoras, poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar o acordo".

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Aí é que está. Distribuição diferente. É o problema do horário. Se se quiser, escreve-se: "horário diferente".

O SR. JOSÉ GENOINO — "Entre todos os partidos". É importante...

O SR. GASTHONE RIGHI — "Todos" já é um absurdo! Imaginemos com 50 partidos políticos.

O SR. JOSÉ GENOINO — É este absurdo que...

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Eles não têm interesse nenhum no meu horário. Meu horário é...

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, estou com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Está com a palavra o nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, desejo expressar o meu ponto de vista. Sei que este ponto de vista é discordante do ponto de vista do Deputado Gasthone Righi, mas desejo expressá-lo.

O segundo problema, creio que levantado já pelo Sr. Relator: a possibilidade de se fazer programas montados. É complicado realmente permitir que haja montagem de programa num acordo direto com os partidos políticos e a televisão. É complicado, porque se negociar vai horário para montar um programa. Aí não se monta um programa de debate, não se monta a propaganda eleitoral realmente para esclarecer o eleitor. Monta-se para o "jingle", monta-se para aquelas chamadas rápidas. Vai-se decidir uma eleição apenas com símbolos, apenas com esse tipo de coisa, o que é um grave erro.

A propaganda gratuita tem que preservar fundamentalmente um debate político.

Outra questão, Sr. Presidente. Citou-se muito aqui a Copa do Mundo. É só lermos aqui, a Copa do Mundo se realiza no meio do ano, em julho. A propaganda eleitoral gratuita é em setembro.

O SR — Foi como exemplo.

O SR. JOSÉ GENOINO — Devo dizer que foi péssimo exemplo, pelo menos, porque a Copa do Mundo é no meio do ano. Citemos outro exemplo, porque este é péssimo. Então, não vai ser mais citado.

O SR. GASTHONE RIGHI — Citei jogo da Seleção. Nem citei Copa.

O SR. JOSÉ GENOINO — Estou-me referindo à Copa do Mundo. Então, é bom que se retire isto.

Sr. Presidente, estamos diante de um problema. Reconheço que há, por exemplo, essa realidade que o Deputado Armando Pinheiro expôs aqui; um candidato se lança a prefeito de São Paulo para poder projetar seu nome.

Não podemos permitir, por exemplo, que a televisão escolha os debatedores do seu programa. Vejamos o caso hoje de São Paulo. Se se permitir que a "TV-Globo" convoque os candidatos que ela quiser, ela convoca Fernando Henrique ou só um, ou o Jânio Quadros. Polariza-se.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ GENOINO — Pois não.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Minha preocupação é também com outro aspecto. A emissora de televisão poderia programar cinco debates. Em eleições proporcionais, por exemplo, pegar um candidato a deputado federal e fazê-lo debate com quatro de outros partidos. Tinha-se feito a igualdade. No outro dia, volta esse candidato a deputado federal e debate com quatro de outros partidos; no outro dia, volta esse mesmo candidato... está eleito. Mesmo se for por etapas, pelo menos tem que ser assegurada a possibilidade de participação. Quem não quer, não vai a debate é o que o artigo fez...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Deputado, a televisão só tem interesse num debate quando a eleição é majoritária. Só eleição majoritária.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Foi por isso que coloquei.

O SR. JOSÉ GENOINO — A redação oferecida pelo Relator está absolutamente correta. O risco é muito grave. Há o problema constatado pelo Deputado Armando Pinheiro. Hoje em São Paulo aconteceria isso. Se dependesse da **Globo**, ela chamaria um candidato, e isso define uma eleição. Não nos vamos iludir.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ GENOINO — Pois não.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — V. Exª tem razão. Apenas entendo que uma idéia não prejudica a outra. Tem-se que assegurar, evidentemente, a participação equitativa de todos os candidatos. Nada impede se poder distribuir também, porque um debate com quinze pessoas é impossível.

O SR JOSÉ GENOINO — Concordo que se permita a distribuição, desde que se garanta a igualdade.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Exatamente.

O SR. JOSÉ GENOINO — Por exemplo, em vez de a televisão fazer um debate com quinze pessoas, faz dois debates, ou três, com cinco, desde que garanta a participação igualitária. Finalmente, Sr. Presidente, a questão da divisão do tempo, metade igual para todos os partidos e a outra metade proporcional.

Já manifestei aqui opinião de que sou contra esse critério. No entanto, não vou insistir. Fico com o Relator.

Se vamos ter eleição para uma Assembléia Nacional Constituinte, se saímos de um período político em que o quadro partidário, todos afirmaram, era artificial, não era um quadro representativo de todas as correntes, de todas as forças da sociedade e se estão formando vários partidos — e aqui, no Brasil, há 35, mas na Espanha foram 200 — não nos vamos apavorar. Isto é fruto do processo de liberalização. Depois haverá um processo de decantação. Não vamos ter medo disso.

Se deixarmos 1/3, como foi a proposta aqui apresentada, igual para todos, e os 2/3 proporcionais, estaremos liquidando na campanha eleitoral os partidos que estão surgindo ou os partidos que surgiram recentemente e que não são grandes máquinas. Foi uma circunstância da época do "pacote de abril", da época do período eleitoral, da Lei Falcão, etc.

A redação proposta pelo Relator deve ser aceita pela Comissão. Não vou insistir, Sr. Presidente, na minha posição, que já manifestei aqui, mas essa divisão é aniquilar inteiramente os partidos, porque vai haver eleição entre dois ou três partidos. O resto vai ficar inteiramente isolado, porque, num horário pequeno não vai haver nenhum espaço.

Além do mais, Sr. Presidente, é estranho que nós, parlamentares, que conhecemos as condições de concessão dos canais de televisão, nós, parlamentares, que sabemos das facilidades dos canais de televisão, sabemos que essas concessões do Estado não tornam obrigatório, por exemplo, que a televisão faça nenhum programa voltado para a comunidade, como acontece em países como a Alemanha e outros. Reconhecemos tudo isto, que o horário gratuito é pequeno e ainda vamos limitar.

Realmente, numa sociedade moderna, desenvolvida, a televisão tem um papel muito grande. Vamos compreender isto. Limitar o acesso dos partidos, através dessa fórmula, é prejudicar o processo eleitoral.

Deixo bem clara esta posição, registrando, inclusive, por uma questão de princípio, que sou contra. No entanto, é aceitável a proposta do Relator: 50% igual e 50% proporcional. Fora disso é inaceitável.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra, o último orador inscrito, Deputado Matheus Schmidt.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, pelo adiantado da hora, e pelo nosso conhecimento da nossa Comissão, faço uma sugestão a V. Exª e ao nobre Relator. É realmente pelo que percebi, o último assunto polêmico. Após o art. 255, temos o 319, 3 praticamente, mais uns 4 ou 5, que não são polêmicos. Praticamente estamos no final.

Com este é polêmico, e não será decidido hoje, minha sugestão, Sr. Presidente, ouvido naturalmente o Deputado Matheus Schmidt, é que V. Exª combinado com o Relator, faça uma espécie de minuta das propostas aqui apresentadas, do ponto de vista da Comissão e seja distribuída na terça-feira a todos os membros da Comissão.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Na terça haverá reunião da Constituinte.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não em reunião. Seja distribuída, e não feita a reunião. Seja distribuída para que tomemos na terça-feira aos membros conhecimentos realmente de todas as emendas. Enfim, para que possamos votar sobre um espelho, sobre uma orientação mais segura. Realmente, não vamos conseguir votar...

O SR. GASTHONE RIGHI — Apenas como aparte. (Assentimento do orador) É — parece-me — pacífica a alteração do art. 255. Em vez de "30 dias", "90 dias anteriores". Como este ponto é pacífico, podemos, pelo menos, eliminar isto já.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Far-se-ia um esboço da votação.

O SR. GASTHONE RIGHI — 90 dias antes, as pesquisas. . Parece que é unânime.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Evidente que não vai mais haver votação de matéira hoje. Inclusive há há falta de quorum. Então podemos encerrar hoje a discussão e, depois, o Sr. Relator apresentará, antes do início da próxima reunião, as considerações e as emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHIMIDT — Sr. Presidente, a minha posição é muito semelhante à do Deputado José Genoino

Deixo bem claro que o trabalho do Relator a respeito desta matéria é excelente. O Sr. Relator-Geral nas profundidades do assunto. S. Exª conseguiu elaborar um texto, a meu ver, praticamente perfeito. Apenas como contribuição, apresentarei dois reparos, que trago ao debate, mais ajustados ao momento que vive o País.

A letra "a" do inciso II do art. 250 estabelece a divisão do tempo nas rádios e televisões. Estamos vivendo — é indiscutível um período de acomodação partidária. A Câmara dos Deputados tem sua composição variando quase no cotidiano. De modo que seria importante se estabelecesse, nesta proporcionalidade ao número de Deputados federais, uma data em que os partidos se definiriam como tendo um "x" de Deputados. Sugiro que esta data seja 10 ou 15 dias antes, por hipótese, à data em que começaria o programa da Justiça Eleitoral. Então 10, 15 dias anteriores ao pleito, os partidos se definiriam como tendo um número "x" de Deputados.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A questão da proporção por Deputados federais e estaduais, levantada pelo Deputado Armando Pinheiro. Qual é a opinião de V. Exª?

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Seria pelos Deputados federais mesmo. Eleições gerais seriam Deputado federal; e eleição municipal, vereadores. É o princípio já consagrado no nosso Direito Eleitoral.

O SR. — Permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.)

Também estou de acordo com o princípio geral. Acontece que em cada Estado existe uma realidade de televisões e de rádios. Às vezes, entram em cadeia. Muito mais normal que se distribua o horário, em função dos deputados estaduais para aquele que ocupe cadeia de rádio e televisão, porque uma distribuição mais compatível com a realidade daquele Estado. Embora a eleição seja a nível nacional, a representação é estadual.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não tenho grandes objeções a fazer. O princípio adotado pela legislação eleitoral, já há algumas décadas, no País em se tratado de eleições gerais, é com base na Câmara dos Deputados. Deixo o exame deste ponto aos cuidados do Sr. Relator-Geral

Um ponto que deve ser modificado é aquele que diz respeito ao § 1º do inciso VI — eleições para Presidente e Vice-Presidente da República não coincidentes com eleições gerais.

Tenho a eleição da Presidência da República como a grande eleição do País. É quando se vai definir a conquista do poder por esse, por aquele partido. Então, apenas 20, com horário de 1 hora, ou seja, 20 horas, quando as eleições gerais têm 60 horas, não seria justo, não seria aconselhável. Devemos manter o mesmo princípio das eleições gerais.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A ponderação de V. Exª é correta, mas aqui só temos um candidato de cada partido. Nas eleições gerais temos que dar acesso igualitário a todos os candidatos a deputado federal, a deputado estadual. Realmente, 20 redes poderá ser pouco. É questão a ser discutida. O critério igual não, porque lá queremos atender à presença de 200, 300 candidatos a deputado federal e a deputado estadual.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Entendo não deva ser este o princípio a ser tomado em consideração.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aqui são redes nacionais, em primeiro lugar, que criam dificuldades muito maiores, para favorecer um candidato de cada partido.

O SR MATHEUS SCHMIDT — Para favorecer um partido político, como na eleição. Não deve ser o princípio de número de candidatos numa eleição para definir o tempo Deve ser a importância da eleição: eleição do Congresso Nacional, eleição da Presidência da República. A conscientização da Nação a respeito dos temas que são abordados numa e em outra eleição é igual. O esclarecimento público de toda a Nação brasileira tanto é importante na eleição para o Congresso Nacional como tão ou mais importante para a eleição da Presidência da República. Então, o horário deve ser o mesmo, deve ser 60 horas O partido vai fazer a campanha do seu candidato através das pessoas que o partido designar. Pode ser o próprio candidato, pode não ser o próprio candidato... Será mais equânime se estabeleça também nesta hipótese - que desejo não ocorra, espero não se concretize, desejo que as eleições sejam coincidentes — mas, ocorrendo esta hipótese, — os horários devem ser os mesmos.

Estas, minhas observações.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao Deputado Bonifácio de Andrada, para apresentação das emendas.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Sr. Presidente, este capítulo que estamos discutindo é importante não só para o aspecto eleitoral como para a própria sobrevivência do regime democrático.

Houve uma fase em que o problema da democracia o era poder político. Neste século o problema da democracia, é o poder econômico. Hoje, Sr. Presidente, sobretudo no Brasil o maior problema da democracia é o poder psicossocial dos meios de comunicação, sobretudo da televisão. A televisão hoje, no País, é dona da realidade nacional, da realidade política, da realidade econômica, da realidade social. O que a televisão fala passa a ser verdade

Estou de acordo com o Deputado José Genoino, quando S. Exª expôs esta questão. É questão da mais alta gravidade.

Levando-se em conta que o modelo de tevê, sobretudo no Brasil — até é coisa quem nem se pode falar — a tevê está por toda parte organizada, para nos pressionar — esta, a verdade. A tevê brasileira é a única no mundo inteiro, não há televisão no mudo inteiro que tenha o poder do da televisão brasileira. Nem, a mexicana o tem, nem outra em parte alguma. Na Europa é toda ela estatal. A americana é regional, enquanto a nossa é nacional. Tem base em outros países, manipula tudo, é um poder incrível e todo mundo a teme. Se a televisão é, não precisamos citar aqui exemplos, se a televisão quiser arrasar um cidadão, sem que haja provas ainda a respeito desse cidadão, lança indícios e esse pobre coitado, antes que o tribunal o leve à condenação pública, já está liquidado. Isto, em termos de exemplo.

Sr Presidente, este artigo 255, ahás num capítulo muito bem elaborado pelo Deputado João Gilberto — como disse o Deputado Matheus Schmidt — , o capítulo está bom, este art. 255 quando fala em televisão, deveria ser um pouco alterado com a proposta do Deputado Armando Pinheiro "estabelecer a sua programação, inclusive o noticiário". Senão depois inventam que o noticiário não faz parte da programação, e o noticiário faz propaganda eleitoral do candidato amigo do dono da televisão, ou do próprio dono que é candidato.

Sr Presidente, acrescento a este art. 255 uma penalidade, que entendo fundamental. Não vai ter muita exeqüibilidade, mas é bom pôr aqui como princípio. Assim, temos uma emenda ao art. 254:

"Parágrafo único. O desrespeito a este artigo acarretará a suspensão por 10 dias da emissora que o infringir, determinada pela Justiça Eleitoral, mediante denúncia do partido político ou Ministério Público."

Pode não ser exeqüível, mas fica aqui um princípio para defender os partidos políticos e o Ministério Público. O cidadão se dirige ao Ministério Público, e este analisa.

O SR. — Senão a norma será inócua.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Realmente fica só o princípio como reconhecimento como recomendativo.

Esta, Sr. Presidente, a proposta.

O SR.PRESIDENTE (Norton Macedo) — Companheiros, antes de encerrar a reunião, a Mesa lembra que na próxima semana, em quase todas as tardes ou fins de tarde e pela manhã, haverá reunião da Comissão da Assembléia Nacional Constituinte. Em alguns casos, haverá reunião de Comissão de que o Relator faz parte. Então, teríamos que mudar o horário da nossa próxima reunião. Em vez de fazê-la na parte da manhã, ou no fim da tarde, vamos convocar a próxima reunião para terça-feira, às 14 horas e 30 minutos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 10 minutos)

20ª Reunião Realizada em 28 de agosto de 1985

Às dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes Senhores Parlamentares: Gastão Müller, Jutahy Magalhães, Alberto Goldmann, Roberto Cardoso Alves, Bonifácio de Andrada, Rondon Pacheco, Guido Moesch, Norton Macedo (Presidente), Carlos Eloy, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino, João Gilberto (Relator) e Gastone Righi, reúne-se a Comissão Interpartidária. Deixam de comparecer os seguintes membros: Aloysio Chaves, Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Carlos Chiarelli, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Jorge Medauar, Ricardo Ribeiro e José Jorge. Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente sugeriu aos demais colegas da Comissão, para facilitar o encaminhamento da votação, que o Relator-Geral submeteria os artigos à votação na ordem cronológica e, as emendas que houvessem seriam votadas em separado. A pedido, foi suspensa a leitura da Ata. Dada a palavra ao Relator, este deu início através do artigo 250 e seu parágrafo 2º que foi discutido pelos seguintes parlamentares: Alberto Goldmann, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schimidt e José Genoino. Posto em votação foi o mesmo aprovado conforme o texto do Relator. A seguir o Senhor Presidente colocou em votação o inciso 4º do mesmo artigo, o qual, após longos debates, foi também aprovado de acordo com o texto do Relator. O mesmo ocorreu com o inciso 6º A emenda oferecida pelo Senhor Deputado Matheus Schimdt ao parágrafo 1º do artigo 250, foi rejeitada. Dando seqüência, foi aprovado o artigo 254 e seus dois parágrafos e aceitas as propostas sobre os mesmos, dos Senhores Armando Pinheiro e Bonifácio de Andrada. Passou-se para o artigo 255, onde o Deputado Gastone Righi amplia para noventa dias, anteriores ao pleito, a proibição de divulgação de qualquer espécie de pesquisa eleitoral. A matéria em tela foi aprovada pelos presentes. Também foi aprovado o artigo 281, sem qualquer emenda, ocorrendo tão-somente a elevação do prazo que era de três, para cinco dias, a fim de possibilitar recurso. Os artigos 319, 320, 321, 323, 329, 333, 380 e 381, tiveram sua redação referendada pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque a presente Ata que será posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, desde que lida e julgada conforme pelos Senhores membros da Comissão e levada à publicação anexada com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 20ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1985, ÀS 17.20 HORAS, REFERENTE À MATÉRIA PERTINENTE À PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente: Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente: Deputado Norton Macedo
Relator: Deputado João Gilberto
(Íntegra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Está aberta a reunião. Para facilitar o encaminhamento da votação, eu sugeria aos companheiros que atentássemos para a cronologia da proposta do Relator. Os artigos emendados estão anotados pela presidência e pelo Relator. O Relator leria e à medida que fosse lendo os artigos, seriam submetidos à votação, desde que não houvessem emendas, havendo emendas como há, já a partir do 2º artigo que será votado, nós discutiríamos separadamente.

Há ata para ser lida, mas se algum colega requerer a sua suspensão. (Pausa.) Está suspensa a leitura da ata.

Com a palavra o Relator, a partir do artigo 250.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Artigo 250: é o artigo que regula a propaganda eleitoral gratuita. Existem duas propostas de emenda, uma que parece ao relator consenso, que é retirada do § 2º que diz: "quando houver coligação partidária o tempo será calculado para cada partido somado em favor da respectiva coligação".

Parece-me que isso foi consenso na reunião anterior, da retirada desse § 2º Retirado o § 2º, a alínea "B" teria que comportar onde diz. "distribuída igualmente entre todos os partidos ou coligações".

Na distribuição do tempo, a proposta do projeto é metade na proporção do número de deputados federais de cada partido, ou no caso de eleição municipal, no número de vereadores, e a outra metade será distribuída igualmente entre todos os partidos ou coligações que possuem candidatos registrados. É a proposta do relator, foi apresentado emenda alterando isso para 2 terços proporcional às bancadas e 1 terço de igualdade de condições. O Relator mantêm o seu voto.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Parecem que há duas questões que são inseparáveis, uma é proporcionalidade com relação aos deputados estaduais, e a outra quanto a questão da proporcionalidade em si. Há mais uma proposta nesse artigo que é a fixação da data em que os parlamentares estariam filiados ao partido para o cálculo da distribuição.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Relator, quanto ao artigo 250, tenho uma sugestão no que se refere ao item I, quando diz:

— "as emissoras do país reservarão nos 60 dias anteriores, as antevésperas das eleições, duas horas diárias para propaganda, sendo uma hora à noite, entre 20 e 22 horas. Nas eleições municipais o prazo será de 30 dias com uma hora diária para a propaganda, sendo meia hora no mesmo horário."

Gostaria que o relator melhorasse a redação, porque quando coincidir as eleições municipais com as eleições gerais, fica confuso, vai dar a impressão que é uma hora e mais meia.

O SR RELATOR (João Gilberto) — Não, aí seria uma interpretação judicial fácil, de que é o horário maior.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas era muito mais fácil corrigir agora.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Aí teria que acrescentar um outro Parágrafo independente, dizendo que em caso de coincidência... A redação ficará complicada se se acrescentar um parágrafo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Das eleições municipais autônomas...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — ...que não coincidam com as eleições gerais. Essa redação não fica bem.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Nobre Relator, lembro-me que na última reunião não ofereci emenda formal, mas ofereci sugestões que modificam a letra "A" do inciso II do artigo 250. É a fixação da data para a filiação do parlamentar para o cálculo do horário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Na proporção de deputados federais e vereadores existentes em que momento?

A sugestão que falávamos naquele dia era de 70 dias antes do pleito, para dar 10 dias de prazo para aferir o número de deputados federais, na hipótese de eleição municipal e vereador.

E a outra sugestão que eu dava era a respeito do § 1º igualando-se o tempo de rádio e televisão ao das eleições gerais.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Passemos ao processo de votação dessa parte inicial do artigo 250, com relação à distribuição de horário.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sobre a questão do horário, parece-me que os outros itens são fáceis de se resolver na votação. Sobre a questão do horário e distribuição de tempo é um assunto muito importante, muito sério. Eu solicitaria à Mesa a abertura da discussão só sobre a questão do tempo. Se é meia hora, se é metade do tempo em igualdade de condições ou apenas um terço, porque isso vai interferir diretamente no estado das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Creio que já foi debatido o assunto. Nós poderemos partir para votação da proposta do relator e da outra proposta de 2/3 para 1/3 que foram bem debatidos na reunião passada, e a partir delas passaremos à segunda proposta do Deputado Matheus Schmidt que é a fixação da data.

Em votação. O inciso II do artido 250, os que concordarem com o texto do relator ou com a emenda do Deputado Armando Pinheiro que é a nova distribuição.

Deputado José Genoino como Vota?

O SR. JOSÉ GENOINO — Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Deputado Rondon Pacheco.

O SR. RONDON PACHECO — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Senador Jutahy.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Está pendente agora a proposta do Deputado Matheus Schmidt sobre a fixação da data. Se os companheiros concordarem com a Tese, que é a mais correta, o próprio relator faria a redação.

Os que concordarem com a proposta do relator de 90 dias permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Outro texto emendado foi o inciso II do artigo 250, emenda do Deputado Armando Pinheiro.

Desde que haja concordância dentre os partidos interessados e não entre todos os partidos, em cada parte do artigo, na forma do inciso II em uma ou duas emissoras poderá ser adotada o critério de distribuição diferente do que está fixado pela Justiça Eleitoral a qual caberá homologar o acordo. Seria excluído "de todos os partidos" para "entre os partidos interessados", ou seja, entre a televisão e os partidos interessados naquele horário.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, mantenho o texto uma vez que o único do artigo 251 já diz que é permitida a alteração eventual do horário fixado. Parece-me que a modificação do sistema geral de programação deve ter concordância dos partidos para proteger o interesse.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — O que o Deputado Armando propôs tinha uma lógica, um objetivo: o de poder fazer um acordo com a televisão... Nós divergimos até do relator na época. Pelo que eu entendi o que o relator não aceita é que o partido troque o horário com a montagem do programa. Não é isso relator? Ele diverge disso. Mas o que o Deputado Armando Pinheiro propõe, e eu concordei, é que se possa trocar horários. É um pouco diferente.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isso existe no § 1º do art. 259: é permitido porém alterações no horário fixado, desde que haja concordância por escrito do partido interessado.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — No art. 251 diz: "No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão contratos ou ajustes firmados pelas emissoras..."

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Contrato para transmitir um jogo de futebol etc.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — ...possam tornar inexeqüível (inaudível) os Partidos. V. Exª acha que isso resolve a nossa dúvida? Porque a redação aqui dá a impressão de que a televisão não pode assinar nenhum contrato que prejudique o horário gratuito da televisão. Mas, não é bem isso. Nós queremos é modificar, desde o início da faixa de 20 horas até à faixa de 22 horas um horário específico. Estou me lembrando que, se um Partido tem 5 minutos — não vamos exagerar — ao invés de 5 minutos ou 3 minutos de horário corrido e na televisão não der tempo, o Partido pode trocar com a televisão por chamadas. Anunciar, por exemplo, vote no PDT, vote em Brizola, num total de 5 minutos.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Isso cai naquele problema da montagem...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu até agora não entendi qual é o espírito da propaganda gratuita.

O SR. JOSÉ GENOINO — Expor idéias.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — E se colocar assim: vote no PT que é o Partido dos Trabalhadores.

O SR. JOSÉ GENOINO — Está fazendo uma proposta política, não está expondo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Vamos discutir, se a Comissão, por maioria, concordar, está bem. Mas acho que esta dúvida ainda persiste, Sr. Presidente. V. Exª captou bem. Não acho desvantagem alguma. Se o partido tem um minuto, por exemplo, esse tempo não dá para falar nada, vou falar apenas por um minuto! É preferível para o meu partido que se coloque lá alguns **slogans**, algumas chamadas.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — É preciso maior tempo com chamadas padronizadas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Acho que isso aqui não pode bloquear, porque são muitos partidos. Se vamos dividir meia hora por 10 ou 15 minutos, vai dar quanto para cada partido?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Faz-se uma divisão entre todos os partidos de forma que cada um tenha a sua vez.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Permita-me divergir de V. Exª E se os partidos acordarem que o **slide** é melhor do que ter o horário ao vivo? V. Exª está proibindo aqui.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Se forem todos (inaudível).

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Permite V. Exª um aparte? Acho que essa redação feita pelo Relator impede, em certa parte, que na hora de dividir os tempos, alguns partidos melhor aquinhoados, com melhores recursos, possam produzir certas matérias em contraposição aos partidos que não têm essa condição, que seriam obrigados a utilizar a sua vez, o que não custa nada, o sujeito ir lá, expor uma opinião, expor uma idéia. Enquanto algo que venha a lhes dar vantagem, exatamente pelo poder econômico que eles têm, dando-lhes vantagens em relação aos outros.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª com a sua lucidez característica está chegando ao ponto que queremos discutir. Todos nós já tivemos a oportunidade de participar de programa de televisão, eu talvez mais, porque já fui candidato em eleição majoritária, e é muito difícil, não há como gastar dinheiro em cenário, isso não existe, não tem como. V. Exª insinua que o Partido do Governo, vamos dizer agora, o PMDB, que é Governo, vai ter mais recursos, e vai lançar o quê? Vai fazer o quê? Um cenário de ouro, um cenário... não tem. É muito limitada a criatividade em termos de propaganda eleitoral. O que prevalece mesmo é a idéia, o pensamento do candidato, do representante do Partido. O Relator está muito preocupado com isso, pois acha que o dinheiro pode mudar, não tem como mudar. Se V. Exª usar a sua inteligência, vai ver que não pode. Pode fazer o quê? Pode colocar uma tela, colocar um palco...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A utilização de filmes, **slides** e propagandas pode ter uma produção muito bem preparada.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Quer dizer que nós estamos proibindo que se passe um filme no lugar do nosso horário, do horário do partido?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Ou, então, um acordo. Se todos os partidos concordarem, passa o filme.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Um filme no horário da campanha? Isso é ridículo. Acho que o assunto tem que ser tratado para permitir... não tem por que poribir. O Deputado João Gilberto tem uma preocupação com essa tese que me assusta. Não tem como mudar muita coisa. Não há como corromper. Acho que devemos deixar à criatividade de cada partido imaginar as técnicas de apresentação. Vamos ver a democracia. A democracia é um direito, cada partido apresenta de sua maneira que ele achar. Se o candidato for ruim, de má apresentação, não comparece à televisão e perde votos. Aí V. Exª está partindo do princípio de que o eleitor vai ser enganado. Não se tem como montar um candidato. Se o candidato for ruim de relevisão, não há como montá-lo através de **slides**. Isso é impossível, colocá-lo de rosto maquiado. O que se pode fazer é melhorar a maquiagem, é o máximo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O partido também tem que prevalecer um pouco. Se o partido tem, por exemplo, uma figura que é reconhecida pelo eleitorado e pode influenciar em favor desse partido, não pode ser proibido colocar... (inintelegível)

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu queria chamar a atenção dos ilustres membros da Comissão sobre esse aspecto, que é extremamente importante. Nós estamos estabelecendo uma norma que regerá durante muitas eleições. Nós devemos pensar nisso com muita calma.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Os Srs. tiveram oportunidade de assistir no Rio de Janeiro a maneira de furar (inaudível) de televisão? Já tiveram a oportunidade de ver o Roberto Medina pedindo apoio da população jovem para (inaudível). Eu assisti ontem isso...

O SR. JOSÉ GENOINO — O Relator do projeto tem absoluta razão, quando procura resguardar, na redação da sua proposta de projeto, aqui, na Comissão, o problema da propaganda através da televisão. Acredito que se deve preservar na lei o horário gratuito, exatamente para que a população, através de um instrumento de comunicação de massa, que é o único que atinge multidões, leve à população o critério de conteúdo para a opção, porque se não precisarmos isso, a campanha eleitoral vai ser feita na base de símbolos, de **marketing**, isso aí não conscientiza nada em torno de proposta, em torno de idéias. Acho que é correta a proposta do Relator de dar uma qualidade...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Só me preocupa um pouco o espírito nosso, mas na democracia é permitido qualquer jogo de inteligência, o direito de optar. Se o PT acha que não deve usar símbolo, se o meu Partido acha que deve usar símbolo, por que me proibir de usar símbolo? O problema é meu. Nós estamos com uma filosofia ditatorial, impositiva, eu estou estranhando muito isso. Cada um tem o direito de optar. Se eu acho melhor colocar o meu rosto na televisão do que um símbolo, eu coloco, aí a competência é minha. Se o meu rosto causar sucesso eu estarei eleito, senão eu coloco um símbolo. Mas, eu acho que nós não podemos estereotipar, fixar normas que só têm que ter a presença física. Por quê? Eu não acho.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Companheiros, para orientar o debate e a votação, por sugestão do Relator, nós vamos submeter a votos, a Comissão, o texto do Relator. Se for aprovado o texto do Relator prevalece, se a maioria rejeitar nós partiremos para um novo texto com as sugestões.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Espera aí, eu não tenho texto nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Se for rejeitada a emenda do Relator...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — V. Exª usa de uma velha sabedoria para me deixar mal perante meus nobres colegas. Eu não estou contra o texto. Eu primeiro defini uma filosofia, eu não vou votar, eu nem sei o que eu vou votar para ficar contra ou a favor com o texto. Não, não é isto; eu estou querendo é discutir, chamar atenção, analisar. Não é votar. Qual o texto que vamos votar?

O SR. — O texto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Inciso 4º, do art. 250.

Em votação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, mas aqui não proíbe, o texto aqui está bom. Mas eu perguntei ao nobre Relator, eu faço outra pergunta ao Relator. Aonde está proibindo, em que item que se proíbe que haja uma opção entre a presença viva do candidato ou utilizar jingles ou símbolos.

O SR. JOÃO GILBERTO — Aí está preso ao seguinte: só se todos os Partidos concordarem, se todos concordarem mudam os critérios.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, eu faço a seguinte proposta: se todos os Partidos concordarem, né? V. Exª não poderia diminuir isto para metade ou 2/3? Porque o problema é o seguinte: atualmente existem 40, 50 partidos. Será impraticável. Vou explicar porque, aliás uma sugestão que eu até lembrei agora. Eu assisti, eu quero levantar uma tese, estou fugindo um pouco do assunto, mas é uma idéia que eu tive assistindo um debate em Belo Horizonte, dos Partidos, eu vi que a televisão teve o maior problema: é que não podia colocar os onze candidatos existentes em Belo Horizonte porque não tinha nem espaço físico, então fizeram um sorteio colocaram 7 e depois vão colocar os outros.

O SR — Isto é outro art. da Lei.

O SR. — Não, não eu só estou lembrando o assunto aqui, então está um pouco vinculado com a Lei. Então, a proposta que eu lembrei, Sr. Presidente, Sr. Relator, que tem boa imaginação, nós já discutimos aqui como evitar a esperteza que foi comentada aqui, pelo Deputado Armando Pinheiro, que em São Paulo, tem um candidato a Prefeito, que já anunciou não vai abrir comitê, não vai fazer nada, vai usar só o horário de televisão para promover a sua candidatura a Deputado Federal o ano que vem. Nós sabemos que existem alguns candidatos com essa intenção. Então, eu ouvi uma conversa que em Portugal, para evitar que isto aconteça, ou seja, para evitar estas espertezas, eles têm uma fórmula que eu gostaria de levar ao Sr. Relator para incluir na nossa legislação. É que se o Partido, se o candidato, não obtiver um mínimo de votos na eleição, ele paga uma elevada multa pecuniária. É a proposta que eu queria deixar, porque ele aí não teria condições. Bom, mas o brasileiro aí não acredita logo, não vai pagar, a multa vai ficar, é difícil esse País que ninguém acredita. Mas, nós podemos, se não pagar a multa ele perde o registro, espe-

ra aí, nós podemos amarrar no registro dele para o ano seguinte como candidato a Deputado Federal. É a sugestão que eu deixo.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação o inciso 4º, no texto do Relator.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O inciso 6º, na reunião passada já foi aprovada a idéia para inclusão do Sr. Relator para para garantia de igualdade para todos os candidatos, já foi aprovado isso na reunião passada. É apenas a garantia de igualdade para todos os candidatos.

O inciso 6º apenas garantia a igualdade para todos os candidatos, o inciso 6º do art. 250.

Ao parágrafo 1º do art. 250 foi apresentada emenda pelo Deputado Matheus Schmidt.

O Sr. relator lerá o parágrafo 1º para que o Deputado possa argumentar.

O SR. JOÃO GILBERTO — No caso de eleições para Presidente e Vice -Presidente da República, não coincidente com as eleições gerais para a Câmara dos Deputados, serão realizados por requisição do Tribunal Superior Eleitoral, 20 redes nacionais de duração de uma hora para utilização pelos Partidos e seus candidatos na forma dos demais critérios do presente artigo.

A proposta do Deputado Matheus Schmidt é elevar de 20 redes para 60.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, eu tenho que a eleição para Presidente da República, senão é mais importante do que a eleição para o Congresso Nacional, é tão importante quanto a eleição do Congresso Nacional. Num País como o Brasil, um território imenso desse, os candidatos à Presidência da República ter que percorrer os 23 Estados da Federação e territórios, indo de Município a Município, tem que dar dessa imensidão do território brasileiro, não vejo porque não se valer da tecnologia moderna do rádio e da televisão.

Se toda eleição pode usar o rádio e a televisão, porque que a eleição para a Presidência da República e Vice-Presidência da República tenha que se cingir a uma exíguo espaço de 20 programas de rede nacional de uma hora, dividido com os candidatos.

Eu não tenho, para mim, que isso possa levar a um esclarecimento da opinião pública nacional como deve ocorrer numa eleição para a Presidência da República. Os candidatos, tendo um espaço maior, evidentemente que vão procurar trocar em miúdos seus programas. Como a Nação brasileira tomar conhecimento dos programas dos candidatos à Presidência da República, tendo eles que percorrer todo território nacional para, de viva voz, dizerem lá no Amapá, no Rio Grande do Sul e em toda parte, tendo a televisão aí à disposição, como órgão do Governo.

A minha proposta é a seguinte: o inciso 1º, do art. 250, estabelecendo o seguinte: elimina o parágrafo 1º e estabelece, no inciso 1º, o seguinte: todas as emissoras do País reservarão nos 60 dias anteriores, antevéspera das eleições gerais e das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, não coincidente com as eleições para a Câmara dos Deputados, 2 horas diárias para o programa.

Como é que o candidato à Presidência vai expor o seu programa de governo? Em 20 programas em que cada candidato vai ter aí 10 minutos?

O SR. — Eu não entendi bem, esse horário é além do horário gratuito?

O SR. — Não, é o próprio horário gratuito. Numa eleição Presidencial não coincidente.

O SR. — Então, V. Exª tem que repetir o mesmo critério adotado, se a Comissão desejar, eu acho que não quero perder tempo com discussão.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação a proposta do Deputado Matheus Schimidt.

O Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram.

(inaudível).

O SR. — Eu acho bom manter o parágrafo, e fazer uma redação, para falar o aspecto da rede nacional no caso da eleição presidencial tem que ser uma rede nacional.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

De acordo com a proposta final do Relatório.

O parágrafo segundo, do art. 250, foi excluído já por votação no início da sessão. O art. 252, para os colegas que não anotaram, há um adendo já aprovado na reunião anterior, por proposta do Relator.

O SR. — Sr. Presidente, há a inclusão apenas de candidatos registrados ou representantes de partidos, já foi aprovado na reunião anterior.

O SR. — Mas há uma questão de ordem. Se não me engano houve uma proposta de que essa proporção que nós estamos discutindo, em relação aos Deputados, não fosse em relação aos Deputados Federais, mas fosse em relação aos Deputados Estaduais para cada Estado.

O SR. — Foi rejeitada a emenda do Deputado Armando Pinheiro, toda ela.

O SR. — Foi rejeitada?

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Foi rejeitada.

No art. 254 há uma emenda também de autoria do Deputado Armando Pinheiro e emendas aditivas do Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. — Porque do Relator é a opinião da maioria. Se a maioria quiser votar 60 dias vota.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação, embora já seja matéria votada, sessenta ou trinta dias?

Não há manifestação contrária, então sessenta dias, o relator já está providenciando a alteração.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Não quero voltar atrás, mas quero chamar a atenção para um problema que vai ser criado. Mantendo o parágrafo 1º, do art. 250, vamos estabelecer redes nacionais, vai obrigar os candidatos à Presidência da República a permanecer no lugar da estação geradora do programa nacional, quando se estiver em campanha, lá no Estado do Pará, poderá aproveitar o horário...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Queria mesmo, Deputado Matheus, mas...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, o Deputado Gasthone Righi já discutiu, em relação à eleição municipal surgiu aquele problema da sede da televisão, não é outra questão não, mas em eleições municipais o prazo será de 60 dias, com uma hora diária. O que significa? Todas as emissoras do País vão falar sobre as eleições municipais em todo o Brasil?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — É outra questão. Só onde houver televisão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — As eleições serão gerais. As municipais são todas em 88, todos os municípios terão eleições, para Presidente da República e Municipal. Então, vamos analisar, em 1988 como é que vai funcionar. Se o Relator fizer uma análise em 88, com eleições para Presidente da República e municipais, como é que será o horário? Uma ou duas horas? Por que por aqui seria. Isso é preciso analisar, como é que vai ser? Já discutimos isso. É preciso pensar isso tudo.

O SR JOÃO GILBERTO — Vem o problema das estações geradoras. Temos que enfrentar as regras casuísticas e as regiões metropolitanas. A geradora é no município ao lado da capital.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Pergunto ao Relator se ele podia me explicar a eleição de 88? Como é que vão ser os horários?

O SR. — O tribunal vai regulamentar.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Se serão duas ou três horas, porque se somar. Vão ser eleições municipais em 88, para Presidente da República...

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Deputado Israel Pinheiro, vamos tentar ir para frente. Os Deputados vão votar, e o Deputado Israel Pinheiro está voltando com a proposta dele, de que quando houver coincidência — tem um parágrafo aqui — quando houver coincidência tomar-se-á tempo maior.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Qual o tempo maior? É só o Presidente da República ocupar a televisão, e os candidatos municipais? V. Exª tem que ter um pouco de paciência democrática. Estamos aqui num assunto sério, se está com muita pressa vamos suspender. Estamos tratando de um assunto sério, se V. Exª está desinteressado é outro problema, mas não pode tratar com desrespeito, é um assunto da maior importância. Não admito. Estou sério, interessado no problema, V. Exª está, me levando no deboche. Nunca lhe faltei à consideração, não admito. É a terceira vez que V. Exª está levando a coisa com deboche, é um assunto sério...

O SR. — É o modo de falar...

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É o modo de falar mas estou preocupado, interessado, é assunto sério. Não é linguagem, eu respeito, ouço vocês com a maior paciência democrática, ouvi o relator nunca reclamei, divergindo dele profundamente, às vezes, agora, que estou expondo meu ponto de vista ele não aceita e fica com ar de deboche. Não pode fazer isso.

O SR. — A questão é complexa, já foi debatida, inclusive.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Mas não tem televisão em todas as cidades brasileiras... Na eleição municipal em Belo Horizonte a propaganda vai atingir Vespasiano e Caetê que é sua terra.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Exatamente.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Como é uma questão complexa e a lei não pode cair (inaudível) me parece que é razoável deixarmos para os respectivos tribunais aquela resolução.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Deputado, concordo com isso, mas a minha dúvida é maior. Se houver eleição municipal em 88, concomitante com eleições presidenciais, pergunto eu: o horário de uma hora vai ser exclusivo do candidato à Presidência da República?

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Os horários são dos partidos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O Partido vai distribuir entre o candidato à Presidência da República e os candidatos a Prefeitos Municipais?

O SR. — É evidente.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Então, ficam uma ou duas horas? Isso é preciso ficar bem claro.

O SR. — É preciso acrescentar o parágrafo que o Relator está propondo, resolve o problema.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Não coincidindo, etc.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Por isso é que estou consultando o Relator, para me informar.

O SR. — Mas não é isso que está aqui escrito.

O SR. GASTONE RIGHI — Convocar eleições para Presidente e Vice-Presidente da República não coincidentes com as eleições gerais da Câmara dos Deputados, serão, se houver 88, serão realizadas vinte redes nacionais de duração de uma hora para utilização pelos Partidos e seus candidatos na forma dos demais critérios do presente artigo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Duas horas.

O SR. GASTONE RIGHI — Não, uma hora.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A emenda foi aprovada para duas horas.

O SR. GASTONE RIGHI — (inaudível)

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Poder-se-ia fazer uma regra de somar com 30%, entre as muitas propostas que recebi tenho aqui, "quando coincidir duas categorias de eleições, o total será da categoria maior de duração, somado 30% do tempo da categoria de menor duração".

Interessante, as pessoas que trabalharam aqui.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Deputado Israel Pinheiro, V. Exª já terminou sua exposição?

O SR. ISRAEL PINHEIRO — É para clarear o assunto, não para prejudicar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — O tempo de V. Exª terminou.

Concedo a palavra ao relator para tratar do assunto abordado pelo Deputado Israel Pinheiro com as antigas emendas propostas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acho que somar, vamos ficar com três horas diárias em qualquer hipótese, poderíamos aproveitar o tempo da maior categoria com metade do outro.

O SR. — Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — A comissão concorda com a proposta do Relator, Deputado Israel Pinheiro? O Relator lerá o art. 254, com as emendas propostas.

O SR. RELATOR (Jão Gilberto) — Esse sofreu bastante alterações. No **caput**, parece-me que a alteração sugerida pelos Deputados Bonifácio de Andrada e Armando Pinheiro, já foi praticamente aceito pelo conjunto da Comissão e ficaria assim:

> Art. 254. A partir da data das Convenções Partidárias, as emissoras de rádio e de televisão deverão — aí vem a alteração — estabelecer a sua programação, inclusive noticiários, de modo a não favorecer candidato ou partido, mas sendo permitido informar o que for do interesse do processo eleitoral e entrevistar, de forma eqüitativa, candidatos e dirigentes partidários.

Aí vem a proposta de acrescentar dois parágrafos:

> § 1º Os candidatos após o registro ficam impedidos de participar, de apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio e televisão, ressalvado o disposto no **caput** — que é a entrevista de forma eqüitativa.
>
> § 2º O desrespeito a este artigo acarretará a suspensão por 10 dias da emissora que o infringir, determinado pela Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político ou do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em discussão.

O SR. — Apenas gostaria de uma pequena mudança quando fala: o que for de interesse do processo eleitoral entrevistar, de forma eqüitativa, candidatos e dirigentes partidários, modificou para candidatos e representantes partidários, representantes dos partidos.

Dirigentes partidários, por exemplo: o PT apresenta Lucélia Santos e deixa ela falar.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação.

Os que concordarem com a redação do artigo que acaba de ser lida com os dois parágrafos acrescentados permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Art. 255. Há uma emenda do Deputado Gastone Righi que amplia para 90 dias anteriores ao pleito a proibição de divulgação de qualquer forma de consultas ou pesquisas eleitorais.

O SR. — Eu pergunto ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator se está incluído jornais e revistas?

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Eu acho que sim.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não, aqui nós estamos tratando da propaganda do rádio e televisão.

O SR. — Exatamente, isto então é discriminação. A revista pode fazer a pesquisa e a televisão não pode.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Não, artigo e pesquisa, sim. Desculpe. A divulgação por qualquer meio.

O SR. — Por qualquer forma, até panfletos não pode publicar, sendo pesquisa não pode publicar.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação.

Os Srs. Senadores e Deputados que concordam com a ampliação para 90 dias permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. — Tenho uma sugestão aqui que entra exatamente nesse ponto, não é de alteração é de acréscimo.

Antes do art. 281, no que diz respeito à proibição da propaganda paga. Toda essa matéria que trata da propaganda gratuita no rádio e televisão.

A minha proposta é que também seja proibida a propaganda paga em revistas e jornais. Eu acompanhei todo o projeto, e esta matéria está prevista hoje na Lei Etelvino Lins. Acho que a matéria seja regulada no próprio código, acho que, tecnicamente, V. Exª tem toda a razão.

A Lei Etelvino Lins proíbe toda e qualquer propaganda paga em rádio ou televisão, e limita em jornais, eu até recebi manifestações da associação de jornais que querem o contrário, naturalmente, querem liberar a propaganda porque a Etelvino Lins prevê que nos jornais só pode sair aquela fotografia com breve currículo etc.

Acho que podemos enfrentar essa questão.

Devo ressaltar que está ausente o relator nesse momento, que tem o parecer sobre a Etelvino Lins, e que ele defende a liberação da propaganda paga em rádio e televisão dentro de determinados limites, e que não é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) —) Deputado Alberto Goldman levantou o braço há pouco.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Para votar contra.

O SR. — Eu faço a proposta, Sr. Presidente, para que a propaganda paga em jornais e revistas seja proibida, por uma razão muito simples. A propaganda paga em jornais e revistas favorece o poder econômico. Porque no caso de rádio e televisão este artigo já proíbe, e ele deixa bem claro: "a proibição de propaganda paga em rádio, televisão, jornais e revistas".

Poderia se acrescentar um artigo aqui, aonde couber que deixe clara a proibição da propaganda paga.

O SR. — A redação da Etelvino Lins é muito boa: "A propaganda eleitoral no rádio e televisão circunscrever-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito destinado à Justiça Eleitoral com a expressa proibição de qualquer propaganda paga". Quanto a essa parte é só copiar daqui.

Aí vem depois: "Será permitida apenas a divulgação paga pela imprensa escrita do **curriculum vitae** do candidato e do número do seu registro na Justiça Eleitoral, bem como, o partido a que pertence.

Agora, a proposta do Deputado José Genoino é proibir também essa publicação.

O SR PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Deputado Gastone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI — Eu gostaria de sobre isso chamar a atenção dos demais membros desta Comissão para uma ponderação.

A divulgação através de jornais ou de revistas, que muitas vezes se confunde com a propaganda, pode também ser respostas ou ataques, a divulgação de notícias falsas, fatos alarmantes, boatos, ou, quem sabe, afirmação a determinadas posições. Dir-se-á, o senhor tem a Lei nº 200, recurso ao Tribunal, mas a campanha política é muito séria. Muitas vezes nos defrontamos com fatos na última semana das eleições, sem forma de tomar medida legal.

Uma publicação paga, às vezes, pode dirimir dúvidas incríveis. Sofremos vários desses tipos de processos ao longo de todas as eleições.

Veja bem, você é candidato, qualquer divulgação que você veja, edita: estão dizendo qua o Genoino tal, tal é sócio, eu não sou, sou tal coisa, claro que você está fazendo divulgação.

O SR. — Nesse caso aí é uma divulgação da imprensa, para rebater algo desse tipo é só recorrer à Lei de Imprensa.

O problema da propaganda paga é no espaço específico pago ao jornal, ele pode fazer carta ao jornal. Ele faz uma entrevista coletiva dizendo que não renunciou.

O SR. GASTONE RIGHI — O nosso problema é o abuso do poder econômico. Então a questão está na limitação disso, não está na proibição do veículo. Eu acho que se atinge o objetivo.

O SR. — Qualquer matéria paga é propaganda.

O SR. GASTONE RIGHI — Você faz um tijolinho no jornal que poderá ter um efeito de propaganda muito superior do que divulgar panfleto por todo o interior de São Paulo. Veja bem, a publicidade que se faz muitas vezes em jornal, ela é muitas vezes muito menos dispendiosa do que divulgar por panfleto.

O SR. — Se você fizer isso, você abre um buraco. Aí não tem jeito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Querem criar, ou se já não existia alguma coisa na legislação eleitoral, mas criar aqui uma proposta de uma redação que seria examinada, em que houvesse um recurso ao Tribunal Eleitoral em casos específicos, que o Tribunal Eleitoral determinasse a publicação da resposta a um ataque, a uma ofensa, a uma injúria, a uma mentira que seja divulgada pela imprensa ou qualquer coisa desse tipo.

O SR. — Art. 243, § 3º, vigente no Código:

> "É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado, através da imprens, rádio, televisão, alto-falante, aplicando-se o que couber aos arts. 90 e 96 da Lei nº 4.117."

O SR. — Se fora lei de imprensa não se chegará nunca a uma conclusão. Terá que ser um rito sumário.

O SR. — O candidato que receber um ataque difamatório, ou uma ação difamatória de larga repercussão, ele requer ao Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Vamos entrar num acordo. O relator já transferiu o art. 253 para § do artigo 252, e essa sugestão do Deputado José Genoino entra no artigo 253 da proposta do relator, com esse recurso do Tribunal lembrado pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. — É uma matéria que não está o texto redigido aqui, proibindo a propaganda paga, quer em rádio ou televisão, como quer em jornais, com direito a resposta...

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — A partir do art. 281 que é o próximo a ser votado, não há emenda apresentada na Comissão. O relator passará à leitura do art. 281.

Com a palavra o Deputado Matheus Schmidt.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — É uma emenda aditiva que criaria dois artigos, procurando penalizar, eventualmente como pena de detenção, o candidato que no período intermediante à convenção, e 30 dias depois da eleição, fizer doações a sociedades de caráter recreativo, esportivo, assistencial, religiosa; proíbir a bola de futebol, as camisetas e etc. (Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o relator.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — O art. 299 diz o seguinte: "para oferecer, prometeu, solicitar ou receber para si ou para outrem dinheiro ou qualquer outra vantagem para obter ou dar voto, para conseguir ou prome-

ter abstenção. Será que nesse caso daria para enquadrar? (Tumulto.)

Nós não tínhamos entrado ainda na questão das penas, que eu gostaria de tratar o 281, e depois sobre essa questão dos crimes e penas, nós temos que compatibilizar com que já aprovamos. Aprovamos a idéia do sigilo bancário, realmente tem que entrar em algum lugar a questão do banco ser obrigado a fornecer sob alguma pena. O Deputado deu uma sugestão para colocar no art. 323, que eu não posso, porque aquele texto já está ocupado com outra coisa. O art. 281 apenas compatibiliza o texto do código que está ultrapassado com a Constituição, os casos de recurso ao Supremo estão hoje na Constituição, então fica assim:

Art. 281. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem a Construção e as denegatórias de **habeas corpus,** das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, interposto no prazo de 3 (três) dias.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Eu dou 5 dias.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Eu acho que a Constituição já tem o prazo, mas verei rapidamente.

Tem razão, não tem prazo.

O SR. JOSÉ GENOINO — Só para compatibilizar, no caso da proibição da propaganda paga, tem um prazo, a partir da convenção, não é isso?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Não precisa, porque candidato só pode existir a partir da convenção, e por isso não pode cometer crime.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Em votação a proposta do Deputado Matheus Shimidt, já no artigo 299 com acréscimo.

Os que concordam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O art.281 passa a ser aprovado, porque não houve emenda, a não ser essa da ampliação do prazo de 3 para 5 dias.

Artigo 319 —

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Os artigos de crime são artigos de identificação de crime, identificação de penas que sofreram alteração, os outros que não estão aqui, são os que o relator não fez alteração. Por exemplo, o 319 dizia: "Subscrever o eleitor mais uma ficha de registro de um ou mais partidos". É verdade não é mais crime. Agora, estamos dando mais liberdade à filiação do eleitor em um partido, cancela o anterior e pronto.

Então, aproveitamos para incluir os crimes que estamos criando aqui.

> Art. 319. Deixar, o candidato ou o responsável por Partido Político, de prestar contas das quantias recebidas e dos gastos da campanha eleitoral:
>
> Pena — Pagamento de 90 a 120 dias-multa e e perda do diploma de eleito ou suplente no caso de candidato.

Art. 320. Inscrever-se o eleitor simultaneamente em dois ou mais partidos. Nós mudamos para:

> Art. 320. Omitir, o candidato ou o responsável por Partido Político, doações ou despesas na prestação de contas da campanha:
>
> Pena — Pagamento de 60 a 90 dias-multa e perda do diploma de eleito ou suplente no caso de candidato.

O SR. GASTONE RIGHI — O pior é que V. Exª não permite a correção..

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Como é omitir?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Então, vamos colocar assim, omitir dolosamente.

Art. 321. Redação atual: Colher assinatura do eleitor e mais uma ficha de registro do partido. Nós passamos para:

> Art. 321. Receber doação acima dos limites permitidos ou de fontes ilícitas ou autorizar despesas de campanha eleitoral superiores ao limite estipulado:
>
> Pena — Pagamento de 90 a 120 dias-multa no caso de dirigente partidário, e perda do registro, no caso de candidato.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — O que é autorizar despesas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Despesas de campanha eleitoral acima dos limites, porque a despesa que aprovamos estipula limites. Quem autoriza é o dirigente partidário ao candidato.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Não é fazer despesas.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Pode ser, mas acho que assim faz um responsável.

> Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado ou alegar indevidamente e sem autorização, apoio de pessoa ou entidade para determinado candidato ou partido, capaz de causar grande repercussão na opinião pública:
>
> Pena — Detenção de até um ano, ou pagamento de 60 a 120 dias-multa.

Eu mantive o que já estava.

Art. 329, redação atual:

> Art. 329 Colocar cartazes, para fins de propaganda eleitoral, com infração ao disposto no art. 246:
>
> Pena — Detenção até dois meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.
>
> Art. 333. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra vantagem para favorecer candidato ou partido em prévias, pesquisas de opinião pública ou divulgações por meio de comunicação social.
>
> Pena — Detenção até seis meses e cassação do registro se o responsável for candidato.

O SR. JOSÉ GENOINO — Se já foram eliminadas as prévias, podemos eliminar esse artigo. Antes de 90 dias? Não tem a menor importância.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A redação que o Deputado Egidio Ferreira Lima ofereceu, e que eu vou ter que ajustar aqui depois em algum número, nós aprovamos a sua primeira parte, que era aquela: "...nas diligências a respeito de gastos em campanha eleitoral a Justiça Eleitoral poderá requerer ao sistema bancário, oficial e privado, o extrato de conta do candidato investigado, bem como das pessoas jurídicas que tenha notoriamente vínculos com o mesmo banco. O Banco Central auxiliará a autoridade requerente no caso de recursos." Aí ele oferecia um artigo punitivo, dizendo o seguinte: "Deixar o banco, privado ou oficial, de fornecer no prazo estipulado pela autoridade requerente o extrato de conta do candidato investigado. Pena: multa de 10 salários mínimos por dia excedente.

Não sei se a Comissão quer incluir esse artigo. Depois vou estudar tecnicamente onde poderá ser incluído. Só que a multa teria que ser em dias-multa, conforme se prevê aqui.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Há alguma objeção? (Pausa.)

Não havendo objeção, o Relator incluirá onde couber.

O SR. RELATOR (João Gilberto) —

> Art. 380. Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais e feriado na respectiva circunscrição o dia de eleições locais.
>
> Parágrafo único. A Justiça Eleitoral dará preferência para os domingos ou feriados já previstos em lei, ao marcar a data de eleições locais.

Agora, a nossa grande contrapartida às emissoras de rádio e televisão:

> Art. 381. O valor comercial correspondente ao tempo obrigatório e gratuitamente cedido em razão de lei, pelas emissoras de rádio e de televisão, para programas partidários ou propaganda eleitoral será considerado parte do custo operacional da empresa cedente, para fins contábeis, fiscais e tributários.

As emissoras vão ganhar uma certa isenção de impostos porque elas vão contabilizar como gasto o valor comercial da hora que ceder.

Aqui terminamos o código, acrescentado um art. 2º, que entendo desnecessário porque temos um projeto do Executivo tramitando, mas soube que ele não foi votado ainda no Senado, da isenção da multa.

> Art. 2º Ficam isentos do pagamento da multa a que se refere o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, os que não tenham se alistado antes de atingir 19 (dezenove) anos de idade, desde que venham a fazê-lo até o dia anterior ao do encerramento do alistamento eleitoral para as eleições de 1986.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1986.
>
> Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aqui existe um probleminha, o Tribunal Superior Eleitoral ponderou ao Relator que tem que haver uns dias, a partir do qual possam, aqueles que completam 18 anos depois do fim do prazo do alistamento diante da eleição, que pela redação do Código nós resolvemos darlhes o direito de se alistarem previamente, o Tribunal, numa atitude que surpreendeu o Relator, não autorizou o alistamento neste ano, dizendo que a emenda está dependendo da lei que vai fixar a partir de quando ele poderá se alistar, e até levantou a questão de que essa questão não poderia ficar permanentemente pendente.

Agora, a redação que se deu aqui é a seguinte:

"São eleitores brasileiros:... os brasileiros que na data da eleição contem 18 anos ou mais, alistados na forma da lei."

Quer dizer, isso eles não estão cumprindo, mas gostaria de ouvir a Comissão, até porque recebi ponderações nesse sentido.

O SR. — Então, coloque um mês antes.

O SR. RELATOR (João Gilberto) — Acho que resolvemos a dúvida deles ao fazer a seguinte redação no art. 44, § 2º:

> § 2º No ano de eleição, quem vier a completar 18 anos de idade até o dia da realização do pleito, poderá alistar-se desde que manifeste sua intenção perante o Cartório Eleitoral até o encerramento do alistamento previsto no art. 67.

No ano da eleição, quer dizer, a partir de 1º de janeiro.

Acho que isto vai resolver. Só não gostaria que o assunto ficasse enfrentado porque o TSE este ano impediu.

O SR. — Qual é a próxima tarefa?

O SR. RELATOR (João Gilberto) — A próxima tarefa seria, talvez, aprovar a redação final disto aqui, que passaremos uma vista-de-olhos.

O SR. JOSÉ GENOINO — Sr. Presidente, ao aprovar a redação final, já faço uma sugestão à Mesa e ao Relator, que solicite ao Presidente da Câmara a imediata impressão desse projeto para o conhecimento de toda a Casa, porque o Projeto da Lei dos Partidos demorou para ser impresso e só agora é do conhecimento da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — A Comissão será convocada na próxima semana para a aprovação da redação final e também para esclarecimento do Relator com relação ao Projeto da Lei dos Partidos Políticos.

Existe a possibilidade de uma emenda a um projeto já em tramitação. O Relator está em entendimentos com a Liderança do PMDB para verificar se apresentaremos o projeto em separado ou aproveitaremos o projeto já existente, para acelerar a tramitação da Lei dos Partidos Políticos. Os companheiros serão avisados da próxima reunião em data oportuna.

A Mesa agradece a todos e declara encerrada a nossa reunião.

(Levanta-se a reunião às

21ª Reunião realizada em 11 de setembro de 1985

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Norton Macedo, reúne-se a Comissão Interpartidária para atender a convocação seguinte: leitura do Relatório Final sobre Legislação Eleitoral anteriormente aprovado pelo plenário da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Norton Macedo consultou o Senhor Relator-Geral e a Secretaria da Comissão sobre a existência de qualquer questionamento sobre a matéria. Informado de que nenhum dos membros da Comissão ha-

via contestado o Relatório antes recebido, deu como aprovado, solicitando a Secretaria da Comissão que expedisse ofício à Presidência de ambas as Casas do Congresso, bem como à todas as lideranças partidárias, a fim de que venham tomar conhecimento e debater no âmbito de cada partido, o anteprojeto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, solicitando que fosse mantido contato com o Senhor Senador Carlos Chiarelli, com a finalidade de obter de S. Exª a aquiescência no comparecimento à próxima reunião, para relatar o item 12 da Parte Legal que trata da "Aplicação da informática nos serviços eleitorais e nas eleições (Lei nº 6.995, de 1982, e estudos sobre recadastramento, apuração, votação eletrônica etc). Determinou por fim que fosse lavrada a presnere Ata por mim, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, a qual será levada à publicação após sua leitura e assinatura, desde que julgada conforme pelos membros presentes.

22ª Reunião realizada

no dia 17 de setembro de 1985

Às dezessete horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, presentes os seguintes senhores parlamentares: Norton Macedo, Presidente; João Gilberto, Relator-Geral; Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Roberto Cardoso Alves, Bonifácio de Andrada, Rondon Pacheco, Israel Pinheiro Filho, Matheus Schmidt, José Genoino e Armando Pinheiro, reúne-se a Comissão Interpartidária sobre a Legislação Eleitoral e Partidária. Deixam de comparecer os senhores: Aloysio Chaves, Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos, Gastão Müller, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Alberto Goldman, Jorge Medauar, Guido Moesch, Carlos Eloy, Ricardo Ribeiro, José Jorge e Gastone Righi. Dado início aos trabalhaos o Senhor Presidente comunicou aos presentes que o motivo da reunião era o de ouvir o relatório do Senador Carlos Chiarelli sobre o Recadastramento Eleitoral, previsto no item 12, da Parte Legal da Comissão Interpartidária. Iniciou o Senador Carlos Chiarelli dizendo que o relatório diz respeito a aplicação da informática ao processo eleitoral, a fim de facilitar a obtenção de objetivos práticos, além da credibilidade no processo eleitoral, vedação de *fraude, redução de riscos, maiores ocorrências de filiação* e alistamento eleitoral. Disse ainda que toda a segurança que envolve o processo de recadastramento eleitoral poderia alcançar números realmente confiáveis e idôneos nas eleições. Dada a palavra ao Senhor Relator-Geral, Deputado João Gilberto, o mesmo discorreu sobre a importância do trabalho produzido e alertou sobre a necessidade de recursos provenientes do Executivo para poder ser viabilizado. Foi a seguir discutida a inviabilidade da marcação de data para execução efetiva do recadastramento em razão da exigüidade de prazo até as próximas eleições de quinze de novembro, data proposta para tal. O Deputado Roberto Cardoso Alves propôs que não ficasse exclusivamente com o Poder Executivo a atribuição do recadastramento. Manifestaram-se a respeito do relatório os Senhores José Genoino, Armando Pinheiro e Bonifácio de Andrada, os quais teceram considerações extremamente valiosas, segundo o entendimento do relator Carlos Chiarelli que disse ainda ser a proposta fruto da iniciativa da Comissão Interpartidária, a qual se preocupa desde a sua constituição com o assunto e, ele próprio, aquele que recebeu a incumbência de examinar com mais detalhes, a presente matéria. Em razão das diversas ponderações apresentadas por vários Senhores parlamentares, o Senhor Relator-Geral ficou incumbido de consolidar as novas alterações propostas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, marcando outra para o dia dezenove, no mesmo local e horário. Determinou ainda que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Assistente desta Comissão lavrasse a presente Ata que será por S. Exª assinada, desde que julgada conforme pelos demais membros da Comissão e levada a publicação juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 22ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1985, ÀS 17:00 HORAS, REFERENTE À MATÉRIA PERTINENTE À PAUTA SOBRE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA SUA PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente: Senador Aloysio Chaves
Vice-Presidente: Deputado Norton Macedo
Relator: Deputado João Gilberto
(Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Esta Comissão foi convocada para ouvir especificamente o relatório do Senador Carlos Chiarelli a respeito do recadastramento eleitoral e das providências possíveis por parte do Congresso Nacional e, talvez, do Poder Executivo, com relação à mudança de critérios no sistema eleitoral brasileiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Parlamentares:

O relatório que submetemos ao conhecimento da egrégia Comissão Interpartidária, que diz respeito à aplicação da informática ao processo eleitoral, encontra-se fundamentalmente a idéia da utilização desse instrumento, dessa forma de inteligência humana e devidamente multiplicado pelo emprego da eletrônica e do processamento de dados, para que nós possamos atingir objetivos muito práticos, muito pragmático, no sentido de dar confiabilidade ao processo eleitoral, assegurar a idoneidade do voto e, mais do que isso, pensando na vedação à fraude que, tantas vezes, ocorre ou pode ocorrer; fazer com que ela não tenha, pelo menos, riscos maiores de ocorrência na fase da filiação e do alistamento eleitoral. Para isso, evidentemente teria que ser utilizado a informática. Para isso faríamos um recadastramento eleitoral, para isso buscaríamos saber a **priori** quantos eleitores somos, fato que até agora é particularmente uma estimativa por mais próxima que seja, muito pouco segura; para isso utilizaríamos esses instrumentos, inclusive, lembrando alguns detalhes: nosso País tem uma indústria de informática, aliás costumeiramente ameaçada por determinados interesses internacionais, portanto é capaz de auto-equipar-se através da sua própria criatividade, da sua própria inteligência, do seu próprio parque industrial, e por meio de estruturas empresariais de serviços, que haverão de ser aquelas que vierem a ser escolhidas através de critérios de uma ação conjugada com o Tribunal Superior Eleitoral, implementar essa sistemática, que começa justamente e tem por referência fundamental o processo de recadastramento eleitoral, com uma preocupação básica, uma preocupação que diz respeito à questão da urgência e da imediatidade. Nós temos a preocupação fundamental de que possamos chegar com números confiáveis, seguros e idôneos, particularmente na eleição se fará determinando o processo da Constituinte. Se nós queremos um sistema legislativo legítimo, se nós queremos uma constituinte realmente representativa das aspirações da sociedade brasileira de hoje e de amanhã, indiscutivelmente a primeira etapa para atingir este objetivo é que o processo eleitoral, sobre o qual se estribe e se alicerce da Constituinte, tenha as maiores garantias de segurança, de idoneidade, precisão e de agilidade informativa, e é neste sentido que, a partir da legislação vigente que, todos os colegas recordam, estabeleceu a faculdade de uso do processamento, porque isso nós já o temos, através da Lei nº 6.996, de julho de 1982. Nós, agora, caminharíamos aceleradamente, não mais em termos de preservar essa mera faculdade, que afinal das contas acabou sendo distintivo programático na legislação eleitoral brasileira e nos mecanismos procedimentais eleitorais, caminharemos para um processamento realmente imperativo de definir, de decidir, politicamente, o recadastramento eleitoral. Com esse recadastramento garantir critérios básicos de filiação com segurança, com presteza, que desembocarão numa eleição absolutamente garantidora e garantida de resultados adequados. Essa é a razão fundamental desse projeto, que me parece absolutamente simples e que pressupõe alternativas. Uma delas seria a utilização do 15 de novembro deste ano para, já que uma terça parte do eleitorado comparece para o voto nas capitais e nas áreas de segurança, utilizar esse dia como dia do recadastramento eleitoral, não apenas onde já vai haver eleição e a estrutura eleitoral estará organizada, mas nos demais municípios.

O segundo critério, ao invés de ser um critério impactante como esse, seria, quem sabe, a começar dessa data, por um período de seis meses, chamar o eleitor para que ele se recadraste, para que ele se realiste, e para que, num prazo até o final do primeiro semestre do ano que vem, nós tenhamos inovados e renovados as nossas listagens, utilizando o sistema básico do processamento de dados. Há uma versão fundamental em pauta, aqui, que precisa ser, a **priori**, definida: nós podemos tomar uma decisão política do querer fazer. Eu diria que não é nosso dever tomar essa decisão em nome da segurança, em nome da idoneidade, em nome da presteza, em nome da agilidade. Agora, evidentemente que, a medida concreta de fazer o recadrastamento e utilizar a informática pressupõe recursos, créditos, e evidentemente esses estão em mãos do Executivo. Parece-me que o montante previsível de custo dessa operação seria da ordem de trezentos a seiscentos bilhões de cruzeiros, conforme o esquema a ser adotado, é extremamente irrisório, limitado, perfeitamente suportável pelo Executivo para dar essa resposta adequada ao País em termos de garantia democrática, em termos de segurança eleitoral.

Mas, de qualquer maneira, o que me parece é que o debate, aqui na Comissão, é de tomar uma postura e fazer uma opção de recomendar essa medida, quer através de mecanismos que a Comissão saberia como agilizar, quer através da Presidência das Casas, quer através desta e das lideranças partidárias, fazer chegar ao Executivo a disposição e a predisposição do Congresso no sentido de viabilizar essa adoção dessa nova sistemática legal. É isso que nós estamos a propor à Comissão como sub-relator desse tema, entendendo que se trata de absoluta prioridade, e entendemos que a tranqüilidade e a segurança da Constituinte, já que antes disso não é possível adotar esse mecanismo, passa necessariamente por esses critérios,não apenas inovadores, mas garantidores pelos atos de idoneidade de presteza de informação e precisão de números, ainda que se tenha tido uma experiência, que até por indevido uso da informática, mostrou que a exceção confirma a regra numa determinada eleição nos Estados brasileiros. Que não se use isso como exemplo, da indoneidade do processo, usa-se a indoneidade, se tiver ocorrido, às pessoas que manipularam o processo.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Com a palavra o Sr. Relator-Geral.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão: O Sr. Senador Carlos Chiarelli, relator parcial do tema, produziu um trabalho interessante, em que nos alerta para a necessidade de recadrastamento, com o qual pessoalmente esse relator concorda, e também de que esse assunto não pode ser viabilizado mediante um projeto, como nós fizemos no código eleitoral, devido ao envolvimento de problema de recursos. Junto com o Senador Chiarelli, e também com o Senador Aloysio Chaves, Presidente da Comissão, este Relator teve alguns contatos a respeito do tema, inclusive uma reunião no Ministério da Justiça que congregou, como representante administrativo do TSE, representantes dos Ministérios da Desburocratização e da Justiça, no Serviço Federal de Processamento de Dados, e a Representação Parlamentar, através do Presidente da Comissão Interpartidária, e o seu Relator-Geral, e o relator do tema. Nesta reunião ficaram evidenciadas algumas diferenças de posição, especialmente por parte do TSE, creio que muitas gestões têm sido feitas de lá para cá, mas não o avanço concreto do tema. Por isso, o Relator concorda que se a Comissão aceitar a idéia do recadrastamento, esse assunto seja encaminhado aos líderes de todos os partidos, como uma sugestão de vez que será complementada por uma decisão política do Executivo de alocar recursos necessários.

O segundo projeto proposto, gostaria de trabalhar um pouco, já que na emenda o anteprojeto trata da dispensa da revisão dos registros eleitorais, implementação da Lei nº 6.956, e dá outras providências. Eu gostaria de sugerir que esta referência à lei, já que não existe texto do projeto, seja retirada sua emenda também, até para facilitar, fica mais ampla a questão. Trata do recadastramento, a lei que está em vigor tem que ser respeitada. E gostaria que nós chegássemos a uma conclusão sobre as alternativas colocadas pelo ilustre relator da matéria; e além de que a conclusão deveria ser uma simbiose das duas alternativas, porque se deve ser usado no dia 15 de no-

vembro, por seu forte apelo como um dia de mobilização, um recadastramento nacional de eleitores não pode ser adotado em data única, pois o eleitor que está viajando, que está impedido, que é bom recadastramento obviamente tenha uma data-base, uma data chave, uma data de chamamento, de mobilização, mas tem que ficar por um período, talvez até uns tantos meses da outra alternativa, mas tem que ficar por algum período esses serviços abertos aos eleitores retardatários, aqueles que estiverem impedidos, que estavam doentes, que não compareceram, que estavam viajando, etc. Então, eu acho que deveriam ser unificadas as duas alternativas aqui, realmente marcando o dia 15 de novembro como o dia da mobilização, mas também prevendo um período posterior, para que orecadastraento possa ser feito por aqueles que não fizeram no dia 15 de novembro. Esta era a observação que eu desejava fazer.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Pois não.

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Esse assunto evidentemente é da maior importância, nós já discutimos muito aqui. Mas eu gostaria, para nós, da Comissão, não votar uma proposta abstrata, que, se for marcado para 15 de novembro, nós estamos sentindo a dificuldade se votar a legislação eleitoral, porque tem que se votar como está aqui. Não está marcado, não tem nada decidido. Primeiro, que este assunto não deveria ser levado ao Governo, às lideranças do Governo para ver se vai tomar esse rumo ou não porque senão ficaríamos até em situação um pouco difícil...

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — É mais ou menos esta a sugestão, mas desde que a Comissão chamou...

O SR. ISRAEL PINHEIRO FILHO — Não, a Comissão, no meu ponto de vista é formidável, estou de acordo. Só não quero ficar mal perante a opinião pública, porque nós estamos votando para marcar o dia 15 de novembro, e no dia 10 de novembro nós estamos ainda discutindo se o governo precisa colocar em votação ou não.

O SR. RELATOR-GERAL (João Gilberto) — Nós estamos sugerindo, aliás a proposta do Sr. Chiarelli, de que nós não podemos dar iniciativa ao processo, porque ele vai depender da questão dos recursos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O aparte é uma forma de sugestão: nós podemos, aqui na Comissão, preparar um anteprojeto a esse respeito e dar um encaminhamento imediato às lideranças, mas não um encaminhamento, que é feito com outras matérias dessas Comissão, porque depende de um encaminhamento ao Governo, então teria que se destacar o encaminhamento através das mudanças do Governo, porque depende de uma decisão política a ser incluída neste projeto na pauta dos trabalhos do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao Sr. Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados, gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar o ilustre relator parcial, pela excelência do seu trabalho e ela sua precisão, pela preocupação do eminente Senador no que diz respeito ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral entre nós, enfim, pela informatização, vale dizer, pelo **agiornamento** do sistema eleitoral do nosso País.

Quero, contudo, nesta pequenina intervenção a que me proponho, senão descer diretamente ao exame do projeto em si. Eu acho que o projeto em si, como eu disse, é muito bom, é adequado às circunstâncias e mostra uma preocupação muito grande em que o serviço de alistamento, o cadastramento eleitoral, os dados sobre os eleitores, etc, fiquem jungidos única e exclusivamente à Justiça Eleitoral. Eu não concordaria, logo no primeiro exame, que qualquer serviço dessa natureza fosse efetivado por funcionários do Poder Executivo, pelo SERPRO, ou por outros serviços de informática existentes no País, eu acho que a despesa deve ser maior. A despesa deve ser no sentindo de informatizar a própria Justiça Eleitoral. Acho que ficaria mal para um país, inconveniente para o sistema democrático, para o regime democrático, e inconveniente para a apuração da vontade popular, para a honestidade do sistema de alistamento de eleição, deixar com que o serviço desta natureza ficasse jungido, ficasse atribuído a algum setor do Poder Executivo, que é um poder que varia de mãos e que não tem assim uma atribuição diretamente voltada, direcionada, inequivocamente para a apuração da vontade dos cidadãos, qual seja da Justiça Eleitoral. Mas isso tudo pode ser adequado às conveniências mais precisas da realidade eleitoral.

Sr. Presidente, nós estamos em face de um dado adjetivo, de um dado que visa aperfeiçoar o sistema de apuração da vontade popular. E eu neste instante me preocupo muito com a vontade popular, com o que diz respeito à apuração da essência da vontade popular, e não da apuração da manifestação da vontade popular, segundo as leis atuais. Eu me explico. Acho que antes de procurar os procedimentos formais, esta Comissão, o Parlamento, a Nação deve se ater aos procedimentos essenciais. Enquanto houver cidadão valendo um décimo de outros, não é possível apurar nada, porque tudo está defeituoso. Há um erro redimitório marcando a ilegalidade, a ilegitimidade, a desonestidade da Constituinte ou de qualquer outro procedimento administrativo. Enquanto cada cidadão não tiver um peso específico, absolutamente igual ao do outro, não há Constituinte nenhuma. Por mais bonita que seja a Constituição, por mais precisa, por mais que ela interprete a alma popular, ela não interpreta alma popular nenhuma, porque a alma popular veio aqui fracionada, parcialmente, vilipendiada na representação. De modo que não existirá Constituição nenhuma enquanto os grandes Estados do Sul valerem menos na apuração de votos do que os pequeninos Estados do Norte, sem que isto represente nenhum menoscabo, nenhum desdouro, nenhum desprestígio para os pequenos Estados, que se inserem no engrandecimento da Nação com a sua força específica que não pode valer mais do que a força específica que tem. De modo que, antes de qualquer aperfeiçoamento, o aperfeiçoamento há de ser essencial, antes de tocar com qualquer das cousas do homem, há de se tratar do próprio homem, da sua essência, da sua representatividade da carga individual dos seus direitos, que não pode ser menor do que a carga individual dos direitos de ninguém.

O SR. JOSÉ GENOINO — Deputado, eu concordo plenamente com a brilhante apreciação de V. Exª e o conteúdo em que situa. Chamou-me atenção e cerne do problema focalizado por V. Exª que é a essência da representação popular, e V. Exª tocou na essência. Eu acrescentaria um outro elemento, que faz parte dessa essência, não como uma parte fragmentada, que é a Nação. Tenta-se dizer que não se pode fazer isso, porque os grandes Estados terão um peso maior, mas ao se dizer isso, quebra-se as partes de um todo, que também é uma essência, que é a representação popular no contexto de uma Nação. Há um outro todo que é fragmentado e se elimina essa sua totalidade com a fragmentação da desigualdade entre algumas representações por Estado.

O SR. CARDOSO ALVES — O aparte de V. Exª enriquece o meu ponto de vista. Realmente é assim. Pode ter uma realidade dura disso tudo, pode haver um Estado muito mais poderoso do que outro, pode haver um enfraquecimento dos territórios, poderá haver uma série de coisas, mas o que não pode haver, de maneira nenhuma, é o enfraquecimento de um cidadão por critério geográfico, tanto assim que se, um dia, me apresentar a alternativa de lutar pelos direitos e prerrogativas individuais de cada um dos cidadãos, optando entre a plenitude da cidadania e a federação, eu opto pela plenitude da cidadania contra a federação. Porque a plenitude da cidadania diz respeito à essência do homem e a Federação diz respeito a critérios geográficos, políticos e humanos, adotados para o homem resolver seus próprios problemas. Estes critérios, estes sistemas, esta divisão, não podem de maneira nenhuma ferir o objetivo primeiro, não podem quebrantar a essência, a razão primacial, a causa da sua existência, que é o aprimoramento, a promoção humana, a afirmação de cada uma das pessoas humana, de cada um dos cidadãos que povoam este território, independente da sua situação geográfica, da sua situação urbana, da sua situação citadina ou agrícola.

Assim, Sr Presidente, eu quero mais uma vez me congratular com o relator, o eminente Senador Carlos Chiarelli, cuja inteligência é respeitada e admirada por todos que o conhecem, mas contesto algumas frases do seu trabalho, não em razão do seu trabalho, mas em razão de uma realidade falha, pecaminosa, injusta, existente no País. O momento para se tomar as iniciativas é o presente. Mas, a iniciativa maior é garantir a cada um dos brasileiros a plenitude da sua cidadania, no sentido absoluto e comparativo. Eram estas as considerações que eu gostaria de fazer neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao Deputado Armando Pinheiro.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Presidente, nobres colegas, eu desejo preliminarmente me solidarizar com a tese aqui defendida pelo nobre Deputado Roberto Cardoso Alves. Eu acho que realmente nos primórdios de uma Constituinte, impõe-se que se dê ao povo e ao eleitorado brasileiro plenas condições do exercício da cidadania, que está realmente restrita em razão de alguns pontos constitucionais vigentes, dentre os quais o que estabelece a proporcionalidade inadequada com a realidade brasileira, e a segunda, a que tem determinadas áreas de brasileiros com direito de cidadania, como ocorre com os membros das polícias militares dos Estados, que são brasileiros, mas não são cidadãos, portanto não votam.

Mas, eu desejo cumprimentar o Senador Carlos Chiarelli, que mais uma vez oferece um trabalho sério e importante como é de sua característica.

Mas, eu gostaria, se me permite o nobre relator, de tecer algumas considerações a respeito. Primeiramente, eu acho que não deve a lei estabelecer a determinação de se cumprir uma outra lei; a outra lei deve ser cumprida, *independentemente de uma lei igual ter que determiná-la.* É verdade que a Lei nº 6.996 ainda é letra morta, mas é letra morta porque os tribunais regionais eleitorais, segundo eu estou informado, não foram dotados ainda dos recursos necessários para poderem implementar os mecanismos eletrônicos do processamento. Eu acho que isso é indispensável, isso hoje para o aperfeiçoamento do regime é realmente, absolutamente, prioritário. Em qualquer Estado o sistema eleitoral é manipulado, como o era há 100 anos, ou seja, ficha por ficha manualmente, é um absurdo. No Estado de São Paulo, onde resido, existem hoje 13 milhões de eleitores. Pois bem, existem 13 milhões de fichinhas manipuladas manualmente numa verdadeira afronta aos princípios da computação eletrônica. Já há esforços, já há modelos aprovados pelos tribunais, inclusive mudando a própria feição do título, que não tem necessidade de ser documento de indentidade, conseqüentemente conter fotografias e conter alguns elementos supérfluos. Mas, que deve ser um documento para ser usado naqueles Estados que tiverem condições de aplicar a moderna sistemática da computação eletrônica, para que até possa haver o voto, como ocorre em países mais adiantados, o voto através de máquinas. O título eleitoral é indentificado mediante uma leitura eletrônica pelo próprio equipamento de votação, o que simplificaria o sistema e permitiria a imediata apuração dos votos.

Mas o que eu vejo é que o Projeto do Deputado Carlos Chiarelli objetiva fazer a revisão, o recadastramento eleitoral. Eu não estou convencido, nobre Senador Carlos Chiarelli, de que o momento para este trabalho seja o momento de eleição, eu acho que este trabalho também não pode ser feito parcialmente onde vai haver eleições em 1985. Eu acho que tem que ser simultâneo em todo Brasil. No meu entender, ele deveria se iniciar, porque não dá tempo de preparar isso antes das eleições, nós estamos a 60 dias das eleições, não dá tempo de preparar isso, que requer realmente uma estruturação adequada, e para montar esta estrutura, levaria pelo menos 60 dias. Eu acho, que logo após as eleições de novembro, deveria se iniciar simultaneamente em todo Brasil, esse recadastramento e esta revisão, com a colaboração das empresas, de todos os departamentos pessoais, que poderíam ajudar no preenchimento dos documentos necessários, como também dos sindicatos e das escolas. Enfim, as entidades nacionais, quer de trabalho, quer de classe, quer de estudos ou outras poderiam ser chamadas e autorizadas pela própria lei a fazer os atos preliminares, os atos preparatórios para este recadastramento. Então, o elei-

tor já se apresenataria perante os cartórios eleitorais com a sua situação já amadurecida, já preparada, já analisada já formalizada. Porque, se nós formos fazer esse recadastramento no dia da eleição, nós vamos provocar um verdadeiro tumulto, as filas que se farão, o acúmulo de pessoas, porque esse processo é demorado: preencher formulários, conferir, saber a condição do eleitor, saber se ele fez aquilo corretamente, tudo isso vai gerar um trabalho extraordinário no dia da eleição e eu não vejo como possa ser feito com eficiência num dia que, naturalmente, estão todos voltados para o ato de votar, que deve ser simplificado e não complicado. Portanto, ao manifestar os meus comprimentos ao Senador Carlos Chiarelli pela iniciativa, pela idéia, eu desejaria apenas trazer à reflexão dos companheiros quanto à oportunidade deste cadastramento. Eu acho, pelas razões já expostas, que isso deveria preceder às eleições de 15 de novembro de 1986. E, conseqüentemente, ser feita logo após as eleições de 1985, *mas num prazo de 6 meses, 7 meses, 8 meses...*

O SR. JOSÉ GENOINO — Primeiro semestre de 1986.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Por uma questão de ordem política com a colaboração das entidades da sociedade, para que se possa realmente levar à justiça eleitoral algo já devidamente amadurecido e simplificado, mediante instruções que seriam baixadas neste sentido pela Justiça Eleitoral. Eram as considerações que eu queria trazer, e ao mesmo tempo, manifestar que esta questão da aplicação da Lei nº 6.996 é prioridade nacional.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Em primeiro lugar, eu quero lembrar ao nobre Senador Carlos Chiarelli que nós estamos acostumados a admirar de há muito o bravo representante do Rio Grande do Sul, das velhas tradições dos maragatos e chimangos, algumas palavras de aplausos a quem conhece os propósitos desta exposição. Mas, nós queremos colocar primeiro uma observação de ordem geral: este problema da revisão geral do serviço de realistamento, eu creio que tem que ser, digamos assim, realizado, com a necessária cautela; nós vamos entrar no ano que vem no problema eleitoral da Assembléia Constituinte, o País já vai entrar num cenário de grande agitação política e essa atividade, temos aliás bastante experiência disso, exige uma calma e cuidado, porque senão irá redundar em graves prejuízos para o processo político-partidário.

Creio que nós, no art. primeiro, poderíamos colocar o seguinte: "Onde houver necessidade", porque há algumas localidades que realmente não têm necessidade dessa revisão geral. Também deveríamos entregar a matéria a um regulamento mais específico da Justiça Eleitoral, porque ela vai exigir uma série de providências de ordem prática e operacional. Isso exige, digamos assim, quase que as atividades da química e da cozinha do juizado eleitoral de comarcas. Essa é a segunda observação que queremos colocar aqui.

Em terceiro lugar, não julgamos que é fundamental e era necessário fazer uma medida, nesse sentido, caso se proceda de qualquer maneira essa revisão eleitoral, o direito à fiscalização dos partidos, que não está no projeto. Se não dermos aos partidos o direito de fiscalizar essa revisão ou de participar dessa revisão, deveremos cair na burocracia do serviço eleitoral cartorial e, às vezes, também judicial, que nos levará a conseqüências terríveis, podendo impedir que o representante do partido, Deputado ou Senador, entrar no setor onde estão se fazendo os devidos trabalhos de realistamento eleitoral.

Não me parece muito conveniente esse § 2º do art. 4º que diz:

> "Nas localidades em que se realizar eleições durante o prazo do parágrafo anterior, o realistamento será procedido nas mesas receptoras."

Então, isso será muito difícil dentro do processo eleitoral, com a senha dos eleitores diante de uma mesa, tentar fazer um trabalho desse tipo. Isso é impossível, sobretudo se as eleições forem disputadas, como sabemos, com todos aqueles ingredientes de emoção e conflito. Isso é impossível e não pode existir.

São essas as considerações que queremos colocar mas levando ao eminente Sr. Senador Carlos Chiarelli os nossos aplausos no tocante aos objetivos das notas da sua proposição.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — O Sr. Senador Carlos Chiarelli deseja manifestar-se sobre a opinião dos companheiros.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouvido as ponderações, creio que todas são extremamente valiosas, convém lembrar e é sempre bom lembrar que não se trata de uma iniciativa nossa e sim uma iniciativa da Comissão Interpartidária a inclusão dessa matéria no elenco das preocupações de modernização, digamos, da legislação eleitoral e partidária no País. Apenas a nós tocou a incumbência de examinar, com um pouco mais de detalhes, a questão.

Os outros aspectos penso que, com relação a todos eles, temos possibilidades de encontrar respostas adequadas e absolutamente capazes de estabelecer processos convergentes. Tenho a impressão de que a questão básica que nos chega ao posicionamento nessa hora é saber, rigorosamente, se nós parlamentares, políticos e representantes partidários, às vésperas de um processo eleitoral tão significativo como a Constituinte, para não falar de outros, devemos adequar, utilizar o apoio e o instrumental que nos pode ser fornecido pela informática. Se entendemos que é um passo adiante, progresso, garantia e segurança, informatizar o limite do viável do processo eleitoral, então essa é a primeira questão, à luz do tema em pauta, até porque compreendo perfeitamente o questionamento feito pelo Sr. Deputado Cardoso Alves, com muita firmeza e vigor e creio que é passivo de amplo debate, admito os seus argumentos sempre lucidamente lançados, mas entendo mais que, independentemente da informatização, a questão dos desníveis de representação proporcional das regiões ocorre. Não é um problema de informatizar ou não que vai corrigir essa questão. O que estamos aqui tratando é da viabilidade de buscar, consertar, aperfeiçoar e agilizar um processo que poderá chegar a um outro aspecto, que é questionável politicamente e que tem uma série de argumentos favoráveis à luz da verdade geográfica e política do País.

A questão que surge no momento é saber essencialmente isso: a informática com este ou aquele critério ajuda, melhora, conserta e assegura agilidade e precisão, torna mais rápido e menos passível de fraude o processo, seja qual for a proporcionalidade de representação regional? Se isso é verdade e sem excluir o direito ao debate da outra questão, creio que devemos centrar nessa resposta e deixar a outra para um outro momento ainda que mesmo fosse.

De outra parte creio que ao decidir o querer ou não querer, o que estamos fazendo, na verdade, não é assumindo a proposição formal e definitiva. Nós já antecipadamente discutimos, e lembro aos prezados companheiros parlamentares de que a idéia não é sair daqui com um projeto de lei para formalizá-lo à Casa, até porque há um impedimento ou vedação constitucional, já que está intimamente ligada à adoção da sistemática a existência de recursos necessariamente a ser canalizados pelo Poder Executivo, em termos da própria distribuição dos poderes. Então a opção que se haveria de tomar aqui, a decisão que se requer nesse momento, é sobretudo a opção política da Comissão dizer se acha importante o processo de informatização. Segundo, se acredita que ele deva ser, aí vem o critério da oportunidade, adotado com vista à eleição da Constituinte, porque é aquela que está factível de ser objeto do processo, a desse ano evidentemente não tem condições.

Terceiro, respondido sim aos dois primeiros quesitos, passa-se à instrumentalização do processo. Como fazer? Ou nos termos, e são tão questionantes, já que nós mesmos aqui trouxemos duas alternativas, ou quem sabe na sugestão que o Sr. Deputado Armando Pinheiro ponderou e creio que mais um outro colega insistiu, de não vincular o processo de recadastramento à eleição, para não, de certa forma, criar uma situação que poderia levar a uma confusão ou a uma diversificação de prioridades e de agilizar a proposta, talvez, numa data a ser estabelecida em 1986, ou concentrar num determinado dia ou no decurso de três ou quatro meses continuados.

Mas tudo isso já é matéria procedimental, adjetiva; a grande questão fundamental é saber se realmente a Comissão entende conveniente, útil e necessária dizer ao Poder Executivo, através dos porta-vozes que a Comissão credenciar, que é conveniente e necessário o Poder Executivo examinar a proposta de informatizar o processo eleitoral do pleito de 1986, através do primeiro passo, já que não vamos pensar na informatização plena que seria a máquina de votar. No primeiro passo, que é a informatização de alistamento e cadastramento, essa é a questão que se coloca, o restante, creio que perfeitamente contornável, inclusive as outras questões: primeiro, assegurar ao Tribunal Superior Eleitoral o controle da situação, isto está constante na proposta. Agora, o Tribunal Superior Eleitoral poderá ou não utilizar o apoio logístico e técnico de instituições públicas, quer de empresas públicas, quer de universidades, essa é uma questão que acredito ficaria um pouco dentro do contexto das atribuições do Tribunal Superior Eleitoral. Importante é que se as segurem os recursos e se defina a opção política de se fazer e o Tribunal haverá de saber como fazer nos prazos preestabelecidos.

O direito de fiscalização partidária a um sistema de cadastro montado através da informática — eu até me socorri dos conhecimentos do nosso ilustre e esclarecido Relator-Geral, para que ele me lembrasse até que ponto, hoje, quando não temos a informática — temos através dos partidos acesso ao processo de filiação. Está assegurado. Então, acredito que não haveria razões de alterar, se é que essa disposição está pertinente, se é que ela, acredito, esteja renovada na legislação no Código Eleitoral.

Então, seria aplicar, adaptar esse mesmo fundamento assegurada à fiscalização, assegurado o controle da situação através da presença do Tribunal Superior Eleitoral, penso que, excluído o debate, que é colateral, que é a questão da representatividade proporcional das diferentes regiões brasileiras, que não é uma questão de, com informática ou sem informática, volto a ponderar, sem qualquer idéia de fazer valer o texto original, até porque creio que ele é meramente um elemento referencial para debate, que a grande questão que me traz aqui, sobretudo, é ter a decisão política da Comissão de dizer se vale a pena, em nome da segurança, da agilidade, de presteza, da precisão, e de uma vacinação contra uma presumível possibilidade maior de fraude, da adoção da informática, e de levar essa decisão ao Executivo para que ele, então, diga se ele quer pagar por essa segurança, em nome da sociedade brasileira que estaria, por nosso intermédio, requisitando essa decisão e essa implementação de um mecanismo legal que, então, viria tramitar nos termos que se fizessem necessários.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Permite V. Exª um aparte?

O SR CARLOS CHIARELLI — Pois não.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Parece-me, data venia, tão simples a colocação. No momento em que nós formos responder que estamos favoráveis à informatização do processo eleitoral, precisamos saber qual é essa proposta de informatização, como é que ela vai operar, como é que ela vai realmente se concretizar? Porque não há uma única forma de concretização, não. Têm várias formas. Agora, essa maneira de ela se concretizar, me parece, que é apenas alguns técnicos é que podem nos trazer um projeto e mostrar qual é o caminho para se chegar a essa informatização. Porque tem vários caminhos, mesmo que o objetivo seja um. Alguns caminhos, talvez, sejam mais práticos, mais condizentes com o processo eleitoral do ano que vem, outros caminhos, digamos assim, menos práticos e menos condizentes. Nós resolvemos afirmativamente só entregar ao Tribunal Eleitoral a prerrogativa para ele concretizar essa informatização, que não me parece uma delegação, um credenciamento, uma autorização, digamos assim, muito sábia e nem muito prudente.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Pois não.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Para complementar o aparte do nobre Deputado Bonifácio de Andrada, verifico que tem um trabalho do Senador que contou com a colaboração técnica do SERPRO para a sua elaboração. Pergunto, se o Sr. Senador, oportunamente,

teve a oportunidade de contar com a colaboraão de membros técnicos do Tribunal Superior Eleitoral; em caso negativo, se não seria oportuno, porque sei que existem trabalhos bastante aprofundados do Tribunal a respeito dessa matéria.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Fizemos, ilustre Deputado, contatos, quer com o Tribunal Superior Eleitoral — inclusive, o Deputado João Gilberto lembrava as reuniões em que se buscou integrar a representação da Comissão Interpartidária com áreas do Executivo, com a presença da cúpula administrativa do Tribunal — como, de resto, buscamos, mais do que nada, ter uma convivência muito maior com a zona eleitoral neste País, que eu sabia que está informatizada, que é aquela, a Primeira Zona Eleitoral de Porto Alegre, hoje, com cem mil eleitores, com cadastro, usando computação, oferecendo informações em segundos, extraindo segunda via em questão de poucos minutos, dando todos as respostas adequadas às inquietações que possamos ter como eleitores ou como políticos, vendo o funcionamento, não apenas no teste para fins de notoriedade, mas vendo o funcionamento na hora da eleição, de maneira muito preciosa e muito precisa.

Então, tivemos a oportunidade de conviver com uma experiência prática feita pela Justiça Eleitoral, com a colaboração de técnicos do SERPRO e da Universidade. Parece-me que a instrumentalização pelo SERPRO, que tem um programa para esse fim, que eu diria muito bem estabelecido, com a possibilidade de integrar nesse programa outros centros de conhecimentos, outras instituições; é uma parte, ilustre Deputado, que, hoje, a nível da capacidade brasileira neste particular, sem nenhum falso nacionalismo, é absolutamente viável, não inquieta no Brasil, hoje, nem o problema da capacidade de equipamentos, que nós os temos, nem o problema de programação, que também nós o temos. Agora, respeitar-se-ia apenas a competência específica da Justiça Eleitoral para coordenar o processo, não que ela iria comandar, alguém diria as regras básicas. O Executivo teria que fazer a opção da garantia de recursos. E quem haveria de administrar o processo, com o apoio técnico das instituições habilitadas, seria a Justiça Eleitoral. Esse é o desenho.

Agora, com relação ao questionamento do Deputado Bonifácio de Andrada, meu ilustre colega de Parlamento, a quem tanto admiro, é que a idéia que existe era, digamos, a adoção da informática a nível global, seria a informatização do processo de filiação e cadastramento. Essa etapa seria informatizada. Esse momento do processo eleitoral seria informatizado. E isto é viável fazer em todo o País dentro de um programa perfeitamente estabelecido em prazos até com cronogramas muito bem definidos Temos condições de implementar. Nessa etapa, nesse tempo, já há um cronograma, a idéia é que se poderia, inclusive, digamos, esse estudo que estava ultimado desde maio, creio, pensava que, aprovada uma legislação até o mês de agosto, teríamos condições de montar um programa para viabilizá-lo a partir de novembro e ter, em abril ou maio do ano que nem, absolutamente Cadastrado o eleitorado em todo o País com o uso da informática, através de estudo técnico, através de informações técnicas. Claro que agora teríamos que fazer um certo remanejamento, em termos de cronograma, e para isso, evidentemente, teríamos que saber para não ficarmos um pouco no diletantismo do debate as duas coisas fundamentais: queremos ou não queremos? Segundo, se queremos, temos capacidade de pressão e há disposição do Executivo em viabilizar recursos? Vencidos esses dois pressupostos, entramos na parte técnica e essa não me parece nada difícil levar a bom termo.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Pois não.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Acho que são duas questões distintas. Uma é a aplicação da Lei nº 6.996, que já existe, que foi aplicada em Porto Alegre. Lá, eles tiveram recursos, tiveram meios, tiveram autorização da Justiça Eleitoral, inclusive, segundo me consta, está tendo um grande sucesso. Então, a questão era saber dos recursos para a aplicação dessa lei nos demais 4 mil e cento e tantos municípios brasileiros. Esse é um problema.

O outro problema é o seu objetivo, que é de obrigar a revisão disso, dentro de um curto prazo que seria ideal. Aí é que eu me refiro, que nós não poderemos ter o juízo disso, sem sabermos se a Justiça Eleitoral tem condições de fazer isso, e como que ela vai fazer. Porque aí temos uma lei gerando uma obrigação com um termo predeterminado. Então, é nesse aspecto que eu pergunto, se não seria o caso de se ouvir, mesmo que amistosamente, informalmente, o Tribunal Superior Eleitoral, porque me parece que onde a roda pega é exatamente nos recursos. Equipamentos existem, é só questão de implementá-los, de encomendá-los, de registrar os equipamentos e terminais e cada Estado cuida da sua parte. O problema, então, é recursos. Agora, a lei vindo e obrigando a revisão, o que adianta fazer a revisão com novos títulos iguais, com novas fichas iguais na base manual, não adianta nada.

Então, acho que o problema todo é saber se existem condições financeiras e técnicas de se votar uma lei dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Norton Macedo) — Companheiros, verifico que não há mais **quorum** para qualquer decisão.

O Relator-Geral, Deputado João Gilberto, prontifica-se a apresentar uma nova sugestão de texto com as sugestões colhidas nesta reunião na próxima quinta-feira, às 17 horas. Portanto, fica convocada uma reunião para o dia 19, às 17 horas.

Está encerrada a reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr$	3.000
Ano	Cr$	6.000
Exemplar avulso	Cr$	50

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr$	3.000
Ano	Cr$	6.000
Exemplar avulso	Cr$	50

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 7.170, de 14-12-83

— **Texto da Lei com minucioso índice temático**

— **Quadro comparativo (Lei nº 7.170/83 — Lei nº 6.620/78)**

— **Notas**

— **Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 7.170/83**

— **Subsídios para a elaboração da Lei nº 7.170/83**

Edição — 1984

Preço = Cr$ 10.000,

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal — 22º andar).

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se também pelo reembolso postal.

CEP: 70160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00